JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT 4
Camara Municipal de Água Boa 4
Camara Municipal de Alto Garças 4
Camara Municipal de Cáceres 4
Camara Municipal de Canarana 5
Camara Municipal de Cláudia 5
Camara Municipal de Colíder 6
Camara Municipal de Paranatinga 8
Camara Municipal de Poconé 9
Camara Municipal de Rondolândia 9
Camara Municipal de Tangará da Serra 9
Camara Municipal de Terra Nova do Norte 9
Camara Municipal de União do Sul 9
Camara Municipal de Várzea Grande 10
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISRGA 10
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 10
Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – Coress/MT 10
Prefeitura Municipal de Água Boa 11
Prefeitura Municipal de Alto Garças 14
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 26
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 46
Prefeitura Municipal de Apiacás 50
Prefeitura Municipal de Araguaiana 56
Prefeitura Municipal de Araguainha 76
Prefeitura Municipal de Araputanga 82
Prefeitura Municipal de Arenápolis 166
Prefeitura Municipal de Aripuanã 168
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 191
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 196
Prefeitura Municipal de Cáceres 207
Prefeitura Municipal de Campinápolis 217
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 235
Prefeitura Municipal de Campo Verde 243
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 248
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 260
Prefeitura Municipal de Canarana 270
Prefeitura Municipal de Carlinda 280
Prefeitura Municipal de Castanheira 281
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 283
Prefeitura Municipal de Cocalinho 285
Prefeitura Municipal de Colíder 286
Prefeitura Municipal de Colniza 312
Prefeitura Municipal de Comodoro 317
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 318
Prefeitura Municipal de Curvelândia 318
Prefeitura Municipal de Denise 319
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 322
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 323
Prefeitura Municipal de Itanhangá 324
Prefeitura Municipal de Itiquira 325
Prefeitura Municipal de Jaciara 327
Prefeitura Municipal de Jangada 334

Prefeitura Municipal de Jauru 336
Prefeitura Municipal de Juara 338
Prefeitura Municipal de Juruena 346
Prefeitura Municipal de Juscimeira 346
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 350
Prefeitura Municipal de Luciara 355
Prefeitura Municipal de Matupá 355
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 377
Prefeitura Municipal de Nobres 404
Prefeitura Municipal de Nortelândia 408
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 408
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 412
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 446
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 452
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 453
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 455
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 456
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 458
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 458
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 459
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 463
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 464
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 465
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 485
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 489
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 508
Prefeitura Municipal de Paranatinga 508
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 508
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 519
Prefeitura Municipal de Poconé 520
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 522
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 522
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 523
Prefeitura Municipal de Poxoréu 523
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 526
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 526
Prefeitura Municipal de Rio Branco 527
Prefeitura Municipal de Rondolândia 528
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 532
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 534
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 535
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 538
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 542
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 542
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 544
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 544
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 551
Prefeitura Municipal de São José do Povo 555
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 572
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 572
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 574
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 594
Prefeitura Municipal de Tabaporã 595
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 629
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 629
Prefeitura Municipal de União do Sul 651
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 659
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 660
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 669
Prefeitura Municipal de Vila Rica 670

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Segundo Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite – São Felix Do Araguaia

Terceiro Vice-Presidente: Fabio Marcos Pereira De Farias – Canarana

Quarto Vice-Presidente: Noboru Tomiyoshi – Colíder

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Secretário Geral: Jonas Rodrigues Da Silva –Aripuanã

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Segundo Secretário: Valdécio Luiz Da Costa – Dom Aquin

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Segundo Tesoureiro: Valter Kuhn – Terra Nova Do Norte

CONSELHO FISCAL

1. Gerson Rosa De Moraes – Pontal Do Araguaia
2. Joabe Almeida Dos Santos – Santo Afonso
3. Mariuza Augusta De Oliveira - Nova Brasilândia

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1. Silmar De Souza Goncalves – Nossa Senhora Do Livramento
2. Leocir Hanel – Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT

LICITAÇÃO
EXTRATO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 026-2015

EXTRATO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 026-2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA REALIZAR MIGRAÇÃO/ CONVERSÃO, TREINAMENTO E FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARES COM REFERIDA MANUTENÇÃO E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA, CONTÁBIL, FINANCEIRA, ELABORAÇÃO DE PARECERES TÉCNICOS, ORIENTAÇÃO DE PESSOAL PARA OS SETORES DE CONTABILIDADE, TESOURARIA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO, RECURSOS HUMANOS, FOLHA DE PAGAMENTO, PROTOCOLO, ALMOXARIFADO, COMPRAS E LICITAÇÃO, FROTAS, PATRIMÔNIO, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, para atender a AMM - Associação Mato-Grossense dos Municípios.

CONTRATADA: ÁGILI SOFTWARES BRASIL LTDA

C.N.P.J./MF nº 26.804.377/0004-30

CLAUSULA : O item 5.1. do contrato 026/2015 tem seu valor aditado em R$ 64.800,00 (Sessenta e seis mil vinte e sete reais e sessenta e quatro centavos). Sendo **R$ 5.400,00 (Cinco Mil e quatrocentos)** para o ano de 2019 e **R$ 59.400,00 (Cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)**, Para o ano de 2020.

Cuiabá (MT) 04 de dezembro de 2019.

NEURILAN FRAGA

PRESIDENTE

LICITAÇÃO
EXTRATO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 011-2018

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 011-2018

Cuiabá (MT) 17 de dezembro de 2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SISTEMA ON LINE INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA.

CONTRATADA: M. P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB - ME

VALOR: R$ 12.000,00 (Dezoito mil Reais).

VIGÊNCIA: 18/01/2019

NEURILAN FRAGA

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
PORTARIA N° 042/2019

"Declara Ponto Facultativo nas dependências da Câmara Municipal de Água Boa, os dias que menciona. "

Luís César de Lara Pinto Filho, Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

Considerando o recesso parlamentar de 16/12/2019 a 31/01/2020 Considerando os feriados de 25/12/2019 e 01/01/2020

RESOLVE:

Art. 1°- Declarar ponto facultativo nas dependências da Câmara Municipal de Água Boa, do dia 23/12/2019 a 03/01/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, aos 20 de Dezembro de 2019.

Luís César de Lara Pinto Filho

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

CONVÊNIO DE CONCESSÃO

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO COM DESCONTO NA FOLHA DE PAGAMENTO DO SERVIDOR DO PODER LEGISLATIVO, QUE CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT**, E A **COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUL DE MATO GROSSO - SICREDI SUL MT**.

ATA MESA DIRETORA ANO 2020

Sra. Presidente passou para a votação da Mesa Diretora para o ano de 2020. **Sendo eleita a nova mesa diretora da Câmara Municipal de Alto Garças-MT, para o anuênio vindouro, ou seja, ano de 2020; por 05 (cinco) votos, a chapa 01: composta da seguinte forma: Presidente: Wilson Pereira da Silva; para Vice-Presidente: José Petrilio Guimaraes Borges; 1º Secretário: Jorge Henrique Carvalho Konrad; e para 2º Secretário: Jesulina de Moraes Cajango Souza.** Em sequência, suspendeu a sessão, para confecção da presente ata, que, em conformidade com a Resolução n.º 277/2015, nos termos do artigo 98, parágrafo único, colocou a ata desta sessão em discussão e em votação, sendo aprovada por unanimidade, não havendo mais quem fizesse uso da palavra, a Sra. Presidente, agradeceu a presença dos Senhores Vereadores, dos servidores desta Casa, do público presente e dos ouvintes da rádio Integração, e declarou encerrada a presente Sessão. Do que para constar, lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e aprovada em sessão, segue devidamente assinada por todos os Vereadores Presentes.

Carlos Eduardo Zanchet Girardello David Fraga de Carvalho Edson Dias de Sousa

Jesulina de Moraes Cajango Souza João Batista de Araújo e Silva Jorge Henrique Carvalho Konrad

José Petrílio Guimarães Borges Marcos Martins de Souza Wilson Pereira da Silva

CONVÊNIO DE CONCESSÃO

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O BANCO DO BRASIL S.A. E A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E/ OU FINANCIAMENTOS AOS SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 230/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,*no uso de suas prerrogativas legais e regimentais;*

Considerando *o processo submetido ao Protocolo nº 3440, de 16 de dezembro de 2019.*

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para desenvolver suas atividades durante as sessões parlamentares, nos termos do artigo 1º, §§3º e do artigo 5º, IV, LEI Nº 2.524 DE 03 DE MARÇO DE 2016, alterada pela LEI N° 2.595 DE 02 DE AGOSTO DE 2017:

MATRÍCULA	SERVIDOR
625	FELIPE CARVAS DELIBERAES

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 19 de dezembro de 2019.

Rubens Macedo

Presidente

Cláudio Henrique Donatoni

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
TERMO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS HISTÓRICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES Nº 01/2019 C/C TERMO DE RESPONSABILIDADE

Destino: **WILSON MASSAHIRO KISHI**

Saída: **ARQUIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Autorização: **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES RUBENS MACEDO**

Este presente termo visa atestar que foram entregues ao **Sr. WILSON MASSAHIRO KISHI** pelo Chefe do Arquivo da Câmara Municipal de Cáceres/MT Servidor Darlan Brunel de Carvalho e o Presidente da Câmara Municipal de Cáceres Rubens Macedo, os seguintes itens constates do TERMO DE RESPONSABILIDADE:

Item	Descrição	QUANTIDADE
01	LIVRO DE ATAS Nº 01 – NÃO HÁ NUMERAÇÃO DE FOLHAS	1 UNIDADE
02	LIVRO DE ATAS Nº 03 – 1897 A 1900	1 UNIDADE

Observações:

*Os livros não se encontram em perfeitas condições, com várias folhas e capas soltas, caracterizando folhas de outros livros de outros anos.

*Entrega realizada na Presença dos subscritores deste documento.

Entregue por: _____

Rubens Macedo

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Recebido por: _____

wilson massahiro kishi

Entregue por: _____

DARLAN BRUNEL DE CARVALHO

Chefe do Arquivo

Cáceres/MT 20 de dezembro de 2019.

RUBENS MACEDO

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CAMARA MUNICIPAL DE CANARANA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2019

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

Contratado: KÛARA COMERCIO DE SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.553.244/0001-18, com sede à Rua Miraguaí nº 78 – Centro

Data: 20/12/2019

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para fornecimento de produtos e serviço de instalação de sistema de energia solar, na sede da Câmara Municipal de Canarana localizada na Avenida Rio Grande do Sul, 217. Centro, cidade de Canarana/MT, incluindo todos os insumos que são necessários para funcionamento do sistema e legalização do sistema fotovoltaico junto à concessionária de energia elétrica Energisa Mato Grosso.

Valor Total 89.940,00 R$ (Oitenta e nove mil, novecentos e quarenta reais).

PRAZO: 60 DIAS PARA EXECUÇÃO.

Fundamento Legal: Lei nº. 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto nº. 3.555/2000 e demais legislações correlatas que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão Presencial, bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Presidente: Gilmar Miranda de Almeida

CAMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E MEMORIAL DESCRITIVO. Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Presidente da C.P.L., HOMOLOGO o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei. Cláudia - MT, 20 de Dezembro de 2019. EBENEZEL DARBY DOS SANTOS - Presidente da Câmara Municipal de Cláudia/MT.

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2015

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT. CONTRATADO: TOTTUM ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA E EMPRESA LTDA – ME - CNPJ N° 03.697.944/0001-58 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA. VIGÊNCIA: 31 de Janeiro de 2020. VALOR GLOBAL: R$ 3.023,67 (três mil vinte e três reais e sessenta e sete centavos). Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato. EBENEZEL DARBY DOS SANTOS – Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2016

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT. CONTRATADO: FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA – ME - CNPJ N° 20.936.958/0001-04 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO E GERENCIAMENTO DAS XMLS DO APLIC/TCEMT. VIGÊNCIA: 31/03/2020. VALOR GLOBAL: R$ 4.842,45 (quatro mil oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta e cinco centavos). Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato. EBENEZEL DARBY DOS SANTOS – Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSOTERMO DE ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Cláudia/MT, na conformidade do art. 43, inc. VI, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, ADJUDICA a presente Licitação com o objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E MEMORIAL DESCRITIVO, à empresa UM CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 26.237.379/0001-41, *classificada como vencedora da Tomada de Preços nº 001/2019.* Cláudia - MT, 20 de Dezembro de 2019. EBENEZEL DARBY DOS SANTOS - Presidente da Câmara Municipal de Cláudia/MT.

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2015

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT. CONTRATADO: FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA – ME - CNPJ N° 20.936.958/0001-04 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL, EM CUMPRIMENTO A LEI Nº 4.320/64 E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E NORMATIVA DO TCE-MT, COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE ATRAVÉS DE PROFISSIONAL COM RESPONSABILIDADE SOB TODAS AS OBRIGAÇÕES DA ÁREA CONTÁBIL, POR TEMPO DETERMINADO, À CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT. VIGÊNCIA: 31/01/2020. VALOR GLOBAL: R$ 3.745,78 (três mil setecentos e quarenta e cinco reais e setenta e oito centavos). Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato. EBENEZEL DARBY DOS SANTOS Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT CONTRATADO: UCMMAT – UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ N° 33.003757/0001-98, OBJETO: TERMO DE FILIAÇÃO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 001-2019. VIGÊNCIA: 02 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2020. Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato. EBENEZEL DARBY DOS SANTOS - Presidente. Claudia, MT.

CAMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

CAMARA MUNICIPAL
ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Ato de homologação

PROCESSO Nº 004/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. *003/2019*

Objeto: Fornecimento de cortinas, limpeza e reforma de sofás, poltronas e cadeiras da Câmara Municipal, conforme descrição apresentada na solicitação do setor competente.

Não havendo qualquer recurso. Não havendo nada que possa desabonar este processo licitatório, realizado sob o império da lei 8.666/93, com as alterações subseqüentes e estando o preço ofertado de acordo com o praticado no mercado, **Homologo** o presente, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Comunique-se o Licitante vencedor, abaixo denominado, a homologação do objeto Licitado, devendo aguardar Contrato conforme licitado.

Empresa: SARTORI & SARTORI BIOTO LTDA – ME

COLIDER/MT, 20 de dezembro de 2019.

Ver. ROBERTO FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Ato de homologação

PROCESSO Nº 003/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. *002/2019*

Objeto: Aquisição de Equipamentos de som e informática,conforme descrição apresentada na solicitação do setor competente.

Não havendo qualquer recurso. Não havendo nada que possa desabonar este processo licitatório, realizado sob o império da lei 8.666/93, com as alterações subseqüentes e estando o preço ofertado de acordo com o praticado no mercado, **homologo** o presente, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Comunique-se o Licitante vencedor, abaixo denominado, a homologação do objeto Licitado, devendo aguardar Contrato conforme licitado.

Empresa: **L. MARINHEIRO SPONTAM ME**

COLIDER/MT, 20 de dezembro de 2019.

Ver. ROBERTO FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO 003/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, RATIFICO todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 002/2019, para**:** Aquisição de Equipamentos de som e Informática conforme descrição apresentada na solicitação do setor competente, para a Câmara Municipal de Colider-MT.

Colider-MT, 20 de dezembro 2019.

Ver. ROBERTO FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO 005/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2019

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, RATIFICO todos os atos do presente Processo Licitatório 005/2019, Dispensa de Licitação nº 004/2019, paraAquisição de eletrodomésticos conforme descrição apresentada na solicitação do setor competente, para a Câmara Municipal de Colider-MT.

Colider-MT; 20 de dezembro 2019.

Ver. ROBERTO FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 044/2019

PORTARIA Nº 044/2019

O Vereador Roberto Francisco Ferreira da Silva**,** Presidente da Câmara Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º- Que no período de **23/dezembro/2019 a 03 de janeiro de 2020** não haverá expediente nesta Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Colider-MT. 20 de dezembrode2.019.

Ver. ROBERTO FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2019

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2019

OBJETO: Fornecimento de cortinas, limpeza e reforma de sofás, poltronas e cadeiras da Câmara Municipalconforme descrição apresentada na solicitação do setor competente.

FAVORECIDA: GAZIN IND. E COM. DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICO LTDA

CNPJ: 77.941.490/0062-77

VALOR GLOBAL:R$ 10.050,80 (dez mil cinquenta reais e oitenta centavos)

JUSTIFICATIVA: Nº 004/2019

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93, justificativa nº 004/2019, Parecer Jurídico anexos ao processo, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Colider – MT, em 20 de dezembro de 2019.

Ver. ROBERTO FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

Presidente da Câmara

CAMARA MUNICIPAL
ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Ato de homologação

PROCESSO Nº 005/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. *004/2019*

Objeto: Aquisição de Eletrodomésticos para a Câmara Municipal,conforme descrição apresentada na solicitação do setor competente.

Não havendo qualquer recurso. Não havendo nada que possa desabonar este processo licitatório, realizado sob o império da lei 8.666/93, com as alterações subseqüentes e estando o preço ofertado de acordo com o praticado no mercado, **Homologo** o presente, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Comunique-se o Licitante vencedor, abaixo denominado, a homologação do objeto Licitado, devendo aguardar Contrato conforme licitado.

Empresa: **GAZIN IND. E COM. DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA**

COLIDER/MT, 20 de dezembro de 2019.

Ver. ROBERTO FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO 004/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, RATIFICO todos os atos do presente Processo Licitatório 004/2019, Dispensa de Licitação nº 003/2019, para**:** Aquisição de cortinas, limpeza e reforma de sofás, poltronas e cadeiras da Câmara Municipal conforme descrição apresentada na solicitação do setor competente, para a Câmara Municipal de Colider-MT.

Colider-MT, 20 de dezembro 2019.

Ver. ROBERTO FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2019

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2019

OBJETO: Aquisição de equipamentos de som e informática conforme descrição apresentada na solicitação do setor competente.

FAVORECIDA: L. MARINHEIRO SPONTAM - ME

VALOR GLOBAL:R$ 16.129,00 (dezesseis mil cento e vinte e nove reais)

JUSTIFICATIVA: Nº 002/2019

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93, justificativa nº 002/2019, Parecer Jurídico anexos ao processo, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Colider – MT, em 20 de dezembro de 2019.

Ver. ROBERTO FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

Presidente da Câmara

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2019

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2019

OBJETO: Fornecimento de cortinas, limpeza e reforma de sofás, poltronas e cadeiras da Câmara Municipal conforme descrição apresentada na solicitação do setor competente.

FAVORECIDA: SARTORI & SARTORI BIOTO LTDA – ME

CNPJ: 13.386.391-76

VALOR GLOBAL: R$ 10.430,00 (dez mil quatrocentos e trinta reais)

JUSTIFICATIVA: Nº 003/2019

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93, justificativa nº 003/2019, Parecer Jurídico anexos ao processo, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Colider – MT, em 20 de dezembro de 2019.

Ver. ROBERTO FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

Presidente da Câmara

CAMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 02/2019

CONCURSO PÚBLICO *N. 01/2019* EDITAL COMPLEMENTAR N. 02/2019

O Câmara Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso e a Comissão Organizadora do Concurso Público n. 01/2019, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o que determinou o Edital Complementar n. 01/2019, que pelos motivos neles apresentados suspendeu temporariamente do Concurso Público n. 01/2019, da Câmara Municipal de Paranatinga – MT.

CONSIDERANDO, suprimidos os problemas que motivaram a edição do Edital Complementar n. 01/2019, do Concurso Público n. 01/2019, da Câmara Municipal de Paranatinga – MT.

RESOLVEM:

1º - Retomar as inscrições do Concurso Público n. 01/2019, da Câmara Municipal de Paranatinga – MT, conforme determinações a seguir descritas.

2º - O **item 4 – Cronograma do Edital de Abertura do Concurso Público n. 01/2019, da Câmara Municipal de Paranatinga** – MT, passa a vigorar conforme segue a partir de sua **Letra "C":**

4 - DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO

	FASES	INÍCIO	ENCERRAMENTO
C	PERÍODO DE SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO:	27/12/2019	10/01/2020
D	PREVISÃO DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO NO SITE: *** Fase que disponibiliza 02 dias úteis para recursos após sua publicação, devendo o candidato interessado faze-lo conforme regras dispostas neste Edital. Publicação: www.paranatinga.mt.leg.br e Mural da Câmara Municipal de Paranatinga**	20/01/2020	
E	PREVISÃO DE DIVULGAÇÃO DO **RESULTADO FINAL DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO** DE TAXA DE INSCRIÇÃO, CASO HAJA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS AO RESULTADO DIVULGADO NO ITEM **"D"** DESTE CRONOGRAMA: **Publicação: www.paranatinga.mt.leg.br e Mural da Câmara Municipal de Paranatinga**	28/01/2020	
F	EM ATENDIMENTO AO **SUBITEM 6.7.** ENTREGA PELO CANDIDATO, SENDO OU NÃO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS, DE **REQUERIMENTO SOLICITANDO TRATAMENTO DIFERENCIADO** NO DIA DA PROVA OBJETIVA – MODELO CONFORME ANEXO III:	27/12/2019	06/02/2020
G	EM ATENDIMENTO AO **SUBITEM 8.10**. ENTREGA DO **REQUERIMENTO DE VAGA ESPECIAL** COMO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS (PNE) **– ANEXO III**	27/12/2019	06/02/2020
H	PERÍODO GERAL DE REALIZAÇÃO DAS INSCRIÇÕES COM PAGAMENTO DE TAXA:	27/12/2019	06/02/2020
I	DATA FINAL PARA PAGAMENTO DO BOLETO;	07/02/2020	
J	PREVISÃO DE PUBLICAÇÃO DA LISTA COM NOMES DOS CANDIDATOS INSCRITOS: *** Fase que disponibiliza 02 dias úteis para recursos após sua publicação, devendo o candidato interessado fazê-lo conforme regras dispostas neste Edital. Publicação: www.paranatinga.mt.leg.br e Mural.**	19/02/2020	
K	PREVISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS APTOS A PRESTAREM AS PROVAS DO PRESENTE CONCURSO PÚBLICO (PÓS RECURSOS A PUBLICAÇÃO DA LISTA DOS NOMES DOS CANDIDATOS INSCRITOS): **Publicação: www.paranatinga.mt.leg.br, Mural** e **Jornal Oficial da AMM.**	02/03/2020	
L	PREVISÃO PARA PUBLICAÇÃO DO LOCAL E HORÁRIO DA APLICAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS, COM ALOCAÇÃO DOS CANDIDATOS POR SALA. **Publicação: www.paranatinga.mt.leg.br , Mural** e **Jornal Oficial da AMM.**	09/03/2020	
M	DATA DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS:	15/03/2020	
N	ENTREGA DE TÍTULOS (Obs.: Os títulos deverão ser entregues apenas para os concorrentes aos cargos que o exigirem na assinatura da lista de presença da prova objetiva):	Na data da Prova Objetiva (letra **"M" deste cronograma)**, no momento da assinatura da lista de presença.	
O	PUBLICAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS: **1º DIA ÚTIL** APÓS APLICAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS A PARTIR DAS **12:00 HORAS**: *** Fase que disponibiliza 02 dias úteis para recursos após sua publicação, devendo o candidato interessado fazê-lo conforme regras dispostas neste Edital. Publicação: : www.paranatinga.mt.leg.br e Mural da Câmara Municipal de Paranatinga.**	16/03/2020	
P	PERÍODO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS AO GABARITO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS:	17/03/2020	18/03/2020
Q	PREVISÃO DE PUBLICAÇÃO DO GABARITO DEFINITIVO DAS PROVAS OBJETIVAS, CASO HAJA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS AO GABARITO PRELIMINAR, NO MURAL DA CÂMARA E NO SITE: **www.paranatinga.mt.leg.br Publicação: www.paranatinga.mt.leg.br e Mural da Câmara Municipal de Paranatinga.**	EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS APÓS TÉRMINO DE RECURSO AO GABARITO PRELIMINAR– LETRA **"P"** DESTE CRONOGRAMA.	
R	PREVISÃO DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO GERAL DA PROVA OBJETIVA COM PONTUAÇÃO DE TÍTULOS: *** Fase que disponibiliza 02 dias úteis para recursos após sua publicação, devendo o candidato interessado fazê-lo conforme regras dispostas neste Edital. Publicação:www.paranatinga.mt.leg.br , Mural** e **Jornal Oficial da AMM.**	EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS APÓS PUBLICAÇÃO DO GABARITO DEFINITIVO – LETRA **"Q"** – DESTE CRONOGRAMA.	
S	PREVISÃO DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO **Publicação: www.paranatinga.mt.leg.br , Mural** e **Jornal Oficial da AMM.**	EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS APÓS TÉRMINO DO RECURSO A PUBLICAÇÃO DO RESULTADO GERAL - LETRA "**R**" DESTE CRONOGRAMA.	

3º - Para os Candidatos que já realizaram as inscrições e requereram a isenção de taxa antes da suspenção via o e-mail disponibilizado no item 6.1.7.1., do Edital de Abertura do presente Concurso Público, deverão reenviar o requerimento dentro do prazo disposto na **letra "C"** do novo cronograma, conforme item 02 deste Complementar, por meio do e-mail neste ato **RETIFICADO**: isencao@assessorialider.com.br

4º - Para os Candidatos que já realizaram as inscrições e requereram a isenção de taxa por meio de protocolo físico junto a Comissão Organizadora, bem como aos que pagaram os boletos emitidos antes da suspenção, terão seus nomes publicados nas respectivas fazes do cronograma.

5º - Para os candidatos que realizaram as inscrições antes da suspenção do presente Concurso Público e ainda não pagaram os boletos, deverão reimprimi-los para o devido pagamento, sem necessidade de realização de nova inscrição.

6º - Fica **RETIFICADO subitem 12.4**. Edital de Abertura do presente Concurso Público, onde o e-mail neste disponibilizado passa a vigorar da seguinte forma: recursos-ctpgconcurso01-2019@hotmail.com

7º - Os demais itens do Edital de Abertura do Concurso Público n. 01/2019, da Câmara Municipal de Paranatinga – MT e seus Complementares permanecem inalterados.

8º - Este Edital Complementar ficará à disposição dos interessados no Quadro Mural da Câmara Municipal de Paranatinga - MT e no endereço eletrônico: – www.paranatinga.mt.leg.br , a partir da data.

Paranatinga – MT, 18 de Dezembro de 2019.

CICERO PEREIRA FILHO	**MARCELOS FERNANDES**
Presidente Câmara Municipal	***Presidente da Comissão Organizadora***

CAMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

A Câmara Municipal de Poconé – MT, por meio de seu Pregoeiro, torna público aos interessados o resultado do Pregão Presencial n° 001/2019, cujo objeto trata-se de: **A**quisição de 01 (um) Veículo Automotor Novo (Zero Quilômetro), **Tipo Caminhonete PICK-UP**, conforme características e especificações constantes no **ANEXO I,** dando como parte do pagamento 01 (um) Veículo Usado, de propriedade da Câmara Municipal de Poconé – MT, **data da realização: 20/12/2019 às 10:00 hs, sendo que não houve participantes no horário da abertura do certame, tornando a sessão deserta**.

Poconé – MT, 20 de dezembro de 2019.

Rodrigo Jacks Silva Nunes

Pregoeiro

CAMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RONDOLÂNDIA - MT
DECRETO N.06/GP/CMR/2019

DECRETO Nº. 06/GP/2019.

INSTITUI RECESSO NATALINO NA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA-MT, USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE,

CONSIDERANDO a comemoração das festividades Natalina e de início de Ano Novo, sendo o mesmo dedicado à confraternização de toda a sociedade;

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído recesso natalino nesta Casa de Leis, durante o período de 21 (vinte e um) de dezembro de 2019 a 05 (cinco) de janeiro de 2020, exceto serviços emergenciais.

Art. 2º – As atividades deste Poder Legislativo retornarão ao seu horário normal de expediente no dia 06 (segunda-feira) de 2020.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rosa Moreira de Quadros, 20 de dezembro de 2019.

Diones Miranda Carvalho

Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PORTARIA Nº 90, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Concede Férias Regulamentares.

O Vereador **RONALDO QUINTÃO,** Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a servidora **SIMEIA OLIVEIRA SOARES**, cargo Assessora Parlamentar I, referente ao período aquisitivo de 02/01/2019 à 01/01/2020, compreendendo o período de gozo entre os dias 06/01/2020 a 04/02/2020.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria que entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, aos vinte dias do mês de Dezembro de 2019.

RONALDO QUINTÃO

Presidente

Registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Tangará da Serra e publicada por afixação em lugar de costume na data supra.

CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DA AGILI

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Em Conformidade com o Art. 61 Parágrafo Único da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, a Câmara Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, torna público o Quinto Termo Aditivo ao contrato n. º 03/2017.

CONTRATO Nº 03/2017

PRAZO: Início: 01/01/2020 - Final 31/12/2020

VALOR GLOBAL: R$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)

FORMA DE PAGAMENTO: 12 parcelas iguais e mensais de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)

CONTRATADO: ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. º 26.804.377/0003-59.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de licenças de uso por tempo determinado de soluções informatizadas (programas) para gestão pública, compreendendo, conversão de base de dados, implantação, manutenção corretiva e adaptativa e consultoria técnica.

JUSTIFICATIVA: A celebração deste aditivo justifica-se, em razão da necessidade da continuidade dos serviços, considerando que não haverá reajustes de preços, estando estes dentro dos parâmetros praticado pelo mercado, com amparo legal no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DOTAÇÃO: 01.001.01.031.0017.2001.3390.40.000000

Terra Nova do Norte/MT, 20 de dezembro de 2019.

Edivaldo Gomes

Presidente

Registre-se, Publique-se

CAMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 19/2019

Determina período de recesso na Câmara Municipal de União do Sul e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de União do Sul – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o recesso parlamentar;

Considerando a diminuição da demanda de serviços no período de final/início de ano, promovendo a redução de gastos e a otimização da aplicação de recursos.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que o período de recesso na Câmara Municipal de União do Sul será de 23 dezembro de 2019 à 17 de janeiro de 2020.

Parágrafo Único - No período de recesso não haverá atendimento ao público e se necessário, funcionarão somente internamente os setores essenciais, definidos pela Presidência da Casa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO

Em 20 de dezembro de 2019

ABIMAEL BARBOSA DE SÁ

Ver. Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº. 139/2019

Estabelece ponto facultativo na Câmara Municipal de Várzea Grande.

O Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando as tradicionais festividades de fim de ano e o fechamento dos relatórios e do balanço do ano orçamentário de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam declarados pontos facultativos no Poder Legislativo os dias 24 e 31/12/19 onde não haverá expediente.

Art. 2º Nos dias 23, 26, 27 e 30/12/19 e 02 e 03/01/2020 ficam mantidos os trabalhos administrativos destinados internamente ao encerramento do exercício de 2019, retornando as atividades normalmente em 06/01/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação revogando as disposições em contrário.

Várzea Grande-MT, 20 dezembro de 2019.

Ver. FÁBIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Ver. GISELE APARECIDA DE BARROS

1º Secretária

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA - CISRGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 039/2019, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 039/2019

ADITIVOS

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia, através da Secretária Executiva a Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira, nomeada pela Resolução Nº 11/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 040/2019 – Data 19/12/2019;

ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 015/2019 – Data 19/12/2019;

Certifico que o ato discriminado no presente Edital encontra-se à disposição no CISRGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças - MT, 19 de dezembro de 2019.

_____

Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira

Secretária Executiva-CISRGA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO DE ADESÃO DE LICITAÇÃO N.º 001/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE ADESÃO DE LICITAÇÃO N.º 001/2019

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, pelo seu Presidente, ratifica a contratação por Adesão Carona da empresa **EASY SOLUÇÕES DIAGNÓSTICAS LTDA-EPP**, (CNPJ – 19.993.061/0001-25) no valor global de **R$ 19.612,30 (Dezenove Mil, Seiscentos e Doze Reais e Trinta Centavos)**.

Tudo com fundamento no artigo 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93, tendo como objeto o fornecimento de Reagentes hospitalar para atender o Hospital Regional de Peixoto de Azevedo.

Peixoto de Azevedo/MT, 20 de dezembro de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Presidente CISRVP

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
EXTRATOS DE ADITIVOS

EXTRATO DO VI TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 033/2018

CONTRATANTE: CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO, inscrito no CNPJ/MF sob n. 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: PRIME MEDICINA LTDA EPP inscrita no CNPJ/MF sob n.º 22.953.310/0001-63

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 033/2.018, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de 16/10/2019 até 31/12/2019, para os itens 14 à 17, visando a continuidade da prestação de serviços especializados previstos na Cláusula 1ª, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público. Os demais itens 01 à 13, o prazo fica prorrogado a contar até 16/11/2019 até 31/12/2019, disposto no V Termo Aditivo do contrato primitivo.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 16/10/2019 até 31/12/2019

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO XV TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 033/2015

CONTRATANTE: CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO, inscrito no CNPJ/MF sob n. 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: R S EUZEBIO - ME, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 22.803.869/0001-07

OBJETO: Realizar a SUPRESSÃO DOS ITENS 1 e 2, do objeto do Contrato n.º 033/2015, previsto em sua Cláusula 4ª, visando a continuidade da prestação dos serviços médicos especializados na realização de 600 (seiscentas) Consultas de Car-diologia, para atender no Município de Rondonópolis, e 200 (duzentas) Consultas de Cardiologia, para atender no Município de Pedra Preta, aos pacientes dos Municípios Consorciados,

haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

DO VALOR: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 04/11/2019 até 31/03/2020

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO TERMO DE RESCISAO DO CONTRATO N.° 011/2017

CONTRATANTE: CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO, inscrito no CNPJ/MF sob n. 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: CLINICA DE RADIOLOGIA PRIME DIAGNÓSTICO LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.905.358/0001-66

OBJETO: Rescisão do contrato de prestação de serviços de EXAME USG ABDOME INFERIOR, EXAME USG ABDOME SUPERIOR, EXAME USG ABDOME TOTAL, EXAME USG OBSTÉTRICA, EXAME USG MAMA, EXAME USG RENAL, EXAME USG VIAS URINÁRIAS, EXAME USG DE TIREÓIDE COM DOPPLER CERVICAL, n.° 011/2017, para atender nos Municípios de Poxoréu e Rondonópolis/MT, celebrado em 17 de abril de 2. 017.

FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula 12ª do Contrato primitivo c/c com a Lei Federal nº 8.666/93

VIGÊNCIA: 04/11/2019

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO TERMO DE RESCISAO DO CONTRATO N.° 004/2019

CONTRATANTE: CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO, inscrito no CNPJ/MF sob n. 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: WACHHOLZ E WACHHOLZ LTDA inscrita no CNPJ/MF sob n.º 86.758.646/0001-58

OBJETO: Rescisão do contrato de prestação de serviços de CIRURGIA DE HÉRNIA - HERNIORRAFIA UMBILICAL, CIRURGIA UROLÓGICA - VASECTOMIA BILATERAL e COLECTOMIA DIREITA VÍDEO LAPAROSCOPICA n.° 004/2019, para atender nos Municípios de Jaciara, Poxoréu e Rondonópolis/MT, celebrado em 29 de maio de 2.019.

FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula 12ª do Contrato primitivo c/c com a Lei Federal nº 8.666/93

VIGÊNCIA: 04/11/2019

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO TERMO DE RESCISAO DO CONTRATO N.° 007/2019

CONTRATANTE: CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO, inscrito no CNPJ/MF sob n. 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: E DE OLIVEIRA DUARTE ARAOZ - ME, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 18.460.413/0001-14

OBJETO: Rescisão do contrato de prestação de serviços de nutricionista n.° 007/2019, para atender nos Municípios de Poxoréu e Rondonópolis/MT, celebrado em 29 de maio de 2.019.

FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula 12ª do Contrato primitivo c/c com a Lei Federal nº 8.666/93

VIGÊNCIA: 04/11/2019

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO TERMO DE RESCISAO DO CONTRATO N.° 009/2019

CONTRATANTE: CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO, inscrito no CNPJ/MF sob n. 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: CANIS FH – CLÍNICA DE NEUROLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 31.701.619/0001-57

OBJETO: Rescisão do contrato de prestação de serviços de NEUROLOGISTA – PROCEDIMENTO COM TOXINA BOTULÍNICA n.° 009/2019, para atender nos Municípios de Jaciara, Poxoréu e Rondonópolis/MT, celebrado em 29 de maio de 2.019.

FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula 12ª do Contrato primitivo c/c com a Lei Federal nº 8.666/93

VIGÊNCIA: 04/11/2019

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO CANCELAMENTO IX DO CONTRATO N.° 012/2016

CONTRATANTE: CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO, inscrito no CNPJ/MF sob n. 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: LUCIANA LEITE DE AMORIM CONTE - ME, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.664.680/0001-40

OBJETO: Cancelar o VII Termo Aditivo do Contrato n.º 012/2.016, que visava à prorrogação quantitativa do item 2 do objeto do Contrato, haja vista que as vantagens do cancelamento do adit

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – N° 002/2019 EDITAL DE DIVULGAÇÃO 005/2019 DISPOE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL COM HOMOLOGAÇÃO FINAL DO CERTAME E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – N° 002/2019

EDITAL DE DIVULGAÇÃO 005/2019

DISPOE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL COM HOMOLOGAÇÃO FINAL DO CERTAME E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, por meio desta Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, instituída através do Decreto Municipal nº 3360 de 17 de outubro de 2019, tendo em vista o atendimento de necessidade temporária de interesse público, em cumprimento aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, e ainda em cumprimento à Lei Municipal nº 1316/2016, 1496/2019 e demais Legislações aplicáveis à espécie; torna público a presente divulgação do resultado final com **Homologação Final do Certame e Classificação dos Candidatos do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019 .**

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS

NOME	CPF	DATA NASC.	P.OBJETIVA	P.PRÁTICA	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
CARLEON MINERVINO	063.092.288-89	24/02/1955	3,5	2,4	5,9	**1º**
ADOLFO LEITE RAMOS	988.745.351-04	26/06/1985	3,0	1,5	4,5	**2º**
JOSE ALVES DA SILVA	977.988.831-34	23/12/1973	3,0	0,0	DESCLASSIFICADO	**DESCLASSIFICADO**

GERVAM VERGINIO DE OLIVEIRA	788.251.131-53	31/08/1977	N/C	N/C	N/C	**N/C**
GILVAN MARQUES BARBOSA	820.991.973-34	18/08/1978	N/C	N/C	N/C	**N/C**
KATIA NUNES DA SILVA	048.654.791-47	21/02/1992	N/C	N/C	N/C	**N/C**

SECRETARIA DE CIDADE E MEIO AMBIENTE

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

NOME	CPF	DATA NASC.	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
CARLOS HENRIQUE DA COSTA NEVES	046.462.141-05	21/09/1992	9,5	**1**
IRACI MANOEL VIEIRA	415.587.821-68	25/11/1955	7,0	**2**
JEREMIAS PEREIRA NERY	452.736.931-87	06/07/1971	7,0	**3**
CIDINEI BATISTA GLORIA	947.292.801-30	13/04/1983	7,0	**4**
RICARDO CARDOSO RODRIGUES	057.114.731-31	04/04/1995	3,0	**5**
JOÃO BATISTA PEREIRA DOS SANTOS	871.064.501-20	24/06/1981	2,0	**6**
ANDRE JUNIOR MARTINS DE MORAES	057.387.991-51	16/16/1996	N/C	**N/C**
DANIEL CAETANO DA SILVA	024.096.971-51	24/04/2001	N/C	**N/C**
EMERSON SOARES DA SILVA	052.118.561-04	03/01/1996	N/C	**N/C**
JOÃO FORTUNATO DA SILVA	320.685.491-15	10/05/1952	N/C	**N/C**
LUIZ CARLOS DA COSTA GAMA	008.474.831-18	10/09/1980	N/C	**N/C**
MARCOS GABRIEL LINHARES BATISTA	103.239.354-86	19/09/1998	N/C	**N/C**
ORLANDO BERNANDES DA SILVA	240.585.801-00	30/11/1960	N/C	**N/C**
PEDRO FILHO CARNEIRO SANTANA	005.696.361-08	29/06/1984	N/C	**N/C**
RODRIGO CARVALHO MACHADO	047.373.791-40	06/05/1993	N/C	**N/C**
VANDERSON GOMES DA SILVA	071.944.405-55	28/09/2000	N/C	**N/C**

MOTORISTA

NOME	CPF	DATA NASC.	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
CRISTIANO ROCHA	**289.930.998-63**	**12/05/1980**	9,0	**1**
GILDEON CARLOS MOURA DE CARVALHO	**993.405.691-72**	**18/10/1978**	8,0	**2**
BARTOLOMEU LARANJEIRA DA SILVA	**727.394.442-49**	**23/09/1979**	8,0	**3**
LUCIANO GARCIA DE ALMEIDA	**799.502.721-49**	**28/09/1973**	5,0	**4**
CLEUZIMAR RIBEIRO BARROS	**798.456.901-06**	**15/02/1977**	3,0	**5**
DEGUIMAR MARTINS DOS SANTOS	**032.280.851-04**	**15/03/1987**	N/C	**N/C**
JOSÉ PABLO DIEGO DE CARVALHO CAMPOS	**014.846.031-33**	**19/03/1986**	N/C	**N/C**
MARINALDO CARDOSO LIMA	**015.655.891-22**	**12/01/1983**	N/C	**N/C**

OPERADOR DE MAQUINAS

NOME	CPF	DATA NASC.	P.OBJETIVA	P.PRÁTICA	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
VALDIR ANTONIO BECKER	284.264.011-04	19/07/1962	4,0	2,2	6,2	**1**
ANTONIO ARRUDA DA SILVA	453.488.041-34	10/04/1968	4,5	0,3	4,8	**2**
GILFLAY HENRIQUE DA SILVA	032.263.621-35	30/04/1990	4,0	0,2	4,2	**3**
CLAUDENOR ALVES DOS SANTOS SILVA	332.345.151-15	13/12/1962	3,5	0,4	3,9	**4**
JOÃO BATISTA DE GODOY	487.508.321-15	17/02/1971	3,0	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO	**DESCLASSIFICADO**
GLEICIONE MIGUEL DA SILVA	916.492.771-72	08/07/1981	**N/C**	**N/C**	**N/C**	**N/C**
MAURICIO MUNIZ DE SANTANA	508.162.761-53	30/04/1960	**N/C**	**N/C**	**N/C**	**N/C**

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

OPERADOR DE MAQUINAS

NOME	CPF	DATA NASC.	P.OBJETIVA	P.PRÁTICA	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
MARTINS BENEDITO DA FONSECA	482.675.701-87	01/09/1968	4,5	3,2	7,7	**1**

OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS

NOME	CPF	DATA NASC.	P.OBJETIVA	P.PRÁTICA	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
GONÇALO SILVA DE OLIVEIRA	902.054.211-72	11/08/1977	2,5	0,6	3,1	**1**
JURACI DO PRADO	731.268.291-04	11/11/1959	N/C	N/C	N/C	**N/C**
SINESIO RABELO AZEVEDO	967.423.051-34	02/03/1978	N/C	N/C	N/C	**N/C**

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

NOME	CPF	DATA NASC.	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
DHANYLO DA SILVA THEMOTEO LEONARDO	048.734.391-32	17/04/1994	10,0	**1**
ALEXSANDRO VALADARES	008.288.921-05	24/04/1986	9,5	**2**
MIGUEL LEITE LIMA	332.783.180-72	24/08/1957	6,0	**3**
EDSON FERNANDES DA SILVA	344.471.301-06	01/09/1958	6,0	**4**
MIGUEL FERREIRA LIMA	891.357.251-68	06/01/1961	6,0	**5**
CHARLES DENNER LOPES DA SILVA COSTA	028.058.241-21	05/05/1986	N/C	**N/C**
CLÉSIO REZENDE DE MORAES	592.764.281-00	26/02/1973	N/C	**N/C**

SECRETARIA DE SAÚDE

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

NOME	CPF	DATA NASC.	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
PEDRO ARROYO FILHO	187.150.871-15	13/08/1958	7,0	**1**
CINTIA DA SILVA RODRIGUES	063.226.791-71	23/06/1996	7,0	**2**
SAULO ANTONIO RODRIGUES	006.461.181-70	15/08/1985	5,0	**3**
THALIA SANTOS ZEMBRZUSKI	073.176.729-20	19/05/1998	5,0	**4**
ZILDA PEREIRA	514.232.601-63	23/03/1963	4,0	**5**
MARIA DA PAZ RODRIGUES SOUZA	028.410.761-13	13/07/1981	4,0	**6**
THAÍS CAMARGO COSTA	062.084.421-33	18/09/2000	4,0	**7**
CLAUDIA APARECIDA LIMA DE SOUZA	033.977.111.93	30/12/1990	3,0	**8**
MARIA SANTANA PEREIRA DA SILVA	536.490.441-53	13/01/1970	1,0	**DESCLASSIFICADA**
LAIS ANTUNES XAVIER RIBEIRO	052.970.621-01	06/10/1990	N/C	**N/C**
RITA JUCILEIA DE MELO OLIVEIRA	985.785.022-72	11/08/1988	N/C	**N/C**
ROZINEIDE DE OLIVEIRA	602.148.783-41	04/05/1989	N/C	**N/C**

TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA

NOME	CPF	DATA NASC.	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
ANELISE NADIA DRESCH	806.730.741-53	02/03/1978	6,0	**1**
MARIA APARECIDA DA SILVA	550.211.231-49	25/04/1971	4,0	**2**

BIOMÉDICO 30 HORAS

NOME	CPF	DATA NASC.	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
THIAGO GONÇALVES DE SOUSA	016.283.621-03	03/09/1986	9,0	**1**
KAROLYNE RIBOLI RODRIGUES	050.426.001-40	17/11/1995	6,0	**2**
VANESSA PEREIRA DO COUTO	046.559.711-42	06/02/1995	4,0	**3**
CIDELENE PORTILHO DA FONSECA	451.866.181-87	14/09/1970	3,0	**4**
CHRISTIANE GONÇALVES DOS SANTOS	908.520.871-87	19/08/1978	2,0	**5**
BRUNO PEREIRA NERES	046.454.881-04	13/03/1992	N/C	**N/C**
DEBORA TEIXEIRA COSTA	059.178.471-85	30/10/1997	N/C	**N/C**

FONOAUDIÓLOGO 20 HORAS

NOME	CPF	DATA NASC.	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
THAYNARA MARTINS MENESES	048.229.741-70	25/04/1995	8,0	**1**

Água Boa, 20 dezembro 2019.

Isete Basso Santini

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado 002/2019

RECURSOS HUMANOS
DISPOE SOBRE HOMOLOGAÇÃO FINAL DO CERTAME.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – N° 002/2019

EDITAL DE DIVULGAÇÃO 006/2019

DISPOE SOBRE HOMOLOGAÇÃO FINAL DO CERTAME.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, por meio desta Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, instituída através do Decreto Municipal nº 3360 de 17 de outubro de 2019, tendo em vista o atendimento de necessidade temporária de interesse público, em cumprimento aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, e ainda em cumprimento à Lei Municipal nº 1316/2016, 1496/2019 e demais Legislações aplicáveis à espécie; torna público a **Homologação Final do Certame Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019 .**

ISETE BASSO SANTINI

Presidente Processo Seletivo Simplificado 02/2019

Água Boa 20 de dezembro 2019

RECURSOS HUMANOS
DECLARAÇÂO DE DECISÃO DE RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O EDITAL DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS – RESULTADO PARCIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2019

DECLARAÇÂO DE DECISÃO DE RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O EDITAL DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS – RESULTADO PARCIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2019

Eu, **ISETE BASSO SANTINI**, Presidente do Processo Seletivo Simplificado 02/2019, declaro que não houve recursos interpostos no certame acima referente ao edital de homologação de candidatos classificados do resultado **parcial**, portanto não houve decisão de recursos interpostos contra o edital de homologação dos candidatos classificados no resultado parcial.

Água Boa/MT, 20 dezembro 2019.

ISETE BASSO SANTINI

Presidente Processo Seletivo Simplificado 02/2019

RECURSOS HUMANOS
DECLARAÇÂO DE DECISÃO DE RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2019

DECLARAÇÂO DE DECISÃO DE RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2019

Eu, **ISETE BASSO SANTINI**, Presidente do Processo Seletivo Simplificado 02/2019, declaro que não houve recursos interpostos no certame acima referente ao edital de homologação dos candidatos inscritos, portanto não houve decisão de recursos interpostos contra o edital de homologação das inscrições.

Declaro assim que todos os candidatos inscritos e homologados estão aptos a participarem do certame.

Água Boa/MT, 18 dezembro 2019.

ISETE BASSO SANTINI

Presidente Processo Seletivo Simplificado 02/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PORTARIA N° 225 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

"Nomeia e designa Comissão Responsável pelo recebimento dos bens permanentes da Secretaria Municipal de Educação."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município, e;

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear e designar **Responsável pelo recebimento dos bens permanentes da Secretaria Municipal de Educação**, composta pelos seguintes membros:

REPRESENTANTE DA COMISSÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR:

Rita Moraes Carvalho

CPF 580.511.551-49

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS:

Jonas Roberto dal Piva CPF nº 513.741.701-78

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Augustinho Couto Barros CPF nº 283.891.581-9 Alessandra Queiroz Barros Funes CPF nº 580.756.401-44

Art. 2º - A presente Comissão terá as seguintes atribuições:

I - Acompanhamento o recebimento dos veículos;

II – Conferir as especificações apresentadas na Nota com o bem físico, no caso deste estar avaliado em quantia superior ao limite estabelecido para Carta Convite.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 19 de Dezembro de 2019.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

DECRETO N° 113 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

"**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 60. 000,00(SESSENTA MIL REAIS) EM FAVOR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1183 de 12 de setembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R$ 60. 000,00(sessenta mil reais), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:**

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.014	3.3.90.30.00.00.00.00	60.000,00
TOTAL		**60.000,00**

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.112	3.3.90.30.00.00.00.00	9.000,00
2.112	3.3.90.14.00.00.00.00	2.000,00
2.110	3.3.90.39.00.00.00.00	49.000,00
TOTAL		**60.000,00**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 09 de dezembro de 2019.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

DECRETO N° 112 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

"**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 200. 200,00(DUZENTOS MIL E DUZENTOS REAIS) EM FAVOR DA SECRETARIA DE MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E OBRAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1183 de 12 de setembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R$ 200. 200,00(duzentos mil, duzentos reais), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:**

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.110	3.1.90.11.00.00.00.00	3.000,00
2.110	3.1.90.13.00.00.00.00	1.000,00
2.038	3.1.90.11.00.00.00.00	70.000,00
2.038	3.1.90.13.00.00.00.00	25.000,00
2.039	3.1.90.04.00.00.00.00	25.000,00
2.040	3.1.90.11.00.00.00.00	28.000,00
2.048	3.1.90.11.00.00.00.00	19.000,00
2.048	3.1.90.13.00.00.00.00	500,00
2.055	3.1.90.11.00.00.00.00	22.000,00
2.074	3.1.90.11.00.000000	5.500,00
2.074	3.1.90.13.00.00.00.00	1.200,00
TOTAL		**200.200,00**

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.110	3.3.90.39.00.00.00.00	4.000,00
2.040	3.1.90.13.00.00.00.00	5.000,00
2.061	3.3.90.30.00.00.00.00	304,45
2.061	3.3.90.34.00.00.00.00	500,00
2.061	3.3.90.36.00.00.00.00	1.000,00
1.050	4.4.90.52.00.00.00.00	500,00
2.086	3.3.90.33.00.00.00.00	2.500,00
2.086	3.3.90.32.00.00.00.00	5.000,00
2.086	3.3.90.14.00.00.00.00	1.890,00
2.011	3.3.90.93.00.00.00.00	65.000,00
2.011	3.3.90.35.00.00.00.00	28.000,00
2.011	3.3.90.30.00.00.00.00	3.000,00
2.013	3.3.90.14.00.00.00.00	1.000,00
2.013	3.3.90.30.00.00.00.00	10.000,00
2.013	3.3.90.36.00.00.00.00	2.500,00
2.110	3.3.90.39.00.00.00.00	63.305,55
2.091	3.3.90.32.00.00.00.00	4.000,00
2.091	3.3.90.39.00.00.00.00	500,00
1.136	4.4.90.52.00.00.00.00	2.200,00
2.110	3.3.90.39.00.00.00.00	4.000,00
2.040	3.1.90.13.00.00.00.00	5.000,00
TOTAL		**200.200,00**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 09 de dezembro de 2019.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PORTARIA N° 227 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

"RETIFICA a Portaria 224 de 18 de Dezembro de 2019, que: "SUBSTITUI Fiscal de Liquidação do Gabinete e da outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso VI e X da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1° - Retificar a Portaria nº 224 de 18 de Dezembro de 2019.

Onde se lê:

"**Art. 2° -** Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir da data de 20 de Dezembro de 2019".

Leia-se:

"**Art. 2° -** Esta Portaria produzirá seus efeitos retroativos a partir da data de 15 de Dezembro de 2019".

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 20 de Dezembro de 2019.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

RESOLUÇÃO Nº 008/CMAS/2019 –DE 18 DE DEZEMBRO DE 201

"Dispõe sobre Plano de Ação da Secretaria Municipal da Assistência Social referente ao ano de 2020"

O Conselho Municipal de Assistência Social de Alto Garças - CMAS, no uso das competências que lhe confere a lei municipal nº 892 de 03 de maio de 2012 e suas alterações, e, em conformidade com as deliberações em reunião extraordinária , realizada 18 de Dezembro de 2019.

Considerando os preceitos da Lei Orgânica de Assistência Social "LOAS", promulgados em dezembro de 1993;

Considerando a Lei Federal Nº 12.435 de 2011 "Lei SUAS" que altera e integra plenamente o escopo da LOAS, dispondo sobre a organização da Assistência Social em todo território nacional;

Considerando que a Política Nacional de Assistência Social de 2004 "PNAS" orienta-se pela lógica do direito conforme prescrito na Constituição Federal de 1988 no Capítulo da Seguridade Social artigos 194 a 203 e no campo da Proteção Social nos artigos 203 e 204 e;

Considerando as Normas Operacionais Básicas de 2005 e 2012 instrumentos fundamentais para a Tipificação dos Serviços, expansão dos equipamentos públicos de assistência social Centro de Referência de Assistência Social "CRAS" e Centro de Referência Especializado de Assistência Social "CREAS" e integração das entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS/Alto Garças- MT;

Resolve:

Art.1º Aprovar Plano de Ação da Secretaria da Assistência Social referente ao ano 2020 dá outras providências.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Garças, 18 de Dezembro de 2019.

Silvio Kiyoshi Tiyoda

Presidente do CMAS/Alto Garças

ALTO GARÇAS-MT, 18 de Dezembro de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETATIRA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2019

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados, que decidiu **SUSPENDER**, o certame de **Pregão Presencial nº 056/2019**, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA - PÁ CARREGADEIRA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS/MT, CONF. CONTRATO DE REPASSE OGU-856423/2017 - OPERAÇÃO 1047431-43, CELEBRADO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, OBJETO DO PROGRAMA FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, que estava previsto para acontecer no dia **20/12/2019 às 08h30m**. Motivo: Julgamento Singular do processo nº. 31.246-0/2019 - Representação de Natureza Externa no qual mantem-se suspenso todos os atos decorrentes do referido pregão conforme oficio nº718/2019/GCS/LHL emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. Os demais atos serão informados através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Os interessados poderão obter mais informações através do e-mail licitacaoag2017-2020@hotmail.com, pelo site https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia/Lic... ou pelo telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 18h00. Alto Garças - MT, 19 de dezembro de 2019. Alessandra da Silva Dias **-** Pregoeira Oficial.

DECRETO Nº 114, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE A INSCRIÇÃO DE DESPESAS EM RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade do fiel cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar 101/2000, especificamente no que diz respeito ao equilíbrio orçamentário entre receitas e despesas;

Considerando que é imprescindível registrar somente os compromissos líquidos e certos assumidos pela administração após a devida liquidação das despesas nos termos do artigo 63, § 2º da Lei Federal 4.320/64;

Considerando ainda que é fundamental que os demonstrativos contábeis informem saldos reais de dívidas flutuantes, extirpando aquelas registradas indevidamente.

DECRETA:

Art. 1o Somente poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2019 as despesas empenhadas e efetivamente realizadas no exercício financeiro correspondente, cuja liquidação se tenha verificado no ano ou possa vir a ocorrer até 31 de dezembro de 2019.

§ 1o Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenham sido efetivamente realizadas no exercício, e liquidadas aquelas cujos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovem o direito do credor, conforme estabelecido no § 2º do art. 63 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2o Os saldos de empenhos referentes a despesas que não se enquadrem no **caput** deste artigo, bem como aquelas cujo saldo se refere a empenhos estimados deverão ser anulados pelo ordenador de despesas.

§ 3o As despesas inscritas em Restos a Pagar não processadas e não liquidadas até 30 de junho de 2020, serão imediatamente anuladas.

§ 4o O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência das anulações estabelecidas nos §§ 2o e 3o cujas despesas tenham sido liquidadas ou realizadas serão atendidos à conta de dotação orçamentária constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos no exercício em que se der a reclamação.

Art. 2o As despesas inscritas em Restos a Pagar em 2019, assim como em exercícios anteriores, e não liquidadas até a presente data, deverão ser obrigatoriamente anuladas.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no **caput** às despesas relativas a:

I - ações orçamentárias financiadas com recursos de operações de crédito externo, inclusive sua contrapartida nacional;

II - ações orçamentárias financiadas com recursos de próprios ou de convênios cuja execução esteja paralisada por falta de transferência de recursos pelas entidades conveniadas ou redimensionamento de investimentos das ações municipais;

III - restos a pagar referentes à folha de pagamentos; e

IV - encargos sociais não parcelados junto ao RGPS ou outras instituições beneficiárias dos repasses.

V - na hipótese de aquisição de bens, a despesa verificada pela quantidade pela realização parcial com a medição correspondente atestada e aferida,

VI – na hipótese de realização de serviços e obras, a despesa verificada pela realização parcial com a medição correspondente atestada e aferida, desde que o contrato esteja dentro do período de vigência;

Art. 3o Cabe à Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças e de Administração o levantamento dos créditos, situações de liquidações da despesa e cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 4o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, 09 de dezembro de 2019.

CLAUDINEI SINGOLANO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETATIRA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL N° 058/2019

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designado(s) pela Portaria n° 003/2019, de 03/01/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido do processo supracitado, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CLIMATIZADORES EVAPORATIVOS COM INSTALAÇÃO E AUTOCLAVES PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL,** sagrando-se vencedor(a) a(s) empresa(s) para os itens a seguir: ITENS 1 e 2 - ROTOPLAST INDUSTRIA DE CLIMATIZADORES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 09.176.237/0001-00, com o valor total de R$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais). Não havendo interposição de recurso, os objetos da licitação ficam adjudicados à classificada conforme acima mencionado. Informações mais detalhadas com a equipe de apoio e pregoeira pelo fone/fax (66) 3471-2450, e-mail: licitacaoag2017-2020@hotmail.com. Alto Garças - MT, 20 de dezembro de 2019. **Alessandra da Silva Dias-Pregoeira.**

DECRETO Nº 118, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

"Fixa para o exercício de 2020, o índice de atualização monetária, a ser aplicado sobre a UFAG - Unidade Fiscal de Alto Garças, sobre a demais bases de cálculos dos tributos, penalidades municipais e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 417, da Lei Complementar nº 002, de 17 de Dezembro de 2018, que instituiu o Novo Código Tributário Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica fixado em 3,37 % (três inteiros e trinta e sete centésimos por cento), o índice de atualização monetária a ser aplicado sobre a UFAG – Unidade Fiscal de Alto Garças, que passará a R$ 67,20 (sessenta e sete reais e vinte centavos)e servirá de base para atualização da Planta Genérica de valores imobiliário, para as demais bases dos cálculos dos tributos e penalidades municipais para o exercício de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, a partir de 1º de janeiro de 2020, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 17 de dezembro de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

DECRETO N° 117 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018

"Decreta férias coletivas para servidores e prestadores de serviços que integram o quadro de pessoal da Creche Municipal Clemência Mendes de Oliveira e das demais escolas municipais que compõe a rede municipal de ensino, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com os artigos 53 e 75 da Lei Municipal nº 813 de 17 de Março de 2010, e:

CONSIDERANDO, o final do ano letivo escolar de 2019 que se aproxima, bem como o período de recesso;

CONSIDERANDO, o ano de 2020 que se iniciará e as peculiaridades pertinentes às atividades da Secretaria Municipal de Educação e suas implicações,

CONSIDERANDO, a exigência da adoção de medidas de racionalização administrativa e econômica, sem prejuízo do oferecimento dos serviços públicos essenciais à população,

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica decretado que os servidores que integram o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, lotados na Creche Municipal Clemência Mendes de Oliveira, e das demais escolas municipais que compõe a rede municipal de ensino deverão usufruir suas férias regulamentares, de forma coletiva, independentemente da verificação de período aquisitivo a partir do dia 02 de janeiro a 31 de janeiro de 2020.

Parágrafo único – Fará jus ao adicional de 1/3 constitucional, somente o servidor que tenha completado período aquisitivo de férias.

Art. 2º - Durante o período referido no artigo anterior, não haverá expediente de trabalho, ressalvando-se as atividades consideradas essenciais e inadiáveis, de excepcional interesse público e administrativo para a unidade administrativa em questão.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 07 de Dezembro de 2019.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

DECRETO Nº 111, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO E ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR MODALIDADE DE APLICAÇÃO

CLAUDINEI SINGOLANO, **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, no inciso IV, do artigo 71, autorizado pela Lei Municipal nº 1157/2018, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em 27 de dezembro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º Ficam suplementadas as dotações do orçamento vigente no valor de R$ 52.100,00(cinquenta e dois mil e cem) na Prefeitura Municipal de Alto Garças, abaixo discriminado;

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento e Unidades

Função: 04 – Administração

Subfunção: 129 – Administração Financeira

Programa: 06 – Administração Financeira

Proj./Ativ. 2009 - Manut. e Enc. da Sec. Mun. de Finan. e Planejamento e Unidades

Modalidade de Aplicação: 3190-0000

Código da Despesa: 70

Elemento: Elemento: 3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0000

Fonte: 0000

Valor: R$ 17.000,00

Órgão: 05 – Secretaria Municipal Infraestrutura e Obras

Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria Municipal Infraestrutura e Obras

Função: 04 – Administração

Subfunção: 451 – Infra-Estrutura Urbana

Programa: 04 – Desenvolvimento da Infra-Estrutura e Obras

Proj./Ativ. 2011 - Manut. e Enc. Secret. Mun. de Infraestrutura e Obras

Modalidade de Aplicação: 3190-0000

Código da Despesa: 98

Elemento: Elemento: 3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0000

Fonte: 0000

Valor: R$ 5.000,00

Órgão: 05 – Secretaria Municipal Infraestrutura e Obras

Unidade Orçamentária: 02 – Departamento de Serviços Público

Função: 04 – Administração

Subfunção: 452 – Serviços Urbana

Programa: 04 – Desenvolvimento da Infra-Estrutura e Obras

Proj./Ativ. 2013 - Manut. e Encargos do Depto de Serv. Publicos

Modalidade de Aplicação: 3190-0000

Código da Despesa: 125

Elemento: Elemento: 3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0000

Fonte: 0000

Valor: R$ 10.000,00

Órgão: 05 – Secretaria Municipal Infraestrutura e Obras

Unidade Orçamentária: 02 – Departamento de Serviços Público

Função: 04 – Administração

Subfunção: 452 – Serviços Urbana

Programa: 04 – Desenvolvimento da Infra-Estrutura e Obras

Proj./Ativ. 2013 - Manut. e Encargos do Depto de Serv. Publicos

Modalidade de Aplicação: 3190-0000

Código da Despesa: 126

Elemento: Elemento: 3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0000

Fonte: 0000

Valor: R$ 5.000,00

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 05 – Fundo Municipal da Criança e Adolescente

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 243 – Assistência à Crianças e ao Adolescente

Programa: 91 – Assistência à Crianças e ao Adolescente

Proj./Ativ. 2072 - Manutenção do Conselho Tutelar

Modalidade de Aplicação: 3190-0000

Código da Despesa: 593

Elemento: Elemento: 3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0000

Fonte: 0000

Valor: R$ 2.100,00

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer Cultura e Turismo

Unidade Orçamentária: 04 – Departamento de Esportes e Lazer

Função: 27 – Desporto e Lazer

Subfunção: 812 – Deporto comunitário

Programa: 137 – Manutenção do Departamento de Esportes e Lazer

Proj./Ativ. 2079 - Manut. do Departamento de Esporte e Lazer

Modalidade de Aplicação: 3190-0000

Código da Despesa: 650

Elemento: Elemento: 3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0000

Fonte: 0000

Valor: R$ 10.000,00

Órgão: 10– Secretaria Municipal Meio Ambiente e Desenvolvimento, Urbano e Rural

Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria Municipal Meio Ambiente e Desenv. Urbano e Rural

Função: 04 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 034 – Atendimento ao Desenvolvimento do Meio ambiente e Rural

Proj./Ativ. 2081 - Manutenção e Enc. c/ Secretaria Mun. do Meio Ambiente

Modalidade de Aplicação: 3190-0000

Código da Despesa: 663

Elemento: Elemento: 3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0000

Fonte: 0000

Valor: R$ 3.000,00

Art. 2º Ficam anuladas as dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Alto Garças, Mato Grosso no valor de R$ 52.100,00(cinquenta e dois mil e cem reais), conforme abaixo discriminado:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento e Unidades

Função: 04 – Administração

Subfunção: 129 – Administração Financeira

Programa: 06 – Administração Financeira

Proj./Ativ. 2009 - Manut. e Enc. da Sec. Mun. de Finan. e Planejamento e Unidades

Modalidade de Aplicação: 3190-0000

Código da Despesa: 69

Elemento: Elemento: 3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0000

Fonte: 0000

Valor: R$ 17.000,00

Órgão: 05 – Secretaria Municipal Infraestrutura e Obras

Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria Municipal Infraestrutura e Obras

Função: 04 – Administração

Subfunção: 451 – Infra-Estrutura Urbana

Programa: 04 – Desenvolvimento da Infra-Estrutura e Obras

Proj./Ativ. 2011 - Manut. e Enc. Secret. Mun. de Infraestrutura e Obras

Modalidade de Aplicação: 3190-0000

Código da Despesa: 100

Elemento: Elemento: 3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0000

Fonte: 0000

Valor: R$ 5.000,00

Órgão: 05 – Secretaria Municipal Infraestrutura e Obras

Unidade Orçamentária: 02 – Departamento de Serviços Público

Função: 04 – Administração

Subfunção: 452 – Serviços Urbana

Programa: 04 – Desenvolvimento da Infra-Estrutura e Obras

Proj./Ativ. 2013 - Manut. e Encargos do Depto de Serv. Publicos

Modalidade de Aplicação: 3190-0000

Código da Despesa: 124

Elemento: Elemento: 3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0000

Fonte: 0000

Valor: R$ 15.000,00

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 05 – Fundo Municipal da Criança e Adolescente

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 243 – Assistência à Crianças e ao Adolescente

Programa: 91 – Assistência à Crianças e ao Adolescente

Proj./Ativ. 2072 - Manutenção do Conselho Tutelar

Modalidade de Aplicação: 3190-0000

Código da Despesa: 592

Elemento: Elemento: 3.1.90.113.00.00.00.00.00.01.0000

Fonte: 0000

Valor: R$ 2.100,00

Secretaria Municipal de Esportes, Lazer Cultura e Turismo

Unidade Orçamentária: 04 – Departamento de Esportes e Lazer

Função: 27 – Desporto e Lazer

Subfunção: 812 – Deporto comunitário

Programa: 137 – Manutenção do Departamento de Esportes e Lazer

Proj./Ativ. 2079 - Manut. do Departamento de Esporte e Lazer

Modalidade de Aplicação: 3190-0000

Código da Despesa: 649

Elemento: Elemento: 3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0000

Fonte: 0000

Valor: R$ 10.000,00

Órgão: 10– Secretaria Municipal Meio Ambiente e Desenvolvimento, Urbano e Rural

Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria Municipal Meio Ambiente e Desenv. Urbano e Rural

Função: 04 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 034 – Atendimento ao Desenvolvimento do Meio ambiente e Rural

Proj./Ativ. 2071 - Manut. e Enc. c/ Secret. Mun. do Meio Ambiente

Modalidade de Aplicação: 3190-0000

Código da Despesa: 662

Elemento: Elemento: 3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0000

Fonte: 0000

Valor: R$ 3.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Garças – Mato Grosso, 09 de dezembro de 2019.

CLAUDINEI SINGOLANO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETATIRA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REG. DE PREÇOS Nº 49/2019

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Processo Nº.: 125/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 58/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 49/2019

No dia 19 do mês de Dezembro do ano de 2019, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO, inscrito no CPF sob o nº. 051.358.398-01, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 58/2019, Processo Licitatório nº. 125/2019, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CLIMATIZADORES EVAPORATIVOS COM INSTALAÇÃO E AUTOCLAVES PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
3953	ROTOPLAST INDUSTRIA DE CLIMATIZADORES LTDA	1, 2
3950	SUBLIME EQUIPAMENTOS EIRELI	

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
ROTOPLAST INDUSTRIA DE CLIMATIZADORES LTDA	09.176.237/0001-00	MARCELO CARVALHO DA SILVA	005.248.801-23
SUBLIME EQUIPAMENTOS EIRELI	24.139.047/0001-07	CLAUDIO JOSE MOREIRA DA SILVA	065.164.748-77

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CLIMATIZADORES EVAPORATIVOS COM INSTALAÇÃO E AUTOCLAVES PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 3953 - ROTOPLAST INDUSTRIA DE CLIMATIZADORES LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	CLIMATIZADOR DE AMBIENTE - DO TIPO CLIMATIZADOR EVAPORATIVO COM VAZAO DE AR DE 57.000 M³/H,CAPACIDADE DE 140L DE AGUA, COM PAINEL EVAPORATIVO, PLACA EVAPORATIVA DE 20MM MOTOR 2 CV, COM INSTALACAO	UN	ROTOPLAST	6,000	12.000,0000	72.000,00
2	CLIMATIZADOR DE AMBIENTE - DO TIPO CLIMATIZADOR EVAPORATIVO, COM VAZAO DE AR IGUAL OU SUPERIOR A 70.000 M³/H, CAPACIDADE APROXIMADA DE RESERVATORIO DE 140L DE AGUA, COM INSTALACAO	UN	ROTOPLAST	6,000	13.500,0000	81.000,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças,19 de Dezembro de 2019.

_____

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

ROTOPLAST INDUSTRIA DE CLIMATIZADORES LTDA CNPJ: 09.176.237/0001-00 _____

SUBLIME EQUIPAMENTOS EIRELI CNPJ: 24.139.047/0001-07 _____

DECRETO N° 116 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre a padronização dos procedimentos a serem adotados e instrui todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino referentes à execução do Programa de Alimentação Escolar, coordenado pela Secretaria Municipal de Educação."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

D E C R E T A:

Art. 1° - Os procedimentos deflagrados para execução do Programa de Alimentação Escolar deverão seguir a padronização de itens adotada pelo Tribunal de Constas do Estado de Mato Grosso TCE/MT.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 09 de Dezembro de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

DECRETO N° 115 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre o recesso de fim de ano nas repartições públicas municipais nos dias que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º: Fica decretado o Recesso de fim de ano no período entre os dias 24 de dezembro de 2019 a 1º de janeiro de 2020.

§1° O "caput" deste artigo, não se aplica aos órgãos que desenvolvam atividades/serviços essenciais e emergenciais, tais como: Conselho Tutelar, saúde, limpeza pública e serviços de manutenção de água que, por sua natureza ou em razão do interesse público, tornem indispensável à continuidade do serviço, competindo aos secretários designarem os servidores para manutenção das atividades.

§2º As Secretarias deverão providenciar, mediante ajuste interno, uma escala contendo servidor para ficar de sobreaviso no período do recesso, a fim de atender demandas emergenciais da pasta que venham a surgir.

§3º As Secretarias e Departamentos deverão providenciar os respectivos aditivos contratuais e cancelamentos de empenhos cabíveis, até o dia 20 de dezembro de 2019, impreterivelmente.

§4º Em razão dorecesso forense estipulado no art. 62, I, da Lei n.º 5.010/66, o Posto Eleitoral do Município terá como recesso os dias compreendidos entre 20 de dezembro e 06 de janeiro, inclusive.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 09 de Dezembro de 2019.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PORTARIA N° 226 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

"SUBSTITUI fiscal de liquidação de Material de Consumo da Secretaria Municipal de Assistência Social e, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso VI e X da Lei Orgânica do Município, e;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora abaixo relacionada como Fiscal de Fiscal de liquidação de

MATERIAL DE CONSUMO, em substituição à servidora **Alessandra Rosa da Silva**, por motivo de Férias.

EUDA ALVES CALÇAS

RG n° 2747306 SESP/MT

CPF n° 662.627.981-53

Art. 2° - Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir da data de 02 de Janeiro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 19 de Dezembro de 2019.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

PORTARIA Nº 280/2019 - NOMEAÇÃO FISCAL DE EXECUÇÃO

PORTARIA Nº 280/2019

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Designar o servidor Publico municipal **LUIZ GONZAGA CASTRO SANTOS FILHO**, brasileiro, engenheiro eletricista, portador do CPF Nº 016. 633.111-29**,** para exercer a função de **FISCAL DO SEGUINTE EXECUÇÃO:**

1. **CONTRATO N.082/2019 referente aDISPENSA Nº006/2019,** ***celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e a Empresa CONSTRUTORA ALTO MONTE EIRELLI-EPP COM O OBJETO:*** **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A REALIZAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA DA PRAÇA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES (PRAÇA CENTRAL) NO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI-MT.**

2. **Art. 2º. –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se; Registra-se; Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, 20 de Dezembro de 2019.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº029/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 022/2019

Validade: 12 (Doze) meses.

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI ESTADO DE MATO GROSSO,** por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 03.648.532/0001-28, com sede na Rua Presidente Médici, 470, bairro Planalto, Alto Paraguai - MT, neste ato, representada pela **PREFEITA MUNICIPAL,** a Excelentíssima Senhora **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES,** brasileira, Casada, Dentista, portadora da Cédula de Identidade RG n°. 08176490-4 e inscrita no CPF sob o n° 804.435.751-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **NOVA ERA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP**, CNPJ sob n. 01.003.642/0001-50 sede na Avenida Almirante Barroso, Bela Vista- Alto Paraguai-MT, vencedora do ITEM 01,04,05,07,11,12,13,14,16,18,23,24,28,29,30,32,33,35,36,38,39,41,42,44,45,46,47,48,49,50,53,54,56,61,64,65,66,67,68,70,71,74,77,79,80,82,83,84,85,88,89,90,91,92,94,96,98,99,100,102,103,104,105,106,108,110,111,112,115,116,117,120,121,122,124,126,127,130,131,132,133,136,137,140,141,143,144,145,146,147,148,149,150,152,153,154,155,157,160,161,162,165,166,167,168,169,173,174,175,176,177,178,179,181,182,183,184,187,188,189,190,191,192,193,194,196,197,199,200,201,202,205,206,207,208,209,210,211,212,215,216,218,219,220,228,229,231,232,236,239,241,243,245,247,248,249,250, considerando o julgamento da licitação **MENOR PREÇO POR ITEM,** na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 022/2019**, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por **itens**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n° 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Decreto Federal n. 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto n. 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o SRP e Decreto 61/2014 em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES E DIVERSOS PARA ATENDER A DEMANADA DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (Doze) meses,** contados a partir de sua publicação na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Planejamento e Gestão, através do setor competente no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1. Os preços registrados, a especificações dos produtos/equipamentos e/ou serviços, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados abaixo e no relatório da sessão, em ordem de classificação no processo licitatório do **Pregão presencial n. 022/2019.**

SEQ	QTD	UND	DESCRIÇÃO	UNIT	TOTAL	MARCA
1	50	UN	ABRACADEIRA ROSCA S\ FIM 1X1.1\2	1,02	51,00	MATRIZ
4	50	UN	AGUA RAZ 900 ML	15,40	770,00	EUCATEX
5	25	UN	ANCINHO\RASTELO 14 DENTES S\CABO	17,70	442,50	TRAMONTINA
7	30	UN	ANTI-FERRUGEM	9,70	291,00	KALLA
11	200	M3	AREIA	99,00	19.800,00	ALTO PARAGUAI
12	75	UN	ARGAMASSA AC I	14,70	1.102,50	QUARTZOLIT
13	172	UM	ARRUELA LISA 5/16	0,18	30,96	
14	10	UN	ASSENTO SANITARIO BRANCO	30,00	300,00	ASTRA
16	50	BR	BARRA ROSCADA 5/16	4,40	220,00	CISER
18	100	UN	BOCAL/SOQUETE	3,05	305,00	DECORLUX
23	80	UN	BROCA DE ACO RAPIDO 6.0MM	10,32	825,60	IRWIM
24	80	UN	BROCA P/ CONCRETO 5.0MM	8,20	656,00	IRWIM
28	50	UN	BUCHA REDUÇAO SOLD 50X25	3,15	157,50	MULTILIT
29	171	UN	BUCHA PLASTICA N 06	0,90	153,90	USAF
30	100	PCA	CABECOTE ALUMINIO 1	3,74	374,00	WORKER
32	80	UN	CABO P/ ENXADA	12,20	976,00	WORKER
33	500	M	CABO P/ INTERNET	1,25	625,00	WALECOM
35	50	M	CABO P/ PADRAO ENCORDOADO 1KV 10MM	8,39	419,50	WALECOM
36	30	UN	CABO P/ PICARETA	12,07	362,10	WORKER
38	100	UN	CAIBRO 3.0M	14,22	1.422,00	CAMBARA
39	5	UN	CAIXA ARSTOP COMPLETA EXTERNA	38,51	192,55	PERLEX
41	15	UN	CAIXA DESCARGA 9 LITROS BRANCA ASTRA	32,00	480,00	ASTRA
42	10	UN	CAIXA EMBURTIR 2X4	1,49	14,90	TAFF
44	25	UN	CAIXA SINFONADA PVC 100MM	8,65	216,25	KRONA
45	100	SC	CAL MASSA USICAL 20KG	13,99	1.399,00	USICAL
46	100	UN	CAL PINTURA	11,85	1.185,00	USICAL
47	30	UN	CAMARA DE AR 3,25X8	24,30	729,00	LEVORIN
48	50	UN	CANALETA C/ FITA	6,70	335,00	ILUMI
49	50	UN	CANELETA P/ FIO	5,03	251,50	ILUMI
50	100	ME	CANTO INTERO P/ FORRO	1,55	155,00	MULTILIT
53	50	UN	CAPA P/ CHUVA AMARELO FORRADA	22,50	1.125,00	BRASCAMP
54	10	UN	CARRINHO DE MAO	142,00	1.420,00	MAESTRO
56	30	ME	CHAPA GALVANIZADA 50CM 43MM	42,58	1.277,40	ACOFER
61	100	UN	ENGATE PLASTICO 40CM 1/2	3,68	368,00	KRONA
64	30	UN	ESPACADORES PLASTICOS 8MM	4,56	136,80	WORKER
65	30	UN	FACAO 18	35,92	1.077,60	COLLINS
66	50	UN	FECHADURA EXTERNA	46,90	2.345,00	SOPRANO
67	50	UN	FECHO CHATO 6	10,94	547,00	WORKER
68	100	UN	FERRO 5/16	33,21	3.321,00	GERDAU
70	277	M	FIO PARALELO 2X2.5MM	3,29	911,33	WALECOM
71	100	UN	FITA CREPE LARGA 45X50/48X50	11,06	1.106,00	KALA
74	500	UN	FITA VEDA ROSCA 18MMX05M	1,52	760,00	GOL
77	500	M²	FORRO PVC PLASTIFLEX	15,90	7.950,00	MULTILIT
79	50	UN	GESCALIT 1L	11,99	599,50	GESCALIT
80	146	UN	GLOBO FIX	1,18	172,28	JUNTA LIDER
82	100	UN	INTERRUPTOR C/ TOMADA 10A CINZA	11,62	1.162,00	ILUMI
83	100	UN	INTERRUPTOR DUPLO C/ TOMADA	15,20	1.520,00	ILUMI
84	100	UN	INTERRUPTOR EMB. BRANCO	5,16	516,00	ILUMI
85	100	UN	INTERRUPTOR TRIPLO	14,39	1.439,00	ILUMI
88	100	UN	JOELHO (LR) C/BUCHA LATAO 25-1/2	4,10	410,00	MULTILIT
89	100	UN	JOELHO ESGOTO 40MM 90º	1,35	135,00	MULTILIT
90	100	UN	JOELHO SOLDAVEL 25MM	0,67	67,00	MULTILIT
91	10	BL	JOGO ALICATES HOBBY 3PCS	79,08	790,80	WORKER
92	10	UN	KIT P/ BANHEIRO 5PCS-FORTTI	69,00	690,00	FORTTI
94	100	UN	LAMP FLUORESCENTE 40W	10,35	1.035,00	OUROLUX
96	50	UN	LENTE PROTEÇAO 12	3,75	187,50	WORKER
98	100	UN	LIMA P/ MOTO SERRA 8X3/18	7,45	745,00	KF
99	100	UN	LIMA TRIANGULO P/ SERROTE	22,29	2.229,00	KF
100	800	UN	LIXA D AGUA GR 120	2,07	1.656,00	3M
102	800	UN	LIXA P/ MASSA GR 120	1,18	944,00	3M
103	200	M²	LONA PLASTICA DUPLA FACE 200 MC	3,18	636,00	NORTENE
104	50	UN	LUVA LATEX	8,00	400,00	MUCAMBO
105	50	UN	LUVA PIGMENTADA 4 FIOS	4,14	207,00	WORKER
106	50	UN	LUVA RASPA (COURO) 15 CM	17,90	895,00	BIG LUVAS
108	200	UN	LUVA SOLDAVEL 25MM	0,71	142,00	MULTILIT
110	150	M	MANG CRISTAL 3/4X2	5,18	777,00	ACQUAPLAST
111	150	M	MANG PRETA 1/2X2	1,34	201,00	ACQUAPLAST

112	35	M	MANTA AUTOADESIVA ALUM 20CMX10M	11,25	393,75	KALA
115	20	CX	MASSA ACRILICA 20 KG PAPELÃO	68,00	1.360,00	RIZZIERI
116	20	CX	MASSA PVA 20 KG PAPELAO	37,00	740,00	RIZZIERI
117	80	UN	NIPEL ROSCAVEL 1/2	0,92	73,60	MULTILIT
120	200	UN	PARAFUSO FRANCES 1/4 X1.1/2	0,45	90,00	CISER
121	110	UN	PARAFUSO MADEIRA 5.0X45	0,24	26,40	CISER
122	100	UN	PARAFUSO SANITARIO C/ BUCHA Nº08	1,86	186,00	LIEGE
124	195	UN	PARAFUSO TELHEIRO 110MM	0,85	165,75	CISER
126	10	UN	PIMENTAO DE LOUCA	8,41	84,10	GERMER
127	30	UN	PINCEIS/TRINCHA 2	5,80	174,00	WORKER
130	100	UN	PINO MACHO 10A	4,31	431,00	TRAMONTINA
131	300	M²	PISO 53X53 REF 53026	24,02	7.206,00	KARINA
132	10	UN	PISTOLA PINTURA AR DIRETO	69,34	693,40	WORKER
133	30	UN	PLACA CEGA BRANCO	2,51	75,30	ILUMI
136	10	UN	PORTA C POST 0.85 BR CRV DIR	768,00	7.680,00	GEROTTO
137	10	UN	PORTA LISA (MADEIRA) 2.10X0.80	102,00	1.020,00	MM
140	150	KG	PREGO 26X76/25X72	18,20	2.730,00	
141	50	UN	PREGO TELHEIRO 500 GR	11,52	576,00	MULTILIT
143	100	UN	REATOR ELETRONICO 2X40W BIVOLT	21,59	2.159,00	PHILIPS
144	30	UN	REBITADOR MANUAL PESADO-	93,33	2.799,90	WORKER
145	30	UN	REBITE 3.2X12MM	0,10	3,00	WORKER
146	90	UN	REBITE 4.8X25MM	0,35	31,50	WORKER
147	100	UN	REDUÇAO EXC ESGOTO 50X40	1,79	179,00	MULTILIT
148	50	UN	REGIST ESFERA/GAVETA 1/2	17,75	887,50	PROFILD
149	50	UN	REGIST ESFERA PVC 25MM	7,95	397,50	VIQUA
150	50	PC	REGIST PRES CANOPLA 3/4 1416 C23	40,66	2.033,00	RAINHA
152	200	KG	REJUNTE BRANCO	4,47	894,00	FLEXIVEL
153	200	SC	REJUNTE GRAFITE 5KG	35,00	7.000,00	QUARTZOLIT
154	50	UN	RIPAO 5 X 5CM	11,40	570,00	CEDRINHO
155	50	UN	RIPAO 3 X 5CM	6,84	342,00	CEDRINHO
157	30	UN	ROLDANA PLASTICA 36X36	0,67	20,10	IMPLA
160	80	UN	ROLO DE LA 23 CM ANTI-RESP	19,00	1.520,00	RIGRE
161	30	UN	SELADOR ACRIL. 3,600 ML	28,41	852,30	RIZZIERI
162	30	UN	SELADOR ACRIL. 16LTS	81,00	2.430,00	RIZZIERI
165	16	UN	SIFAO SANFONADO	7,50	120,00	LIEGE
166	14	UN	SILICONE 260G/280G	16,00	224,00	SILOC
167	10	UN	SPUD	2,39	23,90	ASTRA
168	80	UN	SUPORTE P/ ROLO DE PINTURA	5,41	432,80	ROMA
169	50	UN	TABUA 5.5M X 30CM	75,24	3.762,00	CEDRINHO
173	50	UN	TE SOLD 25MM	0,87	43,50	MULTILIT
174	50	UN	TE SOLD RED 50MMX25MM	6,00	300,00	MULTILIT
175	50	UN	TEE ELETRICO 3 PINOS NOVO	8,88	444,00	TRAMONTINA
176	174	KG	TELA Q 92 PN 2,45X6M(21,76KG)	58,65	10.205,10	GERDAU
177	80	UN	TELHA FIBROCIMENTO 2.44X0.50	19,06	1.524,80	MULTILIT
178	80	UN	TELHA FIBROCIMENTO 2.44X1.10X5MM	59,86	4.788,80	MULTILIT
179	500	UN	TELHA ROMANA	2,03	1.015,00	SÃO BENTO
181	30	UN	THINNER 5 LITROS	68,00	2.040,00	EUCATEX
182	1200	UN	TIJOLOS 8 FUROS	1,00	1.200,00	CERAMICA ZENI
183	25	UN	TINTA 18L BRANCO	170,00	4.250,00	RIZZIERI
184	50	UN	TOMADA 10A	7,71	385,50	ILUMI
187	30	UN	TOR LAVATORIO PVC	16,61	498,30	KRONA
188	30	UN	TOR PLASTICA LONGA 3/4	5,40	162,00	KRONA
189	200	UN	TRELIÇA	34,66	6.932,00	GERDAU
190	50	BR	TUBO ESGOTO 100MM	51,00	2.550,00	MULTILIT
191	50	BR	TUBO SOLDAVEL 25MM	16,00	800,00	MULTILIT
192	50	UN	UNIAO INTERNA 1´´	1,36	68,00	IMPLA
193	50	UN	UNIAO SOLDAVEL 25MM	5,25	262,50	MULTILIT
193	50	UN	VULVULA P/ PIA E TANQUE Nº8	4,25	212,50	ASTRA
194	15	UN	VASO DE LOUCA BRANCA	128,00	1.920,00	ONIX
196	30	UN	VASSOURAO	21,81	654,30	COLLINS
197	30	UN	VEDALIT 1L	23,99	719,70	VEDALIT
199	30	UN	VERNIZ COPAL 3,600	90,00	2.700,00	RIZZIERI
200	50	UN	VIGA 5X11 5.5M	47,40	2.370,00	CAMBARA
201	50	UN	VISTA P/ FORRO PVC TIPO ´´U´´	26,00	1.300,00	MULTILIT
202	50	JG	VISTA P/ PORTAL 6CM	39,12	1.956,00	CAMBARA
205	30	UN	CHAVE P/ VENT. OSC BIV. ROT+1 INT.	22,99	689,70	ILUMI
206	10	UN	CHUVEIRO FRIO S/ REGISTRO	7,66	76,60	ASTRA
207	30	UN	CILINDRO P/ FECHADURA	22,00	660,00	STAM
208	800	SC	CIMENTO 40KG	31,23	24.984,00	CIPLAN
209	10	UN	COLA P/ JUNTA DE MOTOR 73G	10,85	108,50	3M
210	10	UN	COLUNA P/ LAVATORIO	49,24	492,40	ONIX
211	30	BR	CONDUITE 1 P/ PADRAO	15,15	454,50	LIEGE
212	30	UN	CONECTOR LATAO	14,39	431,70	LIEGE
215	300	ME	CORDA BRANCA 4.0MM	1,05	315,00	WORKER
216	300	ME	CORDA BRANCA 6.0MM	1,60	480,00	WORKER
218	10	PC	CUMEIRA ONDULADA 4MM	31,00	310,00	ISDRALIT
219	10	UN	DESEMPENADEIRA PVC 15X26	9,30	93,00	MONFORT

220	30	UN	DISCO CIRC WIDIA 115MM	18,90	567,00	BRASFORT
228	50	UN	DOBRADIÇA ENCART JGO 3	9,20	460,00	ROCHA
229	50	PR	DOBRADICA P/ PORTEIRA Nº3	30,00	1.500,00	SÃO ROMAO
231	50	UN	ADAPT SOLD CURTO C BOL/ROS 25MMX3/4	0,80	40,00	MULTILIT
232	50	UN	ADESIVO PVC 175G	12,70	635,00	PULVITEC
236	30	UN	DISCO DE DESBASTE 7	11,50	345,00	TIROLITY
239	100	UN	LAMP VAPOR DE MERCURIO 400W E-40	43,00	4.300,00	OUROLUX
241	15	UN	PADRAO TRIFASICO 5M	1.588,30	23,824,50	ELETRO POSITIVO
243	10	UN	PORTA LAMIN HB 0.85 ESQ	324,00	3.240,00	GEROTTO
245	80	KG	PREGO 17X21	14,70	1.176,00	ARCELOX
247	500	UN	REBITE 4.0X12MM	0,16	80,00	WORKER
248	50	UN	TELHA FIBROCIMENTO 1.83X1.10X5MM	43,91	2.195,50	MULTILIT
248	15	UN	TUBO DE DESC EXT C/ CURVA P/ CX DE DESCARGA	13,79	206,85	ASTRA
249	15	PC	TUBO DE LIGAÇAO S/ ANEL 25CM PVC	16,70	250,50	DUDA
250	30	BR	TUBO DE ESGOTO 200MM	267,00	8.010,00	MULTILIT

TOTALIZANDO O VALOR DE **R$ 249.758,52** (Duzentos e Quarenta e Nove Mil Setecentos e Cinqüenta e Oito Reais e Cinqüenta e Dois Centavos);

4.2. Os produtos/equipamentos e/ou serviços deverão ser entregues nas embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto/equipamento e umidade, sem inadequação de conteúdo.

4.3. Os produtos/equipamentos e/ou serviços estarão sujeitos à aceitação pela Administração Municipal, a qual caberá o direito de recusar, caso os produtos/equipamentos e/ou serviços não estejam de acordo com o especificado;

4.4. O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso;

4.5. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade do produto/equipamento fornecido;

4.6. O prazo de garantia que esteja especificado nos produtos/equipamentos e/ou serviços deverá ser obedecido, desde que não fique comprovado o mau uso, nos termos do Art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto/equipamento ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA QUINTA - DO(S) LOCAL (IS) PARA ENTREGA E PRAZO

5.1. Os produtos/equipamentos e/ou serviços deverão ser entregue no almoxarifado central da Prefeitura Municipal, ou conforme solicitado pela administração, em até **01 (Um) dia útil**, contados da emissão da Ordem de Fornecimento dos itens e quantidade especificada.

5.2. A entrega deverá ser feita com acompanhamento do fiscal do contrato acompanhado com assinatura do mesmo, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

5.3. Após o recebimento dos materiais/equipamentos deverá ser feita conferência da quantidade, avaliação da qualidade e verificação da adequação dos produtos/equipamento e/ou serviços através do servidor designado para esse fim.

5.4. O transporte dos produtos/equipamentos e/ou serviços será custeado pela CONTRATADA, em qualquer tempo do processo, caso o fornecimento realizado esteja em desacordo no todo ou em partes com a ordem de fornecimento e com as normas deste Termo de Referência.

5.5. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à instituição, decorrente de sua culpa ou dolo quando da entrega dos produtos/equipamentos e/ou serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

6.1. Os Produtos/equipamentos e/ou serviços deverão estar de acordo com a quantidade, qualidade e periodicidade especificada no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada;

6.2. Os produtos/equipamentos e/ou serviços deverão ser entregues no prazo máximo de **01 (Um) dia útil**, em local a ser indicado pela Administração pública, após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal.

6.3. Substituir*, em até **01 (Um) dia corrido** após a notificação, os produtos/equipamentos e/ou serviços que apresentarem qualquer impropriedade, sem implicar custos adicionais aos preços contratados.*

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos neste Termo de Referência;

7.2. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos/equipamentos e/ou serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência;

7.3. Prestar os devidos esclarecimentos que lhe forem solicitados, bem como dar ciência a esta Administração imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento.

7.4. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização desta Administração, no tocante ao fornecimento do produto/equipamento, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo;

7.5. Comunicar imediatamente ao Setor de Compras desta prefeitura de qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

7.6. Os produtos/equipamentos e/ou serviços que por ventura forem entregues em desacordo com as descrições da TR deverão ser substituídos em até **01 (Um) dia corrido** a contar da notificação à empresa contratada. Notificação esta que deverá ser feita pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, imediatamente a constatação do fato;

7.7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

7.8. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante o fornecimento dos produtos/equipamentos e/ou serviços ou em conexão com ele;

7.9. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

7.10. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Contratante.

7.11. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento à Contratada. **8.2.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. **8.3.** Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, neste Termo de Referência. **8.4.** Acompanhar, fiscalizar, supervisionar, gerir e conferir a entrega dos produtos/equipamentos e/ou serviços, juntamente com a Gerência de Patrimônio.

CLÁUSULA NONA — DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após apresentação de Nota Fiscal Fatura Discriminativa, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue e atestado pelo fiscal do contrato (nota fiscal), feita através de ordem bancária e de acordo com as informações repassadas pela empresa vencedora indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito.

9.1.2. Cumpridas todas as etapas da fiscalização, a Nota Fiscal do produto/equipamento entregue deverá ser atestada pelo fiscal do contrato e encaminhadaao Setor de Aquisições da Prefeitura municipal, para providências cabíveis.

9.1.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

9.1.4. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade fiscal da fornecedora.

9.2. DO REAJUSTE

9.2.1. Os preços dos produtos/equipamentos e/ou serviços objeto desta licitação serão fixos pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura e Publicação da Ata, salvo art. 40, XI, da Lei 8.666/93.

9.2.2. Caso decorra período superior a um ano contado a partir da data-base da proposta apresentada na data da licitação, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subseqüente de 12 meses.

9.3. DO REEQUILÍBRIO

9.3.1. O valor contratual poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 65, inciso II, alínea d, da lei 8666/93, e observados os itens subseqüentes deste termo de referência.

9.3.2. As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

9.3.3. Na hipótese de revisão do equilíbrio econômico-financeiro prevista no item anterior, serão objeto da revisão apenas as parcelas do contrato correspondente ao impacto efetivo do reajuste salarial ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

10.1 Os preços registrados manter-se-ão inalteradas pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

10.2 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassará aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

10.3 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.

10.4 Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de serviço, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

10.5 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1 A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I. Quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

II. Quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

III. Quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

IV. Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

V. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

VI. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades com o Fornecedor.

11.6. Caso a Superintendência de Compras não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.1 Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;

b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

13.1.2. Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis. **13.2. MULTA**

13.2.1. Conforme disposto no **(Art. 86 da Lei 8.666/93),** na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida; (O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subseqüente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias);

b) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

c) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de entrega;

d) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, se decorrido o prazo estabelecido no item 15.2, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato.

13.2.2. A adjudicada/Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

13.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

13.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.3. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS.

13.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

13.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

13.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;

b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

13.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;

b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;

d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

13.4.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior.

13.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à ADJUDICADA/CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

a) condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

13.4.3. Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

a) praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

b) apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

c) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas a que se refere a Cláusula Décima Quarta deste contrato, a ADJUDICADA/CONTRATADA está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes deste PREGÃO PRESENCIAL correrão à conta da NATUREZA DA DESPEZA consignadas nas seguintes dotações:

SEC. DE INFRAESTRUTURA (571/100/116/130) 05.002.04.122.0003.2014-339030

SEC. DE INFRAESTRUTURA (132/100/166) 05.002.15.451.0015.2023-339030

SEC. DE INFRAESTRUTURA (135/100/124/130) 05.002.26.782.0017.1012-339030

SEC. DE INFRAESTRUTURA (598/100/116/130) 05.002.26.782.0017.2019-339030

SEC. DE INFRAESTRUTURA (140/100/130) 05.003.26.782.0016.2015-339030

SEC. DE INFRAESTRUTURA (613/100) 05.005.25.752.0015.2020-339030

SEC. DE EDUCAÇÃO (151/101) 06.001.12.122.0003.2024-339030

SEC. DE EDUCAÇÃO (184/100/125) 06.002.12.361.0010.2027-339030

SEC. DE EDUCAÇÃO (197/101) 06.002.12.361.0010.2030-339030

SEC. DE EDUCAÇÃO (210/101/125/130) 12.365.0010.2033-339030

SEC. DE SAÚDE (643/102) 07.002.10.122.0003.2049-339030

SEC. DE SAÚDE (266/102/142/146) 07.002.10.301.0009.2051-339030

SEC. DE SAÚDE (297/102/142/146) 07.002.10.302.0009.2058-339030

SEC. DE SAÚDE (318/102/146/) 07.002.10.304.0009.2056-339030

SEC.DE ASSISTENCIA SOCIAL (336/100) 08.001.08.122.0003.2061-339030

SEC.DE ASSISTENCIA SOCIAL (361/100/129) 08.002.08.241.0006.2063-339030

SEC.DE ASSISTENCIA SOCIAL (374/100/129/143) 08.002.08.241.0006.2064-339030

SEC.DE ASSISTENCIA SOCIAL (405/100) 08.002.08.243.0006.2067-339030

15.2. Para o exercício de 2019, será utilizada Dotações Orçamentárias da Lei Orçamentária Anual – LOA/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços.

II. Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial n. ___/2019** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para o ITEM.

III. É vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. O acompanhamento da efetivação dessa Ata ficará a cargo da CONTRATANTE, mediante nomeação dos servidores especialmente designados para este fim, nos termos do Art. 67 da Lei n. 8.666/93.

17.1.1. A fiscalização será realizada pelo servidor abaixo relacionado: **EDVALDO BATISTA DOS SANTOS**, brasileiro, Servidor Público na função Chefe de Depto de aviação e Obras, Matricula 1712, inscrito no CPF sob o nº 241.432.601-82, residente e domiciliada a Av. Joaquim Murtinha, s/n, bairro Bela Vista, Alto Paraguai – MT.

17.1.2. Caberá ao fiscal do contrato as seguintes atribuições:

a) Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente efetuar o pagamento, b) Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato, c) Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor devera notificar a contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Secretaria demandante, d) Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato. e) Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato; f) Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações; g) Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado; h) Informa: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização; i) Ter total conhecimento do contrato e suas clausulas; j) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providencias que ultrapassarem a sua competência; k) Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortes; l) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando copia junto aos demais documentos pertinentes; m) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependem de providencias, com vistas á regularização das faltas ou defeitos observados; n) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de matérias de reposição, destinado a execução do objeto contratado, principalmente quanto a sua quantidade e qualidade; o) Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotado todas as medidas que permitem compatibilizar as obrigações bilaterais; p) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços; q) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes as suas atribuições, agindo com transparências no desempenho das suas atividades.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As partes contratantes elegem o foro de Diamantino-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam apresente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Alto Paraguai – MT 20 de Dezembro de 2019.

Diane Vieira de Vasconcellos Alves Prefeita Municipal	**NOVA ERA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP**
	Contratado
Testemunhas:	

YHURI RAYAN ARRUDA DE ALMEIDA CPF: 037.765.051-09	**SERGIO VINICIUS MASSAROLO DIAS** CPF:044.957.331-17

LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019.

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, resolve **HOMOLOGAR** como HOMOLOGADO tem, o resultado da licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 022/2019** que tem por Objeto:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES E DIVERSOS PARA ATENDER A DEMANADA DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT.

E que teve como vencedor os licitantes:

ü **NOVA ERA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP**, inscrita sobCNPJ: 01.003.642/0001-50 nos Item nº 01,04,05,07,11,12,13,14,16,18,23,24,28,29,30,32,33,35,36,38,39,41,42,44,45,46,47,48,49,50,53,54,56,61,64,65,66,67,68,70,71,74,77,79,80,82,83,

84,85,88,89,90,91,92,94,96,98,99,100,102,103,104,105,106,108,110,111,112,115,116,117,120,121,122,124,126,127,130,131,132,133,136,137,140,141,143,144,145,146,147,148,149,150,152,153,154,155,157,160,161,162,165,166,167,168,169,173,174,175,176,177,178,179,181,182,183,184,187,188,189,190,191,192,193,194,196,197,199,200,201,202,205,206,207,208,209,210,211,212,215,216,218,219,220,228,229,231,232,236,239,241,243,245,247,248,249,250 totalizando **R$ 249.758,52** (Duzentos e Quarenta e Nove Mil Setecentos e Cinqüenta e Oito Reais e Cinqüenta e Dois Centavos);

ü **MUDAR COMERCIO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI´S LTDA-EPP**, inscrita sob CNPJ: **14.888.303/0001-05**, nos itens nº 2,3,6,8,9,10,15,18,19,24,25,26,30,33,36,39,42,50,54,55,56,57,58,59,60,66,69,70,72,73,75,78,83,84,90,92,94,101,109,113,114,118,119,123,125,129,134,135,138,139,142,151,154,155,158,161,165,166,170,171,172,180,185,186,194,197,200,206,215,219,223,224,225,226,227,228,229,232,236,237,239,240,242,244,246,248,251 totalizando **R$185,516,00** (Cento e Oitenta e Cinco Mil Quinhentos e Dezesseis Reais).

Alto Paraguai – MT, 17 de Dezembro de 2019.

_____

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Pregão Presencial nº 022/2019: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES E DIVERSOS PARA ATENDER A DEMANADA DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT.

O Pregoeiro nomeado pela **portaria nº 208/2019** , em conformidade com artigo 3º inciso IV da Lei nº 10.520/2002 e suas posteriores alterações, Adjudica o Objeto do presente certame aos Licitantes vencedores, com a proposta final, assim distribuída:

ü **NOVA ERA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP**, inscrita sobCNPJ: 01.003.642/0001-50 nos Item nº 01,04,05,07,11,12,13,14,16,18,23,24,28,29,30,32,33,35,36,38,39,41,42,44,45,46,47,48,49,50,53,54,56,61,64,65,66,67,68,70,71,74,77,79,80,82,83,84,85,88,89,90,91,92,94,96,98,99,100,102,103,104,105,106,108,110,111,112,115,116,117,120,121,122,124,126,127,130,131,132,133,136,137,140,141,143,144,145,146,147,148,149,150,152,153,154,155,157,160,161,162,165,166,167,168,169,173,174,175,176,177,178,179,181,182,183,184,187,188,189,190,191,192,193,194,196,197,199,200,201,202,205,206,207,208,209,210,211,212,215,216,218,219,220,228,229,231,232,236,239,241,243,245,247,248,249,250 totalizando **R$ 249.758,52** (Duzentos e Quarenta e Nove Mil Setecentos e Cinqüenta e Oito Reais e Cinqüenta e Dois Centavos);

ü **MUDAR COMERCIO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI´S LTDA-EPP**, inscrita sob CNPJ: **14.888.303/0001-05**, nos itens nº 2,3,6,8,9,10,15,18,19,24,25,26,30,33,36,39,42,50,54,55,56,57,58,59,60,66,69,70,72,73,75,78,83,84,90,92,94,101,109,113,114,118,119,123,125,129,134,135,138,139,142,151,154,155,158,161,165,166,170,171,172,180,185,186,194,197,200,206,215,219,223,224,225,226,227,228,229,232,236,237,239,240,242,244,246,248,251 totalizando **R$185,516,00** (Cento e Oitenta e Cinco Mil Quinhentos e Dezesseis Reais).

Alto Paraguai - MT, 17 de Dezembro de 2019.

JOÃO VITOR MARTINS ROCHA

Pregoeiro Oficial

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº030/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 022/2019

Validade: 12 (Doze) meses.

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI ESTADO DE MATO GROSSO,** por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 03.648.532/0001-28, com sede na Rua Presidente Médici, 470, bairro Planalto, Alto Paraguai - MT, neste ato, representada pela **PREFEITA MUNICIPAL,** a Excelentíssima Senhora **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES,** brasileira, Casada, Dentista, portadora da Cédula de Identidade RG n°. 08176490-4 e inscrita no CPF sob o n° 804.435.751-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI´S LTDA-EPP**, CNPJ sob n. 14.888.303/0001-05 sede na Av. Beira Rio, n° 1700, Praieiro, Cuiabá-MT, vencedora do ITEM 2,3,6,8,9,10,15,18,19,24,25,26,30,33,36,39,42,50,54,55,56,57,58,59,60,66,69,70,72,73,75,78,83,84,90,92,94,101,109,113,114,118,119,123,125,129,134,135,138,139,142,151,154,155,158,161,165,166,170,171,172,180,185,186,194,197,200,206,215,219,223,224,225,226,227,228,229,232,236,237,239,240,242,244,246,248,251 considerando o julgamento da licitação **MENOR PREÇO POR ITEM,** na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 022/2019**, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por **itens**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n° 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Decreto Federal n. 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto n. 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o SRP e Decreto 61/2014 em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES E DIVERSOS PARA ATENDER A DEMANADA DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (Doze) meses,** contados a partir de sua publicação na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Planejamento e Gestão, através do setor competente no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1. Os preços registrados, a especificações dos produtos/equipamentos e/ou serviços, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados abaixo e no relatório da sessão, em ordem de classificação no processo licitatório do **Pregão presencial n. 022/2019.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
2	ADAPT AT-AJUS SOL CX D´AGUA 50MMX1.1/2´´	100	UN	KRONA	R$ 16,51	R$ 1.651,00
3	ADESIVO PLASTICO PVC 175G	200	UM	FCC	R$ 11,80	R$ 2.360,00
6	ANEL DE VEDAÇAO C\ GUIA	50	UN	THOMPSON	R$ 7,95	R$ 397,50
8	ARAME GALVANIZADO N 16	60	UN	MORLAN	R$ 17,27	R$ 1.036,20
9	ARAME RECOZIDO	60	KG	MULTILIT	R$ 14,33	R$ 859,80
10	ARCO DE SERRA	80	UN	THOMPSON	R$ 29,00	R$ 2.320,00
15	BAINHA P/ FACAO DE COURO 18	10	UND	BIG COUROS	R$ 40,28	R$ 402,80
18	BOMBA SUBMERSA 850 110W	5	UN	HJM	R$ 321,46	R$ 1.607,30
19	BOTINA P/ TRABALHO N 42	50	UN	CARTOM	R$ 60,00	R$ 3.000,00
24	BROCA P/ MOURAO 12X1/4	80	UN	MELFI	R$ 32,00	R$ 2.560,00
25	BROCHA RETANGULAR 17X6	100	UN	ROMA	R$ 9,98	R$ 998,00
26	BUCHA RED ROSCAVEL 3/4X1/2	50	UN	KRONA	R$ 1,47	R$ 73,50
30	CABO FLEXIVEL 750W 4,0MM	450	ME	SULFLEX	R$ 2,81	R$ 1.264,50
33	CABO P/ MACHADO	30	UN	RONDON	R$ 12,73	R$ 381,90
36	CADEADO 45MM	100	UN	PADO	R$ 34,00	R$ 3.400,00
39	CAIXA D AGUA POLIET. 1000L	25	UNID	FORTLEV	R$ 422,08	R$ 10.552,00
42	CAIXA P/ PADRAO BIFASICO	30	UN	KAF	R$ 157,00	R$ 4.710,00
50	CAP ESGOTO 100MM	50	UN	KRONA	R$ 4,06	R$ 203,00
54	CHAVE ALLEN 5MM CURTA	30	UN	WORKER	R$ 3,86	R$ 115,80
55	DUREPOXI 100G	100	UN	HENKEL	R$ 10,24	R$ 1.024,00
56	ELETRODO 48-4MM	500	KG	ELETRON	R$ 20,40	R$ 10.200,00
57	EMENDA P/ FORRO DE PVC 8 MTS	100	UN	CUIABA PVC	R$ 24,73	R$ 2.473,00
58	ENGATE PLASTICO 40CM 1/2	100	UN	ALUMASSA	R$ 3,82	R$ 382,00
59	ENXADA 2L LARGA	100	UN	PARABONI	R$ 32,00	R$ 3.200,00
60	ESCOVA DE ACO C/ CABO 3 FILAS	50	UN	CARBOGRAFITE	R$ 12,00	R$ 600,00
66	FILTRO DE LINHA C/ 5 TOMADAS	30	UN	LIEGE	R$ 42,00	R$ 1.260,00
69	FITA DUPLA FACE 3MTS	50	UN	AFA	R$ 16,00	R$ 800,00
70	FITA ISOLANTE 19MMX20M	500	UN	AFA	R$ 7,39	R$ 3.695,00
72	FOICE TRAMONTINA ROCADEIRA	30	UN	PARABONI	R$ 24,35	R$ 730,50
73	FORMAO CHANFRADO 5/8	30	UN	PARABONI	R$ 19,00	R$ 570,00
75	FURADEIRA IMPACTO 2V 3/8 127V SKIL	3	UN	SKIL	R$ 190,00	R$ 570,00
78	HASTE DE ATERRAMENTO 2.40M	10	UN	OLIVO	R$ 47,52	R$ 475,20
83	JAN VEM CRV BR C/V-C/G 1.20	100	PC	AÇOFER	R$ 65,58	R$ 6.558,00
84	JOELHO (LR) 25MMX1/2	100	UN	KRONA	R$ 1,69	R$ 169,00
90	LAMP ELET 33W EXPIRAL 110W	100	UN	KIAN	R$ 43,72	R$ 4.372,00
92	LAMP MISTA 250WX220	100	UN	KIAN	R$ 28,92	R$ 2.892,00
94	LIMA P/ ENXADA	100	UN	ROCAST	R$ 21,00	R$ 2.100,00
101	LIXA P/ FERRO GR 120	800	UN	WORKER	R$ 3,46	R$ 2.768,00
109	LUVA VAQUETA CURTA	200	UN	BIG COUROS	R$ 20,00	R$ 4.000,00
113	MARTELO 27MM	50	UN	THOMPSON	R$ 36,00	R$ 1.800,00
114	MASCARA REFORCADA	50	UN	ALLIANCE	R$ 3,35	R$ 167,50
118	OCULOS DE PROTEÇAO INCOLOR	100	UN	PLASTCOR	R$ 8,99	R$ 899,00
119	PA C/CABO	100	UN	RONDON	R$ 41,00	R$ 4.100,00
123	PARAFUSO SEXT. 1/4X75	100	PA	JOMARCA	R$ 0,96	R$ 96,00
125	PIA INOX 1.60X53 01	20	UN	FRANKE	R$ 316,00	R$ 6.320,00
129	PINO GIGANTE MACHO 20A	100	UN	ILUMI	R$ 7,89	R$ 789,00
134	PORCA SEXTAVADA 5/16	206	UN	JOMARCA	R$ 0,20	R$ 41,20
135	PORTA ALMOF (MADEIRA) 2.10X0.80	10	UN	MT MADEIRAS	R$ 210,45	R$ 2.104,50
138	PREGO 17X27N	100	KG	ARCELOR MITAL	R$ 14,50	R$ 1.450,00
139	PREGO 18X24	100	KG	ARCELOR MITAL	R$ 14,61	R$ 1.461,00
142	PULVERIZADOR PLAST COSTAL MANUAL 20L	30	UN	KALA	R$ 212,00	R$ 6.360,00
151	REGUA ALUMINIO 2 METROS	50	UN	AWR	R$ 35,65	R$ 1.782,50
154	REJUNTE PRETO GRAFITE	200	KG	ASSENTA MAIS	R$ 4,11	R$ 822,00
155	REMOVEDOR TINTAS VERNIZES	100	UN	MUNDIAL	R$ 36,00	R$ 3.600,00
158	ROLDANA EM V 3 C/ CX PARA PORTAO	30	UN	VONDER	R$ 44,82	R$ 1.344,60
161	ROLO DE LA 23 CM	80	UN	ROMA	R$ 14,70	R$ 1.176,00
165	SERRA MANUAL RIGIDA	20	UN	STARRET	R$ 7,56	R$ 151,20
166	SERROTE	10	UN	THOMPSON	R$ 69,00	R$ 690,00
170	TALHADEIRA CHATA 10´´	30	UN	PARABONI	R$ 16,24	R$ 487,20
171	TE P/ ESGOTO 100MM	30	UN	KRONA	R$ 8,87	R$ 266,10
172	TE SOLD (LR) 25MM1/2	50	UN	KRONA	R$ 2,82	R$ 141,00
180	TEXTURA CX.20 KG	10	CX	NEOVINIL	R$ 77,14	R$ 771,40
185	TOR 1193 LAVATORIO C33	30	UN	HIGIBAN	R$ 42,00	R$ 1.260,00
186	TOR 2167 C FILTRO ABS	30	UN	HIGIBAN	R$ 157,00	R$ 4.710,00
194	VALVULA DE DESCARGA	50	UN	BLUKIT	R$ 127,53	R$ 6.376,50
197	VASSOURA P/ GRAMA	30	UN	THOMPSON	R$ 30,00	R$ 900,00
200	VENT NEW DELTA LIGHT	30	UN	DELTA	R$ 257,08	R$ 7.712,40
206	ZARCAO 3,600	30	UN	MAZA	R$ 69,90	R$ 2.097,00

215	CORANTE LIQUIDO AZUL	200	UN	XADREZ	R$ 3,50	R$ 700,00
216	CORANTE EM PO VERMELHO	200	UN	XADREZ	R$ 3,54	R$ 708,00
219	CORRENTE 4.8MM	100	KG	VONDER	R$ 31,73	R$ 3.173,00
223	DISCO CIRC MARMORE MADEIRA 110X20MM	30	UN	THOMPSON	R$ 39,46	R$ 1.183,80
224	DISCO DE CORTE 2 TELAS 7	30	UN	WORKER	R$ 7,42	R$ 222,60
225	DISCO DIAMANT. IRWIN 2144	30	UN	THOMPSON	R$ 25,92	R$ 777,60
226	DISJUNTOR BIPOLAR 60A	50	UN	SOPRANO	R$ 76,69	R$ 3.834,50
227	DISJUNTOR BIPOLAR DIN 40A	50	UN	SOPRANO	R$ 35,59	R$ 1.779,50
228	DISJUNTOR TRIPOLAR 70A	50	UN	SOPRANO	R$ 107,00	R$ 5.350,00
229	DISJUNTOR UNIPOLAR DIN 32A	50	UN	SOPRANO	R$ 14,20	R$ 710,00
232	DUCHA HIGIENICA 2002 C50	30	PC	LIEGE	R$ 104,00	R$ 3.120,00
235	ALAVANCA 1.80	30	UN	CECATO	R$ 181,00	R$ 5.430,00
236	APLICADOR P/ SILICONE JOMARCA	30	UN	THOMPSON	R$ 39,67	R$ 1.190,10
237	ARAME RECOZIDO	100	KG	MULTILIT	R$ 14,00	R$ 1.400,00
239	DISJUNTOR TRIPOLAR 70A	30	UN	SOPRANO	R$ 107,00	R$ 3.210,00
240	ESQUADRO CB. ALUMINIO 12	50	UN	PARABONI	R$ 18,68	R$ 934,00
242	MARRETA OITAVADA 2KG	5	UN	RIO CLARO	R$ 59,58	R$ 297,90
244	PICARETA- PONTA E PA ESTREITA	20	UN	PARABONI	R$ 88,52	R$ 1.770,40
246	PREGO 12X12	80	KG	ARCELOR MITAL	R$ 17,00	R$ 1.360,00
248	PRUMO DE PAREDE 700G	10	UN	THOMPSON	R$ 33,00	R$ 330,00
251	TRENA CURTA 10M	30	UN	THOMPSON	R$ 40,00	R$ 1.200,00
251	UNIAO ROSCAVEL 3/4	30	UN	KRONA	R$ 7,55	R$ 226,50
VALOR TOTAL						**R$ 185.516,00**

4.2. Os produtos/equipamentos e/ou serviços deverão ser entregues nas embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto/equipamento e umidade, sem inadequação de conteúdo.

4.3. Os produtos/equipamentos e/ou serviços estarão sujeitos à aceitação pela Administração Municipal, a qual caberá o direito de recusar, caso os produtos/equipamentos e/ou serviços não estejam de acordo com o especificado;

4.4. O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso;

4.5. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade do produto/equipamento fornecido;

4.6. O prazo de garantia que esteja especificado nos produtos/equipamentos e/ou serviços deverá ser obedecido, desde que não fique comprovado o mau uso, nos termos do Art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto/equipamento ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA QUINTA - DO(S) LOCAL (IS) PARA ENTREGA E PRAZO

5.1. Os produtos/equipamentos e/ou serviços deverão ser entregue no almoxarifado central da Prefeitura Municipal, ou conforme solicitado pela administração, em até **01 (Um) dia útil**, contados da emissão da Ordem de Fornecimento dos itens e quantidade especificada.

5.2. A entrega deverá ser feita com acompanhamento do fiscal do contrato acompanhado com assinatura do mesmo, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

5.3. Após o recebimento dos materiais/equipamentos deverá ser feita conferência da quantidade, avaliação da qualidade e verificação da adequação dos produtos/equipamento e/ou serviços através do servidor designado para esse fim.

5.4. O transporte dos produtos/equipamentos e/ou serviços será custeado pela CONTRATADA, em qualquer tempo do processo, caso o fornecimento realizado esteja em desacordo no todo ou em partes com a ordem de fornecimento e com as normas deste Termo de Referência.

5.5. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à instituição, decorrente de sua culpa ou dolo quando da entrega dos produtos/equipamentos e/ou serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

6.1. Os Produtos/equipamentos e/ou serviços deverão estar de acordo com a quantidade, qualidade e periodicidade especificada no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada;

6.2. Os produtos/equipamentos e/ou serviços deverão ser entregues no prazo máximo de **01 (Um) dia útil**, em local a ser indicado pela Administração pública, após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal.

6.3. Substituir*, em até **01 (Um) dia corrido** após a notificação, os produtos/equipamentos e/ou serviços que apresentarem qualquer impropriedade, sem implicar custos adicionais aos preços contratados.*

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos neste Termo de Referência;

7.2. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos/equipamentos e/ou serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência;

7.3. Prestar os devidos esclarecimentos que lhe forem solicitados, bem como dar ciência a esta Administração imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento.

7.4. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização desta Administração, no tocante ao fornecimento do produto/equipamento, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo;

7.5. Comunicar imediatamente ao Setor de Compras desta prefeitura de qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

7.6. Os produtos/equipamentos e/ou serviços que por ventura forem entregues em desacordo com as descrições da TR deverão ser substituídos em até **01 (Um) dia corrido** a contar da notificação à empresa contratada. Notificação esta que deverá ser feita pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, imediatamente a constatação do fato;

7.7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

7.8. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante o fornecimento dos produtos/equipamentos e/ou serviços ou em conexão com ele;

7.9. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

7.10. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Contratante.

7.11. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento à Contratada. **8.2.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. **8.3.** Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, neste Termo de Referência. **8.4.** Acompanhar, fiscalizar, supervisionar, gerir e conferir a entrega dos produtos/equipamentos e/ou serviços, juntamente com a Gerência de Patrimônio.

CLÁUSULA NONA — DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após apresentação de Nota Fiscal Fatura Discriminativa, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue e atestado pelo fiscal do contrato (nota fiscal), feita através de ordem bancária e de acordo com as informações repassadas pela empresa vencedora indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito.

9.1.2. Cumpridas todas as etapas da fiscalização, a Nota Fiscal do produto/equipamento entregue deverá ser atestada pelo fiscal do contrato e encaminhadaao Setor de Aquisições da Prefeitura municipal, para providências cabíveis.

9.1.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

9.1.4. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade fiscal da fornecedora.

9.2. DO REAJUSTE

9.2.1. Os preços dos produtos/equipamentos e/ou serviços objeto desta licitação serão fixos pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura e Publicação da Ata, salvo art. 40, XI, da Lei 8.666/93.

9.2.2. Caso decorra período superior a um ano contado a partir da data-base da proposta apresentada na data da licitação, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subseqüente de 12 meses.

9.3. DO REEQUILÍBRIO

9.3.1. O valor contratual poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 65, inciso II, alínea d, da lei 8666/93, e observados os itens subseqüentes deste termo de referência.

9.3.2. As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

9.3.3. Na hipótese de revisão do equilíbrio econômico-financeiro prevista no item anterior, serão objeto da revisão apenas as parcelas do contrato correspondente ao impacto efetivo do reajuste salarial ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

10.1 Os preços registrados manter-se-ão inalteradas pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

10.2 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassará aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

10.3 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.

10.4 Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de serviço, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

10.5 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1 A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I. Quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

II. Quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

III. Quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

IV. Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

V. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

VI. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades com o Fornecedor.

11.6. Caso a Superintendência de Compras não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.1 Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;

b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

13.1.2. Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis. **13.2. MULTA**

13.2.1. Conforme disposto no **(Art. 86 da Lei 8.666/93),** na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida; (O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subseqüente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias);

b) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

c) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de entrega;

d) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, se decorrido o prazo estabelecido no item 15.2, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato.

13.2.2. A adjudicada/Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

13.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

13.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.3. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS.

13.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

13.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

13.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;

b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

13.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;

b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;

d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

13.4.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior.

13.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à ADJUDICADA/CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

a) condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

13.4.3. Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

a) praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

b) apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

c) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas a que se refere a Cláusula Décima Quarta deste contrato, a ADJUDICADA/CONTRATADA está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes deste PREGÃO PRESENCIAL correrão à conta da NATUREZA DA DESPEZA consignadas nas seguintes dotações:

SEC. DE INFRAESTRUTURA (571/100/116/130) 05.002.04.122.0003.2014-339030

SEC. DE INFRAESTRUTURA (132/100/166) 05.002.15.451.0015.2023-339030

SEC. DE INFRAESTRUTURA (135/100/124/130) 05.002.26.782.0017.1012-339030

SEC. DE INFRAESTRUTURA (598/100/116/130) 05.002.26.782.0017.2019-339030

SEC. DE INFRAESTRUTURA (140/100/130) 05.003.26.782.0016.2015-339030

SEC. DE INFRAESTRUTURA (613/100) 05.005.25.752.0015.2020-339030

SEC. DE EDUCAÇÃO (151/101) 06.001.12.122.0003.2024-339030

SEC. DE EDUCAÇÃO (184/100/125) 06.002.12.361.0010.2027-339030

SEC. DE EDUCAÇÃO (197/101) 06.002.12.361.0010.2030-339030

SEC. DE EDUCAÇÃO (210/101/125/130) 12.365.0010.2033-339030

SEC. DE SAÚDE (643/102) 07.002.10.122.0003.2049-339030

SEC. DE SAÚDE (266/102/142/146) 07.002.10.301.0009.2051-339030

SEC. DE SAÚDE (297/102/142/146) 07.002.10.302.0009.2058-339030

SEC. DE SAÚDE (318/102/146/) 07.002.10.304.0009.2056-339030

SEC.DE ASSISTENCIA SOCIAL (336/100) 08.001.08.122.0003.2061-339030

SEC.DE ASSISTENCIA SOCIAL (361/100/129) 08.002.08.241.0006.2063-339030

SEC.DE ASSISTENCIA SOCIAL (374/100/129/143) 08.002.08.241.0006.2064-339030

SEC.DE ASSISTENCIA SOCIAL (405/100) 08.002.08.243.0006.2067-339030

15.2. Para o exercício de 2019, será utilizada Dotações Orçamentárias da Lei Orçamentária Anual – LOA/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços.

II. Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial n. ___/2019** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para o ITEM.

III. É vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. O acompanhamento da efetivação dessa Ata ficará a cargo da CONTRATANTE, mediante nomeação dos servidores especialmente designados para este fim, nos termos do Art. 67 da Lei n. 8.666/93.

17.1.1. A fiscalização será realizada pelo servidor abaixo relacionado: **EDVALDO BATISTA DOS SANTOS**, brasileiro, Servidor Público na função Chefe de Depto de aviação e Obras, Matricula 1712, inscrito no CPF sob o nº 241.432.601-82, residente e domiciliada a Av. Joaquim Murtinha, s/n, bairro Bela Vista, Alto Paraguai – MT.

17.1.2. Caberá ao fiscal do contrato as seguintes atribuições:

a) Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente efetuar o pagamento, b) Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato, c) Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor devera notificar a contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Secretaria demandante, d) Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato. e) Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato; f) Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações; g) Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado; h) Informa: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização; i) Ter total conhecimento do contrato e suas clausulas; j) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providencias que ultrapassarem a sua competência; k) Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortes; l) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando copia junto aos demais documentos pertinentes; m) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependem de providencias, com vistas á regularização das faltas ou defeitos observados; n) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de matérias de reposição, destinado a execução do objeto contratado, principalmente quanto a sua quantidade e qualidade; o) Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotado todas as medidas que permitem compatibilizar as obrigações bilaterais; p) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços; q) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes as suas atribuições, agindo com transparências no desempenho das suas atividades.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As partes contratantes elegem o foro de Diamantino-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam apresente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Alto Paraguai – MT 20 de Dezembro de 2019.

Diane Vieira de Vasconcellos Alves Prefeita Municipal	**MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI´S LTDA-EPP**
	Contratado
Testemunhas:	

YHURI RAYAN ARRUDA DE ALMEIDA CPF: 037.765.051-09	**SERGIO VINICIUS MASSAROLO DIAS** CPF:044.957.331-17

PORTARIA Nº 279/2019 - NOMEAÇÃO FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 279/2019

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Designar o servidor Publico municipal **JONAS BOTAN**, brasileiro, engenheiro municipal, portador do CPF N. 032.253.241-83, residente e domiciliada a Av. Joaquim Murtinha, s/n, bairro Bela Vista, Alto Paraguai – MT**,** para exercer a função de **FISCAL DO SEGUINTE CONTRATO:**

1. **CONTRATO N.082/2019 referente aDISPENSA Nº006/2019,** ***celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e a Empresa CONSTRUTORA ALTO MONTE EIRELLI-EPP COM O OBJETO:*** **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A REALIZAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA DA PRAÇA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES (PRAÇA CENTRAL) NO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI-MT.**

2. **Art. 2º. –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se; Registra-se; Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, 20 de Dezembro de 2019.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº028/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 020/2019

Validade: 12 (Doze) meses.

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI ESTADO DE MATO GROSSO,** por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 03.648.532/0001-28, com sede na Rua Presidente Médici, 470, bairro Planalto, Alto Paraguai - MT, neste ato, representada pela **PREFEITA MUNICIPAL,** a Excelentíssima Senhora **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES,** brasileira, Casada, Dentista, portadora da Cédula de Identidade RG n°. 08176490-4 e inscrita no CPF sob o n° 804.435.751-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado o produtor rural **JAIME SERGIO LUPATINI**, CPF sob n. 172.679.861-53 e **IE:**13.350.074-8 sede na ESTRADA DO FREI MANOEL S/N, ZONA RURAL, DIAMANTINO-MT vencedora do item 01 e 02 considerando o julgamento da licitação **MENOR PREÇO POR ITEM,** na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 020/2019**, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por **item**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n° 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Decreto Federal n. 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto n. 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o SRP, Decreto 61/2014 em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ALEVINOS DE PEIXE PARA CRIAÇÃO EM TANQUE ESCAVADO, COM INTUITO DE ATENDER A PROPOSTA DO CONVENIO Nº0994-2016 E PROJETO ATIVIDADE 3826.**

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (Doze) meses,** contados a partir de sua publicação na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.2. Comparecer o vencedor quando convocado no prazo Maximo de 05(cinco) dias úteis, contados da convocação formal, para assinatura da ata de registro de preços, sob pena de multa de 2%(dois por cento) ao dia, sobre ao valor a ela adjudicado.

2.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sansões cabíveis na Lei 8666/93, 10.520/02 e demais disposição vigentes.

2.4. No caso de descumprimento (não assinatura), o município de Alto Paraguai-MT, se reservar no direito de convocar outro.

2.5. Em cada aquisição decorrente desta ATA, serão observadas, quanto ao preço, as clausulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019**, que a precedeu a integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Planejamento e Gestão, através do setor competente no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1. Os preços registrados, a especificações dos produtos/equipamentos e/ou serviços, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados abaixo e no relatório da sessão, em ordem de classificação no processo licitatório do **Pregão presencial n. 020/2019.**

SEQ	DESCRIÇÃO	UNID	QDTE	V. UNIT.	V. TOTAL
01	ALEVINOS DE PINTADO DE 10 A 12 CM	UND	8.250	1,50	R$12.375,00
02	ALEVINOS DE TAMBATINGA DE 6 A 8 CM	UND	8.250	0,45	R$3.712,50

4.2.O prazo para início da entrega dos produtos é de 02 (dois) dias corridos, contados da assinatura do Ata de Registro de Preço/emissão da ordem de fornecimento.

4.3. O combustível será entregue na Bomba do Posto ora licitado.

4.4. A aceitação dos produtos não exclui, nem reduz a responsabilidade da empresa contratada com relação ao funcionamento e especificações divergentes do objeto, durante todo o período de garantia. **4.5.**Será recusado todo e qualquer produto que não atenda as especificações deste Instrumento Convocatório;

4.6.A licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar a substituição dos produtos, em caso de recusa da Prefeitura, a partir da comunicação feita por este

4.7. Os produtos licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT.

4.8. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade do produto/equipamento fornecido;

4.9. O prazo de garantia que esteja especificado nos produtos/equipamentos e/ou serviços deverá ser obedecido, desde que não fique comprovado o mau uso, nos termos do Art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto/equipamento ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA QUINTA - DO(S) LOCAL (IS) PARA ENTREGA E PRAZO

5.1. Os produtos/equipamentos e/ou serviços deverão ser entregue no almoxarifado central da Prefeitura Municipal, ou conforme solicitado pela administração, em até **07 (Sete) dias**, contados da emissão da Ordem de Fornecimento dos itens e quantidade especificada.

5.2. A entrega deverá ser feita com acompanhamento do fiscal do contrato acompanhado com assinatura do mesmo, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

5.3. Após o recebimento dos materiais/equipamentos deverá ser feita conferência da quantidade, avaliação da qualidade e verificação da adequação dos produtos/equipamento e/ou serviços através do servidor designado para esse fim.

5.4. O transporte dos produtos/equipamentos e/ou serviços será custeado pela CONTRATADA, em qualquer tempo do processo, caso o fornecimento realizado esteja em desacordo no todo ou em partes com a ordem de fornecimento e com as normas deste Termo de Referência.

5.5. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à instituição, decorrente de sua culpa ou dolo quando da entrega dos produtos/equipamentos e/ou serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

6.1. Os Produtos/equipamentos e/ou serviços deverão estar de acordo com a quantidade, qualidade e periodicidade especificada no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada;

6.2. Os produtos/equipamentos e/ou serviços deverão ser entregues no prazo máximo de **07 (Sete) dias**, em local a ser indicado pela Administração pública, após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal.

6.3. Substituir*, em até **03 (Três) dias,** após a notificação, os produtos/equipamentos e/ou serviços que apresentarem qualquer impropriedade, sem implicar custos adicionais aos preços contratados.*

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

07.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos neste Termo de Referência;

07.2. Comunicar antecipadamente o horário da entrega, não sendo aceitos os produtos/serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência;

07.3. Prestar os devidos esclarecimentos que lhe forem solicitados, bem como dar ciência a esta Administração imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento.

07.4. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização desta Administração, no tocante ao fornecimento do produto/serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo;

07.5. Comunicar imediatamente ao Setor de Compras desta prefeitura de qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

07.6. Os produtos/serviços que por ventura forem entregues em desacordo com as descrições da TR deverão ser substituídos em até **3 (Três) dias** a contar da notificação à empresa contratada. Notificação esta que deverá ser feita pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, imediatamente a constatação do fato;

07.7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

07.8. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante o fornecimento dos equipamentos/materiais ou em conexão com ele;

07.9. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

07.10. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Contratante.

07.11. Os serviços ora contratados deverão ser executados no Município, em datas a ser confirmadas pelas Secretarias solicitantes, com antecedência mínima de 12 (doze) horas.

07.12. Os materiais deverão estar em perfeitas condições de uso, limpos, em perfeito estado de conservação e sem peças tortas.

07.13. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento à Contratada. **8.2.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. **8.3.** Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, neste Termo de Referência. **8.4.** Acompanhar, fiscalizar, supervisionar, gerir e conferir a entrega dos produtos/equipamentos e/ou serviços, juntamente com a Gerência de Patrimônio.

CLÁUSULA NONA — DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após apresentação de Nota Fiscal Fatura Discriminativa, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue e atestado pelo fiscal do contrato (nota fiscal), feita através de ordem bancária e de acordo com as informações repassadas pela empresa vencedora indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito.

9.1.2. Cumpridas todas as etapas da fiscalização, a Nota Fiscal do produto/equipamento entregue deverá ser atestada pelo fiscal do contrato e encaminhadaao Setor de Aquisições da Prefeitura municipal, para providências cabíveis.

9.1.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

9.1.4. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade fiscal da fornecedora.

9.1.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidade imposta à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

9.2. DO REAJUSTE

9.2.1. Os preços dos produtos/equipamentos e/ou serviços objeto desta licitação serão fixos pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura e Publicação da Ata, salvo art. 40, XI, da Lei 8.666/93.

9.2.2. A revisão será precedida de pesquisa previa no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para o levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do ***produto*** ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.2.3. Considera-se incluso no preço dos itens para fins de desconto todas as despesas e custos, tais como: Tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma;

9.3. DO REEQUILÍBRIO

9.3.1. O valor contratual poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 65, inciso II, alínea d, da lei 8666/93, e observados os itens subseqüentes deste termo de referência.

9.3.2. As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

9.3.3. Na hipótese de revisão do equilíbrio econômico-financeiro prevista no item anterior, serão objeto da revisão apenas as parcelas do contrato correspondente ao impacto efetivo do reajuste salarial ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

10.1 Os preços registrados manter-se-ão inalteradas pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

10.2 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassará aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

10.3 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.

10.4 Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de serviço, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

10.5 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1 A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I. Quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

II. Quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

III. Quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

IV. Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

V. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

VI. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades com o Fornecedor.

11.6. Caso a Superintendência de Compras não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.7. Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.1 Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;

b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

13.1.2. Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis. **13.2. MULTA**

13.2.1. Conforme disposto no **(Art. 86 da Lei 8.666/93),** na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida; (O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subseqüente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias);

b) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

c) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de entrega;

d) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, se decorrido o prazo estabelecido no item 15.2, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato.

13.2.2. A adjudicada/Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

13.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

13.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.3. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS.

13.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

13.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

13.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;

b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

13.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;

b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;

d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

13.4.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior.

13.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à ADJUDICADA/CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

a) condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

13.4.3. Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

a) praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

b) apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

c) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas a que se refere a Cláusula Décima Quarta deste contrato, a ADJUDICADA/CONTRATADA está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes deste PREGÃO PRESENCIAL correrão à conta da NATUREZA DA DESPEZA consignadas na:**Secretaria Municipal:**

SECRE. MUN.DES. ECON (450/100) 09.002.20.608.0018.2071-339030

15.2. Para o exercício de 2019, será utilizada Dotações Orçamentárias da Lei Orçamentária Anual – LOA/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços.

II. Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial n. 020/2019** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para o item.

III. É vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. O acompanhamento da efetivação dessa Ata ficará a cargo da CONTRATANTE, mediante nomeação dos servidores especialmente designados para este fim, nos termos do Art. 67 da Lei n. 8.666/93.

17.1.1. A fiscalização será realizada pelo servidor abaixo relacionado: **LUIZ OLIVEIRA FONTES,** brasileiro, Encarregados de programas de segurança alimentar, portador da cédula de identidade RG 136366 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 384.604.751-15.

Caberá ao fiscal do contrato as seguintes atribuições:

a) Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente efetuar o pagamento, b) Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato, c) Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor devera notificar a contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Secretaria demandante, d) Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato. e) Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato; f) Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações; g) Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado; h) Informa: a Administração o cometimento de falhas

e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização; i) Ter total conhecimento do contrato e suas clausulas; j) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providencias que ultrapassarem a sua competência; k) Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortes; l) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando copia junto aos demais documentos pertinentes; m) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependem de providencias, com vistas á regularização das faltas ou defeitos observados; n) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de matérias de reposição, destinado a execução do objeto contratado, principalmente quanto a sua quantidade e qualidade; o) Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotado todas as medidas que permitem compatibilizar as obrigações bilaterais; p) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços; q) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes as suas atribuições, agindo com transparências no desempenho das suas atividades.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As partes contratantes elegem o foro de Diamantino-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam apresente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Alto Paraguai – MT 20 de Dezembro de 2019.

Diane Vieira de Vasconcellos Alves Prefeita Municipal	**JAIME SERGIO LUPATINI** **IE:13.350.074-8**
	Contratado
Testemunhas:	
YHURI RAYAN ARRUDA DE ALMEIDA CPF: 037.765.051-09	**SERGIO VINICIUS MASSAROLO DIAS** CPF:044.957.331-17

EXTRATO DO CONTRATO Nº 082/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 082/2019, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT**, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUTORA ALTO MONTE EIRELLI-EPP**, inscrito sob o CNPJ **22.103.781/0001-82,** denominado **CONTRATADO**, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A REALIZAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA DA PRAÇA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES (PRAÇA CENTRAL) NO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI-MT.**

No O valor total de **R$ 26.933,48 (Vinte e Seis Mil Novecentos e Trinta e Três Reais e Quarenta e Oito Centavos)**.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

DECRETO N.º 521/2019

"Altera o decreto 215/2019 que dispõe sobre a designação dos membros do CME – Conselho Municipal de Educação do município de Alto Taquari – Mato Grosso para o mandato de 2019/2021."

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Sr. Fábio Mauri Garbugio, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Artigo 1º - Ficam designados os membros para comporem o CME – Conselho Municipal de Educação de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, da forma abaixo especificada, a saber:

NOME	**CPF**
Representante do Poder Executivo:	
Titular: **VERÔNICA SANTANA FERREIRA**	**046.993.121-36**
Suplente: JOSIELI FROES BRIANCINI	038.901.361-76
Representante da Secretaria M. de Educação e Cultura:	
Titular: **ROSANGELA CARVALHO OLIVEIRA SANTOS**	**089.354.908-81**
Suplente: CARLEANDRO ROBERTO DE SOUZA	951.761.441-15
Representante do Poder Legislativo:	
Titular: **EDISLEI MARTINS DE AMORIM**	**705.280.801-30**
Suplente: MÁRCIA ANTONIA BUSCARIOL	017.208.719-81
Representante do Ensino Superior:	
Titular: **JOELMA COIMBRA DOS SANTOS**	**001.611.511-11**
Suplente: GESSIKA VIEIRA DE OLIVEIRA	039.843.841-22
Representante da Educação Infantil:	
Titular**: SARA REGINA CRUZ NETZLAFF**	**531.937.681-20**
Suplente: ANA PRISCILA NETZLAFF	535.389.781-15
Representante do Ensino Fundamental:	
Titular: **ALETHEIA CRISTIANE BLAU**	**901.842.111-15**
Suplente: IVANICE ARANTES DE SOUZA	770.517.181-34
Representante do Ensino Médio:	
Titular: **ANA MARIA MENDONÇA FERREIRA**	**947.267.791-68**
Suplente: FABIO JUNIOR PAES DE MORAIS	969.622.831-72
Representante dos Estudantes da Educação Básica:	
Titular**: LUIS GUSTAVO BELCHIOR MUNDIM**	**059.701.931-27**
Suplente: ADILLA HELOISE NASCIMENTO SANTANA	047.237.861-80
Representante dos Pais de Alunos da Educação Básica:	
Titular**: NILZA ALVES DA SILVA**	**018.755.801-90**
Suplente: MARIA JOSEANE DE LIMA SILVA	045.556.124-93
Representante das Instituições Filantrópicas: *Associação Pestalozzi*	
Titular: **GLACY MARIA WILLERS KOK**	**704.054.761-91**
Suplente: ALETEIA DE REZENDE MATOS	599.960.051-00
Representante dos Trab. Da Educ. das Escolas Públicas:	
Titular: **ANDRE LUIS IDALINO**	**276.540.478-00**
Suplente: JACLESIA MARIA DE SOUZA	073.289.244-97
Representante dos Professores das Escolas Particulares:	
Titular: **SCHEILA MARIA RODRIGUES CUNHA**	**917.892.571-15**
Suplente: ELIANE DANIEL BOFF	008.515.179-35
Representante do Conselho Tutelar:	
Titular: **ALINE NUNES DE ALMEIDA**	**063.554.166-17**
Suplente: ALZIRENE FELIX DA SILVA SOUZA	003.854.941-73

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Taquari/MT, 29 de Novembro de 2019.

Fábio Mauri Garbugio

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2019

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 063/2019, cujo certame se deu início às 08h20min (MT), do dia 16/12/2019, sagrou-se vencedor o preponente: **EDER ROBERTO DE PAULA ME ,** CNPJ: 14.822.294/0001-41, com o valor total de **R$ 93.800,00 (Noventa e três mil reais)**. A licitação foi realizada pela modalidade Pregão Presencial, pelo critério menor preço por item, com certame homologado em 20/12/2019.

Alto Taquari – MT, 20 de dezembro 2019.

Josieli Froes Briancini

Pregoeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2019

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 065/2019, cujo certame se deu início às 08h20min (MT), do dia 17/12/2019, sagraram-se vencedores os preponentes: **PEDRO HENRIQUE MARTINS ME,** CNPJ: 22.496.049/0001-10, com o valor total de **R$ 486.252,01 (Quatrocentos e oitenta e seis mil, duzentos e cinquenta e dois reais e um centavos)**. A licitação foi realizada pela modalidade Pregão Presencial, pelo critério menor preço por item, com certame homologado em 20/12/2019.

Alto Taquari – MT, 20 de dezembro 2019.

Josieli Froes Briancini

Pregoeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2019 RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. Fábio Mauri Garbugio, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, fulcrada no inciso II, art. 24 da Lei 8.666/93, com a empresa: **CLIMAR LOCAÇÃO EIRELI** – CNPJ: 14.887.904/0001-95, no valor total de **R$ 8.000,00 (Oito mil reais)**, para LOCAÇÃO DE 18 BANHEIROS QUÍMICOS E DE UM QUÍMICO PNE PARA FESTIVIDADE DO REIVEILON. Diante do fato, resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal. Alto Taquari - MT, 20 de Dezembro de 2019 - **Fábio Mauri Garbugio -** Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 547/2019.

"INSTITUI COMISSÃO DE REESTRUTURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DAS SECRETARIAS E CARGOS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI – MT, DESIGNA INTEGRANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - MT, senhor Fabio Mauri Garbugio, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

Art. 1º. Fica instituída a Comissão de reestruturação e organização administrativa das Secretarias e cargos do Município de Alto Taquari – MT, à qual competente o acompanhamento dos trabalhos e a realização de reuniões com a empresa contratada via Contrato Administrativo de n° 053/2019, atentas às demais legislações sobre o assunto;

Art. 2º. Compõem a Comissão de Reestruturação e Organização Administrativa das Secretarias e Cargos Municipais, os seguintes servidores sob a presidência do primeiro nomeado:

I - TITULARES:

a) SANDRA SOUZA ELIZECHE;

b) ROSÂNGELA CARVALHO OLIVEIRA SANTOS;

c) DEISE JULIANA COELHO OLIVEIRA.

II – SUPLENTES:

a) LÚCIA HELENA DO NASCIMENTO;

b) BRUNO VAZ DE SOUZA CORREIA.

Art. 3º. Fica atribuída à Comissão ora instituída a competência para, em conjunto com demais profissionais capacitados para cada caso, realizar avaliações desta Administração, análise de gastos, necessidade de criação e extinção de cargos, a elaboração de organograma, lotacionograma, e demais obrigações contidas no Contrato Administrativo n° 053/2019.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, aos 16 (dezesseis) de dezembro de 2019.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 320/2019

De 18 de outubro de 2019

"Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Alto Taquari – MT.

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado do Mato Grosso, Fábio Mauri Garbugio no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, DECRETA:

Art.1º Ficam nomeados os Conselheiros titulares e suplentes abaixo relacionados para compor o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social do município de Alto Taquari/MT, para o mandato 2019/2021, da forma abaixo especificada, a saber:

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Silvana Aparecida Scutti Garbugio CPF 930.326.929-20

Suplente: Ercilia Maria Cortez CPF 460.161.711-15

Representante do Poder Executivo

Titular: Rosa Maria Pagliuso Siqueira CPF 035.848.468-54

Suplente: Rudimar José Lang CPF 371.152.869-49

Representante do Poder Legislativo

Titular: Volmir Pedro Ebling CPF 616.905.970.20

Suplente: Edislei Martins de Amorin CPF 705.280.801-30

Representante da Associação de Moradores

Titular: Sidney da Silva CPF 003.522.071-67

Suplente: Giseli Nascimento da Silva CPF 008.082.971-63

Representante da Comunidade Religiosa

Titular: Marcos José dos Santos CPF 453.678.411-04

Suplente: Cristine Schmidt Bernine CPF 568.566.600-49

Representante da Associação Comercial e Empresarial

Titular: Dioni Terezinha Heck CPF 811.754.181-53

Suplente: Ana Carolina de Angeli Vitorino CPF 004.746.389-95

Representante do Sindicato Rural

Titular: Luiz Carlos Sperandio CPF 062.296.268-02

Suplente: Bruna Shlatter Zapparoli CPF 368.647.888-90

Representante do Rotary Club

Titular: Adriano Antonio Lazaron CPF 017.016.959-60

Suplente: João Paulo Masson Fernandes CPF 043.948.829-07

Representante do Sistema Financeiro

Titular: Sebastião Vilela Silva Neto CPF 424.198.401-00

Suplente: Eliane da Fonseca Alexandre CPF 072.002.766-77

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete de Prefeito, 18 de Outubro de 2019.

Fábio Mauri Garbugio

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 232/2019

De 27 de Agosto de 2019

“ Altera o decreto nº 100 de 02 de julho de 2018 que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Alto Taquari – Mato Grosso para o mandato 2017/2019.

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado do Mato Grosso, **Marco Aurélio Julien**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, DECRETA:

Art.1º Ficam nomeados os Conselheiros titulares e suplentes abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal de Saúde do município de Alto Taquari/MT, da forma abaixo especificada, a saber:

I - Representantes do Governo/ Prestadores de Serviço Conveniados com o Sistema Único de Saúde (SUS):

- Secretaria Municipal de Saúde RG

Titular: **Ana Paula Wilhelms Naumann** 1296037-3 SSP/MT

Suplente: Ivonete de Lima 8674060-5 SSP/PR

- Fundação Municipal de Saúde (FUNSAT)

Titular: **Glaucia Vanusa Coelho de Oliveira** 40506242-4 SSP/SP

Suplente: Eliane Alves Gomes 22685537 SSP/MT

- Serviço de Imagem DB

Titular: **Francisco Correia da Silva** 277628 SSP/MT

- Farmácias

Suplente: Pedro Henrique Martins 1728391 SSP/MT

II- Representantes dos Trabalhadores da Saúde:

- Trabalhadores de Nível Superior

Titular: **Carlos Cunha Junior** 212115352-447501 SSP/GO

Suplente: Ivone Tavares de Meneses dos Santos 1351783-0 SSP/MT

-Trabalhadores de Nível Médio/técnico

Titular: **Leydiane Lima de Souza** 47033811-8 SSP/SP

Suplente: Keila de Almeida Novaes Martins 1327955-6 SSP/MT

- Agentes de Saúde

Titular: **Laura Aparecida Souza da Silva** 2869050-8 SSP/MT

Suplente: Jeronima Aparecida de Paula 0086557-5 SSP/MT

III- Representantes de Usuários:

-Associação Comercial e Empresarial

Titular: Dioni Terezinha Heck 1062357-4 SSP/RS

Suplente: Daiane Fidelis dos Reis 408114-9 DGPC/GO

-Associação Pestalozzi de Alto Taquari

Titular: Carlos Eduardo de Paulo 24313743-6 SSP/SP

Suplente: Cintia Milena Perfeito de Paulo 41163415-X SSP/SP

-Associação de Moradores

Titular: Idelvanio Alves da Silva 17741562 SSP/MT

Suplente: Giseli Nascimento da Silva 154676-78 SSP?MT

-Grupo Conviver

Titular: Alda José de Souza 33180-8 SSP/MT

Suplente: Maria Teixeira Bernini 8821186-1 SSP/MT

-Sindicato Rural de Alto Taquari

Titular: Luis Carlos Sperandio 1177647-7 SSP/SP

- Pastoral da Criança de Alto Taquari

Suplente: Nilda Terezinha Briancini 1098963-03 SSP/MT

-Rotary Club de Alto Taquari

Titular: Ana Carolina de Angeli Vitorino 6989630-8 SSP/PR

Suplente: Thaina Roberta de Siqueira Cavalcanti da Silva Vilela 22355855 SSP/AM

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete de Prefeito, 27 de Agosto de 2019.

Marco Aurélio Julien

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 275/2019

De 11 de Outubro de 2019

“ Altera o decreto nº 261/2019 que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Alto Taquari – Mato Grosso para o mandato 2019/2021.

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado do Mato Grosso, Marco Aurélio Julien no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, DECRETA:

Art.1º Ficam nomeados os Conselheiros titulares e suplentes abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal de Saúde do município de Alto Taquari/MT, da forma abaixo especificada, a saber:

I - Representantes do Governo/ Prestadores de Serviço Conveniados com o Sistema Único de Saúde (SUS):

- Secretaria Municipal de Saúde RG

Titular: Ana Paula Wilhelms Naumann 1296037-3 SSP/MT

Suplente: Alicéia Maria Ramos Idalino 40536938 SSP/SP

- Fundação Municipal de Saúde (FUNSAT)

Titular: Hellen Cristina Souza de Oliveira 4503929 DGPC/GO

Suplente: Eliane Alves Gomes 22685537 SSP/MT

- Serviço de Imagem DB

Titular: Francisco Correia da Silva 277628 SSP/MT

- Farmácias

Suplente: Pedro Henrique Martins 1728391 SSP/MT

II- Representantes dos Trabalhadores da Saúde:

- Trabalhadores de Nível Superior

Titular: Carlos Cunha Junior212115352-447501 SSP/GO

Suplente: Ivone Tavares de Meneses dos Santos 1351783-0 SSP/MT

-Trabalhadores de Nível Médio/técnico

Titular: Leydiane Lima de Souza 47033811-8 SSP/SP

Suplente: Araci Maria Kossmann 0376559-8 SSP/MT

- Agentes de Saúde

Titular: Andieli Carvalho Silva 21190488 SSP/MT

Suplente: Maria Aparecida Andrade Silva 392593 SSP/MT

III- Representantes de Usuários:

-Associação Comercial e Empresarial

Titular: Dioni Terezinha Heck 1062357-4 SSP/RS

Suplente: Daiane Fidelis dos Reis 408114-9 DGPC/GO

-**Associação Pestalozzi de Alto Taquari**

Titular: Rosangela Carvalho Oliveira dos Santos 18306902-X SSP/SP

Suplente: Célia Cristina Ferreira 607388 SSP/SP

-

Associação de Moradores

Titular: Idelvanio Alves da Silva 22254328-2 SSP/MT

Suplente: Giseli Nascimento da Silva 154676-78 SSP/MT

-Grupo Conviver

Titular: Mairi Magalhães Barbosa 0152811-4 SSP/MT

Suplente: Luzia Vieira Brasil 3885630-8 SSP/PR

-**Sindicato Rural de Alto Taquari**

Titular: Luís Carlos Sperandio 1177647-7 SSP/SP

- Pastoral da Criança de Alto Taquari

Suplente: Nilda Terezinha Briancini 1098963-03 SSP/MT

-Rotary Club de Alto Taquari

Titular: Ana Carolina de Angeli Vitorino 6989630-8 SSP/PR

Suplente: Thaina Roberta de Siqueira Cavalcanti da Silva Vilela 22355855 SSP/AM

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete de Prefeito, 11 de Outubro de 2019.

Marco Aurélio Julien

Prefeito Municipal

ERRATA - DECRETO Nº 520/2019

ERRATA

Errata ao Decreto nº 520, de 25 de Novembro 2019, publicado no Diário Oficial no dia 29 de Novembro de 2019.

Onde se lê: Altera o Decreto nº 261/19 que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Saúde.

Leia-se: Altera o Decreto nº 275/19 que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Saúde.

Onde se lê: Célia Cristina Ferreira – CPF 519.268.141-34

Leia-se: Cintia Milena Perfeito de Paulo – CPF 334.334.718-35

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 20 de Dezembro de 2019.

Fábio Mauri Garbugio

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 517/2019

De *18 de Novembro de 2019*

"Altera o decreto nº 258/2019 que dispõe sobre a designação dos membros do Conselho Municipal do FETHAB – Fundo de Transporte e Habitação para o mandato 2019/2021."

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Fábio Mauri Garbugio, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 10.051, de 09 de janeiro de 2014, que destina aos municípios do Estado parte dos recursos arrecadados para o Fundo de Transportes e Habitação - FETHAB;

Considerando que, a teor do artigo 3º da referida Lei, os repasses aos municípios começarão a ocorrer a partir de janeiro de 2015;

Considerando o interesse público, em nome da transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos;

Considerando que o Conselho Municipal previsto no § 1º, do artigo 15 da Lei Estadual nº 7.263 de 27 de março de 2000, só pode ser criado por decreto do Governador do Estado e não poderá ter ingerência na Administração Municipal ante a autonomia dos municípios assegurado no artigo 18 da Constituição Federal.

Considerando o advento da Lei nº 10.480/2016 que altera a composição do Conselho Municipal do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB, o qual deverá ser composto por 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Executivo e 05 (cinco) da Sociedade Civil Organizada, seja alterado passando a figurar os seguintes membros:

DECRETA:

Artigo 1º. -Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO- FETHAB, constituído de:

-01 representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, Viação, Obras e Planejamento:

Marco Antônio Fontes Vano, que o presidirá;

-01 representante do Gabinete da Prefeitura Municipal:

Rudimar José Lang;

-01 representante do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal:

Rosa Maria Pagliuso Siqueira;

-01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Silvana Aparecida Scutti Garbugio;

-01 representante da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda:

Valdecir Aparecido Bissoli Triano;

-01 representante do Sindicato Rural de Alto Taquari:

Douglas Júnior Turchetti;

-01 representante da Câmara Municipal:

Gregório Tolentino Moretti de Almeida;

-01 representante da APROSOJA:

Eduardo Bernini;

-01 representante da Associação Comercial e Empresarial:

Dioni Terezinha Heck;

-01 representante do INDEA/MT:

Pedro Henrique Silva Franco.

Parágrafo Único. Os representantes das entidades da sociedade civil serão nomeados por ato do Prefeito, mediante indicação da respectiva entidade.

Artigo 2º. - O Conselho terá atribuição de acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao

município, podendo apresentar ao Prefeito sugestões de projetos observados os limites estabelecidos no artigo 15 da Lei nº 10.051, de 09 de janeiro de 2014.

Artigo 3º. - Fica assegurado ao Conselho, por requisição de seu presidente, o irrestrito acesso a todos os documentos e informações sobre o repasse ao Município, feitos pelo Estado por conta do FETHAB e sua aplicação.

Artigo 4º. - O Conselho emitirá relatório semestral de suas atividades, divulgando-o por via eletrônica no sítio do Município na Internet.

Artigo 5º. – O Conselho elaborará o seu próprio regimento interno.

Artigo 6º. – O exercício da função de Conselheiro do Conselho Municipal do FETHAB não é remunerado, sendo considerado serviço público relevante, dando, àquele que a exercer por mais de um ano, o direito ao reconhecimento público com a emissão de certificados que assim o declare.

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de Novembro de 2019.

Fábio Mauri Garbugio

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 033 /2019

De 26 de Fevereiro de 2019

"**Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Alto Taquari – MT."**

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado do Mato Grosso, Fábio Mauri Garbugio, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor, DECRETA:

Art.1º Ficam nomeados os Conselheiros abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do município de Alto Taquari/MT, para a gestão 2019/2021, da forma abaixo especificada, a saber:

- Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular – Raphael Antônio Botelho Conde

Suplente - Fernanda Aparecida dos Santos

- Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Titular - Adriana Cristina Gomes

Suplente - Kátia Regina de Almeida

Representante da Secretaria Municipal de Educação

Titular - Shirley Carnielo Lousada

Suplente - Eliana Worst

-**Representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio**

Titular - Marlei Fernanda Buscariol Silva

Suplente - Veronildes Capocci Alkmin

-Representante da Casa da Amizade

Titular - Ana Carolina de Angeli Vitorino

Suplente - Maria de Lurdes Fontes Vano

-**Representante da Comunidade Religiosa**

Titular - Nilda Teresinha Briancini

Suplente - Juliana Bellodi

-Representante do Grupo Conviver

Titular - Mairi Magalhães Barbosa

Suplente - Iria Terezinha Blau

-Representante da Associação Comercial e Empresarial

Titular - Dayane Fideles dos Reis

Suplente - Dioni Terezinha Heck

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete de Prefeito, 26 de Fevereiro de 2019.

Fábio Mauri Garbugio

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL
ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO

O **Município De Apiacás**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.321.850/0001-54, com sede Administrativa situada à Av. Brasil nº 1059, Centro, Apiacás/MT., neste ato representada pelo Sr. **Adalto José Zago**, Prefeito Municipal AUTORIZA a empresa: **ARP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ 19.006.021/0001-42, a dar o início à **Obra de Construção do Viveiro de Mudas no Município de Apiacás, conforme CONVENIO/CONTRATO DE REPASSE, OGU 853523/2017, OPERAÇÃO 1047292-84/MAPA/CAIXA, PROGRAMA FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO,** que integra o Processo Licitatório 006/2019, Modalidade Tomada de Preço 001/2019 e Contrato 078/2019.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Adalto José Zago

PREFEITO MUNICIPAL

Ciente em 20/12/2019

_____

ARP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI

Wellington Sant Anna Lopes

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 389/2019

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE DEZEMBRO/2019 À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Férias regulamentares aos Servidores:

Nome: (23) FLORINDO GONÇALVES SAMPAIO

Cargo Efetivo: (229) Tratorista

Lotação: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Período Aquisitivo: 02/01/2018 à 01/01/2019.

Nome: (707) JOSÉ TEIXEIRA NETO

Cargo Efetivo: (237) Operador de Máquinas e Veículos

Lotação: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Período Aquisitivo: 26/08/2018 à 25/08/2019.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Cumpra-se,

Publica-se

Apiacás-MT. 20 de Dezembro 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 374/2019.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE

Artigo 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº 038/2019, da Servidora Pública Municipal **MARCELENE FERREIRA DA SILVA,** portadora da cédula de identidade 1460273-3 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 002.981.331-05,do Cargo de Professora - Nível Superior, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Cumpra-se

Publica-se

Apiacás-MT, 20 de Dezembro de 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 375/2019.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE

Artigo 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº 044/2019, da Servidora Pública Municipal **DAIANE NATAL DA SILVA,** portadora da cédula de identidade 2312914-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 050. 849.211-40,do Cargo de Professora Nível Médio, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Cumpra-se

Publica-se

Apiacás-MT, 20 de Dezembro de 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 376/2019.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE

Artigo 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº 045/2019, da Servidora Pública Municipal **TATIANE NATAL DA SILVA,** portadora da cédula de identidade 2097458-2 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 037. 852.661-89,do Cargo de Professora Nível Médio, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Cumpra-se

Publica-se

Apiacás-MT, 20 de Dezembro de 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 377/2019.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE

Artigo 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº 037/2019, da Servidora Pública Municipal **ARIANE RODRIGUES BACHIEGA,** portadora da cédula de identidade nº 2951058-9 SESP/MG e inscrita no CPF sob o nº 271.320.958-70,do Cargo de Professora - Nível Superior, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Cumpra-se

Publica-se

Apiacás-MT, 20 de Dezembro de 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 378/2019.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE

Artigo 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº 049/2019, do Servidor Público Municipal **EVERALDO MARQUES OLIVEIRA,** portador

da cédula de identidade 23.339.499-0 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 825.966.381-34do Cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Cumpra-se

Publica-se

Apiacás-MT, 20 de Dezembro de 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 394/2019

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE DEZEMBRO/2019 À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Férias regulamentares aos Servidores:

Nome: (184) JOSÉ AMILTON DA SILVA

Cargo Efetivo: (225) Motorista

Lotação: Secretaria Municipal de Assistência Social

Período Aquisitivo: 01/06/2018 à 31/05/2019.

Nome: (573) MARIA INES NASCIMENTO CARNEIRO

Cargo Efetivo: (268) Serviços Gerais

Lotação: Secretaria Municipal de Assistência Social

Período Aquisitivo: 15/04/2017 à 14/04/2018.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Cumpra-se,

Publica-se

Apiacás-MT. 20 de Dezembro 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 379/2019.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE

Artigo 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº 036/2019, do Servidor Público Municipal **NELSON PAULO DA SILVA,** portador da cédula de identidade 29.199.287-0 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 476. 559.179-49do Cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Cumpra-se

Publica-se

Apiacás-MT, 20 de Dezembro de 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 385/2019.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE

Artigo 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviço nº 030/2019, da Servidora Pública Municipal **ROZANA BISPO DE SOUSA RODRIGUES,** portadora da cédula de identidade nº 2335065-2 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 026.990.041-11,do Cargo de Apoio Administrativo Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Cumpra-se

Publica-se

Apiacás-MT, 20 de Dezembro de 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 386/2019.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE

Artigo 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº 048/2019, do Servidor Público Municipal **ALESSANDRO DE OLIVEIRA,** portador da cédula de identidade 1909280-6 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 022. 339.611-70,do Cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Cumpra-se

Publica-se

Apiacás-MT, 20 de Dezembro de 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 373/2019.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE

Artigo 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº 041/2019, da Servidora Pública Municipal **MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA,** portadora da cédula de identidade 1056976-6 SJ/MT e inscrita no CPF sob o nº 948.798.261-20,do Cargo de Professora - Nível Superior, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Cumpra-se

Publica-se

Apiacás-MT, 20 de Dezembro de 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 372/2019.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE

Artigo 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº 040/2019, da Servidora Pública Municipal **VERAILDE DE ANDRADE ALMEIDA,** portadora da cédula de identidade 40.258.744-3 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 329.809.138-39do Cargo de Professora - Nível Médio, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Cumpra-se

Publica-se

Apiacás-MT, 20 de Dezembro de 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
RENOVAÇÃO DE LICENÇA INSTALAÇÃO

Renovação de LICENÇA INSTALAÇÃO	
LI n°: 007/2019	**Válida até: 19/12/2022**
A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE APIACÁS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela portaria n°771 de 23 de Dezembro de 2015, pela Lei Municipal nº 0840/2013, que dispõe sobre o Código de Proteção Ambiental do Município de Apiacás, pela Resolução Consema nº 85/2014 e Lei Complementar nº 140/2011, concede a presente licença.	
DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DA AVENIDA MATO GROSSO E AVENIDA BRASIL	
ATIVIDADE LICENCIADA: PAVIMENNTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAS	
LOCALIZAÇÃO: AVENIDA MATO GROSSO E AVENIDA BRASIL **COORDENADAS GEOGRÁFICAS: INÍCIO: 09°34'11,38''S 57°23'51.53''O FIM: 09°33'48,56''S 57°23'38.51''O** **DATUM WGS 84**	**MUNICÍPIO: APIACAS- MT**
NOME/RAZÃO INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS 01.321.850/0001-54	
RESTRIÇÕES: As contidas neste processo de licenciamento e ou na Legislação em vigor. É obrigatória a manutenção do parecer técnico no local da atividade licenciada juntamente com a licença emitida, bem como a comprovação do cumprimento das condicionantes e solicitações existentes, caso haja. Salientamos que a Licença Ambiental não dispensa e nem substitui Alvará ou Certidão de qualquer natureza exigida pela Legislação. Esta licença autoriza a atividade.	
DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE: - Conforme parecer técnico n°007/2019 LOCAL E DATA: 19 de dezembro de 2019 APIACÁS MT _____ **PREFEITO DE APIACÁS** **ADALTO JOSÉ ZAGO**	

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 387/2019

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE DEZEMBRO/2019 À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Férias Regulamentares ao Servidor:

Nome: (1257) ORLANDIR ANTONIO VIEIRA

Cargo Efetivo: (238) Operador de Maquinas e Veículos

Lotação: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Período Aquisitivo: 19/05/2016 à 18/05/2017.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Cumpra-se,

Publica-se

Apiacás-MT. 20 de Dezembro 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 388/2019

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE DEZEMBRO/2019 A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Férias regulamentares ao Servidor:

Nome: (1572) ADÃO FERNANDES BALIERO

Cargo Comissionado: (433) Secretário Municipal de Infraestrutura

Lotação: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Período Aquisitivo: 20/05/2016 à 19/05/2017.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Cumpra-se,

Publica-se

Apiacás-MT. 20 de Dezembro 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 390/2019

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE DEZEMBRO/2019 À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Férias regulamentares aos Servidores:

Nome: (01) ADILSON JOSÉ GOMES

Cargo Efetivo: (225) Motorista

Lotação: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Período Aquisitivo: 01/08/2018 à 31/07/2019.

Nome: (1278) AILTON OLIVEIRA DE LIMA

Cargo Efetivo: (221) Trabalhador Braçal

Lotação: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Período Aquisitivo: 07/11/2014 à 06/11/2015.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Cumpra-se,

Publica-se

Apiacás-MT. 20 de Dezembro 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 391/2019

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE DEZEMBRO/2019 A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Férias regulamentares à Servidora:

Nome: (168) LILIAN EVANGELISTA ROCHA

Cargo Efetivo: (226) Agente Administrativo

Lotação: Secretaria Municipal de Assistência Social

Período Aquisitivo: 03/09/2018 à 02/09/2019.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Cumpra-se,

Publica-se

Apiacás-MT. 20 de Dezembro 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 392/2019

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE DEZEMBRO/2019 A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Férias regulamentares à Servidora:

Nome: (696) PRISCILLA DE LIMA PINHEIRO

Cargo Efetivo: (252) Psicóloga

Lotação: Secretaria Municipal de Assistência Social

Período Aquisitivo: 11/08/2018 à 10/08/2019.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Cumpra-se,

Publica-se

Apiacás-MT. 20 de Dezembro 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 393/2019

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE DEZEMBRO/2019 À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Férias regulamentares ao Servidor:

Nome: (1729) JOSE DE RIBAMAR FERREIRA DO NASCIMENTO

Cargo Comissionado: (398) Gestor do Programa Bolsa Família

Lotação: Secretaria Municipal de Assistência Social

Período Aquisitivo: 17/11/2018 à 16/11/2019.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Cumpra-se,

Publica-se

Apiacás-MT. 20 de Dezembro 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 380/2019.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE

Artigo 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviço nº 027/2019, da Servidora Pública Municipal **DARLENE GLORIA HOHMANN,** portadora da cédula de identidade nº 10.261.119-5 SESP/PR e inscrita no CPF sob o nº 074.466.339-30,do Cargo de Apoio Administrativo Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Cumpra-se

Publica-se

Apiacás-MT, 20 de Dezembro de 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 381/2019.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE

Artigo 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviço nº 031/2019, da Servidora Pública Municipal **ANAJARA BARBOSA DOS SANTOS,** portadora da cédula de identidade nº 2418549-3 SEJSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 048.405.211-07,do Cargo de Apoio Administrativo Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Cumpra-se

Publica-se

Apiacás-MT, 20 de Dezembro de 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 395/2019

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE DEZEMBRO/2019 À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Férias regulamentares às Servidoras:

Nome: (1315) JULIANE RAQUEL SPILLER

Cargo Efetivo: (264) Técnico de Desenvolvimento Social

Lotação: Secretaria Municipal de Assistência Social

Período Aquisitivo: 09/04/2017 à 08/04/2018.

Nome: (572) MARIA GONÇALA DA CONCEIÇÃO FARIAS

Cargo Efetivo: (268) Serviços Gerais

Lotação: Secretaria Municipal de Assistência Social

Período Aquisitivo: 02/04/2016 à 01/04/2017.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Cumpra-se,

Publica-se

Apiacás-MT. 20 de Dezembro 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 382/2019.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE

Artigo 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviço nº 025/2019, da Servidora Pública Municipal **EDIANE DA CONCEIÇÃO FARIAS,** portadora da cédula de identidade nº 2313074-1 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 048.405.651-47,do Cargo de Apoio Administrativo Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Cumpra-se

Publica-se

Apiacás-MT, 20 de Dezembro de 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 396/2019

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE DEZEMBRO/2019 A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Férias regulamentares à Servidora:

Nome: (1651) GERALDA PEREIRA BARBOSA

Cargo Comissionado: (407) Diretora de Departamento I

Lotação: Secretaria Municipal de Assistência Social

Período Aquisitivo: 07/06/2018 à 06/07/2019.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Cumpra-se,

Publica-se

Apiacás-MT. 20 de Dezembro 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 383/2019.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE

Artigo 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviço nº 026/2019, da Servidora Pública Municipal **JOSINETE MARQUES DO NASCIMENTO SOUSA,** portadora da cédula de identidade nº 1475594-7 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº 938.056.591-72,do Cargo de Apoio Administrativo Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Cumpra-se

Publica-se

Apiacás-MT, 20 de Dezembro de 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 384/2019.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE

Artigo 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviço nº 032/2019, da Servidora Pública Municipal **PATRICIA MARQUES SOBRINHO DE OLIVEIRA,** portadora da cédula de identidade nº 2111648-2 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº 034.710.171-27,do Cargo de Apoio Administrativo Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Cumpra-se

Publica-se

Apiacás-MT, 20 de Dezembro de 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2019

EXTRATO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA - MT.

CONTRATADO: A S CONSTRUTORA LTDA - ME,

OBJETO: Prorrogação do prazo na contratação de serviços de execução da CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE na Rua Jerônimo Gomes s/n - centro - Município de Araguaiana – MT.

PRAZO: Até 22/03/2020

DATA: 23/12/2019

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RREO 5º BIMESTRE 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2019/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A OUT	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	21.057.800,00	21.804.841,00	3.797.330,19	17,42	15.980.321,99	73,29	5.824.519,01
RECEITAS CORRENTES	19.895.800,00	20.246.341,00	3.797.330,19	18,76	15.980.321,99	78,93	4.266.019,01
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.552.800,00	1.552.800,00	202.051,81	13,01	1.700.929,56	109,54	-148.129,56
Impostos	1.499.800,00	1.499.800,00	196.091,04	13,07	1.652.668,39	110,19	-152.868,39
Taxas	43.000,00	43.000,00	152,10	0,35	6.683,53	15,54	36.316,47
Contribuição de Melhoria	10.000,00	10.000,00	5.808,67	58,09	41.577,64	415,78	-31.577,64
CONTRIBUIÇÕES	637.000,00	637.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	637.000,00
Contribuições Sociais	557.000,00	557.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	557.000,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	10.600,00	10.600,00	3.287,73	31,02	16.733,42	157,86	-6.133,42
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	10.600,00	10.600,00	3.287,73	31,02	16.733,42	157,86	-6.133,42
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	305.000,00	305.000,00	48.983,13	16,06	224.194,98	73,51	80.805,02
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	5.000,00	5.000,00	48.983,13	979,66	224.194,98	483,90	-219.194,98
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	17.309.502,00	17.660.043,00	3.543.007,52	20,06	14.038.464,03	79,49	3.621.578,97
Transferências da União e de suas Entidades	9.480.202,00	9.830.743,00	2.214.318,48	22,52	7.503.773,34	76,33	2.326.969,66
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	5.849.300,00	5.849.300,00	985.599,50	16,85	4.875.269,01	83,35	974.030,99
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	1.980.000,00	1.980.000,00	343.089,54	17,33	1.659.421,68	83,81	320.578,32
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	80.898,00	80.898,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.898,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	55.898,00	55.898,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.898,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.162.000,00	1.558.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.558.500,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.162.000,00	1.558.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.558.500,00
Transferências da União e de suas Entidades	410.000,00	806.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	806.500,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	752.000,00	752.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	752.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	742.200,00	742.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	742.200,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	21.800.000,00	22.547.041,00	3.797.330,19	16,84	15.980.321,99	70,88	6.566.719,01
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.286], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA, Data/hora da emissão: 20/dez/2019 08h 15' 37" Portaria Nº 5380 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2019/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A OUT	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	21.800.000,00	22.547.041,00	3.797.330,19	16,84	15.980.321,99	70,88	6.566.719,01
DÉFICIT (VI)					1.275.503,57		
TOTAL (VII) = (V + VI)	21.800.000,00	22.547.041,00	3.797.330,19	16,84	17.255.825,56	76,53	6.566.719,01
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		0,00			0,00		

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.286], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA, Data/hora da emissão: 20/dez/2019 08h 55m 07s Portaria N 5389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2019/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1°) R$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS²
			BIMESTRE	JAN A OUT		BIMESTRE	JAN A OUT			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	21.277.390,00	21.623.818,00	3.047.876,29	17.464.220,51	4.159.597,49	3.384.318,25	16.475.867,75	5.147.950,25	15.402.054,70	0,00
DESPESAS CORRENTES	16.192.728,00	19.082.010,94	2.944.740,44	15.702.522,32	3.379.488,62	3.105.110,71	15.164.152,32	3.917.858,62	14.247.186,49	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.154.925,00	9.431.970,94	1.516.282,92	7.626.142,40	1.805.828,54	1.516.280,92	7.626.140,40	1.805.830,54	7.517.539,53	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.037.803,00	9.650.040,00	1.428.457,52	8.076.379,92	1.573.660,08	1.588.829,79	7.538.011,92	2.112.028,08	6.729.646,96	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.128.288,00	2.091.807,06	103.135,85	1.761.698,19	330.108,87	279.207,54	1.311.715,43	780.091,63	1.154.868,21	0,00
INVESTIMENTOS	3.843.288,00	1.475.807,06	34.942,00	1.183.164,03	292.643,03	111.013,69	843.181,27	632.625,79	686.334,05	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	40.000,00	360.000,00	0,00	360.000,00	0,00	100.000,00	250.000,00	110.000,00	250.000,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	245.000,00	256.000,00	68.193,85	218.534,16	37.465,84	68.193,85	218.534,16	37.465,84	218.534,16	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	956.374,00	450.000,00			450.000,00			450.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	522.610,00	923.223,00	154.351,77	779.957,81	143.265,19	154.351,77	779.957,81	143.265,19	20.350,98	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	21.800.000,00	22.547.041,00	3.202.228,06	18.244.178,32	4.302.862,68	3.538.670,02	17.255.825,56	5.291.215,44	15.422.405,68	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	21.800.000,00	22.547.041,00	3.202.228,06	18.244.178,32	4.302.862,68	3.538.670,02	17.255.825,56	5.291.215,44	15.422.405,68	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			0,00		0,00	
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	21.800.000,00	22.547.041,00	3.202.228,06	18.244.178,32		3.538.670,02	17.255.825,56		15.422.405,68	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.286], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA, Data/hora da emissão: 20/dez/2019 08h e 54m" Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2019/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A OUT	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	742.200,00	742.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	742.200,00
RECEITAS CORRENTES	742.200,00	742.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	742.200,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	732.200,00	732.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	732.200,00
Contribuições Sociais	732.200,00	732.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	732.200,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.286], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA, Data/hora da emissão: 20/dez/2019 08:15:39 Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2019/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A OUT	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.286], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA, Data/hora da emissão: 20/dez/2019 08h 53m 39s Portaria Nº 538 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2019/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1°) R$ Milhares

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS²
			BIMESTRE	JAN A OUT		BIMESTRE	JAN A OUT			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	522.610,00	923.223,00	154.351,77	779.957,81	143.265,19	154.351,77	779.957,81	143.265,19	20.350,98	0,00
DESPESAS CORRENTES	522.610,00	923.223,00	154.351,77	779.957,81	143.265,19	154.351,77	779.957,81	143.265,19	20.350,98	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	522.610,00	923.223,00	154.351,77	779.957,81	143.265,19	154.351,77	779.957,81	143.265,19	20.350,98	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.286], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA, Data/hora da emissão: 20/dez/2019 08h e 54m" Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2019/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A OUT	%		BIMESTRE	JAN A OUT	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	21.277.390,00	21.623.818,00	3.047.876,29	17.464.220,51	95,72	4.159.597,49	3.384.318,25	16.475.867,75	95,48	5.147.950,25	0,00
Legislativa	1.056.613,00	1.050.613,00	148.851,41	869.993,49	4,77	180.619,51	170.993,61	845.752,69	4,90	204.860,31	0,00
Ação Legislativa	1.056.613,00	1.050.613,00	148.851,41	869.993,49	4,77	180.619,51	170.993,61	845.752,69	4,90	204.860,31	0,00
Administração	2.722.468,00	3.262.707,55	466.568,50	2.986.593,20	16,37	276.114,35	635.397,81	2.768.755,43	16,05	493.952,12	0,00
Administração Geral	1.894.370,00	2.402.409,55	373.336,88	2.259.502,15	12,38	142.907,40	504.878,59	2.059.304,65	11,93	343.104,90	0,00
Administração Financeira	595.712,00	747.412,00	79.307,88	646.612,08	3,54	100.799,92	116.595,48	628.971,81	3,64	118.440,19	0,00
Controle Interno	100.000,00	105.500,00	13.923,74	73.378,97	0,40	32.121,03	13.923,74	73.378,97	0,43	32.121,03	0,00
Lazer	132.386,00	7.386,00	0,00	7.100,00	0,04	286,00	0,00	7.100,00	0,04	286,00	0,00
Assistência Social	837.231,00	815.054,00	135.241,20	741.653,56	4,07	73.400,44	145.499,20	727.673,28	4,22	87.380,72	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	93.880,00	96.785,00	15.382,72	85.484,53	0,47	11.300,47	16.922,72	83.944,53	0,49	12.840,47	0,00
Assistência Comunitária	743.351,00	718.269,00	119.858,48	656.169,03	3,60	62.099,97	128.576,48	643.728,75	3,73	74.540,25	0,00
Previdência Social	849.900,00	849.900,00	0,00	0,00	0,00	849.900,00	0,00	0,00	0,00	849.900,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	849.900,00	849.900,00	0,00	0,00	0,00	849.900,00	0,00	0,00	0,00	849.900,00	0,00
Saúde	3.630.545,00	4.559.725,31	747.341,38	3.858.803,81	21,15	700.921,50	717.424,32	3.527.283,99	20,44	1.032.441,32	0,00
Atenção Básica	3.109.000,00	4.201.813,01	741.153,08	3.563.826,52	19,53	637.986,49	703.129,02	3.233.094,67	18,74	968.718,34	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	380.175,00	254.435,00	1.479,00	228.304,24	1,25	26.130,76	8.906,00	228.070,24	1,32	26.364,76	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	60.000,00	45.000,00	0,00	36.184,39	0,20	8.815,61	680,00	35.902,39	0,21	9.097,61	0,00
Vigilância Sanitária	81.370,00	58.477,30	4.709,30	30.488,66	0,17	27.988,64	4.709,30	30.216,69	0,18	28.260,61	0,00
Trabalho	218.000,00	173.000,00	0,00	159.915,42	0,88	13.084,58	58.272,93	149.615,38	0,87	23.384,62	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	218.000,00	173.000,00	0,00	159.915,42	0,88	13.084,58	58.272,93	149.615,38	0,87	23.384,62	0,00
Educação	4.979.969,00	5.324.070,00	775.713,56	4.573.444,40	25,07	750.625,60	857.532,04	4.417.302,36	25,60	906.767,64	0,00
Administração Geral	469.119,00	143.329,00	16.543,72	100.992,82	0,55	42.336,18	18.362,47	100.192,82	0,58	43.136,18	0,00
Alimentação e Nutrição	42.569,00	67.516,00	3.646,44	56.126,54	0,31	11.389,46	3.646,44	56.126,53	0,33	11.389,47	0,00
Ensino Fundamental	3.499.012,00	4.358.582,00	645.355,82	3.744.577,61	20,52	614.004,39	700.855,55	3.686.048,16	21,36	672.533,84	0,00
Ensino Superior	250.000,00	350.000,00	42.300,31	344.337,25	1,89	5.662,75	66.800,31	248.063,25	1,44	101.936,75	0,00
Educação Infantil	719.269,00	404.643,00	67.867,27	327.410,18	1,79	77.232,82	67.867,27	326.871,60	1,89	77.771,40	0,00
Cultura	330.600,00	320.085,45	7.369,29	268.117,34	1,47	51.968,11	7.369,29	268.117,34	1,55	51.968,11	0,00
Difusão Cultural	330.600,00	320.085,45	7.369,29	268.117,34	1,47	51.968,11	7.369,29	268.117,34	1,55	51.968,11	0,00
Urbanismo	1.997.080,00	1.942.125,69	378.095,29	1.707.106,46	9,36	235.019,23	376.272,20	1.647.605,45	9,55	294.520,24	0,00
Infra-Estrutura Urbana	1.512.830,00	1.940.612,69	378.095,29	1.705.593,46	9,35	235.019,23	376.272,20	1.646.092,45	9,54	294.520,24	0,00
Serviços Urbanos	484.250,00	1.513,00	0,00	1.513,00	0,01	0,00	0,00	1.513,00	0,01	0,00	0,00
Saneamento	488.915,00	465.140,00	85.381,87	378.185,81	2,07	86.954,19	92.485,76	373.271,18	2,16	91.868,82	0,00
Saneamento Básico Urbano	488.915,00	465.140,00	85.381,87	378.185,81	2,07	86.954,19	92.485,76	373.271,18	2,16	91.868,82	0,00
Agricultura	284.280,00	128.780,00	6.769,00	28.728,00	0,16	100.052,00	6.769,00	28.728,00	0,17	100.052,00	0,00
Abastecimento	284.280,00	128.780,00	6.769,00	28.728,00	0,16	100.052,00	6.769,00	28.728,00	0,17	100.052,00	0,00
Comércio e Serviços	934.625,00	424.555,00	21.517,70	291.509,04	1,60	133.045,96	21.517,70	291.509,04	1,69	133.045,96	0,00
Turismo	934.625,00	424.555,00	21.517,70	291.509,04	1,60	133.045,96	21.517,70	291.509,04	1,69	133.045,96	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.286], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA, Data/hora da emissão: 20/dez/2019 08h e 54m" Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2019/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A OUT	%		BIMESTRE	JAN A OUT	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Energia	80.045,00	83.985,18	20.109,76	76.005,05	0,42	7.980,13	8.399,76	43.809,87	0,25	40.175,31	0,00
Energia Elétrica	80.045,00	83.985,18	20.109,76	76.005,05	0,42	7.980,13	8.399,76	43.809,87	0,25	40.175,31	0,00
Transporte	1.335.500,00	1.332.331,82	166.605,21	1.200.674,13	6,58	131.657,69	199.835,21	1.064.715,64	6,17	267.616,18	0,00
Transporte Rodoviário	1.335.500,00	1.332.331,82	166.605,21	1.200.674,13	6,58	131.657,69	199.835,21	1.064.715,64	6,17	267.616,18	0,00
Desporto e Lazer	330.245,00	185.745,00	20.118,27	104.956,64	0,58	80.788,36	18.355,57	103.193,94	0,60	82.551,06	0,00
Desporto Comunitário	330.245,00	185.745,00	20.118,27	104.956,64	0,58	80.788,36	18.355,57	103.193,94	0,60	82.551,06	0,00
Encargos Especiais	245.000,00	256.000,00	68.193,85	218.534,16	1,20	37.465,84	68.193,85	218.534,16	1,27	37.465,84	0,00
Serviço da Dívida Interna	245.000,00	256.000,00	68.193,85	218.534,16	1,20	37.465,84	68.193,85	218.534,16	1,27	37.465,84	0,00
Reserva de Contingência	956.374,00	450.000,00	0,00	0,00	0,00	450.000,00	0,00	0,00	0,00	450.000,00	0,00
Reserva de Contingência	956.374,00	450.000,00	0,00	0,00	0,00	450.000,00	0,00	0,00	0,00	450.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	522.610,00	923.223,00	154.351,77	779.957,81	4,28	143.265,19	154.351,77	779.957,81	4,52	143.265,19	0,00
Legislativa	11.750,00	17.750,00	2.776,14	13.987,50	0,08	3.762,50	2.776,14	13.987,50	0,08	3.762,50	0,00
Ação Legislativa	11.750,00	17.750,00	2.776,14	13.987,50	0,08	3.762,50	2.776,14	13.987,50	0,08	3.762,50	0,00
Administração	102.640,00	116.340,00	19.837,09	103.920,53	0,57	12.419,47	19.837,09	103.920,53	0,60	12.419,47	0,00
Administração Geral	79.440,00	86.440,00	14.268,06	76.523,89	0,42	9.916,11	14.268,06	76.523,89	0,44	9.916,11	0,00
Administração Financeira	17.200,00	21.200,00	4.077,19	19.315,78	0,11	1.884,22	4.077,19	19.315,78	0,11	1.884,22	0,00
Controle Interno	6.000,00	8.700,00	1.491,84	8.080,86	0,04	619,14	1.491,84	8.080,86	0,05	619,14	0,00
Assistência Social	20.000,00	39.000,00	6.847,56	35.733,36	0,20	3.266,64	6.847,56	35.733,36	0,21	3.266,64	0,00
Assistência Comunitária	20.000,00	39.000,00	6.847,56	35.733,36	0,20	3.266,64	6.847,56	35.733,36	0,21	3.266,64	0,00
Previdência Social	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Saúde	109.120,00	185.848,00	34.239,13	168.384,81	0,92	17.463,19	34.239,13	168.384,81	0,98	17.463,19	0,00
Atenção Básica	109.120,00	185.848,00	34.239,13	168.384,81	0,92	17.463,19	34.239,13	168.384,81	0,98	17.463,19	0,00
Educação	192.120,00	414.305,00	68.912,50	351.597,23	1,93	62.707,77	68.912,50	351.597,23	2,04	62.707,77	0,00
Administração Geral	7.120,00	7.120,00	0,00	0,00	0,00	7.120,00	0,00	0,00	0,00	7.120,00	0,00
Ensino Fundamental	162.000,00	359.185,00	61.443,54	312.403,85	1,71	46.781,15	61.443,54	312.403,85	1,81	46.781,15	0,00
Educação Infantil	23.000,00	48.000,00	7.468,96	39.193,38	0,21	8.806,62	7.468,96	39.193,38	0,23	8.806,62	0,00
Urbanismo	50.000,00	113.000,00	19.799,47	96.049,30	0,53	16.950,70	19.799,47	96.049,30	0,56	16.950,70	0,00
Infra-Estrutura Urbana	50.000,00	113.000,00	19.799,47	96.049,30	0,53	16.950,70	19.799,47	96.049,30	0,56	16.950,70	0,00
Saneamento	12.450,00	12.450,00	1.228,46	6.444,48	0,04	6.005,52	1.228,46	6.444,48	0,04	6.005,52	0,00
Saneamento Básico Urbano	12.450,00	12.450,00	1.228,46	6.444,48	0,04	6.005,52	1.228,46	6.444,48	0,04	6.005,52	0,00
Agricultura	5.240,00	5.240,00	0,00	0,00	0,00	5.240,00	0,00	0,00	0,00	5.240,00	0,00
Abastecimento	5.240,00	5.240,00	0,00	0,00	0,00	5.240,00	0,00	0,00	0,00	5.240,00	0,00
Comércio e Serviços	9.210,00	9.210,00	711,42	3.840,60	0,02	5.369,40	711,42	3.840,60	0,02	5.369,40	0,00
Turismo	9.210,00	9.210,00	711,42	3.840,60	0,02	5.369,40	711,42	3.840,60	0,02	5.369,40	0,00
Transporte	9.980,00	9.980,00	0,00	0,00	0,00	9.980,00	0,00	0,00	0,00	9.980,00	0,00
Transporte Rodoviário	9.980,00	9.980,00	0,00	0,00	0,00	9.980,00	0,00	0,00	0,00	9.980,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.286], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA, Data/hora da emissão: 20/dez/2019 08h e 54m" Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2019/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A OUT	%		BIMESTRE	JAN A OUT	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
TOTAL (III) = (I + II)	21.800.000,00	22.547.041,00	3.202.228,06	18.244.178,32	100,00	4.302.862,68	3.538.670,02	17.255.825,56	100,00	5.291.215,44	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.286], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA, Data/hora da emissão: 20/dez/2019 08h e 54m" Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

NOV/2018 A OUT/2019

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	NOV/2018	DEZ/2018	JAN/2019	FEV/2019	MAR/2019	ABR/2019	MAI/2019	JUN/2019	JUL/2019	AGO/2019	SET/2019	OUT/2019		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.887.227,37	2.926.119,55	1.744.540,39	1.569.569,83	1.363.229,72	1.508.734,19	1.586.464,35	1.356.487,06	2.459.869,49	2.210.225,27	1.895.534,46	2.509.818,31	23.017.819,99	22.973.341,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	76.501,56	60.880,54	69.561,03	49.224,48	42.447,18	131.054,42	91.198,66	99.855,09	340.526,17	675.010,72	59.968,90	142.082,91	1.838.311,66	1.552.800,00
IPTU	968,17	901,76	6.009,55	3.094,47	2.740,50	12.827,25	12.035,03	20.763,87	4.127,84	4.214,78	2.396,26	1.566,98	71.646,46	149.000,00
ISS	23.504,34	15.174,12	15.229,62	11.577,66	8.743,08	8.207,63	10.076,18	7.284,72	17.272,69	27.726,13	12.467,67	26.904,81	184.168,65	230.800,00
ITBI	20.346,59	13.597,78	1.656,12	6.531,77	600,00	85.419,69	39.896,38	46.079,56	290.627,60	604.697,02	18.400,00	83.299,90	1.211.152,41	820.000,00
IRRF	24.734,32	30.940,20	35.743,76	22.352,66	23.782,81	23.129,55	28.547,18	23.653,31	28.447,34	23.481,60	26.552,87	24.502,55	315.868,15	300.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de M	6.948,14	266,68	10.921,98	5.667,92	6.580,79	1.470,30	643,89	2.073,63	50,70	14.891,19	152,10	5.808,67	55.475,99	53.000,00
Contribuições	0,00	565.829,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	565.829,15	637.000,00
Receita Patrimonial	1.424,49	3.490,41	2.017,80	1.848,21	1.834,64	1.904,62	1.963,39	1.338,99	1.337,11	1.200,93	1.266,68	2.021,05	21.648,32	10.600,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	1.424,49	3.490,41	2.017,80	1.848,21	1.834,64	1.904,62	1.963,39	1.338,99	1.337,11	1.200,93	1.266,68	2.021,05	21.648,32	10.600,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	19.980,10	19.788,29	18.592,37	26.126,03	21.142,94	19.665,01	23.663,80	22.635,32	20.510,74	22.875,64	25.775,32	23.207,81	263.963,37	305.000,00
Transferências Correntes	1.789.321,22	2.276.131,16	1.654.369,19	1.492.371,11	1.297.804,96	1.356.110,14	1.469.638,50	1.232.657,66	2.097.495,47	1.511.137,98	1.808.523,56	2.342.506,54	20.328.067,49	20.387.043,00
Cota Parte do FPM	549.011,11	960.547,88	673.947,19	739.709,34	553.852,26	540.343,84	693.437,17	546.218,93	746.952,35	545.224,28	485.330,02	446.809,32	7.481.383,69	7.628.354,00
Cota Parte do ICMS	382.993,85	376.596,60	417.467,94	348.988,80	328.922,78	359.452,60	345.113,59	293.335,09	436.962,28	378.652,95	333.182,49	438.459,23	4.440.128,20	4.500.000,00
Cota Parte do IPVA	1.713,72	3.745,51	10.114,03	11.227,69	15.456,12	12.546,50	10.211,29	21.223,20	17.634,07	15.997,97	6.344,53	54.830,14	181.044,77	115.000,00
Cota Parte do ITR	306.446,93	275.241,96	207.323,21	19.416,71	1.534,89	22.972,20	24.826,44	28.104,44	27.492,85	3.394,43	326.039,00	954.407,57	2.197.200,63	2.000.000,00
Transferências da LC 87/1996	1.373,47	2.746,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.120,41	20.000,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferencias do FUNDEB	146.523,91	153.607,13	180.440,26	171.322,74	152.863,14	165.391,94	168.678,91	140.903,91	176.211,18	160.520,06	143.458,23	199.631,31	1.959.552,72	1.980.000,00
Outras Transferências Correntes	401.258,23	503.645,14	165.076,56	201.705,83	245.175,77	255.403,06	227.371,10	202.872,09	692.242,74	407.348,29	514.169,29	248.368,97	4.064.637,07	4.143.689,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.898,00
DEDUÇÕES (II)	247.880,53	265.276,60	261.098,10	223.391,56	179.604,56	186.547,48	214.221,57	177.349,34	185.686,62	188.229,27	229.653,82	378.368,76	2.737.308,21	3.284.100,00
Contribuição do Servidor para o Plano de Previ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	557.000,00
Compensação Financeira entre Regimes de Pr	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	247.880,53	265.276,60	261.098,10	223.391,56	179.604,56	186.547,48	214.221,57	177.349,34	185.686,62	188.229,27	229.653,82	378.368,76	2.737.308,21	2.727.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	1.639.346,84	2.660.842,95	1.483.442,29	1.346.178,27	1.183.625,16	1.322.186,71	1.372.242,78	1.179.137,72	2.274.182,87	2.021.996,00	1.665.880,64	2.131.449,55	20.280.511,78	19.689.241,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Outubro 2019/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Out 2019	Jan a Out 2018
RECEITAS CORRENTES (I)	1.300.000,00	1.300.000,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	557.000,00	557.000,00	0,00	0,00
Civil	557.000,00	557.000,00	0,00	0,00
Ativo	555.900,00	555.900,00	0,00	0,00
Inativo	300,00	300,00	0,00	0,00
Pensionista	800,00	800,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	732.200,00	732.200,00	0,00	0,00
Civil	732.200,00	732.200,00	0,00	0,00
Ativo	732.200,00	732.200,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	600,00	600,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	600,00	600,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	10.200,00	10.200,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	100,00	100,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	100,00	100,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	1.290.000,00	1.290.000,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.286], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA, Data/hora da emissão: 20/dez/2019 08h e 54m"

Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Outubro 2019/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Jan a Out 2019	Jan a Out 2018	Jan a Out 2019	Jan a Out 2018	Em 2019	Em 2018
ADMINISTRAÇÃO (V)	209.600,00	209.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	201.800,00	201.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	7.800,00	7.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (VI)	640.400,00	640.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	630.000,00	630.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	420.000,00	420.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	110.000,00	110.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	10.400,00	10.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	400,00	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	850.000,00	850.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)	440.000,00	440.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	Em 2019	Em 2018
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.286], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA, Data/hora da emissão: 20/dez/2019 08h e 54m" Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Outubro 2019/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Out 2019	Jan a Out 2018
RECEITAS CORRENTES (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Jan a Out 2019	Jan a Out 2019	Jan a Out 2019	Jan a Out 2018	Em 2019	Em 2018
ADMINISTRAÇÃO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.286], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA, Data/hora da emissão: 20/dez/2019 08h e 54m" Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Outubro 2019/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)								R$ 1
PREVIDÊNCIA (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.286], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA, Data/hora da emissão: 20/dez/2019 08h e 54m" Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2019/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
		Jan a Out/2019
RECEITAS CORRENTES (I)	20.246.341,00	15.980.321,99
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.552.800,00	1.700.929,56
IPTU	149.000,00	69.776,53
ISS	230.800,00	145.490,19
ITBI	820.000,00	1.177.208,04
IRRF	300.000,00	260.193,63
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	53.000,00	48.261,17
Contribuições	637.000,00	0,00
Receita Patrimonial	10.600,00	16.733,42
Aplicações Financeiras (II)	10.600,00	16.733,42
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	17.660.043,00	14.038.464,03
Cota Parte do FPM	6.228.354,00	4.837.001,32
Cota Parte do ICMS	3.600.000,00	2.949.329,40
Cota Parte do IPVA	92.000,00	140.568,43
Cota Parte do ITR	1.600.000,00	1.292.409,50
Transferências da LC 87/1996	16.000,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00
Transferencias do FUNDEB	1.980.000,00	1.659.421,68
Outras Transferências Correntes	4.143.689,00	3.159.733,70
Demais Receitas Correntes	385.898,00	224.194,98
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	385.898,00	224.194,98
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = I - II - III	20.235.741,00	15.963.588,57
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.558.500,00	0,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.558.500,00	0,00
Convênios	1.162.000,00	0,00
Outras Transferências de Capital	396.500,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI)=(V-VI-VII-VIII-IX-X)	1.558.500,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(XII)=(IV+XI)	21.794.241,00	15.963.588,57

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.286], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA, Data/hora da emissão: 20/dez/2019 08h e 54m" Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2019/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	19.082.010,94	15.702.522,32	15.164.152,32	14.247.186,49	689.142,31	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	9.431.970,94	7.626.142,40	7.626.140,40	7.517.539,53	91.333,69	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	9.650.040,00	8.076.379,92	7.538.011,92	6.729.646,96	597.808,62	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII-XIV)	19.082.010,94	15.702.522,32	15.164.152,32	14.247.186,49	689.142,31	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	2.091.807,06	1.761.698,19	1.311.715,43	1.154.868,21	22.056,41	0,00	0,00
Investimentos	1.475.807,06	1.183.164,03	843.181,27	686.334,05	22.056,41	0,00	0,00
Inversões Financeiras	360.000,00	360.000,00	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	360.000,00	360.000,00	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	256.000,00	218.534,16	218.534,16	218.534,16	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI)=(XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	1.835.807,06	1.543.164,03	1.093.181,27	936.334,05	22.056,41	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	450.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII)=(XV+XXI+XXII)	21.367.818,00	17.245.686,35	16.257.333,59	15.183.520,54	711.198,72	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV)=(XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc))							68.869,31

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-606.298,46

JUROS NOMINAIS	Jan a Out/2019
	VALOR INCORRIDO
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXV)	0,00
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXVI)	0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	68.869,31

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	606.339,46

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.286], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA, Data/hora da emissão: 20/dez/2019 08h e 54m" Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2019/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2018 (a)	Jan a Out/2019 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XXIX)	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00
(-)Restos a Pagar Processados (XXX)	1.104.318,16	256.346,91
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		0,00

AJUSTE METODOLÓGICO	Jan a Out/2019
VARIAÇÃO DO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	847.971,25
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTESS (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI - XXXVII)	-847.971,25
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)	-847.971,25

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.286], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA, Data/hora da emissão: 20/dez/2019 08h e 54m" Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2019/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1

PODER / ORGÃO		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
		Inscritos					Inscritos						
		Exercicios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2018 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Exercicios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2018 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	L = (e + k)
	RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	7.405,38	960.692,55	711.198,72	552,30	256.346,91	106.255,32	0,00	0,00	0,00	0,00	106.255,32	362.602,23
02	PODER EXECUTIVO	0,00	960.692,55	711.198,72	552,30	248.941,53	106.255,32	0,00	0,00	0,00	0,00	106.255,32	355.196,85
0202	GABINETE DO PREFEITO	0,00	16.488,86	16.488,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0203	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	0,00	33.616,79	28.526,29	0,00	5.090,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.090,50
0204	SECRETARIA DE FINANÇAS	0,00	5.361,88	5.201,88	0,00	160,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	160,00
0205	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	19.745,35	17.245,35	0,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00
0206	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	0,00	700.152,94	460.064,02	525,30	239.563,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	239.563,62
0207	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	58.146,54	57.729,93	27,00	389,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	389,61
0208	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E TR	0,00	124.073,19	122.835,39	0,00	1.237,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.237,80
0209	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENT	0,00	1.262,00	1.262,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0210	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	0,00	1.230,00	1.230,00	0,00	0,00	106.255,32	0,00	0,00	0,00	0,00	106.255,32	106.255,32
0211	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	0,00	615,00	615,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0212	CONTROLADORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03	REGIME PROPRIO DE PREV. MUNICIPAL	7.405,38	0,00	0,00	0,00	7.405,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.405,38
0313	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - ARAGUAIA-PRI	7.405,38	0,00	0,00	0,00	7.405,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.405,38
	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	136.220,23	136.220,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	PODER EXECUTIVO	0,00	136.220,23	136.220,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03	REGIME PROPRIO DE PREV. MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL (III) = (I + II)	7.405,38	1.096.912,78	847.418,95	552,30	256.346,91	106.255,32	0,00	0,00	0,00	0,00	106.255,32	362.602,23

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.286], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA, Data/hora da emissão: 20/dez/2019 08h e 54m" Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2019/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A OUT (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	2.091.807,06	1.761.698,19	330.108,87
Investimentos	1.475.807,06	1.183.164,03	292.643,03
Inversões Financeiras	360.000,00	360.000,00	0,00
Amortização da Dívida	256.000,00	218.534,16	37.465,84
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	2.091.807,06	1.761.698,19	330.108,87
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	2.091.807,06 <(d - a)>	1.761.698,19 <(e - b)>	330.108,87 <(f - c)>

Notas:
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.286], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA, Data/hora da emissão: 20/dez/2019 08:54:41 Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2019/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			ATÉ BIMESTRE (b)	% (b/a)
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	1.499.800,00	1.499.800,00	1.652.668,39	110,19
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	80.000,00	80.000,00	43.916,86	54,90
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	800.000,00	800.000,00	1.177.208,04	147,15
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	220.000,00	220.000,00	145.490,19	66,13
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	300.000,00	300.000,00	260.193,63	86,73
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	21.000,00	21.000,00	0,00	0,00
Dívida Ativa dos Impostos	74.800,00	74.800,00	25.859,67	34,57
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	13.635.000,00	13.635.000,00	11.145.753,23	81,74
Cota-Parte FPM	7.000.000,00	7.000.000,00	5.674.118,20	81,06
Cota-Parte ITR	2.000.000,00	2.000.000,00	1.615.511,74	80,78
Cota-Parte IPVA	115.000,00	115.000,00	175.585,54	152,68
Cota-Parte ICMS	4.500.000,00	4.500.000,00	3.680.537,75	81,79
Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	15.134.800,00	15.134.800,00	12.798.421,62	84,56

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	908.648,00	1.384.189,00	903.878,99	65,30
Provenientes da União	768.648,00	1.244.189,00	784.623,95	63,06
Provenientes dos Estados	140.000,00	140.000,00	118.827,10	84,88
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	427,94	0,00
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	225.000,00	225.000,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	7.472,09	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	1.133.648,00	1.609.189,00	911.351,08	56,63

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/e) x 100	ATÉ BIMESTRE (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTES	3.406.515,00	4.424.463,31	3.710.044,36	83,85	3.501.247,80	79,13	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	1.640.455,00	2.004.183,00	1.784.833,77	89,06	1.784.832,77	89,06	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	1.766.060,00	2.420.280,31	1.925.210,59	79,54	1.716.415,03	70,92	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	333.150,00	321.110,00	317.144,26	98,76	194.421,00	60,55	0,00
Investimentos	333.150,00	321.110,00	317.144,26	98,76	194.421,00	60,55	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	3.739.665,00	4.745.573,31	4.027.188,62	84,86	3.695.668,80	77,88	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2019/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			ATÉ BIMESTRE (h)	% (h/IVf) x	ATÉ BIMESTRE (i)	% (i/IVg) x	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	1.269.592,00	1.890.558,30	1.440.096,66	35,76	1.288.664,66	34,87	0,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	1.044.592,00	1.890.558,30	1.440.096,66	35,76	1.288.664,66	34,87	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	225.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM NÃO COMPUTADAS (V)	1.269.592,00	1.890.558,30	1.440.096,66	35,76	1.288.664,66	34,87	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	2.470.073,00	2.855.015,01	2.587.091,96	64,24	2.407.004,14	65,13	0,00

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI(i) / IIIb x 100)6 - LIMITE CONSTITUCIONAL	18,81

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI(i) - (15 x IIIb)/100]	487.240,90

EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em..	0,00	0,00	0,00
TOTAL(VIII)	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	RECURSOS VINCULADOS À DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em..	0,00	0,00	0,00
TOTAL(IX)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			ATÉ BIMESTRE (l)	% (l/total) x 100	ATÉ BIMESTRE (m)	% (m/total) x 100	
Atenção Básica	3.218.120,00	4.387.661,01	3.732.211,33	92,68	3.401.479,48	92,04	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	380.175,00	254.435,00	228.304,24	5,67	228.070,24	6,17	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	60.000,00	45.000,00	36.184,39	0,90	35.902,39	0,97	0,00
Vigilância Sanitária	81.370,00	58.477,30	30.488,66	0,76	30.216,69	0,82	0,00
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	3.739.665,00	4.745.573,31	4.027.188,62	100,00	3.695.668,80	100,00	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2019/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1

3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2019/BIMESTRE Setembro - Outubro

LRF, Art. 48 – Anexo 14 — R$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	21.800.000,00
Previsão Atualizada	22.547.041,00
Receitas Realizadas	15.980.321,99
Déficit Orçamentário	1.275.503,57
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	
Dotação Inicial	21.800.000,00
Créditos Adicionais	747.041,00
Dotação Atualizada	22.547.041,00
Despesas Empenhadas	18.244.178,32
Despesas Liquidadas	17.255.825,56
Despesas Pagas	15.422.405,68
Superávit Orçamentário	0,00

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	18.244.178,32
Despesas Liquidadas	17.255.825,56

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	20.280.511,78

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	606.339,46	68.869,31	11,36
Resultado Primário	-606.298,46	68.869,31	-11,36

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.104.318,16	552,30	847.418,95	256.346,91
Poder Executivo	1.104.318,16	552,30	847.418,95	256.346,91
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	106.255,32	0,00	0,00	106.255,32
Poder Executivo	106.255,32	0,00	0,00	106.255,32
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.210.573,48	552,30	847.418,95	362.602,23

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

2 of 2

PERIODO: Janeiro a Outubro 2019/BIMESTRE Setembro - Outubro

LRF, Art. 48 – Anexo 14 R$ 1

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	4.058.917,49	25,00	30,99
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	0,00	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundame	1.858.949,03	60,00	112,02
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	1.761.698,19	330.108,87

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	2.407.004,14	15,00	18,81

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL (%)	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

DECRETO Nº 191/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

DECRETO Nº 191/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

APROVA O PROGRAMA ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI 2020, PREVISTO NA INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI N° 11/2015, DE RESPONSABILIDADE DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Araguainha, Sr**. SÍLVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições legais e objetivando a operacionalização do Sistema Integrado de Controle Interno do Município de Araguainha/MT.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Programa Anual de Auditoria Interna – PAAI, para o exercício financeiro de 2020, conforme Resolução UCCI nº 001/2019, 20 de dezembro de 2019, destinado a acompanhar e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de gestão e controle interno adotados pelas unidades responsáveis e executoras dos sistemas administrativos.

Art. 2º O Programa Anual de Auditoria Interna contempla os projetos de auditoria do tipo: Projeto de Desenvolvimento e Pesquisa (PDP), Projeto de Auditorias Regulares (PAR), Projeto de Auditorias Especiais (PAE), Solicitações Administrativas (SAD) e Projeto de Acompanhamento Subsequente (PAS) e, na definição do seu calendário, considera as diligências realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 3º A Unidade Central de Controle Interno do Município adotará na execução da auditoria interna os projetos de auditoria citados no artigo anterior, conforme especificação abaixo:

I - Projeto de Desenvolvimento e Pesquisa (PDP): preliminar, que antecede os demais projetos, envolve o levantamento da instrução normativa que determinam as rotinas de procedimentos da unidade a ser auditada, seguido da experimentação prática “in loco”.

II - Projeto de Auditorias Regulares (PAR): exames feitos pelo critério de prioridades (PAAI – Plano Anual de Auditoria Interna), para cumprimento de obrigações institucionais e legais dos órgãos.

III - Projeto de Auditorias Especiais (PAE): exames necessários devido a ocorrências imprevistas ou anormais, quando solicitado pelos órgãos interessados.

Parágrafo Único - Poderão ser realizadas auditorias especiais, quando os trabalhos de auditoria, não estão compreendidos no Programa Anual de Auditoria Interna e destina-se ao exame de fatos ou situações consideradas relevantes, de natureza incomum e extraordinária, ou para atender determinação do Prefeito Municipal ou relacionados com suas respectivas autarquias.

IV - Solicitações Administrativas (SAD): serviços prestados à administração para atender às solicitações específicas.

V - Projeto de Acompanhamento Subseqüente (PAS): atividades realizadas com o objetivo de verificar a implementação de recomendações importantes resultantes de auditorias anteriores.

Art. 4º Deverá a Unidade Central de Controle Interno do Município dar ciência ao Poder Executivo e Autarquias Municipais, encaminhando-lhes cópia do Programa Anual de Auditoria Interna do ano às Secretarias Municipais, unidades executoras e responsáveis.

Art. 5º A Unidade Central de Controle Interno do Município será responsável pela execução dos trabalhos a serem realizados no Programa Anual de Auditoria Interna, podendo requisitar servidores de outros Departamentos, através de projetos de auditoria individualizados por área de atuação.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

SÍLVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO UCCI Nº 001/2019, 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

RESOLUÇÃO UCCI Nº 001/2019, 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

ESTABELECE O **PROGRAMA ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI 2020,** DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA, DEFININDO OS PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS E CRONOLÓGICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Controladora Interna do Município de Araguainha, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº. 567/2008, Resolução Normativa TCE/MT n° 33/2012 e Resolução Normativa TCE/MT nº 26/2014 e:

Considerando, que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº. 4.320/64, Lei Complementar Federal nº. 101/2000, Lei Complementar Estadual nº. 202/2000, Lei Orgânica do Município e demais legislações, bem como as normas específicas do TCE/MT;

Considerando que as atividades de competência do Controle Interno terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelo órgão central e unidades setoriais, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles;

Considerando que o PAAI é o documento que orienta as normas para as Auditorias Internas, especificando os procedimentos e metodologia de trabalho a serem observados pelo Controle Interno,

Resolve:

Art. 1º Apresentar o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI 2020 – do Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Araguainha, que consiste na análise e verificação sistemática dos atos e registros contábeis, orçamentários, financeiros, operacionais e patrimoniais, e da existência e adequação dos controles internos, baseada nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

§ 1º A auditoria interna é executada através de projetos individualizados por área de atuação e consiste no exame das operações, atividades e sistemas de determinado órgão ou entidade e possui o objetivo examinar a integridade, adequação e eficácia dos controles internos e das informações físicas, contábeis, financeiras e operacionais do auditado.

§ 2º Na seleção das áreas e dos processos a serem auditados serão considerados os aspectos de materialidade, relevância, vulnerabilidade, falhas, erros e outras deficiências, bem como as recomendações do órgão de controle externo pendentes de implementação, quando existentes.

Parágrafo Único. A auditoria interna é executada por servidores do Controle Interno e servidores requisitados de outros Departamentos, através de projetos de auditoria individualizados por área de atuação.

Art. 2º O Plano Anual de Auditoria Interna obedecerá aos procedimentos previstos nos seguintes documentos:

I - Programa de Ação do Controle Interno;

II - Lei Municipal n° 567/2008;

III - Regimento Interno do Controle Interno;

IV - Recomendações do TCE/MT

Art. 3º O Plano Anual de Auditoria Interna obedecerá aos projetos de auditoria:

I - PDP - Projeto de Desenvolvimento e Pesquisa: preliminar, que antecede os demais projetos, envolve o levantamento da instrução normativa que determinam as rotinas de procedimentos da unidade a ser auditada, seguido da experimentação prática “in loco”.

II - PAR - Projeto de Auditorias Regulares: exames feitos pelo critério de prioridades (Plano Anual de Auditoria Interna), para cumprimento de obrigações institucionais e legais dos órgãos.

III - PAE - Projeto de Auditorias Especiais: exames necessários devido a ocorrências imprevistas ou anormais, quando solicitado pelos órgãos interessados.

IV - SAD - Solicitações Administrativas: serviços prestados à administração para atender às solicitações específicas.

V - PAS - Projeto de Acompanhamento Subsequente: atividades realizadas com o objetivo de verificar a implementação de recomendações importantes resultantes de auditorias anteriores.

Art. 4º O Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI), em 2020, será realizado no período de Janeiro a Dezembro de acordo com programação constante do Anexo I desta instrução.

Art. 5º Fica aprovado, na forma do Anexo I, na ordem e nos prazos fixados, o cronograma de execução do Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício 2020.

Parágrafo Único. O prazo de execução da Auditoria Interna poderá ser prorrogado, desde que justificado pela unidade auditada, com autorização prévia do Controlador Interno.

Art. 6º Fica aprovado, na forma do Anexo II, os procedimentos de controle em auditoria interna.

Parágrafo Único. O Anexo II relaciona os principais itens que poderão ser verificados nos Órgãos ou Entidades durante a execução das auditorias internas, constituindo-se em referencial, podendo utilizar-se de procedimentos complementares.

Art. 7º A Unidade de Controle Interno poderá a qualquer tempo requisitar informações as unidades executoras, independente dos prazos previstos no PAAI 2020.

Parágrafo Único. A recusa de informações ou o embaraço dos trabalhos da UCI deverá ser comunicada oficialmente ao Prefeito e citada nos relatórios produzidos, podendo ainda o servidor causador do embaraço ou recusa ser responsabilizado na forma da lei.

Araguainha/MT, 20 de dezembro de 2020.

Sulene Gonçalves Ramos

Controladora Interna

PROGRAMA ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI – EXERCICIO DE 2020 – ANEXO I

RESOLUÇÃO UCCI Nº 001/2019, 20 DE DEZEMBRO DE 2019. MÊS	**ETAPA**	**SETOR**	PROGRAMA ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI – EXERCICIO DE 2020 – ANEXO I	**RESPONSÁVEL**	**STATUS**	
JANEIRO	VERIFICAÇÃO	SCO CONTABILIDADE	PROGRAMA ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI – EXERCICIO DE 2020 – ANEXO I	UCI		
		SCO CONTABILIDADE	PROGRAMA ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI – EXERCICIO DE 2020 – ANEXO I	UCI		
		SCO CONTABILIDADE	PROGRAMA ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI – EXERCICIO DE 2020 – ANEXO I	UCI		
		SCO CONTABILIDADE	PROGRAMA ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI – EXERCICIO DE 2020 – ANEXO I	UCI		
		SCO CONTABILIDADE	PROGRAMA ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI – EXERCICIO DE 2020 – ANEXO I	UCI		
		SCO CONTABILIDADE	PROGRAMA ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI – EXERCICIO DE 2020 – ANEXO I	UCI		
	PARECER	ARAGUAI PREV	PROGRAMA ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI – EXERCICIO DE 2020 – ANEXO I	UCI		
FEVEREIRO	VERIFICAÇÃO	SCO CONTABILIDADE	PROGRAMA ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI – EXERCICIO DE 2020 – ANEXO I	UCI		
		SCO CONTABILIDADE	PROGRAMA ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI – EXERCICIO DE 2020 – ANEXO I	UCI		
	PARECER	GABINETE	PROGRAMA ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI – EXERCICIO DE 2020 – ANEXO I	UCI		
MARÇO	VERIFICAÇÃO	SSP SISTEMA DE SAUDE PUBLICA	PROGRAMA ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI – EXERCICIO DE 2020 – ANEXO I	UCI		
		SPO SISTEMA DE PROJETOS E OBRAS PUBLICAS	PROGRAMA ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI – EXERCICIO DE 2020 – ANEXO I	UCI		
		SEC SISTEMA DE EDUCAÇÃO	PROGRAMA ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI – EXERCICIO DE 2020 – ANEXO I	UCI		
ABRIL	VERIFICAÇÃO	SCL COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS	PROGRAMA ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI – EXERCICIO DE 2020 – ANEXO I	UCI		
		STB SISTEMA DE TRIBUTOS	PROGRAMA ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI – EXERCICIO DE 2020 – ANEXO I	UCI		
		SPA SISTEMA DE PATRIMÔNIO	PROGRAMA ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI – EXERCICIO DE 2020 – ANEXO I	UCI		
	PLANEJAMENTO	STB SISTEMA DE TRIBUTOS	PROGRAMA ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI – EXERCICIO DE 2020 – ANEXO I	UCI		
MAIO	VERIFICAÇÃO	SCO CONTABILIDADE	PROGRAMA ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI – EXERCICIO DE 2020 – ANEXO I	UCI		

	VERIFICAÇÃO	SCL COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS	PROGRAMA ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI – EXERCICIO DE 2020 – ANEXO I	UCI		
JUNHO	VERIFICAÇÃO	STR TRANSPORTES	PROGRAMA ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI – EXERCICIO DE 2020 – ANEXO I	UCI		
	VERIFICAÇÃO	SCO CONTABILIDADE	PROGRAMA ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI – EXERCICIO DE 2020 – ANEXO I	UCI		
		SRH RECURSOS HUMANOS	PROGRAMA ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI – EXERCICIO DE 2020 – ANEXO I	UCI		
JULHO	PARECER	CONTROLE INTERNO	PROGRAMA ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI – EXERCICIO DE 2020 – ANEXO I	UCI		
		ARAGUAI PREV	PROGRAMA ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI – EXERCICIO DE 2020 – ANEXO I	UCI		
AGOSTO	RELATÓRIO	SFI FINANÇAS	PROGRAMA ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI – EXERCICIO DE 2020 – ANEXO I	UCI		
	VERIFICAÇÃO	SSP SISTEMA DE SAÚDE PÚBLICA	PROGRAMA ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI – EXERCICIO DE 2020 – ANEXO I	UCI		
		SCO CONTABILIDADE	PROGRAMA ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI – EXERCICIO DE 2020 – ANEXO I	UCI		
		SCL COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS	PROGRAMA ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI – EXERCICIO DE 2020 – ANEXO I	UCI		
SETEMBRO	VERIFICAÇÃO	SBE SISTEMA DE BEM ESTAR SOCIAL	PROGRAMA ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI – EXERCICIO DE 2020 – ANEXO I	UCI		
		SCO CONTABILIDADE	PROGRAMA ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI – EXERCICIO DE 2020 – ANEXO I	UCI		
		SCO CONTABILIDADE	PROGRAMA ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI – EXERCICIO DE 2020 – ANEXO I	UCI		
		SCO CONTABILIDADE	PROGRAMA ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI – EXERCICIO DE 2020 – ANEXO I	UCI		
	RELATÓRIO	SCI- CONTROLE INTERNO	PROGRAMA ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI – EXERCICIO DE 2020 – ANEXO I	UCI		
						PROGRAMA ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI – EXERCICIO DE 2020 – ANEXO I UCI
OUTUBRO	VERIFICAÇÃO	OUVIDORIA	PROGRAMA ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI – EXERCICIO DE 2020 – ANEXO I	UCI		
		PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	PROGRAMA ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI – EXERCICIO DE 2020 – ANEXO I	UCI		
		SCO CONTABILIDADE	PROGRAMA ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI – EXERCICIO DE 2020 – ANEXO I	UCI		
NOVEMBRO	VERIFICAÇÃO	SCO CONTABILIDADE	PROGRAMA ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI – EXERCICIO DE 2020 – ANEXO I	UCI		
		ARAGUAI PREV	PROGRAMA ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI – EXERCICIO DE 2020 – ANEXO I	UCI		
		SCO CONTABILIDADE	PROGRAMA ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI – EXERCICIO DE 2020 – ANEXO I	UCI		
DEZEMBRO	VERIFICAÇÃO	SRH RECURSOS HUMANOS	PROGRAMA ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI – EXERCICIO DE 2020 – ANEXO I	UCI		

	PARECER	ARAGUAI PREV	PROGRAMA ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI – EXERCICIO DE 2020 – ANEXO I	UCI		
	VERIFICAÇÃO		PROGRAMA ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI – EXERCICIO DE 2020 – ANEXO I	UCI		

Observação: esse programa poderá ser alterado em razão de prioridade maior ou auditoria especial requerida pelo Tribunal de Contas Mato Grosso.

Araguainha, 20 de Dezembro de 2019.

_____

Sulene Gonçalves Ramos

Controladora Interna

ANEXO II

PROCEDIMENTOS DE CONTROLE EM AUDITORIA INTERNA

1. CONTROLE DE GESTÃO

1.1 – Atendimento às deliberações dos órgãos de Controle Externo

1.2 – Atendimento às deliberações da Unidade de Controle Interno

1.3 – Mecanismos de Controle Interno

1.4 – Mecanismos para autuação do Controle Social

1.5 – Mecanismos de transparência das Ações Governamentais

1.6 – Normas Internas

1.7 – Sistema de Informações Contábeis

1.8 – Gestão de Informações

1.9 – Fluxo de Decisões

1.10 – Prestação de Contas

2. GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2.1 – Quantitativo de pessoal

2.2 – Sistema de controle de pagamentos

2.3 – Contratação por tempo determinado

2.4 – Legalidade dos processos de provimento

2.5 – Cessão: ônus da remuneração

2.6 – Folha de pagamentos

2.7 – Licenças, afastamentos e férias

2.8 – Gratificações

2.9 – Benefícios assistenciais

2.10 – Adicional por tempo de serviço

2.11 – Adicional por serviços extraordinários (Hora Extra)

2.12 – Adicional Noturno

2.13 – Diárias

2.14 – Acumulação de cargos

2.15 – Teto constitucional

2.16 – Insalubridade e Periculosidade

2.17 – Exonerações

2.18 – Aposentadorias

2.19 – Processo Administrativo Disciplinar

2.20 – Política de Recursos Humanos

2.21 – Evolução da Folha de Pagamentos

3. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – Estimativa das receitas

3.2 – Fixação das despesas correntes

3.3 – Fixação das despesas de capital

3.4 – Execução das receitas

3.5 – Execução das despesas correntes

3.6 – Execução das despesas de capital

3.7 – Classificação da despesa

3.8 – Empenho da despesa

3.9 – Limites legais

3.10 – Dívida Pública

3.11 – Operações de crédito

3.12 – Restrições de final de mandato

4. GESTÃO FINANCEIRA

4.1 - Tesouraria

4.2 – Contas bancárias

4.3 – Restos a pagar

4.4 – Liquidação das despesas

4.5 – Gerenciamento dos pagamentos a fornecedores

4.6 – Retenção e recolhimentos tributários e previdenciários

5. GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS E SERVIÇOS

5.1 – Requisição de materiais e serviços

5.2 – Fragmentação do objeto licitatório

5.3 – Limites à competitividade

5.4 – Modalidades de licitação

5.5 – Tipos de licitação

5.6 – Comissão de licitação

5.7 – Oportunidade da licitação

5.8 – Formalização da licitação

5.9 – Procedimentos da licitação

5.10 – Dispensa e Inexigibilidade de licitação

5.11 – Formalização dos contratos

5.12 – Execução dos contratos

5.13 – Pagamentos contratuais

5.14 – Alteração contratual

5.15 – Fiscalização da execução contratual

5.16 – Inspeção física da execução

5.17 – Contratação de serviços terceirizados

5.18 – Transferência de recursos por convênio

5.19 – Gestão de recursos recebidos de Programas do Governo Federal

6. GESTÃO PATRIMONIAL

6.1 – Sistema de controle patrimonial

6.2 – Confirmação de existência

6.3 – Gerenciamento de bens móveis e imóveis

6.4 – Gerenciamento de frota veicular

6.5 – Gerenciamento dos serviços de telefonia

6.6 – Gerenciamento dos recursos de hardware e software

6.7 – Registros contábeis dos bens

6.8 – Apuração dos desvios, roubos ou desaparecimentos

7. GESTÃO OPERACIONAL

7.1 – Consistência das metas definidas

7.2 – Publicação das ações

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

LICITAÇÕES
PORTARIA N.º 435/2019

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 127/2019, CUJO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM ESVAZIAMENTO, COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE DEJETOS PROVENIENTES DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA E DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DO ESGOTO SANITÁRIO, POR MEIO DE CAMINHÕES TANQUE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE ARMAZENAMENTO DE 7.000 (SETE MIL LITROS), EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ARAPUTANGA-MT.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 127/2019 oriunda do Pregão n°. 037/2019, com a empresa a seguir: EVANILDO ALVES DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ 13.762.373/0001-41.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pelas Secretarias Municipais, firmado entre o Município de Araputanga – MT e a empresa ora contratada, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Fiscal Titular: Adriano Teles Eleodoro - Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Administração.

Fiscal Titular: Fábia Utsch Matos - Responsável pelo objeto requisitado da Secretaria de Educação e Cultura.

Fiscal Suplente: Isaias Soares de Sousa - Responsável pelo objeto requisitado da Secretaria de Educação e Cultura.

Fiscal Titular: Nélson Ramos de Andrade - Responsável pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo.

Fiscal Titular: Milayne Gonçalves de Alcantara e Adriani – Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural.

Fiscal Suplente: Morghana Pires de Arruda Alburquerque - Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural.

Fiscal Titular: José Ricardo Ribeiro - Responsável pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal de Saúde.

Fiscal Titular: Jeyksi Jhonis da Silva - Responsável pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Fiscal Titular: Francisco Tiburcio de Carvalho - Responsável pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Fiscal Titular: Leandro da Rocha de Souza - Responsável pelos objetos requisitados da Obras e Infraestrutura - SMAE.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezenove (19) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezenove (2019).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.376/2019

LEI MUNICIPAL Nº 1.376/2019

ALTERA O ARTIGO 4º, INCISO I DA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 1329/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 4º da LOA – Lei Orçamentária Anual nº 1329/2018 para o exercício de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, nos termos da Constituição Federal e da Legislação Federal em vigor, a:

I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa orçada como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotações, nos termos do artigo 43 da Lei nº 4320/64 e seus incisos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezenove (19) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezenove (2019).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREVIARA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA
PORTARIA Nº 122-2019- CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PORTARIA N.º 122/2019

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição da Sr. Vidal Anizio Rodrigues".

*A Diretora Executiva do **PREVIARA**, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 40, § 1º, inciso "III", alínea "a", da Constituição Federal de 1988, com redação determinada pela Emenda Constitucional n. º 41, de 19 de dezembro de 2003, Art. 53, inciso "III", alínea "c" da Lei Complementar n. º 135/92, de 08 de maio de 1992, Art. 12, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal n. º 636/2005, de 03 de junho de 2015.*

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de ***aposentadoria por tempo de contribuição*** ao servidor **Sr. Vidal Anizio Rodrigues**, portador do RG. n.º 1027169-2 - SSP/SP e inscrito no CPF n.º 037.746.758-80, e Título de Eleitor n.º 4863891856, Zona "041", Seção "015", efetivo no cargo de **Operador de Máquinas Pesadas**, Classe "D", Nível "02", lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, com matricula n.º 877, contando com um total de 14.731 dias, ou seja, 40 (quarenta) anos 04 (quatro) meses e 11 (onze) dias de contribuição, conforme o processo do PREVIARA n.º 008/2019, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Quanto aos proventos, estes serão calculados pela integralidade da média contributiva, sem direito a paridade.

***Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de Outubro de 2019, revoga-se neste ato a portaria nº 097/2019.*

Registre, publique e cumpra-se.

Araputanga – MT, 20 de Dezembro de 2019.

MARIONY SOARES DE OLIVEIRA

Diretora Executiva

Previara

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.377/2019

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.377/2019

INSTITUI O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Esta Lei, com fundamento na Constituição Federal, Leis Complementares Federais e Lei Orgânica Municipal, institui o Código Tributário Municipal que regulará o Sistema Tributário Municipal estabelecendo as normas que disciplinarão a atividade tributária dos agentes públicos e dos sujeitos passivos e demais obrigados.

LIVRO I

SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. O sistema tributário municipal é regido pelos princípios e normas gerais estabelecidas pela Constituição Federal, Tratados Internacionais legalmente recepcionados, Lei Orgânica do Município, leis complementares de alcance nacional, e, pelo presente Código Tributário Municipal, além dos decretos e normas complementares.

Art. 3º. Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Art. 4º. A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:

I – A denominação e demais características formais adotadas pela lei;

II – A destinação legal do produto da sua arrecadação.

TÍTULO II

COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º. Por competência tributária entende-se a competência legislativa plena, ressalvadas as limitações contidas na Constituição Federal, Leis Complementares Gerais que versem de temas de Direito Tributário e na Lei Orgânica Municipal de Araputanga/MT.

Art. 6º. A competência tributária é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra, mediante convênio.

§1º. A atribuição compreende as garantias e os privilégios processuais que competem à pessoa jurídica de direito público que a conferir.

§2º. A atribuição pode ser revogada, a qualquer tempo, por ato unilateral da pessoa jurídica de direito público que a tenha conferido.

§3º. Não constitui delegação de competência o cometimento, a pessoas de direito privado, do encargo ou da função de arrecadar tributos.

Art. 7º. O não-exercício da competência tributária não a defere a pessoa jurídica de direito público diversa daquela a que a Constituição a tenha atribuído.

CAPÍTULO II

LIMITAÇÕES DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º. É vedado ao Município de Araputanga - MT, além de outras garantias asseguradas ao contribuinte:

I – Exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II – Instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III – Cobrar tributos:

a) Em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) No mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

c) Antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea *b* deste inciso;

IV – Utilizar tributo com efeito de confisco;

V – Estabelecer diferença tributária entre serviços em razão de sua procedência ou destino;

VI – Instituir impostos sobre:

a) Patrimônio ou serviços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

b) Templos de qualquer culto;

c) Patrimônio ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações;

d) Patrimônio ou serviços das entidades sindicais dos trabalhadores;

e) Patrimônio ou serviços das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos;

f) Livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão;

g) Fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser.

§1º. A vedação da alínea *c* do inciso III deste artigo não se aplica à fixação da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) que deverá ser promovida por meio de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

§2º. A vedação da alínea *a* do inciso VI deste artigo é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§3º. As vedações da alínea *a* do inciso VI e do §2º deste artigo não se aplicam ao patrimônio e aos serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifa pelo usuário, nem exoneram o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§4º. As vedações expressas nas alíneas *b* e *c* do inciso VI deste artigo compreendem somente o patrimônio e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§5º. O disposto no inciso VI e § 2º deste artigo não exclui a atribuição por lei às entidades neles referidas, da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caibam reter na fonte, e não as dispensam da prática de atos, previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.

§6º. A vedação expressa nas alíneas "*c"*, "*d"* e "*e"* do inciso VI deste artigo é subordinada à observância dos seguintes requisitos:

I – Não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

II – Aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

III – Manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§7º. O reconhecimento administrativo de imunidade das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, prevista na alínea *e* do inciso VI deste artigo, fica condicionado à solicitação dirigida ao Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, conforme regulamento, a quem caberá decidir e expedir o certificado.

§8º. Na falta de cumprimento do disposto no **§6º** deste artigo o Secretário Municipal de Finanças e Planejamento deverá suspender a aplicação do benefício fiscal, com efeitos retroativos à época em que o beneficiário deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor.

Art. 9º. É vedado ao Município estabelecer diferença tributária entre bens de qualquer natureza, em razão da sua procedência ou do seu destino.

TÍTULO III

DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Art. 10. Ficam instituídos os seguintes tributos:

I – Impostos sobre:

a) Serviços de qualquer natureza - ISSQN;

b) Propriedade predial e territorial urbana – IPTU, e;

c) Transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição - ITBI;

II – Taxas:

a) Pelo exercício regular do poder de polícia;

b) Pela utilização de serviços públicos específicos e divisíveis;

III) Contribuição:

a) De melhoria, decorrente de obras públicas;

b) Para o custeio do serviço de iluminação pública – COSIP.

TÍTULO IV

DOS IMPOSTOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica relativa ao contribuinte.

Art. 12. Sempre que possível, os impostos municipais terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente, conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

CAPÍTULO II

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR

Art. 13 O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constantes no Anexo I, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º. O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º. Ressalvadas as exceções expressas na lista do Anexo I, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º. A incidência do imposto independe:

I – Da denominação dada ao serviço prestado;

II– Da existência de estabelecimento fixo;

III– Do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;

IV – Do resultado financeiro obtido;

V – Do pagamento pelos serviços prestados;

VI – Da habitualidade ou não da prestação do serviço.

Art. 14. Considera-se ocorrido o fato gerador do ISSQN, no momento da prestação do serviço, por pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo.

Art. 15. O contribuinte que exercer mais de uma das atividades relacionadas no Anexo I deste Código ficará sujeito à incidência do ISSQN sobre todas elas, inclusive quando se tratar de profissional autônomo não regularmente inscrito.

Art. 16. O imposto não incide sobre:

I - As exportações de serviços para o exterior do País;

II - O valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Art. 17. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

I - Do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 13 deste Código;

II - Da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista do anexo I;

III - Da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista do anexo I;

IV - Da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista do anexo I;

V - Das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista do anexo I;

VI - Da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista do anexo I;

VII - Da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista do anexo I;

VIII - Da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista do anexo I;

IX - Do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista do anexo I;

X - Do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios descritos no subitem 7.16 da lista do anexo I;

XI - Da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista do anexo I;

XII – Da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista do anexo I;

XIII – Onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista do anexo I;

XIV - Dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista do anexo I;

XV – Do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista do anexo I;

XVI – Da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista do anexo I;

XVII - Do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista do anexo I;

XVIII – Do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista do anexo I;

XIX – Da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista do anexo I;

XX – Do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista do anexo I.

XXI - Do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista do anexo I;

XXII - Do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista do anexo I;

XXIII - Do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

§ 1º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista do anexo I, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista do Anexo I, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º. Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 da lista do Anexo I.

§ 4º. Na hipótese de descumprimento da proibição de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida na legislação federal, o imposto será devido a Araputanga-MT se o estabelecimento ou o domicílio do tomador ou intermediário for esse município.

SEÇÃO II

DO CONTRIBUINTE E DO RESPONSÁVEL

Art. 18. Contribuinte do imposto é o prestador do serviço que exerce quaisquer dos serviços descritos na Lista constante do Anexo I.

§1º. Entende-se por prestador de serviço o profissional autônomo ou liberal, a empresa ou sociedade simples ou qualquer pessoa física estabelecida de maneira rudimentar.

§2º. Para efeito deste código entende-se por:

I - Profissional autônomo, todo aquele que fornecer o próprio trabalho, sem vínculo empregatício, com auxílio de, no máximo, dois empregados que não possuam a mesma habilidade do empregador;

II – Empresa, toda a pessoa jurídica, independentemente do tipo societário, que exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção e circulação de bens e serviços nos termos do artigo 966 e seguintes do Código Civil;

III - Sociedade de profissionais é constituída sob a forma de sociedade simples, desde que atendidas as seguintes condições:

a) Todos os sócios possuam a mesma habilitação profissional e prestem serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal nos termos da lei que rege a profissão;

b) Possua no máximo três empregados não habilitados para cada sócio ou empregado habilitado;

c) Não possua em seu quadro societário pessoa jurídica;

d) Não exerça atividade diversa da habilitação dos sócios;

e) Não exerça qualquer atividade que constitua elemento de empresa, nos termos do Código Civil Brasileiro;

f) Possua registro no órgão fiscalizador do exercício da profissão dos sócios ou registro no cartório de registros;

§3º. Equipara-se a empresa a sociedades em cooperativas e sociedade de fato desde que estas desempenhem atividade econômica de prestação de serviços.

§4º. A solicitação de enquadramento como sociedade de profissionais deverá ser dirigida à Secretária de Finanças Municipal, para análise e deferimento com o enquadramento sendo registrado no Cadastro de Contribuintes Mobiliários, a partir do primeiro dia do exercício seguinte.

Art. 19. Não são contribuintes os que prestam serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados.

Art. 20. São responsáveis diretos pela retenção valores referentes ao ISSQN as pessoas jurídicas, ainda que imunes ou isentas tomadoras ou intermediárias dos serviços descritos no artigo 17, independentemente de o prestador possuir ou não estabelecimento ou domicílio no município de Araputanga - MT.

Art. 21. Sem qualquer prejuízo ao disposto no artigo 17, devem proceder a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN os seguintes responsáveis, qualificados como substitutos tributários:

I – As pessoas jurídicas beneficiadas por imunidade tributária, isenção ou não incidência, pelos serviços que contratarem;

II – As empresas públicas e sociedades de economia mista pelos serviços que contratarem;

III – As empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público pelos serviços que contratarem ou intermediarem;

IV – As instituições financeiras e as operadoras de cartões de crédito pelos serviços que contratarem ou intermediarem;

V – Fazendas ou suas administradoras registradas como pessoas jurídicas;

VI – As corretoras de produtos agropecuários;

VII – As corretoras, as administradoras de consórcios e companhias de seguros;

VIII – As empresas de construção civil e os incorporadores imobiliários, por todos os serviços tomados, inclusive pelo imposto devido sobre as comissões pagas em decorrência de intermediação de bens imóveis;

IX – A pessoa física ou jurídica por serviço proveniente ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

X– Os estabelecimentos e as instituições de ensino não enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte pelos serviços que contratarem;

XI – Os hospitais, maternidades, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, casas de repouso e de recuperação e congêneres não enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte pelos serviços que contratarem;

XII – Os hotéis e congêneres acima de 10 (dez) quartos pelos serviços que contratarem;

XIII – As produtoras e/ou organizadoras de eventos, espetáculos, shows, festivais, festas, recepções e congêneres pelos serviços que contratarem ou intermediarem.

XIV – As pessoas físicas ou jurídicas que forem tomadoras ou intermediárias dos serviços prestados no município de Araputanga - MT descritos no artigo 17**.**

§1º. Os responsáveis pela retenção e o recolhimento do imposto sobre os serviços que forem tomadores deverão realizar junto a Secretaria de Finanças e Planejamento Municipal sua inscrição no Cadastro Simplificado Tributário.

§2º. A retenção será correspondente ao valor do imposto devido pelo contribuinte, nos termos do Anexo I devendo o recolhimento do imposto ocorrer até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente à data da execução do serviço.

§3º. A falta de retenção do imposto, não exime o responsável subsidiário que é o tomador ou intermediário do serviço pelo pagamento do imposto devido, multa, juros de mora e correção monetária.

§4º. Os tomadores a que se refere este artigo fornecerão aos prestadores o comprovante de retenção do imposto que farão constar em livro próprio o registro da retenção do imposto por parte do tomador do serviço.

Art. 22. O tomador do serviço deverá exigir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, Cupom Fiscal Eletrônico ou outro documento exigido pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento de Araputanga, cuja utilização esteja prevista em regulamento ou autorizada por regime especial.

Art. 23. As instituições financeiras, as corretoras, as administradoras de consórcios e companhias de seguros ficam responsáveis pelo recolhimento do imposto sobre os serviços que intermediarem em que os tomadores de serviço residam no município de Araputanga - MT.

Parágrafo único. No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito ou similares que prestem serviços de financiamento, os terminais eletrônicos, as máquinas das operações efetivadas, os aplicativos para celulares ou computadores ou quaisquer outros meios de efetivação dos pagamentos deverão ser registrados junto à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento conforme disposto em Decreto Regulamentar.

Art. 24. As empresas, sociedades simples e representantes comerciais que intermediarem os serviços descritos nos itens 4.22, 4.23 e 5.09 ficam responsáveis pelo recolhimento do imposto sobre os serviços que intermediarem em que os tomadores de serviço residam no município de Araputanga - MT;

Art. 25. Responde solidariamente a pessoa jurídica que ao tomar o serviço deixar de atentar para as seguintes obrigações acessórias:

I – Contratar prestadores domiciliados em Araputanga – MT que não possuam inscrição no Cadastro Mobiliário Tributário municipal;

II – Realizar o pagamento condicionado com a emissão do documento fiscal;

III – Reter o tributo quando definido por esta lei.

Art. 26. Os responsáveis pelo recolhimento do imposto estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

Art. 27. Ao fornecer a nota fiscal de prestação do serviço, o prestador deverá fazer constar no documento o valor a ser retido pelo tomador ou intermediário do serviço e o prazo para o recolhimento.

Parágrafo Único. O tomador ou intermediário responsável pelo recolhimento que fizer a retenção do tributo deverá fornecer um comprovante da realização do pagamento ao prestador do serviço.

SEÇÃO III

DO ESTABELECIMENTO DO CONTRIBUINTE

Art. 28. Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§1º. A circunstância de o serviço, por sua natureza, ser executado habitual ou eventualmente fora do estabelecimento não o descaracteriza como estabelecimento prestador para os efeitos deste artigo.

§2º. São, também, considerados estabelecimentos prestadores, os locais onde forem exercidas as atividades de prestação de serviços de diversões públicas de natureza itinerante.

§3º. Considera-se autônomo cada estabelecimento do mesmo contribuinte, sendo equiparado a estabelecimento autônomo, o veículo ou qualquer outro meio de transporte utilizado na prestação de serviços.

Art. 29. Consideram-se estabelecidos em Araputanga - MT os contribuintes que mantenham ou se enquadrem parcial ou total, nos seguintes elementos:

I – Estrutura organizacional ou administrativa;

II – Indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;

III – Inscrição nos órgãos previdenciários;

IV – Manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos próprios ou de terceiros necessários à execução dos serviços;

V – Permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada, inclusive, através da indicação do endereço em impressos, formulários, correspondências, sítio na rede mundial de computadores, propaganda ou publicidade, contratos, contas de telefone, contas de fornecimento de energia elétrica, água ou gás, em nome do prestador, seu representante ou preposto;

VI – Inscrição junto aos órgãos reguladores de classe.

§ 1º. No caso de enquadramento em qualquer um dos itens listados o contribuinte deverá solicitar sua inscrição no Cadastro de Mobiliário Tributário - CMT do Município de Araputanga.

§ 2º. Nos casos de omissão em que o contribuinte não solicitar a sua inscrição no Cadastro Mobiliário Tributário – CMT deverá a Administração Pública promover a inscrição por ofício.

Art. 30. Consideram-se estabelecimentos distintos:

I - Os que, embora no mesmo local, ainda que com idênticas atividades, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - Os que, embora com idêntico ramo de atividade, pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, estejam situados em prédios distintos ou em locais diversos, ainda que localizados no mesmo imóvel, não se considerando como prédios distintos ou locais diversos dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem as várias salas ou pavimentos de um mesmo imóvel.

Parágrafo único. Quando o fato gerador ocorrer em estabelecimentos distintos, o ISSQN será lançado para cada estabelecimento.

SEÇÃO IV

DA BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

Art. 31. A base de cálculo do ISSQN é o preço do serviço, e o valor do imposto será calculado aplicando-se ao preço do serviço, a alíquota correspondente, na forma do Anexo I deste Código.

§1º. Sempre que o contribuinte exercer mais de uma atividade tributável, plenamente identificáveis, adotar-se-á a alíquota correspondente à base de cálculo de cada uma delas.

§ 2º. Para os efeitos do *caput* deste artigo, incorporam-se ao preço dos serviços e integram a base de cálculo do ISSQN:

I – Os descontos ou abatimentos, excetuando-se os descontos concedidos independentemente de qualquer condição;

II – Os ônus relativos à concessão de crédito, ainda que cobrados em separado, na hipótese de prestação de serviço a crédito, sob qualquer modalidade.

III – O preço do serviço, a receita bruta a ele correspondente, sem qualquer dedução;

IV – O valor das subempreitadas;

V – Os valores acrescidos a qualquer título e os encargos de qualquer natureza, inclusive valores cobrados em separado, a título de ISSQN, com exceção de juros e multas;

Art. 32. Excluem-se da base de cálculo do ISSQN, quando devidamente comprovados com nota fiscal específica:

I – Serviços de composição gráfica, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, na composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia;

II - O fornecimento de mercadorias produzidas pelo próprio prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, na execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos;

III – Peças e partes empregadas no serviço de lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto;

IV – O fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços na reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres;

V – Peças e partes empregadas nos serviços de recondicionamento de motores;

VI – Fornecimento de alimentação e bebidas na organização de festas e recepções;

§1º. A exclusão das mercadorias trazidas de fora do local da prestação do serviço, nos termos dispostos nos itens II e IV, deverá ser fundamentada por nota fiscal própria descrevendo todas as mercadorias, sob pena dos itens serem incorporados à base de cálculo.

§2º. O fornecimento de alimentos e bebidas na organização de eventos e festas deverão, nos termos disposto no item VI, ser fundamentados por nota fiscal própria descrevendo todos os itens, sob pena dos alimentos e bebidas serem incorporados à base de cálculo.

SUBSEÇÃO I

DO ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

Art. 33. Sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, poderá a Administração Tributária Municipal, de ofício, arbitrar o valor ou preço utilizando-se das seguintes referências:

I - O preço de mercado corrente no Município;

II - A estimativa dos elementos conhecidos ou apurados;

III - A amostragem dos preços para os elementos conhecidos ou apurados;

IV - A aplicação do preço indireto, estimado em pauta que reflita o preço corrente na praça.

§1º. O preço de determinados tipos de serviços poderá ser fixado pela autoridade tributária, em pauta de preços mínimos.

§2º. O preço do serviço também será arbitrado, conforme disposições deste Código e respectivo regulamento, quando:

I – Houver fundada suspeita de que os documentos fiscais não refletem o preço real dos serviços;

II – O preço declarado for inferior ao corrente no Município;

III – O contribuinte não emitir os documentos fiscais nas operações de prestação de serviço;

IV – O sujeito passivo não estiver inscrito no cadastro ou não exibir à fiscalização os elementos necessários à comprovação do respectivo montante.

Art. 34. A receita bruta será arbitrada, para fins de fixação do valor do ISSQN, quando o contribuinte:

I – Depois de intimado, duas vezes, deixar de exibir os documentos, livros, papéis ou arquivos eletrônicos, de natureza fiscal ou comercial, relacionados ao ISSQN, registrados nos órgãos competentes;

II – Omitir, por inobservância de formalidades intrínsecas e extrínsecas, ou por não merecer fé, seus livros ou documentos exibidos, ou quando tais documentos não possibilitarem a apuração da receita;

III – Praticar atos qualificados como crimes ou contravenções, ou que, mesmo sem essa qualificação, tais atos sejam praticados com dolo, fraude ou simulação, evidenciados pelo exame de seus livros e documentos, ou apurados por quaisquer meios diretos ou indiretos, inclusive quando os elementos constantes dos documentos fiscais não refletirem o preço real dos serviços prestados;

IV – Não prestar os esclarecimentos exigidos pela fiscalização, ou prestar esclarecimentos insuficientes ou que não mereçam fé, após regularmente intimado;

V – Exercer qualquer atividade que constitua fato gerador do ISSQN, sem estar devidamente inscrito no Cadastro de Contribuintes Mobiliários;

VI – Praticar, comprovadamente, subfaturamento ou contratação de serviços por valores abaixo dos preços de mercado;

VII – Apresentar recolhimento de ISSQN em valores incompatíveis ou considerados insuficientes, em razão do volume dos serviços prestados;

VIII – Efetuar a prestação de serviços, comprovadamente, sem a determinação do preço ou sob a premissa de que tenha sido a título de cortesia;

IX – For detectada omissão de receita tributável;

X – Deixar de emitir notas fiscais de serviço por dois ou mais períodos de apuração, consecutivos ou alternados, de idênticas infrações, inclusive de natureza acessória, verificada em relação aos últimos cinco anos-calendário;

XI – O sujeito passivo utilizar equipamento autenticador e transmissor de documentos fiscais eletrônicos que não atenda aos requisitos da legislação tributária;

XII – Utilização de máquinas de cartões de créditos, débitos ou similares para receber pelo serviço que não estejam cadastradas junto ao fisco municipal;

Parágrafo Único. A base de cálculo do ISSQN lançado por arbitramento deverá ser fundamentada nos termos que forem determinados pela norma complementar expedida pelo chefe do executivo.

Art. 35. Na prestação de serviços a título gratuito ou cortesia, realizada por contribuinte do ISSQN, a base de cálculo será fixada pelo preço do serviço que, mesmo não declarado, não poderá ser inferior ao vigente no Município.

Art. 36. Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza quando os serviços forem prestados no território de Araputanga - MT e de outro Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão dos serviços.

Art. 37. O contribuinte deverá apresentar escrituração contábil em acordo com as normas contábeis vigentes de forma a diferenciar as regras específicas das várias atividades, sob pena de arbitramento do montante da base de cálculo bem como da incidência de penalidades previstas neste código.

SUBSEÇÃO II

DA PRESUNÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

Art. 38. Quando a atividade econômica desenvolvida pelo contribuinte ou o volume ou a modalidade da prestação de serviços sejam de difícil escrituração ou fiscalização a Administração Tributária Municipal poderá determinar a adoção de regime estimativa para pagamento do Imposto, desde que represente prejuízo ao Município.

Parágrafo Único – A adoção do regime especial da presunção da base de cálculo poderá ser requerida pelo contribuinte visando facilitar o cumprimento de suas obrigações tributárias devendo a Administração Tributária Municipal deliberar sobre o pedido nos termos do Decreto Regulamentar.

Art. 39. Sendo adotado o regime de estimativa de que trata o artigo anterior será fixado o valor da base de cálculo com base nas informações trazidas pelo sujeito passivo estendendo seus efeitos enquanto perdurar a atividade econômica do contribuinte devendo o montante presumido ser analisado a cada exercício financeiro ou a cada interrupção da prestação da atividade.

Parágrafo único – A fixação presumida da base de cálculo por parte da Administração Tributária Municipal deverá obedecer às disposições trazidas pelo Decreto Regulamentar.

Art. 40. Estão passíveis de inclusão no regime especial para presunção da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços:

I – Ambulantes e profissionais autônomos;

II – Prestadores de serviço de transporte público autônomos;

III – Atividades temporárias ligadas a cultura, show, parques, rodeios e similares;

SEÇÃO V

DO CÁLCULO DO ISSQN DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

SOB A FORMA DE SOCIEDADES DE PROFISSIONAIS

Art. 41. Considera-se, para efeito deste Código, prestação de serviço, sob a forma de trabalho pessoal, a execução do serviço realizada pelo próprio contribuinte, por sociedade profissional ou cooperativa.

§1º. No serviço prestado na forma de trabalho pessoal, o ISSQN será calculado por meio de alíquota fixa e anual, em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, conforme Anexo II deste Código, nestes não compreendida a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho.

§2º. Os valores constantes do Anexo II deste Código serão atualizados anualmente, por meio de normas complementares de competência do Poder Executivo.

§3º. Para o enquadramento no presente artigo o contribuinte deverá estar regularmente inscrito no Cadastro Mobiliário Tributário - CMT.

§4º. O contribuinte que optar pelo regime de tributação fixa da sociedade de profissionais para um exercício financeiro, não poderá requerer, para o mesmo exercício, a mudança do regime de tributação.

Art. 42. O ISSQN devido pelos prestadores de serviços, sob a forma de trabalho pessoal, sociedades de profissionais e autônomos, deverá ser lançado anualmente a partir de 01º de abril, na forma do regulamento, considerando-se, para tal fim, os dados declarados pelos contribuintes quando da sua inscrição no cadastro próprio.

§ 1º. Para efeito do *caput* deste artigo, considera-se ocorrido o fato gerador do ISSQN:

I – Na data do início da atividade, em relação aos contribuintes que vierem a se inscrever no decorrer do exercício;

II – Em 01º de abril de cada exercício, relativamente aos contribuintes já inscritos no exercício anterior.

§2º. Em relação às sociedades de profissionais, será considerada na base de cálculo do imposto a inclusão ou exclusão de profissional habilitado, dentro do ano em curso, nos termos da norma complementar.

Art. 43. O ISSQN, devido sob a forma de trabalho pessoal, poderá ser recolhido em parcela única ou em prestações mensais e sucessivas, na forma, prazos e condições do Decreto Regulamentar.

SEÇÃO VI

DAS ALÍQUOTAS DO ISSQN

Art. 44. As alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza serão de 5% (cinco por cento) salvo exceções em que:

I - A alíquota mínima do imposto será de 2% (dois por cento);

II - A alíquota máxima do imposto será de até 5% (cinco por cento).

Parágrafo único. A aplicação da alíquota para cada serviço está relacionada no Anexo I da presente lei.

Art. 45. As alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza para as atividades econômicas autorizadas por Lei Complementar serão de 5% (cinco por cento).

Art. 46. O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no *caput*, exceto para os serviços de:

I - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos.

II - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres.

III - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

Parágrafo único. Qualquer redução da base de cálculo deverá estar descrita nas exceções listadas no Art. 32, respeitando o princípio da não se admitindo qualquer interpretação por analogia a outras hipóteses de isenção.

SEÇÃO VII

DO LANÇAMENTO E RECOLHIMENTO

Art. 47. O lançamento do ISSQN, na forma da norma complementar, far-se-á:

I – Mensalmente, por homologação, para as atividades em geral;

II – Anual ou mensalmente, por homologação, em relação aos serviços prestados por sociedade de profissionais e por escritórios de serviços contábeis optantes do Simples Nacional autônomos, a partir de 01º de abril de cada ano;

III – Anualmente, de ofício, em relação aos contribuintes autônomos a partir de 01º de abril de cada ano; ou

IV – Por ocasião da prestação do serviço, de ofício, em relação aos contribuintes com ou sem estabelecimento fixo, quando exerçam atividades de caráter temporário ou intermitente.

§1º. Para fazer a opção pelo recolhimento do imposto sobre a base de cálculo real o contribuinte deverá manifestar sua intenção dentro do exercício anterior nos termos do Decreto Regulamentar.

§2º. O contribuinte que optarem pelo recolhimento do imposto sobre a base de cálculo real não poderão retornar ao regime especial no mesmo exercício financeiro

Art. 48. O lançamento do ISSQN será procedido de ofício, ainda:

I – Quando calculado em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes que independam do preço do serviço, a critério do Fisco;

II – Quando em consequência de levantamento fiscal, de revisão interna de declarações prestadas pelo contribuinte ou de informações compartilhadas com Municípios, Estados ou União Federal na forma de Lei ou Convênio, ficar constatada a falta de recolhimento total ou parcial do imposto.

§1º. Na hipótese em que ocorrer retenção e recolhimento do ISSQN por terceiro, ou ainda pelo próprio contribuinte, em qualquer caso, a regularidade do recolhimento estará sujeita a exame e controle posterior pelo Fisco.

§ 2º. O reconhecimento do débito tributário pelo contribuinte dar-se-á por meio da emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e), com as seguintes informações:

I – A qualificação do tomador do serviço;

II – A quantificação do montante devido equivale ao próprio lançamento;

III – A classificação do serviço nos termos do Anexo I;

IV – O registro de fatores de redução da base de cálculo; e

V – A necessidade de retenção do imposto.

§3º. A normatização da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) bem como a inserção de outras informações no documento, será promovida por Decreto Regulamentar.

SEÇÃO VIII

DO PAGAMENTO

Art. 49. O sujeito passivo deverá recolher, nas condições e nos prazos regulamentares, o ISSQN próprio e retido na fonte, registrando nos livros fiscais correspondentes.

Art. 50. É facultado ao Fisco, tendo em vista as peculiaridades de cada atividade, adotar forma diversa de recolhimento, determinando que este se faça antecipadamente, sazonalmente, prestação por prestação, ou por estimativa em relação aos serviços de cada mês.

Art. 51. Quando o pagamento do ISSQN for decorrente do regime de substituição tributária, o regulamento poderá fixar regras especificas para o seu recolhimento.

Art. 52. A prova de quitação do ISSQN será indispensável quando o Município efetuar pagamento decorrente de contratos de que seja parte, e ainda, em outras situações definidas em regulamento.

Art. 53. A falta de recolhimento do ISSQN, nos prazos fixados, sujeitará o contribuinte à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de cada cota, de acrescido de correção monetária.

§1º. Os créditos tributários referidos neste artigo serão ainda acrescidos de mais 1% (um por cento) de juros, por mês ou fração de mês que se seguir ao término do exercício vencido.

§2º. O crédito tributário, inclusive o decorrente de multas, terá o seu valor atualizado, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo, exceto quando garantido pelo depósito do seu montante integral.

Art. 54. Sem prejuízo da atualização monetária, da multa indenizatória e dos juros moratórios, a falta de recolhimento do ISSQN, nos prazos estabelecidos pelo regulamento, implicará, quando apurados em procedimentos de fiscalização, na imposição de penalidades e cobrança de multas.

SEÇÃO IX

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 55. Os prestadores de serviços, ainda que imunes, e os responsáveis tributários, estão obrigados ao cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação tributária.

Parágrafo Único. Os prestadores de serviços, ainda que imunes, bem como os responsáveis tributários estão sujeitos, em caso de descumprimento das obrigações acessórias, ao pagamento de multa estabelecida neste Código e na forma que dispuserem os regulamentos.

Art. 56. Todas as pessoas, físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam, habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, quaisquer das atividades relacionadas no Anexo I deste Código, bem como as que exerçam atividades comerciais, industriais, assistenciais ou filantrópicas, ficam obrigadas à inscrição no Cadastro Mobiliário Tributário – CMT, ainda que imunes ou isentas do pagamento do ISS.

§1º. A inscrição deverá ser requerida antes do início das atividades, com os dados necessários à identificação e à localização das pessoas referidas no *caput* deste artigo.

§2º. Na inexistência de estabelecimento fixo, a inscrição será única pelo local do domicílio do prestador de serviço.

§3º. A inscrição, retificação, alteração, a pedido ou de ofício, não eximem o infrator das multas no que couber.

§4º. O Fisco poderá rever as declarações prestadas no ato da inscrição ou da atualização dos dados cadastrais a qualquer tempo, independentemente de prévia comunicação.

§5º. O contribuinte não estabelecido no Município de Araputanga - MT, que preste serviços sujeitos à incidência do ISS neste Município, fica obrigado a emitir NFS-e avulsa, nos termos do Decreto Regulamentar.

Art. 57. O Cadastro Mobiliário Tributário – CMT conterá os dados da inscrição do contribuinte, podendo ser alterado posteriormente, de ofício ou voluntariamente pelo contribuinte ou responsável, após o início de suas atividades e sempre que ocorram fatos ou circunstâncias que impliquem em sua modificação.

Parágrafo Único. O disposto no *caput* deste artigo deverá ser observado inclusive quando se tratar de venda ou transferência do estabelecimento ou de encerramento da atividade.

Art. 58. O contribuinte que mantiver mais de um estabelecimento, deverá realizar a inscrição para cada um deles.

Art. 59. A Administração Tributária Municipal poderá promover, de ofício, inscrição, alteração cadastral, atualização ou o cancelamento da inscrição, na forma regulamentar, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Único. Poderá ser efetuada diligência cadastral na inscrição, reativação, mudança de endereço ou de atividade, a critério do Fisco.

Art. 60. O contribuinte do ISS será identificado, para efeitos fiscais, pelo respectivo número de inscrição no Cadastro Mobiliário Tributário – CMT, o qual deverá constar nos documentos emitidos por ele.

Art. 61. Além da inscrição e respectivas alterações, o contribuinte do ISS fica sujeito à apresentação de quaisquer declarações de dados solicitadas pela autoridade fiscal, na forma e nos prazos regulamentares.

Art. 62. A inscrição no Cadastro Mobiliário Tributário – CMT poderá ser suspensa, mediante prévia solicitação do contribuinte, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período.

Parágrafo Único. Ao término do prazo de suspensão solicitado pelo contribuinte, o cadastro torna-se apto para todos os efeitos.

Art. 63. O contribuinte é obrigado a requerer junto à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento a baixa de inscrição, no prazo de 10 dias, contados do:

I – Encerramento das atividades, por meio da dissolução da sociedade;

II – Fechamento do estabelecimento;

III – Impedimento do exercício da profissão de forma irreversível;

IV – Outras hipóteses definidas em norma complementar.

Art. 64. A Administração Tributária Municipal poderá, de ofício, solicitar a suspensão por tempo indeterminado:

I – Quando for relevante ao processo de investigação de fraude, adulteração, falsificação ou utilização de documentos fiscais, considerados inidôneos e com deliberado propósito de sonegação do imposto;

II – Quando for relevante ao processo de investigação de possíveis inconsistências de registros e dados que importem na inexistência de veracidade ou inautenticidade de informações cadastrais;

III – Por determinação judicial;

IV – Quando não for encontrado em atividade no local informado, conforme verificação fiscal decorrente de diligência cadastral;

V – Quando não atender à convocação para recadastramento;

VI – Quando deixar de exibir a documentação fiscal, quando solicitada pelo agente do Fisco, salvo motivo devidamente justificado;

VII – Quando negar-se a fornecer ou deixar de fornecer nota fiscal ou documento equivalente relativo à prestação de serviços, ou, ainda, fornecer documentação fiscal inidônea;

VIII – Quando confeccionar, utilizar ou possuir notas fiscais ou documentos fiscais equivalentes ou impressos sem autorização do Fazenda Pública;

IX – Em outras hipóteses previstas no Decreto Regulamentar.

Parágrafo Único. As suspensões de ofício previstas neste Código poderão ser transformadas em baixa de ofício, a qualquer tempo, a critério da Administração Tributária Municipal.

Art. 65. Poderá ser baixada de ofício, a critério da Administração Tributária Municipal, a inscrição do contribuinte do ISSQN no Cadastro Mobiliário Tributário – CMT, quando:

I – Resultar comprovada a fraude, adulteração, falsificação ou utilização de documentos fiscais, próprio ou de terceiros, considerados inidôneos e com deliberado propósito de furtar-se ao pagamento do imposto;

II – Comprovada inconsistência de registros e dados que importem na inexistência de veracidade ou inautenticidade de informações cadastrais;

III – Falência da empresa ou insolvência do profissional autônomo;

IV – Por determinação judicial;

V – Outras hipóteses definidas em regulamento.

Art. 66. Uma vez efetuada a baixa no Cadastro Mobiliário Tributário – CMT, não poderá ser a inscrição reativada, devendo ser feito um novo cadastro.

Parágrafo Único. No caso de baixa, os documentos fiscais em poder do contribuinte, não poderão ser reutilizados.

Art. 67. Determinada a suspensão ou baixa de ofício da inscrição no Cadastro Mobiliário Tributário – CMT, o contribuinte será considerado não inscrito, sujeitando-se, caso continue a exercer a atividade, às penalidades que lhe são próprias, e ainda:

I - À apreensão dos documentos fiscais encontrados em seu poder;

II - À proibição de transacionar com órgãos da Administração Municipal direta e indireta; e

III – Ao fechamento do estabelecimento, na forma da norma complementar.

Parágrafo Único. Tornar-se-ão sujeitos à aplicação das medidas previstas neste artigo, e respectivos incisos, os contribuintes que continuarem a desempenhar suas atividades, quando indeferido o pedido de reativação ou de nova inscrição.

Art. 68. A baixa de ofício poderá implicar na inidoneidade dos documentos fiscais, hipótese em que o Fisco Municipal poderá requisitar força policial para a apreensão de livros e documentos fiscais.

Art. 69. A baixa do empresário ou da pessoa jurídica não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados tributos e respectivas penalidades decorrentes de irregularidades praticadas pelos empresários, pelas pessoas jurídicas ou por seus titulares, sócios ou administradores.

Parágrafo Único. A solicitação de baixa do empresário ou da pessoa jurídica importa responsabilidade solidária dos empresários, dos titulares, dos sócios e dos administradores, no período da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 70. Os titulares, sócios ou diretores de empresas cujas inscrições tenham sido suspensas ou baixadas de ofício, bem como aquelas com pendências cadastrais ou de débitos tributários ficarão impedidos de participar de outras empresas, até que sejam solucionadas as pendências junto ao Fisco Municipal.

SEÇÃO X

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 71. Considera-se infração o descumprimento das obrigações principal ou acessória, prevista neste código ou no regulamento do ISSQN e poderão ser apuradas mediante procedimento fiscal ficando sujeitas às seguintes multas:

§1º. Quando relacionadas à inscrição:

I - Exercício de atividade econômica sem a devida inscrição junto ao Cadastro Mobiliário Tributário:

Multa: 4 UPF;

II – Deixar de realizar o Cadastro Mobiliário Especial como substituto tributário:

Multa: 3 UPF;

III – Deixar de atualizar o Cadastro Mobiliário Tributário após 15 dias do surgimento do fato novo passível de registro:

Multa: 3 UPF;

IV – Deixar de comunicar a baixa da empresa ou da sociedade simples no Cadastro Mobiliário Tributário após 15 dias da extinção ou suspensão do exercício das atividades econômicas:

Multa: 3UPF;

§2º. Quanto ao registro contábil:

I – Omitir no registro contábil quando for obrigado o serviço prestado:

Multa: 0,5UPF por escrituração.

II – Omissão retenção de tributos pelo tomador ou intermediário;

Multa: 5 UPF por ocorrência.

III – Inserir no registro contábil informação inverídica ou incompleta:

Multa: 10 UPF por escrituração.

§3º. Quanto à emissão de nota fiscal:

I – Deixar de emitir a nota fiscal ou documento equivalente:

Multa: 1 UPF por nota.

II – Omitir na nota fiscal ou documento equivalente a necessidade de retenção do imposto.

Multa: 1UPF por nota.

§4º. Quanto a sonegação do imposto:

I – Sonegar o imposto sendo o prestador do serviço:

Multa:180% (cento e oitenta por cento) do valor do imposto devido, sem prejuízo da multa por mora.

II – Deixar de reter o imposto sendo o tomador ou intermediário do serviço:

Multa:70% (setenta por cento) do valor do imposto devido, sem prejuízo da multa por mora.

III – Deixar de repassar ao fisco municipal o valor do imposto retido:

Multa: 90% (noventa por cento) do valor do imposto devido, sem prejuízo da multa por mora.

§5º. Embaraço da atividade fiscal:

I – Recusar apresentar os documentos contábeis;

Multa: 3UPF por documentos para cada exercício.

II – Não possuir documentos contábeis obrigatórios;

Multa: 3 UPF por documentos para cada exercício.

III – Retirar do estabelecimento os documentos contábeis obrigatórios;

Multa: 2 UPF por documentos para cada exercício.

§6º. A aplicação das multas previstas neste artigo será feita sem prejuízo do pagamento do imposto devido.

§7º. O pagamento da multa não exime o infrator do cumprimento das exigências legais ou regulamentares que a tiverem determinado.

§8º. A omissão de documentação fiscal e contábil descritas no presente artigo ensejará a aplicação do arbitramento dos valores omitidos, nos termos do regulamento.

SEÇÃO XI

DAS NOTIFICAÇÕES E DO ARBITRAMENTO

Art. 72. A notificação do lançamento do ISSQN ao sujeito passivo será realizada, preferencialmente por meio eletrônico, através do Domicílio Tributário Eletrônico – DTE ou por meio de correio eletrônico previamente cadastrado na central de atendimento ao contribuinte na sede da Prefeitura de Araputanga.

§1º. O sujeito passivo deverá cadastrar um login e senha e endereço de correio eletrônico para o recebimento de notificações na sede da Prefeitura de Araputanga

§2º. Presume-se notificado ou intimado contribuinte na data em que efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação efetuada por meio do Domicílio Tributário Eletrônico - DTE ou quando decorridos 05 (cinco) dias do envio do correio eletrônico.

§3º. A notificação poderá ser feita na pessoa do representante legal, do procurador do contribuinte ou responsável substituto, desde que devidamente cadastrado junto a Administração Tributária Municipal.

§4º. Diante da impossibilidade de realizar a notificação por meio do correio eletrônico a Administração Tributária Municipal poderá promover a notificação por meio de agente da Fazenda Pública, pelo Correio, por quem legalmente esteja autorizado a fazê-lo ou por meio de publicação de edital quando todas as alternativas se frustrarem.

§5º. Considerará a notificação entregue:

I – No 1º dia útil após a postagem;

II – No ato da entrega quando realizada por agente da Administração Pública Municipal;

III – No ato do comparecimento pessoal do contribuinte junto a administração Pública Municipal;

IV – 05 (cinco) dias após a postagem dos correios ou do recebimento;

V – No dia seguinte à publicação do edital no Diário Oficial do Município.

§6º. Para a realização da notificação não caberá benefício de ordem dos sujeitos cadastrado.

Art. 73. A Administração Tributária procederá com o arbitramento nos termos previstos no artigo 351.

SEÇÃO XII

DA DISPOSIÇÃO FINAL AO ISSQN

Art. 74. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à execução deste Código, no que se refere ao ISSQN.

CAPÍTULO III

IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E

TERRITORIAL URBANA – IPTU

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR

Art. 75. O imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana ou de interesse urbanístico do Município.

§1º. Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal, observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I – Meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II – Abastecimento de água;

III – Sistema de esgotos sanitários;

IV – Rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V – Escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§2º. A lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior.

§3º. O Imposto Predial e Territorial Urbano incide sobre o imóvel que, localizado fora da zona urbana seja comprovadamente utilizado eventual produção não se destine ao comércio.

Art. 76. A incidência do fato gerador independe:

I - Da legitimidade dos títulos de aquisição da propriedade, domínio útil ou da posse do bem imóvel;

II - Do resultado financeiro da exploração econômica do bem imóvel;

III - Do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas ao bem imóvel.

Art. 77. O imposto é anual e, na forma da lei civil, se transmite aos adquirentes.

Art. 78. Considera-se ocorrido o fato gerador do Imposto Predial a partir de 01º de abril de cada ano.

§1º. Para o imóvel construído ou alterado ao longo do exercício fiscal o fato gerador ficará configurado nas seguintes hipóteses:

I – A partir da data da certidão de “habite-se” emitido pela Prefeitura;

II – Por arbitramento da data de origem para os casos de parcelamento do solo, edificação e reforma sem a abertura do devido processo administrativo junto à Prefeitura;

§2º A averbação de edificação de imóvel junto ao Cartório de Registro Imobiliário fica condicionada à emissão da certidão de “Habite-se” pela Administração Municipal.

Art. 79. Os débitos não pagos nos respectivos vencimentos serão atualizados, anualmente, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo, acrescidos de multa e juros moratórios, na forma disciplinada neste Código para todos os tributos de competência do Município.

Art. 80. O débito vencido será encaminhado para cobrança, com posterior inscrição na dívida ativa, se for o caso.

Art. 81. O imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana constitui ônus real e acompanha o imóvel em todos os casos de transmissão de propriedade ou de direitos reais.

SUBSEÇÃO ÚNICA

DO REGISTRO E DA ESCRITURA DO IMÓVEL

Art. 82. Fica condicionada à apresentação da certidão de débitos do mesmo imóvel emitida pela Administração Tributária Municipal para:

I – Celebração de escritura pública de transmissão de titularidade ou de direitos reais da propriedade;

II – Averbação da transferência de propriedade ou dos direitos reais do imóvel no Cartório de Registro;

III – Concessão de alvará de aprovação de projeto, construção ou reforma e “habite-se”;

IV – Aprovação de parcelamento do solo ou agrupamento;

V – Reconhecimento de imunidade;

VI – Pedido de deferimento e renovação de isenção.

§1º. A emissão da Certidão Negativa de Débitos referente ao imóvel fica condicionada à quitação total dos tributos municipais.

§2º. Para dívidas lançadas com sua obrigatoriedade suspensa ou interrompida será emitido uma Certidão Positiva com Efeitos de Negativa para fins da apresentação descrita no caput.

§3º. O reconhecimento da isenção descrita no item VI não retroage a dividas suspensas ou não identificadas.

§4º. No caso de transferência de propriedade de imóvel, responderá o antigo proprietário de forma solidária por débitos tributários parcelados cujo fato gerador tenha ocorrido antes do registro da transferência.

SEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 83. Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título.

§1º. Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade.

§2º. Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto o justo possuidor, o titular do direito de usufruto, uso ou habitação, os promitentes compradores imitidos na posse, os cessionários, os posseiros, os comodatários e os ocupantes a qualquer título do imóvel, ainda que pertencente a qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, isenta do imposto ou a ele imune.

§3º. Na impossibilidade de eleição do proprietário ou do titular do domínio útil, será considerado sujeito passivo aquele que estiver na posse do imóvel, devendo ser dado preferência na cobrança e execução do imposto a aqueles.

Art. 83. O imposto é devido de forma subsidiária, no caso de concurso de agentes passíveis por quem exerça a posse direta do imóvel, na impossibilidade de eleição do proprietário ou do titular do domínio útil ou detentores de Direitos Reais;

Art. 84. A aquisição da propriedade por sujeito passivo que não sofra incidência tributária sobre seu patrimônio não isenta da responsabilidade do recolhimento do imposto sobre propriedade territorial com fato gerador anterior à transferência do imóvel.

Art. 85. Em relação às massas falidas ou sociedades em liquidação o imposto será devido em nome das mesmas, sendo seus representantes legais responsáveis pela retenção e pagamento do IPTU.

Art. 86. Em caso de compromisso de compra e venda, o lançamento do tributo poderá ser feito em nome do promitente vendedor ou do compromissário comprador, caso seu nome conste na inscrição do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 87. Quando o imóvel estiver sujeito a inventário, far-se-á o lançamento em nome do espólio e, feita a partilha, será transferido para o nome dos sucessores, devendo estes promover a transferência de nome no Cadastro de Contribuinte Imobiliário, perante o órgão fazendário competente, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do julgamento da partilha ou adjudicação.

Art. 88. Os administradores de imóveis e incorporadores que desenvolvam atividade de gestão de locação de propriedades dentro do município de Araputanga - MT ficam responsáveis pela retenção e recolhimento do valor referente ao IPTU.

Parágrafo único. Os administradores de imóveis e incorporadores ficam responsáveis pelo fornecimento de seus dados junto aos Cadastros Tributários sob pena de multa no valor de 3UPF.

SEÇÃO III

DA BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA DO IMPOSTO

Art. 89. O valor do Imposto sobre propriedade predial e territorial urbana deverá:

I – Ser progressivo em razão do valor do imóvel; e

II – Ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.

Art. 90. O valor venal da propriedade predial e territorial será obtido através dos dados contidos no Cadastro de Contribuintes Imobiliários submetidos à Planta Genéricas de Valores.

§1º. A correção dos valores da Planta Genérica de Valores obedecerá a critérios objetivos e deverá ser promovida por iniciativa do chefe do Poder Executivo, desde que não implique em aumento acima da atualização monetária.

§2 º. Na determinação da base de cálculo, não se considera o valor dos bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.

§3º. Os casos individuais em que o contribuinte discorde do valor do lançamento como Base de Cálculo serão tratados segundo o devido Processo Administrativo Tributário, descrito no presente código.

Art. 91. Sobre a base de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana aplicar-se-ão as seguintes alíquotas:

I – Propriedade edificada:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) para propriedade com destinação comercial;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) para propriedade exclusivamente residencial;

c) 0,3% (três décimos por cento) para propriedade industrial localizada em área destinada para esta finalidade nos termos de Lei complementar.

II – Propriedade não edificada:

a) 2% (dois por cento) localizada na sede do município;

b) 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) localizada nos distritos e no perímetro urbanizável;

III – Chácaras de lazer e residências de veraneio em zonas urbanas descontinuadas:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) localizada em zonas urbanas descontinuadas quando edificadas;

b) 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) localizada em zonas urbanas descontinuadas sem edificação;

§1º. Considera-se propriedade edificada o terreno que possua um Coeficiente de Aproveitamento Edificado (CAE) igual ou superior a 0,18.

§2º. Será considerado para o cálculo da área edificada:

I – A área construída coberta, por pavimento, obtendo-se o resultado por meio da projeção ortogonal dos contornos externos da construção, independente de fechamento lateral.

II – A área construída descoberta que se enquadre no mesmo tipo de uso e padrão da construção principal, como área de piscina, píer e seus complementos;

III – Mezaninos e sobrelojas de prédios comerciais com pé direito superior a 2,10 metros;

IV – Sótãos e porões com altura superior a 2,1 metros.

§3º. Não serão considerados para o cálculo da área edificada:

I – Sacadas das unidades de condomínios multifamiliares até o limite de 10% da área interna edificada, desde que não possuam fechamento frontal em vidro ou qualquer outro material, salvo telas de proteção;

II – Jardins e áreas verdes;

III – Abrigos exclusivamente para animais;

IV – Churrasqueiras, playground e garagens descobertas;

V – Demais áreas elencadas em Decreto Regulamentar.

Art. 92. A incidência do imposto alcança:

I - Todos os imóveis localizados na zona urbana continuada e descontinuada;

II - Os sítios e chácaras de recreio ou lazer bem como as residências de veraneio localizados nas áreas adjacentes, ainda que localizados fora da zona urbana com dimensão do terreno inferiores a 20.000 m2;

Parágrafo único. Terrenos que possuam edificações sem condições de uso serão considerados não edificados até que seja dada a devida destinação à construção.

Art. 93. Nos casos de propriedades em condomínio, cada proprietário pagará o tributo conforme a proporcionalidade de sua fração ideal em relação ao valor venal do imóvel, incidindo a alíquota sobre a sua parte.

Parágrafo único. Caso o imóvel possua dois ou mais co-proprietários sem a divisão de unidades autônomas do condomínio, o valor do imposto poderá ser cobrado de qualquer um dos sócios solidariamente sem direito de preferência.

Art. 94. Buscando assegurar o devido cumprimento da função social da propriedade, as alíquotas previstas no presente código poderão de forma progressiva variar no tempo, nos termos da lei municipal que disponha sobre zoneamento urbano, edificação e parcelamento do solo.

§1º. Com base no Princípio da Capacidade Contributiva, fica o Prefeito autorizado a determinar por Decreto, o percentual referente ao valor venal do imóvel que será aplicado sobre a alíquota fixada no artigo 91, que funcionará como coeficiente redutor, desde que não venha em prejuízo do Município, nem seja lançado em caráter pessoal ou individual.

SEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO

Art. 95. O lançamento do imposto será realizado de ofício pela Administração Tributária Municipal com base nas informações contidas no Cadastro de Contribuintes Imobiliários.

Parágrafo único. A Administração Municipal poderá executar cobrança conjunta do IPTU de taxas lançadas para a mesma unidade imobiliária nos termos do Decreto Regulamentar.

Art. 96. Na impossibilidade de obtenção dos dados exatos sobre a propriedade ou sobre os elementos necessários acerca da fixação da base de cálculo, o valor venal será obtido através do processo de arbitramento realizado pela Administração Tributária Municipal por meio dos procedimentos próprios definidos em Decreto Regulamentar.

Art. 97. Não sendo conhecido o proprietário, o lançamento será feito em nome de quem esteja na posse do imóvel.

Art. 98. O lançamento do Imposto não implica em reconhecimento da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel.

SEÇÃO V

DO PAGAMENTO

Art. 99. O IPTU poderá ser **cobrado em cota única com descontos de até 20% ou em até 6 (seis) parcelas nos termos do Decreto Regulamentar.**

Parágrafo único – Poderá ser concedido desconto no parcelamento do imposto nos termos do Decreto Regulamentar.

Art. 100. Para imóveis edificados ao longo do exercício o valor do imposto será proporcional aos meses ainda restantes contados a partir do mês vincendo, sendo garantido ao proprietário um desconto de 40% sobre o valor do imposto para pagamento realizado até 15 dias após a emissão da certidão de habite-se.

Art. 101. Nas hipóteses de parcelamento descritas no *caput* do artigo 95 as parcelas não poderão se estender ao exercício fiscal subsequente.

Art. 102. Fica suspenso o pagamento do Imposto Territorial referente a imóvel para os quais exista decreto de desapropriação enquanto não definida a propriedade do imóvel.

Art. 103. A falta de recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, nos prazos fixados, sujeitará o contribuinte à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de cada cota, acrescido de correção monetária.

§1º. Os créditos tributários referidos neste artigo serão ainda acrescidos de mais 1% (um por cento) de juros, por mês ou fração de mês que se seguir ao término do exercício vencido.

§2º. A falta de recolhimento do imposto após o exercício para o qual foi programado sujeitará o contribuinte à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do tributo devido, por exercício, independente de outra sanção a que estiver sujeito.

§3º. As parcelas vencidas serão corrigidas, anualmente, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo, acrescidas de juros moratórios e multa;

SEÇÃO VI

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 104. Os imóveis ainda que isentos do imposto ou a ele imunes, ficam sujeitos à inscrição junto ao Cadastro de Contribuintes Imobiliários, nos termos do Decreto Regulamentar.

§1º. Ainda que a propriedade seja concebida em condomínio cada unidade imobiliária autônoma deverá corresponder a uma única inscrição.

§2º. No caso de condomínio em que cada condômino possua parte ideal, somente poderá ser inscrita separadamente cada fração de propriedade, mediante solicitação do interessado.

Art. 105. O desmembramento ou unificação de lotes devem ser solicitados ao órgão competentes junto a Prefeitura de Araputanga - MT e, quando autorizado deverá ser providenciada a sua inscrição dentro de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - Os loteamentos e edificações não legalizados deverão ser inscritos de ofício, a título precário para efeitos fiscais.

Art. 106. A inscrição será promovida pelo proprietário por meio de declaração acompanhada de:

I – Registro da propriedade;

II – Comprovante do recolhimento do ITBI quando for o caso;

III – Projeto arquitetônico, croquis e outros elementos nos termos do Regulamento.

§ 1º - No caso de benfeitorias construídas em terreno de titularidade desconhecida, a inscrição será promovida, exclusivamente para efeitos fiscais, mediante declaração de plantas ou croquis, identificando a respectiva área construída, não constituindo como reconhecimento da titularidade do imóvel a cobrança do imposto.

§ 2º - A Secretaria de Finanças e Planejamento poderá efetivar a inscrição *ex-oficio* de imóveis, desde que apurados todos os elementos necessários para esse fim.

Art. 107. Os titulares de direitos sobre novas edificações ou prédios que forem objeto de acréscimos, reformas ou reconstruções, ficam obrigados a comunicar as citadas ocorrências, quando de sua conclusão.

Parágrafo único - Comunicação deverá ser acompanhada:

I – Da planta arquitetônica;

II – Do termo de quitação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza homologada expressamente pelo setor responsável;

III – Da certidão de “habite-se”.

Art. 108. O contribuinte é obrigado a comunicar dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da ocorrência, incidência que possa resultar na não habitabilidade do edifício.

SEÇÃO VII

DA ISENÇÃO

Art. 109. Ficam isentos do pagamento de IPTU os imóveis utilizados unicamente para fins residenciais considerados de uso unifamiliar edificado de um mesmo proprietário, que seja aposentado, pensionista, idoso, ou que possua algum morador portador de necessidades especiais ou doenças graves, com um único imóvel e que não tenham renda familiar somada total maior que 2 (dois) salários mínimos, devidamente comprovada junto a Administração Tributária Municipal.

§ 1º. A isenção de que trata este artigo será concedida ao imóvel exclusivamente residencial que não tenham fins comerciais e lucrativos para os seus proprietários, atendidas as exigências constantes no seu *caput*. Deste que sirva de moradia.

§2º. Verificada alteração na situação socioeconômica que venha ultrapassar a renda equivalente a 2 (dois) salários mínimos, fica o Município autorizado a realizar o lançamento e a cobrança do IPTU de todos os imóveis.

§3º. A concessão do benefício descrito no *caput* do artigo terá caráter precário por prazo determinado de dois anos, podendo ser renovada enquanto a situação de vulnerabilidade permanecer, sendo o processo de cadastramento tratado no Regulamento.

Art. 110. Também estão isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana os imóveis:

I – De propriedade das pessoas jurídicas de direito público externo, quando destinados ao uso de sua missão diplomática ou consulado;

II – Situados na região urbana ou em áreas urbanizáveis que tenham 80% (oitenta por cento) de sua área destinada para fins agrícolas ou de criação, desde que exclusivamente utilizados para a subsistência por seus proprietários, e que estes não possuam outra propriedade;

III - Utilizados exclusivamente como escolas ou centros de amparo social, sem fins lucrativos;

IV - Cedidos ao Município a qualquer título, desde que o contrato estabeleça o repasse do ônus tributário;

§1º. A isenção a que se referem os incisos II e III deste artigo deve ser renovada a cada dois anos nos termos do Decreto Regulamentar.

§2º. As isenções previstas neste artigo condicionam-se ao seu reconhecimento pelo órgão municipal competente, na forma estabelecida em Regulamento.

SEÇÃO VIII

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 111. Considera-se infração o descumprimento das obrigações principal ou acessória, previstas neste código ou no regulamento do IPTU e poderão ser apuradas mediante procedimento fiscal ficando o infrator sujeito às seguintes multas:

§1º. Quando relacionadas à inscrição do imóvel.

I - Falta de pagamento, no todo ou em parte, por não inscrição do imóvel ou seus acréscimos:

Multa: 100% (cem por cento) sobre o imposto devido;

II - Falta de pagamento, no todo ou em parte, por não declaração ou declaração inexata de elementos necessários ao cálculo e lançamento:

Multa: 200% (duzentos por cento) sobre o imposto devido;

III – Omissão da inscrição do imóvel, edificação ou ampliação de suas dependências:

Multa: 15 UPF;

§2º. Quando relacionada aos dados cadastrais do proprietário:

I – Omissão na apresentação de informações econômico-fiscais de interesse da administração tributária, na forma e nos prazos determinados:

Multa: 5 UPF.

II – Omissão de comunicação de ocorrência que implica na perda de isenção;

Multa: 100% (cem por cento) sobre o imposto devido;

III – Recusa na apresentação de documentos arquitetônicos que demonstrem a real dimensão da edificação;

Multa: 5 UPF.

§3º. Dificultar ou impedir o trabalho da Administração Tributária Municipal na aferição da área construída para fins de lançamento de dados no Cadastro Imobiliário Municipal:

Multa:100 UPF.

§4º. A aplicação das multas previstas neste artigo será feita sem prejuízo do pagamento do imposto devido.

§5º. O pagamento da multa não exime o infrator do cumprimento das exigências legais ou regulamentares que a tiverem determinado.

§6º. A omissão descrita no inciso III do parágrafo 2º do presente artigo ensejará da aplicação do arbitramento da dimensão da área edificada.

Art. 112. Quando o imóvel relacionado com a infração estiver alcançado por imunidade ou isenção, as multas serão calculadas como se devido fosse o imposto.

SEÇÃO IX

Da Disposição Final ao IPTU

Art. 113. Os oficiais dos Registros de Imóveis ficam responsáveis por informar a Administração Tributária Municipal toda e qualquer movimentação que implique na modificação da titularidade da propriedade ou característica dos imóveis localizados no município de Araputanga ficando sujeitos à multa de 1 UPF por cada omissão de registro.

Art. 114. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à execução deste Código, no que se refere ao IPTU.

CAPÍTULO IV

IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS INTER VIVOS E

CESSÃO DE DIREITOS A SUA AQUISIÇÃO – ITBI

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR

Art. 115. O Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis *inter vivos* e de direitos reais sobre eles tem como fato gerador:

I – A transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou domínio útil de bens imóveis por natureza ou acessão física;

II – A transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;

III – A cessão de direitos à sua aquisição, por ato oneroso, relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.

§1º. O imposto de que trata este artigo refere-se a atos e contratos relativos a imóveis situados no território do município de Araputanga - MT.

§2º. Considera-se ocorrido o fato gerador do ITBI na data do instrumento ou ato que servir de título à transmissão ou cessão referidas neste artigo.

Art. 116. O imposto incidirá sobre ato oneroso *inter vivos*:

I – De compra e venda:

a) Puro ou condicional quando for registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

b) Quando for homologado no cartório o termo de quitação do contrato de compra e venda;

c) Quando o contrato for incondicional e o adquirente estiver inserido na posse do imóvel.

II – Dação em pagamento;

III – Permuta de bens imóveis e direitos a eles relativos;

IV – Direito real de superfície, servidão, usufruto, uso ou habitação;

V – A arrematação, a remição e a adjudicação;

VI – incorporação de imóvel ou de direitos reais sobre imóveis ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital, quando a atividade preponderante da adquirente for a compra e venda, locação ou arrendamento mercantil de imóveis, ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição, salvo nos casos de incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital social ou decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica;

VII – Transferência de imóvel do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores, ressalvada a desincorporação aos mesmos alienantes dos bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital social;

VIII – Transferência de direitos sobre construção em terreno alheio, ainda que feita ao proprietário do solo;

IX – No mandato em causa própria, e respectivo substabelecimento, quando este configure transação e o instrumento contenha requisitos essenciais à compra e venda;

X – Concessão de uso especial para fins de moradia;

XI – Concessão de direito real de uso por escritura pública ou termo administrativo;

XII – Sub-rogação na cláusula de inalienabilidade;

XIII – Acessão física, quando houver pagamento de indenização;

XIV – Cessão do direito:

a) Real de superfície;

b) Do arrematante, remitente ou adjudicante, depois de assinado o auto de arrematação, remição ou adjudicação;

c) Ao usufruto, à usucapião, à concessão real de uso e à sucessão;

d) Decorrentes de compromisso de compra e venda e de promessa real de uso;

e) Sobre permuta de bens imóveis;

f) Na acessão física, quando houver pagamento de indenização;

XV – Tornas ou reposições que ocorram:

a) O excesso em bens imóveis partilhados ou adjudicados, na dissolução da sociedade conjugal, a um dos cônjuges;

b) O excesso de bens imóveis sobre o valor do quinhão hereditário ou de meação, partilhado ou adjudicado a herdeiro ou meeiro;

c) A diferença entre o valor da quota-parte material, recebida por um ou mais condôminos na divisão para extinção de condomínio de imóvel, e o de sua quota-parte ideal;

XVI – Em todos os demais atos e contratos onerosos translativos da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou acessão física, ou dos direitos sobre imóveis;

§1º. A incidência do ITBI ficará configurada por ocasião dos registros dos títulos, no Cartório de Registro de Imóveis competente, relativos às transmissões onerosas de bens imóveis *inter vivos* e de direitos reais sobre imóveis, bem como relativos às cessões onerosas de direitos delas decorrentes.

§2º. Equiparam-se à compra e venda, para efeitos tributários, a permuta de bens imóveis situados no território do Município por outros quaisquer bens situados fora do território do Município.

§3º. Não são dedutíveis do valor venal eventuais dívidas que incidam sobre o imóvel, devendo a base do imposto ser acrescida de eventuais descontos que possam ter reduzido o valor do imóvel.

§ 4º. Por cessão de direitos entende-se todo o instrumento através do qual se opera a transmissão de direitos reais sobre determinado bem.

Art. 117. O imposto não incide:

I – Quando o bem imóvel voltar ao domínio do antigo proprietário por força de retrovenda, em um prazo não superior a três anos.

II – Pelo pacto de condição resolutiva quando o vendedor reouver a propriedade do imóvel em um prazo não superior a dois anos;

III – Por retrocessão quando o particular questionar a desapropriação efetivada pelo Poder Público, por não conferir ao bem o destino que motivou a desapropriação;

IV – Na aquisição da propriedade por usucapião;

V – Sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital;

VI – Sobre a transmissão de bens ou direitos aos mesmos alienantes, em decorrência de sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos;

VII – Sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção da pessoa jurídica;

§1º. No caso de incidência dos incisos I e II não será restituído o imposto pago em razão da transmissão originária.

§2º. O disposto nos incisos V, VI e VII não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tiver como atividade preponderante a compra e venda de bens imóveis e seus direitos reais, a locação de bens imóveis ou o arrendamento mercantil.

§3º. Considera-se caracterizada a atividade preponderante mencionada no parágrafo anterior quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos subsequentes à aquisição, decorrer das transações mencionadas.

§4º. Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição ou menos de 2 (dois) anos antes dela, a preponderância referida será apurada levando-se em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.

§5º. Verificado o domínio da atividade descrita no §2º, tornar-se-á devido o imposto, corrigido monetariamente, nos termos da Lei vigente à data da aquisição, sobre o valor dos bens ou direitos, nessa data.

§6º. A prova de inexistência da atividade descrita no §2º está sujeita ao exame fiscal e deverá ser demonstrada mediante apresentação dos atos constitutivos atualizados, Demonstração do Resultado do Exercício e Balanço Patrimonial dos dois últimos exercícios.

SEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 118. São contribuintes do imposto:

I – O adquirente do bem ou do direito na transmissão de bens imóveis ou de direitos reais;

II – O cessionário do bem ou do direito na cessão de bens imóveis ou de direitos reais;

III – O cessionário do direito real da promessa de compra e venda no caso de cessão de direito real de promessa de compra e venda;

IV – Todos os permutantes na permuta de bens imóveis ou de direitos reais;

V – O arrematante, o adjudicante e o remitente.

Art. 119. Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto:

I – O transmitente em relação ao adquirente do bem ou do direito transmitido;

II – O cedente, em relação ao cessionário do bem ou do direito cedido;

III – Os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles ou perante eles praticados, em razão de seu ofício, ou pelos erros ou omissões pelo qual forem responsáveis;

IV – As pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesse comum na situação que tenha dado origem ao fato gerador do imposto;

V – Todo aquele que comprovadamente concorra para a sonegação do imposto.

SEÇÃO III

DA BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA DO IMPOSTO

Art. 120. A base de cálculo do imposto será o valor atual de mercado do imóvel ou dos direitos a ele relativos, transmitidos ou cedidos.

Art. 121. Para fim de obtenção da base de cálculo do valor de mercado do imóvel poderá ser utilizado para a fixação do valor:

I – O valor declarado no ato oneroso que estipula o valor em espécie quando da escrituração do contrato de compra e venda;

II – O valor referente a avaliação inicial ou o maior lance, nas arrematações judiciais ou administrativas, adjudicação, remição ou leilão, o sendo destes o maior;

III – O valor obtido na avaliação bancária para financiamento ou garantia de empréstimo quando a avaliação constar anotado na matrícula do imóvel junto ao RGI;

IV – O valor declarado pelo próprio sujeito passivo, ou por procurador legalmente constituído para tal fim específico.

§1º. Na arrematação judicial ou administrativa, bem como nas hipóteses de adjudicação, remição ou arrematação, a base de cálculo do imposto não poderá ser inferior ao valor da avaliação judicial ou administrativa.

§2º. A base de cálculo do imposto não poderá ser inferior ao valor venal dos bens ou direitos transmitidos, assim considerado o valor pelo qual o bem ou direito seria negociado à vista, em condições normais de mercado.

§3º. O valor declarado pelo sujeito passivo ou realizado na arrematação judicial ou administrativa, adjudicação, remição ou leilão não poderá ser inferior ao constante no Cadastro Imobiliário Municipal, prevalecendo sempre a base de cálculo maior.

§4º. Na impossibilidade de se estipular o valor venal pelo ato de transmissão ou se o valor não retratar a realidade das condições normais de mercado, a Administração Tributária, com base nos elementos que dispuser, arbitrará a base de cálculo seguindo os seguintes elementos:

I - Zoneamento urbano;

II - Características da região, do terreno e da construção;

III - Valores aferidos no mercado imobiliário;

IV - Outros dados informativos tecnicamente reconhecidos;

Art. 122. Nas transações descritas a seguir, considerar-se-ão como base de cálculo do ITBI a aplicação do percentual de 70% (setenta por cento) sobre o valor venal do imóvel.

I - Na instituição de fideicomisso;

II - Na instituição do usufruto e na cessão dos respectivos direitos;

III - Na concessão do direito real do uso;

IV - Na instituição da enfiteuse e da subenfiteuse;

V - Nas rendas expressamente constituídas sobre imóveis;

VI - Na instituição do uso;

VII - Na instituição da habitação;

VIII - Nas transmissões de imóvel, com reserva de usufruto para o transmitente.

Parágrafo Único. Nas transmissões por acessão física, a base de cálculo será o valor da indenização ou o valor venal da fração ou acréscimo transmitido, se maior.

Art. 123. As alíquotas do ITBI são de 3% (três por cento) sobre o valor estabelecido como base de cálculo do imposto.

Parágrafo Único. Para imóveis localizados dentro do perímetro urbano continuado, ou quando localizado na zona rural quando utilizado para a subsistência de seus proprietários limitado a 15 hectares sendo este a única propriedade do contribuinte, quando recolhido o imposto dentro do vencimento, será concedido um desconto de 35% (trinta e cinco por cento).

SEÇÃO IV

DO PAGAMENTO

Art. 124. O recolhimento do ITBI deverá ser efetuado em parcela única na forma estabelecida em Decreto Regulamentar.

§1º. Poderá ser concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a transferência de imóveis construídos através de programas habitacionais para famílias de baixa renda, em que o proprietário e seu cônjuge ou companheiro(a) não possuam outro imóvel.

§2º. Poderá ser concedido o desconto de 10% (dez por cento) ao contribuinte que:

I - Até 07 (sete) dias após assinar o contrato particular de compra e venda de forma espontânea, solicitar a guia e realizar o pagamento do imposto em parcela única;

II - De forma espontânea, o cessionário no ato da cessão de direitos reais solicitar a guia para o recolhimento do imposto em parcela única;

III - De forma espontânea, o permutante no ato da permuta de bens ou de direitos reais solicitar a guia para o recolhimento do imposto em parcela única.

§3º. É indispensável a quitação definitiva do crédito do imposto para o registro no Cartório de Registro de Imóveis competente da transmissão, da cessão ou da permuta de bens imóveis ou de direitos a eles relativos;

§4º. Nas transações em que figurem como adquirentes ou cessionários, pessoas imunes ou isentas, ou quando se verificar a não incidência do ITBI, a comprovação do pagamento do imposto será substituída por certidão própria, na forma estabelecida pelo regulamento, que será transcrita no instrumento, termo ou contrato de transmissão.

§5º. O imposto será efetivado junto a Administração Fazendária antes da escritura pública de compra e venda do imóvel ou do registro da transferência no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 125. A falta de recolhimento do ITBI, nos prazos fixados, sujeitará o contribuinte à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de cada cota, incidido sobre o valor principal corrigido.

§1º. Os créditos tributários referidos neste artigo serão ainda acrescidos de mais 1% (um por cento) de juros, por mês ou fração de mês.

§2º. As parcelas vencidas serão corrigidas, anualmente, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo, acrescidas de juros moratórios e multa;

Art. 126. Sem prejuízo da atualização monetária, da multa indenizatória e dos juros moratórios, a falta de recolhimento do ITBI, nos prazos estabelecidos pelo regulamento, implicará, quando apurados em procedimentos de fiscalização, na imposição de penalidades e cobrança de multas.

SEÇÃO V

DAS ISENÇÕES E IMUNIDADES

Art. 127. São isentas do imposto:

I - As transmissões de habitações populares, atendidos, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) Área total da construção não superior a cinquenta metros quadrados; **b)** Área total do terreno não superior a 180 (cento e oitenta) metros quadrados; **c)** A renda familiar não ultrapasse 3 (três) salários mínimos, **d)** Localização em bairros economicamente carentes, e que o proprietário não possua imóvel no Município, na forma disciplinada em regulamento, e **e)** Que o beneficiário não tenha obtido o mesmo benefício nos últimos 5 (cinco) anos.

II - As transferências de habitação realizadas em função da remoção de famílias que se encontravam em área de risco.

III - As transferências de propriedades rurais destinadas a subsistência familiar atendidos, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) A área total produzida seja de no mínimo 5/4 da propriedade; **b)** Área total da propriedade não superior a 5 (cinco) hectares; **c)** Esteja localizado fora do perímetro urbano; e **d)** Que o beneficiário não tenha obtido o mesmo benefício nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 128. A homologação da imunidade como a concessão da isenção do imposto para os adquirentes, arrematantes e cessionários ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, nos termos das normas complementares.

Parágrafo Único. A concessão da isenção e a declaração da imunidade ou não incidência, serão analisadas para cada caso concreto.

SEÇÃO VI

DA OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA

Art. 129. A Administração Tributária Municipal poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da notificação:

I - Prestar informações sobre a transmissão, cessão ou permuta de bens ou direitos;

II - Recolher o imposto devido ou apresentar recurso para a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

§1º. O lançamento ocorrerá em nome do contribuinte ou responsável solidário quando a transmissão de bens ou direitos for identificada pela Administração Tributária Municipal.

§2º. Fica afastada a incidência de multa por lançamento de ofício se no prazo previsto do Decreto Regulamentar o contribuinte ou responsável solidário realizar o recolhimento integral do imposto devido.

Art. 130. Os notários, oficiais de registro de imóveis ou seus prepostos ficam obrigados a verificar a exatidão e a suprir as eventuais omissões dos elementos de identificação do contribuinte e do imóvel ou direito transacionado, cedido ou permutado, no documento de arrecadação e nos atos em que intervierem.

SEÇÃO VII

DAS OBRIGAÇÕES DOS SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA

Art. 131. A prova do pagamento do imposto e a correspondente certidão negativa de débito deverão ser exigidas pelos escrivães, tabeliães, oficiais de notas, de registro de imóveis e de registro de títulos e documentos, seus prepostos e serventuários da justiça, quando da prática de atos, dentre os quais a lavratura, registro ou averbação, relativos a termos relacionados à transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, bem como suas cessões ou permutas.

§1º. Não será lavrado, registrado, inscrito ou averbado nenhum termo, ou praticado qualquer ato relacionado ou que importe em transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, cessões ou permuta, sem que os interessados apresentem:

I – Certidão negativa de débito, ou de mesmo efeito, que comprove a quitação dos tributos de competência do município, incidentes sobre o imóvel;

II – Comprovante de pagamento do ITBI, através do documento original de arrecadação ou declaração de quitação expedido pela Secretaria de Finanças e Planejamento;

§2º. Nos casos de imunidade, isenção ou não incidência do ITBI, os interessados deverão apresentar a Declaração de Reconhecimento Administrativo do gozo do benefício fiscal ou da não incidência tributária.

§3º. Os oficiais de registro de imóveis, tabeliães, escrivães, notários ou seus prepostos, deverão fazer expressa referência no instrumento, termo, escritura e registro:

I – Ao Documento de Arrecadação de Tributos Municipais ou à Declaração de Quitação do ITBI; ou

II – Ao documento firmado pela Administração Tributária Municipal que conferiu o reconhecimento administrativo da imunidade, isenção ou não incidência do ITBI.

§4º. Os oficiais de registro de imóveis, tabeliães, notários, ou seus prepostos, deverão verificar e informar ao Fisco sobre:

I – Ocultação da existência de frutos pendentes e outros bens ou direitos tributáveis, transmitidos juntamente com a propriedade;

II – Falsidade em documentos, no todo ou em parte, quando verificado que a pessoa jurídica gozou do benefício destinado a quem não desenvolve atividade preponderante de compra e venda, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil, bem como cessão de direitos relativos à sua aquisição;

III – Falsidade de documento que instruiu a dispensa do pagamento do ITBI, pelo reconhecimento de imunidade, isenção ou não incidência.

Art. 132. Os escrivães, tabeliães, oficiais de notas, de registro de imóveis e de registro de títulos e documentos, seus prepostos e os serventuários da justiça não poderão embaraçar a fiscalização do ITBI, pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, obrigando-se a:

I – Facilitar o exame, em cartório, dos livros, registros, autos, documentos e papéis que interessem à arrecadação do tributo;

II – Fornecer, quando solicitada pela Secretaria de Finanças e Planejamento Municipal, certidão dos atos lavrados, transcritos, averbados, inscritos ou registrados, concernentes a imóveis ou direitos a eles relativos.

Art. 133. Os cartórios situados no Município de Araputanga - MT fornecerão, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, a relação de registros e suas respectivas anotações que digam respeito ao fato gerador do imposto em questão, nos termos do regulamento, por mídia digital ou eletrônica.

Parágrafo Único. Constará na relação a que se refere o *caput* deste artigo o seguinte:

I – Identificação do imóvel, número da inscrição imobiliária, o valor da transmissão, da cessão ou da permuta;

II – Nome, CPF, RG e endereço do transmitente, do adquirente, do cedente, do cessionário e dos permutantes, conforme o caso;

III – O valor do imposto recolhido, a data de pagamento e a instituição arrecadadora;

IV – O número do selo digital de atos notariais e registrais.

Art. 134. Os Cartórios de Notas, os Cartórios de Registros de Imóveis, as Instituições Financeiras e demais pessoas jurídicas, que lavrarem, para fins de registro junto a Cartório de Registro competente, escrituras e contratos, com força de escritura, e demais atos relacionados com as transmissões onerosas de bens imóveis, *inter vivos*, e de direitos reais sobre imóveis, bem como relativos às cessões onerosas de direitos delas decorrentes, ficam obrigados a prestar informações à Secretaria de Finanças e Planejamento Municipal nos termos do Decreto Regulamentar.

SEÇÃO VIII

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 135. Considera-se infração o descumprimento das obrigações principal ou acessória, prevista neste código ou no regulamento do ITBI e poderão ser apuradas mediante procedimento fiscal ficando sujeitas às seguintes multas:

§1º. Quando relacionadas ao registro do imóvel o serventuário que realizar o registro do imóvel sem o comprovante do recolhimento do ITBI.

Multa: 100% (cem por cento) sobre o imposto devido;

§2º. O sujeito passivo que deixar de declarar a ocorrência do Fato gerador do ITBI ou simular o valor da transação de forma a reduzir o valor do imposto devido.

Multa: 200% (duzentos por cento) sobre o imposto devido;

§3º. Omissão de comunicação de ocorrência descrita no artigo 134;

Multa: 5 UPF por ocorrência;

§4º. Não cumprimento do disposto no artigo 133;

Multa: 4 UPF por cada mês;

§5º. A aplicação das multas previstas nos parágrafos 1º e 2º neste artigo será feita sem prejuízo do pagamento do imposto devido.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 136. Na lavratura de contrato de transmissão da propriedade ou de cessão dos respectivos direitos, deverá ser descrita de forma detalhada a existência de edificações e demais benfeitorias.

Art. 137. A edificação em terreno por terceiro ou por promitente comprador da propriedade fica condicionada ao recolhimento do valor do imposto e a devida averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo Único. A ausência do registro do ato de transferência e o recolhimento do imposto sujeitará o contribuinte ao pagamento do imposto relativamente ao valor da construção ou da benfeitoria.

Art. 138. Para fins do presente Código Tributário Municipal, considera-se regime de construção por contratação direta o incorporador que constrói em terreno de sua própria titularidade devidamente escriturado, desde que este assuma todo o risco do negócio.

Parágrafo Único. Na modalidade de contratação direta a eventual comercialização das propriedades autônomas acrescidas das benfeitorias deverá se dar por “preço global”, e não por rateio.

Art. 139. Nos casos em que se configurar permuta de terreno por unidades futuras a serem construídas, deverão ser abertas inscrições imobiliárias temporárias no Cadastro Imobiliário Municipal nos mesmos termos do projeto que foi aprovado pela Administração Municipal de Urbanismo.

Parágrafo Único. Os contratos de permuta descritos no *caput* do artigo deverão ser anotados junto ao cartório de registros.

Art. 140. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à execução deste Código, no que se refere ao ITBI.

TÍTULO V

DAS TAXAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES COMUNS ÀS TAXAS

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR

Art. 141. As taxas de competência do município de Araputanga têm como fato gerador ou exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Parágrafo Único. A taxa não pode ter base de cálculo ou fato gerador idêntico ao que corresponda ao imposto nem ser calculada em função do capital das empresas.

Art. 142. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Parágrafo Único. Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

Art. 143. Os serviços públicos que constituam fato gerador da taxa consideram-se:

I - Utilizados pelo contribuinte:

a) Efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;

b) Potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;

II - Específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade, ou de necessidades públicas;

III - Divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

Art. 144. Considera-se ocorrido o fato gerador da taxa:

I - Na data do pedido de licenciamento ou autorização;

II - Na data da utilização efetiva de serviço público;

III - Na data da disponibilização de serviço público, quando a utilização for potencial;

IV - No início da atividade administrativa de licenciamento, quando realizada de ofício;

V - Em 01º de abril de cada exercício, quando a taxa for de incidência anual;

VI - Na data da alteração cadastral, quando houver mudança de endereço ou de atividade, qualquer que seja o momento do exercício ou do ano civil.

Parágrafo Único. As taxas pela utilização potencial de serviço público disponibilizado serão lançadas periodicamente, conforme estabelecido para cada espécie de taxa.

SEÇÃO II

DO LANÇAMENTO E BASE DE CÁLCULO DAS TAXAS

Art. 145. As taxas poderão ser lançadas de ofício com base nos cadastros de contribuinte ou de dados e informações de que disponha a Administração Tributária Municipal para este fim ou por homologação nos casos em que o fisco atribuir ao contribuinte o dever de calculá-las e recolhê-las previamente, conforme disposto em Decreto Regulamentar.

Parágrafo Único – É irrelevante para a incidência da taxa, que os serviços públicos sejam prestados diretamente ou por meio de autorização, permissão, concessão ou através de serviços contratados para este fim.

Art. 146. Para efeito da incidência de taxa, consideram-se estabelecimentos distintos:

I – Os que, embora no mesmo local, ainda que com idênticas atividades, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II – Os que, embora com idêntico ramo de atividade, pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, estejam situados em prédios distintos ou em locais diversos, ainda que localizados no mesmo imóvel, não se considerando como prédios distintos ou locais diversos dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem as várias salas ou pavimentos de um mesmo imóvel.

Art. 147. É irrelevante para efeito de pagamento e incidência das taxas:

I – Exercício regular do poder de polícia:

a) Do cumprimento de quaisquer exigências legais ou regulamentares;

b) De licença, autorização, permissão ou concessão outorgadas pelo de órgão públicos;

c) De estabelecimento fixo ou de exclusividade, no local onde é exercida a atividade;

d) Da finalidade ou do resultado econômico da atividade, ou da exploração dos locais;

e) Do pagamento de preços, tarifas, emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de licenças, alvarás, de autorização ou vistorias;

f) Do efetivo funcionamento da atividade ou da efetiva utilização dos locais; e

g) Do caráter permanente, eventual ou transitório da atividade.

II – Utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição, que tais serviços públicos sejam prestados:

a) Diretamente, pelo órgão público; ou

b) Indiretamente, por quem tenha recebido autorização, permissão, concessão ou sido contratado por órgão público.

Art. 148. Quando a taxa for lançada juntamente com impostos o Poder Executivo Municipal poderá autorizar o seu pagamento parcelado, limitado às mesmas condições e à quantidade de parcelas estabelecida para os impostos, ou quando for o caso, para as contribuições.

§1º. Na notificação de lançamento previsto no *caput* deste artigo devem constar, obrigatoriamente, os elementos distintos de cada espécie de tributo e os respectivos valores.

§2º. O lançamento e o pagamento das taxas não implicam em reconhecimento pela Administração Pública da regularidade do estabelecimento ou da atividade exercida.

Art. 149. Os valores unitários das taxas previstas neste Código estão fixados em seus anexos, atendidas às suas peculiaridades, devendo ser recolhidos na forma, condições e prazos disciplinados na legislação tributária municipal.

Parágrafo Único - As taxas são tributos vinculados a uma atividade estatal direcionada ao contribuinte, devendo a base de cálculo guardar relação com a atividade estatal.

Art. 150. As parcelas vencidas serão corrigidas, anualmente, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo, acrescidas de juros moratórios e multa.

Art. 151. O contribuinte da taxa está obrigado:

I – A conservar e apresentar ao Fisco, quando solicitado, documento que, de algum modo se refira à situação que constitua seu fato gerador;

II – A prestar, sempre que for solicitado, esclarecimento referente ao fato gerador; e

III – A facilitar as tarefas de cadastramento, lançamento, fiscalização e cobrança.

Art. 152. A notificação do sujeito passivo quanto ao lançamento de taxa, será realizada pela Administração Tributária Municipal, preferencialmente, por meio de processo eletrônico, através de Correio Eletrônico previamente cadastrado quando da Realização do Cadastro Mobiliário Municipal ou através do Domínio Tributário Eletrônico – DTE.

§1º. Além das formas de notificação descritas no caput, serão admitidas as seguintes formas de notificação:

I – Pessoalmente por agente da Administração Tributária Municipal;

II – Por postagem pelas empresas de correios;

III – Comunicação quando o contribuinte comparecer junto a Fazenda Pública municipal; e

IV – Por meio de publicação no edital no Diário Oficial do Município – DOM, ou equivalente.

§2º. Considerará a notificação entregue:

I – No ato da entrega quando realizada pelo agente da Fazenda Pública;

II – 05 (cinco) dias após a postagem dos correios ou na data do recebimento;

III – Com a entrega da comunicação junto a Administração Tributária Municipal; e

IV – No dia seguinte à publicação do edital no Diário Oficial do Município – DOM.

§3º. O sujeito passivo deverá cadastrar endereço de correio eletrônico para o recebimento de notificações ou retirar a notificação na central de atendimento ao contribuinte na sede da Prefeitura de Araputanga/MT.

CAPÍTULO II

DAS ESPÉCIES DE TAXAS

Art. 153. Ficam estipuladas as seguintes taxas ao município de Araputanga:

I – Pelo exercício do poder de polícia:

a) Taxa Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento;

b) Taxa de Fiscalização de Anúncio e Propaganda;

c) Taxa de Fiscalização de Obras e Parcelamento Particulares;

d) Taxa de Licenciamento Ambiental;

e) Taxa de Fiscalização Sanitária;

f) Taxa de Uso e Ocupação de Áreas Públicas;

g) Taxa para Fiscalização de Obras em Espaços Públicos;

h) Taxa de Fiscalização e Licenciamento de Serviços Concessionários;

i) Taxa de Fiscalização e Licenciamento de Ambulantes;

II – Pela utilização, efetiva ou potencial de serviços públicos:

a) Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares;

b) Taxa de Serviços Diversos;

c) Taxa de Expediente.

CAPÍTULO III

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR

Art. 154. A Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, fundada no poder de polícia do Município, concernente ao ordenamento das atividades econômicas, tem como fato gerador a fiscalização exercida sobre a localização e a instalação e o funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços em todo o território municipal, bem como sobre o seu funcionamento em observância à legislação do uso e ocupação do solo urbano, às normas municipais de posturas relativas à ordem pública.

Art. 155. Nenhuma pessoa, física ou jurídica, poderá instalar-se ou realizar atividades econômicas no município sem a prévia licença de localização, instalação e funcionamento expedida pela Administração Tributária Municipal.

Parágrafo Único – A obrigatoriedade da Licença de Localização, Instalação e Funcionamento se estende tanto a zona urbana como a rural.

Art. 156. A Licença Municipal de Licença de Localização, Instalação e Funcionamento, quando se tratar de atividade permanente, será renovada anualmente, na forma do Decreto Regulamentar.

Parágrafo Único. Nos casos de mudança de endereço ou de atividade será obrigatória nova licença municipal.

Art. 157. O Alvará de Localização, Instalação e Funcionamento é o documento que habilita para o exercício de atividades econômicas no território de Araputanga, podendo ser concedido de forma provisória ou definitiva, conforme o caso.

§1º. Para o exercício de qualquer atividade econômica exigir-se-á o Alvará de Localização, Instalação e Funcionamento, mesmo quando o contribuinte for imune ou isento do pagamento da taxa.

§2º. Para as atividades de caráter eventual dentro de propriedades particulares exigir-se-á licença especial, conforme disposto em dispositivo normativo específico.

Art. 158. Verificada a adequação do requerimento às condições estabelecidas para a atividade, instruída com o respectivo comprovante de recolhimento da Taxa Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, será fornecido Alvará de Funcionamento.

Parágrafo Único - O Alvará de Funcionamento deverá ser exposto em local visível do estabelecimento de forma que o acesso às informações esteja disponível a qualquer pessoa.

Art. 159. A emissão do Alvará de Funcionamento Provisório ficará condicionada à apresentação do registro junto à Receita Federal do Brasil - RFB, e ao documento de constituição da sociedade ou cooperativa devidamente registrado no órgão competente.

§1º. Conforme a natureza da atividade econômica do contribuinte poderão ser exigidos outros documentos como licenças ambientais e autorização dos conselhos de classe.

§2º O prazo de vigência do Alvará de Funcionamento Provisório poderá ser de até90 (noventa) dias.

Art. 160. No devido exercício do poder de polícia inerente à administração municipal, na busca do desenvolvimento socioeconômico do Município, a expedição da licença levará em conta os seguintes elementos:

I – Natureza da atividade econômica;

II – A localização do estabelecimento com o plano diretor municipal;

III – O impacto socioambiental pelo exercício da atividade;

IV – A habilitação para o exercício da atividade; e

V – Outros fatores conforme o Regulamento tributário municipal.

Art. 161. A pessoa física ou jurídica que exercer atividade sem o alvará de funcionamento poderá ter o exercício de sua atividade econômica interrompido até que a situação seja regularizada junto a Administração Tributária Municipal.

Parágrafo Único. Na interrupção compulsória das atividades econômicas caberá ao contribuinte o direto de recorrer da decisão junto ao fisco municipal.

SEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 162. O contribuinte da Taxa Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento é a pessoa física ou jurídica titular de estabelecimento de qualquer natureza ou que realize atividade sujeita à aprovação de Localização, Instalação e Funcionamento.

Parágrafo Único. Todos os que exercem atividades socioeconômicas no município de Araputanga com regularidade são obrigados a se inscreverem nos cadastros municipais.

SEÇÃO III

DA BASE DE CÁLCULO E DO LANÇAMENTO

Art. 163. A base de cálculo da Taxa será determinada em função da natureza da atividade, e o seu valor corresponderá ao estabelecido na tabela III que integra este código.

Parágrafo Único - Enquadrando-se o contribuinte em mais de uma das atividades especificadas, será utilizada, para efeito de cálculo da taxa, aquela que conduzir ao maior valor.

Art. 164. Para as atividades continuadas o fato gerador ficará configurado em 01º de abril de cada ano e será lançada de ofício segundo as informações contidas no Cadastro Mobiliário Municipal.

Parágrafo Único - A Taxa Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento também será lançada de ofício, quando se verificar que:

I) O contribuinte deixou de efetuar o seu pagamento no início de suas atividades;

II) O agente do Fisco verificar elementos distintos e correspondentes a valor superior ao que serviu de base ao lançamento da referida Taxa Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento;

III) Alteração no endereço do estabelecimento.

Art. 165. Em nenhuma hipótese a Licença poderá ser concedida por período superior a 1 (um) ano devendo ser renovada a cada exercício financeiro.

Art. 166. Os pedidos de licença para abertura de estabelecimentos de indústria, comércio, agropecuário e de prestação de serviço de qualquer natureza, serão acompanhados da competente ficha de inscrição do Cadastro Mobiliário Municipal.

Art. 167. O Decreto Regulamentar definirá a forma e prazo para o lançamento e o recolhimento da Taxa Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento.

SEÇÃO IV

DA ISENÇÃO

Art. 168. Estão isentos do pagamento da Taxa Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento:

I – Os vendedores de artigos de artesanato, ambulantes e de arte popular de sua própria fabricação, sem auxílio de empregados;

II – As associações de classe, templos de qualquer culto, clubes esportivos sem fins lucrativos;

III – Associações de moradores;

IV – As sociedades civis legalmente constituídas sem fins lucrativos;

V – As atividades individuais de rendimento pequeno, destinado, exclusivamente, ao sustento de quem as exerce ou de seu familiar, desde que, não ultrapassem a 2 (dois) salários mínimos, definidos pelo Governo Federal;

VI – As atividades exercidas por Órgão da União, Estado, Distrito Federal e dos Municípios, sem fins lucrativos;

VII – Outras hipóteses previstas em Lei Complementar Federal.

Parágrafo Único. A isenção da taxa não dispensa o prévio requerimento para a concessão de licença para funcionamento.

Art. 169. A isenção prevista no artigo anterior estará condicionada à renovação anual e serão reconhecidas pelo Ato do Executivo Municipal, sempre a requerimento do interessado.

Art. 170. Verificada, a qualquer tempo, a inobservância das formalidades exigidas para concessão ou o desaparecimento das condições que a motivaram, será a isenção obrigatoriamente cancelada.

SEÇÃO V

DO FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

Art. 171. Os contribuintes que pretenderem realizar suas atividades fora do horário comercial definido em Decreto expedido pelo Poder Executivo terão o acréscimo proporcional no valor do tributo nos termos descritos no anexo IV.

§1º. Para efeito desta lei, considera-se horário normal de abertura e fechamento aqueles definidos no código de posturas do Município.

§2º. O horário normal de abertura e fechamento em datas comemorativas especiais será determinado por Decreto do Executivo Municipal.

SEÇÃO VI

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 172. Considera-se infração o descumprimento das obrigações principal ou acessória, prevista neste código ou no regulamento do Taxa Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento e poderão ser apuradas mediante procedimento fiscal ficando sujeitas às seguintes multas:

§1º. Pelo exercício de qualquer atividade sujeita à Taxa sem a respectiva Licença:

Multa: 100% (cem por cento) sobre a taxa devida ou 1UPF para os casos de contribuintes isentos do recolhimento da taxa;

§2º. Por não deixar o alvará em local visível dentro do estabelecimento.

Multa: 1 UPF para todos os contribuintes;

§3º. Omissão de comunicação em 30 (trinta) dias de qualquer ocorrência que implique na modificação das informações contidas no Cadastro Fiscal ou Alvará;

Multa: 100% (cem por cento) sobre a taxa devida ou 1 UPF para os casos de contribuintes isentos do recolhimento da taxa;

§4º. Pelo exercício de atividade diferente da explicitada no Alvará:

Multa: 100% (cem por cento) sobre a taxa devida ou 1 UPF para os casos de contribuintes isentos do recolhimento da taxa;

§5º. Quando o contribuinte deixar de atender as exigências legais apontada pela Autoridade de Postura Municipal poderá a atividade desenvolvida ser suspensa até que a irregularidade seja sanada.

§6º. No caso de violação do objeto principal do Alvará de Funcionamento descrito no parágrafo 4º contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes poderá a Autoridade de Postura Municipal suspender a validade do alvará até que seja estabelecida a normalidade da atividade licenciada.

SEÇÃO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 173. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à execução deste Código, no que se refere ao Taxa Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento.

CAPÍTULO IV

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIO E PROPAGANDA

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

Art. 174. A Taxa de Fiscalização de Anúncio e Propaganda, fundada no poder de polícia do Município, concernente a utilização de seus bens públicos de uso comum, a estética urbana, poluição sonora, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre a utilização e a exploração de anúncio, em observância às normas municipais de posturas relativas ao controle do espaço visual urbano.

§1º. Para efeito do *caput* deste artigo, considera-se anúncio, qualquer instrumento ou forma de comunicação visual, audiovisual ou sonora de mensagens, inclusive aquele que contiver dizeres, ou apenas desenho, sigla, dístico ou logotipo indicativo ou representativo de nome, produto, local ou atividade de pessoa física e jurídica, sendo ainda considerado para fins deste código:

I - Publicidade: é a divulgação de fatos, ou informações a respeito de pessoas, produtos ou instituições, utilizando os veículos de divulgação;

II - Propaganda: é a ação planejada e racional, desenvolvida em mensagens escritas ou faladas, através de veículos de divulgação, para a disseminação das vantagens, qualidades ou serviços de um produto, de uma marca, de uma ideia ou de uma organização;

III - Veículo de Divulgação: meio através do qual se dá a divulgação de publicidade e de propaganda.

§2º. A Taxa de Fiscalização de Anúncio e Propaganda também é devida para o licenciamento de engenhos de divulgação de propaganda ou publicidade em veículo de aluguel que circulem regularmente no território de Araputanga.

§3º. Com vista no embelezamento e viabilidade de equipamentos municipais o poder executivo poderá isentar do pagamento da aludida taxa os contribuintes que aderirem ao programa de Parceria Público Privada nos termos do decreto regulamentar.

Art. 175. Configura a incidência do Fato Gerador do Taxa de Fiscalização de Anúncio e Propaganda:

I – Os cartazes, letreiros, programas, quadros, painéis, placas, anúncios e mostruários, fixos ou volantes, luminosos ou não, afixados, distribuídos, pintados em paredes, muros, veículos ou calçadas;

II – Publicidade escrita e sonora, por qualquer meio;

III – Publicidade colocada em terrenos, qualquer que seja o sistema de colocação;

IV – Publicidade em veículos de comunicação local;

V – Outros meios de anúncio e propagandas definidos em lei própria.

SEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 176. Contribuinte da Taxa de Fiscalização de Anúncio e Propaganda é a pessoa física ou jurídica que:

I – Divulgar anúncio;

II – Utilizar a divulgação de anúncios de terceiros; ou

III – For proprietária do meio de divulgação de publicidade.

SEÇÃO III

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 177. A base de cálculo da taxa será determinada em função da natureza e da modalidade da mensagem transmitida e da área do veículo de divulgação, sendo o seu valor correspondente ao estabelecido na tabela V que integra este código.

SEÇÃO IV

DA NÃO-INCIDÊNCIA

Art. 178. A taxa não incide sobre os anúncios, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário:

I - Destinados a fins patrióticos e a propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos, na forma prevista na legislação eleitoral;

II - No interior de estabelecimentos, divulgando artigos ou serviços neles negociados ou explorados;

III - Emblemas de entidades públicas, cartórios, tabeliães, ordens e cultos religiosos, irmandades, asilos, orfanatos, entidades sindicais, ordens ou associações profissionais e representações diplomáticas, quando colocados nas respectivas sedes ou dependências, desde que observada a legislação específica;

IV - Emblemas de hospitais, sociedades cooperativas, beneficentes, culturais, esportivas e entidades declaradas de utilidade pública, quando colocados nas respectivas sedes ou dependências, desde que observada a legislação específica;

V - Colocados em estabelecimentos de instrução, quando a mensagem fizer referência, exclusivamente, ao ensino ministrado, desde que observada a legislação específica;

VI - As placas ou letreiros que contiverem apenas a denominação do prédio, desde que observada à legislação específica;

VII - Que indiquem uso, lotação, capacidade ou quaisquer avisos técnicos elucidativos do emprego ou finalidade da coisa;

VIII - As placas ou letreiros destinados, exclusivamente, à orientação do público;

IX - Que recomendem cautela ou indiquem perigo e sejam destinados, exclusivamente, à orientação do público;

X - As placas indicativas de oferta de emprego, afixadas no estabelecimento do empregador;

XI - As placas de profissionais liberais, autônomos ou assemelhados, quando colocadas nas respectivas residências e locais de trabalho e contiverem o nome e a profissão, desde que observada a legislação específica;

XII - De locação ou venda de imóveis, quando colocados no respectivo imóvel, pelo proprietário, desde que observada a legislação específica;

XIII - Painel ou tabuleta afixada por determinação legal, no local da obra de construção civil, durante o período de sua execução, desde que contenha as indicações exigidas e as dimensões recomendadas pela legislação própria;

XIV - De afixação obrigatória decorrentes de disposição legal ou regulamentar.

SEÇÃO V

DA BASE DE CÁLCULO E DO LANÇAMENTO

Art. 179. A base de cálculo da Taxa será determinada em função da natureza do anúncio ou Propaganda, e o seu valor corresponderá ao estabelecido na tabela V que integra este código.

§1º. Ficam sujeitos ao acréscimo de 10% (dez por cento) do valor da taxa, as veiculações de qualquer natureza referente a bebidas alcoólicas ou fumo, bem como os redigidos em idioma estrangeiro.

§2º. Como incentivo fiscal e tendo em vista o embelezamento do município e o bem-estar social, a empresa que patrocinar a implementação ou manutenção de área ou obras públicas municipais, terá redução de até 100% (cem por cento) sobre o valor devido a título de taxa de licença para publicidade, com base em critérios determinados em Regulamento.

§3º. Enquadrando-se o contribuinte em mais de uma modalidade de Anúncio ou Propaganda, deverá ser realizado lançamento conforme forem sendo constituído cada ocorrência.

Art. 180. Para os anúncios e propagandas permanentes o fato gerador ficará configurado em 01º de abril de cada ano e será lançada de ofício em conjunto com o alvará de Localização, Instalação e Funcionamento.

Art. 181. Os pedidos de licença pontuais de Anúncio e Propaganda deverão ser lançados por declaração conforme as informações contidas na inscrição do Cadastro Mobiliário Municipal.

Art. 182. O Decreto Regulamentar definirá a forma e prazo para o lançamento e o recolhimento da Taxa de Fiscalização de Anúncio e Propaganda.

Art. 183. Taxa será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constatado no local e as características do anúncio e propaganda.

Art. 184. O pedido de licença será instruído com a descrição da posição, da *briefing* e de outras características do meio de publicidade, de acordo com as instruções e regulamentos respectivos.

§1º. Quando o local em que se pretender fixar o anúncio não for de propriedade do requerente, deverá este juntar ao requerimento a autorização do proprietário

§2º. Ficam os anunciantes obrigados a colocar nos painéis sujeitos à Taxa, um número de identificação fornecido pela repartição competente.

SEÇÃO VI

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 185. Considera-se infração o descumprimento das obrigações principal ou acessória, prevista neste código, legislação específica ou regulamento do Taxa de Fiscalização de Anúncio e Propaganda e poderão ser apuradas mediante procedimento fiscal ficando sujeitas às seguintes multas:

§1º. Pela veiculação do Anúncio e Propaganda sem a respectiva Licença:

Multa: 100% (cem por cento) sobre a taxa devida ou 2 UPF dos quais o maior;

§2º. Por não recolher a taxa do anúncio ou propaganda permanente.

Multa: 100% (cem por cento) sobre a taxa devida ou 1 UPF dos quais o maior;

§3º. Quando o contribuinte deixar de atender as exigências legais apontada pela Autoridade de Postura Municipal poderá veiculação do anúncio ou propaganda suspensa até que a irregularidade seja sanada.

§4º. No caso de o anúncio ou propaganda contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes poderá a Autoridade de Postura Municipal proibir a veiculação ou exposição dela.

SEÇÃO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 186. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à execução deste Código, no que se refere ao Taxa de Fiscalização de Anúncio e Propaganda.

CAPÍTULO V

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E PARCELAMENTO

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

Art. 187. A Taxa de Fiscalização de Obra e Parcelamento – TFOP fundada no poder de polícia do Município, concernente à tranquilidade e bem-estar da população, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre a execução de obra particular, no que diz respeito à construção e reforma de prédio e execução de desmembramento e loteamento de terreno, em observância às normas municipais relativas à disciplina do uso do solo urbano.

§1º. Para efeito do *caput* deste artigo, será considerado dois processos de legalização da realização de obras e parcelamento do solo a saber:

I – Procedimento ordinário;

a) Alvará de Aprovação de Projeto (de acordo);

b) Alvará de Execução de Projeto;

c) Alvará de Conclusão (habite-se).

II – Procedimento extraordinário.

§2º. A Taxa de Fiscalização de Obra e Parcelamento será aplicada em todas as propriedades localizadas no município de Araputanga quando se tratar de realização de obras e parcelamento primando sempre pelo princípio da proporcionalidade e segurança jurídica, tendo como valor a função social da propriedade e o bem-estar da população.

Art. 188. Configura a incidência do Fato Gerador do Taxa de Fiscalização de Obra e Parcelamento:

I – Obras de construção civil serão consideradas as seguintes modalidades:

a) Reforma e ampliação de edificação já existente;

b) Demolição parcial ou total de edificação;

c) Construção de edificação nova;

d) Obras e edificações de licenciamento diferenciado

II – Obras de construção civil pesadas serão consideradas nas seguintes modalidades:

a) Pontes, vias, servidões e estradas vicinais;

b) Constituição de loteamentos ou parcelamento de solo com mais de 10.000 m2;

c) Usinas termoelétricas, Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCH) ou outras fontes geradoras de energia;

d) Sistemas de linhas de transmissão de energia elétrica;

e) Unidades Fabris e de distribuição;

f) Condomínio Edílico com dois ou mais pavimentos ou térreos com mais de 10 (dez) unidades autônomas;

g) Unidade de hoteleira;

h) Complexo de abatedouros;

i) Demais construções com mais de 1500 m2.

SEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 189. O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica, proprietária, titular do domínio útil ou possuidora, a qualquer título, do imóvel, sujeita à fiscalização municipal em razão da construção e reforma de prédio ou execução de desmembramento ou loteamento do terreno.

Parágrafo Único. Responde subsidiariamente ao recolhimento da Taxa o profissional técnico responsável pela realização construção e reforma de prédio ou execução de desmembramento ou loteamento do terreno.

SEÇÃO III

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 190. A base de cálculo da taxa será determinada em função da natureza e da modalidade construção e reforma de prédio ou execução de desmembramento ou loteamento do terreno realizado e do vulto da construção e parcelamento objeto da fiscalização sendo o seu valor correspondente ao estabelecido na tabela VI que integra este código.

SEÇÃO IV

DA NÃO-INCIDÊNCIA E ISENÇÃO

Art. 191. Não estão sujeitas ao licenciamento obras e serviços de pequeno impacto urbano quando da execução individual de:

I – Serviço de reparo, pintura e limpeza que não envolva remoção de paredes e pisos;

II – Alteração do interior da edificação que não altere a estrutura da construção;

III – Construção de muro no alinhamento e de divisa;

IV – Construção de cisterna, caixa d'águas, fossa séptica e sistema de captação de água da chuva;

V – Substituição de material de revestimento exterior de parede e piso ou de cobertura ou telhado;

VI – Instalação de geradores elétricos;

VII – Demais serviços de pequeno impacto nos termos de decreto regulamentar.

Art. 192. Estão sujeitas ao licenciamento diferenciado sem a incidência de taxa de obras e edificação, a execução individual de:

I – Construção de piscina, espelho d'água e poço;

II – Cobertura de vaga de garagem;

III – Construção ou cobertura de churrasqueira;

IV – Construção e demolição de obras complementares de, no máximo, 20,00 m² (vinte metros quadrados);

V – Passagem coberta com largura máxima de 3 m (três metros) e sem vedação lateral.

Parágrafo Único. As obras de que trata neste artigo devem ser licenciadas junto a prefeitura independente da não incidência da taxa de Obras e edificações.

Art. 193. Estão isentos do pagamento da Taxa de Fiscalização de Obra e Parcelamento os seguintes licenciamentos:

I – Construção de no máximo 60 m2 em terreno cedido pela administração pública para a edificação de casa popular;

II – Construções de barracões provisórios destinados à guarda de materiais para obra;

III – Construções e reformas de prédios públicos, pela União, Estados e Municípios.

Parágrafo Único. As isenções de que trata este artigo não dispensam a obrigatoriedade de aprovação dos respectivos projetos.

SEÇÃO V

DA BASE DE CÁLCULO E DO LANÇAMENTO

Art. 194. A base de cálculo da Taxa será determinada em função da natureza do anúncio ou Propaganda, e o seu valor corresponderá ao estabelecido na tabela VI que integra este código.

Parágrafo Único - Enquadrando-se o contribuinte em mais de uma modalidade de Anúncio ou Propaganda, deverá ser realizado lançamento conforme forem sendo constituído cada ocorrência.

Art. 195. O Decreto Regulamentar definirá a forma e prazo para o lançamento e o recolhimento da Taxa de Fiscalização de Obra e Parcelamento.

Art. 196. Taxa será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constatado no local e as características da obra e parcelamento.

SEÇÃO VI

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 197. Considera-se infração o descumprimento das obrigações principal ou acessória, prevista neste código, legislação específica ou regulamento do Taxa de Fiscalização de Obra e Parcelamento e poderão ser apuradas mediante procedimento fiscal ficando sujeitas às seguintes multas:

I – Iniciar a obra sem a Aprovação do Projeto pela Administração Pública Municipal.

Multa: 3 UPF a cada 100m² e 6 UPF a cada 100m² em caso de reincidência.

II – Iniciar a obra sem a expedição do Alvará de Execução de Projeto pela Administração Pública Municipal.

Multa: 3 UPF a cada 100m² e 6 UPF a cada 100m² em caso de reincidência.

III – Execução de obra sem um profissional habilitado responsável junto a Administração Pública Municipal.

Multa: 4 UPF por ocorrência e 8 UPF em caso de reincidência.

IV – Ocupação de edificação sem a expedição de Alvará de Conclusão de Projeto ou similar.

Multa: 1 UPF a cada 100m² por mês.

V – Não atendimento da determinação do auto de infração de interdição da edificação aplicada ao proprietário.

Multa: 0,5UPF a cada 100m² por dia.

VI – Ausência da placa de comunicação da obra.

Multa: 0,5 UPF a cada 100m² por mês.

VII – Obra paralisada por mais de 90 dias não comunicada a Administração Pública Municipal.

Multa: 1,5 UPF por mês interrompido.

VIII – Ausência de comunicação junto a Administração Pública Municipal de contratação de mão de obra terceirizada.

Multa: 0,5 UPF por cada prestador.

IX – Ausência ou má conservação do calçamento no passeio público localizado em frente ao Alinhamento (frente ou testada) do terreno nos termos da legislação municipal

Multa: 0,5 UPF por mês.

X – Ausência de tapumes no canteiro de obras das edificações mistas ou não residenciais.

Multa: 0,5 UPF por mês.

XI – Ocupação de edificação sem o Alvará de Conclusão de Obra ou Alvará de Legalização de edificação.

Multa: 0,75 UPF por mês para residencial e 1,2 UPF por mês para os demais.

XII – Continuidade de obra sem a possibilidade de regulamentação.

Multa: 2,1 UPF por mês para residencial e 3,3 UPF por mês para os demais, ambos até a plena demolição da edificação e limpeza do entulho.

Art. 198. As multas serão aplicadas ao proprietário e ao responsável técnico, quando:

I – Não atendimento da determinação do auto de infração de embargo da obra aplicado ao proprietário e ao profissional técnico responsável.

Multa: 2 UPF a cada 100m² por dia.

II - Houver desrespeito à notificação de adequação da obra com um dispositivo legal.

Multa: 3 UPF cada 100m² por mês.

III – Deposito de material de construção fora dos limites do terreno sem a devida contenção.

Multa: 2 UPF por incidência.

IV – Não realização da limpeza das calçadas e logradouros públicos.

Multa: 3 UPF por incidência.

VI – Obstrução das calçadas e logradouros públicos.

Multa: 3 UPF por incidência.

VII – Reincidência em infração punida com advertência.

Multa: 1 UPF por mês/incidência para residencial e 2 UPF por mês/incidência para os demais.

Art. 199. O lançamento dos valores referentes a infrações cometidas será executado de ofício exclusivamente pelo Agente Público Municipal, e terá sua obrigatoriedade constituída a partir da notificação do sujeito passivo ou do profissional habilitado responsável pela obra.

§1º. São solidários para o recebimento da notificação do auto de infração o proprietário da obra ou edificação bem como o profissional habilitado responsável.

§2º. A notificação do auto de infração deverá ser realizada preferencialmente no local da realização da obra ou em outro endereço indicado pelo sujeito passivo ou profissional habilitado responsável desde que dentro do perímetro urbano do território de Araputanga – MT

§3º. Quando o contribuinte deixar de atender as exigências legais apontada pela Autoridade de Postura Municipal poderá a obra ou parcelamento ser suspensa até que a irregularidade seja sanada.

SEÇÃO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 200. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à execução deste Código, no que se refere ao Taxa de Fiscalização de Obra e Parcelamento.

CAPÍTULO VI

TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR

Art. 201. A Taxa de Licenciamento Ambiental tem como fato gerador o exercício do poder de polícia de fiscalização da realização de empreendimentos, obras e atividades consideradas, efetivas ou potencialmente, causadoras de significativo impacto no meio ambiente, em conformidade com as normas ambientais específicas.

Art. 202. Os empreendimentos, obras e as atividades, no Município de Araputanga capazes de produzir impacto ambiental, serão objeto de fiscalização, para adequação às normas específicas, observando-se o disposto na Lei Orgânica do Município e na legislação pertinente, notadamente em relação:

I – Ao parcelamento do solo;

II – Extrativismo mineral;

III – Construção de conjunto habitacional;

IV – Instalação de parque industrial;

V – Instalação de postos de combustíveis e distribuição de gás;

VI – Estabelecimentos voltados para manutenção de veículos;

VII – Outras atividades elencadas em Decreto Regulamentar;

SEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 203. O contribuinte da Taxa de Licenciamento Ambiental é a pessoa física ou jurídica titular do empreendimento, da obra, do estabelecimento ou de qualquer atividade sujeita ao licenciamento ambiental.

SEÇÃO III

DAS MODALIDADES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 204. Os licenciamentos ambientais no Município de Araputanga estão divididos nos grupos:

I – Licença Ambiental Prévia;

II – Licença Ambiental de Construção e Reforma;

III – Licença Ambiental para Funcionamento;

IV – Licenças Ambientais Gerais.

Parágrafo Único - A Análise da necessidade de Licença Ambiental e o cálculo da do valor da taxa serão estipulados em regulamento.

Art. 205. A licença a ser concedida pelo Município será expedida depois de concluído e aprovado o procedimento no âmbito federal e estadual, quando necessária a manifestação destas esferas administrativas.

Parágrafo Único - Quando a atividade for considerada de baixo risco, nos termos da legislação municipal, caberá ao respectivo órgão licenciador expedir Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental.

Art. 206. Toda modificação de projeto que impacte no patrão e conceito anteriormente aprovados deverá ser objeto de nova avaliação nos termos do **artigo 202**, sob pena de cassação da Licença ensejando a responsabilidade por eventuais danos causados ao meio ambiente.

SEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO E DO RECOLHIMENTO

Art. 207. A taxa será devida para cada ato de fiscalização, conforme disposto no Anexo VII do presente código.

Art. 208. O sujeito passivo, ao dar entrada no processo de aprovação ambiental deverá recolher o valor da taxa fazendo constar junto ao processo o comprovante do pagamento.

§1º. O agente de fiscalização, ao analisar o enquadramento utilizado para o recolhimento da taxa por parte do contribuinte, poderá requerer a adequação da solicitação da licença.

§2º. No caso de a adequação da solicitação da licença descrita no §1º implicar em aumento do valor recolhido deverá o contribuinte recolher a diferença antes do deferimento da licença ambiental.

SEÇÃO V

DA ISENÇÃO

Art. 209. Estão isentos do pagamento:

I – A Administração Direta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como suas autarquias e fundações;

II – Entidades e associações sem fins lucrativos.

Parágrafo Único. A isenção da taxa não dispensa o prévio requerimento para a concessão de licença.

SEÇÃO VI

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 210. Considera-se infração o descumprimento das obrigações principal ou acessória, prevista neste código, legislação específica ou regulamento do Taxa de Licenciamento Ambiental e poderão ser apuradas mediante procedimento fiscal ficando sujeitas às seguintes multas:

I – Iniciar a obra sem a licença ambiental quando obrigatória.

Multa: 1,2UPF a cada 100m² e 7UPF a cada 100m² em caso de reincidência.

II – Continuidade de obra sem a possibilidade de legalização ambiental.

Multa: 3,2UPF por mês para residencial e 11UPF por mês para os demais, ambos até a plena demolição da edificação e limpeza do entulho.

Parágrafo Único. As multas serão aplicadas ao proprietário e ao responsável técnico, quando não for atendido a determinação do auto de infração de embargo da atividade.

Art. 211. Outras punições pecuniárias poderão ser objeto de deliberação quando da promulgação do dispositivo normativo municipal que verse sobre a postura ambiental no município de Araputanga.

SEÇÃO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 212. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à execução deste Código, no que se refere ao Taxa de Licenciamento Ambiental.

CAPÍTULO VII

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR

Art. 213. A Taxa de Fiscalização Sanitária tem como fato gerador a fiscalização de estabelecimentos e eventos, cujas atividades exercidas necessitem de vigilância sanitária concernente ao controle da saúde, higiene pública e bem-estar da população.

§1º. A inspeção sanitária será feita pela Secretaria de Saúde do Município, quando de sua competência e desde que verificada a não existência de fiscalização Federal ou Estadual.

§2º. Nenhum estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviço poderá funcionar, ou construções ser habitada sem a prévia licença sanitária.

§3º. Qualquer pessoa poderá denunciar, estabelecimentos, produtos, procedimentos, e outros, que ponham ou tragam riscos para a saúde das pessoas ou da população.

§4º. A administração pública, sempre que achar necessário ou conveniente, fará vistorias em estabelecimentos, casas ou prédios, tendo como objetivo, a saúde e a segurança da população.

Art. 214. Serão fiscalizados, para fins de expedição do registro sanitário e por ocasião da sua renovação anual, os estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, relacionados com o consumo humano, os estabelecimentos de serviços de saúde e os estabelecimentos de serviços de interesse da saúde, bem como os sujeitos às ações de vigilância da saúde dos trabalhadores pelos riscos de acidentes de trabalho e doenças profissionais.

Parágrafo Único - Inclui-se na atividade de fiscalização sanitária a inspeção higiênico-sanitária e defesa agropecuária exercida sobre os estabelecimentos rurais, industriais ou entrepostos de produtos de origem animal e vegetal, bem como os produtos de origem animal e vegetal destinados ao consumo humano, que somente poderão funcionar no município após prévio registro e obtenção do certificado de inspeção sanitária.

SEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 215. O contribuinte da Taxa de Fiscalização Sanitária é a pessoa física ou jurídica que realize a atividade sujeita ao licenciamento sanitário.

SEÇÃO III

DA CLASSIFICAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO SANITÁRIA

Art. 216. Os estabelecimentos e atividades licenciados pela vigilância sanitária serão classificados de acordo com o risco sanitário, nos termos do Código Sanitário Municipal e do Decreto Regulamentar.

Parágrafo Único. Para as atividades de caráter eventual sujeitas à vigilância sanitária exigir-se-á licença sanitária especial para eventos.

SEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO E DO RECOLHIMENTO

Art. 217. A taxa será devida quando da solicitação do Registro Sanitário ou de sua renovação anual e poderá ser requerida a para cada ato de fiscalização, conforme disposto no Anexo VIII do presente código.

Art. 218. Para os casos de Licença Sanitária permanentes o fato gerador ficará configurado em 01º de abril de cada ano e será lançada de ofício em conjunto com o alvará de Localização, Instalação e Funcionamento.

Art. 219. Os pedidos de licença pontuais deverão ser lançados por declaração conforme as informações contidas na inscrição do Cadastro Mobiliário Municipal.

Art. 220. O Decreto Regulamentar definirá a forma e prazo para o lançamento e o recolhimento da Taxa de Fiscalização Sanitária.

Art. 221. Taxa será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constatado no local e as características do anúncio e propaganda.

Art. 222. O pedido de licença será instruído com a descrição da atividade, de acordo com as instruções e regulamentos respectivos.

SEÇÃO V

DA ISENÇÃO E NÃO INCIDÊNCIA

Art. 223. Estão isentos do pagamento da Taxa de Fiscalização Sanitária a Administração Direta da União, dos Estados e dos Municípios e demais hipóteses previstas em Lei Complementar Federal.

§1º. A isenção da taxa não dispensa o prévio requerimento para a concessão de licença.

§2º. A isenção não se estende a obrigações acessórias e eventuais penalidades pecuniárias por descumprimento a este código ou a legislação sanitária específica.

Art. 224. Nos casos em que a atividade for considerada de baixo risco, nos termos da legislação sanitária municipal, emitir a Declaração de Dispensa de Licença.

SEÇÃO VI

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 225. Considera-se infração o descumprimento das obrigações principal ou acessória, prevista neste código, legislação específica ou regulamento do Taxa de Fiscalização Sanitária e poderão ser apuradas mediante procedimento fiscal ficando sujeitas às seguintes multas:

I – Iniciar atividade sem a licença sanitária quando obrigatória.

Multa: 1,2 UPF a cada 100m² e 2,1 UPF a cada 100m² em caso de reincidência.

II – Continuidade atividade econômica com explicita proibição pela legislação sanitária após a notificação pela Autoridade Sanitária Municipal:

Multa: 6UPF por mês para estabelecimentos de pequeno porte e 16,5 UPF por mês para os demais até a interrupção das atividades.

Parágrafo Único. As multas serão aplicadas ao proprietário e ao responsável técnico, quando não for atendida a determinação do auto de infração de embargo da atividade.

Art. 226. Outras punições pecuniárias poderão ser objeto de deliberação quando da promulgação do dispositivo normativo municipal que verse sobre a postura sanitária no município de Araputanga.

SEÇÃO VII

Das disposições gerais

Art. 227. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à execução deste Código, no que se refere ao Taxa de Fiscalização Sanitária.

CAPÍTULO VIII

TAXA DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR

Art. 228. A Taxa de Uso e Ocupação de Áreas Públicas, fundada no poder de polícia do Município, quanto ao uso dos bens públicos de uso comum e ao ordenamento das atividades urbanas, tem como fato gerador o uso de forma privada de espaços de propriedade pública.

Art. 229. São atividades exploradas em espaços públicos objeto da Taxa de Uso e Ocupação de Áreas Públicas:

I - Feiras livres;

II - Comércio eventual e ambulante;

III - Comércio e prestação de serviços em locais determinados previamente;

IV - Exposições, shows, circos, colocação de palanques e similares;

V - Atividades recreativas e esportivas;

VI – Outras atividades descritas em Decreto Regulamentar.

Parágrafo Único. Entende-se por espaços públicos as ruas, alamedas, travessas, galerias, praças, pontes, jardins, becos, passeios, estradas e qualquer caminho aberto ao público.

SEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 230. O contribuinte da Taxa de Uso e Ocupação de Áreas Públicas é a pessoa física ou jurídica que realize a atividade no espaço público de caráter permanente ou temporário.

SEÇÃO III

DO LANÇAMENTO E DO RECOLHIMENTO

Art. 231. A taxa será calculada em conformidade com o disposto no Anexo IX do presente código.

Parágrafo Único – O prazo de validade da licença poderá variar desde que atendidos aos requisitos do código de postura municipal, sendo vedada a expedição de licença por tempo indeterminado.

Art. 232. Para as atividades continuadas o fato gerador ficará configurado em 01º de abril de cada ano e será lançada de ofício segundo as informações contidas no Cadastro Mobiliário Municipal.

Parágrafo Único – A Taxa de Uso e Ocupação de Áreas Públicas também será lançada de ofício, quando se verificar que:

I – O contribuinte deixou de efetuar o seu pagamento no início de suas atividades;

II – O agente do Fisco verificar elementos distintos e correspondentes a valor superior ao que serviu de base ao lançamento da referida Taxa de Uso e Ocupação de Áreas Públicas;

III – Alteração no endereço do estabelecimento.

Art. 233. Em nenhuma hipótese a Licença poderá ser concedida por período superior a 1 (um) ano devendo ser renovada a cada exercício financeiro.

Art. 234. Os pedidos de licença para atividades temporárias de prestação de serviço de qualquer natureza serão acompanhados da competente ficha de inscrição do Cadastro Mobiliário Municipal.

Art. 235. O Decreto Regulamentar definirá a forma e prazo para o lançamento e o recolhimento da Taxa de Uso e Ocupação de Áreas Públicas.

§1º. Será atribuído um valor especial reduzido para os comerciantes que transferirem e manterem suas atividades dentro das áreas e horários definidos pelo poder executivo municipal.

§2º. As cobranças dos valores para as atividades que possuam a opção da cobrança diferenciada somente poderão ocorrer após o poder municipal regulamentar a opção do local e do horário especial.

Art. 236. Far-se-á o pagamento da taxa antes da expedição do alvará, para o início de atividade em comércio eventual e ambulante;

Parágrafo Único - No caso de renovação de licença para ocupação da área pública o sujeito passivo deverá recolher a Taxa de Uso e Ocupação de Áreas Públicas.

SEÇÃO IV

DA ISENÇÃO E NÃO INCIDÊNCIA

Art. 237. São isentos da taxa:

I - Atividade de caráter religioso, educativo ou filantrópico, de interesse coletivo, desde que não haja qualquer finalidade lucrativa e não veicule marcas de empresas comerciais ou produtos;

II - O vendedor ambulante desde que instalado nos locais determinados pela Prefeitura

III - O vendedor de artigos de artesanato doméstico e arte popular de sua própria fabricação sem auxílio de empregado, desde que instalado nos locais determinados pela Prefeitura;

IV - As Organizações Não Governamentais, sem fins lucrativos, declaradas de Utilidade Pública.

V – As ações sociais voltadas para o bem-estar da sociedade sem fins lucrativos.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção da taxa a eventos culturais ou desportivos apoiados institucionalmente pelo poder executivo municipal.

SEÇÃO V

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 238. Considera-se infração o descumprimento das obrigações principal ou acessória, prevista neste código, legislação específica ou regulamento do Taxa de Uso e Ocupação de Áreas Públicas e poderão ser apuradas mediante procedimento fiscal ficando sujeitas às seguintes multas:

I – Ocupação de área pública sem a autorização expedida pelo poder público.

Multa: 5 UPF a cada 10m2 e 10 UPF em caso de reincidência.

II – Permanência na área pública mesmo após a notificação do agente de postura:

Multa: 6 UPF por mês para áreas de até 50m² e 12 UPF por mês para os demais, ambos até a plena demolição da edificação e limpeza do entulho.

Parágrafo Único. O auto de infração de embargo da atividade deverá identificar o ocupante da área pública.

Art. 239. Outras punições pecuniárias poderão ser objeto de deliberação quando da promulgação do dispositivo normativo municipal que verse sobre a postura ambiental no município de Araputanga.

SEÇÃO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 240. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à execução deste Código, no que se refere ao Taxa de Uso e Ocupação de Áreas Públicas.

CAPÍTULO IX

TAXA PARA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR

Art. 241. A Taxa para Fiscalização de Obras em Espaços Públicos, fundada no poder de polícia do Município, tem como fato gerador a Fiscalização de obras de particulares em espaços públicos visando a saúde, a ordem e a mobilidade urbana.

Art. 242. São atividades exploradas em espaços públicos objeto da Taxa para Fiscalização de Obras em Espaços Públicos:

I – Instalação de postes e cabeamento;

II – Interdição de passeio público para a realização de obras em propriedade privada;

III – Ligações de serviços em concessão;

IV – Deslocamento de grandes volumes;

V – Interdição de vias públicas por qualquer outro motivo.

VI – Outras atividades descritas em decreto regulamentar.

Parágrafo Único. Entende-se por espaços públicos as ruas, alamedas, travessas, galerias, praças, pontes, jardins, becos, passeios, estradas e qualquer caminho aberto ao público.

SEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 243. O contribuinte da Taxa para Fiscalização de Obras em Espaços Públicos é a pessoa física ou jurídica que realize a atividade no espaço público obrigatoriamente em caráter temporário.

SEÇÃO III

DO LANÇAMENTO E DO RECOLHIMENTO

Art. 244. A taxa será calculada em conformidade com o disposto no Anexo X do presente código.

Parágrafo Único – O prazo de validade da licença não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias.

Art. 245. A Taxa para Fiscalização de Obras em Espaços Públicos também será lançada de ofício, quando se verificar que:

I – O contribuinte deixou de efetuar o seu pagamento no início de suas atividades;

II – O agente do Fisco verificar elementos distintos e correspondentes a valor superior ao que serviu de base ao lançamento da referida Taxa para Fiscalização de Obras em Espaços Públicos;

Art. 246. Os pedidos de licença para a intervenção nos espaços públicos serão acompanhados da competente ficha de inscrição do Cadastro Mobiliário Municipal.

Art. 247. O Decreto Regulamentar definirá a forma e prazo para o lançamento e o recolhimento da Taxa para Fiscalização de Obras em Espaços Públicos.

Art. 248. Far-se-á o pagamento da taxa antes da expedição do alvará, para o início de atividade em comércio eventual e ambulante;

SEÇÃO IV

DA ISENÇÃO E NÃO INCIDÊNCIA

Art. 249. São isentos da taxa:

I – Obras realizadas pela administração pública municipal ou por empresa contratada por esta;

II – Obra emergencial necessária para restabelecer serviço concessionário essencial.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção da taxa quando se configurar o interesse público.

SEÇÃO V

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 250. Considera-se infração o descumprimento das obrigações principal ou acessória, prevista neste código, legislação específica ou regulamento do Taxa para Fiscalização de Obras em Espaços Públicos e poderão ser apuradas mediante procedimento fiscal ficando sujeitas às seguintes multas:

I – Iniciar a obra em áreas públicas sem a licença.

Multa: 2 UPF para intervenções de pequeno porte e 4 UPF para grandes intervenções.

II – Continuidade de obra em áreas públicas mesmo após a notificação.

Multa: 5,4 UPF para intervenções de pequeno porte e 10,8 UPF para grandes intervenções, por mês.

Parágrafo Único. As multas serão aplicadas ao titular da obra e ao responsável técnico, quando não for atendida a determinação do auto de infração de embargo da atividade.

Art. 251. Outras punições pecuniárias poderão ser objeto de deliberação quando da promulgação do dispositivo normativo municipal que verse sobre a postura ambiental no município de Araputanga.

SEÇÃO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 252. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à execução deste Código, no que se refere ao Taxa para Fiscalização de Obras em Espaços Públicos.

CAPÍTULO X

TAXA DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO DE SERVIÇOS CONCESSIONÁRIOS

SEÇÃO ÚNICA

DO FATO GERADOR

Art. 253. A Taxa para Fiscalização e licenciamento de serviços concessionários, fundada no poder de polícia do Município, tem como fato gerador a concessão ao particular para o exercício de atividade de serviço público dentro do território do município.

Art. 254. São atividades tidas como objeto do Alvará de Concessão para o exercício de Serviços Públicos:

I – Serviços de transporte de passageiro municipal;

II – Serviços de tratamento de resíduos hospitalares, construção, poda e de consumo.

III – Outras atividades descritas em decreto regulamentar.

Parágrafo Único. Os valores da Taxa para Fiscalização e licenciamento de serviços concessionários estão descriminados no anexo XI.

Art. 255. Por iniciativa do Poder Executivo Municipal, deverão ser editadas leis especificas para a instituição e o acompanhamento de cada serviço entregue em concessão, devendo para tanto ser utilizado o presente Código Tributário Municipal para subsidiar a cobrança dos Alvarás de Concessão.

CAPÍTULO XI

TAXA DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO DE AMBULANTES

SEÇÃO ÚNICA

DO FATO GERADOR

Art. 256. A Taxa para Fiscalização e Licenciamento de Ambulantes fundada no poder de polícia do Município, concernente a ordem pública, tem como fato gerador a fiscalização das atividades econômicas de atendimento ao público sem um endereço de estabelecimento fixo e contínuo, em observância à legislação do uso e ocupação do solo urbano, às normas municipais de posturas relativas à ordem pública.

§1º. Considera-se comércio eventual o que é exercido em determinadas épocas do ano, especialmente em ocasiões de festejos ou comemorações, em locais autorizados pela Prefeitura.

§2º. É considerado, também como comércio eventual, o que é exercido em instalações removíveis, colocadas nas vias ou logradouros públicos como balcões, barracas, veículos, mesas, tabuleiros e semelhantes.

§3º. Comércio ambulante é exercido individualmente sem estabelecimento, instalações ou localização fixa.

§ 4º - Os comerciantes com estabelecimentos fixo no Município que porventura quiserem explorar seus negócios em caráter eventual ou ambulante, deverão atualizar seu Alvará para Localização e pagar 50% (cinquenta por cento) a mais do valor da sua Taxa Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento.

Art. 257. Nenhuma pessoa, física ou jurídica, ainda que sem um endereço fixo, poderá exercer atividades econômicas sem comunicar a Administração Tributária Municipal.

Art. 258. Por iniciativa do Poder Executivo Municipal, a Licença concedida a Ambulantes deverá ser objeto de dispositivo normativo específico com aplicação subsidiária do presente Código Tributário Municipal a cobrança dos Alvarás de Funcionamento.

CAPÍTULO XII

TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES;

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR E DA BASE DE CÁLCULO

Art. 259. Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares tem como fato gerador a utilização potencial dos serviços divisíveis de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares de caráter obrigatória prestados em regime público.

§1º. Para fins desta Lei são considerados resíduos domiciliares:

I - Os resíduos sólidos comuns originários de residência;

II - Os resíduos sólidos comuns de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, caracterizados como NÃO PERIGOSOSpela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§2º. A utilização potencial dos serviços de que trata este artigo ocorre no momento de sua colocação, à disposição dos usuários, para fruição.

§3º. Os proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, entre outros, exceto residenciais, geradores de resíduos sólidos em volume superior definidos em regulamento terão o serviço público de coleta de lixo regulamentado por Lei específica de iniciativa do poder executivo.

Art. 260. A base de cálculo da Taxa é o custo dos serviços a ser rateado entre os contribuintes, determinada por meio de Lei Específica de competência do poder executivo.

Art. 261. O contribuinte da TCL é o proprietário, o titular do domínio útil, o possuidor, a qualquer título da unidade imobiliária edificada ou não, desde que servida da coleta de Lixo;

Art. 262. Incide a taxa TCL sobre imóveis não residenciais do tipo especial para efeito de aplicação desta Lei, os hotéis, apart-hotéis, motéis, hospitais, escolas e restaurantes e semelhantes.

Art. 263. Também incide a taxa TCL sobre as atividades econômicas desenvolvidas por particulares em propriedades e espaços públicos.

SEÇÃO III

DO LANÇAMENTO E DO PAGAMENTO

Art. 264. A TCL será lançada mensalmente, de ofício pela autoridade competente, em nome do contribuinte, em conjunto com a fatura dos serviços de água e esgoto do município de Araputanga, devendo haver a correta discriminação dos valores. **Art. 265.** As faturas emitidas serão recolhidas através das redes bancárias e demais instituições credenciadas pela administração. **Art. 266.** O pagamento da TCL fora dos prazos regulamentares, sujeitará o contribuinte às penalidades e acréscimos previstos na legislação tributária municipal.

CAPÍTULO XIII

DAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SEÇÃO ÚNCA

DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS – TSD

Art. 267. A Taxa de Serviços Diversos tem como fato gerador a prestação de serviços pela Administração Pública municipal referente a:

I – Depósito e liberação de bens apreendidos;

II – Numeração de unidades imobiliárias;

III – Cemitérios;

IV – Apoio a eventos particulares;

V – Programa de atenção ao produtor rural com o fornecimento de maquinário e mão de obra municipal;

VI - Proceder à remoção especial dos seguintes resíduos e materiais:

a) Animais mortos, de pequeno, médio e grande porte;

b) Móveis, utensílios, sobras de mudanças e outros similares, cujo volume exceda a 100 (cem) litros, até o limite de 01 (uma) tonelada ou 02 (dois) cúbicos;

c) Restos de limpeza e podas que exceda a 100 (cem) litros, até o limite de 01 (uma) tonelada ou 02 (dois) cúbicos;

d) Resíduo sólido domiciliar, cuja produção exceda a 100 (cem) litros ou 40 (quarenta) quilos por período de 24 horas, até o limite de 01 (uma) tonelada ou 02 (dois) cúbicos;

e) Resíduos originários de mercados e feiras, até o limite de 01 (uma) tonelada ou 02 (dois) cúbicos;

f) Lotes de mercadorias, medicamentos, gêneros alimentícios e outros, condenados pela autoridade competente.

g) Entulho, terra e sobra de material de construção, de volume superior a 100 (cem) litros;

h) Sobra de construção, demolição e assemelhados;

i) Resíduo resultante de eventos realizados em vias públicas;

VII – Outras atividades elencadas em regulamento;

§1º. Caso a Prefeitura Municipal esteja impossibilitada de realizar a remoção prevista no inciso VI, homologará empresas habilitaras para executarem o serviço ou indicará o local do destino do material, cabendo aos munícipes interessados, todas as providências necessárias para a sua retirada.

§2º. São contribuintes da Taxa de Serviços Diversos:

I - Na hipótese do inciso I, o proprietário, possuidor que requeira ou promova a liberação;

II – A funerária ou o requerente da prestação dos serviços relacionados com cemitérios;

III - Na hipótese do inciso IV, a pessoa física ou jurídica que solicitar o deslocamento de equipe de agentes de trânsito para garantir a segurança e fluidez do trânsito viário durante o evento;

IV - Na hipótese do inciso V, o produtor rural que requerer os serviços;

Art. 268. Ficam isentos da Taxa de Serviços Diversos os órgãos e as pessoas jurídicas da Administração direta e indireta do poder Executivo Municipal e da Câmara Municipal de Araputanga.

Art. 269. A Taxa de Serviços Diversos será calculada e lançada de acordo com o Anexo XII deste Código.

Parágrafo Único. Os serviços elencados no item VI do artigo 267 deverão ser criadas por lei de iniciativa do poder executivo.

Art. 270. O lançamento da Taxa de Serviços Diversos será feito em nome do contribuinte e o seu recolhimento efetuado em cota única, anteriormente à execução do serviço.

SEÇÃO II

DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 271. Por iniciativa do Poder Executivo Municipal, poderá ser proposto dispositivo normativo específico instituído outros serviços de interesse públicos a serem custeados pelos próprios tomadores dos serviços com aplicação subsidiária do presente Código Tributário Municipal para a respectiva cobrança da Taxa de Serviços Diversos.

CAPÍTULO XIV

DA TAXA DE EXPEDIENTE – TE

SEÇÃO ÚNICA

DO FATO GERADOR - TE

Art. 272. A Taxa de Expediente - TE tem como fato gerador:

I – A análise, despacho, autenticação e arquivamento pelas autoridades municipais de documentos nas repartições do Município;

II – A lavratura de atos em geral, inclusive inscrição em cadastro, emissões de guias para pagamento de tributos, termos, contratos, declarações;

III – Outros atos realizados previstos em regulamento.

Parágrafo Único - O contribuinte da TE é a pessoa física ou jurídica que requerer ato administrativo.

Art. 273. A TE será calculada e lançada de acordo com o Anexo XIII deste Código.

§1º. O lançamento da TE será feito em nome do contribuinte e o seu recolhimento efetuado em cota única, anteriormente à execução do serviço.

§2º. Ficam isentos da TE os órgãos e as pessoas jurídicas da Administração Direta da União, dos Estados e dos Municípios e a Câmara Municipal de Araputanga bem como de suas autarquias e fundações.

Art. 274. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à execução deste Código, no que se refere a Taxa de Expediente – TE.

CAPÍTULO XV

DO PAGAMENTO DAS TAXAS

SEÇÃO ÚNICA

DOS TERMOS DO PAGAMENTO

Art. 275. O sujeito passivo deverá recolher, nas condições e nos prazos regulamentares, as Taxas descritas no presente código ou de acordo com as respectivas Leis.

Art. 276. É facultado ao Fisco, tendo em vista as peculiaridades de cada taxa, adotar forma diversa de recolhimento, determinando que este se faça antecipadamente, sazonalmente, prestação por prestação, ou por estimativa em relação aos serviços de cada mês.

Art. 277. A prova de quitação do tributo será indispensável para que a Administração Tributária Municipal possa expedir o respectivo alvará nos termos dos respectivos regulamentos.

Art. 278. Nos casos de atraso do pagamento da renovação dos Alvarás ou na quitação da cobrança de multa por violação a qualquer dispositivo previsto neste código ou nos respectivos dispositivos de postura, sujeitará o contribuinte à multa de10% (dez por cento) sobre o valor de cada cota, de acrescido de correção monetária.

§1º. Os créditos tributários referidos neste artigo serão ainda acrescidos de mais 1% (um por cento) de juros, por mês ou fração de mês que se seguir ao término do exercício vencido.

§2º. O crédito tributário, inclusive o decorrente de multas, terá o seu valor atualizado, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo, exceto quando garantido pelo depósito do seu montante integral.

§3º. Sem prejuízo da atualização monetária, da multa indenizatória e dos juros moratórios, a falta de recolhimento do ISSQN, nos prazos estabelecidos pelo regulamento, implicará, quando apurados em procedimentos de fiscalização, na imposição de penalidades e cobrança de multas.

TÍTULO VI

DAS CONTRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I

DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA – CM

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR – CM

Art. 279. A contribuição de melhoria poderá ser instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 280. A lei relativa à contribuição de melhoria observará os seguintes requisitos mínimos:

I - Publicação prévia dos seguintes elementos:

a) Memorial descritivo do projeto;

b) Orçamento do custo da obra;

c) Determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;

d) Delimitação da zona beneficiada;

e) Determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;

II - Fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para impugnação pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos no inciso anterior;

III - Regulamentação do processo administrativo de instrução e julgamento da impugnação a que se refere o inciso anterior, sem prejuízo da sua apreciação judicial.

§1º. A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra a que se refere a alínea c, do inciso I, pelos imóveis situados na zona beneficiada em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

§2º. Por ocasião do respectivo lançamento, cada contribuinte deverá ser notificado do montante da contribuição, da forma e dos prazos de seu pagamento e dos elementos que integram o respectivo cálculo.

SEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO – CM

Art. 281. O sujeito passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário, titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, do imóvel beneficiado por obra pública.

Art. 282. As obras públicas que justifiquem a cobrança da Contribuição de Melhoria enquadrar-se-ão em dois programas:

I - Ordinário, quando referente a obras preferenciais e de iniciativa da própria Administração;

II - Extraordinário, quando referente a obra pública de maior interesse geral, solicitada por, pelo menos 2/3 (dois terços), dos proprietários de imóveis da área de influência.

Parágrafo Único – poderão ser objeto da Contribuição de melhoria:

I - Abertura, construção e alargamento de vias e logradouros públicos, inclusive estradas, pontes, viadutos, calçadas e meio-fio;

II - Nivelamento, retificação, pavimentação, impermeabilização de vias e logradouros públicos, bem como a instalação de esgotos pluviais ou sanitários;

III - Serviços gerais de urbanização, arborização, ajardinamento, aterros, construção e ampliação de parque e campos de esporte e embelezamento em geral;

IV – Instalação de sistemas de esgotos pluviais ou sanitários, de água potável, de rede de energia elétrica para distribuição domiciliar ou iluminação pública, de telefonia e de suprimento de gás;

V – Proteção contra secas, inundação, ressacas, erosões, drenagens, saneamento em geral, retificação e regularização de cursos d'água, diques, cais, irrigação;

VI – Construção de funiculares ou ascensores;

VII – Instalações de comodidades públicas;

VIII – Construção de aeródromos e aeroportos;

IX - Quaisquer outras obras públicas de que também decorra valorização imobiliária.

Art. 283. A contribuição de melhoria será calculada levando-se em conta a despesa realizada com a obra pública, que será rateada entre os imóveis beneficiados, proporcionalmente ao valor venal de cada imóvel.

§1°. A contribuição de melhoria não poderá ser exigida em quantia superior à despesa realizada com obra pública.

§2°. A despesa corresponderá ao custo da obra tal como constante da lei que instituir a Contribuição de Melhoria.

SEÇÃO II

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 284. A base de cálculo da Contribuição de melhoria é o custo da obra, limite global de ressarcimento, sobre o qual serão aplicados percentuais diferenciados em função da valorização de cada imóvel, limite individual de ressarcimento.

§1°. Para efeito de cálculo da Contribuição de Melhoria, o custo final de obra será distribuído entre os contribuintes proporcionalmente e tomar-se-á por base a testada ou área, do terreno constante do Cadastro Imobiliário Municipal.

§2°. No custo final da obra serão computadas as despesas globais realizadas, incluindo as de estudos, projetos, fiscalizações, desapropriações, indenizações, execuções, reajustes e demais investimentos imprescindíveis à obra pública.

SEÇÃO III

DO LANÇAMENTO DO TRIBUTO

Art. 285. Para lançamento da Contribuição de Melhoria a repartição competente será obrigada a publicar previamente, em conjunto ou isoladamente, os seguintes elementos:

I - Memorial descritivo do projeto;

II - Orçamento do custo da obra;

III - Determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;

IV - Delimitação da zona beneficiada, com a relação dos imóveis nela compreendidos;

V - O valor a ser pago pelo proprietário.

§1º. O proprietário terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação, impugnar quaisquer dos elementos acima referidos, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

§2º. A impugnação deverá ser dirigida à repartição competente através de petição, que servirá para início do processo administrativo o qual seguirá a tramitação prevista na parte geral deste Código.

§3º. Os requerimentos de impugnação, de reclamação, bem como qualquer recurso administrativo não suspenderão o início ou prosseguimento das obras, nem obstarão a Administração na prática dos atos necessários ao lançamento do tributo.

§4º. Fica o Executivo Municipal autorizado a constituir comissão municipal com a finalidade de, em função da obra, delimitar a zona de benefício, bem como constatar a real valorização de cada imóvel.

Art. 286. Terminada a obra, o contribuinte será notificado para o pagamento da contribuição de melhoria que poderá ser feito em cota única ou parcelado nos termos do Decreto Regulamentar.

§1º. A notificação conterá o montante da contribuição, a forma e prazos de pagamento e os elementos que integram o respectivo cálculo, além dos demais elementos que lhe são próprios.

§2º. Para efeito de lançamento da Contribuição de Melhoria considerará como uma só propriedade às áreas contíguas de um mesmo proprietário, ainda que provenientes de títulos diversos.

§3º. - Quando houver condomínio, quer de simples terreno, quer de terreno e edificação, a contribuição será lançada em nome de todos os condôminos, que serão responsáveis na proporção de suas quotas.

CAPÍTULO II

DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR

Art. 287. A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP tem como fato gerador utilização efetiva ou potencial dos serviços de iluminação pública, neles compreendidos a elaboração de projeto, a implantação, expansão, operação, manutenção, melhoramentos e eficiência energética do Sistema de iluminação pública, bem como a iluminação das vias, logradouros e bens públicos municipais.

Parágrafo Único - A incidência da CIP independe do local de instalação dos equipamentos públicos e das luminárias.

SEÇÃO II

DO CONTRIBUINTE DA CIP

Art. 288. O contribuinte da CIP é o consumidor de energia elétrica, pessoa física ou jurídica, proprietário, titular do domínio útil, locatário, comodatário ou possuidor, a qualquer título, de imóvel cadastrado junto à concessionária, distribuidora de energia elétrica.

Art. 289. Entende-se como consumo de energia elétrica o consumo ativo, o consumo reativo excedente, demanda ativa e demanda excedente.

Art. 290. Tanto a base como a alíquota da cobrança da contribuição serão tratadas em lei específica.

Art. 291. É responsável pelo recolhimento da CIP, a empresa concessionária e/ou geradora e distribuidora do serviço de energia elétrica, devendo recolher o montante devido no prazo previsto no Calendário Fiscal do Município de Araputanga.

Parágrafo único - A empresa concessionária deverá cobrar a Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica.

SEÇÃO III

DO LANÇAMENTO E DO PAGAMENTO

Art. 292. O lançamento da CIP será efetuado por homologação, devendo ser realizado mensalmente, e o recolhimento será feito pela concessionária, nos termos e prazos fixados em Regulamento.

SEÇÃO III

DAS ISENÇÕES

Art. 293. São isentos da CIP os órgãos da administração direta municipal, suas autarquias e fundações e empresas públicas

Parágrafo Único: A lei especifica poderá elencar novas hipóteses de isenções.

SEÇÃO IV

DA DISPOSIÇÃO FINAL A COSIP

Art. 294. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à execução deste Código, no que se refere à CIP.

LIVRO II

PARTE GERAL

TÍTULO I

DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 295. A expressão "legislação tributária municipal" compreende as leis, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos do Município de Araputanga e as relações jurídicas a eles pertinentes.

I - Os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;

II - As decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa, a que a lei atribua eficácia normativa;

III - As práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;

IV - Os convênios que entre si celebrem a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

SEÇÃO II

LEIS E DECRETOS REGULAMENTARES

Art. 296. Somente a lei pode estabelecer:

I - A instituição de tributos, ou a sua extinção;

II - A majoração de tributos, ou sua redução;

III - A definição do fato gerador da obrigação tributária principal, e do seu sujeito passivo;

IV - A fixação de alíquota do tributo e da sua base de cálculo;

V - A cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;

VI - As hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, ou de dispensa ou redução de penalidades.

§1º. Equipara-se à majoração do tributo a modificação da sua base de cálculo, que importe em torná-lo mais oneroso.

§2º. Não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.

Art. 297. O conteúdo e o alcance dos decretos restringem-se aos das leis em função das quais sejam expedidos, determinados com observância das regras de interpretação estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo Único. Por meio de decreto o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá atualizar a base de cálculo dos tributos, fixando valores, conforme autorização pela legislação tributária.

SEÇÃO III

NORMAS COMPLEMENTARES

Art. 298. São normas complementares das leis e dos decretos:

I - Os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;

II - As decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa, a que a lei atribua eficácia normativa;

III - As práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;

IV - Os convênios que entre si celebrem a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Parágrafo Único. A observância das normas referidas neste artigo exclui a imposição de penalidades, a cobrança de juros de mora e a atualização do valor monetário da base de cálculo do tributo.

CAPÍTULO II

Vigência da Legislação Tributária

Art. 299. A vigência, no espaço e no tempo, da legislação tributária rege-se pelas disposições legais aplicáveis às normas jurídicas em geral, ressalvado o previsto neste Capítulo.

Art. 300. A legislação tributária do Município de Araputanga vigora, fora dos seus respectivos territórios, por meio de convênios de que participem, ou outras leis de normas gerais expedidas pela União.

Art. 301. Salvo disposição em contrário, entram em vigor:

I - Os atos administrativos a que se refere o inciso I do artigo 298, na data da sua publicação;

II - As decisões a que se refere o inciso II do artigo 298, quanto a seus efeitos normativos, 30 (trinta) dias após a data da sua publicação;

III - Os convênios a que se refere o inciso IV do artigo 298, na data neles prevista.

Art. 302. Se a lei não dispuser de forma contraria e respeitando a anterioridade nonagesimal, entram em vigor no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que ocorra a sua publicação os dispositivos de lei, referentes a impostos sobre o patrimônio ou a renda:

I - Que instituem ou majoram tais impostos;

II - Que definem novas hipóteses de incidência;

III - Que extinguem ou reduzem isenções, salvo se a lei dispuser de maneira mais favorável ao contribuinte, e observado o disposto no artigo 331.

CAPÍTULO III

Aplicação da Legislação Tributária

Art. 303. A legislação tributária aplica-se imediatamente aos fatos geradores futuros e aos pendentes, assim entendidos aqueles cuja ocorrência tenha tido início, mas não esteja completa nos termos do artigo 314.

Art. 304. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito:

I - Em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída a aplicação de penalidade à infração dos dispositivos interpretados;

II - Tratando-se de ato não definitivamente julgado:

a) Quando deixe de defini-lo como infração;

b) Quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado em falta de pagamento de tributo;

c) Quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática.

CAPÍTULO IV

Interpretação e Integração da Legislação Tributária

Art. 305. A legislação tributária será interpretada conforme o disposto neste Capítulo.

Art. 306. Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará sucessivamente, na ordem indicada:

I - A analogia;

II - Os princípios gerais de direito tributário;

III - Os princípios gerais de direito público;

IV - A equidade.

§1º. O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.

§2º O emprego da equidade não poderá resultar na dispensa do pagamento de tributo devido.

Art. 307. Os princípios gerais de direito privado utilizam-se para pesquisa da definição, do conteúdo e do alcance de seus institutos, conceitos e formas, mas não para definição dos respectivos efeitos tributários.

Art. 308. A lei tributária do Município de Araputanga não pode alterar a definição, o conteúdo e o alcance de institutos, conceitos e formas de direito privado, utilizados, expressa ou implicitamente, pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica de Araputanga para definir ou limitar competências tributárias.

Art. 309. Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:

I - Suspensão ou exclusão do crédito tributário;

II - Outorga de isenção;

III - Dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Art. 310. A lei tributária que define infrações, ou lhe comina penalidades, interpreta-se da maneira mais favorável ao acusado, em caso de dúvida quanto:

I - À capitulação legal do fato;

II - À natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza ou extensão dos seus efeitos;

III - À autoria, imputabilidade ou punibilidade;

IV - À natureza da penalidade aplicável, ou à sua graduação.

TÍTULO II

OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 311. A obrigação tributária é principal ou acessória.

§1º. A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§2º. A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.

§3º. A obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

CAPÍTULO II

Fato Gerador

Art. 312. Fato gerador da obrigação principal é a situação definida neste Código Tributário como necessária e suficiente à sua ocorrência.

Art. 313. Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

Art. 314. Salvo disposição de lei em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:

I - Tratando-se de situação de fato, desde o momento em que o se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios;

II - Tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos de direito aplicável.

Parágrafo Único. A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos a serem estabelecidos em lei ordinária.

Art. 315. Para os efeitos do inciso II do artigo anterior e salvo disposição de lei em contrário, os atos ou negócios jurídicos condicionais reputam-se perfeitos e acabados:

I - Sendo suspensiva a condição, desde o momento de seu implemento;

II - Sendo resolutória a condição, desde o momento da prática do ato ou da celebração do negócio.

Art. 316. A definição legal do fato gerador é interpretada abstraindo-se:

I - Da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis, ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;

II - Dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

CAPÍTULO III

Sujeito Ativo

Art. 317. Na qualidade de sujeito ativo da obrigação tributária, o Município de Araputanga é a pessoa jurídica de direito público titular da competência para lançar, cobrar, fiscalizar e arrecadar os tributos especificados neste Código e nas leis a ele subsequentes.

§ 1º. A competência tributária é indelegável, salvo a atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida a outra pessoa jurídica de direito público.

§ 2º. Não constitui delegação de competência o cometimento a pessoas de direito privado do encargo ou função de arrecadar tributos.

CAPÍTULO IV

SUJEITO PASSIVO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 318. Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.

Parágrafo Único. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

I - Contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II - Responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa de lei.

Art. 319. Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada às prestações que constituam o seu objeto.

Art. 320. Salvo disposições de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

SEÇÃO II

SOLIDARIEDADE

Art. 321. São solidariamente obrigadas:

I - As pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;

II - As pessoas expressamente designadas por este código

Parágrafo Único. A solidariedade referida neste artigo não comporta benefício de ordem.

Art. 322. Salvo disposição de lei em contrário, são os seguintes os efeitos da solidariedade:

I - O pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;

II - A isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, nesse caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;

III - A interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica aos demais.

SEÇÃO III

CAPACIDADE TRIBUTÁRIA

Art. 323. A capacidade tributária passiva independe:

I - Da capacidade civil das pessoas naturais;

II - De achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios;

III - De estar à pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

SEÇÃO IV

DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO

Art. 324. O sujeito passivo no ato de sua inscrição nos cadastros de contribuintes da Secretaria Municipal da Finanças e Planejamento de Araputanga lhe será facultado escolher o seu domicílio tributário, assim entendido o lugar onde desenvolve sua atividade econômica.

§1º. Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário, na forma da legislação aplicável, considera-se como tal:

I - Quanto às pessoas naturais, a sua residência habitual, ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade;

II - Quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar da sua sede, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento;

III - Quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território da entidade tributante.

§2º. Quando não couber a aplicação das regras fixadas em qualquer dos incisos deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação.

§3º. A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do parágrafo anterior.

Art. 325. Uma vez que o contribuinte determine seu domicílio tributário, este se obriga a comunicar à repartição fazendária, dentro de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da ocorrência, a mudança do endereço.

Art. 326. Salvo disposições em contrário, considera-se estabelecimento o local, construído ou não, onde o contribuinte exercer atividade geradora da obrigação tributária, ainda que pertencente a terceiro.

§1º. Todos os estabelecimentos do mesmo titular são considerados em conjunto, para efeito de responder a empresa pelos débitos, acréscimos, multas, correção monetária e juros referentes a qualquer deles.

§2º. O titular do estabelecimento é responsável pelo cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias que este Código atribui ao estabelecimento.

CAPÍTULO V

RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 327. Sem prejuízo do disposto neste capítulo, este código atribuirá de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

SEÇÃO II

RESPONSABILIDADE DOS SUCESSORES

Art. 328. O disposto nesta Seção aplica-se por igual aos créditos tributários definitivamente constituídos ou em curso de constituição à data dos atos nela referidos, e aos constituídos posteriormente aos mesmos atos, desde que relativos a obrigações tributárias surgidas até a referida data.

Art. 329. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Parágrafo Único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Art. 330. São pessoalmente responsáveis:

I - O adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;

II - O sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão do legado ou da meação;

III - O espólio, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da abertura da sucessão.

Art. 331. A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra é responsável pelos tributos devidos até a data do ato pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

Art. 332. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até à data do ato:

I - Integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;

II - Subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de seis meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

§1º. O disposto no *caput*deste artigo não se aplica na hipótese de alienação judicial:

I – Em processo de falência;

II – De filial ou unidade produtiva isolada, em processo de recuperação judicial.

§2º. Não se aplica o disposto no § 1o deste artigo quando o adquirente for:

I – Sócio da sociedade falida ou em recuperação judicial, ou sociedade controlada pelo devedor falido ou em recuperação judicial;

II – Parente, em linha reta ou colateral até o 4o (quarto) grau, consanguíneo ou afim, do devedor falido ou em recuperação judicial ou de qualquer de seus sócios; ou

III – Identificado como agente do falido ou do devedor em recuperação judicial com o objetivo de fraudar a sucessão tributária.

§3º. Em processo da falência, o produto da alienação judicial de empresa, filial ou unidade produtiva isolada permanecerá em conta de depósito à disposição do juízo de falência pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data de alienação, somente podendo ser utilizado para o pagamento de créditos extra concursais ou de créditos que preferem ao tributário.

SEÇÃO III

RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS

Art. 333. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:

I - Os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;

II - Os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;

III - Os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;

IV - O inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;

V - O síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;

VI - Os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles, ou perante eles, em razão do seu ofício;

VII - Os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidades, às de caráter moratório.

Art. 334. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

I - As pessoas referidas no artigo anterior;

II - Os mandatários, prepostos e empregados;

III - Os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

SEÇÃO IV

RESPONSABILIDADE POR INFRAÇÕES

Art. 335. Salvo disposição de lei em contrário, a responsabilidade por infrações da legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 336. A responsabilidade é pessoal ao agente:

I - Quanto às infrações conceituadas por lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou emprego, ou no cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;

II - Quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;

III - Quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo específico:

a) Das pessoas referidas no artigo 333, contra aquelas por quem respondem;

b) Dos mandatários, prepostos ou empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;

c) Dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.

Art. 337. A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada:

I - Do pagamento do tributo devido e dos juros de mora; ou

II - Do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

Parágrafo Único. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

TÍTULO III

CRÉDITO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 338. O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

Art. 339. As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluem sua exigibilidade não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 340. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos nesta Lei, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

CAPÍTULO II

CONSTITUIÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I

LANÇAMENTO

Art. 341. Compete privativamente à autoridade administrativa de Araputanga constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo Único. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 342. Salvo disposição de lei em contrário, quando o valor tributário esteja expresso em moeda estrangeira, no lançamento far-se-á sua conversão em moeda nacional ao câmbio do dia da ocorrência do fato gerador da obrigação.

Art. 343. O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

§1º. Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliado os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

§2º O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que a respectiva lei fixe expressamente a data em que o fato gerador se considera ocorrido.

Art. 344. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:

I - Impugnação do sujeito passivo;

II - Recurso de ofício;

III - Iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no artigo 348.

Art. 345. A modificação introduzida, de ofício ou em consequência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

SEÇÃO II

MODALIDADES DE LANÇAMENTO

Art. 346. O lançamento é efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiros, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à autoridade administrativa informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação.

§1º. A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado o lançamento.

§2º. Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a que competir a revisão daquela.

Art. 347. Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os

esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

Art. 348. O lançamento é efetuado e revisto de ofício pela autoridade administrativa nos seguintes casos:

I - Quando a lei assim o determine;

II - Quando a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;

III - Quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;

IV - Quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;

V - Quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, no exercício da atividade a que se refere o artigo seguinte;

VI - Quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;

VII - Quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;

VIII - Quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;

IX - Quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade especial.

Parágrafo Único. A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública.

Art. 349. O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa.

§1º O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos deste artigo extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação ao lançamento.

§2º Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.

§3º Os atos a que se refere o parágrafo anterior serão, porém, considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou sua graduação.

§4º Se a lei não fixar prazo a homologação, será ele de cinco anos, a contar da ocorrência do fato gerador; expirado esse prazo sem que a Fazenda Pública se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Art. 350. A notificação do lançamento ao sujeito passivo, será realizada, preferencialmente por meio eletrônico, através do Domicílio Tributário Eletrônico – DTE ou por meio de correio eletrônico previamente cadastrado na central de atendimento ao contribuinte na sede da Prefeitura de Araputanga.

§1º. O sujeito passivo deverá cadastrar um login e senha ou um endereço de correio eletrônico para o recebimento de notificações na sede da Prefeitura de Araputanga

§2º. Presume-se notificado ou intimado contribuinte na data em que efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação efetuada por meio do Domicílio Tributário Eletrônico - DTE ou quando decorridos 05 (cinco) dias do envio do correio eletrônico.

§3º. A notificação poderá ser feita na pessoa do representante legal, do procurador do contribuinte ou responsável substituto, desde que devidamente cadastrado junto a Administração Tributária Municipal.

§4º. Diante da impossibilidade de realizar a notificação por meio do correio eletrônico a Administração Tributária Municipal poderá promover a notificação por meio de agente da Fazenda Pública, pelo Correio, por quem legalmente esteja autorizado a fazê-lo ou por meio de publicação de edital quando todas as alternativas se frustrarem.

§5º. Considerará a notificação entregue:

I – No 1º dia útil após a postagem;

II – No ato da entrega quando realizada por agente da Administração Pública Municipal;

III – No ato do comparecimento pessoal do contribuinte junto a administração Pública Municipal;

III – 05 (cinco) dias após a postagem dos correios;

IV – No dia seguinte à publicação do edital no Diário Oficial do Município.

§6º. Para a realização da notificação não caberá benefício de ordem dos sujeitos cadastrado.

SUBSEÇÃO I DO ARBITRAMENTO

Art. 351. A Administração Tributária procederá ao arbitramento da base de cálculo dos tributos, quando ocorrer qualquer uma das seguintes hipóteses:

I - O contribuinte não estiver inscrito no Cadastro Mobiliário Tributário ou não possuir livros fiscais de utilização obrigatória ou se estes não estiverem com sua escrituração atualizada;

II - O contribuinte, depois de intimado, deixar de exibir os livros fiscais de utilização obrigatória;

III - Fundada suspeita de que os valores declarados pelo contribuinte sejam notoriamente inferiores ao corrente no mercado;

IV - Flagrante diferença entre os valores declarados ou escriturados e os sinais exteriores do potencial econômico do bem ou da atividade;

V - Ações ou procedimentos praticados com dolo, fraude ou simulação;

VI - Insuficiência de informações ou restrições intrínsecas, decorrentes das características do bem ou da atividade, que dificultem seu enquadramento em padrões usuais de apuração do valor econômico da matéria tributável.

Art. 352. O arbitramento deverá ser promovido nos termos do Regulamento.

Art. 353. O arbitramento do preço dos serviços não exonera o contribuinte da imposição das penalidades cabíveis, quando for o caso.

SUBSEÇÃO II DA ESTIMATIVA

Art. 354. A Administração Tributária poderá, por ato normativo próprio, fixar o valor do imposto por estimativa:

I - Quando se tratar de atividade em caráter temporário;

II - Quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização;

III - Quando o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais;

IV - Quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou de atividades aconselhar, a critério exclusivo da Administração Tributária, tratamento tributário específico.

Parágrafo Único. No caso do inciso I deste artigo, consideram-se de caráter temporário as atividades cujo exercício esteja vinculado a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.

Art. 355. A autoridade tributária que estabelecer o valor do imposto por estimativa levará em consideração:

I - O tempo de duração e a natureza específica da atividade;

II - O preço corrente dos serviços;

III - O local onde se estabelece o contribuinte;

IV - O montante das receitas e das despesas operacionais do contribuinte em períodos anteriores e sua comparação com as de outros contribuintes que exerçam atividade semelhante.

Art. 356. O valor do imposto por estimativa será devido mensalmente, e revisto e atualizado em 31 de dezembro de cada exercício.

Art. 357. A Administração Tributária poderá rever os valores estimados, a qualquer tempo, quando verificar que a estimativa inicial foi incorreta ou que o volume ou a modalidade dos serviços se tenha alterado de forma substancial.

Art. 358. A Administração Tributária poderá suspender o regime de estimativa mesmo antes do final do exercício, seja de modo geral ou individual, seja quanto a qualquer categoria de estabelecimentos, grupos ou setores de atividades, quando não mais prevalecerem às condições que originaram o enquadramento.

Art. 359. Os contribuintes abrangidos pelo regime de estimativa poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência do ato respectivo, apresentar reclamação contra o valor estimado.

CAPÍTULO III

SUSPENÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 360. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

I - Moratória;

II - O depósito do seu montante integral;

III - As reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo;

IV - A concessão de medida liminar em mandado de segurança.

V – A concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;

VI – O parcelamento.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações assessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes.

SEÇÃO II

DA MORATÓRIA

Art. 361. A moratória somente pode ser concedida:

I - Em caráter geral por lei de iniciativa exclusiva do chefe do poder executivo municipal;

II - Em caráter individual, por despacho da autoridade administrativa, desde que autorizada por lei nas condições do inciso anterior.

Parágrafo Único. A lei concessiva de moratória pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade à determinada região do território de Araputanga, ou a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos.

Art. 362. A lei que conceda moratória em caráter geral ou autorize sua concessão em caráter individual especificará, sem prejuízo de outros requisitos:

I - O prazo de duração do favor;

II - As condições da concessão do favor em caráter individual;

III - Sendo caso:

a) Os tributos a que se aplica;

b) O número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo a que se refere o inciso I, podendo atribuir a fixação de uns e de outros à autoridade administrativa, para cada caso de concessão em caráter individual;

c) As garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiado no caso de concessão em caráter individual.

Art. 363. A moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

Parágrafo Único. A moratória não aproveita aos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou do terceiro em benefício daquele.

Art. 364. A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumprira ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora:

I - Com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiros em benefício daquele;

II - Sem imposição de penalidade, nos demais casos.

§1º. No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito; no caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

§2º. Se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

SEÇÃO III

DO PARCELAMENTO.

Art. 365. O parcelamento será concedido na forma e condição estabelecidas em lei específica.

§1º. Salvo disposição de lei em contrário, o parcelamento do crédito tributário não exclui a incidência de juros e multas.

§2º. Aplicam-se, subsidiariamente, ao parcelamento as disposições deste código, relativas à moratória.

§3º. Lei específica disporá sobre as condições de parcelamento dos créditos tributários do devedor em recuperação judicial.

§4º. A inexistência da lei específica a que se refere o § 3o deste artigo importa na aplicação das leis gerais de parcelamento do Município de Araputanga ao devedor em recuperação judicial, não podendo, neste caso, ser o prazo de parcelamento inferior ao concedido pela lei federal específica.

CAPÍTULO IV

EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I

MODALIDADES DE EXTINÇÃO

Art. 366. Extinguem o crédito tributário:

I – O pagamento;

II – A compensação;

III – A transação;

IV – A remissão;

V – A prescrição e a decadência;

VI – A conversão de depósito em renda;

VII – O pagamento antecipado e a homologação do lançamento nos termos do disposto no artigo 349 e seus §§ 1º e 4º;

VIII - A consignação em pagamento, nos termos do disposto no § 2º do artigo **296**;

IX - A decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;

X - A decisão judicial transitada em julgado.

XI – A dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei.

Parágrafo Único. A lei disporá quanto aos efeitos da extinção total ou parcial do crédito sobre a ulterior verificação da irregularidade da sua constituição, observado o disposto nos artigos 343 e 348.

SEÇÃO II

PAGAMENTO

Art. 367. A imposição de penalidade não ilide o pagamento integral do crédito tributário.

Art. 368 O pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento:

I - Quando parcial, das prestações em que se decomponha;

II - Quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.

Art. 369. Quando a legislação tributária não dispuser a respeito, o pagamento é efetuado na repartição competente do domicílio do sujeito passivo.

Art. 370. Quando a legislação tributária não fixar o tempo do pagamento, o vencimento do crédito ocorre trinta dias depois da data em que se considera o sujeito passivo notificado do lançamento.

Parágrafo Único. A legislação tributária pode conceder desconto pela antecipação do pagamento, nas condições que estabeleça.

Art. 371. O crédito não integralmente pago no vencimento é acrescido de juros de mora, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas nesta Lei ou em lei tributária.

§1º. Se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

§2º. O disposto neste artigo não se aplica na pendência de consulta formulada pelo devedor dentro do prazo legal para pagamento do crédito.

Art. 372. O pagamento será efetuado exclusivamente em moeda corrente.

Art. 373. Existindo simultaneamente dois ou mais débitos vencidos do mesmo sujeito passivo para com a mesma pessoa jurídica de direito público, relativos ao mesmo ou a diferentes tributos ou provenientes de penalidade pecuniária ou juros de mora, a autoridade administrativa competente para receber o pagamento determinará a respectiva imputação, obedecidas as seguintes regras, na ordem em que enumeradas:

I - Em primeiro lugar, aos débitos por obrigação própria, e em segundo lugar aos decorrentes de responsabilidade tributária;

II - Primeiramente, às contribuições de melhoria, depois às taxas e pôr fim aos impostos;

III - Na ordem crescente dos prazos de prescrição;

IV - Na ordem decrescente dos montantes.

SEÇÃO III

DA CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Art. 374. A importância de crédito tributário pode ser consignada judicialmente pelo sujeito passivo, nos casos:

I - De recusa de recebimento, ou subordinação deste ao pagamento de outro tributo ou de penalidade, ou ao cumprimento de obrigação acessória;

II - De subordinação do recebimento ao cumprimento de exigências administrativas sem fundamento legal;

III - De exigência, por mais de uma pessoa jurídica de direito público, de tributo idêntico sobre um mesmo fato gerador.

§1º. A consignação só pode versar sobre o crédito que o consignante se propõe pagar.

§2º. Julgada procedente a consignação, o pagamento se reputa efetuado e a importância consignada é convertida em renda; julgada improcedente a consignação no todo ou em parte, cobra-se o crédito acrescido de juros de mora, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SEÇÃO IV

PAGAMENTO INDEVIDO

Art. 375. O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, nos seguintes casos:

I – Cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II – Erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III - Reforma anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

Art. 376. A restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

Art. 377. A restituição total ou parcial do tributo dá lugar à restituição, na mesma proporção, dos juros de mora e das penalidades pecuniárias, salvo as referentes a infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa da restituição.

Parágrafo Único. A restituição vence juros não capitalizáveis, a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva que a determinar.

Art. 378. O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:

I - Nas hipóteses dos incisos I e II do artigo **375**, da data da extinção do crédito tributário;

II - Na hipótese do inciso III do artigo **375**, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

§1º. Prescreve em dois anos a ação anulatória da decisão administrativa que denegar a restituição.

§2º. O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante judicial da Fazenda Pública interessada.

SEÇÃO V

DA COMPENSAÇÃO

Art. 379. Cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Araputanga autorizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal.

Parágrafo Único. Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo a que se refere o *caput* deste artigo, o seu montante será apurado com redução correspondente aos juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, pelo tempo que decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

Art. 380. É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

SEÇÃO VI

DA TRANSAÇÃO

Art. 381. Fica o Secretário Municipal de Finanças e Planejamento autorizado, sob condições e garantias especiais, efetuar transação, judicial e extrajudicial, com o sujeito passivo de obrigação tributária para, mediante concessões mútuas, resguardados os interesses municipais, terminar litígio e extinguir o crédito tributário, nos termos do Decreto Regulamentar.

§1º. Para a realização da transação o Secretário Municipal de Finanças e Planejamento deverá consultar a procuradoria do município para emissão de parecer em cada caso.

§2º. Para a realização da transação é necessária devida fundamentação da motivação, em processo regular próprio, caso a caso, demonstrando o interesse da Administração no fim da lide, não podendo a discricionariedade atingir o objeto principal do crédito tributário atualizado, limitando-se à dispensa, parcial ou total, dos acréscimos legais referentes à multa de infração, multa de mora, juros e encargos da dívida ativa.

§3º. A transação a que se refere este artigo será autorizada pelo Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, quando se tratar de transação judicial, em parecer fundamentado quando:

I - O montante do tributo tenha sido fixado por estimativa ou arbitramento;

II - A incidência ou o critério de cálculo do tributo for matéria controvertida;

III - A demora na solução normal do litígio seja onerosa ou temerária ao Município.

SEÇÃO VII

DA REMISSÃO

Art. 382. Quando autorizado por lei o Chefe do poder executo poderá autorizar, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:

I - À situação econômica do sujeito passivo;

II - Ao erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;

III - À diminuta importância do crédito tributário;

IV - A considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso;

V - A condições peculiares a determinada região do território da entidade tributante.

Parágrafo Único. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, podendo ser revisto de ofício sempre que apure que o beneficiado não satisfaça ou deixou de satisfazer nos termos do artigo **362**.

SEÇÃO VIII

DA PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA

Art. 383. O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:

I - Do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

II - Da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo Único. O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

Art. 384. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo Único. A prescrição se interrompe:

I – Pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;

II - Pelo protesto judicial;

III - Por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - Por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

SEÇÃO IX

DA CONVERSÃO DE DEPÓSITO EM RENDA;

Art. 385. Extingue o crédito tributário a conversão, em renda, de depósito em dinheiro realizado pelo sujeito passivo, devendo saldo apurado:

I – A maior, restituído ao sujeito passivo de ofício; ou

II – A menor, cobrado a diferença por meio de intimação ao contribuinte.

CAPÍTULO V

EXCLUSÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 386. Excluem o crédito tributário:

I - A isenção;

II - A anistia.

Parágrafo único. A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela consequente.

SEÇÃO II

ISENÇÃO

Art. 387. A isenção, ainda quando prevista em contrato, é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo caso, o prazo de sua duração.

Parágrafo único. A isenção pode ser restrita a determinada região do território da entidade tributante, em função de condições a ela peculiares.

Art. 388. Salvo disposição de lei em contrário, a isenção não é extensiva:

I - Às taxas e às contribuições de melhoria;

II - Aos tributos instituídos posteriormente à sua concessão.

Art. 389. A isenção, salvo se concedida por prazo certo e em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei, a qualquer tempo, observado o disposto no inciso III do art. 302.

Art. 390. A isenção, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei ou contrato para sua concessão.

§1º. Tratando-se de tributo lançado por certo de tempo, o despacho referido neste artigo será renovado antes da expiração de cada período, cessando automaticamente os seus efeitos a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.

§2º. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no artigo 364.

SEÇÃO III

ANISTIA

Art. 391. A anistia abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a concede, não se aplicando:

I - Aos atos qualificados em lei como crimes ou contravenções e aos que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;

II - Salvo disposição em contrário, às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 392. A anistia pode ser concedida:

I - Em caráter geral;

II - Limitadamente:

a) Às infrações da legislação relativa a determinado tributo;

b) Às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;

c) A determinada região do território da entidade tributante, em função de condições a ela peculiares;

d) Sob condição do pagamento de tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela mesma lei à autoridade administrativa.

Art. 393. A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com a qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para sua concessão.

Parágrafo Único. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no artigo 364.

CAPÍTULO VI

GARANTIA E PRIVILÉGIOS DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 394. A enumeração das garantias atribuídas neste Capítulo ao crédito tributário não exclui outras que sejam expressamente previstas em lei, em função da natureza ou das características do tributo a que se refiram.

Parágrafo Único. A natureza das garantias atribuídas ao crédito tributário não altera a natureza deste nem a da obrigação tributária a que corresponda.

Art. 395. Sem prejuízo dos privilégios especiais sobre determinados bens, que sejam previstos em lei, responde pelo pagamento do crédito tributário a totalidade dos bens e das rendas, de qualquer origem ou natureza, do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os gravados por ônus real ou cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, seja qual for a data da constituição do ônus ou da cláusula, excetuados unicamente os bens e rendas que a lei declare absolutamente impenhoráveis.

Art. 396. Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de terem sido reservados, pelo devedor, bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.

Art. 397. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial.

§1º. A indisponibilidade de que trata o caput deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite.

§2º. Os órgãos e entidades aos quais se fizer a comunicação de que trata o caput deste artigo enviarão imediatamente ao juízo a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido.

SEÇÃO II

PREFERÊNCIAS

Art. 398. O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho.

Parágrafo Único. Na falência:

I – O crédito tributário não prefere aos créditos extra concursais ou às importâncias passíveis de restituição, nos termos da lei falimentar, nem aos créditos com garantia real, no limite do valor do bem gravado;

II – A lei poderá estabelecer limites e condições para a preferência dos créditos decorrentes da legislação do trabalho; e

III – A multa tributária prefere apenas aos créditos subordinados.

Art. 399. A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento.

Parágrafo Único. O concurso de preferência somente se verifica entre pessoas jurídicas de direito público, na seguinte ordem:

I - União;

II - Estados, Distrito Federal e Territórios, conjuntamente e pró rata;

III - Municípios, conjuntamente e pró rata.

Art. 400. São extra concursais os créditos tributários decorrentes de fatos geradores ocorridos no curso do processo de falência.

§1º. Contestado o crédito tributário, o juiz remeterá as partes ao processo competente, mandando reservar bens suficientes à extinção total do crédito e seus acrescidos, se a massa não puder efetuar a garantia da instância por outra forma, ouvido, quanto à natureza e valor dos bens reservados, o representante da Fazenda Pública de Araputanga.

§2º. O disposto neste artigo aplica-se aos processos recuperação judicial e extrajudicial.

Art. 401. São pagos preferencialmente a quaisquer créditos habilitados em inventário ou arrolamento, ou a outros encargos do monte, os créditos tributários vencidos ou vincendos, a cargo do *de cujus* ou de seu espólio, exigíveis no decurso do processo de inventário ou arrolamento.

Parágrafo Único. Contestado o crédito tributário, proceder-se-á na forma do disposto no § 1º do artigo anterior.

Art. 402. São pagos preferencialmente a quaisquer outros os créditos tributários vencidos ou vincendos, a cargo de pessoas jurídicas de direito privado em liquidação judicial ou voluntária, exigíveis no decurso da liquidação.

Art. 403. A extinção das obrigações do falido requer prova de quitação de todos os tributos.

Art. 404. A concessão de recuperação judicial depende da apresentação da prova de quitação de todos os tributos.

Art. 405. Nenhuma sentença de julgamento de partilha ou adjudicação será proferida sem prova da quitação de todos os tributos relativos aos bens do espólio, ou às suas rendas.

Art. 406. Salvo quando expressamente autorizado por lei, nenhum departamento da Administração Pública de Araputanga, ou sua autarquia, celebrará contrato ou aceitará proposta em concorrência pública sem que o contratante ou proponente faça prova da quitação de todos os tributos devidos à Fazenda Pública interessada, relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

LIVRO III

ADMININSTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

TÍTULO I

ORGÃO TRIBUTARIO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 407. Compreende a administração tributária municipal o órgão do poder executivo definido por lei municipal para exercer todas as atribuições definidas pela Constituição Federal, Leis Federais e Estaduais, Lei Orgânica Municipais, e demais dispositivos normativos referentes as funções de:

I – Cadastramento, lançamento, cobrança e fiscalização dos tributos municipais;

II – Expedição de auto de infração e aplicação de sanções por infrações a legislação tributária do município;

III – Administração, julgamento e gestão dos processos administrativos tributários;

IV – Inscrição na dívida ativa;

V – Expedição de Certidões de Regularidade Fiscal;

VI – Implementação de regimes especiais de fiscalização por arbitramento e presunção da base de cálculo nos termos da lei e dos dispositivos normativos;

VII – Produção de normativas referentes ao sistema tributário, e;

VIII – Repreensão e prevenção a fraudes fiscais e Orientação e educação tributária.

§1º. A administração municipal tributária é atividades essencial ao funcionamento do Município de Araputanga e deverá ser exercida por servidores efetivos preferencialmente de carreiras específicas bem como por servidores comissionados para os cargos de chefia, dispondo de recursos próprios para a realização de suas atividades.

§2º. Com fulcro no princípio da eficiência, eficácia e efetividade de suas ações, é facultado a administração tributária municipal firmar convênios de cooperação integrada para o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais com as demais secretarias municipais, com a administração pública estadual, Federal ou de demais municípios limítrofes por meio de decreto expedido pelo poder executivo com finalidade específica.

Art. 408. Por meio de convênios firmados com a União e o Estado a administração municipal tributária poderá desempenhar atribuições de cadastramento lançamento, cobrança, Fiscalização, bem como implementar regime especial de fiscalização por meio de arbitramento e de presunção da base de cálculo dos impostos e taxas dos aludidos entes da federação.

Art. 409. A legislação tributária do Município de Araputanga, observado o disposto nesta Lei, regulará a competência e os poderes das autoridades administrativas definindo sua estrutura e atribuições.

§1º. Para efeitos deste Código, o órgão referido neste artigo receberá a denominação de "Administração Tributária", o qual obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e efetividade.

§2º. A “Administração Tributária” integrante da administração direta municipal encarregado da gestão tributária.

§3º. A legislação a que se refere este artigo aplica-se às pessoas naturais ou jurídicas, contribuintes ou não, inclusive às que gozem de imunidade tributária ou de isenção de caráter pessoal.

Art. 410. São os princípios fundamentais de ética profissional relevantes aos membros da Administração Tributária do município de Araputanga:

I – Integridade;

II – Competência e Zelo profissional;

III – Objetividade;

IV – Confidencialidade;

V – Conduta ilibada.

Parágrafo Único. Os membros da Administração Tributária devem exercer suas funções de forma impessoal e profissional de forma a obter o máximo de credibilidade possível, quanto à honestidade e aos padrões morais do servidor.

Art. 411. Os servidores lotados na Administração Tributária, sem prejuízo dos atributos de urbanidade e respeito, darão assistência técnica aos contribuintes, prestando-lhes esclarecimentos sobre a interpretação e a fiel observância da legislação tributária.

Art. 412. Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais, dos comerciantes industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exibi-los.

Parágrafo Único. Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

Art. 413. Serão exercidas pela Administração Tributária todas as funções referentes a cadastramento, lançamento, cobrança, recolhimento, restituição e fiscalização de tributos municipais, aplicação de sanções por infração às disposições deste Código, bem como as medidas de prevenção e repressão às fraudes.

Art. 414. Para efeitos deste Código são autoridades tributárias:

I - O Secretário Municipal de Finanças e Planejamento.

II - Os titulares de cargos em comissão e funções gratificadas da Administração Tributária;

III - Os servidores cujos cargos lhes cometam competência para intimar, notificar e autuar.

SEÇÃO UNICA

DO CALENDÁRIO TRIBUTÁRIO

Art. 415. Os prazos fixados na legislação tributária do Município serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o de vencimento.

Parágrafo Único. A legislação tributária poderá fixar o prazo em dias ou a data certa para o pagamento das obrigações.

Art. 416. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal da Administração Tributária.

Parágrafo Único. Não ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, o início ou o fim do prazo será transferido, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 417. Será baixado decreto, com base em proposta da Administração Tributária, estabelecendo:

I - Os prazos de vencimento e as condições de pagamento dos tributos municipais;

II - Os prazos e as condições de apresentação de requerimentos visando ao reconhecimento de imunidades e de isenções.

Art. 418. A Administração Tributária fará imprimir e distribuir, sempre que necessário, modelos de declarações e de documentos que devam ser preenchidos obrigatoriamente pelos contribuintes e responsáveis.

Parágrafo Único. Os modelos referidos no caput deste artigo conterão, no seu corpo, as instruções e os esclarecimentos indispensáveis ao entendimento do seu teor e da sua obrigatoriedade.

CAPÍTULO II

DA ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA DA AUTORIDADE FISCAL

Art. 419. As autoridades tributárias determinarão a natureza e o montante dos créditos tributários, efetuarão a homologação dos lançamentos bem como verificarão da exatidão das declarações e dos requerimentos apresentados, em relação aos sujeitos passivos, podendo:

I - Exigir, a qualquer tempo, a exibição dos livros de escrituração tributária e contábil e dos documentos que embasaram os lançamentos contábeis respectivos;

II - Notificar o contribuinte ou responsável para:

a) Prestar informações escritas ou verbais, sobre atos ou fatos que caracterizem ou possam caracterizar obrigação tributária;

b) Comparecer à sede da Administração Tributária e prestar informações ou esclarecimentos envolvendo aspectos relacionados com obrigação tributária de sua responsabilidade.

III - Fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações:

a) Nos locais e estabelecimentos onde se exerçam atividades passíveis de tributação;

b) Nos bens imóveis que constituam matéria tributável;

IV - Apreender coisas móveis, inclusive mercadorias, livros e documentos fiscais;

V - Requisitar o auxílio da força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensável à realização de diligências, inclusive inspeções necessárias ao registro dos locais e estabelecimentos, assim como dos bens e da documentação dos contribuintes e responsáveis.

Art. 420. A autoridade administrativa que proceder ou presidir a quaisquer diligências de fiscalização lavrará os termos necessários para que se documente o início do procedimento, na forma da legislação aplicável, que fixará prazo máximo para a conclusão daquelas.

§1º. O prazo para apresentação de documentos solicitados pela fiscalização será de 10 (dez) dias.

§2º. Os termos a que se refere este artigo serão lavrados, sempre que possível, em um dos livros fiscais exibidos; quando lavrados em separado, deles se dará ao fiscalizado cópia autenticada pela autoridade, contra recibo no original.

§3º. A recusa do recibo, que será declarada pela autoridade, não trará proveito ao fiscalizado ou infrator, nem o prejudica.

Art. 421. Os contribuintes ou quaisquer responsáveis por tributos facilitarão, por todos os meios ao seu alcance, o lançamento, a fiscalização e a cobrança dos tributos devidos à Fazenda Municipal de Araputanga, ficando especialmente obrigados a:

I - Apresentar declarações, documentos e guias, bem como escriturar, em livros próprios, os fatos geradores da obrigação tributária, segundo as normas estabelecidas na legislação tributária;

II - Comunicar, a Administração Tributária, no prazo legal, qualquer alteração capaz de gerar, modificar ou extinguir:

a) Obrigação tributária;

b) Responsabilidade tributária;

c) Domicílio tributário.

III - Conservar e apresentar a Administração Tributária, quando solicitado, qualquer documento que, de algum modo, se refira a operações ou situações que constituam fato gerador de obrigação tributária ou que sirva como comprovante da veracidade dos dados consignados em guias e documentos fiscais;

IV - Prestar, sempre que solicitados pelas autoridades competentes, informações e esclarecimentos que, a juízo da Administração Tributária, se refiram a fato gerador de obrigação tributária.

Parágrafo Único. Mesmo no caso de imunidade e isenção ficam os beneficiários sujeitos ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 422. A autoridade tributária poderá requisitar a terceiros, e estes ficam obrigados a fornecer-lhe, todas as informações e dados referentes a fatos geradores de obrigação tributária para os quais tenham contribuído ou que devam conhecer, salvo quando, por força de lei, estejam obrigados a guardar sigilo em relação a esses fatos.

Art. 423. Mediante intimação, são obrigados a prestar à autoridade tributária todas as informações de que disponham, com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros, sujeitos aos tributos municipais:

I - Os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;

II - Os bancos e demais instituições financeiras;

III - As empresas de administração de bens;

IV - Os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;

V – Os corretores, seguradoras e similares;

VI - Os inventariantes;

VII - Os síndicos, comissários e liquidatários;

VIII - As pessoas inscritas ou obrigadas a inscrição cadastral no Município;

IX - Quaisquer outras entidades ou pessoas que a lei designe, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Parágrafo Único. A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Art. 424. Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exibi-los.

Art. 425. Independentemente do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, para quaisquer fins, por parte de prepostos do Município, de qualquer informação obtida em razão de ofício sobre a situação econômico financeira e sobre a natureza e o estado dos negócios ou das atividades das pessoas sujeitas à fiscalização.

§1º. Excetuam-se do disposto neste artigo unicamente as requisições da autoridade judiciária e os casos de prestação mútua de assistência para fiscalização de tributos e permuta de informações entre os diversos órgãos do Município, e entre este e a União, os Estados e os outros Municípios.

§2º. O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.

§3º. A divulgação das informações obtidas no exame de contas e documentos constitui falta grave sujeita às penalidades da legislação pertinente.

§4º. Não é vedada a divulgação de informações relativas a:

I – Representações fiscais para fins penais;

II – Inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal;

III – Parcelamento ou moratória.

Art. 426. A autoridade fiscal, mediante plantão, adotará a apuração ou verificação diária no próprio local da atividade, durante determinado período, quando:

I - Houver dúvida sobre a exatidão do que será levantado ou for declarado para os efeitos dos tributos municipais;

II - O contribuinte estiver sujeito a regime especial de fiscalização.

Art. 427. O procedimento fiscal considera-se iniciado, com a finalidade de excluir a espontaneidade da iniciativa do sujeito passivo em relação aos atos anteriores, a partir da data de intimação do contribuinte para apresentação de documentos para levantamento fiscal.

SEÇÃO II

DA AÇÃO FISCAL

Art. 428. O integrante da Administração Tributária exibirá ao contribuinte ou a seu preposto, identidade funcional que o credencia à prática da fiscalização.

Art. 429. A ação fiscal iniciará com a lavratura do Termo de Início de Fiscalização, do qual constará a identificação do ato designativo, do contribuinte, hora e data do início do procedimento fiscal, a solicitação dos livros, documentos e arquivos, eletrônicos ou não, necessários à ação fiscal, seguido do prazo para a apresentação destes definidos na legislação tributária e o período objeto de fiscalização.

§1º. No início da ação fiscal deverão ser entregues ao sujeito passivo cópias do ato designativo da respectiva fiscalização e do Termo de Início de Fiscalização.

§2º. Emitida a Ordem de Serviço ou Portaria, conforme o caso, lavrado o Termo de Início de Fiscalização, o Auditor-Fiscal terá o prazo definido na legislação tributária para a conclusão dos trabalhos, contados da data da ciência do sujeito passivo, prorrogável, esse período, pelo prazo definido na legislação, a critério e conforme autorização da autoridade designadora, e desde que o sujeito passivo seja devidamente cientificado da prorrogação.

Art. 430. Encerrado o procedimento de fiscalização, será lavrado o Termo Final de Fiscalização do qual constarão, além de outros requisitos previstos na legislação, os elementos constantes do Termo de Início e ainda, o resumo do resultado do procedimento.

§1º. O prazo de conclusão dos trabalhos de fiscalização, na hipótese de a notificação ser efetuada através de Aviso de Recepção – AR, terá como termo final a data de sua postagem nos Correios.

§2º. Verificada alguma irregularidade, da qual decorra autuação, no Termo Final de Fiscalização deverá constar:

I – O número e a data dos autos lavrados;

II – O motivo da autuação e os dispositivos legais infringidos; e

III – A base de cálculo e a alíquota aplicável para o cálculo do imposto, quando for o caso, e a imposição de multa.

§3º. Inexistindo qualquer irregularidade, deverá constar do Termo Final de Fiscalização a expressa indicação dessa circunstância.

§4º. Ao final da fiscalização os livros, arquivos e documentos contábeis e fiscais serão devolvidos ao sujeito passivo, por meio de comprovante de entrega.

Art. 431. Para fins de formação do processo, o auto de infração somente será recebido no órgão fiscal competente, se acompanhado do Termo de Início e do Termo Final de Fiscalização, além dos documentos que embasaram a respectiva autuação, sob pena de responsabilidade funcional.

§1º. Todos os documentos e papéis, livros, inclusive arquivos eletrônicos que serviram de base à ação fiscal devem ser mencionados ou anexados ao Termo Final de Fiscalização, respeitada a indisponibilidade dos originais, caso necessária.

§2º. Os anexos utilizados no levantamento de que resultar autuação deverão ser entregues ao autuado, juntamente com as vias correspondentes ao Auto de Infração e ao Termo Final de Fiscalização.

SEÇÃO III

DOS ELEMENTOS DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 432. O auto de infração, lavrado com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, deverá:

I – Mencionar o local, o dia e a hora da lavratura;

II – A qualificação do autuado o domicílio e a natureza da atividade;

III – Descrição clara e precisa do fato que se alega constituir infração com referência às circunstâncias pertinentes;

IV – Valor do tributo e dos acréscimos legais;

V – Tipificação legal infringida e a penalidade aplicável;

VI – Intimação ao infrator para pagar os tributos e multas, quando devidos, ou defender-se impugnando, produzindo as provas, com indicação do respectivo prazo e data do seu início;

VII – Assinatura do autuante, assinatura do sujeito passivo ou o termo relativo a sua recusa, salvo se a intimação for feita por carta com aviso de recebimento ou por edital; e

VIII – Indicação da Administração Tributária da Prefeitura Municipal de Araputanga por onde deverá tramitar o processo.

§1º. A assinatura do autuado não constitui formalidade essencial à validade do auto de infração e a sua recusa em apor ciência não implica em confissão, nem agrava a penalidade.

§2º. As omissões ou incorreções do auto não acarretarão nulidade, quando do processo constarem elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator.

§3º. Se o autuado, ou quem o represente, não puder ou não quiser assinar o auto, far-se-á menção dessa circunstância em um terno de recusa.

§4º. O auto de infração poderá conter, para maior elucidação dos fatos, além dos requisitos definidos neste artigo, outros elementos, contábeis e fiscais, comprobatórios da infração, mencionando em anexo, documentos, papéis, livros e arquivos que serviram de base à ação fiscal.

§5º. Havendo alteração do auto de infração, que seja relevante a defesa do autuado, este deverá ser notificado para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 433. No início da Ação Fiscal o Agente Público deverá cadastrar o endereço de correio eletrônico do sujeito passivo para o recebimento das intimações e notificações.

§1º. A intimação do auto de infração do sujeito passivo, será realizada, preferencialmente por meio de correio eletrônico.

§2º. Na impossibilidade da realização da intimação do auto por meio de correio eletrônico poderá o autuado ser intimado:

I - Pessoalmente, sempre que possível, mediante entrega de cópia do auto ao próprio, seu representante ou preposto, contra recibo datado no original;

II - Por carta, acompanhada de cópia do auto, com aviso de recebimento (AR) datado e firmado pelo destinatário ou alguém de seu domicílio;

III - Por edital na imprensa oficial ou em órgão de circulação local, ou afixado na sede da Prefeitura Municipal, com prazo de 30 (trinta) dias, se este não puder ser encontrado pessoalmente ou por via postal.

§3º. As formas previstas acima não obedecerão necessariamente a ordem enumerada.

§4º. Para a realização da notificação não caberá benefício de ordem dos sujeitos cadastrados.

Art. 434. A intimação presume-se feita:

I – No 1º dia útil após o envio do correio eletrônico;

II – Quando pessoalmente:

a) No ato da entrega quando realizada por agente da Administração Pública Municipal;

b) No ato do comparecimento pessoal do contribuinte junto a administração Pública Municipal;

III – 05 (cinco) dias após a postagem dos correios;

IV – No dia seguinte à publicação do edital no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 435. O prazo para pagamento ou impugnação do auto de infração é de 30 dias, contados a partir da data de ciência do contribuinte.

Parágrafo Único. Esgotado o prazo para cumprimento da obrigação ou impugnação do auto de infração, ele será encaminhado para o setor de dívida ativa, onde deverá ser procedida a imediata inscrição do débito.

Art. 436. O auto de infração poderá ser lavrado concomitantemente ao Termo de apreensão e então conterá também os elementos deste.

SEÇÃO IV

DA APREENSÃO DE BENS E DOCUMENTOS

Art. 437. Poderão ser apreendidas as coisas móveis, inclusive mercadorias e documentos existentes em estabelecimento comercial, industrial, agrícola ou prestador de serviço do contribuinte, responsável ou de terceiros, em outros lugares ou em trânsito, que constituam prova material de infração à legislação tributária do Município.

Parágrafo Único. Havendo prova ou fundada suspeita de que as coisas se encontram em residência particular ou lugar utilizado como moradia, serão promovidas busca e apreensão judicial, sem prejuízo das medidas necessárias para evitar a remoção clandestina por parte do infrator.

Art. 438. Da apreensão lavrar-se-á Termo, com os elementos do auto de infração, observando-se, no que couber, os procedimentos a ele relativos.

Parágrafo Único. O Termo de apreensão conterá a descrição das coisas ou dos documentos apreendidos, a indicação do lugar onde ficaram depositados e a assinatura do depositário, o qual será designado pela fiscalização, podendo a designação recair no próprio detentor, se for idôneo, a juízo do autuante.

Art. 439. Os documentos apreendidos poderão, a requerimento do contribuinte, ser-lhe devolvidos, ficando no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deva fazer prova, caso o original não seja indispensável a esse fim.

Art. 440. Os materiais apreendidos serão restituídos, a requerimento, mediante depósito das quantias exigíveis, cuja importância será arbitrada pela autoridade tributária, ficando retidos, até decisão final, os espécimes necessários à prova.

Art. 441. Se o contribuinte não provar o preenchimento de todas as exigências legais para liberação dos bens apreendidos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da apreensão, serão os bens levados a hasta pública ou leilão.

§1º. Quando a apreensão recair em bens de fácil deterioração, estes poderão ser doados, a critério da Administração, a associações de caridade ou de assistência social.

§2º. Apurando-se na venda importância superior aos tributos, aos acréscimos legais e demais custos resultantes da modalidade de venda, será o contribuinte notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o excedente ou o valor total da venda, caso nada seja devido, se em ambas as situações já não houver comparecido para fazê-lo.

SEÇÃO V DA CONSULTA

Art. 442. Ao contribuinte ou ao responsável é assegurado o direito de efetuar consulta sobre interpretação e aplicação da legislação tributária, desde que feita antes de ação tributária e em obediência às normas aqui estabelecidas.

Art. 443. A consulta será formulada através de petição e dirigida ao titular da Administração Tributária, com apresentação clara e precisa do caso concreto e de todos os elementos indispensáveis ao entendimento da situação de fato, indicados os dispositivos legais, e instruída, se necessário, com documentos.

Art. 444. Nenhum procedimento tributário será promovido contra o sujeito passivo, em relação à espécie consultada, durante a tramitação da consulta.

Parágrafo único. Os efeitos previstos neste artigo não se produzirão em relação às consultas meramente protelatórias, assim entendidas as que versem sobre dispositivos claros da legislação tributária ou sobre tese de direito já resolvida por decisão administrativa definitiva ou judicial passada em julgado.

Art. 445. A resposta à consulta constitui orientação a ser seguida por todos os servidores da Administração Tributária, salvo se baseada em elementos inexatos fornecidos pelo contribuinte.

Parágrafo Único. Na hipótese de mudança de orientação tributária, fica ressalvado o direito daqueles que anteriormente procederem de acordo com a orientação vigente, até a data em que forem notificados da modificação.

Art. 446. A formulação da consulta não terá efeito suspensivo sobre a cobrança de tributos e respectivas atualizações e penalidades.

Art. 447. O titular da Administração Tributária dará resposta à consulta no prazo de 30 (trinta) dias

§1º. Orientada a matéria de consulta pelo órgão competente, o processo poderá ser encaminhado à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico e em seguida remetido ao titular da Administração Tributária para proferir decisão.

§2º. Suspendem-se em até 30 dias os prazos fixados, nos seguintes casos:

I - Diligência

II - Apresentação de documentos;

III - Outros necessários a instrução do processo;

§3º. Não apresentados os documentos solicitados ou esclarecimentos necessários para andamento do processo no prazo previsto, o processo será indeferido e arquivado.

Art. 448. Da decisão:

I - Caberá recurso voluntário ou de ofício, ao conselho municipal de contribuintes, quando a resposta for respectivamente, contrária ou favorável ao sujeito passivo;

II - Do conselho municipal de contribuintes, caberá pedido de reconsideração ou recurso de revista, nas mesmas circunstâncias previstas e condições estabelecidas para o processo contencioso fiscal.

Art. 449. Considera-se definitiva a decisão proferida:

I - Pelo titular da Administração Tributária, quando não houver recurso;

II - Pelo conselho municipal de contribuintes.

SEÇÃO VI

DO REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Art. 450. Aplicar-se-á o Regime Especial de Fiscalização nas seguintes hipóteses*:*

I – Prática reiterada de descumprimento à legislação tributária do Município de Araputanga;

II – Quando o sujeito passivo reincidir em infração à legislação tributária;

III – Quando houver dúvida ou fundada suspeita quanto à veracidade ou à autenticidade dos registros referentes às prestações realizadas e aos tributos devidos;

IV – Quando o sujeito passivo for considerado devedor habitual.

§1º. A autoridade competente aplicará Regime Especial de Fiscalização, sem prejuízo de outras medidas cabíveis ou processos de fiscalização, que compreenderá o seguinte:

I – Inscrição em Dívida Ativa e execução, pelo órgão competente, em caráter prioritário, de todos os débitos fiscais do devedor;

II – Fixação de prazo especial e sumário para recolhimento do tributo devido;

III – Suspensão ou cancelamento de todos os benefícios fiscais que porventura goze o contribuinte; e

IV – Manutenção da fiscalização, com o fim de acompanhar todas as operações, prestações de serviços e negócios do contribuinte, no estabelecimento ou fora dele.

§2º. O sujeito passivo será considerado devedor habitual, conforme item IV deste artigo, quando estiver há mais de 120 (cento e vinte) dias em atraso no pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN.

§3º. O sujeito passivo deixará de ser considerado devedor habitual quando os créditos que motivaram essa condição forem extintos ou tiverem sua exigibilidade suspensa.

§4º. O sujeito passivo que estiver há mais de 180 (cento e oitenta) dias em atraso com o pagamento do ISS deverá solicitar autorização especial para emissão de cada Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e.

§5º. O Regime Especial de Fiscalização será aplicado conforme dispuser o regulamento.

SEÇÃO VII

DAS DILIGÊNCIAS ESPECIAIS

Art. 451. Quando, pelos elementos apresentados pelo sujeito passivo, em procedimento fiscal regular, não se apurar convenientemente o movimento do estabelecimento, colher-se-ão os elementos necessários através de livros, documentos, papéis, arquivos, inclusive eletrônicos, de outros contribuintes ou de outros estabelecimentos que mantiverem relação empresarial com o referido sujeito passivo.

Art. 452. Mediante ato específico das autoridades competentes, qualquer ação fiscal poderá ser repetida, em relação a um mesmo fato ou tempo, enquanto não atingido pela decadência o direito de lançar o tributo ou impor a penalidade.

§1º A decadência prevista no *caput* deste artigo não prevalecerá nos casos de dolo, fraude ou simulação.

§2º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se, inclusive, aos casos em que o tributo correspondente tenha sido lançado e arrecadado.

Art. 453. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá celebrar com a Fazenda Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, convênio e intercâmbio de assistência mútua para a fiscalização dos tributos de sua competência, e de permuta de informações, no interesse da arrecadação e fiscalização, em caráter geral ou específico.

CAPÍTULO III

DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I

DÍVIDA ATIVA

Art. 454. Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular.

Parágrafo único. A fluência de juros de mora não exclui, para os efeitos deste artigo, a liquidez do crédito.

Art. 455. O termo de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:

I - O nome do devedor e, sendo caso, o dos corresponsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros;

II - A quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora acrescidos;

III - A origem e natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da lei em que seja fundado;

IV - A data em que foi inscrita;

V - Sendo caso, o número do processo administrativo de que se originar o crédito.

Parágrafo Único. A certidão conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha da inscrição.

Art. 456. A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no artigo anterior, ou o erro a eles relativo, são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até a decisão de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.

Art. 457. A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

Parágrafo Único. A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.

SEÇÃO II

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Art. 458. Os débitos de origem tributária, incluindo o principal, os juros e multas moratórias e as demais penalidades, bem como todos os demais valores utilizados como base de cálculo ou referência de cálculo de valor de tributos ou de penalidades, serão atualizados monetariamente a cada período de 12 (doze) meses consecutivos, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo, exceto quando garantido pelo depósito do seu montante integral.

Parágrafo Único. Em caso de extinção do IPCA ou no impedimento de sua aplicação, será adotado outro índice que venha a substituí-lo, que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

SEÇÃO III

DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

Art. 459. A pedido do contribuinte, em não havendo débito, será fornecida certidão negativa dos tributos, expedida à vista de requerimento do interessado, contendo todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade.

§1º. A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida dentro de 15 (quinze) dias da data da entrada do requerimento na repartição.

§2º. A certidão negativa terá a validade de até 60 (Sessenta) dias, podendo ser regulamentada por decreto do Poder Executivo.

Art. 460. Tem os mesmos efeitos previstos no artigo anterior a certidão de que conste:

I – A existência de créditos não vencidos;

II – Em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou

III – Cuja exigibilidade esteja suspensa.

Art. 461. Independentemente de disposição legal permissiva, será dispensada a prova de quitação de tributos, ou o seu suprimento, quando se tratar de prática de ato indispensável para evitar a caducidade de direito, respondendo, porém, todos os participantes no ato pelo tributo porventura devido, juros de mora e penalidades cabíveis, exceto as relativas a infrações cuja responsabilidade seja pessoal ao infrator.

Art. 462. A certidão negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Pública, responsabiliza pessoalmente o funcionário que a expedir, pelo crédito tributário e juros de mora acrescidos.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade criminal e funcional que no caso couber.

Art. 463. A certidão negativa fornecida não exclui o direito de o Município exigir, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

CAPÍTULO IV

DO CADASTRO TRIBUTÁRIO

Art. 464. São obrigados a promover a inscrição, alteração e baixa nos cadastros imobiliário e mobiliário tributário o sujeito passivo e os responsáveis definidos em lei, cabendo a Administração Tributária organizar e manter, permanentemente, completo e atualizado, os cadastros tributários do Município, que compreende:

I – Cadastro Imobiliário Municipal;

II – Cadastro Mobiliário Municipal;

III – Cadastro Simplificado Tributário - CST

§1º. O Cadastro Imobiliário Municipal será constituído de informações indispensáveis à identificação dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título e à apuração do valor venal de todos os imóveis situados no território do Município, sujeitos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

§2º. O **Cadastro Mobiliário Municipal** será constituído de informações indispensáveis à identificação e à caracterização econômica ou profissional de todas as pessoas, físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam, habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, qualquer das atividades que necessitem de prévia autorização ou licença da Administração Municipal.

§3°. O Cadastro Simplificado tem por finalidade inscrever os consórcios de empresas, os condomínios, as obras de construção civil, os produtores rurais, e os sujeitos passivos de obrigações tributárias sem estabelecimento no Município, para efeito de recolhimento de Tributos.

§4º. Para cada estabelecimento, o contribuinte deverá manter inscrição no **Cadastro Mobiliário Municipal**.

Art. 465. O código de atividades econômicas e sociais a ser adotado pelo Cadastro Mobiliário Municipal, será o CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas.

Art. 466. Todos aqueles que possuírem inscrição nos cadastros tributários ficam obrigados a comunicar as alterações dos dados constantes da ficha cadastral, sob as penas previstas nesta Lei.

Art. 467. O prazo para inscrição cadastral e para comunicação de alterações é de 30 (trinta) dias, a contar do ato ou fato que lhes deu origem.

Art. 468. O Município poderá celebrar convênios com outras pessoas de direito público ou de direito privado visando à utilização recíproca de dados e elementos disponíveis nos respectivos cadastros.

Art. 469. Ato do Poder Executivo disciplinará a estrutura, organização e funcionamento do cadastro fiscal, observado o disposto nesta Lei.

SEÇÃO I

DO CADASTRO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL

Art. 470. Serão obrigatoriamente inscritas no Cadastro Imobiliário Municipal:

I – As unidades imobiliárias urbanas:

a) Terrenos edificados ou não;

b) Condomínios edilícios;

c) Chácaras de lazer;

d) Glebas voltadas para o cultivo de subsistências.

II – As unidades imobiliárias rurais:

a) Fazendas;

b) Chácaras recreativas;

c) Glebas voltadas para o cultivo de subsistências.

§1°. Para efeitos tributários, a inscrição de cada unidade imobiliária constituída de terreno, com ou sem edificação, será única, não importando o seu uso.

§2°. Para a caracterização da unidade imobiliária, deverá ser considerada a situação de fato do imóvel, coincidindo ou não com a descrita no respectivo título de propriedade, domínio ou posse, ou no cadastro.

§3º. Para efeito de inscrição no cadastro, consideram-se autônomas as unidades imobiliárias que, podendo ser desmembradas, tenham autonomia de uso.

Art. 471. A inscrição ou alteração de dados da unidade imobiliária será requerida pelo contribuinte ou por ofício pela autoridade municipal nos termos do Regulamento.

Art. 472. Quando o terreno e a edificação pertencerem a pessoas diferentes, far-se-á, sempre, a inscrição em nome do proprietário da edificação, anotando-se o nome do proprietário do terreno.

§1°. Não sendo conhecido o proprietário do imóvel, promover-se-á a inscrição em nome de quem esteja no uso e gozo dele.

§2º. Para os efeitos deste artigo, poderão ser utilizadas, além das provas comuns de propriedade, domínio útil ou posse do imóvel, Alvará de Licença para construção, comprovante de fornecimento de serviços ou outros documentos especificados em Regulamento.

Art. 473. A inscrição no Cadastro Imobiliário Municipal da edificação não gera a legalidade da construção junto aos órgãos de urbanismo.

§1º. Para os efeitos do disposto neste artigo, a apuração das áreas edificadas e suas ampliações, terão como base:

I – A declaração do contribuinte do ato de registro do imóvel junto a prefeitura;

II – A realização de diligência pelo poder público verificando a real situação do imóvel.

§2º. Se houver impugnação do registro de ofício, caberá ao contribuinte a comprovação da metragem das áreas edificadas e suas ampliações e os respectivos períodos de execução e conclusão das obras**.**

Art. 474. A unidade imobiliária constituída exclusivamente de terreno, que se limita com mais de um logradouro, será lançada, para efeito do pagamento do imposto, pelo logradouro mais valorizado, independente do seu acesso.

Parágrafo Único. Havendo edificação no terreno, a tributação será feita pelo logradouro da entrada da edificação, considerando:

I – Com uma só entrada, pela face do logradouro a ela correspondente;

II – Com mais de uma entrada, pela face do logradouro por onde o imóvel apresente o maior valor unitário padrão de terreno, independente do acesso.

Art. 475. Os atos administrativos que envolvem imóveis devem indicar, obrigatoriamente, o número da respectiva inscrição imobiliária.

Art. 476. Na inscrição da unidade imobiliária, será considerado como domicílio tributário:

I – No caso de terreno sem edificação, o que for escolhido e informado pelo contribuinte;

II – No caso de terreno com edificação, o local onde estiver situada a unidade imobiliária.

Parágrafo Único. A concessão e a manutenção de quaisquer isenções relativas ao IPTU ficam condicionadas à realização periódica de atualização cadastral da inscrição imobiliária.

Art. 477. Como parte do processo de Recadastramento Imobiliário, o contribuinte do imposto fica obrigado a declarar à Secretaria Municipal da Finanças e Planejamento até 30 de setembro do primeiro exercício de cada legislatura as informações e o valor relativo ao seu imóvel, na forma definida em Regulamento.

§1º. A declaração prevista no *caput* não prejudica o direito da Administração Tributária lançar de ofício o IPTU, inclusive aferindo a base de cálculo pertinente.

§2º. A declaração de que trata o *caput* integra o projeto de atualização da Planta Genérica de Valores, podendo a Administração Fazendária, a seu critério, com base em amostragem ou não, rever o valor ali consignado.

§3º. O valor a ser declarado pelo contribuinte para ser considerado pela Administração Fazendária como etapa do projeto de Recadastramento e revisão da Planta Genérica de Valores não poderá ser inferior ao:

I - Do lançamento do IPTU para o exercício fiscal; e

II - Declarado nos últimos 4 (quatro) anos para o cálculo do ITBI.

Art. 478. As concessionárias de serviço público deverão a cada dois meses enviar à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento os dados cadastrais das assinaturas dos seus usuários inscritos no município de Araputanga, por meio magnético ou eletrônico, nos termos do Regulamento.

Art. 479. As pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades de corretores de imóveis no município de Araputanga serão responsáveis a informar à Administração Tributária, mediante declaração, na forma do Regulamento, a ocorrência de atividades imobiliárias, entendidas essas como venda e locação de unidades imobiliárias, bem como a sua intermediação.

Parágrafo Único. A declaração é obrigatória para:

I - Construtoras ou incorporadoras que comercializarem unidades imobiliárias por conta própria;

II - Imobiliárias e administradoras de imóveis que realizarem intermediação de compra e venda e aluguéis de imóveis;

III - Leiloeiros oficiais no caso de arrematação de imóveis em hasta pública;

IV - Quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas que venham a realizar atividades imobiliárias.

Art. 480. Os serventuários da Justiça deverão informar as operações imobiliárias anotadas, averbadas, lavradas, matriculadas ou registradas nos Cartórios de Notas ou de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos sob sua responsabilidade.

§1º. As informações deverão ser prestadas até o último dia útil do mês subsequente ao da anotação, averbação, lavratura, matrícula ou registro da respectiva operação.

§2º. A falta de apresentação, ou apresentação após o prazo fixado, das informações de que trata o §1º deste artigo sujeita o responsável à multa de 0,5 (meio) UFM´s ao mês por registro sonegado.

SUBSEÇÃO ÚNICA

DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL

Art. 481. O cancelamento da inscrição cadastral da unidade imobiliária dar-se-á de ofício ou a requerimento do contribuinte, nas seguintes situações:

I - Erro de lançamento que justifique o cancelamento;

II - Remembramento de lotes em loteamento já aprovado e inscrito, após despacho do órgão competente;

III - Remembramento de unidades imobiliárias autônomas inscritas, após despacho do órgão competente;

IV - Alteração de unidades imobiliárias autônomas que justifique o cancelamento, após despacho do órgão competente;

V - Alteração promovida na unidade imobiliária pela incorporação ou construção, de que resultem novas unidades imobiliárias autônomas.

Art. 482. Quando ocorrer demolição, incêndio ou qualquer causa que importe em desaparecimento da benfeitoria, sempre será mantida o número da inscrição, bem como nos casos de extinção de aforamento, arrendamento ou qualquer ato ou fato que tenha motivado o desmembramento do terreno.

SEÇÃO II

DO CADASTRO MOBILIÁRIO MUNICIPAL

Art. 483. Toda pessoa física ou jurídica que exercer atividade no Município, sujeita à obrigação tributária principal ou acessória, deverá requerer sua inscrição e alterações no Cadastro Mobiliário Municipal do Município de Araputanga, nos termos do Regimento.

Parágrafo Único. O prazo da inscrição e alterações é de 30 (trinta) dias, a contar do ato ou fato que as motivaram.

Art. 484. Far-se-á a inscrição e alterações:

I - A requerimento do interessado ou seu mandatário;

II - De ofício, após expirado o prazo para inscrição ou alterações dos dados da inscrição, aplicando-se as penalidades cabíveis.

Art. 485. Considera-se inscrito, a título precário, aquele que não obtiver resposta da autoridade administrativa, após 30 (trinta) dias do seu pedido de inscrição, salvo se a pendência for por culpa do requerente.

Art. 486. O contribuinte que se encontrar exercendo atividade sem inscrição cadastral será autuado pela infração e terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para realizar sua inscrição.

Parágrafo Único. Será aplicada a penalidade em dobro, caso a inscrição não seja requerida no prazo deste artigo.

Art. 487. A não inscrição no prazo de 60 (sessenta) dias após a notificação da autoridade fiscal acarretará o fechamento do estabelecimento pela autoridade administrativa, sem prejuízos as demais penalidades administrativa, civil e penal.

SUBSEÇÃO ÚNICA

DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO MOBILIÁRIO MUNICIPAL

Art. 488. Far-se-á a baixa da inscrição:

I - A requerimento do contribuinte interessado ou seu mandatário;

II - De ofício, nas hipóteses definidas no Regulamento.

§1º. A baixa do empresário ou da pessoa jurídica não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados tributos e respectivas penalidades, decorrentes da falta do cumprimento de obrigações ou da prática comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas pessoas jurídicas ou por seus titulares, sócios ou administradores.

§2°. Na baixa da inscrição cadastral da pessoa jurídica de direito privado decorrente de fusão, transformação ou incorporação em outra, ficará responsável pelo débito com a Fazenda Pública, devido até a data do Ato, a pessoa jurídica resultante da fusão, transformação ou incorporação.

§3°. Quando do encerramento da atividade é obrigatório o pedido de baixa pelo sujeito passivo, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 489. A empresa que não apresentar recolhimento de tributos ou declaração da falta de movimento tributável por período superior a 2 (dois) anos, será considerada inativa, devendo ser cancelada a respectiva inscrição após intimação no Diário Oficial do Município.

SEÇÃO III

DO CADASTRO SIMPLIFICADO TRIBUTÁRIO – CST

Art. 490. Por meio do Regulamento será disciplinada a utilização do Cadastro Simplificado Tributário – CST devendo ser observadas as seguintes diretrizes:

I – As sociedades ainda que não possuam personalidade jurídica própria deverão manter registros junto ao Cadastro Simplificado Tributário;

II – Os projetos de edificação e parcelamento do solo com fins comerciais manterão sua inscrição no Cadastro Simplificado até que a emissão da certidão do Habite-se seja concedida;

III - Os produtores rurais que não constituírem uma personalidade jurídica própria para os exercícios de suas atividades econômica;

Parágrafo Único. Havendo a constituição de personalidade jurídica própria a inscrição do contribuinte deverá ser realizada no Cadastro Mobiliário Municipal.

CAPÍTULO V DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 491. Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe na inobservância, por parte do sujeito passivo ou de terceiros, de normas estabelecidas na legislação tributária do Município.

Art. 492. Os infratores sujeitam-se às seguintes penalidades:

I - Multa;

II - Proibição de transacionar com as repartições municipais;

III - Sujeição ao regime especial de fiscalização.

§1º. A imposição de penalidades não exclui:

I - O pagamento do tributo;

II - A fluência de juros de mora;

III - A correção monetária do débito.

§2º. A imposição de penalidades não exime o infrator:

I - Do cumprimento de obrigação tributária acessória;

II - De outras sanções cíveis, administrativas ou criminais.

Art. 493. Não se procederá infração ou penalidade contra servidor ou contribuinte que tenha agido ou pago tributo de acordo com interpretação tributária constante de decisão de qualquer instância administrativa, mesmo que, posteriormente, venha a ser modificada essa interpretação.

Art. 494. A aplicação da penalidade de natureza civil, criminal ou administrativa e o seu cumprimento não dispensam, em caso algum, o pagamento do tributo devido e de seus acréscimos legais.

SEÇÃO ÚNICA DAS MULTAS

Art. 495. Os infratores serão punidos com as seguintes multas:

§1º. de 4 UPF:

I - O estabelecimento gráfico ou congênere que imprimir documento fiscal sem a competente autorização da Administração Tributária;

II - O contribuinte que não publicar e comunicar ao órgão fazendário, na forma e prazos regulamentares, o extravio e/ou inutilização de documento fiscal.

§2º. De 2 UPF por documento fiscal, limitado a 10 UPF:

I - Por emitir documento fiscal em desacordo com a legislação:

II - Por emitir nota fiscal após a data de validade:

§3º. De 2 UPF por mês ou fração, limitado a 10 UPF:

I - Por escriturar os livros fiscais de forma ilegível ou com rasura:

II - Por deixar de comunicar, a pessoa física ou jurídica, suas alterações cadastrais;

Art. 496. Ocorrendo uma ou mais das situações abaixo discriminadas, será aplicada a multa de 100% (cem por cento) ao valor da receita omitida, corrigida monetariamente, sem prejuízo do recolhimento do imposto.

I - Por destinar a tomadores diversos, as vias de um mesmo documento fiscal;

II - Por utilizar documento fiscal com série em duplicidade;

III - Por consignar valores diferentes nas vias do mesmo documento fiscal;

IV - Por emitir documento fiscal dado como extraviado, desaparecido ou inutilizado;

V - Por qualquer omissão de receita não especificada nos itens anteriores, em que for comprovado que o sujeito passivo tenha agido com dolo, fraude ou simulação.

Art. 497. As multas serão cumulativas, quando resultarem concomitantemente, do não cumprimento de obrigação tributária acessória e principal.

§1º. Apurando-se, no mesmo processo, o não cumprimento de mais de uma obrigação tributária acessória, impor-se-á somente a pena relativa à infração mais grave.

§2º. Apurando-se, numa nova ação fiscal, reincidência do não cumprimento de obrigação acessória, a multa relativa a esta, será calculada em dobro.

Art. 498. Todos os contribuintes que estiverem sem seu cartão de inscrição ou não portarem os alvarás indispensáveis para o exercício de suas atividades estarão sujeitos a multa de 3 UPF por cada documento.

§1º. A multa será em dobro nos casos de licenças vencidas ou inexistentes.

§2º. Caso a situação descrita no §1º não seja solucionada em 15 (quinze) dias ou o contribuinte venha a ser reincidente em um espaço de 24 (vinte e quatro) meses, serão apreendidos os objetos e gêneros de seu comércio, que serão levados ao Depósito Público, até que seja paga a licença devida, nos termos do regulamento.

§3º. As mercadorias apreendidas, em se tratando de alimentos perecíveis e de fácil deterioração se não forem regularizadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas serão doados a instituições sociais.

Art. 499. No caso de denúncia espontânea:

§1º. Os contribuintes que realizarem em até 7 (sete) dias o pagamento integral em da obrigação principal acrescido dos juros e multas terão o desconto de 70% nos valores das penalidades e infrações de ofício.

§2º. Os contribuintes que realizarem em até 15 (quinze) dias o pagamento integral em da obrigação principal acrescido dos juros e multas terão o desconto de 50% nos valores das penalidades e infrações de ofício.

§3º. O contribuinte que realizar em até 25 (vinte cinco) dias o pagamento integral em da obrigação principal acrescido dos juros e multas terão o desconto de 30% nos valores das penalidades e infrações de ofício.

TÍTULO II

DO PROCESSO ADMININSTRATIVO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I

DO PROCESSO CONTENCIOSO

SEÇÃO I DA RECLAMAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO

Art. 500. O contribuinte que não concordar com o lançamento direto ou por declaração poderá reclamar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação ou do aviso efetuado por qualquer das formas estabelecidas na legislação tributária.

Art. 501. A reclamação contra o lançamento far-se-á por petição dirigida a Administração Tributária, facultada a juntada de documentos.

Art. 502. A reclamação contra o lançamento terá efeito suspensivo na cobrança dos tributos lançados.

Art. 503. Apresentada a reclamação, o processo será encaminhado ao setor responsável pelo lançamento, que terá 30 (trinta) dias, a partir da data de seu recebimento, para instruí-lo com base nos elementos constitutivos do lançamento e, se for o caso, impugná-lo.

SEÇÃO II DA DEFESA DO AUTUADO

Art. 504. O autuado apresentará defesa no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da ciência da intimação.

Art. 505. A defesa do autuado será apresentada por petição ao setor por onde correr o processo, contra recibo, em caso de mais de uma autuação, ser interposta em petições apartadas.

Art. 506. Na defesa, o autuado alegará a matéria que entender útil, indicará e requererá as provas que pretenda produzir, juntando de imediato as que possuir.

Art. 507. Apresentada defesa, terá o autuante o prazo de 30 (trinta) dias para instruir o processo a partir da data de seu recebimento, o que fará, no que for aplicável.

SUBSEÇÃO ÚNICA DAS PROVAS

Art. 508. O titular da Administração Tributária responsável pelo lançamento ou no qual esteja lotado o autuante, deferirá no prazo de 15 (quinze) dias, a produção de provas que não sejam manifestadamente inúteis ou protelatórias, ordenará a produção de outras que entender necessárias e fixará o prazo, de até 30 (trinta) dias, em que umas e outras devam ser produzidas.

Art. 509. As perícias deferidas competirão ao perito designado pelo titular da Administração Tributária, na forma do artigo anterior; quando requeridas pelo autuante ou, nas reclamações contra o lançamento, pelo setor encarregado de realizá-lo, poderão ser atribuídas a agente da Administração Tributária.

Art. 510. O autuante e o reclamante poderão participar das diligências e as alegações que tiverem serão juntadas ao processo ou constarão do termo de diligência para serem apreciadas no julgamento.

Art. 511. Apresentada a defesa, o processo será encaminhado à Autoridade Fiscal, responsável pelo procedimento ou seu substituto, para que ofereça réplica.

§1º. Na réplica a autoridade fiscal alegará a matéria que entender útil indicando ou requerendo as provas que pretende produzir, juntando desde logo as que constarem do documento.

§2º. Em caso de juntada de novas provas será aberto prazo de 10 (dez) dias para manifestação do requerente, finalizado este prazo o processo será encaminhado para julgamento.

Art. 512. São competentes para julgar na esfera administrativa:

I - Em primeira instância, o agente Comissionado responsável pelos servidores da Administração Tributária Municipal a qual deu origem ao processo;

II - Em segunda instância, a Câmara de Recursos Tributário.

SEÇÃO III DA DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA

Art. 513. Após a réplica fiscal, o processo será encaminhado para julgamento em primeira instância.

Art. 514. A autoridade julgadora não ficará limitada às alegações das partes, devendo julgar de acordo com sua convicção, em face das provas produzidas no processo.

Art. 515. Se entender necessário a autoridade julgadora determinará de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, a realização de diligências, inclusive perícias, indeferindo as que considerar prescindíveis ou impraticáveis.

Parágrafo Único. O sujeito passivo apresentará os pontos de discordância e as razões e provas que tiver e indicará, no caso de perícia, o nome e endereço de seu perito.

Art. 516. Se deferido o pedido de perícia, a autoridade julgadora de primeira instância designará servidor para, como perito da fazenda, proceder, juntamente com o perito do sujeito passivo, ao exame do requerido.

Art. 517. Será reaberto prazo para impugnação se, da realização de diligência, resultar alteração da exigência inicial.

§1º. Não sendo cumprida nem impugnada a exigência, no prazo de 30 (trinta) dias será declarada à revelia do contribuinte.

§2º. Esgotado o prazo de cobrança amigável, sem que tenha sido pago o crédito tributário e fiscal, a autoridade julgadora encaminhará o processo à Dívida Ativa para promover a cobrança.

Art. 518. A decisão, redigida com simplicidade e clareza, indicará os dispositivos legais aplicados, e concluirá pela procedência ou improcedência do auto ou da reclamação contra o lançamento, definindo expressamente os seus efeitos, num ou noutro caso, devendo conter:

I - Fundamentação dos fatos e direitos da decisão;

II – Apresentação do valor total do débito, discriminados os tributos devidos e as penalidades;

III - Conclusão pela procedência ou improcedência do Auto de Infração, indicando os dispositivos legais aplicados;

IV - A decisão será comunicada ao contribuinte mediante Termo de Intimação;

V - Da decisão de 1ª instância não caberá recurso de reconsideração.

Art. 519. As inexatidões materiais devidas a lapso manifesto ou os erros de cálculo existentes na decisão poderão ser corrigidas de ofício ou a requerimento do interessado.

SEÇÃO IV DA DECISÃO EM SEGUNDA INSTÂNCIA

Art. 520. Em havendo recursos para a Câmara de Recursos Tributário de segunda instância à Procuradoria Geral do Município deverá se manifestar por meio de parecer, em um prazo não superior a 30 (trinta) dias.

§1º. Se entender necessário, a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 30 (trinta) dias, a requerimento da parte ou de ofício, dará vistas sucessivamente, ao autuante e ao autuado, ou ao reclamante, por 5 (cinco) dias a cada um para as alegações finais.

§2º. Verificada a hipótese no parágrafo anterior, a Procuradoria Geral do Município terá novo prazo de 10 (dez) dias para encaminhar o processo para apreciação em segunda instância.

SUBSEÇÃO I DO RECURSO VOLUNTÁRIO

Art. 521. Da decisão de primeira instância, contrária, no todo ou em parte, ao contribuinte, caberá recurso voluntário para a Câmara de Recursos Tributário, com efeito suspensivo, interposto no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão de primeira instância.

Art. 522. É vedado reunir em uma só petição recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo contribuinte.

SUBSEÇÃO II DO RECURSO DE OFÍCIO

Art. 523. Das decisões de primeira instância contrárias, no todo ou em parte, à Fazenda Municipal, inclusive por desclassificação da infração, será interposto recurso de ofício, com efeito suspensivo, sempre que a importância em litígio exceder o valor equivalente a 20 UPF.

Art. 524. Subindo o processo em grau de recurso voluntário, e sendo também o caso de recurso de ofício, não interposto, a Câmara de Recursos Tributário tomará conhecimento pleno do processo, como se tivesse havido tal recurso.

Art. 525. Interposto o recurso, voluntário ou de ofício, o processo será encaminhado a Câmara de Recursos Tributário para proferir a decisão.

§1º. Quando o processo não se encontrar devidamente instruído, poderá ser convertido em diligência para se determinar novas provas.

§2º. Enquanto o processo estiver em diligência, poderá o recorrente juntar documentos ou acompanhar as provas determinadas.

Art. 526. O processo que não for relatado ou devolvido, no prazo estabelecido, com voto escrito do relator, poderá ser avocado pelo presidente da Câmara, que o incluirá em pauta de julgamento, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 527. O autuante, o autuado ou o reclamante, poderão representar-se na Câmara de Recursos Tributário, sendo-lhes facultado o uso da palavra, por 15 (quinze) minutos, após o resumo do processo feito pelo relator.

Art. 528. A decisão referente a processo julgado pela Câmara de Recursos Tributário receberá a forma de acórdão, cuja conclusão será publicada no Diário Oficial do Município, com ementa sumariando a decisão.

Art. 529. A decisão da Câmara de Recursos Tributário, que encerrará a fase de litígio na esfera administrativa, será proferida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do processo.

SEÇÃO V DA EFICÁCIA DA DECISÃO FISCAL

Art. 530. As decisões definitivas serão cumpridas:

I - Pela notificação do contribuinte e, quando for o caso, também do seu fiador, para no prazo de 30 (trinta) dias satisfazer o pagamento do valor da condenação;

II - Pela notificação do contribuinte para restituição de importância indevidamente recolhida como tributo e seus acréscimos legais;

III - Pela imediata inscrição em dívida ativa, e remessa da certidão para cobrança judicial, dos débitos a que se referem o inciso I deste artigo, se não tiverem sido pagos no prazo estabelecido.

Art. 531. Encerra-se o litígio tributário com:

I - A decisão definitiva:

a) Na parte que não for objeto de recurso voluntário ou não estiver sujeita a recurso de ofício;

b) Esgotado o prazo para recurso voluntário sem que este tenha sido interposto.

II - A desistência de impugnação ou de recurso;

III - A extinção do crédito;

IV - Qualquer ato que importe confissão da dívida ou reconhecimento da existência do crédito.

TÍTULO III

DA CÂMARA DE RECURSOS TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 532. A Câmara de Recursos Tributário será composta de 03 (três) Conselheiros efetivos e 02 (dois) Conselheiros suplentes, sendo o presidente da Câmara o próprio chefe do setor de tributação e os demais funcionários efetivos da prefeitura.

Art. 533. Os representantes serão nomeados por meio de portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo para mandato de 2 (dois) anos prorrogável por igual período.

Parágrafo Único. A cada Conselheiro efetivo ou suplente poderá ser atribuído uma gratificação por comparecimento à audiência, que serão fixados por Decreto.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA

Art. 534. Compete a Câmara de Recursos Tributário:

I - Julgar recurso voluntário contra decisão do órgão julgador de primeira instância;

II - Julgar recurso de ofício interposto pelo órgão julgador de primeira instância, por decisão contrária à Fazenda Pública Municipal.

Art. 535. São atribuições dos Conselheiros:

I - Examinar os processos que lhes forem distribuídos, e, sobre eles, apresentar relatório e parecer conclusivo, por escrito;

II - Comparecer às sessões e participar dos debates para esclarecimento;

III - Pedir esclarecimentos, vista ou diligência necessária e solicitar, quando conveniente, destaque de processo constante da pauta de julgamento;

IV - Proferir voto, na ordem estabelecida;

V - Redigir os Acórdãos de julgamento em processos que relatar, desde que vencedor o seu voto;

VI - Redigir, quando designado pelo presidente, Acórdão de julgamento, se vencido o Relator;

VII - Prolatar, se desejar, voto escrito e fundamentado, quando divergir do Relator.

Art. 536. Compete ao Secretário Câmara de Recursos Tributário:

I - Secretariar os trabalhos das reuniões;

II - Fazer executar as tarefas administrativas;

III - Promover o saneamento dos processos, quando se tornar necessário;

IV - Distribuir, por sorteio, os processos tributários e fiscais aos Conselheiros.

Art. 537. Compete ao Presidente da Câmara de Recursos Tributário:

I - Presidir as sessões;

II - Convocar sessões extraordinárias, quando necessárias;

III - Determinar as diligências solicitadas;

IV - Assinar os Acórdãos;

V - Proferir, em julgamento, além do voto ordinário, o de qualidade;

VI - Designar redator de Acórdão, quando vencido o voto do relator.

§1º. O Presidente da Câmara de Recursos Tributário é cargo nato do Secretário de Finanças e Planejamento.

§2º. O Presidente da Câmara de Recursos Tributário será substituído, em seus impedimentos, pelo servidor indicado pelo Prefeito.

SEÇÃO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 538. Perde a qualidade de Conselheiro:

I - O representante dos contribuintes que não comparecer a 05(cinco) sessões consecutivas, sem causa justificada perante o Presidente, devendo a entidade indicadora promover a sua substituição;

II - A Autoridade Fiscal que exonerar-se ou for demitida.

Art. 539. O Conselho realizará, ordinariamente, uma audiência por semana, em dia e horário fixado no início de cada período anual de sessões, podendo, ainda, realizar sessões extraordinárias, quando necessárias, desde que convocadas pelo Presidente.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 540. A expressão "Fazenda Pública", quando empregada nesta Lei sem qualificação, abrange a Fazenda Pública Municipal de Araputanga.

Art. 541. O Poder Executivo municipal expedira, dentro de 90 (noventa) dias da entrada em vigor desta Lei, os Decretos Regulamentares que se fizerem necessários para dar eficiência e eficácia ao Código Tributário Municipal de Araputanga.

Art. 542. Fica a fazenda pública municipal autorizado a empregar as melhores técnicas de gestão para executar extrajudicialmente os créditos tributários municipais podendo para tanto inserir o nome do sujeito passivo e seus respectivos responsáveis tributários em cadastros de inadimplentes quando o crédito for inferior a 82UPF e no serviço de protestos via cartórios para os créditos acima de 82 UPF.

Art. 543. Até que seja editada um novo dispositivo normativo permanece em vigor a planta genérica de valores em exercício.

Art. 544. Fica instituído o UPF (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga) na ordem de R$ 26,90 que servirá para os cálculos dos tributos e penalidades na esfera de competência municipal de Araputanga, devendo ser corrigida anualmente no início de cada exercício financeiro por meio de decreto regulamentar baseado exclusivamente na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo.

Parágrafo Único. A referência temporal para a aplicação do índice de correção será de doze meses a partir do último mês do exercício anterior.

Art. 545. Para fins de incidência do fato gerador do Imposto Sobre o Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN ocorridos até 29 de abril de 2020, aplica-se o disposto na Lei Complementar 585 de 23 de dezembro de 2003.

Parágrafo Único. No que couber a aplicação presumida do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza para profissionais autônomos, sob a forma de trabalho pessoal ou sociedades de profissionais, terá o fato gerador configurado a partir de 01º de abril, na forma do regulamento específico.

Art. 546. Para fins de incidência do fato gerador do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis inter vivos e de direitos reais - ITBI ocorridos até 31 de março de 2020, aplica-se o disposto na Lei Complementar 585 de 23 de dezembro de 2003.

Art. 547. Para as Taxas de poder de polícia executados ou colocados a disposição que tenha a incidência do fato gerador na data do pedido de licenciamento ou autorização, na data da utilização efetiva de serviço público ou na data da disponibilização de serviço público, quando a utilização for potencial ocorridos até 31 de março de 2020, aplica-se o disposto na Lei Complementar 585 de 23 de dezembro de 2003.

Art. 548. Esta Lei entrará em vigor, no dia 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezenove (19) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezenove (2019).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

Anexo I

Alíquotas, local de incidência, substitutos tributários

Lista de serviços transcrita da lei complementar nº 116, de 31 de julho de 2013 e alterações posteriores com o local da incidência e o substituto tributário:

1 – Serviços de informática e congêneres.	**Alíquota**	**Incidência no local**	**Responsável pelo recolhimento:**
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
1.02 – Programação.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres. **(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)**	2,00%	do estabelecimento	o prestador
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres. **(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)**	2,00%	do estabelecimento	o prestador
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdo pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS). **(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)**	2,00%	do estabelecimento	o prestador
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.			
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.			
3.01 – (VETADO)			
3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza **EXCETO ESCRITÓRIOS VIRTUAIS**	5,00%	do estabelecimento	o prestador
3.03 – Exploração de escritórios virtuais.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5,00%	da prestação do serviço	o prestador
3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5,00%	da prestação do serviço	o tomador
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.			
4.01 – Medicina e biomedicina.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
4.04 – Instrumentação cirúrgica.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.05 – Acupuntura.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.07 – Serviços farmacêuticos	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.10 – Nutrição.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.11 – Obstetrícia.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.12 – Odontologia.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.13 – Ortóptica.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.14 – Próteses sob encomenda.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.15 – Psicanálise.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.16 – Psicologia.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador

4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário **OU** o prestador
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário **OU** o prestador
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.			
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário **OU** o prestador
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.			
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres. **(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)**	5,00%	do estabelecimento	o prestador
7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.			
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos **(exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).**	5,00%	da prestação do serviço	o tomador
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
7.04 – Demolição.	5,00%	da prestação do serviço	o tomador
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres **(exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).**	5,00%	da prestação do serviço	o tomador
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5.0%	do estabelecimento	o prestador
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
7.08 – Calafetação.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5,00%	da prestação do serviço	o tomador
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5,00%	da prestação do serviço	o tomador
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5,00%	da prestação do serviço	o tomador
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5,00%	da prestação do serviço	o tomador
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
7.14 – (VETADO)			
7.15 – (VETADO)			
7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	5,00%	da prestação do serviço	o tomador
7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5,00%	da prestação do serviço	o tomador

7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5,00%	da prestação do serviço	o tomador
7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5,00%	da prestação do serviço	o tomador
7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.			
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
8.01 – Instituições de ensino regular pré-escolar, fundamental, médio que destinar no mínimo 10% das vagas para crianças e adolescentes inscritas em programa sociais da prefeitura.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.			
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suítes service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	2,00%	do estabelecimento	o prestador
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
9.03 – Guias de turismo.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
10 – Serviços de intermediação e congêneres.			
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário **OU** o prestador
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
10.06 – Agenciamento marítimo.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
10.07 – Agenciamento de notícias.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.			
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5,00%	da prestação do serviço	o prestador
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes. **(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)**	5,00%	da prestação do serviço	o tomador
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5,00%	da prestação do serviço	o prestador
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.			
12.01 – Espetáculos teatrais.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário **OU** o prestador
12.02 – Exibições cinematográficas.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário **OU** o prestador
12.03 – Espetáculos circenses.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário **OU** o prestador
12.04 – Programas de auditório.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário **OU** o prestador
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário **OU** o prestador
12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário **OU** o prestador
12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário **OU** o prestador
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário **OU** o prestador
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário **OU** o prestador

12.10 – Corridas e competições de animais.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário **OU** o prestador
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário **OU** o prestador
12.12 – Execução de música.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário **OU** o prestador
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário **OU** o prestador
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário **OU** o prestador
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário **OU** o prestador
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário **OU** o prestador
13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.			
13.01 – (VETADO)			
13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, **exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)**	2,00%	do estabelecimento	o prestador
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.			
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5,00%	do estabelecimento	o prestador
14.02 – Assistência técnica.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5,00%	do estabelecimento	o prestador
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodizarão, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	5,00%	do estabelecimento	o prestador
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
14.10 – Tinturaria e lavanderia.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
14.12 – Funilaria e lanternagem.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
14.13 – Carpintaria e serralheria.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	5,00%	do estabelecimento	o prestador
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.			
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5,00%	da prestação do serviço	o prestador
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5,00%	do estabelecimento	o prestador

15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5,00%	da prestação do serviço	o prestador
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.			
16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros. **(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)**	5,00%	da prestação do serviço	o prestador
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal. **(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)**	5,00%	da prestação do serviço	o prestador
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.			
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	5,00%	da prestação do serviço	o tomador
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
17.07 – (VETADO)			
17.08 – Franquia (franchising).	2,00%	do estabelecimento	o prestador
17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário **OU** o prestador
17.11 – Organização de festas e recepções; bufê **(exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).**	5,00%	do estabelecimento	o prestador
17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
17.13 – Leilão e congêneres.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
17.14 – Advocacia.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
17.16 – Auditoria.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
17.17 – Análise de Organização e Métodos.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
17.21 – Estatística.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
17.22 – Cobrança em geral.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	5,00%	do estabelecimento	o prestador
17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	2,00%	do estabelecimento	o prestador

17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção **livre e gratuita**). **(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)**	2,00%	do estabelecimento	o prestador
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.			
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.			
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.			
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.			
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
22 – Serviços de exploração de rodovia.			
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5,00%	da prestação do serviço	o prestador
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.			
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.			
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
25 - Serviços funerários.			
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. **(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)**	5,00%	do estabelecimento	o prestador
25.03 – Planos ou convênio funerários.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento. **(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)**	5,00%	do estabelecimento	o prestador
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.			
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
27 – Serviços de assistência social.			
27.01 – Serviços de assistência social.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.			
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
29 – Serviços de biblioteconomia.			
29.01 – Serviços de biblioteconomia.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.			
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.			
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
32 – Serviços de desenhos técnicos.			
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.			
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.			
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.			
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
36 – Serviços de meteorologia.			
36.01 – Serviços de meteorologia.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.			
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	2,00%	do estabelecimento	o prestador

38 – Serviços de museologia.			
38.01 – Serviços de museologia.	2,00%	do estabeleci-mento	o prestador
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.			
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação **(quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).**	2,00%	do estabeleci-mento	o prestador
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.			
40.01 - Obras de arte sob encomenda.	2,00%	do estabeleci-mento	o prestador
Outras tipificações elencadas pela legislação federal criadas a partir da promulgação do presente Código ainda que não esteja listada neste anexo	5,00%	do estabeleci-mento	o prestador

Anexo II

Quando o profissional realizar o trabalho de forma pessoal sem o auxílio de outros profissionais ou no formato de sociedade simples o ISSQN deverá ser um valor fixo com data de início do fato gerador em 01º de abril de cada exercício ou no dia do início da atividade no município. **(fato gerador em 01º de abril de cada ano):**

item	Classificação	Valor em UPF
01	Profissionais de Nível Superior	20
02	Profissionais de Nível Médio ou Técnico	14
03	Profissionais de Nível Elementar	10
04	Outras atividades	10

Anexo III

Valores da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento:

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPF
INDUSTRIAL.	
Parque Gráfico	
Impressão de jornais, revistas, livros, materiais escolares e outros periódicos;	
Impressão de pastas, materiais publicitários, cartazes, banner, cartões de visita e congêneres;	
Execução de outros serviços gráficos, não especificados nos itens anteriores	
Micro (até 100m²)	**05,00**
Pequeno porte (de 101 a 600m²)	**10,00**
Médio porte (de 601 a 1500m²)	**18,00**
Grande porte (acima de 1501m²)	**32,00**
Construção	
Construção Civil, pontes, estradas e edificações e congêneres	
Fabricação de blocos, estrutura de concreto armado ou aço, postes, pré moldados e congêneres	
Artefatos de cimento e amianto, telhas, tijolos ou outros artigos de barro cozido, inclusive cerâmico	
Fábrica de insumos para a construção, britamento de pedras e congêneres	
Demais atividades industriais ligadas a construção não constantes nos itens anteriores	
Micro (até 400m²)	**25,00**
Pequeno porte (de 401 a 1200m²)	**50,00**
Médio porte (de 1201 a 3000m²)	**67,00**
Grande porte (acima de 3001m²)	**135,00**
Agropecuária (por pessoa jurídica):	
Agricultura,	**25,00**
Extração vegetal	**25,00**
Criação animal	**25,00**
Demais atividades não constantes nos itens anteriores	**25,00**
Alimentos e Bebidas	
Frigorífico, abatedouros e Assemelhados	
Micro (até 250m²)	**25,00**
Pequeno porte (de 251 a 1500m²)	**50,00**
Médio porte (de 1501 a 5000m²)	**67,00**
Grande porte (acima de 5001m²)	**135,00**
Destilaria, fabricação de aguardente, licor e outras bebidas alcoólicas	
Micro (até 400m²)	**20,00**
Pequeno porte (de 401 a 1200m²)	**30,00**
Médio porte (de 1201 a 3000m²)	**40,00**
Grande porte (acima de 3001m²)	**54,00**
Fabricação de bebidas não alcoólicas, envasamento de água mineral	
Micro (até 400m²)	**20,00**
Pequeno porte (de 401 a 1200m²)	**30,00**
Médio porte (de 1201 a 3000m²)	**40,00**
Grande porte (acima de 3001m²)	**54,00**
Fabricação de derivados lácteos, proteicos e congêneres	
Micro (até 400m²)	**25,00**
Pequeno porte (de 401 a 1200m²)	**50,00**
Médio porte (de 1201 a 3000m²)	**67,00**
Grande porte (acima de 3001m²)	**135,00**
Fabricação de outros artigos não especificados nos itens anteriores	**60,00**
Demais atividades industriais	

Outras atividades industriais não especificadas anteriormente	
Micro (até 400m²)	**15,00**
Pequeno porte (de 401 a 1200m²)	**25,00**
Médio porte (de 1201 a 3000m²)	**40,00**
Grande porte (acima de 3001m²)	**55,00**
COMÉRCIO ATACADISTA	
Gêneros Alimentícios	**25,00**
Distribuidora de bebidas, refrigerantes Gás Liquefeito de Petróleo -GLP e água mineral	**20,00**
Combustíveis	**135,00**
Venda de produtos e resíduo de origem animal	**20,00**
Madeira em tora e beneficiada	**20,00**
Cereais, farinha e assemelhados	**25,00**
Lubrificantes	**100,00**
Demais atacadista não especificados nos itens anteriores	**25,00**
COMÉRCIO VAREJISTA	
Venda de produtos alimentícios:	
Supermercados, Mercearias, Mine Mercados e empórios e outros	
Micro (até 500m²)	**20,00**
Pequeno porte (de 501 a 3000m²)	**35,00**
Médio porte (de 3001 a 5000m²)	**45,00**
Grande porte (acima de 5001m²)	**70,00**
Casas de carne, Açougues, peixaria, Confeitarias, padarias e docerias	
Restaurantes, pizzarias, churrascarias e lanchonetes	
Micro (até 100m²)	**4,00**
Pequeno porte (de 101 a 200m²)	**10,00**
Médio porte (de 201 a 400m²)	**20,00**
Grande porte (acima de 401m²)	**30,00**
Bares, botequins e cantinas,	
Micro (até 100m²)	**4,00**
Pequeno porte (de 101 a 200m²)	**10,00**
Médio porte (de 201 a 400m²)	**20,00**
Grande porte (acima de 401m²)	**30,00**
Outros não especificados nos itens anteriores	**20,00**
Do vestuário, objetos e artigos para usos diversos:	
Tecidos, confecções, calçados, aviamentos, Boutique e demais artigos de fantasias	
Bijuteria, relojoaria, joalheria e artigos de óticas.	
Artigos de armarinhos, bazar e miudezas em geral, inclusive artigos religiosos	
De artigos de livraria, papelaria e produtos de arte gráfica, em geral	
Micro (até 100m²)	**4,00**
Pequeno porte (de 101 a 200m²)	**10,00**
Médio porte (de 201 a 400m²)	**20,00**
Grande porte (acima de 401m²)	**30,00**
Venda de mobiliário, aparelho eletrodoméstico e suas peças e acessórios	
Micro (até 100m²)	**4,00**
Pequeno porte (de 101 a 200m²)	**10,00**
Médio porte (de 201 a 400m²)	**20,00**
Grande porte (acima de 401m²)	**30,00**
Venda de produtos químico, farmacêuticos e medicinais	**20,00**
Gás Liquefeito de Petróleo –GLP,água minerais e outros	**20,00**
Artigos para recreação e desportos	
Brinquedos e artigos recreativo, Esportivos	
Armas, munições, artigos para caça e pesca em geral,	
Micro (até 100m²)	**4,00**
Pequeno porte (de 101 a 200m²)	**10,00**
Médio porte (de 201 a 400m²)	**20,00**
Grande porte (acima de 401m²)	**32,00**
Outros não especificados nos itens anteriores,	**20,00**
Materiais para construções:	
Madeira, cimento, cal e assemelhados; aço e ferro para construção e materiais para construção em geral,	
Vidraçaria e demais derivados de vidro para a construção	
Produtos químicos para pinturas: tintas, vernizes impermeabilizantes, solventes ou secantes e assemelhados	
Micro (até 200m²)	**12,00**
Pequeno porte (de 201 a 400m²)	**20,00**
Médio porte (de 401 a 800m²)	**40,00**
Grande porte (acima de 801m²)	**60,00**
Outros não especificados nos itens anteriores.	**20,00**
De veículos, implementos, peças e acessórios:	
Automóveis novos e usados, motos, Tratores, implementos agrícolas, inclusive peças e acessórios.	
Peças novas e usadas para veículos em geral, acessórios, equipamentos e materiais elétricos para veículos, tratores e implemento agrícola	
Pneumáticos e câmara de ar,	
Micro (até 200m²)	**10,00**
Pequeno porte (de 201 a 400m²)	**20,00**
Médio porte (de 401 a 800m²)	**40,00**
Grande porte (acima de 801m²)	**60,00**

Combustível e lubrificantes (postos de abastecimento)	
Micro (até 400m²)	**25,00**
Pequeno porte (de 401 a 800m²)	**50,00**
Médio porte (de 801 a 2000m²)	**80,00**
Grande porte (acima de 2001m²)	**130,00**
Demais não especificados nos itens anteriores.	**20,00**
De produtos para lavoura e pecuárias:	
Produtos agropecuários, sementes,	**20,00**
Selarias e artefatos de couro e peles em geral	**8,00**
De produtos diversos:	
Tabacaria,	**20,00**
Revistas,	**6,00**
Carvão vegetal,	**22,00**
Lotérica, e casas de apostas	**40,00**
Pesque e Pague	
Micro (até 400m²)	**12,00**
Pequeno porte (de 401 a 800m²)	**15,00**
Médio porte (de 801 a 2000m²)	**21,00**
Grande porte (acima de 2001m²)	**30,00**
Outros produtos não elencados anteriormente	**8,00**
Deposito de empresa (fechado e ou aberto):	
Exclusivamente para depósito de secos e molhados, inclusive alimentícios	
Micro (até 400m²)	**15,00**
Pequeno porte (de 401 a 800m²)	**25,00**
Médio porte (de 801 a 2000m²)	**35,00**
Grande porte (acima de 2001m²)	**50,00**
Exclusivamente para depósito de materiais para construção	
Micro (até 400m²)	**15,00**
Pequeno porte (de 401 a 800m²)	**25,00**
Médio porte (de 801 a 2000m²)	**35,00**
Grande porte (acima de 2001m²)	**50,00**
Exclusivamente para depósito de produtos, médicos, veterinários e assemelhados	
Micro (até 400m²)	**15,00**
Pequeno porte (de 401 a 800m²)	**25,00**
Médio porte (de 801 a 2000m²)	**35,00**
Grande porte (acima de 2001m²)	**50,00**
Exclusivamente para depósito de insumos agrícolas, inclusive maquinários	
Micro (até 400m²)	**15,00**
Pequeno porte (de 401 a 800m²)	**25,00**
Médio porte (de 801 a 2000m²)	**35,00**
Grande porte (acima de 2001m²)	**50,00**
Demais não especificados nos itens anteriores	**25,00**
Demais varejistas não especificados nos itens anteriores,	**20,00**
Prestadores de serviço	
Hotéis, motéis, pensões e similares	
Micro (até 200m²)	**10,00**
Pequeno porte (de 201 a 400m²)	**20,00**
Médio porte (de 401 a 800m²)	**28,00**
Grande porte (acima de 801m²)	**35,00**
Financiamento e/ou investimento, Cooperativa de Crédito, Bancos e/ou serviços	**80,00**
Posto avançados de bancos e assemelhados	**60,00**
Factoring e assemelhados	**60,00**
Seguros e capitalização	**20,00**
Estúdio fotográfico, Atelier de pintura, desenho e assemelhados	**7,00**
Profissionais autônomos não estabelecidos	**8,00**
Academia de ginásticas, e assemelhados	
Micro (até 200m²)	**10,00**
Pequeno porte (de 201 a 400m²)	**20,00**
Médio porte (de 401 a 800m²)	**28,00**
Grande porte (acima de 801m²)	**35,00**
Barbearia e salão de beleza,	**4,00**
Escritórios de advocacia, contabilidade, consultoria, engenharia e outros congêneres	
Micro (até 50m²)	**8,00**
Pequeno porte (de 51 a 100m²)	**12,00**
Médio porte (de 101 a 200m²)	**20,00**
Grande porte (acima de 201m²)	**28,00**
Oficinas mecânicas em geral, Borracharias, Auto Elétricas, Funilaria e Pinturas e outros congêneres	
Conserto de Eletrodoméstico e outros	
Funerárias e outros	
Micro (até 100m²)	**12,00**
Pequeno porte (de 101 a 200m²)	**18,00**
Médio porte (de 201 a 400m²)	**25,00**
Grande porte (acima de 401m²)	**30,00**
Laboratório de análises clínicas	

Micro (até 100m²)	**10,00**
Pequeno porte (de 101 a 200m²)	**15,00**
Médio porte (de 201 a 400m²)	**20,00**
Grande porte (acima de 401m²)	**30,00**
Estabelecimentos Hospitalares	
Micro (até 200m²)	**20,00**
Pequeno porte (de 201 a 400m²)	**25,00**
Médio porte (de 401 a 800m²)	**40,00**
Grande porte (acima de 801m²)	**60,00**
Demais Consultórios em Geral	**10,00**

Anexo IV

Horário especial de funcionamento dos estabelecimentos comerciais

Para fins do presente anexo, considera-se horário comercial os dias úteis

das 07h às 18h e aos sábados das 07h às 13h:

Modalidade de extensão de horário de funcionamento	**Fator de aumento**
Para o funcionamento até as 22h em dias úteis	5% sobre a licença de Funcionamento
Para o funcionamento no horário noturno 22h as 07h	25% sobre a licença de funcionamento
Para o funcionamento nos fins de semana (diurno)	15% sobre a licença de funcionamento
Para o funcionamento em feriados	20% sobre a licença de funcionamento
Para funcionamento em horário especial por feriado dia	1 UPF

(***obs:*** *os adicionais para funcionamento em horários especiais deverão incidir sobre o valor da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento respeitando a mesma presunção de base de cálculo, lançamento e vencimento)*

Anexo V

Valores da Taxa de Fiscalização de Anúncio e Propaganda

1 - Publicidade afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros (por publicidade/ano)	**UPF**
até 5m2	**5,00**
até 15m2	**8,00**
acima de 15 m2	**23,00**
2 - Publicidade no interior de veículo de uso público não destinados à publicidade como ramo de negócio (por espaço/ano)	**5,00**
3 - Publicidade sonora, por qualquer meio	
No estabelecimento (das 9h às 11h e das 12h às 18h)	**4,00**
Itinerante (das 9h às 11h e das 12h às 18h)	**8,00**
Sob a forma de Faixas ou Cartazes (por anúncio/mês)	**1,00**
4 - Publicidade escrita em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade:	**4,00**
5 - Publicidade em cinema, teatro, boates e similares, circo, rodeio por meio de projeção de filmes ou outros dispositivos (por ano)	**5,00**
6 - Publicidade em jornais, revistas e rádios locais:	
(por veículo/impresso)	**4,00**
(por veículo/digital)	**8,00**
7 - Publicidade em televisão local (por veículo/ano)	**8,00**
8- Postes identificadores de vias públicas, contendo mensagens afixadas por qualquer meio. (por publicidade/ano)	**8,00**
9 - Quadros terceirizados para afixação de cartazes, murais, "outdoor" localizados em vias públicas. (por veículo/ano)	**11,00**
10 - Quadros próprios para afixação de cartazes, murais, "outdoor" localizados em vias públicas. (por publicidade/ano)	**8,00**
11 - Anúncios provisórios, com prazo de exposição em vias públicas	
(Por publicidade/até 45 (noventa)dias)	**1,50**
(Por publicidade/até 90 (noventa)dias)	**7,00**
12 - Qualquer outro tipo de publicidade não constante dos itens anteriores:	
: (por publicidade/dia)	**1,50**
: (por publicidade/mês)	**4,00**

Anexo VI

Valores da Taxa de Fiscalização de Obra e Parcelamento

(em UPF)

Construção civil simples			
Residencial	**unidade**		**Valor**
Consulta prévia	único		**3**
aprovação de projeto	20	m2	**1,5**
Execução de projeto	20	m2	**2,25**
conclusão de projeto	20	m2	**2,25**
Legalização de obra	20	m2	**8**
Não residencial/mista	**unidade**		**Valor**
Consulta prévia	único		**5**
aprovação de projeto	20	m2	**2**
Execução de projeto	20	m2	**3**
conclusão de projeto	20	m2	**3**
Legalização de obra	20	m2	**9**

procedimentos especiais	**unidade**		**Valor**
Colocação de tapumes	1 m	linear	**0,15**
Nivelamento e alinhamento de testada	10	m2	**0,3**
Demolição	10	m2	**0,3**
Drenagem	10	m2	**0,25**
Terraplanagem	10	m2	**0,1**
Outros	10	m2	**0,3**
Construção civil pesada I			
Residencial multifamiliar	**unidade**		**valor**
Consulta prévia	único		**7,5**
aprovação de projeto	20	m2	**2,5**
Execução de projeto	20	m2	**6**
conclusão de projeto	20	m2	**6**
Legalização de obra	20	m2	**16**
Não residencial/misto	**unidade**		**valor**
Consulta prévia	único		**7**
aprovação de projeto	20	m2	**1,3**
Execução de projeto	20	m2	**2**
conclusão de projeto	20	m2	**2**
Legalização de obra	20	m2	**7**
procedimentos especiais	**unidade**		**Valor**
Colocação de tapumes	1	linear	**0,2**
Nivelamento e alinhamento de testada	10	m2	**0,2**
Demolição	10	m2	**0,2**
Drenagem	10	m2	**0,2**
Terraplanagem	10	m2	**0,2**
Outros	10	m2	**0,3**
Construção civil pesada II			
Loteamento/parcelamento	**unidade**		**Valor**
Asfaltamento	100	M	**16**
Patrolamento (sem asfalto)	1	Km	**16**
Posteamento (energia)	100	M	**3**
Cabeamento (telecomunicação)	100	M	**2**
parcelamento do solo (aprovação de loteamento)	1	He	**30**
Desdobramento, Remembramento e Desmembramento	180	m2	**2**
Pontes de madeira	10	M	**30**
Ponte de concreto	10	M	**250**
Demais infraestruturas		Até	**50**
Construção civil pesada III			
Industrial/depósitos/outros	**unidade**		**Valor**
Consulta prévia	Único		**7**
aprovação de projeto	20	m2	**1**
Execução de projeto	20	m2	**1,2**
conclusão de projeto	20	m2	**1,2**
Legalização de obra	20	m2	**4**
área de lazer/parque/centro evento	20	m2	**0,6**
procedimentos especiais	**unidade**		**Valor**
Colocação de tapumes	1	linear	**0,1**
Nivelamento e alinhamento de testada	10	m2	**0,2**
Demolição	10	m2	**0,2**
Drenagem	10	m2	**0,2**
Terraplanagem	10	m2	**0,1**
Outros	10	m2	**0,5**

Anexo VII

Valores da Taxa de Licenciamento Ambiental

DISCRIMINAÇÃO	**UPF**
objeto fiscalizado	
Parcelamento do solo	
a) loteamento urbano descontinuado (a cada 10.000m²)	**900,00**
b) loteamento urbano continuado (a cada 10.000m²)	**85,00**
c) desmembramento urbano continuado (por novo lote)	**3,00**
Impacto de vizinhança	
a) exercício de atividade econômica com possível impacto nocivo de vizinhança	**10,00**
b) implantação de planta industrial	**30,00**
Fiscalização de pontos de venda de gás de cozinha	**20,00**
Fiscalização de pontos de venda de combustíveis	**30,00**
fiscalização de atividades de exploração de recursos minerais	**60,00**
Fiscalização de outras atividades não descritas nos itens anteriores descritas em Decreto Regulamentar	**90,00**

Anexo VIII

Valores da Taxa de Fiscalização Sanitária

Classe A		
Hospitais , Casa de Saúde, Laboratório de Análises Médicas, Consultórios, Prestadoras de Serviço de saúde, médicos, Odontologias, Fonoaudiólogos, etc. Indústrias e depósitos de saneamento e Domissanitários, Farmácias e Drogarias, Institutos de Belezas com Responsabilidade Médica Consultório Veterinário.		
até 50 m2	**1,00**	UPF
51 a 100 m2	**2,00**	UPF
101 a 150 m2	**7,00**	UPF
151 a 250 m2	**11,00**	UPF
251 a 350 m2	**20,00**	UPF
351 a 1000 m2	**25,00**	UPF
acima 1000 m2	**35,00**	UPF
Classe B		
Supermercados, Industria de Alimentos, Cozinha Industrial, Dep. De Alimentos, Açougues, Abatedouros, Peixaria, Restaurantes, Comercio de Frios, Laticínios, Pastelarias, Mercearias, Armazéns, Sorveteria, Padarias, Lanchonetes, Cafés, Fábricas de gelos, Docerias, Bomboniere, Lojas de departamento de produtos Agropecuários, qualquer estabelecimento que acondicione destinados a alimentação Humana ou Animal.		
até 50 m2	**1,00**	UPF
51 a 100 m2	**2,00**	UPF
101 a 150 m2	**6,00**	UPF
151 a 250 m2	**9,00**	UPF
251 a 350 m2	**12,00**	UPF
351 a 1000 m2	**16,00**	UPF
acima 1000 m2	**20,00**	UPF
Classe C		
Instituto de Beleza sem risco, Barbeiro, Cabelereiro, Academia de Ginastica, Hotel, Pensões, dormitório, motel, casa de massagem e afins.		
até 50 m2	**1,00**	UPF
51 a 100 m2	**2,00**	UPF
101 a 150 m2	**6,00**	UPF
151 a 250 m2	**9,00**	UPF
251 a 350 m2	**12,00**	UPF
351 a 1000 m2	**16,00**	UPF
acima 1000 m2	**20,00**	UPF
Classe D		
Estabelecimento de Ensino de qualquer natureza, creches e cursos diversos		
até 50 m2	**1,00**	UPF
51 a 100 m2	**2,00**	UPF
101 a 150 m2	**6,00**	UPF
151 a 250 m2	**9,00**	UPF
251 a 350 m2	**12,00**	UPF
351 a 1000 m2	**16,00**	UPF
acima 1000 m2	**20,00**	UPF
Classe E		
Feirantes mercado municipal comercializem produtos sujeitos a inspeção sanitária		
Anual em locais indicados pelo poder público municipal	**2,00**	UPF

Classe F		
Vendedores ambulantes comercializem produtos sujeitos a inspeção sanitária		
Em locais indicados pelo poder público municipal	**1,00**	UPF

Classe G		
Trailer e carrinho de lanches e outros comercializem produtos sujeitos a inspeção sanitária		
Por dia em locais indicados pelo poder público municipal	**1,00**	UPF
Anual em locais indicados pelo poder público municipal	**2,00**	UPF
Por dia em espaços públicos	**1,20**	UPF
Anual em espaços públicos	**2,40**	UPF
Por dia em espaços particulares	**0,80**	UPF
Anual em espaços particulares	**2,00**	UPF

Anexo IX

Valores da Taxa de Uso e Ocupação de Áreas Públicas

DESCRIÇÃO	**QUANTIDADE EM UPF POR PERÍODO:**			
	DIA	**MÊS**	**ANO**	**Especial1**
Carros de passeio, por unidade	2,00	10,00	###	**12,00**
Carrinho de Hot Dog, Espetinhos, Pipocas, Churros, Doces e similares (Carrinho) por unidade	2,00	6,00	###	**8,00**
Balcão, Barraca, Mesa, Tabuleiro ou similares, (por unidade)	1,00	4,00	###	**2,00**
Trailler, ou veículos motorizados destinados a comércio informal	3,00	15,00	###	**12,00**
Vendedores Ambulantes em Geral	2,00	10,00	###	**4,00**
Banca de Revistas, Jornais ou assemelhados (quando autorizado pelo executivo)	###	###	18,00	###
Utilitários, Caminhões ou ônibus, por unidade	3,00	15,00	###	###
Circo, cinema itinerantes e semelhantes	8,00	###	###	###
Parque de Diversão e similares	8,00	###	###	###
Assentamento de posteamento para qualquer uso	###	###	0,60	###

Redes de tubulação, esgoto, água, gases, líquidos químicos ou tóxicos por KM	###	###	3,00	###
Instalação de Máquinas, aparelhos e equipamentos por unidade	###	###	11,00	###
Estrutura para fixação de Placas, Painéis, Congêneres, por unidade.	1,20	5,00	11,00	###
Exposição de veículos e ou produtos industrializados	**12,00**	###	###	###
Mercado Municipal:				
Box (unidade)	###	*5,00*	*15,00*	###
Banca (unidade)	###	*3,00*	*10,00*	###
Vendedores eventuais no Mercado Municipal	*1,00*	###	###	###
Demais ocupações em terreno e/ou em vias e logradouros públicos	12,00	60,00	###	###
1 Valor anual a ser cobrado de forma diferenciada para atividades desenvolvidas em espaços e horários definidos pela administração municipal.				

Anexo X

Valores da Taxa Fiscalização de Obras em Espaços Públicas

DESCRIÇÃO	**QUANTIDADE EM UPF POR PERÍODO:**		
	DIA	**SEMANA**	**MÊS**
SUBSTITUIÇÃO DE CABOS DE COMUNICAÇÃO (POR QUADRA)	5,50	24,00	100,00
SUBSTITUIÇÃO DE TRANSFORADORES (POR QUADRA)	5,50	24,00	100,00
LIGAÇÃO NA REDE DE ÁGUA OU ESGOTO (POR LIGAÇÃO)	2,20	10,00	42,00
MANUTENÇÃO DE LETREIROS, OUTDOOR E PAINEIS (POR UNIDADE)	3,60	19,00	60,00
MANUTENÇÃO OU EXPANÇÃO DA REDE ELÉTRICA (POR QUADRA)	###	24,00	450,00
MANUTENÇÃO OU EXPANÇÃO DA REDE DE COMUNICAÇÃO (POR QUADRA)	###	24,00	450,00
MANUTENÇÃO OU REFORMA DE CALÇADAS (POR LOTE)	###	10,00	310,00
OCUPAÇÃO DE PASSEIO E CALÇADAS PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS PARTICULARES	5,50	24,00	100,00
FECHAMENTO DE VIAS EM DIAS ÚTEIS (REALIZAÇÃO DE OBRAS)	18,00	###	###
FECHAMENTO DE VIAS EM FINS DE SEMANA (REALIZAÇÃO DE OBRAS)	5,00	###	###
OUTRAS HIPÓTESES DE INTERDIÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS	5,00	###	###

Anexo XI

Valores da Taxa de Fiscalização de Serviços Concessionários

Tipos de expediente	**unidade**	**UPF**
Permissão/Registro		
Ônibus (acima de 17 lugares) e caminhão	por veículo	**42,00**
Ônibus (até 17 lugares) micro-ônibus, van, utilitários e similares	por veículo	**20,00**
Veículos de passeio, camionetes	por veículo	**14,00**
Motocicletas	por veículo	**11,00**
Renovação anual		
Ônibus (acima de 17 lugares) e caminhão	por veículo	**21,00**
Ônibus (até 17 lugares) micro-ônibus, van, utilitários e similares	por veículo	**10,00**
Veículos de passeio, camionetes	por veículo	**6,00**
Motocicletas	por veículo	**5,00**
Outros		
Inspeção por serviço de Abastecimento de Água e Esgoto	por assinaturas	**0,10**
Inspeção de operação da Rodoviária	por passageiro	**0,11**
Transferência de alvará de taxista	por veículo	**22,00**
Transferência de alvará de ônibus	por veículo	**45,00**
Vistoria semestral de Veículos ou Baixa cadastral	por veículo	**6,00**
Instalação e inspeção de Taxímetro	por unidade	**6,00**
Permissão Trimestral por desenvolver atividade comercial em estacionamento	mensal	**6,00**
Homologação de ponto de embarque/desembarque de veículo de aluguel	por ponto	**5,00**
Outros atos previstos em Decreto Regulamentar	por ato	**9,00**

Anexo XII

Valores da Taxa Serviços Públicos

tipo de serviços	**unidade**	**UPF**
Apreensão e transporte de animal		
pequeno porte	unidade	**0,90**
médio porte	unidade	**2,40**
grande porte	unidade	**6,00**
Depósito de animal		
pequeno porte	unidade/dia	**0,50**
médio porte	unidade/dia	**0,90**
grande porte	unidade/dia	**1,80**
Apreensão de bens e/ou mercadorias:		
mercadorias não perecíveis	kg	**0,30**
carrinho de alimentos de tração humana	unidade	**1,20**
trailers ambulantes com rodas	unidade	**4,80**
quiosques sem rodas	unidades	**4,80**
cadeiras, mesas e expositores	unidade	**0,12**
apreensão de produtos perecíveis impróprio para consumo	kg	**0,12**
apreensão de produtos perecíveis aptos para o consumo	kg	**0,30**

demais apreensões não descritas anteriormente	por ato	**0,90**
Depósito de bens e mercadoria		
mercadorias não perecíveis	kg	**0,05**
carrinho de alimentos de tração humana	unidade	**0,90**
trailers ambulantes com rodas	unidade	**2,40**
quiosques sem rodas	unidades	**2,40**
cadeiras, mesas e expositores	unidade	**0,06**
demais apreensões não descritas anteriormente	por ato	**1,20**
Cemitério - Imunação e Reimunação		
em sepultura no chão	por unidade	**6,00**
jazigo ou gaveta	por unidade	**7,80**
em mausoléu	por unidade	**10,80**
Cemitério – Exumação		
antes de vencido o prazo regular de decomposição (autorização Judicial)	por ato	**48,20**
depois de vencido o prazo regular de decomposição (autorização Judicial)	por ato	**27,10**
Cemitério – outros		
entrada, retirada ou remoção de ossada do cemitério	por unidade	**12,00**
autorização para construção de túmulo ou mausoléu	por unidade	**12,00**
autorização para colocação de lápide, de inscrição ou execução de pequenas obras de embelezamento	por ato	**6,00**
manutenção e conservação do cemitério, por carneira e por ano	anual	**2,40**
ocupação de ossuário	por ato	**3,00**
Remoção de veículos		
Ônibus (acima de 17 lugares) e caminhão	ocorrência	**25,00**
Ônibus (até 17 lugares) micro-ônibus, van, utilitários e similares	ocorrência	**15,00**
veículos de passeio, camionetes	ocorrência	**6,00**
Motocicletas	ocorrência	**4,00**
Guarda de veículos		
Ônibus (acima de 17 lugares) e caminhão	unidade/dia	**3,00**
Ônibus (até 17 lugares) micro-ônibus, van, utilitários e similares	unidade/dia	**2,50**
veículos de passeio, camionetes	unidade/dia	**1,50**
Motocicletas	unidade/dia	**1,00**
Interdição de vias		
Fechamento de vias (exceto realização de obras)	unidade/dia	**3,00**

Anexo XIII

Valores da Taxa de Expediente

Tipos de expediente	unidade	UPF
Busca e desarquivamento de processos administrativos (até 10 anos)	por processo	**0,90**
Inscrição ou Averbação de informação no Cadastro Tributário	por ato	**0,60**
Demais baixas (diversas)	por ato	**1,50**
Cópia impressa de Decretos, Leis, editais, portarias	Por folha	**0,02**
cópia de plantas	por planta	**2,00**
cópia de laudo de avaliação de imóvel urbano	por ato	**1,50**
cópia de laudo de avaliação de imóvel rural até 50ha	por ato	**3,80**
cópia de laudo de avaliação de imóvel rural até 500ha	por ato	**12,00**
cópia de laudo de avaliação de imóvel rural acima de 500ha	por ato	**25,00**
Boletim de Informação Cadastral	por ato	**1,00**
Numeração e renumeração de imóveis construídos	por ato	**1,00**
Fornecimento de 2ª via impressa de alvarás, certidões e outros	por ato	**1,00**
atos de expediente de arrecadação	por ato	**0,40**

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.375/2019

LEI MUNICIPAL Nº 1.375/2019

ALTERA O INCISO V DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 699/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso V do Artigo 2º da Lei Municipal nº 699/2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

V - contratação temporária para substituir servidores afastados por força de licenças legais previstas nos artigos 81 da Lei Municipal nº 135/1992 e 66 da Lei Municipal nº 852/2008, afastamento para treinamento e qualificação, entre outros afastamentos, que embora não estejam previstos em Lei, se deem por força de interesse público manifesto.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezenove (19) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezenove (2019).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.374/2019

LEI MUNICIPAL Nº 1.374/2019

REGULAMENTA O TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - *Esta Lei* estabelece as regras de utilização do Transporte Escolar Público no Município de Araputanga/MT, mantido com recursos próprios vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino e mediante convênios celebrados entre o Município, o Estado e a União, através do PNATE - Programa Nacional de Transporte Escolar.

Art. 2º - O Transporte Escolar Público do Município, considerando como serviço de utilidade pública tem como objetivo garantir o acesso às escolas aos alunos matriculados na rede pública municipal.

Art. 3º - O Transporte Escolar Público constitui-se no serviço de transporte dos alunos do ponto de embarque, localizado na linha mestra determinada pelo Poder Público, até o estabelecimento de ensino de acordo com a legislação vigente, podendo ser realizado por meios próprios ou por empresa terceirizada.

§1° - É de competência da Secretaria Municipal de Educação e Cultura planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar e controlar a prestação de serviços públicos referentes ao transporte escolar, de acordo com critérios e normas estabelecidas pelo Executivo Municipal.

§2° - Caberá a Conselho Municipal de Transporte Escolar o controle social da utilização dos recursos financeiros oriundos de convênios com o Estado de Mato Grosso, realizando inspeções e análise dos processos que originarem as respectivas prestações de contas.

Art. 4º – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é responsável pela administração do transporte escolar, desde o controle dos cadastros, a fiscalização, a emissão de relatórios, a reavaliação das vistorias programadas, os cálculos de custos operacionais, a implantação e manutenção dos pontos, os projetos, estudos e melhorias para os serviços, bem como pelo atendimento às solicitações e reclamações da comunidade escolar.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá determinar e alterar os trechos, as linhas, o itinerário, o horário, os pontos de embarque e desembarque sempre que necessário, em função da segurança e da melhor prestação dos serviços.

CAPÍTULO I

DO SERVIÇO

Art. 5º - O Município de Araputanga/MT, executor do Transporte Escolar, poderá, mediante licitação, firmar contratos com terceiros, desde que o serviço seja prestado de acordo com a legislação vigente, em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 6º - A presença do monitor para acompanhamento de alunos será facultativa, de acordo com as necessidades que serão estudadas e definidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura juntamente do Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO II

DOS USUÁRIOS

Art. 7º - O Transporte Escolar Público do Município atenderá prioritariamente os alunos da rede pública de ensino que residem na Zona Rural.

§1° - Os alunos da rede estadual serão atendidos pelo Transporte Escolar Público do Município desde que firmado convênio/parcerias com o Governo do Estado para este fim.

§2° - O profissional da educação em efetivo exercício na zona rural que necessite de deslocamento até a escola poderá fazer o uso do transporte escolar desde que previamente autorizado pelo Conselho Deliberativo da Escola e ratificado pelo Conselho Municipal de Transporte escolar e, ainda, não afete o trajeto percorrido.

Art. 8º - Para a utilização do serviço de transporte escolar os alunos interessados, através de seu responsável, deverão residir na zona rural e estar matriculado em escola pública que oferte o ensino fundamental e/ou médio, além de cadastrar-se nas unidades escolares, anualmente no ato da matrícula.

§1º - O transporte escolar constitui garantia do acesso à educação escolar ao aluno residente na zona rural, mediante transporte de ida e vinda até a unidade de ensino mais próxima de sua residência, no território do município.

§2º - O período máximo de permanência dos alunos dentro do veículo não será superior a 04 (quatro) horas, entre ida e volta.

§3° - Havendo mudança de endereço do aluno, o pai ou responsável legal procederá à atualização de endereço na unidade escolar ou na Secretaria Municipal de Educação e Cultura com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, prazo que a Secretaria terá para se reorganizar e autorizar o transporte.

§4° - Todo aluno que fizer uso do Transporte Escolar de que trata esta lei, obrigatoriamente, deverá portar a Carteira do Transporte Escolar emitida pelo Município.

§5º - Constatada a inexistência de vagas no perímetro urbano em unidade escolar distante superior a 02 (dois) quilômetros de sua residência, o aluno poderá recorrer ao transporte escolar utilizando roteiro existente vindo da zona rural.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS

Art. 9º - O Transporte Escolar Público do Município é gratuito e observará para definição dos alunos a serem atendidos os seguintes critérios:

I – Prioridade aos alunos da rede municipal e estadual de ensino pertencentes à Zona Rural;

II – Residência em distância superior a dois quilômetros da Unidade Escolar em que esteja matriculado;

III - Alunos com Carteira do Transporte Escolar.

§1º - Em consonância com o art. 205 da Constituição Federal, a família juntamente com a sociedade organizada deverá se responsabilizar pelo transporte destes alunos das sedes das propriedades rurais até as linhas mestras, facilitando meios de transporte alternativos para os alunos cuja distância ultrapasse a dois quilômetros.

§2º - Os alunos com Necessidades Especiais terão prioridade nos primeiros assentos do transporte escolar de que trata a presente lei.

Art. 10º – Fica autorizado ao Município firmar convênios com instituições de ensino ou Associações de Alunos visando o fornecimento de transporte escolar universitário e/ou para instituições privadas, conforme as condições que definir, desde que não traga prejuízo ao transporte regular dos alunos da rede pública de ensino.

Art. 11 – O percurso do Transporte Escolar para atendimento dos alunos residentes na zona rural será organizado por meio de Roteiro de Linhas Mestras previamente definidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e aprovado pelo Conselho Municipal de Transporte Escolar, para utilização no ano letivo.

§1º - As Linhas Mestras, consideradas roteiro principal, são caracterizadas por estradas e rodovias principais públicas com itinerários obrigatórios e constantes em dias letivos, não sendo obrigação do município ingressar nas entradas particulares para coletar os alunos nas propriedades.

§2º - As vias secundárias públicas e as vias de caráter particular, com definição judicial de servidão, somente serão inclusas no roteiro de linhas mestras para o atendimento de alunos regularmente matriculados e frequentes, residentes com distância superior a dois quilômetros de percurso contínuo do roteiro principal.

§3º - O Transporte escolar não será realizado em vias que apresentem:

I – Obstáculos como porteiras, chaves ou colchetes fechados nos horários de tráfego do transporte escolar;

II – Sem condições de trafegabilidade, comprovado por laudo emitido por profissional competente;

III – Menos de dois quilômetros da linha principal, excetuando os casos de existência de estudante que apresente dificuldade física de locomoção;

CAPÍTULO IV

DA UTILIZAÇÃO E CONTROLE

Art. 12 - O Município poderá realizar transporte para atividades extracurriculares de alunos da rede pública e privada, neste último caso mediante convênio, observando ainda os seguintes critérios:

I - Ausência de prejuízos ao transporte regular dos alunos da rede pública de ensino;

II - Agendamento com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, oficializado à Secretária Municipal de Educação e Cultura, contendo fundamentos técnicos pedagógicos para a atividade e o itinerário detalhado;

III – Consonância com os programas e projetos desenvolvidos pela Rede Pública de Ensino, abraçados pelo Plano Municipal de Educação.

Parágrafo único. A autorização para o atendimento às solicitações das atividades extracurriculares sujeitar-se-ão à disponibilidade de veículos e motoristas.

Art. 13 - Os veículos do transporte escolar adquiridos com recursos próprios e vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino poderão ser utilizados para atender a outras ações ou atividades desenvolvidas pelo ente público municipal, mesmo que não estejam vinculadas ao ensino, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – Utilização justificada por relevante interesse e finalidade pública mediante solicitação com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data do evento.

II – Disponibilidade do veículo sem interrupção ou prejuízo das atividades escolares, com sua utilização prioritariamente em finais de semana ou dias não letivos;

III – Despesas de manutenção e de combustível dos veículos utilizados suportadas por créditos orçamentários alocados a estas atividades, excluindo-se do cômputo dos gastos com Educação;

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá dispor de controles internos capazes de apurar e apropriar, de forma transparente e inequívoca, as despesas com manutenção e combustível para cada unidade que se utilizar do veículo, evitando a apropriação errônea das despesas no limite mínimo de aplicação e manutenção do desenvolvimento do ensino.

Art. 14 - O veículo credenciado para efetuar o transporte escolar terá a bordo uma planilha contendo:

I – Itinerário;

II - Relação nominal dos alunos;

III - Escola onde o aluno está matriculado;

IV – Idade, série ou ano que estuda;

V – Nome do pai e/ou responsável;

VI – Contato, caso necessário.

Art. 15 - O Município manterá para cada veículo um histórico de utilização e manutenção para efeito de acompanhamento, controle e fiscalização dos órgãos competentes.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Educação e Cultura juntamente do Conselho Municipal de Transporte Escolar deverá avaliar a situação dos veículos semestralmente, emitindo os relatórios necessários, bem como tomando as medidas que julgarem necessárias.

Art. 16 – É vedado aos veículos de transporte escolar:

I – Transportar passageiros em pé;

II – Embarque e desembarque de passageiros fora dos pontos previamente estabelecidos pelas unidades escolares;

III – Realizar fretes e transporte de pessoas para eventos sem prévia autorização de pessoa competente.

Art. 17 - Aos condutores no desempenho de suas funções, além dos deveres comuns aos funcionários públicos do Município, cumpre:

I - Conduzir os veículos com segurança, respeitando as leis do trânsito;

II - Controlar e orientar o embarque e desembarque dos alunos para evitar acidentes;

III - Dirigir os veículos de transporte escolar da frota municipal verificando diariamente as condições de uso e funcionamento;

IV - Manter o veículo limpo, interna e externamente e em condições de uso imediato;

V - Não exceder a capacidade de passageiro permitida do veículo;

VI - Não fumar durante o tempo em que estiver transportando alunos no seu veículo;

VII - Não permitir que o veículo seja conduzido por pessoas não autorizadas;

VIII – Não permitir o acesso e permanência de pessoas que não sejam os usuários, de acordo com o previsto nesta Lei, salvo exceções fundamentadas;

IX - Observar e controlar os períodos de revisão e manutenção dos veículos recomendados preventivamente, para assegurar a plena condição de utilização;

X - Portar todos os documentos do veículo e do motorista;

XI - Praticar a direção defensiva, visando à diminuição dos riscos de acidentes;

XII - Realizar anotações, segundo as normas estabelecidas e orientações recebidas, da quilometragem, viagens realizadas, alunos transportados, itinerários percorridos, além de outras ocorrências, a fim de manter a boa organização e controle sobre o serviço prestado;

XIII - Recolher o veículo, após sua utilização, em local previamente determinado, deixando-o corretamente estacionado e fechado;

XIV - Ser o responsável pelo itinerário, respeitar os horários, controlar o recebimento e a entrega dos alunos;

XV - Solicitar os serviços de mecânica e manutenção dos veículos quando apresentarem qualquer irregularidade;

XVI - Trajar-se adequadamente de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro;

XVII - Tratar com respeito os alunos, pais, colegas, público e a fiscalização;

XVIII - Zelar pelo veículo, materiais, equipamentos e ferramentas colocados sob sua guarda e solicitar, quando necessário, a aquisição ou manutenção dos mesmos.

Art. 17 - Os veículos públicos ou terceirizados somente poderão realizar o transporte escolar após a vistoria do órgão de trânsito no município.

§1º - Os veículos públicos ou terceirizados utilizados para eventuais substituições, em virtude de manutenção ou reparo, deverão apresentar laudo de vistoriados órgãos competentes.

§2º - Havendo sinistro que suspenda, temporária e/ou permanentemente o veículo cadastrado e licenciado, somente poderá fazer o transporte de alunos outro veículo que atenda ao disposto no §1º deste artigo e respectivas alíneas.

§3º - O Município manterá em sua frota sempre veículos, devidamente vistoriados e credenciados, para eventuais substituições em virtude de manutenção ou reparo de sua frota.

§4º - Fica as empresas terceirizadas obrigadas a manter em sua frota ao menos um veículo, devidamente vistoriado e credenciado, para eventuais substituições em virtude de manutenção ou reparo de sua frota.

§5º - O serviço de transporte escolar terceirizado obedecerá rigorosamente ao disposto nesta lei.

CAPÍTULO V

RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR

Art. 18 – Todo e qualquer que promover atos ou ações de indisciplina ou de danos ao patrimônio público poderão ser responsabilizados, sendo vedadas condutas como:

I – Riscar ou quebrar os bancos, vidros ou janelas;

II – Colocar a cabeça ou os braços para fora da janela com o veículo em movimento;

III – Promover ofensas física ou moral à seus pares ou ao Condutor;

IV – Outras condutas que possam causar riscos à segurança dos beneficiários do transporte escolar ou a terceiros.

Parágrafo único. Os atos ou ações de indisciplinas não referidos neste artigo serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e, em caso de danos ao patrimônio público, o infrator ou seu responsável será compelido a realizar o ressarcimento ao erário.

Art. 19 - Os alunos que praticarem atos ou ações de indisciplina, mencionados no artigo anterior estarão sujeitos as seguintes punições:

I – Advertência verbal, com comunicação aos pais e a escola;

II – Advertência por escrito com convocação dos pais advindas do motorista juntamente com a direção da escola ou da SEMEC;

III – Encaminhamento ao Conselho Tutelar.

Parágrafo Único. No ato da matrícula o aluno (maior de dezoito anos) ou responsável deverá assinar um Termo de Responsabilidade de Dano ao Patrimônio Público onde darão ciência quanto à obrigação de ressarcir os prejuízos causados, caso houver.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezenove (19) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezenove (2019).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÕES

PORTARIA N.º 436/2019

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 129/2019, CUJO OBJETO É FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES (SELF SERVICE E MARMITEX), PREPARADAS E SERVIDAS NAS DEPENDÊNCIAS DA LICITANTE, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1. 993, em especial em seu Art. 67.RESOLVE:Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 129/2019 oriunda do Pregão Presencial n°. 043/2019, com a empresa MARLUCIA BERNANDES PRADO, inscrita no CNPJ n°. 07.387. 520/0001-48.Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pelas Secretarias Municipais, firmado entre o Município de Araputanga – MT e a empresa ora contratada, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:Fiscal Titular: Sr. Adriano Teles Eleodoro - Responsável pelos objetos requisitados pelo GABINETE DO PREFEITO.Fiscal Titular: Sr. Adriano Teles Eleodoro - Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal DE Administração.Fiscal Titular: Fábia Utsch Matos - Responsável pelo objeto requisitado da Secretaria de Educação e Cultura. Fiscal Suplente: Isaias Soares de Sousa - Responsável pelo objeto requisitado da Secretaria de Educação e Cultura.Fiscal Titular: Nelson Ramos de Andrade - Responsável pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo.Fiscal Titular: Milayne Gonçalves de Alcantara e Adriani – Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural.Fiscal Suplente: Morghana Pires de Arruda Alburquerque - Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural.Fiscal Titular: Ana Paula Ferreira da Silva - Responsável pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal de Saúde.Fiscal Suplente: Daiany Sousa Lima - Responsável pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal de Saúde.Fiscal Titular: Jeyksi Jhonis da Silva - Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.Fiscal Suplente: Sandra Rosa Campos – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social. Fiscal Titular: Francisco Tibúrcio de Carvalho - Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria de Obras e Infraestrutura.Fiscal Suplente: Rosiron Rodrigues Guimarães – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria de Obras e Infraestrutura.Fiscal Titular: Leandro da Rocha de Souza - Responsável pelos objetos requisitados da Obras e Infraestrutura - SMAE.Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 19/12/2019 e disposições em contrário.Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte (20) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezenove (2019).JOEL MARINS DE CARVALHOPREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002 /2019.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002 /2019.

A Prefeitura Municipal de Arenápolis - MT, por força de decisão judicial oriunda dos Autos do Mandado de Segurança n° 2044-77.2013.811.0026, Código 43836 **CONVOCA** os candidatos do Concurso Público Municipal nº. 001/2011, realizado em 11/12/2011,com base no item 5.1.2, nos incisos, 7.2 e 9.1**,** citados no Edital do Concurso**,** paracomparecerem no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste edital, na Sede da Prefeitura Municipal de Arenápolis - MT, apresentando os documentos de habilitação relacionados no Anexo I deste edital, bem como realizar exame médico admissional nos termos dos Anexos II deste edital, a fim de serem nomeados ao cargo comissionado de Controlador Interno no prazo acima estabelecido e tomarem posse no prazo máximo de 10 dias a partir da nomeação prorrogável por igual período de acordo com o interesse da Administração Pública Municipal:

CANDIDATO CONVOCADO PARA TOMAR POSSE NO SERVIÇO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOIS-MT:

CLASS	NOME	CARGO
3º	EDJANE DANTAS PORFIRIO FREITAS	CONTROLADOR INTERNO

Para a realização do exame médico admissional o candidato aprovado, conforme lista acima, domiciliada neste Município deverão se apresentar no ESF do Município de Arenápolis - MT.

O candidato convocado deverá se submeter ao exame admissional em conformidade com o ANEXO II.

Será considerado desistente perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado que não se apresentar no prazo fixado por este edital; não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo a Prefeitura Municipal Arenápolis - MT, convocar o candidato classificado na colocação subseqüente.

Fica obrigada a publicação deste edital de Convocação no Site Oficial do Município de Arenápolis/MT.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2015.

_____

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

Prefeito do Município de Arenápolis - MT

Registrado e Publicado, na data supra, na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

Apresentar em cópia em 01 via (folha A/4)

- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

- Certidão de Casamento ou Nascimento;

- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

- Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

- Conta Bancária junto ao Banco do Brasil

- Cartão do PIS/PASEP;

- CPF da mãe;

- CPF do Pai;

- CPF do Conjuge (se casado(a));

- Comprovante de quitação eleitoral;

- Título de Eleitor;

- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

- Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido de acordo com exigências da Administração Municipal pela medicina do trabalho;

- 01 (uma) fotos 3x4, coloridas e recentes;

- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

- Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

- Comprovante de Escolaridade;

- Declaração contendo endereço residencial;

- Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

- Declaração de Bens;

- Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

- Os candidatos convocados farão exame médico admissional, por médico credenciado do trabalho.

ANEXO II

MODELO DE ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO

ÓRGÃO EMPREGADOR:

Prefeitura Municipal de Arenápolis-MT – CNPJ nº 24.9776540001-38

Nome do Servidor:

_____Identidade nº _____ Idade: ____ Estado Civil: _____

Função que irá exercer: _____ Naturalidade: _____

Antecedentes: Já teve ou tem?

( ) Pressão alta ( ) Tuberculose ( ) Alergia a medicamentos/Alimentos ( ) Hepatite ( ) Asma

( ) Pneumonia ( ) Sífilis ou doenças sexualmente transmissíveis ( ) Otite ( ) Diabetes

Intervenção cirúrgica? Sim. ( ) Não ( ) _____

Uso de medicamentos? Não ( ) Sim ( ) _____

Mulheres: Menstruação – Menarca: ( ) Regular ( ) Irregular ( ) Ausente

Gestação: ( ) P.N. ( ) Cirúrgicos ( ) Filhos vivos ( ) Aborto

HISTORICO OCUPACIONAL

Empregos Anteriores – Empresa: _____

Função: _____ Tempo na empresa: _____Turno: _____

Poeira ( ) Ruído ( ) Calor excessivo ( ) Frio ( ) Radiação ( )

Alta Pressão ( ) Baixa Pressão ( ) Outros ( )

Metais Pesados: Ácidos ( ) Solventes orgânicos ( ) Inseticidas ( ) Fungicidas ( )

Urinário ( ) Outros ( )

Exerce outra atividade além do emprego? Não ( ) Sim ( )

Já sofreu algum acidente do trabalho? Não ( ) Sim ( ) C/ afastamento ( ) Encaminhado ( )

Fuma? Não ( ) Sim ( ) Cigarro ( ) Charuto ( ) Cachimbo ( )

Bebe? Não ( ) Sim ( ) destilada ( ) fermentada ( ) sem preferência ( )

Pratica algum esporte? Não ( ) Sim ( ) quantas vezes por semana ( )

EXAME MÉDICO

Vacinas: Anti Tetânica ( ) Poliomielite ( ) Tríplice ( ) Outras: _____

Altura: _____ Peso: _____ Temperatura: _____ Pulso: _____P.A: _____ mmHg Cabeça – Face _____Dentes_____

Tórax Tipo: _____F.R._____Asculta_____

Ap. Circ. Ascul-ta:_____

Abdomem Tipo: _____Palpação_____

Ap. Genito Urinário: _____

Coluna vertebral

_____
_____

Membros

_____
_____

Sistema Nervoso

_____
____

Exames complementares

_____
_____
_____

Uso de lentes corretoras: Não ( ) Sim ( )

CONCLUSÃO: ( ) APTO ( ) INAPTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
REUNIÃO PLENÁRIA E ORDINÁRIA DO COMITE GESTOR DO PROGRAMA PRÓ FAMILIA

REUNIÃO PLENÁRIA E ORDINÁRIA DO COMITE GESTOR DO PROGRAMA PRÓ FAMILIA

LOCAL: CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ENDEREÇO: Avenida Castelo Branco, Bairro: Vila Nova Arenápolis-MT.

Ata de Reunião do Comitê Gestor do Programa Pro – Família, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove(27/11/2019), no CRAS- Flor de Lis,realizou-se a reunião plenária e ordinária do Comitê Gestor do Pro Família para deliberar a seguinte pauta: Oficio nº 897/2019/GAB/SETASC/MT sobre o período de permanência das famílias no programa Pro-Familia que a partir do mês de janeiro aquelas incluídas (Novembro/2017) os beneficiários deste período contemplados terão obenefício suspenso. Fizeram-se presentes na reunião os membros do Comitê Gestor, Agente Comunitária de Saúde do programa, técnica de referência do Programa, demais convidados e famílias referenciada ao programa neste momento. APresidenta Comitê Gestor Maria da Penha Emita Figueiredo declara aberta a reunião conforme convocação. Em seguida agradeceu a presença de todos e frisando o encerramento do Programa no município de Arenápolis(conforme documento recebido), temos a suspensão de07 famílias dentro do regulamento do programa. Dando seguimento abordando os compromissos de cada integrante perante o programa ainda no seu encerramento. Em seguida fez a leitura da relação dosbeneficiários queestá completando os dois anos de vigência e a suspensão da recarga do cartão a partir do mês de janeiro:1)**Nilva Alves da Silva- CPF: 631.219.481-72; 02)Luciana Batista Gonçalves CPF: 027.109.581-47;03) Celina do Rosário de Morais CPF nº 032.841.431-06; 04)Cassia Aristides Braga - CPF. Nº 047.713.721-01; 05) Maria Braselina do Nascimento CPF nº 034.313.313.00; 06) Nilva Alves da Silva- CPF nº 631.219.481-72; 07) Ykor Arruda Costa CPF nº 034.002.461.58.**Salientou que temos algumas famílias que entrou posterior do mês de novembro, e que essa permanecerá ainda no programa. Nada mais a discutir, finalizando a reunião a senhora Maria da Penha, agradeceu a participação de todos e colocando a palavra livreque, no entanto, sem mais manifestações, deu-se por encerrada esta reunião. Não havendo nada mais a se tratar eu Sandra Regina Nunes de Araújo secretária designada a este ato lavrei a presente ata que após lida e aprovada será assinada por todos os presentes. Arenápolis-MT, 27 de novembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

COORDENADORIA DE ADM
PRIMEIRO ADITIVO Nº. 914/2019

AO CONTRATO Nº 614/2019 PARA A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ/MT**; KLC CONSULTORIA EM GESTÃO PUBLICA LTDA; ADITIVO DE VALOR R$ 40.300,00.

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.811/2019.

Autoria: Poder Executivo.

SÚMULA:

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Jonas Rodrigues da Silva, Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art.1º São estabelecidas em cumprimento ao disposto no Artigo 165, § 2° da Constituição Federal combinado com o Artigo 103, § 2° da Lei Orgânica do Município, as disposições contidas na Lei Federal n° 4. 320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes para a elaboração e execução dos Orçamentos do Município para o exercício de 2020.

§ 1º As metas e as prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2020 foram estabelecidas de modo compatível com o Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021, conforme Anexo I, integrante da presente Lei.

§ 2º Por ocasião da elaboração da proposta orçamentária anual o valor das metas físicas poderá ser revisto para fins de adequação com a receita estimada, na forma do Art. 12, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio entre receitas e despesas, conforme Anexo II - Metas Fiscais e Anexo III - Riscos Fiscais, que integram a presente Lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 2º A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I – Orçamento Fiscal;

II – Orçamento da Seguridade Social.

Art.3º Os Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social, discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a esfera orçamentária e a modalidade de aplicação:

1 - pessoal e encargos sociais;

2 - juros e encargos da dívida;

3 - outras despesas correntes;

4 - investimentos;

5 - inversões financeiras;

6 - amortização da dívida;

7 - outras despesas de capital.

Art.4º A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, na qual a discriminação da despesa por função far-se-á de acordo com a Portaria n° 42, de 14/04/1999 e suas alterações posteriores, do Ministério do Orçamento e Gestão.

Art.5º A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um sistema de planejamento permanente e compreenderá:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus Fundos e Entidades das Administrações diretas e indiretas, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal;

II - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto na Lei Orgânica do Município e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este Orçamento.

Parágrafo Único O Orçamento Anual do Fundo de Previdência constará da proposta orçamentária do Município, de acordo com o Art. 72 da Lei Federal 4.320/64.

Art.6º O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I - mensagem;

II – texto da Lei;

III – Demonstrativo da Evolução da Receita e de Despesa referente aos três últimos exercícios;

§ 1° Integrarão a Lei Orçamentária Anual os seguintes demonstrativos:

I – sumário geral da Receita por fontes e da Despesa por funções de governo;

II - sumário geral da Receita e da Despesa, por categoria econômica;

III - sumário geral da Receita por fontes e respectiva legislação;

IV – quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

§ 2° Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária, além dos definidos no parágrafo 1° deste artigo, demonstrativo contendo as seguintes informações complementares:

I – Programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 212 da Constituição Federal, da Emenda Constitucional n° 14, Emenda Constitucional nº. 53, de 19 de dezembro de 2006 e da Lei Federal nº. 11.494, de 20 de junho de 2007.

II – Programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 198, § 2° da Constituição Federal na forma da Emenda Constitucional n° 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO

E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art.7º No projeto de Lei Orçamentária as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes de 2019.

Art. 8º As receitas serão estimadas observando-se o comportamento da arrecadação no último triênio e a tendência para o exercício em curso, conforme estabelece o Art.12, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

I - atualização de planta genérica de valores;

III - a expansão do número de contribuintes;

IV – as projeções do crescimento econômico.

§ 2º As taxas pelo exercício do Poder de Polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas;

§ 3º Caso os parâmetros utilizados na estimativa as receitas sofram alterações significativas que impliquem na margem de expansão da despesa, o Anexo de Metas Fiscais será atualizado por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal fixadas no Anexo II, desta lei;

§ 4º Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no Art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art.9º As despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatível com o Plano Plurianual.

§1º Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso;

§ 2º Na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

I - Considera-se em andamento, para os efeitos desta lei, o projeto cuja execução tenha sido iniciada, ou que o cronograma de sua execução ultrapasse o término do exercício de 2019.

II - Não se considera como projeto em andamento, os projetos relativos a obras em execução com recursos de convênios, cujo empenho tenha sido efetuado de modo global em exercício anterior ao da vigência da presente lei.

§ 3º A inclusão de dotações para pagamento de precatórios na Lei Orçamentária de 2020 obedecerá ao disposto no art. 100 da Constituição Federal e no Art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT;

§ 4º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, assegurará recursos destinados ao atendimento de recuperação de dependentes, nos termos da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990.

§ 5º - As emendas Impositivas Individuais ao projeto de lei orçamentária de que trata o art. 308-A da Lei Orgânica Municipal, serão aprovadas no limite de 1,2% (uma unidade e duas décimas por cento) da Receita Corrente Líquida, realizada no exercício anterior e os recursos para a sua programação serão incluídos no projeto de lei orçamentária para o exercício de 2020.

GERALDO MARTINS SILVA

O valor de **R$ 26.500,00** (vinte e seis mil e quinhentos reais) na SEMUAS; Ações de Atendimento a Melhor Idade – **Construção de Academia ao Ar Livre na Vila Operária**.

VALDENIR DA SILVA

O valor de **R$ 21.500,00** (vinte e um mil e quinhentos reais) na SEMEC; Ensino Especial – repasse de recursos financeiros à **APAE.**

O valor de **R$ 21.000,00** (vinte e um mil reais) na SEMUSA: **Reforma e Ampliação de Unidade de Saúde na Cidade Morena**.

IRANI RODRIGUES DOS SANTOS (41.500,00) e AUDISON DA SILVA LIMA (41.500,00)

O valor de **R$ 83.000,00** (oitenta e três mil reais) na SEMUSA; **Reforma e Ampliação de Unidade de Saúde da Milagrosa incluindo construção de área**.

JAIME YUNG

O valor de **R$ 11.000,00** (onze mil reais) na SEMUSA – **Manutenção TFD.**

VALDECY VIEIRA (41.500,00), GERALDO MARTINS SILVA(41.500,00) e ADELMO ZAMBIASI(20.000,00).

O valor de **R$ 103.000,00** (cento e três mil reais)i na SEMUSA – **Manutenção das Ações do Atend. Hosp. Amb. Emerg. – Aquisição de Aparelho de Endoscopia.**

GERALDO LARA DA SILVA(41.500,00), LUCIANO APARECIDO DEMAZZI(41.500,00) e JAIME YUNG(20.000,00).

O valor de **R$ 103.000,00** (**cento** e três mil reais) na SEMUSA - Manutenção das Ações do Atend. Hosp. Amb. Emerg. – **Aquisição de Equipamentos para o Laboratório de Conselvan.**

ANTONIO FIRMINO DOS SANTOS-CEARÁ (41.500,00), ERASMO CARLOS CONTADINI - NEGO DO LONTRA (41.500,00), VALDENIR DA SILVA - TITA DA MORENA(20.500,00), ADELMO GIOVANNI ZAMBIASI(21.500,00) e JAIME YUNG-CAXETA(10.500,00).

O valor de **R$ 135.000,00** (cento e trinta e cinco mil reais) na SEMUSA - Manutenção das Ações do Atend. Hosp. Amb. Emerg. – **Aquisição de Equipamentos para o Hospital Municipal sendo: 02(dois) Eletrocardiograma; 01(um) Bisturi Eletrônico(eletrocautério); 08(oito) Berços Hospitalares; 04(quatro) Mesas Mayo Epóxi; 01(um) Carro Maca em Aço Inox para Transferência de Pacientes Hospitalares – Centro Cirúrgico; 06(seis) Mesas para instrumental em inox; 08(oito) Camas Hospitalares 2 Movimentos c/grade; 03(três) Maca para transporte em Aço Pintado; 06(seis) Mesas de Manipulação em inox 190x70cm com Prateleira; 04(quatro) Mesa de Mayo Epóxi; 01(uma) Mesa elétrica para cirurgia com Trendelemburg; 08(oito) Apoio de braço braçadeira para coleta de sangue injeção; 15(quinze) Poltronas para acompanhantes; 08(oito) Poltrona Articulável para medicamento rápido; 01(uma) Seladora de pedal recravada 40cm e 06(seis) armários Vitrine para Centro Cirúrgico.**

LUCIANO APARECIDO DEMAZZI

O valor de **R$ 2.500,00**(dois mil e quinhentos reais) na SEMUSA – Manutenção das Ações da Vig. Epidem. e Ambiental – **Aquisição de Uniformes e Bolsas para Agentes de Saúde de Conselvan.**

O valor de **R$ 30.000,00**(trinta mil reais) na SEMEC – Manutenção das Atividades de Esporte e Lazer – **Construção de Quadra de Vôlei de Areia no campo existente na área urbana de Conselvan** (semelhante a existente na Praça São Francisco de Assis).

O valor de **R$ 9.000,00** (nove mil reais) na SEMEC – Manutenção das Atividades de Esporte e Lazer – **Aquisição de refletores (somente capas) para Iluminação de Campos de Futebol das Associações da Conselvan.**

AUDISON LIMA

O valor de **R$ 41.500,00** (quarenta e um mil e quinhentos reais) na SEMEC - Manutenção das Atividades de Esporte e Lazer – **Construção de Campo de Futebol e Quadra de Vôlei na área destinada a Praça do Jardim Paraná.**

ANTONIO FIRMINO - CEARÁ (41.500,00), ERASMO CARLOS CONTADINI – NEGO DO LONTRA (R$ 41.500,00), VALDECY VIEIRA (R$ 41.500,00), GERALDO LARA DA SILVA (R$ 41.500,00), JAIME YUNG – CAXETA (41.500,00), ADELMO GIOVANNI ZAMBIASI – PROFº ADELMO (41.500,00), VALDENIR DA SILVA – TITA DA MORENA (R$ 20.000,00).

O valor de **R$ 269.000,00**(duzentos e sessenta e nove mil reais) na SINFRA -Conservação de Estradas Vicinais, Pontes e Bueiros - **Aquisição de Caminhão Prancha/Reboque.**

IRANI RODRIGUES DOS SANTOS

O valor de **R$ 41.500,00** (quarenta e um mil e quinhentos reais) na SINFRA – Gestão de Dep. de Água e Esgoto – **Melhoria/Ampliação no Abastecimento de Água na Vila Milagrosa.**

GERALDO MARTINS SILVA

O valor de **R$ 15.000,00** (quinze mil reais) na SEMDER – Gestão da SEMDER – **Ampliação da Feira do Jardim Planalto.**

Art.10 A autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, transposições, remanejamentos ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, será tratado em lei específica.

Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado a criar elementos de despesa e fontes de recursos em projetos, atividades e operações especiais já existentes, procedendo a sua abertura através de Decreto, na forma do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.12 As movimentações de recursos entre elementos de despesa pertencentes ao mesmo grupo de despesa, no mesmo projeto, atividade, operação especial, e na mesma modalidade de aplicação não serão considerados créditos suplementares, e sim alterações de quadro de detalhamento de despesa, sem alterações de metas.

Art.13 A Lei Orçamentária observará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os seguintes princípios:

I - prioridade de investimentos para as áreas sociais;

II - modernização da ação governamental;

III - equilíbrio na gestão dos recursos públicos.

Art.14 A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Poder Executivo até o dia 30 de setembro de 2019, na forma da Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art.15 Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art.16 A inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de auxílios, contribuições ou subvenções sociais para organizações da sociedade civil sem fins lucrativos e a entidade beneficiária deverá:

I – cumprir as exigências **da lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como o que dispõe o Decreto 3202 de 23 de outubro de 2017;**

Art.17 A proposta orçamentária poderá consignar dotações como transferências voluntárias, observado o disposto no Art. 25, da Lei Complementar nº. 101/2000, bem como para fins de apoio à manutenção de órgãos estaduais estabelecidos no Município mediante celebração de convênio e o órgão beneficiado deverá cumprir as exigências da Instrução Normativa da STN n° 001/97, conforme dispõe o Art. 62, Lei Complementar nº. 101/2000.

Art.18 O Município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino art. 212 da Constituição Federal, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos do art. 7° da Emenda Constitucional n° 29, de 13/09/2000.

Art.19 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais

será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art.20 Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2020 serão objeto de avaliação, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar os seus resultados, em cumprimento ao citado art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art.21 A Lei Orçamentária, conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos, e também para abertura de créditos adicionais conforme disposto no Art. 8º, da Portaria Interministerial nº 163/2001.

Parágrafo Único. Caso não se concretizem os riscos fiscais até o dia 30 de novembro de 2020, os recursos da Reserva de Contingência poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes.

Art.22 Os Poderes Legislativo e Executivo observarão, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000, e ainda o seguinte:

I - as despesas serão calculadas com base no quadro dos servidores relativo ao mês de junho de 2019;

II – poderão ser incluídas dotações específicas para treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem, elaboração de provas e concurso público ou processo seletivo, caso o município receba créditos adicionais que justifiquem a necessidade, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção e acesso;

III – poderão ser consignadas dotações para atender aumentos da despesa de pessoal, observados os limites da Lei Complementar n° 101/2000 e os valores não poderão afetar o equilíbrio entre receita e despesa;

IV – ficam autorizadas as despesas decorrentes da criação de cargos, empregos e funções, reestruturação administrativa, bem como, admissões ou contratações de pessoal a qualquer titulo, em atendimento ao disposto no Inciso II, do § 1º, do Artigo 169, da Constituição Federal, desde que compatíveis com o equilíbrio das contas públicas.

Parágrafo Único. Caso a despesa de pessoal vier extrapolar a noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, somente será permitida a realização de serviço extraordinário quando destinada ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.23 O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais, até 30 de janeiro de 2020.

§ 1º O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, na forma do Art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º Até o final dos meses de maio e setembro de 2020, e de fevereiro de 2021, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Câmara Municipal.

Art.24 O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2020, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

§ 1º Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "Outras Despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões Financeiras" de cada Poder.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art.25 As despesas de aperfeiçoamento da ação governamental serão classificadas em relevantes e irrelevantes.

Parágrafo Único Entende-se por despesa relevante aquelas que ultrapassarem o valor máximo da dispensa de licitação, e por irrelevantes aquelas que não ultrapassarem o valor máximo da dispensa de licitação.

Art.26 Na hipótese de até 31 de dezembro de 2019, o orçamento não for sancionado, não tendo sido devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de Lei por ele elaborado, em cada mês e até o seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I - no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II - 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art.27 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.28 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 20 dias do mês de dezembro de 2019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, V, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 20/12/2019.
LUCIENE SOUZA DA SILVA
Secretaria Adjunta de Administração
Port. n° 10.735/2019

Secretária Municipal de Administração

M E N S A G E M

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos a elevada apreciação de Vossas Excelências, o anexo projeto de lei que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2020.

O referido projeto foi elaborado de acordo com das normas constitucionais que regem a matéria, e em especial os requisitos previstos no Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000, contendo, portanto, os seguintes anexos:

1) Anexo de Metas e Prioridades;

2) Anexo de Metas Fiscais;

3) Anexo de Riscos Fiscais.

Com a finalidade de atender o disposto no Art. 48, da citada Lei nº. 101/2000, Vossas Excelências são sabedores que a audiência pública relati-

vamente ao presente projeto de lei, foi realizada no dia 28/08/2019, às 09 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Aripuanã,

Respeitosamente,

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL COMPLEMENTAR 003/2019

EDITAL DA RELAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

A Prefeitura do Município de Aripuanã, por determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de acordo com o Edital nº 001/2019 Processo Seletivo Simplificado nº. 003/2019 para atender situação excepcional de interesse público para suprir a demanda, a fim de se proceder a Contratação Temporária da Educação Básica, **COMUNICA** aos candidatos abaixo relacionados à **RELAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**, para o processo seletivo simplificado para admissão de pessoal em caráter temporário e excepcional interesse público.

Aripuanã, 20 de dezembro de 2.019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

RELAÇÃO DOS INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CADASTRO DE RESERVA Nº 003/2019

1- PROFESSORES

SEDE DO MUNICÍPIO

PROFESSOR COM LICENCIATURA EM PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
001/2019	JACY DE CARVALHO XAVIER	013.462.551-05	1760840-6 SSP/MT	PEDAGOGIA
006/2019	LILIAN NUNES DA SILVA	260.986.928-23	27.574.493-0 SSP/MT	PEDAGOGIA
011/2019	JULIANA MEIRE DE AVILA	038.446.021-60	2204255-5 SSP/MT	PEDAGOGIA
014/2019	ANA PAULA CELESTINO AZEVEDO ZAMBIASI	038.758.401-35	2148503-8 SSP/MT	PEDAGOGIA
046/2019	GENIVANIA DOS SANTOS ARAUJO TIBURTINO	518.028.052-49	2840523-4 SSP/MT	PEDAGOGIA
055/2019	MAURICIO INÁCIO NUNES	019.470.131-06	9208731-0 SESP/PR	PEDAGOGIA
056/2019	DAIANI AIURI CENTURIÃO DE OLIVEIRA	043.075.151-61	2304419-5 SSP/MT	PEDAGOGIA
068/2019	RENATA PEREIRA CARVALHO	009.345.441-40	1507099-9 SSP/MT	PEDAGOGIA
081/2019	CLEYTIANA CATTANI PEREIRA	022.250.231-23	2113511-8 SSP/MT	PEDAGOGIA
095/2019	ALESSANDRA ANDRADE DA SILVA	514.283.852-15	1563794-8 SSP/AM	PEDAGOGIA
096/2019	MARTA APARECIDA LOPES DA SILVA	419.423.102-34	3219479-0 SESP/MT	PEDAGOGIA
100/2019	RAFAELLE CASTRO COSTA	046.302.533-43	033008012007-0 SESP/MA	PEDAGOGIA
105/2019	DULCINEIA CORREA MENEZES	573.431.952-04	532500 SSP/RO	PEDAGOGIA
126/2019	SUELENN MAIHARA DE MIRANDA SOUZA	034.412.521-10	1815268-6 SSP/MT	PEDAGOGIA
134/2019	FRANCINEIA XAVIER DA SILVA	974.175.131-15	195314-4 SJ/MT	PEDAGOGIA
142/2019	FRANCIELLY JARUCHEWSKI SANTANA	007.867.112-48	114975-5 SESDC/RO	PEDAGOGIA
143/2019	MARIZA DONATO	962.412.841-34	343139017 SSP/MT	PEDAGOGIA
147/2019	CRISTINA DE CARVALHO	704.346.112-04	748.538 SSP/RO	PEDAGOGIA
152/2019	CLAUDILENE CABRAL CUNHA	006.398.312-57	00001086301 SESDC/RO	PEDAGOGIA
156/2019	ELIZABETE CAVALCANTE PEREIRA	838.666.551-34	0863576-5 SEJSP/MT	PEDAGOGIA
158/2019	ELIZETE CRISPIM CANGUÇU	046.938.711-41	2355782-6 SSP/MT	PEDAGOGIA
166/2019	ELIZANGELA DE OLIVEIRA SANTANA	737.261.411-20	1443353-2 SSP/MT	PEDAGOGIA
176/2019	LUCIA SOUZA LIMA SCHULZ	828.336.481-20	00042359-0 SSP/RO	PEDAGOGIA
180/2019	CARMEM TERESINHA CEOLIN	498.989.652-15	596.782 SSP/RO	PEDAGOGIA
181/2019	MARIZA DA SILVA	001.806.921-51	1509323-9 SSP/MT	PEDAGOGIA
185/2019	MIRIAM CRISTINA MANZANO	021.646.791-80	1892528-6 SSP/MT	PEDAGOGIA
186/2016	ALINE ALVES DIAS	040.741.071-63	1990139-9 SSP/MT	PEDAGOGIA
187/2019	VERONICA FERREIRA DA SILVA	031.722.891-92	1686868-4 SJSP/MT	PEDAGOGIA
192/2019	DJENIFER RIBEIRO DE CARVALHO	041.828.621-39	2524972-0 SEJSP/MT	PEDAGOGIA
199/2019	JOCIELLE DE OLIVEIRA	012.041.031-19	9269986-2 SESPAP/PR	PEDAGOGIA
236/2019	MARIA APARECIDA DE MORAES	943.184.331-53	1430516-0 SESP/MT	PEDAGOGIA
237/2019	MARGARIDA DUTRA DOS SANTOS FILHA	650.921.801-10	1152974-1 SJ/MT	PEDAGOGIA
261/2019	TIANE DA CONCEIÇÃO SILVA	034.737.141-86	2114122-3 SESP/MT	PEDAGOGIA
263/2019	CLAUDIA DOS SANTOS BARBOSA	009.175.871-89	1244446-4 SSP/MT	PEDAGOGIA
266/2019	ANA DO CARMO ALVES	326.785.842-91	2050255-9 SSP/MT	PEDAGOGIA
267/2019	GLAUDENIA MARIA DE JESUS	042.930.163-41	2509839-0 SEJSP/MT	PEDAGOGIA
268/2019	VALDIRENE ARAUJO DA SILVA ALVES	005.126.272-07	108666-6 SESDC/RO	PEDAGOGIA
281/2019	CRISTINA SOUZA SANTOS LIMA	820.574.861-68	100106-4 SSP/MT	PEDAGOGIA
284/2019	CONCEIÇÃO APARECIDA DE SOUZA SANTANA	587.822.572-72	746861 SSP/RO	PEDAGOGIA
289/2019	ROSELI OLIVEIRA DE MATTOS	993.825.631-72	2140048-2 SSP/MT	PEDAGOGIA
301/2019	SIDINEIA FURLAN BARBOSA LACERDA	033.449.941-07	2138245-0 SSP/MT	PEDAGOGIA
304/2019	ELISANGELA OLIVEIRA DE LANA MONTEIRO	003.969.892-09	3269230-7 SESP/MT	PEDAGOGIA
306/2019	VILMA FERREIRA SANTANA	639.067.592-53	3275607-0 SESP/MT	PEDAGOGIA
310/2019	SANDRA FERREIRA CANDIOTTO	654.497.702-00	1152936-9 SESP/MT	PEDAGOGIA
312/2019	ROZILDA DE MEDEIROS	871.618.262-68	00091960-3 SESDC/RO	PEDAGOGIA
318/2019	GRACIELI MARIA PAULUK	006.367.021-62	1576426-6 SSP/MT	PEDAGOGIA

321/2019	REGINA LUCIA HUBNER	593.719.781-04	1358390-5 SSP/MT	PEDAGOGIA
328/2019	PAULA CLEANE LEMES GOMES	043.609.871-70	2298313-9 SSP/MT	PEDAGOGIA
330/2019	MARLEIDE COTRIN DE OLIVEIRA	049.548.731-77	2477639-4 SEJSP/MT	PEDAGOGIA
335/2019	DAYANE RODRIGUES DA SILVA	935.090.492-68	98612-7 SSP/RO	PEDAGOGIA
359/2019	KARINA VERONICA DURIGAN	006.778.971-46	1482609-7 SESP/MT	PEDAGOGIA
361/2019	ELIANE BEZERRA DOS SANTOS	024.312.431-76	1889694-4 SSP/MT	PEDAGOGIA
362/2019	FABIANA BATISTA DE MENEZES	010.506.782-22	114047-1 SESDC/RO	PEDAGOGIA
364/2019	BRUNA CRISTINA ALVES PEREIRA	049.893.931-63	2376272-1 SEJSP/MT	PEDAGOGIA

SEDE DO MUNICÍPIO

PROFESSOR COM LICENCIATURA EM PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR – PNE

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
219/2019	GLAUCIENE BATISTA DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO	843.780.182-68	1598807-4 SSP/MT	PEDAGOGIA

SEDE DO MUNICÍPIO

PROFESSOR COM LICENCIATURA EM LETRAS

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
035/2019	MARIA MADALENA SOUZA SILVA	032.815.701-51	1726433-2 SSP/MT	LETRAS
047/2019	ESTELA NASCIMENTO DUARTE LOPES	362.837.798-67	41.026.107-5 SSP/SP	LETRAS
052/2019	VAGNER ANTONIO NICLOTTI	022.073.101-24	1906638-4 SSP/MT	LETRAS
053/2019	IZAIAS DA COSTA SANTANA	529.810.452-53	000762457 SSP/RO	LETRAS
071/2019	NEIVA MARIA ALVES DE ABREU	036.301.861-14	2064121-4 SSP/MT	LETRAS
089/2019	RAQUEL SOARES FREITAS	531.983.011-49	200101008610-1 SSP/CE	LETRAS
155/2019	KARINA SIGNOR SCHMITZ	757.892.481-87	2449117-9 SEJSP/MT	LETRAS
191/2019	FABIO BATISTA GARCIA	864.523.981-72	1698203-7 SESP/MT	LETRAS
240/2019	MARINEZ REIMONDI LARA	935.566.751-53	1205788-6 SEJSP/MT	LETRAS
290/2019	NAIR SILVA TEIXEIRA	857.207.801-06	1242917-1 SSP/MT	LETRAS

SEDE DO MUNICÍPIO

PROFESSOR COM LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
102/2019	MARY GLAYCIANE GULARTE DOS SANTOS	014.174.782-09	0000102509-1 SESDC/RO	EDUCAÇÃO FÍSICA
279/2019	MARIA SOCORRO DOS SANTOS	634.976.892-20	652501 SESDC/RO	EDUCAÇÃO FÍSICA

SEDE DO MUNICÍPIO

PROFESSOR COM LICENCIATURA EM INGLÊS

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
233/2019	GISELE ANDRADE DE VASCONCELOS MARQUES	052.191.961-46	2536896-6 SEJSP/MT	INGLÊS

SEDE DO MUNICÍPIO

PROFESSOR COM LICENCIATURA EM HISTÓRIA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
086/2019	ACSA DAS CHAGAS SIMÃO	060.162.651-60	2703892-0 SESP/MT	HISTÓRIA
250/2019	JANETE ANTONIA BEZERRA	829.536.512-68	000932459 SESDC/RO	HISTÓRIA
260/2019	VILSON ALVES DA ROCHA JUNIOR	070.018.209-89	10149885-9 SESP/PR	HISTÓRIA
300/2019	MARIANA BORGES CATTANI	048.614.241-86	2458995-0 SEJSP/MT	HISTÓRIA

SEDE DO MUNICÍPIO

PROFESSOR COM LICENCIATURA EM GEOGRAFIA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
017/2019	TADEU AUGUSTO DE GODOI	080.251.209-70	12.419.955-7 SESP/PR	GEOGRAFIA
049/2019	PEDRO HUGO SOUZA SANTOS	015.360.372-06	1225596 SESDC/RO	GEOGRAFIA
130/2019	FABIO SPINA MORO CAPE	062.528.311-23	2382433-6 SESP/MT	GEOGRAFIA
170/2019	JANES DE ALMEIDA DIAS	226.004.851-04	2568166-4 SEJSP/MT	GEOGRAFIA
182/2019	LUZINETE CARVALHO DOS SANTOS	054.203.751-33	2629477-0 SEJSP/MT	GEOGRAFIA
242/2019	VALQUIRIA ALVES SIMÕES MONTEIRO	710.192.432-87	779548 SSP/RO	GEOGRAFIA
334/2019	REGINA PEREIRA SANTANA	410.348.668-68	699408-3 PC/GO	GEOGRAFIA
341/2019	LENNON CUNHA LUSTOSA	016.339.171-85	457921-5 SSP/GO	GEOGRAFIA
363/2019	GEANE BATISTA DE MENEZES	679.678.502-97	70669-2 SSP/RO	GEOGRAFIA

SEDE DO MUNICÍPIO

PROFESSOR COM LICENCIATURA EM CIÊNCIAS NATURAIS

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
019/2019	PATRICIA KOVALSKI DA SILVA	048.881.291-77	2358422-0 SEJSP/MT	CIÊNCIAS NATURAIS
031/2019	MARCIO MOSCON CÔGO	754.214.022-15	742.508 SSP/RO	CIÊNCIAS NATURAIS
366/2019	HELBERT RODRIGO NOGUEIRA	336.443.868-46	35836006-7 SSP/SP	CIÊNCIAS NATURAIS

SEDE DO MUNICÍPIO

PROFESSOR COM LICENCIATURA EM MATEMÁTICA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
043/2019	JANDIRA PINHERO DE ARRUDA SILVA	395.919.561-34	0244184-5 SEJSP/MT	MATEMÁTICA
044/2019	GENIVALDO BENEDITO GOMES	409.255.012-04	3257887-3 SESP/MT	MATEMÁTICA
139/2019	WEBSTHER SOARES DE SOUZA	050.051.481-08	2447238-7 SEJSP/MT	MATEMÁTICA
177/2019	ANDRE GUSTAVO DA FONSECA	044.533.199-24	9334316-6 SESP/PR	MATEMÁTICA
194/2019	SUZANA ZMUDA	008.479.571-95	1990649-8 SEJSP/MT	MATEMÁTICA
239/2019	LUCELIA PAULO DE OLIVEIRA	035.504.151-09	1807506-1 SESP/MT	MATEMÁTICA
280/2019	MARILETE MARTA SILVA CRUZ	015.229.991-24	16992929-2 SSP/MT	MATEMÁTICA

LOCALIDADE MILAGROSA

PROFESSOR COM LICENCIATURA EM PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO

072/2019	ZENILDA MEURER	014.095.471-67	1759248-8 SSP/MT	PEDAGOGIA
108/2019	GESLAINE RUFINO DOS PASSOS	050.115.841-35	2310346-9 SSP/MT	PEDAGOGIA
110/2019	FRANCILENE BENÍCIA DE OLIVEIRA	967.056.471-91	1435423-3 SESP/MT	PEDAGOGIA
116/2019	VERONICA BISPO DA SILVA	051.338.951-27	2572492-4 SEJSP/MT	PEDAGOGIA
128/2019	ADRIANA BARBOSA DE AGUIAR	006.033.951-98	1582252-4 SSP/MT	PEDAGOGIA
169/2019	WILSILENE DE OLIVEIRA BORGES	032.771.831-57	53523715-7 SSP/SP	PEDAGOGIA
230/2019	ADRIANA CARDOSO DE OLIVEIRA	029.162.441-31	9883827-9 SESP/PR	PEDAGOGIA
353/2019	FERNANDA FELICIANO PINTO	795.611.871-91	1012412-8 SESP/MT	PEDAGOGIA

LOCALIDADE MILAGROSA

PROFESSOR COM LICENCIATURA EM LETRAS

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
073/2019	SEBASTIÃO JOSÉ DAMASCENO NETO	362.213.091-15	0530153-0 SESP/MT	LETRAS
118/2019	ANA PAULA ALVES DOS SANTOS	045.058.001-64	2162040-7 SSP/MT	LETRAS
120/2019	DEMICIANO DE MATOS	356.160.278-98	38669450-3 SSP/SP	LETRAS

LOCALIDADE MILAGROSA

PROFESSOR COM LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
121/2019	BEATRIZ CRISTINA DE PAULA	018.657.021-02	2003941-7 SSP/MT	EDUCAÇÃO FÍSICA

LOCALIDADE MILAGROSA

PROFESSOR COM LICENCIATURA EM HISTÓRIA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
117/2019	JEOVANE MACHADO DOS SANTOS	040.214.561-55	10520411-6 SESP/PR	HISTÓRIA

LOCALIDADE MILAGROSA

PROFESSOR COM LICENCIATURA EM CIÊNCIAS NATURAIS

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
065/2019	NILCEIA VERÍSSIMA FERREIRA	033.494.651-45	1475269-7 SSP/MT	CIÊNCIAS NATURAIS

LOCALIDADE MILAGROSA

PROFESSOR COM LICENCIATURA EM MATEMÁTICA

NÃO HOUVE INSCRITOS

LOCALIDADE MORENA

PROFESSOR COM LICENCIATURA EM PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
023/2019	CLECIANARA SIGESMUNDO DA SILVA ROCHA	056.983.521-60	2503337-9 SEJSP/MT	PEDAGOGIA
075/2019	GRAZIELE LATCZUK DE QUEIROZ	052.634.071-14	2539954-3 SEJSP/MT	PEDAGOGIA
084/2019	VALKIRIA MARIA TAVARES DE OLIVEIRA ROCHA	035.420.211-13	1915634-0 SSP/MT	PEDAGOGIA
135/2019	SARA DE SOUZA FORTUNATO	786.322.851-49	0751968-0 SJ/MT	PEDAGOGIA
252/2019	ROSANGELA CARDOSO SOUZA	023.754.671-08	1756685-1 SSP/MT	PEDAGOGIA

LOCALIDADE MORENA

PROFESSOR COM LICENCIATURA EM LETRAS

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
074/2019	CREUSA OFMANN FORTUNATO	019.173.981-23	1899120-3 SSP/MT	LETRAS
083/2019	ROSILENE DA SILVA	025.013.941-35	1980364-8 SSP/MT	LETRAS
124/2019	CRISTIANE RODRIGUES	015.878.791-00	1815941-9 SSP/MT	LETRAS

LOCALIDADE MORENA

PROFESSOR COM LICENCIATURA EM MATEMÁTICA

NÃO HOUVE INSCRITOS

LOCALIDADE PROJETO LONTA

PROFESSOR COM LICENCIATURA EM PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
059/2019	SAID DE SOUZA PEREIRA	461.743.115-20	3123511-5 SESP/MT	PEDAGOGIA
082/2019	ALEXANDRO MOREIRA DA ROCHA	010.838.541-86	1616248-0 SESP/MT	PEDAGOGIA

LOCALIDADE PROJETO LONTA

PROFESSOR COM LICENCIATURA EM LETRAS

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
212/2019	JULIANO BRAU	020.595.951-26	1704682-3 SSP/MT	LETRAS

LOCALIDADE PROJETO LONTA

PROFESSOR COM LICENCIATURA EM MATEMÁTICA

NÃO HOUVE INSCRITOS

LOCALIDADE CONSELVAN

PROFESSOR COM LICENCIATURA EM PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
003/2019	ROSANGELA RODRIGUES DOS SANTOS	016.933.161-02	3309824-7 SESP/MT	PEDAGOGIA
009/2019	ELIETE RODRIGUES DA SILVA	735.560.332-91	779.550 SESP/RO	PEDAGOGIA
036/2019	HELIENE WANDEL REI DE JESUS	756.078.752-53	3309848-4 SESP/MT	PEDAGOGIA
041/2019	CLAUDIA RODRIGUES DA SILVA	933.084.851-68	1403257-0 SSP/MT	PEDAGOGIA
042/2019	OSIANE JUSTINO DA SILVA	020.169.451-41	1807729-3 SSP/MT	PEDAGOGIA
057/2019	NEUSA INACIO ALVES	422.260.152-72	3165006-6 SESP/MT	PEDAGOGIA
058/2019	LUZIA DE OLIVEIRA SANTOS	641.485.132-91	608.623 SESP/RO	PEDAGOGIA
060/2019	LUCIENE DA SILVA	012.096.861-47	1719100-9 SSP/MT	PEDAGOGIA
062/2019	PATRICIA SILVA OLIVEIRA TRESSMANN	705.450.902-10	741.574 SSP/RO	PEDAGOGIA
067/2019	ROSALINA RODRIGUES DE CARVALHO SILVA	010.588.881-88	1657086-3 SJSP/MT	PEDAGOGIA
069/2019	DAIANE ANDREIA JUSTEN	002.049.401-76	1368151-6 SESP/MT	PEDAGOGIA
091/2019	CLEUSA JUSTINO DA SILVA	009.762.017-39	2210579-4 SSP/MT	PEDAGOGIA
154/2019	ELZA MOREIRA CARDOSO	006.173.812-32	0000108375-5 SESDC/RO	PEDAGOGIA

171/2019	JOCELIA DE SOUSA SILVA	961.581.073-87	000107011598-0 SESP/MA	PEDAGOGIA
190/2019	FABÍULA LEITE DOS SANTOS	021.186.721-79	1925076-2 SSP/MT	PEDAGOGIA
203/2019	DAIANE DE SOUZA THEOTONIO	002.691.042-08	0000102315-9 SESDC/RO	PEDAGOGIA
208/2019	SILVANA BARBOSA	007.667.782-66	3242972-0 SESP/MT	PEDAGOGIA
210/2019	DEUZELI DA SILVA	713.758.642-20	00063171-9 SESP/RO	PEDAGOGIA
211/2019	ROSANGELA NUNES TEIXEIRA LIMA	638.637.502-72	00063917-2 SESP/RO	PEDAGOGIA
244/2019	JOÃO CARLOS LOPES FERREIRA	034.320.241-77	1813825-0 SSP/MT	PEDAGOGIA
262/2019	EDELSON MENDONÇA DE OLIVEIRA	781.829.132-68	000837492 SESDC/RO	PEDAGOGIA
264/2019	GLEICIELLY SILVA DE SOUZA	006.782.612-10	0000108233-5 SESDC/RO	PEDAGOGIA
309/2019	VILMA RAIMUNDO DO COUTO FELBERG	718.991.032-87	2419639-8 SEJSP/MT	PEDAGOGIA
340/2019	CESAR RAMALHO DE BARROS	816.989.502-25	2840479-3 SESP/MT	PEDAGOGIA
365/2019	SIMONE SALDANHA DE JESUS	837.899.012-53	3296702-0 SESP/MT	PEDAGOGIA

LOCALIDADE CONSELVAN

PROFESSOR COM LICENCIATURA EM LETRAS

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
332/2019	JUCILEI CHAVES DOS SANTOS	020.998.841-69	1810580-7 SSP/MT	LETRAS

LOCALIDADE CONSELVAN

PROFESSOR COM LICENCIATURA EM MATEMÁTICA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
201/2019	MARLY APARECIDA DE SOUZA THEOTONIO	242.115.752-87	268744 SESDC/RO	MATEMÁTICA

LOCALIDADE CONSELVAN

PROFESSOR COM LICENCIATURA EM GEOGRAFIA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
255/2019	LUCAS FERNANDES DA COSTA	022.440.791-04	294106-3 SESPDS/DF	GEOGRAFIA
292/2019	EDERSON DOS SANTOS CRUZ	057.001.821-81	2193328-6 SSP/MT	GEOGRAFIA

LOCALIDADE SÃO LOURENÇO

PROFESSOR COM LICENCIATURA EM PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR

NÃO HOUVE INSCRITOS

LOCALIDADE TRÊS RIOS

PROFESSOR COM LICENCIATURA EM PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
259/2019	FLAVIANA DE SOUSA MENDES	020.212.521-16	1989959-9 SSP/MT	PEDAGOGIA
276/2019	BEATRIZ RIBEIRO JARDIN	005.103.202-36	114213-9 SESDC/RO	PEDAGOGIA
303/2019	ERIKA GOMES DE OLIVEIRA	048.279.421-61	2449070-9 SEJSP/MT	PEDAGOGIA

LOCALIDADE NOVA SANTANA

PROFESSOR COM LICENCIATURA EM PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
294/2019	ALDERLI FIDELIS	369.526.802-68	000510351 SSP/RO	PEDAGOGIA

LOCALIDADE AR2

PROFESSOR COM LICENCIATURA EM PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR

NÃO HOUVE INSCRITOS

2- TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – TDE

SEDE DO MUNICIPIO

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – TDE

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
002/2019	ROSIANE CARVALHO DIAS	045.390.641-93	2293517-7 SSP/MT	ENSINO MÉDIO
005/2019	MARIA ADRIANA MAZUREK	063.851.771-06	3105394-7 SESP/MT	ENSINO MÉDIO
007/2019	ELISANDRA DE ALMEIDA CAETANO	062.664.661-80	2829868-3 SESP/MT	ENSINO MÉDIO
010/2019	MARIA DAS DORES GOMES DE SOUZA	977.277.093-87	016714022001-8 SESP/MA	PEDAGOGIA
012/2019	LUCILAINE PEREIRA CALDAS	053.172.621-51	2063143-0 SSP/MT	ENSINO MÉDIO
016/2019	ALDENICE GOMES DE SOUSA GALVÃO	027.096.823-70	4.728.159 SSP/PI	HISTÓRIA
018/2019	BERENICE LUCIMAR LEITE	028.033.111-86	1727101-0 SSP/MT	LETRAS
020/2019	KESCIA DA CRUZ SANTOS SILVA	044.079.861-23	2358383-5 SSP/MT	ENSINO MÉDIO
022/2019	SOELI LOPES DOS REIS	033.478.041-12	1906428-4 SSP/MT	PEDAGOGIA
028/2019	REGIANE FELIX GOMES NOLETO	017.767.193-95	0270695220043 GEJUSPC/MA	ENSINO MÉDIO
029/2019	JOSINEIA DOS SANTOS SANTANA SOUZA	031.475.285-45	0984643613 SSP/BA	ENSINO MÉDIO
030/2019	PATRICIA VIEIRA DA SILVA	029.493.111-21	2070288-4 SSP/MT	ENSINO MÉDIO
032/2019	LAUDICEIA DO CARMO LOPES	042.226.561-60	2321675-1 SSP/MT	ENSINO MÉDIO
033/2019	DIVANEIDE DA SILVA LOPES LIMA	019.888.291-27	1898533-5 SSP/MT	ENSINO MÉDIO
034/2019	GENEDALVA LUCENA DA SILVA	876.603.851-00	1512254-9 SESP/MT	ENSINO MÉDIO
037/2019	MARCELO SOMBRA MILNICZUK	061.283.031-45	3111995-6 SESP/MT	ENSINO MÉDIO
038/2019	NATALIA VICENTE	063.067.491-44	2847401-5 SSP/MT	ENSINO MÉDIO
039/2019	SIMONE DE SOUZA	025.856.451-26	1995620-7 SESP/MT	ENSINO MÉDIO
040/2019	RAFAEL SOMBRA MANZANO	059.556.991-98	2701248-4 SSP/MT	ENSINO MÉDIO
045/2019	CLAUDIO GOMES DE SOUZA	622.504.703-40	058322022016-0 SESP/MA	ENSINO MÉDIO
054/2019	LUZINEIDE DA SILVA LOPES SOUZA	043.094.221-44	2334607-8 SSP/MT	ENSINO MÉDIO
061/2019	EDIONES NASCIMENTO DA SILVA	055.719.651-50	2386371-4 SEJSP/MT	ENSINO MÉDIO

063/2019	AMANDA ARANTES NUNES SCHUASSB	508.407.622-91	3213017-1 SESP/MT	ENSINO MÉDIO
066/2019	QUEZIA NUNES JUNKES DE SOUZA	061.151.711-64	3105425-0 SESP/MT	ENSINO MÉDIO
079/2019	SIRLENE MARIA CHRIST	046.949.809-98	9427035-9 SESP/PR	ENSINO MÉDIO
080/2019	AGDA ADAIANI DA ROSA SILVA	054.641.381-10	2304429-2 SESP/MT	ENSINO MÉDIO
087/2019	JULIANA ALVES DIAS	035.639.901-07	2218452-0 SSP/MT	ENSINO MÉDIO
092/2019	ROSANGELA DA SILVA SANTOS	622.183.792-87	3257488-6 SESP/MT	ENSINO MÉDIO
097/2019	DANIELA SOUSA SILVA E SILVA	055.677.211-37	2612431-9 SEJSP/MT	ENSINO MÉDIO
098/2019	MARIA SILVANA XAVIER	026.229.531-86	1980581-0 SSP/MT	ENSINO MÉDIO
099/2019	LINDINES PEREIRA DA SILVA	055.875.511-99	2449292-2 SEJSP/MT	ENSINO MÉDIO
101/2019	ADELIRIA GULARTE	277.033.982-68	3123519-0 SESP/MT	ENSINO MÉDIO
103/2019	GEIZIANE DA SILVA GOMES	789.986.202-78	000828858 SESP/RO	ENSINO MÉDIO
104/2019	ERICA ROCHA DE OLIVEIRA	067.870.051-64	3052606-0 SESP/MT	ENSINO MÉDIO
107/2019	OURISARIA RODRIGUES NOGUEIRA	045.316.511-70	2286605-1 SSP/MT	ENSINO MÉDIO
112/2019	EDNA FERREIRA FERNANDES	898.966.532-91	000933627 SESDC/RO	ENSINO MÉDIO
113/2019	ANDRESSA SILVA SALES	061.391.993-95	041493532011-0 SSP/MA	ENSINO MÉDIO
114/2019	EDIVANIA DE CARVALHO SANTOS	706.722.001-71	2929099-6 SESP/MT	ENSINO MÉDIO
122/2019	ILZA RODRIGUES XAVIER	264.356.118-07	33463576-7 SSP/SP	ENSINO MÉDIO
129/2019	NAMIE OKA FALEIROS	568.348.701-30	2953388-0 SESP/MT	ENSINO MÉDIO – MAGISTÉRIO
131/2019	ROSANA VITURINO SEGALA	987.864.581-91	1360191-1 SSP/MT	ENSINO MÉDIO
132/2019	CAROLINA MICAELLA VITORINO SEGALA	046.699.221-14	2154990-7 SESP/MT	ENSINO MÉDIO
136/2019	ADRIELI STEPHANY OLIVEIRA REIS	067.678.411-96	1326024 SESDC/RO	ENSINO MÉDIO
137/2019	SONIA MARIA BEZERRA DE LIMA	716.630.882-68	2018046-2 SSP/MT	ENSINO MÉDIO
138/2019	ELIENE CUNHA CABRAL	602.494.552-34	593.663 SESDC/RO	ENSINO MÉDIO
140/2019	FRANCISMAR SOMBRA BARROSO	909.872.251-20	1144778-8 SJ/MT	ENSINO MÉDIO
144/2019	TAMIRES CALDEIRA PEREIRA	030.099.182-75	29242126 SESP/MT	ENSINO MÉDIO
145/2019	RENATA APARECIDA DA ROSA	002.879.411-75	1427948-7 SSP/MT	ENSINO MÉDIO
148/2019	ANA LUCIA DE SOUZA	023.572.431-98	1718480-0 SESP/MT	ENSINO MÉDIO
151/2019	CARMEN DA ROSA	899.547.421-15	1318508-0 SESP/MT	ENSINO MÉDIO
157/2019	ELIZANGELA CANGUÇU LARA	047.646.441-26	2449168-3 SEJSP/MT	ENSINO MÉDIO
161/2019	CAROLINE RAMOS CARDOSO	038.296.621-06	2246508-1 SSP/MT	ENSINO MÉDIO
163/2019	ANA PAULA SOUZA GOMES	016.607.551-58	135913-3 SEDC/RO	PEDAGOGIA
167/2019	ELAINE CRISTINA SOUZA	056.986.351-10	2847406-6 SESP/MT	ENSINO MÉDIO
173/2019	BRUNA PITERI DA ROCHA	035.047.061-80	2159434-1 SSP/MT	ENSINO MÉDIO
174/2019	TATIANE APARECIDA NEVES	029.402.391-77	2234067-0 SSP/MT	ENSINO MÉDIO
175/2019	DARLIENE SOUZA DA CUNHA	045.961.141-02	2425751-6 SEJSP/MT	ENSINO MÉDIO
178/2019	LUCINES PEREIRA DA SILVA	056.129.741-08	2449124-1 SEJSP/MT	ENSINO MÉDIO
184/2019	KLEMIR MARQUES MARTINS	057.231.841-30	2358449-1 SEJSP/MT	ENSINO MÉDIO
188/2019	FRANCIELI DA SILVA RIBEIRO	200.614.867-65	2246543-0 SESP/MT	ENSINO MÉDIO
193/2019	ROSANGELA LUZIA VERÃO DA CUNHA	027.866.671-00	1636758-8 SESP/MT	PEDAGOGIA
195/2019	MEIRELENE LUIZ LOPES AGUILAR	691.081.452-53	719.284 SSP/RO	PEDAGOGIA
196/2019	GESSICA FERREIRA TERRES	055.564.081-73	2661787-0 SEJSP/MT	ENSINO MÉDIO
197/2019	JUCILENE PRA DA SILVA FERNANDES	003.111.652-30	001054424 SESDC/RO	ENSINO MÉDIO
198/2019	KEILA INACIO BARBOSA	054.870.851-70	2365718-9 SEJSP/MT	ENSINO MÉDIO
221/2019	KARINA SANTANA DOS SANTOS	058.835.841-01	2675564-5 SEJSP/MT	ENSINO MÉDIO
222/2019	MARIA DIAS DA COSTA SILVA	674.218.732-87	2771975-8 SESP/MT	PEDAGOGIA
225/2019	ELIZANDRA ALVES DE CAMARGO	053.043.441-54	2298402-0 SSP/MT	ENSINO MÉDIO
226/2019	LISANDRA VASCO GONÇALVES	016.758.051-56	1753427-5 SESP/MT	ENSINO MÉDIO
227/2019	FRANCIANE NAVIS GARCIA	020.161.831-10	1736675-5 SSP/MT	PEDAGOGIA
228/2019	DAIANA NAIRA SOUZA DE CARVALHO	041.286.471-10	2304436-5 SEJSP/MT	ENSINO MÉDIO
229/2019	LEIDYVANE DA SILVA	033.647.871-23	000836493 SSP/RO	ENSINO MÉDIO
232/2019	ADRIANA JUREMEIRA DE SOUZA	018.005.041-95	1793740-0 SSP/MT	ENSINO MÉDIO
234/2019	NAIRA MENDES FERREIRA	034.645.241-40	2122367-0 SSP/MT	ENSINO MÉDIO
235/2019	ALINE CORREA LIMA	028.019.631-86	2029035-7 SSP/MT	ENSINO MÉDIO
238/2019	MAELI JEMIMA RODRIGUES DE SOUZA	059.140.661-66	2359685-6 SSP/MT	ENSINO MÉDIO
241/2019	ADRIANO GOMES DE VASCONCELOS	020.764.391-10	1602340-4 SSP/MT	ENSINO MÉDIO
243/2019	TANIELY SANTOS DE ANDRADE	050.265.771-84	2319158-9 SSP/MT	ENSINO MÉDIO
245/2019	MARIA LURDES ZOMER	316.561.882-87	3167909-9 SESP/MT	ENSINO MÉDIO – MAGISTÉRIO
246/2019	FABIANA SANTOS CRUZ	060.984.461-05	2968853-1 SESP/MT	ENSINO MÉDIO
247/2019	DIELE MAZUREK	062.580.281-01	758222-1 SESP/SC	ENSINO MÉDIO
249/2019	MARIELI MANOEL GONÇALVES	056.022.291-24	2629475-3 SEJSP/MT	ENSINO MÉDIO
253/2019	MAURICIO ALVES DOS SANTOS	067.536.941-02	2726843-8 SESP/MT	ENSINO MÉDIO
254/2019	LINDAURA FERREIRA DE LIMA	746.983.701-91	2009534-1 SESP/MT	ENSINO MÉDIO

258/2019	REYSLA GRASIELA DA SILVA	002.798.641-16	1435498-5 SSP/MT	ENSINO MÉDIO
265/2019	ALEXIA DORADO CABALLERO	060.653.531-40	2779877-9 SESP/MT	ENSINO MÉDIO
269//2019	MARIA ZILMA CONCEIÇÃO SANTOS DA SILVA	911.710.834-91	2502293-8 SESP/MT	ENSINO MÉDIO
274/2019	TALITA WILLE DIAS	061.281.751-20	2381975-8 SEJSP/MT	ENSINO MÉDIO
277/2019	VERA LUCIA PADILHA	815.114.852-72	00092442-1 SESDC/RO	ENSINO MÉDIO
278/2019	LORAINE DE OLIVEIRA ARAUJO	070.721.101-86	3001096-9 SESP/MT	ENSINO MÉDIO
282/2019	DORALUCE COTRIN DE OLIVEIRA	035.706.451-85	2009516-3 SSP/MT	ENSINO MÉDIO
287/2019	MARIA APARECIDA DE SOUZA GOMES	003.469.171-58	3226387-2 SESP/MT	ENSINO MÉDIO
293/2019	ISABELLA CRISTINA MACEDO AGUILAR	062.761.851-08	2889764-1 SESP/MT	ENSINO MÉDIO
296/2019	TECILIA DA SILVA	025.929.363-60	140781-7 SSP/TO	ENSINO MÉDIO
299/2019	JOCELIA MARTINS SANTOS	060.782.421-21	3079949-0 SESP/MT	ENSINO MÉDIO
305/2019	JULIANA ZOMER RIBEIRO	021.172.142-58	2435701-4 SEJSP/MT	ENSINO MÉDIO
307/2019	FRANCISCA SOUSA SILVA	019.063.021-38	1816431-5 SSP/MT	ENSINO MÉDIO
308/2019	CRISTIANE DE CASTRO DO NASCIMENTO	891.230.262-00	3366707-1 SESP/MT	ENSINO MÉDIO
311/2019	LUCELIA XAVIER VIANA	021.963.141-70	1761296-9 SSP/MT	PEDAGOGIA
314/2019	KEILA MARIA DO NASCIMENTO	019.417.701-77	1878815-7 SSP/MT	ENSINO MÉDIO
319/2019	JOSELI MOISES	060.011.801-05	2726992-2 SESP/MT	ENSINO MÉDIO
323/2019	ANDREIA COSTA SILVA	025.223.251-83	2318792-1 SSP/MT	PEDAGOGIA
324/2019	BEATRIZ MARQUES MOREIRA	041.726.102-00	770822-7 PC/PA	ENSINO MÉDIO
327/2019	SARA DA COSTA VIANA	062.588.941-00	2847443-0 SESP/MT	ENSINO MÉDIO
333/2019	ELIENE SANTOS DE LANA	038.595.772-63	139913-7 SSDC/RO	ENSINO MÉDIO
336/2019	LINDALVA CRUZ CABRAL	606.888.531-00	125711-4 SSP/DF	ENSINO MÉDIO
337/2019	CLEITIELE APARECIDA MELO FELISARDO	056.936.051-08	2412252-1 SSP/MT	ENSINO MÉDIO
338/2019	DJESSICA ARIANE ALVES DE SOUZA	058.097.801-05	2663676-0 SEJSP/MT	ENSINO MÉDIO
342/2019	JANAINA PAZ	061.607.591-08	2748064-0 SESP/MT	ENSINO MÉDIO
343/2019	MONALIZA APARECIDA MANZANO DOS SANTOS	059.003.991-17	2683329-8 SEJSP/MT	ENSINO MÉDIO
345/2019	ANGELICA PONTES DOS SANTOS	058.785.481-27	2449186-1 SEJSP/MT	ENSINO MÉDIO
347/2019	FERNANDA NUNES BRAUN	100.816.717-76	191014-3 SESP/ES	ENSINO MÉDIO
348/2019	DEBORA CRISTINA LARA	019.317.521-50	1711440-3 SJSP/MT	ENSINO MÉDIO
350/2019	ROSINEIA NEVES BEZERRA	043.469.969-14	2435700-6 SEJSP/MT	ENSINO MÉDIO
351/2019	MAIRA NASCIMENTO PINHEIRO	031.376.111-64	2065927-0 SSP/MT	ENSINO MÉDIO
352/2019	CRISTINA MARIA DA SILVA	010.988.721-26	1632759-4 SSP/MT	ENSINO MÉDIO
354/2019	MARIA CONCEIÇÃO ALVES DOS SANTOS	051.939.451-80	2180792-2 SSP/MT	ENSINO MÉDIO
355/2019	GERMONICA RODRIGUES DOS SANTOS	060.787.621-25	2722303-5 SESP/MT	ENSINO MÉDIO
357/2019	POLIANA MORAES ALMEIDA	063.946.541-24	2887079-4 SSP/MT	ENSINO MÉDIO
358/2019	JESSICA DHIEYLA RUIVO CALISTRO	022.723.892-36	2669087-0 SESP/AM	ENSINO MÉDIO
360/2019	GREICIANE MOREIRA ALVES	053.647.781-77	2381994-4 SEJSP/MT	ENSINO MÉDIO

LOCALIDADE MILAGROSA

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – TDE

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
064/2019	MARIA ROZANIA RICARTE AMARO FELICIANO	023.086.471-67	1412565-0 SJSP/MT	ENSINO MÉDIO
070/2019	MARIZA VAZ PINHEIRO GALDINO	023.432.439-21	3146714-8 SESP/MT	ENSINO MÉDIO
109/2019	NEUZENI RODRIGUES VIEIRA	045.493.781-40	2310251-9 SSP/MT	ENSINO MÉDIO
125/2019	JOÃO VICTOR DOS SANTOS CORDEIRO	082.555.821-26	3108450-8 SESP/MT	ENSINO MÉDIO
133/2019	TAYNARA APARECIDA DE PAULA CAMPANHARO	049.940.021-69	2487525-7 SEJSP/MT	ENSINO MÉDIO
217/2019	RAIANARA COUTO ANDRADE	062.998.551-00	2767497-5 SESP/MT	ENSINO MÉDIO
275/2019	ANA CLAUDIA GONÇALVES DE LIMA	042.404.921-06	00182889-2 SEJSP/MS	ENSINO MÉDIO
317/2019	ANGELITA MEDEIROS SERPA	774.649.501-78	0697556-9 SESP/MT	ENSINO MÉDIO - MAGISTÉRIO

LOCALIDADE MORENA

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – TDE

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
076/2019	JULIANA MORAES WODZIK	074.442.821-10	2987046-1 SESP/MT	ENSINO MÉDIO
123/2019	PAMELA MABELLE LOHMANN	080.027.291-96	3066710-0 SESP/MT	ENSINO MÉDIO
149/2019	JOCILENE DE JESUS DA SILVA	037.629.561-97	2298114-4 SSP/MT	ENSINO MÉDIO
165/2019	KELEN CRISTINA PITOL	055.320.101-88	2629485-0 SEJSP/MT	ENSINO MÉDIO
231/2019	JAINE EICHENBERG	050.781.681-17	1518256-8 SESP/MT	ENSINO MÉDIO

LOCALIDADE LONTRA

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – TDE

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
048/2019	LETICIA DAMIANE DELGADO DE LIMA	757.893.881-91	2280499-4 SEJSP/MT	ENSINO MÉDIO
094/2019	KELY ALVES DA SILVA	005.266.911-40	448452-9 DGPC/GO	ENSINO MÉDIO
127/2019	GESSICA PEREIRA DA SILVA ROCHA	757.893.531-34	2449267-1 SEJSP/MT	ENSINO MÉDIO
216/2019	MARCILEIA ANDRADE FRANK CARVALHO	063.568.451-98	2472336-3 SESP/MT	ENSINO MÉDIO
251/2019	WALDILEIA DOS SANTOS SILVA CONTADINI	022.972.121-43	1740485-1 SESP/MT	ENSINO MÉDIO

LOCALIDADE CONSELVAN

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – TDE

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
008/2019	JOSIANE RAMOS COELHO	043.577.501-48	2453676-8 SEJSP/MT	ENSINO MÉDIO
024/2019	ADELINA BRAUN PROCHNOW	089.010.681-92	3183760-3 SESP/MT	ENSINO MÉDIO
025/2019	EDIMAR DA SILVA LEÃO	059.900.381-27	2705095-5 SESP/MT	ENSINO MÉDIO
051/2019	IVANILDE DE SOUZA DOS SANTOS	469.030.892-68	244.801 SSP/RO	ENSINO MÉDIO
204/2019	MARINETE LUCIANA DE OLIVEIRA BOONI	771.545.762-00	763292 SSP/RO	HISTÓRIA
209/2019	LEILIANE JESUS DE CARVALHO	072.216.761-00	2946393-9 SESP/MT	ENSINO MÉDIO
288/2019	DEIVITI ALVES LEMOS	976.838.412-34	00095822-3 SESDC/RO	ENSINO MÉDIO
297/2019	LEIDILAINE DOS SANTOS PEREIRA	064.237.041-98	2613930-8 SEJSP/MT	ENSINO MÉDIO
331/2019	ELIZIENE MORAES DE SOUZA	028.636.012-88	129334-5 SESDC/RO	ENSINO MÉDIO

LOCALIDADE FAZENDA TRÊS RIOS

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – TDE

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
256/2019	GESSICA BRITES SIMÕES	426.820.948-48	53865444-2 SSP/SP	ENSINO MÉDIO
298/2019	NAHIANE MATTOS DA CRUZ	038.428.211-31	2218193-8 SSP/MT	ENSINO MÉDIO

LOCALIDADE SÃO LOURENÇO

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – TDE

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
313/2019	AILTON PEREIRA DOS SANTOS	883.058.211-53	1305943-2 SESP/AM	ENSINO MÉDIO
315/2019	ADRIANA SANTOS DE FREITAS	029.310.251-19	1994419-5 SESP/MT	ENSINO MÉDIO
316/2019	ARTEMISA ALVES DOS SANTOS	035.616.381-22	2127226-3 SSP/MT	ENSINO MÉDIO

LOCALIDADE AR2

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – TDE

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
106/2019	ADRIANO SULINO DOS SANTOS	002.746.221-81	1206291-0 SEJSP/MT	LETRAS
223/2019	LIDIANE GOMES DE OLIVEIRA DAMACENO	059.801.031-98	2885785-2 SESP/MT	ENSINO MÉDIO
224/2019	BRUNA GOMES DE OLIVEIRA	059.801.161-76	2951240-9 SESP/MT	ENSINO MÉDIO

3 – TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (AGENTE ADMINISTRATIVO)

SEDE DO MUNICIPIO

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (AGENTE ADMINISTRATIVO)

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
015/2019	GIOVANE ALVES SOUZA	062.424.851-84	2727002-5 SESP/MT	ENSINO MÉDIO
356/2019	VALDEIR APARECIDO PEREIRA DE SOUZA	057.869.451-46	2193354-5 SSP/MT	ENSINO MÉDIO

LOCALIDADE MILAGROSA

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (AGENTE ADMINISTRATIVO)

NÃO HOUVE INSCRITOS

LOCALIDADE CONSELVAN

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (AGENTE ADMINISTRATIVO)

NÃO HOUVE INSCRITOS

4. APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA)

SEDE DO MUNICIPIO

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA)

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
200/2019	ANGELINA ARAUJO SILVA	727.638.762-34	429925 SESP/RO	ENSINO FUNDAMENTAL
270/2019	MIRIAN KLEIA DIAS DA SILVA	062.002.501-89	2767496-7 SESP/MT	ENSINO FUNDAMENTAL
326/2019	MARLI APARECIDA DA SILVA DE JESUS	990.531.361-34	1950711-9 SSP/MT	ENSINO FUNDAMENTAL
339/2019	ALANDIA MAYRA DE FIGUEIREDO	053.907.461-63	2614118-3 SEJSP/MT	ENSINO MÉDIO

LOCALIDADE MILAGROSA

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA)

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
248/2019	GLICELIA PERES MOURA	013.565.801-22	1748865-6 SSP/MT	ENSINO MÉDIO

LOCALIDADE MORENA

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA)

NÃO HOUVE INSCRITOS

LOCALIDADE PROJETO LONTRA

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA)

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
213/2019	FRANCIELI APARECIDA BORGES FERNANDES	037.306.941-38	2241991-8 SSP/MT	ENSINO MÉDIO

LOCALIDADE CONSELVAN

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA)

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
202/2019	VANDERLEIA FERREIRA FARIAS	011.004.962-46	114506-7 SESDC/RO	ENSINO MÉDIO
207/2019	TANIA ANA CAETANO	004.128.271-07	1048863-4 SJ/MT	ENSINO FUNDAMENTAL
283/2019	ROSELI PADILHA LARA	042.540.922-56	00088790-4 SESDC/RO	ENSINO FUNDAMENTAL
286/2019	EDIVANIA BONRRUQUE DA SILVA	020.719.902-77	2009423-0 SSP/MT	ENSINO FUNDAMENTAL

LOCALIDADE SÃO LOURENÇO

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA)

NÃO HOUVE INSCRITOS

LOCALIDADE FAZENDA TRÊS RIOS

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA)

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
257/2019	TALITA APARECIDA NASCIMENTO	046.298.971-27	1878748-7 SSP/MT	ENSINO FUNDAMENTAL

LOCALIDADE AR2

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA)

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
168/2019	MARIA LUIZA FIUZA BARBOSA	704.816.561-89	2843544-3 SESP/MT	ENSINO FUNDAMENTAL

5 . APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (ZELADORA)

SEDE DO MUNICIPIO

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (ZELADORA)

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
004/2019	LAURA PEREIRA DA SILVA	045.274.341-95	2423955-0 SEJSP/MT	ENSINO FUNDAMENTAL
026/2019	JUCELDA CHAVES DOS SANTOS	041.079.891-60	2157070-1 SSP/MT	ENSINO MÉDIO
090/2019	FERNANDA LUZIA DA SILVA	051.453.701-99	2565047-5 SEJSP/MT	ENSINO MÉDIO
141/2019	ANA PAULA SCHITTI TSCHÁ	015.891.071-01	15147798-4 SESPAP/PR	ENSINO MÉDIO
153/2019	MARCIELI APARECIDA FLOR	061.533.951-47	2381921-9 SEJSP/MT	ENSINO FUNDAMENTAL
162/2019	ALINE CRISTINA DE OLIVEIRA NASCIMENTO	015.737.241-30	1754363-0 SESP/MT	ENSINO MÉDIO
164/2019	DEIZE CORREA GONÇALVES	856.420.291-34	0244221-3 SESP/MT	ENSINO MÉDIO
179/2019	PRICILA SOUZA RAMOS	038.228.661-80	2187503-0 SSP/MT	ENSINO MÉDIO
189/2019	PATRICIA SOUZA RAMOS	038.651.841-62	2087145-7 SSP/MT	ENSINO MÉDIO
215/2019	JULIANA DA SILVA CHRISTO	024.117.481-32	2685569-0 SESP/MT	ENSINO MÉDIO
220/2019	JEANE MACHADO FERREIRA	021.707.661-03	2054402-2 SESP/MT	ENSINO FUNDAMENTAL
272/2019	VANESA LOPES FERREIRA	020.528.461-23	1910522-3 SSP/MT	ENSINO FUNDAMENTAL
273/2019	ERICA SILVA DE SOUZA	998.070.412-87	0000102162-7 SESDC/RO	ENSINO MÉDIO
325/2019	DELCIA VIANA DE SOUSA	042.086.183-10	033529102007-0 SESP/MA	ENSINO FUNDAMENTAL
329/2019	JOSIANE MOISES DE SOUZA	038.446.011-98	2334606-0 SSP/MT	ENSINO FUNDAMENTAL
346/2019	LARISSA PAULINA DA SILVA	067.787.131-78	3003899-5 SESP/MT	ENSINO FUNDAMENTAL
349/2019	ELIZANDRA TATIANE DA SILVA	060.367.371-65	2438386-4 SEJSP/MT	ENSINO MÉDIO

LOCALIDADE MILAGROSA

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (ZELADORA)

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
119/2019	ELENILDA MARIA INACIO	039.341.161-32	2246619-3 SSP/MT	ENSINO MÉDIO
160/2019	ELAINE OLIVEIRA DOS SANTOS	074.089-691-10	2520417-3 SEJSP/MT	ENSINO MÉDIO

LOCALIDADE MORENA

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (ZELADORA)

NÃO HOUVE INSCRITOS

LOCALIDADE PROJETO LONTRA

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (ZELADORA)

NÃO HOUVE INSCRITOS

LOCALIDADE CONSELVAN

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (ZELADORA)

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
088/2019	VANESSA DE CARVALHO SIMÕES	024.812.792-63	2535250-4 SESP/AM	ENSINO FUNDAMENTAL
205/2019	JOSILENE PINHEIRO DE OLIVEIRA	825.596.782-68	000876954 SESDC/RO	ENSINO FUNDAMENTAL
214/2019	SILMARA SANTOS BASTOS	910.569.772-72	00095543-9 SESDC/RO	ENSINO MÉDIO

LOCALIDADE AR2

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (ZELADORA)

NÃO HOUVE INSCRITOS

6 . APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (ZELADOR DE PÁTIO)

SEDE DO MUNICIPIO

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (ZELADOR DE PÁTIO)

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
013/2019	FRANCISCO RODRIGUES MARTINS NETO	190.810.062-15	2577383-6 SEJSP/MT	ENSINO FUNDAMENTAL
150/2019	OSMAR PIQUES	919.398.289-53	3302016-7 SESP/MT	ENSINO MÉDIO
218/2019	ALCEU DE JESUS	848.639.191-15	1298435-3 SESP/MT	ENSINO FUNDAMENTAL
271/2019	LUCAS DIAS DA SILVA	062.036.931-03	2792068-2 SESP/MT	ENSINO FUNDAMENTAL
322/2019	LUCAS HENRIQUE MANOEL GONÇALVES	069.021.781-19	2727028-9 SESP/MT	ENSINO FUNDAMENTAL
344/2019	GILIARDI PENHA FUNAYAMA	025.168.871-24	2022255-6 SESP/MT	ENSINO MÉDIO

LOCALIDADE MILAGROSA

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (ZELADOR DE PÁTIO)

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
021/2019	CLEONISMAR FERREIRA DE SIQUEIRA	704.778.221-42	3127367-0 SESP/MT	ENSINO MÉDIO
111/2019	WELLINTON DE OLIVEIRA BORGES	407.103.938-81	52.703.173-2 SSP/SP	ENSINO FUNDAMENTAL
159/2019	ANDRE WILLER ALVES DA SILVA	058.070.971-06	2663662-0 SEJSP/MT	ENSINO MÉDIO
291/2019	ERIÉO AUGUSTO FURLANETO	075.170.381-84	3012508-1 SESP/MT	ENSINO FUNDAMENTAL

LOCALIDADE MORENA

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (ZELADOR DE PÁTIO)

NÃO HOUVE INSCRITOS

LOCALIDADE PROJETO LONTRA

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (ZELADOR DE PÁTIO)

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
115/2019	FRANCISCA DO NASCIMENTO LIMA	634.040.522-34	1113580-8 SEJSP/AC	ENSINO FUNDAMENTAL

295/2019	WELINGTON MATIAS DA SILVA	081.469.861-10	3332824-2 SESP/MT	ENSINO MÉDIO

LOCALIDADE CONSELVAN

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (ZELADOR DE PÁTIO)

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
206/2019	WELLINGTON JOSE VENTURA	082.619.666-74	15250502 PCE/MG	ENSINO FUNDAMENTAL
285/2019	JOSE CARLOS PADILHA DE LARA	999.800.612-00	115425-5 SESDC/RO	ENSINO MÉDIO

LOCALIDADE AR2

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (ZELADOR DE PÁTIO)

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
172/2019	ALAN HENRIQUE PEREIRA	066.286.031-48	2847864-9 SESP/MT	ENSINO FUNDAMENTAL

LOCALIDADE SÃO LOURENÇO

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (ZELADOR DE PÁTIO)

NÃO HOUVE INSCRITOS

7. APOIO OPERACIONAL (MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR)

PARA O MUNICIPIO DE ARIPUANÃ

APOIO OPERACIONAL (MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR)

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
027/2019	AIRTON JUSTINO DOS SANTOS	486.209.552-68	911.263 SSP/MT	ENSINO FUNDAMENTAL
050/2019	ADELMO SILVA VITAL	876.126.742-20	2310425-2 SSP/MT	ENSINO FUNDAMENTAL
077/2019	GILSON ALVES DE MORAIS	045.876.681-09	2193326-0 SSP/MT	ENSINO FUNDAMENTAL
078/2019	GIOVANE CESARIO SABINO	743.537.722-37	00077426-8 SESP/RO	ENSINO FUNDAMENTAL
085/2019	VANDERLEI LADISLAU MACIEL	015.740.761-67	1521391-9 SSP/MT	ENSINO MÉDIO
093/2019	JORGE PEREIRA DA SILVA	368.990.972-49	394659 SESP/RO	ENSINO FUNDAMENTAL
146/2019	LUCAS NUNES ALVES	051.663.391-00	2518950-6 SEJSP/MT	ENSINO FUNDAMENTAL
183/2019	JUVERCINO DONATO FERNANDES	876.751.451-00	1275652-0 SESP/MT	ENSINO FUNDAMENTAL
302/2019	EZEQUIEL VIEIRA SOUZA	809.287.222-87	85801-2 SSP/RO	ENSINO FUNDAMENTAL
320/2019	VANDERVAN BATISTA SIMÃO	029.676.551-96	2021084-1 SSP/MT	ENSINO MÉDIO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.428/2019

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

APROVAR a **Escala de Férias** dos servidores desta Prefeitura para o Exercício de 2020, conforme ANEXO.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de dezembro de 2019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, V, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 20/12/2019.
LUCIENE SOUZA DA SILVA
Secretaria Adjunta de Administração
Port. N° 10.735/2019

ESCALA DE FÉRIAS - Mês 01 a 12 de 2020

Mês à					
v **Janeiro/2020**					
01	Nubia Maria Sombra Oliveira	22	Auristela Xavier Ferreira	43	Ivan Lohmann
02	Vera Lucia Rodrigues Balieiro	23	Ademir de Almeida	44	Dalgisa Prates Silveira
03	Flavia Maria Costa	24	Aldemiro Gomes Ribeiro	45	Sueli Gava Lacerda Karlil
04	Rejane Lina de Oliveira	25	Jovelino G. de Oliveira	46	Queila Paim de Oliveira
05	Rosane Salete C. Tedesco	26	Wanderley Santana	47	Sonia de Jesus S. Wilhelm
06	Marcia Aparecida Thomazi	27	Cristiano Gomes Ribeiro	48	Nadir Klat
07	Wilselene Jose Menezes Lopes	28	Wederson Pereira da Silva	49	Diane Milani Zanin
08	Karin Rodrigues dos Santos	29	Bruna Pessoa Kurovski	50	Claudia Apª de Castro
09	Suzana de Morais	30	Asiel da Silva Fernandes	51	Edina Fabricio Ferreira
10	Andreia Cristina M. Rodrigues	31	Jose Goncalves Ramos	52	Maria de Fatima M. Pinto
11	Isaias Tubaroski	32	Milton Jose de Moura	53	Debora de Fatima Manzano
12	Marcia Nunes Barbosa	33	Jose Roberto de Miranda e Silva	54	Edson Junior P. de Oliveira
13	Elisangela Ruivo de Oliveira	34	Francisca Luiza da S. Dutra	55	Angelica Tedesco Barbosa
14	Leane Zimmermann	35	Genedalva Lucena da Silva	56	Lucineia Alves da Silva Coletti
15	Acir do Amaral	36	Evandido de Santana	57	Elaine Soares dos Santos
16	Angela Maria Goes Gomes	37	Silvio Lacerda Gomes	58	Claudia Eloir da Silva Viana
17	Eliza Esser Coelho	38	Cassia Ligia de Andrade	59	Gisele Andrade de V. Marques

18	Adriana Batista M. da Silva	39	Francisco Firmino da Rocha	60	Erenita Zimermann de Souza
19	Wanderleia Bruno	40	Rodrigo Alexandre Zanoni	61	Fiama Spino Moro Chodascki
20	Alex Sandro Soares da Silva	41	Jaqueline Rita K. Tacada	62	Minalda Manesses Fernandes
21	Leticia Caroline dos S. Leal	42	Erica Shirlei S. de Oliveira	63	Rosa Valmir A. P. dos Santos
v **Fevereiro/2020**					
01	Helber Chodascki de Andrade	10	Rosa Valmir A. P. dos Santos	24	Diane Milani Zanin
02	Lilian Jaqueline B. Giacobbo	11	Elaine Soares dos Santos	25	Angela Maria Goes Gomes
03	Marcio Bogo	12	Jusilene Pereira Correia	19	Debora Brandão Martins
04	Manoel Pereira da Silva	13	Tania Fatima Dias	20	Francisco Firmino da Rocha
05	Jose Goncalves Ramos	14	Genival Jose da Silva	21	Minalda Manesses Fernandes
06	Ana Cristina Brandão Silva	15	Valdir Francisco P. Xavier	22	Silvalane Marques da Silva
07	Rosana Maria Manoel	16	Aurilene Alves Moreira	23	Maria Solange Melo de Souza
08	Roberta Ravanello Silveira	17	Silvana Marques S.de Carvalho	24	Rosimeire de Oliveira
09	Maria de Fatima O. Menezes	18	Lucio Denilson S. de Amorim	-	
v **Março/2020**					
01	Israel Soares Freitas	11	Eloi Augusto Eger	21	Bruna Pessoa Kurovski
02	Manoel Miranda da Costa	12	Gedeon Coelho Da Silva	22	Sonia Maria Ferreira da Silva
03	Paulo Cesar Oliveira da Silva	13	Angela Maria Scaquetti Ruiz	23	Marcilene Moreira Rosa
04	Adiles da Silva Paiva	14	Odete Faller	24	Edinalia Maria Alves de Oliveira
05	Antônio Carlos Scmitz	15	Ana Luisa Galvan Anacleto	25	Dayane Cristine Alves Cabral
06	Luiz Ivan M. de Araújo Silva	16	Maria Garcia Marciel	26	André Zelaya
07	Valdir Klat	17	Maria Madalena Bento	27	Valdir Francisco P. Xavier
08	Ana Tedesco	18	Geny Teixeira A. de Lima	28	Alvanir Magalhães da Costa
09	Sandreli Maria Mazurek	19	Antonio Bispo de Oliveira	29	Lucilda Xavier Viana
10	Lucimara Londero	20	Jovelino Aparecido da Silva	-	
v **Abril/2020**					
01	Claudionaldo de Souza Aguilar	07	Alex Sandro Soares da Silva	13	Lucilei da Silva Souza
02	Andreia Lagassi F. Almeida	08	Leidiane Pereira e Souza	14	Sonia Rodrigues da Costa
03	Marlene Pereira dos Santos	09	Lucimeire Alves das Chagas	15	Nelson Bigaton
04	Queila Paim de Oliveira	10	Keliny dos S. De Almeida Procopio	16	Juarez Marcelino da Silva
05	Elenir Fatima Zenere	11	Marlene Pereira dos Santos	17	Gema de Lurdes Galvan
06	Jairo Giacomoni	12	Clemilda de Souza Santos	18	Ana Maria Costa Silva
v **Maio/2020**					
01	Audecir Rodrigues Vela Arara	06	Marinete Souza Ramos	11	Valdenea Dantas Jales Santos
02	Maria Izabel C. Holanda	07	Marcilene Moreira Rosa	-	
03	Angelo Zanatta	08	Simone Saldanha de Jesus	-	
04	Zenil Maria Vieira Lopes	09	Daiane Alves Ramos	-	
05	Jairo Giacomoni	10	Emanuela Mendes da S. Cicotte	-	
v **Junho/2020**					
01	Jeferson Barros de Faria	05	Jandira Scandolara	09	Karen Andressa S. Caravante
02	Erica Aparecida Da Costa	06	Jurandir Ambrosio	10	Ivani Marques da Silva Alves
03	Ivanilde Laurinda O. Fausto	07	Antonio Goulart	11	Manoel Porfirio da Silva
04	Joezer Alves	08	Maria Camila C. de Jesus	12	Sebastião Gomes Fagundes
v **Julho/2020**					
01	Ana Cristina da Silva	15	Simone Ribas De Paula	28	Neudileia Bentes Ferreira
02	Lilian Jaqueline B. Giacobbo	16	Cristina da Luz	29	Diego Antonio Gasparin
03	Marcio Bogo	17	Joseane Ap. Pereira da Silva	30	Carla Dayane de O. Marques
04	Marcia Nunes Barbosa	18	Juscilandia Pereira de Souza	31	Jordão Osowski
05	Donizete Neves Barbosa	19	Sonia Adelia Zanoni	32	Heiji da Silva Kawatake
06	Thiago Regis Lima	20	Sandra Apª de Avila	33	Maria de Fatima M. Pinto
07	Iracema Pereira da Silva	21	Maria Apª dos S. P. de Moraes	34	Jucimeire Pereira
08	Silvalina Morais Ramos	22	Debora de Fatima Manzano	35	Vanusa Rosa Marques
09	Fabricia Naiara S. da Silva	23	Edivaldo Onofre dos Santos	36	Ana Karolina Steinke
10	Angelo Zanatta	24	Jusilene Pereira Correia	37	Marcia Aparecida Thomazi
11	Maria Lucia da Silva	25	Esdra Dias	38	Sirlei Gonçalves Galdino
12	Edinalva Ferreira Dos Santos	26	Joselaine de Fatima Alves Paes	39	Carla Dayane de Oliveira Marques
13	Tatiane Valiente Alves	27	Elvia Cristina H. Bissoloti	40	Clemilda de Souza Santos
14	Elieth da Lana Lima	-		-	
v **Agosto/2020**					
01	Jose Leandro Neves Barbosa	06	Glauciane Santiago Araujo Silva	11	Evandro Carlos de Oliveira
02	Valdir Dias	07	Cleide Moreira da Silva Ricarte	12	Marinelza Apª de Moraes
03	Odete Faller	08	Fabiana Paulino Ferreira	13	Liria Cristiane Domingos Alves
04	Leniza Ribeiro da Silva	09	Roberto Flavio Moreira	-	
05	Esdra Dias	10	Maria Madalena Bento	-	
v **Setembro/2020**					
01	Deuzimar Ferreira Rebello	06	Juarez Marcelino da Silva	11	Jorgiana do Carmo C. Santos
02	Ezequiel Leandro de Sousa	07	Ermes Jose dos Reis	12	Silvia Pereira de Matos
03	Wederson Pereira da Silva	08	Evandro Carlos de Oliveira	13	Ivonete Dias Correia
04	Henrique Tarcys X. Santana	09	Rosicleia Silva dos Anjos	14	Raimunda Sombra Feitosa
05	Francisca Raposa de Oliveira	10	Alzinete Batista Garcia	15	Ângelo Zanatta
v **Outubro/2020**					
01	Isaias Tubaroski	03	Cleide Moreira da Silva Ricarte	05	Adriana Batista M. da Silva
02	Heiji da Silva Kawatake	04	Francisca Elizonice S. Silva	-	
v **Novembro/2020**					
01	Jeferson Barros de Faria	05	Emanuela Mendes da Silva Cicotte	08	Fabiana Paulino Ferreira
02	Eloi Augusto Eger	06	Angela Maria Goes Gomes	09	Natalia Dorneles Nascimento
03	Benardete Maria De Souza	07	Eliane Gomes de Avelar	10	Joseane Ap. Pereira da Silva

v **Dezembro/2020**						
01	Everson Rogerio B. Fernandes	04	Erica Oliveira Menezes	-		
02	Cristiano Gomes Ribeiro	05	Valfredo Campos B. Junior	-		
03	Creomar Rodrigues	06	Cassia Ligia de Andrade	-		
04	Jose Carlos de Oliveira Santos	10	Rosicleia Silva dos Anjos	16	Maria de Campos Santos	
05	Ivani Marques da Silva Alves	11	Alcimar Bezerra Soares	17	Silvia Pereira de Matos	
06	Josilene Pereira Da Silva	12	Antonio Bispo de Oliveira	18	Glauciane Santiago Araujo Silva	
07	Odete Faller	13	Ermes Jose dos Reis	19	Francisca Luiza da S. Dutra	
08	Neuri Fernandes de Souza	14	Liria Cristiane Domingos Alves	-		
09	Ana Maria Costa Silva	15	Edivaldo Onofre dos Santos	-		

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.812/2019.

AUTOR: Poder Executivo.

SÚMULA:

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JONAS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Aripuanã para o exercício de 2020, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita Bruta em R$ 90.284.548,93 (Noventa milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e oito reais e noventa e três centavos), que após a dedução da Receita Tributária, bem como, da retenção para a formação do FUNDEB, resulta na Receita Estimada de R$82.646.148,93 (Oitenta e dois milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, cento e quarenta e oito reais e noventa e três centavos), compreendendo:

I - Orçamento Fiscal R$ 70.625.708,93;

II - Orçamento da Seguridade Social R$ 12.020.440,00,neste valor compreendidas as dotações da saúde, da assistência social e da previdência social.

Parágrafo único. Inclui-se no Orçamento Geral do Município, o orçamento do Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município de Aripuanã – FAPEMA, fundo especial vinculado à Secretaria Municipal de Administração, no valor de R$ 8.081.640,00(Oito milhões, oitenta e um mil, seiscentos e quarenta mil reais).

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, observadas a categoria econômica e respectivas fontes, de acordo com o desdobramento abaixo:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Receita	**Orçamento Fiscal**	**Orçamento da Seguridade Social**	**Total**
RECEITAS CORRENTES	**69.988.208,93**	**9.923.240,00**	**79.911.448,93**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**16.508.608,93**	**-**	**16.508.608,93**
Principal	16.682.408,93		16.682.408,93
(-) Deduções de Impostos, Taxas e Contr. de Melhoria	(173.800,00)		(173.800,00)
Contribuições	517.500,00	1.765.400,00	2.282.900,00
Receita Patrimonial	147.400,00	4.187.940,00	4.335.340,00
Receita de Serviços	1.266.500,00		1.266.500,00
Transferências Correntes	**51.521.000,00**	**3.938.800,00**	**55.459.800,00**
Principal	58.985.100,00	3.938.800,00	62.923.900,00
(-) Deduções de Transferências Correntes	(7.464.100,00)		(7.464.100,00)
Outras Receitas Correntes	27.200,00	31.100,00	**58.300,00**
Principal	27.700,00	31.100,00	58.800,00
(-) Deduções de Outras Receitas Correntes	(500,00)		(500,00)
RECEITAS DE CAPITAL	**637.500,00**	**-**	**637.500,00**
Transferências de Capital	637.500,00		637.500,00
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	**-**	**2.097.200,00**	**2.097.200,00**
Contribuições		1.844.500,00	1.844.500,00
Outras Receitas Correntes		252.700,00	252.700,00
TOTAL	**70.625.708,93**	**12.020.440,00**	**82.646.148,93**

Art.3º A Despesa total é fixada no mesmo valor da Receita R$ 82.646.148,93 (Oitenta e dois milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, cento e quarenta e oito reais e noventa e três centavos), compreendendo:

I - Orçamento Fiscal R$ 56.891.234,93;

II - Orçamento da Seguridade Social R$ 25.754.914,00.

Art. 4º. A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros de Programas de Trabalho e de Natureza de Despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos:

I - Por Órgão da Administração

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Órgão	**Orçamento Fiscal**	**Orçamento da Seguridade Social**	**Total**

01 CAMARA MUNICIPAL DE ARIPUANA	**3.400.000,00**		**3.400.000,00**
01.001 CAMARA MUNICIPAL DE ARIPUANA	3.400.000,00		3.400.000,00
02 GABINETE DO PREFEITO	**1.267.631,62**		**1.267.631,62**
02.001 GABINETE DO PREFEITO	1.267.631,62		1.267.631,62
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO	**1.092.700,00**		**1.092.700,00**
03.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO	1.092.700,00		1.092.700,00
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	**6.098.700,00**	**3.427.440,00**	**9.526.140,00**
04.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	1.444.500,00		1.444.500,00
04.002 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA	4.654.200,00	3.427.440,00	8.081.640,00
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	**3.181.554,56**		**3.181.554,56**
05.001 GABINETE DO SECRETARIO DE FINANCAS	3.181.554,56		3.181.554,56
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		**2.832.374,00**	**2.832.374,00**
06.001 GABINETE DO SECRETARIO DE ASSISTENCIA SOCIAL		959.000,00	959.000,00
06.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		1.873.374,00	1.873.374,00
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	**26.607.000,00**		**26.607.000,00**
07.002 GESTAO DA EDUCACAO	13.576.100,00		13.576.100,00
07.003 GESTAO DO FUNDEB	12.196.300,00		12.196.300,00
07.004 GESTAO DA CULTURA	367.300,00		367.300,00
07.005 GESTAO DO ESPORTE	467.300,00		467.300,00
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	**11.320.568,76**		**11.320.568,76**
08.001 GABINETE DO SECRETARIO DA SINFRA	424.300,00		424.300,00
08.002 DEPTO DE SERVICOS URBANOS	2.569.018,76		2.569.018,76
08.003 DPTO RODOVIARIO MUNICIPAL	4.419.150,00		4.419.150,00
08.004 DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	2.976.100,00		2.976.100,00
08.005 DEPARTAMENTO DE ILUMINACAO PUBLICA	932.000,00		932.000,00
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		**19.495.100,00**	**19.495.100,00**
09.001 GESTAO DA POLITICA DE SAUDE		917.200,00	917.200,00
09.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		18.577.900,00	18.577.900,00
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	**1.803.100,00**		**1.803.100,00**
10.001 GESTAO DO DESENVOLVIMENTO RURAL	1.803.100,00		1.803.100,00
11 SEC MUN MEIO AMBIENTE TURISMO INDUSTRIA COMERCIO	**1.905.100,00**		**1.905.100,00**
11.001 GESTAO DO TURISMO INDUTRIA E COMERCIO	1.260.300,00		1.260.300,00
11.002 GESTAO DO MEIO AMBIENTE	644.800,00		644.800,00
99 Reserva de Contingencia	**214.879,99**		**214.879,99**
99.999 RESERVA DE CONTINGENCIA	214.879,99		214.879,99
Total Geral	**56.891.234,93**	**25.754.914,00**	**82.646.148,93**

II- Por Funções de Governo:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Função de Governo	Orçamento Fiscal	Orçamento da Seguridade Social	Total
01 LEGISLATIVA	3.400.000,00		3.400.000,00
04 ADMINISTRACAO	6.544.174,69		6.544.174,69
08 ASSISTENCIA SOCIAL		2.832.374,00	2.832.374,00
09 PREVIDENCIA SOCIAL		3.427.440,00	3.427.440,00
10 SAUDE		19.495.100,00	19.495.100,00
12 EDUCACAO	25.772.400,00		25.772.400,00
13 CULTURA	367.300,00		367.300,00
15 URBANISMO	2.569.018,76		2.569.018,76
17 SANEAMENTO	2.976.100,00		2.976.100,00
18 GESTAO AMBIENTAL	644.800,00		644.800,00
20 AGRICULTURA	1.803.100,00		1.803.100,00
23 COMERCIO E SERVICOS	1.241.000,00		1.241.000,00
25 ENERGIA	932.000,00		932.000,00
26 TRANSPORTE	4.419.150,00		4.419.150,00
27 DESPORTO E LAZER	467.300,00		467.300,00
28 ENCARGOS ESPECIAIS	885.811,49		885.811,49
99 RESERVA DE CONTINGENCIA	4.869.079,99		4.869.079,99
Total Geral	**56.891.234,93**	**25.754.914,00**	**82.646.148,93**

III- Por Subfunções de Governo:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Subfunção de Governo	Orçamento Fiscal	Orçamento da Seguridade Social	Total
031 ACAO LEGISLATIVA	3.400.000,00		3.400.000,00
122 ADMINISTRACAO GERAL	4.302.231,62	1.902.000,00	6.204.231,62
123 ADMINISTRACAO FINANCEIRA	2.295.743,07		2.295.743,07
124 CONTROLE INTERNO	225.200,00		225.200,00
127 ORDENAMENTO TERRITORIAL	118.400,00		118.400,00
128 FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	180.800,00	41.300,00	222.100,00
131 COMUNICACAO SOCIAL	257.000,00		257.000,00
241 ASSISTENCIA AO IDOSO		147.100,00	147.100,00

243 ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE		517.500,00	517.500,00
244 ASSISTENCIA COMUNITARIA		1.208.774,00	1.208.774,00
272 PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO		3.427.440,00	3.427.440,00
301 ATENCAO BASICA		5.531.400,00	5.531.400,00
302 ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		11.824.700,00	11.824.700,00
303 SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO		331.800,00	331.800,00
304 VIGILANCIA SANITARIA		220.300,00	220.300,00
305 VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA		602.600,00	602.600,00
361 ENSINO FUNDAMENTAL	16.698.860,00		16.698.860,00
364 ENSINO SUPERIOR	429.600,00		429.600,00
365 EDUCACAO INFANTIL	7.326.340,00		7.326.340,00
367 EDUCACAO ESPECIAL	566.200,00		566.200,00
392 DIFUSAO CULTURAL	367.300,00		367.300,00
451 INFRA-ESTRUTURA URBANA	1.813.518,76		1.813.518,76
452 SERVICOS URBANOS	755.500,00		755.500,00
512 SANEAMENTO BASICO URBANO	2.976.100,00		2.976.100,00
541 PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	644.800,00		644.800,00
608 PROMOCAO DA PRODUCAO AGROPECUARIA	1.024.300,00		1.024.300,00
691 PROMOCAO COMERCIAL	22.200,00		22.200,00
695 TURISMO	1.218.800,00		1.218.800,00
752 ENERGIA ELETRICA	932.000,00		932.000,00
782 TRANSPORTE RODOVIARIO	4.419.150,00		4.419.150,00
812 DESPORTO COMUNITARIO	467.300,00		467.300,00
843 SERVICO DA DIVIDA INTERNA	754.350,00		754.350,00
846 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	826.461,49		826.461,49
997 RESERVA LEGAL DO RPPS	4.654.200,00		4.654.200,00
999 RESERVA DE CONTINGENCIA	214.879,99		214.879,99
Total Geral	**56.891.234,93**	**25.754.914,00**	**82.646.148,93**

IV- Por Programas:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Programas	Orçamento Fiscal	Orçamento da Seguridade Social	Total
0001 PROCESSO LEGISLATIVO	3.400.000,00		3.400.000,00
0002 GESTAO ADMINISTRATIVA	8.883.331,62	4.386.440,00	13.269.771,62
0003 GESTAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	2.295.743,07		2.295.743,07
0004 OPERACOES ESPECIAIS	885.811,49		885.811,49
0005 MELHOR IDADE		147.100,00	147.100,00
0006 CRIANCA E ADOLESCENTE		517.500,00	517.500,00
0007 ATENDIMENTO SOCIAL		1.208.774,00	1.208.774,00
0008 ILUMINACAO PUBLICA	932.000,00		932.000,00
0009 ENSINO PARA TRANSFORMACAO	25.772.400,00		25.772.400,00
0010 INTEGRACAO DE DIFERENTES SABERES	367.300,00		367.300,00
0011 ESPORTE E VIDA	467.300,00		467.300,00
0012 INFRAESTRUTURA URBANA	1.813.518,76		1.813.518,76
0013 LIMPEZA URBANA	755.500,00		755.500,00
0014 INFRAESTRUTURA RODOVIARIA	4.419.150,00		4.419.150,00
0015 SANEAMENTO BASICO	2.976.100,00		2.976.100,00
0016 GESTAO ADMINISTRATIVA SEMUSA		917.200,00	917.200,00
0017 ATENCAO BASICA - BLOCO I		5.598.500,00	5.598.500,00
0018 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - BLOCO II		11.824.700,00	11.824.700,00
0019 VIGILANCIA EM SAUDE - BLOCO III		822.900,00	822.900,00
0020 FARMACIA BASICA - BLOCO IV		331.800,00	331.800,00
0021 INCENTIVO A AGRICULTURA FAMILIAR	1.803.100,00		1.803.100,00
0023 INCENTIVO A INDUSTRIA E COMERCIO	22.200,00		22.200,00
0024 DESENVOLVIMENTO TURISTICO	1.218.800,00		1.218.800,00
0025 CONSERVCAO DO BIOMA	495.100,00		495.100,00
0026 APOIO AS ETNIAS INDIGENAS	169.000,00		169.000,00
9999 RESERVA DE CONTIGENCIA	214.879,99		214.879,99
Total Geral	**56.891.234,93**	**25.754.914,00**	**82.646.148,93**

V- Por Categoria Econômica:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Categoria Econômica	Orçamento Fiscal	Orçamento da Seguridade Social	Total
Despesas Correntes	48.958.582,36	25.573.814,00	74.532.396,36
Despesas de Capital	3.063.572,38	181.100,00	3.244.672,38
Reserva de Contingência/RPPS	4.869.079,99		4.869.079,99
Total Geral	**56.891.234,93**	**25.754.914,00**	**82.646.148,93**

Parágrafo único. Do total fixado no Orçamento da Seguridade Social, o valor de R$ 13.734.474,00 (Treze milhões, setecentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e setenta e quatro reais) será custeado com recursos provenientes do Orçamento Fiscal.

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a realizar as operações de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, conforme lei especifica, de conformidade com o que dispõe o Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964.

I - Para abertura de créditos suplementares por anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, até o limite autorizado em lei especifica, podendo para tanto, transpor, realocar fontes de recursos, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro;

II - Para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado no Balanço Patrimonial de 2019;

III - Para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios conforme sua destinação vinculada não previstos nas receitas do Orçamento, até o limite do efetivamente pactuado, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

IV - Para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de receitas não vinculados, até o limite de 10% (dez por cento) da Despesa Fixada no Art. 3º, desta Lei.

Art. 6º Não onerarão o limite previsto no artigo anterior os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal e encargos, inativos e pensionistas, bem como, de amortização e encargos da dívida e vinculações constitucionais.

Art. 7º As Metas Fiscais estabelecidas no Projeto de Lei nº 64 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, passam a vigorar conforme Anexo III, integrante desta lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 20 dias do mês de dezembro de 2019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, V, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 20/12/2019.
LUCIENE SOUZA DA SILVA
Secretaria Adjunta de Administração
Port. n° 10.735/2019

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei, que *"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Aripuanã/MT para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências"*.

Foram observados na sua elaboração, os princípios constitucionais que regem a matéria e, de modo especial, as diretrizes estabelecidas no Projeto de Lei Municipal nº 67, de 29 de agosto de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2019 e dá outras providências - LDO 2020, bem como, as normas gerais de direito financeiro estabelecidas na Lei Federal n° 4.320/64, e ainda, o princípio da gestão fiscal responsável, na forma de Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

A despesa foi fixada no mesmo valor da receita, importando no presente projeto de lei em R$ 82.646.148,93 (oitenta e dois milhões seiscentos e quarenta e seis reais cento e quarenta e oito reais e noventa e três centavos) compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social.

O relatório técnico integrante da presente mensagem que ora apresentamos a Vossas Excelências, aborda os seguintes aspectos:

1) Situação Econômica e Financeira do Município em 31.08.2019. 2) Demonstração da Dívida Fundada e Flutuante, Saldos de Créditos Especiais, Restos a Pagar e Outros Compromissos Exigíveis; 3) Exposição da Receita e da Despesa para o Exercício de 2020.

Na certeza de contar com o imprescindível apoio de Vossas Excelências na aprovação do presente projeto de lei, renovo meus votos de elevado apreço.

Respeitosamente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã/MT, aos 20 dias do mês de dezembro de 2019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Vereador

Irani Rodrigues dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nesta

1) SITUAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

A situação econômica e financeira do Município em 31/08/2019 está demonstrada nas tabelas adiante, em cumprimento ao disposto no inciso I, do artigo 22, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

1.1)Execução da Receita

Receita	Previsão Atualizada	Arrecadado até ago/2019	% Realizado
RECEITAS CORRENTES	**69.011.800**	**54.097.808**	**78,39%**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.627.800	7.667.009	100,51%
Contribuições	2.444.000	1.664.076	68,09%
Receita Patrimonial	3.269.100	5.178.813	158,42%
Receita de Serviços	1.346.000	823.607	61,19%
Transferências Correntes	54.120.900	38.516.600	71,17%
Outras Receitas Correntes	204.000	247.702	121,42%
RECEITAS DE CAPITAL		**1.550.043**	
Operações de Crédito		949.500	
Transferências de Capital		600.543	
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	**2.708.000**	**1.543.256**	**56,99%**
Total	**71.719.800**	**57.191.107**	**79,74%**

1.2)Execução da Despesa

Despesa	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Liquidado até ago/2019	% Realizado
DESPESAS CORRENTES	**36.855.871,19**	**37.351.251,70**	**21.985.556,66**	**58,86%**
Pessoal e Encargos Sociais	18.561.710,00	18.619.275,00	11.172.382,49	60,00%
Juros e Encargos da Dívida	201.100,00	161.121,43	56.555,77	35,10%
Outras Despesas Correntes	18.093.061,19	18.570.855,27	10.756.618,40	57,92%
DESPESAS DE CAPITAL	**2.528.793,68**	**7.806.827,62**	**1.992.832,03**	**25,53%**
Investimentos	2.080.693,68	7.508.015,88	1.825.293,87	24,31%
Amortização da Dívida	448.100,00	298.811,74	167.538,16	56,07%
RESERVA DE CONTIGÊNCIA/RPPS	**4.697.899,50**	**4.697.899,50**		**0,00%**
Total	**44.082.564,37**	**49.855.978,82**	**23.978.388,69**	**48,10%**

Tendo assim uma execução da Receita, pelo Regime de Caixa, de 79,74% do previsto no orçamento anual do exercício até o período de apuração. Onde a Despesa Liquidada atingiu 48,10%, mantendo o equilíbrio fiscal.

1.3)Balanço da Execução Orçamentária

Item	Prefeitura Municipal	Câmara Municipal	Previdência Municipal	Consolidado
RECEITA ARRECADADA	**49.695.099,94**	**-**	**7.496.006,52**	**57.191.106,46**
(-) DESPESA EMPENHADA	**45.420.008,00**	**1.874.279,00**	**1.759.586,00**	**49.053.873,00**
Déficit / Superávit Orçamentário	**4.275.091,94**	**(1.874.279,00)**	**5.736.420,52**	**8.137.233,46**

Constata-se que o Resultado Orçamentário da Execução da Administração Direta foi superavitário em R$ 8.137.233,46, resultante da diferença entre a Receita Realizada e a Despesa Empenhada.

A situação do FAPEMA, Regime Próprio de Previdência Social, encontra-se em equilíbrio, com Superávit Orçamentário de R$ 5.736.420,52.

A Câmara apresenta déficit uma vez que não possui receita própria, pois tem como fonte de financiamento de suas despesas a transferência do duodécimo.

1.4)Balanço da Execução Financeira

Item	Prefeitura Municipal	Câmara Municipal	Previdência Municipal	Consolidado
Saldo Inicial - Disponibilidades	**9.577.164,29**	**-**	**37.992.365,76**	**47.569.530,05**
(+) Ingressos	**53.429.818,16**	**2.143.149,27**	**7.729.417,75**	**63.302.385,18**
Receita Arrecadada	49.695.099,94	-	7.496.006,52	57.191.106,46
Consignações Retidas	3.734.718,22	228.140,62	233.411,23	4.196.270,07
Duodécimo	-	1.915.008,65	-	1.915.008,65
(-) Dispêndios	**43.630.975,64**	**2.040.500,08**	**2.099.511,91**	**47.770.987,63**
Pagamento de Empenhos	36.244.256,22	1.811.909,46	1.738.436,28	39.794.601,96
Pagamento de Restos a Pagar	1.840.244,92	450,00	-	1.840.694,92
Consignações Recolhidas	3.631.465,85	228.140,62	227.639,10	4.087.245,57
Realizável Diversos	-	-	133.436,53	133.436,53
Duodécimo	1.915.008,65	-	-	1.915.008,65
(=) Saldo Atual - Disponibilidades	**19.376.006,81**	**102.649,19**	**43.622.271,60**	**63.100.927,60**
Resultado Financeiro	**9.798.842,52**	**102.649,19**	**5.629.905,84**	**15.531.397,55**

Constata-se que o Resultado Financeiro da Execução da Administração Direta foi superavitário em R$ 15.531.397,55, incluindo o Fundo de Previdência, resultante da diferença entre os Ingressos e Dispêndios (Saídas) financeiros.

2) DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA E FLUTUANTE, CRÉDITOS ESPECIAIS, RESTOS A PAGAR E OUTROS COMPROMISSOS EXIGÍVEIS
2.1)Dívida Fundada

A Dívida Fundada do Município de Aripuanã refere-se à Operação de Crédito Caminhos da Escola para aquisição de ônibus escolares, cuja liberação ocorreu no início do exercício de 2016 e contratação de Operação Crédito junto a instituição financeira Banco do Brasil em 2019, para aquisição de ônibus escolares, conforme evidencia o quadro abaixo.

Item	Saldo Anterior	Contratação	Atualização	Resgate	Saldo
Op. de Crédito - Caminhos da Escola	523.556,75	-	30.568,54	198.096,70	356.028,59
Op. de Crédito - SEMEC	-	949.500,00	25.997,23	25.997,23	949.500,00
Total	523.556,75	949.500,00	56.565,77	224.093,93	1.305.528,59

2.2)Dívida Flutuante

O principal componente da Dívida Flutuante é a conta “Restos a Pagar”, cujo saldo na data de 31 de agosto de 2019 se demonstra:

Ano	Restos a Pagar Processados	Restos a Pagar Não Processados	Total Inscrito	Pagamento	Cancelamentos	Saldo
2011	-	182.239,84	182.239,84	88.330,14	93.909,70	-
2012	20.888,90	-	20.888,90	-	-	20.888,90
2013	2.746,57	-	2.746,57	-	-	2.746,57
2014	28.121,14	250.000,00	278.121,14	-	250.000,00	28.121,14
2015	-	10.331,79	10.331,79	-	10.331,79	-
2016	144.319,71	54.690,12	199.009,83	157.100,24	0,01	41.909,58
2017	93.488,20	917.354,38	1.010.842,58	105.910,79	7.887,41	897.044,38
2018	164.471,86	1.817.978,10	1.982.449,96	1.488.903,75	201.979,58	291.566,63
Total	454.036,38	3.232.594,23	3.686.630,61	1.840.244,92	564.108,49	1.282.277,20

2.3)Créditos Especiais

A abertura de Créditos Especiais no exercício corrente e os respectivos valores estão demonstrados abaixo:

Lei	Decreto	Abertura	Ação	Recurso	Valor
10677/2018	3522/2019	22/02/2019	07.002.12.361.0009.1005 AQUISICAO DE VEICULO	Operação de Crédito	949.500,00
1663/2018	3545/2019	04/04/2019	08.002.15.451.0012.2046 PAV. GUIAS, SARJETAS E DRENAGEM URBANA	Excesso de Arrecadação	161.638,21
1663/2018	3546/2019	04/04/2019	08.002.15.451.0012.2046 PAV. GUIAS, SARJETAS E DRENAGEM URBANA	Superávit Financeiro Exerc. Anterior	90.892,08
1707/2019	3511/2019	21/02/2019	09.002.10.302.0018.2060 MANUTENCAO DAS ACOES DO ATENC. HOSP. AMB. EMERG.	Anulação de Dotação	5.000,00
1708/2019	3512/2019	21/02/2019	07.002.12.361.0009.2025 MAN. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	Superávit Financeiro Exerc. Anterior	5.871,48
1709/2019	3513/2019	21/02/2019	07.002.12.361.0009.2025 MAN. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	Superávit Financeiro Exerc. Anterior	8.467,72
1710/2019	3514/2019	21/02/2019	07.003.12.361.0009.2041 ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%	Superávit Financeiro Exerc. Anterior	374.957,34
1710/2019	3514/2019	21/02/2019	07.003.12.361.0009.2041 ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%	Superávit Financeiro Exerc. Anterior	63.782,02
1711/2019	3515/2019	21/02/2019	07.003.12.361.0009.2040 ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%	Superávit Financeiro Exerc. Anterior	36.177,44
1711/2019	3515/2019	21/02/2019	07.003.12.361.0009.2040 ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%	Superávit Financeiro Exerc. Anterior	6.152,51
1712/2019	3516/2019	21/02/2019	09.002.10.301.0017.2082 MANUTENCAO DAS ACOES DO PSF - BL 01	Superávit Financeiro Exerc. Anterior	101.236,36
1712/2019	3516/2019	21/02/2019	09.002.10.301.0017.2082 MANUTENCAO DAS ACOES DO PSF - BL 01	Superávit Financeiro Exerc. Anterior	18.000,00
1716/2019	3551/2019	22/04/2019	07.002.12.361.0009.2025 MAN. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	Superávit Financeiro Exerc. Anterior	75.000,00
1717/2019	3552/2019	22/04/2019	07.002.12.361.0009.2025 MAN. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	Superávit Financeiro Exerc. Anterior	118.501,34
1717/2019	3552/2019	22/04/2019	07.002.12.361.0009.2025 MAN. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	Superávit Financeiro Exerc. Anterior	27.764,60
1718/2019	3553/2019	22/04/2019	07.002.12.365.0009.1013 AMPLIACAO E REFORMA UNIDADES DE EDUCACAO INFANTIL	Excesso de Arrecadação	300.000,00
1719/2019	3555/2019	22/04/2019	07.002.12.361.0009.1004 AMPLIACAO, ADEQUACAO E INSTALACAO DE ESCOLAS	Excesso de Arrecadação	720.005,75
1720/2019	3554/2019	22/04/2019	07.002.12.361.0009.1004 AMPLIACAO, ADEQUACAO E INSTALACAO DE ESCOLAS	Superávit Financeiro Exerc. Anterior	30.665,49
1722/2019	3561/2019	06/05/2019	09.002.10.128.0017.2054 FORMACAO E CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS - BL 01	Superávit Financeiro Exerc. Anterior	41.852,21
1722/2019	3561/2019	06/05/2019	09.002.10.128.0017.2054 FORMACAO E CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS - BL 01	Superávit Financeiro Exerc. Anterior	18.000,00
1722/2019	3561/2019	06/05/2019	09.002.10.304.0019.2066 MANUTENCAO DAS ACOES DA VIGILANCIA SANITARIA	Superávit Financeiro Exerc. Anterior	10.069,85
1724/2019	3563/2019	06/05/2019	04.001.04.122.0002.2007 GESTAO DA SEMAD	Anulação de Dotação	2.070,00
1726/2019	3579/2019	23/05/2019	08.004.17.512.0015.1024 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO S	Superávit Financeiro Exerc. Anterior	13.064,14
1727/2019	3578/2019	23/05/2019	08.003.26.782.0014.2049 CONSERVACAO DE ESTRADAS VICINAIS, PONTES E BUEIROS	Excesso de Arrecadação	250.000,00
1728/2019	3577/2019	23/05/2019	07.002.12.361.0009.1004 AMPLIACAO, ADEQUACAO E INSTALACAO DE ESCOLAS	Superávit Financeiro Exerc. Anterior	10.200,04
1729/2019	3576/2019	23/05/2019	11.001.23.695.0024.1023 CONTRUCAO DO TERMINAL RODOVIARIO	Excesso de Arrecadação	223.118,25
1730/2019	3581/2019	23/05/2019	08.002.15.451.0012.2046 PAV. GUIAS, SARJETAS E DRENAGEM URBANA	Excesso de Arrecadação	966.860,40
1731/2019	3573/2019	22/05/2019	07.002.12.361.0009.2025 MAN. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	Superávit Financeiro Exerc. Anterior	2.617,70
1731/2019	3573/2019	22/05/2019	07.002.12.361.0009.2026 MANUTENCAO DO SALARIO EDUCACAO	Superávit Financeiro Exerc. Anterior	100.000,00

1731/2019	3573/2019	22/05/2019	07.002.12.361.0009.2026 MANUTENCAO DO SALARIO EDUCACAO	Superávit Financeiro Exerc. Anterior	30.170,92
1731/2019	3573/2019	22/05/2019	07.002.12.361.0009.2027 MANUTENCAO DO PDDE	Superávit Financeiro Exerc. Anterior	2.200,80
1731/2019	3573/2019	22/05/2019	07.002.12.361.0009.2028 MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	Superávit Financeiro Exerc. Anterior	38.414,46
1732/2019	3572/2019	22/05/2019	07.002.12.361.0009.2028 MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	Superávit Financeiro Exerc. Anterior	30.321,33
1733/2019	3574/2019	22/05/2019	07.002.12.361.0009.2028 MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	Superávit Financeiro Exerc. Anterior	50.896,14
1734/2019	3570/2019	22/05/2019	09.001.10.122.0016.2052 GESTAO DA SEC. MUN. DE SAUDE	Superávit Financeiro Exerc. Anterior	37.571,18
1734/2019	3570/2019	22/05/2019	09.001.10.122.0016.2052 GESTAO DA SEC. MUN. DE SAUDE	Superávit Financeiro Exerc. Anterior	10.000,00
1734/2019	3570/2019	22/05/2019	09.002.10.301.0017.2056 MANUTENCAO DAS ACOES DA SAUDE BUCAL	Superávit Financeiro Exerc. Anterior	32.353,96
1734/2019	3570/2019	22/05/2019	09.002.10.301.0017.2056 MANUTENCAO DAS ACOES DA SAUDE BUCAL	Superávit Financeiro Exerc. Anterior	25.712,55
1734/2019	3570/2019	22/05/2019	09.002.10.301.0017.2055 MANUTENCAO DAS ACOES DO PACS/PASCAR	Superávit Financeiro Exerc. Anterior	15.856,46
1734/2019	3570/2019	22/05/2019	09.002.10.301.0017.2057 MANUTENCAO DAS ACOES DO PAB	Superávit Financeiro Exerc. Anterior	28.834,38
1734/2019	3570/2019	22/05/2019	09.002.10.301.0017.2057 MANUTENCAO DAS ACOES DO PAB	Superávit Financeiro Exerc. Anterior	128.007,58
1734/2019	3570/2019	22/05/2019	09.002.10.301.0017.2057 MANUTENCAO DAS ACOES DO PAB	Superávit Financeiro Exerc. Anterior	55.000,00
1734/2019	3570/2019	22/05/2019	09.002.10.301.0017.2057 MANUTENCAO DAS ACOES DO PAB	Superávit Financeiro Exerc. Anterior	7.200,00
1734/2019	3570/2019	22/05/2019	09.002.10.301.0017.2058 MANUTENCAO DAS ACOES DE ORIENTACAO EM SAUDE	Superávit Financeiro Exerc. Anterior	833,24
1734/2019	3570/2019	22/05/2019	09.002.10.302.0018.2060 MANUTENCAO DAS ACOES DO ATENC. HOSP. AMB. EMERG.	Superávit Financeiro Exerc. Anterior	98.312,79
1734/2019	3570/2019	22/05/2019	09.002.10.302.0018.2060 MANUTENCAO DAS ACOES DO ATENC. HOSP. AMB. EMERG.	Superávit Financeiro Exerc. Anterior	15.000,00
1734/2019	3570/2019	22/05/2019	09.002.10.302.0018.2061 MANUTENCAO TFD	Superávit Financeiro Exerc. Anterior	14.485,70
1734/2019	3570/2019	22/05/2019	09.002.10.302.0018.2061 MANUTENCAO TFD	Superávit Financeiro Exerc. Anterior	10.000,00
1734/2019	3570/2019	22/05/2019	09.002.10.302.0018.2062 MANUTENCAO DAS ACOES DO SAMU	Superávit Financeiro Exerc. Anterior	3.846,71
1734/2019	3570/2019	22/05/2019	09.002.10.302.0018.2062 MANUTENCAO DAS ACOES DO SAMU	Superávit Financeiro Exerc. Anterior	1.200,00
1734/2019	3570/2019	22/05/2019	09.002.10.303.0020.2065 MANUTENCAO DAS ACOES DA FARMACIA BASICA	Superávit Financeiro Exerc. Anterior	24.782,62
1734/2019	3570/2019	22/05/2019	09.002.10.305.0019.2067 MANUTENCAO DAS ACOES DA VIG. EPIDEMI E AMBIENTAL	Superávit Financeiro Exerc. Anterior	57.779,18
1734/2019	3570/2019	22/05/2019	09.002.10.305.0019.2067 MANUTENCAO DAS ACOES DA VIG. EPIDEMI E AMBIENTAL	Superávit Financeiro Exerc. Anterior	32.000,00
1735/2019	3571/2019	22/05/2019	09.002.10.301.0017.2055 MANUTENCAO DAS ACOES DO PACS/PASCAR	Superávit Financeiro Exerc. Anterior	388,96
1735/2019	3571/2019	22/05/2019	09.002.10.301.0017.2056 MANUTENCAO DAS ACOES DA SAUDE BUCAL	Superávit Financeiro Exerc. Anterior	1.854,85
1735/2019	3571/2019	22/05/2019	09.002.10.301.0017.2057 MANUTENCAO DAS ACOES DO PAB	Superávit Financeiro Exerc. Anterior	6.764,54
1735/2019	3571/2019	22/05/2019	09.002.10.302.0018.2064 MANUTENCAO DO CENTRO DE REABILITACAO	Superávit Financeiro Exerc. Anterior	4.719,17
1735/2019	3571/2019	22/05/2019	09.002.10.303.0020.2065 MANUTENCAO DAS ACOES DA FARMACIA BASICA	Superávit Financeiro Exerc. Anterior	25.142,76
1735/2019	3571/2019	22/05/2019	09.002.10.305.0019.2067 MANUTENCAO DAS ACOES DA VIG. EPIDEMI E AMBIENTAL	Superávit Financeiro Exerc. Anterior	3.155,63
1736/2019	3580/2019	23/05/2019	07.002.12.361.0009.1004 AMPLIACAO, ADEQUACAO E INSTALACAO DE ESCOLAS	Excesso de Arrecadação	253.129,92
1737/2019	3568/2019	22/05/2019	09.002.10.302.0018.2060 MANUTENCAO DAS ACOES DO ATENC. HOSP. AMB. EMERG.	Superávit Financeiro Exerc. Anterior	45.722,59
1737/2019	3568/2019	22/05/2019	09.002.10.303.0020.2065 MANUTENCAO DAS ACOES DA FARMACIA BASICA	Superávit Financeiro Exerc. Anterior	13.759,09
1737/2019	3568/2019	22/05/2019	09.002.10.301.0017.2057 MANUTENCAO DAS ACOES DO PAB	Superávit Financeiro Exerc. Anterior	683.012,07
1738/2019	3569/2019	22/05/2019	09.002.10.302.0018.2060 MANUTENCAO DAS ACOES DO ATENC. HOSP. AMB. EMERG.	Superávit Financeiro Exerc. Anterior	62.848,73
1739/2019	3566/2019	20/05/2019	07.002.12.843.0009.9006 JUROS E AMORTIZACAO DE DIVIDAS DA EDUCACAO	Anulação de Dotação	20.000,00
1741/2019	3584/2019	03/06/2019	08.004.17.512.0015.1024 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO S	Excesso de Arrecadação	850.043,35
1742/2019	3590/2019	03/06/2019	10.001.20.605.0021.1017 AQUISICAO MAQUINARIO/MATERIAL PERMANENTE - SEMDER	Excesso de Arrecadação	150.000,00
1742/2019	3591/2019	03/06/2019	10.001.20.605.0021.1017 AQUISICAO MAQUINARIO/MATERIAL PERMANENTE - SEMDER	Anulação de Dotação	54.636,84
1743/2019	3589/2019	03/06/2019	09.002.10.302.0018.2062 MANUTENCAO DAS ACOES DO SAMU	Anulação de Dotação	25.000,00
1743/2019	3589/2019	03/06/2019	09.002.10.302.0018.2062 MANUTENCAO DAS ACOES DO SAMU	Anulação de Dotação	10.000,00
1744/2019	3585/2019	03/06/2019	10.001.20.605.0021.1017 AQUISICAO MAQUINARIO/MATERIAL PERMANENTE - SEMDER	Superávit Financeiro Exerc. Anterior	179.470,00
1744/2019	3651/2019	07/10/2019	02.001.04.122.0002.2002 GESTAO DO GABINETE DO PREFEITO	Superávit Financeiro Exerc. Anterior	35.000,00

1744/2019	3651/2019	07/10/2019	02.001.04.122.0002.2002 GESTAO DO GABINETE DO PREFEITO	Superávit Financeiro Exerc. Anterior	15.000,00
1744/2019	3651/2019	07/10/2019	08.002.15.451.0012.2046 PAV. GUIAS, SARJETAS E DRENAGEM URBANA	Superávit Financeiro Exerc. Anterior	650.000,00
1744/2019	3651/2019	07/10/2019	08.002.15.451.0012.2046 PAV. GUIAS, SARJETAS E DRENAGEM URBANA	Superávit Financeiro Exerc. Anterior	373.000,00
1744/2019	3651/2019	07/10/2019	09.002.10.302.0018.2060 MANUTENCAO DAS ACOES DO ATENC. HOSP. AMB. EMERG.	Superávit Financeiro Exerc. Anterior	25.000,00
1744/2019	3651/2019	07/10/2019	09.002.10.302.0018.2060 MANUTENCAO DAS ACOES DO ATENC. HOSP. AMB. EMERG.	Superávit Financeiro Exerc. Anterior	25.000,00
1744/2019	3651/2019	07/10/2019	09.002.10.302.0018.2061 MANUTENCAO TFD	Superávit Financeiro Exerc. Anterior	50.000,00
1745/2019	3587/2019	03/06/2019	10.001.20.122.0021.2069 GESTAO DA SEMDER	Superávit Financeiro Exerc. Anterior	12.409,44
1746/2019	3583/2019	29/05/2019	08.002.15.451.0012.2046 PAV. GUIAS, SARJETAS E DRENAGEM URBANA	Superávit Financeiro Exerc. Anterior	26.053,64
1748/2019	3586/2019	03/06/2019	11.002.18.541.0025.2079 ACOES PRESERV. CONSERV. CONSCIENTIZA-CAO AMBIENTAL	Superávit Financeiro Exerc. Anterior	4.280,00
1748/2019	3586/2019	03/06/2019	11.002.18.541.0025.2079 ACOES PRESERV. CONSERV. CONSCIENTIZA-CAO AMBIENTAL	Superávit Financeiro Exerc. Anterior	3.000,00
1748/2019	3586/2019	03/06/2019	11.002.18.541.0025.2079 ACOES PRESERV. CONSERV. CONSCIENTIZA-CAO AMBIENTAL	Superávit Financeiro Exerc. Anterior	18.000,00
1749/2019	3588/2019	03/06/2019	07.002.12.361.0009.2028 MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	Anulação de Dotação	3.000,00
1751/2019	3599/2019	01/07/2019	10.001.20.122.0021.2069 GESTAO DA SEMDER	Superávit Financeiro Exerc. Anterior	3.500,80
1751/2019	3599/2019	01/07/2019	10.001.20.122.0021.2069 GESTAO DA SEMDER	Superávit Financeiro Exerc. Anterior	1.272,98
1753/2019	3611/2019	02/08/2019	09.002.10.302.0018.2060 MANUTENCAO DAS ACOES DO ATENC. HOSP. AMB. EMERG.	Superávit Financeiro Exerc. Anterior	112.851,31
1753/2019	3611/2019	02/08/2019	09.002.10.302.0018.2062 MANUTENCAO DAS ACOES DO SAMU	Superávit Financeiro Exerc. Anterior	2.250,00
1754/2019	3619/2019	12/08/2019	09.002.10.302.0018.2060 MANUTENCAO DAS ACOES DO ATENC. HOSP. AMB. EMERG.	Superávit Financeiro Exerc. Anterior	149.940,00
1755/2019	3620/2019	12/08/2019	09.002.10.301.0017.2056 MANUTENCAO DAS ACOES DA SAUDE BUCAL	Excesso de Arrecadação	18.000,00
1756/2019	3615/2019	02/08/2019	08.003.26.782.0014.2049 CONSERVACAO DE ESTRADAS VICINAIS, PON-TES E BUEIROS	Superávit Financeiro Exerc. Anterior	110.692,88
1757/2019	3614/2019	02/08/2019	08.005.25.752.0008.2051 MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ILUMINACAO PUBLICA	Superávit Financeiro Exerc. Anterior	78.531,08
1764/2019	3637/2019	19/09/2019	04.001.04.122.0002.1003 REALIZACAO DE CONCURSO E PROCESSO SE-LETIVO	Superávit Financeiro Exerc. Anterior	50.000,00
1765/2019	3638/2019	19/09/2019	10.001.20.608.0021.2070 ASSISTENCIA TECNICA A AGRICULTURA FAMILI-AR	Superávit Financeiro Exerc. Anterior	50.000,00
1765/2019	3638/2019	19/09/2019	10.001.20.608.0021.2070 ASSISTENCIA TECNICA A AGRICULTURA FAMILI-AR	Superávit Financeiro Exerc. Anterior	34.196,00
1767/2019	3641/2019	19/09/2019	09.002.10.302.0018.2061 MANUTENCAO TFD	Excesso de Arrecadação	30.000,00
1767/2019	3641/2019	19/09/2019	09.002.10.302.0018.2061 MANUTENCAO TFD	Excesso de Arrecadação	130.000,00
1767/2019	3641/2019	19/09/2019	09.002.10.302.0018.2063 COLETA E REALIZACAO DE EXAMES	Excesso de Arrecadação	50.000,00
1768/2019	3642/2019	19/09/2019	09.002.10.301.0017.2057 MANUTENCAO DAS ACOES DO PAB	Excesso de Arrecadação	48.000,00
1769/2019	3640/2019	19/09/2019	07.002.12.361.0009.2025 MAN. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDA-MENTAL	Superávit Financeiro Exerc. Anterior	15.000,00
1770/2019	3644/2019	23/09/2019	10.001.20.605.0021.1017 AQUISICAO MAQUINARIO/MATERIAL PERMA-NENTE - SEMDER	Superávit Financeiro Exerc. Anterior	1.000,00
1770/2019	3645/2019	23/09/2019	10.001.20.605.0021.1017 AQUISICAO MAQUINARIO/MATERIAL PERMA-NENTE - SEMDER	Excesso de Arrecadação	401.174,17
1776/2019	3653/2019	07/10/2019	06.002.08.244.0007.2021 ACOES DO BOLSA FAMILIA	Superávit Financeiro Exerc. Anterior	30.526,34
1776/2019	3653/2019	07/10/2019	06.002.08.244.0007.2021 ACOES DO BOLSA FAMILIA	Superávit Financeiro Exerc. Anterior	5.289,22
1776/2019	3653/2019	07/10/2019	06.002.08.244.0007.2018 MANUTENCAO DO CRAS	Superávit Financeiro Exerc. Anterior	30.000,00
1776/2019	3653/2019	07/10/2019	06.002.08.244.0007.2018 MANUTENCAO DO CRAS	Superávit Financeiro Exerc. Anterior	8.193,35
1776/2019	3653/2019	07/10/2019	06.002.08.244.0007.2019 MANUTENCAO DO CREAS	Superávit Financeiro Exerc. Anterior	6.877,03
1776/2019	3653/2019	07/10/2019	06.002.08.244.0007.2083 MANUTENCAO DAS ACOES GSUAS/IGDSUAS	Superávit Financeiro Exerc. Anterior	2.000,00
1776/2019	3653/2019	07/10/2019	06.002.08.244.0007.2083 MANUTENCAO DAS ACOES GSUAS/IGDSUAS	Superávit Financeiro Exerc. Anterior	3.757,39
1777/2019	3654/2019	07/10/2019	06.002.08.244.0007.2020 ACOES DO FUPIS E COFINANCIAMENTO	Superávit Financeiro Exerc. Anterior	1.586,30
1777/2019	3654/2019	07/10/2019	06.002.08.244.0007.2020 ACOES DO FUPIS E COFINANCIAMENTO	Superávit Financeiro Exerc. Anterior	804,12
				Total:	**10.487.079,48**

3) EXPOSIÇÃO DA RECEITA ESTIMADA PARA 2020

3.1 Receita Estimada

A receita para o exercício de 2020 foi estimada em R$ 82.646.148,93 (oitenta e dois milhões seiscentos e quarenta e seis reais cento e quarenta e oito reais e noventa e três centavos), inclusive as Receitas Previdenciárias, conforme demonstra a tabela abaixo:

Receita	Orçamento Fiscal	Orçamento da Seguridade Social	Total
RECEITAS CORRENTES	**69.988.208,93**	**9.923.240,00**	**79.911.448,93**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**16.508.608,93**	**-**	**16.508.608,93**
Principal	16.682.408,93		16.682.408,93
(-) Deduções de Impostos, Taxas e Contr. de Melhoria	(173.800,00)		(173.800,00)
Contribuições	517.500,00	1.765.400,00	2.282.900,00
Receita Patrimonial	147.400,00	4.187.940,00	4.335.340,00
Receita de Serviços	1.266.500,00		1.266.500,00
Transferências Correntes	**51.521.000,00**	**3.938.800,00**	**55.459.800,00**
Principal	58.985.100,00	3.938.800,00	62.923.900,00
(-) Deduções de Transferências Correntes	(7.464.100,00)		(7.464.100,00)
Outras Receitas Correntes	27.200,00	31.100,00	**58.300,00**
Principal	27.700,00	31.100,00	58.800,00
(-) Deduções de Outras Receitas Correntes	(500,00)		(500,00)
RECEITAS DE CAPITAL	**637.500,00**	**-**	**637.500,00**
Transferências de Capital	637.500,00		637.500,00
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	**-**	**2.097.200,00**	**2.097.200,00**
Contribuições		1.844.500,00	1.844.500,00
Outras Receitas Correntes		252.700,00	252.700,00
TOTAL	**70.625.708,93**	**12.020.440,00**	**82.646.148,93**

3.1.1 Receita Tributária

A Receita Tributária para o exercício de 2020 foi estimada na proposta orçamentária no valor de R$ 16.508.608,93 compreendendo:

Receita	Previsão	%
IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	1.051.400,00	6,37%
IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte	1.000.000,00	6,06%
ITBI - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis	634.400,00	3,84%
ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	13.217.008,93	80,06%
Taxas	597.700,00	3,62%
Contribuição de Melhoria	8.100,00	0,05%
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	**16.508.608,93**	**100%**

Nota: Valores considerando Principal, Dívida Ativa, Juros e Multas (do Principal e da Dívida Ativa) e líquido de descontos.

3.1.2 Transferências Correntes

As Transferências Correntes foram estimadas em R$ 55.459.800,00, conforme evidencia a tabela a seguir:

Receita	Previsão	%
Cota-Parte - FPM	14.164.000,00	25,54%
Cota-Parte - ITR	744.000,00	1,34%
Cota-Parte - UHE Dardanelos	3.000.000,00	5,41%
Cota-Parte - FEP	186.000,00	0,34%
Transferências SUS - União	2.972.900,00	5,36%
Transferências FNAS - União	374.300,00	0,67%
Transferências FNDE - União	1.407.500,00	2,54%
ICMS Desoneração (LC 87/96)	8.000,00	0,01%
Cota-Parte - ICMS	15.152.400,00	27,32%
Cota-Parte - IPVA	703.800,00	1,27%
Cota-Parte - IPI	124.200,00	0,22%
Cota-Parte - CIDE	72.500,00	0,13%
Cota-Parte - FETHAB	3.105.000,00	5,60%
Transferências Saúde - Estado	591.600,00	1,07%
Transferências Educação - Estado	455.400,00	0,82%
FUNDEB	12.161.300,00	21,93%
Outras Transferências	236.900,00	0,43%
TOTAL DA RECEITA	**55.459.800,00**	**100%**

Nota: Valores Líquidos (já considerando a dedução para formação do FUNDEB)

3.1.3 Resumo da Receita

Em resumo, a Receita Estimada para o ano de 2020 está assim composta:

Receita	Previsão	%
Receitas Próprias / Tributária	**16.508.608,93**	**19,98%**
Transferências da União/Estado	**55.459.800,00**	**67,11%**
Receitas de Capital	**637.500,00**	**0,77%**
Receitas FAPEMA	**8.081.640,00**	**9,78%**
Demais Receitas	**1.958.600,00**	**0,02**
TOTAL DA RECEITA	**82.646.148,93**	**100%**

3.2 Despesa Fixada

A despesa foi fixada na proposta orçamentária para o exercício de 2020, em igual montante da receita, importando em R$ 82.646.148,93 assim distribuída:

Entidade / Fundo	Fixado	%
Câmara Municipal	3.095.677,00	3,75%
Prefeitura Municipal	71.468.831,93	86,48%
Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município de Aripuanã - FAPEMA	8.081.640,00	9,78%
Total Geral	**82.646.148,93**	**100,00%**

No âmbito do Poder Executivo Municipal, a despesa fixada atualizada no montante de R$ 71.468.831,93 destina-se à manutenção da máquina administrativa, à prestação dos serviços públicos de saúde e saneamento, educação e assistência social, conforme se demonstra no quadro abaixo.

Função de Governo	Valor	%
04 ADMINISTRACAO	6.848.497,69	9,58%
08 ASSISTENCIA SOCIAL	2.832.374,00	3,96%
10 SAUDE	19.495.100,00	27,28%
12 EDUCACAO	25.772.400,00	36,06%
13 CULTURA	367.300,00	0,51%
15 URBANISMO	2.569.018,76	3,59%
17 SANEAMENTO	2.976.100,00	4,16%
18 GESTAO AMBIENTAL	644.800,00	0,90%
20 AGRICULTURA	1.803.100,00	2,52%
23 COMERCIO E SERVICOS	1.241.000,00	1,74%
25 ENERGIA	932.000,00	1,30%
26 TRANSPORTE	4.419.150,00	6,18%
27 DESPORTO E LAZER	467.300,00	0,65%
28 ENCARGOS ESPECIAIS	885.811,49	1,24%
99 RESERVA DE CONTINGENCIA	214.879,99	0,30%
Total	**71.468.831,93**	**100%**

A compatibilização da programação ora proposta com as Metas Fiscais da LDO 2020 está demonstrada no Anexo III.

A Estimativa da Renúncia de Receitas e sua compensação, bem como, a Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal e na LRF, estão apresentadas nos Anexos IV e V.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 20 dias do mês de dezembro de 2019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

LEI Nº. 555/2019, DE 10 DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a revogação do *artigo 1° da Lei nº 543/2018; revogação da Lei nº 547/2019; e alteração do art. 3º da Lei nº 148/1994 que "Cria o Conselho Municipal de Saúde", e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica revogado o artigo 1° da Lei nº 543/2018.

Art.2º. Fica revogada a Lei nº 547/2019.

Art.3º. Fica alterada a redação do art. 3º da Lei nº 148/1994 que "Cria o Conselho Municipal de Saúde", passando este a constar com a seguinte redação:

"Art. 3°. O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I – De forma paritária e quadripartite, escolhidos por edital elaborado através de comissão eleitoral estabelecida através de portaria ou decreto, sendo que as representações no conselho deverão ser distribuídos como: a) 4 (quatro) representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde; b) 2 (dois) representantes dos trabalhadores de Saúde Municipal; c) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal; III – cada segmento representado do conselho terá um suplente. IV – a presidência do Conselho Municipal de Saúde será atribuída ao Conselheiro Eleito pela plenária do Conselho. VI– a representação de órgãos ou entidades terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto de forças sociais, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde. De acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade, poderão ser contempladas, dentre outras, as seguintes representações: a) de associações de portadores de patologias; b) de associações de portadores de deficiências; c) de entidades indígenas; d) de movimentos sociais e populares organizados; e) movimentos organizados de mulheres, em saúde; f) de entidades de aposentados e pensionistas; g) de entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais; h) de entidades de defesa do consumidor; i) de organizações de moradores. j) de entidades ambientalistas; k) de organizações religiosas; l) de trabalhadores da área de saúde: associações, sindicatos, federações, confederações e conselhos de classe; m) da comunidade científica; n) de entidades públicas, de hospitais universitários e hospitais campo de estágio, de pesquisa e desenvolvimento; o) entidades patronais; p) de entidades dos prestadores de serviço de saúde; q) de Governo.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Barão de Melgaço -MT, 10 de dezembro de 2019.

Elvio de Souza Queiroz

Prefeito Municipal

LEI Nº. 554/2019, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza o Município a participar do CONSÓRCIO PÚBLICOINTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ-CISVARC que entre si firmamos Municípios de ACORIZAL, BARÃO DE MELGAÇO, CHAPADA DOS GUIMARÃES, CUIABÁ, JANGADA, NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, NOVA BRASILÂNDIA, PLANALTO DA SERRA, POCONÉ, SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER, CÁCERES, NOBRES, VÁRZEA GRANDE e ROSÁRIO OESTE e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a participação do Município de –Barão de Melgaço- MT no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO CUIABÁ-MT, denominado

CISVARC, ratificando o Protocolo de Intenções, firmado em 24 de agosto de 2019que entre si firmamos Municípios de ACORIZAL, BARÃO DE MELGAÇO, CHAPADA DOS GUIMARÃES, CUIABÁ, JANGADA, NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, NOVA BRASILÂNDIA, PLANALTO DA SERRA, POCONÉ, SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER, CÁCERES, NOBRES, VÁRZEA GRANDE e ROSÁRIO OESTE com a finalidade de instituir o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO CUIABÁ-MT-CISVARC para aquisição de medicamentos e serviços no âmbito do Estado de Mato Grosso, denominado “CISVARC”, sob a forma de Associação Civil, com personalidade jurídica de direito privado com base na Lei 11.107/2015, Decreto 6.017/2007 assim como as leis 13.019/2014 e 13. 204/2015 leis das Organizações Civis.

Parágrafo único. Constitui OBJETO do Cisvarc promover a gestão associada de bens e serviços públicos de saúde da região denominada baixada cuiabana de forma sustentável e com equidade social, articulando ações públicas federais, estaduais e municipais, assim como apoio de organizações da sociedade civil e demais da iniciativa privada, com foco na melhoria das ações e serviços públicos de saúde.

Art.2º. O Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso, “CISVARC” dispor á sobre a organização e ao funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.

Art.3º. Os entes consorciados poderão ceder servidores públicos ao Consórcio, na forma e condições da legislação de cada um.

Art.4º. O valor dos recursos financeiros, quando necessários para o cumprimento do contrato de rateio e ou para outro instrumento jurídico permitido pela gestão associada de serviços do Consórcio Público Intermunicipal de Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso, “CISVARC” previsto no art. 8°, da Lei n°. 11.107/2005 e Decreto n°.6.017/2007, deverão estar consignados em rubrica específica nas Leis Orçamentárias em vigência.

§1º.O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º. Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§4º. Como objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade como elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§5º. Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, nas suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas as sumidas por meio de contrato de rateio.

Art.5º Para atender as despesas, decorrentes da execução da presente Lei, serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária, constante no orçamento vigente.

Art.6º. A retirada do ente consorciado do consócio público dependerá de ato formal de seu representante na assembleia geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções do “CISVARC”.

Parágrafo único. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo consorciado que se manifesta formalmente a intenção de destituir-se do Consórcio, somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou alienação.

Art.7º. A extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei porto dos entes Consorciados.

Art.8º. Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei nº

11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto n°. 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Barão de Melgaço -MT, 06 de dezembro de 2019.

Elvio de Souza Queiroz

Prefeito Municipal

LEI Nº 556/2019, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre denominação de Praça Publica principal, situada no Distrito de São Pedro de Joselandia.

Art. 1º - Fica denominada a praça pública, localizada no Distrito de São Pedro de Joselandia, Município de Barão de Melgaço, de praça EDIR PEREIRA DUARTE.

Art. 2º - A administração municipal providenciará placa de identificação a ser afixada no local.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

.

Barão de Melgaço-MT, em 17 de Dezembro de 2019.

Elvio de Souza Queiroz

Prefeito Municipal

LEI Nº 553/2019 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2019, e dá outras providências”,

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ, Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, com fulcro na Lei Orgânica do Município, propõe o seguinte Projeto de Lei de iniciativa privativa:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo, Executivo e Autarquias, autorizado nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares no percentual de 11% (onze por cento) da Receita Estimada para o exercício de 2019, nas seguintes Rubricas para o orçamento de cada órgão, utilizando como fontes de recursos:

I -

Órgão: 02- GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 — Gabinete do Prefeito

04.122.0003.2004.000		MANUTENCAO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO			
4	31.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA – PESSOAL CIVIL	275.810,00	FONTE 100	
5	31.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	27.197,20	FONTE 100	
7	31.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS RPPS	14.949,44	FONTE 100	
TOTAL GABINETE			317.956,64		

Órgão: 03- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Unidade: 01 — Secretaria Municipal de Finanças

04.122.0003.2005.000		MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS		
17	31.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA – PESSOAL CIVIL	76.325,44	FONTE 100
18	31.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.921,00	FONTE 100
20	31.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS RPPS	8.045,28	FONTE 100
TOTAL FINANÇAS			92.291,72	

Órgão: 04- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 — Secretaria Municipal de Saúde

10.122.0015.2009.000		MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA SAÚDE		
33	31.90.04.00	CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO	11.995,80	FONTE 002
34	31.90.11.00	VENCIMENTOS VANTAGENS FIXA – PESSOAL CIVIL	62.458,30	FONTE 002
35	31.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.010,20	FONTE 002
36	31.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS RPPS	8.276,30	FONTE 002
SUBTOTAL			88.740,60	

Órgão: 04- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 02 — Fundo Municipal de Saúde

10.301.0075.2014.000		MANUTENCAO E ENCARGOS COM A REABILITAÇÃO (PA)			
92	31.90.11.00	VENCIMENTOS VANTAGENS FIXA – PESSOAL CIVIL	289.076,40	FONTE 002	
93	31.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	31.922,85	FONTE 002	
94	31.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS RPPS	29.177,45	FONTE 002	
SUBTOTAL			350.176,70		
10.305.0019.2016.000		MANUTENCAO E ENCARGOS COM CAMP. VIG. EPID. AMBIENTAL			
115	31.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA – PESSOAL CIVIL	37.788,20	FONTE 428	
117	31.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS RPPS	8.007,30	FONTE 002	
SUBTOTAL			45.795,50		
10.301.0017.2010.000		MANUTENCAO E ENCARGOS COM PROG. SAUDE DA FAMILIA (PSF)			
67	31.90.04.00	CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO	180.271,05	FONTE 428	
68	31.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA – PESSOAL CIVIL	163.194,70	FONTE 002	
70	31.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA – PESSOAL CIVIL	241.459,05	FONTE 428	
71	31.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	39.556,70	FONTE 002	
73	31.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS RPPS	87.238,60	FONTE 002	
80	33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	31.222,33	FONTE 428	
SUBTOTAL			742.952,43		
10.304.0021.2068.000		MANUTENCAO E ENCARGOS COM VIG. SANITÁRIA			
127	31.90.11.00	VENCIMENTOS VANTAGENS FIXA – PESSOAL CIVIL	28.384,20	FONTE 428	
128	31.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS RPPS	6.152,55	FONTE 002	
SUBTOTAL			34.536,75		
TOTAL SAÚDE			1.262.201,98		

Órgão: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 02 — FUNDEB

12.365.0007.2072.000		MANUTENCAO E ENCARGOS COM FUNDEB 60% - INFANTIL			
195	31.90.04.00	CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO	172.425,25	FONTE 018	
196	31.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA – PESSOAL CIVIL	702.267,65	FONTE 018	
197	31.90.13.00	ORIGAÇÕES PATRONAIS	38.329,55	FONTE 018	
198	31.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS RPPS	148.191,10	FONTE 018	
SUBTOTAL			1.061.213,55		
12.365.0007.2073.000		MANUTENCAO E ENCARGOS COM FUNDEB 40% - INFANTIL			
199	31.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA – PESSOAL CIVIL	383.256,95	FONTE 019	
200	31.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS RPPS	72.385,80	FONTE 019	
SUBTOTAL			455.642,75		
12.361.0007.2017.000		MANUTENCAO E ENCARGOS TRANSPORTE ESCOLAR			
147	33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	41.282,00	FONTE 025	
149	33.90.39.00	OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURIDICA	176.868,00	FONTE 025	
SUBTOTAL			218,150,00		
12.361.0007.2018.000		MANUTENCAO E ENCARGOS SÁLARIO EDUCAÇÃO - QSE			
153	33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	29.880,00	FONTE 015	
155	33.90.39.00	OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURIDICA	36.771,00	FONTE 015	
SUBTOTAL			66.651,00		
TOTAL EDUCAÇÃO			1.801.657,30		

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Unidade: 01 — Secretaria Municipal de Agricultura

20.122.0005.2.030.000		MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE AGRICULTURA		
220	31.90.11.00	VENCIMENTOS VANTAGENS FIXA – PESSOAL CIVIL	67.659,20	FONTE 100
221	31.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.310,00	FONTE 100
222	31.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS RPPS	11.378,65	FONTE 100
TOTAL AGRICULTURA			81.347,85	

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 03 — Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0012.2075.000		MANUTENCAO E ENCARGOS COM O FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL		
280	31.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA – PESSOAL CIVIL	161.645,40	FONTE 100
281	31.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	26.943,75	FONTE 100
282	31.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS RPPS	7.966,20	FONTE 100
SUBTOTAL			196.555,35	
08.243.0012.2077.000		PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS		
297	33.90.39.00	OUTROS SERV. TERC. PESSOA JÚRIDICA	22.104,00	FONTE 029
SUBTOTAL			22.104,00	
TOTAL SOCIAL			218.659,35	

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 01 — Secretaria Municipal de Administração

04.122.0002.2.002.000		MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
311	31.90.04.00	CONTRARO POR TEMPO DETERMINADO	11.285,51	FONTE 100
312	31.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA – PESSOAL CIVIL	215.854,65	FONTE 100
313	31.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.767,50	FONTE 100
315	31.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS RPPS	33.525,45	FONTE 100
TOTAL ADMINISTRAÇÃO			268.433,11	

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMB. E TURISMO

Unidade: 01 — Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

04.122.0011.2.040.000		MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE MEIO AMB. E TURISMO		
364	31.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.310,00	FONTE 100
TOTAL MEIO AMB. TURISMO			2.310,00	

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA VIAÇÃO E OBRAS

Unidade: 01 — Secretaria Municipal de Infraestrutura Viação e Obras

04.122.0010.2.044.000		MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS		
441	31.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA – PESSOAL CIVIL	438.222,80	FONTE 100
442	31.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	25.706,70	FONTE 100
443	31.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS RPPS	60.386,75	FONTE 100
SUBTOTAL			524.316,25	
17.512.0022.2.048.000		MANUTENCAO E ENCARGOS COM A ESTAÇÃO TRATAMENTO AGUA - ETA		
461	31.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA – PESSOAL CIVIL	57.766,55	FONTE 100
462	31.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11.447,55	FONTE 100
SUBTOTAL			69.214,10	
TOTAL INFRAESTRUTURA			593.530,35	
TOTAL GERAL			4.638.388,30	

II – a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

§ 1º - Excluem deste limite, os créditos suplementares, decorrentes de leis municipais especificas aprovadas no exercício.

§ 2º - Este limite será acumulado ao limite autorizado na Lei 544/18.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Barão de Melgaço - MT, 06 de Dezembro de 2019.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

LEI Nº 552/2019 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

SÚMULA: “Estima a Receita e Fixa a Despesa do município de Barão de Melgaço – MT para o Exercício Financeiro de 2020, e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, Sr. Elvio de Souza Queiroz, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o plenário da Câmara Municipal, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Artigo 1º - O Orçamento geral do Município de Barão de Melgaço – MT, abrangendo a administração direta, seus fundos e órgãos, para o Exercício Financeiro de 2020, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, estima a Receita Bruta em R$ 23.055.270,00 (Vinte e Três Milhões Cinquenta e Cinco Mil Duzentos Setenta Reais), assim distribuídos por esfera Fiscal R$ 15.686.075,00 (Quinze Milhões Seiscentos e Oitenta Seis Mil e Setenta e Cinco Reais) e Seguridade Social R$ 7.369.195,00 (Sete Milhões Trezentos Sessenta e Nove Mil e Cento Noventa e Cinco Reais) conforme discriminação a seguir.

DOS ORÇAMENTOS DAS UNIDADES GESTORAS PREFEITURA, CÂMARA MUNICIPAL E FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

Artigo 2º - O Orçamento Geral do Município Barão de Melgaço – MT, para o Exercício de 2020, estima a Receita de R$ 23.055.270,00 (Vinte e Três Milhões Cinquenta e Cinco Mil Duzentos Setenta Reais) e fixa a Despesa para a Câmara Municipal em R$ 900.000,00 (Novecentos Mil Reais), para a Prefeitura Municipal em R$ 20.576.570,00 (Vinte Milhões Quinhentos Setenta e Seis Mil Quinhentos e Setenta Reais) e para BARÃO-PREVI (Fundo Municipal de Previdência Social) em R$ 1.578.700,00 (Um Milhão Quinhentos Setenta e Oito Mil e Setecentos Reais).

§ 1º - A Receita Geral do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, Transferências de Outras Esferas de Governo, outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos com os seguintes desdobramentos.

RECEITAS	
RECEITAS CORRENTES	23.870.095,00
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	1.198.910,00
Contribuições	693.200,00
Receita Patrimonial	770.550,00
Receitas de Serviços	226.100,00
Transferências Correntes	20.980.835,00
Outras Receitas Correntes	500,00
RECEITA DE CAPITAL	495.905,00
Transferências de Capital	495.905,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.284.300,00
Contribuições	1.284.300,00
DEDUÇÃO DA RECEITA	-2.595.030,00
Dedução das Receitas Correntes	-2.595.030,000

TOTAL R$ 23.055.270,00

§ 2º- A despesa Geral do Município será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira.

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ÓRGÃO		ORÇAMENTO
01	Câmara Municipal de Barão de Melgaço	900.000,00
02	Secretaria Municipal de Governo	969.100,00
03	Secretaria Municipal de Finanças	1.415.624,40
04	Secretaria Municipal de Saúde	4.488.695,00
05	Secretaria Municipal de Educação	4.621.400,00
06	Secretaria Municipal de Agricultura	202.600,00
07	Secretaria Municipal de Assistência Social	1.301.800,00
08	Secretaria Municipal de Administração	1.108.800,00
08.02	Fundo Municipal de Previdência – BARÃOPREVI	1.578.700,00
09	Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente	1.254.600,00
10	Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários	119.000,00
11	Secretaria Municipal de Infra Estrut., Viação e Obras	4.386.950,00
12	Secretaria Municipal de Comum., Cult. E Desporto	452.900,00
13	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	146.600,00
14	Controladoria Geral do Município	108.500,00
TOTAL		23.055.270,00

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

CÓD FUNÇÃO		ORÇAMENTO
01	Legislativa	900.000,00
04	Administração	5.468.224,40
08	Assistência Social	1.301.800,00
09	Previdência Social	1.226.700,00
10	Saúde	4.488.695,00
12	Educação	4.621.400,60
13	Cultura	259.000,00
15	Urbanismo	249.350,00
16	Habitação	119.000,00
17	Saneamento	488.000,00
18	Gestão Ambiental	10.000,00
20	Agricultura	202.600,00
23	Comércio e Serviços	1.027.000,00
25	Energia	90.000,00
26	Transporte	1.837.500,00
27	Desporto e Lazer	39.000,00
28	Encargos Especiais	110.000,00
99	Reserva de Contingência	610.400,00
TOTAL GERAL		23.055.270,00

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

CÓD	PROGRAMA	VALOR
0001	Desenvolvimento e Modernização Legislativa	900.000,00
0002	Administração Geral	3.748.624,40
0005	Promoção e Extensão Rural	202.600,00
0007	Expansão e Melhoramento Ensino Fundamental	4.621.400,60
0009	Incentivos as Atividades Culturais, Esportivas e Com.	452.900,00
0010	Infraestrutura Urbana e Rural	4.017.950,00
0011	Ações no Meio Ambiente	1.254.600,00
0012	Gestão da Assistência Social	1.301.800,00
0013	Previdência Social	1.578.700,00
0015	Promoção a Saúde de Qualidade	344.000,00
0017	Atenção Básica	2.701.115,00
0018	Média e Alta Complexidade	1.123.500,00
0019	Vigilância em Saúde	166.880,00
0020	Ampliação e Qualidade na Assistência Farmacêutica	115.700,00
0021	Vigilância Sanitária	37.500,00
0022	Melhoria e Qualidade no Saneamento Básico	488.000,00
TOTAL GERAL		23.055.270,00

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	ORÇAMENTO
3.1.00.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais	11.664.237,60
3.2.00.00.00.00 Juros e Encargos da Dívida	10.000,00
3.3.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes	8.149.627,40
DESPESAS DE CAPITAL	ORÇAMENTO
4.4.00.00.00.00 Investimentos	2.514.405,00
4.6.00.00.00.00 Amortização de Dívida	100.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	ORÇAMENTO
9.9.99.99.00.00 Res. de Contingência - Prefeitura	265.000,00
9.9.99.99.00.00 Res. de Contingência – BARÃOPREVI	352.000,00
TOTAL	23.055.270,00

Artigo 3º - Ficam o Poder Executivo e Legislativo autorizados, nos termos da Constituição Federal e da legislação federal em vigor à:

I - Abrir créditos adicionais e suplementares, até o limite de 15% (Quinze Por Cento) da despesa orçada utilizando como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotações, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

II – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previstos na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta lei.

III – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerada a tendência do exercício.

IV - Superávit financeiro verificados em exercícios anteriores, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

V – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Artigo 4º - Durante o exercício de 2020 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito inclusive por antecipação de receita até o limite das despesas de Capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa; aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; observados os limites legais de endividamento do município.

Artigo 5° - A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á até a Modalidade de Aplicação, conforme art. 6º da Portaria STN/SOF nº 163/2001.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Barão de Melgaço - MT, 06 de Dezembro de 2019.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº11/2019

O Prefeito Municipal de Barra do Bugres/MT, Sr. Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho, Ratifica o Processo de Dispensa de Licitação 11/2019, em consonância com a justificativa apresentada pela secretaria solicitante e Parecer Jurídico constante nos autos, nos termos do Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93 e suas atualizações, que tem por objeto a LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SEDE PROVISORIA PARA FUNCIONAMENTO DA CASA TRANSITORIA. Contratado: Ivanildo de Araújo Nascimento, portador do CPF nº.:616.519.741-87 com valor mensal de R$1. 226,86 (Hum mil e duzentos e vinte e seis reais e oitenta e seis centavos).

Barra do Bugres-MT, 20 de dezembro de 2019.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.003/SMEC/2019 - EDITAL N° 006/2019 – RELAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, Sra. **IVONE DA ROCHA** e o Presidente da Comissão do Processo Seletivo, Sr. **OSMAR NEVES SCHWARTZ**, no exercício de suas atribuições legais, torna público o **EDITAL DE DEFERIMENTO E INDEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES** do Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação e formação de cadastro de reserva, para atuação na Educação Básica da Rede Pública Municipal no ano letivo de 2020.

Art. 1º Ficam DEFERIDAS as inscrições realizadas para os cargos relacionados a seguir:

Cargo: PROFESSOR PEDAGOGO – SEDE – CRECHE, PRÉ-ESCOLA E ANOS INICIAIS

Nº	Insc. Nº	Nome
1.	579	ADRIANA LEITE DA SILVA
2.	246	ADRIANA NEVES
3.	583	ADRIJANE SANTOS DE OLIVEIRA
4.	755	ALESSANDRA COSTA DE SOUZA
5.	148	ALINE GOMES DA SILVA LIMA
6.	774	ANDRA SANTANA DA SILVA
7.	321	ANDRE DA SILVA LINO
8.	610	ANDREIA FREITAS DE SOUZA
9.	218	APARECIDA MARIA CLAUDINA
10.	278	ARENIL CELESTINA DE JESUS
11.	577	ARIANA PATRICIA DA SILVA
12.	275	CARLA DA SILVA VENANCIO GOMES
13.	203	CARLA PATRICIA DOS SANTOS DIAS
14.	365	CARMEM COSTA DA SILVA
15.	171	CELIA GOMES DA ROCHA MARIANO
16.	411	CELIA MARIA DE SOUZA ARAUJO
17.	472	CELIA REGINA FERREIRA DA SILVA
18.	845	CÊNEA ALVES DE SENE
19.	140	CICERA EDILEUSA DOS SANTOS
20.	1003	CIRLENE FELIX CEBALHO
21.	134	CLARICE DA SILVA DE OLIVEIRA
22.	641	CLAUDINEIA DE MOURA DIOGO
23.	1073	CLESIA DE ANDRADE OLIVEIRA
24.	316	CRISTIANE BORGES MALAQUIAS
25.	62	DAIANE FERREIRA DA SILVA ALVES
26.	264	DALVA LUCIA BRITO DO NASCIMENTO
27.	819	DANIEL VERNEQUE DIAS
28.	681	DINALVA ARAUJO DE CAMPOS
29.	833	EDILEUZA DOS SANTOS LIMA MACHADO
30.	662	EDINEI FERREIRA DA SILVA ANDRADE
31.	110	EDNEIA SILVA LUIS
32.	265	ELAINE TAVARES DE SOUZA MACEDO
33.	97	ELIZANE GOMES DO ESPIRITO SANTO
34.	334	ELIZETE DIAS DOS SANTOS
35.	156	ENEIDINA APARECIDA DA SILVA
36.	957	EUVANIA DIAS FERREIRA DA COSTA
37.	552	EVALDINA ENEDINA FERREIRA
38.	624	EVANIA DE OLIVEIRA SOUZA
39.	183	EVANILDE DA SILVA GONCALVES
40.	990	EZINEI DE ARRUDA
41.	860	FABIANA PONTES ELIAS
42.	616	FATIMA VIEIRA DOMICIANO
43.	71	FERNANDA ARAUJO RAMOS
44.	119	FERNANDA SOUZA DE ARRUDA
45.	307	GESELIA XIMENES DE SOUZA
46.	809	GESIENE DOS SANTOS SILVA
47.	392	GLEICY KELLY BARROS ROTEIAS
48.	541	IVANA LUCIA MELO MOREIRA DOS SANTOS
49.	597	IVANILDA MESSIAS DOS SANTOS
50.	821	IVONEIDE DAS GRAÇAS ALVES
51.	781	IVONETE FRANCHINI SOUZA
52.	19	JAQUELINE MARIANO DE MENEZES
53.	1115	JESSICA CRISTIANE DIECKEL
54.	1087	JOANA DARK JUREMA OLIVEIRA SILVA
55.	581	JOELMA FERREIRA LIMA
56.	898	JOSCILENE RIBEIRO TAQUES SILVA
57.	17	JOSIANE LIMA DOS SANTOS SILVA
58.	848	JOYCE CRISTYANE PEREIRA
59.	515	JULIANE CLAUDIA ROSSI
60.	1042	KARLA FERREIRA MENDES
61.	564	KATIA GOMES DE OLIVEIRA
62.	412	KÉTELEN GONÇALINA OLIVEIRA DOS SANTOS
63.	1037	KEYLA FERREIRA MENDES
64.	141	LANE KAROL DOS SANTOS DA GUIA
65.	603	LEDIR DE FATIMA OENNING SOARES
66.	766	LEILA ALVES PEREIRA
67.	14	LEOLINO MENDES NOGUEIRA
68.	601	LEYSDIANE CRISTINA DA SILVA RODRIGUES
69.	633	LIDIA FARIAS DA SILVA
70.	593	LIGIANE OLIVEIRA DOS SANTOS
71.	220	LOURDES LAURINDO DA SILVA
72.	671	LOURDES TOSTA ALVES
73.	233	LUCIANA CRISTINA FAUSTINO
74.	59	LUCIANA DA SILVA SOUZA
75.	202	LUCIANA SOUZA PRADO
76.	238	LUCIENE DE SOUZA PAULINO
77.	325	LUCIMAR COSTA ALVES
78.	493	LUDIMILLA NERES COSTA
79.	853	LUTECIA MARTINS DA SILVA
80.	862	LUZIA DA SILVA PAULINO NASCIMENTO
81.	864	LUZINEIDE JOSÉ DOS SANTOS CARMO
82.	527	MARCIA BATISTA DE SOUZA
83.	323	MARGARIDA SOUZA BENITES
84.	710	MARIA ALLINY SILVA SANTOS
85.	510	MARIA ALVES WOLF
86.	985	MARIA ANGELICA DIAS DE OLIVEIRA
87.	83	MARIA CICERA ALVES DA COSTA SILVA
88.	282	MARIA CRISTINA DE ANDRADE SILVA
89.	529	MARIA GIOVANA MELO MOREIRA
90.	640	MARIA JOSÉ DE JESUS SILVA
91.	1130	MARIA MARIANA BATISTA
92.	965	MARIA ROSA DE OLIVEIRA

93.	290	MARIA VERÔNICA QUIRINO DA SILVA
94.	639	MARILUCE APARECIDA DE LIMA
95.	754	MARINETE DA SILVA NOBRES
96.	752	MARINILZA DA SILVA NOBRES
97.	313	MARLENE COSTA CAMPOS
98.	672	NAJELA APARECIDA DE OLIVEIRA
99.	1095	NATACHA GUTTIERRES KUWAKINO
100.	560	NEIDE RIBEIRO LAZARETI
101.	605	NEUZA DE LIMA NEVES GOULART
102.	145	NILCE SANTOS DA SILVA
103.	200	NILDES PEREIRA
104.	91	OMAR GONÇALVES FORTES
105.	525	PATRICIA RAMOS AGUIAR
106.	707	ROSANA ALVES
107.	652	ROSELIA MARTINS DA SILVA
108.	296	ROSILENE MARIA DA SILVA
109.	661	ROSINEIA LUCIANA SOUZA
110.	1030	ROZIANE DE BRITO LIMA
111.	849	ROZIMAR DOS SANTOS LIMA
112.	668	SANDRA ZATAR PEREIRA
113.	837	SEBASTIANA SANTANA DA CONCEICAO
114.	701	SILVIA SANDRI
115.	276	SIMEIA DOS SANTOS E SILVA
116.	195	SONIA APARECIDA MEIATO
117.	573	SONIA APARECIDA NOGUEIRA DE OLIVEIRA
118.	221	SONIA TEREZINHA DIAS DE OLIVEIRA
119.	763	SUELI CARVALHO RICCI DA CRUZ
120.	352	THAIANA FLAVIANA DUARE
121.	614	VANESSA MORENO DE ASSIS NOGUEIRA
122.	859	VERA MARIA PEIXOTO DA SILVA
123.	562	VERONICA DA SILVA
124.	896	VILMA FRANCISCA SANTOS
125.	954	ZILDA SOARES DOS SANTOS

Cargo: PROFESSOR PEDAGOGO – SEDE – CRECHE, PRÉ-ESCOLA E ANOS INICIAIS – VAGA PCD

Nº	Insc. Nº	Nome
1.	36	ANA KARINA DE MOURA

Cargo: PROFESSOR PEDAGOGO – ESCOLA JOSÉ MARIANO BENTO (VÃO GRANDE)

Nº	Insc. Nº	Nome
1.	127	MARIA LOURENÇA DAVINA DA COSTA

Cargo: PROFESSOR PEDAGOGO – ESCOLA SÃO BENEDITO (ASSENTAMENTO CABAÇAS)

Nº	Insc. Nº	Nome
1.	884	LUANA TEIXEIRA ALVES
2.	903	LUCIENE DIAS DA SILVA
3.	899	MARIA APARECIDA TEIXEIRA
4.	952	MARIA DO CARMO SILVA

Cargo: PROFESSOR PEDAGOGO – ESCOLA RAIMUNDA A. ALMEIDA LEÃO (DISTRITO DE NOVA FERNANDÓPOLIS)

Nº	Insc. Nº	Nome
1.	618	CLAUDIA MARA SIDONI CRUZ
2.	338	CLAUDIA ROSA MOREIRA DE SOUZA
3.	604	IOLANDA SILVA OLIVEIRA
4.	353	LAINE MARQUES DOS SANTOS ALMEIDA BERTAO
5.	289	MARIA LUCIA DOS SANTOS
6.	1121	ROSIANE SANTANA DE ARRUDA
7.	508	SOLANGE DE FATIMA DE OLIVEIRA

Cargo: PROFESSOR PEDAGOGO – ESCOLA BOA ESPERANÇA (BURITI FUNDO)

Não houve pagamento dos inscritos

Cargo: PROFESSOR PEDAGOGO – ESCOLA ZUMBI DOS PALMARES (GLEBA JATOBÁ)

Nº	Insc. Nº	Nome
1.	295	AMANDA SANTANA DE ARRUDA
2.	273	PRISCILA FRANZIN DA SILVA

Cargo: PROFESSOR PEDAGOGO – ESCOLA JOÃO E MARIA (ASSENTAMENTO JOÃO E MARIA)

Nº	Insc. Nº	Nome
1.	1025	EVA APARECIDA DA SILVA COSTA
2.	1019	ROSEA MARIA SILVA

Cargo: PROFESSOR PEDAGOGO – ESCOLA PROF. MARIA LILA COSTA DA SILVA (DISTRITO DE ASSARI)

Nº	Insc. Nº	Nome
1.	876	ELIANA ESTER CRISTANTE MENDES

Cargo: PROFESSOR INDÍGENA – ESCOLA JULÁ PARÉ (ALDEIA UMUTINA)

Nº	Insc. Nº	Nome
1.	387	ITAIANE MANEPA IPAQUERI QUEZO
2.	916	JACIARA SANTOS PINHEIRO
3.	386	ROSELI MANEPA IPAQUERI
4.	133	ROZINETE ZOIZOQUIALO AMAJUNEPA

Cargo: PROFESSOR INDÍGENA – ESCOLA MASSEPÔ (ALDEIA MASSEPÔ)

Nº	Insc. Nº	Nome
1.	429	ROSINEY AMAJUNEPÁ

Cargo: PROFESSOR INDÍGENA – ESCOLA BAKALANA (ALDEIA BAKALANA)

Não houve inscritos

Cargo: PROFESSOR MATEMÁTICA

Nº	Insc. Nº	Nome
1.	554	ANDREA LUCIA DA SILVA
2.	301	DULCE BRIGIDA DA SILVA
3.	266	EDIEL PEREIRA DE MACEDO
4.	487	GEROLOMO PIETRO PEREIRA QUATRIN
5.	615	JUCINEIA PEREIRA
6.	178	LUZIA SILVA GONCALVES
7.	1103	MADALENA SANTANA DE SALES
8.	1027	MARCELLA CRISTINA LINHARES PINHEIRO

Cargo: PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA

Nº	Insc. Nº	Nome
1.	741	KATIA SILENE ELISIARIO FAGUNDES
2.	503	LANA FLAVIA BATISTA ZUCCHI
3.	699	MARIA SUELY DE JESUS

Cargo: PROFESSOR CIÊNCIAS FÍSICA E BIOLÓGICAS

Nº	Insc. Nº	Nome
1.	729	ELIANE DA SILVA FERREIRA
2.	164	JEISON LISBOA SANTOS
3.	395	JOCILEIDE CUNHA SANTANA DE CAMPOS
4.	45	JULIANA FLAUZINO DOS SANTOS
5.	815	KAMILLA FERREIRA REZENDE
6.	211	MANSOETO SABINO DE MORAES
7.	431	MARIA DIAS DE CARVALHO
8.	659	MARLI JUVENIL
9.	1002	MÉRCIA GERALDO PEREIRA
10.	430	SILVIO RAMÃO CUÊVAS FAGUNDES

Cargo: PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA

Nº	Insc. Nº	Nome
1.	191	RICARDO HENRIQUE SAMPAIO DE JESUS
2.	328	JULIANA BERTHOLDI RECALDE
3.	354	MARGARETE PEREIRA DA SILVA
4.	376	SERGIO SILVA QUINTANILHA
5.	496	JAIR DA GAMA SILVA
6.	665	AURINO MUNZILAR UAQUIXINEPÁ
7.	882	MARIA SEBASTIANE DE OLIVEIRA
8.	962	DOUGLAS MANZAN
9.	1044	BIANCA DA SILVA ORTIZ

10.	1136	JOAO LUCAS SILVA FREITAS

Cargo: PROFESSOR HISTÓRIA

Nº	Insc. Nº	Nome
1.	963	ANTONIO ALVES DANIEL
2.	176	JULLY GABRIELI DA SILVA TURCHEN
3.	596	VIVALDO ANJOS DOS SANTOS

Cargo: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – SEDE

Nº	Insc. Nº	Nome
1.	115	ADILEIA RIBEIRO PEREIRA
2.	109	ADRIANA ARRUDA DE SOUZA
3.	684	ADRIANA DA SILVA TARGA
4.	871	ADRIANA QUEZO
5.	348	ADRIANE MORAES DA SILVA
6.	697	ALESSANDRA YOLANDA GOMES SOTANA
7.	1064	ALINA JOSE DE PAULA DE FRANÇA
8.	405	ALINE APARECIDA RIBEIRO ALARCON
9.	1032	AMANDA CAROLINE ROSALEN
10.	832	AMANDA FERREIRA PADILHA
11.	155	AMANDA LUIZA ROMÃO DA SILVA
12.	627	AMANDA PAIXÃO DE SANTANA
13.	68	ANA CLAUDIA OLIVEIRA DA SILVA
14.	396	ANA CLEIDE FERREIRA
15.	533	ANA KAROLINA SANTANA DA SILVA
16.	50	ANA PAULA BENTA DA SILVA
17.	388	ANA PAULA DE SOUSA COSTA
18.	563	ANA PAULA VAL VERDE DA SILVA PEREIRA
19.	333	ANDRE LUIS JOSETTI DA ROSA
20.	818	ANDRÉIA APARECIDA RODRIGUES DE SOUZA
21.	172	ANDREIA DA SILVA MENDES
22.	1111	ANDREIA DA SILVA RAMOS
23.	297	ANDRESSA KARLA DA SILVA MAGALHAES
24.	595	ANE CAROLINE VASCONCELOS
25.	936	ANTONIA BATISTA NUNES MACHADO
26.	475	APARECIDA DE ARRUDA PEDROSO
27.	243	APARECIDA FERNANDA BARBOSA ZAGO
28.	698	ARIADNY HERNANDA DE JESUS SOUZA
29.	105	ATAIS DE CAMPOS PEREIRA
30.	911	BENEDITA MATIAS DA SILVA
31.	923	BENEDITO CARLOS GONÇALVES
32.	536	BIANCA ALICE PEREIRA
33.	481	BRANDA CARLA RODRIGUES DOS SANTOS
34.	116	BRUNA ANDRADE BATISTA
35.	244	BRUNA GOMES GIMENES
36.	196	BRUNA ISABELLY DA SILVA TURCHEN
37.	739	CAMILA LUCIA DOS SANTOS SALES
38.	555	CAMILA MANOELA CASTILHO DE CARVALHO
39.	450	CAMILA PEREIRA DA SILVA
40.	705	CAMILA STÉFANY OLIVEIRA GOMES
41.	160	CAROLAINE SILVA DANIEL VAI
42.	359	CAROLINE MEDEIROS SILVA
43.	709	CAROLINE NASCIMENTO DE JESUS
44.	26	CAROLINE VALERIA DA SILVA LAZARETTI
45.	827	CÁSSIA JULIANA ALVES DA SILVA
46.	975	CENIA DA SILVA SANTOS
47.	123	CLEONCE MAGALHAES DOS SANTOS GUIMARAES
48.	326	CRISLAYNE ESTER DA SILVA SANTOS
49.	314	CRISTIANE CLECIA SANTI
50.	332	CRISTIANE DA SILVA SANTOS
51.	455	CRISTIANE LUZ SALES
52.	129	DANIEL LADEIRA DA SILVA
53.	1078	DANIELA DE SOUZA SILVA
54.	33	DANIELA SANTI SILVA
55.	49	DANIELA SILVA DE CASTRO
56.	436	DANIELI MIZAEL DE SOUZA
57.	823	DAYANE CAROLINA BEZERRA DA SILVA
58.	880	DÉBORA ALMEIDA DE OLIVEIRA
59.	857	DEBORA RODRIGUES DE MATOS
60.	22	DÉBORA SEGOBIA LOURENÇO MUNIZ
61.	427	DEIRILAINE VERNEQUE DIAS
62.	513	DIEGO IZIDRO
63.	380	EDILEUZA SILVA MONZILAR
64.	319	EDIVAN DE SOUZA SILVA
65.	292	EDJA MARIA DA SILVA
66.	612	EDNA SILVA DO NASCIMENTO
67.	619	EIDILENE GONCALVES DOS SANTOS
68.	521	ELAINE ALVES DA SILVA
69.	67	ELAINE DA GAMA SILVA
70.	544	ELAINE NEVES DA SILVA
71.	20	ELANE RIBEIRO DA SILVA
72.	454	ELENIR SALES DOS SANTOS
73.	469	ELESSANDRA DA SILVA OLIVEIRA
74.	1083	ELESSANDRA DE CARVALHO PEREIRA
75.	1067	ELIDA LUARA DE FARIA FERNANDES
76.	158	ELIZETE ALVES FERREIRA
77.	1097	EMERSON DE OLIVEIRA PEREIRA
78.	112	EMILY VITORIA DE SOUZA SILVA
79.	863	ESTER JOICE BARROS PEDROSO
80.	1125	ESTER MIGUEL DE LARA
81.	886	EUNICE JOSE ARRUDA
82.	586	EURIDÊS ANDRÉ DA SILVA ROMÃO
83.	463	EVA DOS SANTOS MODESTO
84.	538	EVANILDO RAMOS DA CRUZ
85.	895	ÉVENI DA SILVA
86.	644	EVERLIN FARIAS DE CARVALHO
87.	599	FABIANA DE SOUSA VIANA
88.	64	FAIGA SILVA
89.	798	FERNANDA MARIA DOS SANTOS FERRARESSO
90.	512	FILIPE IZIDRO DUARTE
91.	636	FLAVIA APARECIDA BARBOSA
92.	139	FRANCIELE DA SILVA
93.	205	FRANCIELI COSTA LIRA
94.	24	FRANCOIZE GENERFFE DE OLIVEIRA
95.	828	GABRIELLY LIMA DE CARVALHO
96.	344	GEISIANE ROCHA MIRANDA
97.	93	GEIUZA COVICHIO BERNARDIS
98.	637	GENI DE SOUZA ASSIS
99.	1033	GLEYCIELE ARRUDA SILVA
100.	360	HELENE SOARES CORCINO DE CAMPOS
101.	438	ILZA FERREIRA DA COSTA
102.	497	IRENE PESSOA SILVA PONCE
103.	253	ISLANE FRANCISQUETE DOS SANTOS
104.	553	IVANETE BEZERRA DA SILVA
105.	58	JACKELINE THAYLA FIALHO COSTA MORAES
106.	1056	JANAINA ASSUNÇÃO FERREIRA
107.	655	JANAINA DA GAMA SILVA
108.	312	JAQUELINE DA SILVA NOBRES
109.	303	JAQUELINE DE OLIVEIRA MUNIS
110.	287	JESSICA MARIA DE OLIVEIRA GOMES
111.	114	JÉSSICA MORAES DE JESUS
112.	284	JHENNYFFER RAIANY DE ALMEIDA
113.	938	JOÃO LINCOLN PEREIRA ROCHA
114.	224	JOELMA LEANDRO DA SILVA
115.	212	JOSE PEDRO DA SILVA FILHO
116.	839	JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA
117.	277	JOSIMARA APARECIDA DA COSTA SILVA
118.	480	JUCILENE MATOS DOS SANTOS
119.	505	JULIANA BATISTA DA SILVA
120.	239	JULIANA DE LIMA GOMES
121.	922	JULIANA DE SOUZA SOARES
122.	559	JUZILENE AMORIM DA SILVA CAMPOS
123.	177	KAMILA PAULINO DA SILVA
124.	1038	KARIN KARLA ROCHA DOS SANTOS PESSOA
125.	969	KEILA SANTOS DA SILVA
126.	820	KETOLY ALVES DA SILVA
127.	51	LAIS LIMA ARANTES
128.	341	LARISSA DA CRUZ PRADO
129.	607	LARISSA DE SOUZA OLIVEIRA
130.	874	LEIA RODRIGUES DE MATOS
131.	118	LETICIA FATIMA DE SOUZA AMAJUNEPA
132.	317	LETICIA SANTANA DA SILVA
133.	972	LINEIDE PAIXÃO DA SILVA
134.	811	LISANDRA DE COSTA
135.	458	LIZIANE DA SILVA ROSA OLIVEIRA
136.	1062	LUANA DOS SANTOS BORGES
137.	611	LUCELIA MARTINS ALVES DE LAYA
138.	337	LUCELITA SATANA DE ALMEIDA
139.	646	LUCENE DA CRUZ PEREIRA DO NASCIMENTO
140.	415	LUCÍ GEIDE SOARES DO NASCIMENTO SILVA
141.	545	LUCIANA PEREIRA DE SALES
142.	704	LUCIANA SOARES DO NASCIMENTO
143.	1026	LUCIANE DA SILVA FERREIRA

144.	843	LUCIANE MORAES DA SILVA
145.	723	LUCILENE DA SILVA CAMPOS DOMINGOS
146.	912	LUCILENE SOARES DO NASCIMENTO
147.	101	LUCIMARA FIRMO DIAS DE LAYA
148.	1105	LUCIMONE MARIA DE SOUZA
149.	743	LUCINEIA DA SILVA FIGUEIREDO
150.	27	LUCINEIA DIAS DOS SANTOS
151.	511	LUDMYLLA SUELLEN WOLF OENNING
152.	349	LUIZA FRANCO CARVALHO TODESCHINI
153.	960	LUMARA RAYOLI PEREIRA DE OLIVEIRA
154.	1129	LUZIA CONCEIÇÃO DE FREITAS SOUZA
155.	584	LUZIA DE FATIMA RAMAO
156.	258	MAGNA APARECIDA SOUZA CRUZ
157.	817	MAITI DAIANI ANDRE FELICIO
158.	724	MANOELA LUANA IRACEMA DEMARCHI PORTES BALDOINO
159.	374	MARAILZA MARIA DA SILVA
160.	1034	MARCELA DE BARROS ASSUNÇÃO
161.	702	MÁRCIA FERNANDA DE OLIVEIRA COSTA
162.	535	MARCIANA VICENTE DA SILVA
163.	281	MARCILENE SANTOS DE ANDRADE
164.	274	MARCIO MORAES DA SILVA
165.	778	MARCONI SÁVIO DE MORAES
166.	476	MARELAINE IVONE GULHEM MOURA
167.	170	MARIA APARECIDA DIDZEC
168.	1122	MARIA CONCEIÇÃO DE LIMA
169.	56	MARIA DE FATIMA DA SILVA BOLANDIN
170.	548	MARIA EDINA DE OLIVEIRA
171.	530	MARIA FERNANDA FERREIRA GOMES
172.	679	MARIA HELENA PEREIRA ASSUÇÃO SILVA
173.	311	MARIA JOSE PEREIRA LEITE
174.	92	MARIA JOSINEIDE ARAUJO DA SILVA
175.	1124	MARIA MACIEL FERREIRA
176.	364	MARIA SELMA CELESTINO DOS SANTOS
177.	592	MARIA SOCORRO ROMAO RAMOS
178.	256	MARIA VALDIRA E SILVA ALMEIDA
179.	582	MARIA VITORIA DA SILVA ROMÃO
180.	623	MARILU TRINDADE MIRANDA
181.	369	MARILZA SEVERINO FRANCO
182.	478	MARLIZE ZIMPEL
183.	179	MATHEUS RODRIGUES SALOMÃO DE ALMEIDA
184.	1134	MATHEUS VINICIUS ALMEIDA DA SILVA
185.	931	MAYANE DA SILVA LOPES
186.	1031	MAYARA PEREIRA DOURADO
187.	8	MAYKON DOUGLAS FERREIRA
188.	368	MICHELLI CARVALHO BORGES
189.	617	MIRELLE BENITES VIEIRA
190.	363	MIRIAN MARIA DE LIMA
191.	494	MONICA MARIA GONÇALVES DE SOUZA
192.	643	NADIA MIRELI M. RODRIGUES
193.	435	NATALIA RODRIGUES DE SOUZA
194.	39	NATALINA DE FATIMA DE MESQUITA
195.	793	NEIRIANE DELMA LUS DA SILVA
196.	786	NILCEIA ALVES FAUSTINO TORRES
197.	735	NILCÉLIA CRISTINA FERREIRA SILVA
198.	350	ONESILAINE ALVES DA SILVA
199.	315	OSMAR CLEMENTE DA SILVA
200.	309	OZENIR DOS SANTOS
201.	182	PÂMELA ANACLETO POLETINI
202.	136	PATRICIA COSTA DOS SANTOS
203.	677	PATRICIA PEREIRA DA SILVA
204.	457	PATRICIA ZANARDI DA SILVA
205.	28	PRISCILLA ALVES DE OLIVEIRA
206.	106	RAFAELA ALVES DE JESUS
207.	907	RAMIELE DA SILVA PEDROSO
208.	259	RAQUEL DE AMORIM PEDRO
209.	566	REBECA ASSIS SHARIF
210.	804	REGIANA FEITOSA DAS DORES
211.	546	REGIANE TORRENTE DE OLIVEIRA
212.	447	RÉGINA LUANA DA SILVA
213.	161	RENATA APARECIDA MARTINS ROMÃO
214.	585	RENATA DA COSTA SILVA
215.	261	RENATA DE AMORIM PEDRO
216.	165	RICIELY LOPES DE SOUZA
217.	522	RITA PUTARE CHUVE
218.	120	ROSANE APARECIDA DA SILVA SOUZA
219.	532	ROSANGELA PEREIRA DE OLIVEIRA
220.	914	ROSILENE MARQUES DA SILVA ALVES
221.	383	ROSINEIDE MONTEIRO DA SILVA
222.	152	RUTH DA GUIA SOUZA
223.	1011	SABRYNA KELLY ALVES GONÇALVES DE ARAÚJO
224.	12	SALETTE BORGES DE ALMEIDA
225.	589	SAMARA DOS SANTOS SOUZA
226.	409	SANDRA DE SOUSA CAMPOS
227.	401	SANDRA PEREIRA DA SILVA
228.	856	SARA CRISTINA DA SILVA SANTANA
229.	836	SHEILA SANTOS DA SILVA
230.	237	SILENE BATISTA MAGALHAES
231.	506	SILVANI ALVES DE OLIVEIRA TEIXEIRA
232.	913	SILVANI ANDRADE BRITO DA SILVA
233.	578	SIMONE SOUZA SILVA DOS SANTOS
234.	982	SONIA MARTINS DE ALBUQUERQUE FERREIRA
235.	1015	SUELI CRISTINA CAMPOS DOS SANTOS
236.	1047	SUSAN NUNES DE ALMEIDA
237.	847	SUZI ELAINE DOS SANTOS NOBERTO SANTIGO
238.	320	TAINARA DE SOUZA LIMA
239.	1120	TAINARA VITORIA JAQUES DA SILVA
240.	738	TAISA DOS SANTOS ARRUDA
241.	420	TAMARA DA SILVA LAZARETI
242.	241	TANIA BARROS DA SILVA
243.	932	TANIA REGINA CARREIRO
244.	206	TATIANA CZEKAY ALEIXO
245.	998	TATIANE DE LIMA GIURIATI
246.	977	TATIANE RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
247.	213	THAIS OLIVEIRA SCAFF
248.	75	THAYANI DA SILVA RODRIGUES
249.	700	THIAGO CICERO SOUZA DA SILVA
250.	558	VALDENIZ DE SENNA BATISTA
251.	163	VALÉRIA DA SILVA PEREIRA
252.	801	VALMIR DA SILVA AMBROSIO
253.	1092	VANESSA DA SILVA
254.	569	VANESSA DAS NEVES GONÇALVES
255.	204	VANETE KIISTER PLASTER
256.	890	VANI BATISTA DA SILVA
257.	474	VANIA REGINA DOMINGAS DOS SANTOS
258.	464	VERA DE SOUZA BENITES
259.	598	VILMA BERNADETE DA SILVA
260.	167	VILMA MARTINS
261.	878	VIVIANE OENNING MOREIRA
262.	324	WADJA GYSELLE ALVES DA SILVA
263.	587	WILLIAN ROMÃO DOS SANTOS
264.	135	ZILDA RODRIGUES SALOMAO

Cargo: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – ESCOLA SÃO BENEDITO

Nº	Insc. Nº	Nome
1.	343	HELENA LIMA DE ALMEIDA
2.	488	LIUZIANE SILVA DOS SANTOS
3.	961	LURDES DA SILVA VAL VERDE
4.	900	NICOLAS RICHARD TEIXEIRA SOARES
5.	449	RODRIGO SOARES DIAS
6.	421	SILEI RONDON DA SILVA

Cargo: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – ESCOLA RAIMUNDA A. ALMEIDA LEÃO – NOVA FERNANDÓPOLIS

Nº	Insc. Nº	Nome
1.	649	CLEIDIAINE JOANA DA SILVA
2.	865	ELISANGELA FARIA DA SILVA
3.	418	JEINIFFER RODRIGUES FERREIRA
4.	717	JHENIFER SOARES SILVA QUEIROZ
5.	490	JOZIANE CRUZ DA SILVA
6.	670	MARCIA MANGERONA
7.	484	ROSILENI ALVES DE LIMA
8.	747	SILMARA LORANDI DE OLIVEIRA

Cargo: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – ESCOLA MARIA LILA COSTA DA SILVA – DISTRITO DE ASSARI

Nº	Insc. Nº	Nome
1.	1079	ADRIANE CARINE GOMES DA SILVA BARBOSA
2.	694	AGLAEIDE DE ARAUJO LANDIM
3.	228	DANIELA DIAS DA SILVA
4.	790	EIDIANE OLIVEIRA ALVES DE FREITAS
5.	574	ELIANE PEREIRA DE OLIVEIRA

6.	524	ELIZANGELA DE CARVALHO ROCHA
7.	989	JEFFERSON ALVES DAS SILVA
8.	1061	JOICE ALVES DA SILVA
9.	406	KEDMA SOARES DE SOUZA
10.	549	LARISSA CARLA DORTAB DE OLIVEIRA
11.	402	MARIA TAMIRES DOS SANTOS SILVA
12.	175	MARIANA DOS SANTOS SILVEIRA
13.	121	PRISCILA FIGUEIREDO DA SILVA
14.	407	RAUL CARLOS RAMOS SANTOS
15.	1046	RENAN SANTOS LOPES
16.	995	ROSIMEIRE DA SILVA MOTA
17.	209	VIVIANE BATISTA MAGALHÃES

Cargo: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – ESCOLA CRIANÇA FELIZ – DISTRITO DE CURRUPIRA

Nº	Insc. Nº	Nome
1.	37	CLEIDIA HELENA DE JESUS
2.	53	VANESSA CRISTINI DE CAMPOS BEZERRA
3.	107	MARCIA REGINA DE SOUZA REIS
4.	108	IZABEL INES DOS SANTOS
5.	227	TELMA SIMARA PEREIRA DA SILVA
6.	247	PATRICIA DE OLIVEIRA VALVERDE
7.	267	EDITE FIGUEIRO TORRES
8.	293	MAXIMIANA CARVALHO DE SOUSA
9.	300	ELICA GOMES DOS SANTOS
10.	305	PRISCILA BÁRBARA SIERRA NECKEL
11.	306	RENATA DA SILVA FERREIRA
12.	336	ANGELITA SANTANA DE ALMEIDA
13.	432	JOAO PEDRO DOS REIS FERREIRA
14.	442	DINA PAES DE ALMEIDA
15.	456	JULIANA DE SOUZA SILVA
16.	482	ADRIANA AMAJUNEPA DOS REIS BORGES
17.	551	ROSIANE SOUZA DA SILVA
18.	600	LETICIA DOS SANTOS GONÇALVES
19.	606	EVELYN OLIVEIRA DE ARAÚJO GUTERVIL SELLA
20.	720	ANA VICTORIA DE OLIVEIRA ROSA
21.	745	GABRIELLY FERREIRA SILVA
22.	1060	KEZIA LUANA PIMENTEL DE MORAIS
23.	1132	CEDILAINE SABINA NUNES

Cargo: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

Nº	Insc. Nº	Nome
1.	184	ADRIELLY SABRINA DO NASCIMENTO VIEIRA
2.	308	ALANCKASTER PRADO VIEIRA
3.	448	ALCIDES WAGARE PERUARE
4.	79	ALINE DE SOUZA BRITO ALVES
5.	231	ANA GABRIELA NOBRES TEIXEIRA DA SILVA
6.	877	ANA KELIS DA SILVA SANTOS
7.	126	ANA PAULA SOUZA ARRUDA
8.	580	ANA VIVIAN DE BARROS GOMES
9.	523	ANDERSON COMUNELLO RODRIGUES
10.	117	APARECIDA LEIDIANE DA SILVA
11.	966	BERIVANUSA DA SILVA ALVES
12.	507	BRENDON HENRIQUE MONTEIRO ESTEVES
13.	210	CAIO LEANDRO SOKOLOSKI
14.	335	CARLOS HENRIQUE FERREIRA JUNIOR
15.	645	CARLOS ROBERTO MARIANO JUNIOR
16.	222	CATIELE DOS SANTOS FERREIRA
17.	1009	CHARLES RODRIGUES ALVES
18.	690	CLARICE BARBOSA
19.	556	CRISTIANO FRANCISCO CAMPOS BOIN
20.	137	DAYANE PEREIRA VIEIRA DE AZEVEDO
21.	520	DEIDIVAN DA SILVA ROCHA
22.	357	EDICARLAS FALCAO DOS SANTOS
23.	779	EDUARDO HENRIQUE NUNES GOUVEIA
24.	1085	ELIAN DA SILVA CALONGA
25.	9	ELIANA DA SILVA
26.	219	ERENILTON NOBRES DA COSTA
27.	234	EULLER SOUZA DAS NEVES
28.	791	FRANCIELI MANGERONA SIMIONI
29.	850	GABRIEL NOBERTO GOMES
30.	869	GABRYELLE MONIK DE ALMEIDA ARANTES
31.	444	GILDA SIMONE RIBEIRO
32.	873	GUSTAVO PEREIRA RAMOS
33.	875	HIGOR MIKAEL ZANARDI SELVATICO
34.	30	HUMBERTO MANABU ODA
35.	423	IVAN REGIS DA SILVA RIBEIRO
36.	924	JAKELINE JEANE CARREIRO DA SILVA
37.	255	JÉSSICA GONÇALVES MATHIAS
38.	94	JESSICA KARINE FONSECA DUARTE
39.	54	JOAO PAULO BOERI DE MORAES
40.	291	JOCEMARA AMARAL
41.	534	JUCIANA RAINHA GOMES
42.	958	LAURA DE QUEIROZ BOMDESPACHO
43.	23	LEANDRO DE MORAES TEIXEIRA
44.	1100	LICIANE PRATES DE LIMA CASTRO
45.	711	LUIZ EMANUEL MELO COSTA
46.	88	MARIA APARECIDA DA SILVA
47.	461	MATHEUS MORAES CAIXETA
48.	48	NAIANE CRISTINA MACHADO
49.	968	NATHANNA ALVES DANIEL RODRIGUES
50.	169	NAYARA COSTA SANTOS
51.	787	NILVA GOMES DOS SANTOS
52.	753	PRISCILA VITORINO DA SILVA
53.	371	RAFAEL ARANTES CARDOSO
54.	638	RAQUEL ANIZIA DA SILVA
55.	749	ROGÉRIO DE ARRUDA FRAGA
56.	466	TALITHA MARIA PORFIRIO
57.	57	THASSIANO HENRIQUE PAULINO BORGES
58.	190	THIAGO HENRIQUE GONÇALVES PONCE
59.	1142	VALERIA SANTOS MENDES
60.	1133	VITOR HUGO DE CAMPOS SOUZA
61.	509	VIVIANE ANDRESA SILVA PONCE

Cargo: TÉCNICO EM INFORMÁTICA

Nº	Insc. Nº	Nome
1.	433	CLEITON JEREMIAS FLOSS
2.	740	FELIPE GABRIEL BARBOSA ANIBAL
3.	229	HIGOR DA SILVA BATISTA
4.	52	JADIEL MIQUEIAS NUNES SILVA
5.	122	LEMUEL PEREIRA DA COSTA
6.	689	LUANN FERREIRA DE ALMEIDA
7.	921	MATHEUS XAVIER DOS SANTOS
8.	236	PRISCILA LARISSA DA SILVA ANTUNES DOS SANTOS
9.	69	SILVIO JULIANO REGIO LEITE
10.	1041	TAISA DO ESPIRITO SANTO BISPO
11.	888	WEVERTON MARLONY BASILIO

Cargo: AGENTE OPERACIONAL

Nº	Insc. Nº	Nome
1.	992	ANDRE VITOR OLIVEIRA DOS SANTOS
2.	377	ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
3.	11	ARTHUR KIND MAIESKI
4.	531	CARLOS LUCIAN DORTA DE OLIVEIRA
5.	74	CICERO MANOEL ANASTACIO DOS SANTOS
6.	1110	CRISTIANO DE JESUS JUTI
7.	252	DIVALDO ANTONIO PRINA
8.	288	EDEVALDO BARBOSA MODESTO
9.	330	EDSON JESUS DE SOUZA SILVA
10.	673	ELETSON GOMES DA SILVA
11.	1065	JEANNEY ARAUJO RAMOS
12.	73	JOACY MARTINS NEPONUCENO
13.	1054	JOANI FERREIRA ARANTES
14.	194	JULIANO BATISTA PUGER
15.	1090	LAURA GENOVEVA DE OLIVEIRA
16.	1057	OSEIAS SANTOS DE OLIVEIRA
17.	925	RAFAELA CRISTINE DE ALMEIDA
18.	981	RANIERE DE FREITAS COSTA
19.	1051	ROBERTO APARECIDO DOS SANTOS ARRUDA
20.	976	RODOLFO EWALD VENTURI DE OLIVEIRA RUTZ
21.	451	SILMARA FERREIRA
22.	861	TASSIANNY DEYSE SILVA DE MELO
23.	1077	THIAGO SATOS DE JESUS
24.	905	VALDOMIRO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
25.	987	WELTON WAHGTON DA SILVA BASILIO
26.	393	WENDALA RAFAELA SANTOS DA SILVA
27.	974	WUDSON TAQUES RAMOS DA SILVA

Art. 2º Ficam INDEFERIDAS as seguintes inscrições por falta de pagamento da taxa de inscrição:

Nº	Insc. Nº	Nome

1.	1102	ABDAIS RODRIGUES BORGES NETO
2.	15	ADÃO JOSÉ MOREIRA PIRES
3.	955	ADAUTO CABRAL DE SOUZA
4.	675	ADILAINE BRITO PEREIRA
5.	840	ADMILSON SILVA DIAS
6.	571	ADRIANA ALVES DA SILVA RODEIGUES
7.	150	ADRIANA ALVES DE SOUZA LIMA
8.	868	ADRIANA FERREIRA DA SILVA MORAES
9.	750	ADRIANA PEREIRA DA SILVA
10.	854	ADRIANA RODRIGUES
11.	634	ADRIANA SANTANA BARBOSA
12.	834	ADRIANO RICCELE SANTANA DE ARAUJO
13.	784	ADRIELE NUNES BORGES
14.	417	ADRIELLE DE JESUS ANJOLINO
15.	460	ALAIDES FLORENCIO DE CARVALHO
16.	351	ALAN DA SILVA TIGRE
17.	904	ALCILENE DA COSTA GONÇALVES
18.	10	ALESSA MARCOLINA APARECIDA JORGE FIALHO
19.	43	ALESSANDRA COREZOMAE BOROPONEPA
20.	329	ALESSANDRA DE SOUZA BENITES
21.	462	ALEX MANENTE
22.	84	ALEXANDRE NECKEL SASSAKI
23.	400	ALEXSANDER PAZ LANDIM
24.	379	ALICE MARCIA BENTO
25.	691	ALICE MARIA DE SOUZA
26.	90	ALINE BARBOSA QUINTANILHA
27.	465	ALINE CRISTINA MORAES DA SILVA
28.	262	ALINE MARIA DE JESUS
29.	81	ALINE RITA DE ALMEIDA
30.	347	ALLAN JUNIOR RODRIGUES DA PAIXÃO
31.	800	AMANDA CAROLINE DE CÁSSIA ARRUDA
32.	588	AMANDA CRISTINA SILVA DA COSTA
33.	650	AMANDA DIESSICA DA SILVA
34.	76	AMANDA FABIA DOURADO DE SOUZA RAMOS
35.	635	AMANDA SOUZA OLIVEIRA
36.	777	AMIRIAN POLASTRINI DA SILVA
37.	382	ANA CARLA SOUZA GUALBERTO
38.	151	ANA CELIA PEREIRA SILVA
39.	1096	ANA ELIDIA MACIEL
40.	298	ANA LUCIA DA SILVA FERREIRA
41.	186	ANA LUIZA DA SILVA LEMES
42.	96	ANA PAULA BESERRA SICSÚ
43.	18	ANA PAULA DA SILVA
44.	46	ANA PAULA DE FREITAS BOREK
45.	1014	ANA PAULA DE OLIVERA
46.	1099	ANA PAULA LUIZ DO NASCIMENTO MACHADO
47.	85	ANA PAULA MAGALHÃES COSTA
48.	810	ANA PAULA OLIVEIRA DE MORAES LEITE
49.	591	ANA PAULA REIS
50.	149	ANDERSON DO CARMO LIMA
51.	768	ANDRÉ DO PRADO SILVEIRA
52.	678	ANDREIA DOS SANTOS LIMA
53.	517	ANDRELINA MORAIS DA SILVA
54.	964	ANDRESSA DALAZEN DOS SANTOS
55.	897	ANDREZA CRISTINA DE SOUZA
56.	1063	ANGELA DA SILVA NASCIMENTO
57.	692	ANGELA DEISE DE LIMA ALBUQUERQUE
58.	984	ANGELITA CARMO PEREIRA
59.	945	ANTONIO MARCOS PEREIRA DA SILVA
60.	390	ANTONIO RODRIGUES DA SILVA NETO
61.	1112	APARECIDA VERISSIMA DE BARROS
62.	764	AUCILEIDE RODRIGUES DOS SANTOS BENICIO
63.	948	AYUMI ERMITA DA FONSECA
64.	471	BEATRIZ ARAUJO BATISTA
65.	734	BEATRIZ MEIRELES DA SILVA
66.	1055	BEATRIZ SANDRI DA SILVA
67.	470	BENEDITA PEREIRA LEITE
68.	1059	BERENICE PEREIRA DA SILVA
69.	410	BRUNA ARIELLY FIGUEIREDO TEIXEIRA
70.	808	BRUNA DA SILVA SOUZA
71.	760	BRUNA DOS SANTOS FREITAS
72.	370	BRUNA FERNANDA FERREIRA TESTE
73.	656	BRUNA RODRIGUES GUEDES
74.	72	BRUNA TAYNARA OLIVEIRA DE ANDRADE
75.	286	CAMILA MEIATO JORGE DA CRUZ
76.	95	CAMILA NOGUEIRA DE LIMA
77.	626	CARLA CRISTINA DA SILVA SOARES
78.	500	CARLA DELFINO DAS NEVES
79.	100	CARLA GRAICYLIMA DE OLIVEIRA
80.	715	CARLA VITORIA DOMINGOS DE OLIVEIRA
81.	1050	CARLOS HENRIQUE LOPES CRUZ
82.	647	CELIA FERREIRA DE SOUZA
83.	927	CHARLES DA SILVA LOPES
84.	1146	CICERO FERREIRA SEVERINO
85.	714	CLAUDETE ALVES DE CARVALHO
86.	1137	CLAUDIA SANTANA BARBOSA
87.	1138	CLAUDINEI JOSE FERNANDEAS
88.	1123	CLAUDIO CORREIA NICOLAU
89.	80	CLEIDE BATISTA DE OLIVEIRA
90.	422	CLEIDE SANTOS DA SILVA
91.	414	CLEIDIANA DO NASCIMENTO ARAÚJO
92.	713	CLEIDIANA SANTANA DE OLIVEIRA
93.	917	CLEIDIANE PIRES DE ALMEIDA
94.	362	CLEITON DA SILVA SOUSA
95.	576	CLERIMAR MARIA DOS SANTOS
96.	722	CLEYDSON DE OLIVEIRA MELO
97.	939	CRISTERLLEN ARRUDA DE SOUZA MORAES
98.	31	CRISTIAN MARTINS DOS SANTOS
99.	870	CRISTIANE ARAUJO CHAVES
100.	718	CRYSLLANE PATRICIA AMORIM DA SILVA
101.	889	DAFILLIN BIANCA RIBEIRO JOSETTI
102.	342	DAIANE DA SILVA
103.	1058	DAIANE DOS SANTOS RAMALHO
104.	223	DAMARES SOARES DA SILVA
105.	978	DANIEL VANDO LOPES DOS SANTOS
106.	796	DANIELA SILVEIRA ROCHA
107.	1013	DANIELE DE OLIVEIRA BOIN
108.	144	DANIELE OENNIG PADILHA
109.	629	DANIELE TAQUES DE ARRUDA
110.	1140	DANIELLY KAROLINE CHIQUEZI
111.	906	DARIANNY KARLA SANTOS CUNHA
112.	230	DARLENE GLORIA DE CAMPOS
113.	63	DAYSE GEFRSON GOMES SANTOS
114.	725	DEIZIANE BEATRIZ SILVA DE AZEVEDO
115.	797	DERCÍLIA FRANCISCA FERREIRA
116.	703	DEUZELUCIA RODRIGUES DE QUEIROZ
117.	657	DIEGO DA ROCHA
118.	419	DILAINI PEREIRA SOARES LOPES
119.	339	DOUGLAS MIRANDA DE SOUZA
120.	812	EDERGREI AMOR DA COSTA
121.	113	EDIALA TEREZINHA DA CRUZ E SILVA
122.	648	EDILANIA DO NASCIMENTO SOUSA
123.	181	EDJAINE RIBEIRO DA SILVA
124.	168	EDNA ALVES LIMA
125.	47	EDNEIA PONTES MACHADO
126.	1089	EDNEIDE MARIA PATRICIO
127.	785	EDUARDO ABREU LIMA
128.	994	ELAINE CRISTINA NUNES RONDON MARQUES
129.	858	ELAINE DE OLIVEIRA CUSTÓDIO
130.	103	ELAINE SOARES CORSINO
131.	682	ELEN PAMELA SILVA VIEIRA MANGERONA
132.	1035	ELENI CLEIDE SILVA
133.	446	ELEZEILDE GRACILIANO ANTELO
134.	846	ELIANDRA GONÇALVES DE CASTRO
135.	16	ELIANE DE ARRUDA CABRAL
136.	1048	ELIANE PEREIRA DE SOUZA
137.	609	ELIANE SOUSA MARQUES DA SILVA
138.	983	ELIENE MACHADO CUNHA
139.	792	ELIENE PEDROZA DE LIMA
140.	188	ELIETE FELIZARDO MARINHO
141.	434	ELIONE FERREIRA DA SILVA
142.	1139	ELISABETE MELO EBLING
143.	1094	ELIZABETHE VIEIRA CONCEIÇAO
144.	918	ELIZEU CARLOS VIEIRA
145.	153	ELLEN REGINA DESTRO OLIVEIRA
146.	526	ELLEN REUSE TELES DOMINGOS
147.	439	ELOANY SEVIERO BABUYA
148.	822	ELUANDERSON MIRANDA
149.	217	ELYAN VICENTE DE SOUZA SILVA
150.	226	ELZA DA SILVA SOUZA
151.	908	ÊMILLI TAIANE GOES RODRIGUES
152.	590	EMILLY CHRISTINA GONÇALVES DE JESUS
153.	1098	EMYLLY RIBEIRO
154.	651	ENDELLY TAMARES SANTOS ALVES RIBEIROAAA
155.	416	ERICA PEREIRA SILVA BRITO
156.	947	ÉRICA SANTANA MENDES

157.	806	ERINALVA MARIA DOS SANTOS LIMA
158.	632	ERIVALDO PATRICIO IZIDRO
159.	1040	ERLON CARVALHO CONCEÇÃO
160.	403	EUNICE SOARES DE FARIAS
161.	1086	EVILIN MAYKELI FIGUEIREDO DA CRUZ
162.	214	EZEQUIEL SOARES CORCINO
163.	399	FÁBIO DA CRUZ MIRANDA
164.	1036	FABRICIO ROCHA LAGE
165.	622	FANAVIA BEATRIZ CEBALHO DA SILVA
166.	142	FATIMA APARECIDA BARBOSA DE OLIVEIRA
167.	283	FATIMA MARIA DA SILVA PINHEIRO
168.	528	FELIMARI RHAIANY LIMA DE SALES
169.	280	FELIPE DOUGLAS DOS SANTOS FERNANDES
170.	1010	FELIPE SANTIAGO COSTA CARVALHO
171.	751	FERNANDA DA SILVA GUERRA
172.	795	FERNANDO GERALDO TIAGO FERREIRA
173.	98	FLAVIA APARECIDA BEZERRA
174.	495	FLAVIA BATISTA SILVA
175.	575	FLAVIA DA MOTA ZANARDI
176.	1141	FLAVIA OLIVEIRA DA SILVA MESSIAS DE OLIVEIRA
177.	736	FLAVYANI INACIO DA SILVA SANTOS
178.	1049	FRANCIELE SIQUEIRA DA SILVA
179.	608	FRANCISNEIA FRANCISCA BENTO
180.	726	GABRIEL DOS SANTOS LARA
181.	437	GABRIELA ALVES DE SOUZA
182.	980	GABRIELA RODRIGUES ESTEVES
183.	716	GABRIELLE ROCHA VUNJÃO
184.	986	GEANDRA CRISTINA SCHNEIDERS PANHAN
185.	676	GEICY MARY DE SOUZA KUPODONEPA
186.	378	GEIJIANE SANTANA DA SILVA
187.	658	GEISE GENI DE S
188.	40	GEIZIANE LOPES DE OLIVEIRA
189.	254	GERALDA PEREIRA DE PAULA
190.	950	GEUSA DA CONCEIÇAO TANAZIO
191.	268	GILBERTO MANICA RODRIGUES
192.	807	GILDO LEITE DE CAMPOS
193.	879	GILMAR SANTANA NEVES
194.	537	GILMARA DOS SANTOS PEREIRA MELO
195.	543	GIOVANI TARGA JUNIOR
196.	34	GISELE DA SILVA GONÇALVES
197.	653	GISLAINE ALVES DE JESUS
198.	759	GISLAINE MARIA LENTE FRANCO
199.	215	GLAUCCIA SANTOS VIANA
200.	82	GLEICE MORGANA LINHARES
201.	620	GLORIA MARQUES DA COSTA
202.	384	GLORIANGELA RODRIGUES DA SILVA
203.	486	GONÇALINA DOS SANTOS SILVA
204.	1116	GUSTAVO ABREU LIMA
205.	516	GUSTAVO EUEGENIO PRATES DOS SANTOS
206.	664	GUSTAVO FERNANDO OENNING
207.	951	GUSTAVO PRADO NUNES
208.	775	HELEN VANESSA OLIVEIRA RITT ZANCHIN
209.	883	HELENA MARIA DO NASCIMENTO
210.	674	HELENICE DOS SANTOS ALVES
211.	613	HÉLIO MONZILAR FILHO
212.	440	HELLEN CHRISTINA SCUSSEL SILVA
213.	272	IARA TEIXEIRA DA SILVA
214.	504	IGOR SOUZA MEIRA
215.	731	ILDA DOS SANTOS RODRIGUES MINOTT BRAZ
216.	35	INDIRA PATRICIA DE SOUZA ALVES
217.	660	INGRIT PAULA PEREIRA DOS SANTOS
218.	1126	IRACI DE SOUZA DE ASSIS
219.	77	IRISLAINI STEFANI FREITAS DE OLIVEIRA
220.	825	ISAMARA GOMES DA SILVA
221.	991	ISIS JORDANNA ALVES SANTOS
222.	1020	ITAMARA APARECIDA DA SILVA
223.	915	IVANICE MARIA VIANA
224.	940	IVANILDO MONTEIRO DE AZEVEDO
225.	1012	IVONETE COSTA DE BARROS
226.	394	IZABEL MEDINA ARGUILERA
227.	189	IZAINE ARAUJO DE OLIVEIRA
228.	920	JACKELINE ANDRADE DA SILVA
229.	769	JACKELINE APARECIDA DE ARRUDA BRILHADORI
230.	733	JACKELINE DIZERO ASSIS
231.	318	JANAICE DA SILVA BORGES
232.	166	JANAINA DA GUIA DE PAULA DE JESUS
233.	13	JANAINA DE LIMA NEVES
234.	1021	JANAINE SOARES DA SILVA
235.	1131	JANETE DE SOUZA
236.	322	JANILDA BERTOLINA DOS ANJOS
237.	830	JANIRA DE CAMPOS
238.	642	JAQUELINE DA CONCEIÇÃO ALVES
239.	757	JARMINE BERNARDO CHAVES
240.	1119	JEANIELLE CAMPOS SOUZA
241.	242	JEFFERSON RAVELLY GOMES ALVES
242.	816	JESSICA CAROLINA ASSUNCAO FRAZAO DE ALMEIDA
243.	894	JÉSSICA DE CAMPOS SILVA
244.	42	JESSICA DE LIMA NEVES
245.	70	JÉSSICA JOVINA DA SILVA SOUZA
246.	841	JESSICA NUNES DA SILVA
247.	744	JESSICA TANI OLIVEIRA DA SILVA
248.	782	JHENIFFER KAROLINE PEREIRA COELHO
249.	473	JHESSYCKA HELLOYNHA ESQUIVE DE SOUZA
250.	855	JHONNATHAN MACIEL DA COSTA
251.	187	JHONNY ANTHONY RIBEIRO
252.	1075	JOÃO CARLOS SANTOS SILVA
253.	772	JOAO PAULO DA SILVA
254.	824	JOÃO VICTOR APARECIDO ECHEVERRIA CABRAL
255.	358	JOÃO VITOR FERREIRA RODRIGUES
256.	398	JOÃO VITOR PORTELA PINHEIRO
257.	501	JOELMA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
258.	628	JOELSO BARROS DE ALCANTARA
259.	197	JONATA PESSOA TARQUETE
260.	838	JORGE LUIZ AMARO DA SILVA
261.	893	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
262.	1068	JOSE EVALDO APARECIDO BARROS PEREIRA
263.	302	JOSÉ FERNANDES NETO
264.	959	JOSEFA ALVES DA COSTA
265.	381	JOSEFA JULIANA RIBEIRO DE ARAUJO
266.	997	JOSENICE FRANCISCA CONCEIÇÃO MENDES
267.	926	JOSINEIDE ALVES DA SILVA
268.	831	JOYCE MARCELA SANTOS CAMPOS
269.	737	JULIANA REIS FONSECA
270.	192	JULIANE DE JESUS BRITTOS SOUZA GALICE
271.	1109	JULIANO CUNHA DO NASCIMENTO
272.	269	JULIANO SIDINEI SZURLAN
273.	294	JULLY KELLY PINHEIRO DA COSTA
274.	550	JURACI RODRIGUES FALANQUI
275.	1017	JUSCELAINE CRISTINA DA SILVA RIBEIRO VIEIRA
276.	397	JUSSAIDI MARIA DA SIILVA
277.	799	KAMILLA CLAUDINO DA SILVA
278.	1053	KARINE OLIVEIRA DO CARMO
279.	730	KARITTA VITORIA PACHECO ALEXANDRE
280.	404	KAROLLINY ESTEFANI FERREIRA BARBOSA
281.	568	KARYSER NABILLY PEREIRA DA SILVA
282.	86	KATIANE DOS SANTOS PLETSCH
283.	956	KETHELYN DE LIMA PAZ
284.	373	KETLLYN LUANA DOS SANTOS
285.	872	KYNBERLE WHANILLE DOS SANTOS ALVES
286.	1045	LEANDRO OENNING DOS SANTOS
287.	173	LEANDRO ULTRAMARE QUEIROZ
288.	356	LECIKEL DAS GRAÇAS PADILHA
289.	944	LEIDE DE CAMPOS FERREIRA BEZERRA
290.	910	LEIDIANE DA SILVA GONÇALVES DE JESUS
291.	44	LEIDIANE DE SOUZA SILVA
292.	130	LEONARDO PEREIRA DA SILVA
293.	1066	LEONEL ANTONIO FARIA DA SILVA
294.	844	LEONI MEDEIROS PEREIRA
295.	943	LESSI MARIA RIBEIRO
296.	514	LETICIA CRISTINA FRANÇA DE ASSIS
297.	367	LETICIA PEREIRA DOS SANTOS
298.	866	LORIETE PEREIRA DE ANDRADE
299.	346	LOUISE VICTORIA RODRIGUES MAGALHÃES SEVERINO
300.	1043	LOURDES CAMPOS DO NASCIMENTO
301.	25	LOURDES MARIA DA SILVA
302.	257	LUAN MARIANO RODRIGUES ALVES
303.	937	LUCAS DE CARVALHO SOUZA
304.	310	LUCAS TEODORO GOMES
305.	340	LUCENIL PINTO DE ARAUJO
306.	631	LUCIANA CRISTINA MOREIRA DA CONCEICAO
307.	250	LUCIANO APARECIDO SANTANA DE CAMPOS
308.	1145	LUCIANO ROBERTO LONGO SANDRI
309.	1022	LUCIANY FARIA RODRIGUES
310.	813	LUCIENE MARIA DE ARRUDA
311.	1039	LUCIENE MOLINA DE SIMAS
312.	1088	LUCIENE PAULA

313.	767	LUCIENE SOUZA DE OLIVEIRA
314.	245	LUCILENE CARDOSO DE MIRANDA
315.	802	LUCIMARA DE CARVALHO GOMES
316.	762	LUCINEIA SILVA OLIVEIRA
317.	1028	LUCINETE ENEDINA FERREIRA ALMEIDA
318.	1080	LUDIMILA DOS SANTOS
319.	941	LUIZ CLAUDIO DA SILVA
320.	1082	LUIZ MAGNO DE MIRANDA BARBOSA
321.	518	LUIZA FERREIRA MANOEL
322.	1093	LUZIA DA CONCEIÇÃO SILVA BORTOLUZZI
323.	208	LUZIA MARTINS PEREIRA
324.	761	LUZINETE DA SILVA FIGUEIREDO DOS SANTOS
325.	60	MABILY DOS SANTOS MODESTO DE SOUZA
326.	953	MACIEL DE OLIVEIRA
327.	934	MANOEL AGNALDO DA COSTA
328.	539	MARA CLAUDIA CIRQUEIRA BINI
329.	686	MARCELA DE BARROS ASSUNÇÃO
330.	111	MARCELE REGINA DA SILVA SAMPAIO
331.	973	MARCELINA CORREA PEREIRA
332.	688	MARCELO ALVES LOPES
333.	132	MARCELO LIMA PORTELA
334.	159	MARCIA BARBOSA DO NASCIMENTO
335.	935	MÁRCIA BENTO GERVAZONI
336.	667	MÁRCIA CONCEIÇÃO DA SILVA
337.	540	MARCIELLY ODAN DOS SANTOS ALMEIDA
338.	1113	MARCILEI DA SILVA SANTOS
339.	765	MARCIO APARECIDO DA SILVA
340.	621	MARCIONE DIAS DA SILVA
341.	970	MARCONDES DA SILVA NASCIMENTO
342.	654	MARCOS HENRIQUE TONDORF DA SILVA
343.	1072	MARCOS PAULO ALVES DA SILVA JÚNIOR
344.	1016	MARIA ALEXANDRA SANTOS DE SOUSA
345.	928	MARIA APARECIDA DA SILVA MACIEL
346.	248	MARIA CICERA DA SILVA
347.	996	MARIA CLARA RONDON E SILVA
348.	946	MARIA DAS DORES ROMÃO SOBRINHO DOS SANTOS
349.	999	MARIA DAS GRAÇAS DA CONCEIÇÃO SILVA
350.	835	MARIA DAS NEVES DO NASCIMENTO COSTA
351.	942	MARIA DE FATIMA BEZERRA DA SILVA
352.	125	MARIA DIVINA DE LIMA PORFIRIO
353.	147	MARIA FERNANDA OLIVEIRA AMARAL
354.	1107	MARIA GIZELE SANTANA BARBOSA
355.	789	MARIA HELENA TAVARES DIAS
356.	542	MARIA JOSE LEANDRO DA SILVA
357.	979	MARIA LEONIDIA CUNHA
358.	565	MARIA LILIANE DA SILVA
359.	706	MARIA MADALENA BARROS
360.	891	MARIA MARQUES DA COSTA
361.	479	MARIA SARA SILVA MAGALHAES
362.	1008	MARIA VILMA DE SOUZA
363.	331	MARIANA FREITAS
364.	468	MARIANE FERREIRA NEVES
365.	1052	MARIELLEN ALCANTARA BARBOSA LOPES
366.	967	MARILUCE DE JESUS SANTOS
367.	1128	MARISA ADRIANA MORAES DA SILVA
368.	162	MARIZA JOANA DA SILVA
369.	249	MARLENE MÁRCIA GOELZER
370.	770	MARLON DE SOUZA GUALBERTO
371.	930	MARLON FIGUEIRÓ TÔRRES COUTO
372.	485	MARLON RODRIGUES
373.	547	MARTA DE JESUS DA SILVA
374.	1118	MATEUS VICENTE SANTOS DA SILVA
375.	102	MAURENE DE SOUZA BRITO MONTEIRO
376.	696	MAYARA DA SILVA LOPES
377.	445	MERRY ANGELICA PEREIRA
378.	1074	MICHEL JONATHAN JUCOSKI
379.	805	MICHELE DAIANE DE LIMA GOMES
380.	758	MICHELI MIRRAELICHEN MIRANDA DE MELO
381.	372	MICHELI NOBRES NEVES
382.	32	MICHELLE ARAUJO OLIVEIRA
383.	776	MIGUEL FERREIRA SANTANA
384.	742	MILEIDE RIBEIRO DE BRITO
385.	424	MILENA ALVES DA SILVA
386.	881	MILENA RIBEIRO BRITO
387.	1114	MILLAANY FELISBERTA DE SOUZA
388.	572	MIRALVA DA SILVA MIGUEL
389.	902	MIRCEIA DOS SANTOS SILVA
390.	1018	MIRIAM DA COSTA OLIVEIRA
391.	385	MIRNA MORAES DA SILVA
392.	721	MISAEL BARBOSA PIMENTEL ASSUNÇÃO
393.	441	MOISES SANTOS SERTAO
394.	695	MÔNIA KARDEC COELHO
395.	304	MÔNICA CARINE LIMA
396.	851	MONICA LINS NASCIMENTO
397.	687	MONICA PEREIRA DOS SANTOS
398.	502	NAIR PESSOA SILVA GHISLERI
399.	453	NATALIA FERREIRA MOURA
400.	993	NATANY PRISCILA SILVA FARIAS
401.	746	NEIDE DOMINGAS BENTO
402.	1007	NEIRY SORREICAO DA COSTA OLIVEIRA
403.	391	NETANIAS REABIA DO NASCIMENTO
404.	459	NEUTIDE DA SILVA RONDON
405.	452	NEUZIINHO UAPODONEPA BOROPONEPA
406.	719	NILCE DA SILVA
407.	727	NILMA CONCEIÇÃO BRANDÃO DOS SANTOS
408.	728	NILZA QUIRINO DE LIMA
409.	773	NORMA APARECIDA DA SILVA
410.	1091	NÚBIA LAFAETH BRUNO ARRUDA
411.	240	OILTON PEDRO DE ARRUDA
412.	146	OSVALDO RIBEIRO FILHO
413.	971	OZENEIDE DA SILVA MOREIRA
414.	780	PATRICIA PAULA DA SILVA
415.	41	PAULA DA ROSA
416.	38	PAULA DUARTE FONSECA
417.	685	PAULA MIKAELLI COSTA CARVALHO
418.	425	PAULINA DOMINGOS BENTO
419.	55	PAULO RODRIGO OJEDA PAIXÃO
420.	1000	PEDRO HENRIQUE PAVÃO ARRUDA
421.	201	PERON DE SOUZA NEVES
422.	602	POLIANA FARIAS LOPES
423.	1135	RAFAEL BRANDÃO SILVA
424.	65	RAFAELLE CRISTINE DA SILVA ARRUDA MATSUZAKI
425.	61	RAINI SEBASTIANA DE SÁ AGUIAR
426.	345	RAISSA VENANCIO COSTA
427.	235	RAQUEL MARIA DOS SANTOS FERREIRA
428.	87	RAYANE FIRMO LIMA
429.	1081	RAYANE MARIA NERES DE SOUZA
430.	1127	REGIANE GARCIA DE OLIVEIRA
431.	216	REGIANE PIRES FERNANDES
432.	271	RENAN MORAES FERREIRA
433.	669	RENAN SOUZA DE LUNA
434.	852	RENATA DE SOUZA MARTINS
435.	143	RENATA DOS SANTOS RIBEIRO LAGES
436.	428	RENATA MARIA DA SILVA
437.	499	RENATO SALGADO STOPA DE SOUZA
438.	842	RHONEY JOSÉ DE ARRUDA
439.	299	RIANDRA DA SILVA FERREIRA
440.	625	RITA VALERIA DO NASCIMENTO
441.	198	RITA DE CASSIA DA SILVA LEITE
442.	1006	RIZONI ALVES DE SOUZA
443.	666	RODRIGO DE SALES BORGES
444.	104	RODRIGO DOS SANTOS RIBEIRO
445.	78	ROSANA ARRUDA DE SOUZA
446.	1084	ROSÂNGELA DE SOUZA
447.	225	ROSELI ESTEVES DOS SANTOS
448.	829	ROSELI GONSALVES CAMPOS ROSA
449.	630	ROSENICE BENEDITA FERREIRA
450.	892	ROSIANE APARECIDA BARBOSA ZAGO
451.	492	ROSICLÉIA DA SILVA BRAZÃO
452.	1106	ROSINEI APARECIDA DA SILVA
453.	663	ROSIVANE LUCIANA SOUZA
454.	1144	ROZÂNGELA IDAIANE GOMES SOTANA
455.	199	RUA FRANCISCO JOSÉ DE MORAIS
456.	909	RUBENS LOPES DA SILVA JUNIOR
457.	21	RUI LEITE OLIM
458.	1001	RUTIANA ARANTES QUIDA BORGES
459.	375	SABRINA EDUARDA RODRIGUES
460.	467	SAMUEL BEZERRA DE LIMA
461.	260	SANDRA MARA SILVA RODRIGUES
462.	988	SCARLET CANDIDO DA SILVA
463.	567	SEBASTIANA DA SILVA FERREIRA
464.	157	SEBASTIANA DE SOUZA SILVA
465.	89	SHIRLEY DA SILVA ALEXANDRE
466.	361	SHIRLEY DE OLIVEIRA SILVA
467.	193	SIDIVALDO OEDER DE OLIVEIRA
468.	1117	SILENE VITORIA ALVES CORREIA

469.	185	SILMARA CAROLINE OLIVEIRA
470.	489	SILMARA INÁCIO ACRÍZIO
471.	783	SILVANA BEZERRA DOS SANTOS
472.	949	SILVANI LUCIA GOMES CAMPOS FREITAS
473.	327	SILVANIA MENDES DOS SANTOS
474.	498	SILVIA BRUNA TEODORO FERREIRA DA CRUZ
475.	154	SIMONE APARECIDA GOMES
476.	1023	SIMONE DOS SANTOS OLIVEIRA
477.	426	STEFANY DE ARRUDA RODRIGUES
478.	814	SUELEN DA SILVA
479.	1024	SUELEN SILVA DE OLIVEIRA BISPO
480.	693	TAMARA PRADO VIEIRA
481.	99	TAMIRES ALINE DE AMORIM
482.	570	TAMIRES BARBOSA DA SILVA DEMARCHI
483.	887	TARCILA LUCIANA BERNARDINO SILVA
484.	174	TEFERSON CRISTIAN DA SILVA
485.	180	TEREZA CRISTINA DE SOUZA
486.	919	TEREZINHA DOS SANTOS
487.	867	THAINE SUELLEN DA SILVA
488.	138	THAIS MACHADO DE OLIVEIRA
489.	279	THAÍS MIRANDA DOS SANTOS
490.	443	THAIS SILVA DO ESPIRITO SANTO SERTAO
491.	885	THAISA ROMAN DE ALMEIDA
492.	1005	THALINA BUENO POLEGATI
493.	748	THAYNARA LEONOR SOUZA
494.	285	THAYNE KELLY PEREIRA DOS SANTOS
495.	207	THIAGO FAGUNDES DE SOUZA
496.	794	THIAGO OENNING DIAS
497.	251	VÁGNER DE JESUS ARAUJO
498.	128	VALDEVINO HARISON AMAJUNEPA
499.	131	VALDICEIA DO NASCIMENTO PEREIRA
500.	366	VALDINEIA MARIA PESSOA TARQUETE
501.	933	VANDA FREITAS HENRIQUE
502.	680	VANDERSON DA SILVA CAMPOS
503.	1029	VANESSA CRISTINA ANDRE FELICIO
504.	1069	VANESSA DA CRUZ XAVIER
505.	263	VANESSA MARQUES DE OLIVEIRA
506.	1143	VANIA CRISTINA DESTRO
507.	1070	VANUBIA CRISTINA NUNES DOS SANTOS HENRICHSEN
508.	557	VANUZE LEITE DE ARRUDA
509.	519	VICENTE LIMA DOS SANTOS
510.	788	VICTOR HUGO RIBEIRO ZARK
511.	708	VILMA DE CARVALHO
512.	1004	VILSON DE SOUZA
513.	1076	VINICIUS DE ALMEIDA MARTINS
514.	594	VINÍCIUS DE ARRUDA BRITO
515.	477	VINICIUS GOMES DE OLEGARIO NUNES
516.	771	VÍTOR HUGO RITT ZANCHIN
517.	270	VITORIA ALAIDE MARQUES ROSENO
518.	826	VIVIANE DO NASCIMENO IZIDRO
519.	561	VIVIANE LUANA DO CARMO
520.	732	WANDERSON DE AQUINO ALBUQUERQUE
521.	1071	WANDERSON ISIDORIO DA SILVA
522.	683	WANDERSON SANTANDER DE ARAUJO
523.	491	WANILDE DOS SANTOS OLIVEIRA CAMPOS
524.	389	WELINGTON BERBEL NASCIMENTO
525.	756	WELITA DANIELE DOS SANTOS
526.	355	WELLITA FERREIRA DA SILVA
527.	1108	WEMERSON DOS SANTOS COSTA
528.	408	WESLEY BERBEL NASCIMENTO
529.	29	WESLEY DA SILVA SANTOS
530.	1101	WHITH BRUNA SILVEIRA BORGES
531.	66	WILDIANE SILVA SANTOS
532.	413	WILDSON LUCAS DE MATOS
533.	712	WILHAN GUIMARAES SENA
534.	929	WILLIAM GUSMAO DE SOUZA
535.	483	WILMARY LUCY CONCEICAO DE PROENÇA SANTOS
536.	1104	YARA OLIVEIRA DOS SANTOS
537.	901	ZEZITO GOMES DE MEDEIROS
538.	803	ZILMA AUXILIADORA S. DO ESPIRITO SANTO

Art. 3° O candidato cuja inscrição for indeferida poderá interpor recurso no dia **20 DE DEZEMBRO DE 2019**, impreterivelmente, mediante o formulário para interposição de recurso (ANEXO IX), constante no Edital nº 001/2019, juntamente com o comprovante original de pagamento da taxa de inscrição deste Processo Seletivo e a cópia do mesmo, os quais deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada a Rua Frederico Josetti, s/nº, bairro Beira Rio, no horário das **07:30 às 10:30 horas e das 13:30 às 16:30 horas**,

Art. 4° Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Bugres-MT, 19 de dezembro de 2019.

IVONE DA ROCHA

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 022/2019

OSMAR NEVES SCHWARTZ

Presidente da Comissão de Teste Seletivo da SMEC

Portaria Interna nº 019/SMEC/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 07/2019 – DO MUNICIPIO DE PONTES E LACERDA/MT.

O município de Barra do Bugres – MT inscrito no CNPJ: 03.507.522/0001-72, torna público a adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 07/2019 originária do PREGÃO PRESENCIAL 10/2019 – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA GERAL E PEQUENOS REPAROS EM RUAS, AVENIDAS E LOGRADOUROS**, e conforme as condições constantes do referido Edital/Ata e seus anexos. Contratado: **VALE SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELI** inscrita no CNPJ sob o n.º 30.815.037/0001-39. Valor total: R$1.323.750,00 (Hum milhão e trezentos e vinte e três mil e setecentos e cinquenta reais).

Barra do Bugres/MT, 09 de dezembro de 2019

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Pregoeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº35/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº20/2019 – SRP

Pelo presente instrumento o **MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES – MT**, através da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - MT, situada à Praça Ângelo Masson, nº.:1000 – Centro – Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ sob nº.:03.507.522/0001-72, nesse ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N°20/2019 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS,** publicada no diário oficial, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **INVIOLAVEL BARRA DO BUGRES SEG. ELETRONICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.392.928/0001-85, com sede a Av. Rene Barbour, 978, Centro, Barra do Bugres - MT, CEP 78.390-000, neste ato representado por sua sócia proprietário a Sr. **HERCULES PELACHIM**, RG 21452148 SSP/MT e CPF: 029.806.261-55, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n° 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto N° 3.931 de 19 de setembro de 2001, Decretos Municipais Nº 004/2007 e 060/2011 e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULAPRIMEIRA: DO OBJETO

SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TIPO MONITORAMENTO, VIGILANCIA ELETRONICA E ALARME, COM MONITORAMENTO PRESENCIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a

Item	Discriminação dos serviços	Unid.	Qdte	Valor/ Unitário	Valor Total
1	SISTEMA DE MONITORAMENTO - DO TIPO ALARME COM MONITORAMENTO 24 HORAS E RONDA EMERGENCIAL, COM CENTRAL DE ALARME, KIT CENTRAL CAIXA DE PROTEÇÃO BATERIA E TECLADO, 100 METROS DE CABO CCI 5 PARES, SENSORES PASSIVOS,SIRENES TATY, COM GARANTIA MINIMA DE 6 MESES, ARMAZENAMENTO EXTERNO DE EVENTOS POR NO MINIMO 30 DIAS, 4 A 18 SENSORES, SENSOR DE FUMAÇA, CENTRAL VIA INTERNER POR TELECENTRO, SENSOR PERIMETRAL (CASO NECESSARIO).	UNID	558	R$650,00	R$362.700,00
2	SERVICO DE MONITORAMENTO - POR IMAGEM, ATRAVES DE CENTRAL DE MONITORAMENTO COM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA	UNID	534	R$600,00	R$320.400,00
TOTAL					**R$ 683.100,00**

Validade: 12 (doze) meses.

Barra do Bugres/MT, 16 de dezembro de 2019

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

Contratante

INVIOLAVEL BARRA DO BUGRES SEG. ELETRONICA LTDA

HERCULES PELACHIM

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.402/2019

LEI MUNICIPAL Nº 2.402/2019

(Que dispõe sobre o Orçamento Anual para o Exercício Financeiro de 2020).

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, envia à Egrégia Câmara de Vereadores para estudo e aprovação em o seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Barra do Bugres - MT, para o Exercício Financeiro de 2020 em **R$ 93.947.004,95 (Noventa e três milhões, novecentos e quarenta e sete mil, quatro reais e noventa e cinco centavos reais),** compreendendo:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, incluindo os órgãos da Administração Direta e Indireta no valor de **R$ 85.343.804,95 (Oitenta e cinco milhões, trezentos e quarenta e três mil, oitocentos e quatro reais e noventa e cinco centavos).**

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, no valor de R$ **8.603.200,00 (Oito milhões, seiscentos e três mil e duzentos reais).**

CAPÍTULO II DA PREVISÃO DA RECEITA

Artigo 2º - A Receita Orçamentária Bruta é estimada na forma dos anexos desta Lei em **R$ 103.377.520,30 (Cento e três milhões, trezentos e setenta e sete mil, quinhentos e vinte reais e trinta centavos)** para Administração Direta, tendo como Dedução para o Fundeb o valor de **R$ 9.430.515,35 (Nove milhões, quatrocentos e trinta mil, quinhentos e quinze reais e trinta e cinco centavos)**, perfazendo assim uma Receita Liquida de **R$ 93.947.004,95 (Noventa e três milhões, novecentos e quarenta e sete mil, quatro reais e noventa e cinco centavos reais),** que serão arrecadados na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, conforme a seguir especificado:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES	**79.997.972,19**	**2.960.200,00**	**82.958.172,19**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.074.109,15	0,00	8.074.109,15
Contribuições	1.079.650,54	2.919.200,00	3.998.850,54
Receita de Patrimonial	431.396,36	40.000,00	471.396,36
Receita de Serviços	3.464.996,73	0,00	3.464.996,73
Transferências Correntes	66.599.363,87	0	66.599.363,87
Outras Receitas Correntes	348.455,54	1.000,00	349.455,54
RECEITA DE CAPITAL	**5.345.832,76**	0,00	**5.345.832,76**
Transferências de Capital	5.345.832,76	0,00	5.345.832,76
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**3.643.606,00**	**3.643.606,00**
Receitas de Contribuição Intra-Orçamentárias	0,00	3.643.000,00	3.643.000,00
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**0,00**	**2.000.000,00**	**2.000.000,00**
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	**2.000.000,00**	**2.000.000,00**
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	**-9.430.515,35**	**0,00**	**-9.430.515,35**
Deduções de Transferências Correntes	-9.430.515,35	0,00	-9.430.515,35
Total da Administração Direta	**93.947.004,95**	**93.947.004,95**	**93.947.004,95**
TOTAL GERAL	**93.947.004,95**	**93.947.004,95**	**93.947.004,95**

CAPÍTULO III

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Artigo 3º - A despesa do Município é fixada na forma dos anexos desta Lei em **R$ 93.947.004,95 (Noventa e três milhões, novecentos e quarenta e sete mil, quatro reais e noventa e cinco centavos reais),** para Admi-

nistração Direta e será realizada segundo a discriminação dos quadros de trabalho de despesas que estão assim desdobrados:

I – Por Órgãos de Governo:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Câmara Municipal	3.850.579,18	0,00	3.850.579,18
Gabinete do Prefeito	1.818.946,36	0,00	1.818.946,36
Controladoria Geral de Controle Interno	773.672,28	0,00	773.672,28
Procuradoria Geral do Município	192.534,88	0,00	192.534,88
Secretaria Municipal de Governo	545.898,87	0,00	545.898,87
Secretaria Mun. de Finanças	5.338.984,23	0,00	5.338.984,23
Secretaria Mun. de Planejamento, Orçamento e Controle	1.129.860,65	0,00	1.129.860,65
Secretaria Mun. de Educação, Cultura e Desporto	23.947.729,51	0,00	23.947.729,51
Secretaria Mun. de Saúde	40.000,00	20.088.926,11	20.128.926,11
Secretaria Mun. de Assistência Social	125.930,00	3.791.600,74	3.917.531,04
Secretaria Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo	2.347.517,60	0,00	2.347.517,60
Secretaria Mun. de Infraestrutura e Serviços Urbanos	15.361.506,59	0,00	15.361.506,59
Secretaria Mun. Agricultura e Desenvolvimento Sustentável	1.532.085,02	0,00	1.532.085,02
Secretaria Municipal de Administração	4.458.032,63	0,00	4.458.032,63
Fundo Municipal de Previdência Social	0,00	8.603.200,00	8.603.200,00
Total da Administração Direta	**61.463.278,10**	**32.483.726,85**	**93.947.004,95**
TOTAL GERAL	**61.463.278,10**	**32.483.726,85**	**93.947.004,95**

I – Por Funções:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01. Legislativa	3.840.579,18
04. Administração	22.061.957,68
08. Assistência Social	3.779.160,46
09. Previdência Municipal	6.950.000,00
10. Saúde	20.128.926,11
12. Educação	21.633.173,72
13. Cultura	123.270,88
15. Urbanismo	6.306.011,71
16. Habitação	97.183,95
17. Saneamento	639.817,95
18. Gestão Ambiental	811.406,20
20. Agricultura	844.679,09
23. Comercio e Serviços	849.435,46
26. Transporte	3.097.350,84
27. Desporto e Lazer	882.491,97
28. Encargos Especiais	361.359,75
99 - Reserva de Contingencia	1.540.200,00
Total da Administração Direta	**93.947.004,95**
TOTAL GERAL	**93.947.004,95**

Art. 4º - O Orçamento Fiscal e Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta ficam assim distribuídos:

DESCRIÇÃO	TOTAL
Orçamento Fiscal	**61.463.278,10**
Orçamento da Seguridade Social	**32.483.726,85**
Saúde	20.088.926,11
Assistência Social	3.791.600,74
Previdência Social	8.603.200,00
ORÇAMENTO TOTAL	**93.947.004,95**

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 5.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em obediência ao que dispõe o Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, observando-se as seguintes condições:

I - até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada no Art. 3º desta lei, para os casos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, podendo para tanto, realizar a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de *uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro*, desde que não haja prejuízos à execução orçamentária do projeto/atividade e/ou órgão unidade de origem.

II - até o limite do total apurado no Balanço Patrimonial, para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro;

III – Fica autorizado as alterações orçamentárias entre fontes de destinações de despesas (fontes de recursos) da mesma dotação e ou projeto atividade não afetando o limite previsto no *caput* deste artigo.

Artigo 6.º - O Poder Executivo fica autorizado Contratar Operações de Crédito até o limite fixado pela legislação pertinente.

Artigo 7.º - Durante a execução da presente Lei, observar-se-ão as disposições constantes da Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2.020.

Artigo 8.º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2.020, revogadas a disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - MT, aos 20 dias do mês de dezembro de 2019.

_____

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº001/2017 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2017.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº001/2017 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2017.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT - CNPJ sob nº.:03.953.742/0001-20. CONTRATADO: LENILDA DO CARMO – ME - CNPJ sob o nº 10.307.456/0001-52. OBJETO: FORNECIMENTO 1-LINK DE DADOS DE 10 MBPS DEDICADO EMPRESARIAL, EM FIBRA ÓPTICA, PARA MELHORIA DE DESEMPENHO DA CONEXÃO DA INTERNET DO PODER LEGISLATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2018. VALIDADE: 12 (doze) meses. Data de assinatura: 19 de dezembro de 2019. RESPONSÁVEL: JOSOEL IZÍDIO BARBOZA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/SMEC/2019 - EDITAL Nº 007/2019 – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

A Sra. **Ivone da Rocha**, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Barra do Bugres, e o Presidente da Comissão do Teste Seletivo da SMEC, Sr. **Osmar Neves Schwartz**, no exercício de suas atribuições legais, torna público a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 003/SMEC/2019,** destinado à formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário para atuação na Educação Básica da Rede Pública Municipal, para o ano letivo de 2020.

Art.1°: Considerando as incoerências do sistema para pagamento da taxa do Processo Seletivo Simplificado nº 003/SMEC/2019, decide-se pela **PRORROGAÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO**, até a data de **24 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Art. 2º Considerando que caso haja alguma dificuldade por parte do candidato ao efetuar o pagamento do boleto, procurar o setor de Cadastro da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, na segunda-feira (**23 DE DEZEMBRO DE 2019**), impreterivelmente, das 08:00 às 11:00 horas, para atualização da guia ou acesse o link: **http://barradobugres.famlex.com.br/fam-lex/servlet...** .

Art. 3º Altera-se a data de publicação do Edital de decisão dos recursos das inscrições para **DIA 06 DE JANEIRO DE 2020** e novo Edital de Deferimento das Inscrições.

Art. 4º Altera-se a data de publicação do Edital de Homologação para **DIA 14 DE JANEIRO DE 2020.**

Art. 5º Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Bugres-MT, 20 de dezembro de 2019.

IVONE DA ROCHA

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria Interna nº 022/2019

OSMAR NEVES SCHWARTZ

Presidente da Comissão de Teste Seletivo da SMEC

Portaria Interna nº 019/SMEC/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2019 – MUNICIPIO DE VERA/MT.

O município de Barra do Bugres – MT inscrito no CNPJ: 03.507.522/0001-72, torna público a adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2019 originária do Pregão Presencial nº 010/2019 – Município de **VERA/MT,** que trata da CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E **DESTINAÇÃO FINAL DOS RESIDUOS SOLIDOS DE SERVIÇOS DE SAUDE (RSSS), ORIUNDO DE FONTE GERAGORAS DO MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES-MT PRONTO ATENDIMENTO/LABORATORIO MUNICIPAL E FARMACIA MUNICIPAL** PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. V**alor contratado:** R$ **21.060,00** (Vinte e um mil e sessenta reais). CONTRATADO: **W.M SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA** inscrito no CNPJ sob nº.: 10.532.271/0001-41. Maiores informações poderão ser obtido junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe Ferreira Mendes, 1000, Centro, das 07:00 as 13:00, no telefone (065)3361-3868 e no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic.

Barra do Bugres/MT, 20 de Dezembro de 2019

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

DECRETO Nº 753, DE 19/12/2019.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.720/2018.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item II, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R$805.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 07 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

470 12.361.1004.2072.0000 MANUT E ENC C/AS ATIV DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS FUNDAMENTAL 805.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.15

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorre do **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** pela rubrica de receita e fonte de recursos, Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, no valor de R$805.000,00 (oitocentos e cinco mil reais na fonte de recursos 1.15, de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIAPL DE CÁCERES-MT, 19 de dezembro de 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

DECRETO Nº. 747 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE FAZENDA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao memorando nº 34.691 de 18 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a servidora **PATRÍCIA MARIA SILVA FRADE** – Assistente Administrativo, para o cargo em Comissão de Gerência de Fiscalização de Trânsito, Engenharia de Tráfego, Controle e Análise Estatística, da Secretaria de Fazenda, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir de 19 de dezembro de 2019.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de dezembro de 2019.

GUSTAVO CALABRIA RONDON

Secretário Municipal Interino de Fazenda

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 18.12.19

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 460 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE DEZEMBRO 2019/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2018

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária no contrato **nº 08,** por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previden-

ciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, de **JOSIANE APARECIDA NASCIMENTO PODAVINI,** Licenciada em Pedagogia lotada na EM Vitória Régia, acréscimo de **13 horas/semanais** no período de 05/12/2019 a 20/12/2019 para exercer suas funções na EM Raquel Ramão da Silva, em substituição a professora Dagmar Rosana Pereira que encontra se de Atestado Médico.

Cáceres, 05 de Dezembro de 2019

_____
_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 62/2019

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VIII e IX, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - **PRORROGAR POR 30 DIAS**, nos termos do Art. 14, § 1º da Lei Complementar n.º 25 de 27/11/1997, o prazo para a posse de **GILDEVAM SILVA DE JESUS**, RG n.º 1148334 SESDEC/RO, CPF: n.º 015.928.862-21, aprovado no Concurso Público n.º 01/2019-SSAAP, para o cargo de CONTADOR, NÍVEL SUPERIOR, para composição do quadro pessoal da Autarquia Municipal Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, nomeado pela Portaria n.º 55/2019, publicado em 14/11/2019 , no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XIV/ 3.357, páginas 40-41, tendo em vista justificativa apresentada mediante requerimento datado de **06/12/2019**.

§1º A prorrogação disposta no Artigo 1º contar-se-á da data do requerimento.

§2º Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no parágrafo 1.º deste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 19 de dezembro de 2019

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

DECRETO Nº. 751 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS,** no uso das atribuições, que lhe confere a **Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao memorando nº 33.260 de 09 de dezembro de 2019,

RESOLVEM:

Art. 1º - Nomear o servidor **ROBSON ANDRÉ MORALES** – Gerente de Suporte Técnico, para responder pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação, sem ônus, em substituição ao titular **Carlos Aires da Silva,** que estará de férias no período de 16 de dezembro de 2019 a 14 de janeiro de 2020.

Art.2º -Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de dezembro de 2019.

JORGE AUGUSTO DE ALMEIDA

Secretário Municipal Especial de Assuntos Estratégicos

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 19.12.19

DECRETO Nº. 754 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Súmula: Declara Situação de Emergência nas áreas do município afetadas por forte vendaval, codificado pelo COBRADE – 1.3.2.1.5, conforme IN/MI 02/2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e com amparo no artigo 8º, VI da Lei Federal 12.608/2012; artigo 5º do Decreto 3.365/41 e pelo artigo 5º XI e XXV da Constituição Federal,

CONSIDERANDO:

I – Que no dia 16 de Dezembro de 2019 o município de Cáceres foi atingido por um forte vendaval acompanhado de rápida e forte precipitação de chuva, com duração de aproximadamente 2h40min (Duas horas e quarenta minutos), causando grandes danos e prejuízos, cujos dados ainda estão sendo levantados, quantificados e contabilizados, sendo que até o presente momento foram quantificados 10 bairros atingidos nas áreas do perímetro urbano e se aguarda relatório final de todos os levantamentos;

II- Que em decorrência de mencionados eventos, até o presente momento, já foram contabilizados mais de 16 mil (dezesseis mil) unidades consumidoras prejudicados pelo forte vendaval 220 (duzentos e vinte) imóveis atingidos e danificados, diferenciando entre residências, comercio e órgãos públicos, contabilizados no perímetro urbano da cidade, as avarias foram registradas como destelhamentos, paredes e muros derrubados, ausência de energia elétrica, queda de vários postes de distribuição de energia elétrica e queda de arvores sobre várias ruas e casas da cidade;

III – Que além dos danos a propriedades e imóveis de particulares, os danos aos prédios públicos foram de igual ou de maior monta, envolvendo as coberturas e muros os quais foram atingidos por queda de arvores e galhos trazidas pela forte ventania;

IV – Que o forte vendaval gerou destroço, como galhos de arvores, e escombros de coberturas, que atingiram veículos particulares e prédios públicos.

V – Que em reunião com membros da Comissão Municipal de Defesa Civil, depois de ouvir os relatos e examinar o registro da documentação fotográfica ilustrativa dos danos, até o presente momento, manifestou-se favorável à decretação de Situação de Emergência.

VI – Os documentos que comprovam as informações estão inseridos em anexo no sistema S2ID - Sistema Integrado de Informação em Desastres.

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao memorando nº 34.915, de 19 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º. - Fica decretado Situação de Emergência no município de Cáceres em razão dos eventos do tipo vendaval, tipificado pelo COBRADE 1.3.2.1.

5, e ocorrido no dia 16 de Dezembro de 2019, nos termos da IN/MI nº 02/2012.

Art. 2º. - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a tutela da Comissão Municipal de Defesa Civil e pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assuntos, com auxílio da Superintendência Estadual de Defesa Civil, nas ações de Resposta ao Desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de Resposta aos Desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único - Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo noventa dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, em 20 de dezembro de 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 20.12.2019

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

"Institui o Plano de Mobilidade Urbana do Município de Cáceres/MT e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: *no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:*

CAPÍTULO I Dos conceitos

Art. 1º Esta lei regulamenta a Política de Mobilidade Urbana do Município de Cáceres-MT, como parte constituinte do Plano Diretor do Município e institui o Plano de Mobilidade Urbana de Cáceres - PMUC, em consonância com art. 21, inciso XX e art. 182 da Constituição Federal de 1988, e a Política Nacional de Mobilidade Urbana – Lei Federal nº 12.587/2012.

Parágrafo único. Para entender a estrutura, diretrizes, planejamento, implantação, manutenção e monitoramento do Plano de Mobilidade Urbana de Cáceres (PMUC), será considerado o Anexo Único, como parte integrante desta Lei.

Art. 2º O Plano de Mobilidade Urbana de Cáceres considera os princípios estabelecidos na Lei Federal nº 12.587/2012 e outros:

I. Acessibilidade universal – inclusão social, preservando o livre acesso a bens e serviços de todos os cidadãos; **II.** Desenvolvimento sustentável das cidades, nas dimensões socioeconômicas e ambientais – acesso ao transporte de qualidade em um sistema viário qualificado e integrado que permita deslocamentos confortáveis e seguros, priorizando os deslocamentos a pé, de bicicleta e para o transporte público coletivo; **III.** Equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo; criação de condições para o pleno funcionamento do transporte público coletivo, a todos os cidadãos, de forma integrada, eficiente e acessível; **IV.** Eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano- integração de projetos e ações públicas e/ou privadas para a plena fluidez do transporte e da circulação de bens e pessoas na área urbana do município; **V.** Gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política Nacional de Mobilidade Urbana – participação popular no planejamento e nas tomadas de decisões nas questões relacionadas à mobilidade urbana no município; **VI.** Segurança nos deslocamentos das pessoas - livre acesso à cidade a todos os cidadãos, proporcionando condições seguras nos deslocamentos, através de ações de orientação, prevenção e fiscalização; **VII.** Justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços – conciliação entre as políticas de mobilidade às políticas de habitação, saneamento, turismo, planejamento e gestão; **VIII.** Equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros – igualdade de acesso ao sistema de mobilidade, bem como a utilização plena dos espaços urbanos e serviços oferecidos, a todos os munícipes e aqueles que pela cidade circulam, e **IX.** Eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana –os resultados das ações que compreenderem a política municipal de mobilidade urbana devem ser positivos e atender às necessidades da população, sem prejuízo dos serviços públicos.

Art. 3º Os objetivos do Plano de Mobilidade Urbana de Cáceres são orientados pela Lei Federal nº 12.587/2012, e mais:

I. Reduzir as desigualdades e promover a inclusão social - garantir acessibilidade de forma justa e eficaz, reduzindo as desigualdades; **II.** Promover o acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais – implementar a infraestrutura urbana de circulação, transporte, serviços e equipamentos públicos de mobilidade urbana; **III.** Proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade – estabelecer políticas de mobilidade, associadas as demais políticas públicas, que visem maior acessibilidade e a utilização racional dos meios de transporte; **IV.** Promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas nas cidades – criar programas de adequação viária garantindo desta forma, uma adequada estruturação do sistema, priorizando ações progressivamente sustentáveis, buscando instrumentos de financiamento para organização espacial e afins para curto, médio e longo prazos, e **V.** Consolidar a gestão democrática como instrumento e garantia da construção contínua do aprimoramento da mobilidade urbana - instituir instrumentos e criar condições de acompanhamento e aprimoramento do plano durante toda sua execução, com a participação da população em todas as fases, inclusive no planejamento de investimentos a curto, médio e longo prazos.

Art. 4º As Diretrizes do Plano de Mobilidade Urbana de Cáceres seguem as orientações da Lei Federal nº 12587/2012:

I. Integração com a política de desenvolvimento urbano e respectivas políticas setoriais de habitação, saneamento básico, planejamento e gestão do uso do solo no âmbito dos entes federativos; **II.** Prioridade dos modos de transportes não motorizados sobre os motorizados e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado; **III.** Integração entre os modos e serviços de transporte urbano; **IV.** Mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas na cidade; **V.** Incentivo ao desenvolvimento científico-

tecnológico e ao uso de energias renováveis e menos poluentes; **VI.** Priorização de projetos de transporte público coletivo estruturadores do território e indutores do desenvolvimento urbano integrado; **VII.** Integração entre as cidades gêmeas localizadas na faixa de fronteira com outros países sobrea linha divisória internacional; **VIII.** Garantia de sustentabilidade econômica das redes de transporte público coletivo de passageiros, de modo a preservar a continuidade, a universalidade e a modicidade tarifária do serviço. **CAPÍTULO II Do Sistema de Mobilidade**

Art. 5º A Política de Mobilidade de Cáceres-MT é o conjunto organizado e coordenado de meios, serviços e infraestruturas, que garantem o deslocamento de pessoas e bens e têm como objetivo contribuir para o acesso universal à cidade, por meio do planejamento e gestão do Sistema de Mobilidade Urbana.

§ 1º Para os fins desta Lei, entende-se por mobilidade urbana, o conjunto de normas e ações que visam proporcionar maior harmonia aos que vivem na cidade ou por ela transitam, assim como as condições que as pessoas têm de deslocamento no contexto geográfico da cidade, ao trânsito de veículos e também de pedestres, seja através do transporte individual, seja através do transporte público ou privado de uso coletivo.

§ 2º São os meios de transporte:

I. Motorizados; **II.** Não motorizados.

§ 3º Os serviços de transporte são classificados:

I. Quanto ao objeto: **a)** de passageiros; **b)** de cargas.

II. Quanto à característica do serviço:

a) coletivo; **b)** individual.

III. Quanto à natureza dos serviços:

a) público; **b)** privado.

Art. 6º O Plano de Mobilidade Urbana de Cáceres-MT, instituído por esta lei, engloba os seguintes temas que serão regulados a partir de sua promulgação:

I. Diretrizes Gerais para projetos Geométricos das Vias Urbanas; **II.** Caracterização do Sistema de Transporte Público por Ônibus; **III.** Caracterização da Infraestrutura para a Circulação de Pedestres; **IV.** Caracterização da Infraestrutura para a Circulação de Ciclistas; **V.** Caracterização dos Serviços de Táxi e Moto táxi; **VI.** Caracterização da Área Central; **VII.** Caracterização dos Polos Geradores de Tráfego; **VIII.** Caracterização do Serviço de Carga e Descarga; **IX.** Estacionamentos; **X.** Monitoramento, Avaliação e Revisão.**SEÇÃO I DAS DIRETRIZES GERAIS PARA PROJETOS GEOMÉTRICOS DAS VIAS URBANAS**

Art. 7º Por Projeto Geométrico da Vias Urbana, entende-se o conjunto dos elementos necessários e suficientes para definição da forma geométrica de uma via e engloba as características mínimas de cada elemento da via aumentando a sua eficiência e possibilita deslocamentos mais seguros e devem ser realizados levando-se em consideração a função, classificação e hierarquia que as ruas e avenidas das cidades possuem.

Parágrafo único. Para a execução de projetos geométricos das vias públicas no Município de Cáceres, deverão ser consideradas as proposições contidas nos itens 3.2; 3.3; 3.4; 3.5 e 3.6 do Anexo Único desta Lei Complementar e a devida atenção ao Plano Diretor Municipal, a hierarquia das normas existentes, vigentes no Estado e no País.

SEÇÃO II DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO POR ÔNIBUS

Art. 8º O Sistema de Transporte Público por Ônibus do município de Cáceres, como política pública terá prioridade em relação aos demais modais motorizados, devendo ser organizado, planejado e gerenciado pela Poder Público Municipal, respeitando os dispositivos legais em vigor.

Art. 9º A partir da promulgação da presente Lei Complementar, fica o Executivo Municipal autorizado a licitar, para fins de concessão, as linhas descritas neste artigo, cujos itinerários constam do item 4.3, anexo único desta Lei.

Linha 1 – Jardim Aeroporto;

Linha 2 – Jardim Padre Paulo;

Linha 3 – Jardim Universitário;

Linha 4 – Vitória Régia;

Linha 5 – IFMT;

Linha 6 – Industrial/Rodeio; e

Linha 7 – Nova Era.

Parágrafo único. As ampliações ou aberturas de novas linhas, deverão considerar estudo de implantação e regulamentação específica, considerando ainda os estudos contidos no item 4 do Anexo Único desta Lei.

Art. 10. O transporte público por ônibus no município de Cáceres deverá ter como prioridade:

I. Ampliação da participação do transporte público no espaço físico do sistema viário; **II.** Criação de sistemas de informação relacionadas ao transporte público coletivo; **III.** Desestímulo ao uso do transporte individual, de modo articulado à melhoria do transporte público coletivo; **IV.** Promoção da acessibilidade universal e garantia de segurança a todo o sistema, incluindo a infraestrutura de acesso e os veículos.

Art. 11. São deveres do Poder Executivo:

I. Prestar informações sobre o sistema de transporte e sua operação, propiciando escolha otimizada dos meios de deslocamento; **II.** Criar e/ou melhorar os mecanismos de fiscalização dos serviços de transporte coletivo; **III.** Realizar estudos periódicos sobre a satisfação dos usuários.

Art. 12. A infraestrutura necessária ao transporte público por ônibus de Cáceres deverá garantir:

I. Quando for o caso e após estudos técnicos, faixas de rolamento e sinalização horizontal que indique a prioridade do serviço de transporte coletivo; **II.** Pontos de parada de embarque e desembarque sinalizados com informações sobre o itinerário e a frequência do transporte coletivo; **III.** Pontos de parada de ônibus de transporte coletivo protegidas contra intempéries, que contenham bancos ou barras de apoio e que sejam instaladas de forma a não obstruir a faixa livre de passeio público.

Art. 13. As atualizações, ampliações e adequações de demanda, deverão estar de acordo com as revisões previstas no PMUC.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria Municipal de Fazenda a realização de estudos técnicos, com o objetivo de promover atualizações, ampliações e adequações de demanda.

Art. 14. As vias dos Sistema de Transporte Público por Ônibus não apenas devem ser reestruturadas como terão prioridade no que se refere à pavimentação, manutenção e recuperação.

SEÇÃO III DA INFRAESTRUTURA PARA A CIRCULAÇÃO DE PEDESTRES

Art. 15. A infraestrutura necessária para a circulação de pedestres é parte do Plano de Mobilidade Urbana Cáceres-MT, constante do Plano de Diretor, e deve proporcionar melhorias da infraestrutura das calçadas com o objetivo de garantir maior acessibilidade aos usuários, estimulando a utilização do modal a pé e, conforme orienta a Lei Federal nº 12.587/2012.

Art. 16. Os proprietários de imóveis, dentro do perímetro urbano do município, estando edificados ou não, deverão construir a calçada em frente ao seu lote e mantê-la em perfeitas condições, observado sempre a legislação vigente e as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e mantê-la limpa, com a faixa de circulação livre de qualquer obstáculo.

Art. 17. Nenhum novo empreendimento, edificação ou loteamento será aprovado sem o projeto das calçadas e/ou passeios públicos.

Art. 18. Será considerada de má qualidade a calçada que apresentar ondulações, desníveis ou obstáculos que impeçam o fluxo seguro dos pedestres, bem como as que não garantam acessibilidade universal.

Art. 19. Qualquer obra de infraestrutura que exija a destruição, total ou parcial da calçada, esta deverá ser refeita pelo executor da obra ou proprietário do imóvel, em toda a sua extensão, restabelecendo a sua situação original.

Art. 20. Caso não seja possível a construção, a manutenção ou a aplicação das normas, deverá haver uma justificativa técnica, por consultoria especializada, a fim de evitar as sanções legais previstas.

Art. 21. Na execução, manutenção e recuperação das calçadas deverão ser observadas as regras estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) (NBR 9050/2015).

Parágrafo único. Para o *caput*, em qualquer ação, deverá ser considerado o estudo apresentado no Item 5, Anexo Único da presente Lei.

Art. 22. O Executivo Municipal editará Decreto regulador dessa matéria após a conclusão do Cadastro Territorial Multifinalitário, que apresentará diagnóstico real das condições das calçadas em toda área urbana do município.

Art. 23. Para fins de compreensão, pedestre é todo aquele que utiliza as vias urbanas, passeios e travessias a pé ou em cadeira de rodas, e o ciclista desmontado e empurrando a bicicleta, ficando equiparado ao pedestre em direitos e deveres, estando garantido a este o pleno direito de ir e vir a pé ou com a utilização de cadeira de rodas, sem quaisquer obstáculos ou constrangimento.

SEÇÃO IV DA INFRAESTRUTURA PARA A CIRCULAÇÃO DE CICLISTAS

Art. 24. O Sistema Cicloviário do Município tem a finalidade de criar as condições adequadas à circulação de bicicletas como modal de transporte e infra estruturado para a circulação dos ciclistas na área urbana e deverá ser criado em consonância com o item 6 do Anexo Único desta Lei.

Art. 25. Os traçados do sistema Cicloviário seguirão as propostas apresentadas no Item 6.3 do Anexo Único desta Lei.

Art. 26. Novos projetos urbanísticos da cidade a serem executados após a aprovação da presente Lei de Mobilidade Urbana deverão definir a infraestrutura cicloviária, bem como a instalação de bicicletários e paraciclos em suas vias, sejam elas locais, coletoras ou arteriais.

Art. 27. Fica o Município autorizado a implantar sistema de compartilhamento de bicicletas, licitado pelo Município e operado por uma empresa privada ou em parceria do Poder Público Municipal com instituições interessadas em ofertar um meio de transporte sustentável para deslocamentos curtos dentro da cidade.

Art. 28. As vias dos Sistema Cicloviário não apenas devem ser reestruturadas como terão prioridade no que se refere à pavimentação, manutenção e recuperação.

SEÇÃO V CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TÁXI E MOTO TÁXI

Art. 29. A oferta dos serviços de Táxi e Moto Táxi deverão seguir regulados pelas Leis Municipais nº 2.388, de 07 de outubro de 2013, 2.389, de 15 de outubro de 2013 e 2.770 de 27 de junho de 2019, respectivamente.

Parágrafo único. Considerando-se que os serviços de táxi e moto táxi já se encontram regulamentados e em funcionamento no Município, o Plano de Mobilidade Urbana de Cáceres (PMUC) apenas sugere, como propostas, que o Poder Legislativo considere as observações apresentadas no subcapítulo 7.2.

SEÇÃO VI CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA CENTRAL

Art. 30. Considerando que o a área central do município, além de abrigar o Centro Histórico de Cáceres, tombado pelo IPHAN, também já foi decretada como Rota de Pedestre pelo Poder Público Municipal, o Executivo Municipal deverá regulamentar, por Decreto, a utilização dessa área, considerando o estudo apresentado no item 8 do anexo único desta Lei e, principalmente as propostas contidas no item 8.3.

Parágrafo único. Caberá às secretarias municipais ligadas à Cultura, Meio Ambiente, Turismo, Educação, Esporte e Lazer, apresentarem projetos, permanentes, temporários, ocasionais ou periódicos a serem realizados no Calçadão, tanto no período quanto no noturno, visando incrementar o comércio e os serviços da região central, incentivar o turismo pelo Centro Histórico e oferecer outras opções de esporte, cultura e lazer aos turistas e principalmente aos munícipes.

SEÇÃO VII CARACTERIZAÇÃO DOS POLOS GERADORES DE TRÁFEGO

Art. 31. Os procedimentos para a implantação de novos Polos Geradores de Tráfego no Município serão previstos no Plano Diretor de Cáceres.

Art. 32. O Executivo Municipal deverá regulamentar, por Decreto, a situação dos estabelecimentos já em funcionamento e que são polos geradores de viagens, com previsão de prazo para a devida adequação, observando os estudos e orientações previstos no item 9 do anexo único desta Lei.

Art. 33. Para fins desta Lei, entende-se por Polos Geradores de Tráfego no município de Cáceres:

I. Aqueles que apresentam elevada quantidade de veículos parando ou estacionando em seu entorno em horários pontuais e com paradas rápidas, como escolas, e **II.** Aqueles que apresentam elevada quantidade de veículos estacionados em seu entorno, durante vários períodos do dia e com permanências superiores a 15 minutos, como estádios, shoppings, cinemas, supermercados e demais estabelecimentos comerciais. **SEÇÃO VIII CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO DE CARGA E DESCARGA**

Art. 34. Os serviços de Carga e Descarga serão regulados por Lei específica, cuja matéria será encaminhada pelo Executivo Municipal à Câmara de Vereadores para a devida aprovação, devendo ser considerados os estudos e proposições contidos do item 10 do anexo único desta Lei.

Parágrafo único. A Lei proposta deverá ordenar a circulação de veículos de carga, motorizados ou de tração animal, bem como a carga e descarga de produtos, mercadorias e materiais no perímetro urbano do Município.

SEÇÃO IX ESTACIONAMENTOS

Art. 35. Os estacionamentos públicos e os rotativos serão regulados por normativa específica, sob a gestão da Secretaria Municipal de Fazenda, devendo ser considerados os estudos e proposições contidos do item 11, do Anexo Único desta Lei Complementar.

SEÇÃO X MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E REVISÃO

Art. 36. O Plano de Mobilidade Urbana de Cáceres deverá ser monitorado e acompanhado pelo Conselho Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana a ser criado pelo Executivo Municipal, em até 90 (noventa) dias após a aprovação da presente Lei Complementar.

Art. 37. A Avaliação do Plano de Mobilidade Urbana de Cáceres deverá ser anual, realizada pelo Conselho Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana.

Art. 38. A Revisão do Plano de Mobilidade Urbana de Cáceres deverá acontecer a cada 5 (cinco) anos, devendo o Município contratar assessoria especializada para tal, com estudos e alterações pertinentes.

CAPÍTULO III DOS PROJETOS EDUCATIVOS, SEGURANÇA NOS DESLOCAMENTOS E DESESTIMULO AO USO DO TRANSPORTE MOTORIZADO

Art. 39. A Secretaria Municipal de Fazenda promoverá ações e desenvolverá projetos de orientação e educação no trânsito, podendo fazê-lo em parceria com outras secretarias e outros órgãos de atuação afins.

Art. 40. Poderão ser criados mecanismos de restrições ao uso de automóvel, com o objetivo de promover o desestímulo ao uso deste no Município.

Art. 41. Implantação de sinalização para evitar o alcance de grandes velocidades em pontos estratégicos do Município, mantendo um trabalho de fiscalização bem equipado, organizado e subsidiado por dados atualizados.

Art. 42. Criar cadastro para atualização das ocorrências de acidente de trânsito com especificação de local, horário, tipo de ocorrência e vítimas com consequente elaboração de relatórios periódicos de ocorrências de acidentes de trânsito, sua evolução, pontos de conflito e principais envolvidos.

Parágrafo único. A partir dos relatórios gerados serão estabelecidas prioridades de ação física, nos pontos críticos ou atividades de conscientização com o tipo de público majoritariamente envolvido nas ocorrências.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. São partes integrantes desta Lei Complementar, os levantamentos, materiais gráficos, projetos, ações e propostas que fazem parte do Plano de Mobilidade Urbana de Cáceres e deverão ser respeitados e observados na implantação da Política de Mobilidade Urbana do Município, contido no Anexo Único.

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 19 de dezembro de 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

PORTARIA Nº 512 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao memorando sob nº 34.489 de 17 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor **JEFERSON ADRIANO DOS SANTOS ROMERO,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, como responsável para fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
202/19	ROTARY CLUB CÁCERES	Locação de imóvel para instalação de Unidade de Saúde do Ambulatório, para fins de suprir a demanda desse serviço e atender as necessidades de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde.	16.12.19	12 Meses

§ 1º O servidor acima designado deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do servidor responsável pela fiscalização, deverá ser repassado ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de dezembro de 2019.

SILVANA MARIA DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

Afixado em: 18.12.19.

AGUAS DO PANTANAL
RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CONTRA INDEFERIMENTO DE PEDIDO PARA CONCORRER NA CONDIÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD)

RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CONTRA INDEFERIMENTO DE PEDIDO PARA CONCORRER NA CONDIÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD)			
Ord.	Protocolo	Nome	Resultado
1	3667	DANIELA FERNANDA DOS SANTOS ALMEIDA	IMPROCEDENTE
2	1648	DANIELE MOURA NUNES SOUZA	PROCEDENTE
3	1639	LEANDRO FERREIRA DE SOUZA	PROCEDENTE

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2019

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO: Rosinei Brunelli

PORTARIA: Nº. 129/2019 – PREVICÁCERES

ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Nos termos do Processo Licitatório nº 006/2019, Tomada de Preços nº 001/2019 – PREVICÁCERES, HOMOLOGO o resultado final da referida Tomada de Preços e ADJUDICO em favor da empresa **FERREIRA DE CARVALHO & CARVALHO LTDA, CNPJ: 03.595.692/0001-56**, com o valor global da proposta de **R$ R$ 144.864,70** (cento e quarenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos), cujo objeto é *a contratação de empresa especializada em engenharia para execução dos serviços de reforma do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – PREVICÁCERES, localizada na Rua General Osório, nº 409, Bairro Centro, município de Cáceres-MT, com área de 262,82m², de acordo com o Projeto Executivo de Engenharia, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, BDI, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Calculo, Composição de Preços e pelas condições estabelecidas no Termo de Referência*.

Cáceres/MT, 20 de dezembro de 2019.

Luana Aparecida Ortega Piovesan

Diretora Executiva – PREVICACERES

PORTARIA Nº 513 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao memorando sob nº 34.576 de 18 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores**,** lotados na Secretaria Municipal de Saúde, como responsáveis para fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Titular: Gerusa de Souza Silva

Suplente: Luís Reinaldo Candido

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
201/19	JANIO RIBEIRO DA SILVA - ME	Contratação de **Clínica Terapêutica** especializada em tratamento e recuperação **de dependentes químicos** que atenda **adultos e adolescentes do sexo masculino**, para atendimento de mandados judiciais, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres-MT.	13.12.19	12 Meses

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverá ser repassado ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de dezembro de 2019.

SILVANA MARIA DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

Afixado em: 18.12.19.

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2019TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019 O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES - PREVICÁCERES, por intermédio da Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 129/2019, de 07 de maio de 2019, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 14 de Maio de 2019, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que na **Tomada de Preço nº 001/2019**, do Tipo Menor Preço Global, cujo objeto é *a contratação de empresa especializada em engenharia para execução dos serviços de reforma do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – PREVICÁCERES, localizada na Rua General Osório, nº 409, Bairro Centro, município de Cáceres-MT, com área de 262,82m², de acordo com o Projeto Executivo de Engenharia, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, BDI, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Calculo, Composição de Preços e pelas condições estabelecidas no Termo de Referência,* sagrou-se vencedora a empresa **FERREIRA DE CARVALHO & CARVALHO LTDA, CNPJ: 03.595.692/0001-56,** que apresentou o valor global de **R$ 144.864,70** (cento e quarenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos).

Cáceres/MT, 20 de dezembro de 2019.

Rosinei Brunelli

Presidente da Comissão de Licitação

PORTARIA Nº. 511 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o artigo 105, da Lei Complementar nº. 25, de 27 de novembro de 1997;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo sob nº 16.758, de 13 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Afastar, a pedido, a servidora **NAIR SATIRA RODRIGUES DO PRADO**, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação, sem ônus, para esta administração Pública Municipal, para tratar de assuntos de interesse particular pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 23 de dezembro de 2019.

Art. 2º Durante o período de afastamento não se contará o tempo de serviço para nenhum efeito.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de dezembro de 2019.

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 18.12.19

DECRETO Nº. 745 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal eo **SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE FAZENDA**, no uso das atribuições que lhe confere a **Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:**

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 34.688, de 18 de dezembro de 2019,

RESOLVEM:

Art.1º Exonerar a senhora **ELIS APARECIDA MADALENO**, do cargo em Comissão de Gerência de Fiscalização de Trânsito, Engenharia de Tráfego, Controle e Análise Estatística**,** da Secretaria de Fazenda, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir desta data.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de dezembro de 2019.

GUSTAVO CALABRIA RONDON

Secretário Municipal Interino de Fazenda

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 18.12.19.

DECRETO Nº. 752 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE FAZENDA,** no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 34.839 de 19 de dezembro de 2019,

RESOLVEM:

Art.1º Nomear o senhor **VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA**, para o cargo Comissionado de Coordenadoria Administrativa, da Secretaria de Fazenda, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir desta data.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando o Decreto nº 037 de 15 de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de dezembro de 2019.

GUSTAVO CALABRIA RONDON

Secretário Municipal Interino de Fazenda

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 19.12.19.

AGUAS DO PANTANAL
RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR, FORMULAÇÃO OU CONTEÚDO DE QUESTÃO DA PROVA OBJETIVA

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EFETIVO DE CARGOS

DO QUADRO PERMANENTE DA AUTARQUIA SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL - SSAAP

EDITAL N.º 01/2019 – SSAAP - MT, DE 19 DE JULHO DE 2019

RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA Gabarito Preliminar, Formulação ou Conteúdo de Questão da Prova Objetiva

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL DE CÁCERES SSAAP - MT
CONCURSO PÚBLICO P/ CARGOS DO SSAAP - CÁCERES / MT
EDITAL Nº 001/2019-SSAAP

RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA
Gabarito Preliminar, Formulação ou Conteúdo de Questão da Prova Objetiva

Ord.	Protocolo	Nome	Questão	Resultado
1	1216	ALESSANDRA APARECIDA RICCIELLI SOBRINHO	37	IMPROCEDENTE
2	1216	ALESSANDRA APARECIDA RICCIELLI SOBRINHO	38	IMPROCEDENTE
3	1524	CLÁIZA AGUSTINI IMIANI	14	IMPROCEDENTE
4	1524	CLÁIZA AGUSTINI IMIANI	28	IMPROCEDENTE
5	4973	DANILO BAUDSON FELIX	19	IMPROCEDENTE
6	4973	DANILO BAUDSON FELIX	35	IMPROCEDENTE
7	1272	FLAVIA CINTIA BASSAN ANTELO	28	IMPROCEDENTE
8	5127	FRANCISCO ALESSANDRO BACA DE SOUZA	4	IMPROCEDENTE
9	858	IRIS MONTEIRO COSTA LOPES	7	IMPROCEDENTE
10	858	IRIS MONTEIRO COSTA LOPES	24	IMPROCEDENTE
11	4956	JEFERSON LEANDRO FULONI CARVALHO	24	IMPROCEDENTE
12	4956	JEFERSON LEANDRO FULONI CARVALHO	26	IMPROCEDENTE
13	4956	JEFERSON LEANDRO FULONI CARVALHO	27	IMPROCEDENTE
14	4956	JEFERSON LEANDRO FULONI CARVALHO	33	IMPROCEDENTE
15	4956	JEFERSON LEANDRO FULONI CARVALHO	40	IMPROCEDENTE
16	3244	JOAO PEDRO ANDRADE SILVA SOARES	32	PROCEDENTE
17	3244	JOAO PEDRO ANDRADE SILVA SOARES	33	IMPROCEDENTE
18	2042	JULIANE STELLA MARTINS COSTA DE FIGUEIREDO	28	PROCEDENTE
19	4333	KAMILLA GOMES FRADE	21	IMPROCEDENTE
20	4333	KAMILLA GOMES FRADE	28	IMPROCEDENTE
21	4333	KAMILLA GOMES FRADE	35	IMPROCEDENTE
22	3425	KATIANNY APARECIDA DUARTE BRANDÃO DA SILVA	33	IMPROCEDENTE
23	3707	LUCAS ALINSON AZEVEDO GONÇALVES	37	IMPROCEDENTE
24	3957	MARCEL JESUS DIAS	31	IMPROCEDENTE
25	3957	MARCEL JESUS DIAS	34	IMPROCEDENTE
26	657	MARCELO DA CRUZ RODRIGUES	8	IMPROCEDENTE
27	657	MARCELO DA CRUZ RODRIGUES	9	IMPROCEDENTE
28	657	MARCELO DA CRUZ RODRIGUES	14	IMPROCEDENTE
29	657	MARCELO DA CRUZ RODRIGUES	15	IMPROCEDENTE
30	657	MARCELO DA CRUZ RODRIGUES	20	IMPROCEDENTE
31	657	MARCELO DA CRUZ RODRIGUES	24	IMPROCEDENTE
32	657	MARCELO DA CRUZ RODRIGUES	31	IMPROCEDENTE
33	657	MARCELO DA CRUZ RODRIGUES	34	IMPROCEDENTE

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL DE CÁCERES SSAAP - MT
CONCURSO PÚBLICO P/ CARGOS DO SSAAP - CÁCERES / MT
EDITAL Nº 001/2019-SSAAP

RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA
Gabarito Preliminar, Formulação ou Conteúdo de Questão da Prova Objetiva

Ord.	Protocolo	Nome	Questão	Resultado
34	657	MARCELO DA CRUZ RODRIGUES	35	IMPROCEDENTE
35	657	MARCELO DA CRUZ RODRIGUES	37	IMPROCEDENTE
36	587	MIRIELE GARCIA RIBEIRO	22	IMPROCEDENTE
37	587	MIRIELE GARCIA RIBEIRO	35	IMPROCEDENTE
38	587	MIRIELE GARCIA RIBEIRO	38	IMPROCEDENTE
39	587	MIRIELE GARCIA RIBEIRO	40	IMPROCEDENTE
40	4700	NAIRA DE RESENDE OLIVEIRA	21	IMPROCEDENTE
41	2003	PHABRICIA EDNARA DA SILVA ALVES DE OLIVEIRA	39	IMPROCEDENTE
42	4090	RAFAEL DE FARIA MENDES	3	IMPROCEDENTE
43	3850	RAFAEL VINICIUS RODRIGUES	28	PROCEDENTE
44	1267	SUELLEN DA SILVA ALMEIDA	19	IMPROCEDENTE
45	1267	SUELLEN DA SILVA ALMEIDA	33	IMPROCEDENTE
46	1840	THIAGO BOTELHO GARCIA FIGUEROA	33	IMPROCEDENTE
47	1840	THIAGO BOTELHO GARCIA FIGUEROA	35	IMPROCEDENTE
48	4198	VALDECIR SARAIVA DE FREITAS JUNIOR	3	IMPROCEDENTE
49	4198	VALDECIR SARAIVA DE FREITAS JUNIOR	28	IMPROCEDENTE
50	4198	VALDECIR SARAIVA DE FREITAS JUNIOR	33	IMPROCEDENTE

DECRETO Nº750, DE 19/12/2019.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.720/2018.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R$52.970,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

415 12.122.1004.2058.0000 MANUT E ENC A/AS ATIVIDADES DA SME 52.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.01

02 12 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

780 08.243.1007.2094.0000 MANUT E ENCARGOS COM CONSELHO TUTELAR 970,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 07 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

438 12.361.1004.1066.0000AQUIS MOBIL EQUIP E MAT PERMANENTE P/UNIDADE ESCOLARES-EF -52.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.01

02 12 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

749 08.122.1007.2092.0000MANT E ENC C/AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -970,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 8576 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o término do contrato.

RESOLVE: I – Exonerar os servidores abaixo relacionados que exerciam as respectivas funções junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal.

NOME	CARGO	LOCALIDADE
Adicelia Wamate Perodzusara	Professor	Área indígena
Angelone tsereridze Tseremeiwa	Professor	Área indígena
Atanarzio Martins Rowano	Professor	Área indígena
Cesar Tserewaporiwe	Professor	Área indígena
Deuzelia Re o Tsererawe	Professor	Área indígena
Jurandy Wari iwe	Professor	Área indígena
Leandro Paulo Filho Sitihi Waare	AAE/Limpeza	Área indígena
Narcisio Tserewahu Iseretomodzatse	Professor	Área indígena
Paulo Cesar Oriwe Waire	Professor	Área indígena
Roberto Carlos Tsidzu Tseredzati	Professor	Área indígena
Servino Adzawe	Professor	Área indígena
Valmir Tsiwaru	Professor	Área indígena
Vanderlei Woo mo	Professor	Área indígena

II - Revogar a Portaria de nº 8201 de 18 de fevereiro de 2019.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 20 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário,

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 20 de dezembro de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 8563 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO: o término do contrato.

RESOLVE: I – Exonerar os servidores abaixo relacionados que exerciam suas respectivas funções junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal.

NOME	CARGO	LOCALIDADE
EDILIO TOMOPTSI RE	Professor	Área Indígena
GETULIO TSEREWAPU	Professor	Área Indígena

II – Revogar a Portaria de nº 8343 e 8344 de 13 de junho de 2019.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 20 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário,

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 20 de dezembro de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 8578 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS **NO MÊS DE DEZEMBRO**, AOS SERVIDORES RELACIONADOS ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 3256 de 04 de dezembro de 2019.

CONSIDERANDO o termino de licença saúde.

RESOLVE: I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, as *"Férias"*, aos servidores relacionados nas tabelas abaixo e seus respectivos períodos aquisitivos nos dias 23.12.2019 a 21.01.2020.

NOME	PERIODO QUISITIVO
ADILSON ALMEIDA DA SILVA	01.06.2018 a 31.05.2019
ALBIA TERTULIANO ALVES	01.02.2019 a 31.01.2020
ALESSANDRA FERNARDES DA CUNHA SILVA	01.04.2018 a 31.03.2019
ALTIER OLIVEIRA NASCIMENTO	01.06.2018 a 31.05.2019

AMARO CARDOSO DE OLIVEIRA	11.03,2019 a 10.03. 2020
ANA PIRES DA SILVA	01.10.2018 a 30.09. 2019
ANGELINA MARIA DA SILVA	21.10.2019 a 20.10. 2020
ANTONIA PIRES CARDOSO	03.10.2018 a 02.10. 2019
ANTONIO LUIZ XAVIER DE MELO	01.04.2018 a 31.03. 2019
APARECIDA INACIA DE LIMA	01.02.2018 a 31.01. 2019
APARECIDA MORAIS PEDROSA	04.06.2018 a 03.06. 2019
CANDIDA AFONSO GALVÃO	12.02.2018 a 11.02. 2019
CHIRLEI SEVERINA DA SILVA	02.02.2018 a 01.02. 2019
CLAUDIA APARECIDA SANTOS	22.02.2019 a 21.02. 2020
CLEONEIDES DE PAULA QUEIROZ	16.09.2018 a 15.09. 2019
CLEUNICE APARECIDA LOURENÇO	01.02.2018 a 31.01. 2019
CLEUSA LOURDES PERREIRA PRUDENTE	11.03.2018 a 10.03. 2019
CORACY ROQUE DOMINGUES DOS SANTOS	03.05.2018 a 02.05. 2019
CREUZA MOURA DO NASCIMENTO	01.10.2018 a 30.09. 2019
CRISTOLANDE SOUSA MACEDO	25.02.2019 a 24.02. 2020
DELVANI FERREIRA DE CASTRO	15.03.2019 a 14.03. 2020
DELVINA SIGNORINI	01.10.2018 a 30.09. 2019
DEVANER JESUS FERREIRA	11.03.2018 a 10.03. 2019
DEVANILDES GOMES DA SILVA	09.02.2019 a 08.02. 2020
DIOMAR LUIZA DA SILVA	01.02.2018 a 31.01. 2019
DIVINO ANTUNES VIEIRA	01.08.2018 a 31.07. 2019
DIVINO PIRES DA SILVA	01.02.2018 a 31.01. 2019
EDINAURA PEREIRA DOS SANTOS	24.10.2018 a 23.11. 2019
EDNA LUCAS MACHADO	02.01.2019 a 01.01. 2020
ELEIDE BARROS RAMOS ALVES	06.03.2019 a 05.03. 2020
ELENICE VIEIRA DA CRUZ	08.03.2018 a 07.03. 2019
ELIANES PEREIRA COSTA CORREIA	01.02.2018 a 31.01. 2019
ELIENE APARECIDA GONÇALVES DA CUNHA	01.08.2018 a 31.07. 2019
ELIENE CHRISOSTOMO DA SILVA	06.09.2018 a 05.09. 2019
ELIENE DIAS PADILHA	01.02.2018 a 31.01. 2019
ELISANGELA SAMIRA PEREIRA	06.03.2019 a 05.03. 2020
ELIZANJELA FERREIRA DA SILVA	01.02.2018 a 31.01. 2019
ELIZIA RODRIGUES DE PAULA	12.02.2019 a 11.02. 2020
EMILIANA INACIO DE FARIAS	03.12.2018 a 02.12. 2019
ERMELINDA MARIA DA GLORIA BARBOSA	06.03.2019 a 05.03. 2020
ESLAINE CORREIA BARBOSA SILVA	17.05.2018 a 16.05. 2019
FABIANA LOPES DA CUNHA	09.04.2018 a 08.04. 2019
FABIANA ANASTACIA DA SILVA	06.03.2019 a 05.03. 2020
FABIULA ARANTES CARNEIRO	14.03.2019 a 13.03. 2020
FERNANDA PRADO	21.02.2019 a 20.02. 2020
FRANCIELE MOREIRA LIMA	04.04.2019 a 03.04. 2020
FRANCISCO TERTULIANO DA SILVA JUNIOR	10.04.2019 a 09.04. 2019
GERLANE FRANCO LIMA	22.04.2019 a 21.04. 2020
GILVANI MARQUES DORNELIO	25.02.2019 a 24.02. 2020
GILVAR DA COSTA ROSA	01.10.2018 a 30.09. 2019
GISELE MARTINS DE SOUZA	17.05.2018 a 16.05. 2019
GLEICIELY OLIVEIRA CARDOSO	06.03.2019 a 05.03. 2020
GULIOKENPS FELIX VILELA	25.03.2019 a 24.03. 2020
HELENA MARIA CAIXETA	03.09.2019 a 02.09. 2020
ILMA ALVES DE OLIVEIRA	01.10.2018 a 30.09. 2019
IRACI MARIA DA MAIA SILVA	06.03.2019 a 05.03. 2020
IRIA AP. FERNANDES ALVES SANTANA OLI-VEIRA	17.05.2018 a 16.05. 2019
ISALDINA MARIA DA COSTA	01.08.2018 a 31.07. 2019
ISRAEL ANTONIO BARBOSA	01.08.2019 a 31.07. 2020
IZIA RUBIA MARTINS MACHADO	01.02.2018 a 31.01. 2019
JANETE APARECIDA FRANCO DE MIRANDA	14.03.2018 a 13.03. 2019
JOAO ROQUE DA SILVA	01.06.2018 a 31.05. 2019
JOAS DE OLIVEIRA TAVARES	22.02.2019 a 21.02. 2020
JOELIO PATROCINIO PERREIRA SANTOS	01.02.2018 a 31.01. 2019
JOICILENE APARECIDA QUEIROZ FRANCO	02.01.2018 a 01.01. 2019
JORCELINA DE OLIVEIRA	01.02.2018 a 31.02. 2019
JOSÉ LUIZ SILVA SANTOS	10.02.2018 a 09.02. 2019
JOSIVALDO FERREIRA DA SILVA	01.10.2018 a 30.09. 2019
JUNICE ALVES DE LIMA	01.02.2018 a 31.01. 2019
KLENIA FREITAS MACHADO	04.11.2019 a 03.11. 2020
LAURINDA BARROS DE SOUZA DE PAULA	01.02.2018 a 31.01. 2019
LIANA GOMES BARBOSA DA SILVA	21.02.2019 a 20.02. 2020
LIGIA CARUSO LOZANO	06.03.2019 a 05.03. 2020
LILIANE MARIA GOMIDES	01.08.2018 a 31.07. 2019
LIGIA KELLYS FERREIRA DE PAULA	01.08.2019 a 31.07. 2020
LINDALVA SOARES DE OLIVEIRA FERREIRA	25.02.2019 a 24.02. 2020
LINDOMAR PIABA BENTO	01.02.2019 a 31.01. 2020
LUCENIR FRANCISCA ALVES	01.02.2018 a 31.01. 2019
LUCIANA BERNARDINA SOUZA GUIMARÃES	01.08.2018 a 31.07. 2019
LUCIANA MARIA DA SILVA	17.05.2018 a 16.05. 2019
LUCIANA PINTO DE MORAIS	01.02.2018 a 31.01. 2019
LUCIENE GONÇALVES DA CUNHA	12.03.2018 a 11.03. 2019
LUCIENE VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA	01.06.2018 a 31.05. 2019
LUCIMONE FERREIRA MORAES	17.05.2018 a 16.05. 2019
LUCINEIDE BORGES DE LIMA	06.10.2018 a 05.10. 2019
LUIZ FERNANDO COSTA ALMEIDA	10.04.2018 a 09.04. 2019
MAGNA BARBOSA LOPES	27.01.2019 a 26.01. 2020
MAGNA POLICARPO DE LIMA	03.01.2018 a 02. 012019
MARA ADRIANA GONÇALVES DOS SILVA	01.06.2018 a 31.05. 2019
MARCIA ANTONIA DA SILVA POLICARPO	22.02.2019 a 21.02. 2020
MARCIA HELENA DOS SANTOS MELO	06.03.2018 a 05.03. 2019
MARCILENE APARECIDA SILVA	14.03.2019 a 13.03. 2020

MARCILENE PRADO DIAS	01.10.2018 a 30.09.2019
MARGARETE MEIRE SILVA MARTINS	01.10.2018 a 30.09.2019
MARIA CRISTINA DE MORAIS GONÇALVES	01.03.2018 a 28.02.2019
MARIA ARAUJO MOURA	17.05.2018 a 16.05.2019
MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA SOUZA	01.10.2018 a 30.09.2019
MARIA DIVINA DA COSTA	01.02.2018 a 31.01.2019
MARIA DO CARMO MARQUES AVELAR	14.03.2019 a 13.03.2020
MARIA INACIA DE LIMA	08.06.2018 a 07.06.2019
MARIA LAURA IGNACIO SOARES	26.05.2019 a 25.06.2020
MARIA LUCIA ESTEVES PIMENTA	24.05.2018 a 23.05.2019
MARIA LUIZA INACIO PEREIRA	01.02.2018 a 31.01.2019
MARIA MADALENA SOBRINHO	08.03.2019 a 07.03.2020
MARIA RITA DA COSTA BARBOSA	06.03.2019 a 05.03.2020
MARIA ROBERTA DA COSTA	01.03.2018 a 28.02.2019
MARIA SONIA DE ARAUJO MOURA	01.02.2018 a 31.01.2019
MARIA ZELIA POLICARPO DE MOURA	01.06.2018 a 31.05.2019
MARINA DA COSTA AZEVEDO	12.03.2019 a 11.03.2020
MARIOZETE MARIA DA COSTA	01.10.2018 a 30.09.2019
MAURA CAMELO PINTO MARTINS	01.02.2018 a 31.01.2019
MAXIMO GAMA DE LIMA	01.02.2019 a 31.01.2020
MAYARA SILVA SANTOS	03.12.2019 a 02.12.2020
MAYCON DOUGLAS FERREIRA	01.04.2019 a 31.03.2020
MICHELE DAS GRAÇAS MARÇAL	01.02.2018 a 31.01.2019
MIRIAN REGINA CAMARGO BARROSO	01.02.2018 a 31.01.2019
NARCISO RAIMUNDO DE PAULA	07.03.2018 a 06.03.2019
NATALY DOS SANTOS VILELA	01.10.2018 a 30.09.2019
NELSON CENTURIÃO JUNIOR	25.03.2019 a 24.03.2020
NELSON GONÇALVES DE MELO	01.06.2018 a 31.05.2019
NEUZA LUZIA DE SOUZA ARAUJO	08.03.2018 a 07.03.2019
NILDA RODRIGUES DE RESENDE	18.05.2018 a 17.12.2019
NOELIA MARIA DE ANDRADE	06.03.2018 a 05.03.2019
ODILA SIGNORINI ALVES TOLENTINO	16.09.2018 a 15.09.2019
PABIO HENRIQUE PORTO	11.03.2019 a 10.03.2020
PATRICIA MARIA DE SOUZA	01.02.2019 a 31.01.2020
PATRICIA RODRIGUES FERREIRA	01.06.2018 a 31.05.2019
PETER MATTOS DREY	12.03.2019 a 11.03.2020
RAFAEL VICENTE DA SILVA	14.03.2019 a 13.03.2020
RAIANI SENA NEVES	06.03.2019 a 05.03.2020
REGIANE SILVERIA GOMES	14.11.2018 a 13.11.2019
ROMES CORDEIRO VASCO	13.03.2019 a 12.03.2020
ROSELY CAMPOS DE OLIVEIRA MOURA	07.03.2020 a 06.03.2021
SAMIR RODRIGUES DE FARIA	03.06.2019 a 02.06.2020
SANDRA ALVES AGOSTINHO	01.08.2019 a 31.07.2020
SARA RIBEIRO FERREIRA	06.03.2019 a 05.03.2020
SEBASTIANA GOMES FERREIRA	16.09.2018 a 15.09.2019
SELMA FERREIRA DE SOUZA	01.02.2018 a 31.01.2019
SELMA LUCIA DE JESUS	01.03.2018 a 28.02.2019
SHEILA CRISTINA MARTINS	26.03.2019 a 25.03.2020
SILVANA APARECIDA BOSCH	15.03.2019 a 14.03.2020
SILVANIA LUZIA DE ARCANJO BERNARDES	16.05.2018 a 15.05.2019
SIMONE COELHO GONÇALVES	01.08.2018 a 31.07.2019
SIMONE DIAS SOARES	18.03.2019 a 17.03.2020
SIMONE FERREIRA DE MORAES RICARDO	02.02.2018 a 01.02.2019
SINDEILTO MARTINS DA SILVA	09.04.2018 a 08.04.2019
SIRLEI ALMEIDA DA SILVA	01.10.2018 a 30.09.2019
SIRLENE ALVES DA SILVA LIMA	16.09.2018 a 15.09.2019
SOENES SOARES NUNES RIBEIRO	01.02.2018 a 31.01.2019
SONIA MESSIAS DOS SANTOS BORGES	19.05.2018 a 18.05.2019
SUELI TEIXEIRA DE ALMEIDA	13.09.2019 a 12.09.2020
TARIANA HILARIO MOTA	04.03.2017 a 03.03.2018
THASSYO HENRIQUE MARTINS RESENDE	14.03.2019 a 13.03.2020
THATYANE SANTOS LIMA	01.02.2018 a 31.01.2019
THIAGO MENEZES RIBEIRO	06.03.2019 a 05.03.2020
UELITA APARECIDA RODRIGUES	03.12.2019 a 02.12.2020
URSULA PATRICIA ALVES DIAS DE SOUZA	25.02.2019 a 24.02.2020
VAINA FERREIRA DA SILVA	01.10.2018 a 30.09.2019
VALDENE DE PAULA OLIVEIRA	13.10.2018 a 12.10.2019
VANDA BALIONE R. DA SILVA DE JESUS	22.02.2019 a 21.02.2020
VANDERLANDE JOSE SILVA	01.02.2018 a 31.01.2019
VERCY MARQUES DE ALMEIDA	07.03.2018 a 06.03.2019
VIRGINA MARTINS DA SILVA	27.02.2018 a 26.02.2019
VIVIANE SILVA COELHO NEVES	14.03.2019 a 13.03.2020
WANDERSON FERREIRA DE OLIVEIRA	06.03.2019 a 05.03.2020
WELITON FIRMINO DE FREITAS	29.06.2018 a 28.06.2019
WELSKE MASENA	06.03.2019 a 05.03.2020
ZELI DOS SANTOS MARQUES	11.11.2018 a 10.11.2019
ZILDA FERREIRA GUIMARAES	01.02.2018 a 31.01.2019
ZILMA ALVES GOMES	07.03.2018 a 06.03.2019
ZIVANY TEREZA NASCIMENTO	06.05.2019 a 05.05.2020

I

NOME	PERIODO QUISITIVO	GOZO
CLEIBIANE LOPES DA SILVA SANTOS	12.03.2019 a 11.03.2020	31.12.2019 a 29.01.2020

I - Esta portaria entra em vigor em 20 de dezembro de 2019.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 20 de Dezembro de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 8575 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o término do contrato;

RESOLVE: I – Exonerar os servidores abaixo relacionados que exerciam as respectivas funções junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal.

NOME	CARGO	LOCALIDADE
Adeloncio Alves Waamate Tsere	Professor	Área indígena
Alecio Tserenhi Re Tseredza e	Professor	Área indígena
Angelo Tseredzadzubawe Wairotsu	Professor	Sede
Betuel Sereomowari Tseredza	Professor	Área indígena
Dalmi Tserenhi e Pronhopa	Professor	Área indígena
Dinate Tserenhitomora	Professor	Área indígena
Helio Junior Sereparam	Professor	Área indígena
Lindomar Tsure a Oiwe	Professor	Área indígena
Luiz Fernando Wano e e	Professor	Área indígena
Luizinho Tserewarowe	Professor	Área indígena
Natividade Tsinhotse ere Owa Omora	AAE/Nutrição	Área indígena
Nazareno Rudzapariwe Tsinhoridzadatsu	Professor	Área indígena
Pedrina Pewedima Tsererawe	AAE/Limpeza	Área indígena
Pedro Paulo Tseresii re Sereparan	Professor	Área indígena

II - Revogar a Portaria de nº 8200 de 18 de fevereiro de 2019.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 20 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário,

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 20 de dezembro de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 8.574 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a exoneração dos senhores **ANAEL TSERE OMOWI** e **SIDNEI TSITEDZE TSEREPIPA,** e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; e,

Considerando: término do ano letivo de 2019 e o biênio de 2018 a 2019 da Gestão Escolar.

RESOLVE: Art. 1º – Exonerar os Professores ANAEL TSERE OMOWI da Escola Municipal Indígena Santo Antônio na Aldeia Campinas e SIDNEI TSITEDZE TSEREPIPA, da Escola Municipal Indígena Imaculada Conceição na Aldeia São Pedro que exercia a função gratificada de Diretor Escolar. Com efeitos a partir de 30.12.2019.

Art. 2º - Revogar as Portarias de nº 7530 e 7531 de 02 de janeiro de 2018.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor em 20 de dezembro de 2019.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrario

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 20 de dezembro de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 8570 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

*"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE **LICENÇA SAÚDE** PARAOS SERVIDORES RELACIONADOS ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do laudo pericial da Previcamp e atestados médicos.

RESOLVE:

I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, a ***"Licença Saúde"*** aos servidoresrelacionados na tabela abaixo e seus respectivos períodos de afastamentos.

Nº	NOME	PERIODO DE AFASTAMENTO
1	MARCIA MARIA BECK	28.11.2019 A 27.05.2020
2	MARIA JOSÉ DOS REIS BORGES	27.11.2019 A 21.01.2020

II-Esta portaria entra em vigor na data de 20 de dezembro de 2019.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 20 de dezembro de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PONTUAÇÃO DOS CANDIDATOS AO CARGO DE ACE - PSP 001/2019

NOME	PORT Peso 2	MAT Peso 2	ESPECÍFICO Peso 3	TOTAL Questões	Período Títulos	Pontuação Títulos	TOTAL Pontos
ABRAÃO FREIRE DE ANDRADE FILHO	-	-	-	-	-	-	Ausente
ADÃO GOMES PEREIRA	-	-	-	-	-	-	Ausente
ADELAIDE SANTOS SILVA	4	5	15	24	-	-	63
ADILMA MARIANO RIBEIRO	-	-	-	-	-	-	Ausente
ALCIONE NOGUEIRA DA SILVA	6	7	13	26	-	-	65
ÁLEFE ANTÔNIO CORREIA DE SOUZA	6	4	8	18	-	-	44
ALESSANDRA GUIA DA SILVA	3	5	8	16	-	-	40
ALEX COELHO DOS SANTOS MELO	4	1	15	20	-	-	55
ALVIMAR JUSTINO MARQUES	6	8	12	26	-	-	64
AMANNDA KAWHARA RODRIGUÊS GOMES	-	-	-	-	-	-	Ausente
ANA PAULA GOMES ADORNO	-	-	-	-	-	-	Ausente
ANA PAULA OLIVEIRA SANTOS	-	-	-	-	-	-	Ausente
APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	Ausente

APARECIDA TEIXEIRA DE ALMEIDA	4	2	13	19	-	-	51
APARECIDO ROSA DA SILVA FILHO	3	4	7	14	-	-	35
BRENDA DE ASSIS NASCIMENTO	-	-	-	-	-	-	Ausente
BRUNA KAROLINE BORGES DE ALMEIDA	3	5	13	21	-	-	55
CARULINE MONIQUE DE SOUZA	2	2	14	18	-	-	50
CÉZAR ROBERTO BENICIO SOUZA	6	2	7	15	-	-	37
CICERO DE PAULA CAMARGO	3	4	9	16	-	-	41
CINTYA REGIANY CALDAS	-	-	-	-	-	-	Ausente
CLAUDETE CLEMENTINO SOUSA DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Gabarito incorreto
CLAUDIA MARIA DE SOUZA	5	7	14	26	-	-	66
CLEUDSON JOSE PIMENTA	4	8	7	19	-	-	45
CRISTIANECOELHO GONCALVES	2	3	10	15	-	-	40
CRISTIANO DE JESUS PEREIRA	3	5	10	18	-	-	46
DAIANE FERNANDES GOMES	6	3	11	20	-	-	51
DAIANE SAMARA ALVES AGOSTINHO	5	7	9	21	-	-	51
DAMARES MOURA SILVA	3	3	7	13	-	-	33
NOME	**PORT Peso 2**	**MAT Peso 2**	**ESPECÍFICO Peso 3**	**TOTAL Questões**	**Período Títulos**	**Pontuação Títulos**	**TOTAL Pontos**
DANIELE TEIXEIRA DA SILVA	0	6	7	13	-	-	Desclassificada
DANIELLA SIMÕES BRAZ SOARES E SILVA	4	4	14	22	-	-	58
DENISE GOMES DA SILVA	7	7	14	28	-	-	70
DEUSMAIR JESUS FERREIRA	5	6	15	26	-	-	67
DIELLEM MAIA DA SILVA SANTOS	1	4	13	18	-	-	49
DORCILENE ARGENTINA FRANCISCA	1	3	8	12	-	-	32
EDER RODRIGUES OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	-
EDILSON FRANCISCO PAULA	4	2	5	11	-	-	27
EDNETE DOS SANTOS PEREIRA	-	-	-	-	-	-	Ausente
ELAINE CANDIDA DE ARAUJO	4	2	5	11	-	-	27
ELAINE RODRIGUES DA MATA	-	-	-	-	-	-	Ausente
ELDA CRISTINA DE JESUS SANTOS	-	-	-	-	-	-	Ausente
ELIAS CARDOSO DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	Ausente
ELIMARCIA DE JESUS COSTA	3	3	8	14	-	-	36
ELIZÂNGELA GONÇALVES RICARDO	3	3	8	14	-	-	36
EMERSON BISPO ROSA	-	-	-	-	-	-	Ausente
ERICA GONÇALVES PIRES	6	4	8	18	-	-	44
FABIANA KERLES DA SILVA	4	4	11	19	-	-	49
FABIANA MORAIS SILVA	2	2	9	13	-	-	35
FABIO JUNIOR SANTOS SOUZA	-	-	-	-	-	-	Ausente
FLÁVIA RODRIGUIS DA SILVA	3	4	10	17	-	-	44
FLAVIA SANTANA DE SOUSA	4	3	9	16	-	-	41
FLAVIO ALVES DE OLIVEIRA	01	4	10	15	-	-	40
FRANCIELE MÔNIQUE DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Ausente
GABRIELA TEIXEIRA MAIA	3	2	7	12	-	-	31
GERMILDA MARIA BARROS	5	2	9	16	-	-	41
GIOVANA CRISTINA S. ELIAS DE ALMEIDA	4	7	14	25	-	-	64
HELEN CRISTINA GONÇALVES PIRES	4	3	17	24	-	-	65
HIGOR MARCELO MENDES CUNHA	4	5	12	21	-	-	54
HILLARY KELLEN REZENDE DE OLIVEIRA	3	4	13	20	-	-	53
HINGRID REIS GUIMARÃES	7	7	14	28	-	-	70
IGO GERALDO COELHO	5	6	8	19	-	-	46
IRAMILTON TEIXEIRA DE ARAUJO	6	7	9	22	-	-	53
ISABELA CRISTINA DO CARMO PEREIRA	6	4	7	17	-	-	41
NOME	**PORT Peso 2**	**MAT Peso 2**	**ESPECÍFICO Peso 3**	**TOTAL Questões**	**Período Títulos**	**Pontuação Títulos**	**TOTAL Pontos**
IVONE DOS SANTOS CARDOSO	2	6	10	18	-	-	46
IVONETE MARIA DOS SANTOS	3	3	14	20	-	-	54
IZIDIA MARIA DOS SANTOS	3	1	9	13	-	-	35
JANAINA SEREJO DE SOUSA	-	-	-	-	-	-	Ausente
JANE GABRIELA LOPES BARROS SILVA	4	2	8	14	-	-	36
JANETE DOMINGA BENTO DE LIMA	-	-	-	-	-	-	Ausente
JESSICA SAMIRA NAVES	2	3	12	17	-	-	46
JOÃO VITOR ALVES DOS SANTOS	1	4	8	13	-	-	34
JOICE OLIVEIRA FERREIRA	4	3	8	15	-	-	38
JOSE DE FATIMA SILVA FILHO	5	2	7	14	-	-	35
JOSUÉ NUNES DUTRA	5	8	7	20	-	-	47
JULIANA DA CUNHACOSTA	2	5	13	20	-	-	53
JULIANA MARIA PEREIRA BARBOSA	6	5	11	22	-	-	55
KATIANE MOREIRA DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	Ausente
KAYO KENNEDY SOARES RESENDE	4	8	14	26	-	-	66
KEILA ALVES DOS REIS	-	-	-	-	-	-	Ausente
KEINA RIBEIRO FERNANDES	2	3	14	19	-	-	52
KELLY KISSES PAGNONCELLI	4	6	15	25	-	-	65
KEMELLY DA SILVA PINHEIRO	5	7	10	22	-	-	54
KENIA ALMEIDA SILVA	5	3	17	25	-	-	67
KEROLAINE STEFANE SOARES DE OLIVEIRA	4	1	7	12	-	-	31
KLIS MACLEITON GOMES DE OLIVEIRA	3	9	17	29	-	-	75
LARISSA FERNANDA SOUSA SA	3	1	12	16	-	-	44

LAURIANE DA S. MARINHO DE ALMEIDA	6	6	16	28	-	-	72
LEANDRO MENDES DOS REIS MENDES	4	8	14	26	-	-	66
LEONARDO ALVES DOS SANTOS	3	7	15	25	-	-	65
LEONE GOMES DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	Ausente
LEUDILENES PURCENA ROSA	-	-	-	-	-	-	Ausente
LHAYANE DA COSTA ROSA	-	-	-	-	-	-	Ausente
LIGIA DANIELLY DE SOUZA LOPES	6	3	11		-	-	51
LINNARA MORGANA GRACIANO	3	3	5	11	-	-	27
LORRANA DA SILVA ALMEIDA	-	-	-	-	-	-	Ausente
LOUREMBERGUE BRASIL CARVALHO	5	8	11	24	-	-	59
LOURISVALDO CERRANO DIAMANTINO	3	8	14	25	-	-	64
NOME	**PORT Peso 2**	**MAT Peso 2**	**ESPECÍFICO Peso 3**	**TOTAL Questões**	**Período Títulos**	**Pontuação Títulos**	**TOTAL Pontos**
LUANA DA SILVA SIQUEIRA	-	-	-	-	-	-	Ausente
LUANA ROZEMIRA DOS ANJOS	-	-	-	-	-	-	Ausente
LUCAS DIVINO DE SOUZA	4	7	10	21	-	-	52
LUIZ FERNANDO LIMA OLIVEIRA	3	9	14	26	-	-	66
LUZIANE MARTINS DE SOUSA	4	4	11	19	-	-	49
MACIRLEI DAMÁSIO GUIMARÃES	-	-	-	-	-	-	Ausente
MARCELO ALVES DA COSTA	4	7	7	18	-	-	43
MARCOS JHONY TORQUATO DE PAIVA	-	-	-	-	-	-	Ausente
MARIA DAIANE DA SILVA FERREIRA	-	-	-	-	-	-	Ausente
MARIA DO CARMO ALVES SANTOS	7	6	12	25	-	-	62
MARIA GELIA H. POLICARPO RIBEIRO	-	-	-	-	-	-	Ausente
MARIA NEUZA CÂNDIDA	4	4	11	19	-	-	49
MARIANA ALVES COSTA DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	Ausente
MILENE TEIXEIRA LIRA	3	3	8	14	-	-	36
MIRELA MARIANO DE PAIVA	4	2	11	17	-	-	45
MÔNICA LOPES BARBOSA	-	-	-	-	-	-	Ausente
NADIA SILVA ROSA	4	6	15	25	-	-	65
NAYANE DOS SANTOS BRITO	5	8	14	27	-	-	68
OSMAR GODOI DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Ausente
PATRÍCIA DIAS NERY	-	-	-	-	-	-	Ausente
PATRICIA GOMES DA SILVA	1	5	12	18	-	-	48
PATRICK JHONATA GONÇALVES TEIXEIRA	-	-	-	-	-	-	Ausente
PEDRO FERNANDO SILVA AGUIAR	-	-	-	-	-	-	Ausente
PIRILLO VINÍCIUS BARBOSA SANTANA	-	-	-	-	-	-	Ausente
PRISCILA PRESLEY DE PAIVA ALMEIDA	4	3	5	12	-	-	29
RAIANE GONÇALVES TORQUATO	-	-	-	-	-	-	Ausente
RAQUEL FERREIRA ALBERNAZ TEIXEIRA	2	7	10	19	-	-	48
RAQUEL GASPARINA NUNES DUTRA	4	1	8	13	-	-	34
RAVENA GLEICIA GONÇALVES DA SILVA	6	7	14	27	08/02/2008 á 31/12/2008 - 02/05/2014 á 01/02/2017	8	76
RENATA CRISTINA DO CARMO PEREIRA	3	8	13	24	-	-	61
RENIA DE OLIVEIRA PAULO	4	4	11	19	-	-	49
ROGÉRIO DA SILVA ALMEIDA	3	3	7	13	-	-	33
NOME	**PORT Peso 2**	**MAT Peso 2**	**ESPECÍFICO Peso 3**	**TOTAL Questões**	**Período Títulos**	**Pontuação Títulos**	**TOTAL Pontos**
RONIVON DA SILVA FILHO	3	2	12	17	-	-	46
ROSANGELA HERCULANO LUIZ	6	3	9	18	-	-	45
ROSILENE APARECIDA BERNARDES	4	0	10	14	-	-	Desclassificada
ROSIMAR PEREIRA PINTO	-	-	-	-	-	-	Ausente
ROZIVANIA LOPES SILVA	-	-	-	-	-	-	Ausente
SAMUEL JESUS DOS SANTOS	2	5	10	17	-	-	44
SANDRA APARECIDA RIBEIRO	-	-	-	-	-	-	Ausente
SELMA FERRAZ DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	Ausente
SELMA PIABA BENTO	9	7	18	34	-	-	86
SILVIA CANDIDA DE ARAUJO	3	3	11	17	-	-	45
SIMONE GONÇALVES PEREIRA	-	-	-	-	-	-	Ausente
SINDIA PAULA DE C. VELOSO SILVA	3	8	16	27	-	-	70
TALITA TELES DE SOUZA	-	-	-	-	-	-	Ausente
TATIANE FERREIRA MARTINS	5	2	14	21	-	-	56
TATIANE MENDES LOURENÇO DA SILVA	2	7	17	26	-	-	69
THAUANE MARQUES SILVA	5	8	12	25	-	-	62
THAYNARA SALDANHA SOARES	-	-	-	-	-	-	Ausente
TULIO RODRIGUES DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Ausente
UILQUER GONÇALVES DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	Ausente
VALDEMIR RODRIGUES DA SILVA	7	1	11	19	-	-	49
VALDINEI MENDES LOURENÇO	-	-	-	-	-	-	Ausente
VALQUIRIA GOMIDES DE PAULA OLIVEIRA	4	5	10	19	-	-	48
VANDERLICE APARECIDA MENDES	3	2	9	14	-	-	37
VANUZIA PEREIRA DE MORAIS	-	-	-	-	-	-	Ausente
VICTOR RODRIGUES DO NASCIMENTO	3	4	11	18	-	-	47
VILMA DO NASCIMENTO MENDES	-	-	-	-	-	-	Ausente
WALERIA POLICARPO RIBEIRO	-	-	-	-	-	-	Ausente
WANESSA DE JESUS POLICARPO RIBEIRO	4	6	12	22	-	-	56
WELITON MOREIRA DA SILVA	3	5	11	19	-	-	49

WELLYSSON RODRIGUES DE SOUZA	-	-	-	-	-	-	Ausente
WENDERSON MESSIAS SOARES DOS REIS	3	9	6	18	-	-	42
WERICA LOPES DE SOUZA	5	8	9	22	-	-	53
WESLAINE JULIA NOGUEIRA	-	-	-		-	-	Ausente

-

Campinápolis-MT, 20 de dezembro de 2019.

YANN DIEGGO SOUZA TIMÓTHEO DE ALMEIDA

Presidente da Comissão

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 8.573 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a exoneração dos senhores **ADRELINO A OOIWE** e **VITOR TSERE RU RU TSERE RAIHI ,** e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; e,

Considerando: término do ano letivo de 2019 e o biênio de 2018 a 2019 da Gestão Escolar.

RESOLVE: Art. 1º – Exonerar os servidores ADRELINO A OOIWE da Escola da Escola Municipal Indígena Imaculada Conceição na Aldeia São Pedro e VITOR TSERE RU RU TSERE RAIHI da Escola Municipal Indígena Santo Antônio na Aldeia Campinas que exercia a função gratificada de Secretaria Escolar junto com efeitos a partir de 30.12.2019

Art. 2º - Revogar as Portarias de nº 8203 e 8204 de 18 de fevereiro de 2019.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor em 20 de dezembro de 2019.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrario

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 20 de dezembro de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 8562 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o término do contrato.

RESOLVE: I – Exonerar os servidores abaixo relacionados que exerciam suas funções junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Prefeitura Municipal.

NOME	CARGO	LOCAL
EDECIO AIWEDE RATATA	PROFESSOR	ÁREA INDÍGENA
PEDRO MAGALHÃES WADZA ITIWE	PROFESSOR	ÁREA INDÍGENA
OVELICIO TSERETE WERE E	PROFESSOR	ÁREA INDÍGENA

II - Revogar a Portaria de nº 8330 de 04 de junho de 2019.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 20 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 20 de dezembro de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 8561 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o termino do contrato.

RESOLVE: I – Exonerar a senhora EDRIANA BERNARDINA DE SOUZA SANTOS E AMADEU HOROTA AWE TSIMO que exercia a função de Professor Interino junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Prefeitura Municipal.

II-Revogar a Portaria de nº 8479 de 17 de outubro de 2019

III - Esta portaria entra em vigor na data de 20 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 20 de dezembro de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 8546 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

*“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO COMISSIONADO DAS SERVIDORAS **LILIANE MARIA GOMIDES E MARIOZETE MARIA DA COSTA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o teor da Ata de Atribuição das aulas da Escola Municipal Centro Educacional Carinho e Ternura

CONSIDERANDO que não receberam gratificação por serem duas coordenadoras por 30 horas.

CONSIDERANDO o término do ano letivo.

RESOLVE:

I – Exonerar as servidoras*LILIANE MARIA GOMIDES EMARIOZETE MARIA DA COSTA,* do cargo comissionado de COORDENADORA PEDAGÓGICA que atuaram na ESCOLA MUNICIPAL CENTRO EDUCACIONAL CARINHO E TERNURA por 30 horas sem gratificação, durante o ano letivo de 2019, junto a Secretaria de Municipal de Educação e Cultura.

II - Revogar a Portaria de nº 8207 de 18 de fevereiro de 2019.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique – se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 20 de dezembro de 2019.

JEOVAN FARIA Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 8572 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o termino do contrato.

RESOLVE: I – Exonerar os servidores abaixo relacionados que exerciam as respectivas funções junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal.

NOME	CARGO	LOCALIDADE
Aldinor Serezadapsi	Professor	Área indígena
Anderson Tseredzamari	Professor	Área indígena
Anilton Tsip Ruiwari	Professor	Área indígena
Aquilino Tsere Ubuo Tsiruia	Professor	Sede
Bonifacio Tseretsiba Babati	Professor	Área indígena
Cleiber Tsererowe Teropre e	Professor	Área indígena
Dominques Buwi	Professor	Área indígena
Lauricio Tsereriri Ewe Tsimitsute	Professor	Área indígena
Marcolina Ro ore Momotse	Professor	Área indígena
Marizethe Tsinhotseenhereo	AAE/Nutrição	Área indígena
Michael Matsu Tseredza	Professor	Área indígena
Mizael Tsa e	Professor	Área indígena
Rogele Seremiwe Seretata awe	Professor	Área indígena

II - Revogar a Portaria de nº 8199 de 18 de fevereiro de 2019.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 20 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário,

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 20 de dezembro de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 8560 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o termino do contrato.

RESOLVE: I – Exonerar os servidores abaixo relacionados que exerciam suas respectivas funções junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal.

NOME	CARGO	LOCALIDADE
Adelmo Tsowabze	Professor	Sede
Alice Ro odzaniwe Rune	Professor	Sede
Belisio Harazaze Serewiba	Professor / Área indígena	Área indígena
Elidio Tsenhorodza Uri	Professor	Área indígena
Hellen Costa da Silva	AAE/Limpeza	Distrito
Joatão Tsi uwada	Professor	Área Indígena
Jorginho Serenomriwedi Wairuira	AAE/Limpeza	Área indígena
Oderico Seresui re	AAE/Nutrição	Área indígena
Odilia Tsinhotse Tsipsrio	AAE/Nutrição	Área indígena
Paulina Pemadzatsio oriwe	AAE/Nutrição	Área indígena

II - Revogar a Portaria de nº 8264 de 01 de abril de 2019.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 20 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário,

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 20 de dezembro de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 3.260 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

DECRETO 3.260 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

"Nomeia Brigada de Incêndio Municipal e dá outras providências."

JEOVAN FARIA, **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

e Considerando a necessidade da constituição de Brigada de Incêndio Municipal.

DECRETA

Art.1º. Os Brigadas de Incêndio Municipal será composto pelos seguintes membros:

I - CAIO MATHEUS O. DO ESPIRITO SANTO;

II - ANDREA ROSA RODRIGUES;

III - DANIEL JUNIOR DOS SANTOS;

IV - ELENICE VIEIRA DA CRUZ;

V - GERLANE FRANCO LIMA;

VI - GLEICIELY OLIVEIRA CARDOSO

VII - HALISSON ANDRADE COSTA;

VIII - JAIRA SOARES MARTINS;

IX - MARIVONE ALMEIDA LEITE

X – PAULO HENRIQUE ANDRADE DA COSTA

XI – RUI MARQUES DA SILVA

XII – SEBASTIAO RODRIGUES DA SILVA NETO

XIII - TALITA TELES DE SOUZA

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.006 de 18 de dezembro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis - MT, 20 de dezembro de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 8548 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A EXONERACÃO DO CARGO COMISSIONADO DA SERVIDORA ***EMILIANA INACIO FARIA*** *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando o ter da Ata de Atribuição de aulas da Escola Municipal São José do Couto.

Considerando o término do ano letivo.

RESOLVE: I – Exonerar a servidora*EMILIANA INACIO FARIA*, do cargo comissionado de COORDENADORA PEDAGÓGICA que atuou na ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO COUTO durante o ano letivo de 2019, junto a Secretaria de Municipal de Educação e Cultura.

II - Revogar a Portaria de nº 8209 de 18 de fevereiro de 2019.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 20 de dezembro de 2019.

Publique – se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 20 de dezembro de 2019.

JEOVAN FARIA Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 8569 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o termino do contrato

RESOLVE: I – Exonerar os servidores abaixo relacionados que exerciam as respectivas funções junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal.

NOME	CARGO	LOCALIDADE
Alessio Tsere ubu a	Professor	Área indígena
Almira Waamate Pessissa a	AAE/Nutrição	Área indígena
Anderson Waue Warairo	Professor	Área indígena
Banila Reputsio Tseree	AAE/Limpeza	Área indígena
Cassio Tsuwapte Tseretopo	Professor	Área indígena
Edemilson serenho a sereja ene	Professor	Área indígena
Edicio Rureme Sererowa	Professor	Área indígena
Ian Duparidi Tsihorira	Professor	Área indígena
Inocencio Jose Seredupre	Professor	Área indígena
Ivodia Wautomose utorio	AAE/Nutrição	Área indígena
Judasio Serewarotowe	Professor	Área indígena
Junior Tserewi	Professor	Área indígena
Ronaldo Tserenhopo Owe Tsiwamo	Professor	Área indígena
Wilson Tseredzubdaire Tsere Raihi	AAE/Nutrição	Área indígena

II - Revogar a Portaria de nº 8198 de 18 de fevereiro de 2019.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 20 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário,

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 20 de dezembro de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 8549 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o término do ano letivo.

RESOLVE: I – Exonerar os servidores abaixo relacionados que exerciam as respectivas funções junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal.

NOME	CARGO	LOCALIDADE
Adelmo Tserewamada	Professor	Área indígena
Ademilson Tsererono	AAE/Nutrição	Área indígena
Ageu Tserenhowamre Pini Ru	Professor	Área indígena
Antoin Amarcio Riudze	AEE/Limpeza	Área indígena
Arlozinho Waamate Budzate	Professor	Área indígena
Fabio Alves da Silva	Professor	Área indígena
Gersina Retsiwa Tserenho a	AAE/Nutrição	Área indígena
Heitor Wabdzuo O Tseretata awe	Professor	Área indígena
Julio Rebewe Wa airo	Professor	Área indígena
Juscelino Tserewahu	Professor	Área indígena
Nilda Remrio	AAE/Nutrição	Área indígena
Roneuto Tsio Ore Edi	Professor	Área indígena
Sidercina Petstio	AAE/Nutrição	Área indígena

II - Revogar a Portaria de nº 8210 de 18 de fevereiro de 2019.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 20 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário,

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 20 de dezembro de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 8569 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o termino do contrato

RESOLVE: I – Exonerar os servidores abaixo relacionados que exerciam as respectivas funções junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal.

NOME	CARGO	LOCALIDADE
Alessio Tsere ubu a	Professor	Área indígena
Almira Waamate Pessissa a	AAE/Nutrição	Área indígena
Anderson Waue Warairo	Professor	Área indígena
Banila Reputsio Tseree	AAE/Limpeza	Área indígena
Cassio Tsuwapte Tseretopo	Professor	Área indígena
Edemilson serenho a sereja ene	Professor	Área indígena
Edicio Rureme Sererowa	Professor	Área indígena
Ian Duparidi Tsihorira	Professor	Área indígena
Inocencio Jose Seredupre	Professor	Área indígena
Ivodia Wautomose utorio	AAE/Nutrição	Área indígena
Judasio Serewarotowe	Professor	Área indígena
Junior Tserewi	Professor	Área indígena
Ronaldo Tserenhopo Owe Tsiwamo	Professor	Área indígena
Wilson Tseredzubdaire Tsere Raihi	AAE/Nutrição	Área indígena

II - Revogar a Portaria de nº 8198 de 18 de fevereiro de 2019.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 20 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário,

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 20 de dezembro de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 8541 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o término do contrato.

RESOLVE: I – Exonerar os servidores abaixo relacionados que exerciam as respectivas funções junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal.

NOME	CARGO	LOCALIDADE
Aparecido Damaceno Tserenomri	Professor	Área indígena
Ciro Jose Saheiro	Professor	Área indígena
Cleomar Sereju	Professor	Área indígena
Farides Seretapra a Edzane	Professor	Área indígena
Floriano Tseredzadiwe Warawi	Professor	Área indígena
Isai Tsamri o Tseremy Wa	Professor	Área indígena
Ivanildo Aphaadi Prepe	Professor	Área indígena
Jose Zeferino Tsimrihu	Professor	Área indígena
Lucidio Robro Mrite	AAE/Limpeza	Área indígena
Madalerne Tsinhotse ei o	Professor	Área indígena
Marciel Tserewaihum Tserewa adi	Professor	Área indígena
Ronaldo Ajave	Professor	Área indígena
Vitoriano Tso Ototi	Professor	Área indígena

II - Revogar a Portaria de nº 8202 de 18 de fevereiro de 2019.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 20 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário,

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 20 de dezembro de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 8568 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o teor do contrato de trabalho.

RESOLVE: I – Exonerar os servidores abaixo relacionados que exerciam as respectivas funções junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal.

NOME	CARGO	LOCALIDADE
Afonso Tsudzawere Tsahobo	Professor	Área indígena
Getulio Soutupre	Professor	Área indígena
Guiorimo Tsetsapi	Professor	Área indígena
Jacinto Tserewahutuwe Tsimrihu	Professor	Área indígena
Maria das Graças Wautomo Rahorio	Professor	Área indígena
Meire Perea Tsemrihu	Professor	Área indígena
Natalício Tsa Rene Wawe re	Professor	Área indígena
Relda Matsu Pewaptama	Professor	Área indígena
Silivan Tserero ore	Professor	Área indígena
Tobias Xavante	Professor	Área indígena
Tsa Amri Tserewawa ra	Professor	Área indígena
Virgilio Pawe a Tseredzato	Professor	Área indígena
Wanderley Wadzatse Tsimiudo	Professor	Área indígena
Winckles Wedero Owa	Professor	Área indígena

II - Revogar a Portaria de nº 8197 de 18 de fevereiro de 2019.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 20 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário,

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 20 de dezembro de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 8544 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SENHOR ***NATALINO TSEREDZAHI TSAREIO*** *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO: o término do ano letivo.

RESOLVE: I – Exonerar o senhor*NATALINO TSEREDZAHI TSAREIO*que exercia o cargo comissionado de COORDENADOR PEDAGÓGICA que atuava na ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA IMACULADA CONCEIÇÃO, durante o ano letivo de 2019, junto a Secretaria de Municipal de Educação e Cultura.

II – Revogar a Portaria de nº 8205 de 18 de fevereiro de 2019.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 18 de fevereiro 2019.

Publique – se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 20 de dezembro de 2019.

JEOVAN FARIA Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 8550 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o término do contrato,

RESOLVE: I – Exonerar os servidores abaixo relacionados que exerciam as respectivas funções junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal.

NOME	CARGO	LOCALIDADE
Aldo Waamate Tseredzedze	Professor	Área indígena
Americo Romulo Serewaze ai Rero	Professor	Área indígena
Angelo Neto Nomotse Rudzaneedi	Professor	Área indígena
Bernabe Ahoiru	Professor	Área indígena
Felisberto Nomotse	Professor	Área indígena
Gedeão Rudzane edi	Professor	Área indígena
Gerson Serejwede Rairite	Professor	Área indígena
Nelson Tsereto Itseretopo	Professor	Área indígena
Noberto Tseredawa Tseredze Tsape	Professor	Área indígena
Olivio Ranhibdzu	Professor	Área indígena

II - Revogar a Portaria de nº 8212 de 18 de fevereiro de 2019.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 20 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário,

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 20 de dezembro de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 8550 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o término do contrato,

RESOLVE: I – Exonerar os servidores abaixo relacionados que exerciam as respectivas funções junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal.

NOME	CARGO	LOCALIDADE
Aldo Waamate Tseredzedze	Professor	Área indígena
Americo Romulo Serewaze ai Rero	Professor	Área indígena
Angelo Neto Nomotse Rudzaneedi	Professor	Área indígena
Bernabe Ahoiru	Professor	Área indígena
Felisberto Nomotse	Professor	Área indígena
Gedeão Rudzane edi	Professor	Área indígena
Gerson Serejwede Rairite	Professor	Área indígena
Nelson Tsereto Itseretopo	Professor	Área indígena
Noberto Tseredawa Tseredze Tsape	Professor	Área indígena
Olivio Ranhibdzu	Professor	Área indígena

II - Revogar a Portaria de nº 8212 de 18 de fevereiro de 2019.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 20 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário,

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 20 de dezembro de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 8542 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o termino do contrato.

RESOLVE: I – Exonerar os servidores abaixo relacionados que exerciam suas funções junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Prefeitura Municipal.

NOME	CARGO	LOCAL
Caio Sere e	PROFESSOR	ÁREA INDÍGENA
Domingos Savio Paraptse Bododitu	PROFESSOR	ÁREA INDÍGENA
Domercio Tsiwari Tseredza E	LIMPEZA	AREA INDIGENA
Maribel Tseredzata O	LIMPEZA	AREA INDIGENA

II - Revogar a Portaria de nº 8445 de 12 de setembro de 2019.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 20 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 20 de dezembro de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 8551 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o término do ano letivo.

RESOLVE: I – Exonerar os servidores abaixo relacionados que exerciam as respectivas funções junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal.

NOME	CARGO	LOCALIDADE
Atanacio Tserewahu	Professor	Área indígena
Edilia Redza	Professor	Área indígena
Eliana Retsamrio	AAE/Nutrição	Área indígena
Felisberto Uruna Tseredzati	Professor	Área indígena
Laerte Tseredzaro	Professor	Área indígena
Roberto Carlos Tsere u u	Professor	Área indígena

II - Revogar a Portaria de nº 8214 de 19 de fevereiro de 2019.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 20 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário,

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 20 de dezembro de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 8552 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o término do ano letivo.

RESOLVE: I – Exonerar os servidores abaixo relacionados que exerciam as respectivas funções junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal.

NOME	CARGO	LOCALIDADE
Altieres Silva dos Santos	AAE/Transporte Escolar	Sede
Mario Eduardo Queiroz Franco	AAE/Transporte Escolar	Sede
Weney Diogo Cardoso	AAE/Transporte Escolar	Sede

II - Revogar a Portaria de nº 8215 de 20 de fevereiro de 2019.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 20 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário,

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 20 de dezembro de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 8567 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA **CARLA CRISTINA TORQUATO DE PAIVA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o término do contrato.

RESOLVE: I – Exonerar a senhora CARLA CRISTINA TORQUATO DE PAIVA que exercia a função de Professor Interino junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Prefeitura Municipal.

II - Revogar a Portaria de nº 8440 de 06 de setembro de 2019.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 20 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 20 de dezembro de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 8553 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o término do ano letivo.

RESOLVE: I – Exonerar os servidores abaixo relacionados para exercerem as respectivas funções junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal.

NOME	CARGO	LOCALIDADE
Adoano Tsere Raiwaru	AAE/Nutrição	Área indígena
Irasa Dzada Otowe	Professor	Área indígena

II - Revogar a Portaria de nº 8219 de 21 de fevereiro de 2019.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 20 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário,

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 20 de dezembro de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 8545 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO COMISSIONADO DAS SERVIDORAS ***CREUZA MOURA DO NASCIMENTO E VERCY MARQUES DE ALMEIDA E*** *DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o teor da Ata de Atribuições de aulas/salas da Escola Municipal Anastácio Feliciano Alves.

CONSIDERANDO que não receberam gratificação por serem duas coordenadoras por 30 horas.

CONSIDERANDO o término do ano letivo;

RESOLVE: I – Exonerar as servidoras*CREUZA MOURA DO NASCIMENTO E VERCY MARQUES DE ALMEIDA*do cargo comissionado de COORDENADORA PEDAGÓGICA que atuaram na ESCOLA MUNICIPAL ANASTÁCIO FELICIANO ALVES por 30 horas sem gratificação, durante o ano letivo de 2019, junto a Secretaria de Municipal de Educação e Cultura.

II - Revogar a Portaria de nº 8206 de 18 de fevereiro de 2019.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique – se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 20 de dezembro de 2019.

JEOVAN FARIA Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE JULGAMENTO

TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2019

O Município de Campinápolis – MT torna público que na Tomada de Preços nº 08/2019, do tipo menor preço por item, para contratação de empresa do ramo de engenharia civil para: item 01 construção de quadra poliesportiva coberta, localização geográfica: 14º 15' 59.78"S – 52º01' 46.69" W: item 02 - reforma da escola municipal Anastácio Feliciano Alves, localização geográfica: 14º 32' 10.1"S – 52º47' 56.3" W: conforme projeto básico e seus anexos, foi vencedora a empresa A.F DOS SANTOS CONSTRUTORA–EPP CNPJ: 11.060.248.0001.64, com o valor de R$ 570.250,23 (quinhentos e setenta mil duzentos e cinquenta reais e vinte e três centavos). Campinápolis-MT, 20/12/2019. Gilberto Francisco R. de Paula - Pregoeiro.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 8554 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o término do contrato.

RESOLVE: I – Exonerar os servidores abaixo relacionados que exerceram as respectivas funções junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal.

NOME	CARGO	LOCALIDADE
Amanda Silva Ferreira	Professor	Área indígena
Evilacio Sere Upari	Professor	Área indígena
Jave Tomotsudza Rebe	Professor	Área indígena
Jose Maria Sererute	Professor	Área indígena
Lucas Mandu Tsitomowe	Professor	Área indígena
Marcos Vinicius Tserewara Waripo Owe	Professor	Área indígena
Nélio Tsereuiwada O Waomora	Professor	Área indígena
Palmac Tsupto Robro	Professor	Área indígena
Rodinaldo Sereto Tseretata	Professor	Área indígena
Veliton José Rudzaneedi	Professor	Área indígena

II - Revogar a Portaria de nº 8221 de 22 de fevereiro de 2019.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 20 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário,

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 20 de dezembro de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 8566 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o término do contrato.

RESOLVE: I – Exonerar a servidora NEIDA INACIA DA SILVA que exercia suas funções de AAE/MERENDEIRA INTERINA junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Prefeitura Municipal.

II - Revogar a Portaria de nº 8411 de 14 de agosto de 2019

III - Esta portaria entra em vigor na data de 20 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 20 de dezembro de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 8555 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o término do contrato.

I – Exonerar os servidores abaixo relacionados que exerciam as respectivas funções junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal.

NOME	CARGO	LOCALIDADE
Adinaldo Tsuwepte	Professor	Área indígena
Adriano Tsiruipi	Professor	Área indígena
Agenor Wahumrawe	Professor Área indígena	Área indígena
Dzariwari Tserenhitowe	Professor	Área indígena
Ebrahim Tomotsudza Rebe	Professor	Área indígena
Eleaque Tserero Omonhi Waisi	Professor	Área indígena
Elismar Tseredzaro Piuiwe	Professor	Área indígena
Herculano Auwedi	Professor	Área indígena
João Tserehite Waripo owe	Professor	Área indígena
Jucelia Tsinhotse eure Tsehite	Professor	Área indígena
Marcelinho Tseretomodi Tsareiwa	AAE/Nutrição	Área indígena
Marcilio Tserewatatsu	Professor	Área indígena

II - Revogar a Portaria de nº 8234 de 06 de março de 2019.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 20 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário,

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 20 de dezembro de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
ATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2019

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 4465/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2019.

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 06/2019, referente ao Pregão Eletrônico nº 02/2018, cujo objeto é a aquisição de materiais escolares, conforme as disposições contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n 02/2018 para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Campinápolis - MT.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, usando de atribuições de seu cargo, acolhendo conclusão do Pregoeiro Oficial e parecer jurídico competente e tudo mais que consta dos autos,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o objeto licitado no Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 02/2018 para adesão à Ata de Registro de Preços Nº 06/2019, cujo objeto é a aquisição de materiais escolares, conforme as disposições contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2018, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Campinápolis-MT; homologando o objeto licitado a empresa vencedora em seu respectivo item, qual seja:

BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA- CNPJ Nº 79.788.766/0015-38				
Item	**Quantidade**	**Descrição**	**Valor uni.**	**Valor total**
01	300	Kit Educação Infantil Pré Escola	R$ 69,22	R$ 20. 766,00
02	1.000.	Kit de Ensino Fundamental Anos Finais	R$ 41,39	R$ 41. 390,00
03	1.100	Kit Ensino Fundamental Anos Iniciais	R$ 70,85	R$ 77. 935,00
TOTAL				**R$ 140. 091,00**

Devendoser pago mediante a execução do serviço, com a fatura em documento válido, após o atesto de seu recebimento.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis, Estado de Mato Grosso, 20 de dezembro de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 8565 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o término do contrato.

RESOLVE: I – Contratar os servidores abaixo relacionados que exercia suas funções junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Prefeitura Municipal.

NOME	CARGO	LOCAL
Geaine Lemes Carvalho Silva	PROFESSOR	SEDE
Rafaela Costa Oliveira	PROFESSOR	SEDE

II - Revogar a Portaria de nº 8403 de 09 de agosto de 2019

III - Esta portaria entra em vigor na data de 20 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 20 de dezembro de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 8556 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o término do contrato.

RESOLVE: I – Exonerar os servidores abaixo relacionados que exerciam suas as respectivas funções junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal.

NOME	CARGO	LOCALIDADE
Amoconi Parawawa	AAE/Nutrição / Área indígena	Área indígena
Arilson Teihidzatse	Professor	Área indígena
Bonifacio Tserureme	Professor	Área indígena
Deoniceia Sandro Renhi Aharare Wa aire	AAE/Nutrição	Área indígena
Filemon Terobza ra Tserewanne	Professor	Área indígena
Greogorio Redzahi	Professor	Área indígena
Hernandes Tsere aimo a Prepe	AAE/Limpeza	Área indígena
Italo Nunes Tseredzaripire	Professor	Área indígena
Jesuino Tsere ubmro Wapari a	Professor	Área indígena
Maria de Fátima Tsinhotse ho ha Hiridu	AAE/Nutrição	Área indígena
Nadira Peamo	Professor	Área indígena
Rosinha Rewaiwe o	AAE/Nutrição	Área indígena
Savio Hacai Wa Rairo	Professor	Área indígena
Vitaro Manuel Tsereda o Tserero ori	Professor	Área indígena
Warley Tserewaru Wadzatse	AAE/Nutrição	Área indígena
Willian Tsutata	Professor	Área indígena

II - Revogar a Portaria de nº 8240 de 06 de março de 2019.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 20 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário,

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 20 de dezembro de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 8557 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o término do contrato.

RESOLVE: I – Exonerar os servidores abaixo relacionados que exerciam as respectivas funções junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal.

NOME	CARGO	LOCALIDADE
Cassio Tseredzuwaiwe	Professor	Área indígena
Cintia Rewatsuo	AAE/Nutrição / Área indígena	Área indígena
Edivaldo Tserewaipipa	Professor	Área indígena
Florencio Wai anhora	Professor	Área indígena
Gilson Tsinhiriwe Teronhi eiwe	Professor	Área indígena
Heliton Seremuai	Professor	Área indígena
Isabel Pewapari	Professor	Área indígena
Jheliks Januario dos Anjos	Professor	Distrito São José do Couto
Juvencio Tseredzato Tserupi	Professor	Área indígena
Marcio Tseretsui re	Professor	Área indígena
Paulinho Tsererawe wa	AAE/Nutrição	Área indígena
Valtenir Dupari	Professor	Área indígena

II - Revogar em partes a Portaria de nº 8244 de 13 de março de 2019.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 20 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário,

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 20 de dezembro de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 8558 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o término do ano letivo.

RESOLVE: I – Exonerar os servidores abaixo relacionados que exerciam suas respectivas funções junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal.

NOME	CARGO	LOCALIDADE

Neury Ferreira da Cruz	Professor	Área indígena
Magnete de Jesus Costa	Professor	Zona Rural – Santa Célia

II - Revogar a Portaria de nº 8248 de 18 de março de 2019.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 20 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário,

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 20 de dezembro de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 8559 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o término do contrato.

RESOLVE:

I – Exonerar os servidores abaixo relacionados que exerciam suas respectivas funções junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal.

NOME CARGO LOCALIDADE

Ademar Ruwari Tsere e Professor Área indígena

Eriberto Tseretsutu Professor Área indígena

Evanio Tsu utura Professor Área indígena

Área indígena

Izoaldo Tserenhowe Tsiwadzu AAE/Nutrição Área indígena

Mirian Beatriz Tsinhotse Ehanhare AAE/Nutrição Área indígena

Silverio O Rewawe Professor Distrito São José do Couto

II - Revogar a Portaria de nº 8251 de 21 de março de 2019.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 20 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário,

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 20 de dezembro de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DA PONTUAÇÃO POR MICROÁREA - ACS - PSP 001/ 2019

MICROÁREA 5

ÂNGELA APARECIDA DA SILVA	169	ACS	Rua José Antônio Da Costa Nº: 670 Centro Bairro: Setor Castilio	42
CAMILA DE OLIVEIRA SILVA	6	ACS	Rua Vicente José De Oliveira Nº: 1270	79
CLAUDENICE FRANCISCO DE LIMA	102	ACS	Rua Anastácio Feliciano Alves Nº: 950- Bairro: Antonio Pedro	54
MARCILENE MARTINS DE OLIVEIRA MENDES	52	ACS	Rua Orodil Juvencio De Paula Nº: 940 Bairro: Antonio Pedro	46
RUTTH FRANCIELE LIMA E SILVA	199	ACS	Rua Anástacio Feliciano Alves Nº: 670 Complemento: Próxima A Assistência Social Bairro: Setor Castilho	50
VALDIRENE ALVES DA FONSECA	105	ACS	Rua Vicente Jose De Oliveira Nº: 1660 Complemento: Bairro: Antonio Pedro	37
VALÉRIA REIS ALVES OLIVEIRA CARVALHO	73	ACS	Rua Anastácio Feliciano Alves Nº: 1240 Complemento: Ao Lado Da Casa Do Vandinho Bairro: Antônio Pedro	52

MICROÁREA 7

ALEXANDRE MARQUES	310	ACS	Av benonio José Lourenço Nº: 0 Complemento: Bairro: Setor Castilho	61
CARITA MOREIRA DOS SANTOS	231	ACS	Rua Goias Nº: 1440 Complemento: Bairro: Setor Castilho	56
EDILAINE JOSE DA SILVA	78	ACS	Rua Espirito Santo Nº: 1020 Complemento: Bairro: Setor Castilho	42
ELIZANGELA SANTOS DA SILVA MOREIRA	113	ACS	Av. Flavio Ferreira Lima Nº: 2040 Bairro: Setor Antonio Pedro	52
LEANDRO RIBEIRO PADILHA	108	ACS	Chácara Silvestre , Bairro: Zona Rural	-
LUCILENE MARQUES INACIO	226	ACS	Rua Espirito Santo Nº: 1030 Bairro: Castilho	-
MARCIA DOS SANTOS BENTO	58	ACS	Av: Benonico Jose Lourenço Nº: 750 Posto Ipiranga Bairro: Setor Castilho	46
MARIA JOSÉ DE SOUZA LOPES	96	ACS	Rua Espirito Santo Nº: 560 Bairro: Setor Castilho	-
RHAYANE APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS	152	ACS	Rua Antônio Bispo Rosa Nº: 930 Complemento: Centro Bairro: Centro	-

MICROÁREA 8

ANA PAULA SILVA SOUZA	18	ACS	Orodil Juvêncio De Paula 341	39
DIVANILDA DA SILVA PIRES	304	ACS	Rua Orodil Juvêncio de paula Nº: 1550 Complemento: Próxima à rodoviária Bairro: Antonio Pedro	50
EZEQUIEL COSTA CORREIA	185	ACS	Av Benonio José Lourenço Nº: 1410 Complemento: Bairro: Setor Sossego	-
MARIA JULIANA GOMES SANTANA	120	ACS	Rua Antônio Bispo Rosa Bairro: Setor União	50
NEIDA INACIO DA SILVA	139	ACS	Rua Erotides Araujo Lima Bairro: Centro	62
SARA MOURÃO DA SILVA	202	ACS	Rua Laudelino Domingos De Araújo Nº: 1810 Complemento: Próximo A Escola Estadual Couto Magalhães Bairro: Setor Rodoviário	60
WEISLENE JULIA NOGUEIRA	313	ACS	Rua Erotildes Araujo de Lima Nº: 1830 Complemento: Bairro: Antonio Pedro	-

MICROÁREA 11

JOSÉ ACÁCIO ACACIO SERERE XAVANTE	306	ACS	Rua Erotides de Araújo Lima Nº: 1150 Complemento: Perto córrego Bairro: Centro	49
JOYCE FERREIRA DA SILVA	50	ACS	Rua José Antônio Da Costa Nº: 1120 Bairro: Antônio Pedro	65
LÍVIA APARECIDA AGUIAR DOS ANJOS	140	ACS	Rua José Antônio Da Costa Nº: 1420 Complemento: Casa Bairro: Setor União	72
REBECA MARTINS BARROSO	215	ACS	Rua Alves Ferreira Nº: 2020 Casa Bairro: Centro	42
TALITA DIAS DE ARAUJO	273	ACS	Avenida Nego Carrim Nº: 1350 Complemento: Em Frente A Polícia Militar Bairro: Centro	45
TEONIZIA MARTINS	309	ACS	Rua Alves Ferreira Nº: 2020 Complemento: casa Bairro: Centro	56

MICROÁREA 13

CARLA XAVIER DE SOUSA REIS	183	ACS	Fazenda Campos Belos Nº: 0 Complemento: Região Voadeira Bairro: Zona Rural	56
MARILENE ALVES DA COSTA	107	ACS	Fazenda Bacurizal Região Voadeira Bairro: Zona Rural	59
WQUESIA CRISTINA SILVA	168	ACS	Cachoeira- Fazenda Mangueira Nº: 0 Complemento: Bairro: Zona Rural	61

MICROÁREA 19

ROSANGELA DOS SANTOS SOARES	146	ACS	CORREA 146 ACS Rua MT 020 Nº: 0 Complemento: Proximo Mercado Paraná Bairro: Centro	48

MICROÁREA 22

FERNANDO FELIX DOS REIS	278	ACS	Sítio Bacurizal Lote 18 Nº: 18 Sítio Bairro: Banco Da Terra	47
JANAINA CLEMENTINA FERREIRA	277	ACS	Sítio Bacurizal Lote 18 Nº: 18 Sítio Bairro: Banco Da Terra	51
NUBIA ROSA SANTANA RIBEIRO	127	ACS	Sítio 3 Estrelas Nº: 4 Banco Terra Bairro: Zona Rural	78
TIAGO DA SILVA PEITO	26	ACS	Banco Terra	37

MICROÁREA 23

BRUNO RAMOS TOME	41	ACS	Sítio Bom Jesus Nº: 258 Bairro: P.A Santa Célia	45
CARLOS HENRIQUE NUNES ROCHA	155	ACS	Assentamento Santa Célia,Sítio Dois Irmãos Lote 212	49
DIVANEIDE PEREIRA DOS ANJOS	281	ACS	Sítio Nova Aliança Nº: 233 Complemento: P. A, Santa Celia Bairro: Zona Rural - Micro Área 23	-
MAGNALIA BATISTA DE OLIVEIRA	318	ACS	Sítio Sonho Meu Nº: 146 Zona Rural Bairro: P.A Santa Célia	37
MARILDA ARANTES DE LIMA	195	ACS	P.A Santa Célia Sítio Boa Esperança Nº: 234 Zona Rural	51
RAIANE A. ROCHA OLIVEIRA	189	ACS	Sítio Hebron Nº: 228 Santa Célia Bairro: Zona Rural	-
WELIDA VIVALDA DOS SANTOS	133	ACS	Sítio Colorado Nº: 255 Bairro: Zona Rural	44
WERICA PIRES DA SILVA ROCHA	154	ACS	Assentamento Santa Célia Nº: 0 Complemento: Bairro: Zona Rural, Sítio Dois Irmãos Lote 212	38

MICROÁREA 24

ADRIANA FERNANDES DAS SILVA	70	ACS	Sedia P.A Santa Celia Complemento: Bairro: Zona Rural	63
EDMAR ALVES DE OLIVEIRA	35	ACS	Sítio Nossa Senhora Aparecida Nº: 45 Complemento: Bairro: Zona Rural P.A Santa Célia	64
POLLYANNA M. MOTA DA SILVA	211	ACS	Sítio Cristal Nº: 27 Complemento: P.A Santa Célia	-
QUELE GUIMARÃES DE OLIVEIRA	173	ACS	Fazenda Nossa Senhora Da Guia Nº: 23 Complemento: P.A Santa Célia Bairro: Zona Rural	47
RAQUEL P. DOS SANTOS FREIRE	165	ACS	Sítio 3 Irmãos, P.A. Santa Célia Nº: 82	66

MICROÁREA 25

ALINE DE FÁTIMA BUENO OLIVEIRA	172	ACS	Sítio Nova Esperança Nº: 138 Complemento: Bairro: Rural	63
FABIANA COSTA DE JESUS COSTA BATISTA	136	ACS	Sítio Nossa Senhora Auxiliadora Nº: 219 Complemento: P. A. Santa Celia Bairro: Zona Rural	49
VILMARIA OILTA ROCHA MARQUES	280	ACS	Sítio Rancho Alegre Nº: 249 Complemento: Zona Rural Bairro: Assentamento Santa Celia	84

MICROÁREA 26

CESAR CORDEIRO VASCO	212	ACS	P.A Santa Célia Nº: 68 Complemento: Bairro: Sítio Olho Dágua	57
ELI JUNIO VELOSO SILVA	180	ACS	Pa Santa Célia Nº: 0 Complemento: Bairro: Zona Rural	66
ELZA MARIA TEIXEIRA NUNES	132	ACS	Sítio Santo Antonio Nº: 172 Complemento: Zona Rural Bairro: P.A Santa Célia	57
MAGNETE DE JESUS COSTA	210	ACS	P.A Santa Célia Nº: 68 Bairro: Sítio Olho Dágua	39
POLLYANNE COSTA CORREIA E SILVA	184	ACS	Sítio Água Azul, Lote N°70 Bairro: Assentamento Santa Célia	75
ROGERIA SOUZA DE OLIVEIRA	221	ACS	P.A Santa Célia. Nº: 151 Bairro: Zona Rural	73

MICROÁREA 27

DANIELA GULARTE VIEIRA	208	ACS	Sítio Águia Dourada Nº56 P. A. Santa Cruz Bairro: Zona Rural	57
DIMAIR BUENO DE JESUS	227	ACS	Sítio Nova Esperança Nº: 29 Complemento: P. A. Santa Cruz Bairro: Zona Rural	57
DIVANIR GONSALVES DA SILVA	51	ACS	Sítio Vida Nova Nº: 84 Complemento: Zona Rural Bairro: Pa Santa Cruz	48
DOUGLAS OLIVEIRA DA SILVA	55	ACS	Sítio 02 Irmãos P. A. Santa Cruz Bairro: Zona Rural	45
EMILLAY GONÇALVES CASTRO	56	ACS	Sítio 02 Irmãos P. A. Santa Cruz Bairro: Zona Rural	55
NILSON OLIVEIRA DA COSTA	262	ACS	Sítio Talismã Nº: 73 Complemento: P. A. Santa Cruz Bairro: Zona Rural Rural - Micro Área 27	67
RAQUEL ROSA SILVERIO	217	ACS	Sítio Aguia Dourada Nº: 56 P. A. Santa Cruz	-

MICROÁREA 28

JOCISLEY GONÇALVES RICARDO	161	ACS	Sítio Sol Nascente Nº: 46 P. A. Santa Cruz	79
KRYSSIA RODRIGUES BUENO	119	ACS	Sítio Boa Vitoria Nº: 27, P. A. Santa Cruz	46
LUANA RODRIGUES BUENO	118	ACS	Sítio Boa Vitoria Nº: 27 P. A. Santa Cruz	49
WIRLA NAIARA ALVES BARBOSA	64	ACS	Sítio Santa Mônica Nº: 40 Bairro: P A Santa Cruz	50

MICROÁREA 29

ELIANE FATIMA WENZEL	170	ACS	Azenda Irmaos Tomain, Sentido Agua Fria/ Antiga Fazenda Espirito Santo Bairro: Sao Jose Do Couto/ Zona Rural	82
ITAMAR REGIOLLI DUARTE	126	ACS	Azenda Campo Verde Complemento: Sentido Agua Fria Bairro: Zona Rural/ Sentido Água Fria	47

MICROÁREA 30

MARÍLIA CRISTINA SILVA	2	ACS	Sítio Pai E Filho, P.A Santa Célia, Zona Rural	63
NIVIA CAMELO MARTINS SOUZA	190	ACS	Fazenda Bacurí Região Do Jatobá Bairro: Barreiro	59
VANDERLAN FERNANDES DE SOUSA	193	ACS	Fazenda Bela Vista Bairro: Fazenda Bela Vista	-
VANDERLEI FERNANDES DE SOUZA	86	ACS	Fazenda Bacurí Região Do Jatoba Bairro: Barreiro	66

MICROÁREA 31

ANA CRISTINA ALMEIDA FERREIRA	240	ACS	Rua Alagoas Nº: 3 Complemento: Hospital Indígena Bairro: Cristalino	55
GERSON ANTONIO PEREIRA DE MELO	311	ACS	Rua eroltides Araújo lima Nº: 1000 Complemento: Ao dá polícia militar Bairro: Centro	51
LELIANE FERREIRA DE FRANÇA DOS SANTOS	292	ACS	Rua 31 de março Nº: 1750, Setor Cristalino Bairro: Centro	75
MARA RENATA GONÇALVES SILVA	30	ACS	Rua 1º De Maio Nº: 2025	55
MAYSA ROSA DA SILVA DIAS	23	ACS	Rua 01 De Maio S/Nº Lote 23	71
NAYANE KUHNE DE PAULA	188	ACS	Rua Ceara Nº: 780 Complemento: Esquina Bairro: Cristalina	56
SÔNIA RODRIGUES BORGES DE SOUZA	47	ACS	Rua Ceara, Qd. 46, Lt. 11, Setor Amélio, Loteamento Serra Do Roncador Nº: 0 Complemento: Acima Do Novo Hospital Bairro: Setor Amélio	47

Campinápolis-MT, 20 de dezembro de 2019.

YANN DIEGGO SOUZA TIMÓTHEO DE ALMEIDA

Presidente da Comissão

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 8535 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

“CONCEDE LICENÇA POR ÓBITO AS SERVIDORAS **FERNANDA PRADO** E **MARCILENE PRADO DIAS** E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o teor da Declaração de Óbito datada de 10 de dezembro de 2019. RESOLVE:

I **–** Conceder **"LICENÇA POR ÓBITO"** as servidoras **FERNANDA PRADO** E **MARCILENE PRADO DIAS no período de 10 de dezembro a 17 de dezembro de 2019,** lotada junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, desta Prefeitura Municipal.

II - Esta portaria entra em vigor na data de 11 de dezembro de 2019.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 11 de dezembro de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 8543 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO **MARIA FLÁVIA DA SILVA SANTOS** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o término do contrato.

RESOLVE: I – Exonerar a senhora MARIA FLÁVIA DA SILVA SANTOS que exercia a função de Professor Interino junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Prefeitura Municipal.

II - Revogar a Portaria de nº 8467 de 01 de outubro de 2019.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 20 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 20 de dezembro de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 8564 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o término do contrato.

RESOLVE: I – Exonerar os servidores abaixo relacionados que exerciam suas funções junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Prefeitura Municipal.

NOME	CARGO	LOCAL
Divanilda da Silva Pires	PROFESSOR	SEDE
Leliane Ferreira de França dos Santos	AAE/Nutrição	Sede
Lucas Vinicius de Andrade	AAE/Nutrição	SEDE
Mariza Vitorino dos Santos	PROFESSOR	SEDE
Rosangela Pestsipsio Dzariwari	PROFESSOR	ÁREA INDÍGENA
Rosilane Geralda Cardoso	AAE/Nutrição	Distrito
Vandaira Francisca de Lima Santos	PROFESSOR	ÁREA INDÍGENA

II - Revogar a Portaria de nº 8391 de 01 de agosto de 2019

III - Esta portaria entra em vigor na data de 20 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 20 de dezembro de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 8571 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ***READAPTAÇÃO FUNCIONAL*** *PARAOS SERVIDORES RELACIONADOS ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor dos atestados e laudo pericial da Previcamp .

CONSIDERANDO o teor do artigo nº 28 da Lei Complementar 027 de 05 de dezembro de 2011.

RESOLVE:

I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, a ***"READAPTAÇÃO FUNCIONAL"*** aos servidoresrelacionados na tabela abaixo e seus respectivos períodos de afastamentos de suas funções do seu cargo efetivo nesta Prefeitura.

Nº	NOME	PERIODO DE AFASTAMENTO
1	ELIZIA RODRIGUES DE PAULA	28.11.2019 a 26.05.2020
2	MAURA CAMELO PINTO MARTINS	22.11.2019 a 20.05.2020

II - Esta portaria entra em vigor na data de 20 de dezembro de 2019.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 20 de dezembro de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PONTUAÇÃO DOS CANDIDATOS AO CARGO DE ACS - PSP 001/2019

NOME	PORT (2X)	MAT (2X)	ESPC (3X)	Total Questões	Títulos (período)	Títulos (Pontos)	Total Pontos
ALINE DE FÁTIMA BUENO OLIVEIRA	4	5	15	24	-	-	**63**
ADRIANA FERNANDES DAS SILVA	5	6	11	22	17/09/13 á 26/07/17	8	**63**
ALEXANDRE MARQUES	3	8	13	24	-	-	**61**
AMANDA SANTANA DE MORAIS	-	-	-	-	-	-	**-**
ANA CRISTINA ALMEIDA FERREIRA	3	5	13	21	-	-	**55**

ANA PAULA SILVA SOUZA	2	4	9	15	-	-	**39**
ÂNGELA APARECIDA DA SILVA	6	3	8	17	-	-	**42**
BRUNO RAMOS TOME	6	3	9	18	-	-	**45**
CAMILA DE OLIVEIRA SILVA	6	8	17	31	-	-	**79**
CARITA MOREIRA DOS SANTOS	4	3	14	21	-	-	**56**
CARLA XAVIER DE SOUSA REIS	6	4	12	22	-	-	**56**
CARLOS HENRIQUE NUNES ROCHA	4	4	11	19	-	-	**49**
CESAR CORDEIRO VASCO	3	6	13	22	-	-	**57**
CLAUDENICE FRANCISCO DE LIMA	4	5	12	21	-	-	**54**
DANIELA GULARTE VIEIRA	5	4	13	22	-	-	**57**
DIMAIR BUENO DE JESUS	4	5	13	22	-	-	**57**
DIVANEIDE PEREIRA DOS ANJOS	-	-	-	-	-	-	**-**
DIVANILDA DA SILVA PIRES	4	3	12	19	-	-	**50**
DIVANIR GONSALVES DA SILVA	5	4	10	19	-	-	**48**
DOUGLAS OLIVEIRA DA SILVA	4	5	9	18	-	-	**45**
EDILAINE JOSE DA SILVA	3	3	10	16	-	-	**42**
EDMAR ALVES DE OLIVEIRA	5	9	12	26	-	-	**64**
ELI JUNIO VELOSO SILVA	4	8	14	26	-	-	**66**
ELIANE FATIMA WENZEL	8	7	14	29	02/12/11 á 23/11/16	10	**82**
ELIZANGELA SANTOS DA SILVA MOREIRA	4	1	14	19	-	-	**52**

NOME	PORT (2X)	MAT (2X)	ESPC (3X)	Total Questões	Títulos (período)	Títulos (Pontos)	Total Pontos
ELZA MARIA TEIXEIRA NUNES	4	5	9	18	01/12/11 á 01/08/17	12	**57**
EMILLAY GONÇALVES CASTRO	5	6	11	22	-	-	**55**
EZEQUIEL COSTA CORREIA	-	-	-	-	-	-	**-**
FABIANA COSTA DE JESUS COSTA BATISTA	3	2	13	18	-	-	**49**
FERNANDO FELIX DOS REIS	2	5	11	18	-	-	**47**
GERSON ANTÔNIO PEREIRA DE MELO	3	3	13	19	-	-	**51**
ITAMAR REGIOLLI DUARTE	6	4	9	19	-	-	**47**
JANAINA CLEMENTINA FERREIRA	1	5	13	19	-	-	**51**
JOCISLEY GONÇALVES RICARDO	7	5	13	25	02/03/09 á 23/08/17	16	**79**
JOSÉ ACÁCIO ACÁCIO SERERE XAVANTE	5	3	11	19	-	-	**49**
JOYCE FERREIRA DA SILVA	6	4	15	25	-	-	**65**
KRYSSIA RODRIGUES BUENO	3	2	12	17	-	-	**46**
LEANDRO RIBEIRO PADILHA	-	-	-	-	-	-	**-**
LELIANE F. DE FRANÇA DOS SANTOS	4	8	17	29	-	-	**75**
LÍVIA APARECIDA AGUIAR DOS ANJOS	5	3	16	24	17/09/13 á 26/07/17	8	**72**
LUANA RODRIGUES BUENO	3	5	11	19	-	-	**49**
LUCILENE MARQUES INACIO	-	-	-	-	-	-	**-**
MAGNALIA BATISTA DE OLIVEIRA	1	4	9	14	-	-	**37**
MAGNETE DE JESUS COSTA	1	2	11	14	-	-	**39**
MARA RENATA GONÇALVES SILVA	4	3	13	20	A partir de 13/02/19	2	**55**
MARCIA DOS SANTOS BENTO	3	2	12	17	-	-	**46**
MARCILENE M. DE OLIVEIRA MENDES	3	2	12	17	-	-	**46**
MARIA JOSÉ DE SOUZA LOPES	-	-	-	-	-	-	**-**
MARIA JULIANA GOMES SANTANA	3	4	12	19	-	-	**50**
MARILDA ARANTES DE LIMA	4	2	13	19	-	-	**51**
MARILENE ALVES DA COSTA	3	4	9	16	04/06/08 á 01/08/17	18	**59**
MARÍLIA CRISTINA SILVA	6	6	13	25	-	-	**63**
MAYSA ROSA DA SILVA DIAS	4	6	17	27	-	-	**71**
NAYANE KUHNE DE PAULA	6	7	10	23	-	-	**56**
NEIDA INACIO DA SILVA	5	5	14	24	-	-	**62**
NILSON OLIVEIRA DA COSTA	3	6	11	20	02/03/09 á 01/08/17	16	**67**

NOME	PORT (2X)	MAT (2X)	ESPC (3X)	Total Questões	Títulos (período)	Títulos (Pontos)	Total Pontos
NIVIA CAMELO MARTINS SOUZA	3	7	13	23	-	-	**59**
NUBIA ROSA SANTANA RIBEIRO	4	6	16	26	05/07/12 á 01/08/17	10	**78**
POLLYANNA MENDES MOTA DA SILVA	-	-	-	-	-	-	**-**
POLLYANNE COSTA CORREIA E SILVA	5	7	17	29	-	-	**75**
QUELE GUIMARÃES DE OLIVEIRA	4	3	11	18	-	-	**47**
RAIANE ANTUNES ROCHA OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	**-**
RAQUEL PINHEIRO DOS SANTOS FREIRE	5	7	14	26	-	-	**66**
RAQUEL ROSA SILVERIO	-	-	-	-	-	-	**-**
REBECA MARTINS BARROSO	4	5	8	17	-	-	**42**
RHAYANE APARECIDA F. DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	**-**
ROGERIA SOUZA DE OLIVEIRA	6	5	17	28	-	-	**73**
ROSANGELA DOS SANTOS SOARES	3	3	12	18	-	-	**48**
RUTTH FRANCIELE LIMA E SILVA	5	2	12	19	-	-	**50**
SARA MOURÃO DA SILVA	6	3	14	23	-	-	**60**
SÔNIA RODRIGUES BORGES DE SOUZA	2	5	11	18	-	-	**47**
TALITA DIAS DE ARAUJO	4	2	11	17	-	-	**45**
TEONIZIA MARTINS	8	5	10	23	-	-	**56**
TIAGO DA SILVA PEITO	2	3	9	14	-	-	**37**
VALDIRENE ALVES DA FONSECA	3	2	9	14	-	-	**37**

VALÉRIA REIS ALVES OLIVEIRA CARVALHO	5	3	12	20	-	-	**52**
VANDERLAN FERNANDES DE SOUSA	-	-	-	-	-	-	**-**
VANDERLEI FERNANDES DE SOUZA	4	8	14	26	-	-	**66**
VILMARIA OILTA ROCHA MARQUES	4	6	16	26	03/09/09 á 01/08/17	16	**84**
WEISLENE JULIA NOGUEIRA	-	-	-	-	-	-	**-**
WELIDA VIVALDA DOS SANTOS	3	1	12	16	-	-	**44**
WERICA PIRES DA SILVA ROCHA	2	2	10	14	-	-	**38**
WIRLA NAIARA ALVES BARBOSA	2	8	10	20	-	-	**50**
WQUESIA CRISTINA SILVA	5	6	13	24	-	-	**61**

Campinápolis-MT, 20 de dezembro de 2019.

YANN DIEGGO SOUZA TIMÓTHEO DE ALMEIDA

Presidente da Comissão

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 8579 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o término da licença Maternidade e o Término do contrato.

RESOLVE: I – Exonerar a servidora MARIA GUADALUPE RENHO U TSERE OMODZE que exercia suas funções de AAE/LIMPEZA INTERINA junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Prefeitura Municipal. Com efeitos a partir de 30.12.2019

II - Revogar a Portaria de nº 8212 de 18 de fevereiro de 2019

III - Esta portaria entra em vigor na data de 20 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 20 de dezembro de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 8547 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A EXONERACÃO DO CARGO COMISSIONADO DA SERVIDORA ***CLEONEIDES DE PAULA QUEIROZ*** *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o teor da Ata de Atribuições de salas da unidade de Ensino.

CONSIDERANDO o término do ano letivo:

RESOLVE: I – Exonerar a servidora*CLEONEIDES DE PAULA QUEIROZ* do cargo comissionado de COORDENADORA PEDAGÓGICA que atuou na UNIDADE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA DE MOARES LIMA durante o ano letivo de 2019, junto a Secretaria de Municipal de Educação e Cultura.

II - Revogar a Portaria de nº 8208 de 18 de fevereiro de 2019.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique – se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 20 de dezembro de 2019.

JEOVAN FARIA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.081, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA PARCIALMENTE O ANEXO II - MAPA DO ZONEAMENTO URBANO DO MUNICÍPIO, ANEXO À LEI N° 1.859/2016, QUE DISPÕE SOBRE O MACROZONEAMENTO, ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, PARA ALTERAR O ZONEAMENTO DO LOTE QUE MENCIONA.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica parcialmente alterado o Anexo II - Mapa do Zoneamento Urbano de Campo Novo do Parecis/MT, integrante da Lei Complementar nº 1.859, de 27.12.2016, que dispõe sobre o macrozoneamento, zoneamento, uso e ocupação do solo do Município de Campo Novo do Parecis, para constar como ZRIV - ZONA RESIDENCIAL IV - HABITAÇÃO POPULAR, o lote compreendido na BR 364 - sentido Brasnorte, inscrito na matrícula nº 6.836, de 68.249,67m², onde será localizado o empreendimento popular "RESIDENCIAL PARECIS".

Art. 2º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que couber.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 19 dias do mês de dezembro de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS BERTO

Secretária Municipal de Administração Interina

Portaria Nº. 646/019

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 654, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

RETIFICA A PORTARIA 237/2018, DA DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E O ADOLESCENTE- CMDCA.

1.RETIFICA, a portaria nº 237/2018, que nomeou os membros da diretoria, apenas com a finalidade de corrigir o nome da 1ª tesoureira, passando a

constar a seguinte redação: 1ª Tesoureira: Giseli Precila Machnievcz, CPF nº 070207.429-20, e no mesmo ato excluir o item c) "Secretária executiva".

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 296/2019

PREGÃO ELETRÔNICO N° 30/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR:AMORIM E ALVES COMERCIO DE VEICULOS LTDA

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de veículos leves e pesados para atender as necessidades das Secretarias Municipais

Valor total: R$ 155.516,00

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.078, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, À ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO A VIDA CAVERNA DE ADULÃO; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito realde Uso de bem público, de forma não onerosa, à ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO A VIDA CAVERNA DE ADULÃO, inscrita no CNPJ nº 27.354.252/0001-75, do bem imóvel, constituído de uma área de terras rurais medindo 4,00 há (quatro hectares) denominado "LOTE - 03", situada neste município e Comarca de Campo Novo do Parecis/MT, registrado em nome do Município na matrícula nº 14.118, do Cartório Rui Barbosa – 1º Ofício, desta Comarca, avaliado em R$ 1.138.320,00 (um milhão, cento e trinta e oito mil e trezentos e vinte reais), conforme Certidão de Avaliação e Localização nº 118/2019, parte integrante desta Lei.

§ 1º O Bem Imóvel, objeto da concessão de uso, destina-se exclusivamente à utilização da cessionária para sede da "CASA DE APOIO A VIDA CAVERNA DE ADULÃO", no trabalho de acolhimento de pessoas excluídas socialmente, com vistas a atendê-los nas suas necessidades pessoais, médicas, psicológicas, espiritual, moral, humanas e jurídicas, dentre outras atribuições.

§ 2º A Concessão de uso que trata esta Lei será por prazo indeterminado, podendo ser extinta a qualquer tempo,e a posse do imóvel revertida ao município, se a Associação não lhe der o uso prometido ou a desviarem de sua finalidade pública original.

§ 3º Será permitida a construção de benfeitorias, que, contudo, não serão indenizáveis pelo Município de Campo Novo do Parecis ao término da concessão de uso.

§ 4º Fica a Associação inteiramente responsável pela manutenção e conservação do bem imóvel, respondendo por todos os encargos civis e administrativos que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas;

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 19 dias do mês de dezembro de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS BERTO

Secretária Municipal de Administração Interina

Portaria Nº. 646/019

AVISO DE REVOGAÇÃO CP 04/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados a **REVOGAÇÃO** da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004/2019** que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de remediação e ampliação do Aterro Sanitário Municipal, situado na margem direita Rodovia MT235, sentido Campo Novo do Parecis à São José do Rio Claro - 15Km, Campo Novo do Parecis, com fornecimento de máquinas, equipamentos e mão de obra, conforme projetos, Plano de Remediação e Confinamento.**

Os motivos da **REVOGAÇÃO** dar-se-ão devido a adequações nas planilhas orçamentárias.

Campo Novo do Parecis, 20 de dezembro de 2019.

Tarcísio Nascimento da Silva

Secretário da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 295/2019

PREGÃO ELETRÔNICO N° 30/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR:SANTA CATARINA COMERCIAL EIRELI

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de veículos leves e pesados para atender as necessidades das Secretarias Municipais

Valor total: R$ 310.000,00

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
ATA Nº 031/2019-ORD

Ata da trigésima primeira sessão ordinária da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, 3º exercício, 2º período, da 8ª Legislatura Municipal, última sessão ordinária do ano de 2019. Aos dois nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, realizou a Câmara Municipal a sua trigésima primeira sessão ordinária do ano de 2019, em sua sala de sessões. Às dezessete horas e cinquenta e dois minutos assumiu a presidência dos trabalhos o Vereador Wagner Tavares da Cunha - titular do cargo, terminando por formar a Mesa Diretora com o Vereador Dionardo Mendes da Conceição - Vice-Presidente, Vereador Márcio Clei Ferreira do Nascimento (nome parlamentar: Márcio do Nascimento) - 1º Secretário e Vereadora Rosicléa Heinzen Colombo (nome parlamentar: Rosinha Colombo) - 2ª Secretária. Procedida a verificação de presenças pelo 1º Secretário constatou-se mais as seguintes: Vereadora Antonia Aparecida Pereira de Souza (nome parlamentar: Renata Franco) e Vereadores Cicero dos Santos Silva, Gilberto Vieira de Melo, Milton Soares e Vereador Vanderlei Marcos Pulga Baioto (nome parlamentar: Vanderlei Baioto). Havendo *quorum* legal, o Presidente declarou aberta a sessão, agradecendo a presença de todos, seguindo o Momento Bíblico, sob a orientação da Vereadora Renata Franco. O Presidente informou que durante o intervalo da sessão o Sr. Sebastião Carlos Pim irá transmitir aos Vereadores o seu agradecimento pelo período em que ocupou o cargo de Diretor do Centro Hospitalar Pare-

cis "Euclides Horst". Dando início aos trabalhos, foi colocada em discussão e votação, após dispensa da leitura, a ata da sessão ordinária anterior, realizada em 02.12.2019, a qual foi aprovada sem retificação por oito votos. Na sequência foram lidas as seguintes correspondências recebidas pelo Legislativo: Comunicado de isenção de IPTU 2020 para aposentados e pessoas com mais de 65 anos, expedido pelo Poder Executivo Municipal; Ofício nº 487/2019/GAB, oriundo do Gabinete do Prefeito, em resposta ao Requerimento nº 161/2019 e Indicação nº 327/2019; Ofícios nºs 489/2019/GAB, 488/2019/GAB, 490/2019/GAB e 496/2019/GAB, oriundos do Gabinete do Prefeito, em resposta, respectivamente, ao Requerimento nº 156/2019 e Indicações nºs 324/2019, 325/2019 e 328/2019. Não havendo Vereadores inscritos para falar no PEQUENO EXPEDIENTE e nem matérias a tratar, o Presidente deu início ao GRANDE EXPEDIENTE, determinando a leitura das matérias constantes na pauta, nesta sequência: PROJETO DE LEI Nº 098/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar concessão de direito real de uso à Associação Casa de Apoio a Vida Caverna de Adulão, e dá outras providências, acompanhado de requerimento do autor para tramitação em regime de urgência especial, que foi acolhido pelo Plenário por oito votos, sendo encaminhado às Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, Obras e Serviços Públicos e Finanças e Orçamento para pronta emissão de parecer. PROJETO DE LEI Nº 107/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, que altera dispositivo do art. 5º da Lei nº 1.974/2018, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Campo Novo do Parecis para o exercício de 2019 e dá outras providências, que foi encaminhado às Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Finanças e Orçamento, as quais dispõem de dez dias cada uma para emissão de parecer, após análise da assessoria jurídica. PROJETO DE LEI Nº 108/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar, alienar imóvel público e conceder incentivos visando a instalação de unidade hospitalar e dá outras providências, acompanhado de requerimento do autor para tramitação em regime de urgência especial, que foi acolhido pelo Plenário por oito votos, sendo encaminhado às Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, Obras e Serviços Públicos e Finanças e Orçamento para pronta emissão de parecer. PROJETO DE LEI Nº 024/2019-LE, de autoria dos Vereadores Márcio do Nascimento, Renata Franco, Dionardo Mendes da Conceição, Gilberto Vieira de Melo, Rosinha Colombo, Wagner Tavares da Cunha e Vanderlei Baioto, que institui a Declaração Municipal de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece garantias de livre mercado, e dá outras providências, que foi encaminhado às Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, Desenvolvimento Econômico e Finanças e Orçamento, as quais dispõem de dez dias cada uma para emissão de parecer, após análise da assessoria jurídica. MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 076/2019, de autoria do Vereador Vanderlei Baioto, dirigida ao Sr. Marcelo Burgel, pelo tempo que desempenhou o cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura, que foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a qual dispõe de dez dias para emissão de parecer. Esgotada a pauta do Grande Expediente, o Presidente concedeu a palavra aos Vereadores inscritos para fazer uso da TRIBUNA. Manifestaram-se, nesta ordem, os Vereadores Cicero dos Santos Silva, Renata Franco (com aparte do Vereador Cicero dos Santos Silva), Dionardo Mendes da Conceição, Márcio do Nascimento, Vanderlei Baioto, Milton Soares e Wagner Tavares da Cunha. Na sequência o Presidente concedeu o intervalo regimental de quinze minutos. Decorrido o intervalo e havendo *quorum* legal, o Presidente declarou reaberta a sessão, primeiramente informando que não foi possível às Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, Obras e Serviços Públicos e Finanças e Orçamento obter de imediato o parecer acerca do Projeto de Lei nº 098/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar concessão de direito real de uso à Associação Casa de Apoio a Vida Caverna de Adulão e Projeto de Lei nº 108/2019, também de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar, alienar imóvel público e conceder incentivos visando a instalação de unidade hospitalar, e, desta forma, nos termos do § 3° do art. 144 do Regimento Interno, os mesmos passarão a tramitar no regime de urgência simples. Em seguida deu início à ORDEM DO DIA, constando da pauta as seguintes matérias: Discussão única do PROJETO DE LEI Nº 023/2019-LE, de autoria do Vereador Wagner Tavares da Cunha, que altera parcialmente o Anexo II da Lei nº 306, de 28.09.1993, que dispõe sobre a nova estrutura administrativa organizacional, o regime jurídico, o plano de cargos e salários do funcionalismo da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências, tramitando em regime de urgência simples, *quorum* de votação: maioria simples, acompanhado de parecer favorável da Comissão de Finanças e Orçamento e parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final propondo a seguinte emenda: - o *caput* do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação: *"Art. 1º. Nos termos descritos no anexo II, da referida Lei, o cargo a seguir indicado passa a ter a escolaridade mínima exigível de "Ensino Médio": I - Agente Administrativo."* Em discussão, não houve a manifestação de nenhum Vereador. Em votação, o Projeto de Lei nº 023/2019-LE, juntamente com a emenda apresentada, foi aprovado por oito votos, seguindo à sanção. Discussão única do PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2019, de autoria do Vereador Wagner Tavares da Cunha, que altera dispositivos da Resolução nº 003/96, de 20.12.1996, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, tramitando em regime ordinário, *quorum* de votação: maioria simples, acompanhado de parecer favorável da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final. Em discussão, não houve a manifestação de nenhum Vereador. Em votação, o Projeto de Resolução nº 006/2019 foi aprovado por oito votos, seguindo à promulgação. Discussão única do PROJETO DE LEI Nº 099/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$100.000,00 e dá outras providências, tramitando em regime de urgência simples, *quorum* de votação: maioria simples, acompanhado de pareceres favoráveis das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Finanças e Orçamento. Em discussão, não houve a manifestação de nenhum Vereador. Em votação, o Projeto de Lei nº 099/2019 foi aprovado por oito votos, seguindo à sanção. Registre-se que foi aprovado pelo Plenário, por setes votos, com a ausência do Vereador Milton Soares, Requerimento subscrito por diversos Vereadores, nos termos do art. 144 do Regimento Interno, solicitando a tramitação em regime de urgência especial dos seguintes projetos de lei inclusos na pauta da ordem do dia, todos de autoria do Poder Executivo Municipal: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2019, PROJETO DE LEI Nº 066/2018, PROJETO DE LEI Nº 081/2019, PROJETO DE LEI Nº 094/2019, PROJETO DE LEI Nº 100/2019, PROJETO DE LEI Nº 102/2019, PROJETO DE LEI Nº 103/2019, PROJETO DE LEI Nº 104/2019, PROJETO DE LEI Nº 105/2019 e PROJETO DE LEI Nº 106/2019. Discussão única do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 051, de 8 de maio de 2014, que dispõe sobre concessão de benefício fiscal para os empreendimentos habitacionais de interesse social e dá outras providências, tramitando em regime de urgência especial, *quorum* de votação: maioria absoluta, acompanhado de parecer conjunto favorável das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Finanças e Orçamento. Em discussão, não houve a manifestação de nenhum Vereador. Em votação, o Projeto de Lei Complementar nº 010/2019 foi aprovado por sete votos, com a ausência do Vereador Milton Soares, seguindo à sanção. Discussão única do PROJETO DE LEI Nº 066/2018, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre as normas urbanísticas específicas para a instalação de infraestrutura de suporte para equipamentos de telecomunicações autorizadas e homologadas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e o respectivo licenciamento, nos termos da legislação vigente, tramitando em regime de urgência especial, *quorum* de votação: maioria simples, acompanhado de pareceres favoráveis das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, Obras e Serviços Públicos e Finanças e Orçamento. Em discussão, não houve a manifestação de nenhum Vereador. Em votação, o Projeto de Lei nº 066/2018 foi aprovado por oito votos, seguindo à sanção. Discussão única do PROJETO DE

LEI Nº 081/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, que altera a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 - PPA e a Lei Municipal nº 1. 949, de 3 de outubro de 2018, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 - LDO, compatibilizando-as com a Lei Municipal nº 1.974, de 26 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2019 - LOA, tramitando em regime de urgência especial, *quorum* de votação: maioria simples, acompanhado de parecer conjunto favorável das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Finanças e Orçamento. Em discussão, não houve a manifestação de nenhum Vereador. Em votação, o Projeto de Lei nº 081/2019 foi aprovado por oito votos, seguindo à sanção. Discussão única do PROJETO DE LEI Nº 094/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, que institui e regula o Programa Banco de Alimentos de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências, tramitando em regime de urgência especial, *quorum* de votação: maioria simples, acompanhado de pareceres favoráveis das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Finanças e Orçamento. Em discussão, não houve a manifestação de nenhum Vereador. Em votação, o Projeto de Lei nº 094/2019 foi aprovado por sete votos, com a ausência do Vereador Milton Soares, seguindo à sanção. Discussão única do PROJETO DE LEI Nº 100/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 1.130/2006, e dá outras providências, tramitando em regime de urgência especial, *quorum* de votação: maioria simples, acompanhado de parecer conjunto favorável das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Finanças e Orçamento. Em discussão, não houve a manifestação de nenhum Vereador. Em votação, o Projeto de Lei nº 100/2019 foi aprovado por seis votos, com a ausência dos Vereadores Milton Soares e Vanderlei Baioto, seguindo à sanção. Primeira discussão do PROJETO DE LEI Nº 102/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e a outorgar concessão de direito real de uso à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Novo do Parecis - APAE, de imóvel de propriedade do Município, e dá outras providências, tramitando em regime de urgência especial, *quorum* de votação: maioria simples, acompanhado de parecer conjunto favorável das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, Obras e Serviços Públicos e Finanças e Orçamento com proposta de emenda aditiva, de forma a acrescentar parágrafo único ao art. 2º, com o seguinte teor: *"Art. 2º. ... Parágrafo único. O imóvel e suas benfeitorias estão avaliados em R$ 991.238,04 (novecentos e noventa e um mil, duzentos e trinta e oito reais e quatro centavos), consoante a Certidão de Valor Venal nº 15611/2019, parte integrante desta Lei."* Em discussão, não houve a manifestação de nenhum Vereador. Em votação, o Projeto de Lei nº 102/2019, juntamente com a emenda apresentada, foi aprovado por sete votos, com a ausência do Vereador Vanderlei Baioto, seguindo à sanção. Discussão única do PROJETO DE LEI Nº 103/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, que acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 2.036, de 9 de outubro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências, tramitando em regime de urgência especial, *quorum* de votação: maioria simples, acompanhado de parecer conjunto favorável das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Finanças e Orçamento. Em discussão, não houve a manifestação de nenhum Vereador. Em votação, o Projeto de Lei nº 103/2019, foi aprovado por sete votos, com a ausência do Vereador Vanderlei Baioto, seguindo à sanção. Discussão única do PROJETO DE LEI Nº 104/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, que revoga a Lei nº 1.352/2010 e a doação de imóvel nela constante, e dá outras providências, tramitando em regime de urgência especial, *quorum* de votação: maioria simples, acompanhado de parecer conjunto favorável das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, Obras e Serviços Públicos e Finanças e Orçamento com proposta de emenda modificativa, de forma a alterar o artigo 2º, da seguinte forma: *"Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."* Em discussão, não houve a manifestação de nenhum Vereador. Em votação, o Projeto de Lei nº 104/2019, juntamente com a emenda apresentada, foi aprovado por oito votos, seguindo à sanção. Discussão única do PROJETO DE LEI Nº 105/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar Permissão de Uso de bem imóvel, de forma não onerosa, à Associação dos Taxistas da Rodoviária - ATR, e dá outras providências, tramitando em regime de urgência especial, *quorum* de votação: maioria simples, acompanhado de parecer conjunto favorável das Comissões de Obras e Serviços Públicos e Finanças e Orçamento e parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final com as seguintes propostas de emendas modificativas: 1. a súmula passa a vigorar com a seguinte redação: *" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, DE FORMA NÃO ONEROSA, À ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS DA RODOVIÁRIA DE CAMPO NOVO DO PARECIS - ATR - TÁXI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.";* 2. o art. 1º, *caput*, passa a vigorar com a seguinte redação: *"Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Permissão de Uso de Bem Público, de forma não onerosa, à Associação dos Taxistas da Rodoviária de Campo Novo do Parecis - ATR - Táxi, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação, inscrita no MF/CNPJ nº 20.446.371/0001-09, com sede na Av. Amapá, s/n, em Campo Novo do Parecis/MT, do lote urbano 03-A (três A) da Área Comunitária nº 27 (vinte e sete), medindo 2.000 m² (dois mil metros quadrados), do Loteamento denominado "Patrimônio de Campo Novo do Parecis - Fase II", registrado em nome do Município na matrícula nº 14.540 do Cartório Rui Barbosa - 1º Ofício - de Registro de Imóveis - Títulos e Documentos."* Em discussão, não houve a manifestação de nenhum Vereador. Em votação, o Projeto de Lei nº 105/2019, juntamente com as emendas apresentadas, foi aprovado por oito votos, seguindo à sanção.Discussão única do PROJETO DE LEI Nº 106/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$1.300.000,00 e dá outras providências, tramitando em regime de urgência especial, *quorum* de votação: maioria simples, acompanhado de pareceres favoráveis das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Finanças e Orçamento. Em discussão, não houve a manifestação de nenhum Vereador. Em votação, o Projeto de Lei nº 106/2019, foi aprovado por oito votos, seguindo à sanção.Na sequência foi procedida a eleição para renovação da Mesa Diretora, que dirigirá os trabalhos legislativos no decorrer do ano de 2020, conforme dispõe o art. 11 da Lei Orgânica Municipal c/c o § 2º do art. 21 do Regimento Interno. O Presidente informou que foi apresentada uma chapa, registrada tempestivamente no dia 26.11.2019, a qual, para os fins desta eleição, foi denominada chapa única, a qual foi divulgada por meio de edital, expedido pela Secretaria Geral da Câmara, afixado no quadro mural do Legislativo em 6 de dezembro último, assim composta: Presidente: VER. DIONARDO MENDES DA CONCEIÇÃO, Partido SD, RG nº 2016054-2 - SSP/MT e CPF nº 789. 043.741-20; Vice-Presidente: VER. WAGNER TAVARES DA CUNHA, Partido PV, RG nº 1963268 - SSP/GO e CPF nº 522.489.331-34; 1ª Secretária: VER. ANTONIA APARECIDA PEREIRA DE SOUZA, Partido PSDB, RG nº 9.953.246 - SSP/SP e CPF nº 861.671.708-00; 2º Secretário: VER. CICERO DOS SANTOS SILVA, Partido PMB, RG nº 001058890 - SSP/MS e CPF nº 372.706.131-68. Após a leitura da solicitação de registro, passou-se a votação nominal da matéria, nos termos do art. 198 do Regimento Interno. Procedida a votação, o Presidente anunciou o resultado: 9 (nove) votos "SIM". Diante da decisão do Plenário, o Presidente declarou eleita a Mesa Diretora que dirigirá os trabalhos legislativos no ano de 2020, considerando-se automaticamente empossados os eleitos a partir de 1º de janeiro subseqüente, nos termos do § 2º do art. 21 do Regimento Interno. Esgotada a pauta da Ordem do Dia, o Presidente concedeu a palavra aos Vereadores inscritos para falar em EXPLICAÇÃO PESSOAL. Manifestaram-se, nesta ordem, a Vereadora Rosinha Colombo e Vereadores Dionardo Mendes da Conceição, Milton Soares, Renata Franco e Wagner Tavares da Cunha. Na sequência o Presidente agradeceu a presença e audiência de todos e, nada mais havendo a tratar, declarou encerrada a sessão às vinte e uma horas e cinquenta minutos. Os diálogos e os pronunciamentos desta sessão encontram-se gravados e à disposição de

quem possa interessar. A Secretária Geral da Câmara lavrou esta Ata, que lida e achada conforme, vai assinada por todos os Vereadores presentes..
.....

.....
.....

.....
.....

Antonia Aparecida Pereira de Souza:.....
.....

Cicero dos Santos Silva:.....
.....

Dionardo Mendes da Conceição:.....
.....

Gilberto Vieira de Melo:.....
.....

Márcio Clei Ferreira do Nascimento:.....
.....

Milton Soares:.....
.....

Rosicléa Heinzen Colombo:.....
.....

Vanderlei Marcos Pulga Baioto:.....
.....

Wagner Tavares da Cunha:.....
.....

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 215, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS ADMINISTRATIVOS NA DIRETORIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO:

Memorando 99/2019 provindo da Diretoria Executiva do PROCON, datado de 19 de dezembro de 2019;

a necessidade administrativa,

DECRETA:

Art. 1° Todos os prazos processuais administrativos estarão suspensos do período de 20/12/2019 a 06/01/2020.

Art. 2º Durante o período citado no artigo 1º, os consumidores poderão registrar suas reclamações pelo sítio eletrônico do PROCON na *internet* - **consumidor.gov.br** – ou pelo endereço eletrônico **proconcnp@hotmail.com**.

Parágrafo único. Todas as reclamações serão devidamente registradas e processadas imediatamente após a conclusão do período citado, não havendo qualquer prejuízo para os consumidores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as deposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis/MT, aos 19 dias do mês de dezembro de 2019. **RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal** Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS BERTO

Secretária Municipal de Administração Interina

Portaria Nº. 646/019

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.079, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR, ALIENAR IMÓVEL PÚBLICO E CONCEDER INCENTIVOS VISANDO À INSTALAÇÃO DE UNIDADE HOSPITALAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e a alienar, mediante venda direta, imóvel de propriedade do Município, com área total de 14.400,00 m² (quatorze mil e quatrocentos metros quadrados), situado na quadra 24 (vinte e quatro) do Loteamento “Olenka”, com limitações e demais descrições constantes da Matrícula nº 9.121, registrada no Cartório Rui Barbosa - 1º Ofício desta Comarca, avaliado em R$ 4.339. 287,50 (quatro milhões, trezentos e trinta e nove mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme laudo de avaliação que integra esta Lei.

Art. 2º. A área de que trata o artigo 1º destinar-se-á à instalação e implantação de unidade hospitalar, com infraestrutura completa de, no mínimo, 30 (trinta) leitos.

Parágrafo único. Para se habilitar na aquisição desta área, a pessoa física ou jurídica deverá apresentar Projeto de Viabilidade de Implantação que deverá ser analisado por Comissão Especial a ser instituída pelo Chefe do Poder Executivo, devendo a proposta contemplar atendimentos clínicos e hospitalares, bem como a estrutura mínima para atendimento de 30 (trinta) leitos.

Art. 3º. Visando incentivar a aquisição do imóvel e calcado no interesse público, fica autorizado a concessão de descontos para a aquisição do referido bem, desde que a pessoa física ou jurídica comprove e obrigue-se a atender os seguintes requisitos:

I - conceder-se-á desconto de 20% (vinte por cento) para instalação de 10 (dez) leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI;

II - conceder-se-á desconto de 5% (cinco por cento) para cada especialidade contemplada no projeto de instalação;

III - conceder-se-á desconto de 5% (cinco por cento) na geração de mais de 20 postos de trabalho;

IV - conceder-se-á desconto de 5% (cinco por cento) para a instalação de 30 (trinta) leitos hospitalares;

V - conceder-se-á desconto de 15% (quinze por cento) em caso de comprovação da instalação do conjunto de equipamentos de imagenologia.

§ 1º. Considera-se o conjunto mínimo de equipamentos de imagenologia a instalação de aparelho de ultrassom 4d, aparelho de raio X digital, tomógrafo computadorizado, mamógrafo digital, aparelho de intensificador de imagem, videoendoscopia, densiometria óssea e aparelho de vídeo cirurgia.

§ 2º. O desconto máximo de que trata este artigo não poderá ultrapassar 95% (noventa e cinco por cento) do valor do imóvel.

Art. 4º. Os descontos mencionados no art. 3º da presente Lei poderão ser concedidos na assinatura do instrumento contratual, desde que devidamente comprovados, devendo ainda ser apresentado à Comissão Es-

pecial projetos arquitetônicos, relação de equipamentos a serem instalados, com as suas devidas especificações técnicas e operacionais, e valores dos equipamentos.

Art. 5º.A alienação do imóvel será gravada com registro de alienação fiduciária em favor do Município.

§ 1º.Os requisitos constantes do art. 3º e os constantes do Projeto de Viabilidade de Implantação, constituem-se em obrigações que deverão ser cumpridas pela adquirente do imóvel.

§ 2º. Considerando o interesse público vinculado à alienação de que trata esta Lei, os requisitos do art. 3º e os constantes do Projeto de Viabilidade de Implantação integram a garantia constituída em alienação fiduciária.

Art. 6º. Diante do interesse público e dos incentivos concedidos por esta Lei, as benfeitorias realizadas sobre o imóvel descrito no art. 1º a este serão incorporadas e, caso a empresa adquirente deixe de existir ou deixe de cumprir com as obrigações estabelecidas nesta Lei ou em outros instrumentos obrigacionais, o imóvel com as benfeitorias retornará ao Município, sem quaisquer indenizações.

Art. 7º. A adquirente do imóvel terá o prazo de 7 (sete) anos para cumprir todas as obrigações constantes desta Lei e do procedimento de licitação.

§ 1º. O prazo de que trata o *caput* fica estabelecido da seguinte forma:

I - 5 (cinco) anos para instalação e implantação;

II - mais 2 (dois) anos para a comprovação do cumprimento dos demais requisitos previstos nesta Lei.

§ 2º. A Comissão Especial instituída para este fim deverá emitir parecer, quadrimestralmente, acerca dos prazos estipulados no parágrafo anterior para que a empresa se instale.

§ 3º. O prazo estipulado no *caput* iniciará a partir da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado nos seguintes casos, desde que devidamente comprovados:

I - caso fortuito ou força maior;

II - greve que afete a construção civil;

III - falta ou escassez de materiais;

IV - morosidade na concessão de autorizações do Poder Público;

V - morosidade na concessão de recursos provenientes de agentes financeiros, por motivos que não dependam da adquirente do imóvel, com prévia anuência do Município.

Art. 8º. Para os fins desta Lei, considera-se Projeto de Viabilidade de Implantação a proposta da pessoa física ou jurídica interessada que contenha planejamento e estudo técnico, que possibilite a avaliação do investimento, dos métodos e do prazo de execução, como demonstração da viabilidade do empreendimento comprovada por meio de adequada documentação.

Art. 9º. Para fazer jus à concessão dos incentivos desta Lei, o requerente deverá apresentar todas as certidões negativas de que trata a Lei nº 8.666/1993, em especial a certidão emitida pelo Fisco Municipal.

Art. 10. A adquirente do imóvel poderá efetuar o pagamento em uma única parcela ou em até 12 (doze) parcelas mensais.

Art. 11. O Município outorgará escritura definitiva mediante quitação de todas as obrigações.

Art. **12**.Ficará a cargo do adquirente o pagamento das despesas de ITBI, escritura pública, averbação no Registro de Imóveis, regularização junto ao Registro Imobiliário da Construção, bem como dos encargos junto ao INSS, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 13. A venda de que trata a presente Lei será efetivada mediante processo licitatório, conforme prevê a Lei nº. 8666/1993.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por meio de Decreto Executivo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 19 dias do mês de dezembro de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS BERTO

Secretária Municipal de Administração Interina

Portaria Nº. 646/019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 294/2019

PREGÃO ELETRÔNICO N° 028/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: FANEM LTDA

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos hospitalares de acordo com a emenda parlamentar nº 25 do exercício 2019.

Valor total: R$ 11.425,00

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 293/2019

PREGÃO ELETRÔNICO N° 028/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: GIGANTE RECEM NASCIDO

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos hospitalares de acordo com a emenda parlamentar nº 25 do exercício 2019.

Valor total: R$ 10.756,50

AVISO DE RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 030/2019**, destinada à **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de veículos leves e pesados para atender as necessidades das Secretarias Municipais**, teve como vencedoras as empresas: **SANTA CATARINA COMERCIAL EIRELI,** com valor total de **R$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), AMORIM E ALVES COMERCIO DE VEICULOS LTDA,** com valor total de **R$ 155.516,00 (cento e cinqüenta e cinco mil e quinhentos e dezesseis reais), BRESSAN,LAMONATTO E CIA LTDA,** com valor total de **R$ 485.250,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil e duzentos e cinqüenta reais).**

Campo Novo do Parecis-MT, 20 de dezembro de 2019.

_____

Tarcísio Nascimento da Silva

Pregoeiro

AVISO DE EDITAL DE PP 122/2019

ABERTURA: 09 de janeiro de 2020.

CREDENCIAMENTO: a partir das 14h00min.

INÍCIO DA SESSÃO: 09 de janeiro de 2020 às 14h15min.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de artefatos de madeira de lei serrada para pontes, caixaria e uso em geral, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108 / 3382 5138, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 20 de dezembro de 2019**.**

Tarcísio Nascimento da Silva

Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO PE 028/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 028/2019, destinado a REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos hospitalares de acordo com a emenda parlamentar nº 25 do exercício 2019, teve como vencedoras as empresas: GIGANTE RECEM NASCIDO LTDA com valor total de R$ 10.756,50 (dez mil e setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), ORTONUTRE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, com valor total de R$ 8.623,50 (oito mil e seiscentos e vinte e três reais e cinquenta centavos), FANEM LTDA com valor total de R$ 11.425,00 (onze mil e quatrocentos e vinte e cinco reais).

Campo Novo do Parecis-MT, 20 de dezembro de 2019.

_____

Tarcisio Nascimento da Silva

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 216 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.974 de 26/12/2018.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

12	**FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**	
001.09.272.0004.10560	MANUTENÇÃO COM INVESTIMENTOS	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	25.000,00
	TOTAL	**25.000,00**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

99	**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**	
999.09.272.0004.10570	RESERVA LEGAL DO RPPS	
9999000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	25.000,00
	TOTAL	**25.000,00**

Parágrafo Único. O Crédito aberto no art. 1º deste decreto está em conformidade com o art. 5º, inciso IV da Lei Municipal nº 1.974 de 26 de dezembro de 2018.

Art. 3º**.** As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 1.949, de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 –LDO, e a Lei Municipal nº 1.974, de 26 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2019 –LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 20 de dezembro de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS BERTO

Secretária Municipal de Administração Interina

Portaria Nº. 646/019

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 105, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoria: Poder Executivo Municipal

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO RURAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o PROGRAMA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO RURAL como alternativa para viabilizar a drenagem, pavimentação e obras complementares das estradas municipais, instituídas pela Lei Municipal nº.1.686, de 14 de julho de 2014.

Art. 2º. O Programa prescrito no *caput* do artigo anterior poderá ser solicitado por iniciativa de, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos proprietários ou possuidores dos imóveis da zona beneficiada pela drenagem, pavimentação e obras complementares das estradas municipais ou por convocação da Administração Municipal.

§ 1º. Os proprietários e/ou possuidores de imóveis que desejarem contratar a benfeitoria no local em que se situam suas propriedades, devem formalizar o pedido por meio de requerimento endereçado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, protocolado na Prefeitura Municipal, podendo, ainda, ser formalizado por meio de Associação devidamente constituída, indicando, dentre os proprietários e/ou possuidores, três representantes que atuarão como fiscais de todos os atos necessários, desde custo, materiais e sua aplicação.

§ 2º. Antes da abertura da adesão, o projeto deve ser viabilizado tecnicamente e financeiramente pelo órgão responsável do Município, que quando houver alguma inconsistência de questões técnicas, deverá ser remetido à Comissão de Avaliação Técnica, que emitirá parecer conclusivo caso seja de interesse público.

§ 3º. O PROGRAMA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO RURAL será sempre fiscalizado pelo setor competente do Município e representantes indicados pelos proprietários e/ou possuidores.

Art. 3º. A abertura da adesão ao PROGRAMA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO RURAL será através de Decreto Executivo, de uma etapa previamente delimitada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, com prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único. Para constituir o Programa, no mínimo, 90 % (noventa por cento) dos proprietários ou possuidores a qualquer título, da zona beneficiada, deverão firmar Termo de Adesão ao Programa.

Art. 4º. O início da obra somente será autorizado quando a parte que couber aos proprietários e/ou possuidores dos imóveis que aderiram ao Programa, atingirem o montante depositado de 100% (cem por cento) do valor.

Art. 5º. Se tratando dos proprietários e/ou possuidores dos imóveis que não aderiram ao PROGRAMA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO RURAL, a cobrança será realizada posteriormente ao término da obra, mediante lançamento de contribuição de melhoria decorrente de obras públicas de acordo com art. 145, inciso III da Constituição Federal, respeitando a valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 6º. Em conformidade com os dispositivos de que tratam os artigos anteriores, a Prefeitura elaborará os projetos e orçamentos de custos, detalhando os custos dos materiais e mão-de-obra, que serão submetidos aos interessados, juntamente com o plano de rateio entre os proprietários dos imóveis beneficiados.

§ 1º. Na elaboração do orçamento de custos, deverão ser considerados, toda e qualquer despesa decorrentes da execução da obra.

§ 2º. Os interessados terão que ser convocados por edital, que fixará prazo para exame e impugnação do memorial descritivo do projeto, orçamento total dos custos das obras e melhoramentos e o plano de rateio entre os proprietários e possuidores dos imóveis beneficiados.

Art. 7º. Para o cálculo do montante que cada proprietário e/ou possuidor da zona beneficiada deverá contribuir ao PROGRAMA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO RURAL para a realização das obras, apurar-se-á o valor de mercado por metro quadrado (m²) de todos os materiais a serem utilizados na obra, computando o custo.

Parágrafo único. O *quantum* individual a ser pago por cada proprietário e/ou possuidor da zona beneficiada, será o rateio do valor apurado no *caput* deste artigo, entre aqueles que aderiram ao Programa, computando o custo com a mão-de-obra e equipamento como contrapartida do Município.

Art. 8º. O pagamento será de caráter pecuniário e poderá ser efetuado da seguinte forma:

I - à vista;

II - até 4 (quatro) parcelas.

§ 1º. Optando pelo pagamento à vista, neste caso, os proprietários e/ou possuidores receberão Termo de Quitação Integral referente à sua cota-parte.

§ 2º. No caso de parcelamento, serão aplicados encargos financeiros na ordem de 1% (um por cento) ao mês de juros e correção pelo índice utilizado na construção civil - INCC.

Art. 9º. O proprietário que espontaneamente aderir ao PROGRAMA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO RURAL quando do término da obra e verificado o cálculo de valorização do imóvel para fins de contribuição de melhoria, terá a compensação do valor por ele investido quando a valorização for inferior ao custo total da obra.

Art. 10. Os recursos oriundos do PROGRAMA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO RURAL serão objeto de movimentação em conta própria e específica, aberta junto a rede bancária para tal fim.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei e de competência do Município serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que couber

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 11 dias do mês de dezembro de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS BERTO

Secretária Municipal de Administração Interina

Portaria Nº. 646/019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 292/2019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 292/2019

PREGÃO ELETRÔNICO N° 028/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: ORTONUTRE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos hospitalares de acordo com a emenda parlamentar nº 25 do exercício 2019.

Valor total: R$ 8.623,60

AVISO DE REVOGAÇÃO CP 05/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados a **REVOGAÇÃO** da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 005/2019** que tem por objeto a **Contratação de empresa de engenharia para realização de construção de alambrado com mureta no perímetro do aeroporto municipal**, que teria sua abertura dia 10 de janeiro de 2020, às 08h00min., conforme suas publicações.

Os motivos da **REVOGAÇÃO** dar-se-ão devido a adequações nas planilhas orçamentárias.

Campo Novo do Parecis, 20 de dezembro de 2019.

Tarcísio Nascimento da Silva

Secretário da Comissão Permanente de Licitação

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 217 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 2083 de 19/12/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercicio o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Municipio, no montante de R$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais), destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
005.15.451. 0005.10023	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS URBANAS (PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA)	
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	525. 000,00
	TOTAL	**525. 000,00**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotação Orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
002.15.451. 0005.10057	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS	
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	28. 850,00
004.26.781. 0005.10021	CONSTRUÇÃO DO AERODROMO MUNICIPAL	
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	178. 458,00
008.15.451. 0005.10054	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRÂNSITO URBANO	
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	20. 000,00
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ME**	
003.22.661. 0017.20057	APOIO E PROMOÇÃO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	68. 800,00
004.17.452. 0006.20141	MANUTENÇÃO DA COLETA DE LIXO	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	77. 000,00
004.18.542. 0017.20131	MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE	
3350000000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRA	17. 500,00
3371000000	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTR	52. 490,00
005.20.609. 0016.20132	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	81. 902,00
	TOTAL	**525. 000,00**

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 1.949, de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 –LDO, e a Lei Municipal nº 1.974, de 26 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2019 –LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 20 de dezembro de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS BERTO

Secretária Municipal de Administração Interina

Portaria Nº. 646/019

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.080, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 1.146, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 29 da Lei Municipal nº 1.146/2006, passa a vigorar acrescido de inciso V, com a seguinte redação:

" Art. 29. .....

.....

***V - para atender o início do funcionamento de um escola recém criada, até a data da posse da próxima eleição*. (NR)**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 19 dias do mês de dezembro de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS BERTO

Secretária Municipal de Administração Interina

Portaria Nº. 646/019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 297/2019

PREGÃO ELETRÔNICO N° 30/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR:BRESSAN, LAMONATTO E CIA LTDA

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de veículos leves e pesados para atender as necessidades das Secretarias Municipais

Valor total: R$ 485.250,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 132/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: JOSÉ MARIO PUPIN

Objeto: Locação de imóvel para instalação da Creche Municipal Cora Coralina.

Valor: R$ 32.628,00 (trinta e dois mil seiscentos e vinte e oito reais).

Vigência: até 31 de Dezembro de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 004/2016, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM OS

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: MARISTELA CRISTIANNE MALI NASH-ME

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato até 11 de dezembro de 2020.

Data de assinatura: 11 de dezembro de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 028/2019, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, TRATAMENTO E CONSERVAÇÃO DA PISCINA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOC

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: D.A BORBA DE SALLES E CIA & CIA LTDA-ME

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato até 11 de setembro de 2020.

Data de assinatura: 11 de dezembro de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 032/2019, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AMPLIAÇÃO DO BARRACÃO MULTIUSO NO LOTEAMENTO SANTA ROSA.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: B N PASQUALOTTO ENGENHARIA EIRELI

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato e de execução da obra até 22 de fevereiro de 2020.

Data de assinatura: 18 de dezembro de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 104/2018, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE INTERNET EMPRESARIAL POR MEIO DE RECEBIMENTO DE DADOS PO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: EMTEC EMPRESA DE TECNOLOGIA EMPREENDIMENTOS DE COMUNICAÇÕES E INFORMATICA LTDA-ME

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato até 31 de dezembro de 2020.

Data de assinatura: 18 de dezembro de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 097/2018, CUJO OBJETO É A CESSÃO DE USO DE SOFTWARE CONSISTENTES NA DIVULGAÇÃO, PUBLICAÇÃO E GERENCIAMENTO DO COMPÊNDIO DOS ATOS

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato até 31 de dezembro de 2020.

Data de assinatura: 18 de dezembro de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 004/2015, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A INSTALAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL CORA CORALINA.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: JOSÉ MARIO PUPIN

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato até 31 de dezembro de 2019.

Data de assinatura: 17 de dezembro de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 002/2018, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E USO DE LINCENÇAS PARA MÓDULOS DE SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS PÚBL

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: COPLAN-CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI-EPP

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato até 31 de dezembro de 2020.

Data de assinatura: 18 de dezembro de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 095/2019, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: JOSÉ BOHRER DOS SANTOS-ME

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato até 18 de dezembro de 2019.

Data de assinatura: 12 de dezembro de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO SEGUNDO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 035/2018, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DO SEBRAE PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA CIDADE EMPREENDORA.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: SEBRAE/MT

Objeto: Fica prorrogado a vigência do contrato até 31 de dezembro de 2020.

Data de assinatura: 16 de dezembro de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 113/2019, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: GILDO MARCOLINO DA LIMA

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato até 28 de fevereiro de 2020.

Data de assinatura: 19 de dezembro de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 114/2019, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: CÉLIA MOREIRA DA SILVA

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato até 28 de fevereiro de 2020

Data de assinatura: 19 de dezembro de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 115/2019, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO SANTO ANTONIO DA FARTURA-COOPERSAF

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato até 28 de fevereiro de 2020.

Data de assinatura: 19 de dezembro de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 072/2016, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA DE COLETOR DE

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: VENCEDORA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI-EPP.

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato até 31 dezembro de 2020.

Data de assinatura: 17 de dezembro de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 096/2018, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: GUILHERME BERTONCELLO

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato até 16 de dezembro de 2020.

Data de assinatura: 13 de dezembro de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 060/2016, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: VENCEDORA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI-EPP.

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato até 31 de dezembro de 2020

Data de assinatura: 17 de dezembro de 2019.

DEPARTAMENTO JURÍDICO
TERMO DE TRANSMISSÃO DE CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE TRANSMISSÃO DE CARGO DE PREFEITO PARA O VICE PREFEITO EM VIRTUDE DE DESFRUTO DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 03 DE JANEIRO DE 2020 A 23 DE JANEIRO DE 2020.

*Aos 20 (três) dias do mês de dezembro do ano de 2019 (dois mil e vinte), no gabinete do Prefeito Municipal, às 08:00 (oito horas) compareceram os senhores **FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal**, o senhor **MILTON GARBUGIO, Vice Prefeito Municipal**, os senhores Secretários: **Gilmar Zito Prati** – Secretário de Administração; **Aparecido Rudnick** – Chefe de Gabinete; **Solivan Costa Fonseca** – Presidente da Câmara de Vereadores; **Francisco Silvio Pereira da Cruz** – Líder do Prefeito, os demais Secretários, Vereadores, autoridades representantes da Sociedade Civil e alguns servidores da Prefeitura Municipal de Campo Verde, conforme lista de presença no encerramento desta Ata para Transmissão do cargo de Prefeito Municipal para o Vice Prefeito. A cerimônia de transmissão de cargo ocorre nesta data, em virtude do Decreto nº 112 de 02 de dezembro de 2019 determinar o período de recesso entre os dias 23/12/2019 a 03/01/2020 coincidindo a última data (03/01/2020) com o início das férias do Prefeito Fábio Schoroeter, assim, em virtude do aludido desfruto de férias anuais fundamentado nos Artigos 64, 65 e 66 da Lei Orgânica Municipal , os efeitos do presente Termo de Transmissão de Cargo passam a ter vigência no período de 03 de janeiro de 2020 a 23 de janeiro de 2020. Nada mais havendo a tratar e para constar foi lavrado o presente Termo de Transferência de Cargo, que vai assinado pelo Prefeito Municipal, Vice Prefeito, demais autoridades presentes neta solenidade e por mim Ana Maria Baum – Assessora Executiva de Gabinete que redigiu este Termo.*

FÁBIOSCHROETER

Prefeito Municipal

MILTON GARBUGIO

Vice Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 046/2015, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A SEDE DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: ANTONIO FELIZ POZZER.

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato até 31 de Março de 2020

Data de assinatura: 17 de dezembro de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 096/2019, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: BENTO T. MENDONÇA NETO-ME

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato até 18 de dezembro de 2019.

Data de assinatura: 12 de dezembro de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 081/2018, CUJO OBJETO É A CONSTRUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: PRESTADORA DE SERVIÇOS J.S CONSTRUTORA LTDA-EPP

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato até 11 de fevereiro de 2020.

Data de assinatura: 06 de dezembro de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 031/2019, CUJO OBJETO É

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DO PARQUE RECANTO DOS PÁSSAROS.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: WN CONSTRUÇÕES LTDA

Objeto: Fica acrescido o valor de R$ 163.147,86 (CENTO E SESSENTA E TRÊS MIL, CENTO E QUARENTA E SETE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS)

Data de assinatura: 10 de dezembro de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 047/2018, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE UMA ÁRERA DE 5,500 HAC (CINCO HECTARES E CINCO ARES), COM A FINALIDADE DE DÉPOSITO DOS RESÍD

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: MARIO BELLANDI

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato até 31 de Outubro de 2020.

Data de assinatura: 18 de dezembro de 2019.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
DIVULGA O RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO PUBLICO 001-2019

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2019 – G DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019. Art. 1º - O Prefeito Municipal de Campo Verde - MT, no uso de suas atribuições legais, DIVULGA o resultado final do Processo Seletivo Público para homologação, referente ao Processo Seletivo Público aberto através do Edital nº 001/2019. A íntegra do presente Edital poderá ser consultada nos murais da Prefeitura Municipal de Campo Verde, no site oficial da Prefeitura - www.campoverde.mt.gov.br - e no site da empresa organizadora e executora - www.klcconcursos.com.br -. Campo Verde, MT, 19 de Dezembro de 2019; FÁBIO SCHROETER, Prefeito do Município de Campo Verde e JOÃO PAULO RODRIGUES ZAGO, Presidente da Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Publico.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 032/2019, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AMPLIAÇÃO DO BARRACÃO MULTIUSO NO LOTEAMENTO SANTA ROSA.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: B N PASQUALOTTO ENGENHARIA EIRELI

Objeto: Fica acrescido o valor de R$ 9.749,21 (nove mil, setecentos e quarenta e nove reais e vinte e um centavos).

Data de assinatura: 16 de dezembro de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 093/2019, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: ERIC EDRAS DE SOUZA MENDONÇA & CIA LTDA

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato até 18 de dezembro de 2019.

Data de assinatura: 12 de dezembro de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 002/2018, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO E USO DE LICENÇAS PARA MÓDULOS DE SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS PÚBLIC

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: COPLAN- CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI-EPP

Objeto: Fica acrescido o valor de R$ 171,74 (cento e setenta e um reais e setenta e quatro centavos).

Data de assinatura: 02 de dezembro de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 094/2019, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: DANIEL F. DOS ANJOS & CIA LTDA-ME

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato até 18 de dezembro de 2019.

Data de assinatura: 12 de dezembro de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 103/2019, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE REFORMA DA CRECHE MUNICIPAL FRANCISCO TIRADO AR

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: K. ALISSON CARDOSO – ME.

Objeto: Fica acrescido o valor de R$ 39.817,99 (trinta e nove mil, oitocentos e dezessete reais e noventa e nove centavos).

Data de assinatura: 11 de dezembro de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 117/2019, CUJO OBJETO É A DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CARATER EMERGENCIAL PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOOS D

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: VENCEDORA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI-EPP

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato até 31 de Janeiro de 2020.

Data de assinatura: 20 de dezembro de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 010/2017, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: VENCEDORA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI-EPP

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato até 31 de dezembro de 2020.

Data de assinatura: 17 de dezembro de 2019.

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº. 2534/2019, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

ALTERA A REDAÇÃO DA EMENTA DA LEI 1907/2013, ALTERA A REDAÇÃO DO §1º DO ARTIGO 1º, DO CAPUT DO ARTIGO 2º E 5º DA LEI 1907/2013 E CRIA O §2º DO ARTIGO 1º DA LEI 1907/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições;

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica alterada a ementa da Lei 1.907 de 30 de agosto de 2013, bem como o disposto no § 1º do art. 1º e a este incluso o §2º, por conseguinte alterados o Art. 2º e Art. 5º, cujos quais passam a contar com a seguinte redação:

"FIXA VERBA INDENIZATÓRIA AOS MÉDICOS MUNICIPAIS LOTADOS NA ATENÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º ...

§ 1º - *O valor da verba de que trata o caput será de R$ 500,00 (Quinhentos reais) semanais, o qual terá por finalidade atender as despesas decorrentes do exercício do cargo, em especial os deslocamentos necessários à efetivação das visitas domiciliares exigidas pela Política Nacional de Atenção Básica formulada pelo Ministério da Saúde.*

§2º - *Fará jus ao recebimento da verba de que trata esta lei, o profissional que realizar a quantidade mínima de 4 (quatro) atendimentos domiciliares semanais.*

Art. 2º - A verba de que trata esta Lei será paga mensalmente aos médicos que estejam em efetivo exercício de suas funções perante a rede de saúde de Atenção Básica de Campo Verde.

Art. 5º - *A prestação de contas habilitará o pagamento do benefício estatuído nesta Lei, mediante apresentação de relatório, justificando as despesas, até o último dia útil de cada mês.*

Art. 2º A verba indenizatória prevista nesta Lei não cobrirá gastos de terceiros, bem como não incorporará definitivamente na remuneração do agente público por ela beneficiado.

Art. 3º O quantum indenizatório ora estipulado aos médicos será pago mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, independentemente de solicitação do seu recebedor. **Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 20 de dezembro de 2019.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emendas e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 004/2018, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, DO TIPO "CASA DE APOIO''.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: URBANÍSTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato até 31 de março de 2020.

Data de assinatura: 16 de dezembro de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 131/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CAMPO VERDE - CDL

Objeto: Serviço de manipulação, emissão e postagens de 336 notificações mensais dos contribuintes em débito com esta municipalidade.

Valor: R$ 12.136,32 (doze mil cento e trinta e seis reais e trinta e dois centavos).

Vigência: até 31 de Dezembro de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 098/2019, CUJO OBJETO É CONSTRUÇÃO DA 1ª ETAPA DA ESCOLA MUNICIPAL DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL GREENVILLE II.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: FERNANDES CESAR E FACIO & CIA LTDA - EPP

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato e de execução da obra até 05 de abril de 2020.

Data de assinatura: 05 de dezembro de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 134/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: EMTEC EMPRESA DE TECNOLOGIA EMPREENDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO E INFORMATICA LTDA ME

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de transmissão de daos – internet via rádio.

Valor: R$ 23.040,00 (vinte e três mil quarenta reais).

Vigência: até 31 de Dezembro de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 025/2015, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A SEDE DO CENTRO DA CIDADANIA.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: ODILO LIBRELOTTO

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato até 31 de março de 2020.

Data de assinatura: 17 de dezembro de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 077/2018, CUJO OBJETO É CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIO/BANHEIRO E DEPÓSITO DE LIXO DA COZINHA E PADARIA PILOTO.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: PRESTADORA DE SERVIÇOS J.S CONSTRUÇÃO LTDA-EPP

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato até 01 de Fevereiro de 2020.

Data de assinatura: 02 de dezembro de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 070/2015, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A INSTALAÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA DE CAMPO VERDE.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DE CAMPO VERDE

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato até 30 de setembro de 2020

Data de assinatura: 17 de dezembro de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 133/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: VALDECIR JOSE AGNOLIN ME

Objeto: Prestação de serviços com caminhão baú com capacidade mínima de 4.000 kg, com motorista incluso para atender a coleta seletiva do município.

Valor: R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Vigência: até 31 de Dezembro de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 098/2018, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE BRIGADISTAS E DE PORTARIO.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: D. A BORBA DE SALLES E CIA LTDA-ME

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato até 19 de abril de 2020.

Data de assinatura: 13 de dezembro de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 102/2018, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE BRIGADISTAS E DE PORTEIRO.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: D. A. BORDA DE SALLES E CIA LTDA-ME

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato até 31 de dezembro de 2020.

Data de assinatura: 18 de dezembro de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 009/2017, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA DE COLETOR DE

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: VENCEDORA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI-EPP

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato até 31 de dezembro de 2020.

Data de assinatura: 17 de dezembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

CHEFE DE GABINETE
LEI Nº. 1.085, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE SERVIDOR PÚBLICO SOB REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO, MEDIANTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal e do inciso III do artigo 88 da Lei Orgânica Municipal, em caráter temporário por prazo determinado, para atender necessidade de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação, os seguintes profissionais:

CARGOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA
Cozinheiro de Nutrição Escolar	01	40/h
Monitor de Transporte Escolar	01	40/h
Psicólogo	01	40/h
Nutricionista	01	20/h

Parágrafo único. A remuneração prevista para a contratação relativa ao cargo de Nutricionista corresponderá a cinquenta por cento do valor do vencimento inicial do referido cargo efetivo.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal e do inciso III do artigo 88 da Lei Orgânica Municipal, em caráter temporário por prazo determinado, para atender necessidade de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde, os seguintes profissionais:

CARGOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA
Assistente Social	01	40/h
Farmacêutico	01	40/h
Psicólogo	01	40/h
Técnico em Radiologia	01	24/h

Art. 3º A contratação de que trata essa lei se dará por regime jurídico administrativo, de acordo com as regras aqui estabelecidas

§ 1º A presente contratação será pelo prazo de até um ano, com possibilidade de prorrogação por sucessivos períodos, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse da administração pelo cessamento da situação excepcional que a autorizou.

§ 2º Os profissionais contratados pela presente lei farão jus a férias acrescida do terço constitucional, integral ou proporcional aos meses trabalhados, décimo terceiro salário e recolhimento dos encargos sociais do INSS, com desconto do valor do contratado, no atendimento da lei previdenciária.

Art. 4º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins do disposto nessa lei a continuidade dos serviços de educação e de saúde, cujo atendimento é dever constitucional, mediante a substituição dos servidores efetivos elencados nos artigos primeiro e segundo, em gozo de férias ou licenças previstas em lei ou para suprimento de vacância de cargos resultantes de pedidos de exoneração ou falecimento de seus titulares, até o provimento efetivo, nessa última hipótese.

Art. 5º A contratação prevista no artigo primeiro dessa lei efetuar-se-á através de processo seletivo simplificado, em edital para esse fim, considerando-se:

I- período de inscrições de 20 (vinte) dias, mediante a apresentação dos documentos constantes do edital próprio de seleção;

II - critério de seleção pela pontuação de títulos acadêmicos e critério de desempate por maior idade;

III - Deverão constar do edital de abertura de inscrições para o processo seletivo simplificado informações que permitam ao interessado conhecer as condições da futura contratação, número de vaga, a descrição das atribuições, a carga horária, a remuneração a ser paga e o prazo de duração do contrato.

Parágrafo único. O edital resumido do processo seletivo simplificado para o preenchimento das vagas de que trata essa lei deverá ser publicado em jornal oficial e no sitio do município.

Art. 6º Para fins de viabilização da seleção e classificação dos

candidatos será constituída comissão para cada secretaria, por ato do Prefeito, composta por três funcionários de cargo efetivo do Executivo Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente lei, nos termos do inciso I, do artigo 169, da Constituição Federal, serão atendidas por dotação orçamentária própria, estando o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações legais necessárias ao adimplemento dessa.

Art. 8º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 20 de dezembro de 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2019

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 06/2018, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT formalizou procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 7/2019, originada do Pregão Eletrônico nº 11/2019/FNDE/MEC para aquisição de 03 (três) ônibus rural escolar - ORE 3 para atender a demanda de transporte escolar do Município, nos termos da referida Ata e do respectivo Edital, sendo a detentora do preço registrado a empresa MAN LATIN AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ/MF nº 06.020.318/0001-10, com valor unitário de R$ 743.850,00 (setecentos e quarenta e três mil, oitocentos e cinquenta reais).

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 – 2800, (65) 9.9963-3595 ou pelo e-mail: licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 20 de dezembro de 2019.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

CHEFE DE GABINETE
DECRETO Nº 000113/19 DE 1 DE NOVEMBRO DE 2019

JOSE ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de CAMPOS DE JÚLIO e autorização contida na Lei Municipal nº 000973/18 de 12 de Novembro de 2018.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - Gabinete do Prefeito	
02.01 - Gabinete do Prefeito	
(23) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.004-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	468,55
(21) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.004-0000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	3.000,00
(23) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.004-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	600,00
(19) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.004-0000 - DIARIAS - CIVIL	6.000,00
(20) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.004-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
03 - Secretaria Municipal de Administração	
03.01 - Departamento de Administração	
(51) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.009-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	20.048,46
(43) 3.3.50.41.00.00.00.00.2.007-0000 - CONTRIBUICOES	22.280,00
(48) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.009-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
(49) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.009-0000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	400,00
03.02 - Departamento de Recursos Humanos	
(59) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.012-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12.000,00
04 - Secretaria Municipal de Finanças	
04.01 - Departamento de Contabilidade	
(78) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.015-0000 - DIARIAS - CIVIL	900 00
04.04 - Depatarmento de Tesouraria	
(114) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.020-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	8.959,52
05 - Secretaria Munic Obras Públicas e Serviços Urbanos	
05.01 - Departamento de Estradas e Serviços Rodoviários	
(119) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.022-0000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	15.000,00
05.02 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos	
(780) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.170-0000 - OBRAS E INSTALACOES	15.788,53
(149) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.028-0000 - MATERIAL DE CONSUMO 05.04 - Departamento de Abastecimento de Água e Esgoto	2.832,40
(178) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.032-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	3 000 00
06 - Secretaria Municipal de Saúde	
06.01 - Fundo Municipal de Saúde	
(381) 3.3.90.32.00.00.00.00.2.039-0400 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA	2.800,00
(371) 3.3.71.70.00.00.00.00.2.037-0042 - RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	1.217,20
(270) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.036-0400 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	40.000,00
(374) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.054-0400 - MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
(339) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.041-0400 - MATERIAL DE CONSUMO	729,01
(299) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.047-0400 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	1.000,00

(298) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.047-0400 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	35.000,00	
(232) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.050-0400 - OBRIGACOES PATRONAIS	3.000,00	
(336) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.041-0400 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	40.000,00	
(339) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.041-0400 - MATERIAL DE CONSUMO	5.012,64	
07 - Secretaria Municipal Assistência Social		
07.01 - Fundo Municipal de Assistência Social		
(425) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.066-0000 - DIARIAS - CIVIL	600,00	
07 - Secretaria Municipal Assistência Social 07.01 - Fundo Municipal de Assistência Social		
(423) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.066-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 07.02 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	40.000,00	
(480) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.068-0000 - DIARIAS - CIVIL 08 - Secretaria Municipal de Educação	6.000,00	
08.01 - Departamento de Educação		
(550) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.082-0313 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 08.02 - Fundo Manut e Desenv da Educação Básica - FUNDEB	50 000 00	
(567) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.086-0313 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	6.200,00	
(565) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.086-0101 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 11 - Secretaria Mun de Agric., Pecuária e Meio Ambiente	292.000,00	
11.01 - Departamento Agropecuário		
(652) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.102-0000 - MATERIAL DE CONSUMO 11.02 - Depto de Reflorestamento e Meio Ambiente	3.730,40	
(667) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.101-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	801,00	
(661) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.098-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	16.621,14	
Total Suplementação:	667.988,85	

Art. 2° - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s)

02 - Gabinete do Prefeito

02.01 - Gabinete do Prefeito (22) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.004-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1 000 00
02.02 - Unidade de Controle Interno	
(29) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.005-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	1.279,20
(31) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.005-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00
02.03 - Procuradoria Juridica	
(36) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.006-0000 - DIARIAS - CIVIL	1.000,00
(39) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.006-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 03 - Secretaria Municipal de Administração	1.929,00
03.01 - Departamento de Administração	
(50) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.009-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	10 000 00
(56) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.011-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 03.03 - Departamento de Compras e Patrimônio	915 00
(73) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.013-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 04 - Secretaria Municipal de Finanças	432,00
04.01 - Departamento de Contabilidade	
(77) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.015-0000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS 04.02 - Departamento de Cadastro e Tributação	900 00
(92) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.014-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	23,00
04.03 - Departamento de Fiscalização	
(96) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.016-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
05 - Secretaria Munic Obras Públicas e Serviços Urbanos 05.01 - Departamento de Estradas e Serviços Rodoviários	
(118) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.022-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	30.000,00
(131) 3.3.71.70.00.00.00.00.2.025-0000 - RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO 05.02 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos	2.832,40
(776) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.166-0000 - OBRAS E INSTALACOES	1.188,53
(152) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.028-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 05.03 - Departamento de Manutenção de Veículos e Máquinas	7.600,00
(174) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.031-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 06 - Secretaria Municipal de Saúde	7 000 00
06.01 - Fundo Municipal de Saúde	
(331) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.111-0400 - MATERIAL DE CONSUMO	1.058,00
(329) 3.3.90.04.00.00.00.00.2.111-0400 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	745,01
(261) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.035-0400 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
(327) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.056-0400 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.083,00
(326) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.056-0400 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.156,00
(307) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.047-0400 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.012,64
(325) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.056-0400 - MATERIAL DE CONSUMO	1.083,00
(323) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.056-0400 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	1.083,00
(330) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.111-0400 - DIARIAS - CIVIL	1.083,00
(303) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.047-0400 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.624,50
(332) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.111-0400 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.083,00
(298) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.047-0400 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11.903,26
(404) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.136-0400 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.277,95
(392) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.134-0400 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.332,00
(378) 3.3.90.32.00.00.00.00.2.038-0400 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA	2.800,00
(718) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.033-0042 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.217,20
(376) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.054-0400 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	49.224,90

(366) 3.3.90.34.00.00.00.00.2.052-0400 - OUTRAS DESP. DE PESS.DEC.DE CONTR.DE TERCEIRIZACA		1.083,00
(365) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.052-0400 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO		1.083,00
(356) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.051-0400 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO		1.083,00
(353) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.051-0400 - DIARIAS - CIVIL		1.083,00
(348) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.050-0400 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO		1.083,00
(347) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.050-0400 - MATERIAL DE CONSUMO		10.000,00
(346) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.050-0400 - DIARIAS - CIVIL		1.083,00
(341) 3.3.90.34.00.00.00.00.2.041-0400 - OUTRAS DESP. DE PESS.DEC.DE CONTR.DE TERCEIRIZACA		885,00
(412) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.053-0400 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		415,00
(362) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.052-0400 - DIARIAS - CIVIL		1.083,00
(411) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.053-0400 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		415,00
(410) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.053-0400 - MATERIAL DE CONSUMO		5.822,89
(409) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.044-0400 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		1.624,50
(407) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.044-0400 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		1.624,50
(406) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.044-0400 - MATERIAL DE CONSUMO		541,50
(399) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.043-0400 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		541,50
06 - Secretaria Municipal de Saúde		
06.01 - Fundo Municipal de Saúde		
(223) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.034-0400 - OBRIGACOES PATRONAIS	10.000,00	
(387) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.042-0400 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 07 - Secretaria Municipal Assistência Social	2.541,50	
07.01 - Fundo Municipal de Assistência Social		
(415) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.063-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 07.02 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	19 000 00	
(481) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.068-0000 - MATERIAL DE CONSUMO 08 - Secretaria Municipal de Educação	6.000,00	
08.01 - Departamento de Educação		
(504) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.074-0313 - OBRIGACOES PATRONAIS 08.02 - Fundo Manut e Desenv da Educação Básica - FUNDEB	56.200,00	
(564) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.086-0101 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	25.000,00	
(563) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.086-0101 - OBRIGACOES PATRONAIS 09 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo	267.000,00	
09.01 - Departamento de Cultura		
(569) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.010-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	14.400,00	
09.03 - Departamento de Turismo		
(624) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.092-0000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO 10 - Secretaria Municipal de Comunicação	468,55	
10.01 - Departamento de Comunicação		
(635) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.107-0000 - DIARIAS - CIVIL	1.693,00	
(636) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.107-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	382,32	
(638) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.107-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00	
(640) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.107-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 11 - Secretaria Mun de Agric., Pecuária e Meio Ambiente	2.706,00	
11.01 - Departamento Agropecuário		
(654) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.102-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00	
(656) 4.5.90.66.00.00.00.00.2.102-0000 - CONCESSAO DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	7.500,00	
(655) 3.3.90.48.00.00.00.00.2.102-0000 - OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	10.000,00	
(648) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.097-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 12 - Secretaria Municpal de Indústria e Comércio	2.001,00	
12.01 - Departamento de Indústria e Comércio		
(686) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.104-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.300,00	
(685) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.104-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00	
(684) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.104-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	
(678) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.103-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00	
(677) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.103-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.000,00	
(683) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.105-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	321,80	
(675) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.103-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	3.720,00	
(674) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.103-0000 - DIARIAS - CIVIL	3.260,00	
(682) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.105-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00	
12 - Secretaria Municpal de Indústria e Comércio 12.01 - Departamento de Indústria e Comércio		
(683) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.105-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.178,20	
(681) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.105-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	
Total Anulação:	667.988,85	

Art. 3° -

Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JOSE ODIL DA SILVA

Prefeito Municipal

CHEFE DE GABINETE
RESOLUÇÃO N.º 005/2019 - CMAS. DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA O CO FINANCIAMENTO DO GOVERNO FEDERAL SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL 2018. O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

Dispõe sobre Aprovação da prestação de contas para o co financiamento do Governo Federal sistema único da assistência social 2018.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Campos de Júlio - Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei n.º 0392 de 27 de maio de 2009.

CONSIDERANDO o disposto na Política Nacional de Assistência Social no que se refere ao papel do Conselho Municipal de Assistência Social no que tange ao controle e acompanhamento das questões relativas a Política Pública de Assistência Social em âmbito local;

CONSIDERANDO a deliberação da plenária sobre a pauta apresentada e discutida em reunião ordinária realizada no dia 17 de dezembro, de 2019, Ata nº 058/2019;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica aprovado a prestação de contas por unanimidade, a prestação de Contas para o co financiamento do governo federal sistema único da assistência social de 2018.

Artigo 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 18 de dezembro de 2019.

Campos de Júlio – MT, 18 de dezembro de 2019

Maria Sueli do Carmo da Cruz

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL N.º 003/2019/SME, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O presente edital divulga a Contagem de Pontos do Processo de Atribuição de classes e/ou aulas e Regime/Jornada de Trabalho dos Professores e Auxiliares de Desenvolvimento Infantil do quadro efetivo nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Campos de Júlio/MT.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT, no uso de suas atribuições, publica o Edital Nº 003/2019 que divulga a Contagem de Pontos e Atribuição de Aulas dos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio – MT para o Ano Letivo de 2020, a saber:

Art. 1º Divulga o resultado final da Contagem de Pontos das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio, sendo que o profissional efetivo da Educação Básica terá a ATRIBUIÇÃO vinculada ao critério de opção de interesse para cargo/função à qual optou na Ficha de Contagem de Pontos, observado os critérios constantes na Instrução Normativa Nº 02/2019/GS/SME-CJ/MT.

I - EMEF GERMANO LAZARETTI

QUADRO DE VAGAS PARA LOTAÇÃO

PEDAGOGOS TURMA REGULAR	SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS CH 25h semanais	APOIO PEDAGÓGICO CH 25h semanais	TOTAL DE TURMAS	EDUCAÇÃO FÍSICA	INGLÊS	INFORMÁTICA
34 TURMAS	01 TURMA	03 TURMAS	38 TURMAS	68 AULAS	34 AULAS	17 AULAS

a) 1ª Etapa: Educação Infantil – Pré Escola, Ensino Fundamental do 1º ao 3º Ano, Sala de Recursos Multifuncionais, Sala de Apoio Pedagógico, em regime de unidocência.

1. LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

PROFESSOR EFETIVO		Opção de atribuição			Portaria de nomeação	CH / Semanal	Pontos obtidos	Critério desempate
		Sala Regular	Sala de Recursos	Apoio Pedagógico				
1º	Joseane Luiz Barbosa	X			Port. nº 088 – 02/02/2004	25h	81,00	*Maior idade.
2º	Greici Amann	X	X	X	Port. nº 089 – 02/02/2004	25h	81,00	*Tempo de Serviço na Inst. de Ensino.
3º	Greici Amann	X	X	X	Port. nº 060 – 13/02/2006	25h	81,00	*Tempo de Serviço na Inst. de Ensino.
4º	Joseane Luiz Barbosa	X			Port. nº 059 – 02/05/2008	25h	81,00	*Tempo de Serviço na Inst. de Ensino.
5º	Francismére Rodrigues Depieri Grandis	X			Port. nº 116 – 01/12/2008	25h	81,00	*Tempo de Serviço na Inst. de Ensino.
6º	Francismére Rodrigues Depieri Grandis	X			Port. nº 063 – 19/07/2010	25h	81,00	*Tempo de Serviço na Inst. de Ensino.
7º	Juliana do Nascimento Piske Condack	X			Port. nº 178 – 01/08/2013	25h	81,00	-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
8º	Neuliziane Sampaio de Lara Oliveira	X			Port. nº 083 – 02/02/2004	25h	80,00	*Tempo de Serviço na Inst. de Ensino.
9º	Neuliziane Sampaio de Lara Oliveira	X			Port. nº 057 – 02/03/2009	25h	80,00	-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
10º	Diane Márcia Borges Chagas	X			Port. nº 070 – 19/07/2010	25h	79,51	-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
11º	Helena Pavlak Zucatto	X	X	X	Port. nº 090 – 02/02/2004	25h	79,00	*Tempo de Serviço na Inst. de Ensino.
12º	Helena Pavlak Zucatto	X	X	X	Port. nº 055 – 13/02/2006	25h	79,00	*Tempo de Serviço na Inst. de Ensino.
13º	Leila Carvalho Vieira de Medeiros **Termo Desistência PNAIC**	X			Port. nº 099 – 02/02/2004	25h	79,00	-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
14º	Cintia Norberto	X			Port. nº 192 – 21/07/2016	25h	76,00	-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
15º	Rosimeire Conceição Favero	X			Port. nº 175 – 13/07/2015	25h	75,66	-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
16º	Eleida Maria da Silva Fronza	X		X	Port. nº 175 – 01/08/2013	25h	74,66	*Tempo de Serviço na Inst. de Ensino.

	Termo Desistência PNAIC							
17º	Maria Nunes Freire	X			Port. nº 081 – 02/02/ 2004	25h	74,66	-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
18º	Marizete de Souza Pinheiro	X		X	Port. nº 129– 26/06/ 2018	25h	74,00	-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
19º	Leidiana Castelans Vieira Evangelista	X			Port. nº 072 – 19/07/ 2010	25h	71,66	-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
20º	Elizabete Marafon	X	X	X	Port. nº 105 – 02/02/ 2004	25h	71,00	-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
21º	Ednalva Aparecida Ferreira Militão	X			Port. nº 070 – 05/04/ 2013	25h	70,50	-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
22º	Sandra Maria da Silva	X			Port. nº 093 – 02/02/ 2004	25h	70,00	*Tempo de Serviço na Inst. de Ensino.
23º	Sandra Maria da Silva	X			Port. nº 052 – 02/02/ 2009	25h	70,00	-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
24º	Carlina dos Santos Cruz	X	X	X	Port. nº 184 – 01/08/ 2013	25h	69,33	-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
25º	Irone Salete da Silva Verdi	X			Port. nº 086 – 02/02/ 2004	25h	67,66	-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
26º	Cleides Ferreira dos Santos Lima	X			Port. nº 114 – 01/12/ 2008	25h	66,66	*Tempo de Serviço na Inst. de Ensino.
27º	Juliana de Almeida Machado Cortez	Continuidade PNAIC			Port. nº 206 – 02/09/ 2013	25h	66,66	-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
28º	Marlene Silva Panhosatto **Termo Desistência PNAIC**	X			Port. nº 097 – 03/11/ 2008	25h	64,66	*Tempo de Serviço na Inst. de Ensino.
29º	Claudia Ines Kaim Pieniz	X	X	X	Port. nº 094 – 02/08/ 2010	25h	64,66	*Tempo de Serviço na Inst. de Ensino.
30º	Claudia Ines Kaim Pieniz	X	X	X	Port. nº 216 – 16/07/ 2014	25h	64,66	-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
31º	Celina Aparecida Gamba	Continuidade PNAIC			Port. nº 062– 23/06/ 2008	25h	64,50	-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
32º	Tania Meire de Mello Ribeiro	Continuidade PNAIC			Port. nº 115 – 01/12/ 2008	25h	64,00	-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
33º	Elizandra Rampanelli	X			Port. nº 094 – 02/02/ 2004	25h	61,00	*Tempo de Serviço na Inst. de Ensino.
34º	Erenir da Costa da Silva	Continuidade PNAIC			Port. nº 074 – 19/07/ 2010	25h	61,00	*Tempo de Serviço na Inst. de Ensino.
35º	Erenir da Costa da Silva	Continuidade PNAIC			Port. nº 037 – 23/01/ 2014	25h	61,00	-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
36º	Lucicléia Ribeiro Batista	X	X	X	Port. nº 085 – 02/02/ 2004	25h	55,96	-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
37º	Maxima Graziella Ortolan Schmidt	X	X	X	Port. nº 061 – 13/02/ 2006	25h	51,00	-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
38º	Abdo El Kadri	X		X	Port. nº 049 – 02/02/ 2009	25h	50,00	*Tempo de Serviço na Inst. de Ensino.
39º	Abdo El Kadri	X		X	Port. nº 095 – 02/08/ 2010	25h	50,00	-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
40º	Celita Donat	X	X	X	Port. nº 131 – 21/03/ 2011	25h	48,00	-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
41º	Criselda Selzler Klahold	X			Port. nº 079 – 02/02/ 2004	25h	38,00	-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

2ª Etapa: Professor Efetivo na Habilitação Específica

PROFESSOR EFETIVO		**HABILITAÇÃO ESPECÍFICA**	**Portaria de nomeação**	**CH / Semanal**	**Pontos obtidos**	**Critério desempate**
1º	Romeu Pereira Félix	Educação Física	Port. nº 293 – 03/11/2014	25h	76,00	-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
2º	Marlei Junges	Educação Física	Port. nº 132 – 14/09/2010	25h	71,00	-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
3º	Rodrigo Alves de Souza	Letras - Inglês	Port. nº 049 – 01/03/2018	25h	64,00	-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

3ª Etapa: Professor Efetivo do Laboratório de Informática

PROFESSOR EFETIVO		**HABILITAÇÃO ESPECÍFICA**	**Portaria de nomeação**	**CH / Semanal**	**Pontos obtidos**	**Critério desempate**
1º	Antonio Aparecido dos Santos	Informática	Port. nº 210 – 04/09/2013	25h	71,96	-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

4ª Etapa: Professor Efetivo que optou por atribuição na *outra Licenciatura*

PROFESSOR EFETIVO		**HABILITAÇÃO ESPECÍFICA**	**Portaria de nomeação**	**CH / Semanal**	**Pontos obtidos**	**Critério desempate**
1º	NÃO HOUVE CONTAGEM	***	***	**	***	-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

II - CRECHE MUNICIPAL PEQUENO PRÍNCIPE

QUADRO DE VAGAS PARA LOTAÇÃO

PROFESSOR	**ADI**
11 TURMAS	**11 TURMAS**

a) 1ª Etapa: PROFESSORES EFETIVOS

PROFESSOR EFETIVO	**Portaria de nomeação**	**CH**	**Pontos obtidos**	**Critério desempate**

1º	Jacira Tolin Machado	Port. nº 066 – 19/07/2010	25h	87,97	-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
2º	Alexandrina Maria Pereira de Farias	Port. nº 177 – 01/08/2013	25h	81,00	-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
3º	Daniela Martins da Silva	Port. nº 227– 19/09/2016	25h	80,33	-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
4º	Zuleide Aparecida Michels	Port. nº 113 – 28/04/2015	25h	80,25	-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
5º	Lenilza Inácio	Port. nº 040 – 28/01/2014	25h	79,10	-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
6º	Ivanice Ellvanger Chalito	Port. nº 095 – 29/04/2013	25h	78,00	*Tempo de Serviço na Inst. de Ensino.
7º	Fabiana Mendonça Hegner Sossai	Port. nº 190 – 21/08/2015	25h	78,00	-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
8º	Arcilei da Silva	Port. nº 190 – 21/07/2016	25h	76,00	-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
9º	Giane Patricia Santos de Lima	Port. nº 068 – 19/07/2010	25h	60,00	-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
10º	Queila Matheus	Port. nº 069 – 19/07/2010	25h	59,03	*Tempo de Serviço na Inst. de Ensino.
11º	Queila Matheus	Port. nº 173 – 01/08/2013	25h	59,03	-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

b) 2ª Etapa: AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL EFETIVOS

ADI EFETIVO		Portaria de nomeação	CH	Pontos obtidos	Critério desempate
1º	Alexandrina Maria Pereira de Farias	Port. nº 168 – 15/03/2017	30h	76,00	-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
2º	Lenilza Inacio	Port. nº 010 – 09/04/2007	30h	74,10	-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
3º	Ivanice Ellvanger Chalito	Port. nº 300 – 14/06/2017	30h	73,00	-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
4º	Lisiane da Silva Mendes	Port. nº 021 – 02/02/2004	30h	71,00	-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
5º	Viviane da Silva Mendes	Port. nº 014 – 08/02/2010	30h	68,00	*Tempo de Serviço na Inst. de Ensino.
6º	Sirlene Peruchi Pereira	Port. nº 294 – 14/06/2017	30h	68,00	-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
7º	Maria Aparecida Calisto de Carvalho	Port. nº 126 – 17/03/2011	30h	67,13	-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
8º	Maria Helena da Silva	Port. nº 141 – 13/10/2010	30h	63,25	-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
9º	Simone Gonçalves da Silva	Port. nº 167 – 15/03/2017	30h	63,00	-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
10º	Leila Paulus Borges	Port. nº 054 – 19/07/2010	30h	60,92	-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
11º	Eloita Tereza de Arruda Brandalise	Port. nº 075 – 02/10/2009	30h	58,52	-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
12º	Terezinha de Fatima Andrade Gomes De Oliveira	Port. nº 020 – 02/02/2004	30h	58,00	-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
13º	Gisele Vitoriano Lidorio	Port. nº 112 – 11/03/2011	30h	56,44	-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
14º	Giane Patricia Santos de Lima	Port. nº 163 – 15/03/2017	30h	55,00	-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
15º	Edijane Avelino dos Santos	Port. nº 104 – 01/03/2011	30h	51,00	-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
16º	Elaine Vanessa dos Santos Lima Gonçalves	Port. nº 293 – 14/06/2017	30h	50,00	-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
17º	Tatiane Marta Luiz	Port. nº 147 – 01/04/2011	30h	33,23	-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
18º	Rosana Gomes de Brito	Port. nº 139 – 25/03/2011	30h	28,00	-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

III - CRECHE MUNICIPAL IGNEZ BRESOLIN GIONGO

QUADRO DE VAGAS PARA LOTAÇÃO

PROFESSOR	ADI
11 TURMAS	11 TURMAS

a) 1ª Etapa: PROFESSORES EFETIVOS

PROFESSOR EFETIVO		Portaria de nomeação	CH	Pontos obtidos	Critério desempate
1º	Janet Miranda de Campos	Port. nº 082 – 15/04/2013	25h	80,66	*Tempo de Serviço na Inst. de Ensino.
2º	Kênia Aparecida da Silva de Morais	Port. nº 217 – 16/07/2014	25h	80,66	-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
3º	Ione Alves de Souza Salapata	Port. nº 092 – 02/02/2004	25h	80,48	-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
4º	Célia Alves de Souza	Port. nº 151 – 02/06/2015	25h	80,47	-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
5º	Sirlene Gomes Ferreira Grava	Port. nº 174 – 01/08/2013	25h	80,00	-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
6º	Maria do Carmo Souza	Port. nº 083 – 15/04/2013	25h	75,66	*Tempo de Serviço na Inst. de Ensino.
7º	Idonete Rodrigues de França	Port. nº 216 – 22/08/2016	25h	75,66	-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
8º	Dayane Miranda Romeira	Port. nº 058 – 02/03/2009	25h	75,00	-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
9º	Jane Regina Pizzi Celso	Port. nº 064 – 19/07/2010	25h	73,00	*Tempo de Serviço na Inst. de Ensino.
10º	Jane Regina Pizzi Celso	Port. nº 015 – 08/01/2014	25h	73,00	*Tempo de Serviço na Inst. de Ensino.
11º	Juliana Ferreira de Castro	Port. nº 056 – 19/07/2010	25h	73,00	-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
12º	Marines da Silva Vargas	Port. nº 045 – 01/03/2013	25h	68,00	-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
13º	Fabiana Saturnino da Silva	Port. nº 046 – 01/03/2013	25h	65,66	-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
14º	Odila Nelci Krampe Donat	Port. nº 039 – 15/02/2013	25h	65,43	-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
15º	Vera Lucia Pinheiro	Port. nº 030 – 21/01/2014	25h	63,66	-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
16º	Idaci da Aparecida Mariano	Port. nº 214 – 22/08/2016	25h	60,00	-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
17º	Tamara Cristina Heleodoro Pompeu da Silva	Port. nº 193 – 08/07/2013	25h	51,00	-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
18º	Josiane Silva Andrade	Port. nº 217 – 22/08/2016	25h	50,00	-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
19º	Rosangela Aparecida Veronezi	Port. nº 194 – 21/07/2016	25h	44,66	-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

b) 2ª Etapa: AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL EFETIVOS

ADI EFETIVO		Portaria de nomeação	CH	Pontos obtidos	Critério desempate
1º	Solange Bernardo Brito dos Santos	Port. nº 166 – 15/03/2017	30h	75,66	-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
2º	Célia Alves de Souza	Port. nº 291 – 14/06/2017	30h	75,47	-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
3º	Cristimar Carvalho Duarte	Port. nº 057 – 23/06/2008	30h	75,33	-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
4º	Dayane Miranda Romeira	Port. nº 161 – 15/03/2017	30h	70,00	-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
5º	Diana Silva de Mello	Port. nº 223 – 24/04/2017	30h	68,66	-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
6º	Dianaléia Schmitz Pereira	Port. nº 169 – 15/03/2017	30h	65,66	-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

7º	Marcia Alves de Sousa Lara	Port. nº 164 – 15/03/2017	30h	65,00	-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
8º	Cristiani Santos Silva	Port. nº 202 – 12/05/2011	30h	55,66	-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
9º	Marilene de Souza	Port. nº 357 – 14/07/2017	30h	46,80	-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
9º	Tamara Cristina Heleodoro Pompeu da Silva	Port. nº 160 – 14/03/2017	30h	46,00	-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
10º	Cristina Viotto Januario	Port. nº 396 – 28/08/2017	30h	45,66	-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
11º	Aline Lemes de Moraes	Port. nº 030 – 06/02/2018	30h	40,66	-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
12º	Eliane Martins Medeiros	Port. nº 175 – 25/09/2012	30h	27,48	-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

IV - EMEF 15 DE OUTUBRO

QUADRO DE VAGAS PARA LOTAÇÃO

LÍNGUA PORTUGUESA	MATEMÁTICA	CIÊNCIAS	HISTÓRIA	GEOGRAFIA	EDUCAÇÃO FÍSICA	INGLÊS	EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	FILOSOFIA/ ENSINO RELIGIOSO	INFORMÁTICA
60 AULAS	60 AULAS	36 AULAS	24 AULAS	24 AULAS	24 AULAS	18 AULAS	12 AULAS	12 AULAS	11 AULAS

PROFESSOR PEDAGOGO	APOIO PEDAGÓGICO CH 25h semanais L. PORTUGUESA	APOIO PEDAGÓGICO CH 25h semanais PEDAGOGIA	SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS CH 25h semanais
06 TURMAS	01 TURMA	01 TURMA	01 TURMA

1ª Etapa: LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

PROFESSOR EFETIVO		Opção de atribuição			Portaria de nomeação	CH / Semanal	Pontos obtidos	Critério desempate
		Sala Regular	Sala de Recursos	Apoio Pedagógico				
1º	Silvana Carnaúba dos Santos	X	X	X	Port. nº 130 – 09/09/2010	25h	81,00	*Tempo de Serviço na Inst. de Ensino.
2º	Odirlei Pereira da Silva	X	X	X	Port. nº 037– 15/04/2002	25h	81,00	-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
3º	Dione Pereira Bezerra	X	X	X	Port. nº 035 – 23/01/2014	25h	79,00	-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
4º	Thiara da Silva Nunes	X		X	Port. nº 043 – 29/01/2014	25h	71,00	-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
5º	Giomara Camargo dos Santos	X			Port. nº 099 – 02/08/2010	25h	65,66	-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
6º	Rozecrei Rosa	X	X	X	Port. nº 106 – 02/02/2004	25h	60,00	-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

2ª Etapa: PROFESSOR EFETIVO COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

PROFESSOR EFETIVO		HABILITAÇÃO ESPECÍFICA	Opção de atribuição			Portaria de nomeação	CH / Semanal	Pontos obtidos	Critério desempate
			Sala Regular	Sala de Recursos	Apoio Pedagógico				
1º	Silvana Carnaúba dos Santos	Letras – L. Portuguesa	X		X	Port. nº 093 – 06/08/2008	25h	81,00	-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
2º	Geralda Pereira	Geografia	X			Port. nº 105 – 21/05/2012	25h	78,00	-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
3º	José Augusto Soares Abreu	Letras – L. Portuguesa	X			Port. nº 067 – 13/02/2014	25h	76,00	-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
4º	Estélla Mari Daneluz	Matemática	X			Port. nº 091 – 02/02/2004	25h	68,00	*Tempo de Serviço na Inst. de Ensino.
5º	José Aparecido da Silva	Ciências	X			Port. nº 033 – 04/02/2013	25h	68,00	-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
6º	Mário Marcio Ribeiro	Letras – L. Portuguesa	X			Port. nº 056 – 01/06/2002	25h	60,00	*Tempo de Serviço na Inst. de Ensino.
7º	Mário Marcio Ribeiro	Letras – L. Portuguesa	X			Port. nº 131 – 09/09/2010	25h	60,00	-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
8º	Maria Suely Alves da Silva Lagoa	Letras – L. Portuguesa	X	X	X	Port. nº 100 – 03/11/2008	25h	59,43	-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
9º	Vânia Lucia Picciuto	História	X			Port. nº 091 – 19/06/2006	25h	58,00	*Tempo de Serviço na Inst. de Ensino.
10º	Paulo Victor da Rosa	Ed. Física				Port. nº 148 – 19/10/2010	25h	58,00	-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
11º	Fernando Alves da Silva	Geografia	X			Port. nº 101 – 02/02/2004	25h	57,55	*Tempo de Serviço na Inst. de Ensino.
12º	Fernando Alves da Silva	Geografia	X			Port. nº 095 – 02/09/2008	25h	57,55	-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
13º	Neuza Gouvêa Moleiro	Geografia	X			Port. nº 103 – 02/02/2004	25h	56,00	-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
14º	Rosenilda Silva Araújo	Matemática	X			Port. nº 036 – 13/02/2013	25h	53,00	*Maior participação nos eventos.
15º	Maurocir Silva	Matemática	X			Port. nº 098 – 02/02/2004	25h	53,00	*Tempo de Serviço na Inst. de Ensino.
16º	Nargiwre Nagly Kenads Teodoro	Ed. Física	X			Port. nº 057 – 12/03/2013	25h	53,00	-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
17º	Maviane Ramalho Machado Souza	Letras – Inglês	X			Port. nº 091 – 22/04/2013	25h	38,00	-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
18º	Claudia Monez Chagas	História	X			Port. nº 171 – 01/08/2013	25h	30,83	-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
19º	NÃO HOUVE CONTAGEM	Ed. Artística				***	25h		-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

20º	NÃO HOUVE CONTA-GEM	Filosofia/ Ensino Religioso				***	25h		-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

3ª Etapa: Professor Efetivo do Laboratório de Informática

PROFESSOR EFETIVO		**HABILITAÇÃO ESPECÍFICA**	**Portaria de nomeação**	**CH / Semanal**	**Pontos obtidos**	**Critério desempate**
1º	Bruno Fernandes Brugnhago	Informática	Port. nº 224 – 23/07/2014	25h	49,33	-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

4ª Etapa: Professor Efetivo que optou por atribuição na *outra Licenciatura*

LICENCIATURA PLENA – OUTRA LICENCIATURA

PROFESSOR EFETIVO		**HABILITAÇÃO ESPECÍFICA**	**Opção de atribuição**			**Portaria de nomeação**	**CH / Semanal**	**Pontos obtidos**	**Critério desempate**
			Sala Regular	**Sala de Recursos**	**Apoio Pedagógico**				
1º	Odirlei Pereira da Silva	Matemática	X			Port. nº 058 – 02/05/ 2008	25h	81,00	-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
2º	Zilda de Oliveira	Matemática	X			Port. nº 061 – 01/02/ 2006	25h	69,33	-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
3º	Maria Suely Alves da Silva Lagoa	Pedagogia	X	X	X	Port. nº 080 – 02/02/ 2004	25h	59,43	-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

V - EMEF ELIZA K. TOMÉ

QUADRO DE VAGAS PARA LOTAÇÃO

PEDAGOGOS TURMA REGULAR	**LÍNGUA PORTUGUESA**	**MATEMÁTICA**	**CIÊNCIAS**	**HISTÓRIA**
06 TURMAS	**10 AULAS**	**10 AULAS**	**06 AULAS**	**04 AULAS**

GEOGRAFIA	**EDUCAÇÃO FÍSICA**	**INGLÊS**	**EDUCAÇÃO ARTÍSTICA**	**FILOSOFIA/ ENSINO RELIGIOSO**	**INFORMÁTICA**
04 AULAS	**14 AULAS**	**08 AULAS**	**02 AULAS**	**02 AULAS**	**06 AULAS**

1ª Etapa: Educação Infantil – Pré-Escola, do 1º ao 4º ano do Ensino Fundamental.

PROFESSOR EFETIVO		**HABILITAÇÃO**	**Opção de atribuição**		**Portaria de nomeação**	**CH / Semanal**	**Pontos obtidos**	**Critério desempate**
			Reside no Campo	**NÃO Reside no Campo**				
1º	Marli Teresinha Maito Tome	Pedagogia	X		Port. nº 087 – 02/02/ 2004	25h	58,00	*Tempo de Serviço na Inst. de Ensino.
2º	Marli Teresinha Maito Tome	Pedagogia	X		Port. nº 096 – 02/08/ 2010	25h	58,00	-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
3º	Evanir Costa Comiran	Pedagogia		X	Port. nº 067 – 19/07/ 2010	25h	43,00	*Tempo de Serviço na Inst. de Ensino.
4º	Evanir Costa Comiran	Pedagogia		X	Port. nº 176 – 01/08/ 2013	25h	43,00	-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
5º	Gislaine Ortolan	Pedagogia	X		Port. nº 104 – 02/02/ 2004	25h	40,00	*Tempo de Serviço na Inst. de Ensino.
6º	Gislaine Ortolan	Pedagogia	X		Port. nº 129 – 09/09/ 2010	25h	40,00	-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

2ª Etapa: 5º e 6º ano do Ensino Fundamental, por área de conhecimento.

PROFESSOR EFETIVO		**HABILITAÇÃO**	**Opção de atribuição**		**Portaria de nomeação**	**CH / Semanal**	**Pontos obtidos**	**Critério desempate**
			Reside no Campo	**NÃO Reside no Campo**				
1º	Márcia Cristina Fassbinder Zonatto	Letras - Inglês		X	Port. nº 170– 15/03/ 2017	25h	60,00	-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
2º	Estélla Mari Daneluz	Matemática		X	Port. nº 091 – 02/02/ 2004	25h	58,00	-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
3º	Deloir José Morais	Letras – L. Portuguesa		X	Port. nº 021 – 01/03/ 2002	25h	40,00	-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
4º	NÃO HOUVE CONTAGEM	Geografia				25h		-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
5º	NÃO HOUVE CONTAGEM	Ed. Física				25h		-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
6º	NÃO HOUVE CONTAGEM	Ciências				25h		-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
7º	NÃO HOUVE CONTAGEM	História				25h		-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
8º	NÃO HOUVE CONTAGEM	Ed. Artística				25h		-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
9º	NÃO HOUVE CONTAGEM	Filosofia/ Ensino Religioso				25h		-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

3ª Etapa: Professor Efetivo do Laboratório de Informática

PROFESSOR EFETIVO		**HABILITAÇÃO ESPECÍFICA**	**Portaria de nomeação**	**CH / Semanal**	**Pontos obtidos**	**Critério desempate**
1º	NÃO HOUVE CONTAGEM	Informática		25h		-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

4ª Etapa: Professor Efetivo que optou por atribuição na *outra Licenciatura*

LICENCIATURA PLENA – OUTRA LICENCIATURA

PROFESSOR EFETIVO	HABILITAÇÃO	Opção de atribuição		Portaria de nomeação	CH / Semanal	Pontos obtidos	Critério desempate
		Reside no Campo	NÃO Reside no Campo				
1º Mauro Flavio de Souza	Ciências		X	Port. nº 082 – 10/03/2014	25h	58,00	-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

Art. 3º Esse edital entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 20 de dezembro de 2019.

PUBLICADA REGISTRADA CUMPRA-SE

CLAIR ZAMO PAGLIARINI

Secretária Municipal de Educação

LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 09/ 2019

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeada pelo Decreto Municipal nº 12/ 2019, vem a público divulgar, para o conhecimento dos interessados e para fazer constar no edital da Tomada de Preço nº 09/2019, contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia para execução do projeto elétrico de rede de Distribuição Aérea Urbana**, os seguintes termos:**

Anexo - 03:

Onde se lê:

(…)

DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO, SUBITEM III QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - PARA DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, LETRA "D" OS SEGUITENS TERMOS:

d) Certidão de Acervo Técnico expedido pelo CREA/CAU comprovando quais as obras/serviços que a empresa e/ou seu responsável técnico indicado executaram, desde que pertinentes e com características construtivas iguais ou semelhantes às obras objeto desta licitação, grifados com marca texto nas partes pertinentes;

10- DA VISITA TÉCNICA

10.1. As empresas interessadas em participar da presente licitação poderão visitar, partir do dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública, o local onde serão executados os serviços para execução das obras de construção do prédio para funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, para conhecer os detalhes e características do local para com isso, obter pleno conhecimento das condições e da natureza dos serviços a serem executados, sendo necessário, apresentar junto com a documentação de habilitação, a declaração de que tem conhecimento de todos os serviços a serem executados. Preencher o Termo de Vistoria Técnica (Anexo VII) e assiná-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO E REGIME DE CONTRATAÇÃO. 2.1 É objeto do presente contrato a execução, pela CONTRATADA, de obras e serviços de engenharia para construção do prédio administrativo para funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizado na Avenida Júlio Campos, conforme projeto executivo, planilhas, memorial descritivo e demais documentos constantes no processo licitatório.

Leia-se:

(…)

Neste Edital o item 3. Subitem ANEXO III, para documentos complementares, letra d os seguintes termos.

d) Certidão de Acervo Técnico expedido pelo CREA/CAU, ou conselho profissional competente comprovando quais as obras/serviços que a empresa e/ou seu responsável técnico indicado executaram, desde que pertinentes e com características construtivas iguais ou semelhantes às obras objeto desta licitação, grifados com marca texto nas partes pertinentes

10- DA VISITA TÉCNICA

10.1. As empresas interessadas em participar da presente licitação poderão visitar, partir do dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública, o local onde serão executados os serviços para execução das obras e serviços de engenharia para execução do projeto elétrico de rede de distribuição Aérea Urbana – 13,8 KV do setor Industrial para conhecer os detalhes e características do local para com isso, obter pleno conhecimento das condições e da natureza dos serviços a serem executados, sendo necessário, apresentar junto com a documentação de habilitação, a declaração de que tem conhecimento de todos os serviços a serem executados. Preencher o Termo de Vistoria Técnica (Anexo VII) e assiná-lo.

Campos de Júlio - MT, 20 de dezembro de 2019.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva.

Presidente da Comissão de Licitação.

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, torna público o resultado da Tomada de Preços nº 05/2019, do tipo Menor Preço Global, que tem por objeto selecionar a melhor proposta para "Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia para construção do Alambrado e Reforma da Quadra Esportiva da Unidade Escolar 15 de Outubro, conforme projeto executivo, planilhas, memorial descritivo e demais documentos constantes no processo licitatório"., com data de abertura em 20/12/2019, às 08h00, sendo declarada vencedora do certame a empresa VM Engenharia e Construtora, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.469.914/0001-92, com valor global de R$ 60.873,30 (sessenta mil oitocentos e setenta e três reais e trinta centavos).

Campos de Júlio - MT, 20 de dezembro de 2019.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CHEFE DE GABINETE
DESIGNA SERVIDORA QUE ESPECIFICA PARA RESPONDER INTERINAMENTE PELAS ATRIBUIÇÕES INERENTES AO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais prevista no artigo 148 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

CONSIDERANDO *o período de afastamento concedido ao funcionário Joel dos Santos, nomeado ao cargo em comissão de Secretário Municipal de Finanças, para gozo de férias;*

CONSIDERANDO *que a substituição da titular excederá ao período de 10 (dez dias), devendo haver a remuneração na forma do artigo 77, §§1º e 2º do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008;*

CONSIDERANDO *artigo 29 da Constituição Federal determina que os municípios se regem por Lei Orgânica, portanto, ao Prefeito compete delegar funções administrativas aos seus secretários;*

CONSIDERANDO *a imperiosa necessidade de se manter um servidor responsável pelos atos e procedimentos inerentes ao respectivo cargo durante a ausência de sua titular;*

RESOLVE:

Art. 1º Delegar à funcionária pública **WILMA DA GUIA FERREIRA**, inscrita no CPF sob nº. 985.307.551-20, matriculada sob nº. 485, as atribuições inerentes ao cargo de Secretário Municipal de Finanças, especialmente para assinar cheques, realizar pagamentos de pessoal, contratados e fornecedores, inclusive por via on-line, realizar consultas à movimentação bancária, podendo obter extratos e saldos das contas desse ente público municipal, efetuar transferência de arquivo e transferência entre contas, analisar, autorizar consignados aos servidores do quadro efetivo, bem como desempenhar outras atribuições afetas ao cargo, devendo observar, nos atos que acarretem despesas, a PPA, LDO e LOA e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º A funcionária pública citada no artigo primeiro desse decreto fica obrigada a obedecer, cumprir e fazer cumprir todas as normas constitucionais e legais e os princípios que norteiam os atos administrativos, contratos e operações da área designada, em especial os da legalidade, moralidade, probidade, impessoalidade, publicidade e eficiência; bem como observar, manter e prevenir a preservação do patrimônio, bens e haveres da municipalidade, sob pena de responsabilidade.

Art. 3º Esse decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir do dia 11/01/2020 e ficando automaticamente revogados a partir de 31/01/2020.

Campos de Júlio,20 de dezembro de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº. 270, DE 20 DE DEZEMBRODE 2019.

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE ESPECIFICA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 148, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal (LOM);

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Administração, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
ZENAIDE TAVARES DE OLIVEIRA	22/11 a 23/11/2019
SILVANA OTENIO JUNIOR	29/11 a 30/11/2019
SONIA MARIA PERSON CHAVES	8/11 a 9/11/2019 19/11 a 20/11/2019

Art. 2º Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, relativo ao período que menciona:

NOME	PERÍODO
DELONEI VALMORBIDA	8/11 a 9/11/2019
	18/11 a 19/11/2019
EDIGAR CAVALCANTI LAGOA	4/11 a 7/11/2019 18/11 a 19/11/2019
ALINE HEINZ	29/11 a 30/11/2019

Art. 3º Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos**,** relativo ao período que menciona:

NOME	PERÍODO
MAURO JOBATA PEDRO TURRA	5/11 a 7/11/2019

Art. 4º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
LUCIA SOUZA DA SILVA	4/11 a 5/11/2019
ZILDA LEMES	5/11 a 6/11/2019
MARCIA LUIZ	14/11 a 17/11/2019
ROSELI DE OLIVEIRA	7/11 a 8/11/2019
LUCIANA APARECIDA FERREIRA	22/11 a 23/11/2019
ELETICIA RODRIGUES SANTOS	4/11 a 12/11/2019 18/11 a 19/11/2019
EDENIR HELENA DE SOUZA	01/11 a 4/11/2019
ANDRE KOSLOSKI	5/11 a 7/11/2019
EDIMAR OLIVEIRA DOS ANJOS	29/11 a 30/11/2019
ROSIANE FRANCISCA DE MIRANDA	7/11 a 8/11/2019
JOSIANE DE SOUZA BEZERRA	30/11/2019
SUELEN DIAS PEREIRA DOS SANTOS	25/11 a 30/11/2019
INOSIMA APARECIDA DE OLIVEIRA ECHEVERRIA	19/11 a 20/11/2019
SILVANIA APARECIDA VON STEIN	11/11 a 25/11/2019
MARIA INES GOLFETTO ZANELLA	7/11 a 9/11/2019
MONA CARLA DAVEL NASCIMENTO	18/11 a 19/11/2019
PHALOANA PINHEIRO COSTA	01/11 a 02/11/2019 5/11 a 20/11/2019
GESSICA RODRIGUES BEZERRA	2911 a 30/11/2019
FATIMA CRISTINA CARLOTO INGLEZ	11/11 a 12/11/2019
KESSON ALVES DE CARVALHO	9/11 a 30/11/2019
PATRICK KENNEDY SOARES SANTANA	18/11 a 19/11/2019
JOSE LUIZ MIRANDA DA SILVA	18/11 a 20/11/2019
KATIELLY KARINE DE SOUZA KUTZ	29/11 a 30/11/2019
RAYANNE ADRIELLE MENDES DE SOUZA	14/11 a 15/11/2019
ELEILIANE DOS SANTOS DIAS	26/11 a 27/11/2019
MARIA NILZA VIEIRA MARTINS	5/11 a 9/11/2019

Art. 5º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
SUZANA DA SILVA FARIAS BARBIERO	01/11 a 02/11/2019 4/11 a 19/11/2019
MARIA DIVINA BATISTA	5/11 a 6/11/2019
MARIA NELSA DE MELLO	29/11 a 30/11/2019
ARIADNE RIBEIRO DE MORAIS	01/11 a 02/11/2019 4/11 a 9/11/2019 11/11 a 15/11/2019
BRUNA NAIARA GOMES OLIVEIRA NASCIMENTO	6/11 a 9/11/2019 11/11 a 16/11/2019 21/11 a 23/11/2019
DAYANE SERVI	7/11 a 9/11/2019

Art. 6º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
MARLI TERESINHA MAITTO TOME	01/11/2019 18/11 a 19/11/2019
MARIA SUELY ALVES DA SILVA	4/11 a 7/11/2019
ESTELLA MARI DANELUZ	11/11 a 12/11/2019
GISLAINE ORTOLAN	19/11 a 28/11/2019
CARMELINDA DALLEMOLE PIENIZ	6/11 a 8/11/2019
GIANE PATRICIA SANTOS DE LIMA	11/11 a 12/11/2019
MARLENE GONÇALVES DE AGUIAR	01/11 a 02/11/2019
ELIZANDRA RAMPANELLI	4/11 a 9/11/2019 11/11 a 13/11/2019

JOSEANE LUIZ BARBOSA	01/11 a 02/11/2019
ROZECREI ROSA	01/11 a 10/11/2019
NELI ABREU RODRIGUES	3/11 a 6/11/2019
NILZA SCHITINI DE DOUZA	25/11 a 26/11/2019
ERENIR DA COSTA DA SILVA	22/11 a 23/11/2019
TANIA MEIRE DE MELLO RIBEIRO	01/11 a 20/11/2019
VANIA LUCIA PICCIUTO	4/11 a 6/11/2019
LUCINEIA RAMOS	01/11 a 02/11/2019 4/11 a 9/11/2019
CELIT DONAT	7/11 a 14/11/2019
ELIZA ISABEL DE ALMEIDA MOURA	21/11 a 22/11/2019
CLEIDES FERREIRA DOS SANTOS LIMA	25/11/2019
ELISANGELA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA	13/11 a 14/11/2019
MARCIA OLIVEIRA DE MELLO	21/11 a 23/11/2019
GESSIMAR FELICIANO DE ASSIS	01/11/2019
QUEILA MATHEUS	7/11 a 8/11/2019
EVANIR DA COSTA COMIRAN	5/11 a 6/11/2019
APARECIDA VIEIRA DE CASTRO	29/11 a 30/11/2019
CLAUDIA INES KAIM	26/11 a 27/11/2019
GIOMARA CAMARGO DOS SANTOS	8/11 a 9/11/2019
MARIA HELENA DA SILVA	01/11 a 02/11/2019
VERONEIDE SANTANA	01/11/2019
EVANILDA RAMOS DA SILVA	02/11 /2019 4/11 a 15/11/2019 18/11 a 23/11/2019
CRISTIANE SANTOS SILVA	4/11 a 5/11/2019
ELIANE RAMOS DA SILVA OLIVEIRA	7/11 a 8/11/2019
FABIANA SATURNINO DA SILVA	3/11 a 9/11/2019
EDNALVA APARECIDA FERREIRA MILITÃO	7/11 a 14/11/2019 18/11 a 26/11/2019
JANET MIRANDA DE CAMPOS	14/11 a 15/11/2019
MAVIANE RAMALHO MACHADO SOUZA	13/11 a 15/11/2019 18/11 a 2811/2019
CLAUDIA MONEZ CHAGAS	19/11 a 29/11/2019
CARLINA DOS SANTOS CRUZ	18/11 a 20/11/2019
JULIANA DE FATIMA DE PAULA HORBACH	21/11 a 22/11/2019
ELAINE VANESSA DOS SANTOS LIMA GONÇALVES	01/11/2019
VERA LUCIA PINHEIRO	01/11 a 02/11/2019 14/11 a 15/11/2019
ADRIANA PEREIRA DE SOUZA	7/11 a 8/11/2019 11/11/2019 a 14/11/2019
LAERCIA ELIANE BOLONINE	11/11 a 14/11/2019
ROSANGELA APARECIDA VERONEZI	13/11 a 15/11/2019 18/11 a 20/11/2019
GILDETE GOMES DE OLIVEIRA	21/11 a 23/11/2019
JOSIANE DA SILVA ANDRADE	11/11 a 15/11/2019
JOSILAINE AVELINO MERGENER CARDOSO	6/11 a 7/11/2019
MARCIA CRISTINA FASSBINDER ZONATTO	13/11 a 14/11/2019
ANDREIA CRISTINA DE CARVALHO DE SOUZA	7/11 a 23/11/2019
KAUANY DA SILVA	22/11 a 23/11/2019

Art. 7º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 20 de dezembro de 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº. 268, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

CONCEDE AFASTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO À SERVIDORA QUE MENCIONA, EM DECORRÊNCIA DE CASAMENTO.

JOSÉ ODIL DA SILVA Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas em lei e,

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 156, II, alínea "a" do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008;*

CONSIDERANDO *o requerimento protocolado sob nº. 5776/2019 pela servidora mencionada no artigo 1º e o conteúdo da certidão de casamento anexada,*

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento do serviço à servidora **RAYANNE ADRIELLE MENDES DE SOUZA,** admitida nomeada ao cargo em comissão de Assessor de Atendimento ao Público, através da Portaria nº. 126, de 27 de maio de 2019, pelo prazo de cinco dias, contados a partir do dia 16 de dezembro do fluente ano, em decorrência de casamento.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 16 de dezembro de 2019.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 19 de dezembro de 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

"

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº. 257, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS E AGENTES POLÍTICOS QUE ESPECIFICA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 148, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal (LOM);

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 01 de novembro de 2019, às servidoras abaixo nominadas, lotadas na Secretaria Municipal de Administração,relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERÍODO
ERINA MARIA BARBIERO HEISSLER	12/5/2017 a 11/5/2018
SIRLEI FÁTIMA RIBEIRO	13/3/2018 a 12/3/2019

Art. 2º Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 01 de novembro de 2019, ao servidor abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	PERÍODO
EZEQUIEL CAMERA IANKE	15/12/2017 a 14/12/2018

Art. 3º Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 01 de novembro de 2019, aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos,relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERÍODO
ALBERTO FACUNDO DE OLIVEIRA	22/12/20107 a 21/12/2018
ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA	01/01/2018 a 31/12/2018
JOSÉ LIMA DA SILVA	02/01/2017 a 01/01/2018

Art. 4º Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 01 de novembro de 2019, aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde,relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERÍODO
ALEX NUNES DOS SANTOS	14/7/2018 a 13/7/2019
CLAUDIENE CHAVES CARDOSO ROCHA	01/5/2018 a 30/4/2018
FABIULA JAQUELINE PIRES	3/5/2018 a 02/5/2019
FÁTIMA CRISTINA CARLOTO INGLEZ	19/7/2018 a 18/7/2019
INOSIMA APARECIDA DE OLIVEIRA ECHEVERRIA	21/3/2018 a 20/3/2019
JOSÉ ALVES DA SILVA	01/9/2017 a 31/8/2018
CATHARINA STEPHANY LOCATELLI DOS SANTOS	02/4/2018 a 01/4/2019
KATHIA REGINA PINTON SCHULZ	24/5/2018 a 23/5/2019
MARILENE PEREIRA DA SILVA	20/9/2018 a 19/9/2019

MARILZA DE SOUZA	7/4/2018 a 6/4/2019
MONICA ASSIS DO NASCIMENTO	22/8/2018 a 21/8/2019
ROSAGELA TEIXEIRA DE OLIVEIRA	02/01/2018 a 01/01/2019
ROSELI FRANCISCA DA SILVA	7/9/2018 a 6/9/2019
VALDIR VENANCIO DA CRUZ	02/02/2018 a 01/02/2019
ZULEIDE TAVARES DE OLIVEIRA TELES	01/6/2018 a 31/5/2019

Art. 5º Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 01 de novembro de 2019, às servidoras abaixo nominadas, lotadas na Secretaria Municipal de Assistência Social,relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERÍODO
DAIANE SERVY	4/7/2018 a 3/7/2019
LEILA APARECIDA MOURA	11/01/2018 a 10/01/2019
OLIDIA SILVA BORGES MACIEL	01/9/2017 a 31/8/2018

Art. 6º Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 01 de novembro de 2019, à servidora abaixo nominada, lotada na Secretaria Municipal de Educação,relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	PERÍODO
ELENA RANGEL SCHIMITZ	24/6/2018 a 23/6/2019

Art. 7º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de novembro de 2019.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 20 de dezembro de 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE
ATO DE DESIGNAÇÃO 023/2019/SMS

ATO DE DESIGNAÇÃO 023/2019/SMS

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA RECEBER, CONFERIR E ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABRIELA PEREIRA LIMA, Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Servidor Público Municipal **ALEXANDRE MOREIRA DA SILVA**, matrícula funcional nº 336 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 545.678.731-72, para receber, conferir, acompanhar e atestar, como titular, as notas fiscais emitidas da Empresa **MARCA MOTORS VEICULOS LTDA**, Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CNPJ/MF sob o nº **04.724.715/0001-48**, que tem por objeto PEÇAS E SERVIÇOS do veiculo modelo CAMINHONETE TRITON SPORT/ L200, PLACA QCI-4569, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Designar o Servidor Público Municipal **RONES RODRIGUES VASCONCELOS**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 003.917.441-78, para receber, conferir, acompanhar e atestar, como suplente, as notas fiscais emitida da Empresa **MARCA MOTORS VEICULOS LTDA**, Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CNPJ/MF sob o nº **04.724.715/0001-48**, que tem por objeto PEÇAS E SERVIÇOS do veiculo CAMINHONETE TRITON SPORT/ L200, PLACA QCI-4569, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31/12/2019.

Registre-se,

Publique-se

Cumpra-se.

_____

Gabriela Pereira Lima

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 352/2019

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 739/2019, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

DECRETO N. 739/2019, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

"REGULAMENTA O *PROGRAMA SOCIAL, DENOMINADO* "PROGRAMA LEITE PÃO AMIGO" VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL N. 958/2019, DE 06 DE NOVEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte.

CONSIDERANDO a necessidade de Regulamentar o Programa Social, denominado "LEITE PÃO AMIGO";

RESOLVE:

Art. 1º. O Programa Municipal, de caráter social, denominado "leite pão amigo", vinculado à Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social, tem como objetivo contribuir com a segurança alimentar e nutricional de crianças e adolescentes, que estejam em situação de vulnerabilidade alimentar.

Art. 2º. O Programa visa distribuir de forma semanal, de segunda a sexta-feira, na proporção de até 03 (três) litros de leite e até 10 (dez) pães de 60g, para crianças e adolescentes de o (zero) a 14 (catorze) anos, que estejam em situação de vulnerabilidade alimentar, de forma gradativa ou integral, de conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários, , conforme o números de crianças e adolescentes residindo na mesma localidade.

§ 1º. Os itens de distribuição mencionados no presente artigo, poderão sofrer pequenas alterações ou ajustes necessários, conforme recomendação da assistente social ou da nutricionista, mediante parecer social ou recomendação nutricional.

§ 2º. Terão direito ao recebimento dos itens expressos no presente artigo, as crianças que obtiverem 95% (noventa e cinco por cento) de frequência semestral nas unidades de ensino da rede municipal e/ou estadual, que estiverem na idade escolar, respeitadas as faltas justificadas constantes de regulamentação e com o cartão de vacinação em dia.

§ 3º. A forma e os locais de entrega ficam sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social que poderá credenciar uma panificadora no município e/ou criar a sua própria panificadora.

Art. 3º. O Programa beneficiará as famílias residentes e domiciliadas no Município de Canabrava do Norte, há mais de 1 (hum) ano, cuja renda bruta seja igual ou inferior a 01 (hum) salário mínimo por pessoa, podendo a Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social optar em beneficiar as famílias que apresentar vulnerabilidade alimentar, que já é a acompanhada pela respectiva secretaria.

§ 1º. O valor mencionado no caput desse artigo acompanhará a correção que incidir sobre o salário mínimo.

§ 2º. A aferição da renda familiar será realizada no ato da inscrição ao programa, pela apresentação da carteira profissional ou na falta destes recibos, declarações ou outros documentos equivalentes e/ou já pelos cadastros das famílias já acompanhados pela Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social.

Art. 4º. O Programa será executado nas seguintes modalidades:

I – Auto contratação: quando o Município credencia uma panificadora para distribuição dos referidos produtos as famílias beneficiárias;

II - Administração direta: quando o Município fornece os produtos as famílias beneficiárias de forma direta.

Parágrafo Único. O Município poderá utilizar-se de equipamentos e máquinas da municipalidade, bem como, de mão de obra própria, para confeccionar os referidos produtos, visando dar efetivação ao presente Programa Social.

Art. 5º. A execução do Programa é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social, através da Gerência de Programas e Projetos, caberá a elaboração dos projetos, das especificações técnicas e dos orçamentos básicos e, ainda, da fiscalização e acompanhamento do referido programa.

Art. 6º. A classificação dos inscritos selecionados será de acordo com os seguintes critérios, sendo considerado para todos a situação existente na data da inscrição:

I - Situação financeira familiar, sempre optando pela menor renda per capita;

II - Número de crianças e adolescentes de o (zero) a 14 (catorze) anos;

III - Situação de emprego no Município;

V - Beneficiário em programas sociais.

Parágrafo Único. Em caso de empate, os critérios para desempate será o maior número de pontos obtidos sucessivamente nos seguintes itens de pontuação:

I - Renda familiar;

II – Situação de composição familiar;

III – Situação de emprego;

IV – Beneficiários de programa social;

V – Sorteio público.

Art. 6º. O inscrito poderá ser excluído a qualquer tempo do Programa quando constatadas pelos técnicos as seguintes situações:

I - omitiu ou prestou informação inverídica;

II – tenha o inscrito, após a inscrição no programa, deixado de estar na situação de vulnerabilidade.

Art. 7º. O número de beneficiários do Programa será de acordo com a disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social até o atendimento de todos os inscritos.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social poderá iniciar o Programa, com base no cadastro social das famílias que possui no seu banco de dados da Prefeitura Municipal, podendo posteriormente emitir edital de abertura de inscrição a qualquer interessado a aderir ao Programa.

Art. 8º. Após a seleção dos beneficiários, será realizada uma reunião com os beneficiários do grupo, equipe técnica da Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social, a fim de orientar quanto da entrega dos produtos, além de demais informações que se fizerem necessárias.

Art. 9º. Será organizado processo(s) administrativo(s) com registros próprios, composto(s) pelos seguintes documentos:

I – Cadastro Social;

II – Orçamento quantitativo dos produtos a serem fornecidos;

III – Termo de Compromisso e Responsabilidade.

Art. 10º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

De Cuiabá – MT para Canabrava do Norte – MT, 18 de dezembro de 2019.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE
RESOLUÇÃO Nº 018/2019

Resolução Nº 018/2019

Dispõe sobre aplicação de penalidade prevista no artigo 89 da Lei 903, de 13 de março de 2019.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CANABRAVA DO NORTE/MT, órgão deliberativo e controlador das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, neste ato representado por sua Presidente, no uso de suas atribuições legais, que lhes conferem a Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 e Lei Municipal Nº 903, de 13 de março de 2019.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Disciplinar Nº 001/2019, instaurado através da Resolução Nº 014/2019, de 10 de setembro de 2019 e Portaria Nº 001/2019, de 12 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO o Relatório final da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, nomeada por meio da Resolução nº 014, 10 de setembro de 2019 e Portaria Nº 001, 12 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 903, de 13 de março de 2019 que dispõe sobre a Política Municipal de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente em obediência ao seu artigo 89, e demais legislações vigentes;

CONSIDERANDO ainda, a deliberação unanime dos Conselheiros de Direitos presentes na Reunião Extraordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º – Aplicar a pena de Destituição da Função prevista artigo 89, inciso 4º, § II da Lei Municipal Nº 903, de 13 de março de 2019 a Conselheira Tutelar Sra. Erica Masla da Silva Fonseca, membro do Conselho Tutelar de Canabrava do Norte/MT, matricula Nº 1952, conforme deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após análise dos autos do Processo **Administrativo Disciplinar Nº 001/2019, por ter infringido o artigo 12, inciso 2º, § II da Resolução CONANDA Nº 170, de 10 de dezembro de 2014 e artigo 42º, § IV, da Lei Municipal** Nº 903, de 13 de março de 2019.

Art. 2º – O setor competente da municipalidade deverá:

I – Dar publicidade deste ato, comunicando a Conselheira Tutelar Sra. Erica Masla da Silva Fonseca da aplicação da penalidade acima citada, bem como as Conselheiras do colegiado e demais funcionários do Conselho Tutelar de Canabrava do Norte/MT.

II – Suspender o pagamento de sua remuneração, a partir da data desta resolução.

III – convocar a próxima suplente da função de Conselheira Tutelar, para exercer suas funções, em cumprimento ao artigo 118 **da Lei Municipal** Nº 903, de 13 de março de 2019.

Art. 3 º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Canabrava do Norte/MT, 20 de dezembro de 2019.

Vanessa Lucas Pereira Santos

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da

Criança e do Adolescente de Canabrava do Norte/MT

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que celebram O MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º37.465.200/0001-20, com sede na Avenida Aurea Tavares de Amorim, s/nº, Setor Vila São João, CEP 78.658-000, na cidade de Canabrava do Norte - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. João Cleiton Araújo de Medeiros, brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1563807-3 SSP/MT e do CPF/MF nº 011.173.691-96; e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa **DENILSON DA SILVA PIAGEM - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.040.287/0001-30, sediada na Avenida Manoel Batista, 113, Centro, Canabrava do Norte/MT, CEP: 78.658-000, neste ato representado pelo seu sócio proprietário o Senhor **Denilson da Silva Piagem,** brasileiro, portador do RG nº 17459729 SSP/MT e do CPF nº 016.182.161-80, tem entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Acréscimo quantitativo de quilometragem nas rotas licitadas, conforme a seguir:

Item	Descrição	Quant. KM Aditivada	Valor Unit.	Valor Total
01	Linha Setor Rubim	1.422 Km	R$ 3,50	R$ 4.977,00
02	Linha Setor Tapirapé	1.557 Km	R$ 3,50	R$ 5.449,50
03	Linha Fazenda Romão	1.818 Km	R$ 3,30	R$ 6.363,00

CLÁUSULA SEGUNDA – A alteração da quilometragem nessas rotas descritas, se deve ao fato de que devido as substituições das aulas do Estado, o quantitativo licitado não foi suficiente para fechar o período letivo de 2019, sendo, portanto, necessário o aditivo aos Km licitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – O Valor do referido Aditivo é de R$ 16.789,50 (dezesseis mil setecentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos) e o prazo de vigência não sofrerá alterações. O Referido aditivo terá seus efeitos, retroagidos ao dia 17/12/2019.

CLÁUSULA QUARTA - A alteração da Ata de registro de preços referente ao acréscimo da quilometragem licitada tem fundamento no Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUINTA - Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA SEXTA - O presente termo aditivo será publicado dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

CLÁUSULA SETIMA - As partes em comum acordo elegem o Foro da comarca de Porto Alegre do Norte - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e CONTRATADOS datam e assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Canabrava do Norte – MT, 20 de Dezembro de 2019.

PREFEITURA CANABRAVA DO NORTE João Cleiton Araújo de Medeiros CONTRATANTE	**DENILSON DA SILVA PIAGEM - ME** CONTRATADA
Iranizo Matos Rodrigues CPF: 983.429.751-34 Gerência de Licitações e Contratos	

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2019

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, por meio da **COMISSÃO PREGOEIRA** - CP, torna público para conhecimento de todos os interessados, que se encontra-se instaurada a Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo será o **MENOR PREÇO COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.**

DO OBJETO: Registro de Preços para possível e eventualContratação de empresa especializada para o fornecimento de acesso à internet com Link Dedicado e com IP Fixo, com fornecimento dos equipamentos – (antena) em comodato, de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, por um período de 12 meses, para atender as necessidades das Secretarias de: Administração, Planejamento e Finanças; Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Infra Estrutura, Serviços e Urbanismo; Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico; Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social.

DA SESSÃO DE ABERTURA: A entrega e abertura dos envelopes será realizada no dia 08 de Janeiro de 2020, às 08h30min, na sede da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, Sala de Licitações e Contratos, no endereço: Avenida Áurea Tavares Amorim – S/Nº, Setor Vila São João, nesta cidade.

DA RETIRADA DO EDITAL: O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, Sala de Licitações e Contratos, no endereço: Avenida Áurea Tavares Amorim – S/Nº, Setor Vila São João, nesta cidade ou no site da Prefeitura Municipal http://www.canabavadonorte.mt.gov.br/transparencia.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitação.cbn@gmail.com e/ou pelo telefone (66) 3577-1152 citando o nº do edital em questão.

Canabrava do Norte-MT, 20 de Dezembro de 2019.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

Portaria nº 010/2019

GABINETE
RESOLUÇÃO Nº 008/2019

RESOLUÇÃO Nº 008/2019

SÚMULA: *Aprovação do Demonstrativo Físico - Financeiro 2018 /* ***Bloco Gestão IGD-SUAS, Bloco Gestão IGD-PBF, Bloco da Proteção Social Básica: Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculo e Benefício de Prestação Continuada na Escola*** *do município de Canabrava do Norte - MT.*

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, de acordo com suas competências estabelecidas na Lei Orgânica da Assistência Social Nº 8.742 de 07/12/1993 e na Lei Municipal nº 777/2017.

Considerando a Assembleia Extraordinária do CMAS realizada em 06 de novembro de 2019, para apreciação do Demonstrativo físico - financeiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Demonstrativo Físico - Financeiro 2018 dos Serviços socioassistenciais do Governo Federal/Sistema Único de Assistência Social – SUAS, sendo eles:

I. Bloco Gestão IGD-SUAS

II. Bloco Gestão IGD-PBF

III. Bloco da Proteção Social Básica: Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo.

IV. Benefício de Prestação Continuada/ BPC na Escola.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Canabrava do Norte/MT, 06 de novembro de 2019.

Acrisio Luiz dos Reis

Presidente do CMAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que celebram O MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º37.465.200/0001-20, com sede na Avenida Aurea Tavares de Amorim, s/nº, Setor Vila São João, CEP 78.658-000, na cidade de Canabrava do Norte - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. João Cleiton Araújo de Medeiros, brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1563807-3 SSP/MT e do CPF/MF nº 011.173.691-96; e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa **JEAN P. CARDOSO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.713.353/0001-22, sediada na Rua Faustino Pereira da Silva, S/nº, Centro, Canabrava do Norte/MT, CEP: 78.658-000, neste ato representado pelo seu procurador o Senhor **Gilberto Alves Barreto,** brasileiro, Motorista, portadora do RG nº 992919 SSP/MT e do CPF nº 615.448.091-15, tem entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Acréscimo quantitativo de quilometragem nas rotas licitadas, conforme a seguir:

Item	Descrição	Quant. KM Aditivada	Valor Unit.	Valor Total
01	Linha Setor Uirapuru	1.728 Km	R$ 3,50	R$ 6.048,00
02	Linha Setor Tabajara	900 Km	R$ 3,50	R$ 3.150,00
03	Linha Setor Rio Preto e Daniel Pelegrini	900 Km	R$ 3,30	R$ 2.970,00

CLÁUSULA SEGUNDA – A alteração da quilometragem nessas rotas descritas, se deve ao fato de que devido as substituições das aulas do Estado, o quantitativo licitado não foi suficiente para fechar o período letivo de 2019, sendo, portanto, necessário o aditivo aos Km licitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – O Valor do referido Aditivo é de R$ 12.168,00 (doze mil cento e sessenta e oito reais) e o prazo de vigência não sofrerá alterações. O Referido aditivo terá seus efeitos, retroagidos ao dia 17/12/2019.

CLÁUSULA QUARTA - A alteração da Ata de registro de preços referente ao acréscimo da quilometragem licitada tem fundamento no Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUINTA - Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA SEXTA - O presente termo aditivo será publicado dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

CLÁUSULA SETIMA - As partes em comum acordo elegem o Foro da comarca de Porto Alegre do Norte - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e CONTRATADOS datam e assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Canabrava do Norte – MT, 20 de Dezembro de 2019.

PREFEITURA CANABRAVA DO NORTE João Cleiton Araújo de Medeiros CONTRATANTE	**JEAN P. CARDOSO - ME** CONTRATADA
Iranizo Matos Rodrigues CPF: 983.429.751-34 Gerência de Licitações e Contratos	

GABINETE
EDITAL Nº 028/2019 DE: 20 DE DEZEMBRO DE 2019

EDITAL Nº 028/2019 DE: 20 DE DEZEMBRO DE 2019

"A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, em cumprimento ao que determina o Art. 182, Inciso II e Art. 184, Inciso II da Resolução nº 14/2007 – TCE/MT."

T O R N A - SE P Ú B L I C O

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, representado pelo senhor **JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, torna–se pública o Balancete Financeiro referente ao mês de Novembro do exercício de 2019, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

A documentação referente à publicação encontra-se na Prefeitura a disposição de qualquer contribuinte do Município de Canabrava do Norte – MT, para questionar – lhe sua legitimidade.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO CPL 018/2019

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO CPL Nº 018/2019 QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICIPIO DE CANABRAVA DO NORTE-MT E DE OUTRO LADO A PESSOA JURÍDICA AILSON CARNEIRO DE SOUSA 00300097158.

O **MUNICIPIO DE CANABRAVA DO NORTE,** Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa na Avenida Áurea Tavares de Amorim, S/nº, Vila São João em Canabrava do Norte – MT, devidamente inscrita no CNJP sob o nº 37.465.200/0001-20, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. João Cleiton Araújo de Medeiros, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, que doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE, resolve, através do presente, **RESCINDIR,** o Contrato CPL 002/2019, firmado com a Pessoa Jurídica **Ailson Carneiro de Sousa 00300097158**, inscrita no CNPJ com o n. 27.771.611/0001-90, neste ato representado pela Pessoa Física Ailson Carneiro de Sousa, brasileiro, portador do RG n° 162281, SEJUSP/TO, e inscrito no CPF sob o n° 003.000.971-58, residente domiciliado à Avenida Pedro Ferreira Luz, s/nº, Centro, Canabrava do Norte - MT, em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A rescisão contratual em questão, encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual foi realizada de forma unilateral da Administração, segundo o dispositivo retro mencionado e a pedido da Secretária Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social.

A referida rescisão será retroagida ao dia 15/12/2019;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

O motivo da rescisão contratual deve-se ao fato de que não há mais interesse da administração em manter os serviços prestados pela contratada, durante esse mês de dezembro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. – Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação.

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Canabrava do Norte-MT, 16 de Dezembro de 2019.

Munícipio de Canabrava do Norte – MT

João Cleiton Araújo de Medeiros

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 740/2019, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

DECRETO N. 740/2019, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

"ESTABELECE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO PARA FINS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º. A programação da execução financeira, relativa aos orçamentos fiscal e da seguridade social do Município, para o exercício financeiro de 2020, será estabelecida mediante a estimativa do fluxo de receita e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. A programação financeira consiste no disciplinamento da execução orçamentária, tendo como base o provável fluxo de ingressos para fazer face à distribuição dos recursos, segundo as prioridades de governo e as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º. O Fluxo da Execução das Receitas - Programação Financeira, indica a estimativa de arrecadação do Município, em cada mês e no exercício, segundo a sua natureza, compreendendo as receitas de todas as fontes de recursos, na forma do Anexo I desde Decreto.

Art. 3º. O Cronograma de Execução Mensal de Desembolso compreenderá as despesas consignadas às Unidades Orçamentárias, classificadas segundo o seu grupo e natureza, consolidadas na forma do Anexo II.

Parágrafo único. A liquidação de despesas, em cada unidade orçamentária, somente poderá ocorrer, respeitados os limites aprovados, na forma dos demonstrativos que integram o Anexo II.

Art. 4º. A verificação do cumprimento da Programação Financeira far-se-á bimestralmente, por Órgão, e, se verificado o desequilíbrio fiscal, o ajuste aos limites estabelecidos por este Decreto deverá ser promovido pelo Órgão que lhe der causa, no bimestre seguinte.

Parágrafo único. A não recondução no bimestre seguinte aos limites estabelecidos por este decreto acarretará ao Órgão que lhe der causa a limitação de empenhos e movimentação financeira, conforme previsto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º. .As alterações do Fluxo da Execução das Receitas – Programação Financeira (Anexo I) e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (Anexo II) poderão ser efetivadas:

I – bimestralmente, se houver a necessidade de limitação de empenho e de movimentação financeira, na hipótese prevista no artigo anterior deste Decreto.

II – a qualquer tempo, em decorrência da necessidade de recomposição dos anexos, sempre que for verificado que a realização da receita superou os montantes previstos, em razão de ingressos não previstos, ou pelos créditos adicionais abertos no exercício e que terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes;

Art. 6º. O pagamento de despesas de natureza extra-orçamentária, inclusive os Restos a Pagar, fica autorizado até o montante dos saldos financeiros remanescentes do exercício anterior e das diferenças positivas entre o fluxo de receitas e o cronograma de despesas, apuradas em cada mês neste exercício, observadas as metas quadrimestrais de resultado fiscal para exercício de 2019, previstas no Anexo III deste Decreto.

Art. 7º. O Anexo IV demonstra a evolução dos créditos tributários e as ações do executivo no âmbito da fiscalização da receita e combate à evasão e sonegação, conforme estabelecido no art. 13 da Lei 101/00.

Art. 8º. Este Decreto vigorará de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

De Cuiabá para Canabrava do Norte – MT, em 20 de dezembro de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DO DESDOBRAMENTO DA RECEITA EM METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO - EXERCÍCIO 2020 (LRF, ART. 13)

Especificação da Receita	PREVISÃO	1º BIMESTRE	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
RECEITAS CORRENTES	**23.620.169,66**	**3.969.939,40**	**3.656.751,36**	**3.721.931,89**	**4.434.656,23**	**3.700.618,44**	**3.727.036,84**
Receita Tributária	572.571,.57	161.471,74	104.046,86	124.079,49	72.289,68	82.659,06	28.024,74
Receita de Contribuições	104.000,00	29.575,38	14.698,64	18.968,48	10.991,00	9.816,49	19.950,01
Receita Patrimonial	**77.618,61**	**15.209,24**	**13.328,78**	**10.256,36**	**22.227,24**	**3.769,16**	**12.827,83**
Rendimento de Aplicações	72.586,05	12.097,67	12.097,67	12.097,67	12.097,67	12.097,67	12.097,70
Outras Rec. Patrimoniais	5.032,56	838,76	838,76	838,76	838,76	838,76	838,76
Receita Agropecuária	1.786,02	297,67	297,67	297,67	297,67	297,67	297,67

Receitas Industriais	513,58	85,59	85,59	85,59	85,59	85,59	85,63
Receita de Serviços	20,00			20,00			
Transferências Correntes	19.629.187,33	3.291.625,02	3.083.957,12	3.085.896,40	3.814.959,22	3.155.899,73	3.196.849,85
Outras Receitas Correntes	137.552,76	27.611,19	17.039,92	28.837,19	17.408,84	17.599,70	29.055,92
RECEITAS DE CAPITAL	**409.235,50**	**123.265,00**		**285.970,50**			
Transferências de Capital	409.235,50	123.265,00		285.970,50			
(-) Deduções da Receita	(**2.610.065,67**)	(431.127,14)	(410.360,35)	(440.554,28)	(483.460,56)	(417.554,61)	(427.008,73)
TOTAL	**21.010.103,70**	**3.230.950,12**	**2.836.030,66**	**3.126.793,83**	**3.467.735,11**	**2.865.509,22**	**2.873.019,38**

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS VIRGILIA DIAS DE CAMPOS BRUNETTA

Prefeito Municipal Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

ANEXO II

ÓRGÃO / UNIDADE: CAMARA DO VEREADORES

CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

ESPECIFICAÇÃO	FIXAÇÃO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
DESPESAS	**1.050.505,18**	**87.542,09**	**87.542,09**	**87.542,09**	**87.542,09**	**87.542,09**	**87.542,09**	**87.542,09**	**87.542,09**	**87.542,09**	**87.542,09**	**87.542,09**	**87.542,09**
PESSOAL/ENCARGOS	**560.454,50**	46.704,54	46.704,54	46.704,54	46.704,54	46.704,54	46.704,54	46.704,54	46.704,54	46.704,54	46.704,54	46.704,54	46.704,54
DÍVIDA - Juros e Encargos	**1.000,00**	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**431.704,51**	35.975,37	35.975,37	35.975,37	35.975,37	35.975,37	35.975,37	35.975,37	35.975,37	35.975,37	35.975,37	35.975,37	35.975,37
INVESTIMENTOS	**55.085,76**	4.590,48	4.590,48	4.590,48	4.590,48	4.590,48	4.590,48	4.590,48	4.590,48	4.590,48	4.590,48	4.590,48	4.590,48
INVERSÕES FINANCEIRAS													
Empréstimos e Financiamentos													
Outras Inversões Financeiras													
AMORTIZAÇÃO DÍVIDA	**2.260,41**	188,36	188,36	188,36	188,36	188,36	188,36	188,36	188,36	188,36	188,36	188,36	188,36
RESERVA CONTINGÊNCIA													

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS VIRGILIA DIAS DE CAMPOS BRUNETTA

Prefeito Municipal Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

ANEXO II

ÓRGÃO / UNIDADE: GABINETE DO PREFEITO

CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

ESPECIFICAÇÃO	FIXAÇÃO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
DESPESAS	**903.434,46**												
PESSOAL/ENCARGOS	661.800,01	85.378,40	53.255,03	53.922,49	76.968,40	53.913,15	56.781,52	49.520,87	48.388,96	64.165,20	46.055,10	30.661,76	42.789,13
DÍVIDA - Juros e Encargos													
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	231.350,00	29.022,16	20.152,64	17.100,11	26.356,84	14.561,04	15.803,26	15.074,34	14.184,28	24.719,77	15.053,42	20.833,55	18.488,59
INVESTIMENTOS	10.284,45			10.284,45									
INVERSÕES FINANCEIRAS													
Empréstimos e Financiamentos		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Inversões Financeiras		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DÍVIDA		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESERVA CONTINGÊNCIA													

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS VIRGILIA DIAS DE CAMPOS BRUNETTA

Prefeito Municipal Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

ANEXO II

ÓRGÃO / UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

ESPECIFICAÇÃO	FIXAÇÃO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
DESPESAS	**3.214.545,86**												

PESSOAL/ENCARGOS	1.427.676,48	147.096,97	115.372,12	100.046,75	130.139,48	123.638,41	129.262,48	122.090,00	118.028,62	89.973,13	92.682,97	95.480,84	163.864,71
DÍVIDA - Juros e Encargos	23.000,00	1.916,66	1.916,74	1.916,66	1.916,66	1.916,66	1.916,66	1.916,66	1.916,66	1.916,66	1.916,66	1.916,66	1.916,66
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.102.007,30	215.000,00	118.656,39	75.549,82	75.649,40	85.465,30	85.360,30	81.265,40	86.235,40	76.426,30	75.360,40	56.236,00	70.812,59
PASEP	210.101,03	17.770,82	17.770,82	17.500,55	17.500,55	17.675,39	17.675,39	17.206,30	17.206,30	17.643,14	17.643,14	17.643,00	16.865,63
INVESTIMENTOS	26.000,00		11.355,00			6.500,00			1.645,00		6.500,00		
INVERSÕES FINANCEIRAS													
Empréstimos e Financiamentos		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Inversões Financeiras		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DÍVIDA	207.000,00	17.250,00	17.250,00	17.250,00	17.250,00	17.250,00	17.250,00	17.250,00	17.250,00	17.250,00	17.250,00	17.250,00	17.250,00
RESERVA CONTINGÊNCIA	218.761,05										218.761,05		

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS VIRGILIA DIAS DE CAMPOS BRUNETTA

Prefeito Municipal Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

ANEXO II

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DO EXERCÍCIO DE 2020

ÓRGÃO / UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA

CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

ESPECIFICAÇÃO	FIXAÇÃO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
DESPESAS	**6.303.031,11**												
PESSOAL/ENCARGOS	**4.440.876,10**	588.857,22	322.733,50	321.240,95	325.354,24	326.775,51	329.868,61	331.448,51	327.851,72	330.448,81	320.775,61	320.577,91	594.943,51
DÍVIDA - Juros e Encargos													
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**1.649.041,00**	73.688,31	72.233,56	164.989,65	159.269,05	170.698,73	149.369,30	148.365,40	149.365,20	150.326,40	150.365,40	130.365,40	130.004,60
INVESTIMENTOS	**213.114,01**	25.000,00	10.365,00	36.563,60	25.365,10	23.456,50	36.365,60	25.365,40	30.632,81				
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
Empréstimos e Financiamentos		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Inversões Financeiras		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DÍVIDA		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESERVA CONTINGÊNCIA													

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS VIRGILIA DIAS DE CAMPOS BRUNETTA

Prefeito Municipal Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

ANEXO II

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DO EXERCÍCIO DE: 2020

ÓRGÃO / UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

ESPECIFICAÇÃO	FIXAÇÃO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
DESPESAS	**4.202.020,74**												
PESSOAL/ENCARGOS	1.909.728,76	286.994,50	165.484,02	139.307,79	135.235,40	136.147,49	137.465,40	139.125,60	138.123,26	139.265,60	139.123,12	139.123,56	214.333,02
DÍVIDA - Juros e Encargos													
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.259.791,98	257.091,44	216.728,73	203.674,53	213.564,53	213.404,63	218.365,60	201.462,30	198.365,40	168.025,40	168.179,49	149.365,30	51.564,63
INVESTIMENTOS	32.500,00	10.365,40	1.351,00	10.365,40	4.356,60	4.569,30	1.492,30						
INVERSÕES FINANCEIRAS													
Empréstimos e Financiamentos													
Outras Inversões Financeiras													
AMORTIZAÇÃO DÍVIDA													

RESERVA CONTINGÊNCIA													

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS VIRGILIA DIAS DE CAMPOS BRUNETTA

Prefeito Municipal Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

ANEXO II

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DO EXERCÍCIO DE: 2020

ÓRGÃO / UNIDADE: SECRETARIA DE AGRICULTURA

CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

ESPECIFICAÇÃO	FIXAÇÃO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
DESPESAS	**630. 303,14**												
PESSOAL/ENCARGOS	268. 000,00	26. 448,26	21.508,19	21. 401.86	21. 560,50	21. 650,40	21. 265,70	21. 256,70	21. 897,40	21.978,79	21. 796,40	23.617,90	23617,90
DÍVIDA - Juros e Encargos													
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	296. 303,41	29. 365,40	29.243,50	29. 365,40	29. 365,40	28. 369,50	23. 658,70	25. 176,26	25. 698,70	19.691.96	19. 364,79	19.638,40	17.365,40
INVESTIMENTOS	66. 000,00	10. 000,00	6.000,00	20. 360,00	25. 698,40	3. 941,60							
INVERSÕES FINANCEIRAS											-	-	-
Empréstimos e Financiamentos											-	-	-
Outras Inversões Financeiras											-	-	-
AMORTIZAÇÃO DÍVIDA											-	-	-

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS VIRGILIA DIAS DE CAMPOS BRUNETTA

Prefeito Municipal Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

ANEXO II

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DO EXERCÍCIO DE: 2020

ÓRGÃO / UNIDADE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA SERVIÇOS PUBLICOS URBANISMO

CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

ESPECIFICAÇÃO	FIXAÇÃO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
DESPESAS	**3.151. 515,55**												
PESSOAL/ENCARGOS	1.032. 257,69	107. 062,83	65.622,40	75.622,40	76. 569,80	76. 598,40	79. 365,70	78. 956,40	76. 563,40	87.465,70	86. 401,70	111.014,48	111.014,48
DÍVIDA - Juros e Encargos													
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.814. 446,83	134. 003,70	134.236,50	235. 635,40	130. 365,40	238. 365,40	139. 365,40	150. 300,40	134. 563,10	142. 563,40	173. 305,77	102.365,40	99.376.96
INVESTIMENTOS	304. 811,03	45. 639,50	45.356.60	55,456,20	42. 366,50	52. 345,60	45. 365,60	18. 281,03					
INVERSÕES FINANCEIRAS													
Empréstimos e Financiamentos													
Outras Inversões Financeiras													
AMORTIZAÇÃO DÍVIDA		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESERVA CONTINGÊNCIA													

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS VIRGILIA DIAS DE CAMPOS BRUNETTA

Prefeito Municipal Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

ANEXO II

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DO EXERCÍCIO DE: 2020

ÓRGÃO / UNIDADE: SECRETARIA DE MUNICIPAL HABITAÇÃO, TRABALHO E DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

ESPECIFICAÇÃO	FIXAÇÃO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
DESPESAS	**1.260. 606,21**												
PESSOAL/ENCARGOS	**614. 800,00**	68. 981,65	36.000,45	40. 036,60	40. 365,40	40. 365,41	40. 235,14	40. 365,70	40. 364,41	40.364,10	40. 364,60	80.364,40	106.992,14

DÍVIDA - Juros e Encargos													
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**617.892,37**	58.729,64	58.943,09	96.962,14	55.698,00	42.563,40	41.365,10	58.365,40	53.563,40	43.652,20	53.690,00	27.180,00	27.180,00
INVESTIMENTOS	**27.913,84**	17.913,84	1.566,30	1.791,30	2.365,98	1.236,50	3.039,92						
INVERSÕES FINANCEIRAS													
Empréstimos e Financiamentos		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Inversões Financeiras		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DÍVIDA		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESERVA CONTINGÊNCIA													

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS VIRGILIA DIAS DE CAMPOS BRUNETTA

Prefeito Municipal Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

ANEXO II

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DO EXERCÍCIO DE: 2020

ÓRGÃO / UNIDADE: SECRETARIA DE MUNICIPAL DE TRANSITO E MOBILIDADE URBANA

CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

ESPECIFICAÇÃO	FIXAÇÃO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
DESPESAS	**294.141,45**												
PESSOAL/ENCARGOS	132.496,70	11.041,39	11.365,40	11.365,70	11.365,80	11.265,50	7.208,49	11.538,40	11.365,40	11.635,40	11.365,40	11.489,91	11.489,91
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	161.644,75	15.470,39	15.471,30	16.351,60	16.635,60	17.365,30	18.635,40	16.532,40	11.278,20	11.365,40	11.658,40	5.440,43	5.440,43
INVESTIMENTOS													
INVERSÕES FINANCEIRAS													
Empréstimos e Financiamentos													
Outras Inversões Financeiras													
AMORTIZAÇÃO DÍVIDA													
PASEP													
SETENÇAS JUDICIAIS													
RESERVA CONTINGÊNCIA													

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS VIRGILIA DIAS DE CAMPOS BRUNETTA

Prefeito Municipal Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

ANEXO III

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DO EXERCÍCIO DE 2020

ANEXO III - DEMONSTRATIVO DE RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	**PREVISÃO**	1º BIM	2º BIM	**1º QUADRIM**	3º BIM	4º BIM	**2º QUADRIM**	5º BIM	6º BIM	**3º QUADRIM**
Receita Total	**23.620.169,66**	3.969.939,40	3.656.751,36	**7.626.690,76**	3.721.931,89	4.434.656,23	**8.156.588,12**	3.700.618,44	3.727.036,84	**7.427.655,28**
Receita Não-Financeira (I)	**23.430.434.66**	3.937.782,89	3.627.131,67	**7.564.914,56**	3.691.784,24	4.398.735,51	**8.090.519,75**	3.670.643,43	3.696.847,84	**7.367.491,27**
Despesa Total	**23.620.169,66**	3.969.939,40	3.656.751,36	**7.626.690,76**	3.721.931,89	4.434.656,23	**8.156.588,12**	3.700.618,44	3.727.036,84	**7.427.655,28**
Despesa Não-Financeira (II)	**23.110.244,30**	3.884.417,83	3.573.766,21	**7.458.184,44**	3.638.419,18	4.345.370,45	**7.983,.789,63**	3.617.278,37	3.643.482,78	**7.260.761,15**
Resultado Primário (I–II)	**320.190,36**	53.365,06	53.365,06	**106.730,12**	53.365,06	53.365,06	**106.730,12**	53.365,06	53.365,06	**106.730,12**

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS VIRGILIA DIAS DE CAMPOS BRUNETTA

Prefeito Municipal Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

ANEXO IV

Art. 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal n.º 101/00

EVOLUÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS

Inscrições	2016	2017	2018

Dívida Ativa Tributária	506.616,63	315.577,57	-0-
Dívida Ativa Não Tributária	-0-	-0-	-0-

Baixas	2016	2017	2018
Dívida Ativa Tributárias		46.902,55	44.676,00
Dívida Ativa Não Tributária		-0-	-0-

Estoque de Dívida Ativa	2016	2017	2018
Dívida Ativa Tributária		627.211,30	586.214,98
Dívida Ativa Não Tributária	-0-	-0-	-0-

AÇÕES DO EXECUTIVO NO ÂMBITO DA FISCALIZAÇÃO DA RECEITA

E COMBATE À EVASÃO E À SONEGAÇÃO

- DA FISCALIZAÇÃO

Temos a informar que a maior parcela da Receita do Município vem de fontes externas, através de transferências dos Governos da União e do Estado, sobre as quais a Administração Municipal não tem ação efetiva, limitando-se a registrá-las e controlar as suas aplicações.

A receita própria, por força do sistema tributário nacional, limita-se aos impostos: IPTU, ITBI, ISSQN, Contribuição de melhoria e Taxas. A Prefeitura mantém um pequeno número de fiscais, que visitam os estabelecimentos comerciais, verificando a sua regularidade junto ao fisco municipal, dá orientação e, se for o caso, aplicando as sanções cabíveis para que o custo não ultrapasse a arrecadação pelo princípio da economicidade.

O IPTU tem recebido um tratamento diferenciado, com cadastro imobiliário implantado e com cobrança através de carnê. Embora não haja uma fiscalização direta em cada domicilio, nenhuma transação imobiliária é efetuada, sem a certidão de regularidade com o fisco municipal. Além disso, em parceria com a ANOREG, neste ano, o município de Canabrava do Norte, começou a enviar para protesto em Cartório, os nomes dos contribuintes inadimplentes com o Fisco, evitando a prescrição dos débitos fiscais. Cabe mencionar ainda, que as dívidas maiores, estão sendo executadas via Poder Judiciário, através da Procuradoria Municipal.

- DO COMBATE À EVASÃO E À SONEGAÇÃO

A Prefeitura promove a cobrança dos tributos municipais, inicialmente em caráter amigável, através de notificações pessoais e editais divulgados nos meios de comunicação existentes no Município. Esgotados os meios amigáveis, a Prefeitura promove a cobrança judicial e/ou protesto em Cartório do nome do contribuinte em débito com o município. A esse respeito, informamos que, atualmente, existem aproximadamente 298 processos de cobrança judicial e/ou protesto da dívida ativa em andamento, que representam um montante aproximado de R$268.365,00. Cabe salientar que a cobrança judicial do recurso é evitado por dois motivos: primeiro, porque os processos judiciais se arrastam por longo tempo, frustrando a intenção da Prefeitura de disponibilizar os recursos no menor tempo possível, e segundo, porque as dívidas, na sua grande maioria, são diminutas, não comportando a cobrança judicial, em face do seu elevado custo, o que torna a medida desgastante, deficitária e antieconômica. Com a parceria com a ANOREG, já sentimos uma melhora, consistente na procura do Contribuinte inadimplente com o município, visando regularizar o seu débito.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS VIRGILIA DIAS DE CAMPOS BRUNETTA

Prefeito Municipal Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, por meio da **COMISSÃO PREGOEIRA** - CP, torna público para conhecimento de todos os interessados que **ADERIU**, como CARONA, à Ata de Registro de Preços nº 166/2019, referente ao Pregão Presencial nº 034/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte – MT, nos termos 15 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e regulamentações constantes dos Decretos 7.892/2013 e 8.250/2014, conforme especificações abaixo:

Pregão Presencial nº 034/2019 – Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte – MT;

Vigência da Ata: 12 Meses;

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte – MT;

Empresa beneficiária: **EDUCA FÁCIL DISTRIBUIDORA DE LIVROS E PEDAGÓGICOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.644.619/0001-06;

Especificação do objeto registrado: Adesão à Ata de Registro de Preços para possível e eventual aquisição de parquinho (brinquedo tipo parque infantil);

Quantidade registrada: Conforme registrado e disposto no Pregão Presencial nº 034/2019 da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte – MT;

Quantidade de adesão:

Empresa:EDUCA FÁCIL DISTRIBUIDORA DE LIVROS E PEDAGÓGICOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 15.644.619/0001-06**:**

DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	R$ UNIT.	R$ TOTAL
MULTBRINQUEDO - PARQUE INFANTIL COLORIDO EM MADEIRA PLASTICA, CONTENDO: ESTRUTURA PRINCIPAL CONFECCIONADA EM COLUNAS DE MADEIRA PLASTICA COM REFORCO INTERNO TIPO CRUZETA MEDINDO 9X9CM, COM CANTOS ARREDONDADOS E ACABAMENTO EM POLIPROPILENO E POLIETILENO PIGMENTADO NA COR ITAUBA, FERRAGENS GALVANIZADAS A FOGO E PINTURA ELETROSTATICA, COM CERTIFICADO DE CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA ASSOCIACAO BRASILEIRA DE NORMAS TECNICAS (ABNT). 01 PLATAFORMA MEDINDO 1,06 X1,06M, COM ESTRUTURA METALICA CANTONEIRA GALVANIZADA A FOGO, COBERTURA SUPERIOR EM PLASTICO ROTOMOLDADO, EM FORMATO DE PIRAMIDE QUADRADA. 01 PLATAFORMA MEDINDO 1,06 X1,06M SEM COBERTURA. 01 ESCADA 6 DEGRAUS. 01 RAMPA DE CORDAS. 01 ESCORREGADOR RETO EM POLIETILENO ROTOMOLDADO. 01 TUBO DE LIGACAO 90°. 01 JOGO DA VELHA COLORIDO, COM 9 CILINDROS EM POLIETILENO ROTOMOLDADO, COM AS LETRAS X E 0 NA COR PRETA. 02 GUARDA CORPO, CONFECCIONADO EM POLIETILENO ROTOMOLDADO PAREDE DUPLA, MEDINDO 0,75X0,88M, COM ABERTURAS DE 7CM DE LARGURA NO SENTIDO VERTICAL	1	Unid.	R$ 15.500,00	R$ 15.500,00
BALANCO - 02 LUGARES COM ASSENTOS EM BORRACHA INJETADA COLORIDA, MEDINDO 0,45MX0,20M, COM SISTE-	1	Unid.	R$ 2.200,00	R$ 2.200,00

MA DE ABSORCAO DE IMPACTO, E REFORCO NA PARTE INFERIOR AM ALUMINIO, PRESO POR CORRENTES DE 5MM ELO CURTO GALVANIZADO A FOGO MEDINDO 1,50M. ESTRUTURA EM TUBO DE 2" NUMERO 14 E SISTEMA DE ENGATES COM BUCHAS DE POLIACETAL. ESTRUTURA TOTALMENTE GALVANIZADA A FOGO COM PINTURA ELETROSTATICA.				
MULTIBRINQUEDO - DO TIPO CARROSSEL, COM 8 LUGARES, DIAMETRO: 1,80M, RAIO: 0,90M, ALTURA DO EIXO DE 1,50M; EIXO DE CANO GALVANIZADO 2" COM PAREDE 2,60MM; CANO CENTRAL 3 ", PAREDE 2,00MM; ASSENTO EM MADEIRA DE LEI ITAUBA, ARREDONDADAS FORMANDO UM CIRCULO; ESTRUTURA	1	Unid.	R$ 3. 250,00	R$ 3. 250,00
EM CANO 1" E 2 ROLAMENTOS PARA MOVIMENTO.				
GANGORRA - TOTALMENTE GALVANIZADO A FOGO, COM PINTURA ELETROSTATICA, COM ESTRUTURA EM TUDO DE 2", MEDINDO 2,50 X 0,60 M, ASSENTO EM CHAPA 7/8" X 1/8", E PEGA MAO EM TUBO DE 1".	1	Unid.	R$ 1. 350,00	R$ 1. 350,00

Canabrava do Norte-MT, 20 de Dezembro de 2019

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 011/2019

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2019

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 011/2019

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 002/2019, da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, visando atender os princípios de publicidade, da legalidade e da impessoalidade, e, ainda, considerando a comprovação de inscrição, realização de pagamento e ocorrências registradas durante a realização da prova objetiva,

RESOLVE:

I - DIVULGAR A CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS do **Processo Seletivo Simplificado 002/2019**, conforme anexo único;

II – O recurso previsto na disposição 7.1, alínea "c", do Edital de Abertura, em relação à Classificação Preliminar, em decorrência do recesso, conforme Decreto Municipal 3024 de 2019, será no período informado no Cronograma do Processo Seletivo, item 11 do Edital, ou seja, **durante o dia 13/01/2020**, por meio do seletivo2019recursos@hotmail.com

Canarana, 20 de dezembro de 2019.

ELISMAR F. DA SILVA OLIVEIRA

Presidente da Comissão Organizadora

Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019

Anexo Único

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS

Cargos do Ensino fundamental Incompleto e Completo

Cargo – Agente de Limpeza Escolar

Núm. Inscrição	Nome	CPF	Local	Pontuação		Classificação
				Português	Total	
89	NURCE MEIRE BARBOSA	604.336.801-30	SEDE	2,0	8,0	1º
611	PATRICIA DE OLIVEIRA	021.883.281/83	SEDE	2,0	7,5	2º
270	JOANA D`ARC SIQUEIRA	488.538.038/35	SEDE	2,0	7,5	3º
734	ELIANE ALVES DE SOUZA	025.689.741/76	SEDE	2,0	7,0	4º
159	PEDRO DA ROCHA SILVA	638.545.112/72	SEDE	1,5	7,0	5º
642	DÉBORAH LOURRANY ALVES PEIXOTO	700.635.981/32	SEDE	1,0	7,0	6º
146	LUCILENE RODRIGUES	012.923.351/06	SEDE	2,0	6,5	7º
657	NILVA LOPES DA SILVA	948.389.331/34	SEDE	1,5	6,5	8º
72	ANA CAROLINA SCHMIDT	061.503.721-62	SEDE	1,5	6,5	9º
789	MARIA JOSE DE SALES FILGUEIRAS	970.698.928/53	SEDE	1,0	6,0	10º
663	CLAUDINEIA FERREIRA DA SILVA CENTA	040.273.909/46	SEDE	1,5	6,0	11º
774	LILIAN RAQUEL FERREIIRA MIGUEL	012.038.071/47	SEDE	1,5	6,0	12º
772	MICHELE APARECIDA FERREIRA MIGUEL	044.376.231/77	SEDE	1,5	6,0	13º
788	VALERIA LEONARDO DE SOUZA	056.287.271/05	SEDE	1,0	6,0	14º
466	ALINE CASSIA ALVES PEREIRA	025.953.531/10	SEDE	1,5	5,5	15º
193	ANDREIA BORGES CARNEIRO	056.325.071/22	SEDE	1,5	5,5	16º
222	CLAUDETE PEREIRA SALGADO	027.232.251/27	SEDE	1,0	5,5	17º
527	VIVIANE DA SILVA MACEDO	035.372.551/01	SEDE	1,5	4,5	18º
77	DARCILENE DE JESUS ALVES	006.317.501-00	SEDE	1,0	4,5	19º
699	ROSILMA DE JESUS ALMEIDA	594.969.551/53	SEDE			AUSENTE

Cargo – Agente de Limpeza Escolar

Núm. Inscrição	Nome	CPF	Local	Pontuação		Classificação
				Português	Total	

316	*GRAZIELI DE OLIVEIRA*	*026.040.841/71*	CULUENE	0,0	0,0	DESCLASSIFICADO
495	*GABRIELLY LEANDRA RODRIGUES ROCHA*	*060.996.091/13*	CULUENE			AUSENTE
567	*MARCIA APARECIDA BARBOSA*	*045.420.681/02*	GARAPU	1,0	5,5	1º
384	*LORENA FERREIRA COSTA*	*052.158.411/60*	GARAPU	1,0	4,5	2º
666	*APARECIDA OLIVEIRA MARTINS*	*700.144.521/54*	GARAPU	0,5	4,0	3º
367	*CRISTIANE BARBOZA DE CAMPOS*	*309.205.578/05*	GARAPU			AUSENTE
297	LAURA GRAEFF DE MELO	036.093.961/99	MATINHA	2,5	8,0	1º
374	*MAXILENE WAGNER GOMES DOS SANTOS*	*052.736.461/46*	MATINHA	1,5	7,0	2º
481	*LARISSA BORGES VIEIRA*	*051.129.531/60*	SERRA DOURADA	2,0	7,5	1º

Cargo – AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR

Núm. Inscrição	Nome	CPF	Local	Pontuação		Classificação
				Português	Total	
612	JESSICA SANTANA DE SOUZA	046.061.141/00	SEDE	2,0	9,0	1º
564	THAYNA SARTORI DO NASCIMENTO	046.189.281/23	SEDE	1,5	8,5	2º
299	SANDRA CRISTINA DE SOUZA	016.360.581/59	SEDE	2,0	7,5	3º
668	CAMILA CRISTIANE FRANÇA GARCIA	025.929.971/56	SEDE	2,0	7,5	4º
464	ANA PAULA SOARES DE SOUSA MATOS DA SILVA	013.900.781/40	SEDE	2,0	7,5	5º
643	MARISTELA ALVES QUEIROZ CARLOS	856.128.121/91	SEDE	1,5	7,5	6º
662	DOLORES ALVES GUIMARAES	594.956.691/20	SEDE	2,0	7,0	7º
198	LUCINEIDE SANTOS RAMIRO DE CARVALHO	011.874.941/27	SEDE	1,5	7,0	8º
423	KEUCIONE DA SILVA	972.091.801/25	SEDE	1,5	7,0	9º
691	ROSANGELA CARDOSO DE CASTRO	973.556.581/15	SEDE	2,0	6,5	10º
178	DOMINGAS GONÇALVES DE MORAES	332.552.451/68	SEDE	2,0	6,0	11º
805	MARILEIDE PEREIRA NUNES DE SOUSA	010.826.651/69	SEDE	1,5	5,0	12º
141	IZIDIA MARIA DOS SANTOS	994.631.301/44	SEDE	1,0	5,0	13º
791	ROBERTA DAYANNE DOS SANTOS	020.499.481/07	SEDE	0,0	5,0	14º
242	SIMONE BELIZARIO DE SOUZA	022.397.531/10	SEDE	1,0	4,0	15º
76	SIRLENE DUARTE DE OLIVEIRA	023.357521-97	SEDE	0,5	4,0	16º
658	DARCILENE PETSIDZABABA WEREPTE	024.788.661/02	SEDE	0,0	3,0	DESCLASSIFICADO
806	ELIANE PAULA GABRIEL FERREIRA	001.532.201/71				AUSENTE
757	JACYELLE GOMES DOS SANTOS	747.736.401/97				AUSENTE
461	LUZILENE FERREIRA LUZ	900.239.601/59				AUSENTE
144	ODENISE OLIVEIRA SALES	020.576.423/13				AUSENTE
716	SULIAN PEREIRA DOS SANTOS	971.179.194/34				AUSENTE
502	VALDEI DOS SANTOS COUTO	023.463.611/43				AUSENTE

Cargo – AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR

Núm. Inscrição	Nome	CPF	Local	Pontuação		Classificação
				Português	Total	
96	JAILDA DOS SANTOS GOMES	021.963.811-01	AMALIA VANZELLA	1,5	7,5	1º
485	MAIARA FERNANDES DOS SANTOS	030.645.041/00	CULUENE	2,0	7,0	1º
421	LAURINDA ANGELICA ROSA	025.731.371/04	CULUENE	1,0	4,5	2º
665	KEILA FERREIRA FARIA	009.478.841/30	GARAPU	1,0	6,0	1º
646	GESSICA PIRES EVANGELISTA	041.534.781/56	GARAPU	1,0	5,5	2º
591	EUSLETE VENTURA DE SOUZA	023.023.441/03	GARAPU	0,5	5,5	3º
381	INDIANA PEREIRA DOS SANTOS	009.330.751/97	GARAPU	1,0	4,0	4º
373	LEIDIANE OLIVEIRA DA CRUZ	993.861.861/87	MATINHA	2,0	7,0	1º
125	ANA LUCIA SIMAO SANTANA	035.988.481/45	SERRA DOURADA	2,0	9,0	1º

Cargo – MOTORISTA ESCOLAR

Núm. Inscrição	Nome	CPF	Local	Pontuação		Classificação
				Português	Total	
572	ALDORI DE OLIVEIRA	634.720.829/68	SEDE	2,0	9,5	1º
523	AVANILTA TEIXEIRA ROSA	966.278.321/00	SEDE	2,0	7,0	2º
698	CLAUDIO SONEMANN FEIJÓ	127.446.621/00	SEDE	1,5	7,0	3º
362	ORLANDO WOICIECHOSKI	460.711.991/15	SEDE	1,0	6,5	4º
756	LUIZ CARLOS PAVAN	514.725.461/72	SEDE	0,0	5,0	5º
733	LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA	545.803.311/68	SEDE			DESCLASSIFICADO
82	EDSON CARVALHO SANTOS	810.257.421-68	CULUENE	2,0	8,5	1º
62	TONNY RICARDO GOMES MARTINS	864.097.191-91	CULUENE	2,0	8,5	2º
327	MAURO PEREIRA DELMONDES	460.151.911/04	CULUENE	2,5	8,0	3º
310	MARCOS ADÃO MARTINS	845.945.511/49	CULUENE	1,0	7,5	4º

Cargo - AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS

Núm. Inscrição	Nome	CPF	Local	Pontuação		Classificação
				Português	Total	

63	VERONICA BABY BORGES ARAUJO	022.805.371-41	SEDE	2,0	8,0	1º
230	LAILA PRISCILLA PEREIRA AGUIAR	046.548.851/02	SEDE	1,5	7,0	2º
94	MARCELO JOSÉ DA SILVA	037.961.851-69	SEDE	2,0	6,5	3º
4	JULIO MARQUES OLIVEIRA BASTOS	030.581.561-03	SEDE	2,0	6,5	4º
135	ANIELE RODRIGUES DE PAULA	036.109.751/48	SEDE	1,5	6,5	5º
631	POLIANA ALVES DE BRITO	035.216.341/08	SEDE	1,5	5,5	6º
3	ELIMARA DA SILVA	055.178.831-33	SEDE	1,5	5,5	7º
740	MANOEL OLIVEIRA DA SILVA	514.295.351/72	SEDE	0,0	4,5	8º

Cargo – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Núm. Inscrição	Nome	CPF	Local	Pontuação		Classificação
				Português	Total	
406	THAYNE SARTORI DO NASCIMENTO	064.451.811/12	BELA VISTA	0,5	6,0	1º
428	JORDANNA SOARES DA SILVA	040.269.631/01	BELA VISTA	1,5	5,0	2º
312	LAÍSSA GONZAGA DE OLIVEIRA CORREIA	059.579.641/90	CULUENE	1,5	6,0	1º
613	PATRÍCIA CORDEIRO BARBOSA	021.536.731/60	MUTIRAO	1,5	7,0	1º
702	DAIANE GOMES DA CRUZ	062.769.661/93	PIONEIROS	1,0	5,0	1º
272	SILVIANE NOVATZKI	976.519.901/53	TROPICAL	0,5	6,5	1º
319	ANA LUIZA DA SILVA BRAZ	568.065.821/68	TROPICAL	1,5	6,5	2º
682	ALADIR ANA DELA COSTA	015.194.311/71	TROPICAL	1,5	6,5	3º
671	CLAUDINEIA FERREIRA GOMES	025.194.471/92	TROPICAL	1,5	6,0	4º
648	TATYANE SPINDOLA RODRIGUES DA SIVA	006.572.411/99	UNIAO	2,0	7,5	1º
123	RAFAELA ROCHA ABECASSIS DOS SANTOS	000.559.842/74	UNIAO	2,0	7,0	2º
324	CASSIANE DA SILVA ANDRADE	022.466.881/16				AUSENTE
689	CLARETE FÁTIMA DO PRADO	039.191.699/80				AUSENTE
452	MARIA APARECIDA TRINDADE	952.590.821/68				AUSENTE
511	NATIELY CARVALHO LOPES TUSSET	062.907.451/82				AUSENTE
506	PIETRO DAVI DA SILVA DE OLIVEIRA	030.290.652/51				AUSENTE
583	TERESA APARECIDA RODRIGUES FORTES JUCHEM	065.066.889/80				AUSENTE

Cargo - MOTORISTA DE AMBULÂNCIA

Núm. Inscrição	Nome	CPF	Local	Pontuação		Classificação
				Português	Total	
5	EDUARDO JOSE SCHONHOLZER DA CRUZ	011.172.421-02	SEDE	2,0	8,5	1º
744	AGNON COSTA ASSIS	397.520.461/34	SEDE	2,0	7,5	2º
574	MARCIO ROSA DE JESUS	814.530.191/20	SEDE	1,5	6,0	3º
259	JANIO MARTINS DOS SANTOS	627.501.271/49	SEDE	1,0	5,5	4º
477	EBER LIMA DA SILVA	008.859.371/12	SEDE	0,5	4,5	5º

Cargos do Ensino Médio

Cargo – AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

Núm. Inscrição	Nome	CPF	Local	Pontuação			Classificação
				Específica	Português	Total	
793	ROSIMEIRE RIBEIRO DA SILVA	005.302.331/50		2,0	1,0	6,5	1º
34	BIANCA CAROLINE DE AMORIM NOGUEIRA	060.816.011/37		2,0	1,5	6,0	2º
163	JUNINHO TOSKO NAFUKUA	094.949.621/92		1,5	0,0	4,0	3º

CARGO – INSPETOR SANITÁRIO

Núm. Inscrição	Nome	CPF	Local	Pontuação			Classificação
				Específica	Português	Total	
693	EDVANILDA APARECIDA MORAIS DA SILVA	616.960.641/04		1,0	0,5	4,5	1º
405	JAQUELINE RIBEIRO DOS SANTOS	045.878.161/40		0,5	0,5	4,0	2º
728	ADRIANA DE OLIVEIRA SANTOS SOUZA FREITAS	023.239.381/85					Ausente
399	DENISE BRITO MONTEIRO	027.764.651/06					Ausente
323	RENATA DE SOUZA RUOSO	038.035.561/20					Ausente

CARGO – TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Núm. Inscrição	Nome	CPF	Local	Pontuação			Classificação
				Específica	Português	Total	
636	MILENA DALCILIA DANTAS MIRANDA	061.714.491/56	Sede	2,5	2,0	9,0	1º
700	PRISCILA GALVÃO ATAÍDES DE ASSUNÇÃO	011.149.291/23	Sede	2,0	2,0	8,5	2º
22	BÁRBARA INGRID GRIGOLETTE	035.981.631/26	Sede	2,0	1,5	7,5	3º
08	ALESSANDRA RAUBER DOS SANTOS	043.840.131/08	Sede	1,5	1,0	6,5	4º
281	DANIELE TRINDADE DOS SANTOS	060.717.551/66	Sede	2,0	0,5	6,0	5º
618	CARLOS HENRIQUE BIESEK	027.045.571/01	Sede	1,5	0,5	6,0	6º

768	TANIA CRISTINA FIDELIS	023.302.311/99	Sede	2,0	0,5	5,5	7º
797	JALES EDUARDO DE LIMA E SILVA	040.476.001/56	Sede	1,5	1,5	5,5	8º
73	THAÍS REGINA RÖPKE SENGER	045.359.651/70	Sede	1,5	0,5	5,0	9º
283	ALEXSANDER DE OLIVEIRA PEREIRA	061.116.261/08	Sede	0,5	1,0	4,5	10º
36	KENNEDY MARTINS OLIVEIRA	047.920.521/30	Sede	1,5	0,5	4,0	11º
522	GABIANE DAMAS DA COSTA	030.687.931/06	Sede				Ausente
234	KAMILLA INGRID FREITAS DA SILVA	061.967.631/05	Sede				Ausente
108	ROQUE RIBEIRO PRETTO JUNIOR	062.960.281/64	Sede				Ausente
414	VANISSE LUCIA BORGES	967.009.391/00	Matinha	1,5	2,0	6,5	1º
375	ADRIANA CAVALARI PRIMO	289.196.698/80	Matinha	2,0	1,0	5,5	2º
389	FERNANDA SEVERINA DA SILVA	260.104.908/12	Matinha	1,0	2,0	4,5	3º

CARGO – TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Núm. Inscrição	Nome	CPF	Local	Pontuação			Classificação
				Específica	Português	Total	
632	ÂNGELA MARIA RODRIGUES	924.627.749/04	SEDE	2,5	1,5	8,5	1º
341	WIGNA GONÇALVES DA CRUZ	062.208.151/90	SEDE	2,0	1,5	8,0	2º
188	MARIA TERESA ROCKENBACH	006.092.511/63	SEDE	2,5	1,5	7,5	3º
171	ALINE KAROLINE RIBEIRO DE SOUZA	061.118.461/32	SEDE	2,5	1,5	7,5	4º
645	BRENDA CRISTINA ALVES PEIXOTO	704.740.531/30	SEDE	2,5	1,5	7,5	5º
23	ALICE MARIA RIBEIRO DE SOUZA	043.855.851/05	SEDE	2,5	1,0	7,5	6º
446	MARIELI TERESINHA KONZEN	018.344.060/99	SEDE	2,5	0,5	7,5	7º
351	CÁTIA NEIS MANINI	024.960.020/09	SEDE	2,5	0,5	7,5	8º
371	CACIA REGINA FIORENTIN	000.201.451/36	SEDE	2,0	1,5	7,5	9º
425	SHELLY MARDEGAN GONÇALVES	060.697.391/59	SEDE	2,0	1,5	7,5	10º
226	ADRIANA CRISTINA BELTRAMIN	048.423.881/70	SEDE	2,5	1,5	7,0	11º
57	RAQUEL FERLA	912.498.131/15	SEDE	2,5	0,5	7,0	12º
303	NEUSIANE SANTOS DE CARVALHO	060.521.081/00	SEDE	2,0	1,5	7,0	13º
387	CLEIA SOBRAL SILVA	973.239.341/68	SEDE	2,0	1,0	7,0	14º
722	GABRIELA PRADO LICO	031.315.771/50	SEDE	2,0	1,0	7,0	15º
732	TASSIA PEREIRA RODRIGUES	043.815.901/20	SEDE	2,0	1,0	7,0	16º
454	MARIA AUXILIADORA FREIRE DE CASTRO	072.596.711/06	SEDE	2,0	1,0	7,0	17º
390	MARIA JAQUELINE PEREIRA DA SILVA	065.259.271/61	SEDE	2,5	1,5	6,5	18º
380	CLECI LUCIA VARGAS	344.435.921-72	SEDE	2,5	1,0	6,5	19º
544	ÉLIA LEMES FARIAS	032.598.361/52	SEDE	2,5	1,0	6,5	20º
571	GABRIELE FIORENTIN	045.847.681/10	SEDE	2,5	1,0	6,5	21º
385	FLÁVIA GUIMÃRAES	060.838.911/08	SEDE	2,5	1,0	6,5	22º
289	KASSIA MARA DE MORAIS SOUSA	037.540.941/65	SEDE	2,5	0,5	6,5	23º
268	RAQUEL DE CARVALHO SANTOS	035.301.071/58	SEDE	2,0	2,0	6,5	24º
601	VITÓRIA OGUIDO TIRLONI	060.629.471/63	SEDE	2,0	1,5	6,5	25º
438	MARIA LEICIELE SOUSA SILVA	070.471.051/07	SEDE	2,0	1,5	6,5	26º
562	ADRIANA URSULA DA SILVA	033.911.601/36	SEDE	2,0	1,0	6,5	27º
764	RUBIA DEBORA RUPPEL JUSVIAK	003.843.200/58	SEDE	1,5	1,0	6,5	28º
253	GHINITA TIEPPO	009.510.419/40	SEDE	1,5	0,5	6,5	29º
545	DANIELA PATRÍCIA DUARTE SILVA	046.391.961/05	SEDE	2,5	0,5	6,0	30º
383	INAE COSTA DE SOUZA	061.188.641/36	SEDE	2,0	2,0	6,0	31º
460	ANNA PAULA ALVES DA SILVA	035.465.401/23	SEDE	2,0	1,5	6,0	32º
39	ANDRESSA PEREIRA	060.990.861/88	SEDE	2,0	1,5	6,0	33º
271	JANETE ROTH LUCATELLI	032.515.699/96	SEDE	2,0	1,0	6,0	34º
130	KAINE GOMES DE MATOS FIORENTIN	041.966.671/04	SEDE	2,0	1,0	6,0	35º
424	GABRIELLY GONÇALVES DE PAULA LOPES DE SOUZA	046.038.051/60	SEDE	2,0	1,0	6,0	36º
526	MAYRA CRISTINA RICKLI	066.262.279/04	SEDE	1,5	2,0	6,0	37º
761	ADINEIA CORDEIRO DE JESUS	023.509.611/33	SEDE	1,5	1,0	6,0	38º
392	ÉRICA MAINARA DA CONCEIÇÃO PEREIRA	063.656.861/02	SEDE	1,5	0,5	6,0	39º
474	TALINE GARCIA RODRIGUES	060.684.601/85	SEDE	1,0	2,0	6,0	40º
401	CLEUSA DE SOUSA BARBOSA	058.502.988-19	SEDE	2,0	0,5	5,5	41º
796	CRISTIANE TONELLI	883.141.621/91	SEDE	2,5	1,0	5,5	42º
290	LAISE NASCIMENTO FONTELES	051.294.723/65	SEDE	2,5	1,0	5,5	43º
742	KATIA CILEIA FERREIRA	064.594.976/05	SEDE	2,5	0,5	5,5	44º
106	ANDREIA RAQUIELE WEIRICH	882.543.641/68	SEDE	1,5	1,0	5,5	45º
86	KÁLITA PEREIRA DA SILVA	057.962.721/79	SEDE	1,5	1,0	5,5	46º
736	ADRIANA ARAUJO DOS SANTOS GONÇALVES DE OLIVEIRA	009.470.961/08	SEDE	1,5	0,5	5,5	47º
318	MATHEUS VITOR AMARAL	045.307.881/80	SEDE	2,5	1,0	5,0	48º
660	KEILHA CIPRIANO VIEIRA	111.975.094/61	SEDE	2,0	1,0	5,0	49º
336	ARLETE VIEIRA DE MENEZES	015.420.911/28	SEDE	2,0	0,5	5,0	50º
415	ELISÂNGELA SIMONE DA SILVEIRA SIMONI	038.217.541/76	SEDE	2,0	0,5	5,0	51º
352	CELINA DO CARMO	024.115.221/69	SEDE	1,5	1,5	5,0	52º
680	LUANA ALVES TORRES	060.998.751/82	SEDE	1,5	0,5	5,0	53º
95	PATRICIA EIDT	032.531.331/84	SEDE	2,5	0,5	4,5	54º
216	NILVANI GONÇALVES SILVA	048.258.171/90	SEDE	2,0	0,5	4,5	55º
533	LEIDIANE BARBARA DE OLIVEIRA	016.319.061/51	SEDE	2,0	0,0	4,5	56º
724	MARCIA BARBOSA MARTINS	032.570.831/22	SEDE	2,0	0,0	4,5	57º
101	ILMA TANAKA NAREAKATU KAYABI	060.834.051/06	SEDE	1,5	1,0	4,5	58º
149	REJANE PINTO DOS SANTOS	031.356.231/81	SEDE	1,0	0,0	4,0	59º

377	DEIBIANE CARVALHO GUIMARAES	045.024.431/82	SEDE	1,0	1,0	3,5	DESCLASSIFICADO
769	FLÁVIA PEREIRA DA SILVA	045.861.911/63	SEDE	1,0	0,5	3,0	DESCLASSIFICADO
570	MAÍSA PFEIFER DA ROSA	061.699.351/03	SEDE	0,0	0,5	2,0	DESCLASSIFICADO
766	NERIS JARDIM SIQUEIRA	026.791.851/88	SEDE	1,0	0,5	3,0	DESCLASSIFICADO
614	ROSINEIA FERREIRA ARAUJO DE SOUZA	978.454.001/06	SEDE	0,5	0,5	3,0	DESCLASSIFICADO
363	SUELINE PEREIRA DOS SANTOS	036.535.831/28	SEDE	0,5	1,0	2,5	DESCLASSIFICADO
730	TATIANE FERNANDA FINGER HOFFMANN DO LAGO	868.058.191/72	SEDE				AUSENTE
661	VANDERLEIA GUERRA BLANCO	028.244.447/18	SEDE				AUSENTE
620	GEICE JESUS SOARES	042.850.721/22					AUSENTE
786	LIA LU DE LIMA	827.791.391/53					AUSENTE
790	PATRICIA DAMASCENO VIEIRA SOUSA	015.011.403/61					AUSENTE
376	SUZELI GOMES DA SILVA	030.272.451/63					AUSENTE

CARGO – TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – Outras Localidades

Núm. Inscrição	Nome	CPF	Local	Pontuação			Classificação
				Específica	Português	Total	
97	LINDINES GAMA DE ALENCAR	035.755.561/99	AMALIA ANZELLA	2,5	0,5	5,0	1º
518	CARLA MARIA DA CRUZ MARSANGO	060.363.621/70	CULUENE	2,5	1,5	6,5	1º
81	KAROLAINY NUNES DA COSTA	051.796.571/21	CULUENE	2,0	1,0	6,5	2º
180	NÚBIA DE PAULA THIESEN	018.686.191/50	CULUENE	2,0	1,0	6,5	3º
412	SAMARA SOUZA GOMES	063.992.271/60	CULUENE	2,0	1,0	6,5	4º
416	EDNALIA FERREIRA LIMA SILVA	000.320.981/46	CULUENE	2,5	0,0	5,5	5º
261	CÉLIA CAMPOS FERREIRA	047.910.041/16	CULUENE	2,0	1,0	5,0	6º
584	LETICIA BATISTA DA SILVA	061.439.391/44	GARAPU	1,5	1,5	5,5	1º
718	UELICA DA SILVA GUIMARÃES	037.251.321/27	GARAPU	2,5	0,0	5,0	2º
92	DIENEFFER SOUSA SOARES GOMES	059.989.901/88	GARAPU	1,5	1,0	3,5	DESCLASSIFICADO
99	EMILIO UMNATSE TSERENHORÃ	005.187.031/26	SERRA DOURADA	1,0	0,5	4,0	1º
56	ADRIANA DUARTE DA COSTA	627.507.041/20	SERRA DOURADA	1,5	0,0	3,0	DESCLASSIFICADO

Cargo – TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Núm. Inscrição	Nome	CPF	Local	Pontuação			Classificação
				Específica	Português	Total	
251	ADECLAYNE PADILHA GALDIOLI	046.963.701/35		1,0	1,5	5,5	1º
411	NONICA FRANCISCA DOS SANTOS	033.287.431/11		1,0	1,0	5,5	2º
765	ROSIMERE ALVES DIAS	002.915.641/60		1,5	0.5	4,5	3º
321	CLAUDIANA VALVERDE DOS SANTOS	062.178.651/90		0,5	0,5	4,0	4º
458	TAIS FRANCIELE MOLINA BASTOS	412.935.568/66		0,0	1,0	4,0	5º
767	ANDRE RICARDO IRBER	018.405.581/48		0,5	0,5	3,5	Desclassificado
462	FERMINA DE SOUSA RODRIGUES	013.476.461/75		2,0	0,5	3,5	Desclassificado
133	RAIANNI MENDES NERES	042.478.471/80		0,5	1,5	3,0	Desclassificado

Cargo – TÉCNICO EM RADIOLOGIA

Núm. Inscrição	Nome	CPF	Local	Pontuação			Classificação
				Específica	Português	Total	
68	KEILA DE SOUZA LEITE	036.440.851/02		1,5	1,5	6,0	1º
229	ANDRESSA PATRICIA DA COSTA PERES	553.775.302/25		1,0	0,5	3,5	DESCLASSIFICADO
482	GUSTAVO GONÇALVES TEIXEIRA	060.834.651/92		1,0	1,0	3,0	DESCLASSIFICADO
552	SUZELE GOMES DOS PASSOS	009.388.051/00					Ausente

CARGO - TÉCNICO DE LABORATÓRIO E ANÁLISES CLÍNICAS

Não houve candidatos

CARGO - TÉCNICO DE IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA

Não houve candidatos

Cargos do Ensino Superior

CARGO – DENTISTA

Núm. Inscrição	Nome	CPF	Local	Pontuação			Classificação
				Específica	Português	Total	
749	MILENE TONSIS GONÇALVES	061.373.661/38	SEDE	2,5	2,0	7,0	1º
90	GABRIEL AVRELLA TURRA		SEDE	1,5	1,5	7,0	2º
743	INGRID WILLERS GABE	043.464.471/47	SEDE	1,0	2,5	6,0	3º
378	FABIANA KUHN DE OLIVEIRA	039.395.901/50	SEDE	1,0	2,0	5,5	4º
204	PAOLLA SOUZA BARBOSA	064.044.611/61	SEDE	1,0	2,5	5,0	5º
267	MELINA LIMA CARVALHO	042.374.461/58	SEDE	1,5	2,5	4,5	6º
402	**KAREN BARBOSA DA SILVA**	012.357.091/32	SEDE	1,0	2,0	4,5	7º
707	PEDRO HENRIQUE ALVES MARCIANO	048.241.591/64	SEDE	1,5	1,0	4,0	8º

468	**ADRIANNE SARAH FLORÊNCIO ZAMPIERI**	022.922.071/17	SEDE	1,0	1,5	4,0	9º
391	SANDRYELLY SCHINDLER DOS SANTOS SOLER	050.558.711/48	SEDE	0,5	1,5	3,5	DESCLASSIFICADO
420	**RENATO DEZONTINI**	027.558.611/18	SEDE				AUSENTE

Cargo - ENFERMEIRO

Núm. Inscrição	Nome	CPF	Local	Pontuação			Classificação
				Específica	Português	Total	
494	YONARA MARRA DE QUEIROZ	021.057.151/92	SEDE	2,5	2,0	7,5	1º
534	EDIVANY GOMES DE LIMA	010.764.801/60	SEDE	2,0	1,5	7,0	2º
778	BRUNA RAFAELA CASTIONI CECCON	053.822.901/21	SEDE	1,5	2,5	7,0	3º
555	EMERSON GONÇALVES DE SOUZA	898.171.841/53	SEDE	1,5	2,5	6,5	4º
334	POLLYANA MARTINS DA MATA	013.035.641/73	SEDE	1,5	2,0	6,5	5º
556	RAQUEL PEREIRA DOS SANTOS	013.742.451/51	SEDE	2,0	2,5	6,0	6º
277	**MIRIAN BRUNA PILAN CARRASCO**	095.763.499/40	SEDE	2,0	2,0	6,0	7º
451	**NADINE BERTÉ CERON PEREIRA**	016.229.121/36	SEDE	1,5	2,5	6,0	8º
517	STEFANIA CRISTINA SCHINDLER DOS SANTOS	035.776.081/61	SEDE	1,5	2,5	6,0	9º
260	MARYELLE WANDER MOREIRA	048.443.641/46	SEDE	1,5	1,5	6,0	10º
653	ELAINE FLAVIA DE CASTILHO AZEVEDO SIQUEIRA	594.937.391/04	SEDE	2,0	2,0	5,5	11º
426	ADRIANA KLOCH	020.733.711/08	SEDE	1,0	1,5	5,5	12º
626	**MARIA DAS GRAÇAS SANTOS SILVA**	027.725.471/08	SEDE	0,5	1,5	5,0	13º
664	STELLA KALKMANN	021.229.961/10	SEDE	1,5	1,5	4,5	14º
347	**RAFFAELI SALESSE ENGLERT**	051.016.531/10	SEDE	1,0	2,0	4,5	15º
669	KEILA CRISTINA CAMARGO	013.020.871/00	SEDE	1,0	2,0	4,0	16
654	**ROSILENE SILVA DOS SANTOS**	016.128.031/56	SEDE	1,0	1,5	4,0	17º
79	ANA PAULA ALVES CAPITANIO	044.004.471/54	SEDE	1,0	1,5	3,5	DESCLASSIFICADO
287	GRAZIHANY NASCIMENTO	057.555.991/81	SEDE	1,0	1,0	3,5	DESCLASSIFICADO
708	**MARIANA ISABEL F. DE FRANÇA**	048.902.901-50	SEDE	0,0	1,5	2,5	DESCLASSIFICADO
29	DARLA CARINE GRÜBLER	044.409.991/31					AUSENTE

Cargo- FISIOTERAPEUTA

Núm. Inscrição	Nome	CPF	Local	Pontuação			Classificação
				Específica	Português	Total	
600	WALTER DE QUEIROZ RODRIGUES	016.138.881/71	SEDE	2,5	2,5	8,5	1º
470	FERNANDA BEATRIZ BOTAZOLI	431.489.328/11	SEDE	1,5	2,5	6,5	2º
449	ANTONIA MARIA DA SILVA	821.002.331/49	SEDE	2,0	2,0	5,5	3º
220	PRISCILA FERREIRA SILVA	015.686.131/30	SEDE	0,5	2,5	5,5	4º
306	LORENA SANTANA MUNDIM	009.769.491/64	SEDE	0,5	2,0	5,5	5º
445	**NATANIA ARAUJO DIAS**	048.016.021/00	SEDE	0,5	2,0	5,0	6º
439	GÉSSICA FERNANDA SCHWINGEL FERREIRA	028.060.391/69	SEDE	1,5	1,0	4,5	7º

Cargo – FONOAUDIÓLOGO

NÃO HOUVE INSCRITO

Cargo - MÉDICO

Núm. Inscrição	Nome	CPF	Local	Pontuação			Classificação
				Específica	Português	Total	
739	AMANDA GERVAZONI CHACON	027.175.541/57	SEDE	0,5	2,0	5,5	1º
785	GUSTAVO DE OLIVEIRA COSTA VIEIRA	014.215.951-82					AUSENTE

Cargo – NUTRICIONISTA

Núm. Inscrição	Nome	CPF	Local	Pontuação			Classificação
				Específica	Português	Total	
105	LARISSA CARMEM DA SILVA	052.055.641/05	SEDE	1,5	2,5	6,5	1º
450	ANA CRISTINA ARAÚJO DIAS	031.444.711/35	SEDE	1,0	2,0	5,5	2º
670	ANDRÉA CARLA EBLING	962.881.831/72	SEDE	1,5	1,5	5,0	3º
93	BRUNA MARQUES MUHLBEIER	700.294.641/29	SEDE	0,5	2,0	5,0	4º
252	KATHY KIMBERLY LINDEMANN NUNES	064.584.221/48	SEDE	1,0	2,0	4,5	5º

CARGO – PROFESSOR

Núm. Inscrição	Nome	CPF	Local	Pontuação			Classificação
				Específica	Português	Total	
140	JULIENE DE OLIVEIRA SAHB VIANA COSTA	991.842.061/87	SEDE	2,0	2,0	7,0	1º
300	CRISTIANE GONÇALVES SOARES	012.610.241/41	SEDE	2,0	2,0	7,0	2º
293	KARINA MARCHIORI DE SOUZA	914.633.001/15	SEDE	1,5	2,0	7,0	3º
185	WEILA MARIA DA SILVA SANTOS	049.334.281/82	SEDE	1,5	2,0	7,0	4º
539	SANDRA FREIRE DE SOUZA	007.795.891/81	SEDE	2,5	2,5	6,5	5º
683	ÂNGELA REGINA MATTE	514.277.881/20	SEDE	2,0	2,5	6,5	6º

758	ROSÂNGELA CRISTINA DA SILVA SANTOS PIRONDI	280.161.058/58	SEDE	2,0	2,0	6,5	7º
370	ANA CAROLINA BARROSO AMORMINO	017.349.016/67	SEDE	1,5	2,0	6,5	8º
179	ROSANA CARNEIRO BENATI	571.239.931/87	SEDE	2,0	2,5	6,0	9º
183	ADRIANA FERREIRA DA SILVA	014.887.761/30	SEDE	2,0	2,0	6,0	10º
430	DIRCENIR PEREIRA DA SILVA	028.992.511/80	SEDE	2,0	1,5	6,0	11º
116	CIRLEI MENEZES MATOS	005.298.031/60	SEDE	1,5	2,5	6,0	12º
675	ELIANE DANTAS DE S. MIRANDA	898.157.341/72	SEDE	1,5	2,0	6,0	13º
212	CLAUDIA CORREIA DA SILVA	016.979.711/21	SEDE	1,5	2,0	6,0	14º
542	LUZIA DE FATIMA FARIA VIEIRA	958.204.501/91	SEDE	2,0	2,5	5,5	15º
131	DIVINO BORGES DE CAMPOS	026.996.591/26	SEDE	2,0	2,0	5,5	16º
167	GLEIBER SOUZA DO NASCIMENTO	978.886.641/72	SEDE	1,5	2,5	5,5	17º
87	ERICA GERLI LINAUER BARRETO	905.242.761/53	SEDE	1,5	2,0	5,5	18º
70	LILIAN CRISTIANE LEIGH HAAS	850.809.501/53	SEDE	1,5	2,0	5,5	19º
257	VANESSA APARECIDA CABRAL	063.996.619/51	SEDE	1,5	2,0	5,5	20º
629	ELIANE URSULA DA SILVA	027.187.721/90	SEDE	1,5	1,5	5,5	21º
275	MARIA APARECIDA VIEIRA STIVAL	857.174.011/91	SEDE	1,5	2,0	5,0	22º
431	LUCELMA MENDES DE FREITAS	003.895.751/51	SEDE	1,5	2,0	5,0	23º
74	CLEUNICE TEIXEIRA ELEUTERIO	432.184.401/06	SEDE	2,5	1,5	4,5	24º
221	LUIZA ALVES RODRIGUES DOS SANTOS	317.955.951/91	SEDE	2,0	2,0	4,5	25º
436	GRACIELA EBERHART NOGUEIRA	965.457.551/53	SEDE	1,0	1,5	4,5	26º
107	BENISIA SCHEID OHLAND	573.730.869/34	SEDE	0,5	2,0	4,5	27º
114	JULIANA SPOHR	046.856.171/42	SEDE	1,5	1,5	4,0	28º
531	CELIA GOMES DE LIMA	987.033.741/49	SEDE	1,0	1,5	4,0	29º
104	LUCIANE TABORDA MARQUES	011.534.811/54	SEDE	1,0	1,5	3,5	DESCLASSIFICADO
344	SOLANGE STAGEMEIER DA SILVEIRA	632.404.591/91	SEDE	0,5	1,5	3,5	DESCLASSIFICADO
194	VALDINETE FRIES	958.504.491/91	SEDE	1,0	1,5	3,5	DESCLASSIFICADO
350	ZULMARA MARCHIORI DE SOUZA	911.107.501/53	SEDE	0,5	1,5	3,0	DESCLASSIFICADO

CARGO – PROFESSOR – Outras localidades

Núm. Inscrição	Nome	CPF		Pontuação			Classificação
				Específica	Português	Total	
13	PRISCILA PEREIRA	347.096.258/83	AMALIA VANZELLA	1,5	2,5	6,0	1º
210	ELVIRA NARCIZO DE OLIVEIRA	025.285.821/29	CULUENE	2,0	2,0	7,0	1º
65	THAIS ALVES DA CUNHA RIBEIRO	404.188.628/77	CULUENE	2,0	1,5	7,0	2º
247	CRISTIANE GRABOSKI VERONA	031.173.191/07	CULUENE	2,5	1,5	6,5	3º
10	BALDUINA NOGUEIRA BARBOSA BELTRAMIN	003.200.941/03	CULUENE	1,5	2,0	6,5	4º
304	MARA CARMECITA SASSO MARTINS	305.272.100/30	CULUENE	1,5	2,0	6,0	5º
168	JOELMA PERMIWA FURLAN TROVO	036.817.996/60	CULUENE	1,5	2,0	6,0	6º
419	ADRIANA RIBAS DE OLIVEIRA	328.473.768/52	CULUENE	1,5	1,5	5,5	7º
170	CLEIDNE BARBOSA DA SILVA	967.930.741/72	CULUENE	2,0	1,5	4,5	8º
166	DIONÁLYA ALVES DA SILVA	816.109.632/53	CULUENE	2,0	1,5	4,5	9º
211	PATRÍCIA NUNES DA SILVA DOS SANTOS	057.343.641/00	CULUENE	1,0	2,0	4,5	10º
455	SIMONE GOLDONI CORBARI	010.105.541/23	GARAPU	1,5	2,0	6,0	1º
588	PRISCILA DE FATIMA IGNACIO	024.914.221/07	GARAPU	1,0	2,0	6,0	2º
256	VENILDA GEMMER POSPIECHA	936.916.881/87	GARAPU	1,0	2,0	5,5	3º
569	MARGARETE GLIENKE	980.465.271/49	GARAPU	1,0	1,5	5,0	4º
685	ROSINELSON RIBEIRO DO NASCIMENTO	622.209.001/00	MATINHA	2,0	2,0	5,5	1º
599	LUCIENE FERREIRA DO NASCIMENTO	010.084.371/90	MATINHA	2,0	2,0	5,0	2º
366	CARLA CRISTINA DUTRA MOLINA	181.478.378/44	MATINHA	1,5	2,0	4,5	3º
398	ANA CECÍLIA COLLING DA SILVA	029.148.031/41	SERRA DOURADA	1,0	1,5	4,5	2º
154	KENEDY DOS SANTOS MARÇAL	062.346.341/50	SERRA DOURADA	1,0	1,0	3,0	DESCLASSIFICADO
255	VERIDIANA SOARES DA SILVA	031.553.891/09	SERRA DOURADA	1,0	1,5	5,0	1º
738	KELLY FREITAS DA SILVA	009.470.111/37					AUSENTE
516	ROSANE NAIR CAIRAN	428.629.900/78					AUSENTE

Cargo – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO – INFANTIL

Núm. Inscrição	Nome	CPF	Local	Pontuação			Classificação
				Específica	Português	Total	
417	JOSIANE MENDES ACADROLLI	009.160.931/31	SEDE	2,5	2,0	7,5	1º
372	MATHILDES ARAÚJO DA SILVA	946.014.451/91	SEDE	2,0	2,5	7,5	2º
121	ELIETE ALVES RIBEIRO	024.485.191/37	SEDE	2,0	2,0	7,5	3º
7	LUCIANE NETTO SORES	003.213.150-06	SEDE	2,0	1,5	6,5	4º
215	GABRIELA FERREIRA ALVES	749.490.391/72	SEDE	2,0	1,5	6,5	5º
136	CÁSSIA ALVES DE OLIVEIRA SEIBERT	031.355.831/04	SEDE	2,5	2,0	6,0	6º
394	ARIANA TAÍS SILVA DE ARAÚJO	030.284.821/50	SEDE	2,5	2,0	6,0	7º
560	MAIRA DA SILVA LIMA	058.534.413/29	SEDE	2,5	2,0	6,0	8º
38	CAMILA COIMBRA DE LIMA	043.456.931/36	SEDE	2,5	2,0	6,0	9º
214	DAIANE PATRICIA FURLAN	077.848.229/44	SEDE	2,0	2,0	6,0	10º
360	JAQUELINE LÚCIA BIGATON FERLA	045.847.701/07	SEDE	2,0	2,0	6,0	11º
473	MARTHA WILIAN VICENTE DE ALMEIDA	980.948.151/91	SEDE	2,0	1,5	6,0	12º
85	LARISSA VANESSA ARTMANN GALL	043.855.701/83	SEDE	2,0	1,5	6,0	13º
735	SANDRA PEREIRA LIMA	926.991.381/34	SEDE	1,5	2,0	6,0	14º

213	LUZIENE ALVES DA SILVA	730.916.931/04	SEDE	1,5	1,5	6,0	15º
337	SIRLEI DOS SANTOS SCHMITT	004.020.081/70	SEDE	1,5	2,0	5,5	16º
182	VALDSON SOUA E SILVA	533.411.391-68	SEDE	1,0	1,5	5,5	17º
581	BEATRIZ DE SOUZA GOMES	110.777.637/60	SEDE	2,0	2,0	5,0	18º
434	FABIANA PEREIRA CARDOSO RIBEIRO	002.167.961/48	SEDE	2,0	2,0	5,0	19º
497	MAURA LUIZA RODRIGUES DA SILVA	025.261.390/23	SEDE	2,0	1,5	5,0	20º
71	QUEDIMA ALVES DE OLIVEIRA CAMERON	040.283.471/22	SEDE	1,0	1,5	5,0	21º
291	SUELEN DAYANE OLIVEIRA EBERHART	029.303.241/63	SEDE	1,5	2,0	4,0	22º
196	ARTEMISIA VIEIRA DOS SANTOS	989.343.501/30	SEDE	0,5	1,0	2,0	DESCLASSIFICADO
602	GISLENE MACHADO MUNIZ	000.700.241/62	SEDE	1,0	1,5	3,0	DESCLASSIFICADO
628	HELENA GOLDONI FERABOLI	430.420.079/87	SEDE	1,0	2,0	3,5	DESCLASSIFICADO
624	PATRICIA CRISTIANE CARVALHO	000.552.341/94	SEDE	0,5	1,5	3,5	DESCLASSIFICADO
225	SILVANA BELIZARIO DA SILVA	023.830.441/80	SEDE	1,5	1,5	3,5	DESCLASSIFICADO

Cargo – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO – INFANTIL - Outras localidades

305	MARINA FERNANDES DOS SANTOS	935.565.941/53	CULUENE	2,0	1,5	5,5	1º
169	GLAUCIONE PEREIRA DE MORAES	048.249.094/22	CULUENE	1,0	2,0	3,0	DESCLASSIFICADO
288	ELIANE LOPES DA CRUZ RIBEIRO DO NASCIMENTO	021.416.841/70	MATINHA	2,5	2,0	6,0	1º
557	LILIA APARECIDAA ANTUNES	310.709.548/61	MATINHA				AUSENTE
122	SILVANIA OLIVEIRA DA SILVA PEREIRA	588.237.001/91	SERRA DOURADA	2,0	1,5	4,5	1º

Cargo– PSICÓLOGO

Núm. Inscrição	Nome	CPF	Local	Pontuação			Classificação
				Específica	Português	Total	
329	VALERIA SILVA CORTES	716.466.631/87	SEDE	2,5	2,0	7,0	1º
343	TATIANY TEOTONIO BORGES	754.593.021/53	SEDE	2,5	2,0	6,5	2º
91	CRISTIANE SIRNETE LINDEMANN	001.527.871/94	SEDE	2,5	2,0	6,0	3º
763	DANIELE ROSA FERREIRA	032.591.341-	SEDE	2,0	1,5	5,5	4º
302	LESLEN NICÉA MENDES MESSIAS	048.939.751/45	SEDE	2,0	2,0	4,5	5º
687	THAIANE CAMPOS DE MEDEIROS	010.943.881/73	SEDE	1,5	1,5	4,5	6º
84	**DANYELE CRISTINA DE ANDRADE**	034.534.551/77	SEDE				AUSENTE

Cargo – TÉCNICO EM EDUCAÇÃO FÍSICA

Núm. Inscrição	Nome	CPF	Local	Pontuação			Classificação
				Específica	Português	Total	
721	LINDOMAR JORGE MANDADORI	017.661.419-27	SEDE	2,5	1,5	7,0	1º
441	BRUNA GROLLI	011.874.340/60	SEDE	1,5	2,0	5,0	2º
507	MILENA ARAUJO DE OLIVEIRA	738.083.261/15	SEDE	1,5	2,0	5,0	3º
64	ROGERIO FERREIRA DA SILVA	006.507.411/45	SEDE	1,5	1,5	5,0	4º
519	DYAN FRANCHI MANTELLI	017.337.161/22	SEDE	2,0	1,5	4,5	5º
778	LAIS FERNANDA BUENO LIMA	030.846.971/24	SEDE	1,5	2,5	4,5	6º
621	LUISMAR BORGES DA SILVA	994.636.101/97	SEDE	1,5	1,0	4,0	7º

PORTARIA Nº 735/2019

Portaria Nº 735/2019

De 20 de dezembro de 2019.

Revoga a Portaria 098/2016 de 29 de fevereiro de 2016 para tornar ineficaz o Ato Administrativo e reintegra servidor ao cargo de origem.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e por decisão final do Processo Administrativo Disciplinar n.º 002/2019 e respeitando a Lei Complementar n.º 028/2002, art. 39 seção X da reintegração.

RESOLVE:

Art. 1º - Reintegrar o servidor Celso Luiz Zangirolami, ao cargo de Técnico em Educação Física, constante no Anexo I, Grupo Ocupacional VII – Técnicos de Nível Superior - da Lei Complementar nº. 082/2009 de 19 de maio de 2009.

Art. 2º - Revogar a Portaria 098/2016 de 29 de fevereiro de 2016;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam -se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana – MT, 20 de dezembro de 2019.

Fábio Marcos Pereira Faria

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3031/2019

DECRETO Nº 3031/2019

De 19 dezembro de 2019

Aprova o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, da Controladoria do Sistema de Controle Interno do Município de Canarana-MT, para o exercício de 2020, conforme anexo único e dá outras providências.

Fabio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro contidas especialmente na Lei Federal nº 4.320/1964, na LC 101/2000, bem como nas normas específicas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT;

Considerando a Lei Municipal nº 822/2007, com as alterações, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno deste Município, e ainda, o Decreto Municipal nº 2294/2013, de 09 de agosto de 2013, que regulamentou a aplicação da Lei Municipal nº 822/2007;

Considerando que a Instrução Normativa SCI Nº 02/2013 dispõe sobre os procedimentos para a realização das auditorias internas;

Considerando que a Portaria nº605/2015 dispõe sobre as diretrizes das atividades da Coordenadoria de Controle Interno do Município de Canarana e dá outras providências;

Considerando que o Sistema de Controle Interno Municipal utiliza a auditoria como uma de suas técnicas de trabalho;

Considerando que a auditoria visa avaliar a gestão pública, pelos processos e resultados gerenciais, e a aplicação dos recursos públicos;

Considerando que as atividades de competência da Unidade de Controle Interno terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos;

Considerando que o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI será executado no ano de 2020, visando atender aos dispositivos legais e regulamentares e às orientações do TCE-MT,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI – para o exercício 2020, da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno deste Município de Canarana-MT, conforme Anexo Único.

Art. 2º Caberá à Unidade de Controle Interno prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 19 de dezembro de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA

EXERCÍCIO 2020

Adelina Rosa Rodrigues – Técnica em Controle Interno

Cleidiane dos Santos Silva - Técnica em Controle Interno

Rua Miraguaí, 228 – Fone 66-3478-1200 CEP 78640-000 – Canarana-MT

Email – controleinternocanarana@gmail.com

INDICE:

I- INTRODUÇÃO

II- FINALIDADE

III- DO PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA

IV- CONSIDERAÇÕES GERAIS

V- CRONOGRAMA ANUAL E CALENDÁRIO DE AUDITORIA

I- INTRODUÇÃO

Diante da necessidade de realização de auditoria interna na Administração Direta, Indireta, Fundo Municipal de Previdência dos Servidores – PREVICAN e Câmara de Vereadores, em conformidade com a Lei Municipal nº 822/2007 e alterações, com o Decreto n. 2294/2013, com as Instruções Normativas do Controle Interno, com a Resolução Normativa nº 26/2014 –TP do TCE-MT e demais legislações pertinentes, elaborou-se o presente PAAI – Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2020.

II- FINALIDADE

Dispor sobre o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI 2020, da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, dos seus procedimentos e dá outras providências.

Considerando, que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal 4320/64, Lei Complementar 101/2000, Lei orgânica do município, demais legislações, bem como normas específicas do TCE/MT. Considerando a Portaria 605/2015, de 25 de novembro de 2015 que dispõe sobre as diretrizes das atividades da Coordenadoria de Controle Interno do município de Canarana e dá outras providências.

III- DO PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA

São objetivos pretendidos com a execução do Plano Anual de Auditoria –PAAI/2020:

a) avaliar a eficiência e o grau de segurança dos controles internos existentes;

b) verificar a aplicação das normas internas, da legislação vigente e das diretrizes orçamentárias traçadas pela Administração;

c) avaliar a eficiência, a eficácia e a economia na aplicação e utilização dos recursos públicos;

d) verificar e acompanhar o cumprimento das orientações/determinações do TCE-MT;

e) apresentar sugestões de melhoria após a execução dos trabalhos de auditoria, visando à racionalização dos procedimentos e aprimoramento dos controles existentes e, em não havendo, implanta-los.

IV- CONSIDERAÇÕES GERAIS

Os resultados das atividades de auditoria serão levados ao conhecimento dos responsáveis pelas áreas envolvidas para que tomem conhecimento e adotem as providências que se fizerem necessárias. As constatações, recomendações, pendências, farão parte do relatório de auditoria.

O cronograma de execução de trabalhos de auditoria poderá ser alterado, suprimido em parte ou ampliado, em função de fatores externos ou internos que venham a interferir na sua execução.

V- PROGRAMA ANUAL DE AUDITORIA

A seguir, anexamos o Cronograma de Atividades para o exercício 2020.

Canarana-MT, 19 de dezembro de 2019.

Adelina Rosa Rodrigues Cleidiane dos Santos Silva

Técnica em Controle Interno Técnica em Controle Interno Port. 413/2014 Port.001/2015

PROGRAMA ANUAL DE AUDITORIA INTERNA–

Cronograma de Atividades – PAAI 2020

Nº	UNIDADE AUDITADA	MÊS REFERÊNCIA - 2019											
	SISTEMA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	Sistema de Controle Interno - SCI		X	X				A	A				x
2	Sistema de Compras, Licitações e Contratos - SCL					X	X						X
3	Sistema de Transportes – STR						A					A	
4	Sistema de Projetos e Obras Públicas – SOP								A	A			
5	Sistema de Tributos – STB												
6	Sistema de Esportes e Lazer - SEL			A									
7	Sistema de Planej. e Orçamento – SPO						X						
8	Sistema de Administração de RH – SRH	x	x	x	x	x	x	x	x	x		x	x
9	Sistema de Controle Patrimonial - SPA						x						
10	Sistema de Previdência Própria – SPP	A						A					
11	Sistema de Contabilidade – SCO					X	X						
12	Sistema de Convênios - SCV					X							
13	Sistema de Educação – SEC					A						A	
14	Sistema de Saúde – SSP						A						A
15	Sistema Financeiro – SFI					x		x	x	x			
16	Sistema do Bem Estar Social – SBE		A	A	A								
17	Sistema de Comunicação Social – SCS					x			X				
18	Sistema Jurídico – SJU				x								
19	Sistema de Serviços Gerais - SSG					x		x	x	x			
20	Sistema de Tecnologia da Informação – STI	x										X	
21	Sistema de Meio Ambiente e Agricultura - SMA				A	A							
22	Sistema de Comércio e Industria - SIC												
23	Sistemas da Câmara Municipal de Vereadores	A						A					
ATIVDADES A SEREM DESENVOLVIDAS													
a) Realização de Monitoramento para Avaliar as atividades de Controles Internos em Gestão de frotas, ,Logística de Medicamentos, Merenda Escolar b) Realização de monitoramento para Avaliar as atividades de Controles Internos em em Compras e Contrataçãoes, Nível de Entidade e Gestão financeira c) Realização de auditorias nas atividades em Nível de Entidade e Gestão financeira d)Revisão de Instruções Normativas solicitadas e Acompanhamento preventivo em Departamentos;e) Elaboração de Parecer do 1º e 2º Semestre da Administração Direta e Indireta do município (Câmara de Vereadores, PREVICAN e Prefeitura Municipal), atendendo as exigências da Resolução Normativa do Tribunal de Contas RN nº 033/2013, art. 2º, § 21, II); ; f) Verificação e avaliação de adoção de medidas para assegurar o cumprimento dos limites e procedimentos estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/00; g) Acompanhamento de prática de atos e a ocorrência de fatos da responsabilidade de agentes públicos, com vistas a assegurar sua legalidade e regularidade ou a responsabilidade dos agentes; h) Propor a instauração de sindicância ou de inquérito, quando recomendável face à natureza da irregularidade apurada i) emissão de pareceres em contratação de pessoal, aposentadorias e pensão por morte.												

DECRETO Nº 3011/2019

Decreto Nº 3011/2019

De 07 de novembro de 2019

Nomeia os integrantes do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Canarana – COMDEMA e dá providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o art. 3º da Lei Municipal 844/2008 de 3 de junho de 2008 e Lei Municipal n° 1054/2013 de 16 de abril de 2013.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros para compor o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Canarana – COMDEMA indicados por entidades representativas do setor, como se segue:

I - Representantes do Poder Público:

a) Poder Legislativo:

Titular – Paulo Sérgio Nogueira Silva;

Suplente – Cristian Estevan Lorenzetti Finato;

b) Representante do Setor de Obras Municipal:

Titular – Marciano Mendes de Oliveira;

Suplente – Gustavo Henrique Machado Alves;

c)Representante da Secretaria Municipal de Educação do Município:

Titular – Elaine Noeli Elsenbach;

Suplente – Marceli Teresinha Thomas Langer Costa;

d)Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

Titular – Charles Juliano Visconti;

Suplente – Rosana Wisch;

e)Representante da Secretaria de Indústria, Comércio e Indústria:

- Titular – Marilei Bier;

- Suplente – Rubia Débora Ruppel Juswiak;

f) Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

- Titular – Guilherme Júnior Pozzobon;

- Suplente – Ruberlan da Silva Rezende;

II – Representantes da Sociedade Civil Organizada:

a) Representante do CREA – Associação dos Engenheiros:

- Titular – Janaina Iris Barbosa;

- Suplente – Djulia Casteny da Silva;

b) Representante da Associação Comercial e Empresarial:

- Titular – Lucia Helena Rodrigues da Silva Bensi;

- Suplente – Jociara Brandini;

c) Representante do ISA:

- Titular – Cleudemir Peixoto;

- Suplente – Lara Aranha da Costa;

d) Representante do IPAM:

- Titular – Leonardo Maracahipes dos Santos;

- Suplente – Mere Cristina Maestri;

e) Representante do Sindicato Rural de Canarana:

- Titular – Fabio Marsango;

- Suplente – Fabio Biancalana;

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário em especial o Decreto nº 2789/2017, de 04/04/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, 07 de novembro de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 353 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

SALUA SAMYRA CIACON SILVA, Secretaria Municipal de Saúde do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **SUELI LISBOA** matricula n.º 4103, cargo de Agente de Combate a Endemias, na data 20 de Dezembro de 2019, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 19 de Dezembro de 2019 período vespertino.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

SALUA SAMYRA CIACON SILVA

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto 181/2017

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2019

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO NOVO 0KM COM TRAÇÃO 4X2 EQUIPADO COM BAÚ REFRIGERADO ATRAVÉS DO CONVÊNIO SICONV Nº 882617/2019 PELA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE – SUDECO PARA O MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 10/01/2020.

HORÁRIO: 08:30 HORAS **(HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA).**

ENDEREÇO ELETRÔNICO:www.bll.org.br

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78. 587-000 CARLINDA MT, das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 20 **de** Dezembro de 201**9**.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 318/2019

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º- **A PEDIDO** fica **EXONERADA**,aSenhora **LAUDICE LEITE DA SILVA** efetiva no cargo de **ALMOXARIFE,** lotada na Secretaria Municipal de Administração, investida via aprovação em **Concurso Público Municipal nº. 001/2011**, nomeada pela Portaria n° 080/2012.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19 de dezembro de 2019.

.

Artigo 3º - Revogam se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 20 de Dezembro de 2019.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

CAMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

PORTARIA Nº. 043/2019.

SÚMULA: "Dispõe sobre o período do recesso parlamentar da Câmara Municipal de Carlinda, e dá outras providencias".

O Senhor **Francisco Robério Gomes Alencar**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são concedidas por Lei,

Considerando o período do recesso parlamentar;

RESOLVE:

Art. 1º. - Suspender o Expediente da Câmara Municipal de Carlinda/MT, do dia 23 de dezembro de 2019 a 03 de janeiro de 2020.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 19 de dezembro de 2019.

Francisco Robério Gomes Alencar

Presidente da Câmara Municipal de Carlinda – MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP Nº 52/2019

AVISO DE RESULTADO DE LICITACAO

O Pregoeiro torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2019**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MECÂNICA E ELETRÔNICA EM MAQUINAS E VEICULOS LEVES E PESADOS QUE COMPÕEM A FROTA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA - ESTADO DE MATO GROSSO**, Sagrou-se vencedora as empresas: **O. NONATO JOÃO & CIA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº **07.193.336/0001-67,** com o valor total de **R$ 206.885,00 (duzentos e seis mil e oitocentos e oitenta e cinco reais)**, e a empresa **TOZZO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **36.934.339/0001-02,** com o valor total de **R$ 194.230,00 (cento e noventa e quatro mil e duzentos e trinta reais).**

Castanheira - MT, **20** de **Dezembro** de **2019.**

Mariana Leitner Rodrigues

Pregoeira

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 75/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 75/2019

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL n. º 46/2019

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **BIELMAQ COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS LTDA EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.274.687/0001-56;

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E GENUINAS ATRAVÉS DE PESQUISA DE MERCADO, PARA MANUTENÇÃO DE MAQUINAS PESADAS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO, ATENDENDO OS DIVERSOS SETORES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA – MT;

VALOR: R$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais)

PERCENTUAL DE DESCONTO: 244,70%

VIGÊNCIA: 05.12.2019 a 05.12.2020

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 05/12/2019

MARIANA LEITNER RODRIGUES

Pregoeira

Poder Executivo – Castanheira-MT

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 78/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 78/2019

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL n. º 46/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: NE EQUIPAMENTOS PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.619.626/0001-55;

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E GENUÍNAS ATRAVÉS DE PESQUISA DE MERCADO, PARA MANUTENÇÃO DE MAQUINAS PESADAS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO, ATENDENDO OS DIVERSOS SETORES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA – MT;

VALOR: R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)

PERCENTUAL DE DESCONTO: 285,40%

VIGÊNCIA: 05.12.2019 a 05.12.2020

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 05/12/2019

MARIANA LEITNER RODRIGUES

Pregoeira

Poder Executivo – Castanheira-MT

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP Nº 51/2019

AVISO DE RESULTADO DE LICITACAO

O Pregoeiro torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2019**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM APLICATIVOS DE INFORMÁTICA PARA MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, HOSPEDAGEM DOS DADOS E DOS APLICATIVOS, LICENCIAMENTO DE APLICATIVOS DE GESTÃO DE PÚBLICA, BEM COMO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LEGAL E CORRETIVA DOS APLICATIVOS IMPLANTADOS E SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA E DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA-MT.** Sagrou-se vencedora a empresa **AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº **26.804.377/0001-97**, com valor total de**R$ 276.400,00 (duzentos e setenta e seis mil e quatrocentos reais).**

Castanheira - MT, **20** de **Dezembro** de **2019.**

Mariana Leitner Rodrigues

Pregoeira

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 61-2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 61/2019

PROCESSO LICITATÓRIO: **DISPENSA 16/2019**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

CONTRATADO (A): **DROGARIA DMD LTDA**,pessoa jurídica de direito privado,inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.341.045/0004-26;

OBJETO:AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – RETEMIC 5 MG 60 CP/10 CAIXAS – SIRDALUD 2MG 30 CP/12 CAIXAS – BACLOFENO 10MG C20CPR/30 CAIXAS PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE, DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DO MATO GROSSO;

VALOR:R$ 1.238,46 (hum mil, duzentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos)

VIGÊNCIA:16/12/2019 a 15/03/2020

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 16.12.2019

MARIANA LEITNER RODRIGUES

Pregoeira

Poder Executivo – Castanheira-MT

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 76/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 76/2019

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL nº 46/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **COMERCIAL DE PEÇAS 1313 LTDA - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.728. 039/0001-92;

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E GENUÍNAS ATRAVÉS DE PESQUISA DE MERCADO, PARA MANUTENÇÃO DE MAQUINAS PESADAS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO, ATENDENDO OS DIVERSOS SETORES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA – MT;

VALOR: R$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais)

PERCENTUAL DE DESCONTO: 323,40%

VIGÊNCIA: 05.12.2019 a 05.12.2020

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 05/12/2019

MARIANA LEITNER RODRIGUES

Pregoeira

Poder Executivo – Castanheira-MT

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 63-2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 63/2019

PROCESSO LICITATÓRIO: **DISPENSA 18/2019**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

CONTRATADO (A): **ANDREY RODRIGUES DE ALMEIDA ME**,pessoa jurídica de direito privado,inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.588.768/0001-00;

OBJETO:LOCAÇÃO DE QUATRO TENDAS 5X5 E QUATRO FECHAMENTOS LATERAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO;

VALOR:R$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais)

VIGÊNCIA:18/12/2019 a 17/03/2020

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 18.12.2019

MARIANA LEITNER RODRIGUES

Pregoeira

Poder Executivo – Castanheira-MT

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 60-2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 60/2019

PROCESSO LICITATÓRIO: **DISPENSA 14/2019**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

CONTRATADO (A): **VANDERLEI DOS SANTOS VICENTE**,pessoa jurídica de direito privado,inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.189.600/0002-07;

OBJETO:AQUISIÇÃO DE 154 (CENTO E CINQUENTA E QUATRO) CARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, (GÁS DE COZINHA) COMPOSIÇÃO BÁSICA DE HIDROCARBONETOS PROPANO E BUTANO, ACONDICIONADO EM BOTIJÃO DE 13 KG, TIPO DOMÉSTICO; E 10 (DEZ) GALÃO COM ÁGUA MINERAL GARRAFÃO DE PLÁSTICO DE 20 LITROS, PRODUTO NOVO FABRICADO COM MATÉRIA PRIMA DE 1ª QUALIDADE PARA ATENDER A NECESSIDADE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA – MT;

VALOR:R$ 18.312,00 (dezoito mil, trezentos e doze reais)

VIGÊNCIA:31/10/2019 a 29/01/2020

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 31.10.2019

MARIANA LEITNER RODRIGUES

Pregoeira

Poder Executivo – Castanheira-MT

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 62-2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 62/2019

PROCESSO LICITATÓRIO: **DISPENSA 17/2019**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

CONTRATADO (A): **EVERTON OLIVEIRA DA SILVA EIRELI ME**,pessoa jurídica de direito privado,inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.161.768/ 0001-14;

OBJETO:AQUISIÇÃO DE UMA TORTA METRALHADORA “Z” 50 TB’S; 2 TORTA 25 TB’S CANCUN 1,5; 1 TORTA 25 TB’S SUPER MIX 1,8; 1 TORTA 36 TB’S MAGICA 1,2; 1 CONJ. MULT. TB’S 90 TBS 1,5; 1 CONJ. MULT. TB’S 100 TBS 1,5; 50 MORTEIROS 3; 18 MORTEIROS 4; E 1 BATERIA DE 1080 TIROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO;

VALOR:R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

VIGÊNCIA:18/12/2019 a 17/03/2020

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 18.12.2019

MARIANA LEITNER RODRIGUES

Pregoeira

Poder Executivo – Castanheira-MT

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 79/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 79/2019

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL n. º 46/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **TRICATE COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 70.430.558/0001-92;

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E GENUÍNAS ATRAVÉS DE PESQUISA DE MERCADO, PARA MANUTENÇÃO DE MAQUINAS PESADAS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO, ATENDENDO

OS DIVERSOS SETORES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA – MT;

VALOR: R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)

PERCENTUAL DE DESCONTO: 143,20%

VIGÊNCIA: 05.12.2019 a 05.12.2020

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 05/12/2019

MARIANA LEITNER RODRIGUES

Pregoeira

Poder Executivo – Castanheira-MT

EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO N° 70/2017 – ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR

QUARTO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO N° 70/2017 – ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR

PROCESSO LICITATÓRIO: **Pregão Presencial n° 54/2017;**

OBJETO: ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE MEI-MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL PARA PRESTAR ASSESSORIA ADMINISTRATIVA ATENDENDO A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT, ESTADO DE MATO GROSSO;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, § 2, da Lei Federal n.º 8.666/93;

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira;

CONTRATADA: ROSA AUXILIADORA ALVES RIBEIRO 487010841-00, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.630.423/0001-53;

VALOR GLOBAL: 50.372,64 (cinquenta mil, trezentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)

VIGÊNCIA: 01/01/2020 a 31/12/2020

DATA DE ASSINATURA: 17/12/2019

MARIANA LEITNER RODRIGUES

Pregoeira

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 77/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 77/2019

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL n. º 46/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: D R OURIVES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.855.519/0001-12;

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E GENUÍNAS ATRAVÉS DE PESQUISA DE MERCADO, PARA MANUTENÇÃO DE MAQUINAS PESADAS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO, ATENDENDO OS DIVERSOS SETORES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA – MT;

VALOR: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

PERCENTUAL DE DESCONTO: 120,50%

VIGÊNCIA: 05.12.2019 a 05.12.2020

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 05/12/2019

MARIANA LEITNER RODRIGUES

Pregoeira

Poder Executivo – Castanheira-MT

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP Nº 49/2019

AVISO DE RESULTADO DE LICITACAO

O Pregoeiro torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2019**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E RADIOLÓGICOS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO.** Sagrou-se vencedora as empresas: **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº **19.391.064/0001-99**, com valor total de **R$ 382.633,56 (trezentos e oitenta e dois mil seiscentos e trinta e três reais e cinquenta e seis centavos)**, e a empresa **LEITE E RIBEIRO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº **18.849.143/0001-38,** com valor total de **R$ 16.590,45 (dezesseis mil quinhentos e noventa reais e quarenta e cinco centavos).**

Castanheira - MT, **20** de **Dezembro** de **2019.**

Mariana Leitner Rodrigues

Pregoeira

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 80/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 80/2019

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL n. º 48/2019

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **GLICERIA RASFASKI DE ARAUJO MENEZES EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.405.929/0001-08;

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CASCOS DE EXTINTORES DE INCÊNDIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT;

VALOR: R$ 17.480,00 (dezessete mil, quatrocentos e oitenta reais)

VIGÊNCIA: 18.12.2019 a 18.12.2020

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 18/12/2019

MARIANA LEITNER RODRIGUES

Pregoeira

Poder Executivo – Castanheira-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 1028/2019/GAB.

PORTARIA Nº 1028/2019/GAB.

Dispõe sobre a designação dos servidores para integrarem a Comissão Permanente de Licitação no Município de Chapada dos Guimarães/MT e dá outras providências.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o cumprimento do disposto no art. 37 da Constituição Federal, que preza pelos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e probidade;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 51 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, os (as) servidores (as) abaixo elencados (as), para compor a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** deste Município, pelo período de 12 (doze) meses, com a responsabilidade de realizar as licitações nas modalidades previstas na Lei nº 8.666/93, competindo-lhes a práticas de todos os atos necessários ao processamento e aos julgamentos previstos na legislação:

Presidente:

FABIELE DE SOUZA DANTAS.

Membros:

I – Robson Luís Barbosa.

II – Vagner de Jesus Batista Borges.

III - Eduarda Regina de Moraes.

Parágrafo único. Nos casos de audiência e impedimento do Presidente, quaisquer dos membros constantes nesta portaria poderão atuar como seu suplente, observada a ordem sequencial estabelecida neste artigo.

Art. 2º. A Comissão atuará, em cada licitação com a presença mínima de 03 (três) membros designados pelo Presidente, podendo requisitar outros servidores de áreas especializadas para opinarem sobre o julgamento das propostas.

Art. 3º. Caberá a Comissão Pertinente de Licitação analisar a regularização do procedimento, bem como, pela modalidade licitatória aplicável, quando necessário.

Art. 4º. A autorização para abertura de processo licitatório e homologação da licitação caberá ao Prefeito em Exercício.

§1º. O aviso de Abertura de Licitação será assinado pelo Presidente da Comissão de Licitação e Superintendente de Licitação.

§2º. A adjudicação do objeto caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 5º. O Edital de licitação, avisos convocatórios e correlatos serão assinados pelo Presidente Titular da CPL, publicados na forma da legislação e disponibilizados no Portal Eletrônico da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT e em qualquer outro nos termos da Lei.

§1º. O Edital de Licitação será assinado também pelo Superintendente de licitação.

§2º. A disponibilização prevista no caput deste artigo, desde que não ocorra impedimento tecnológico para o feito, far-se-á completa com o(s) projeto(s) básico(s) e executivo(s), cronograma(s), orçamento(s) e outros arquivos pertinentes.

Art. 6º. Caberá à Unidade demandante, mediante equipe/profissional técnico especializado da área objeto da licitação, analisar e emitir parecer conclusivo, orçamentárias e propostas apresentadas nas licitações, com vistas a subsidiar a decisão da CPL BA classificação e habilitação dos licitantes.

§1º. O parecer de que trata o caput deste artigo deverá ser emitido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação pela CPL, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

§2º. A análise prevista no caput deste artigo contemplará todas as planilhas apresentadas, todos os itens que a compõem, bem como, todos os documentos e propostas vinculadas as mesmas.

Art. 7º. Caberá à Comissão Permanente de Licitação o julgamento dos Recursos Administrativos na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. Na hipótese do §4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, as decisões dos recursos administrativos previstos no inciso I, alíneas “a” e “b” do mesmo dispositivo, serão realizadas pelo Prefeito Municipal em Exercício.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 383/2018/GAB.

Art. 9º. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 20 de dezembro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
ATO Nº.: 122/2019.

ATO Nº.: 122/2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO PREGOEIRO E DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA COMPOR A EQUIPE DE APOIO COM A RESPONSABILIDADE DE REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO, DEFINE ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no caput e inciso XXI do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição federal e institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preço previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o Decreto nº 022, de 17 de maio de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR** a Sra. FABIELE DE SOUZA DANTAS, como Pregoeira Oficial do Município de Chapada dos Guimarães/MT.

Art. 2º – Designar os servidores abaixo elencados para compor a equipe programática da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, responsável pela realização de licitação na modalidade de Pregão Presencial e Eletrônico, inclusive pelo Sistema Registro de Preços, pelo período de12 (doze) meses, e definir suas atribuições:

I – Representante do Comprador:

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA.

II – Pregoeira:

FABIELE DE SOUZA DANTAS.

III – Equipe de Apoio:

a) Robson Luís Barbosa.

b) Vagner de Jesus Batista Borges.

c) Eduarda Regina de Moraes.

Art. 3º - São atribuições do Representante do Comprador:

I- Decidir os recursos contra os atos da pregoeira;

II- Determinar a realização dos procedimentos contratuais pertinentes;

III- Determinar a publicidade dos atos administrativos sob sua alçada;

Art. 4º - São atribuições do Pregoeira, além das previstas na Lei nº 10. 520/2002 e na Legislação Municipal, as seguintes:

I - Receber o processo devidamente autorizado, cabendo-lhe análise e solicitação de correção ou complementação, conforme o caso;

II - Promover a elaboração da minuta do Edital e anexos e submeter à Procuradoria Jurídica;

III - Assinar, o Edital de Pregão e promover a publicidade da licitação, andamentos e resultados;

IV - Disponibilizar o Edital e anexos no Portal de Aquisição da Prefeitura de Chapada dos Guimarães/MT;

V - Receber, examinar e decidir, dentro de sua competência, as impugnações ao edital, solicitando apoio técnico e /ou jurídico, conforme o caso;

VI - Realizar abertura e demais procedimentos inerentes à segurança jurídica, processuais e continuidade do certame;

VII - Conduzir os procedimentos relativos à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração;

VIII – Recomendar cancelamento de itens com valores acima do estimado unitário;

IX – Analisar e decidir justificadamente, conforme o caso, sobre o preço final e documentação da vencedora da disputa;

X – Promover a solução de questões técnicas ou jurídicas relativas ao procedimento licitatório, decidindo, inclusive, sobre o acolhimento do recurso, indeferindo desde que justificadamente e inscrito na ata;

XI – Responder aos órgãos de controle e de justiça, quando solicitado,convalidado pelo superior imediato, relativo às suas atividades;

XII – Promover análise e diligências pertinentes ao cumprimento do objeto, solicitando apoio técnico, conforme o caso;

XIII – Adjudicar o objeto do certame ao vencedor na forma prevista na legislação;

XIV – Declarar, justificadamente, o fracasso da licitação ou sem participante/deserto, conforme o caso, realizando a publicidade nos termos da legislação, reabrindo o procedimento licitatório nos termos da legislação;

XV – Determinar o registro, em ata, dos acontecimentos, argumentação, questionamentos e assuntos pertinentes e assinar;

XVI – Propor penalização de fornecedor nos casos previstos na legislação;

XVII – Informar nos recursos, interpostos contra seus atos e remeter à autoridade superior para decisão;

XVIII - Emitir avisos de resultado, convocações e informativos sobre o pregão;

XIX – Controlar e decidir sobre os trabalhos da equipe de apoio;

XX – Emitir relatórios técnicos quando necessário e submeter ao superior hierárquico;

Art. 5º - São atribuições da Equipe de Apoio:

I – Cumprir as determinações do (a) pregoeiro (a), assegurando-o nas atividades do Pregão;

II – Instituir o processo licitatório com os documentos e anexos necessários para atender à legislação;

III – Operar o sistema de pregão;

IV – Responsabilizar-se pelos materiais, máquinas e apoio logístico envolvidos na realização do pregão;

V – Alimentar Sistema Aplic relativo às suas atividades;

VI – Lavrar a ata da sessão, colher assinaturas, subscrevendo-a em seguida;

VII – Levar ao conhecimento do pregoeiro (a) qualquer ato ou informação que possam alterar o procedimento licitatório;

VIII – Levar, por escrito, ao conhecimento do Superintendente de licitação, após comunicar ao Pregoeiro, ato ou situação caracterizada irregular, e;

IX – Acompanhar, quando solicitado pelo Superintendente de Licitação a execução de audiências de pregão, buscando orientar sobre os procedimentos administrativos pertinentes à licitação em andamento, cabendo-lhes manifestação na própria sessão, quando da apuração de irregularidades, emitindo relatório em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 6º - A autorização para abertura de processo licitatório e homologação da licitação caberá ao Prefeito Municipal em Exercício.

Art. 7º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Ato nº 060/2018.

Art. 8º – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 20 de dezembro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 007/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO/MT

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 007/2019

OBJETO: contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, na forma de empreitada global, para**OBJETO: ITEM 1 A 4: EXECUÇÃO DE REFORMA DE 04 (QUATRO) PONTES DE MADEIRA SENDO: PONTE SOBRE O RIO CORICHINHO EXT.59,80M E RIO AGUA PRETA EXT. 48,00m, RIO CORIXÃO EXT. 46,00M, TRÊS POÇOS EXT. 18,00M, LOCALIZADAS NA RODOVIA MT 326. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO BASICO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS. ITEM 5: MÃO DE OBRA PRA A EXECUÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA EM CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA HERMANO RIBEIRO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO BASICO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS.,**conforme projeto técnico de engenharia contendo: Projetos Executivos, Memoriais Descritivos (especificações técnicas), Planilha Orçamentária Referencial e Cronograma Físico-financeiro Referencial, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cocalinho, nos termos do art. 38 da Lei 8.666/93. **LOCAL DE ABERTURA**: Nesta Prefeitura, Sala de Licitações – Prefeitura Municipal de Cocalinho – Av. Araguaia, Centro, CEP: 78680-000 – Cocalinho – MT. **DATA E HORÁRIOS**: **HABILITAÇÃO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**: dia 22**/01/2020, às 08h30-min**. **EDITAL e INFORMAÇÕES**: podem ser obtidos pelo site www.cocalinho.mt.gov.br ou com a Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura, horários de expediente, das 07:00 às 17:00.

Prefeitura Municipal, em Cocalinho – MT, aos 20 dias de dezembro de 2019.

MELQUISEDEQUE SOARES CARDOSO

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 080/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: NIDIA HALATENO

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº.**080/2019**, com fundamento na Clausula Sétima, por término de contrato.

VALOR RESCISÓRIO: R$7.007,07 (sete mil e sete reais e sete centavos)

DATA: 20/12/2019

SECRETARIA: Educação.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE
PORTARIA Nº 023/2019/CISRNM

Excelentíssimo Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Matogrossense - CISRNM, o **NOBORU TOMIYOSHI**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

ART. 1° - Conceder férias a (o) Servidor (a) **ROQUE VOINAROSKI** sob matrícula de nº 273, ocupante de o cargo Motorista, desde Consórcio de Saúde.

ART. 2° - O (a) servidor (a) entrará em gozo de férias a partir do dia 20 de Dezembro de 2019, devendo retornar ao exercício de seu cargo no dia 19 de janeiro de 2019.

ART. 3° - As férias de que trata a presente portaria é referente ao período aquisitivo 18/10/2018 a 17/10/2019.

ART. 4° - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, Colíder, Estado de Mato Grosso, em 20 de dezembro de 2019.

Registre-se

Publique-se,

Cientifique-se

CUMPRE-SE.

NOBORU TOMIYOSHI

Presidente CISRNM

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
LEI Nº 3095/2019 "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO PROGRAMA 2019 DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROJETO DE LEI:093/2019

Autor: Poder Executivo

O Excelentíssimo Senhor **NOBORU TOMIYOSHI,** PREFEITO DO MUNICIPIO DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte projeto de lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de até R$ 1.315.000,00 (um milhão e trezentos e quinze mil reais), destinados as Secretarias; Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer e Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Adicionar no Orçamento Programa 2019, as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E CULTURA.			
UNIDADE: 001 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER.			
FUNÇÃO: 27 – DESPORTO E LAZER			
SUBFUNÇÃO: 812 – DESPORTO COMUNITARIO			
PROGRAMA: 0013 – CIDADE DO ESPORTE E LAZER.			
ATIVIDADE: 20070 – MANUTENÇÃO NAS ATIVIDADES DO ESPORTE			
RED.	CÓDIGO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
	3190.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	55.000,00
Fonte:		0.1.00.– Recursos Ordinários	

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E CULTURA.			
UNIDADE: 002 – DEPARTAMENTO DE CULTURA			
FUNÇÃO: 13 – CULTURA			
SUBFUNÇÃO: 392 – DIFUSAO CULTURAL			
PROGRAMA: 0041 – MULTICULTURALIDADE, DIVERSIDADE E INCLUSÃO SOCIAL.			
ATIVIDADE: 20090 – MANUTENÇÃO NAS ATIVIDADES DA CULTURA			
RED.	CÓDIGO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
	3190.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	2.000,00
Fonte:		0.1.00.– Recursos Ordinários	

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO.			
UNIDADE: 001 – GABINETE DA SECRETARIA			
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO			
SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL			
PROGRAMA: 0039 – GESTÃO NA EDUCAÇÃO.			
ATIVIDADE: 20130 – MANUTENÇÃO NAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO			
RED.	CÓDIGO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
	3190.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	13.000,00
Fonte:		0.1.01.– Receita de Impostos e de Transf. de Impostos - Educação	

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO.			
UNIDADE: 002 – FUNDEB 60			
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO			
SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL			
PROGRAMA: 0037 – EDUCA MAIS COLIDER.			
ATIVIDADE: 20280 – FUNDEB 60 - FUNDAMENTAL			
RED.	CÓDIGO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
	3190.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	517.000,00
Fonte:		0.1.01.– Receita de Impostos e de Transf. de Impostos – Educação	
Fonte:		0.1.18 – Transferências do FUNDEB 60%	

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO.			
UNIDADE: 002 – FUNDEB 60			
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO			
SUBFUNÇÃO: 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL			
PROGRAMA: 0037 – EDUCA MAIS COLIDER.			
ATIVIDADE: 20290 – FUNDEB 60 – INFANTIL CRECHE			
RED.	CÓDIGO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
	3190.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	246.000,00
Fonte:		0.1.01.– Receita de Impostos e de Transf. De Impostos – Educação	
Fonte:		0.1.18 – Transferências do FUNDEB 60%	

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO.			
UNIDADE: 002 – FUNDEB 60			
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO			
SUBFUNÇÃO: 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL			
PROGRAMA: 0037 – EDUCA MAIS COLIDER.			
ATIVIDADE: 20300 – FUNDEB 60 – INFANTIL PRE-ESCOLAR			
RED.	CÓDIGO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
	3190.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	143.000,00
Fonte:		0.1.01.– Receita de Impostos e de Transf. De Impostos – Educação	
Fonte:		0.1.18 – Transferências do FUNDEB 60%	

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO.
UNIDADE: 003 – FUNDEB 40
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL			
PROGRAMA: 0037 – EDUCA MAIS COLIDER.			
ATIVIDADE: 20310 – FUNDEB 40 – FUNDAMENTAL			
RED.	CÓDIGO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
	3190.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	108.000,00
Fonte:		0.1.01.– Receita de Impostos e de Transf. de Impostos – Educação	
Fonte:		0.1.19 – Transferências do FUNDEB 40%	

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO.			
UNIDADE: 003 – FUNDEB 40			
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO			
SUBFUNÇÃO: 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL			
PROGRAMA: 0037 – EDUCA MAIS COLIDER.			
ATIVIDADE: 20320 – FUNDEB 40 – INFANTIL CRECHE			
RED.	CÓDIGO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
	3190.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	223.000,00
Fonte:		0.1.01.– Receita de Impostos e de Transf. De Impostos – Educação	
Fonte:		0.1.19 – Transferências do FUNDEB 40%	

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO.			
UNIDADE: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
FUNÇÃO: 10 – SAUDE			
SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BASICA			
PROGRAMA: 0044 – PROMOÇÃO DE SAUDE DE QUALIDADE.			
ATIVIDADE: 20370 – BLOCO I – ATENÇÃO BASICA			
RED.	CÓDIGO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
	3190.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	8.000,00
Fonte:		0.1.02.– Receita de Impostos e de Transf. De Impostos – Saúde	
Fonte:		0.1.42 – Transferências de Recursos do SUS – Estado.	
Fonte:		0.1.46 – Transferências de Recursos do SUS – Bloco de Custeio ASPS	

Artigo 3º - Para dar Cobertura aos Créditos Aberto, conforme descrito no artigo anterior, serão utilizados os recursos àqueles mencionados no artigo 43, da Lei 4.320/64;

Parágrafo Único - Os decretos de remanejamento dos créditos abertos por esta lei indicarão as fontes de recursos para a cobertura dos mesmos; respeitando àqueles mencionados no § 1º, do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Artigo 4º - Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº 3021/2018 - LDO 2019 e Lei Municipal nº 2953/2017 - PPA 2018/2021, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder – MT, em 19 de dezembro de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colíder-MT

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
LEI MUNICIPAL Nº. 3096/2019 LOA 2020. SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE COLÍDER PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Poder Executivo

Data: 19 de dezembro de 2019.

LOA 2020.

Súmula: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Colíder para o Exercício Financeiro de 2020 e dá outras providências.

NOBORU TOMIYOSHI, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2019, Estima a Receita Bruta em R$ 119.728.000,00 (cento e dezenove milhões, setecentos e vinte oito mil reais), a Receita Líquida em R$ 109.500.000,00 (cento e nove milhões e quinhentos mil reais), e Fixa a Despesa em R$ $ 109.500.000,00 (cento e nove milhões e quinhentos mil reais), sendo destinado para a Administração Direta o total de R$ 101.700.000,00 (cento e um milhões e setecentos mil reais) e para a Indireta R$ 7.800.000,00 (sete milhões, trezentos e cinquenta e oito mil reais).

Parágrafo Único: O orçamento para 2020 ficará assim distribuído:

ORÇAMENTO FISCAL	72.630.200,00
DA SEGURIDADE SOCIAL	36.869.800,00
TOTAL GERAL	109.500.000,00

Art. 2º - A receita orçamentária será realizada, mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras fontes de recursos, na forma da legislação em vigor, e de acordo com as especificações a seguir.

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1 – Por Categoria Econômica		
Receitas Correntes	**R$**	89.758.800,00
Receitas de Capital	**R$**	**11.941.200,00**
TOTAL	**R$**	**101.700.000,00**
2 – Por Fontes		
RECEITAS CORRENTES	R$	*89.758.800,00*
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias.	**R$**	17.737.000,00
(-) Descontos Concedidos	**R$**	-955.000,00
Receita de Contribuição	**R$**	700.000,00
Receitas Patrimoniais	**R$**	393.000,00
Receita de Serviços	**R$**	35.000,00
Transferências Correntes	**R$**	80.763.200,00
(-) Dedução para Formação do FUNDEB	**R$**	-9.273.000,00
Outras Receitas Correntes	**R$**	358.600,00
RECEITAS DE CAPITAL	R$	*11.941.200,00*
Alienação de Bens	R$	**10.000,00**
Transferências de Capital	R$	11.931.200,00
SUB-TOTAL	**R$**	**101.700.000,00**

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

1 – Por Categoria Econômica		
Receitas Correntes	**R$**	**7.800.000,00**
TOTAL	**R$**	**7.800.000,00**

2 – Por Fontes		
RECEITAS CORRENTES	R$	*7.800.000,00*
Receita de Contribuição	**R$**	2.330.000,00
Receita de Contribuições – Intraorçamentária	**R$**	5.260.000,00
Receitas Patrimoniais	**R$**	10.000,00
Outras Receitas Correntes	**R$**	200.000,00
SUB–TOTAL.	**R$**	**7.800.000,00**
TOTAL GERAL	**R$**	**109.500.000,00**

Art. 3.º - A Despesa será realizada de acordo com a especificação dos Anexos desta lei, constantes do Programa de Trabalho e segundo a sua natureza, conforme discriminadas a seguir:

1 – Por Órgãos e Unidades da Administração

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 – CÂMARA MUNICIPAL	**R$**	**3.750.000,00**
01.001 – Câmara Municipal	R$	3.750.000,00
03 – GABINETE DO PREFEITO	**R$**	**2.499.000,00**
03.001 – Gabinete do Prefeito	R$	2.499.000,00
04 – SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E CULTURA	**R$**	**1.832.000,00**
04.001 – Departamento de Esportes e Lazer.	R$	1.346.000,00
04.002 – Departamento de Cultura	R$	486.000,00
05 – SEC. PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO.	**R$**	**8.771.688,00**

05.001 – Gabinete do Secretario	R$	8.771.688,00
06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	**R$**	**30.945.000,00**
06.001 – Gabinete da Secretaria	R$	11.825.000,00
06.002 – FUNDEB 60%	R$	12.915.000,00
06.003 – FUNDEB 40%	R$	6.205.000,00
07 – SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO.	**R$**	**25.675.000,00**
07.001 – Fundo Municipal de Saúde	R$	25.545.000,00
07.002 – Departamento de Saneamento Básico	R$	130.000,00
08 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	**R$**	**3.053.000,00**
08.001 – Gabinente da Secretaria	R$	3.053.000,00
09 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL.	**R$**	**3.969.800,00**
09.001 – Fundo Municipal de Assistencia Social	R$	3.863.800,00
09.002 – Fundo Municipal Direitos das Crianças e Adolescentes	R$	106.000,00
10 – SECRETARIA INFRAESTRUTURA OBRA E URBANISMO	**R$**	**21.109.090,00**
10.001 – Gabinete da Secretaria	R$	21.109.090,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**R$**	**95.422,00**
99.999 – Reserva de Contingência	R$	95.422,00
SUB-TOTAL	**R$**	**101.700.000,00**

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

02 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	**R$**	**7.800.000,00**
02.001 – Previdência Municipal	**R$**	**7.800.000,00**
SUB-TOTAL	**R$**	**7.800.000,00**
TOTAL GERAL	**R$**	**109.500.000,00**

2 – Por Categoria Econômica

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Despesas Correntes	R$	88.068.978,00
Despesas de Capital	R$	13.535.600,00
Reserva de Contingência	R$	95.422,00
SUB-TOTAL	**R$**	**101.700.000,00**

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Despesas Correntes	R$	7.218.000,00
Despesas de Capital	R$	140.000,00
Reserva do RPPS	R$	442.000,00
SUB-TOTAL	**R$**	**7.800.000,00**
TOTAL GERAL	**R$**	**109.500.000,00**

3 – Por Funções

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 – Legislativa	R$	3.750.000,00
04 – Administração	R$	9.628.000,00
06 – Segurança Pública	R$	58.000,00
08 – Assistência Social	R$	3.966.800,00
10 – Saúde	R$	25.545.000,00
11 – Trabalho	R$	927.688,00
12 – Educação	R$	30.945.000,00
13 – Cultura	R$	486.000,00
15 – Urbanismo	R$	10.120.000,00
16 – Habitação	R$	3.000,00
17 – Saneamento	R$	130.000,00
18 – Gestão Ambiental	R$	69.000,00
20 – Agricultura	R$	2.897.000,00
21 – Organização Agraria	R$	3.000,00
22 – Indústria	R$	15.000,00
23 – Comércio e Serviços	R$	19.000,00
25 – Energia	R$	713.000,00
26 – Transporte	R$	10.303.090,00
27 – Desporto e Lazer	R$	1.346.000,00
28 – Encargos Especiais	R$	680.000,00
99 – Reserva de Contingência	R$	95.422,00
SUB-TOTAL	**R$**	101.700.000,00

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

09 – PREVIDENCIA SOCIAL	R$	**7.358.000,00**
99 – Reserva do RPPS	R$	**442.000,00**
SUB TOTAL	**R$**	**7.800.000,00**
TOTAL GERAL	**R$**	**109.500.000,00**

4 – Por Função e Programas

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 – LEGISLATIVA	**R$**	**3.750.000,00**
0001 – Infraestrutura do Legislativo	R$	5.000,00
0002 – Ação do Legislativo	R$	3.715.000,00
0003 – Equipar o Legislativo	R$	30.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	**R$**	**9.628.000,00**
0007 – Gestão Transparente, Ética e Colaborativa.	R$	445.000,00
0008 – Gestão para Resultados	R$	9.007.000,00
0010 – Gestão de Pessoas	R$	3.000,00
0011 – Políticas Públicas e Relações Institucionais.	R$	13.000,00
0043 – Edificações Públicas	R$	45.000,00
0048 – Renovação da Frota e Equipamentos	R$	115.000,00
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	**R$**	**58.000,00**
0008 – Gestão para Resultados	R$	50.000,00
0034 – Prevenção, Gestão de Riscos e Respostas Emergenciais	R$	8.000,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	**R$**	**3.966.800,00**
0008 – Gestão para Resultados	R$	1.896.000,00
0009 – Eficiencia da Gestão	R$	205.000,00
0026 – Infraestrutura e Sustentabilidade Socioambiental.	R$	5.000,00
0029 – Direitos Humanos e Cidadania	R$	117.000,00
0030 – Exercício da Cidadania	R$	416.000,00
0033 – Qualidade do Atendimento ao Cidadão	R$	460.800,00
0041 – Multiculturalidade, Diversidade e Inclusão Social.	R$	682.000,00
0043 – Edificações Públicas	R$	110.000,00
0048 - Renovação da Frota e Equipamentos	R$	30.000,00
0050 – Direito a Alimentação Adequada e Saldável.	R$	45.000,00
10 – SAÚDE	**R$**	**25.545.000,00**
0043 – Edificações Públicas	R$	350.000,00
0044 – Promoção à Saúde de Qualidade	R$	25.115.000,00
0048 - Renovação da Frota e Equipamentos	R$	80.000,00
11 –TRABALHO	**R$**	**927.688,00**
0008 – Gestão para Resultados	R$	897.688,00
0010 – Gestão de Pessoas	R$	15.000,00
0022 – Trabalho, Emprego e Renda	R$	15.000,00
12 – EDUCAÇÃO	**R$**	**30.945.000,00**
0037 – Educa Mais Colider	R$	24.611.000,00
0038 – Qualidade do Ensino	R$	25.000,00
0039 – Gestão na Educação	R$	5.789.000,00
0040 – Educação Superior	R$	520.000,00
13 – CULTURA	**R$**	**486.000,00**
0036 – Patrimonio e Infraestrutura Cultural.	R$	25.000,00
0041 - Multiculturalidade, Diversidade e Inclusão Social.	R$	441.000,00
0048 - Renovação da Frota e Equipamentos	R$	20.000,00
15 – URBANISMO	**R$**	**10.120.000,00**
0032 – Segurança e Fluidez Viária	R$	7.020.000,00
0043 – Edificações Públicas	R$	40.000,00
0046 – Desenvolvimento Urbano	R$	3.060.000,00
16 – HABITAÇÃO	**R$**	**3.000,00**
0025 – Habitação com Cidadania	R$	3.000,00
17 – SANEAMENTO	**R$**	**130.000,00**
0026 – Infraestrutura e Sustentabilidade Socioambiental.	R$	130.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	**R$**	**69.000,00**
0024 – Preservação e Planejamento Territorial Sustentavel	R$	9.000,00

0026 – Infraestrutura e Sustentabilidade Socioambiental.	R$	60.000,00

20 – AGRICULTURA	**R$**	**2.897.000,00**
0019 – Ambiente de Negocios	R$	2.742.000,0
0021 – Economia Rural	R$	115.000,00
0043 – Edificações Públicas	R$	20.000,00
0048 - Renovação da Frota e Equipamentos	R$	20.000,00
21 – ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	**R$**	**3.000,00**
0023 – Território da Gente	R$	3.000,00
22 – INDÚSTRIA	**R$**	**15.000,00**
0019 – Ambiente de Negocios	R$	15.000,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	**R$**	**19.000,00**
0019 – Ambiente de Negocios	R$	4.000,00
0023 – Território da Gente	R$	15.000,00
25 – ENERGIA	**R$**	**713.000,00**
0047 – Iluminação Pública Eficiente	R$	713.000,00
26 – TRANSPORTE	**R$**	**10.303.090,00**
0008 – Gestão para Resultados	R$	**7.524.490,00**
0032 – Segurança e Fluidez Viária	R$	**1.698.600,00**
0043 – Edificações Públicas	R$	**35.000,00**
0048 - Renovação da Frota e Equipamentos	R$	**1.045.000,00**
27 – DESPORTO E LAZER	**R$**	**1.346.000,00**
0013 – Cidade do Esporte e Lazer.	R$	1.180.000,00
0017 – Gestão e Infraestrutura Esportiva e de Lazer.	R$	30.000,00
0045 – Infraestrutura e Modernização Esportiva.	R$	136.000,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	**R$**	**680.000,00**
0049 – Serviço da Divida Fundada	R$	680.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**R$**	**95.422,00**
9999 – Reserva de Contingência	R$	95.422,00
SUB-TOTAL	**R$**	**101.700.000,00**

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

I – PREVPAR – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

09 – PREVIDENCIA SOCIAL	**R$**	**7.358.000,00**
0004 – Infraestrutura do PREVLIDER	R$	90.000,00
0005 – Equipar o PREVLIDER	R$	50.000,00
0006 - Gestão do PREVLIDER	R$	7.218.000,00
99 – RESERVA DO RPPS	**R$**	**442.000,00**
0006 - Gestão do PREVLIDER	R$	442.000,00
SUB-TOTAL	**R$**	**7.800.000,00**
TOTAL GERAL	**R$**	**109.500.00,00**

5 – Classificação Segundo a Natureza

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

	DESPESAS CORRENTES	**R$**	88.068.978,00
31.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	R$	43.182.800,00
32.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	R$	5.000,00
33.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	R$	44.881.178,00
	DESPESAS DE CAPITAL	**R$**	13.535.600,00
44.00.00.00.00	Investimentos	R$	13.280.600,00
46.00.00.00.00	Amortização da Divida	R$	255.000,00
99.00.00.00.00	**Reserva de Contingência**	**R$**	95.422,00
SUB-TOTAL		**R$**	**101.700.000,00**

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

	DESPESAS CORRENTES	**R$**	7.218.000,00
31.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	R$	6.585.000,00
33.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	R$	633.000,00
	DESPESAS DE CAPITAL	**R$**	140.000,00
44.00.00.00.00	Investimentos	R$	140.000,00
99.99.00.00.00	**Reserva de Legal do RPPS**	**R$**	442.000,00
SUB-TOTAL		**R$**	**7.800.000,00**
TOTAL GERAL		**R$**	**109.500.000,00**

Art. 4.º - O Poder Executivo fica autorizado a:

a) - Abrir créditos adicionais suplementares, na forma dos artigos 42 e 43, parágrafo primeiro e seus Incisos da Lei nº. 4.320/64, até o limite de 30,00% (trinta por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º desta lei. Suprimido, emenda nº 026/2019.

b) - Contratar Operações de Crédito até o limite fixado pela legislação pertinente.

Art. 5.º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais, mediante lei específica.

Art. 6.º - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de créditos e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 7.º - Durante a execução da presente Lei, observar-se-ão as disposições constantes da Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2020.

Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020, revogadas a disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, em 19 de dezembro de 2019.

_____

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DA LEI MUNICIPAL Nº. 3096/2019

LOA 2020

APRESENTAÇÃO

O Governo municipal vem trabalhando no sentido de tornar as informações orçamentárias acessíveis ao grande público. Nosso grande desafio é permitir que o cidadão compreenda para onde o dinheiro que ele paga em impostos é destinado. É no orçamento que se define o que será feito e quanto será gasto pelo Governo para atender às necessidades da população, nas diversas áreas, tais como saúde, agricultura, educação, assistência social e outras.

O objetivo desta gestão é simplificar e ampliar a transparência sobre orçamento público, assim, contribuiremos para a formação de uma sociedade mais bem informada e mais participativa na gestão dos recursos públicos.

Sabemos que um documento dessa natureza não tem a intenção de suprir integralmente as necessidades de informação sobre o orçamento. Porém, esperamos que esta referência inicial permita ao cidadão conhecer a proposta orçamentária para 2019, motivando-o a ampliar seus conhecimentos sobre a matéria e influir futuramente na aprovação e execução da despesa pública.

Acreditamos que este **Orçamento Cidadão,** baseado no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020, pode permitir uma melhor compreensão de como o processo orçamentário é realizado. Entender como esta atividade funciona e participar de sua condução, direta ou indiretamente, é uma condição essencial para o exercício da cidadania.

O QUE É ORÇAMENTO PÚBLICO?

O **orçamento público** é o instrumento de planejamento que estima as receitas que o Governo espera arrecadar ao longo do próximo ano e, com base nelas, autoriza um limite de gastos a ser realizado com tais recursos. Ao englobar receitas e despesas, o orçamento apresenta-se como peça fundamental para o equilíbrio das contas públicas e indica para a sociedade as prioridades definidas pelo Governo, como por exemplo: o gasto com educação e saúde.

O Orçamento é um único documento, constituído por duas partes: Orçamento Fiscal e Orçamento da Seguridade Social. A seguir, são apresentados os valores globais de cada um desses orçamentos.

R$ 109,5 MILHÕES - ORÇAMENTO TOTAL - PROPOSTA 2020

ORÇAMENTO FISCAL

No Orçamento Fiscal estão incluídas as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, além dos gastos com pagamento da dívida pública.

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

O Orçamento da Seguridade Social contém as despesas com previdência e assistência social, bem como ações e serviços públicos de saúde. Os pagamentos de aposentadorias, pensões e benefícios, assim como os gastos com pessoal e encargos sociais da saúde e medicamentos, são exemplos de despesas desse orçamento.

O PROCESSO ORÇAMENTÁRIO

ELABORAÇÃO

Cabe ao Poder Executivo a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA, com base no planejamento estabelecido no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO vigentes.

O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Planejamento, Fazenda e Administração Municipal, faz a captação e consolidação das propostas de cada Secretaria e dos demais Poderes. Posteriormente, o PLOA deve ser encaminhado ao Poder Legislativo para aprovação.

O PPA é um planejamento de médio prazo, que define as estratégias, diretrizes e metas do Governo por um período de 4 anos.

A LDO define as metas e prioridades do Governo a serem realizados no ano seguinte. É a lei que estabelece a ligação entre o PPA e a LOA.

APROVAÇÃO

Após o envio do projeto de lei para o Legislativo Municipal, os Vereadores examinam, discutem, ajustam, votam e aprovam a proposta orçamentária. O relatório da CMO é apreciado pelo plenário. Os Vereadores podem, sob determinadas condições, propor alterações à proposta orçamentária (emendas parlamentares). O PLOA poderá ser vetado ou sancionado pelo Prefeito Municipal. Em caso de vetos, caberá ao Legislativo Municipal apreciá-los, podendo rejeitá-los ou não. Após sancionado pelo Prefeito Municipal, o PLOA se transforma na Lei Orçamentária Anual - LOA.

EXECUÇÃO

Após a publicação do Orçamento, o Poder Executivo tem até 30 dias para editar o Decreto de Programação Orçamentária e Financeira. Esse Decreto e suas alterações visam adequar os valores da LOA à realidade de cada ano, assegurando, assim, o equilíbrio entre receitas e despesas previsto na LDO (meta de resultado primário). Quando o Decreto estipula limitação de despesas, ocorre o contingenciamento.

Tanto as receitas como as despesas devem ser revistas ao longo do ano. Na fase de execução, os valores aprovados na Lei Orçamentária podem ser insuficientes ou ocorrer necessidades de realização de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas. Diante de tais situações, a LOA poderá ser alterada no decorrer de sua execução por meio de créditos adicionais.

CONTROLE

Existem dois sistemas de controle da execução orçamentária: interno e externo. O controle interno

é realizado pelo órgão no âmbito da própria Administração, dentro de sua estrutura. O controle externo é realizado por instituição independente e autônoma, no caso do Município, é exercido pelo Legislativo Municipal, auxiliado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE MT

PROJEÇÕES ECONÔMICAS PARA 2020

Considerando que o PLOA é elaborado no ano anterior de sua vigência, é necessário projetar quanto será arrecadado e planejar de que maneira esses valores serão gastos. Para estimar as receitas do próximo ano, o Governo faz previsões de alguns indicadores econômicos importantes, como, por exemplo, a produção econômica total do país (o Produto Interno Bruto – PIB), a inflação, a taxa de juros, a taxa de câmbio, o salário mínimo, entre outras.

Essas estimativas também servem para determinar quanto será reservado no orçamento para algumas despesas. Por exemplo, o valor gasto com aposentadorias depende do salário mínimo, as despesas com juros dependem da taxa de juros, algumas despesas sofrem impactos da taxa de câmbio e assim por diante.

Inflação Acumulada do Período

Variação Anual do IPCA **3,90%**

Crescimento do PIB 2,20%

Taxa de Câmbio Média 3,80 reais/dólar.

Taxa de Juros Média 5,90% ao ano.

Salário Mínimo R$ 1.039,00.

DEFINIÇÃO DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO PARA 2020

COMO É DEFINIDA?

Um importante passo na elaboração do orçamento para o próximo ano consiste na definição da meta de resultado primário, tudo que o Governo arrecada menos o que gasta, sem considerar as receitas financeiras e as despesas relacionadas à dívida (juros e amortizações). Comparando com um orçamento familiar, o resultado primário de uma família seria o que sobra da renda familiar depois de pagar todas as despesas do dia a dia, mas antes de pagar as prestações de financiamentos e empréstimos e os juros do cheque especial ou do cartão de crédito.

A definição da meta de resultado primário de um país depende do comportamento esperado das receitas e despesas e do nível de endividamento que se pretende obter, geralmente calculado por um indicador da relação dívida/PIB. Se o objetivo for diminuir esse indicador, há dois caminhos: diminuição da dívida (por meio de superávits) ou aumento do PIB (por meio do crescimento econômico).

A meta de resultado primário é fixada após avaliação do cenário macroeconômico para o ano seguinte, considerando parâmetros como taxa de juros, taxa de câmbio, crescimento econômico e o resultado que deve ser atingido para manter a relação dívida/PIB em nível adequado para o país.

Neste contexto, a Lei de Diretrizes Orçamentárias contém o Anexo de Metas Fiscais, no qual é apresentada a meta de resultado primário para o exercício a que se refere e para os dois seguintes. Para 2020, o Governo Federal propôs ao Congresso meta deficitária de R$ 124,1 bilhões.

O orçamento do Governo pode apresentar uma das três situações:

Superávit

Arrecadou mais do que gastou.

NEUTRO

Gastou exatamente o que arrecadou.

DÉFICIT

Gastou mais do que arrecadou.

As Receitas e Despesas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Na elaboração do orçamento público, tanto as receitas quanto as despesas são classificadas em primárias e financeiras.

As receitas primárias correspondem, em sua maior parte, aos tributos arrecadados e, as despesas primárias, aos gastos do governo para manter suas atividades e investir em ações novas. O pagamento de servidores públicos, a manutenção de secretarias ou a construção de escolas são exemplos de despesas primárias. Já as receitas e as despesas financeiras são as que se originam, como o próprio nome diz, de operações financeiras, que, em sua maior parte, são empréstimos.

Anualmente, o **Governo Federal** pega novos empréstimos para pagar dívidas de anos passados, “rolando a dívida”. Se o governo decide pagar

menos dívida, fica em condições de gastar mais naquele momento, mas no futuro ficará mais endividado, o que pode trazer problemas, inclusive inflação, principalmente se a arrecadação futura não aumentar.

RECEITAS PRIMÁRIAS

Correspondem às provenientes da arrecadação tributária com impostos, taxas e contribuições de melhoria. Além disso, o Governo consegue gerar receitas por meio do seu patrimônio, como aluguéis e os dividendos que recebe das empresas que controla.

DESPESAS PRIMÁRIAS

São os gastos do Governo para prover bens e serviços públicos à população (saúde, educação, rodovias, por exemplo), além dos gastos necessários para a manutenção da estrutura do estado.

DESPESAS PRIMÁRIAS

As despesas primárias podem ser obrigatórias ou discricionárias.

OBRIGATÓRIAS

As Despesas Obrigatórias são aquelas que o Município tem a obrigação legal ou contratual de realizar, ou seja, são despesas cuja execução é mandatória. Os maiores grupos de despesas obrigatórias são pessoal e encargos sociais e os benefícios da previdência social.

DISCRICIONÁRIAS

As Despesas Discricionárias são aquelas cuja execução depende da avaliação ou escolha que o Governo faz acerca da conveniência e da oportunidade de sua realização. Por não haver obrigatoriedade no dispêndio, a escolha depende da avaliação do governo sobre quais são as prioridades da população.

É importante perceber que quanto maiores forem as despesas obrigatórias, menor será o espaço de decisão para alocação de recursos no orçamento (despesas discricionárias).

Quem é o responsável pela execução da despesa?

A Classificação Institucional evidencia a distribuição dos recursos orçamentários pelos órgãos e pelas unidades orçamentárias responsáveis pela execução. Um órgão ou uma unidade orçamentária pode, eventualmente, não corresponder a uma estrutura administrativa, como, por exemplo, “Reserva de Contingência”.

O Orçamento Programa do Município de Colíder Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2019, Estima a Receita e Fixa a Despesa em R$ 109.500.000,00 (cento e nove milhões e quinhentos mil reais).

1	PODER EXECUTIVO	R$	97.950.000,00
2	PODER ELEGISLATIVO	R$	3.750.000,00
3	FUNDO MUNICIPAL DE PREV. SOCIAL – PREVLIDER	R$	7.800.000,00
	TOTAL	R$	109.500.000,00

Para determinação do volume de recursos que cada uma das Unidades Gestoras da Administração Municipal irá dispor em 2020, foi considerada a evolução da receita dos últimos três exercícios, o comportamento da arrecadação no exercício de 2018, e a arrecadação proporcional dos últimos 8 (oito) meses do exercício de 2019, Com perspectivas de crescimento da economia nacional em 2,20% e uma inflação anual de 3,90%.

As despesas foram fixadas levando-se em consideração as prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, os recursos previstos para 2020, a evolução dos custos de manutenção de cada um dos órgãos e setores da administração, a geração de despesas oriundas da criação, expansão e aperfeiçoamento da ação governamental, os compromissos financeiros com amortização e encargos da dívida, a inflação projetada para 2020, medida pela variação do INPC em 3,90%, o custo unitário das diversas obras priorizadas para 2020, conforme orçamento e as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

I – DAS RECEITAS

DEMONSTRATIVO DA PARTICIPAÇÃO RELATIVA DAS FONTES DE RECEITA		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR 2020	PARTICIPAÇÃO RELATIVA
UNIDADE GESTORA – PREFEITURA	R$	%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias.	17.737.000,00	16,20%
(-) Descontos Concedidos	-955.000,00	-0,87%
Receita de Contribuições	700.000,00	0,64%
Receita Patrimonial	393.000,00	0,36%
Receita de Serviços	35.000,00	0,03%
Transferências Correntes	80.763.200,00	73,76%
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	-9.273.000,00	-8,47%
Outras Receitas Correntes	358.600,00	0,33%
Receitas de Capital	11.941.200,00	10,91%
TOTAL	101.700.000,00	**92,88%**
UNIDADE GESTORA – PREVLIDER	R$	**%**
Receita de Contribuições	2.330.000,00	2,13%
Receita de Contribuições – Intraorçamentária	5.260.000,00	4,80%
Receita Patrimonial	10.000,00	0,01%
Outras Receitas Correntes	200.000,00	0,18%
TOTAL	7.800.000,00	**7,12%**
TOTAL GERAL	109.500.000,00	**100,00%**

DEFINIÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS E RESPECTIVOS PERCENTUAIS.

UNIDADE GESTORA - PREFEITURA MUNICIPAL – EXERCÍCIO DE 2020.

RECEITAS DE IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS.

A Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias, estimada para o exercício de 2020 soma R$ 16.782.000,00, representando 15,33% do Orçamento do Município. Agrega as receitas que se originaram de impostos. Impostos constituem modalidade de tributo cuja cobrança tem por fato gerador situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte. Regra geral, é vedada a vinculação da receita de impostos a qualquer tipo de despesa, ressalvada, entre outras hipóteses, aquelas previstas na Constituição Federal.

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES

Esta fonte de receita estima para o exercício de 2020, R$ 700.000,00, representando 0,64% do Orçamento do Município. Agrega a receita decorrente da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, arrecadada pelo município através da empresa GRUPO ENERGISA S/A.

RECEITA PATRIMONIAL

Esta fonte de receita para o exercício de 2020 no valor de R$ 393.000,00, representado por 0,36% do Orçamento do Município. Agrega o valor da arrecadação de receita de remuneração de depósitos bancários de recursos vinculados, tais como: FUNDEB, Fundo de Saúde, Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) etc.

RECEITA DE SERVIÇOS

Esta fonte de Receita estima para o exercício de 2020 R$ 35.000,00, representando 0,03% do Orçamento do Município. Agrega as receitas originadas da prestação de serviços administrativos e de serviços comerciais nas diversas áreas de atividade econômica, as receitas originadas na inscrição em concursos e processos seletivos, em serviços específicos de registro e certificação, além de serviços de informação e tecnologia.

TRANSFERENCIAS CORRENTES

As Transferências Correntes estimadas para o exercício de 2020 somam R$ 71.490.200,00, já deduzidas às contribuições ao FUNDED, representando 65,29% do Orçamento do Município. Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos da União, do Estado ou de suas en-

tidades, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

Esta fonte de receita estima para o exercício de 2020 R$ 358.600,00, representando 0,33% do Orçamento do Município. Agrega receitas decorrentes de multas de caráter punitivo aplicadas por órgãos ou entidades, quando: i) a aplicação da multa for determinada por dispositivos legais que não possuam códigos de natureza de receita específicos para o recolhimento; e ii) quando o destinatário da totalidade da receita auferida por meio da aplicação da multa for a própria Unidade responsável por aplicá-la. Agrega receitas provenientes de sanções administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, aplicadas por órgãos fiscalizadores. Agrega as receitas oriundas de indenizações, restituições e ressarcimentos ao ente público.

RECEITAS DE CAPITAL

Esta fonte de receita estima para o exercício de 2020 R$ 11.941.200,00, representando 10,91% do Orçamento do Município. Agrega as receitas de capital, que são as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; além dos recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em despesas de capital. Agrega os recursos provenientes da venda de bens móveis e imóveis e da alienação ou resgate de títulos.

UNIDADE GESTORA – PREVLIDER– EXERCÍCIO DE 2020.

RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES E CONTRIBUIÇÕES INTRA

Esta fonte de receita estima para o exercício de 2020 R$ 7.590.000,00, representando 6,93% do Orçamento do Município. Agrega a receita de contribuição dos servidores públicos e pensionistas civis correlatos dos Estados, DF e Municípios para o custeio do Plano de Seguridade Social do Serviço Público. Agrega as Receitas Correntes decorrentes de Operações Intraorçamentárias realizadas entre órgãos e demais entidades da Administração Pública integrantes do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social do mesmo ente federativo. São representadas pelo dígito "7" que deve substituir o dígito "1" em sua Categoria Econômica, mantendo-se o restante da codificação.

RECEITA PATRIMONIAL

Esta fonte de receita estima para o exercício de 2020 R$ 10.000,00 representando 0,01% do Orçamento do Município. Registra o valor dos rendimentos auferidos decorrentes da aplicação de recursos do RPPS no mercado financeiro, em fundos de renda fixa, de renda variável, ou em fundos imobiliários.

DEMAIS RECEITAS CORRENTES

Esta fonte de receita estima para o exercício de 2020 R$ 200.000,00, representando 0,18% do Orçamento do Município. Agrega as receitas do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, decorrentes da realização de aportes periódicos para a amortização de déficit atuarial desse Regime, definido em lei em observância à legislação em vigor, com o objetivo de equilibrar o plano de previdência do respectivo ente da Federação.

No que tange ainda a receita, cabe destacar a determinação da LRF quanto ao esforço da administração na cobrança da dívida ativa. Nesse sentido, evidencia-se que o recebimento acumulado até o mês de agosto no exercício de 2019 é de R$ 1.592.977,58

DEMONSTRATIVO DE TRIBUTOS LANÇADOS E NÃO ARRECADADOS			
Especificação	Saldo Anterior 31/12/2018	Arrecadado até 31/08/2019	Saldo atual 31/08/2019
Dívida Ativa	20.919.755,02	1.592.977,58	19.326.777,44

Este quadro demonstra o saldo da dívida ativa até 31/08/2019, decorrente de tributos lançados e não arrecadados. O estoque da dívida ativa totaliza R$ 19.326.777,44, representa 17,65% do orçamento da receita total do município.

No exercício de 2020, a administração dará continuidade às medidas administrativas e judiciais cabíveis para a cobrança da dívida ativa.

II – DAS DESPESAS

DEMONSTRATIVO DA PARTICIPAÇÃO RELATIVA DA DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020		
UNIDADES GESTORAS: PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO	Valor R$	Partic. Rel. (%)
01 – Câmara Municipal	3.750.000,00	3,42%
03 – Gabinete do Prefeito	2.499.000,00	2,28%
04 – Secretaria de Esportes, Lazer e Cultura.	1.832.000,00	1,67%
05 – Secretaria de Planejamento, Fazenda e Administração	8.771.688,00	8,01%
06 – Secretaria de Educação	30.945.000,00	28,26%
07 – Secretaria de Saúde e Saneamento Básico	25.675.000,00	23,45%
08 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico	**3.053.000,00**	2,79%
09 – Secretaria de Ação Social	3.969.800,00	3,63%
10 – Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo	21.109.090,00	19,28%
99 – Reserva de Contingência	95.422,00	0,09%
SOMA	101.700.000,00	**92,88%**
UNIDADE GESTORA – PREVLIDER		
02 – Previdência Municipal	7.800.000,00	7,12%
SOMA	7.800.000,00	**7,12%**
TOTAL GERAL	109.500.000,00	**100,00%**

ALOCAÇÃO DAS DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA 2020

UNIDADES GESTORAS: PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO

CÂMARA MUNICIPAL

Os recursos alocados nesta Unidade Orçamentária somam R$ 3.750.000,00, representando 3,42% do Orçamento do Município e se destinam às despesas de manutenção do Legislativo Municipal para desempenho de suas funções básicas de legislar e fiscalizar. Além disso, do montante, R$ 2.616.800,00, destina-se ao custeio de despesas com pessoal, que representa 69,78% do total orçado para o Legislativo, estando, portanto, de acordo com o que determina a EC nº. 25.

GABINETE DO PREFEITO

Os recursos alocados nesta Unidade Orçamentária somam R$ 2.499.000,00, representando 2,28% do total do Orçamento do Município e se destinam às despesas de manutenção do Gabinete do Prefeito Municipal para desempenho de suas funções básicas do Prefeito e sua assessoria bem como a aquisição de equipamentos de informática, veículos e outros.

O Gabinete do Prefeito é o órgão ao qual incumbe a assistência e assessoramento ao Prefeito no trato de questões, providências e iniciativas do seu expediente pessoal, assessoramento pessoal e especial; assessoramento e secretariado do Prefeito nas reuniões internas ou públicas; recepção, atendimento e encaminhamento dos munícipes, autoridades e visitantes que demandem ao gabinete, assim como promover as relações públicas,incluindo as de representação e de divulgação; a recepção, estudo e triagem do expediente encaminhado ao Prefeito; elaboração da agenda de atividades do Prefeito, controlando e zelando pelo seu cumprimento e o desempenho de outras tarefas compatíveis com a posição hierárquica do gabinete, quando determinadas pelo Prefeito Municipal.

O Gabinete do Prefeito compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao Prefeito Municipal:

Chefe de Gabinete;

Assessoria de imprensa e Comunicação;

Departamento de Imprensa

Divisão de Divulgação e Marketing

Divisão de Protocolo e Cerimonial

Gabinete do Vice-Prefeito;

Procon;

Junta do Serviço Militar;

Departamento Municipal de Trânsito;

Sistema Municipal de Trânsito;

Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração;

Divisão de Educação de Trânsito;

Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito;

Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

Chefe de Gabinete

Caberá ao Chefe de Gabinete comandar o Gabinete do Prefeito, estando diretamente vinculado ao Prefeito Municipal e deverá exercer as seguintes atividades:

Exercer a direção-geral, assim como orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos do Gabinete;

Promover atividades de coordenação político-administrativas da Prefeitura com os munícipes pessoalmente ou por meio de entidades que os representem;

Coordenar as relações do Executivo com o Legislativo, providenciando os contatos com os vereadores, recebendo suas solicitações e sugestões, encaminhando-as e/ou tomando as devidas providências e, se for o caso, respondendo-as;

Acompanhar a tramitação, na Câmara Municipal, dos projetos de lei de interesse do Executivo, mantendo controle e prestando informações precisas ao prefeito;

Promover o atendimento às pessoas que procuram o prefeito, encaminhando-as para solucionar os respectivos assuntos ou marcando audiências;

Organizar as audiências do prefeito, selecionando os assuntos;

Representar oficialmente o prefeito, sempre que para isso for credenciado;

Proferir despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao prefeito e despachos decisórios em processos de sua competência;

Despachar pessoalmente com o prefeito todo o expediente dos serviços que dirige, bem como participar de reuniões coletivas, quando convocadas;

Prorrogar, ou antecipar, pelo tempo que julgar necessário, o expediente do Gabinete;

Verificar e visar todos os documentos referentes às despesas dos órgãos sob sua direção;

Informar-se sobre as decisões do prefeito e resolver os casos omissos e as dúvidas;

Desempenhar outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo prefeito, bem como fiscalizar todos os fatos externos que comprometam os interesses do município e, junto aos responsáveis diretos, eliminar as irregularidades porventura existentes;

Dar todo o apoio necessário ao Poder Executivo.

Assessoria de Imprensa e Comunicação

A Assessoria de Imprensa e Comunicação é um órgão de assessoramento diretamente ligado ao Gabinete do Prefeito e compete:

Coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades relacionadas à Assessoria de Comunicação;

Auxiliar e promover eventos de interesse do Município, preservando a qualidade e conteúdo das informações a serem divulgadas;

Formular, integrar e coordenar a política de comunicação do Governo Municipal e a publicidade institucional do Governo Municipal, editando, se pertinente, o Diário Oficial do Município;

Promover a representação do Município junto aos órgãos de imprensa;

Coordenar as relações do Governo Municipal com os demais setores e veículos de comunicação e assessorar quanto ao processo de funcionamento dos veículos de comunicação;

Manter atualizado o site da Prefeitura na internet com informações gerais sobre o Governo Municipal, seus projetos, ações e programas;

Promover a divulgação dos assuntos de interesse administrativo, econômico e social do Município;

Promover entrevistas, conferências e debates sobre assuntos de interesse da Prefeitura;

Programar e promover a organização de solenidades e festividades públicas;

Assessorar o Gabinete do Prefeito nas respostas aos e-mails e demais mensagens eletrônicas recebidas;

Manter contato com órgãos de imprensa;

Preparar reuniões convocadas pelo Prefeito;

Executar as atividades de comunicação social da Prefeitura;

Providenciar a cobertura jornalística de atividades e atos do Prefeito e de seus auxiliares, repercutindo as ações governamentais de maior relevância;

Publicar e divulgar, através da imprensa, noticiários, editais, avisos e outras comunicações necessárias à Administração Municipal;

Providenciar e supervisionar a elaboração de material informativo de interesse do Município, a ser divulgado pela imprensa, em observância aos princípios da publicidade, da transparência e da prestação de contas;

Pesquisar matérias veiculadas pela mídia, de interesse do Município;

Manter arquivo de documentos, matérias, reportagens e informes publicados na imprensa local e nacional, e em outros meios de comunicação social, e tudo o que for noticiado sobre o Governo Municipal;

Arquivar e registrar fotografias de interesse do Município;

Manter o Prefeito e os demais órgãos da Prefeitura informados sobre publicações de seus interesses;

Informar os servidores públicos municipais sobre assuntos administrativos e de interesse geral;

Gabinete do Vice-Prefeito

Cabe ao Vice-Prefeito o assessoramento ao Prefeito Municipal no desenvolvimento das atividades do gestor, bem como, representar o Prefeito na sua ausência, sendo que o Gabinete do Vice-Prefeito é um órgão de assessoramento diretamente ligado ao Gabinete do Prefeito e compete:

Planejar, executar e acompanhar as ações complementares e subsidiárias da gestão municipal, em consonância com o Gabinete do Prefeito;

Assistir o Vice-Prefeito no exame dos assuntos políticos e administrativos, na análise de processos e demais documentos submetidos à sua apreciação e decisão;

Assistir o Vice-Prefeito em suas relações com autoridades, entidades civis, políticas e religiosas e com o público em geral;

Providenciar a representação civil do Vice Prefeito;

Assessorar o Vice-Prefeito em assuntos políticos, sociais e econômicos;

Preparar as audiências do Vice-Prefeito.

Manter o Vice-Prefeito informado dos compromissos oficiais da Administração seja como vice-prefeito ou como representante do Prefeito Municipal;

DA PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO

A Procuradoria Geraldo Município é o órgão ao qual incumbe a defesa judicial e extrajudicial do Município, bem como, caberá exercer as seguintes atividades:

Emissão de pareceres jurídicos, quando solicitados, sobre matérias de interesse da Administração Municipal;

Opinar sobre a redação de contratos, convênios, editais de licitação e demais atos oficiais elaborados pelo Município e sobre Projetos de Leis a serem encaminhados ao Legislativo Municipal;

Realizar a cobrança judicial da dívida ativa;

Realizar o processamento das medidas judiciais cabíveis decorrentes de atos originários do poder de polícia do Município;

Promover a iniciativa das medidas judiciais cabíveis decorrentes da defesa e proteção do patrimônio do Município;

Dar assessoramento ao Prefeito nos atos relativos à desapropriação, alienação e aquisição de bens móveis e imóveis, participar de inquéritos administrativos;

Dar assessoramento ao Prefeito Municipal nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.

Organizar e manter atualizado as documentações jurídicas da prefeitura nas áreas: Fiscal, Legislativa, Administrativa, Fundiária e assuntos complementares;

Representar a Prefeitura Municipal de Colíder em qualquer foro ou juízo, por delegação específica do Prefeito;

Proporcionar assessoramento jurídico aos órgãos da Prefeitura;

A Procuradoria Geral do Município será ocupada por servidor efetivo do Município, com registro na OAB, que ocupará o cargo de Procurador Jurídico do Município e compõe-se das seguintes unidades de serviços:

Procuradoria Jurídica;

Assessoria Jurídica;

Assessoria Jurídica a Licitações, Contratos, Recursos Humanos e Legislativo;

Assessoria Jurídica a Fazenda, Financeiro e Meio Ambiente;

Assessoria Jurídica a Saúde e Assistência Social;

DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A Controladoria Geral do Município de Colíder - Estado de Mato Grosso, visa assegurar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos e à avaliação dos resultados obtidos pela Administração, nos termos dos artigos 31, 70, 74e 75 da Constituição Federal, art. 52 da Constituição Estadual de Mato Grosso e art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal n° 101/2000.

A Controladoria Geral do Município de Colíder, através do exercício do Controle Interno do Município compreende plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, incluindo as Administrações Direta e Indireta e autarquia municipal, de forma integrada, compreendendo particularmente:

o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;

O controle pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e as normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

O controle do uso e dos bens pertencentes ao Município, efetuado pelos órgãos próprios;

O controle orçamentário e financeiro das receitas e despesas, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças;

O controle exercido pela Unidade de Controle Interno destinado a avaliar a eficiência e a eficácia do Sistema de Controle Interno da administração e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a IV, do artigo 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os Poderes e Órgãos referidos no caput deste artigo deverão submeter às disposições desta Lei e as normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas no âmbito de cada Poder ou Órgão, incluindo as respectivas Administrações Direta e Indireta, se for o caso.

A coordenação e direção Controladoria Geral do Município, poderá ser ocupada pelo Cargo comissionado de Controlador Geral do Município, bem como, por um dos servidores efetivos que compõe a Unidade de Controle Interno do Município de Colíder - Estado de Mato Grosso, que são os seguintes servidores públicos efetivos:

Controlador Interno.

Auditor de Controle Interno.

Agente de Controle Interno.

Compete ao Controlador Geral do Município, o exercício das seguintes funções:

Assessorar os dirigentes de órgãos e entidades no desempenho de suas atribuições;

Propor ações para prevenção de ocorrência de ilícitos administrativos no âmbito do Poder Executivo;

Coordenar as avaliações de desempenho e o regime disciplinar do servidor público em exercício no âmbito da Controladoria - Geral;

Promover a integração entre os sistemas de controles interno e externo;

Supervisionar e orientar as atividades de auditoria e fiscalização desenvolvidas nas unidades setoriais e executoras de auditoria interna;

Criar e coordenar núcleos especiais de auditoria, visando ao desenvolvimento e funcionamento de trabalhos de auditoria em áreas relevantes;

Indicar, para decisão do Prefeito do Município, os responsáveis pelas Unidades Setoriais e executoras de Controle Interno;

Instituir instrumentos e mecanismos capazes de assegurar interfaces e processos para a constante capacidade inovativa da gestão e modernização do arranjo institucional do setor;

Divulgar as ações da Controladoria Geral do Município;

Avaliar a execução de ações e projetos estratégicos da Controladoria Geral do Município;

Propor, em articulação com o Gabinete do Prefeito, medidas contra a disseminação não autorizada de conhecimentos e informações sigilosas ou estratégicas;

Instaurar procedimento administrativo disciplinar, no âmbito da Controladoria Geral do Município;

Solicitar, quando oportuno, laudos técnicos a órgãos ou profissionais especializados;

Assinar e encaminhar os relatórios emitidos pela Equipe de Auditoria, bem como, as normas técnicas inerentes às atividades da Controladoria;

Exercer outras atividades correlatas dispostas às atividades de controle interno;

Requisitar à Ouvidoria Geral do Município, informações relacionadas a denúncias e reclamações dirigidas ao órgão;

No caso de afastamento e/ou licença temporária de um dos membros que compõem o Sistema de Controle Interno, suas funções serão exercidas pelos seus pares durante o respectivo período.

Entende-se por Unidade Central do Sistema de Controle Interno (UCCI) - a unidade organizacional responsável pela coordenação, orientação e acompanhamento do sistema de controle interno; Unidade Setorial de Controle Interno (USCI) - a unidade organizacional integrante do SCI, ou servidor efetivo, responsável pelo controle de um grupo de atividades relevantes de um determinado órgão ou entidade;

Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno (UECI) as diversas unidades da estrutura organizacional, no exercício das atividades de controle interno inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo;

Por auditoria interna (AI): técnica de controle interno, a ser utilizada pela UCCI para verificar a ocorrência de erros, fraudes e desperdícios, abarcando o exame detalhado, total ou parcial, dos atos administrativos.

São responsabilidades da Controladoria Geral do Município referida no artigo 27, além daquelas dispostas nos artigos 74 da Constituição Federal e 52 da Constituição Estadual, também as seguintes:

Coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Prefeitura e Câmara Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta e suas autarquias; Promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle; Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligência, elaboração de respostas, tramitação dos recursos; Assessorar a administração nos aspectos relacionados com o controle interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios, pareceres sobre os mesmos; Interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial; Realizar auditoria preventiva, concomitante e posterior aos atos de gestão dos recursos públicos municipais, que estejam sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados, bem como sobre a aplicação de subvenções e renúncia de receitas; Medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Prefeitura, da Câmara Municipal e das autarquias municipais, expedindo relatórios e recomendações para o aprimoramento dos controles; Avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto às ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e Investimentos; Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e dos estabelecidos nos demais instrumentos; Estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Prefeitura e da Câmara Municipal, abrangendo suas administrações Direta e Indireta, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado; Aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de responsabilidade Fiscal; Acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei 101/2000, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos; Participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária; Manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres; Manifestar-se sobre a legalidade dos atos de admissão de pessoal por concurso, por processo seletivo, contratação por tempo determinado e atos administrativos derivados de pessoal. Propor melhoria ou implantação de sistemas de processamentos eletrônicos de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações; Instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno; Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos e fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens e valores públicos; Revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instaurados pela Prefeitura, incluindo suas administrações Direta e Indireta, ou pela Câmara Municipal, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado; Representar ao TCE/MT, sob pena de responsabilidade solidária, sobre irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração; Emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração.

As diversas unidades componentes da Controladoria Geral do Município, abrangendo as administrações Direta e Indireta e das autarquias municipais no que tange ao controle interno, têm as seguintes responsabilidades:

Exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange as atividades específicas ou auxiliares, objetivando a legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional; Exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso; Exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes à Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, ou à Câmara Municipal, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que utilize no exercício de suas funções; Avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres e atos de pessoal afeto ao respectivo sistema administrativo; Comunicar à Unidade de Controle Interno do respectivo Poder ou Órgão indicado no caput do artigo 15, qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Os Poderes e Órgãos setoriais indicados no caput do artigo 15, incluindo suas Administrações Direta e Indireta, quando for o caso ficam autorizados a organizar a sua respectiva Unidade de Controle Interno Setorial, com status de Unidade Administrativa, vinculada diretamente ao respectivo Chefe do Poder Executivo ou Legislativo, com suporte necessário de recursos humanos e materiais, que atuará como Órgão Central do Sistema de Controle Interno.

Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, é vedado aos servidores com função nas atividades de Controle Interno exercer:

Atividade político-partidária;

Patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal.

Constituem-se em garantias do ocupante do cargo de Controlador Geral do Município e dos servidores que desempenham atividades de controle interno; Independência técnica e profissional para o desempenho das atividades na administração municipal e o acesso a processo, documento ou informação para o exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do sistema de controle interno no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

O servidor que exercer funções relacionadas ao Sistema de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes ao assunto sob a sua fiscalização, utilizando-os para elaboração de relatórios e pareceres destinados ao titular da Unidade de Controle Interno e aos respectivos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, ao titular da unidade administrativa ou a entidade na qual se procederam as constatações e ao Tribunal de Contas do Estado, se for o caso.

DA OUVIDORIA

A Ouvidoria será dividida em Ouvidoria Municipal Geral e Ouvidoria Municipal da Saúde.

A Ouvidoria Municipal Geral será ocupada por servidor efetivo aprovado mediante concurso no cargo de Ouvidor (a) Municipal Geral e atuará no pós-atendimento, na mediação de conflitos entre o cidadão e a instituição, procurando personalizar o atendimento do cidadão e individualizar o tratamento da mensagem; registrar os contatos buscando gerar dados estatísticos que promovam alterações nos processos internos de trabalho e no comportamento dos profissionais responsáveis; tratar de assuntos que possuem a característica de causar transtorno ou dano, inconveniência, desvantagem ou impasse ao órgão ou aos seus dirigentes, servidores e normas; integrar os sistemas de controle interno e externo da instituição, as gerências de planejamento e os programas de qualidade e desburocratização, vinculando-se à esfera administrativa superior e outras atividades correlatas.

A Ouvidoria Municipal de Saúde disponibilizará o cargo de Ouvidor Municipal da Saúde a ser ocupado pelo servidor efetivo vinculado a saúde, sendo escolhido pelo Secretário Municipal de Saúde e nomeado pelo Chefe do Executivo, dentre os três mais votados em processo eletivo a ser realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Apenas servidores públicos municipais efetivos poderão concorrer ao cargo de Ouvidor Municipal de Saúde, cujo mandato será de dois anos, permitido uma reeleição.

Terminado o prazo legal de inscrição ao pleito eletivo de Ouvidor Municipal de Saúde e não havendo ninguém que tenha se candidatado a função, este será escolhido pelo Secretário Municipal de Saúde, dentre os servidores públicos municipais efetivos.

São funções e atribuições da Ouvidoria Municipal Geral:

Promover o desenvolvimento dos trabalhos em conformidade com o disposto na Lei de acesso a informação;

Receber, expedir, controlar e elaborar todos os expedientes, correspondências, promover a comunicação com os demais Órgãos do Executivo e dos Poderes Públicos;

Coordenar e gerenciar o recebimento, armazenagem e distribuição, bem como promover a racional utilização dos materiais e serviços da Administração;

Promover o registro e arquivamento de notícias e documentos relativos à Ouvidoria geral do Município.

Receber denúncias, reclamações e representações sobre os atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores civis e militares da Administração Pública Municipal direta e indireta;

Diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações recebidas pela Ouvidoria;

Elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades;

Organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas.

São funções e atribuições da Ouvidoria Municipal de Saúde:

Receber, registrar e classificar as reclamações e sugestões, apresentadas verbalmente ou por escrito, pelos usuários da Rede Municipal de Saúde;

Atuar com ações para o fomento à participação social, à disseminação de informações em saúde e fazer a mediação entre as necessidades do usuário e os gestores do SUS;

Fornecer informações gerais sobre o funcionamento do SUS;

Mediar situações de emergências em saúde, atenuando conflitos;

Colaborar na melhoria dos serviços ofertados pelo SUS;

Receber denúncias, reclamações e representações dos cidadãos relacionadas à Saúde municipal objetivando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, economicidade e publicidade dos atos administrativos voltados às políticas públicas da saúde;

Receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios, pedidos de informação sobre atividades do Sistema único de Saúde no âmbito,diligenciar junto às unidades de saúde competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das políticas publicas voltadas a área de saúde;

Manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades de saúde;

Elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria da Saúde junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados, promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante o SUS;

Organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas.

Todas as informações colhidas pela Ouvidoria de Saúde, previstas no art. 42 desta Lei, serão encaminhadas, diariamente, para o Secretário de Saúde responsável pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E CULTURA.

Os recursos alocados nesta Unidade Orçamentária somam R$ 1.832. 000,00, representando 1,67% do orçamento total do município.

ESPORTE E LAZER - Na área do Desporto, construção, reforma e cobertura de quadras esportivas, aquisição de equipamentos, móveis, utensílios e materiais esportivos, apoio ao esporte amador e de atividades esportivas.

Construção de parques desportivos e recreativos, manutenção, ampliação e reparos do estádio municipal e pista de atletismo e criação de escolinhas de iniciação esportiva, promover e sediar eventos esportivos e manutenção geral da Secretaria.

Departamento de Desporto e Lazer

Departamento de Esporte Comunitário

Divisão de Esportes e Lazer

Divisão de Esporte Amador

Divisão de Manutenção e Controle

Divisão de Futebol

Divisão de Futebol de Salão

Divisão de Voleibol

Divisão de Handebol

Divisão de Basquetebol

Divisão de Atletismo

CULTURA - Apoiar os eventos culturais, folclóricos, religiosos e festas tradicionais no município.

Compete:

Coordenar a execução da Política Municipal de Cultura, nos termos da Lei Orgânica Municipal e segundo diretrizes e metas estabelecidas no plano municipal integrado de desenvolvimento;

Realizar, em parceria com a SEPLAF e com os órgãos governamentais do setor, estudos básicos e levantamentos de dados, visando ao constante monitoramento dos indicadores de desempenho gerencial e de resultados sociais alcançados;

Coordenar o processo de planejamento setorial de esportes, buscando o funcionamento eficiente do Conselho Municipal de Cultura no contexto do Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento;

Promover a integração horizontal e vertical da rede municipal de ensino segundo os princípios da Qualidade, Participação e Descentralização da ação governamental no setor;

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO.

Os recursos alocados nesta Unidade Orçamentária somam R$ 8.771. 688,00, representando 8,01% do total do Orçamento do Município e se destinam às despesas de manutenção da Secretaria de Planejamento para desempenho de suas funções básicas, bem como a aquisição de equipamentos de informática e outros.

A Secretaria Municipal Planejamento, Fazenda e Administração é o órgão ao qual incumbe exercer as atividades relacionadas à prestação de serviços-meios necessários ao funcionamento regular das unidades da estrutura organizacional da Prefeitura e compete:

Acompanhamento das questões regionais, e assessoria nos assuntos voltados à Câmara Municipal (requerimento, indicações e acompanhamento de projetos de leis).

Redigir em conjunto com a Procuradoria Jurídica do Município, Projetos de Leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, bem como convênios, acordos e contratos de todos os órgãos da administração direta.

Aprovar normas gerais, orientar e supervisionar a elaboração da programação dos órgãos e entidades públicas;

Orientar e supervisionar a elaboração de estudos especiais destinados à racionalização do serviço-meio, com o fim de reduzir seus custos e aumentar sua eficiência;

Praticar todos os atos relativos à pessoal, insuscetíveis de delegação, e que não lhes sejam vedados pela legislação em vigor;

Assinar a emissão de certificados de registro ou certidões para fins de licitação e elaborar editais de licitações, qualquer que seja a sua finalidade ou modalidade, instruindo os processos respectivos com elementos básicos previstos na legislação correspondente;

Emitir normas e exercer o controle pertinente ao patrimônio mobiliário e à prestação de serviços auxiliares;

Acompanhar as licitações de equipamentos, obras, objetos e serviços, propondo aperfeiçoamentos necessários;

Preparar e encaminhar os contratos, convênios, acordos e instrumentos similares, coordenando o fluxo dos processos para coleta de parecer, instrução e coleta de assinaturas do setor competente;

Manter sistema de controle de estoques e de movimentações de materiais do almoxarifado geral da Prefeitura;

Coordenar a elaboração da Proposta Orçamentária da Secretaria;

Orientar e supervisionar a elaboração do planejamento geral e setorial do Governo, bem como de estudos e projetos especiais;

Coordenar a elaboração da LDO, LOA e PPA do Município juntamente com todas as demais secretarias, bem como, acompanhar, controlar e avaliar a execução do orçamento aprovado;

Elaborar a programação orçamentária do Município e propor alterações na sua execução;

Gerir o programa de modernização institucional e dar Parecer conclusivo sobre alterações organizacionais nos órgãos de Administração;

Orientar a locação de recursos oriundos de transferências federais, estaduais, convênios, contratos e outros ajustes e aqueles provenientes de fontes municipais destinados a despesas de capital;

Assinar como interveniente, convênios, contratos e outros ajustes firmados pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;

Emitir parecer sobre a aplicação dos capitais do Município que tenham repercussões sobre a programação financeira ou o Plano de Governo;

Organizar e gerir o sistema de contabilidade de custos da administração municipal segundo projetos, programas e centros de custos, elaborando indicadores de Qualidade, como bases para ações gerenciais e políticas de aperfeiçoamento da gestão econômico-financeira do Município;

Aprovar normas gerais, orientar e supervisionar a elaboração da programação financeira dos órgãos e entidades públicas municipais;

Autorizar e orientar estudos especiais destinados à melhoria dos métodos e técnicas de arrecadação e dispêndios das receitas públicas;

Aprovar os programas de aperfeiçoamento dos recursos na área do fisco;

Promover as medidas necessárias ao controle interno e externo da Administração Municipal do ponto de vista financeiro;

Participar e Gerenciar a elaboração do Balanço Geral do Município;

Decidir sobre a forma de amortização de dívidas;

Organizar e manter em pleno funcionamento o sistema de controle da execução orçamentária segundo os projetos, programas e centros de custos;

Elaborar e executar a programação financeira do Município, opinando sobre reprogramações eventualmente propostas no decorrer do processo de execução orçamentária;

Opinar sobre propostas de endividamento e solicitação de financiamentos internos e externos;

Exercer o controle do endividamento do município;

Manter os sistemas de Contabilidade, Controle e Contabilidade de Custos, segundo programas, projetos e centros de custos;

A Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

Gabinete do Secretário

Assessor de Gabinete

Secretaria Adjunta de Planejamento, Fazenda e Administração.

Departamento de Projetos e Convênios;

Setor de Projetos

Setor de Convênios

Departamento de Fazenda

Setor de Tributação

Divisão de Controle de ICMS

Divisão de Controle de ISSQN

Setor de Fiscalização

Divisão de Fiscalização

Setor de Cadastros

Divisão de Cadastro Imobiliário

Divisão de Cadastro de Atividades

Departamento de Administração

Setor de Licitação;

Divisão de Licitação;

Divisão de Contratos e Aditivos

Setor de Compras

Divisão de Compras

Divisão de Cotações;

Departamento de Contabilidade

Setor de Contabilidade

Divisão de Execução Orçamentária

Divisão de Contabilidade

Divisão de Orçamento

Departamento de Tesouraria

Setor de Tesouraria;

Setor de Atendimento ao Contribuinte;

Setor de Arquivos;

Departamento de Material e Patrimônio

Almoxarifado

Setor de Expediente

Setor de Patrimônio;

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Os recursos alocados nesta Unidade Orçamentária somam R$ 30.945. 000,00, representando 28,26% do orçamento total do município. Desse montante destaca-se o valor de R$ 16.000.000,00, que se destinam manutenção do FUNDEB Magistério 60% e FUNDEB Administrativo 40%.

Os recursos destinam-se ainda as despesas de construção, ampliação e melhoria da rede física da Educação Básica.

Manutenção das Ações dos Programas de Transferidos do FNDE, Convênios Estaduais, Federais e outras entidades, implantação do sistema de rede interligando as escolas municipais com a secretaria.

Aquisição de equipamentos e material pedagógico, Cursos de Capacitação de Profissionais do Ensino, e outros.

A Secretaria Municipal de Educação é o órgão ao qual incumbe programar, coordenar e executar a política referente às atividades educacionais no Município, bem como o planejamento, organização, administração, orientação e acompanhamento, controle e avaliação do sistema municipal de ensino, em consonância com os sistemas Estadual e Federal e compete:

Coordenar a execução da Política Municipal de Educação, segundo diretrizes e metas estabelecidas no plano municipal integrado de desenvolvimento;

Realizar, em parceria com as Secretarias de Planejamento, Fazenda e Administração e com os órgãos governamentais do setor, estudos básicos e levantamentos de dados, visando ao constante monitoramento dos indicadores de desempenho gerencial e de resultados sociais alcançados, bem como, as melhorias em sua estrutura;

Coordenar o processo de planejamento setorial de educação, buscando o funcionamento eficiente do Conselho Municipal de Educação;

Promover a integração horizontal e vertical da rede municipal de ensino segundo os princípios da Qualidade, Participação e Descentralização da ação governamental no setor;

Executar o programa de educação física e iniciação desportiva, tendo por objetivo permanente a formação integral do educando e o pleno despertar de suas potencialidades físicas e humanísticas;

Efetuar a pesquisa didático-pedagógica, o desenvolvimento de indicadores de desempenho profissional dos professores, bem como do sistema educacional da documentação escolar e assistência ao educando, estabelecendo articulações com outros órgãos municipais, com os demais níveis de governo, entidades não governamentais e da iniciativa privada, para o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem, e programação de atividades da rede municipal de ensino, no que se refere à assistência social, saúde, cultura, esporte, lazer;

Promover o planejamento e execução da política municipal de esportes, através de programas, projetos de manutenção e expansão de atividades esportivas, recreativas, expressivas e motoras;

Promover o planejamento e promoção de eventos que garantam o desenvolvimento de programas de esporte, lazer, recreação e de educação física não escolar; realização de trabalhos técnicos de divulgação do esporte;

Estabelecer diretrizes que definam as responsabilidades do Município e da iniciativa privada no desenvolvimento de programas esportivos, de lazer e recreação, visando à captação de recursos indispensáveis aos programas planejados.

Outras Atividades correlatas;

A Secretaria Municipal de Educação, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

Gabinete do Secretário

Assessor de Gabinete

Secretaria Adjunta de Educação e Cultura

Departamentos de Projetos

Departamento de Documentação Escolar

Divisão de Escrituração

Divisão de Organização do Quadro de Pessoal e Arquivo

Divisão de Multimeios Didáticos

Departamento de Administração

Divisão de Pessoal;

Divisão de Contratação;

Departamento de Transporte Escolar

Departamento de Alimentação Escolar

Departamento de Controle de Estrutura Física

Bibliotecas Municipais;

Divisão de Biblioteca e Arquivos

Coordenadoria de Políticas Educacionais

Coordenação de Educação Fundamental

Coordenação de Educação Infantil

Coordenação de Educação do Campo

Divisão de Educação Especial

Divisão de Educação de Jovens e Adultos

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Os recursos alocados para a Secretaria Municipal de Saúde através do Fundo Municipal de Saúde somam R$ 25.675.000,00, representando 23,45% do Orçamento do Município, e se destina à manutenção das despesas com o atendimento básico de saúde a população. Aquisição de equipamentos, móveis e utensílios, veículos, ambulâncias e unidades móveis de saúde.

A Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento é a Gestora do Sistema Municipal de Saúde, e o órgão responsável pela execução da política de saúde e compete:

Promover a proteção e recuperação da saúde da população, conforme os campos de atenção à saúde, levadas a efeito pelo Sistema Único de Saúde para o atendimento das demandas pessoais e das exigências ambientais, realizando através de seus órgãos: pesquisas, planejamento, orientação, coordenação e execução de medidas que visem saúde integral com qualidade de vida, bem como incentivando estudos e programas sobre fatores epidemiológicos, dentro dos princípios, diretrizes e bases do Sistema Único de Saúde – SUS, compreendendo atividades individuais e coletivas desenvolvidas pelo SUS, através de equipamentos próprios e conveniados, tais como, controle de endemias e ações e serviços de vigilância epidemiológica;

Realizar o controle e inspeção nas ações e serviços de vigilância sanitária;

Ações de saúde ambiental e saneamento básico;

Ações de assistência integral à saúde;

Executar os programas integrantes da Política Municipal de Saúde e Saneamento, nos termos dos artigos nº 79 a 83 da Lei Orgânica Municipal, assim como, do Plano Integrado de Desenvolvimento do Município, e da Lei Orçamentária em vigor;

Realizar, em parceria com a Secretaria de Finanças, estudos básicos nas áreas de Saúde Pública, medicina alternativa, fito terapia com base na biodiversidade amazônica, entre outros, visando fundamentar a proposição e o desenvolvimento de atividades promotoras de melhoria dos indicadores de Saúde e de Qualidade de Vida da população;

Coordenar, com apoio instrumental do Conselho Municipal de Saúde, a execução da Política Municipal de Saúde e Saneamento, no contexto do plano integrado e dos instrumentos programáticos e orçamentários aprovados em Lei;

Exercer, privativamente, a direção do Sistema Único de Saúde do Município, tendo por diretrizes básicas a descentralização operativa, a participação comunitária e o atendimento integral;

Dedicar prioridade crescente para as atividades educativas e preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

Assessorar o Prefeito nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e fornecer dados e informações a fim de subsidiar o processo;

Prestação de serviços médicos e ambulatoriais de urgência e de emergência, bem como, realizar a promoção de campanhas de esclarecimento, objetivando a preservação da saúde da população;

A participação na formulação da política de proteção do meio ambiente; da articulação com outros órgãos municipais, demais níveis de governo e entidades da iniciativa privada para o desenvolvimento de programas conjuntos;

Prover o Conselho de Saúde, e os Fundos Municipais de Saúde;

Assegurar, através de suas unidades orgânicas subordinadas, tramitações rápidas de informação entre as diversas unidades componentes da estrutura organizacional da Prefeitura de Colíder/MT, utilizar adequadamente os recursos humanos e materiais disponíveis e processar as demais atividades dentro da respectiva política de ação;

Fixar a política da Secretaria, expressando-a em planos de curto, médio ou longo prazo e por meio de programas e projetos específicos a serem cumpridos pelas unidades orgânicas subordinadas;

Supervisionar o desenvolvimento dos programas e avaliar a execução dos mesmos; Informar ao Executivo Municipal acerca do andamento dos planos de execução, perspectivas de desenvolvimento e outros assuntos relacionados com os resultados de sua gestão;

Estabelecer em conjunto com os órgãos estaduais e federais e com os segmentos ativos do tecido social, ouvido o Executivo Municipal, programas, convênios, acordos e parcerias assemelhadas, necessários e/ou oportunos para a execução de projetos inerentes à sua Secretaria.

Prover as ações do Conselho Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde;

Outras atividades correlatas e pertinentes a Secretaria de Saúde.

A Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento, além do Gabinete do Secretário compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

Assessoria de gabinete

Secretaria Adjunta de Saúde e Saneamento

Departamento de Administração

Divisão de Recursos Humanos

Divisão de Apoio logístico

Divisão de manutenção

Divisão de Educação permanente

Divisão de compras

Divisão de frotas

Departamento de média e alta complexidade

Divisão de Saúde Mental

Unidade de oficina terapêutica

Divisão de Reabilitação

Divisão de especialidades

Divisão de Regulação

Departamento de Informações em saúde

Divisão de processamento de dados

CEREST

Divisão administrativa

Divisão de apoio aos municípios

Secretaria Adjunta de Atenção a Saúde

Departamento de Assistência Farmacêutica

Divisão de insumos

Divisão de diagnósticos

Departamento de Atenção a Saúde

Divisão de atendimento ao publico

Departamento de Saúde Bucal

Departamento de Atenção Básica

Divisão de imunobiológicos

Divisão de Assistência ao PSF

Unidade PSF Santa clara

Unidade PSF Celídio Marques

Unidade PSF Sagrada Família

Unidade PSF Perin

Unidade PSF Nova Galileia

Unidade PSF Bom Jesus

Unidade PSF Centro

Unidade PSF Boa Esperança/Torre

Unidade PSF São Gonçalo

Unidade Centro Municipal

Departamento de vigilância em saúde

Divisão de vigilância sanitária

Divisão de vigilância epidemiológica

Divisão de vigilância ambiental

Unidade de campo 1

Unidade de campo 2

Unidade de bloqueio

Divisão de vigilância em saúde do trabalhador

Divisão de Educação em Saúde

Departamento de Serviços clínicos

Mudanças no financiamento da Saúde

A Portaria 3.992, de 28 de dezembro de 2017, alterou a Portaria de Consolidação 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde. A Portaria de Consolidação nº 6 havia incorporado o texto da Portaria 204/2007.

Desde a Portaria 204/2007, o financiamento e as transferências dos recursos federais para ASPS eram realizados através de seis blocos de financiamento ou blocos financeiros.

Para a recepção dos recursos federais, o Ministério da Saúde, por meio do Fundo Nacional de Saúde, abria para cada bloco uma conta bancária e, no caso do bloco de investimento, uma conta financeira para cada um dos projetos aprovados com plano de aplicação e prestação de contas específicas, o que muitas vezes poderia ser confundido com a transferência de recursos financeiros realizadas por meio do instrumento tipo convênios.

Saiba o que mudou!

Transferência dos recursos financeiros somente para duas contas.

Os recursos para manutenção da prestação dos serviços das ações e do serviço de saúde serão transferidos para uma só conta corrente no Bloco de Custeio.

Os recursos para investimento em saúde serão transferidos para uma só conta corrente no Bloco de Investimento.

Os valores que estão nas contas antigas devem ser executados normalmente como anteriormente ocorria.

Com relação ao Bloco de Investimento, os valores dos recursos pendentes de parcelas referentes a propostas e projetos de investimento com execução financeira iniciada em data anterior à entrada em vigor da Portaria nº 3.992/2017 serão transferidos pelo FNS para as mesmas contas em que foram transferidas as parcelas anteriores.

Junção dos antigos blocos de financiamento em um único bloco

Dentro do Bloco de Custeio serão mantidos vários grupos de ações. Esses grupos deverão refletir a vinculação, ao final de cada exercício, do que foi definido em cada programa de trabalho do Orçamento Geral da União e que deu origem ao repasse do recurso, bem como o estabelecido no Plano de Saúde e na Programação Anual de Saúde dos Entes subnacionais.

Apesar das mudanças no modelo de repasse, que possibilitam maior autonomia na utilização dos recursos financeiros durante o exercício financeiro vigente, vale ressaltar a importância de que os recursos federais permaneçam vinculados às normativas que deram origem aos repasses. Desta forma, ao final do ano, a execução dos recursos deve estar vinculada:

Fortalecimento dos instrumentos de planejamento e gestão.

As mudanças promovem o fortalecimento dos instrumentos de planejamento e de orçamento, flexibilizando o fluxo financeiro, além de permitir ao gestor gerenciar e aplicar adequadamente os recursos nas ações pactuadas e programadas. As ações e os serviços devem constar no plano de saúde do Município e na Programação Anual de Saúde que deverão ser aprovadas pelo Conselho de Saúde.

Apesar das mudanças no modelo de repasse, que possibilitam maior autonomia na utilização dos recursos financeiros durante o exercício financeiro vigente, vale ressaltar a importância de que os recursos federais permaneçam vinculados às normativas que deram origem aos repasses. Desta forma, ao final do ano, a execução dos recursos deve estar vinculada:

- à finalidade definida em cada Programa de Trabalho do Orçamento Geral da União que deu origem aos repasses realizados, em cada exercício financeiro;

- ao estabelecido no Plano de Saúde e na Programação Anual, submetidos ao respectivo Conselho de Saúde;

- ao cumprimento do objeto e dos compromissos pactuados e/ou estabelecidos em atos normativos específicos e pactuados nas instâncias decisórias do SUS.

Você sabia?

Plano Municipal de Saúde.

É o instrumento que, a partir de uma análise situacional, apresenta as intenções e os resultados a serem buscados no período de quatro anos, expressos em objetivos, diretrizes e metas. A decisão de um gestor sobre quais ações de saúde desenvolver deve ser fruto da interação entre a percepção da gestão e os interesses da sociedade, motivada pela busca de soluções para os problemas de uma população, o que resulta na implementação de um plano capaz de promover uma nova situação em que haja melhor qualidade de vida, maiores níveis de saúde e bem-estar e apoio ao desenvolvimento social desta mesma população. O Plano de Saúde aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde é instrumento fundamental para a gestão do SUS. Sua elaboração, implementação, monitoramento, avaliação e atualização periódica constituem atribuição comum das três esferas de gestão do Sistema, as quais devem, a partir do plano, formular a respectiva proposta orçamentária.

Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

O Bloco de Custeio é composto pelos recursos oriundos dos programas, das estratégias e das ações que integravam os Blocos de Atenção Básica, Assistência Farmacêutica, Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Vigilância em Saúde e Gestão do SUS.

Todas as ações que integravam os antigos blocos de financiamento agora fazem parte do mesmo grupo, compondo o Bloco de Custeio; dessa forma, os recursos que eram disponibilizados separadamente agora são disponibilizados em uma única conta. Com a mudança, tornam-se fundamentais a organização e o controle por parte dos gestores e dos contadores municipais no que diz respeito às entradas e às saídas dos recursos federais no Fundo de Saúde. Isso porque em uma única conta serão recebidos recursos de diversas estratégias ou ações, para as quais existem programações ou planos de trabalho específicos para a utilização. A utilização dos recursos deve corresponder e estar vinculada às ações inseridas no Plano Municipal de Saúde e na Programação Anual de Saúde. O modelo atual de repasses separa de forma transparente os fluxos orçamentários e financeiros, possibilitando uma melhor gestão financeira da saúde.

Como usar os recursos referentes ao Bloco de Custeio?

- Manutenção da prestação das ações e dos serviços públicos de saúde.

- Funcionamento dos órgãos e dos estabelecimentos responsáveis pela implementação das ações e dos serviços de saúde.

Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

O novo regramento determina uma única conta para recebimento de todos os recursos financeiros referentes ao Bloco de Investimento na Rede de Serviços de Saúde. Anteriormente, cada objeto pactuado possuía uma conta específica para o recebimento dos repasses. Por exemplo: para a construção de uma Unidade Básica de Saúde, uma conta era aberta para o recebimento do recurso financeiro e perdurava até o final da execução da obra pelo Município.

Atualmente, independente de quantos diferentes repasses o Município receber, todos os recursos ficarão disponíveis em uma única conta. Caberá ao gestor municipal identificar junto ao plano de trabalho inserido nos sistemas de monitoramento ou nas portarias do Ministério da Saúde que normatizaram os repasses e a correta utilização do dinheiro.

Portaria MS 204/2007

Norma anterior: uma conta para cada programa (reforma, ampliação, Academia da Saúde etc.).

Como usar os recursos referentes ao Bloco de Investimento?

- Aquisição de equipamentos voltados para a realização de ações e serviços públicos de saúde.

- Obras de construções novas utilizadas para a realização de ações e serviços públicos de saúde.

- Obras de reforma e/ou adequações de imóveis já existentes utilizados para realização de ações e serviços públicos de saúde.

Saiba mais!

O Ministério da Saúde somente poderá transferir recursos para o Estado, o Distrito Federal e o Município que tiverem, conforme já dispõe a Lei Complementar 141/2012:

I – Alimentação e atualização regular dos sistemas de informações que compõem a base nacional de informações do SUS;

II – Conselho de Saúde instituído e em funcionamento;

III – Fundo de Saúde instituído por lei, categorizado como fundo público em funcionamento;

IV – Plano de Saúde, programação anual de saúde e relatório de gestão submetidos ao respectivo conselho de Saúde.

Aplicação dos recursos financeiros no SUS

Os recursos financeiros do Sistema Único de Saúde devem ser utilizados exclusivamente na execução de ações e serviços públicos de saúde segundo as ações registradas no Plano de Saúde, conforme Lei 8.080/1990, plano este que deve ser previamente submetido pelo respectivo Conselho de Saúde.

A transferência de recursos para o financiamento de ações não previstas nos planos de saúde é vedada, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, na área de saúde, desde que devidamente justificadas.

Em casos em que seja necessária a realização de ações e serviços não previstos no Plano de Saúde, estas devem ser submetidas ao respectivo Conselho de Saúde, que também deverá ser informado das inclusões e as alterações, contemplando, no mesmo exercício, as novas demandas. Ainda em relação à execução dos recursos financeiros, vale ressalvar a proibição de se destinar subvenções e auxílios a instituições prestadoras de serviços de saúde com finalidade lucrativa.

Os Fundos de Saúde terão a movimentação dos seus recursos em instituições financeiras oficiais federais, em conta única e específica, aberta pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), para os Blocos de Custeio e Investimento, as quais receberão as transferências de recursos financeiros da União.

Considerando a necessidade de desenvolver mecanismos que assegurem, de forma homogênea, a apropriação contábil de subitens de despesas para todas as esferas de governo, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) por meio da Portaria 448/2002 divulgou o detalhamento da natureza das despesas para Material de Consumo, serviços de terceiros - pessoa física, serviços de terceiros - pessoa jurídica, equipamentos e material permanente. A portaria auxilia gestores municipais a reconhecer ações classificadas para corrente e capital, uma vez que exemplificam em seu anexo os itens para cada classificação de despesa.

Atenção

Os gestores deverão comprovar a aplicação dos recursos financeiros recebidos não somente pela correta classificação orçamentária nas subfunções de empenhos, liquidação e pagamento das despesas, mas também, segundo as pactuações estabelecidas na Comissão Inter gestores Tripartite (CIT) e em outros atos próprios do SUS.

Prestação de contas.

A LC 141/2012 determina que o gestor do SUS em cada esfera de governo elaborará relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, o qual conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I – montante e fonte dos recursos aplicados no período;

II – auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;

III – oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

Nesse sentido a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem comprovar a utilização dos recursos da saúde por meio do Relatório de Gestão que deverá ser encaminhado ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, sendo responsabilidade do Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar 141/2012.

A programação anual do Plano de Saúde deve ser encaminhada ao respectivo Conselho de Saúde, para aprovação antes da data de encaminhamento da lei de diretrizes orçamentárias do exercício correspondente. A ela será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Por fim, o gestor do SUS apresentará, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro de cada exercício financeiro, em audiência pública na Casa Legislativa do respectivo Ente da Federação, o relatório aprovado. A prestação de contas referente à aplicação dos recursos por meio de emenda parlamentar será realizada no Relatório Anual de Gestão (RAG) do respectivo Ente beneficiário, no qual deverá estar demonstrado que os recursos foram utilizados segundo normativas vigentes.

Considerações finais.

As mudanças propostas pela Portaria 3.992/2017 são necessárias para sistematizar as informações sobre a correta aplicação dos recursos financeiros do SUS transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde centralizada em duas contas bancárias – custeio e investimento – para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde. No entanto, os gestores precisarão de um controle interno muito mais rigoroso que o atualmente existente na utilização dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Saúde e, também, nos termos da Lei Complementar 141/2012 para qualificação e continuidade da prestação dos serviços de saúde local.

A grande novidade trazida pelo modelo atual de repasses foi a separação inequívoca dos fluxos orçamentários e financeiros. Agora, os recursos que

são recepcionados podem ser utilizados para uma melhor gestão financeira da saúde.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

Os recursos alocados nesta unidade Orçamentária somam R$ 3.053. 000,00, representando 2,79% do Orçamento do Município e se destinam à manutenção da secretaria, programas de parceria com órgãos governamentais através de convênios; apoio ao pequeno produtor rural, distribuição de sementes e mudas aos pequenos agricultores, organizar eventos e proceder a articulações, tendo por objetivo a promoção de projetos de desenvolvimento agro ambientais, produção agrícola, desenvolvimento da pecuária leiteira e de corte com prioridade para as micro-bacias hidrográficas que e apresenta maior densidade de uso atual.

Á Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social compete:

Promover a atração do capital privado nacional, visando à concretização de iniciativas empresariais condizentes com a potencialidade econômica do município;

Organizar eventos e proceder articulações, tendo por objetivo a promoção de projetos de desenvolvimento integrantes dos programas oficialmente instituídos no âmbito do Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento do Município;

Realizar, em parceria com outras Secretarias, estudos básicos de desenvolvimento socioeconômico de Colíder, propondo programas e projetos que engendrem a diversificação produtiva na área da indústria, do comércio e da geração de emprego e renda;

Proceder estudos sobre questões que interessem ao desenvolvimento da indústria e comércio;

Opinar sobre matérias de interesse industrial e comercial;

Dar andamento a trabalhos técnicos de divulgação e promoção da indústria e comércio, efetuar a promoção econômica e as providências necessárias visando a atração, localização, manutenção e desenvolvimento de iniciativas comerciais e industriais de sentido econômico para o município, que privilegiem a geração de empregos, utilizem tecnologia de uso intensivo de mão-de-obra, racionalizem a utilização de recursos naturais;

Realizar o planejamento e execução de programas e medidas que visem o fomento industrial e comercial no Município;

Diagnosticar e difundir as potencialidades do Município buscando a atração de capital de investimento, procurando incrementar o desenvolvimento econômico e social nos diversos setores econômicos;

Fomentar apoiando a produção e a comercialização de produtos gerados no município, buscando rotas alternativas que produza menor impacto de mercado versos custo da produção;

Fomentar e gerenciar programas de incentivo ao desenvolvimento econômico através de programas de apoio e incentivo às ações comunitárias

Promover a atração do capital privado nacional, visando à concretização de iniciativas empresariais condizentes com a potencialidade econômica do município;

Coordenar a execução da Política Municipal de Turismo, nos termos dos da Lei Orgânica do Município e segundo diretrizes e metas estabelecidas no plano municipal integrado de desenvolvimento;

Realizar, em parceria com a SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO e com os órgãos governamentais do setor, estudos básicos e levantamentos de dados, visando ao constante monitoramento dos indicadores de desempenho gerencial e de resultados alcançados;

Atuar de forma a incentivar as políticas públicas, voltados ao crescimento do potencial turístico do município;

Outras atividades correlatas.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, além do Gabinete do Secretário compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

Gabinete do Secretário

Assessor de Gabinete

Secretaria Adjunta de Indústria e Comercio, Emprego e Turismo

Departamento de Micro, Pequenas e Médias Empresas

Divisão de Micro, Pequenas e Médias Empresas

Departamento de Desenvolvimento e Produção

Divisão de Desenvolvimento e Produção

Departamento de Acompanhamento e Programas Especiais

Divisão de Acompanhamento e Programas Especiais

Departamento de Apoio e Projetos ao Micro Crédito

Divisão de Apoio e Projetos ao Micro Crédito

Departamento de Emprego e Renda

Divisão de Emprego e Renda

Terminal Rodoviário;

Departamento de Turismo

Divisão de Fomento ao Turismo Local;

Divisão de Eventos voltados ao Turismo;

Divisão de Incentivos a Projetos Turísticos;

Departamento de Cultura

Divisão de Artesanato

Divisão de Artes Ciências

Divisão de Artes Plásticas e Visuais

Divisão de Eventos Culturais

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL.

Os recursos alocados nesta Unidade Orçamentária totalizam R$ 3.969. 800,00, representando 3,63% do Orçamento do Município.

Os recursos alocados nesta Unidade Orçamentária se destinam a custear as despesas com a manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social, aos Programas de atendimento ao Idoso e ao portador de deficiência, Programa de Combate a Violência e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescente, auxílio as entidades ou organizações sociais do município.

Investimento na construção, ampliação, reforma e readequação do centro de múltiplo uso, manutenção do conselho tutelar, bem como a Construção de Casas Populares em Parcerias com outras esferas de governo.

Compete a Secretaria:

Coordenar a execução da política municipal de desenvolvimento social, mobilizando os segmentos organizados da sociedade civil, para a ação coparticipada de planejamento e desenvolvimento;

Coordenar o processo de planejamento setorial, promovendo o funcionamento eficiente do Conselho Municipal de Ação Social como um segmento do Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento;

Coordenar o programa permanente de desenvolvimento comunitário, tendo por objetivos: o despertar da plena cidadania; a organização comunitária e a participação político-institucional das comunidades rurais e urbanas;

Executar, diretamente ou de forma descentralizada, ações de assistência social aos segmentos mais carentes da sociedade local, buscando realizar metas e atingir objetivos oficialmente estabelecidos;

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO.

Os recursos alocados nesta unidade Orçamentária somam R$ 21.109. 090,00, representando 19,28% do Orçamento do Município.

Recursos destinados à manutenção e ampliação da iluminação pública, pavimentação asfáltica e obras complementares.

Manutenção das vias publica e estradas vicinais, pontes e bueiros, construção e manutenção do patrimônio público, coleta de lixo, aquisição e conservação de veículos e maquinários e equipamentos.

Construção, ampliação e urbanização de praças, implantação do sistema e rede de esgoto e ampliação de galerias pluviais, administração e melhorias no trânsito do município, bem como a recuperação de rios e áreas degradadas.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo é o órgão ao qual incumbe programar, coordenar e executar a política de obras públicas do Município e compete:

Executar, diretamente ou por contratação de serviços de terceiros, os projetos e as atividades definidas no plano municipal de desenvolvimento e seus instrumentos programáticos e orçamentários;

Observar os aspectos ambientais de todos os projetos infra-estruturais em execução, assim como, todos os projetos que demandem alterações do meio ambiente, a fim de que seus impactos negativos sejam minimizados ou eliminados dentro do espaço urbano;

Normatizar, executar, controlar e fiscalizar os serviços públicos municipais e os de infraestrutura;

Aprovar, fiscalizar e vistoriar os projetos e o sistema viário municipal, urbano e rural;

Realizar a manutenção das estradas vicinais e que pertençam ao município;

Manter e gerenciar o sistema de iluminação pública e de distribuição de energia; manter a rede de galerias pluviais, prover a implantação de obras públicas em geral e reparo dos prédios municipais, bem como, promover de forma ambientalmente correta a coleta seletiva de resíduos;

Propor instrumentos legais e fiscalizar a sua aplicação nas áreas de ordenamento e uso do solo urbano e contribuir para a constante atualização dos Códigos Municipais correspondentes;

Gerenciar as atividades de Oficina e Garagem;

Gerenciar as ações de manutenção e apoio a frota municipal;

Dar apoio ao pleno funcionamento do Departamento Municipal de Trânsito, definindo a política municipal de desenvolvimento infraestrutural e de serviços urbanos;

Executar, diretamente ou por contratação de serviços de terceiros, os projetos e as atividades definidas no plano municipal de desenvolvimento e seus instrumentos programáticos e orçamentários, relativo à zona rural;

Gerenciar as atividades de Oficina e Garagem;

Gerenciar as ações de manutenção e apoio à frota municipal;

Promover ações em prol da manutenção dos prédios públicos;

Outras atividades correlatas.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

Gabinete do Secretário

Assessor de Gabinete

Secretaria Adjunta de Infraestrutura, obras e Urbanismo.

Departamento de Serviços Urbanos

Divisão de Coleta de Lixo e Entulhos

Divisão de Infraestrutura Viária Urbana

Divisão de Limpeza Pública

Divisão de Jardinagem e Arborização

Divisão de Serviços Fúnebres

Divisão de Iluminação Pública

Departamento de Administração e Controle de Serviços Públicos

Divisão de Controle de Pessoal;

Divisão de Controle de Materiais em Geral

Departamento de Engenharia, Estudos e Projetos

Divisão de Fiscalização de Obras

Divisão de Edificações

Divisão de Pontes e Bueiros

Departamento de Oficina

Divisão de Garagem

Divisão de Mecânica de Veículos Pesados

Divisão de Mecânica de Máquinas

Divisão de Funilaria e Pintura

Divisão de Mecânica Preventiva

Divisão de Almoxarifado

Divisão de Veículos Leves

Divisão de Abastecimento, Lavagem e Lubrificação.

Departamento Rodoviário Urbano

Divisão de Serviços Viários

Divisão de Infraestrutura rodoviária

Divisão de Engenharia e Sinalização de Trânsito

Departamento de Estradas Vicinais

Divisão de Manutenção de Estradas Vicinais

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Os recursos alocados nesta Unidade Orçamentária somam R$ 95.422,00, representando 0,09% do total do Orçamento do Município e se destinam aos riscos fiscais conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentária.

UNIDADE GESTORA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL.

Os recursos alocados nesta unidade Orçamentária somam R$ 7.358. 000,00, representando 94,33% do Orçamento da Previdência Própria e se destinam às despesas administrativas de gerenciamento do Instituto de Previdência e ao pagamento dos benefícios devidos aos inativos e pensionistas.

RESERVA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL – RPPS

Os recursos da reserva legal para o regime próprio de previdência municipal somam R$ 442.000,00, representam 5,67% do orçamento do fundo de previdência e constitui o superávit previsto para o exercício. Este recurso representa a constituição do fundo para pagamento futuro dos proventos de aposentadoria e pensão aos servidores municipais.

Os quadros a seguir demonstram o comportamento e a evolução da despesa nos últimos 3 exercícios nos seus diversos detalhamentos:

Este quadro demonstra a evolução da despesa realizada no período de 2016 a 2018 em nível de função de governo, conforme a Portaria SOF nº. 42/1999.

DEMONSTRATIVO DE EVOLUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO			
ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		
LEGISLATIVO E EXECUTIVO	2016	2017	2018
01 – Legislativa	2.880.653,11	3.179.533,51	3.237.375,80
04 – Administração	7.105.233,84	7.348.062,52	8.383.353,87
06 – Segurança Pública	0,00	50.000,00	50.000,00

08 – Assistência Social	2.310.691,07	2.536.144,92	2.639.458,79
10 – Saúde	17.332. 982,41	18.307. 746,15	21.151. 152,70
11 – Trabalho	0,00	0,00	689.017,95
12 – Educação	21.642. 649,72	23.319. 018,43	25.097. 115,26
13 – Cultura	638.332,94	593.795,47	333.239,05
15 – Urbanismo	7.950.229,25	10.469. 486,45	4.161.615,98
17 – Saneamento	0,00	0,00	62.216,80
18 – Gestão Ambiental	62.769,41	0,00	0,00
20 – Agricultura	1.325.561,68	831.094,53	1.681.775,47
23 – Comércio e Serviços	0,00	0,00	5.119,90
25 – Energia	0,00	0,00	359.855,20
26 – Transporte	1.237.093,80	714.767,87	7.647.173,28
27 – Desporto e Lazer	948.215,94	1.241.956,59	1.130.414,73
28 – Encargos Especiais	779.855,52	965.143,84	302.837,90
TOTAL	64.664. 268,69	69.556. 750,28	76.931. 722,68
PREVPAR	2016	2017	2018
09 – Previdência Social	4.284.708,99	5.097.849,73	6.191.350,52
TOTAL GERAL POR EXERCÍCIO	68.498. 977,68	74.654. 600,01	83.123. 073,20

O Quadro abaixo demonstra as despesas por funções de governo fixadas para 2019 e 2020, conforme Portaria SOF nº. 42/1999, de 14/04/1999.

QUADRO DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO – PORT/SOF 42/1999		
ESPECIFICAÇÃO	FIXADA	
LEGISLATIVO E EXECUTIVO	2019	2020
01 – Legislativa	3.360.000,00	3.750.000,00
04 – Administração	9.140.000,00	9.628.000,00
06 – Segurança Pública	80.000,00	58.000,00
08 – Assistência Social	3.560.000,00	3.966.800,00
10 – Saúde	22.138.000,00	25.545.000,00
11 – Trabalho	736.570,00	927.688,00
12 – Educação	25.505.000,00	30.945.000,00
13 – Cultura	464.000,00	486.000,00
15 – Urbanismo	4.420.000,00	10.120.000,00
16 – Habitação	30.000,00	3.000,00
17 – Saneamento	180.000,00	130.000,00
18 – Gestão Ambiental	85.000,00	69.000,00
20 – Agricultura	1.630.000,00	2.897.000,00
21 – Organização Agrária	15.000,00	3.000,00
22 – Indústria	30.000,00	15.000,00
23 – Comércio e Serviços	35.000,00	19.000,00
25 – Energia	713.000,00	713.000,00
26 – Transporte	7.595.000,00	10.303.090,00
27 – Desporto e Lazer	1.355.000,00	1.346.000,00
28 – Encargos Especiais	265.000,00	680.000,00
99 – Reserva de Contingência	98.430,00	95.422,00
SOMA	81.435.000,00	101.700.000,00

UNIDADE GESTORA – PREVLIDER	2019	2020
09 – Previdência Social	6.485.300,00	7.358.000,00
99 – Reserva do RPPS	44.700,00	442.000,00
SOMA	6.530.000,00	7.800.000,00
TOTAL GERAL	87.965.000,00	109.500.000,00

Neste nível, para o exercício de 2020, destacando-se os recursos alocados nas funções: Administração, Assistência Social, Agricultura, Transporte, Saúde e Educação evidenciando o significativo custo de manutenção das estradas vicinais, obras e serviços de infraestrutura, revitalização da agricultura, e a prioridade para as ações em saúde e educação por imposição constitucional, ao exigir que se destine pelo menos 25% das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino e 15% da receita produto dos impostos para ações básicas de saúde em obediência a Emenda Constitucional nº. 29.

DEMONST. DE EVOLUÇÃO DAS DESPESAS POR ELEMENTO E NATUREZA			
ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		
LEGISLATIVO E EXECUTIVO	2016	2017	2018
DESPESAS CORRENTES	59.965. 318,54	64.620. 901,87	73.146. 852,89
Contratação por Tempo Determinado	86.198,34	143.176,56	4.872. 428,13
Vencimentos e Vantagens Fixas	29.271. 228,07	31.529. 479,01	26.445. 364,67
Obrigações Patronais – INSS	1.878. 499,30	2.046. 988,93	2.099. 933,82
Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	1.156. 876,71
Ressarcimento Despesas Pessoal Requisitado	0,00	109.913,79	110.194,34
Obrigações Patronais – RPPS	3.358. 266,27	3.989. 629,18	4.403. 853,55
Juros sobre Divida por Contato	1.417,38	0,00	0,00
Contribuições	279.675,40	614.125,00	679.647,31
Subvenções Sociais	122.760,00	150.000,00	205.000,00
Rateio Pela Participação em Consórcio	695.031,79	692.514,85	832.909,76
Diária Civil	451.908,00	489.475,00	426.230,00
Material de Consumo	8.167. 251,35	7.816. 044,63	9.143. 436,13
Premiações	0,00	0,00	75.023,00
Material de Distribuição Gratuita	315.932,05	1.030. 183,16	1.081. 935,18
Passagens e Despesas de Locomoção	240.108,02	515.436,76	592.317,07
Despesas Decorrentes de Terceirização	2.342. 837,71	3.907. 833,46	0,00
Serviços de Consultoria	276.383,50	425.083,18	445.150,00
Serviços de Terceiros – Pessoa Física	521.170,60	520.460,77	580.179,04
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.437. 654,88	8.905. 380,70	17.905. 721,81
Auxílio Alimentação	24.049,88	0,00	1.642,20
Obrigações Tributárias e Contributivas	621.250,37	609.233,57	686.237,95
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas	0,00	75.000,00	88.795,33
Auxílio Transporte	7.913,00	0,00	88,00
Sentenças Judiciais	198.289,68	181.280,58	41.605,97
Despesas de Exercícios Anteriores	853,38	5.923,20	36.872,33
Indenizações e Restituições	666.639,57	863.739,54	1.235. 410,59
DESPESAS DE CAPITAL	4.248. 950,15	4.935. 848,41	3.784. 869,79
Investimentos	4.038. 113,18	4.579. 938,14	3.490. 844,29
Obras e instalações	3.512. 253,11	3.019. 311,66	1.834. 900,51
Equipamentos e Material Permanente	525.860,07	1.560. 626,48	1.655. 943,78
Amortização da Dívida	210.836,97	355.910,27	294.025,50
Principal Dívida Contratual Resgatado	210.836,97	355.910,27	294.025,50
SOMA	64.214. 268,69	69.556. 750,28	76.931. 722,68

UNIDADE GESTORA – PREVLIDER	2016	2017	2018
DESPESAS CORRENTES	4.284. 708,99	5.084. 176,83	5.983. 531,61
Aposentadorias e Reformas	2.725. 003,70	3.185. 296,34	3.948. 999,73
Pensões	349.484,01	390.576,35	414.023,27
Outros Benefícios Previdenciários	762.958,21	1.053. 791,70	960.751,06
Vencimentos e Vantagens Fixas	177.156,93	168.925,31	190.678,17
Obrigações Patronais – INSS	18.196,46	550,00	0,00
Obrigações Patronais – RPPS	6.226,01	15.150,54	18.065,39
Diária Civil	7.750,00	10.100,00	3.450,00
Material de Consumo	12.305,93	13.068,21	9.372,50
Passagens e Despesas com Locomoção	1.387,52	2.952,33	715,72
Serviços de Consultoria	61.956,00	77.100,00	105.810,00
Serviços de Terceiros – Pessoa Física	14.080,00	1.800,00	0,00
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	53.497,56	67.355,59	66.743,43
Obrigações Tributárias e Contributivas	94.706,66	97.510,46	62.911,16
Compensações ao RGPS	0,00	0,00	202.011,18
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	13.672,90	207.818,91
Obras e Instalações	0,00	13.672,90	204.008,91
Equipamentos e Material Permanente	0,00	13.672,90	3.810,00
SOMA	4.284. 708,99	5.097. 849,73	6.191. 350,52
TOTAL GERAL	68.498. 977,68	74.654. 600,01	83.123. 073,20

Este quadro demonstra a evolução da despesa realizada no período de 2016 a 2018 em nível de elemento, conforme as Portaria SOF nº. 8/1985.

A despesa fixada para 2019 e 2020, segundo a sua natureza, em razão das alterações introduzidas pela portaria interministerial SOF/STN nº. 163/2001, está apresentada no quadro a seguir.

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ELEMENTO E NATUREZA		
ESPECIFICAÇÃO	FIXADA	
LEGISLATIVO E EXECUTIVO	2019	2020
DESPESAS CORRENTES	76.983.570,00	88.038.978,00
Pessoal e Encargos Sociais	40.222.000,00	43.182.000,00
Juros e Encargos da Dívida	5.000,00	5.000,00
Outras Despesas Correntes	36.756.570,00	44.881.178,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.353.000,00	13.535.600,00
Investimentos	4.098.000,00	13.280.600,00
Amortização da Dívida	255.000,00	255.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	98.430,00	95.422,00
SOMA	81.435.000,00	101.700.000,00
UNIDADE GESTORA – PREVLIDER	2019	2020
DESPESAS CORRENTES	6.445.300,00	7.218.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	5.935.000,00	6.585.000,00
Outras Despesas Correntes	510.300,00	633.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	40.000,00	140.000,00
Investimentos	40.000,00	140.000,00
RESERVA DO RPPS	44.700,00	442.000,00
SOMA	6.530.000,00	7.800.000,00
TOTAL GERAL	87.965.000,00	109.500.000,00

Neste nível, para o exercício de 2020, destacam-se as despesas com Pessoal e Encargos Sociais de todos os órgãos da administração direta que somam R$ 43.182.000,00, representando 39,44% da Receita Corrente Liquida e 44,26% da Despesa Total.

Esta expressiva participação das despesas com Pessoal e Encargos Sociais na composição da despesa total, decorre da transferência sistemática de encargos da União e do Estado para os municípios sem o correspondente suporte financeiro.

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA (RCL) E DESPESAS COM PESSOAL (DP)				
ESPECIFICAÇÃO DA RCL	**REALIZADA**		**FIXADA**	
	2017	**2018**	**2019**	**2020**
Receita tributária	10.573.175,88	14.818.427,73	15.717.250,00	16.782.000,00
Receita de Contribuição	6.624.231,05	6.649.532,44	5.520.000,00	8.290.000,00
Receita Patrimonial	4.279.110,85	249.454,49	435.000,00	403.000,00
Receita de Serviços	116.941,25	65.614,50	271.750,00	35.000,00
Transferências Correntes	52.099.948,79	57.537.376,18	61.184.750,00	71.490.200,00
Outras Receitas Correntes	1.443.723,13	276.942,91	1.898.000,00	558.600,00
TOTAIS	**75.137.130,95**	**79.597.348,25**	**85.026.750,00**	**97.558.800,00**

DESPESAS COM PESSOAL	**REALIZADA**		**FIXADA**	
	2017	**2018**	**2019**	**2020**
PODER LEGISLATIVO	2.217.686,61	2.289.454,35	2.360.000,00	2.616.800,00
Percentual da RCL	2,95%	2,88%	2,78%	2,68%
PODER EXECUTIVO	40.415.791,10	42.331.714,49	43.797.000,00	47.151.000,00
Percentual da RCL	53,79%	53,18%	51,51%	48,33%
TOTAIS	**42.633.477,71**	**44.621.168,84**	**46.157.000,00**	**49.767.800,00**

Este quadro demonstra a evolução das Receitas Correntes Liquidas – RCL realizada em 2017 e 2018 e Prevista para 2019 e 2020, a evolução das Despesas com pessoal realizada em 2017 e 2018 e Fixada em 2019 e 2020 e o percentual de comprometimento das receitas correntes liquidas com despesas de pessoal.

Em 2018 o comprometimento da receita corrente liquida com despesas de pessoal do legislativo atingiu 2,88% e do executivo atingiu 53,18%, sendo estes, portanto, os limites gastos com pessoal em relação a RCL, para 2019, não admitida expansão, conforme disposto no art. 71 da LRF, observando os limites prudenciais. A mesma regra deve ser aplicada para determinar o limite com pessoal para o exercício de 2020.

III - DOS RECURSOS VINC. À MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS VINCULADOS À MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PARA 2020	
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS – ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO 2020
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE	1.861.000,00
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA	5.510.000,00
IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS	1.100.000,00
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	6.276.000,00
FPM	23.800.000,00
ITR	800.000,00
Cota Parte ISO	5.000,00
Cota Parte do ICMS Exportação – LC nº. 87/96	65.000,00
ICMS - Cota Parte	19.000.000,00
IPVA	4.400.000,00
IPI Exportação	100.000,00
TOTAL	**62.917.000,00**
25% DAS RECEITAS	**15.729.250,00**
TOTAL DAS DESPESAS FIXADAS PARA EDUCAÇÃO 2020	**30.945.000,00**
(-) RECURSOS DA FONTE 0.1.15 TRANSFERENCIAS DO FNDE	-2.170.000,00
(-) RECURSOS DA FONTE 0.1.18 FUNDEB 60	-12.915.000,00
(-) RECURSOS DA FONTE 0.1.19 FUNDEB 40	-3.100.000,00
(-) RECURSOS DA FONTE 0.1.22 CONVENIOS EDUCAÇÃO	-561.000,00
(-) RECURSOS DA FONTE 0.1.25 OUTROS EDUCAÇÃO	-756.000,00
(-) RECURSOS DA FONTE 0.1.30 FETHAB EDUCAÇÃO	-550.000,00
(+) DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	9.273.000,00
TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS PROPRIOS P/ 2020	**20.166.000,00**
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO COM RECURSOS PROPRIOS	**32,05%**

Este quadro mostra a origem e aplicação dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, previsto e fixados no orçamento de 2020, em cumprimento às exigências constitucionais contidas nos art. 212 e 60 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Evidencia a aplicação dos recursos de acordo com a exigência constitucional e a aplicação de acordo com o fixado na Lei Orçamentária para 2020, que somam R$ 20.166.000,00. Este valor indica que o município no exercício de 2020, estará destinando 32,05% com recursos próprios das receitas resultantes de impostos para manutenção e desenvolvimento do ensino, portanto, 7,05% acima do mínimo de 25% exigido pelo artigo 212 da Constituição Federal.

IV – DOS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE

DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	
1. BASE DE CÁLCULO DA ORIGEM DOS RECURSOS	**PREVISÃO 2020**
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE	1.861.000,00
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA	5.510.000,00
IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS	1.100.000,00
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	6.276.000,00
FPM	22.000.000,00
ITR	800.000,00
Cota Parte do ICMS Exportação – LC nº. 87/96	65.000,00
ICMS - Cota Parte	19.000.000,00
IPVA	4.400.000,00
IPI Exportação	100.000,00
TOTAL	**61.112.000,00**
15% SAÚDE	**9.166.800,00**
2. ORIGEM DOS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	
15% da Receita Resultante de Impostos	9.166.800,00
Recursos SUS Fontes 0.1.42 0.1.46 e 0.1.47	9.874.000,00
Recursos Convênios Fontes: 0.1.23 e 0.1.26	58.000,00
TOTAL	**19.113.800,00**

3. APLICAÇÃO	Exigência Legal	Fixada p/ 2020
Recursos Próprios Fonte 0.1.02	9.166.800,00	15.613.000,00
Recursos SUS Fontes 0.1.42 0.1.46 e 0.1.47	9.874.000,00	9.874.000,00
Recursos Convênios Fontes: 0.1.23 e 0.1.26	58.000,00	58.000,00
TOTAL	**19.113.800,00**	**25.545.000,00**
% DE APLICAÇÃO C/ RECURSOS PRÓPRIOS EM SAÚDE		**25,55%**

O quadro acima mostra a origem e aplicação dos recursos destinados à saúde, evidenciando que 25,55% dos gastos com saúde são financiados com recursos próprios do município, portanto, 10,55% acima do mínimo exigido pelo artigo 77 dos ADCT.

V – DOS COMPROMISSOS E DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS EM 31/08/2019

DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO ATIVO FINANCEIRO	
ESPECIFICAÇÃO	SALDO EM 31/08/2019
UNIDADE GESTORA PODER EXECUTIVO	
Banco Disponível	97.614,08
Banco Conta Aplicação	194.071,33
Banco Vinculado	7.748.137,50
SOMA	8.039.822,91
UNIDADE GESTORA – PREVLIDER	
Banco Disponível	207.468,33
Banco Aplicações Financeiras	41.633.522,87
SOMA	41.840.991,20
TOTAL	**49.880.814,11**

O quadro acima evidencia as disponibilidades financeiras da Prefeitura Municipal e da Autarquia em 31/08/2019, que totaliza R$ 49.880.814,11.

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE	
ESPECIFICAÇÃO	SALDO EM 31/08/2019
UNIDADE GESTORA PODER EXECUTIVO	1.316.257,89
Despesas Liquidadas a Pagar	1.309.211,26
Depósitos Diversas Origens	7.046,63
UNIDADE GESTORA – PREVPAR	1.139,11
Despesas Liquidadas a Pagar	545,71
Depósitos Diversas Origens	593,40
TOTAL GERAL	1.317.397,00

Este quadro mostra os compromissos financeiros de curto prazo em 31/08/2019 da Prefeitura e Previdência Municipal com fornecedores e diversos.

Relacionando-se as disponibilidades informadas no quadro anterior com os compromissos financeiros mostrados neste quadro, tem-se que para cada R$ 1,00 de dívida de curto prazo a Prefeitura e Previdência dispõem de R$ 37,86.

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA		
IDENTIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DO SALDO	
	31/12/2018	31/08/2019
Parcelamento com o INSS	568.043,11	427.515,63
TOTAIS	568.043,11	427.515,63

Este quadro demonstra que o Município de Colíder não possui dívida fundada interna até a data de 31 de agosto de 2019.

Colíder - MT, 19 de dezembro de 2019.

_____

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal

Comunicamos que lei 3096/2019 LOA 2020, encontra-se publicada na íntegra no seguinte endereço eletrônico:

www.colider.mt.gov.br/https://leismunicipais.com.b...

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 149/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: JULIANA MACHADO

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº.**149/2019**, com fundamento na Clausula Sétima, por término de contrato.

VALOR RESCISÓRIO: R$7.361,36 (sete mil e trezentos e sessenta e um reais e trinta e seis centavos)

DATA: 20/12/2019

SECRETARIA: Educação.

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 071/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: EDNEIA APARECIDA DE OLIVEIRA BANIN

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº.**071/2019**, com fundamento na Clausula Sétima, por iniciativa do contratado.

VALOR RESCISÓRIO: R$6.008,17 (seis mil e oito reais e dezessete centavos)

DATA: 16/12/2019

SECRETARIA: Educação.

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 028/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: LUZIA MENDES AMARAL

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº.**028/2019**, com fundamento na Clausula Sétima, por término de contrato.

VALOR RESCISÓRIO: R$3.799,24 (três mil setecentos e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos)

DATA: 20/12/2019

SECRETARIA: Educação.

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 060/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: GISELE DA COSTA SILVA

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº.**060/2019**, com fundamento na Clausula Sétima, por término de contrato.

VALOR RESCISÓRIO: R$7.813,08 (sete mil e oitocentos e treze reais e oito centavos)

DATA: 20/12/2019

SECRETARIA: Educação.

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 030/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: ROSELI DOS SANTOS

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº.**030/2019**, com fundamento na Clausula Sétima, por término de contrato.

VALOR RESCISÓRIO: R$3.583,97 (três mil e quinhentos e oitenta e três reais e noventa e sete centavos)

DATA: 20/12/2019

SECRETARIA: Educação.

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 231/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: LUZIA SOBOLESKI

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº.**231/2019**, com fundamento na Clausula Sétima, por término de contrato.

VALOR RESCISÓRIO: R$2.409,68 (dois mil e quatrocentos e nove reais e sessenta e oito centavos)

DATA: 20/12/2019

SECRETARIA: Educação.

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 072/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: JAKELINE PEREIRA LIMA

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº.**072/2019**, com fundamento na Clausula Sétima, por término de contrato.

VALOR RESCISÓRIO: R$7.752,19 (sete mil e setecentos e cinquenta e dois reais e dezenove centavos)

DATA: 20/12/2019

SECRETARIA: Educação.

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 138/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: ALESSANDRA GOMES DE OLIVEIRA

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº.**138/2019**, com fundamento na Clausula Sétima, por término de contrato.

VALOR RESCISÓRIO: R$3.816,37 (três mil e oitocentos e dezesseis reais e trinta e sete centavos)

DATA: 20/12/2019

SECRETARIA: Educação.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE
PORTARIA Nº 024/2019/CISRNM

Excelentíssimo Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Matogrossense - CISRNM, o **NOBORU TOMIYOSHI**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

ART. 1° - Conceder férias a (o) Servidor (a) **NIVALDO FELIPE DA COSTA** sob matrícula de nº 285, ocupante de o cargo Motorista, desde Consórcio de Saúde.

ART. 2° - O (a) servidor (a) entrará em gozo de férias a partir do dia 23 de dezembro de 2019, devendo retornar ao exercício de seu cargo no dia 22 de janeiro de 2019.

ART. 3° - As férias de que trata a presente portaria é referente ao período aquisitivo 06/09/2018 a 05/09/2019.

ART. 4° - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, Colíder, Estado de Mato Grosso, em 23 de dezembro de 2019.

Registre-se

Publique-se,

Cientifique-se

CUMPRE-SE.

NOBORU TOMIYOSHI

Presidente CISRNM

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA - PAAI/2020

Aprovação em: **20/12/2019**

Ato de Aprovação: **DECRETO N° 107/2019**

Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI/2020

Unidade Responsável: Controle Interno

Estabelece o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI/2020, da Prefeitura Municipal de Colíder/MT, dos procedimentos metodológicos e cronológicos e outras providências.

A Senhora Rosângela Romano Ferreira da Silva, Advogada, inscrita na OAB/MT sob o nº. 17.593, Servidora Pública Municipal, efetiva no cargo de Agente Administrativo, designada para a função de Controladora Geral do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, por intermédio da Portaria nº. 157/2019 a partir de 01 de abril de 2019, no uso das atribuições que lhe são incumbidas, resolve instituir normas para o acompanhamento do Controle Interno e dá outras providências.

Considerando, que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº. 4.320/64, Lei Complementar Federal nº. 101/2000, Lei Orgânica do Município e demais legislações, bem como as normas específicas do TCE/MT;

Considerando, que o Manual de Auditoria Interna, o documento que orienta as normas para auditoria internas, especificará os procedimentos e metodologia de trabalho a serem observados pela Controladoria do Sistema de Controle Interno do Município;

Considerando, que as atividades de competência ao Controle Interno do Município terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelo órgão central e unidades setoriais, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles;

RESOLVE:

Art. 1º – Apresentar o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Colíder - MT, para o ano de 2020, que consiste na análise e verificação quanto aos procedimentos a serem seguidos com referência as Instruções normativas já implementadas aos Sistemas Administrativos na Administração, baseada nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

Art. 2º - Designar que o Controlador Interno Municipal, auxiliado pelos agentes de controle interno e/ou servidores requisitados de outros órgãos, executem as auditorias internas, através de projetos de auditoria, e caso necessário, poderá ser contratado auditor externo para a realização dos trabalhos, em observância ao plano anual de auditoria interna.

Art. 3º - Estabelecer os objetivos, áreas auditadas, metodologia utilizada e período da execução;

§ 1º - Os objetivos serão de:

a) Averiguar o cumprimento quanto aos resultados das recomendações nas auditorias realizadas em exercícios anteriores;

b) Verificar a efetividade do cumprimento aos procedimentos estabelecidos nas Instruções Normativas para os Sistemas Administrativos a serem auditados.

c) Recomendar correções necessárias de acordo com as verificações realizadas.

§ 2º - Os Sistemas Administrativos auditados serão:

Sistema de Compras, Licitações e Contratos – SCL;

Sistema de Convênio e Consórcios – SCV;

Sistema de Transporte – STR;

Sistema de Recursos Humanos – SRH;

Sistema de Controle Patrimonial – SPA;

Sistema de Projeto de Obras Publicas – SPO;

Sistema de Educação – SEC;

Sistema de Saúde Pública – SSP;

Sistema de Tributos - STB;

Sistema de Planejamento e Orçamento – SPO

Sistema de Contabilidade – SCO

Sistema Financeiro – SFI

Sistema de Previdência Própria Previ-Líder -SPP

§ 3º – O Tipode Auditoria realizada será Operacional, seguido do Projeto de Desenvolvimento e Pesquisa – PDP, método por amostragem.

§ 4º - Com base nos relatórios de auditorias realizadas em exercícios anteriores, esse plano visará examinar e analisar os seguintes procedimentos de controles adotados em:

a) Processos licitatórios;

b) Compras efetuadas;

c) Cumprimento das metas orçamentária e financeira para o exercício em curso;

d) Elaboração dos contratos, termos aditivos e rescisão contratual;

e) Convênios celebrados pela Administração;

f) Gerenciamento do uso de frotas de veículos e seus equipamentos, assim como: o controle de estoque de combustível, peças, pneus, acessórios dos veículos e equipamento; os procedimentos de manutenções preventivas e corretivas da frota de veículos e equipamentos; procedimentos adotados quanto à locação de veículos, equipamentos e maquinários;

g) Folha de pagamento; cumprimento ao limite legal com despesa de pessoal; contratação e documentação apresentada pelo contratado;

h) Acompanhamento da execução e controle de Obras Públicas;

i) Gerenciamento e controle do transporte escolar;

j) Gerenciamento e controle da merenda escolar;

l) Gerenciamento e controle da distribuição de medicamento e material médico-clínico, bem como ao transporte de paciente sob cuidados médicos;

m) Verificação dos registros contábeis – Balancete mensal;

n) verificação e acompanhamento dos processos de aposentadoria e benefícios de competência da Previ-Líder e da Prefeitura Municipal de Colíder.

§ 5º – As auditorias serão realizadas nas unidades executoras e departamentos responsáveis pelos Sistemas Administrativos a serem auditados.

§ 6º - O período de Execução será entre os meses de Janeiro a Dezembro/2020, conforme cronograma de atividade em anexo;

§ 7º - O cronograma de atividade, anexo único deste Ato, poderá sofrer alterações necessárias quando da sua execução.

Art. 4º - Outras Atividades

Objetivo: Cumprir exigências do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Elaboração do Relatório anual das contas de gestão – Exercício de 2019, da Prefeitura Municipal de Colíder-MT, da Câmara Municipal de Colíder-MT e da Previ-Líder;

Elaboração do Relatório anual das contas de Governo do Poder Executivo Municipal - exercício econômico e financeiro de 2019;

Elaboração do Relatório semestral das contas de gestão exercício 2020; , da Prefeitura Municipal de Colíder-MT, da Câmara Municipal de Colíder-MT e da Previ-Líder;

Realizar auditorias de avaliação de controles internos da atividade de gestão financeira e em nível de entidade, e as que o TCE MT determinação no exercício de 2020;

Elaborar relatórios semestrais de monitoramento dos planos de ação nas atividades de logística de medicamentos, gestão de frotas, contratações públicas e de alimentação escolar, e outros que houver, referentes aos programas APRIMORA do TCE/MT.

Elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI para o ano de 2021.

Período: janeiro a dezembro de 2020.

Colíder-MT, 20 de dezembro de 2019.

Rosângela Romano Ferreira da Silva

Controladora Geral do Município

Portaria nº 157/2019

De Acordo:

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colíder-\MT

ANEXO ÚNICO

CRONOGRAMA DE ATIVIDADE – PAAI/2020

Nº	Unidade	OBJETIVO	DIAS	EQUIPE	INÍCIO	FIM
1	SCI - Sistema de Controle Interno	Elaboração do Relatório anual das contas de gestão – exercício de 2019	20 dias	CI	02/01/2020	24/01/2020
2	SCI - Sistema de Controle Interno	Verificar o cumprimento do Acórdão nº 101/2019 – TP, e emitir Parecer simplificado acerca das informações referentes às Escalas Médicas a serem enviadas ao TCE/MT	Quadrimestralmente (até o último dia dos meses de março, junho, setembro e dezembro/2020)	CI e Secretaria Municipal de Saúde	02/01/2020	31/12/2020
3	SCI - Sistema de Controle Interno	Elaboração do Relatório Anual das contas de governo do exercício 2019	30 dias	CI	11/02/2020	10/03/2020
4	Sistemas de CI	Elaboração dos Relatórios de Monitoramento dos Planos de ação referentes ao programa APRIMORA do TCE MT (Alimentação Escolar, Gestão de Frotas, nível de entidade, logística de medicamentos, contratações públicas).	No primeiro semestre	CI	06/01/2020	31/06/2020
5	SCI - Sistema de Controle Interno	Emitir parecer sobre processos seletivos, concursos, e outros recebidos durante o ano	Não mensurado	CI	06/01/2020	31/12/2020
6	SCI - Sistema de Controle Interno	Outras atividades de Controle e Acompanhamento	Não mensurado	CI	06/01/2020	31/12/2020
7	SCL - Sistema de Compras, Licitações e Contratos	Acompanhamento preventivo em todo o Departamento; verificação mensal dos processos	Não mensurado	CI	06/01/2020	31/12/2020
8	SCO - Sistema de Contabilidade	Verificação e acompanhamento preventivo em todo Departamento;	Não Mensurado	CI	06/01/2020	31/12/2020
9	SCS - Sistema de Comunicação Social	Verificação e acompanhamento preventivo em todo Departamento;	Não mensurado	CI	06/01/2020	31/12/2020
10	SFI - Sistema Financeiro	Verificação e acompanhamento preventivo em todo Departamento;	Não mensurado	CI	06/01/2020	31/12/2020
11	SPO - Sistema de Planejamento e Orçamento	Acompanhamento preventivo da execução orçamentária e elaboração do orçamento para próximos exercícios	Não mensurado	CI	06/01/2020	31/12/2020
12	SPO - Sistema de Projetos e Obras Públicas	Verificação e acompanhamento preventivo no Departamento e Sistema GEO-OBRAS;	Não mensurado	CI	06/01/2020	31/12/2020

13	SRH - Sistema de Administração de Recursos Humanos	Verificação mensal dos Atos de Pessoal, emissão de parecer mensal	Não mensurado	CI	06/01/2020	31/12/2020
14	SSG - Sistema de Serviços Gerais	Verificação e acompanhamento preventivo em todo Departamento;	Não mensurado	CI	06/01/2020	31/12/2020
15	STR - Sistema de Transportes	Verificação dos controles efetuados	Não mensurado	CI	06/01/2020	31/12/2020
16	SPA - Sistema de Controle Patrimonial	Verificação e acompanhamento preventivo em todo Departamento;	Não mensurado	CI	06/01/2020	31/12/2020
17	SCV - Sistema de Convênios e Consórcios	Verificação e acompanhamento preventivo em todo Departamento. Emissão de Parecer sobre as prestações de contas dos convênios	Não mensurado	CI	06/01/2020	31/12/2020
18	SEC - Sistema de Educação	Verificação e acompanhamento das políticas públicas	Não mensurado	CI	06/01/2020	31/12/2020
19	SSP - Sistema de Saúde Pública	Verificação e acompanhamento das políticas públicas	Não mensurado	CI	06/01/2020	31/12/2020
20	STB - Sistema de Tributos	Verificação e acompanhamento preventivo em todo Departamento;	Não mensurado	CI	06/01/2020	31/12/2020
21	SBE - Sistema de Bem-estar Social	Verificação e acompanhamento das políticas públicas	Não mensurado	CI	06/01/2020	31/12/2020
22	SJU - Sistema Jurídico	Verificação e acompanhamento preventivo em todo Departamento;	Não mensurado	CI	06/01/2020	31/12/2020
23	STI - Sistema de Tecnologia da Informação	Verificação e acompanhamento preventivo em todo Departamento;	Não mensurado	CI	06/01/2020	31/12/2020
24	SCI - Sistema de Controle Interno	Elaboração de Relatório Semestral das contas de gestão	30 dias	CI	01/06/2020	30/06/2020
25	STB - Sistema de Tributos	Verificação e Acompanhamento das execuções de dívida ativa	Não mensurado	CI	02/01/2020	31/12/2020
27	CI – Sistema de Controle Interno	Atividades propostas pelo TCE/MT	Não Mensurado	CI	02/01/2020	31/12/2020
28	SFI - Sistema Financeiro	Auditoria de avaliação quanto à existência, adequação e eficácia dos controles instituídos na Entidade avaliada na atividade de **Gestão Financeira** (fluxos de pagamentos), conforme cronograma e matriz de riscos controles expedida pelo TCE/MT	30 dias	CI	01/07/2020	30/07/2020
29	SCI - Sistema de Controle Interno	Auditoria de avaliação quanto à existência, adequação e eficácia dos controles instituídos na Entidade avaliada na atividade de Controle Interno em **Nível de Entidade**, conforme cronograma e matriz de riscos controles expedida pelo TCE/MT.	30 dias	CI	01/08/2020	30/08/2020
30	STR - Sistema de transporte Gestão de Frotas	Elaborar Relatório de Monitoramento do plano de ação referente aos controles internos na atividade **Gestão de Frotas**	15 dias	CI	01/09/2020	15/09/2020
31	SEC - Sistema de Educação	Elaborar Relatório de Monitoramento do plano de ação referente aos controles internos na atividade **Merenda Escolar**,.	15 dias	CI	16/09/2020	30/09/2020
32	SCL - Sistema de compras, licitações e contratos	Elaborar Relatório de Monitoramento do plano de ação referente aos controles internos na atividade **contratações públicas**.	15 dias	CI	01/10/2020	15/10/2020
33	SSP - Sistema de Saúde Pública	Elaborar Relatório de Monitoramento do plano de ação referente aos controles internos na atividade **Logística de Medicamentos.**	15 dias	CI	16/10/2020	31/10/2020
34	SSP – Sistema de previdência Própria Previ-Líder	Analisar todos os processos de aposentadoria e benefícios, com emissão de parecer. Elaborar parecer parcial e anual referente as contas de gestão da PREVI LÍDER exercício 2020.	Sempre que houver processo. Semestral.	CI	02/01/2020	31/12/2020
35	Câmara Municipal de Colider-MT	Realizar análise por amostragem dos processos de pagamento, licitatórios, escrituração contábil e atos administrativos de pessoal, limite de gastos, dentre outros. Elaborar Relatório parcial e anual sobre as contas de gestão exercício 2020.	Semestral	CI	02/01/2020	31/12/2020
36	CI - Sistema de Controle Interno	Elaboração do PAAI – 2021	15 dias	CI	11/12//2020	28/12/2020

Colíder-MT, 20 de dezembro de 2019.

Rosângela Romano Ferreira da Silva

Controladora Geral do Município

Portaria nº 157/2019

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
DECRETO Nº 107/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Homologa o Plano Anual de Auditoria Interna, do Município de Colíder – MT, relativo ao exercício de 2020.

O Excelentíssimo Senhor NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal de Colíder, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município de Colíder MT.

DECRETA:

Art. 1º. Fica Homologado o Plano Anual de Auditoria Interna, do Município de Colíder /MT, relativo ao exercício financeiro de 2020.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ou por afixação no lugar público de costume na data supra, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colíder/MT, 20 de dezembro de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colíder-MT

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 142/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: LETICIA SOUZA NICACIO

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº.**142/2019**, com fundamento na Clausula Sétima, por término de contrato.

VALOR RESCISÓRIO: R$3.807,10 (três mil e oitocentos e sete reais e dez centavos)

DATA: 20/12/2019

SECRETARIA: Educação.

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 202/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: ANA CAROLINA DA SILVA CORREA

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº.**202/2019**, com fundamento na Clausula Sétima, por término de contrato.

VALOR RESCISÓRIO: R$2.906,48 (dois mil e novecentos e seis reais e quarenta e oito centavos)

DATA: 20/12/2019

SECRETARIA: Educação.

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 046/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: KARINA LUZIA GARCIA SILVA

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº.**046/2019**, com fundamento na Clausula Sétima, por término de contrato.

VALOR RESCISÓRIO: R$7.026,25 (sete mil e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos)

DATA: 20/12/2019

SECRETARIA: Educação.

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 250/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: LUCIANA CABRAL SANTOS

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº.**250/2019**, com fundamento na Clausula Sétima, por término de contrato.

VALOR RESCISÓRIO: R$1.647,88 (hum mil e seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta e oito centavos)

DATA: 20/12/2019

SECRETARIA: Educação.

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
LEI Nº 3094/2019 "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO PROGRAMA 2019 DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Projeto de Lei Nº 092/2019

Autor: Poder Executivo

O Excelentíssimo Senhor **NOBORU TOMIYOSHI**, **PREFEITO DO MUNICIPIO DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte projeto de lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de até R$ 1.358.605,60 (um milhão, trezentos e cinquenta e oito mil reais e sessenta centavos), destinados à seguinte dotação orçamentária:

Código Reduzido:	0854	
Órgão/Unidade:	10 001	GABINETE DA SECRETARIA
Funcional-Programática:	25752004720570	
Função:	25	ENERGIA
Subfunção:	752	ENERGIA ELETRICA
Programa:	0047	ILUMINACAO PUBLICA EFICIENTE
Ação:	20570	MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA
Elemento de Despesa:	3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso:	0.1.17.000000	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP
Valor:	1.358.605,60	

Artigo 2º - Para dar Cobertura ao Crédito aberto, conforme descrito no artigo anterior, serão utilizados os recursos àqueles mencionados no artigo 43, da Lei 4.320/64;

§1º - O decreto de remanejamento do crédito aberto por esta lei indicará as fontes de recursos para a cobertura do mesmo respeitando àqueles mencionados no §1º, do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Artigo 3º - Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº 3021/2018 - LDO 2019 e Lei Municipal nº 2953/2017 - PPA 2018/2021, a alteração orçamentária descrita no artigo desta lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder – MT., em 19 de dezembro de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colíder/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 002/2019 **–** PREGÃO PRESENCIAL - SRP, com **VALIDADE:** 12 (doze) MESES contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial, não podendo ser prorrogada.

Pelo presente instrumento, a Câmara Municipal de Colniza/MT, doravante denominada CAMARA, neste ato, representado pelo Presidente Interino Sr. JOHNATAN BRETAS RESOLVE registrar os preços da em EMPRESA COLNIZA COMERCIO DE ALIMENTO E DISTRIBUIÇÃO LTDA – EPP, CNPJ: 17.496.284/0001-51, nas quantidades estimadas, de acordo com as classificações por elas alcançadas por item atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber ao Decreto Municipal nº 030/2019, e 142/2015 em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto o Registro De Preços Para Futura E Eventual Aquisição De Gêneros Alimentícios, Produtos De Limpeza E Higiene, Copa E Cozinha, Para Atender As Necessidades Da Câmara Municipal Colniza/MT, Por Um Período De 12 (Doze) Meses.

1.1.1. Este instrumento não obriga a CAMARA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. Esta Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial, não podendo ser prorrogada.

2.2. O prazo mencionado acima será improrrogável, exceto quando:

I. Havendo saldo remanescente e, dentro do prazo de vigência da Ata, a secretaria solicitante firme contrato com o fornecedor;

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a SECRETARIA DA CAMARA MUNICIPAL, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL
1.	ALVEJANTE - LIQUIDO PARA LIMPEZA EM GERAL DIA A DIA COMO COZINHA, BANHEIRO E MOVEIS, VARIAS FRAGRANCIAS, EM EMBALAGEM APROPRIADA, A BASE DE HIPOCLORITO SODIO/CALCIO, TEOR DE CLORO ATIVO MINIMO (2% A 2,5%), 02 LITROS	QBOA	UND	10	4,999	49,99
2.	COADOR - COADOR DE PANO PARA CAFÉ/CHA, EM TECIDO, COM ARO DE METAL E CABO REVESTIDO EM PLASTICO, DIAMETRO DE 18 CM.	ALVORADA	UN	05	2,99	14,95
3.	COPO DESCARTAVEL - EM PLASTICO, RECICLAVEL, ATOXICO, PARA AGUA, CERTIFICADO POR ORGAO OFICIAL, COM CAPACIDADE DE 180ML, EMBALADAS EM TIRAS PLASTICAS COM 100 UNIDADES.	TOTAL PLAST	PCT	100	2,79	279,00
4.	COPO DESCARTAVEL - EM PLASTICO, RECICLAVEL, ATOXICO, PARA CAFE, CERTIFICADO POR ORGAO OFICIAL, COM CAPACIDADE DE 50ML, EMBALADAS EM TIRAS PLASTICAS COM 100 UNIDADES.	TOTAL PLAST	PCT	100	1,69	169,00
5.	DESINFETANTE - DESINFETANTE DE USO GERAL 2LTS - COMPOSICAO: ÁGUA, INGREDIENTE ATIVO, PRESERVANTE, SABAO, SOLVENTE, PERFUMES E CORANTES (CL 42090 E CL 19140) AROMAS DIVERSOS	OESTE	UND	50	4,49	224,50

6.	PAPEL HIGIENICO DE BOA QUALIDADE - FARDOS COM 16 ROLOS FOLHA DUPLA, GOFRADO, PICOTADO, NA COR BRANCA, MEDINDO 40MX10CM, NEUTRO, SEM RELEVO, COMPOSTO DE FIBRAS CELULOSICAS/NATURAIS, EXCETO APARAS DE PAPEL, TUBETE MEDINDO 4,0CM, EMBALAGEM COM BOA VISIBILIDADE DO PRODUTO.	PALOMA	FRD	20	39,18	783,66
7.	DETERGENTE LÍQUIDO CONCENTRADO, VISCOSO E BIODEGRADAVEL EMBALAGEM PLASTICA COM 500ML	OESTE	UN	30	1,39	41,70
8.	ESCOVA PARA LIMPEZA - LIMPEZA DE BANHEIROS, ESCOVA SANITARIA COM SUPORTE, BASE DE CORPO EM POLIPROPILENO, MEDINDO BASE DA BOLA COM 11 CM E 9 CM DE PROFUNDIDADE, MEDINDO CABO COM 38CM DE COMPRIMENTO, NA COR BRANCA	BRASIL	UN	03	6,99	20,97
9.	JARRA - EM PLASTICO, COM CAPACIDADE PARA 4 LITROS, COM TAMPA E ALCA. TRANSPARENTE.	SANRENO	UN	05	14,20	71,02
10.	ESPONJA PARA LIMPEZA - TIPO DUPLA FACE, MEDINDO NO MINIMO DE 100X70X20 MM, COM FORMATO RETANGULAR, POLIURETANO COM BACTERICIDA, NA COR VERDE/AMARELO.	BETANINN	PCT	10	2,27	22,70
11.	FLANELA - 100% ALGODAO, MEDINDO 30X40CM, NA COR LARANJA, BORDAS OVERLOQUEADAS PARA USO GERAL.	OLINDA TEXTIL	UN	15	2,84	42,70
12.	INSETICIDA DOMESTICO - DO TIPO MULTI INSETICIDA, EM SPRAY, AUTOMATICO, TOXIDADE EM 0,120%%, COMPOSTO POR IMIPOTRINA 0,020%, PERMETRINA 0,050%, ESBIOTRINA 0,100%	MORTEX	UN	10	9,99	99,90
13.	LUSTRA MÓVEIS DETERGENTES ALVEJANTES, CONTENDO 200 ML.	QBOA	UN	03	2,39	7,17
14.	PILHA - TIPO ALCALINA VOLTAGEM DE 1,5 V, TAMANHO AAA - PALITO	RAIOVAK	PAR	50	6,29	314,50
15.	PANO DE LIMPEZA DO TIPO PANO PARA CHAO DE USO DIARIO, ATOXICO, 70% ALGODAO, 20% POLIESTER, 10% VISCOSE, MEDINDO 80 X 90.	LIMPEX	UN	15	9,03	135,50
16.	RODO - CABO DE MADEIRA, BASE MEDINDO 40CM, BASE DE PLASTICO, COM DUAS LÂMINAS DE BORRACHA	BRASIL	UN	10	11,70	117,00
17.	SABAO EM BARRA CAIXA COM 10 PACOTES DE 05 UNIDADES CADA	JAMARY	CX	01	49,90	49,90
18.	SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 100 LITROS, MEDINDO (90CMX0, 08MM), NA COR PRETA	GIOPACK	PCT	50	4,99	249,50
19.	SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 30 LITROS, MEDINDO LARG.59CMXALT.62CMXESP.0,06MM), NA COR PRETA, PESANDO 2,5KGS, NBR 9190, NBR 9191	GIOPACK	ROLO	50	8,99	449,50
20.	SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 50 LITROS, MEDINDO (63CMX0, 08MM), NA COR PRETA, PESANDO 3 KGS, NBR 9190, NBR 9191 C/50 UND	GIOPACK	ROLO	50	8,99	449,50
21.	TOALHA DE ROSTO - MEDINDO (50X80) CM, NAS CORES VARIADAS, COMPOSTO POR NO MINIMO 90% DE ALGODAO.	VALETEX	UN	10	14,316	143,16
22.	VASSOURA DE NYLON, CABO DE MADEIRA, ROSQUEADO, REVESTIDO, PERFEITO ACABAMENTO.	VELA BRASIL	UN	10	10,99	109,90
23.	SABONETE LIQUIDO PEROLADO, PRONTO PARA USO DAS MAOS, COM VALVULA DE BOMBEAR, FRASCO COM 500 ML ROTULADO, NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	DERMACREE	UN	10	10,99	109,90
24.	GARRAFA TERMICA - DE PRESSAO, EM PLASTICO RIGIDO, AMPOLA DE VIDRO TEMPERADO, PARA CAFE, CHÁ, ETC, COM CAPACIDADE PARA 1,8 LITRO, CORES DIVERSAS	TERMOLAR	UN	10	59,99	599,90
25.	SABAO ALVEJANTE - EM SABAO EM PO, PARA LIMPEZA PESADA, EM LIMPEZA, COM ALQUIL BENZENO, SULFONATO DE SODIO, TENSOATIVOANIONICO, ALCALINIZANTES, SAIS INORGANICOS, SEQUES, TRANTES, BRANQUEADOR OTICO, CORANTE, PERFUME E AGUA, COM TENSOATIVO BIODEGRADAVEL, NA COR AZUL, COM 500 GRAMAS.	URCA	UN	50	6,1566	307,83
26.	LIXEIRA - DE POLIPROPILENO RIGIDO, COM TAMPA TIPO BASCULANTECAPACIDADE 60 LITROS, BEGE.	SANRENO	UN	02	68,45	136,90
27.	ALCOOL ETILICO - COM TEOR ALCOOLICO 70%, HIDRATADO, EMBALADO EM FRASCO PLASTICO RESISTENTE 500ML.	START	UN	10	6,24	62,40
28.	LIXEIRA - PLASTICA, COM CAPACIDADE PARA 15 LITROS.	SANRENO	UN	05	23,29	116,45
29.	LUVA PARA LIMPEZA - BORRACHA DE SILICONE, MEDIO, ALTA SENSIBILIDADE TATIL, PALMA ANTIDERRAPANTE, INT ERIOR EM ALGODAO FLOCADO, AMARELA.	WOLF	PAR	02	3,29	6,59
30.	PAPEL TOALHA - EM BOBINA, GOFRADO, 100% CELULOSE VIRGEM, MEDINDO ATE 20CMX200M ISENTO DE IMPUREZA, DE ALTA QUALIDADE, NA COR BRANCA.	STIILUS	PCT	05	3,49	17,45
31.	PÁ DE LIXO - PÁ PLASTICA COLETORA DE LIXO 23X26CM, COM CABO DE MADEIRA LONGO (APROXIMADAMENTE 80 CM), CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE.	BRASIL	UND	02	26,24	52,48
32.	GUARDANAPO DE PAPEL CONFECCIONADO EM PAPEL ABSORVENTE, FOLHA SIMPLES; MEDINDO 32 X 33 PACOTES COM 100 UNIDADES CADA GUARDANAPO DE PAPEL FOLHAS SIMPLES 100% DE FIBRAS AS CELULOSICAS NA COR BRANCA. FARDO COM 18 PACOTES.	TREVO	FRD	01	41,90	41,90
33.	ACENDEDOR - TIPO ISQUEIRO, DE PLASTICO, TAMANHO GRANDE, COMBUSTIVEL A BASE DE FLUIDO CHAMA MAX.	BIC	UN	05	4,65	23,25
34.	SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 15 LITROS, MEDINDO LARG.39CMXALT.58CMXESP.0,05MM), NA COR PRETA, PESANDO 850GRAMAS, NBR 9190, NBR 9191 C/ 100 UND	GIOPACK	ROLO	10	8,99	89,90
35.	SODA CAUSTICA - TIPO ESCAMA, EMBALADA EM FRASCO PLASTICO, CONTENDO 1 QUILO, COMPOSTA DE HIDROXIDO DE SODIO.	LIPON	UN	02	14,99	29,98
36.	LIMPA VIDRO FORMULADO A BASE LAURIL, ETER E SULFATO DE SODIO, COADJUVANTES,CORANTE ÁGUA PRONTO PARA USO, EMBALAGEM DE 500 ML COM TAMPA PULVERIZADORA.	UAU	UN	15	13,6233	204,35
37.	AMACIANTE DE ROUPAS QUE DESEMBARAÇA E AMACIA FIBRAS DOS TECIDOS. FACILITA A EXTRAÇÃO DA ÁGUA, E AO PASSAR TANTO A FERRO COMO EM CALANDRA, DEIXANDO UMA SUAVE SENSAÇÃO DE LIMPEZA E MACIES DOS TECIDOS. TEM PROPRIEDADE BACTERIOSTÁTICA. 5 LITROS	URCA	GL	10	13,99	139,90
38.	AÇÚCAR - OBTIDO DA CANA DE AÇÚCAR, DO TIPO REFINADO GRANULADO, NA COR BRANCA, COM TEOR DE SACAROSE MÍNIMO DE 99,7%, SEM FERMENTAÇÃO, ISENTO DE SUJIDADES E PARASITAS, ACONDICIONADO	BARRECOL	FRD	10	68,90	689,00
39.	CHÁ MATE - CAIXA COM 30 UNIDADES DE 250 GRAMAS, COMPOSTO PARA PREPARO DE CHÁ CONTENDO INGREDIENTES FOLHAS SECAS E PARTES DOS RAMOS DE MATE.	CAMPILAR	CX	05	237,87	1.189,35
40.	ÁGUA MINERAL - GARRAFA 500 ML FARDO COM 12 UNIDADES	PURISSIMA	FRD	100	11,88	1.188,00
41.	CAFÉ - TRADICIONAL TORRADO E MOÍDO EMBALADO A VÁCUO CONTENDO 500 GRAMAS FARDO COM 10 UNIDADES	ITAMARATI	FRD	15	79,00	1.185,00
42.	ÁGUA MINERAL - CAIXA COM 48 COPOS DE 200 ML	PURISSIMA	CX	100	37,92	3.792,00
43.	CHÁ - ERVA-CIDREIRA, CAMOMILA, ERVA – DOCE, HORTELÃ, CONTENDO 10 SACHE NA EMBALAGEM DE 10G CONSTITUÍDO DE FRUTOS DE ESPECIMES VEGETAIS GENUÍNOS E DESSECADOS, DE COR VERDE PARDACENTA, COM ASPECTO COR,CHEIRO SABOR PRÓPRIOS	CAMPILAR	CX	50	29,29	1.464,50

44.	AGUA MINERAL - NATURAL SEM GAS, ACONDICIONADA EM GARRAFAO POLIPROPILE-NO,TAMPA DE PRESSAO E LACRE, CONTENDO 20 LITROS, SEM VASILHAME	PURI SSIMA	GL	100	13,99	1. 399,00
45.	CANECO DE METAL, MATERIAL ALUMINIO CAPACIDADE 2 LITROS CABO MADEIRA CARACTE-RISTICA SEM TAMPA	MARLUX	UN	04	40,94	163,78
46.	LIMPA METAIS - LIQUIDO,A BASE DE ACIDO SULFONICO E CLORIDRICO,EM USO DOMESTICO PARA LIMPEZA DE ALUMÍNIO,COM OU SEM FRAGRANCIA,EMBALAGEM DE 500 ML	BRASSO	UN	10	2,756	27,56
47.	ESPONJA PARA LIMPEZA - TIPO SIMPLES COM 08 UNIDADES, MEDINDO 110X75, COM FOR-MATO RETANGULAR, LA DE ACO CARBONO FARDO COM 14 UNIDADES	BETANINN	FRD	01	22,29	22,29
48.	PANO DE COPA E COZINHA - EM TECIDO 100% ALGODAO BRANCO COM BARRADO DE TECI-DO ESTAMPADO, PARA PRATO, DIMENSOES 50X76 CM	LIMPEX	UN	10	6,99	69,90
49.	GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO - PARA COZINHA, ACONDICIONADO EM RECIPIENTE COM CAPACIDADE PARA 13 KG, APRESENTADO NO ESTADO LIQUIDO	LIQUIGAZ	BTJ	03	109,33	327,99

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o Período do 10° (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida.

5.2. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Câmara Municipal de Colniza, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.3. O(s) bem(ns)/produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) no(s) local(is) a ser(em) definido(s) pela Câmara Municipal de Colniza, da forma como forem solicitados pelo setor competente.

5.4. O(s) bem(ns)/produto(s) deverá ser conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte, conforme informações exigi-das na Legislação em vigor.

5.5. Substituir, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, o(s) bem(ns)/produto(s) entregue(s) em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

5.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

5.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.8. A falta de qualquer(quaisquer)bem(ns)/produto(s)cujo o fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.9. Comunicar imediatamente a Câmara qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros, julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar – se - à independentemente da que será exercida por esta Câmara;

5.12. Indenizar terceiros e/ou a própria Câmara mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causa-dos por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.13. A contratada ficará obrigada a aceitar nas condições deste edital os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.13.1. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados após, devido procedimento administrativo, no contrato.

5.14. Fornecer o(s) bem(ns)/produto(s)determinado(s), conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento do(s) bem(ns)/produto(s);

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a(s) entrega(s)do(s) bem(ns)/produto(s);

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será ge-rador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7. DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados, em média, até 30 (trinta) dias, após a(s) entrega(s) do(s) bem(ns)/produto(s), mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do(s) bem(ns)/produto(s) fornecidos, número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, com autorização expressa do Setor solicitante, tudo conferido e atestado pelo fiscal de contrato e/ou por servidor responsável,

7.2.1. O pagamento só será devido caso a lista de fornecimento da empresa estiver compatível com a lista de compra da secretaria solicitante;

7.2.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.2.3. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a CAMARA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a CAMARA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A referida Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I. Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

II. Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

III. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

IV. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

V. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela CAMARA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

9.6. Caso a CAMARA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado na entrega sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que o contratado possuir com a Câmara Municipal de Colniza/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução no fornecimento dos bens, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

I. Advertência por escrito

II. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Colniza/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Câmara Municipal de Colniza, o respectivo valor será descontado dos créditos que o contratado possuir com esta Câmara;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Jornal Oficial as sanções administrativas previstas no item 10.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

13.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CAMARA.

13.3 É vedado o substabelecimento da obrigação decorrente deste instrumento a terceiros sem a anuência da Administração Publica Municipal.

13.4. Fica designado o servidor EDUARDO APARECIDO CELIS MORAES, para atuar na função de fiscal desse contrato/ata de registro de preços nos termos da lei nº 8.666/93 e demais, devendo realizar a devida prestação de contas sobre a execução do instrumento a Secretaria da Câmara Municipal de Colniza.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Colniza/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ata, em 3 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Colniza - MT,19 de Dezembro de 2019.

_____

Genilson Luiz da Silva

Pregoeiro

_____

Geisiane Gonçalves dos Santos

Equipe de Apoio

_____

Maria das Dores Silva

Equipe de Apoio

_____

Elio Santos Almeida

Equipe de Apoio

_____

COLNIZA COMERCIO DE ALIMENTO

E DISTRIBUIÇÃO LTDA – EPP

CNPJ: 17.496.284/0001-51

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: INVIOLÁVEL COLNIZA COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA **-** CNPJ Nº 14.425.282/0001-83 SEDIADA NA AV. MATO GROSSO , Nº 356382- CENTRO-COLNIZA/ MT, CEP 78335-000.

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO PREDIAL 24 HORAS, COM FORNECIMENTO DE

EQUIPAMENTOS. EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE COLNIZA.

VALOR DO CONTRATO: R$ 119.370,00 (CENTO E DEZENOVE MIL E TREZENTOS E SETENTA REAIS).

DATA EMISSÃO: 19/12/2019

INICIO DA VIGENCIA: 01/01/2020

DATA VENCIMENTO: 01/07/2020

TIPO LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 033/2019 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 28.262/2019.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2019 PROCESSO: 28.777/2019

ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2019**, VALIDADE: 20/12/2019 contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE ROUTERBOARD MIKROTIK POR UM PERÍODO DE 12 MESES. O fornecedor vencedor encontra-se indicado conforme segue: SUPERNET COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. Com valor de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)

Colniza - MT, 20 de dezembro de 2019

Marcilene dos Santos

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PORTARIA Nº. 643/2019 DE: 18/12/2019

VALDEIR DOS SANTOS VIEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR o servidor efetivo **LUIZ WAGNER FREITAS DE ARRUDA JÚNIOR – Engenheiro Civil – CREA 29667/MT,** para exercer as funções de **ENGENHEIRO FISCAL DE OBRA**, para **EXECUÇÃO DE OBRA PARA PASSEIO E ACESSIBILIDADE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PAM,** objeto do Contrato Administrativo nº **141/2019**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Comodoro e a Empresa **C. P. FERRAZ LOCAÇÕES DE MÁQUINAS – ME., sem ônus para esta municipalidade.**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos18 dias do mês de abril do ano de 2019.

Valdeir dos Santos Vieira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Eliseu Francisco de Matos

Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - PORTARIA Nº 082/2019 DE 20/12/2019

PORTARIA Nº 082/2019 DE 20/12/2019

Dispõe sobre o horário de funcionamento e atendimento ao público na Câmara Municipal de Comodoro – MT no período do recesso parlamentar.

JOÃO FERNANDES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2019/2020, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis e;

Considerando o período de Recesso Parlamentar compreendido entre os dias 22/12/2019 a 01/02/2020, conforme estabelece o Parágrafo Único do artigo 3º do Regimento Interno da Casa Legislativa.

Considerando a necessidade de contenção de despesas do Poder Legislativo Municipal.

Considerando que durante o recesso as atividades legislativas, administrativas e jurídicas diminuem significativamente e irá gerar uma economia aos cofres do Poder Legislativo e não acarretarão prejuízo às atividades típicas e atípicas do ente;

Considerando o Princípio da Economicidade e a necessidade de contenção de despesas do Poder Legislativo Municipal;

Considerando, de outro lado, a imprescindibilidade de continuidade do serviço público;

R E S O L V E

Art. 1º. Fica estabelecido no âmbito da Câmara Municipal de Comodoro, ***RECESSO PARLAMENTAR E ADMINISTRATIVO*** entre os dias **23 de Dezembro de 2019 a 03 de Janeiro de 2020**, em razão das comemorações natalinas e virada do ano.

Art. 2º Definir o ***HORÁRIO DE EXPEDIENTE*** do Poder Legislativo no período de ***06 a 31 de Janeiro de 2020, de segunda a sexta-feira, das 08:00 (oito) às 12:00 (doze) horas,*** com atividades administrativas normais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

JOÃO FERNANDES DA SILVA - **Presidente Biênio 2019/2020**

Registre-se e Publique-se.

Wender Bier de Souza - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 023/2019 de 14/02/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **Processo Licitatório nº 016/2019**, **Dispensa de Licitação nº 09/2019** para aquisição de **Condicionadores de Ar**, a serem utilizados nos setores administrativos e legislativos, visando suprir as necessidades do Poder Legislativo Municipal.

Informações pelos telefones: (65) 3283-1249/3283-1855 e-mail: diretoria@camaracomodoro.mt.gov.br e camara@camaracomodoro.mt.gov.br.

Site: http://www.camaracomodoro.mt.gov.br; Comodoro/MT, 20 de dezembro de 2019.

Rosa Adriana Dourado - Presidente da CPL

Evelyn de Brito Almeida - Secretária da CPL

PORTARIA Nº. 642/2019 DE: 18/12/2019

VALDEIR DOS SANTOS VIEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR o servidor efetivo **LUIZ WAGNER FREITAS DE ARRUDA JÚNIOR – Engenheiro Civil – CREA 29667/MT,** para exercer as funções de **ENGENHEIRO FISCAL DE OBRA**, para **REFORMA DA CASA LAR RECANTO FELIZ,** objeto do Contrato Administrativo nº **122/2019**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Comodoro e a Empresa **C. P FERRAZ LOCAÇÕES DE MÁQUINAS - ME, sem ônus para esta municipalidade.**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2019.

Valdeir dos Santos Vieira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Eliseu Francisco de Matos

Secretário Municipal de Administração

CÂMARA DE COMODORO - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Comodoro/MT, João Fernandes da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especificamente a Lei de nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão Permanente de Licitação, Pregoeira e Equipe de Apoio, resolve:

01 – Homologar a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Licitatório de nº: ***016/2019***

b) Modalidade de Licitação: ***Dispensa nº 09/2019***

c) Data da Homologação: ***20/12/2019***

d) Objeto da Licitação: **AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR.**

e) Fornecedor: ***GAZIN INDUSRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS.***

f) Valor Global Homologado: R$ 13.692,00 (treze mil, seiscentos e noventa e dois reais).

02 – Autorizar a emissão do empenho correspondente:

Dotação: 44.90.52.00.00.00.00.2000 – **Equipamento e Material Permanente.**

Comodoro/MT, 20 de dezembro de 2019.

João Fernandes da Silva - **Presidente da Mesa Diretora**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

LICITAÇÃO
EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2019

Processo Administrativo nº 1272/2019

Considerando o cumprimento dos requisitos e nos termos permissivos do Art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o conteúdo do presente processo administrativo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica, emitido parecer favorável, RATIFICO a contratação da empresa E. M. PAINS MARTINS ENTRETENIMENTOS EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 33.149.761/0001-69, para realização do SHOW ARTISTICO COM A BANDA BIS, no réveillon a ser realizado no dia 31 de dezembro de 2019. O valor a ser pago será de R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).

Conquista D'Oeste, 20 de dezembro de 2019.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 113 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre Horário de Atendimento nas repartições da Administração Pública Municipal de Curvelândia-MT, no período que menciona, e dá outras providências"

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 74, da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO, a necessidade de efetuar os ajustes e encerramento do exercício financeiros e orçamentários de 2019 nos moldes a que determina a legislação, bem como os festejos de final de ano;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado de Mato Grosso nº 05 de 10 de janeiro de 2019, que divulga os dias de Feriado Nacional, Estadual e ponto facultativo nas repartições públicas do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a necessidade de atender ao Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos, especialmente os serviços essenciais.

DECRETA:

Art. 1º-Fica estabelecido Horário Reduzido de Atendimento, nos Órgãos e nas Secretarias da Administração Pública Municipal a partir do dia **23 de dezembro de 2019 até o dia 03 de janeiro de 2020**.

Art. 2º- A Administração Pública Municipal cumprirá os seguintes horários:

I- **Nos períodos em que trata o artigo 1º desse Decreto, haverá expediente nos horários de 07:h00 as 13:h00.**

II- **E nos dias 26/12/2019 e 02/01/2020, expediente ocorrerá a partir das 13h:00.**

Art. 3º - Exceto os órgãos/departamentos**: ESF – Estratégia de Saúde da Família (UBS; ACS e ACE), Farmácia Básica Municipal, Vigilância Sanitária, Laboratório, Limpeza Urbana, DAE (Água) e Serviços de Vigilância do Patrimônio Público, que cumprirão expediente normal**, nesses dias mencionado no artigo 1º. Desse Decreto.

Art. 4º - Fica determinado que será de responsabilidade dos (as) secretários (as) municipais em suas respectivas áreas de competência, a implementação de escala de revezamento e trabalhos, para execução dos serviços e definir outras atividades que em razão de sua natureza não possam ser suspensas durante o período de expediente reduzido, disciplinando sua oferta ao público.

Art. 5º - Durante os dias de que trata o artigo 1º, os servidores poderão ser convocados ao trabalho fora do horário do expediente determinado, para desenvolvimento de suas atribuições, visando a manutenção dos serviços públicos necessários à população que não possam ser mensurados ou executados por outros.

Art. 6º - Os servidores lotados no **Indea**, **Sefaz** e **Detran**, deverão seguir os horários estabelecidos por seus órgãos superiores.

Art. 7º - Fica determinado que os membros do **Conselho Tutelar,** deverão cumprir o estabelecido em seus horários/escalas de trabalho.

Art. 8º - Em casos omissos deverão serem tratados diretamente com os respectivos Secretários Municipais.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 20 de dezembro de 2019.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2019

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, no uso das atribuições e com fundamento no art. 4º, XXII, da Lei Federal n° 10.520/2001 e art. 43, VI, da Lei Federal n° 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação do Pregoeiro e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve, **HOMOLOGAR** o processo licitatório nº 056/2019, na modalidade Pregão Presencial nº 031/2019, do tipo “Menor Preço por Item", itens exclusivos para micro e pequenas empresas e item para ampla concorrência, cujo objeto é Aquisição de equipamentos e materiais para aprimoramento das condições de funcionamento da unidade de saúde da família e da unidade descentralizada de reabilitação-fisioterapia do município de Curvelândia/MT, e **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação das empresas: ORTOSINTESE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA inscrita no CNPJ: 48.240.709/0001-90, para o item: 01 R$ 74.479; ATI COMERCIO DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA-EPP inscrita no CNPJ: 12.544.341/0001-07, para os itens: 02 R$ 1.490,00; 03 R$ 1.490,00; CIRURGICA GONÇALVES LTDA-EPP inscrita no CNPJ: 15. 371.628/0001-70, para os itens: 04 R$ 2.980,00; 06 R$ 1.710,00; perfazendo o valor total de R$ 86.619,00 (oitenta e seis mil e seiscentos e dezenove reais), os demais itens foram desertos.

Curvelândia/MT, 19 de dezembro de 2019.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 218/2019.

PORTARIA Nº. 218/2019. DENISE-MT, 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA “JANAINA VIANA DOS SANTOS” PARA O CARGO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDENCIAS.

A SenhorA **ELIANE LINS DA SILVA**, PrefeitA Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público e LEI MUNICIPAL N.º 400/2003, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **JANAINA VIANA DOS SANTOS,** brasileira, casada, portadora da CI - RG nº 1653959-1 - SSP/MT, cadastrada no CPF sob o nº 024.925.871.42, residente e domiciliada em Denise-MT, para cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 20 (vinte) dias do mês de Dezembro do ano de 2019.

ELIANE LINS DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL DE DENISE

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 001/2019, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 001/2019, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE O PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI, PARA EXECUÇÃO NO DECORRER DO ANO DE 2020, PREVISTO NA INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI N.º 002, DE RESPONSABILIDADE DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. José Pedro dos Santos Neto, **Controlador Interno** do Município de Denise, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento as normas constitucionais vigentes que lhe confere o cargo,

Considerando o disposto nos artigos 31, 70 a 75 da Constituição Federal, artigo 52 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000,

Considerando, que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº. 4.320/64, Lei Complementar Federal nº. 101/2000, Lei Orgânica do Município e demais legislações, bem como as normas específicas do TCE/MT e,

Considerando a Resolução Normativa Nº 26/2014 – TP, do TCE-MT, que alterou a Resolução Normativa nº 33/2012, aprovando os requisitos, o conceito e a estrutura da referência do sistema de controle interno dos fiscalizados, bem como **estabeleceu a competência da UCI para elaborar, aprovar, modificar, e executar o seu Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI**.

RESOLVE:

Art. 1º Esta resolução estabelece o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, para execução no decorrer do ano de **2020**, destinada a acompanhar e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de gestão e controle interno adotados pelas unidades responsáveis e executoras dos sistemas administrativos.

Art. 2º O Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, consiste na análise e verificação sistemática dos atos e registros contábeis, orçamentários, financeiros, operacionais e patrimoniais, e da existência e adequação dos controles internos, baseada nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

§ 1º - A auditoria interna é executada através de projetos individualizados por área de atuação e consiste no exame das operações, atividades e sistemas de determinado órgão ou entidade e possui o objetivo examinar a integridade, adequação e eficácia dos controles internos e das informações físicas, contábeis, financeiras e operacionais do auditado.

§ 2º - Na seleção das áreas e dos processos a serem auditados serão considerados os aspectos de materialidade, relevância, vulnerabilidade, falhas, erros e outras deficiências, bem como as recomendações do órgão de controle externo pendentes de implementação, quando existentes.

Art. 3º – O Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI), será realizado de acordo com a programação do anexo único desta resolução, podendo sofrer alterações, devidamente justificadas, no decorrer das execuções.

Parágrafo Único - A auditoria interna é executada por servidores do Controle Interno e servidores requisitados de outros departamentos, através de projetos de auditoria individualizados por área de atuação.

Art. 4º - o PAAI é uma programação dos trabalhos a serem realizados pela Unidade Central de Controle Interno, afim de cientificar os departamentos e setores dos trabalhos a serem realizados e seus períodos. O PAAI não esgota os trabalhos realizados pela UCCI, que não se resume apenas nas auditorias e trabalhos neste presente.

Art. 5º - Fica aprovado, na forma do anexo único, na ordem e nos prazos fixados, o cronograma de execução do Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de **2020**.

Art. 6º Deverá a Unidade Central de Controle publicar no site do Poder Executivo Municipal e em Jornal Oficial do Estado, até o último dia do ano, bem como dar ciência ao chefe do Poder Executivo, Legislativoe Autarquias Municipal, encaminhando-lhes cópia do Plano Anual de Auditoria Interna do ano seguinte, de trabalho dos respectivos órgãos, bem como à Assessoria Jurídica do município e da Câmara Municipal, e ainda comunicará as unidades executoras e responsáveis.

Art. 7º A Unidade Central de Controle Interno Municipal será responsável pela execuçãodos trabalhos a serem realizados no Plano Anual de Auditoria Interna

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Denise-MT, 20 de dezembro de 2019.

JOSÉ PEDRO DOS SANTOS NETO

Controlador Interno Municipal

Registrado e publicado, na data supra, na forma da lei.

ANEXO ÚNICO - RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 001/2019 - PAAI - PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – 2020

Nº.	Sistema	Órgão Central	Atividades	Normativa
Janeiro				
1	SCI – Sistema de Controle Interno	Unidade Central de Controle Interno	RELATÓRIO CONCLUSIVO 2019 (PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO).	IN SCI N.º 003, Resolução Normativa TCE/MT nº 14/2007 e Resolução Normativa TCE/MT nº 33/2012.
Fevereiro				
1	SCI – Sistema de Controle Interno	Unidade Central de Controle Interno	VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE-MT E DA CONTROLADORIA INTERNA. NOVOS ALERTAS E RECOMENDAÇÕES INDIVIDUALIZADAS.	IN SCI N.º 001 e 002.
Março				
1	SCI – Sistema de Controle Interno	Unidade Central de Controle Interno	ATUALIZAÇÃO DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DE CONTROLE INTERNO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, INCLUINDO A “NORMA DAS NORMAS”.	IN SCI N.º 001, IN SCI N.º 002, IN SCI N.º 003, IN SCI N.º 004, IN SCI N.º 005 e IN SCI N.º 006.
1	SCI – Sistema de Controle Interno	Unidade Central de Controle Interno	RELATÓRIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	DECRETO 99/2015 DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO.
Abril - Maio - Junho				
1	SCI – Sistema de Controle Interno	Unidade Central de Controle Interno	VERIFICAÇÃO DO ÍNDICE DA FOLHA DE PAGAMENTO (MAIO)	ART. 22 DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000.
Abril - Maio - Junho				
11	SSP - Sistema de Saúde Pública	Secretaria Municipal de Saúde	MONITORAMENTO DA ELABORAÇÃO / CUMPRIMENTO DO PLANO DE AÇÃO DESENVOLVIDO APÓS A AVALIAÇÃO DE CONTROLES INTERNOS NA LOGÍSTICA DE MEDICAMENTOS. Avaliação de Controles Internos das atualizações realizadas nas Instruções Normativas para a verificação das ações realizadas pela Secretaria de Saúde. Controle e distribuição de medicamentos. Acondicionamento e destinação de resíduos “lixo hospitalar”. Transportes de pacientes.	PROJETO APRIMORA, IN SSP N.º 001, IN SSP N.º 002 e IN SSP N.º 003.
10	SEC - Sistema de Educação	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer	MONITORAMENTO DA ELABORAÇÃO / CUMPRIMENTO DO PLANO DE AÇÃO DESENVOLVIDO APÓS A AVALIAÇÃO DE CONTROLES INTERNOS NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. Avaliação de Controles Internos das atualizações realizadas nas Instruções Normativas para a verificação das condições do serviço prestado no transporte escolar. Verificar a qualidade na distribuição da merenda escolar.	PROJETO APRIMORA, IN SEC N.º 001 e IN SEC N.º 002.
Abril - Maio - Junho				
4	STR - Sistema de Transportes	Secretaria Municipal de Obras	MONITORAMENTO DA ELABORAÇÃO / CUMPRIMENTO DO PLANO DE AÇÃO DESENVOLVIDO APÓS A AVALIAÇÃO DE CONTROLES INTERNOS NA GESTÃO DE FROTAS. Avaliação de Controles Internos das atualizações realizadas nas Instruções Normativas para a verificação do bom uso de máquinas e veículos. Manutenção preventiva. Controle de movimentação, combustível e peças.	PROJETO APRIMORA, IN STR N.º 001, IN STR N.º 002 e IN STR N.º 003.
3	SCL - Sistema de Compras, Licitações e Contratos.	Departamento de Compras e Licitações	MONITORAMENTO DA ELABORAÇÃO / CUMPRIMENTO DO PLANO DE AÇÃO DESENVOLVIDO APÓS A AVALIAÇÃO DE CONTROLES INTERNOS NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. Avaliação de Controles Internos das atualizações realizadas nas Instruções Normativas para a verificação dos processos licitatórios, requisições e compras, contratos, alienação de bens, controle de estoque, cadastramento de fornecedor, etc.	PROJETO APRIMORA, IN SCL N.º 001 a IN SCL N.º 006.
13	SFI - Sistema Financeiro	Secretaria de Finanças	MONITORAMENTO DA ELABORAÇÃO / CUMPRIMENTO DO PLANO DE AÇÃO DESENVOLVIDO APÓS A AVALIAÇÃO DE CONTROLES INTERNOS NA GESTÃO FINANCEIRA.	PROJETO APRIMORA, IN SFI N.º 001 e IN SFI N.º 002.
Abril - Maio - Junho				
1	SCI – Sistema de Controle Interno	Unidade Central de Controle Interno	MONITORAMENTO DA ELABORAÇÃO / CUMPRIMENTO DO PLANO DE AÇÃO DESENVOLVIDO APÓS A AVALIAÇÃO DE CONTROLES INTERNOS A NÍVEL DE ENTIDADE.	PROJETO APRIMORA
Julho				
-	-	Unidade Central de Controle Interno	RELATÓRIO PARCIAL 2020 (PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO)	IN SCI N.º 003, Resolução Normativa TCE/MT nº 14/2007 e Resolução Normativa TCE/MT nº 33/2012.
Agosto - Setembro				
13	SFI - Sistema Financeiro	Unidade Central de Controle Interno	AUDITORIA DE REAVALIAÇÃO DE CONTROLES INTERNOS NA GESTÃO DE FINANCEIRA (Ofício circular 25/2019/GPRES-DN – TCE-MT)	PROJETO APRIMORA, IN SFI N.º 001 e IN SFI N.º 002.
1	SCI – Sistema de Controle Interno	Unidade Central de Controle Interno	AUDITORIA DE REAVALIAÇÃO DE CONTROLES INTERNOS A NÍVEL DE ENTIDADE (Ofício circular 25/2019/GPRES-DN – TCE-MT).	PROJETO APRIMORA
1	SCI – Sistema de Controle Interno	Unidade Central de Controle Interno	VERIFICAÇÃO DO ÍNDICE DA FOLHA DE PAGAMENTO (SETEMBRO)	ART. 22 DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000.
Outubro - Novembro				
11	SSP - Sistema de Saúde Pública	Secretaria Municipal de Saúde	MONITORAMENTO DA ELABORAÇÃO / CUMPRIMENTO DO PLANO DE AÇÃO DESENVOLVIDO APÓS A AVALIAÇÃO DE CONTROLES INTERNOS NA LOGÍSTICA DE MEDICAMENTOS. Avaliação de Controles Internos das atualizações realizadas nas Instruções Normativas para a verificação das ações realizadas pela Secretaria de Saúde. Controle e distribuição de medicamentos. Acondicionamento e destinação de resíduos “lixo hospitalar”. Transportes de pacientes.	PROJETO APRIMORA, IN SSP N.º 001, IN SSP N.º 002 e IN SSP N.º 003.
10	SEC - Sistema de Educação	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer	MONITORAMENTO DA ELABORAÇÃO / CUMPRIMENTO DO PLANO DE AÇÃO DESENVOLVIDO APÓS A AVALIAÇÃO DE CONTROLES INTERNOS NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. Avaliação de Controles Internos das atualizações realizadas nas Instruções Normativas para a verificação das con-	PROJETO APRIMORA, IN SEC N.º 001 e IN SEC N.º 002.

			dições do serviço prestado no transporte escolar. Verificar a qualidade na distribuição da merenda escolar.	

Outubro - Novembro				
4	**STR - Sistema de Transportes**	**Secretaria Municipal de Obras**	**MONITORAMENTO DA ELABORAÇÃO / CUMPRIMENTO DO PLANO DE AÇÃO DESENVOLVIDO APÓS A AVALIAÇÃO DE CONTROLES INTERNOS NA GESTÃO DE FROTAS. Avaliação de Controles Internos das atualizações realizadas nas Instruções Normativas para a verificação do bom uso de máquinas e veículos. Manutenção preventiva. Controle de movimentação, combustível e peças.**	**PROJETO APRIMORA, IN STR N.º 001, IN STR N.º 002 e IN STR N.º 003.**
3	**SCL - Sistema de Compras, Licitações e Contratos.**	**Departamento de Compras e Licitações**	**MONITORAMENTO DA ELABORAÇÃO / CUMPRIMENTO DO PLANO DE AÇÃO DESENVOLVIDO APÓS A AVALIAÇÃO DE CONTROLES INTERNOS NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. Avaliação de Controles Internos das atualizações realizadas nas Instruções Normativas para a verificação dos processos licitatórios, requisições e compras, contratos, alienação de bens, controle de estoque, cadastramento de fornecedor, etc.**	**PROJETO APRIMORA, IN SCL N.º 001 a IN SCL N.º 006.**

Outubro - Novembro				
13	**SFI - Sistema Financeiro**	**Secretaria de Finanças**	**MONITORAMENTO DA ELABORAÇÃO / CUMPRIMENTO DO PLANO DE AÇÃO DESENVOLVIDO APÓS A AVALIAÇÃO DE CONTROLES INTERNOS NA GESTÃO FINANCEIRA.**	**PROJETO APRIMORA, IN SFI N.º 001 e IN SFI N.º 002.**
1	**SCI – Sistema de Controle Interno**	**Unidade Central de Controle Interno**	**MONITORAMENTO DA ELABORAÇÃO / CUMPRIMENTO DO PLANO DE AÇÃO DESENVOLVIDO APÓS A AVALIAÇÃO DE CONTROLES INTERNOS A NÍVEL DE ENTIDADE.**	**PROJETO APRIMORA**
Dezembro				
1	**SCI – Sistema de Controle Interno**	**Unidade Central de Controle Interno**	**ELABORAÇÃO DO PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI - 2020.**	**IN SCI N.º 002**
VERIFICAÇÕES MENSAIS E TEMPESTIVAS				
1	**SCI – Sistema de Controle Interno**	**Unidade Central de Controle Interno**	**VALIDAÇÃO DAS CARGAS DO APLIC MENSAL E TEMPESTIVO.**	**IN SCI N.º 002**
1	**SCI – Sistema de Controle Interno**	**Unidade Central de Controle Interno**	**PROCESSOS LICITATÓRIOS, CONTRATOS E A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS.**	**IN SCI N.º 002**
1	**SCI – Sistema de Controle Interno**	**Unidade Central de Controle Interno**	**GESTÃO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS (CONTRATAÇÕES, FOLHA, ETC)**	**IN SCI N.º 002**
1	**SCI – Sistema de Controle Interno**	**Unidade Central de Controle Interno**	**CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E VERIFICAÇÃO DA RECEITA/DESPESA.**	**IN SCI N.º 002**

Denise-MT, 20 de dezembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 216/2019.

PORTARIA Nº. 216/2019. DENISE-MT, 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO O SR “OSVALDINO GOMES” E ESTABELECE OUTRAS PROVIDENCIAS.

A SenhorA **ELIANE LINS DA SILVA**, PrefeitA Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público E A LEI MUNICIPAL N.º 400/2003, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Senhor **OSVALDINO GOMES**, brasileiro, portador da CI – RG nº 679881 – SSP/MT, cadastrado no CPF sob o nº. 535.297. 821-49, para o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**,lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, por motivos particulares.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 20 (vinte) dias do mês de Dezembro do ano de 2019.

ELIANE LINS DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 217/2019.

PORTARIA Nº. 217/2019. DENISE-MT, 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRA “JANAINA VIANA DOS SANTOS” DO CARGO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDENCIAS.

A SenhorA **ELIANE LINS DA SILVA**, PrefeitA Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público e LEI MUNICIPAL N.º 400/2003, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Senhora **JANAINA VIANA DOS SANTOS,** brasileira, casada, portadora da CI - RG nº 1653959-1 - SSP/MT, cadastrada no CPF sob o nº 024.925.871.42, residente e domiciliada em Denise-MT, do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE GABINETE,** lotada no GABINETE DO PREFEITO, por motivos particulares.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 20 (vinte) dias do mês de Dezembro do ano de 2019.

ELIANE LINS DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL DE DENISE

LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE DENISE/MT** torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, de n.º **025/2019**, objetivando o**REGISTRO DE PREÇOS CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E EFETIVA EM SERVIDORES E BANCO DE DADOS E LOCAÇÃO, ALIMENTAÇÃO E MANUNTEÇÃO DO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE/MT**, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório. Sendo a abertura e julgamento no dia **07/01/2020** às **08:00 horas**, sito a Praça Brasília, nº. 111, Centro, Denise/MT, a pasta completa contendo o Edital na integra, estará à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Denise/MT, Praça Brasília n.º 111 – Centro – Denise-MT, informações pelo telefone (65) 3342-1615 – e-mail: licitacao.denise@gmail.com. **Local:** Sala de Licitação, CEP: 78.380-000.

Denise/MT, 23 de Dezembro de 2019.

João Carlos Carneiro da Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

DECRETO Nº 091/2019

DECRETO Nº 091/2019

DATA: 20 DE DEZEMBRO DE 2019

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL PAVEI, Prefeito Municipal de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado que a Prefeitura Municipal de Feliz Natal, a partir do dia 03/01/2020, trabalhará somente em expediente interno até o dia 13/01/2020.

Art. 2º - A partir do dia 13/01/2020o atendimento ao público na Prefeitura Municipal de Feliz Natal será realizado durante todo o expediente das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 20 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

Publique-se, Registre-se e Cumpra-Se.

PREFEITURA JURIDICO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 066/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.

CONTRATO Nº: 066/2019

DATA ASSINATURA: 03 DE DEZEMBRO DE 2019

CREDOR: **IVAIR CELERI 58035753134**

VIGÊNCIA: 02 DE DEZEMBRO DE 2020

VALOR: **R$: 112.700,00** (CENTO E DOZE MIL, SETECENTOS REAIS)

LICITAÇÃO:PREGÃO PRESENCIAL Nº. 036/2018, REGISTRO DE PREÇO Nº 032/2018

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNILARIA E SERVIÇO DE PINTURA COM FORNECIMENTO DOS RESPECTIVOS MATERIAIS UTILIZADOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL

PREFEITURA JURIDICO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 069/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.

CONTRATO Nº: 069/2019

DATA ASSINATURA: 19 DE DEZEMBRO DE 2019

CREDOR: **RICARDO BARROSO DE OLIVEIRA LIMA SERVIÇOS MEDICOS EIRELI**

VIGÊNCIA: 18 DE MARÇO DE 2020

VALOR: **R$:** 99.000,00 (NOVENTA E NOVE MIL REAIS)

LICITAÇÃO: DISPENSA N°.011/2019

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA:

A). PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (CLINICA GERAL), A SER PRESTADA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO OU ALTERNATIVAMENTE EM OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO 08 HORAS DIÁRIAS/ 200 HORAS MENSAIS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA.

B).PLANTÕES MÉDICOS A SEREM PRESTADOS JUNTO AO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, PLANTÕES PRESENCIAIS DE 12 (DOZE) HORAS NO PERÍODO NOTURNO DAS 18H00 ÀS 06H00 E DIURNO NOS FINAIS DE FINAIS DE SEMANA E FERIADOS - (APROX. 15 PLANTÕES MÊS), CONFORME ESCALA DA SEC. MUNIC. DE SAÚDE.

PREFEITURA JURIDICO
XTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 067/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.

CONTRATO Nº: 067/2019

DATA ASSINATURA: 03 DE DEZEMBRO DE 2019

CREDOR: **ESMAEL THEMOTEO DA SILVA 88082377100**

VIGÊNCIA: 02 DE DEZEMBRO DE 2020

VALOR: **R$:** 43**.700,00** (QUARENTA E TRES MIL, SETECENTOS REAIS)

LICITAÇÃO:PREGÃO PRESENCIAL Nº. 036/2018, REGISTRO DE PREÇO Nº 032/2018

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPEÇARIA, COM FORNECIMENTO DOS RESPECTIVOS MATERIAIS UTILIZADOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL

PREFEITURA JURIDICO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2019

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FELIZ NATAL/MT.

CONTRATO Nº: 001/2019 – 1º TERMO ADITIVO

DATA ASSINATURA: 12 DE DEZEMBRO DE 2019

CREDOR: **DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA – EPP**

VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2020

OBJETO: A FINALIDADE DO PRESENTE TERMO ADITIVO É PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 001/2019 EM MAIS 12 (DOZE) MESES À CONTAR DO DIA 31.12.2019, BEM COM ACRESCENTAR O PERCENTUAL DE 2,5136%(DOIS VIRGULA CINQUENTA E UM, TRINTA E SEIS)POR CENTO DO VALOR INICIAL, DEVIDO A VANTAJOSIDADE DO PREÇO VIGENTE.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 454/2019

DATA: 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

SUMULA: Dispõe Sobre POSSE DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Concurso Público deste Município, nos termos do Edital de Concurso n.º 001/2018 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público nº 001/2018, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo deste Município, estabelecido no Edital n.º 001/2018;

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto Municipal n.º 011/2019 do Prefeito Municipal;

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de convocação de candidato nº 031/2019 e;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Público Municipais;

Artigo 1.º Empossar em caráter efetivo:

§**1º** O Sr. **EVANDRO MACHADO FRANCO** para exercer o cargo de **VIGIA – ZONA URBANA**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, terá como Regime Previdenciário, a Previdência Própria do Município de Feliz Natal - FELIZ PREVI e o Regime Jurídico será o Estatutário.

Artigo 2.º Será considerado desistente o candidato empossado que não comparecer para exercício do cargo no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da posse.

Artigo 3.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE - SE

CUMPRA-SE.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 455/2019

DATA: 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º Exonerar, a pedido, a Sr.ª **ELIZABETE CRISTINA MATIAS CANOFF,** do seu cargo efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE - 40 HORAS**, **Matricula 1238**, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Feliz Natal/MT.

Artigo 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO_ TV

Contrato Original: 002/2019

Aditivo nº: 001/2019

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original.

Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE – MT.

Contratado: WILMA DA SILVA ALEXANDRE MIRANDA - CNPJ Nº 27. 255.902/0001-25.

Período : 01/01/2020 a 31/12/2020

Data Aditivo: 17/12/2019

Amparo Legal: Lei nº 8.666 de 21.06.93, art. 57.

GNRT-MT, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

ELÇO DOMINGOS ALVES

Vereador Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO_UCMMAT

Contrato Original: 001/2019

Aditivo nº: 001/2019

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original.

Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE – MT.

Contratado: UCMMAT – UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ Nº 33.003.757/0001 - 98.

Período : 02/01/2020 a 31/12/2020

Data Aditivo: 17/12/2019

Amparo Legal: Lei nº 8.666 de 21.06.93. art. 57.

GNRT-MT, 17 DE DEZEMBRO DE 2019. ELÇO DOMINGOS ALVES

Vereador Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO_ GWS

Contrato Original: 002/2018

Aditivo nº: 002/2019

Objeto: Termo Aditivo de Prorrogação do contrato original.

Contratante: Câmara Municipal de Gaúcha do Norte – MT.

Contratado: GWS DESENVOLVIMENTO DE WEB SITES LTDA-ME – CNPJ Nº 15.507.854/0001-36

Período : 01/01/2020 a 31/12/2020

Data Aditivo: 17/12/2019

Amparo Legal: Lei nº 8.666 de 21.06.93, art. 57 e Lei Municipal nº 861 de 02.10.2018.

GNRT-MT, 17 DE DEZEMBRO DE 2019. Elço Domingos Alves**Vereador Presidente**

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO_ HZ

Contrato Original: 003/2018

Aditivo nº: 003/2019

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original.

Contratante: Câmara Municipal de Gaúcha do Norte – MT.

Contratado: HEINEN & CIA. LTDA. - ME – CNPJ Nº 10.341.150/0001-12

Período : 01/01/2020 a 31/12/2020

Data Aditivo: 17/12/2019

Amparo Legal: Lei nº 8.666 de 21.06.93, art. 57 e Lei Municipal nº 861 de 02.10.2018.

GNRT-MT, 17 DE DEZEMBRO DE 2019. Elço Domingos Alves

Vereador Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 075/2019

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, nomeados através da Portaria n° 294/2019 de 18/12/2019, torna público para conhecimento dos interessados que na Licitação tipo **Pregão Presencial n° 075/2019**, instaurada para o **"Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, limpeza e conservação dos espaços públicos municipais para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT",** sagrou-se vencedora a **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS – CNPJ: 02.355.192/0001-84,** com o valor total dos itens de R$ 165.175,00 (cento e sessenta e cinco mil cento e setenta e cinco reais).

Itanhangá-MT, 20 de dezembro de 2019.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 093/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: MIZAEL PEDROSO DE ARAÚJO – CPF: 715.436.191-34

OBJETO: "Locação de 02 (duas) salas comerciais destinadas a instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e Unidade Descentralizada de Reabilitação – UDRI do Município de Itanhangá – MT.".

VALOR: R$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais).

DATA DE ASSINATURA: 20/12/2019

VIGÊNCIA: 20/12/2020

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
PORTARIA DLC N° 303/2019

PORTARIA DLC N° 303/2019

DATA: 20 de dezembro de 2019.

SÚMULA: *"Designa servidores para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Renate Langhorst**,** inscrita no CPF n° 023.497.911-90, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato n° 093/2019**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a pessoa física do Sr. **MIZAEL PEDROSO DE ARAÚJO,** devidamenteinscrito no CPF sob o nº 715.436.191-34, qual tem por objeto a "**Locação de 02 (duas) salas comerciais destinadas a instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e Unidade Descentralizada de Reabilitação – UDRI do Município de Itanhangá – MT".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor. **Art. 2°** - Designar a servidora Leidiane Godinho da Silva, inscrita no CPF n° 040.699.291-69, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular. **Art. 3°** - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto. **Art. 4º** - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC. **Art. 5°** - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário. **Art. 6°** - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade. **Art. 7º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver. **Art. 8º -** Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 20 de dezembro de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SANDRA KLASSEN GZRECHOTA

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 038/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA:UM CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA – ME – CNPJ: 26.237.379/0001-41.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar do valor do contrato em decorrência do acréscimo de serviços licitados não contemplados na planilha licitada, realizando o acréscimo do quantitativo dos itens contratados, alterando o valor do contrato previsto na cláusula quinta do contrato nº 038/2019, juntamente com a prorrogação dos prazos de execução dos serviços e vigência contratual.

VALOR: R$ 64.766,52 (sessenta e quatro mil setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos).

DATA DE ASSINATURA: 20/12/2019.

VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 16/03/2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 038/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA:UM CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA – ME – CNPJ: 26.237.379/0001-41.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo suprimir do valor do contrato, em decorrência da readequação ao projeto e revisão da planilha orçamentária, alterando o valor do contrato previsto na cláusula quinta do contrato nº 038/2019.

VALOR: R$ 23.905,59 (vinte e três mil novecentos e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

DATA DE ASSINATURA: 20/12/2019.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, situada na Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro – Itiquira/MT,através de sua pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2019**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA COMPOSTA DE UM TRATOR DE ESTEIRA, DE ACORDO COM O CONTRATO DE REPASSE Nº 882068/2018/MAPA/CAIXA CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT**, cujas especificações detalhadas encontram-se no edital e seus anexos disponíveis nos endereços: https://bllcompras.com/Home/Login e www.itiquira.mt.gov.br. A abertura da disputa de preços está marcada para o dia **10 DE JANEIRO DE 2020, ÀS 09h00 - Horário de Brasília (DF)**. **REALIZAÇÃO:** Por meio do site https://bllcompras.com/Home/Login. Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br ou pelo telefone (65) 3491-1061.

Itiquira/MT, 20 de dezembro de 2019.

Juliane Presotto

Pregoeira

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.º 155/2019.

Dispõe sobre CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES de Servidora Pública Municipal do Poder Legislativo de Itiquira-MT (Auxiliar de Serviços Gerais) e, dá outras providências.

MARCIO ALVES FONTES, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2019/2020, no uso das atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno, e

Considerando requerimento da servidora, na data de 23/09/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Férias Regulamentares à **Sr.ª GILVANA CRUZ NASCIMENTO ANICESIO** inscrita no CPF sob o n.º 935.896.971-72, matricula funcional 004, efetiva do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, ***30 (trinta) dias consecutivos, a partir de 06/01/2020, relativo ao período aquisitivo: 04/03/2018/ a 03/03/2019*.**

Parágrafo Único: Ficam suspensas todas as atribuições da respectiva servidora no período de seu afastamento, passando as atribuições e responsabilidade ao Secretário de Administração, **Alessandro Ferreira Gonzaga**, inscrito no CPF sob o n.º 841.004.511-72, ***EXCETO*** *as funções da Ouvidoria (Verificação de E-mail da Ouvidoria e Atendimento Telefônico da Ouvidoria),* as quais ficarão sob responsabilidade da Servidora **Patrícia Soares Velasco**, Assessora de Imprensa/Cerimonial, CPF: 999.289. 571-34**,** Matrícula Funcional n.º 339.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se. Afixe-se. Cumpra-se!

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Itiquira-MT, 20 de dezembro de 2019.

Marcio Alves Fontes

Presidente

(Gestão 2019/2020)

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.º 153/2019.

Dispõe sobre EXONERAÇÃO de Servidora Pública Municipal do Poder Legislativo de Itiquira-MT (Auxiliar de Serviços Gerais) e, dá outras providências.

MARCIO ALVES FONTES,Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2019/2020, no uso das atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do quadro de Servidores desta Casa de Leis, a Srª. **JORCE APARECIDA DA SILVA**, inscrita no CPF sob o n.º 037.485. 081-07 do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais,** a partir da data de 30 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria Legislativa n.º 039/2019.

Registre-se,

Publique-se. Afixe-se. Cumpra-se!

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Itiquira-MT, 20 de dezembro de 2019.

Marcio Alves Fontes

Presidente

(Gestão 2019/2020)

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.º 152/2019.

Dispõe sobre EXONERAÇÃO de Servidor Público Municipal do Poder Legislativo de Itiquira-MT (Agente de Segurança) e, dá outras providências.

MARCIO ALVES FONTES, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2019/2020, no uso das atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do quadro de Servidores desta Casa de Leis, o Sr. **JURANDY BASTOS RIBEIRO**, inscrito no CPF sob o n.º 568.155.221-72 do cargo de **Agente de Segurança,** a partir da data de 30 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria Legislativa n.º 010/2019.

Registre-se,

Publique-se. Afixe-se. Cumpra-se!

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Itiquira-MT, 20 de dezembro de 2019.

Marcio Alves Fontes

Presidente

(Gestão 2019/2020)

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.º 151/2019.

Dispõe sobre EXONERAÇÃO de Servidor Público Municipal do Poder Legislativo de Itiquira-MT (Agente de Segurança) e, dá outras providências.

MARCIO ALVES FONTES, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2019/2020, no uso das atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do quadro de Servidores desta Casa de Leis, o Sr. **FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o n.º 352.955. 541-04 do cargo de **Agente de Segurança,** a partir da data de 30 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria Legislativa n.º 045/2019.

Registre-se,

Publique-se. Afixe-se. Cumpra-se!

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Itiquira-MT, 20 de dezembro de 2019.

Marcio Alves Fontes

Presidente

(Gestão 2019/2020)

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.º 149/2019.

Dispõe sobre EXONERAÇÃO de Servidor Público Municipal do Poder Legislativo de Itiquira-MT (Assessor de Gabinete da Presidência) e, dá outras providências.

MARCIO ALVES FONTES,Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2019/2020, no uso das atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do quadro de Servidores desta Casa de Leis, o Sr. **EDNALDO AMARO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o n.º 000.964.974-32 do cargo de **Assesor de Gabinete da Presidência,** a partir da data de 30 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria Legislativa n.º 085/2019.

Registre-se,

Publique-se. Afixe-se. Cumpra-se!

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Itiquira-MT, 20 de dezembro de 2019.

Marcio Alves Fontes

Presidente

(Gestão 2019/2020)

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.º 150/2019.

Dispõe sobre EXONERAÇÃO de Servidora Pública Municipal do Poder Legislativo de Itiquira-MT (Agente de Segurança) e, dá outras providências.

MARCIO ALVES FONTES,Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2019/2020, no uso das atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do quadro de Servidores desta Casa de Leis, a Srª. **GRAZIELI MARQUES VIANA**, inscrita no CPF sob o n.º 060.058.471-20 do cargo de **Agente de Segurança,** a partir da data de 30 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria Legislativa n.º 014/2019.

Registre-se,

Publique-se. Afixe-se. Cumpra-se!

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Itiquira-MT, 20 de dezembro de 2019.

Marcio Alves Fontes

Presidente

(Gestão 2019/2020)

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.º 154/2019.

Dispõe sobre EXONERAÇÃO de Servidor Público Municipal do Poder Legislativo de Itiquira-MT (Agente de Segurança) e, dá outras providências.

MARCIO ALVES FONTES,Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2019/2020, no uso das atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do quadro de Servidores desta Casa de Leis, o Sr. **ARGEMIRO ALVES DA SILVA**, inscrito no CPF sob o n.º 943.497.548-49 do cargo de **Agente de Segurança**,a partir de 30 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria Legislativa n.º 012/2019.

Registre-se,

Publique-se. Afixe-se. Cumpra-se!

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Itiquira-MT, 20 de dezembro de 2019.

Marcio Alves Fontes

Presidente

(Gestão 2019/2020)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2019

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2019

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, senhor Lucas Dants Vitório Rodrigues, torna público que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2019**, tendo por finalidade o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS,** conforme itens, quantidades e valores constantes no Projeto Básico - Anexo I do edital. O envelope contendo os documentos de habilitação será recebido pela Comissão Permanente de Licitação até às **08h00 DO DIA 17 DE JANEIRO DE 2020.** Os interessados poderão ler ou obter a integra do edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, sito Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro, no horário das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, nos dias úteis ou pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br, sendo que o mesmo encontra-se disponível ainda no site: www.itiquira.mt.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3491-1061.

Itiquira/MT, 20 de dezembro de 2019.

Lucas Dants Vitório Rodrigues

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LEI Nº. 1.922 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

LEI Nº. 1.922 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

"INSTITUI A DECLARAÇÃO MUNICIPAL DE DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA, ESTABELECE GARANTIAS DE LIVRE MERCADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD** no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber que A Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituída a Declaração Municipal de Direitos de Liberdade Econômica, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a atuação do Município como agente normativo e regulador, em consonância com o disposto na Lei Federal º 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Art. 2º. São princípios que norteiam o disposto nesta Lei:

I - a presunção de liberdade no exercício de atividades econômicas;

II - a presunção de boa-fé do particular; e

III - a intervenção subsidiária, mínima e excepcional da Administração Pública Municipal sobre o exercício de atividades econômicas.

Art. 3º. Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se atos públicos de liberação da atividade econômica a licença, a autorização, a inscrição, o registro, o alvará e os demais atos exigidos, com qualquer denominação, inclusive no âmbito ambiental, sanitário e de edificação, por órgão ou entidade da administração pública na aplicação de legislação, como condição prévia para o exercício de atividade econômica, inclusive o início, a instalação, a operação, a produção, o funcionamento, o uso, o exercício ou a realização, no âmbito público ou privado, de atividade, serviço, estabelecimento, profissão, instalação, operação, produto, equipamento, veículo, edificação e outros.

CAPÍTULO II

DA DECLARAÇÃO MUNICIPAL DE DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA

Art. 4º. São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômico do Município:

I - desenvolver, para sustento próprio ou de sua família, atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de atos públicos de liberação da atividade econômica;

II - produzir, empregar e gerar renda, assegurada a liberdade para desenvolver atividade econômica em qualquer horário ou dia da semana, observadas:

a) as normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de combate à poluição sonora e à perturbação de sossego;

b) as restrições advindas de obrigações do direito privado, incluídas as situações de domínio de um determinado bem ou de partes de um bem por mais de uma pessoa simultaneamente;

c) as normas referentes ao direito de vizinhança; e

d) a legislação trabalhista;

III - não ter restringida, por qualquer autoridade, sua liberdade de definir o preço de produtos e de serviços como consequência de alterações da oferta e da demanda no mercado não regulado, ressalvadas as situações de emergência ou de calamidade pública, quando assim declarada pela autoridade competente;

IV - receber tratamento isonômico de órgãos e de entidades da Administração Pública Municipal quanto ao exercício de atos de liberação da atividade econômica, hipótese em que o ato de liberação estará vinculado aos mesmos critérios de interpretação adotados em decisões administrativas análogas anteriores, observado o disposto em regulamento;

V - gozar de presunção de boa-fé nos atos praticados no exercício da atividade econômica, para os quais as dúvidas de interpretação do direito civil, empresarial, econômico e urbanístico serão resolvidas de forma a preservar a autonomia de sua vontade, exceto se houver expressa disposição legal em contrário;

VI - desenvolver, executar, operar ou comercializar novas modalidades de produtos e de serviços livremente, sem a necessidade de autorização prévia para quando tais modalidades não forem abarcadas por norma já existente, ou quando as normas infra legais se tornarem desatualizadas por força de desenvolvimento tecnológico consolidado internacionalmente, nos termos estabelecidos em regulamento federal, que disciplinará os requisitos para aferição da situação concreta, os procedimentos, o momento e as condições dos efeitos;

VII - implementar, testar e oferecer, gratuitamente ou não, um novo produto ou serviço para um grupo privado e restrito de pessoas maiores e capazes, que se valerá exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, após livre e claro consentimento, sem requerimento ou ato público de liberação da atividade econômica, exceto em hipóteses de segurança nacional, de segurança pública ou sanitária ou de saúde pública, respeitada a legislação vigente, inclusive no que diz respeito à propriedade intelectual;

VIII - ter a garantia de que os negócios jurídicos empresariais serão objeto de livre estipulação das partes pactuantes, de forma a aplicar todas as regras de direito empresarial apenas de maneira subsidiária ao avençado, hipótese em que nenhuma norma de ordem pública dessa matéria será usada para beneficiar a parte que pactuou contra ela, exceto se para resguardar direitos tutelados pela administração pública ou de terceiros alheios ao contrato;

IX - ter a garantia de que, nas solicitações de atos públicos de liberação da atividade econômica que se sujeitam ao disposto nesta Lei, apresentados todos os elementos necessários à instrução do processo, o particular receberá imediatamente, independente da emissão de licença provisória, um prazo expresso que estipulará o tempo máximo para a devida análise de seu pedido e que, transcorrido o prazo fixado, na hipótese de silêncio da autoridade competente, importará em aprovação tácita para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas na lei; e

X - arquivar qualquer documento por meio de microfilme ou por meio digital, conforme técnica e requisitos estabelecidos em regulamento, hipótese em que se equiparará a documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato de direito público.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I caput:

I - Consideram-se como de baixo risco as atividades econômicas listadas no Anexo I desta lei.

II - Consideram-se, igualmente, como de baixo risco as atividades econômicas que não estejam expressamente definidas como de médio ou alto risco em lei ou decreto municipal, ainda que não estejam expressamente previstas no rol do Anexo I desta Lei.

§2º A fiscalização do exercício do direito de que trata o inciso I do caput apenas será realizada posteriormente, de ofício ou como consequência de denúncia encaminhada à autoridade competente, cabendo à administração pública o ônus de demonstrar, de forma expressa e excepcional, a imperiosidade da eventual restrição.

§ 3º Para fins do disposto no inciso VII do caput, entende-se como restrito o grupo de integrantes não superior aos limites específicos estabelecidos para a prática da modalidade de implementação, teste ou oferta.

§ 4º O disposto no inciso VIII do caput não se aplica à empresa pública e à sociedade de economia mista definidas no art. 3º e no art. 4º da Lei nº 13. 303, de 30 de junho de 2016.

§ 5º O disposto no inciso III do caput não se aplica:

I - às situações em que o preço de produtos e de serviços seja utilizado com a finalidade de reduzir o valor do tributo, de postergar a sua arrecadação ou de remeter lucros em forma de custos ao exterior; e

II - à legislação da defesa da concorrência, aos direitos do consumidor e às demais disposições protegidas por lei.

§ 6º O disposto no inciso IX do caput não se aplica quando:

I - versar sobre questões tributárias de qualquer espécie;

II - versar sobre situações, prévia e motivadamente, consideradas pelo órgão ou pela entidade da administração pública responsável pelo ato de liberação da atividade econômica como de justificável risco;

III - a decisão importar em compromisso financeiro da administração pública; e

IV - houver objeção expressa em lei ou em tratado em vigor no País.

§ 7º A aprovação tácita prevista no inciso IX do caput não se aplica quando a titularidade da solicitação for de agente público ou de seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, dirigida a autoridade administrativa ou política do próprio órgão ou entidade da administração pública em que desenvolva suas atividades funcionais.

§ 8º Os prazos a que se refere o inciso IX do caput serão definidos individualmente pelo órgão ou pela entidade da administração pública solicitado no momento do pedido, observados os parâmetros uniformes do próprio órgão ou da entidade, não ultrapassando os prazos de 30 dias para atos relacionados à atividade de baixo risco e de 120 dias para as demais.

§ 9º É vedado exercer o direito de que trata o inciso VII do caput quando a atividade envolver o manuseio de tecnologia e substâncias de uso restrito.

CAPÍTULO III

DAS GARANTIAS DE LIVRE INICIATIVA

Art. 5º. É dever da Administração Pública Municipal e dos demais entes que se vinculam ao disposto nesta Lei, no exercício de regulamentação de norma pública pertencente à legislação sobre a qual esta Lei versa, exceto se em estrito cumprimento a previsão explícita em lei, evitar o abuso do poder regulatório de maneira a, indevidamente:

I - criar reserva de mercado ao favorecer, na regulação, grupo econômico, ou profissional, em prejuízo dos demais concorrentes;

II - redigir enunciados que impeçam a entrada de novos competidores nacionais ou estrangeiros no mercado;

III - criar privilégio exclusivo para determinado segmento econômico, que não seja acessível aos demais segmentos;

IV - exigir especificação técnica que não seja necessária para atingir o fim desejado;

V - redigir enunciados que impeçam ou retardem a inovação e a adoção de novas tecnologias, processos ou modelos de negócios, ressalvadas as situações consideradas em regulamento como de alto risco;

VI - aumentar os custos de transação sem demonstração de benefícios;

VII - criar demanda artificial ou compulsória de produto, serviço, ou atividade profissional, inclusive de uso de cartórios, registros ou cadastros;

VIII - introduzir limites à livre formação de sociedades empresariais ou de atividades econômicas; e

IX - restringir o uso e o exercício da publicidade e propaganda sobre um setor econômico, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas em lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

PREFEITO MUNICIPAL – 2017 a 2020.

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal - 2017 a 2020

ANEXO I ATIVIDADES DE BAIXO RISCO

#CNAE	Descrição
7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação (Código CNAE:7312200)
7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas (Código CNAE:7490105)
6391-7/00	Agências de notícias (Código CNAE:6391700)
7311-4/00	Agências de publicidade (Código CNAE:7311400)
7911-2/00	Agências de viagens (Código CNAE:7911200)
9609-2/02	Agências matrimoniais (Código CNAE:9609202)
5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais (Código CNAE:5590601)
7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos (Código CNAE:7729201)
7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos (Código CNAE:7721700)
7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e Similares (Código CNAE:7722500)
6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios (Código CNAE:6810202)
7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório (Código CNAE:7733100)
7729-2/03	Aluguel de material médico (Código CNAE:7729203)
7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais (Código CNAE:7729202)
7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios (Código CNAE:7723300)
7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente (Código CNAE:7729299)
6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça (Código CNAE:6911702)

5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo (Código CNAE:5232000)
8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde (Código CNAE:8660700)
9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores (Código CNAE:9002701)
9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Código CNAE:9430800)
8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais (Código CNAE:8291100)
6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (Código CNAE:6920602)
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Código CNAE:7020400)
6920-6/01	Atividades de contabilidade (Código CNAE:6920601)
7410-2/99	Atividades de design não especificadas anteriormente (Código CNAE:7410299)
7119-7/02	Atividades de estudos geológicos (Código CNAE:7119702)
8650-0/04	Atividades de fisioterapia (Código CNAE:8650004)
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia (Código CNAE:8650006)
5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música (Código CNAE:5920100)
7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (Código CNAE:7490104)
8030-7/00	Atividades de investigação particular (Código CNAE:8030700)
8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico (Código CNAE:8020001)
9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Código CNAE:9493600)
7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina (Código CNAE:7420001)
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição (Código CNAE:8650002)
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise (Código CNAE:8650003)
8220-2/00	Atividades de teleatendimento (Código CNAE:8220200)
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional (Código CNAE:8650005)
7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente (Código CNAE:7119799)
7500-1/00	Atividades veterinárias (Código CNAE:7500100), desde que o resultado do exercício da atividade não incluirá a comercialização e/ou uso de medicamentos controlados e/ou equipamentos de diagnóstico por imagem.
6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial (Código CNAE:6621502)
5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas (Código CNAE:5611202)
9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure (Código CNAE:9602501)
9529-1/02	Chaveiros (Código CNAE:9529102)
4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (Código CNAE:4530703)
4541-2/05	Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas (Código CNAE:4541205)
4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores (Código CNAE:4530704)
4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar (Código CNAE:4530705)
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral (Código CNAE:4635401)
4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armarinho (Código CNAE:4641903)
4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho (Código CNAE:4641902)
4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria (Código CNAE:4647801)
4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas (Código CNAE:4649405)
4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança (Código CNAE:4642701)
4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem (Código CNAE:4643502)
4643-5/01	Comércio atacadista de calçados (Código CNAE:4643501)
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante (Código CNAE:4635402)
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes (Código CNAE:4637107)
4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação (Código CNAE:4652400)
4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens (Código CNAE:4686902)
4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática (Código CNAE:4651601)
4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos (Código CNAE:4649407)
4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados (Código CNAE:4689302)
4649-4/10	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas (Código CNAE:4649410)
4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações (Código CNAE:4647802)
4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures (Código CNAE:4649406)
4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral (Código CNAE:4679699)
4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários (Código CNAE:4692300)
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios (Código CNAE:4691500)
4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria (Código CNAE:4649404)
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e Similares (Código CNAE:4637104)
4686-9/01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto (Código CNAE:4686901)
4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão (Código CNAE:4687701)
4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos (Código CNAE:4687703)
4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho (Código CNAE:4642702)
4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática (Código CNAE:4651602)
4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos (Código CNAE:4641901)
4679-6/01	Comércio atacadista de tintas, venizes e similares (Código CNAE: 4679601)
4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas (Código CNAE:4542102)
4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação (Código CNAE:4789004)
4785-7/01	Comércio varejista de antigüidades (Código CNAE:4785701)
4755-5/02	Comercio varejista de artigos de armarinho (Código CNAE:4755502)
4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping (Código CNAE:4763604)
4755-5/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho (Código CNAE:4755503)
4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria (Código CNAE:4754702)
4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação (Código CNAE:4754703)
4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria (Código CNAE:4783101)
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica (Código CNAE:4774100)
4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria (Código CNAE:4761003)
4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria (Código CNAE:4783102)
4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas (Código CNAE:4759801)
4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem (Código CNAE:4782202)
4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios (Código CNAE:4781400)
4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos (Código CNAE:4763602)
4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem (Código CNAE:4789008)
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos (Código CNAE:4773300)
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas (Código CNAE:4723700)
4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios (Código CNAE:4763603)
4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos (Código CNAE:4763601)
4744-0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas (Código CNAE 4744004)
4782-2/01	Comércio varejista de calçados (Código CNAE:4782201)
4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues (Código CNAE:4722901)
4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas (Código CNAE:4762800)

4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios (Código CNAE:4763605)
4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório (Código CNAE:4789007)
4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas (Código CNAE:4744001)
4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas (Código CNAE:4761002)
4761-0/01	Comércio varejista de livros (Código CNAE:4761001)
4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral (Código CNAE:4744099)
4744-0/05	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente (Código CNAE:4744005)
4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos (Código CNAE:4744003)
4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico (Código CNAE:4742300)
4744-0/02	Comércio varejista de madeira e artefatos (Código CNAE: 4744002)
4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários (Código CNAE:4771704)
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns (Código CNAE:4712100)
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência (Código CNAE:4729602)
4754-7/01	Comércio varejista de móveis (Código CNAE:4754701)
4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte (Código CNAE:4789003)
4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente (Código CNAE:4759899)
4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados (Código CNAE:4785799)
4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento (Código CNAE:4744006)
4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais (Código CNAE:4789002)
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (Código CNAE:4729699)
4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos (Código CNAE:4789001)
4755-5/01	Comércio varejista de tecidos (Código CNAE:4755501)
4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura (Código CNAE:4741500)
4743-1/00	Comércio varejista de vidros (Código CNAE:4743100)
4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (Código CNAE:4753900)
4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação (Código CNAE:4752100)
4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Código CNAE:4751201)
4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios (Código CNAE:4756300)
4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação (Código CNAE:4757100)
6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios (Código CNAE:6810201)
1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida (Código CNAE:1412601)
1411-8/01	Confecção de roupas íntimas (Código CNAE:1411801)
1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida (Código CNAE:1413401)
1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas (Código CNAE:1412602)
1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais (Código CNAE:1413402)
7319-0/04	Consultoria em publicidade (Código CNAE:7319004)
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação (Código CNAE:6204000)
6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis (Código CNAE:6821801)
6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis (Código CNAE:6821802)
8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos (Código CNAE:8599605)
2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal (Código CNAE:2399101)
6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (Código CNAE:6201501)
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Código CNAE:6202300)
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador Não-customizáveis (Código CNAE:6203100), desde que não haverá o desenvolvimento de softwares que realizam ou influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia (tratamento) para a saúde.
7410-2/02	Design de interiores (Código CNAE:7410202)
7410-2/03	Design de produto (Código CNAE:7410203)
5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos (Código CNAE:5819100)
5812-3/01	Edição de jornais diários (Código CNAE:5812301)
5812-3/02	Edição de jornais não diários (Código CNAE:5812302)
5811-5/00	Edição de livros (Código CNAE:5811500)
5813-1/00	Edição de revistas (Código CNAE:5813100)
8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente (Código CNAE:8592999)
8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança (Código CNAE:8592902)
8592-9/01	Ensino de dança (Código CNAE:8592901)
8591-1/00	Ensino de esportes (Código CNAE:8591100)
8593-7/00	Ensino de idiomas (Código CNAE:8593700)
8592-9/03	Ensino de música (Código CNAE:8592903)
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato (Código CNAE:8292000), desde que não haverá, no exercício da atividade, o envasamento, fracionamento e/ou empacotamento de produtos relacionados a saúde, tais como: engarrafamento de produtos líquidos, incluindo alimentos e bebidas, empacotamento de sólidos, envasamento em aerossóis ou empacotamento de preparados farmacêuticos.
9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e Similares (Código CNAE:9329803)
9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos (Código CNAE:9329804)
1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção (Código CNAE:1414200)
1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente (Código CNAE:1529700)
1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico (Código CNAE:1351100)
2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro (Código CNAE:2319200), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não é um produto industrial., não haverá operações de espelhação. e não haverá produção de peças de fibra de vidro.
1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias (Código CNAE:1422300)
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos (Código CNAE:3250707), desde que não haverá fabricação de produto para saúde.
1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material (Código CNAE:1521100), desde que a área construída do empreendimento não ultrapassa 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados).
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas (Código CNAE:1092900), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de produto artesanal.
1531-9/01	Fabricação de calçados de couro (Código CNAE:1531901), desde que a área construída do empreendimento não ultrapassa 2. 500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados).
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras (Código CNAE:3291400), desde que não haverá no exercício a fabricação de escova dental.
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos (Código CNAE:1095300), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de especiaria ou condimento desidratado produzido artesanalmente.
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes (Código CNAE:1093702), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de produto artesanal.
1099-6/04	Fabricação de gelo comum (Código CNAE:1099604), desde que o gelo fabricado não será para consumo humano e não entrará em contato com alimentos e bebidas.
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias (Código CNAE:1094500), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de produto artesanal.
1421-5/00	Fabricação de meias (Código CNAE:1421500)
1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente (Código CNAE:1359600)
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria (Código CNAE:1091102)
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates (Código CNAE:1093701), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de produto artesanal.

1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos (Código CNAE:1354500), desde que a área construída do empreendimento não ultrapassa 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados).
3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas (Código CNAE:3299006), desde que não haverá no exercício da atividade a fabricação de velas, sebo e/ou estearina utilizadas como cosmético ou saneante.
1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas (Código CNAE:1412603)
1411-8/02	Facção de roupas íntimas (Código CNAE:1411802)
1413-4/03	Facção de roupas profissionais (Código CNAE:1413403)
7420-0/04	Filmagem de festas e eventos (Código CNAE:7420004)
8219-9/01	Fotocópias (Código CNAE:8219901)
6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária (Código CNAE:6822600)
1211-0/1	Horticultura, exceto morango (Código CNAE:121101)
7420-0/03	Laboratórios fotográficos (Código CNAE:7420003)
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e Similares (Código CNAE:5611203)
3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle (Código CNAE:3312102)
3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos (Código CNAE:3313902)
3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos (Código CNAE:3312104)
3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas (Código CNAE:3314702)
3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos Não-eletrônicos para escritório (Código CNAE:3314709)
3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial (Código CNAE:3314707)
3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes Não-elétricas (Código CNAE:3314701)
3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas (Código CNAE:3314706)
3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta (Código CNAE:3314713)
4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas (Código CNAE:4543900)
3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas (Código CNAE:3314712)
3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais (Código CNAE:3314703)
7319-0/03	Marketing direto (Código CNAE:7319003)
7912-1/00	Operadores turísticos (Código CNAE:7912100)
7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Código CNAE:7490199)
4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente (Código CNAE:4618499)
1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário (Código CNAE:1340599)
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda (Código CNAE:4721102)
5590-6/03	Pensões (alojamento) (Código CNAE:5590603)
6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros (Código CNAE:6621501)
7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais (Código CNAE:7210000)
7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas (Código CNAE:7220700)
7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública (Código CNAE:7320300)
6511-1/02	Planos de auxílio-funeral (Código CNAE:6511102)
6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (Código CNAE:6319400)
8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Código CNAE:8219999)
1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão (Código CNAE:1311100)
1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão (Código CNAE:1312000)
9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e Similares (Código CNAE:9001904)
9001-9/03	Produção de espetáculos de dança (Código CNAE:9001903)
5911-1/02	Produção de filmes para publicidade (Código CNAE:5911102)
9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos (Código CNAE:9319101)
9001-9/02	Produção musical (Código CNAE:9001902)
9001-9/01	Produção teatral (Código CNAE:9001901)
7319-0/02	Promoção de vendas (Código CNAE:7319002)
4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática (Código CNAE:4751202)
3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio (Código CNAE:3831999)
3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos (Código CNAE:3832700)
9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário (Código CNAE:9529105)
9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos Não-motorizados (Código CNAE:9529104)
9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem (Código CNAE:9529101)
9529-1/06	Reparação de jóias (Código CNAE:9529106)
9529-1/03	Reparação de relógios (Código CNAE:9529103)
9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (Código CNAE:9511800)
9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação (Código CNAE:9512600)
9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico (Código CNAE:9521500)
9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente (Código CNAE:9529199)
4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos (Código CNAE:4612500)
4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico (Código CNAE:4615000)
4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares (Código CNAE:4618402)
4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações (Código CNAE:4618403)
4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens (Código CNAE:4613300)
4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves (Código CNAE:4614100)
4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos (Código CNAE:4611700)
4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria (Código CNAE:4618401)
4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado (Código CNAE:4619200)
4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios (Código CNAE:4542101)
4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores (Código CNAE:4530706)
4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo (Código CNAE:4617600)
4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem (Código CNAE:4616800)
4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores (Código CNAE:4512901)
9002-7/02	Restauração de obras de arte (Código CNAE:9002702)
9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos (Código CNAE:9102302)
5611-2/01	Restaurantes e Similares (Código CNAE:5611201)
8299-7/07	Salas de acesso à internet (Código CNAE:8299707)
6911-7/01	Serviços advocatícios (Código CNAE:6911701)
8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Código CNAE:8211300)
1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação (Código CNAE:1822999)
8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda (Código CNAE:8011102)
7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias (Código CNAE:7490103)

4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores (Código CNAE:4520004)
7111-1/00	Serviços de arquitetura (Código CNAE:7111100)
4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores (Código CNAE:4520006)
4520-0/08	Serviços de capotaria (Código CNAE:4520008)
7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia (Código CNAE:7119701)
7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia (Código CNAE:7119703)
5912-0/01	Serviços de dublagem (Código CNAE:5912001)
1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação (Código CNAE:1822901)
7112-0/00	Serviços de engenharia (Código CNAE:7112000)
8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção (Código CNAE:8299703)
4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores (Código CNAE:4520007)
4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores (Código CNAE:4520002)
4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores (Código CNAE:4520005)
4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores (Código CNAE:4520003)
4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores (Código CNAE:4520001)
7420-0/05	Serviços de microfilmagem (Código CNAE:7420005)
5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual (Código CNAE:5912002)
3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material (Código CNAE:3329501)
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Código CNAE:8230001)
3250-7/06	Serviços de prótese dentária (Código CNAE:3250706)
7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e Similares (Código CNAE:7490101)
2539-0/02	Serviços de tratamento e revestimento em metais (Código CNAE:2539002)
2539-0/01	Serviços de usinagem, tornearia e solda (Código CNAE:2539001), desde que a área construída do empreendimento não ultrapassa 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados). e não haverá operações de jateamento (jato de areia).
6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Código CNAE:6209100)
7120-1/00	Testes e análises técnicas (Código CNAE:7120100), desde que não haverá no exercício da atividade a análise de produto sujeito à vigilância sanitária.
6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (Código CNAE:6311900)
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Código CNAE:8599604)
8599-6/03	Treinamento em informática (Código CNAE:8599603)
6201-5/02	Web design (Código CNAE:6201502)

PORTARIA Nº. 222/19 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

PORTARIA Nº. 222/19 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o servidor abaixo relacionado, do cargo comissionado de Diretor de Formação Continuada da Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 20 de Dezembro de 2019, conforme segue:

- MAGNO RAFAEL MIRANDA SANTOS.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 19 de Dezembro de 2019.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

ANA PAULA BARBOSA BUENO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Portaria nº. 085/2019

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

LEI Nº. 1.926 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

LEI Nº. 1.926 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A GRATUIDAde de inscrição ás pessoas com deficiência em competições de corrida de rua realizadas no município de jaciara."

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD** no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber que A Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a gratuidade de inscrição ás pessoas com deficiência em competições de corrida de rua realizadas no município de Jaciara.

Art. 2º. Considera-se para fins desta Lei:

I – pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

II – acompanhante: aquele que acompanha a pessoa com deficiência em corrida de rua, podendo ou não desempenhar as funções de atendente pessoal ou guia;

III – entidade promovedora: toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável pela organização e realização da competição de corrida de rua;

IV – competições de corrida de rua: toda prova campeonato ou competição de atletismo em que os competidores correm por vias públicas da cidade para definição dos vencedores, distribuição de premiação e eventual elaboração de ranking, conforme critérios definidos pela entidade promovedora ou pelas federações desportivas legalmente reconhecidas.

Art. 3º. Em cada competição de corrida de rua a ser realizada na cidade de Jaciara, a entidade promovedora deverá destinar gratuidade ás pessoas com deficiência ao menos 10% (dez por cento) do número total de inscrições disponíveis.

Parágrafo único. Quando a pessoa com deficiência necessitar de acompanhamento, ao seu acompanhante também se aplica o direito ao benefício previsto no caput deste artigo.

Art. 4º. Não havendo interessados em quantidade que alcance o número total de inscrições disponibilizadas na forma do art. 3° desta Lei, a entidade promovedora poderá destinar as vagas remanescentes aos demais competidores, sem extensão do benefício da gratuidade.

Art. 5º. A gratuidade prevista no art. 3º desta Lei será concedida no momento da inscrição mediante apresentação de cópia de laudo médico ou de qualquer outro documento que comprove a condição de pessoa com deficiência.

Art. 6º. As entidades promovedoras de competições de corrida de rua incentivarão a participação das pessoas com deficiência e darão ampla publicidade ao número de inscrições gratuitas disponibilizadas, permitindo a integração entre os participantes.

Art. 7º. O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeita a entidade promovedora da competição de rua á multa no valor de R$ 1.000,00 a R$ 5. 000,00, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

PREFEITO MUNICIPAL – 2017 a 2020.

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal - 2017 a 2020

DECRETO Nº. 3.505 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

DECRETO Nº. 3.505 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

“AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EM NOME DO MUNICÍPIO DE JACIARA – MT CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD** no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a sensibilidade do Governo Municipal com este momento delicado por que passa a nossa economia, também reconhece a necessidade de cumprimento de dever para com o ente federal, sem que para isso tenha que sacrificar a saúde e a estrutura financeira do Município.

CONSIDERANDO que o impacto do parcelamento na receita tributária não comprometerá o alcance das metas estabelecidas para arrecadação, uma vez que não há uma renúncia efetiva, pois o valor do imposto está sendo preservado em face da atualização monetária.

CONSIDERANDO que o parcelamento pretendido se constitui em oportunidade para o Município quitar seus débitos fiscais junto à Fazenda Pública Federal.

CONSIDERANDO que, a retração na economia do país vem afetando de sobremaneira a saúde financeira dos Municípios, com reflexos inequívocos no pagamento dos tributos federais devidos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Jaciara - MT, - Município de Jaciara- autorizado a contratar parcelamento da totalidade do débito junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, que é de R$ 1.686.184,18 (Um milhão e seiscentos e oitenta seis mil e cento e oitenta quatro reais e dezoito centavos) referente às Competências 02/2019, 04/2019, 08/2019, 09/2019 e 10/2019, na quantidade de 12 (Doze) parcelas, vigendo no período de 12/2019 a 11/2020, de acordo com o PEPAR- RFB, anexo I.

Art. 2º - O presente parcelamento correrá através da seguinte dotação orçamentária: 01.04.06.28.843.003.0002.46.90.71.

Art. 3º- O Poder Executivo consignará nos Orçamentos Anual e Plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotação suficiente à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º. - Fica o Setor de contabilidade autorizado a proceder a anulação da despesa empenhada e liquidada em favor do INSS e, a inscrever o valor da despesa em dívida publica fundada.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA/MT- 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças- Portaria nº 02/2018

Registrado e Publicado de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos pela Lei Municipal. Data supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

ANEXO I

LEI Nº. 1.925 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

LEI Nº. 1.925 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

“INSTITUI A DATA COMEMORATIVA DO DIA DO JACIARENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD** no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber que A Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Fica oficializado e instituído no calendário do munícipio de Jaciara, o dia do Jaciarense, no dia 20 de dezembro, em homenagem aos cidadãos e moradores do munícipio de Jaciara-MT para que possam aproveitar as belezas naturais e tudo mais que a cidade tem a oferecer.

Art. 2º. A data comemorativa instituída por este projeto integrará o calendário oficial de eventos do município.

Art. 3º. Está autorizada ao Poder Executivo, na referida data comemorativa, realizar ou firmar parcerias para promover ações voltadas á conscientização da importância deste dia para os moradores de Jaciara-MT.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

PREFEITO MUNICIPAL – 2017 a 2020.

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal - 2017 a 2020

DECRETO Nº. 3.506 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

DECRETO Nº. 3.506 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE O RECESSO DE FINAL DE ANO NOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO, a necessidade de regularizar os setores da Administração Pública, promovendo o fechamento de todas as pendências, em especial as orçamentárias;

CONSIDERANDO, que os demais órgãos da administração pública federal e estadual praticam o recesso nas datas que antecedem os festejos natalinos, diminuindo essencialmente o fluxo de trabalho;

CONSIDERANDO, o critério de economicidade, evitando despesas com a mantença de funcionamento;

CONSIDERANDO, que os preparativos para a data máxima da cristandade e da confraternização Universal tornam-se mais intensas às vésperas de suas comemorações;

CONSIDERANDO, o espírito de luta e a dedicação dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais durante mais um ano que se finda, cujos esforços são dignos de toda a nossa consideração.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado RECESSO NATALINO, para todos os setores da Administração Pública Municipal, entre os dias **21/12/2019 à 05/01/2020.**

Art. 2º - O recesso Natalino não se estenderá aos serviços públicos considerados essenciais de Segurança, Saúde e Limpeza Pública.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA/MT - EM 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

PREFEITO MUNICIPAL - 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças- Portaria nº 002/2018

Registrado e Publicado de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos pela Lei Municipal. Data supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

PREFEITO MUNICIPAL – 2017 a 2020

LEI Nº. 1.924 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

LEI Nº. 1.924 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE DOAÇÃO COM ENGARGOS DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL PARA A EMPRESA E. GLAUCE LARA PICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Jaciara-MT, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, em especial o artigo 19, faço saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, AUTORIZADO realizar a doação de uma área de **1.196,38 m²**, referente ao lote 02, da quadra 112 , DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE JACIARA , **matriculado sob nº. 20. 677,** fls. 247, do Livro 2-AAU, perante o Cartório do Registro de Imóveis de Jaciara/MT, avaliado em R$ 70.878,81 (Setenta mil, oitocentos e setenta e oito reais e oitenta e um centavos) conforme avaliação anexa, para a seguinte empresa:

E. GLAUCE LARA PICADA – INSCRITA NO CNPJ 36.891.620/0001-05

Art. 2º. A doação de que trata o art. 1º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com o art. 19 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º. A donatária obriga-se, como encargo da doação:

a) Utilizar o terreno doado para ampliar suas instalações, geração de novos empregos e a sua produção industrial, devendo iniciar a construção dentro do **prazo de 6 (seis) meses**, contados da assinatura da escritura pública de doação e executá-lo conforme o cronograma constante do projeto aprovado pelo Município,. b) Realizar, mensalmente, após o início das atividades comerciais da empresa, a doação no valor **R$ 2.000,00 (dois mil reais)**, durante o período de 60 (sessenta) meses , os quais serão em benefício ao **Abrigo Sombra da Acácia.**

Art. 4º. Na Escritura Pública de doação do imóvel constará obrigatoriamente cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e aos prazos referidos nessa, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5º. A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante Escritura Pública da qual constarão, obrigatoriamente, os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, nos termos do § 4º do art. 17 da Lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade do ato.

Art. 6º. Mediante autorização expressa do Poder Legislativo e Poder Executivo, poderá a empresa beneficiada hipotecar ou dar em garantia a instituições Financeiras ou Bancárias, o terreno recebido em doação, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades industriais dentro do Município.

Art. 7º. Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador, como determina o § 5º do art. 17 da Lei nº 8.666/93.

Art. 8º. Faz parte da presente Lei, o mapa da área doada, matrícula, carta de intenção da empresa, avaliação do bem imóvel, bem como projeto do empreendimento.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

PREFEITO MUNICIPAL – 2017 a 2020.

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal - 2017 a 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

PORTARIA N.º 02/2019

PORTARIA N.º 02/2019

*"Nomeia servidor responsável pelo envio, em meio magnético, das informações do **APLIC** ao TCE, de livre nomeação e exoneração, e, da outras providencias."*

O Diretor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jangada/MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando a necessidade de cumprimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor (a) **Paulo Neris de Assunção** ocupante do cargo de contador, matrícula nº 791, como responsável, no município de Jangada, pelo envio das informações do **APLIC** ao TCE por meio magnético.

Art. 2º Caberá aos órgãos competentes do município, a providência pertinente, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quanto aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE

Jangada/MT 20/12/2019

Paulo Neris de Assunção

Diretor Executivo

AVISO DE RESULTADO

Ata de Sessão de Abertura dos Envelopes de Documentos de Habilitação e Propostas de Preços relativos à CARTA CONVITE Nº 001/2019.

Modalidade: CARTA CONVITE n° 001/2019. TIPO: Menor Preço Global

Às 10:00 horas do dia 20 de Dezembro de Dois Mil e Dezenove, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Jangada - MT, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, composta pelos Sr. Gildean Lima Dos Santos - Presidente, Bruna Lorraine da Silva – Membro, Paulo Neris de Assunção – membro, designados pela Portaria nº 074/2019, para analisarem e julgarem os documentos e propostas de preços referente a Carta Convite nº 001/2019, cujo objeto trata-se da**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, REALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, INCLUINDO TODAS AS FASES PREVISTAS, PROVAS PRÁTICAS E ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE JANGADA-MT.**

A divulgação do convite em questão se deu pela forma prevista em lei, onde foi realizado o convite de 03 (Três) interessados que, em tempo receberam o convite com todos os seus anexos e ainda, com a sua afixação no mural da Prefeitura Municipal. O convite assim foi encaminhado às empresas: MÉTODO E SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA-ME, LIDER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-ME, ATAME - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E PÓS-GRADUAÇÃO LTDA-EPP, todos os Licitantes conceituados no ramo do obejto deste convite. Deste modo, cumpriu-se o que determina a lei, em homenagem ao princípio da competitividade e eficiência. No ato de abertura da presente sessão constatou-se o recebimento dos envelopes de Documentos de Habilitação e da proposta de Preços de todos os licitantes interessados. Dando início aos trabalhos o presidente cumprimentou todos os presentes membros da Comissão Permanente de Licitação. Logo em seguida esclareceu sobre como os trabalhos seriam conduzidos, inclusive quanto a sua seqüência.

Abaixo segue os licitantes convidados que protocolaram seus envelopes para a presente sessão, Empresas:

MÉTODO E SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA-ME, CNPJ Nº 22.817.081/0001-50, representada neste ato pelo seu representante legal Srº Rafael Fabri Dos Santos, Portador do RG nº 89050057 SSP/PR, e do CPF Nº 018.155.351-13**.**

LIDER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-ME, CNPJ Nº 11.499.448/0001-18, não houve representantes presentes, somente enviou os envelopes de Documentos de Habilitação e Proposta de Preços.

ATAME - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E PÓS-GRADUAÇÃO LTDA-EPP, CNPJ Nº 00.839.039/0001-05, não houve representantes presentes, somente enviou os envelopes de Documentos de Habilitação e Proposta de Preços.

No ato do certame foi feita a consulta da Idenoidade das empresas no site do Tribunal de Contas da União, no sítio https://contas.tcu.gov.br, confirmada a Idenoidade das Empresas, portanto com tudo esclarecido, o Presidente passou-se a receber os envelopes, passando a vistar seus fechos e verificar sua conformidade. Assim também procederam todos os membros da Comissão e Representantes presentes. Feito isso, o Presidente determinou a abertura dos envelopes de documentos de habilitação das empresas participantes passando a serem analisados os documentos, superada este quesito todos participantes encontra-se habilitados para continuarem no certame, ato continuo o presidente perguntou aos participantes se há intenção de interposição de recurso com relação à fase de habilitação estes declaram que não.

Superada esta fase passou-se para a fase de analise das propostas de preços das empresas, conforme orientado pelo convite. Abertos os envelopes, logo em seguida os membros da CPL passaram a examinar as propostas realizando a conferência das mesmas quanto às formalidades exigidas pelo Convite. Todas as propostas foram aprovadas neste quesito. Em seguida passou-se à classificação das propostas, sendo que esta ficou assim:

EMPRESA	*VALOR R$*	*CLASSIFICAÇÃO*
MÉTODO E SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA-ME	R$ 41.900,00	1º CLASSIFICADO
LIDER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-ME	R$ 44.000,00	2º CLASSIFICADO
ATAME - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E PÓS-GRADUAÇÃO LTDA-EPP	R$ 44.700,00	3º CLASSIFICADO

Diante dos Documentos de Habilitação e Proposta de Preços apresentados pelos Licitantes e julgado por esta comissão, com base no critério de julgamento sendo o de Menor Preço Global, sagrou-se vencedora do referido certame a empresa **MÉTODO E SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA-ME** com proposta total no valor de R$ 41.900,00 (quarenta e um mil e novecentos), por apresentar o Menor Preço Global e atender todas as regras habilitatórias. Assim sendo o Presidente da CPL abriu a palavra caso alguém desejar fazer uso dela, ou tiver interesse em interpor recurso, referente ao certame, ninguém se manifestou.

Ato continuo, o Presidente, declarou encerrada a sessão edeterminou que lavrasse a presente ata, imprimindo-as em duas vias de igual teor e forma, para que fosse assinada e posteriormente encaminhada à autoridade competente para a sua devida apreciação nos termos da Lei Nº 8.666/93. Sendo assim, abrimos o prazo de 02 (dois) úteis para apresentação de recurso, conforme prescreve o artigo 109, § 6º da Lei n. 8.666/93. A presente ata que, lida e achada conforme vai assinada por todos presentes e pelos membros da CPL .

Jangada-MT, Sexta-Feira 20 de Dezembro de 2019.

Gildean Lima Dos Santos *Presidente da CPL*	*Paulo Neris de Assunção* *Membro da CPL*
MÉTODO E SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA-ME CNPJ Nº 22.817.081/0001-50	*Bruna Lorraine da Silva* *Membro da CPL*

AVISO DE RESULTADO

Ata da Sessão Pública de Licitação Pregao Presencial 33/2019

As 08h:00min (oito) horas do dia 20 de Dezembro de 2019, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Jangada-MT, reuniram-se, o Pregoeiro e sua equipe de apoio, designados pela Portaria 059/2019, composta pelo Srº Adilson Pereira Nunes - Pregoeiro, Eder Trajano Oliveira - Equipe de Apoio e o Srº Paulo Nerys De Assunção - Equipe de Apoio, com o objetivo de realizar a(o) Pregão Presencial Nº 033/2019, cujo objeto se trata-se de REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTAÇÃO DE PONTO E ACESSO À LINK DEDICADO DE INTERNET, COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS EM TERMO DE COMODATO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE JANGADA-MT. A divulgação do Edital em questão se deu pela forma prevista em lei, onde foi realizado a publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - AMM e com a sua afixação no mural da Prefeitura Municipal. Todos os Licitantes conceituados no ramo do objeto. Deste modo, cumpriu-se o que determina a lei, em homenagem ao princípio da competitividade e eficiência. No ato da abertura da presente sessão constatou-se o recebimento do envelope do interessado em participar do certame junto à comissão de licitação, inclusive estando o representante presente a esta sessão. Dando início aos trabalhos o pregoeiro cumprimentou a todos os presentes e os membros da Comissão. Logo em seguida esclareceu sobre como os trabalhos seriam conduzidos, inclusive quanto a sua sequência.

Abaixo Segue o licitante que compareceu para participar do certame:

AP SOLUCOES EM NETWORK E INFORMATICA EIRELI-ME, Representada Por: ARIEL BRENO MARTINS BORGES Portador do RG:1792884-2 SSP/MT e CPF:2281983137

Após consulta feita no site do Tribunal de Contas da União, no sítio https://contas.tcu.gov.br, confirmada a Idenoidade da Empresa, o Pregoeiro juntamente com a equipe de apoio Credenciou a empresa acima relacionada, constatando que ela cumpriu com o disposto no edital referente está fase, em seguida procedeu-se dando inicio ao recebimento do envelope de Proposta de Preços averiguando suas conformidades e vistandos seus feches, assim fizeram também a Equipe de Apoio e o Licitante Presente, após análise e estando todos nos conformes, consequentemente passou para a fase de lances, onde encontram-se registrados na presente ata. Efetuada a negociação e alcançado os valores de referência o valor proposto atendeu os requisitos da lei Federal 10.520/2002, isto é ficou dentro do valor referência, ato contínuo passou- se para a fase de habilitação que após análise da documentação, constatou que a empresa atendeu todas as regras editalícias, feito isso o pregoeiro perguntou ao participante se havia alguma intenção de interposição de recurso, com relação ao referido certame, estes declara que não, ato continuo o pregoeiro e sua equipe de apoio declara o vencedor do certame.

Sagrou-se vencedora dos itens abaixo, a respectiva empresa:

	5332 AP SOLUCOES EM NETWORK E INFORMATICA EIRELI-ME		**24.528.320/0001-87**			
Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
1	440955	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINATURA MENSAL DE SERVIC	un	990,000	144,000	142.560,000
2	440953	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINATURA MENSAL DE SERVIC	un	1.700,000	252,000	428.400,000
3	440952	SERVICO DE INSTALACAO DE ACESSORIOS EM GERAL - INSTALACAO D	un	8.500,000	33,000	280.500,000
			TOTAL DO VENCEDOR			**851.460,000**

Será dada divulgação do resultado nos meios de comunicação Diário Oficial do Estado, Internet e quadro mural da Prefeitura. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às 09:50 horas do dia 20/12/2019, cuja Ata foi lavrada e assinada por todos presentes e posteriormente encaminhada ao Sr. Prefeito Municipal, nos termos da lei nº 8.666/93.

JANGADA - MTsexta-feira, 20 de dezembro de 2019

ADILSON PEREIRA NUNES	**EDER TRAJANO OLIVEIRA**
Pregoeiro	**Membro Comissão Licitação**

PAULO NERIS DE ASSUNCAO

Membro Comissão Licitação

AP SOLUCOES EM NETWORK E INFORMATICA EIRELI-ME

Participante

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PORTARIA Nº. 275, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

PORTARIA Nº.275, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a concessão dos benefícios de auxílio-doença."

O Prefeito do Município de JAURU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Complementar n.º 098/2013, que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder os benefícios de **auxílio-doença**, as servidoras abaixo relacionadas, com os direitos a elas inerentes, conforme Atestados Médicos:

PROCESSO	**NOME**	**PERÍODO**	**DIAS**
2019.05.00027R1	LAUDIRENE SANTANA DE SOUSA FERREIRA	01/11/2019 até 27/11/2019	**27**
2019.05.00034P	QUÉZIA MARIA DE CARVALHO	19/11/2019 até 20/12/2019	**32**
2019.05.00038P	MÁRCIA TENÓRIO	09/12/2019 até 24/02/2020	**78**
\2019.05.00039P	ZIRLENE PEREIRA DA SILVA	07/12/2019 até 31/01/2020	**56**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "José Perez", em Jauru/MT, 19 de dezembro de 2019.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 274, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

PORTARIA N.º 274, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a ***Retificação da portaria nº 268/2019*** *que versa* sobre a nomeação do Responsável pelo APLIC do PREVI-JAURU - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jauru/MT.

O Prefeito do Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR a Portaria nº. **268/2019**–PREVI-JAURU, publicada no dia 10/12/2019, que:

Art. 1º Designou a Senhora CATARINA BATISTA, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG n°. 0363734-4 SESP-MT e inscrita no CPF sob n° 329.624.011-04, para exercer a função de servidora responsável pelo APLIC – Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas do PREVI-JAURU.

Art. 2º Caberá à servidora designada centralizar em nível operacional o relacionamento com o TCE/MT e responder pela coordenação das atividades relacionadas ao sistema APLIC na Unidade Gestora: 1116524 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JAURU- PREVI-JAURU

Onde se Lê:(...) Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lêia-se: (...) Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a partir da data de 02 de Dezembro de 2019**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru- MT, 19 de dezembro de 2019.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

ERRATA

ERRATA À LEI MUNICIPAL Nº. 845, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.019.

PUBLICADO EM 18/12/2019. D.O.M. N° 3.379

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Jauru/MT, no uso das atribuições legais, informa que a presente ERRATA serve para retificar a publicação da Lei Municipal nº. 845, de 17 de dezembro de 2.019.

Onde, no artigo 1º, se lê:

12.361.0042.2038 – Manutenção do Salário Educação

Leia-se:

12.361.0042.2098 – Manutenção com apoio financeiro do FNDE

Paço Municipal "**José Perez**", em Gabinete do Prefeito, Jauru-MT, aos 020 de dezembro de 2.019.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 276, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

PORTARIA Nº. 276, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a concessão de benefício de salário maternidade."

O Prefeito do Município de JAURU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 26, da Lei Complementar n.º 098/2013, que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **salário maternidade**, a servidora abaixo relacionada, com o direito a ela inerente, conforme atestado médico:

PROCESSO	NOME	PERÍODO	DIAS
2019.08.00035P	AGRICÉLIA SILVESTRE DE LANA	13/11/2019 até 11/03/2020	120

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "José Perez", em Jauru/MT, 19 de dezembro de 2019.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

DISTRATO AO CONTRATO Nº 167/2019

DAS PARTES:

A) **DISTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU**, com sede à Rua do Comercio n° 480, inscrito no CNPJ sob o n° 15.023.948/0001-30, representado neste ato pela **Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo** a Senhora **Isabel Cristina Lemos**, brasileira, divorciada, portador da Cédula de Identidade RG nº 11478160 SJ/T e do CPF nº522. 369.271-34, doravante denominado simplesmente de DISTRATANTE.

B) **DISTRATADA**: **Aberoni Firme de Oliveira,** brasileiro, portador do RG nº 15.703 SSP/MT, inscrito no CPF/MF n°088.008.076-76, residente e domiciliada na Rua Pastor Pedro Lima, cidade de Jauru/MT, doravante denominado **DISTRATADA.**

Tem entre os mesmos de maneira justa e acordada, o presente DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 167/2019, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA ÚNICA – OBJETO DE CONSIDERAÇÕES DO CONTRATO

O presente tem como objeto, a prestação de **serviços como Motorista II**, com inicio em 04 de Novembro de 2019 e com término estipulado para 29 de Novembro de 2019, onde o Distratado solicitou a rescisão do contrato no dia 02 de Dezembro de 2019, encerrando - se o vínculo com o Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes resolvem, nesta data, em comum acordo, nas razões de suas faculdades em dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato de prestação de serviços firmado entre as mesmas, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacionais contidos no mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todas as cláusulas e condições contidas no presente restam desde já DISTRATADOS. Afirmam por este e na forma de Direito, dando total e irrestrita quitação sobre todos os direitos e obrigações oriundos do contrato de prestação de serviços, não havendo quaisquer pendências recíprocas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Assim, seja em qualquer tempo ou grau de desenvolvimento financeiro do DISTRATANTE e DISTRATADA, firmado inclusive

que, em função dos termos do presente, resta vedado pleitar judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do referido contrato de prestação de serviços ou concernente ao presente **DISTRATO**.

DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato de distrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, as quais elegem o Foro da Cidade de Jauru-MT, caso ocorra quaisquer duvidas em relação ao presente **DISTRATO**.

Faz parte do presente instrumento fotocópia autenticada do contrato de prestação de serviços.

E, por estarem justas e convencionadas as partes assinam o presente **CONTRATO DE DISTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

JAURU – MT, 02 de Dezembro de 2019.

MUNICÍPIO DE JAURU

ISABEL CRISTINA LEMOS

Secretária de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

ABERONI FIRME DE OLIVEIRA - MEI

Proprietário

TESTEMUNHAS:

ROBERTO FAUSTINO DE OLIVEIRA ROSEMIR GARCIA DE SOUZA

CPF Nº. 567.787.161-34 CPF Nº. 779.343.421-87

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 159/2019

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: APARECIDO CANDIDO - MEI

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA E VALOR CONTRATUAL

VIGÊNCIA: 20 (vinte) dias

VALOR: R$ 866,67 (oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)

RETIFICAÇÃO

TÍTULO: **RETIFICAÇÃO**

Na publicação do dia 20 de dezembro de 2019 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, página 356, referente a ATA DE REGISTRO DE PREÇO 023/2019, onde se lê Marllon Ricardo Gomes Pio, leia-se Gilson Souza Araújo. Também onde se lê: Secretaria Municipal de Administracao, leia-se: Gabinete do Prefeito.

TÍTULO: **RETIFICAÇÃO**

Na publicação do dia 20 de dezembro de 2019 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, página 358, referente a ATA DE REGISTRO DE PREÇO 023/2019, onde se lê Marllon Ricardo Gomes Pio, leia-se Gilson Souza Araújo.

TÍTULO: **RETIFICAÇÃO**

Na publicação do dia 20 de dezembro de 2019 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, página 359, referente ao TERMO DE HOMOLOGAÇÃO, onde se lê Marllon Ricardo Gomes Pio, leia-se Gilson Souza Araújo.

TÍTULO: **RETIFICAÇÃO**

Na publicação do dia 20 de dezembro de 2019 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, página 360, referente a ATA DE REGISTRO DE PREÇO 023/2019, onde se lê Marllon Ricardo Gomes Pio, leia-se Gilson Souza Araújo. Também onde se lê: Secretaria Municipal de Administracao, leia-se: Gabinete do Prefeito.

TÍTULO: **RETIFICAÇÃO**

Na publicação do dia 20 de dezembro de 2019 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, página 362, referente a ATA DE REGISTRO DE PREÇO 023/2019, onde se lê Marllon Ricardo Gomes Pio, leia-se Gilson Souza Araújo.

TÍTULO: **RETIFICAÇÃO**

Na publicação do dia 20 de dezembro de 2019 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, página 363, referente a ATA DE REGISTRO DE PREÇO 023/2019, onde se lê Marllon Ricardo Gomes Pio, leia-se Gilson Souza Araújo. Também onde se lê: Secretaria Municipal de Administracao, leia-se: Gabinete do Prefeito.

TÍTULO: **RETIFICAÇÃO**

Na publicação do dia 20 de dezembro de 2019 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, página 365, referente a ATA DE REGISTRO DE PREÇO 023/2019, onde se lê Marllon Ricardo Gomes Pio, leia-se Gilson Souza Araújo.

TERMO DE SUPRESSÃO

CONTRATO 021/2018

TERCEIRO ADITIVO DE SUPRESSÃO

CONTRANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: RANCHO FUNDO TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA – EPP

OBJETO: TERMO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO 021/2018

VALOR SUPRIMIDO: 19.663,87 (dezenove mil seiscentos e sessenta e três reais e oitenta e sete centavos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.809/2019

Lei Municipal n° 2.809, de 20 de dezembro de 2019.

Autoriza o Município de Juara a ceder o imóvel, por meio de Termo de Cessão de Uso, ao Clube dos Idosos Viva a Vida.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder, por meio de Termo de Cessão de Uso, o imóvel localizado ao lado do Clube de Idosos Viva a Vida, de propriedade do Município com a área medindo 700,00m² (setecentos metros quadrados), situado na Rua Alberto Santos Dumont, Vila Aurora, cadastrado nesta municipalidade sob o n° 10.516.

Art. 2º A área será destinada para ampliação das instalações do Clube de Idosos Viva a Vida.

Parágrafo único. Havendo desvio de finalidade, importará na imediata revogação do Termo de Cessão, sem que isso implique em qualquer direito a retenção ou indenização Cessionária.

Art. 3º Fica expressamente vedado à cessionária:

I – transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da cessão;

II – usar o imóvel para atividades amorais, político-partidárias;

III – colocar no imóvel placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação amoral, político-partidária ou religiosa;

IV – permitir a prática de jogos de azar nas dependências do imóvel cedido.

Art. 4º Serão de responsabilidade da Cessionária os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso.

Art. 5º A presente cessão não acarretará ônus ao Município de Juara, responsabilizando-se a Cessionária por quaisquer danos matérias ou morais, decorrentes da utilização da área descrita no artigo 1º, causados à Municipalidade.

Parágrafo único. Fica o Município desobrigado a indenizar qualquer benfeitoria realizada no imóvel pela Cessionária.

Art. 6º O Termo de Cessão de Uso vigorará por 30 (trinta) anos, prorrogáveis por mais 30 (trinta), mediante vontade das partes.

Parágrafo único. O Município, a qualquer tempo, por motivos de interesse público, poderá rescindir o Termo de Cessão de Uso.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, em 20 de dezembro de 2019.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 1.422/2019

Decreto nº 1.422, de 20 de dezembro de 2019.

Dispõe sobre aprovação do loteamento denominado Jardim Kairós, no perímetro urbano de Juara, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando a Lei Federal nº 6.766/1979, que dispõe sobre as regras gerais de Parcelamento Urbano;

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 019, de 17 de novembro de 2006, legislação municipal;

Considerando o cumprimento dos requisitos legais pelo empreendimento denominado Loteamento Jardim Kairós;

Considerando a Lei Municipal n° 2.794/2019 que aprovou o loteamento Jardim kairós.

Decreta:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento urbano denominado Jardim Kairós, localizado no prolongamento da Avenida Ayrton Senna, estrada vicinal, Zona Leste da Gleba Taquaral, saída para Novo Horizonte do Norte, nesta cidade de Juara-MT, com área total de 51.947,60m² (cinqüenta e um mil, novecentos e quarenta e sete virgula sessenta metros quadrados), imóvel devidamente registrado sob a matrícula nº 14.410, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Juara-MT, de propriedade da Empresa J. N. MARCUCCI $ CIA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.686.205/0001/60, com sede na Rua Heitor José de Oliveira, 730-N, Jardim Santa Antonieta, Município de Juara-MT, representado pelo proprietário Senhor José Calil Marcucci, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 9048821 SSP/SP e do CPF nº 038.421.108-98, residente na Rua Sírio Libanesa, 94, Edifício Florença, Bairro Popular, na Cidade de Cuiabá-MT, dividido em 96 (noventa e seis) lotes, dispersos em 05 (cinco) quadras, com a seguinte descrição:

Área da Matrícula 51.947,60m²				
De	**Para**	**Azimute**	**Distância (M)**	**Confrontantes**
M-01	M-02	116º00'47"	25,62	Área desmembrada
M-02	M-03	191º41'31"	68,66	A quem de direito
M-03	M-04	114º35'33"	88,35	A quem de direito
M-04	M-05	210º54'16"	55,59	A quem de direito
M-05	M-06	295º45'07"	36,50	A quem de direito
M-06	M-07	210º54'31"	12,01	A quem de direito
M-07	M-08	210º54'31"	50,00	A quem de direito
M-08	M-09	295º45'07"	100,00	A quem de direito
M-09	M-10	210º54'31"	12,02	A quem de direito
M-10	M-11	210º54'31"	50,00	A quem de direito
M-11	M-12	210º54'31"	12,02	A quem de direito
M-12	M-13	210º54'31"	25,00	A quem de direito
M-13	M-14	210º54'31"	25,00	A quem de direito
M-14	M-15	210º54'31"	12,02	A quem de direito
M-15	M-16	210º54'31"	50,00	A quem de direito
M-16	M-17	305º12'05"	12,03	Estrada Vicinal
M-17	M-18	210º54'31"	38,99	Estrada Vicinal
M-18	M-19	210º54'31"	22,51	Estrada Vicinal
M-19	M-20	210º54'31"	11,50	Estrada Vicinal
M-20	M-21	210º54'31"	50,00	Estrada Vicinal
M-21	M-22	210º54'31"	9,48	Estrada Vicinal
M-22	M-23	295º59'17"	130,00	A quem de direito
M-23	M-24	30º54'31"	255,53	Chácara São Paulo - Matricula nº 6. 412
M-24	M-25	116º00'47"	130,00	Área Desmembrada
M-25	M-26	30º54'31"	50,00	Área Desmembrada
M-26	M-27	30º54'31"	11,50	Área Desmembrada
M-27	M-28	30º54'31"	50,00	Área Desmembrada
M-28	M-29	117º45'14"	12,01	Área Desmembrada
M-29	M-30	30º54'31"	41,01	Área Desmembrada
M-30	M-01	30º54'31"	91,79	Área Desmembrada

§1º Da área total descrita no *caput*, são adjudicados **10.708,02m²** (dez mil, setecentos e oito metros quadrados e dois centímetros quadrados), sem ônus, à Prefeitura Municipal, pelo proprietário, para **Vias de Circulação e Passeios Públicos**, correspondendo a **20,61%** da área total.

§ 2º Além da área descrita no parágrafo anterior será adjudicada à Prefeitura Municipal, sem ônus, no ato do registro do loteamento junto ao Cartório competente, a área de **12.048,19m²** (doze mil, quarenta e oito metros quadrados e dezenove centímetros quadrados), correspondente a 23,19**%** da área total, para os fins estabelecidos pela Lei Complementar nº 019, de 17 de novembro de 2006, conforme consta no projeto como **Área Livre de Uso Público ou Área Verde**.

§ 3º Será destinada uma área com **3.983,81m²** (três mil, novecentos e oitenta e três metros quadrados e oitenta e um centímetros quadrados), correspondentes a **7,67%** da área total do loteamento para **Equipamentos Comunitários**, estabelecidos pela Lei Complementar nº 019, de 17 de novembro de 2006, que será adjudicada à Prefeitura Municipal de Juara/MT, sem ônus, no ato do registro do Loteamento, junto ao Cartório competente.

§ 4º Da área total do Loteamento denominada área dos quarteirões, destinada **à venda**, é de **25.207,58m²** (vinte e cinco mil, duzentos e sete metros quadrados e cinqüenta e oito centímetros quadrados), correspondendo a **48,53%** da área total.

§ 5º O número total de lotes é de 96 (noventa e seis) unidades para fins residenciais, com testadas mínima de 10,00 (dez) metros, sendo o lote com menor área de 250,23m², conforme projeto urbanístico, não podendo os mesmos serem desmembrados, subdivididos ou qualquer outra forma de parcelamento.

Art. 2º O Loteamento de que trata o presente Decreto é autorizado mediante as condições constantes do Termo de Compromisso anexo a Lei Municipal nº 2.794/2019, firmado pelo proprietário e arquivado junto aos documentos do Loteamento, na Secretaria Municipal de Cidade, da Prefeitura Municipal de Juara/MT.

§1º Para garantia dos custos decorrentes das obras e serviços de infraestrutura que serão executadas no Loteamento de que trata o Termo de Caução de Lotes anexo a Lei Municipal nº 2.794/2019 que aprovou o loteamento, procedendo ainda a sua instrumentalidade nos termos do § 2º do artigo 31 da Lei Complementar nº 019/2006, o empreendedor dá em caução os Lotes descritos no anexo II da Lei Municipal nº 2.794/2019.

§2º Faculta-se ao Poder Executivo proceder a liberação parcial das cauções descritas no anexo II da Lei Municipal nº 2.794/2019, na medida em que as obras forem sendo executadas, mediante relatório de conclusão das referidas obras pelo departamento de engenharia do município e/ou das concessionárias de serviços públicos, na forma do §3º do art. 18 da Lei Complementar nº 019/2006.

Art. 3º O proprietário do Loteamento propõe-se a cumprir as obrigações decorrentes do Loteamento, impostas pela Lei Complementar nº 019, de 17 de novembro de 2006, as quais deverão ser executadas na forma da

referida Lei, deste Decreto e mediante supervisão e fiscalização da Prefeitura Municipal.

Art. 4º Sobre a área do Loteamento aprovado inexistem quaisquer direitos reais previstos pelo artigo 1.225 do Código Civil Brasileiro, conforme certidão negativa do 1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos – Juara/MT, devendo o loteador responder exclusivamente por fatos supervenientes ou que a administração pública não tenha ciência nesta data.

Parágrafo único. Excetua-se das disposições do *caput* a hipoteca, em favor do Município, dos Lotes descritos no §1º do art. 2º deste Decreto.

Art. 5º Dentro dos prazos previstos na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a Empresa J. N. Marcucci e & Cia Ltda - EPP compromete-se a adotar todos os procedimentos legais nela fixados, sob pena de revogação da aprovação do loteamento.

§ 1º O proprietário do Loteamento de que trata este Decreto fica obrigado, sob pena de revogação do presente ato, a cumprir com o disposto no art. 18 da Lei Complementar nº 019/2006 e do *caput* do presente artigo.

§ 2º Ao adotar o procedimento de que trata o § 1º deste artigo, o loteador requererá, no mesmo ato, ao Oficial de Imóveis, que se cumpra o disposto no art. 22 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, obedecidas as normas do art. 19, especialmente de seu § 5º.

§ 3º O loteador obriga-se a cumprir e respeitar todas as obrigações provindos da Lei Complementar nº 019, de 17 de novembro de 2006, bem como da Lei Municipal nº 2.794/2019 que aprovou o referido loteamento e seus anexos e este Decreto, sob pena de revogação da aprovação do Loteamento.

Art. 6º Transcorridos os prazos fixados pela Prefeitura Municipal para realização das condições impostas pela Lei de Parcelamento do Solo para fins Urbanos no Município de Juara/MT, e não concluídas conforme prometido pelo proprietário, o promitente comprador deverá suspender o pagamento das prestações ao promitente vendedor, passando a depositá-las em nome e à disposição da Prefeitura Municipal de Juara/MT, em estabelecimento bancário por ela indicado, com sede ou agência no Município.

Parágrafo único. O recibo de depósito valerá como quitação de prestação contratual depositada para todos os efeitos.

Art. 7º Os Lotes propostos como garantia à execução das obras referidas no art. 2º do presente Decreto e Termo de Compromisso, deverão ter sua *escritura pública de hipoteca* entregue ao Poder Público Municipal no prazo de trinta dias, a contar da data do registro do Loteamento de que trata este Decreto.

Art. 8º Os prazos estabelecidos pelo Município e prometidos pelo loteador com respeito às obras de infraestrutura e urbanização começam a fluir e contar da data de publicação do presente Decreto.

Art. 9º O presente Decreto de aprovação de loteamento somente produzirá efeitos legais com a competente inscrição no Registro de Imóveis, em nome do Município de Juara/MT, dos imóveis descritos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 1º, bem assim com a inscrição, no mesmo Registro, da hipoteca em garantia de execução das obrigações postas no competente Termo de Compromisso e Termo de Caução de que trata o art. 2º, relativamente a 29 (vinte e nove) lotes referidos na Lei Municipal nº 2.794/2019.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 20 de dezembro de 2019.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.810/2019

Lei Municipal n° 2.810, de 20 de dezembro de 2019.

Autor: Vereador Léo Boy.	**Autoriza o Lions Clube de Juara a implantar um obelisco na Avenida Rio Arinos.**

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Clube de Serviço Lions Clube de Juara, autorizado a implantar um obelisco na Avenida Rio Arinos, confluência com a Avenida Ayrton Senna, com as seguintes dimensões: 3,00m x 2,80m de altura, sobre uma base em alvenaria de 3,50m x 0,60m de altura, em chapa metálica.

Art. 2º O Obelisco previsto no artigo anterior deverá ser construído nos termos do projeto constante no anexo único e em conformidade com as recomendações do Departamento de Planejamento Urbano da Prefeitura Municipal, ao qual cabe a fiscalização da obra.

Art. 3º O Obelisco será construído com recursos oriundos do Lions Clube de Juara e/ou parcerias a serem firmadas por esta entidade, não envolvendo recursos desta Municipalidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, em 20 de dezembro de 2019.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2019 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ATRAVÉS DO PROGRAMA DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2019 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ATRAVÉS DO PROGRAMA DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA, por meio da **Secretaria Municipal de Educação**, localizada na Avenida José Alves Bezerra 383 N, Centro, município de Juara – MT, considerando a Lei Federal nº 11.947/09 e na Resolução nº 26 do FNDE de 17/06/2013, realiza a **CHAMADA PÚBLICA para Aquisição de Gêneros Alimentícios através da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural** para atender as escolas e creches municipais durante o período letivo de 2020.

1. OBJETIVO

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atender as escolas e creches municipais de Juara – MT, durante o período letivo de 2020.

2. CRONOGRAMA:

2.1 Data de publicação do edital da chamada pública: Dia 20 de Dezembro de 2019.

2.2 Data e local da chamada pública: dia 20/01/2020 às 13:30 h na Sala de Auditório da Secretaria Municipal de Educação de Juara, localizado na Avenida José Alves Bezerra 383 N, Centro.

2.3 Data de entrega dos projetos de venda: dia 20/01/2020 às 13:30 h na Sala de Auditório da Secretaria Municipal de Educação de Juara, localizado na Avenida José Alves Bezerra 383 N, Centro.

2.4 Resultado: Até 48 horas após a avaliação dos projetos de venda desta chamada.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

3.1 Grupos Informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais deverão entregar a Secretaria Municipal de Educação os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I – cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II – cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo 1) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;

IV – Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

V – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

3.2 Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar à Câmara de Negócios os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;

III – cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;

IV - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

V - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo 1);

VI – Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

VII – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

4. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO:

4.1 Especificações Técnica dos Gêneros Alimentícios:

A especificação técnica dos gêneros alimentícios a serem registrados está em anexo (anexo 2)

4.2 Período de Fornecimento:

Meses de **Fevereiro a Dezembro de 2020.**

4.3 Ponto de Entrega:

Escolas e Creches Públicas Municipais, conforme lista de endereços em anexo (anexo3).

4.4 Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem Adquiridos

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUARA – MT (Anexo 4);

4.5 Contrato

O modelo de Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios deverá ser celebrado entre a Prefeitura Municipal e os (s) Vendedores (as) habilitados nesta chamada pública.

4.6 Pagamento das Faturas:

4.6.1 Os pagamentos do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como conseqüência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pela coordenadoria de tesouraria da Prefeitura Municipal.

4.6.2. O pagamento deverá ser feito em cheque nominal e/ou debito conta com apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

5. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS (PROJETOS DE VENDA)

5.1 Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

5.2 Cada grupo de fornecedores (formal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

5.3 Através de uma Comissão avaliadora as propostas serão analisadas, considerando-se a ordenação por media estimada dos valores.

5.4 Após a classificação, o critério final de julgamento será definido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

6. CONTRATAÇÃO

6.1 Uma vez declarados fornecedores, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios.

6.2 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano.

7. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

7.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

7.2 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Nutricionista da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (anexo 2);

7.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública pelo período que será estabelecido no contrato;

7.4 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria de Educação, Departamento de Alimentação Escolar ou pela escola.

8. FATOS SUPERVENIENTES

8.1 Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUARA - MT poderá haver:

a) Adiamento do processo;

b) revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

9. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

Observado o disposto no item oito acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT considerará para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

11. FORO

A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do município de Juara-MT para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

Juara – MT, 20 de Dezembro de 2019.

_____

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

ANEXO 1 – MODELO DE PROJETO DE VENDA

Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº----------				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A – Grupo Formal				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município		5.CEP
6. Nome do representante legal	7.CPF		8.DDD/Fone	
9.Banco	10.Nº da Agência		11.Nº da Conta Corrente	
B – Grupo Informal (NÃO PREENCHER)				
1. Nome do Proponente **(NÃO PREENCHER)**				
3. Endereço		4. Município		5.CEP
6. Nome da Entidade Articuladora (NÃO PREENCHER)	7.CNPJ: **(NÃO PREENCHER)**		8.DDD/Fone	
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)				

1. Nome	2.CPF	3.DAP	4.Nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente

Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

(cont.)

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1. Nome da Entidade	2.CNPJ	3.Município
4. Endereço		5.DDD/Fone

6. Nome do representante e e-mail				7.CPF	
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1.Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Total do projeto					

Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

(cont.)

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO				
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto
			Total do projeto:	
IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS				
V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:		Agricultores Fornecedores do Grupo Informal		Assinatura

ANEXO 2 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ALIMENTOS

De acordo com a Legislação Brasileira para Rotulagem Geral de Alimentos e Bebidas Embalados, (RDC 259/02 – ANVISA/MS) as informações abaixo são obrigatórias nas embalagens de alimentos:

* Denominação de venda do alimento;

* Lista de ingredientes;

* Conteúdos líquidos;

* Prazo de validade;

* Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário;

* Registro no órgão competente;

* Informação nutricional;

*Os produtos alimentícios a base de farinha de trigo, aveia, cevada e centeio devem constar também, a informação: Contém glúten.

A declaração do prazo de validade não é exigida para:

* Frutas e hortaliças frescas;

* Vinagre;

* Açúcar;

* Sal.

Os produtos de origem animal devem ter o carimbo dos Serviços de Inspeção obrigatórios, podendo ser federal (SIF), estadual (SIE) ou municipal (SIM). Os materiais para embalagem devem ser atóxicos não representando uma ameaça à segurança e adequação do alimento, sob as condições específicas de armazenamento e uso, conforme os regulamentos técnicos específicos, com o objetivo de preservar os Padrões de Identificação e qualidade do produto. Órgãos responsáveis pela legislação de alimentos:

ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária)

MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento)

INMETRO (Instituto de Metrologia).

ANEXO 3 – LISTA DE ENDEREÇOS DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS

ESCOLAS MUNICIPAIS	ENDEREÇO
Escola Municipal Maria da Graças Calmon Requena	Rua Ângela Maria dos Reis de Araújo, 1107 S – Bairro Alvorada
Escola Municipal Presidente Costa e Silva	Avenida Dona Nilza, 164 W – Bairro Santa Cruz
Escola Municipal Jardim Califórnia	Rua Barão do Rio Branco, 507 E – Bairro Jardim Califórnia
Escola Municipal Pingo de Gente	Rua José Olavo Gonçalves, 531 N – Bairro São João
Escola Municipal Maria Malfacini Riva	Rua Colômbia 383-N - Bairro Jardim América

CRECHES MUNICIPAIS	ENDEREÇO
Creche Municipal Madre Paulina	Rua Rio Branco 550 E - Bairro Jardim Califórnia
Creche Municipal Cantinho Mágico	Rua Guatemala, s/nº - Bairro Jardim América
Creche Municipal Inácio Luiz do Nascimento	Avenida Rio Arinos, 2085 S - Bairro Parque Kennedy
Creche Municipal Thayná Gabrielly Oliveira Morais	Rua Mondai, 621 N – Bairro Porto Seguro II

ESCOLAS MUNICIPAIS	ENDEREÇO
As Escolas Municipais Rurais, serão entregue na Secretaria Municipal de Educação (SME).	Av. José Alves Bezerra, 383 N – Centro (Prédio Savoine).

ANEXO 4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	CRECHES	PRÉ - ESCOLA	ENSINO FUND.	AEE	EJA	TOTAL	PREÇO DE AQUISIÇÃO (R$) UNITÁRIO
1.	**ABACAXI,** de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de 5sujidades, parasitos e larvas.	KG	1.500	1.000	2.000	30	5	4.535	4,70
2.	**ABOBRINHA VERDE,** paulista, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	250	100	200	15	5	570	4,10
3.	**alface,** apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. Conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de sujidades, parasitos e larvas.	MAÇO	550	300	500	15	5	1.370	4,00
4.	**BANANA DA TERRA,** de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	100	50	100	5	5	260	8,80
5.	**BANANA MAÇÃ,** de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de 5sujidades, parasitos e larvas.	KG	1.000	1.000	2.000	30	5	4.035	4,10
6.	**BANANA nanica,** de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de 5sujidades, parasitos e larvas.	KG	1.500	1.000	2.000	30	5	4.535	4,30
7.	**Bebida lactea,** com iogurte e polpa de fruta, embalagem de 1 litro com identificação do produto, prazo de validade e peso liquido, o produto devera ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde.	LT	2.000	300	700	20	5	3.025	6,70
8.	**CEBOLINHA verde,** molho, apresentando grau de evolução completo tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de sujidades, parasitos e larvas.	MAÇO	600	200	300	5	5	1.110	2,00
9.	**couve tipo manteiga,** in natura, apresentando grau de evolução completo tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de sujidades, parasitos e larvas.	MAÇO	400	150	200	10	5	765	4,00
10.	**COLORAU,** embalagem com no mínimo de 500g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	PCT 500g	50	30	30	2	5	117	10,00
11.	**Laranja,** de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	1.700	1.000	2.000	30	5	4.735	2,80
12.	**MAMÃO FORMOSA,** de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	1.000	1.000	2.000	30	5	4.035	5,40
13.	**MANDIOCA S/ CASCA,** de primeira, resfriada, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	250	200	80	5	5	540	3,00
14.	**melancia,** de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	2.000	1.300	2.000	30	5	5.335	2,80
15.	**PÃO CASEIRO,** fabricado com matéria prima de primeira qualidade, isentos de matéria terrosa, parasitos e sujidades. Embalagem transparente com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	KG	900	250	550	15	100	1.815	11,50
16.	**PEPINO,** in natura de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	50	30	80	5	5	170	3,50
17.	**PIMENTÃO verde,** in natura de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	30	5	50	5	5	95	6,00
18. P	**Polpa de Fruta CONGELADA, DIVERSOS SABORES,** sem açúcar, pasteurizada, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, acondicionado em saco plástico transparente, natural, pacote com 1 kg, com registro no Ministério da Agricultura.	KG	300	100	200	10	5	615	16,20
19.	**Polpa de maracuja CONGELADA,** sem açúcar, pasteurizada, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, acondicionado em saco plástico transparente, natural, pacote com 1 kg, com registro no Ministério da Agricultura.	KG	100	50	50	5	5	210	25,80
20.	**SALSINHA,** molho, apresentando grau de evolução completo tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de sujidades, parasitos e larvas.	MAÇO	600	200	300	5	5	1.110	2,00
21.	**tomate salada,** de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	600	300	400	10	5	1.315	5,80

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 1.423/2019

Decreto nº 1.423, de 20 de dezembro de 2019.

Dispõe sobre aprovação do loteamento denominado Jardim Portal do Sol, no perímetro urbano de Juara, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando a Lei Federal nº 6.766/1979, que dispõe sobre as regras gerais de Parcelamento Urbano;

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 019, de 17 de novembro de 2006, legislação municipal;

Considerando o cumprimento dos requisitos legais pelo empreendimento denominado Loteamento Jardim Portal do Sol;

Considerando a Lei Municipal n° 2.795/2019 que aprovou o loteamento Jardim Portal do Sol.

Decreta:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento urbano denominado Jardim Portal do Sol, localizado no prolongamento da Avenida Ayrton Senna, estrada vicinal, Zona Leste da Gleba Taquaral, saída para Novo Horizonte do Norte, nesta cidade de Juara-MT, com área total de 55.188,40m² (cinqüenta e cinco mil, cento e oitenta e oito virgula quarenta metros quadrados), imóvel devidamente registrado sob a matrícula nº 14.409, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Juara-MT, de propriedade de José Calil Marcucci Junior, brasileiro, solteiro, estudante, pessoa física, inscrito no CPF nº 040.604.271-36, residente e domiciliado na Rua Sírio Libanesa, 94, Edifício Florença, Bairro Popular, na Cidade de Cuiabá-MT, neste ato representado pelo seu Procurador Senhor José Calil Marcucci, brasileiro, casado, arquiteto, portador do RG nº 9048821 SSP/SP e inscrito no CPF nº 038.421.108-98, residente na Rua Sírio Libanesa, 94, Edifício Florença, Bairro Popular, na Cidade de Cuiabá-MT, dividido em 107 (cento e sete) lotes, dispersos em 07 (sete) quadras, assim distribuídas:

Área da Matrícula 51.947,60m²				
De	**Para**	**Azimute**	**Distância (M)**	**Confrontantes**
M-01	M-02	137º02'29''	69,88	A quem de direito
M-02	M-03	166º19'45''	52,09	A quem de direito
M-03	M-04	116º19'40''	48,48	A quem de direito
M-04	M-05	191º41'18''	89,10	A quem de direito
M-05	M-06	296º00'54''	25,63	Área Remanescente
M-06	M-07	210º54'18''	91,78	Área Remanescente
M-07	M-08	210º54'40''	41,02	Área Remanescente
M-08	M-09	297º46'51''	12,01	Área Remanescente
M-09	M-10	210º54'17''	50,00	Área Remanescente
M-10	M-11	210º54'45''	11,50	Área Remanescente
M-11	M-12	210º54'17''	50,00	Área Remanescente
M-12	M-13	296º00'40''	130,00	Área Remanescente
M-13	M-01	30º54'29''	433,42	Chácara São Paulo, matricula do RGI 6.412

§1º Dá área total descrita no *caput,* são adjudicados **11.606,99m²** (onze mil, seiscentos e seis metros quadrados e noventa e nove centímetros quadrados), sem ônus, à Prefeitura Municipal, pelo proprietário, para **Vias de Circulação e Passeios Públicos**, correspondendo a **21,03%** da área total.

§ 2º Além da área descrita no parágrafo anterior será adjudicada à Prefeitura Municipal, sem ônus, no ato do registro do loteamento junto ao Cartório competente, a área de **10.558,47m²** (dez mil, quinhentos e cinqüenta e metros quadrados e quarenta e sete centímetros quadrados), pelo proprietário, para **Área Livre de Uso Público ou Área Verde**, correspondendo a 19,13% da área total.

§ 3º Será destinada uma área com **4.854,56m²** (quatro mil, oitocentos e cinqüenta e quatro metros quadrados e cinqüenta e seis centímetros quadrados), correspondentes a 8,80% da área total do loteamento para **Equipamentos Comunitários**, estabelecidos pela Lei Complementar nº 019, de 17 de novembro de 2006, que será adjudicada à Prefeitura Municipal de Juara/MT, sem ônus, no ato do registro do loteamento, junto ao cartório competente.

§ 4º Da área total do Loteamento denominada área dos quarteirões, destinada **à venda**, é de **28.168,38m²** (vinte e oito mil, cento e sessenta e oito metros quadrados e trinta e oito centímetros quadrados), correspondendo a **51,04%** da área total.

§ 5º O número total de lotes é de 107 (cento e sete) unidades para fins residenciais, com testadas mínima de 10,00 (dez) metros, sendo o lote com menor área de 250,23m² (duzentos e cinqüenta virgula vinte e três metro quadrado), conforme projeto urbanístico, não podendo os mesmos serem desmembrados, subdivididos ou qualquer outra forma de parcelamento.

Art. 2º O Loteamento de que trata o presente Decreto é autorizado mediante as condições constantes do Termo de Compromisso anexo a Lei Municipal nº 2.795/2019, firmado pelo proprietário e arquivado junto aos documentos do Loteamento, na Secretaria Municipal de Cidade, da Prefeitura Municipal de Juara/MT.

§1º Para garantia dos custos decorrentes das obras e serviços de infraestrutura que serão executadas no Loteamento de que trata o Termo de Caução de Lotes anexo a Lei Municipal nº 2.795/2019 que aprovou o loteamento, procedendo ainda a sua instrumentalidade nos termos do § 2º do artigo 31 da Lei Complementar nº 019/2006, o empreendedor dá em Caução os Lotes descritos no anexo II da Lei Municipal nº 2.795/2019.

§2º Faculta-se ao Poder Executivo proceder a liberação parcial das cauções descritas no anexo II da Lei Municipal nº 2.795/2019, na medida em que as obras forem sendo executadas, mediante relatório de conclusão das referidas obras pelo departamento de engenharia do município e/ou das concessionárias de serviços públicos, na forma do §3º do art. 18 da Lei Complementar nº 019/2006.

Art. 3º O proprietário do Loteamento propõe-se a cumprir as obrigações decorrentes do Loteamento, impostas pela Lei Complementar nº 019, de 17 de novembro de 2006, as quais deverão ser executadas na forma da referida Lei, deste Decreto e mediante supervisão e fiscalização da Prefeitura Municipal.

Art. 4º Sobre a área do Loteamento aprovado inexistem quaisquer direitos reais previstos pelo artigo 1.225 do Código Civil Brasileiro, conforme certidão negativa do 1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos – Juara/MT, devendo o loteador responder exclusivamente por fatos supervenientes ou que a administração pública não tenha ciência nesta data.

Parágrafo único. Excetua-se das disposições do *caput* a hipoteca, em favor do Município, dos Lotes descritos no §1º do art. 2º deste Decreto.

Art. 5º Dentro dos prazos previstos na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, o proprietário do loteamento José Calil Marcucci Junior compromete-se a adotar todos os procedimentos legais nela fixados, sob pena de revogação da aprovação do loteamento.

§ 1º O proprietário do Loteamento de que trata este Decreto fica obrigado, sob pena de revogação do presente ato, a cumprir com o disposto no art. 18 da Lei Complementar nº 019/2006 e do *caput* do presente artigo.

§ 2º Ao adotar o procedimento de que trata o § 1º deste artigo, o loteador requererá, no mesmo ato, ao Oficial de Imóveis, que se cumpra o disposto no art. 22 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, obedecidas as normas do art. 19, especialmente de seu § 5º.

§ 3º O loteador obriga-se a cumprir e respeitar todas as obrigações provindos da Lei Complementar nº 019, de 17 de novembro de 2006, bem como da Lei Municipal nº 2.795/2019 que aprovou o referido loteamento e seus anexos e deste Decreto, sob pena de revogação da aprovação do Loteamento.

Art. 6º Transcorridos os prazos fixados pela Prefeitura Municipal para realização das condições impostas pela Lei de Parcelamento do Solo Para Fins Urbanos no Município de Juara/MT, e não concluídas conforme prometido pelo proprietário, o promitente comprador deverá suspender o pagamento das prestações ao promitente vendedor, passando a depositá-las em nome e à disposição da Prefeitura Municipal de Juara/MT, em estabelecimento bancário por ela indicado, com sede ou agência no Município.

Parágrafo único. O recibo de depósito valerá como quitação de prestação contratual depositada para todos os efeitos.

Art. 7º Os Lotes propostos como garantia à execução das obras referidas no art. 2º do presente Decreto e Termo de Compromisso, deverão ter sua *escritura pública de hipoteca* entregue ao Poder Público Municipal no prazo de trinta dias, a contar da data do registro do Loteamento de que trata este Decreto.

Art. 8º Os prazos estabelecidos pelo Município e prometidos pelo loteador com respeito às obras de infraestrutura e urbanização começam a fluir e contar da data de publicação do presente Decreto.

Art. 9º O presente Decreto de aprovação de loteamento somente produzirá efeitos legais com a competente inscrição no Registro de Imóveis, em nome do Município de Juara/MT, dos imóveis descritos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 1º, bem assim com a inscrição, no mesmo Registro, da hipoteca em garantia de execução das obrigações postas no competente Termo de Compromisso e Termo de Caução de que trata o art. 2º, relativamente a 37 (trinta e sete) lotes referidos na Lei Municipal nº 2.795/2019.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 20 de dezembro de 2019.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 15/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

AVISO DE RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 15/2019

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Carlos Amadeu Sirena** reconheceu ser Inexigibilidade de Licitação cujo objeto é a **Firmar Termo de Fomento com a Associação Juarense de Boxe, em Atendimento ao Gabinete do Prefeito**, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, a associação: **ASSOCIAÇÃO JUARENSE DE BOXE**, inscrita com o CNPJ sob o n. 15.709.920/0001-50, estabelecida na Rua Rio Arinos, nova Juara, CEP: 78.575-000, no Município de Juara/MT.

Valor Global: R$ 8.000,00 (oito mil reais)

Juara - MT 20 de dezembro de 2019.

Luiz Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Coordenador de Licitações Prefeito do Município

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE.

Processo: Inexigibilidade de Licitação n.º 015/2019.

Assunto: Firmar Termo de Fomento com a Associação Juarense de Boxe, em Atendimento ao Gabinete do Prefeito.

Interessada: Gabinete do Prefeito.

Termo de Fomento: ASSOCIAÇÃO JUARENSE DE BOXE, inscrita com o CNPJ sob o n. 15.709.920/0001-50, estabelecida na Rua Rio Arinos, nova Juara, CEP: 78.575-000, no Município de Juara/MT.

Valor Global: R$ 8.000,00 (oito mil reais)

Vigência: Fornecimento Imediato.

RECONHEÇO E RATIFICO com vistas ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos anexos ao processo, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 015/2019, com fundamento no Art. 25, Inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, para o termo do objeto supracitado.

Juara/MT, em 20 de dezembro de 2019.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE CANCELAMENTO DO CONTRATO N.° 013/2019

TERMO DE CANCELAMENTO DO CONTRATO N.° 013/2019, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL N.° 001/2018, PROCESSO Nº 001/2018

A Prefeita Municipal de Juruena - MT, Sra. Sandra Josy Lopes de Souza, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei 8666/93 e alterações e Cláusula 9 do referido Contrato, considerando que não há mais saldo de gasolina para o órgão 07 – Secretaria Municipal de Saúde. **RESOLVE:**

CANCELAR o **Contrato n.°** 013/2019 tendo como objeto a Contratação de Empresa para o Fornecimento de Combustíveis, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Juruena e Secretarias, oriundo do Pregão Presencial n.° 001/2018, Processo nº 001/2018, cujo a detentora é a empresa **A. MANOEL DA SILVA - COMBUSTIVEL CNPJ: 02.535.956/0001-13**, em virtude de não ser mais possível a emissão de requisição para o órgão supracitado pelo fato de o saldo ter sido totalmente requisitado.

Juruena – MT, 20 de dezembro de 2019.

Sandra Josy Lopes de Souza Prefeitura Municipal de Juruena

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

EXTRATO 1º ADITIVO CONTRATO 048/2018

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Francisco Cavalcanti Leitão - MEI

OBJETO: "Contratação De Empresa Para Prestação De Serviços De Instrutor De Fanfarra Para Alunos Da Rede Municipal De Ensino De Juscimeira/MT"

PRAZO: 20.12.2020

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Francisco Cavalcanti Leitão - MEI – CNPJ: 28.694.694/0001-23

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2019 AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, localizada a Avenida Joaquim Miguel dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus, Juscimeira-MT através de seu Pregoeiro Oficial, nomeada pela Portaria nº 033/2019, TORNA PÚBLICO que realizará às **08:00 HORAS DO DIA 10 DE JANEIRO 2020** na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, sessão pública para realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2019**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto o "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UMA RETRO ESCAVA-**

DEIRA, NOVA ZERO HORA, FABRICAÇÃO NACIONAL, CONFORME PROPOSTA DE N° 027033/2018, PARECER Nº 216/2019-DACO/CPO/DPLAN, SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA", para atender necessidades do Municipio de Juscimeira/MT, conforme Itens constantes no Termo de Referência anexo do Edital. Os envelopes contendo as proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos até às **08:00 HORAS DO DIA 10 DE JANEIRO 2020.** O credenciamento **deverá ser efetuado no inicio da sessão (ou abertura dos envelopes)**. Os interessados poderão ler ou obter cópia do Edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Juscimeira no endereço acima, no horário das 08:00 às 13:00 horas, através petição do e-mail licitação@juscimeira.mt.gov nos dias úteis a partir desta data. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (66) 3412-1371 ou 1381.

Juscimeira/MT., 20 De Dezembro 2019.

Diva Maria Santos Trindade

PREGOEIRO

EXTRATO DO 4º (QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2015

Extrato Quarto Termo Aditivo do Contrato nº 006/2015. Partes: Câmara Municipal de Juscimeira-MT e Serprel Assessoria e Sistemas LTDA-SERPREL CONSULTORIA, inscrita no CNPJ nº 05.403.765/0001-96. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência de contrato, de 31/12/2019 até 31/12/2020, nas mesmas condições mantidas anteriormente.

JOSÉ QUIRINO DA SILVA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS 092/2019

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

Sexta-feira, 20 de Dezembro de 2019

JUSCIMEIRA - MT, AVENIDA JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210, CAJUS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preço Nº: 92/2019
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO), DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT
Contratada: M. DA SILVA FERREIRA EIRELI
CNPJ: 31257043000180
Valor Global: 310.945,00
Modalidade: Pregão presencial 00000036/2019

Prefeito

ARRelatorio_Extrato_Ata_RegistrodePreco

Página: 1 / 1

RESULTADO PREGÃO 036/2019

Estado de MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
JUSCIMEIRA - MT, AVENIDA JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, nº 210, CAJUS

AVISO DE RESULTADO do Pregão Presencial Nº 00000036/2019. O Município de torna público o resultado do Julgamento da licitação supramencionada, julgada no dia 12 de Dezembro 2019, com inicio às 08:00, tendo como objeto registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios (produtos de panificação), do município de juscimeira/mt das quais foram vencedoras as empresas: Itens 38763, 38764, 38765, 38766, 38768, 38769, 38770, 38771, 38772, 38773, 38774, 38775, 38776, 38777, 38778, 38779, 38780, 38781, 38782, **M. DA SILVA FERREIRA EIRELI** inscrita no CNPJ sob o número 31.257.043/0001-80 no valor de **R$ 310.945,00**. JUSCIMEIRA - MT, 20 de Dezembro de 2019.

DIVA MARIA SANTOS TRINDADE
PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 235/2019, 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Concede Desvio de Função ao Servidor **CÍCERO JOSÉ DOS SANTOS,** de Auxiliar de Serviços Diversos para exercer as atividades inerentes à função de GUARDA MUNICIPAL, na Secretaria Municipal de Saúde e, dá outras providências.”

O PREFEITO MUNCIPAL DE LAMBARI D’OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

Considerando: Relatório médico do dia 14 de dezembro de 2019, sugerindo o desvio de função.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder que o Servidor **Cícero José dos Santos,** portador da cédula de Identidade RG n° 455274 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF n° 769.276.011-04, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, permaneça em desvio de função exercendo as atividades inerentes a função de GUARDA MUNICIPAL.

Art. 2º. O servidor deverá permanecer na Secretaria Municipal de Saúde, onde se encontra em desvio de função, pelo prazo de 180 dias, a contar do dia 14/12/2019 ao dia 10/06/2019.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D’Oeste - MT, ao dia dezenove do mês de dezembro do ano de 2019.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 001/2019

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 001/2019

LICITAÇÃO: DISPENSA N.º 050/2018

CONTRATADA: K3 COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAIS, REVISTAS E OUTRAS PÚBLICAÇÕES LTDA - ME

CNPJ: 10.676.614/0001-41

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE MATERIAIS EM JORNAIS PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D’OESTE – MT.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 05 (CINCO) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019 ATÉ 31 DE MAIO DE 2020.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NO ARTIGO 57, INCISO II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D’OESTE, 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 238/2019,

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Revoga a Portaria Nº 147/2019, que nomeia Responsável pela Secretaria de Educação e Cultura de Lambari D’Oeste, Estado de Mato Grosso e dá outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE LAMBARI D’OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei federal n° 10.520 de 17 de julho de 2002 e decreto Municipal 146/2007 de 02 de janeiro de 2007.

R E S O L V E:

Art. 1º- Revoga a Portaria Nº 147/2019, que nomeia como responsável pela **Secretaria Municipal de Educação e Cultura,** a Senhora **MAXLENE FERREIRA DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade N° 07625332 SJ/MT, e inscrita no CPF N° 486.959.201-00 atual Secretária Municipal de Finanças.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte dias do mês de dezembro de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA

Prefeito Municipal Interino

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N.º 069/2019

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N.º 069/2019

LICITAÇÃO: CARTA CONVITE N.º 03/2019

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: PAULINI CONSTRUCOES EIRELI - ME

CNPJ: 03.155.687/0001-22

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RESTAURAÇÃO DO PAVIMENTO ASFALTICO COM APLICAÇÃO DE TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO, COM CAPA SELANTE EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D’OESTE - MT.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019 ATÉ 30 DE MARÇO DE 2020**.**

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NA CLAUSUA QUARTA DO REFERIDO CONTRATO, BEM COMO NO ARTIGO 57, INCISO II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D’OESTE, 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 059/2017

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 059/2017

CONTRATADA: C. G. DE MATOS - ME

CNPJ: 11.069.769/0001-82

OBJETO DO CONTRATO: LOCAÇÃO DE MULTIFUNCIONAL (COPIADORA/IMPRESSORA/SCANNER/FAX), COM MATERIAL DE CONSUMO INCLUSO (TONER, CILINDRO E OUTROS), COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA DURANTE O PERÍODO CONTRATUAL INCLUINDO PEÇAS DE REPOSIÇÃO E MÃO DE OBRA TÉCNICA, EXCETO PAPEL.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO NO ARTIGO 57, INCISO IV DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE, 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 062/2017

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 062/2017

CONTRATADA: CONTROL – ANÁLISES DE ÁGUA E EFLUENTES LTDA - ME

CNPJ: 14.936.584/0001-16

LICITAÇÃO: DISPENSA N.º 005/2017

OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES LABORATORIAIS AO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE– MT.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NA CLÁUSULA SEGUNDA, ITEM 2.2 DO REFERIDO CONTRATO, BEM COMO NO ARTIGO 57, INCISO II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE, 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ATO Nº 08/2019

O senhor JOSÉ SANTANA LEITE, Secretário de Administração do Município de Lambari D´Oeste-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Considerando: a atipicidade do caso, e conforme o Art. 1º, § único da Lei Nº 511/2014 do dia 21 de outubro de 2014.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE – MT, inscrita no CNPJ nº 37.465.408/0001-49, com endereço na Rua Cidrolândia, nº 300N, Centro, representada neste ato pelo Secretário de Administração do Município de Lambari D'oeste/MT, indenizar as férias dos períodos aquisitivos de 01/01/2017 a 31/12/2017; 01/01/2018 a 31/12/2018; 01/01/2019 a 19/12/2019, mais 1/3 de adicional, ao prefeito Edvaldo Alves dos Santos.

Lambari D´Oeste-MT, 19 de dezembro de 2019

JOSÉ SANTANA LEITE

Secretário de Administração

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº237/2019

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Nomeia os membros da comissão de contagem de pontos e atribuição de aulas para professores efetivos e do seletivo simplificado para contratação de professores interinos no ano de 2020, e dá outras Providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade regulamentar e executar a contagem de pontos e atribuição de aula dos professores efetivos e do seletivo simplificado para contratação de professores interinos para o ano de 2020, da rede Municipal de Educação.

R E S O L V E:

ART. 1º - Nomear os membros que compõe a comissão de contagem de pontos e atribuição de aulas para os professores efetivos e do seletivo simplificado para contratação de professores interinos no ano de 2020, no Município de Lambari D'Oeste – MT, válida **até 22/12/2020**, conforme composição abaixo:

REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS:

Titular: Valdinei Ribeiro dos Santos – CPF: 007.189.231-11

Suplente: Josué Ferreira – CPF: 594.193.771-72

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: - Cleiber Tomaz de Sene – CPF: 468.728.411-68

Suplente: – Luisa Martins da Cruz – CPF: 429.832.311- 00

REPRESENTANTE DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL ATUANDO NA EDUCAÇÃO INFANTIL:

Titular: Elda Vasni Tavares Câmara Leite – CPF: 874.351.011-68

Suplente: Darlene Rodrigues Peres – CPF: 626.745.011-20

REPRESENTANTE DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL ATUANDO NAS SÉRIES INICIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL:

Titular: Jaqueline Assis de Paula – CPF: 030.335.431-38

Suplente: Marli Venâncio da Silva– CPF: 723.404.101-00

REPRESENTANTE DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL ATUANDO NAS SERIES FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL:

Titular: *Jessica Rodrigues de Oliveira*– CPF: 035.272.621-05

Suplente: Maria Claudia da Silva – CPF: 044.340.609-02

ART. 2º Sendo designado (a) para:

Presidente: Cleiber Tomaz de Sene – CPF: 468.728.411-68

Vice-presidente: – Jessica Rodrigues de Oliveira– CPF: 035.272.621-05

Secretária: Elda Vasni Tavares Câmara Leite – CPF: 874.351.011-68

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste - MT, Rua Cidrolandia, Nº 300, Bairro Centro, Lambari D'Oeste – MT, dezenove de dezembro de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 01/2020/SME/MT

O Prefeito Municipal de Lambari D'oeste-M, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tornam público, para conhecimento dos interessados, este EDITAL que estabelece instruções para a realização de Processo Seletivo Simplificado, para contratação de professores interinos em substituição a professores efetivo durante o período de afastamento de Licenças e Férias e vagas não remanescente de concurso e a Contagem de pontos/lotação dos professores efetivos da Rede Pública Municipal de Lambari D'Oeste – MT.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I - Orientar e estabelecer critérios a serem observados no processo de contagem de pontos e atribuição de classes e/ou aulas nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Lambari D'Oeste – MT, de acordo com as políticas da Secretaria Municipal de Educação e a Valorização dos Professores, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade de ensino;

2 – DA COMISSÃO

I - A atribuição de classes e/ou aulas nas Unidades Escolares e lotação dos professores da Rede Pública Municipal de Lambari D'Oeste – MT será realizada por uma comissão nomeada pelo Prefeito Municipal com a seguinte composição:

A - 01 diretor das escolas Municipais;

B – 01 funcionário efetivo na área da educação que esteja atuando na secretaria Municipal de Educação e Cultura;

C – 01 professor efetivo da rede Municipal atuando na Educação Infantil;

D – 01 professor efetivo da rede Municipal atuando, nas series iniciais do Ensino Fundamental;

E – 01 professor efetivo na rede Municipal atuando, nas series finais do Ensino Fundamental;

3 – ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO

I - As atribuições da Comissão responsável pela contagem de pontos e atribuição de classe e/ou aulas aos professores são:

A - Divulgar o quadro de vagas de classe e/ou aulas a serem atribuídas;

B – Validar os pontos dos professores efetivos, após análise dos documentos apresentado;

C - Divulgar por ordem de classificação, os nomes dos professores;

D – Esclarecer as demais informações necessárias para o cumprimento desse Edital.

4 - DOS CRITÉRIOS DE CONTAGEM DE PONTOS

a)

a) Assiduidade:

I - Para contagem de pontos e classificação dos professores da Rede Municipal serão observados os seguintes critérios:

II – Assiduidade de cada profissional durante o ano de 2019, que será entregue pelo Diretor ou responsável pela Unidade Escolar, sendo de total responsabilidade do professor apresentar no dia da contagem de pontos.

§1º- O atestado de assiduidade do professor e do coordenador pedagógico deverá ser expedido pelo diretor ou pelo responsável pela Unidade Escolar, o atestado do diretor deverá ser expedido pelo Assessor Pedagógico.

§2º- Para o professor que atuar concomitantemente em mais de uma Escola Municipal, será considerada como nota de assiduidade, a soma das notas divididas pelo número de escolas. EX. Na escola "X" o professor obteve 7 pontos na escola "Y" obteve 5 pontos: (7 + 5)12 =

12 : 2 = 6

6

b) Tempo de serviço, formação continuada e titulação:

I – A comprovação de tempo de serviço do professor efetivo, e tempo de serviço de contrato temporário como professor, será através de documento expedido pelo RH, da prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste – MT.

II – Os certificados de formação continuada deverá ser reconhecido pelo MEC, CEFAPRO ou pela Secretária Municipal de Educação.

III - Para comprovar a titulação, o professor deverá apresentar documento da graduação em nível superior (licenciatura), pós-graduação, mestrado ou doutorado.

IV – Os demais critérios para contagem de pontos e atribuição de classes e/ou aulas, assim como o valor de cada critério, estão fixados na ficha de pontuação no **Anexo I** desse Edital.

Parágrafo Único: O professor efetivo que estiver ocupando cargo de desvio de função e for desvinculado do cargo antes do encerramento do corrente ano letivo, deverá exercer outra função na escola que foi lotado, até a lotação do ano seguinte.

III -

5 – DATA DA CONTAGEM DE PONTOS DOS PROFESSORES EFETIVOS

I – A ficha de contagem de pontos e todos os documentos que comprovem a veracidade dos mesmos é de responsabilidade total do professor e deverá ser entregue a comissão no máximo até as 7:00 hs do dia 03/02/2020, na Escola Municipal **"Professor Luiz Carlos Alves da Cruz".**

II – A validação dos pontos dos professores efetivos, será no mesmo dia (03/02/2020) (segunda – feira) na Escola Municipal **"Professor Luiz Carlos Alves da Cruz"** e será acompanhado pelos professores por ordem de chegada, no período matutino das 07:00 até as 11:00 horas.

III – O resultado classificatório dos professores efetivos, serão disponibilizados no mural da Escola Municipal **"Professor Luiz Carlos Alves da Cruz**", e na prefeitura Municipalno dia 03/02/2020 até as 13:00 horas.

IV – A atribuição de aulas para professores efetivos, será no período vespertino das 14:00 as 17:00 horas do dia **03/02/2020** na escola Municipal **"Professor Luiz Carlos Alves da Cruz".**

Obs.: O professor poderá recorrer de sua contagem de pontos e lotação, no prazo máximo **de 24 horas após a** divulgação dos resultados.

6 - DA ATRIBUIÇÃO

I - As atribuições das aulas de Educação Infantil, anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) e EJA 1º segmento (1º e 2º fase) são exclusivamente para os professores de Pedagogia.

II - As aulas dos anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9 ano) e EJA 2º segmento (1º e 2º fase), serão atribuídas da seguinte forma:

ü Língua Portuguesa Licenciatura em letras ü Língua Estrangeira: Licenciatura em Letras ü Educação Física: Licenciatura em Educação Física ü Artes: Licenciatura em Artes ü História: Licenciatura em História; ü Geografia: Licenciatura em Geografia; ü Ciências: Licenciatura em Biologia ü Matemática: Licenciatura em Matemática.

§ 1º - É vetado ao professor ser atribuído e de sua área de atuação, exceto em caso de complementação de cargo horária e/ou aulas excedentes, respeitando a classificação.

§ 2º - É vetado ao professor efetivo, ser atribuído fora do seu cargo/função, aprovado através do concurso público municipal.

III - Deverão ser considerados os pontos de **MAIOR TITULAÇÃO** que o profissional tiver concluído, sendo vedado o cômputo cumulativo dos pontos referentes aos títulos.

IV - Quando da apuração final dos pontos, os professores deverão ser classificados por ordem decrescentes de acordo com a pontuação obtida

e, em caso de empate entre os profissionais, para efeito de desempate, serão observados os seguintes critérios:

A - Maior tempo de efetivo serviço prestado na rede Municipal de Educação do Município de Lambari D'Oeste- MT.

B - Maior Titulação.

C - Maior Idade.

V- Os professores poderão fazer uma nova opção de turmas e /ou aulas dentro de sua formação ou pegar aulas excedentes, nas áreas afins, respeitando a ordem de classificação na contagem de pontos.

§ 1º - Professores interinos detentores de dois **VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS** não poderão assumir mais de 30 horas semanais na Rede Municipal.

§ 2º - Professores efetivos detentores de dois vínculos empregatícios não poderão assumir aulas excedentes.

7 – DOS PROFESSORES INTERINOS

I - A seleção para contratação temporária de professores, terá como objetivo atender situação excepcional de interesse público, em substituição a professor efetivo durante o período de afastamento de Licenças e Férias e vagas não remanescente de concurso, e sua execução caberá ao Prefeito Municipal de Lambari D 'Oeste – MT, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e da Comissão Responsável instituída pela SMEC.

II – A participação do candidato no processo seletivo não implica obrigatoriedade a sua contratação, ocorrendo apenas a expectativa de contrato, ficando reservado a Secretaria Municipal de Educação o direito de proceder a contratação em número que atenda ao interesse e a necessidades do serviço público, dentro do prazo de validade desse Edital, que confere ao exercício letivo de 2020.

III – Para se inscrever ao cargo de professor o candidato deverá ter formaçãoem **NÍVEL SUPERIOR,** com licenciatura na área de conhecimento que vai atuar, ser brasileiro nato ou naturalizado e ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos e no máximo 69 (sessenta e nove) anos, no momento da apresentação dos documentos.

IV - A ficha de contagem de pontos estará disponível a partir do dia 02/01/2020, no site da prefeitura, no site da AMM e na Secretaria Municipal de Educação, na Rua Sidrolândia nº 300, Centro, Lambari D'Oeste-MT.

V – Inscrição para professores interinos será do dia 29/01/2020 até 31/01/2020 e será entregue , na secretaria Municipal de Educação de Lambari D'Oeste - MT.

VI - Os critérios a serem observados no processo de contagem de pontos e atribuição de classes e/ou aulas dos professores interinos são os mesmos estabelecidos para os professores efetivos.

VII - O preenchimento da ficha de contagem e toda documentação (inclusive a assiduidade) é de total responsabilidade do professor e será entregue na Secretaria de Educação no máximo até as 17:00 horas do dia 31/01/2020.

VIII – O resultado classificatório dos professores interinos será disponibilizado no mural da Prefeitura Municipal e da Escola "Professor Luiz Carlos Alves da Cruz "de Educação no dia 04 de fevereiro de 2020 até as 11:00 horas.

IX - As atribuições de aulas para professores interinos serão realizadas na Escola Municipal "Professor Luiz Alves da Cruz" de Educação no dia 04 de fevereiro de 2020, as 13: 00 horas.

X – O professor interino que não comparecer no horário das 13:00 horas do dia 04 /02/2020, para atribuição de aulas, ficará desclassificado.

XI – O professor interino que for chamado para atribuição e não tiver interesse nas aulas para qual foi inscrito, terá que assinar o termo de desistência, e será chamado o próximo candidato obedecendo a ordem classificatória.

XII- É obrigação do Candidato ler atentamente esse Edital, antes de efetuar a inscrição, observando os horários e datas, bem como certificar-se de que atende todos os requisitos exigidos, preenchendo corretamente a respectiva ficha de inscrição em anexo a esse edital, dessa forma será responsável pelas consequências, erros ou omissões, nas esferas administrativas, cível e penal, caso o candidato não comparece a uma das etapas desse edital, será automaticamente desligado desse processo seletivo.

§ 1º - Professores interinos detentores de dois **VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS** não poderão assumir mais de 20 horas semanais na Rede Municipal.

§ 2º - Não haverá redução de carga horário em contrato de professores temporários, desta forma quem optar em desistir de aulas por qualquer motivo, durante o ano letivo não poderá ser de forma parcial.

§ 3º - É de responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos referente a esse Edital, por meio do endereço eletrônico: http://www.lambaridoeste.mt.gov.br/ e no site da AMM – https://diariomunicipal.org/mt/amm/.

§ 4º - É vedado ao professor efetivo e/ou interino **trocar** de turmas e/ou disciplinas ou de escolas após o dia 08/02/2019, caso ocorrer alguma troca até essa data, deverá ser através da Comissão, lavrado em ata específica para esse fim, em caso excepcional a troca poderá ocorrer de acordo com o interesse e a necessidades do serviço público.

8 – AS PRINCIPAIS FUNÇÕES/ATRIBUIÇÕES DOS PROFESSORES DOS

a - Participar da formulação de políticas educacionais nos diversos; âmbitos do sistema público de Educação Básica;

b - Elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbitos específicos de sua atuação;

c - Participar e elaborar o Projeto Político Pedagógico;

d - Desenvolver regência efetiva;

e - Controlar e avaliar o rendimento escolar;

f - Executar tarefas de recuperação dos alunos;

g - Participar de reunião de trabalho;

h Participar de todos os eventos educacionais.

9 - O CONTRATO DOS PROFERSSORES INTERINOS SERÃO CANCELADOS NO DECORRER DO ANO, NAS SEGUINTES SITUAÇÕES:

A - A pedido;

B - Quando do retorno do professor efetivo em condições de assumir aulas;

C - Descumprir as atribuições legais do cargo de professor;

D - No caso de junção de turmas;

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – Todas as informações relativas ao processo de atribuição de classe e/ou aulas após a publicação do resultado final deverão ser obtidas na Secretaria de Educação.

II – O candidato deverá observar

II - O professor poderá recorrer de sua contagem de pontos no prazo máximo **de 24 horas após divulgação dos mesmos.**

III - Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente com a Comissão e a Secretária Municipal de Educação.

IV – O professor que não puder comparecer a contagem de pontos e atribuição de aula por motivo de força maior, deverá apresentar uma procuração registrada em cartório pelo seu representante legal para a comissão.

10.1 - FAZEM PARTE DESSE EDITAL

A - Anexo I - Ficha de contagem de pontos.

B – Anexo II – Termo de Desistência.

C – Anexo III - Cronograma

D – Anexo IV - Documentos necessários para admissão e contratação de professores

Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Lambari D'Oeste – MT, 19 de Dezembro de 2019.

MAXLENE FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Educação e Cultura

EDIVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO E PONTUAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DOS PROFESSORES EFETIVOS E INTERINOS DO ANO LETIVO DE 2020:

I. Nome do (a) Professor (a): _____

Endereço: _____

E-mail: _____

RG: _____

CPF: _____

Telefone: _____

Data de Nas: _____/____/_____

Formação: _____

II. Possui outro vínculo empregatício:

a. ( ) não **b.** ( ) sim

Tipo: ( ) Público ( ) privado

Jornada de trabalho do outro vínculo: _____ horas / semanais.

III. Número de pontos obtidos pelo professor:

ORD	CRITÉRIOS	Nº DE PONTOS	PONTOS
I	Assiduidade da Unidade Escolar da Rede Municipal em que atuou no ano de 2018, no Município de Lambari D'Oeste – MT.	Expedido pela Escola ou SMEC. com limite máximo de 10,0 (dez pontos)	
II	Para cada ano de serviço prestado como professor efetivo em sala de aula, na rede Municipal de Educação de Lambari D'Oeste – MT.	2,0 (dois pontos).	
III	Para cada ano de serviço prestado como professor interino em sala de aula, na rede Municipal de Educação de Lambari D'Oeste – MT.	1,0 (um ponto)	
IV	Para cada ano de efetivo exercício no cargo de funções pedagógicas (Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico, Assessor Pedagógico e Secretário Municipal de Educação) no Município de Lambari D'Oeste-MT.	2,0 (dois pontos)	
VI	O professor que participa dos Conselhos Municipais: (CAE; Transporte Escolar; APMs; FUNDEB e Conselho Municipal de Educação), de acordo com a portaria de nomeação e presença em no mínimo 75% das reuniões, mediante declaração emitida pelos presidentes do referido conselho.	2,0 (dois pontos)	
VII	Formação Continuada na área de Educação, referente aos últimos três anos. (Os cursos com certificados oferecidos pela Escola deverão ter registros e validades pelo respectivo CEFAPRO, SMEC e MEC).	0,5 (meio) ponto para cada 40 (quarenta) horas, com limite máximo de 5,0 (três)	
		pontos no total	
XII	O professor que participou da **PROJETO SALA DO EDUCADOR** e teve no mínimo 85% das presenças, mediante declaração emitida pelo diretor de cada unidade escolar no ano letivo de 2019.	3,0 (dois pontos)	
XIII	PARTICIPAÇÃO no **PROJETO JEPP/SEBRAE -** Declaração emitida pelo diretor de cada unidade escolar.	2,0 (dois pontos)	
XIV	**FORMAÇÃO / TITULAÇÃO**		
	Doutorado	12,0 (doze) pontos	
	Mestrado	10,0 (dez) pontos	
	Especialização	8,0 (oito) pontos	
	Licenciatura	6,0 (seis) pontos	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS			

_____

Assinatura do Professor (a)

Assinatura dos responsáveis pela Validação

DATA: _____/_____/_____

ANEXO II

TERMO DE DESISTÊNCIA DOS CANDIDATOS DA CLASSIFICAÇÃO DO SELETIVO 002/2018 DA SELEÇAO DOS PROFESSORES INTERINOS.

EU, _____

Endereço: _____

Portador do RG de Nº: _____

CPF de Nº: _____

Fone: _____

Venho através deste solicitar a minha desistência da classificação obtida no processo seletivo Simplificado do Edital de nº 01/2019, para provimento do cargo de professores interinos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Lambari D'Oeste- MT, nada mais tendo a declarar, sendo verdade firmo o presente.

_____

Assinatura do Professor (a)

Assinatura da Comissão Responsável pela Validação Pontos

Lambari D'Oeste – MT, _____/_____/_____

ANEXO IIII

CRONOGRAMA

CONTAGEM DE PONTOS E ATRIBUIÇÃO DE AULAS - 2020	DATA	LOCAL
Inscrição para professores interinos	29 á 31 de janeiro	Secretaria Municipal de Educação
Contagem de pontos de professores interinos	03 e 04 de fevereiro	Escola M. Profº Luiz Carlos A. da Cruz
Contagem de pontos de professores Efetivos	03 de fevereiro	Escola M. Profº Luiz Carlos A. da Cruz
Atribuição de professores efetivos	03 de fevereiro	Escola M. Profº Luiz Carlos A. da Cruz
Atribuição de professores interinos	04 de fevereiro	Escola M. Profº Luiz Carlos A. da Cruz

ANEXO IV

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR

o Certidão de nascimento; o Cédula de identidade e CPF; o Certidão de casamento, CPF e RG do cônjuge; o Título de eleitor; o Certidão de quitação eleitoral (Cartório eleitoral) ou pela internet (Imprimir também a autenticação); http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/c... o Documento de quitação militar (Certificado de reservista ou dispensa de incorporação); o Comprovante de escolaridade; o Certidão de nascimento do (s) filho (s); o Certidão negativa civil e criminal estadual da comarca do domicílio ou pela internet (imprimir também a autenticação); http://www.tjmt.jus.br/paginas/servicos/CertidaoNe... o Atestado de saúde; o Comprovante de cadastramento no PIS ou PASEP (caso não seja cadastrado trazer: cópia da primeira página da carteira de trabalho frente e verso; o 1 foto 3x4; o Comprovante de endereço (água, luz ou telefone); o CPF do (pai e mãe); o Número da agencia e conta do banco do Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
ATA DE AUDIÊNCIA PUBLICA DA RGF DO 2º QUA DE 2019

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA RELATIVO AO 2º QUADRIMESTRE DA RGF 2019.

Aos 18 (dezoito dias) do mês de dezembro de 2019, Às oito horas e trinta minuto, no Plenário Deliberativo da Câmara Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, localizado na Rua Deuzimar Vianas Barros nº 472, centro, em Luciara-MT, deu-se inicio a Audiencia Publica da RGF do 2º quadrimestre de 2019, para debater os Relatorios de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre acumulados, referente aos meses de janeiro a agosto de 2019, sob a apresentação do Sr. Nery Florenço Ataydes, Secretário Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de Luciara, conforme art. 9º § 4º da Lei de responsabilidade fiscal, no horário determinado para abertura da referida Audiência Pública, estavam presentes no local, além do já nominado, as seguintes pessoas, Antônio Medeiros Souza – Controlador Interno do Município, secretários, populares, professores, vereadores, representantes de escolas, associações, partidos políticos, servidores públicos e demais contribuintes presentes. Onde o Secretario de Municipal de Administração, senhor Arilson Silva sales, fez abertura oficial da audiencia, reforçou a importância da transparência na gestão fiscal e da participação dos munícipes no acompanhamento dos gastos públicos, desta forma, a população integra com a administração e passa a conhecer a realidade da situação fiscal do municipio, em seguida o Secretario de Finanças senhor Nery Florenço Ataydes passou a apresentar os slaides com os relatórios do segundo quadrimestre, tendo como objetivo analizar as despesas e receitas realizadas acumuladas no periodo, sendo a receita corrente prevista de 13.682.081,15 e realizada ate o periodo o valor de 10.049.612,44 e a receita de capital um valor previsto de 391.000,00 realizado 737.222,03, Deduções de Transferencia Correntes valor de -2.073.081,75 realizado -1.377.526,43 totalizando um valor uma receita de 12.000.000,00 e realizado 9.409.308,04, na sequencia foram apresentadas os valores das despesas detalhadas ate presente quadrimestre, de todos os orgãos: Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistencia Social, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Publicos, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Assunto Indigena, Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, foi exposto os percentuais aplicado na secretaria de Saude e Educação, onde ficou claro que o municipio cumpri com os percentuais minimo exirgido pela legislação, ao abrir espaço para alguns possiveis questionamente por parte da população, tendo em visto que ninguem se manifestou, o secretario de finanças fez suas considerações finais, agradeceu a presença e atenção de todos. Não havendo nada mais a relatar, eu Amanda dos Santos, lavrei a presente ata na qual assino a lista de presença, juntamente com os demais participantes e deu por encerrado a audiencia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 179/2019

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **VALQUIR ROCHA DA SILVA 00138419124** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº.22.903.936/0001-65, com sede na Rua 09 nº 149, Bairro ZI-001, na Cidade de Matupá/MT, , neste ato representada por seu proprietário o **Sr. VALQUIR ROCHA DA SILVA,**portador do RG 12696986 SSP/MT e CPF nº. 001.384.191-24, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o **"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE REFORMA DE MÓVEIS DE MADEIRA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO"** de acordo com a clausula 04 desta Ata de Registro de Preço que são partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 110/2019.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade	Quant.	Vlr. Unitário	Total
372973	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E UTENSÍLIOS PARA ESCRITÓRIO- DO TIPO- COLOCAÇÃO DE RODINHAS EM BALCÃO DE MDF.	UN - UNIDADE	100	21,00	2.100,00
372974	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E UTENSÍLIOS PARA ESCRITÓRIO- DO TIPO- COLOCAR SAPATA NIVELADORA EM MESAS E BANCOS DE MADEIRA.	UN - UNIDADE	1100	9,00	9.900,00
372971	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E UTENSÍLIOS PARA ESCRITÓRIO- DO TIPO- LIXAR E PINTAR ARMÁRIO ROUPEIRO DE MADEIRA.	M² - METRO QUADRADO	30	180,70	5.421,00
372969	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E UTENSÍLIOS PARA ESCRITÓRIO- DO TIPO- LIXAR E PINTAR BANCOS COM ENCOSTO DE MADEIRA	M - METRO	148	66,50	9.842,00
372968	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E UTENSÍLIOS PARA ESCRITÓRIO- DO TIPO- LIXAR E PINTAR BANCOS DE MADEIRA.	M - METRO	309	46,50	14.368,50
372967	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E UTENSÍLIOS PARA ESCRITÓRIO- DO TIPO- LIXAR E PINTAR ESCRIVANINHA.	M - METRO	46	163,00	7.498,00
372972	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E UTENSÍLIOS PARA ESCRITÓRIO- DO TIPO- LIXAR E PINTAR ESTANTE DE MADEIRA.	M² - METRO QUADRADO	64	180,00	11.520,00
372980	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E UTENSÍLIOS PARA ESCRITÓRIO- DO TIPO- LIXAR E PINTAR MESA DE MADEIRA.	M - METRO	221	87,50	19.337,50
372970	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E UTENSÍLIOS PARA ESCRITÓRIO- DO TIPO- LIXAR E PINTAR MESA DE MADEIRA COM TAMPO REVESTIDO DE FORMICA.	M - METRO	69	69,00	4.761,00
Total Fornecedor					R$ 84.748,00

OBS.: Compete ao licitante adjudicatário o fornecimento de todo material necessário ao fornecimento dos serviços especificados na tabela acima.

5 - DA PRESTAÇÃO

5.1 – O prazo para execução dos serviços de reforma dos móveis de que trata este Pregão será de 15 (quinze) dias, contados da apresentação da ordem de serviço pela Adjudicatária, devendo o serviço atender às normas técnicas contidas nas especificações.

5.2 - A Prefeitura Municipal reserva-se no direito de recusar, no todo ou em parte, os serviços do Anexo I, se os mesmos forem rejeitados pela sua fiscalização, obrigando-se a empresa vencedora a promover sua re-execução no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

5.3 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

5.4 – O Licitante deverá garantir a melhor qualidade dos serviços, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;

5.5 - Para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, conforme o caso, os seguintes equipamentos:

5.5.1 - Materiais de E.P.I. – Equipamento de Proteção Individual, de acordo com as normas técnicas, para os funcionários que participarão da realização dos serviços objeto do presente termo, ficando por sua total responsabilidade qualquer acidente que venha a acontecer;

5.5.2 - Ferramentaria geral a fim de equipar os funcionários, permitindo, sem restrições, a perfeita execução dos serviços;

5.6 - São obrigações da empresa a ser contratada:

5.6.1 - Responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer reembolso por parte do Município Contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados e/ou a terceiros;

5.6.2 - Os serviços desta licitação deverão ser realizados nos locais indicados no momento da contratação, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

5.6.3 - Pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, o pessoal necessário à execução dos serviços e as despesas decorrentes da execução dos serviços;

5.6.4 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

5.6.5 - Caberá à licitante adjudicatária o transporte dos bens para a empresa, bem como a devolução ao Município de Matupá;

5.6.6 Os serviços serão executados nas oficinas da licitante vencedora;

5.6.7 Os bens deverão ser consertados sem causar danos à placa de identificação de registro patrimonial;

5.6.8 Execução dos serviços corretivos (reparos, reformas e correções) englobando a substituição das peças danificadas e/ou de reposição, com utilização de material de qualidade e que atenda as especificações técnicas dos materiais dos mobiliários, conforme as discriminações técnicas que compõem os anexos deste Edital de forma a sanar irregularidades e disponibilizar o mobiliário em condições de bom funcionamento;

5.6.9 O fornecimento de peças de reposição, materiais de consumo, insumos e mão-de-obra estão inclusos no preço contratado, conforme o Contrato.

5.6.10 Utilizar equipamentos, ferramental e instrumental adequados, necessários e suficientes à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade;

5.6.11 Disponibilizar local apropriado para guarda dos moveis a serem recuperadas, sendo, obrigatoriamente, em área coberta e com total segurança.

5.7 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser substituído pela Contratada imediatamente após constatação dos problemas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.8 – Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor:

5.8.1 - A CONTRATADA dará garantia total, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, de todos os materiais/peças fornecidos e instalados e dos serviços prestados na forma deste Edital (Art.26 do Código de Defesa do Consumidor);

5.8.2 O mobiliário sob guarda e transporte da CONTRATADA deverá ser acondicionado de forma adequada, livre de poeira, umidade, e outros agentes nocivos que possam danificá-los, sendo da CONTRATADA a responsabilidade de substituí-lo se forem danificados por má acomodação ou durante o transporte.

5.9 - Recebimento Dos Serviços:

5.9.1 - Os serviços serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade;

5.9.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.9.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da prestação dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.12 - O atraso na prestação dos serviços caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.13 - Para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, conforme o caso, os seguintes equipamentos:

6.13.1 - Materiais de E.P.I. – Equipamento de Proteção Individual, de acordo com as normas técnicas, para os funcionários que participarão da realização dos serviços objeto do presente termo, ficando por sua total responsabilidade qualquer acidente que venha a acontecer;

6.13.2 - Ferramentaria geral a fim de equipar os funcionários, permitindo, sem restrições, a perfeita execução dos serviços.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos/serviços bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Sicredi **Ag. Nº** 0818 **Conta corrente nº** 97265-7 **VALQUIR ROCHA DA SILVA 00138419124**

8.2 – A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

8.3 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.4 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.5 – A contratada deverá apresentar relatórios de cada jogo, juntamente com a Nota Fiscal.

8.6 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.7 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.8 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos serviços decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao serviço do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos/serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na prestação de serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO

13.1 - Serão prestados serviços, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.20029 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO - CRECHES – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.20028 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO – PRÉ ESCOLA – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.361.0015.20020 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO – ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1 – Foi designado através de portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Educação	Clarise Wenzel	7925/2019
Secretaria Municipal de Educação	Regiane Bentes Nascimento Guimarães	7978/2019

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 110/2019** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 20 de dezembro de 2019.

_____

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

_____

VALQUIR ROCHA DA SILVA 00138419124

CNPJ sob o nº.22.903.936/0001-65

VALQUIR ROCHA DA SILVA

CPF nº. 001.384.191-24

CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MATUPÁ - SEMMA/MATUPÁ

Em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Matupá – SEMMA/Matupá torna público as seguintes Licenças Ambientais emitidas:

Protocolo: 1163/2019; Nº das Licenças: LP 070/2019, LI 069/2019; Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ; Atividade Licenciada: Pavimentação de Vias Públicas, Incluso Drenagem urbana, Validade: 02/12/2022.

Protocolo: 1405/2019; Nº das Licenças: LP 071/2019, LI 070/2019, LO 057/2019; Razão Social: AMAFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA; Atividade Licenciada: Fabricação de Artefatos de Material Plástico para Uso na Construção Civil, Validade: 19/12/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº. 3106 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2019 DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ MT".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica homologado o **Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado,** concernente ao Edital **Nº 001/2019**, à vista do relatório apresentado pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de cargos de provimentos de vagas temporárias da Prefeitura Municipal de Matupá, consagrando-se como exatos e definitivos os resultados das listagens do Relatório de Conclusão em anexo.

Art. 2º - As vagas existentes no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Matupá, ou as que vierem a existir no prazo de validade do presente **Processo Seletivo Simplificado**, serão preenchidas, mediante convocação, nos termos do Edital, conforme a necessidade e a possibilidade financeira, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

VALTER MIOTTO FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Edna Schwingel

Presidente da Comissão Organizadora

do Processo Seletivo Simplificado 001/2019

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019*, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ – MT*

O Prefeito do Município de Matupá - MT, **Sr. Valter Miotto Ferreira**, através da ***Nomeação da Comissão Organizadora do*Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2019*, da Prefeitura Municipal de Matupá - MT,*** nomeada pelo **Decreto n º. 3059 de 27 de Setembro de 2019** – através do presente instrumento ***HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2019 DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ MT*.**

CARGO: MOTORISTA DE VEICULOS LEVES – ZONA URBANA

NOME	RG	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
JOSE LUCIANO GRUDGEM MENDONÇA	2142781-0	26	1º	Aprovado (a)
ADRIANO MARTINHO HOFFMANN	10459642	26	2º	Classificado (a)
LUIZ PEREIRA	33783124	24	3º	Classificado (a)
RAIMUNDO NONATO SOUSA MENDES	927468-5	23	4º	Classificado (a)
VANDERLEI MIRANDA	14078635	22	5º	Classificado (a)
GESSON NOGUEIRA DE SOUZA	16755294	22	6º	Classificado (a)
WENDER FERREIRA JORGE	2413950	22	7º	Classificado (a)
CLEICIANO PINHEIRO DE FREITAS	18914624	20	8º	Classificado (a)
DAVI RODRIGUES DOS SANTOS	1648299-9	19	9º	Classificado (a)
RAFAEL MOREIRA DOS SANTOS	1661030-0	19	10º	Classificado (a)
EDSON MARCOS DA SILVA	13795503	19	11º	Classificado (a)
WENDER DE ANDRADE FIDELIS	23068965	18	12º	Classificado (a)
CLAUDEMIR DA SILVA	12161942	18	13º	Classificado (a)
LEONARDO LUCAS DE MEIRA	2279853-6	17	14º	Classificado (a)
RODRIGO AUGUSTO DOS SANTOS ASSUNÇÃO	22913947	16	15º	Classificado (a)
MARCOS SEBASTIAO DA SILVA SANTOS	18162789	16	16º	Classificado (a)
SINDELFAGSON DE BARROS	646297740	16	17º	Classificado (a)
GIVANILDO SILVA DOS SANTOS	11209097	12	-	Não Classificado (a)
JOEL SILVA DA COSTA	228027942	11	-	Não Classificado (a)
ANTONIA RODRIGUES DE ABREU	930669	-	-	Ausente
BRUNO WENDELL OLIVEIRA GOMES	22381252	-	-	Ausente
FRANCISCO DARDANAN LEITÃO QUEIROZ	9354883	-	-	Ausente
JACSON LORSCHEITER	26418282	-	-	Ausente
JOEDI FERNANDES DA COSTA	2987505-6	-	-	Ausente
JORGE WILSON PEREIRA DA SILVA	22617620	-	-	Ausente
JOSÉ VIEIRA DE LEMOS	29041376	-	-	Ausente
KEVSON WESLEY BOIKO CUNHA	1908231-2	-	-	Ausente
KHELVYN PATRICK DA SILVA DE ANDRADE	24140724	-	-	Ausente
PAULO JUAREZ DA SILVA MERTZ	21613583	-	-	Ausente
SIDNEI DOS SANTOS OLIVEIRA	2387681-6	-	-	Ausente
VILMAR VIEIRA RUFINO	17128447	-	-	Ausente

CARGO: RECEPCIONISTA – ZONA URBANA

NOME	RG	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
ANA PAULA CAVALCANTE	1768469-2	25	1º	Aprovado (a)
ALINE CARLA RODRIGUES MORELATO	31165125	25	2º	Classificado (a)
LARA FABIAN SILVERIO SILVA	1511292	24	3º	Classificado (a)

KELVELEN DANIELE DA SILVA LIMA	26068087	24	4º	Classificado (a)
LUANA ALVES DE FRANÇA	23877898	23	5º	Classificado (a)
KEMILLY DOS SANTOS MACEDO	32634935	23	6º	Classificado (a)
ISADORA ARRUDA PELEGRINE GOMES	3040203-4	23	7º	Classificado (a)
NILDA DOS SANTOS SILVA SOUZA	6404679	23	8º	Classificado (a)
GABRIELA RODRIGUÊS DE ALENCAR	24005355	23	9º	Classificado (a)
JASMINE CRISTINA DOS SANTOS	2006695-3	22	10º	Classificado (a)
ANA CLÁUDIA DOS SANTOS SOUZA	31620353	22	11º	Classificado (a)
JEIZIAN NASCIMENTO DE ALMEIDA	24229016	22	12º	Classificado (a)
BRUNA DA SILVA TOMKIEL	18546900	22	13º	Classificado (a)
TAINÁ CÂNDIDA DE JESUS TELES	1136353	22	14º	Classificado (a)
SILVANE VIEIRA DOS SANTOS	3860510	22	15º	Classificado (a)
ANA CLARA ARRUDA PELEGRINE GOMES	30401976	22	16º	Classificado (a)
MICLELLE GABRIELA DA SILVA SOUZA	27320820	21	17º	Classificado (a)
MYLLENY DOS SANTOS LUZ	27132820	21	18º	Classificado (a)
LARISSA CRISTINA DA LUZ SILVA	30266009	21	19º	Classificado (a)
ANA PAULA DAIANE DA SILVA	1876677-3	21	20º	Classificado (a)
FERNANDA APARECIDA RESSEL	19954611	21	21º	Classificado (a)
DENISI CRISTINA DE SOUSA	6811642	21	22º	Classificado (a)
FABIANE SILVERIO DE MATOS	4066496	21	23º	Classificado (a)
BIANCA SKOVRON DE ALMEIDA DOS SANTOS	25062026	21	24º	Classificado (a)
MILENA LOPES FRANÇA	2606654-8	20	25º	Classificado (a)
GLEICY ELEN CAMARGO DA SILVA	30266025	20	26º	Classificado (a)
FRANCISCA GEYRLA BARROZO	17866324	19	27º	Classificado (a)
SUELLEN DE MELO SANTIAGO	2515545-8	19	28º	Classificado (a)
ZELIA DELPHIN FONTOURA	14791820	19	29º	Classificado (a)
ADRIELY JULIANA DA SILVA	889172	19	30º	Classificado (a)
YASMIM CAROLINE NUNES FEITOSA	2522148-5	19	31º	Classificado (a)
VANDRESSA GOMES RIBEIRO DOS SANTOS	2776370-6	19	32º	Classificado (a)
HEVELLYN METZDORF RODRIGUES DE ANDRA	23909498	19	33º	Classificado (a)
DANIELI FERNANDES RODRIGUES	26105667	19	34º	Classificado (a)
JULIANA BRANDAO MARINHO	2,63E+11	18	35º	Classificado (a)
KELIANE DA SILVA	24891690	18	36º	Classificado (a)
CILENE DA CONCEIÇÃO RIBEIRO	2712001-5	18	37º	Classificado (a)
ERICA TEIXEIRA DE SOUZA	2539693-5	18	38º	Classificado (a)
CLARICE MOURA FERREIRA	28717317	18	39º	Classificado (a)
ANA PAULA DA CONCEIÇÃO VAZ ALVES	17823641	17	40º	Classificado (a)
CLEUDENICE MOREIRA DA SILVA	147.2104-0	17	41º	Classificado (a)
NAYARA NEKEL VIEIRA	25164805	17	42º	Classificado (a)
DHENEFFER CAROLINE BRAGHIN DA SILVA	19058276	16	43º	Classificado (a)
GABRIELA CRISTINA BASSANESSI	18338780	16	44º	Classificado (a)
MIRNALOI RIBEIRO DA SILVA	23877570	15	45º	Classificado (a)
CARLA GISLAYNE LIMA DOS SANTOS	28491637	15	46º	Classificado (a)
ERICA DAMASCENO PADILHA	30746884	15	47º	Classificado (a)
RAIANY SANTOS DA SILVA	24668664	15	48º	Classificado (a)
BETÂNIA RODRIGUES LIMA	16102207	11	-	Não Classificado (a)
LEIDIANE SOUZA SILVA	2872174-8	11	-	Não Classificado (a)
ELIANE AGUADIO ALMEIDA	28775317	8	-	Não Classificado (a)
ALINE APARECIDO DA SILVE	80370678	-	-	Ausente
ALINE RODRIGUES DA SILVA	4939369	-	-	Ausente
AMANDA CAROLINE FARIAS DE SOUSA	20853408	-	-	Ausente
ANA CAROLENE DE OLIVEIRA PEREIRA	6851831	-	-	Ausente
ANA PAULA LIMA PEREIRA	26541416	-	-	Ausente
ANGELA APARECIDA DOS SANTOS	8786747	-	-	Ausente
ARYELLY PEREIRA DE CARVALHO	26464616	-	-	Ausente
BRUNA RAINER SALES SILVA	22301453	-	-	Ausente
BRUNA TABORDA DA SILVA	2727361-0	-	-	Ausente
DEBORA LISBOA COIMBRA	24531200	-	-	Ausente
DIONARA DOS SANTOS	5116264135	-	-	Ausente
GABRIELLY DA SILVA BORMANN	24194492	-	-	Ausente
ISABELA ARRUDA PELEGRINE GOMES	26885824	-	-	Ausente
JANAÍNA OLIVEIRA GOMES	26541335	-	-	Ausente
JESSICA TATIANE BATISTA BRANDAO	26905744	-	-	Ausente
JÉSSIKA ROSA DA CRUZ GUIÇONI	23665548	-	-	Ausente
JUCINEIA PEREIRA	19583788	-	-	Ausente
KELLE ALANA DA SILVA FRIDER	26335859	-	-	Ausente
LARISSA SILVA SANTOS	26736179	-	-	Ausente
LEICE CAROLINA KAPPES DA SILVA	7735658	-	-	Ausente
MAIARA CICONETI DA SILVA MEERT	33595429	-	-	Ausente
MAÍZA GOMES RIBEIRO	26887231	-	-	Ausente
MARCILENE BALDOINO ALVES	1411958-7	-	-	Ausente
MARIA ERIKA DOS ANJOS DE SOUSA	30746094	-	-	Ausente
MARIA JUNIA ALVES CARNEIRO	4919098	-	-	Ausente
MARIELI SCALABRIN	13/R-3.100.900	-	-	Ausente
MASSAIRO CARNIEL	25765183	-	-	Ausente
MAYARA FERREIRA SCHELL	25040847	-	-	Ausente
MEIRE LOPES DE ORNELOS	2532194-3	-	-	Ausente

RAÍ FERREIRA PONTES	25221558	-	-	Ausente
STEFANIA LIMA DOS SANTOS	19951852	-	-	Ausente
TAYNARA DOS SANTOS SOUSA	28758625	-	-	Ausente
VANESSA OHANNA DA SILVA	28333144	-	-	Ausente
VANESSA SANTOS DE SOUZA	2746912-3	-	-	Ausente
VIVIANE DE ARAUJO SILVA	12213853	-	-	Ausente
WANDERSON SOUSA SILVA	29153573	-	-	Ausente

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA

NOME	RG	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
ZIZELA SOLFOROSO	16924690	22	1º	Aprovado (a)
LUCIANA BENTO RODRIGUES DOS SANTOS	22339302	15	2º	Aprovado (a)
JULIO CESAR SOARES NASCIMENTO	22805591	14	-	Não Classificado (a)
MARIA BENTA DOS SANTOS SOUSA SILVA	19111	11	-	Não Classificado (a)
CELSO REIS SOUZA	21038554	-	-	Ausente
ELZA GOMES TEIXEIRA DE SOUZA	17633613	-	-	Ausente
GABRIELI SANTOS DE SOUZA	23059842	-	-	Ausente
JANY SALETE RIBEIRO DOS SANTOS	183909	-	-	Ausente
JESSICA SANTOS DE SOUZA DA SILVA	23059842	-	-	Ausente
MARIA MADALENA VITORINO DA SILVA CARD	13413503	-	-	Ausente
MARIA MAGNOLIIA LEITE SILVA	17810493	-	-	Ausente
MATHEUS DE BRITO SANTOS	2364462	-	-	Ausente
RAYSSA MACEDO ROSSI	31287913	-	-	Ausente
THUANY BITENCOURT ECHER	28139763	-	-	Ausente

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM – ZONA URBANA

NOME	RG	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
LIDIANE LUDKE DOS SANTOS	18156037	26	1º	Aprovado (a)
KEILA CARDOSO LIMA	17228993-0	25	2º	Aprovado (a)
RAFAEL CARLOS SARTORI	31389511	25	3º	Aprovado (a)
MARINES KOBELNIK	18713009	24	4º	Aprovado (a)
JACQUELYNE DE SOUZA CUNHA ARAGÃO	20874278	22	5º	Aprovado (a)
VITÓRIA GABRIELLE FERREIRA DA SILVA	28314859	22	6º	Aprovado (a)
AMANDA LARA DE MATOS	19818947	21	7º	Aprovado (a)
SANDRA QUEILA PANIÇÃO	24530743	21	8º	Classificado (a)
VALDINEIA CONCEIÇÃO DA SILVA	1452307-8	20	9º	Classificado (a)
NORMIA SOARES DA SILVA	18220037	20	10º	Classificado (a)
ANDREZA KESSIA DA CRUZ SANTOS	26457180	19	11º	Classificado (a)
ALINE TALITA SILVA DE AQUINO	19467648	19	12º	Classificado (a)
SILVANY DE MELO SANTIAGO	9547711	19	13º	Classificado (a)
CELIA CRISTINA FIGUEIREDO CRISTALDO	946862	18	14º	Classificado (a)
DAIANA CRISTINA TOMIELLO	25402552	18	15º	Classificado (a)
BIANCA CAROLINA DA UNGRIA	2474983r	18	16º	Classificado (a)
NEUZENIRA ALMEIDA SOARES	23522747	18	17º	Classificado (a)
MARCIA FERNANDES DOS SANTOS	1630551	17	18º	Classificado (a)
CLAUDINEIA ALVES DA SILVA	1392415-0	17	19º	Classificado (a)
JAQUELINE SOUSA OLIVEIRA	4,31E+11	17	20º	Classificado (a)
ELAINE CORDOBA RODRIGUES	1454451	17	21º	Classificado (a)
HELLEN AMANDA SILVA DA SILVA	26815672	17	22º	Classificado (a)
NELSON ROBERTO DA SILVA PRIMO	30164737	16	23º	Classificado (a)
ANA PAULA NEKEL	1731360-0	15	24º	Classificado (a)
MARIA CIRENE DA MATA SILVA	15775534	15	25º	Classificado (a)
MARIA ONETE DE SOUSA BEZERRA	25676199	15	26º	Classificado (a)
MAKSUEL PORTILHO DA CONCEIÇÃO	27576663	13	-	Não Classificado (a)
ESTER HADASSA MORAES WILGES SAIBERT	27897303	13	-	Não Classificado (a)
LUCINEIDE PEREIRA DE SANTANA	353302272	8	-	Não Classificado (a)
BRENO PEREIRA RONDON	24905097	-	-	Ausente
ERICA DOS SANTOS BARBOSA	28164520	-	-	Ausente
FABIANA GUEDES LIMA	16609573	-	-	Ausente
IVONE DA SILVA	82949828	-	-	Ausente
JUNIELE PORTELA DA COSTA	1627132-7	-	-	Ausente
KARLA LOUIZE AGUIAR DE FIGUEIREDO	2695179-7	-	-	Ausente
KATIA MARCIA CARDOSO	1862778-1	-	-	Ausente
MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS DE OLIVEIRA	3762351	-	-	Ausente
MARIA DAS GRAÇAS TOLOMEOTTI	9279179-3	-	-	Ausente
VALDIRENE ROSA SANTANA DA SILVA	1897220-9	-	-	Ausente

CARGO: TÉCNICO EM RADIOLOGIA – ZONA URBANA

NOME	RG	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
LUANA MENDES DE SOOUSA	981288	22	1º	Aprovado (a)
ELIWELTON MACHADO SILVA	19206950	22	2º	Classificado (a)

CLEIVISON CESAR DE SOUSA	2979761-6	20	3º	Classificado (a)
CELIA MARIA BELARMINO PIRES	2917372	20	4º	Classificado (a)
CAROLINA GONSAGA DE LIMA	22327959	20	5º	Classificado (a)
JHON LENON RODRIGUES PICOLOTTO	21168229	16	6º	Classificado (a)
EMANUELLA DA SILVA BATISTA	17216303	16	7º	Classificado (a)
ELIESER FERNANDES DOS SANTOS	1645668-8	13	-	Não Classificado (a)
EMERSON CAOVILLA	822932	-	-	Ausente
LEANDRA ZAMINHAN	19736738	-	-	Ausente

CARGO: AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO – ZONA URBANA

NOME	RG	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
GELCIANE MENDES DA CONCEIÇÃO	23586575	23	1º	Aprovado (a)
IONARA BRANDÃO MARINHO	2,63E+11	20	2º	Aprovado (a)
ALINE LINS	24532258	20	3º	Aprovado (a)
LORACI JUREMA NICOLAI	1379514-7	18	4º	Classificado (a)
NEREIDE TEIXEIRA DA SILVA SAIBERT	21169500	18	5º	Classificado (a)
CRISTIANE REGINA DA SILVA ROCHA	17312540	18	6º	Classificado (a)
LUCIELLE FERNANDA MIOTO	20796056	18	7º	Classificado (a)
DAUANE FERNANDA HOFFMANN DO NASCIM	2763950-9	17	8º	Classificado (a)
KARINA GRANADO DE OLIVEIRA	16926420	17	9º	Classificado (a)
ADRIANA LUCIA DOS SANTOS	9075411489	-	-	Ausente
ALICE REIS DE OLIVEIRA	7897112	-	-	Ausente
DANIEL BORGES DE SOUZA	23912227	-	-	Ausente
FRANCIELE LOURENÇÃO	2940501-7	-	-	Ausente
KARINY ANDRADE DOS SANTOS	26549832	-	-	Ausente
LINDIANE GABRIELLY COSTA	28717473	-	-	Ausente
STEPHANI MATOS ESCOBAR	23392800	-	-	Ausente
TATIANA SANTOS DA SILVA	210342273	-	-	Ausente

CARGO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS – ZONA URBANA

NOME	RG	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
GRACINETE SILVA OLIVEIRA RODRIGUES	12150290	22	1º	Aprovado (a)
GABRIEL CARDOSO LIMA	8491753	21	2º	Classificado (a)
PAULO RICARDO DA SILVA COSTA	2734563-7	21	3º	Classificado (a)
SINARA MARIANO DE OLIVEIRA	17513901	19	4º	Classificado (a)
ADRIANA LUIZA VENDRUSCULO	15605515	19	5º	Classificado (a)
SOLANGE SOUSA MONTES	21624267	19	6º	Classificado (a)
MATEUS HENRIQUE VENTURA DA SILVA	2488792-7	19	7º	Classificado (a)
FRANCIELE CUSTODIO SIMÕES	2533604-5	18	8º	Classificado (a)
JOCIANE PEREIRA GRILLI	2981007-8	18	9º	Classificado (a)
SILVANDRO COSTA SILVA	5,68E+11	18	10º	Classificado (a)
CLEIDE ALVES DE ALMEIDA	14029006	18	11º	Classificado (a)
ROOSEVELTE SILVA E SILVA	29857074	11	-	Não Classificado (a)
ANGELITA DE OLIVEIRA MARCOLINO DE MOR	27053539	-	-	Ausente
CHRISTIAN PEREIRA DEMSKI	19094124	-	-	Ausente
DALETE CAMARA DE ARAUJO GONÇALVES	17730783	-	-	Ausente
DAVID LEONARDO HAMESTER DE CARVALHO	2964450-0	-	-	Ausente
KEMILLY DA SILVA CAMELO	27037843	-	-	Ausente
LUAN HASMILER DE MIRANDA ALCANTARA	23379367	-	-	Ausente
MARLA MAIRA PIRES DE FREITAS	21107238	-	-	Ausente
PAULO CÉSAR GOMES LISBOA	6726048	-	-	Ausente
SIMONE VAZ DA COSTA	7440166	-	-	Ausente
VANI SILVA BRANDAO	1,27E+11	-	-	Ausente
VANUCCI LIMA SILVA	20304439	-	-	Ausente
WILAINE DUTRA DOS SANTOS	16767543	-	-	Ausente

CARGO: ENFERMEIRO – ZONA URBANA

NOME	RG	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
FELIPE DALMOLIN	21618810	24	1º	Aprovado (a)
POLIANA LOPES	24616001	22	2º	Classificado (a)
ELISMARA SILVA MODESTO SANCHES	2148778-2	20	3º	Classificado (a)
MARIA DE LOURDES DA MATA	1357743-3	20	4º	Classificado (a)
ADELICIA CESARIA MIRANDA FILHA	1214332-4	19	5º	Classificado (a)
CARLA LUCIANA BORRE MORETTO	1849441-2	19	6º	Classificado (a)
SIMONI DE CARVALHO CUSTODIO	22486852	19	7º	Classificado (a)
VERA LUCIA PEREIRA DIAS	464439	19	8º	Classificado (a)
LETICIA FONSECA MENDES	21592578	18	9º	Classificado (a)
JOSIANE DE SOUZA MICHEL	2422684-0	17	10º	Classificado (a)
GRACIELLE DOS REIS DAUFENBACH ZACQUI	14777100	16	11º	Classificado (a)
ANA PAULA SIQUEIRA DA CRUZ	2073553-7	16	12º	Classificado (a)
LELIANE RODRIGUES JARDIM	18164684	15	13º	Classificado (a)

CLESSIA SILVA RODRIGUES	15174638	14	-	Não Classificado (a)
MAYARA CHAVES DE OLIVEIRA	1682243	13	-	Não Classificado (a)
HELEONAIA ALVES PINHEIRO DOS SANTOS SA	15559459	12	-	Não Classificado (a)
DENI FERREIRA PADILHA	22035389	12	-	Não Classificado (a)
ALINE DOMICIANO DE SOUZA	21003858	-	-	Ausente
ANDRESSA STELA	107261982	-	-	Ausente
CLAUDIA DA CONCEIÇÃO VAZ	15489560	-	-	Ausente
DAPHINE KARINA TARGA DE SOUZA	1293691	-	-	Ausente
DÉBORA NAIARA ROZIN OLIVEIRA	270278-1	-	-	Ausente
DEYZE PINHEIRO AMADOR	26489120	-	-	Ausente
ELENICE APARECIDA DA SILVA	1111813-0	-	-	Ausente
ELIANE FELIX	18477321	-	-	Ausente
ELIANE PEREIRA DA CONCEIÇÃO SILVA	4462083	-	-	Ausente
ELISANGELA CRUZ DE JESUS	14799766	-	-	Ausente
GABRIELA PEREIRA DOS SANTOS	16263799	-	-	Ausente
GILVANIA MARQUES JARDIM	1354483-7	-	-	Ausente
GRASIELE DALMORO	21022372	-	-	Ausente
JENIFER SOUZA DE ALMEIDA	1481794	-	-	Ausente
JESSICA RESPLANDES MATIAS	21063443	-	-	Ausente
JESSIKA PAIVA OLIVEIRA	24473308	-	-	Ausente
JULIANA CRISTINA LOPES DA SILVA	17040370	-	-	Ausente
KEILA DE OLIVEIRA LANGARO	23382589	-	-	Ausente
MARIA HELLDANYA DA SILVA SOUSA	1595228-2	-	-	Ausente
NATHALIA MEDEIROS HIPOLITO	25956035	-	-	Ausente
RICARDO CARDOSO SOARES	12055136	-	-	Ausente
SABRINA STTEFANI CUNHA ALMEIDA	27904385	-	-	Ausente
VANESSA LUANA RODRIGUES	21223769	--	-	Ausente
WALIFER JOSÉ DA SILVA PIRES	24555703	-	-	Ausente

CARGO: ENFERMEIRO – ZONA RURAL

NOME	RG	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
BRUNA THAIS VEBER SACHETTI	18732259	19	1º	Aprovado (a)
ELENIR PERIN	1554895-3	18	2º	Classificado (a)
BRUNO FELIPE OLIVEIRA PEREIRA	25030400	17	3º	Classificado (a)
ANDRIELY HAYNE DOS SANTOS CALIARE	243904-02	15	4º	Classificado (a)
MARCIANE DIAS DOS SANTOS	16757017	15	5º	Classificado (a)
FRANCIELLI SANTOS ALENCAR	1820305-1	14	-	Não Classificado (a)
IVONEIDE FONSECA GOMES	2608730-8	14	-	Não Classificado (a)
CRISTINA FERREIRA CANDIDO	1300266	14	-	Não Classificado (a)
CIRILO OLIVEIRA DA SILVA	26885956	-	-	Ausente
GRACIELE SOARES GUIMARAES	17027349	-	-	Ausente

CARGO: ODONTÓLOGO – ZONA URBANA

NOME	RG	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
ANDRE VINICIUS GASPARETTO	2415856-9	28	1º	Aprovado (a)
CARINE FIUZA BAHR	21619115	24	2º	Classificado (a)
JUCIANE DE OLIVEIRA SANTOS	17786720	21	3º	Classificado (a)
GUILHERME AUGUSTO MILANDA DE OLIVEIR	26200759	19	4º	Classificado (a)
DANILO ANTONIO ALMEIDA	16007115	19	5º	Classificado (a)
ARIOVALDO SILVEIRA LIMA JUNIOR	1765904-3	17	6º	Classificado (a)
TIAGO VINICIUS VERGARA BERTINETTI	22459766	17	7º	Classificado (a)
CATHERINE SAUSEN LAURENTINO SILVA	2344634-0	16	8º	Classificado (a)
JÉSSICA CRISTINA TEIXEIRA ERRAN	2021007	16	9º	Classificado (a)
MAYKE JUNIOR PEREIRA ALVES	23331208	14	-	Não Classificado (a)
PAOLA ARBUES ZOCAL	22269070	14	-	Não Classificado (a)
SIMONE SOUZA DE OLIVEIRA	17657121	12	-	Não Classificado (a)
ANDREIA SILVEIRA TONHOLO	483223542	-	-	Ausente
ÉWERTON RENAN ROMÃO MARTINS	2389424-5	-	-	Ausente
LUANA DE MATOS FERREIRA ABUQUERQUE	20657420	-	-	Ausente
MARCELAINE DA SILVA GOMES	20959697	-	-	Ausente
PAULO VITOR COELHO VITAL	423179767	-	-	Ausente
SABRINA DE CARVALHO PORFÍRIO DE ANDRA	23726822	-	-	Ausente
THAYS ALESSANDRA DE OLIVEIRA KRAEMER F	1643183	-	-	Ausente

-

CARGO: MANUTENÇÃO E LIMPEZA – ZONA URBANA

NOME	RG	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
TATIANE RAMOS RIBEIRO	1873304-2	27	1º	Aprovado (a)
KARINA MARTINS DA SILVA	21874409	25	2º	Aprovado (a)
WILIENE DA SILVA SANTOS	24226939	24	3º	Aprovado (a)
LUCIA AGUIAR DA SILVA	16553578	24	4º	Classificado (a)

ANAGELI DA SILVA	19201915	23	5º	Classificado (a)
EVILIN BOIAN DE OLIVEIRA	28285239	23	6º	Classificado (a)
ELIANE MENDONSA	2134681-0	23	7º	Classificado (a)
ELIANE DE FÁTIMA CZECHOVSKI	11338725	22	8º	Classificado (a)
MARIA SARIA DA CONCEIÇÃO GOMES	29402255	21	9º	Classificado (a)
EDNA APARECIDA DOS SANTOS	5144326	18	10º	Classificado (a)
KARINY OLIVEIRA DA SILVA	301990878	18	11º	Classificado (a)
MAGNA DOS SANTOS SILVA	18235638	17	12º	Classificado (a)
VIVIANE FEITOZA BATISTA	20216947	16	13º	Classificado (a)
ELIANE DE FATIMA PAULA	18996213	16	14º	Classificado (a)
DAIANE SANTOS GRILLO	1872949-5	15	15º	Classificado (a)
KELEN PATRICIA DA ROSA	19948549	15	16º	Classificado (a)
KÁTIA APARECIDA PINA	631290	13	-	Não Classificado (a)
ANDERSON GEDOZ RIBEIRO	21100560	11	-	Não Classificado (a)
MARIA IRIS MENDES DA CONCEIÇAO	16517520	08	-	Não Classificado (a)
ADRIELI DE FÁTIMA FERREIRA	2484363-6	-	-	Ausente
ALINE ALVES WANDERLEY	16296605	-	-	Ausente
ANA LUCIA DIAS DE OLIVEIRA	20090617	-	-	Ausente
EDITE DE SOUZA OLIVEIRA	5951997	-	-	Ausente
FRANCINEIDE DA SILVA CARVALHO	21093563	-	-	Ausente
FRANCISKELLY FERREIRA ROCHA	3178894	-	-	Ausente
HELLEN RODRIGUES DOS SANTOS	25748246	-	-	Ausente
INDAIARA RUHYANE DA SILVA RIBEIRO	29195470	-	-	Ausente
MARIA RAIMUNDA GOMES GONÇALVES REZE	16926110	-	-	Ausente
NILZA ANDRADE BATISTA	12215872	-	-	Ausente
PATRICIA NUNES REINALDO	15108902	-	-	Ausente
ROSALINA BOSSE DOS SANTOS	10095438	-	-	Ausente
ROSICLEIA PEREIRA LEAL	2814002-8	-	-	Ausente
ROSINEIDE BARROS DE SOUZA OLIVEIRA	16616456	-	-	Ausente
SANDRA ALVES DA SILVA	26682184	-	-	Ausente

CARGO: MANUTENÇÃO E LIMPEZA – ZONA RURAL

NOME	RG	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
ROSANGELA SCHWEDER DE SOUZA	4.813.182	26	1º	Aprovado (a)
EDINEIA BENTO RODRIGUES	1939753-4	20	2º	Classificado (a)
MARCIA FERNANDES RAIMUNDO	820 100	-	-	Ausente
ROGÉRIO COSTA DE ALMEIDA	2175168-4	-	-	Ausente
TAINÁ DE SOUZA MIGUEL	25336053	-	-	Ausente

CARGO: NUTRIÇÃO ESCOLAR - ZONA URBANA

NOME	RG	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
LUCILENE PEREIRA PINCER	4616902	25	1º	Aprovado (a)
ELOISA ROSA DE MACENA	2306819-1	24	2º	Aprovado (a)
RITA APARECIDA SCHMEING	20500270	23	3º	Classificado (a)
CLEUZIMAR BECKER MOCELIN	18316409	23	4º	Classificado (a)
MARCIANE SILVA DE SOUSA	21024529	22	5º	Classificado (a)
ANA PAULA DE SOUSA RIBEIRO CAVENAGHI	21252920	22	6º	Classificado (a)
ELIANE ANTHIUK DA SILVA	1618918-3	22	7º	Classificado (a)
ERISMAR DE SOUSA LIMA	2,81E+12	21	8º	Classificado (a)
NOEMI ALVES DOS SANTOS DE SOUZA	19477848	19	9º	Classificado (a)
GLEICIANE MARIA DE MOURA	3961353	19	10º	Classificado (a)
MARGARETE CAVICHOM	17602980	19	11º	Classificado (a)
ANDREIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA	1821087-2	17	12º	Classificado (a)
DALVINA FERREIRA DA SILVA	647520	17	13º	Classificado (a)
ROSELI SUNAQUI DA SILVA	17028027	17	14º	Classificado (a)
JOANA CARNEIRO DE OLIVEIRA	849027	17	15º	Classificado (a)
NEUZA FREITAS DO NASCIMENTO SALES	836990	16	16º	Classificado (a)
VANILDE RIBEIRO DA SILVA KORPAN	13360779	16	17º	Classificado (a)
JUSELAINI MARQUES JARDIM	1880336-9	16	18º	Classificado (a)
NELCI NUNESDA SILVA	16924487	16	19º	Classificado (a)
JOSIAS SOUSA SILVA	29171997	16	20º	Classificado (a)
CARLOS ALEXANDRE DE SANTANA	58882435t	-	-	Ausente
ELIZABETE ANDRADE BATISTA FERREIRA	1351319-2	-	-	Ausente
FERNANDA CARDOSO COSTA	125900585	-	-	Ausente
JEANY DA SILVA GOMES	19424882002-0	-	-	Ausente
JOSIVÂNIA GOMES DA SILVA OLIVEIRA	33471401	-	-	Ausente
LUCIANE DE OLIVEIRA	19270151	-	-	Ausente
MARIA ALICE DA CONCEIÇÃO	21977330	-	-	Ausente
MARINETE LISBOA DA SILVA	17513820	-	-	Ausente
SIMONE CARMERINDA DIAS MATOS	6390645	-	-	Ausente
SIRLEI RODRIGUES DA SILVA	0751820-0	-	-	Ausente
THAILON DOS SANTOS MAARTINS	26087626	-	-	Ausente
VERA LUCIA PEREIRA LEAL ANTUNES	1928951-0	-	-	Ausente

CARGO: NUTRIÇÃO ESCOLAR - ZONA RURAL

NOME	RG	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
FABIANA RAQUEL HEIDRICH	238757200	22	1º	Aprovado (a)
TAIS DOS SANTOS RODRIGUES	27821730	18	2º	Aprovado (a)
CRISTIANE BARREIRO OLIVEIRA	16609484	16	3º	Classificado (a)
ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS FERREIRA	1388442-5	16	4º	Classificado (a)
DIANE CHELLY SANTOS TAVARES	177541948	-	-	Ausente
HEMELI FERNANDA CZECHOVSKI	5466368	-	-	Ausente

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR - ZONA URBANA

NOME	RG	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
DOUGLAS SANTOS DA SILVA	25401920	23	1º	Aprovado (a)
ELLEN CRISTINA RAMOS DANTAS	27151298	21	2º	Classificado (a)
ACZA CAROLINE CAMARGO DIAS	30656540	21	3º	Classificado (a)
CLEISIELMA DE SOUSA RODRIGUES	2944173-0	21	4º	Classificado (a)
NATALIA VIEIRA DO NASCIMENTO	28718020	21	5º	Classificado (a)
MARIA CRISTINA SANTANA MACHADO	1661927-7	20	6º	Classificado (a)
HELIENE LEAL MACHADO DA SILVA	2009245-8	20	7º	Classificado (a)
REBECA ROCHA DA SILVA	3019033-9	20	8º	Classificado (a)
NAIRA BRUNA MORAIS DA SILVA	26549727	19	9º	Classificado (a)
ANA VITÓRIA DORNELAS DIAS	2841054-8	19	10º	Classificado (a)
EDUARDO DE MEIRA	24616176	19	11º	Classificado (a)
BIANCA DO NASCIMENTO DIAS	2960779-5	19	12º	Classificado (a)
ALINE PHILIPPI ROECKER NASCIMENTO	2219382-0	18	13º	Classificado (a)
LEIDIANE COELHO VARAO	18188265	16	14º	Classificado (a)
BRUNO ANDRADE DA SILVA	28250557-5	16	15º	Classificado (a)
WILLIANS APARECIDO DE SOUZA	2191024-3	16	16º	Classificado (a)
ALINE DA COSTA REIS	23161892	15	17º	Classificado (a)
FLAVIANE LINHARES HILARIO RUFINO	20992963	15	18º	Classificado (a)
POLIANE COUTINHO DE BARROS	6107158	15	19º	Classificado (a)
VALERIA OLIVEIRA MENDONCA	1872975/4	15	20º	Classificado (a)
EVELLYM NAYANE DA CRUZ CORREIA	24887765	15	21º	Classificado (a)
MICAELE ALVES GOMES	23839813	14	-	Não Classificado (a)
MARIA ALICE DE OLIVEIRA	25748203	14	-	Não Classificado (a)
ANDREIA FELIX DOS SANTOS RIBEIRO	2342079-0	12	-	Não Classificado (a)
JESSICA RODRIGUES BRANDÃO	24225452	12	-	Não Classificado (a)
BETIANE ARAÚJO PEREIRA	2413210-1	11	-	Não Classificado (a)
ALINE MOSQUER DUTEL	2400531-2	-	-	Ausente
ANDREZA DE MELO MODESTO CARNEIRO	33403023	-	-	Ausente
CILIADORA DA SILVA CHAGAS	17998085	-	-	Ausente
DRELISON RUAN PEREIRA PAIVA	7465908	-	-	Ausente
EDUARADA DE SOUSA BARBOSA	3945720	-	-	Ausente
EZEQUIEL LOPES LENSO JUNIOR	25661787	-	-	Ausente
FRANCIELI CONCEIÇÃO DA SILVA	33519137	-	-	Ausente
GABERSON EDUARDO SIQUEIRA DA CRUZ DO	28840518	-	-	Ausente
GISLAINE DE MELO SILVA	2428255-3	-	-	Ausente
JÉSSICA FERRREIRA DA COSTA	22617558	-	-	Ausente
JHONATAN CEZAR ZITKOSKI DAMAS	17605270	-	-	Ausente
JOAZ FERNANDES DA COSTA	28139097	-	-	Ausente
JOYCE FRANÇA LOBO	28210859	-	-	Ausente
KAUAN CAON	24540226	-	-	Ausente
LEANDRO LOURENÇO DA SILVA	13074547	-	-	Ausente
LILIAN DA SILVA SOARES	27566340	-	-	Ausente
LORRAYNE SOUSA NOGUEIRA	22791523	-	-	Ausente
LUCAS AMORIM DE SOUSA	2619676-3	-	-	Ausente
MARIA ANGELICA SANDRI	95369995	-	-	Ausente
MARIA JOSILENE SOUSA DA SILVA	18162339	-	-	Ausente
MAURO JOSÉ CORREA JUNIOR	31336515	-	-	Ausente
ROGÉRIO LOPES DA SILVA	23395095	-	-	Ausente
ROSANGELA COSME CAMARGO DIAS	13576208	-	-	Ausente
SHAILA DE MORAIS SOUZA	8414528	-	-	Ausente
VALÉRIA OLIVEIRA LEMOS DA CRUZ	27015769	-	-	Ausente

CARGO: AUXILIAR DE CRECHE - ZONA URBANA

NOME	RG	NOTA	TITULO	NOTA FINAL	CLASSIFI-CAÇÃO	SITUAÇÃO
CAMILA THAIS DALLELASTE	1751533-5	29	-	29	1º	Aprovado (a)
RAIZA DA SILVA LIMA	24791350	29	-	29	2º	Aprovado (a)
HELLEM CAROLINE AROUCHE SILVA	29752442	28	-	28	3º	Aprovado (a)
ADRIANA FERREIRA SOARES	23337664	28	-	28	4º	Classificado (a)
NAIARA COSTA GONÇALVES	22157441	28	-	28	5º	Classificado (a)
IRAENE NEVES SILVA	26576600	27	-	27	6º	Classificado (a)
MARIELE CARINE CARDOSO SOARES	18066435	27	-	27	7º	Classificado (a)

ANA ERICA DORCA DOLEYS	2612223-5	27	-	27	8º	Classificado (a)
ANA MARCELINA RODRIGUES DE SOUSA	23883073	27	-	27	9º	Classificado (a)
DEISIANE DOS SANTOS LIMA	31058809	26	-	26	10º	Classificado (a)
GABRIELA DOS SANTOS CIRQUEIRA	20162634	26	-	26	11º	Classificado (a)
LOANA LIMA DO NASCIMENTO	2342775-2	26	-	26	12º	Classificado (a)
ELOISA PEREIRA DA SILVA	193527-5	25	-	25	13º	Classificado (a)
CARLA KATIELE PININGA	60.179.825-9	25	-	25	14º	Classificado (a)
IVANIDA DE LIMA MADEIRA SOUSA	17862604	25	-	25	15º	Classificado (a)
SUZANNA FIDELIS DE OLIVEIRA	18779204	24	-	24	16º	Classificado (a)
INGRID LORRARA PEREIRA CORREIA	29175976	24	-	24	17º	Classificado (a)
LUCELIA DOS SANTOS OLIVEIRA	21751102	24	-	24	18º	Classificado (a)
JOSEANE DA SILVA CASTRO	29227259	24	-	24	19º	Classificado (a)
VICTÓRIA FERNANDA GARCIA MARTINS	24531715	24	-	24	20º	Classificado (a)
ANDRESSA VALDAMERI	27132633	24	-	24	21º	Classificado (a)
CRISTIANE FERRO KAEFER	1703012-9	24	-	24	22º	Classificado (a)
MARIANA NUNES CECCON	26978369	24	-	24	23º	Classificado (a)
PATRICIA DE PAULA FUSSI	25228761	24	-	24	24º	Classificado (a)
MAYARA ANDRELEVICIUS TRISTAO	23123337	24	-	24	25º	Classificado (a)
MABIA GONÇALVES FERREIRA	31062792	23	-	23	26º	Classificado (a)
TÁGILA SOUZA SANCHES	2303492-0	23	-	23	27º	Classificado (a)
YRMA NUNES DE SOUSA	5888754920	23	-	23	28º	Classificado (a)
DEBORA CHARCKOSKI BORGES	24195570	23	-	23	29º	Classificado (a)
SUZANE CRISTINA SANTANA SUMIDA	1924708-7	23	-	23	30º	Classificado (a)
IZABEL CRISTINA TENÓRIO DA SILVA	980895	23	-	23	31º	Classificado (a)
TATIANE MARIA DA CRUZ	225117330	21	2	23	32º	Classificado (a)
BEATRIZ RODRIGUES DE LIMA ALVES	1.350.954-3	23	-	23	33º	Classificado (a)
CAMILA FRANCISCO DA SILVA	23622318	23	-	23	34º	Classificado (a)
LORENA SILVA COSTA	2460187-0	22	-	22	35º	Classificado (a)
LIZIANE CRUZ RODRIGUES	26242664	22	-	22	36º	Classificado (a)
MARINALVA LOPES VASCONCELOS	1935312-0	22	-	22	37º	Classificado (a)
SIRLENE DE PAULA	21886830	22	-	22	38º	Classificado (a)
FABIOLA NOGUEIRA MOREIRA	27822206	22	-	22	39º	Classificado (a)
SOLANGE GOMES DO PINHO CASAGRANDE	30220734	22	-	22	40º	Classificado (a)
RAYANE CARDOSO	19951450	22	-	22	41º	Classificado (a)
OMERY MARIA DA SILVA ROMÃO	31716504	22	-	22	42º	Classificado (a)
LEIDIANE NUNES SIQUEIRA	19468628	22	-	22	43º	Classificado (a)
ALINE APARECIDA DE SOUZA	1769460	22	-	22	44º	Classificado (a)
JOSELAINE DA SILVA SILVEIRA	24530964	22	-	22	45º	Classificado (a)
MARIA FÁBIA DOS SANTOS ARAÚJO	18220070	22	-	22	46º	Classificado (a)
JAINNE RODRIGUES DOS SANTOS	24473456	22	-	22	47º	Classificado (a)
ANA PAULA CARDOSO MARQUES	21992789	21	-	21	48º	Classificado (a)
SABRINA CIRQUEIRA FRANCO	2922692-9	21	-	21	49º	Classificado (a)
VALDIRENE MARIA PEREIRA	4433234	21	-	21	50º	Classificado (a)
ROSANI PRAXEDES DA SILVA	1660138-6	21	-	21	51º	Classificado (a)
ÁNAIA GOMES DORTA	16755480	21	-	21	52º	Classificado (a)
THIEICY HAVIELLY COSTA TARAMELLI	29 79767 5	21	-	21	53º	Classificado (a)
ERICA FERNANDES DA SILVA	27502350	21	-	21	54º	Classificado (a)
KATIA MENEZES GRUDZIEN	21399522	21	-	21	55º	Classificado (a)
ISA DE ALMEIDA SILVA	2122012.00	20	-	20	56º	Classificado (a)
INDIANARA INOCENCIO	18722777	20	-	20	57º	Classificado (a)
VAGNA DOS SANTOS EMILIO	26541726	20	-	20	58º	Classificado (a)
CARLEANE BARROS FONSECA	37839620098	20	-	20	59º	Classificado (a)
KATHYELLEN JAQUISIANE CAVICHON SCHERB	29100712	20	-	20	60º	Classificado (a)
TAISA VIEIRA DA SILVA SANTIAGO	23586680	19	-	19	61º	Classificado (a)
CLEIDIMAR SANTOS OLIVEIRA	3110270-0	19	-	19	62º	Classificado (a)
VALDENICE DO CARMO MACEDO	13282034	19	-	19	6.3º	Classificado (a)
RAQUEL DE OLIVEIRA BRITO	17029678	19	-	19	64º	Classificado (a)
MAXINE PAULA NUNES RODRIGUES	1357840-5	19	-	19	65º	Classificado (a)
NAILA CRISTALDO ORUE	24696420	19	-	19	66º	Classificado (a)
SIMONE DS SANTOS SOUZA	29947391	19	-	19	67º	Classificado (a)
AMANDA FERNANDES DA SILVA	3,27E+11	19	-	19	68º	Classificado (a)
ANE KAROLINE SOUSA DOS REIS	27736075	19	-	19	69º	Classificado (a)
ADRIANA FERREIRA DA SILVA	16609166	19	-	19	70º	Classificado (a)
WESLAINE LEMES DOS SANTOS	24887510	19	-	19	71º	Classificado (a)
HELMI FERRO KAEFER	2108620-6	19	-	19	72º	Classificado (a)
APARECIDA LOPES DA SILVA SOARES	18162150	19	-	19	73º	Classificado (a)
MARIA CISSA GOMES DUARTE DA SILVA	2203656-3	19	-	19	74º	Classificado (a)
TATIANE FERRO KAEFER	21301832	19	-	19	75º	Classificado (a)
ROSILEI FATIMA CASTILHO	17542758	19	-	19	76º	Classificado (a)
CLAUCIA SOARES DOS REIS	2390961-7	18	-	18	77º	Classificado (a)
CLAUDETE DELASAL PORTE	19217560	18	-	18	78º	Classificado (a)
LUCIENE DA SILVA VERAS	21624500	18	-	18	79º	Classificado (a)
FLAVIA PINHEIRO DOS SANTOS	6346402	18	-	18	80º	Classificado (a)
SIMONI DA CRUZ CONCEIÇÃO	26196476	18	-	18	81º	Classificado (a)
CAMILA ANDRESSA FERREIRA MIRANDA	26826070	18	-	18	82º	Classificado (a)
DÉBORA CRISTINA MOURA JARDIM	21752451	18	-	18	83º	Classificado (a)
SUELEN RODRIGUES BRANDÃO	1894186-9	18	-	18	84º	Classificado (a)

ANA ROSA FERNANDES SILVA SOUSA	12138401	17	-	17	85º	Classificado (a)
VALERIA RODRIGUES DA SILVA	28759133	17	-	17	86º	Classificado (a)
MARIA DE FATIMA DOS SANTOS MARTINS	33758670	17	-	17	87º	Classificado (a)
ANDRESSA SAUSEN	2576994-4	17	-	17	88º	Classificado (a)
LARRAINY MILLENY DORTA KERBER	29947251	17	-	17	89º	Classificado (a)
ANNE KELTIMA DIAS NASCIMENTO FERREIRA	20972113	16	-	16	90º	Classificado (a)
MICHELE ALVES GOMES	20974779	16	-	16	91º	Classificado (a)
CLEONICE MENDES	21096716	16	-	16	92º	Classificado (a)
CELIA MARIA PESSOA	983557	16	-	16	93º	Classificado (a)
ODIRAIANE MARTINS NUNES	2566895-1	16	-	16	94º	Classificado (a)
ANTONIA ESTERLANDIA DE SOUSA TAVARES	22230912	16	-	15	95º	Classificado (a)
VILMA LAER	2813841-4	15	-	15	96º	Classificado (a)
KARLEANI MOREIRA DOS SANTOS	2337895-6	14	-	14	-	Não Classificado (a)
ANGELICA DA SILVA SOARES	16925866	13	-	13	-	Não Classificado (a)
MARLI NASCIMENTO DOS SANTOS	9797262	12	-	12	-	Não Classificado (a)
GRACILENE LIRA VIEIRA	1341543-3	12	-	12	-	Não Classificado (a)
ZENIR DOS SANTOS BARROS	20091621	10	-	10	-	Não Classificado (a)
DÉBORA SOUZA DEFACIO	2380509-9	8	-	8	-	Não Classificado (a)
ALINE COSTA SILVA	28723465	-	-	-	-	Ausente
AMANDA CARVALHO SOUSA	4,73E+11	-	-	-	-	Ausente
ANA LAURA COIMBRA VIEIRA	6280095185	-	-	-	-	Ausente
BRUNA CIRQUEIRA FRANCO	27897087	-	-	-	-	Ausente
CRISTIANE ARAÚJO DA SILVA AMORIM	2280604-0	-	-	-	-	Ausente
DALVA DA SILVA SOUSA	11032197	-	-	-	-	Ausente
DANIELA DA ROSA RODRIGUES	24935352	-	-	-	-	Ausente
DANIELA LIMA CARVALHO	20082630	-	-	-	-	Ausente
DAYANE APARECIDA DOS SANTOS DA SILVA	24531502	-	-	-	-	Ausente
DIELLI KAROLINE FARIAS DA SILVA	26307553	-	--	-	-	Ausente
EDNA CRISTIANE MARCOLINI FRANCO	1756588-0	-	-	-	-	Ausente
ELIANE DA SILVA PECANHA	1770206-8	-	-	-	-	Ausente
ELLEN KARINE LEMOS	255725202	-	-	-	-	Ausente
ERICA GEOVANA GELINSKI	26287705-6	-	-	-	-	Ausente
FERNANDO PEREIRA KERBER	2867069-8	-	-	-	-	Ausente
FRANCILENE DE PAULA	21085595	-	-	-	-	Ausente
FRANCISCA DO NASCIMENTO BATISTA	5248736	-	-	-	-	Ausente
GEANE GOMES QUIRINO	6280073106	-	-	-	-	Ausente
GILIANE CAMILA CZECHOVSKI	16924584	-	-	-	-	Ausente
GLAUCIA CAMILA GOMES	25243462	-	-	-	-	Ausente
GLEICIANE PAULA GOMES	5398770	-	-	-	-	Ausente
GREYS KELLY LERMEN	16609018	-	-	-	-	Ausente
HALLEIXANDRA HILVIA DA SILVA COSTA	18222439	-	-	-	-	Ausente
IELMA DA SILVA MARTINS DE MORAES SCHU	2102437-5	-	-	-	-	Ausente
ILZA EDUARDA SOUZA PEREIRA	2964371-6	-	-	-	-	Ausente
IRACIANE MORAIS DE ASSUNÇÃO	32180349	-	-	-	-	Ausente
JACSON RIO TEXEIRA	27173763	-	-	-	-	Ausente
JANAINA DOS SANTOS ALVES	1050981-0	-	-	-	-	Ausente
JAQUELINE MACHADO DA CRUZ	19468334	-	-	-	-	Ausente
JOANA KEILA GODINHO DOS SANTOS	2215806-5	-	-	-	-	Ausente
JOELMA LEÃO LIMA	2865047-6	-	-	-	-	Ausente
JOSIANE GUSMÃO PEREIRA	18884385	-	-	-	-	Ausente
JOYCIELLE AGUIAR FIGUEIREDO	2695204-1	-	-	-	-	Ausente
KELLY NODARI DA SILVA	29039231	-	-	-	-	Ausente
LEIDIANE DE OLIVEIRA CAVALCANTE	26428059	-	-	-	-	Ausente
LEIDSSANDRA ALVES DILL	16600002	-	-	-	-	Ausente
MARCIA APARECIDA DA SILVA	21087040	-	-	-	-	Ausente
MARIA APARECIDA MORAIS DOS SANTOS	11488867	-	-	-	-	Ausente
MARIA DE FÁTIMA SILVA DA PAES	16747178	-	-	-	-	Ausente
MARIA JOSÉ RODRIGUES DA SILVA	17863325	-	-	-	-	Ausente
MARILEI JEANE WACHHOLZ	16924894	-	-	-	-	Ausente
MARILENE RUTKAUSKIS	19165773	-	-	-	-	Ausente
MYLLENA DE PAULA NUNES RODRIGUES	2445529-6	-	-	-	-	Ausente
NATYNA RAYNA DOS SANTOS DA HORA SILVA	1583870-6	-	-	-	-	Ausente
NAYARA MOREIRA GUIMARÃES	2746555-1	-	-	-	-	Ausente
NICOLY RODRIGUES PEREIRA	29058368	-	-	-	-	Ausente
PATRICIA FRANCIELI DA SILVA ROBALDO	21131660	-	-	-	-	Ausente
RAFAELA CASAGRANDE	27899624	-	-	-	-	Ausente
RAQUEL ROSA NUNES	18090109	-	-	-	-	Ausente
REGIANE DA MACENA VENÂNCIO	25564072	-	-	-	-	Ausente
RENATA ALVES DE FREITAS	21753237	-	-	-	-	Ausente
ROSANGELA CRISTINA HAMESTER	1661066-0	-	-	-	-	Ausente
ROSILENE INACIO TROSDOLF	17346401	-	-	-	-	Ausente
SABRINA BORGES DE SOUZA	23912138	-	-	-	-	Ausente
SONIA APARECIDA DE PAULA AVELAR	12247456	-	-	-	-	Ausente
TATIANE MICHELE DA SILVA	2137314-0	-	-	-	-	Ausente
YASMIN KORBES CAOVILLA	24225193	-	-	-	-	Ausente
YASMIM PEREIRA DA COSTA	21347034	-		-	-	Ausente

CARGO: PROFESSOR DE PEDAGOGIA EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA

NOME	RG	NOTA	TITULO	NOTA FINAL	CLASSIFI-CAÇÃO	SITUAÇÃO
CASSIA DE OLIVEIRA BOSING	19862792	22	5,5	27,5	1º	Aprovado (a)
MARIA JOSE FERREIRA DOS SANTOS	30271533	22	4	26	2º	Aprovado (a)
VANUSA DOS SANTOS BOESING DIAS	1310832-8	21	4	25	3º	Aprovado (a)
SOLANGE APARECIDA HAMESTER DE CARVAL	1392103-7	21	4	25	4º	Aprovado (a)
IRILENE CONCEIÇÃO SANTOS SILVA	1063220	19	5,5	24,5	5º	Aprovado (a)
KELLY LÚCIA HINKEL	15642550	20	4	24	6º	Aprovado (a)
JÉSSICA DOS SANTOS CORDEIRO	25089323	20	4	24	7º	Aprovado (a)
CRISTIANE SOUSA MACEDO DO AMARAL	29101158	23	-	23	8º	Aprovado (a)
NÚBIA CRISTINA RODRIGUÊS DE ALENCAR	16279972	19	4	23	9º	Aprovado (a)
NAIARA DE SOUZA MATTEI DORIGON	24683922	22	-	22	10º	Aprovado (a)
MARIELLE BIFFI MATIAS	5143554	17	4,5	21,5	11º	Aprovado (a)
ALDERICE ALVES GONÇALVES	1604268-9	19	2	21	12º	Aprovado (a)
MARIA ANGELICA DA SILVA OLIVEIRA	920219	17	4	21	13º	Aprovado (a)
ANDREIA DA SILVA LIMA	14663171	17	4	21	14º	Aprovado (a)
LUSIÁRIA CARDOZO DO NASCIMENTO	20857918	18	2	20	15º	Aprovado (a)
ISABEL DE ALMEIDA SILVA	1564084-1	16	4	20	16º	Aprovado (a)
FABIANA PEREIRA	421552785	16	4	20	17º	Classificado (a)
ELIZANGELA CEZARIA DE OLIVEIRA	16079973	16	4	20	18º	Classificado (a)
ANDREZA FERREIRA DA SILVA RAMALHO	16608801	16	4	20	19º	Classificado (a)
JEANE DOS SANTOS FLORES	6095444029	19	-	19	20º	Classificado (a)
MÔNICA KELLY CAMPELO LEITE SILVA	2109746-1	15	4	19	21º	Classificado (a)
ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA COSTA	14957655	19	-	19	22º	Classificado (a)
EDILAINE CHRISTOVAM DOS SANTOS	2688594-8	15	4	19	23º	Classificado (a)
MARINÊS SCARTEZENI	15981223	18	-	18	24º	Classificado (a)
MARCILENE PEREIRA SOUZA	20500335	16	2	18	25º	Classificado (a)
TANIA CRISTINA DA SILVA	79937169	17	-	17	26º	Classificado (a)
FERNANDA BEDIN	73164249	17	-	17	27º	Classificado (a)
ROSILENE DA SILVA OLIVEIRA	15491226	17	-	17	28º	Classificado (a)
LUANA DE OLIVEIRA ARAUJO	23711140	17	-	17	29º	Classificado (a)
SIRENE APARECIDA FORTES GURSKI	9356843	17	-	17	30º	Classificado (a)
JOANE BATISTA DA SILVA	28776550	17	-	17	31º	Classificado (a)
VANESSA FERREIRA DA SILVA	15869857	17	-	17	32º	Classificado (a)
ANA PAULA DOS SANTOS BENIGNO	17542677	17	-	17	33º	Classificado (a)
ANTONIA WERICA GALVAO COSTA	1,87E+11	16	-	16	34º	Classificado (a)
WADILA CARVALHO SOUSA	18915086	16	-	16	35º	Classificado (a)
SUELI APARECIDA DOS SANTOS	929102	16	-	16	36º	Classificado (a)
ALDERINA DOS SANTOS VIEIRA GRUDKA	24225010	16	-	16	37º	Classificado (a)
MAYLON DOUGLAS GENEROSO MORAES	24458473	16	-	16	38º	Classificado (a)
ELAINE SANTOS LATRES	26209586	15	-	15	39º	Classificado (a)
CRISTIANE TURCATTO MARTINS DOS REIS	1642382-8	15	-	15	40º	Classificado (a)
GENILVA MARQUES JARDIM SACHETTI	1040664-6	15	-	15	41º	Classificado (a)
LUCIANA SOARES DOS SANTOS	1731570-0	15	-	15	42º	Classificado (a)
DANIELA COSTA PAES	1557191-2	14	-	14	-	Não Classificado (a)
REGINA DE JESUS VIEIRA	20857845	14	-	14	-	Não Classificado (a)
VERGINIA APARECIDA DE CASTRO	16607562	14	-	14	-	Não Classificado (a)
ROSIMEIRE LOURENÇO ADÃO DA SILVA	14197855	14	-	14	-	Não Classificado (a)
MIRIAN BOTELHO DE OLIVEIRA	12047201	14	-	14	-	Não Classificado (a)
LUCILENE EVANGELISTA DE ARAUJO	23033142	14	-	14	-	Não Classificado (a)
ELISA MONTEIRO GUERZONI	16517750	13	-	13	-	Não Classificado (a)
CILDILENE DA CONCEIÇÃO RIBEIRO	28594878	13	-	13	-	Não Classificado (a)
LUCIANA MARIA DOS SANTOS KOPTSKI	16518101	13	-	13	-	Não Classificado (a)
NUBIA APARECIDA COSTA SOUSA	24224952	13	-	13	-	Não Classificado (a)
FERNANDA LOPES DE OLIVEIRA DE SOUZA	18586783	13	-	13	-	Não Classificado (a)
SANDRA REGINA MATHIACK	20216572	13	-	13	-	Não Classificado (a)
SILVANA LEMES DOS SANTOS	315839	13	-	13	-	Não Classificado (a)
GREIDMA ALMEIDA DAUFENBACH	16705491	13	-	13	-	Não Classificado (a)
EVA HIPOLITO DOS SANTOS	867931	12	-	13	-	Não Classificado (a)
EDINEIA PADILHA RIBEIRO	17939283	12	-	12	-	Não Classificado (a)
SANDRA ALVES FERREIRA MIRANDA	13506790	12	-	12	-	Não Classificado (a)
ADALGISA JANUARIA TORRES JARDIM	1627904-2	12	-	12	-	Não Classificado (a)
NISETE PINHEIRO DA SILVA	67646967	11	-	11	-	Não Classificado (a)
CLAUDINÉIA DA ROCHA ALMEIDA DOS SANTO	29116592-8	11	-	11	-	Não Classificado (a)
NELIA ROBERTO DE LIMA GONÇALVES	21973059	9	-	9	-	Não Classificado (a)
JAQUELINE FRANCISCA SILVA DE MELO	24140759	9	-	9	-	Não Classificado (a)
ALESSANDRA MOREIRA	19880154	-	-	-	-	Ausente
ALINE REGINA PEREIRA DE LIMA.	445008593	-	-	-	-	Ausente
AMELIA ROSELI GONÇALVES DA SILVA	4263864-1	-	-	-	-	Ausente
CELENI MILITÃO DA SILVA ARAÚJO	1354591-4	-	-	-	-	Ausente
CLAUDINÉIA DA ROCHA ALMEIDA DOS SANTO	29116592-8	-	-	-	-	Ausente
DAGUIMA VIEIRA GONÇALVES	1082242	-	-	-	-	Ausente
DANUSA RENATAORRIGO	293915581	-	-	-	-	Ausente
DENIZE RODRIGUES DA SILVA	188033865	-	-	-	-	Ausente
DORILEIA PEREIRA DE SOUZA	16424018	-	-	-	-	Ausente

ELTON CESAR ALBERTO	17028396	-	-	-	-	Ausente
ERICA LETICIA RODRIGUES PEREIRA	17032709	-	-	-	-	Ausente
GESSYCA LABORÃO FERREIRA	2894124-1	-	-	-	-	Ausente
JAYNE ROSA RODRIGUES	20443005	-	-	-	-	Ausente
JESSICA ARIANE BORGES DA SILVA	18820824	-	-	-	-	Ausente
JHENIFFER CRISTINA DIAS AGUIAR	21470227	-	-	-	-	Ausente
JOANA DARC LIMA BORGES	13512021	-	-	-	-	Ausente
JOSIANE MARQUES DOS SANTOS	445895585	-	-	-	-	Ausente
KELLY MOREIRA DAUFENBACH	21107947	-	-	-	-	Ausente
LÍVIA MONIQUE DE ALMEIDA	13079654-3	-	-	-	-	Ausente
LORRANE SOUSA SANTOS	21964521	-	-	-	-	Ausente
MARCILENE PEREIRA DE SOUSA OLIVEIRA	1411008-3	-	-	-	-	Ausente
MARIA HELENA SILVA OLIVEIRA	18203825	-	-	-	-	Ausente
MARINALVA LOPES DE AMORIM	1309303	-	-	-	-	Ausente
NÚBIA CRISTINA RODRIGUÊS DE ALENCAR	16279972	-	-	-	-	Ausente
REJANE INES MASSONI CERVELIM	2819646-5	-	-	-	-	Ausente
SUNAMITA ANDRADE BRITO	12123269	-	-	-	-	Ausente
THAIZE DA SILVA CAMARGO OLIVEIRA	18807410	-	-	-	-	Ausente
THANISLEY SUNAQUI DA CRUZ	20401450	-	-	-	-	Ausente
VALDETE FERREIRA NEVES	577232	-	-	-	-	Ausente
VANESSA FERNANDES DA SILVA BRITO	22458999	-	-	-	-	Ausente
WANESSA SILVA COSTA	27257347	-	-	-	-	Ausente

CARGO: PROFESSOR DE HISTÓRIA

NOME	RG	NOTA	TITULO	NOTA FINAL	CLASSIFI-CAÇÃO	SITUAÇÃO
GABRIEL ALVES DOS SANTOS	499775594	18	4	22	1º	Aprovado (a)
ELIANE RODRIGUES	1627206-4	20	-	20	2º	Classificado (a)
LILIA FABIANA PATELIN	1899570-5	16	1,5	17,5	3º	Classificado (a)
ROZIVALDO BARROS DE SOUZA	15479960	17	-	17	4º	Classificado (a)
BATISTA TRINDADE DE OLIVEIRA	14166950	-	-	-	-	Ausente
JONAS DOS SANTOS SILVA	23875550	-	-	-	-	Ausente
THIAGO FERNANDES DE CARVALHO	16530022001/1	-	-	-	-	Ausente

CARGO:PROFESSOR DE PEDAGOGIA SÉRIES INICIAIS - ZONA URBANA

NOME	RG	NOTA	TITULO	NOTA FINAL	CLASSIFI-CAÇÃO	SITUAÇÃO
CÁSSIA REGINA ALVES DE OLIVEIRA	24651249	23	6	29	1º	Aprovado (a)
TAYMI MAISA SOARES DA SILVA SANTIAGO	25089340	21	6	27	2º	Aprovado (a)
LEUCIMAR GALVÃO SOUSA	4248756	20	6	26	3º	Classificado (a)
FLAVIA LOPES FREIRE	18884130	17	5	22	4º	Classificado (a)
REGIELE BENTES NASCIMENTO	126562	15	6	21	5º	Classificado (a)
CLECI MACARI MORAIS	0938552-5	20	-	20	6º	Classificado (a)
VILÉIA SCHUSTER RIBEIRO	1539943-5	19	-	19	7º	Classificado (a)
REGINA DE FATIMA ARAUJO DE SOUZA	22458000	18	-	18	8º	Classificado (a)
LEDIR CANABARRO SCHUSTER	699977	17	-	17	9º	Classificado (a)
NATASHA LOPES DA SILVA	25610724	16	-	16	10º	Classificado (a)
ELIANE DOS SANTOS GIEHEL	11798912	16	-	16	11º	Classificado (a)
TAISE DORIGON SILVA	947956	16	-	16	12º	Classificado (a)
EDNÉIA ALVES PACHECO	450181	16	-	16	13º	Classificado (a)
TIAGO PIRES SOUSA	21636460	15	-	15	14º	Classificado (a)
ROSILEI LUCIA GRACIOLLI	17731305	14	-	14	-	Não Classificado (a)
LUCIMARA TANIA SILVESTRIN	7077419633	13	-	13	-	Não Classificado (a)
SANDRA APARECIDA DA COSTA	14498324	12	-	12	-	Não Classificado (a)
ANA MARIA SOARES CHAGAS	28162609	-	-	-	-	Ausente
BEATRIZ HEINCKLEIN ARAUJO	22737766	-	-	-	-	Ausente
CLAUDIA TEIXEIRA ERRAN TAUFFER	18303781	-	-	-	-	Ausente
ELAINE DE SOUZA PRADDO	4,73E+11	-	-	-	-	Ausente
ERIKA EDUARDA EISING SOUZA	2393861-7	-	-	-	-	Ausente
GECIRA GONÇALVES TORRES DELPHIN	1137769-0	-	-	-	-	Ausente
MARIA EUNICE DA SILVA	11694661	-	-	-	-	Ausente
MARIA LUCIA DE OLIVEIRA LEMOS	9303057	-	-	-	-	Ausente
MORGANA LETICIA SCHNEN LIVINO DE MELO	9129340	-	-	-	-	Ausente
ROSANGELA PEDROSO DA SILVA MACHADO	6097934	-	-	-	-	Ausente
ROSANGELA SOARES DOS SANTOS	1,59E+06	-	-	-	-	Ausente
SILVANA ROCHA ALBERTO	25515136	-	-	-	-	Ausente
SONIA MARIA DE LIMA MARCONDES	13554450	-	-	-	-	Ausente
SUELI DOS SANTOS VIEIRA	18083650	-	-	-	-	Ausente
TERESINHA SOLANGELA SOECKI DE SOUZA	81581649	-	-	-	-	Ausente
VERA LUCIA SILVA DE SOUZA	979 831	-	-	-	-	Ausente

CARGO: PROFESSOR DE PEDAGOGIA SÉRIES INICIAIS - ZONA RURAL

NOME	RG	NOTA	TITULO	NOTA FINAL	CLASSIFI-CAÇÃO	SITUAÇÃO

DANIELA JACINTO FLORENCIO	2203593-1	22	5,5	27,5	1º	Aprovado (a)
SIMONE DA SILVA GUERRA DE MENDONÇA	30712572	21	6	27	2º	Aprovado (a)
FABIOLA MELÃO DOS SANTOS	2460163-2	19	6	25	3º	Classificado (a)
SOLANGE DOS SANTOS	20090897	19	5,5	24,5	4º	Classificado (a)
BEATRIZ NUTO MAKXIMOVITZ	1789275-9	20	-	20	5º	Classificado (a)
NIVALDA DOS SANTOS FERREIRA	3005615	19	-	19	6º	Classificado (a)
ALICE CAROLINE DA SILVA MOREIRA	2973095-7	15	1	16	7º	Classificado (a)
EVELYN DEBORAH DA COSTA BARBOSA TAVA	5100072	16	-	16	8º	Classificado (a)
MARIANE FERREIRA DOS SANTOS	25005219	12	-	12	-	Não Classificado (a)
CRISTIANE FERNANDES DA CRUZ	1558875-0	-	-	-	-	Ausente
DENISE ZANCHETA BECKER	1479569-8	-	-	-	-	Ausente
ROZILEI PEREIRA SOUZA SILVA	1828053-6	-	-	-	-	Ausente

CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ZONA URBANA

NOME	RG	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
ESTEFANI BARBOSA SILVA	22849572	26	1º	Aprovado (a)
CLAUDINETE LUZIA DE BORBA	28931882	23	2º	Aprovado (a)
VANDERLI WEIAND	17054990	22	3º	Classificado (a)
LÍSIAS ERNESTO MIGUEL ARMINDO ROQUE D	18129153	22	4º	Classificado (a)
ALEX DOS SANTOS CAVALCANTE	30590655	19	5º	Classificado (a)
ANTONIA VIEIRA BATISTA	1025837-0	18	6º	Classificado (a)
IVANILDA DOS SANTOS VELHO	3080655	-	-	Desclassificado (a)
ANA PAULA DAMASCENO	22750380	-	-	Ausente
BEROROTI METUKTIRE TXUKAHAMÃE	2394575-3	-	-	Ausente
DIONATON DOS SANTOS	6123062983	-	-	Ausente
EVERSON PEREIRA BARBOSA	2203686-5	-	-	Ausente
FABIANA VIANA GOMES	2305749-1	-	-	Ausente
LEYDIANE SUELI DE ARRUDA	6390726	-	-	Ausente
MARCILENE CASTRO DE SOUSA	4951329	-	-	Ausente
SUSAN TUANY DOS SANTOS	22459596	-	-	Ausente
WILTON CARLOS PEREIRA DA SILVA	29660165	-	-	Ausente

CARGO: NUTRICIONISTA - ZONA URBANA

NOME	RG	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
ESTEFANY PEREIRA LIMA DE SOUZA	2541296	19	1º	Aprovado (a)
ISABELA ALVES FERREIRA	25328174	19	2º	Classificado (a)
KELLEN DOS SANTOS ALVES DALMOLIN	21232300	19	3º	Classificado (a)
NAPOLEANA DA SILVA BARROS	17711622	18	4º	Classificado (a)
GABRIELA DE SOUZA PINTO CRUZ	340732696	18	5º	Classificado (a)
ZENILDA DE FÁTIMA SILVA CARVALHO DE AN	42977550-7	16	6º	Classificado (a)
TAINARA ALVES DA SILVA	2830353	15	7º	Classificado (a)
ANA CAROLLINA ALVES MENDES	24137960	14	-	Não Classificado (a)
JAQUELINE STACCHINI	446501013	-	-	Ausente
MARIDALVA BARBOSA NÓBREGA	5989714	-	-	Ausente
PAULA HÉRICA DA SILVA COSTA	3,36E+11	-	-	Ausente
RAYSA COELHO TRINDADE	19869410	-	-	Ausente

CARGO: MOTORISTA - TRANSPORTE ESCOLAR - ZONA RURAL

NOME	RG	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
UILIS BENEDITO DE ALMEIDA	6037798	21	1º	Aprovado (a)
PAULO SILVA DOS SANTOS	29874904	21	2º	Classificado (a)
JAMIL VIEIRA DE CARVALHO	1781709	18	3º	Classificado (a)
BRUNO FRANK DOS SANTOS ASSUNÇÃO	22913912	18	4º	Classificado (a)
JOAO ROBSON FERREIRA LIMA	15133214	17	5º	Classificado (a)
ALEXSANDRO DE MELO E SILVA	23625120	17	6º	Classificado (a)
LAZARO JULIO CAVEQUIA	13840266	16	7º	Classificado (a)
ADAIR PHILIPPI ROECKER	20693826	-	-	Ausente
ALINE DE PAULA SILVA	16961943	-	-	Ausente
EDVALDO DE OLIVEIRA RODRIGUES	22157174	-	-	Ausente
GILDEONE RODRIGUES DA SILVA	15916359	-	-	Ausente
JAIR JOSE RAMOS DE AQUINO	1850358-6	-	-	Ausente
JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA	25061690	-	-	Ausente
LINDON JONHSON DARIO DA SILVA	737053	-	-	Ausente
RAFAEL FERREIRA BORGES	17514355	-	-	Ausente
VERDENILSON FERREIRA RODRIGUES	1988903	-	-	Ausente

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 0107/ 2019

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que a Licitação agendada para o dia 12 de dezembro de 2019 às 10h00min na sede da Prefeitura Municipal, a "PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT" foi declarada DESERTA. Maiores informações podem ser solicitadas pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 20 de dezembro de 2019. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
LEI COMPLEMENTAR Nº 167, DE 20 DEZEMBRO DE 2019.

AUTOR DO PROJETO DE LEI: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 171/2019.

"Acrescenta o parágrafo único ao art. 7º e itens a Tabela IX, que estabelece a Planta Genérica de Valores, da Lei Complementar nº 30, de 13 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Matupá/MT, e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único, ao artigo 7º, da Lei Complementar nº 30, de 13, de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 7º .....

.....

Parágrafo único. Também são consideradas urbanas para efeito de incidência do imposto, as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, localizadas em áreas definidas em lei como zona urbana do Município de Matupá, podendo ou não constar no projeto de implantação da cidade de Matupá ou em loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que ausentes os requisitos dos incisos anteriores.

Art. 2º Altera a Tabela IX – Planta Genérica de Valores, da Lei Complementar nº 30, de 13 de dezembro de 2005, que passa a vigorar acrescida dos itens constantes no anexo único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

TABELA IX – PLANTA GENÉRICA DE VALORES

.....

Nº	TIPO	NOME DO LOGRADOURO	R$ / M²
ÁREAS DE EXPANSÃO			
931	EXP.	ZG I	62,18
932	EXP.	ZG-II	62,18
933	EXP.	PRAÇA 3 PODERES	62,18
934	EXP.	ZR (AEROPORTO)	126,89
935	EXP.	ZH3-001	75,08
936	EXP.	ZE-009	126,89
937	EXP.	EXPANSÃO 01	27,38
938	EXP.	EXPANSÃO 02	27,38
939	EXP.	EXPANSÃO 03	126,89
940	EXP.	EXPANSÃO 04	27,38
941	EXP.	EXPANSÃO 05	27,38
942	EXP.	EXPANSÃO 08	27,38
943	EXP.	EXPANSÃO 09	75,08
944	EXP.	EXPANSÃO 10	126,89

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 011/2019

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizou no dia 18 de dezembro de 2019 por meio do site www.bllcompras.org.br o "PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA, ZERO KM, EM ATENDIMENTO A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, CONFORME CONVÊNIO SICONV N° 882959/2019", aonde sagrou-se vencedora a Licitante: BRESSAN, LAMONATTO E CIA LTDA, inscrita no CNPJ n° 03.512.021/0001-84, com valor total de R$ 159.990,00. Matupá – MT, 20 de dezembro de 2019. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
LEI COMPLEMENTAR Nº 168, DE 20 DEZEMBRO DE 2019.

AUTOR DO PROJETO DE LEI: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 172/2019.

"Altera os Anexos II, III-D1, V e IX e cria o Anexo III-D2 da Lei Complementar nº 080, de 15 de outubro de 2013, que dispõe sobre reestruturação do plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores do quadro geral do Poder Executivo do município de Matupá - MT, e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados o Anexo II – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, Anexo III-D1 – Tabela de Vencimentos Cargo Efetivo, Anexo V – Correlação do Grupo Ocupacional com os Cargos Efetivos, Anexo IX – Quadro Geral e cria o Anexo III-D2 – Tabela de Vencimentos Cargo Efetivo, da Lei Complementar nº 080/2013, que passam a vigorar com a redação constante nos anexos desta Lei Complementar.

Art. 2º Os demais anexos permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal

ANEXO – II

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargo	Área	Escolaridade/Pré-Requisito	Tabela Salarial / Ingresso	Quadro	Carga Horária Semanal
Agente de Inspeção Sanitária	Especialista em Saúde de Nível Médio	Nível Médio Completo	**Anexo III-D1**	**40**	40 Hs
.....	.....	.....	.....	.....	.....

Cargo	Área	Escolaridade/Pré-Requisito	Tabela Salarial / Ingresso	Quadro	Carga Horária Semanal
Agente de Inspeção Sanitária	Especialista em Saúde de Nível Médio	Nível Médio Completo	**Anexo III-D2**	**40**	40 Hs
.....	.....	.....	.....	.....	.....

Os demais itens do anexo permanecem inalterados.

ANEXO III - TABELA DE VENCIMENTOS CARGO EFETIVO

ANEXO III –D1						
GRUPO OCUPACIONAL:		**IV – Especialista em Saúde Nível Médio**				
CARGOS: Auxiliar no Consultório Dentário, Agente de Inspeção Sanitária e Auxiliar De Enfermagem.						
NIVEL DE		**COEFICIENTE**	**CLASSE DE PROMOÇÃO**			
PROGRESSÃO			**A (1,00)**	**B (1,10)**	**C (1,20)**	**D (1,30)**
0 - 3 anos	**1**	1	1.119,87	1.231,86	1.343,84	1.455,83
3,1 - 6 anos	**2**	1,07	1.198,26	1.318,09	1.437,91	1.557,74
6,1 - 9 anos	**3**	1,14	1.276,65	1.404,32	1.531,98	1.659,65
9,1 - 12 anos	**4**	1,21	1.355,04	1.490,55	1.626,05	1.761,56
12,1 - 15 anos	**5**	1,28	1.433,43	1.576,78	1.720,12	1.863,46
15,1 - 18 anos	**6**	1,35	1.511,82	1.663,01	1.814,19	1.965,37
18,1 - 21 anos	**7**	1,42	1.590,22	1.749,24	1.908,26	2.067,28
21,1 - 24 anos	**8**	1,49	1.668,61	1.835,47	2.002,33	2.169,19
24,1 - 27 anos	**9**	1,56	1.747,00	1.921,70	2.096,40	2.271,10
27,1 - 30 anos	**10**	1,63	1.825,39	2.007,93	2.190,47	2.373,00

ANEXO III – D2						
GRUPO OCUPACIONAL:		**IV – Especialista em Saúde de Nível Médio**				
CARGO: Agente de Inspeção Sanitária 40 Horas						
NIVEL DE		**COEFICIENTE**	**CLASSE DE PROMOÇÃO**			
PROGRESSÃO			**A (1,00)**	**B (1,10)**	**C (1,20)**	**D (1,30)**
0 - 3 anos	**1**	1	2.285,00	2.513,50	2.742,00	2.970,50
3,1 - 6 anos	**2**	1,07	2.444,95	2.689,45	2.933,94	3.178,44
6,1 - 9 anos	**3**	1,14	2.604,90	2.865,39	3.125,88	3.386,37
9,1 - 12 anos	**4**	1,21	2.764,85	3.041,34	3.317,82	3.594,31
12,1 - 15 anos	**5**	1,28	2.924,80	3.217,28	3.509,76	3.802,24
15,1 - 18 anos	**6**	1,35	3.084,75	3.393,23	3.701,70	4.010,18
18,1 - 21 anos	**7**	1,42	3.244,70	3.569,17	3.893,64	4.218,11
21,1 - 24 anos	**8**	1,49	3.404,65	3.745,12	4.085,58	4.426,05
24,1 - 27 anos	**9**	1,56	3.564,60	3.921,06	4.277,52	4.633,98
27,1 - 30 anos	**10**	1,63	3.724,55	4.097,01	4.469,46	4.841,92

As demais tabelas do anexo permanecem inalteradas.

ANEXO V

CORRELAÇÃO DO GRUPO OCUPACIONAL COM OS CARGOS EFETIVOS

.....

1. Especialista em Saúde de Nível Médio	**Padrão de Vencimento Inicial R$**
A) Técnico em Enfermagem	R$ 1.495,56
B) Técnico em laboratório	R$ 1.495,56
C) Técnico em Radiologia	R$ 1.495,56
D) Técnico em Higiene Dental	R$ 1.495,56
E) Fiscal de Vigilância Sanitária	R$ 1.495,56
F) Auxiliar no Consultório Dentário	R$ 1.119,87
G) Agente de Inspeção Sanitária	R$ 2.285,00
H) Auxiliar de Enfermagem	R$ 1.119,87

.....

Os demais itens do anexo permanecem inalterados.

ANEXO IX

.....

QUADRO GERAL				
- **Síntese -**				
Classe de Cargos	**Código**	**Horas**	**VB**	**Quadro**

		Semanais	Inicial	
4. Especialista em Saúde de Nível Médio	ESNM 1	40	R$ 1.495,56	77
	ESNM 2	40	R$ 1.119,87	37
	ESNM 3	40	R$ 2.285,00	40
				154

.....

Os demais itens do anexo permanecem inalterados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
LEI Nº. 1154 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

LEI Nº. 1154 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

AUTOR DO PROJETO DE LEI: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

PROJETO DE LEI N° 1006/2019.

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. VALTER MIOTTO FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE MATUPÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta lei **estima a receita e fixa a despesa do Município de MATUPÁ**, Estado de Mato Grosso, para o exercício financeiro de 2020, em igual valor de R$ 97.314.307,00, (noventa e sete milhões, trezentos e quatorze mil e trezentos e sete reais), estando incluso no orçamento o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Matupá –PREVIMUNI, no valor de R$ 5.049.007,00 (cinco milhões, quarenta e nove mil e sete reais), e o valor a ser deduzido da receita para formação do FUNDEB no valor de R$ 8.025.000,00 (oito milhões e vinte e cinco mil reais), assim distribuído:

Orçamento Fiscal:	**R$ 68.365.455,00 e**
Orçamento da Seguridade Social	R$ 28.948.852,00
TOTAL	R$ 97.314.307,00

Art. 2º A receita será arrecadada, mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receitas Correntes e de Capital, nos termos da legislação vigente e das especificações constantes do “Anexo 2”, observando o seguinte desdobramento sintético:

Em R$

RECEITAS CORRENTES	**70.323.875,67**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.	9.890.096,00
Contribuições	2.083.000,00
Receita Patrimonial	846.797,67
Receita de Serviços	1.000,00
Transferências Correntes	54.074.475,00
Outras Receitas Correntes	208.500,00
Contribuições Intra-orçamentárias	3.220.007,00
RECEITAS DE CAPITAL	**26.990.431,33**
Operações de Crédito	9.333.333,33
Alienações de Bens	280.000,00
Transferências de Capital	17.377.098,00
TOTAL	**97.314.307,00**

Parágrafo único - O detalhamento da receita do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores de MATUPÁ – PREVIMUNI, anexo à presente lei será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	
1.1 Receita de Contribuição	1.663.000,00
1.3 Receitas Patrimoniais	155.000,00
1.9 Outras Receitas Correntes	11.000,00
7. RECEITAS INTRAORÇAMENTARIAS	**3.220.007,00**
TOTAL	**5.049.007,00**

Art. 3º A despesa será realizada de acordo com a discriminação constante dos quadros “Programas de Trabalho” a “Natureza da Despesa”, que integram a presente lei, e apresentam os seguintes desdobramentos sintéticos:

1. POR FUNÇÕES DO GOVERNO	**R$**
Legislativa	1.850.000,00
Previdência Municipal	5.049.007,00
Judiciária	159.500,00
Administração	14.139.594,67
Assistência Social	2.955.450,00
Saúde	20.496.995,00
Educação	17.346.910,00
Cultura	595.000,00
Urbanismo	3.287.000,00
Habitação	427.900,00
Saneamento	124.500,00
Gestão Ambiental	732.000,00
Agricultura	1.184.150,00
Indústria	435.000,00
Comércio e Serviços	1.054.000,00
Comunicações	20.000,00
Energia	240.000,00
Transporte	23.973.194,33
Desporto e Lazer	2.589.106,00
Encargos Especiais	640.000,00
Reserva de Contingência	15.000,00
TOTAL	**97.314.307,00**

POR PROGRAMAS:

Consolidado

Programa	*Descrição do Programa*	*Valor*
0001	ENCURTANDO CAMINHO PRESERVANDO VIDAS - ECPV RURAL	8.506.863,00
0002	DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	13.845.313,33
0003	PAISAGISMO E URBANIZAÇÃO COM PLANEJAMENTO - BELEZAS DE MATUPÁ	5.047.518,00
0004	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE	7.150.706,67
0005	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	633.000,00
0006	COFINANCIAMENTO	85.000,00
0007	IGD SUAS (INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SISTEMA UNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E IGD PB	77.150,00
0008	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.508.900,00
0009	BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - BPC	6.000,00
0010	CONSELHO TUTELAR	251.200,00
0012	ATENÇÃO BÁSICA	6.210.700,00
0013	ASSISTENCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	10.606.920,00
0014	ASSISTÊNCIA A REABILITAÇÃO EM SAÚDE	455.700,00
0015	REVITALIZANDO A EDUCAÇÃO	6.172.910,00
0016	PRODUÇÃO E EXPANSÃO CULTURAL	272.000,00
0017	VALORIZAÇÃO E PROMOÇÃO DA CULTURA E DO LAZER	323.000,00
0018	EDUCAÇÃO INFANTIL - BRINCANDO E APRENDENDO	7.110.000,00
0019	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	431.000,00

0020	MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL	607.000,00
0021	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	808.600,00
0023	DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA	375.550,00
0024	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	553.000,00
0025	DEMOCRACIA E APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO PÚBLICA	28.000,00
0026	GESTAÕ E MANUTENÇÃO DA SECRET. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO	2.126.000,00
0028	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	754.100,00
0029	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	1.390.700,00
0030	TRANSPORTE ESCOLAR DA ZONA RURAL	2.014.500,00
0031	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	658.800,00
0032	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	68.000,00
0033	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	1.385.888,00
0034	MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	60.000,00
0035	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	410.500,00
0036	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	3.074.000,00
0037	MODERNIZAÇÃO TRIBUTÁRIA E EQUILÍBRIO FISCAL	90.000,00
0038	MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA	1.394.880,00
0039	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO MUNICIPAL - CRM	653.000,00
0040	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA	261.400,00
0041	VIGILANCIA EM SAÚDE	914.395,00
0042	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	220.000,00
0043	ACESSIBILIDADE E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	1.269.000,00
0045	APOIO NAS ACOES DO PROCESSO LEGISLATIVO	1.816.000,00
0046	MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	34.000,00
0047	DESPORTO COMUNITÁRIO	2.589.106,00
0049	GESTÃO DA POLITICA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	3.283.907,08
0099	RESERVA DE CONTINGENCIA - RPPS	1.765.099,92
0999	RESERVA DE CONTINGENCIA	15.000,00
TOTAL		97.314.307,00

3. ADMINISTRAÇÃO DIRETA 3.1 POR CATEGORIA ECONÔMICA	**R$**
Despesas Correntes	58.396.914,67
Despesas de Capital	33.853.385,33
Reserva de Contingência	15.000,00
TOTAL DESPESA POR CATEGORIA ECON.	**92.265.300,00**

Orgão	Unidade	Especificação	Total
01		**CAMARA MUNICIPAL**	**1.850.000,00**
	01.001	**Câmara Municipal**	1.850.000,00
02		**GABINETE DO PREFEITO**	**1.445.888,00**
	02.001	**Gabinete do Prefeito**	1.445.888,00
03		**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**	**553.000,00**
	03.001	**Gabinete do Secretário**	553.000,00
04		**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	**2.154.000,00**
	04.001	**Gabinete do Secretário**	1.954.000,00
	04.002	**Fundo Municpal de Regularização Fundiária de Matupá - FMRFM**	200.000,00
05		**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	**3.164.000,00**
	05.001	**Gabinete do Secretário**	3.164.000,00
06		**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**	**1.184.150,00**
	06.001	**Gabinete do Secretário**	1.184.150,00
07		**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**	**19.936.016,00**
	07.001	**Gabinete do Secretário**	1.817.575,00
	07.002	**Fundo Municipal de Educação**	5.256.335,00
	07.005	**Depto de Educação Física, Desporto e Lazer**	2.589.106,00
	07.006	**Fundo Municipal de Salário Educação**	314.000,00
	07.007	**FUNDEB – Fundo de Manut. e Des. da Educação Básica**	9.959.000,00
08		**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	**20.516.495,00**
	08.001	**Gabinete do Secretário**	104.480,00
	08.002	**Fundo Municipal de Saúde**	20.412.015,00
09		**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	**3.383.350,00**
	09.001	**Gabinete do Secretário**	1.027.000,00
	09.002	**Fundo Municipal de Assistência Social**	2.288.350,00
	09.003	**FMDCA – Fundo Munic. dos Dir. da Criança e do Adolescente**	68.000,00
10		**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS , URBANISMO E TRANSPORTES**	**34.430.901,00**
	10.001	**Gabinete do Secretário**	7.155.706,67
	10.002	**Departamento de Obras e Urbanismo**	11.124.916,00
	10.003	**Departamento de Obras e Transportes**	16.200.278,33
11		**RESERVA DE CONTIGÊNCIA**	**15.000,00**
	11.001	**Reserva de Contingência**	15.000,00
12		**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**	**1.088.000,00**
	12.001	**Gabinete do Secretário**	1.058.000,00
	12.002	**Fundo Municpal do Meio Ambiente**	30.000,00
13		**SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA E LAZER**	**595.000,00**
	13.001	**Gabinete do Secretário**	560.000,00
	13.002	**Fundo Municipal de Cultura**	35.000,00
14		**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**	**410.500,00**
	14.001	**Gabinete do Secretário**	410.500,00
15		**SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO**	**1.489.000,00**
	15.001	**Gabinete do Secretário**	1.115.000,00
	15.002	**Fundo de Desenvolvimento Municipal**	290.000,00
	15.003	**Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR**	84.000,00
TOTAL			**92.265.300,00**

Parágrafo único - O detalhamento da despesa da Administração Indireta, constituída pelo **Instituto de Previdência Dos Servidores Municipais de MATUPÁ –PREVIMUNI**, anexo à presente lei será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:

1. POR FUNÇÕES DO GOVERNO	**R$ 5.049.007,00**
PREVIDÊNCIA SOCIAL	3.283.907,08
Reserva do RPPS E LEGAL	1.765.099,92

2. POR PROGRAMAÇÃO	**R$ 5.049.007,00**
Gestão da Política do Instit. Prev.	3.283.907,08
Reserva Do RPPS	1.765.099,92

3. POR CATEGORIA ECONÔMICA	**R$ 5.049.007,00**
Despesas Correntes	3.278.907,08
Despesas de Capital	5.000,00
Reserva do RPPS/Contingência	1.765.099,92
TOTAL DA DESPESA:	**R$ 5.049.007,00**

4.POR ÓRGÃO DA ADM.	R$
1. Fundo Munic. de Prev. De Matupá	**R$ 5.049.007,00**

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares e especiais por anulação de dotação, excesso de arrecadação, superávit financeiro ou por produto de operação de crédito autorizado, atendido o disposto nos artigos 42 e incisos I,II,III e IV do § 1ºdo artigo 43 da Lei 4.320/64, até o limite de 30% (trinta por cento), do total da despesa fixada no artigo 1º, da presente Lei.

II - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total, da dotação consignada sob a denominação de Reserva de Contingência, orçada em R$ 15.000,00 (Quinze mil reais), destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme prevê o inciso III, do Art. 5º da Lei Complementar 101/00, de 04 de Maio de 2.000;

Parágrafo único - A autorização de que trata o inciso I deste artigo não onerará o limite previsto nos seguintes casos:

I - Quando destinado a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a Pessoal e Encargos Sociais;

II – Quando se tratar de recursos vinculados, que utilizarem como fonte de recursos o excesso arrecadado e o saldo financeiro destes recursos;

III – As suplementações com recursos diretamente arrecadados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o superávit financeiro destes recursos;

IV – As suplementações de dotações com recursos constitucionalmente vinculados aos municípios;

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite fixado pelo Senado Federal.

Art. 6º Cabe aos poderes Executivo e legislativo assegurar a compatibilidade entre o planejamento para o exercício de 2020, contido no PPA 2018-2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020, ficando autorizados os ajustes necessários a plena compatibilidade.

Art. 7º Fica inclusa a autorização para emendas individuais ao Projeto de Diretrizes orçamentárias e Lei orçamentária Anual ao limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, de acordo com a Emenda Constitucional atinente ao ART. 133-A LOM.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2020.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATUPÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 20 DE DEZEMBTO DE 2019.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/MIRASSOL PREVI
EDITAL COMPLEMENTAR 002/2019

EDITAL COMPLEMENTAR 002/2019

EDITAL DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIO

O Presidente da Comissão Organizadora do Processo de Seleção de Estagiário do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, visando atender o princípio da publicidade, considerando o cronograma do edital de abertura, RESOLVE:

I- Divulga lista de inscrições Deferidas e Indeferidas conforme segue;

Candidatos Deferidos

PROTOCOLO	NOME DO CANDIDATO	CURSO
5015	GISLAINE BORGES DA COSTA FRANÇA	PEDAGOGIA
5025	AMANDA RIBEIRO	PEDAGOGIA
5028	ROSIMAR CARLOS DE PAULA	PEDAGOGIA
5038	ROSENI GOMES DE ARAUJO	PEDAGOGIA
5046	TAYNARA GUIDINI DOS REIS	ENGENHARIA CIVIL
5047	KATIANE BERNARDES DIAS XAVIER	PEDAGOGIA
5048	DAIANE SCHIAVO BARBOSA	PEDAGOGIA
5054	JOAO PEDRO JAMARIQUELI DE LIMA	SISTEMA DE INFORMAÇÃO
5058	ERIKA FERREIRA DE SOUZA	SERVIÇO SOCIAL
5059	LUCAS ANACLETO DA SILVA	GESTÃO PÚBLICA
5060	LUCAS EDUARDO MARQUES	DIREITO
5061	ELIZAINE PEREIRA CARVALHO	PEDAGOGIA
5063	DAIANE BARROS DE CARVALHO	MEDICINA VETERINÁRIA
5067	VITORIA BATISTA COUTINHO XAVIER	PSICOLOGIA
5069	RENATA MARIA ZOCAL	PEDAGOGIA
5072	MARIA APARECIDA DE MIRANDA	PEDAGOGIA
5079	MIRIAM BARBOSA SILVA	PEDAGOGIA
5080	ANA CAROLINA EGUES PINA	ENGENHARIA CIVIL
5084	NATALIA THARYANE DE MATOS CORTE	DIREITO
5086	MARINALVA SENE DE MELO	PEDAGOGIA
5088	WESLEY PEREIRA DOS ANJOS	SISTEMA DE INFORMAÇÃO
5090	INGRIDY LIRA TAVARES DA SILVA	PEDAGOGIA
5095	ANA PAULA APARECIDA OLIVEIRA DOS SANTOS CARRASCO	PEDAGOGIA
5097	NAYARA FERNANDA FILHA SOARES	PEDAGOGIA
5099	VIVIAN MEIRIELLE VARANDA RAMOS SOARES	CIENCIAS CONTABEIS
5100	JOSE CLAUDIO NEVES DA CUNHA	SISTEMA DE INFORMAÇÃO
5101	ELISANGELA APARECIDA DA SILVA	PEDAGOGIA
5104	ADRIANA GONÇALVES FERREIRA CONTARDI	PEDAGOGIA
5105	EDVILSON GABRIEL TAVARES DA SILVA	ENGENHARIA CIVIL
5110	KRYSMA VITORIA MACHADO SOBRAL	PEDAGOGIA
5111	ANA CAROLINA DELBONE RODRIGUES	PEDAGOGIA
5112	BRUNA DA CRUZ POQUIVIQUI	PEDAGOGIA
5113	THAIS RUTIELLY SILVA QUEIROZ	PEDAGOGIA
5114	JOSELHA PASCOA ARAUJO	PEDAGOGIA
5116	ALANA RODRIGUES DA SILVA FERREIRA	PEDAGOGIA
5118	SUZIELE FERREIRA VASCONCELOS	PEDAGOGIA
5119	ARLINDO DA SILVA SANTOS	CIENCIAS CONTABEIS
5120	VERONICE CORREA MOREIRA	PEDAGOGIA
5121	DANIEL CACERES LOPEZ	GESTÃO PÚBLICA
5124	GABRIEL DANILO SANTOS ZORZENON	ARQUITETURA E URBANISMO
5125	RITHELLY NATALLY SILVA	ARQUITETURA E URBANISMO
5126	LUANA ALVES NASCIMENTO	ARQUITETURA E URBANISMO
5128	JESSICA MARISA DE CAMPOS	PEDAGOGIA
5130	LUZIA APARECIDA DA PAIXÃO FERREIRA	PEDAGOGIA
5131	ROSENI PAIXÃO CRISTINA	PEDAGOGIA
5132	ESTHER VELOSO MARASLIS	PSICOLOGIA
5135	FLAVIO HENRIQUE DE JESUS SILVA	CIENCIAS CONTABEIS
5137	PAULA CRISTINA BISPO DE JESUS	PEDAGOGIA
5138	THAIS CRISTINA GUERRA SILVA	PEDAGOGIA
5139	ROSENIR TOMICHA DA SILVA SOUZA	PEDAGOGIA
5141	DIVA MARIANA GONÇALVES DE CASTRO	BIOMEDICINA
5142	CINTIA HERREIRA NAGLIATI	PEDAGOGIA
5143	LETICIA PRADO DE SOUZA	SERVIÇO SOCIAL
5145	CRISTIANE FEITOSA DA SILVA	PEDAGOGIA
5147	SILENE DA SILVA SANCHES	CIENCIAS CONTABEIS
5148	DANIELA FROZINO HERRERA	PEDAGOGIA
5149	HELEN CLAUDIA DE ALMEIDA	PEDAGOGIA

5150	RAPHAEL CINTRA GUEDES	ENGENHARIA CIVIL
5155	GABRIELLY CAMARGO LIRA	DIREITO
5157	LETICIA RUFINO SANTOS	DIREITO
5158	EMILLY RAFAELA DA SILVA	PSICOLOGIA
5159	LAUDICEIA REZENDE RIBEIRO	PEDAGOGIA
5161	BRUNA SABRINA VIEIRA ROCHA	ENFERMAGEM
5162	AMANDA SOARES LIRA	PEDAGOGIA
5163	EMANUELE RAYANE FREITAS SANTIAGO	PEDAGOGIA
5164	GEISIELE CARDOSO TEODORO	ADMINISTRAÇÃO
5167	VANESSA SOUZA RODRIGUES	PEDAGOGIA
5168	ALINE APARECIDA TEODOCIO NICOLA	PEDAGOGIA
5170	AMARILDO FERREIRA DE SOUZA	PEDAGOGIA
5171	DYEINE LORRAYNE DIAS PAIXÃO	PEDAGOGIA
5172	GABRIELLI TEIXEIRA FERNANDES	DIREITO
5173	ISADORA PAULINO BINDANDE	DIREITO
5175	LETICIA DA SILVA SETTE	SERVIÇO SOCIAL
5176	ARIELLU RODRIGUES DE LARA	PEDAGOGIA
5178	JOCIELLY BASTOS DA SILVA PAIXÃO	CIENCIAS CONTABEIS
5180	RENAN DA SILVA BANDEIRA	CIENCIAS CONTABEIS
5182	ADRIANA NUNES BIASOTO DE AMORIM	PEDAGOGIA
5183	IRENE SOARES BARBOSA SOARES	PSICOLOGIA
5184	ELISANGELA APARECIDA DA CRUZ	SERVIÇO SOCIAL
5185	ELVIS DUTRA LAURINDO	PSICOLOGIA
5186	JOSE NICOLAU NETO	CIENCIAS CONTABEIS
5231	LUCINEIA ANDRADE VITALI	PEDAGOGIA
5233	NATALIA CAMPOS CORDON	SERVIÇO SOCIAL
5246	ROSIMEIRE DE CAMPOS ALMEIDA	PEDAGOGIA
5248	KALIANE DE SOUZA	PEDAGOGIA
5249	FERNANDA MENEZES ALVES	PEDAGOGIA
5252	LUCIANE GONÇALVES	ENGENHARIA CIVIL
5254	SOLANGE CORREA RUFINO	PSICOLOGIA
5255	MARIANNE OLIVEIRA PIRELLI	DIREITO
5258	FRANCILAINE RODRIGUES DA CONCEIÇÃO	DIREITO
5261	LETICIA NAIARA DE SOUZA DA SILVA	ENFERMAGEM
5262	LARISSA CRISTINE FREITAS FARIA	PEDAGOGIA
5263	POLIANA MALTA DOS SANTOS	PEDAGOGIA
5264	AMANDA KRIZIA MESQUITA DOS SANTOS FRANÇA	PEDAGOGIA

Candidato Indeferido

PROTOCOLO	NOME DO CANDIDATO	CURSO	MOTIVO INDEFERIMENTO
5129	MARLEY GONÇALVES FERREIRA	FARMACIA	Item 3.1 “e” e 3.2

Conforme o cronograma fica os dias **06 e 07/01/2020** (até as 13 horas) disponíveis para interposição de recursos contra a Homologação das inscrições. Os recursos deverão ser apresentados em forma de requerimento no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Mirassol D’Oeste.

Mirassol D’Oeste/MT, 20 de dezembro 2019.

RODRIGO DONIZETE TERRADAS
Presidente da Comissão

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 83/2019 – Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO POR ITEM.** OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO. Credenciamento, recebimento das propostas escritas e início da sessão**: 28 de janeiro de 2019 às 8h.** LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Sala do Departamento de Licitações, na Sede da Prefeitura Municipal de Mirassol D’Oeste – MT na Rua Antonio Tavares n. 3310. Aquisição do edital pelo site: www.mirassoldoeste.mt.gov.br/transparência/licitação. Informações fone: (0**65) 3241.1012/3090/5152. PREGOEIRO: JUSCELINO DA SILVA ALMEIDA. Portaria 143/2018. M. D’ Oeste, em 20/12/2019.

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 12/2019. Tipo de Licitação: Menor Preço Global. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL FRANCISCO CRUZ PARA FUNCIONAMENTO DO CAPS (CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL). Data: **29 de janeiro de 2020 às 8h**. LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste. ARQUIVOS E INFORMAÇÕES NO SITE: www.mirassoldoeste.mt.gov.br/licitacoes/licitacoes... ou no Setor de Licitações da Prefeitura na Rua Antonio Tavares n. 3310, Centro, fones: (0**65) 3241-5090/1012/9 9992-8213. CÉLIA REGINA DE MATTOS PRADO – PRESIDENTE DA CPL. EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO – PREFEITO. M. D'Oeste, em 20/12/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT
COORD. DE PLANEJAMENTO - DECRETO 3638-3640/2019

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2019

DECRETO Nº 3638 , DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.1493

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 44.810,42 distribuídos as seguintes dotações:

02 05 03 FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

321	12.361.0005.2027.0000	MANTENÇAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%	5.643,46
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 1 19
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 003	FUNDEB 40%	

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

397	10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ATENÇAO MAC AMBU	39.098,76
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
406	10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ATENÇAO MAC AMBU	68,20
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 05 01 GABINETE DO SEC. DE EDUC., ESPORTES, LAZER E CULTURA

156	12.122.0002.2014.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A GESTAO DA SECRETA	-295,78
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 0 1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
157	12.122.0002.2014.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A GESTAO DA SECRETA	-1.197,67
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
159	12.122.0002.2014.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A GESTAO DA SECRETA	-567,50
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
731	12.122.0002.2014.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A GESTAO DA SECRETA	-1.294,40
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇ	F.R. Grupo: 0 1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2019

DECRETO Nº 3638 , DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.1493

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

175	12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	-983,15		
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	0 1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
176	12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	-208,87		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
178	12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	-29.754,51		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0 1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
180	12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	-4.661,88		
	3.3.91.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
732	12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	-135,00		
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇ	F.R. Grupo:	0 1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

02 05 03 FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

316	12.361.0005.2027.0000	MANTENÇAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%	-3.643,46		
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	0 1	19
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 003	FUNDEB 40%			
351	12.367.0009.2033.0000	MANUTENÇAO DA EDUCAÇAO ESPECIAL - FUNDEB 40%	-200,00		
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	0 1	19
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 003	FUNDEB 40%			
352	12.367.0009.2033.0000	MANUTENÇAO DA EDUCAÇAO ESPECIAL - FUNDEB 40%	-600,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 1	19
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 003	FUNDEB 40%			
353	12.367.0009.2033.0000	MANUTENÇAO DA EDUCAÇAO ESPECIAL - FUNDEB 40%	-600,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0 1	19
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 003	FUNDEB 40%			
354	12.367.0009.2033.0000	MANUTENÇAO DA EDUCAÇAO ESPECIAL - FUNDEB 40%	-600,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 1	19
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 003	FUNDEB 40%			

02 06 01 GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE

361	10.122.0020.2035.0000	MAN. COM AS DESPESAS GAB. DO SECRETARIO	-68,20		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2019

DECRETO Nº 3638 , DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.1493

MIRASSOL DOESTE, 11 de dezembro de 2019

FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS
PREFEITO EM EXERCICIO

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2019

DECRETO Nº 3639 , DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.1493

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 1.047.431,41 distribuídos as seguintes dotações:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

14	04.122.0002.2002.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO GABINETE DO PREFEIT	63.875,58
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
15	04.122.0002.2002.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO GABINETE DO PREFEIT	4.292,63
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
16	04.122.0002.2002.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO GABINETE DO PREFEIT	1.313,05
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
17	04.122.0002.2002.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO GABINETE DO PREFEIT	4.588,62
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 02 02 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

29	04.122.0002.2004.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA ASSESSORIA JURIDICA	24.800,60
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
30	04.122.0002.2004.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA ASSESSORIA JURIDICA	1.914,64
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
32	04.122.0002.2004.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA ASSESSORIA JURIDICA	4.338,25
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2019

DECRETO Nº 3639 , DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.1493

02 03 01 GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

44	04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADM	14.878,21
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
45	04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADM	53.043,42
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
49	04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADM	13.850,68
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 05 01 GABINETE DO SEC. DE EDUC., ESPORTES, LAZER E CULTURA

153	12.122.0002.2014.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A GESTAO DA SECRE	399,68
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
154	12.122.0002.2014.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A GESTAO DA SECRE	211,93
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
155	12.122.0002.2014.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A GESTAO DA SECRE	2.019,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2019

DECRETO Nº 3639 , DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.1493

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

170	12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENT	15.041,73
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
171	12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENT	18.385,51
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
172	12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENT	3.309,24
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
173	12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENT	15.400,32
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
174	12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENT	3.656,28
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
274	13.392.0007.2021.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM EVENTOS CULTURA	14.436,42
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
226	12.365.0008.2022.0000	MAN. DAS DESP. COM A EDUCAÇAO INFANTIL - CRECHE	36.469,83
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
227	12.365.0008.2022.0000	MAN. DAS DESP. COM A EDUCAÇAO INFANTIL - CRECHE	27.414,28
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
228	12.365.0008.2022.0000	MAN. DAS DESP. COM A EDUCAÇAO INFANTIL - CRECHE	5.590,38
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
229	12.365.0008.2022.0000	MAN. DAS DESP. COM A EDUCAÇAO INFANTIL - CRECHE	2.635,26
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
230	12.365.0008.2022.0000	MAN. DAS DESP. COM A EDUCAÇAO INFANTIL - CRECHE	24.612,36
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
243	12.365.0008.2023.0000	MAN. DAS DESPESAS COM A EDUCAÇAO INFANTIL - PRE E	763,57
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2019

DECRETO Nº 3639 , DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.1493

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

290	27.812.0011.2034.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O DESPORTO COMUI		925,22
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
291	27.812.0011.2034.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O DESPORTO COMUI		678,50
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2019

DECRETO Nº 3639 , DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.1493

02 05 03 FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

311	12.361.0005.2026.0000	MANUTENÇAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%	19.781,30
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1 18
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 60%	
312	12.361.0005.2026.0000	MANUTENÇAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%	28.264,65
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 18
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 60%	
313	12.361.0005.2026.0000	MANUTENÇAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%	13.790,66
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 18
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 60%	
314	12.361.0005.2026.0000	MANUTENÇAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%	12.711,14
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 18
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 60%	
315	12.361.0005.2026.0000	MANUTENÇAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%	30.007,30
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 18
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 60%	
323	12.365.0008.2028.0000	MANUNTENÇAO DA EDUCAÇAO INFANTIL - FUNDEB 60% C	28.880,68
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1 18
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 60%	
324	12.365.0008.2028.0000	MANUNTENÇAO DA EDUCAÇAO INFANTIL - FUNDEB 60% C	9.917,55
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 18
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 60%	
326	12.365.0008.2028.0000	MANUNTENÇAO DA EDUCAÇAO INFANTIL - FUNDEB 60% C	878,42
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 18
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 60%	
327	12.365.0008.2028.0000	MANUNTENÇAO DA EDUCAÇAO INFANTIL - FUNDEB 60% C	6.237,18
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 18
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 60%	
328	12.365.0008.2029.0000	MANUTENÇAO DA EDUCAÇAO INFANTIL - FUNDEB 60% PR	14.631,19
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1 18
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 60%	
329	12.365.0008.2029.0000	MANUTENÇAO DA EDUCAÇAO INFANTIL - FUNDEB 60% PR	4.452,93
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 18
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 60%	
330	12.365.0008.2029.0000	MANUTENÇAO DA EDUCAÇAO INFANTIL - FUNDEB 60% PR	10.609,92
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 18
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 60%	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2019

DECRETO Nº 3639 , DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.1493

02 05 03 FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

331	12.365.0008.2029.0000	MANUTENÇAO DA EDUCAÇAO INFANTIL - FUNDEB 60% PR	2.191,47
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 18
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 60%	
332	12.365.0008.2029.0000	MANUTENÇAO DA EDUCAÇAO INFANTIL - FUNDEB 60% PR	4.359,86
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 18
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 60%	
347	12.367.0009.2032.0000	MANUTENÇAO DA EDUCAÇAO ESPECIAL - FUNDEB 60%	9.291,21
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 18
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 60%	
350	12.367.0009.2032.0000	MANUTENÇAO DA EDUCAÇAO ESPECIAL - FUNDEB 60%	5.910,68
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 18
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 60%	

02 06 01 GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE

355	10.122.0020.2035.0000	MAN. COM AS DESPESAS GAB. DO SECRETARIO	1.753,92
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
356	10.122.0020.2035.0000	MAN. COM AS DESPESAS GAB. DO SECRETARIO	829,28
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
357	10.122.0020.2035.0000	MAN. COM AS DESPESAS GAB. DO SECRETARIO	1.313,05
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
358	10.122.0020.2035.0000	MAN. COM AS DESPESAS GAB. DO SECRETARIO	1.217,58
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2019

DECRETO Nº 3639 , DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.1493

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

370	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA	1.986,17
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
371	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA	111.339,22
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
375	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA	3.614,17
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
376	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA	576,18
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
377	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA	37.480,76
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
396	10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ATENÇAO MAC AMBU	1.241,37
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
397	10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ATENÇAO MAC AMBU	13.991,87
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
398	10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ATENÇAO MAC AMBU	273,11
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
399	10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ATENÇAO MAC AMBU	13.789,87
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
400	10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ATENÇAO MAC AMBU	34.853,22
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
402	10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ATENÇAO MAC AMBU	500,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
406	10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ATENÇAO MAC AMBU	2.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2019

DECRETO Nº 3639 , DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.1493

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

414	10.302.0029.2041.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O PROGRAMA CAPS	1.508,67
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
430	10.304.0031.2043.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A VIGILANCIA SANITA	3.007,03
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
432	10.304.0031.2043.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A VIGILANCIA SANITA	2.015,35
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
440	10.304.0031.2044.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A VIGILANCIA EPIDEM	8.837,54
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
444	10.304.0031.2044.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A VIGILANCIA EPIDEM	4.371,11
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 07 01 GABINETE DO SEC. DE INFRAESTRUTURA

452	04.122.0002.2045.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	4.779,82
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
453	04.122.0002.2045.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	59.164,02
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
454	04.122.0002.2045.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	3.683,18
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
455	04.122.0002.2045.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	7.009,04
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
456	04.122.0002.2045.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	24.090,86
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 07 02 COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS

472	15.451.0013.1060.0000	PAVIMENTAÇAO E RESTAURAÇAO DE VIAS PUBLICAS	44.000,00
	4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2019

DECRETO Nº 3639 , DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.1493

02 08 01 SECRETARIA DE FAZENDA

522	04.123.0023.2052.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZEN	1.278,13
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
523	04.123.0023.2052.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZEN	42.583,76
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
524	04.123.0023.2052.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZEN	4.445,23
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
525	04.123.0023.2052.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZEN	8.677,05
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
526	04.123.0023.2052.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZEN	8.771,80
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 09 01 GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

548	08.122.0021.2056.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	3.174,20
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
549	08.122.0021.2056.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	8.586,17
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
550	08.122.0021.2056.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	3.263,01
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
551	08.122.0021.2056.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	4.309,74
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
552	08.122.0021.2056.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	7.407,30
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

593	08.244.0007.2184.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM EVENTOS SOCIAIS	4.947,30
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2019

DECRETO Nº 3639 , DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.1493

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 149.590,46

Fontes de Recurso		
1	18	149.590,46

Anulação:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

18	04.122.0002.2002.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO		-1.696,81
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
19	04.122.0002.2002.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO		-4.809,77
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
20	04.122.0002.2002.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO		-4.389,33
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
21	04.122.0002.2002.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO		-9.011,70
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
22	04.122.0002.2002.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO		-5.530,00
	3.3.90.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
23	04.122.0002.2002.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO		-1.000,00
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
778	04.122.0002.2002.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO		-317,94
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 02 02 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

33	04.122.0002.2004.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA ASSESSORIA JURIDICA		-2.436,41
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
34	04.122.0002.2004.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA ASSESSORIA JURIDICA		-1.557,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
35	04.122.0002.2004.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA ASSESSORIA JURIDICA		-1.103,72
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2019

DECRETO Nº 3639 , DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.1493

02 02 02 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

36	04.122.0002.2004.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA ASSESSORIA JURIDICA		-2.532,91
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 02 03 PROCON

38	04.122.0002.2013.0000	MANUTENÇÃO DAS DESP. COM PROCON		-2.220,35
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 020	PROCON 70%		
39	04.122.0002.2013.0000	MANUTENÇÃO DAS DESP. COM PROCON		-271,23
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 020	PROCON 70%		
40	04.122.0002.2013.0000	MANUTENÇÃO DAS DESP. COM PROCON		-2.012,21
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 020	PROCON 70%		
41	04.122.0002.2013.0000	MANUTENÇÃO DAS DESP. COM PROCON		-2.692,78
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 020	PROCON 70%		

02 03 01 GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

50	04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADMIN		-2.730,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
51	04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADMIN		-6.217,51
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
52	04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADMIN		-5.242,01
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
53	04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADMIN		-9.026,08
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
54	04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADMIN		-7.448,01
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇ	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
55	04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADMIN		-1.600,00
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
56	04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADMIN		-3.800,00
	3.3.91.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2019

DECRETO Nº 3639 , DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.1493

02 03 01 GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

58	04.122.0002.2006.0000	REALIZAÇAO DE TESTE SELETIVOS E CONCURSO PUBLICO		-3.400,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
59	04.122.0002.2006.0000	REALIZAÇAO DE TESTE SELETIVOS E CONCURSO PUBLICO		-1.800,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
60	04.122.0002.2006.0000	REALIZAÇAO DE TESTE SELETIVOS E CONCURSO PUBLICO		-375,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
63	04.122.0002.2074.0000	MAN. COM CONSELHOS MUNICIPAIS - ADMINISTRAÇÃO		-1.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
64	04.122.0002.2074.0000	MAN. COM CONSELHOS MUNICIPAIS - ADMINISTRAÇÃO		-2.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
65	04.122.0002.2074.0000	MAN. COM CONSELHOS MUNICIPAIS - ADMINISTRAÇÃO		-1.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
66	04.122.0002.2074.0000	MAN. COM CONSELHOS MUNICIPAIS - ADMINISTRAÇÃO		-2.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
791	04.122.0002.2006.0000	REALIZAÇAO DE TESTE SELETIVOS E CONCURSO PUBLICO		-13.130,00
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 03 02 FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA

68	06.181.0037.2007.0000	PREVENÇAO AS DROGAS E VIOLENCIA/PROERD		-500,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
69	06.181.0037.2007.0000	PREVENÇAO AS DROGAS E VIOLENCIA/PROERD		-50,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
71	06.181.0037.2102.0000	MANUTENÇAO DE SISTEMA VIDEO MONITORAMENTO		-800,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
72	06.181.0037.2102.0000	MANUTENÇAO DE SISTEMA VIDEO MONITORAMENTO		-200,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
73	06.181.0037.2102.0000	MANUTENÇAO DE SISTEMA VIDEO MONITORAMENTO		-3.921,93
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2019

DECRETO Nº 3639 , DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.1493

02 03 02 FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA
110 000 GERAL

02 04 01 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

95	04.122.0002.2076.0000	MAN. COM CONSELHOS MUNICIPAIS - SEC. DE DESENV. SUS	-500,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
96	04.122.0002.2076.0000	MAN. COM CONSELHOS MUNICIPAIS - SEC. DE DESENV. SUS	-739,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
104	04.122.0002.2103.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SECRE	-1.329,85	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
105	04.122.0002.2103.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SECRE	-20.253,99	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
107	04.122.0002.2103.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SECRE	-1.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
108	04.122.0002.2103.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SECRE	-1.000,00	
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
109	04.122.0002.2103.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SECRE	-2.436,59	
	3.3.91.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 04 02 DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

114	20.601.0004.1016.0000	IMPLANTAÇAO DE UND. DE REFÊRENCIA TECNOLOGICA	-5.882,42	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
116	20.601.0004.1016.0000	IMPLANTAÇAO DE UND. DE REFÊRENCIA TECNOLOGICA	-8.200,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
127	20.606.0004.1013.0000	PROJETO PORTEIRA A DENTRO	-2.298,33	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 04 03 DIVISÃO DE IND. COM. TURISMO E MEIO AMBIENTE

148	23.695.0032.2186.0000	MAN. DAS DESP. COM EVENTOS - DIA DE CAMPO	-10.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
149	23.695.0032.2186.0000	MAN. DAS DESP. COM EVENTOS - DIA DE CAMPO	-1.170,00	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2019

DECRETO Nº 3639 , DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.1493

02	04	03	DIVISÃO DE IND. COM. TURISMO E MEIO AMBIENTE					
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	150		23.695.0032.2186.0000	MAN. DAS DESP. COM EVENTOS - DIA DE CAMPO	-5.000,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
02	05	01	GABINETE DO SEC. DE EDUC., ESPORTES, LAZER E CULTURA					
	156		12.122.0002.2014.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A GESTAO DA SECRET/	-1.000,00			
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	01
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	157		12.122.0002.2014.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A GESTAO DA SECRET/	-1.500,00			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	01
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	159		12.122.0002.2014.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A GESTAO DA SECRET/	-3.125,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	01
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	731		12.122.0002.2014.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A GESTAO DA SECRET/	-1.000,00			
			3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇ	F.R. Grupo:	0	1	01
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
02	05	02	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA					
	168		12.306.0006.2019.0000	MANUTENÇAO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR	-137.217,08			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	01
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	176		12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	-1.000,00			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	01
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	178		12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	-10.000,00			
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	01
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	179		12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	-6.445,23			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	01
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	231		12.365.0008.2022.0000	MAN. DAS DESP. COM A EDUCAÇAO INFANTIL - CRECHE	-542,59			
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	01
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	232		12.365.0008.2022.0000	MAN. DAS DESP. COM A EDUCAÇAO INFANTIL - CRECHE	-7.221,27			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	01
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	234		12.365.0008.2022.0000	MAN. DAS DESP. COM A EDUCAÇAO INFANTIL - CRECHE	-2.083,40			
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	01

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2019

DECRETO Nº 3639 , DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.1493

02	05	02	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA					
			1 Recursos do Exercício Corrente					
			110 000 GERAL					
	235		12.365.0008.2022.0000 MAN. DAS DESP. COM A EDUCAÇAO INFANTIL - CRECHE	-21.093,60				
			3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	01	
			1 Recursos do Exercício Corrente					
			110 000 GERAL					
	236		12.365.0008.2022.0000 MAN. DAS DESP. COM A EDUCAÇAO INFANTIL - CRECHE	-500,01				
			3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇ	F.R. Grupo:	0	1	01	
			1 Recursos do Exercício Corrente					
			110 000 GERAL					
	237		12.365.0008.2022.0000 MAN. DAS DESP. COM A EDUCAÇAO INFANTIL - CRECHE	-3.741,52				
			3.3.91.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	01	
			1 Recursos do Exercício Corrente					
			110 000 GERAL					
	244		12.365.0008.2023.0000 MAN. DAS DESPESAS COM A EDUCAÇAO INFANTIL - PRE ES	-1.126,58				
			3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	01	
			1 Recursos do Exercício Corrente					
			110 000 GERAL					
	245		12.365.0008.2023.0000 MAN. DAS DESPESAS COM A EDUCAÇAO INFANTIL - PRE ES	-7.561,32				
			3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	01	
			1 Recursos do Exercício Corrente					
			110 000 GERAL					
	246		12.365.0008.2023.0000 MAN. DAS DESPESAS COM A EDUCAÇAO INFANTIL - PRE ES	-1.000,00				
			3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	01	
			1 Recursos do Exercício Corrente					
			110 000 GERAL					
	247		12.365.0008.2023.0000 MAN. DAS DESPESAS COM A EDUCAÇAO INFANTIL - PRE ES	-813,47				
			3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	01	
			1 Recursos do Exercício Corrente					
			110 000 GERAL					
	248		12.365.0008.2023.0000 MAN. DAS DESPESAS COM A EDUCAÇAO INFANTIL - PRE ES	-1.000,00				
			3.3.91.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	01	
			1 Recursos do Exercício Corrente					
			110 000 GERAL					
	251		12.365.0008.2086.0000 PROJETO PROFESSOR NOTA 10	-500,00				
			3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	01	
			1 Recursos do Exercício Corrente					
			110 000 GERAL					
	271		13.392.0007.2021.0000 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM EVENTOS CULTURAIS	-6.166,87				
			3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	00	
			1 Recursos do Exercício Corrente					
			110 000 GERAL					
	276		13.392.0007.2087.0000 EVENTOS CULTURAIS - ENFEITES NATALINOS	-96,55				
			3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	00	
			1 Recursos do Exercício Corrente					
			110 000 GERAL					
	278		13.392.0007.2087.0000 EVENTOS CULTURAIS - ENFEITES NATALINOS	-3.088,00				
			3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	00	
			1 Recursos do Exercício Corrente					
			110 000 GERAL					
	288		13.392.0007.2165.0000 MANUTENÇÃO COM AS ATIVIDADES CULTURAIS	-85,00				
			3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	00	
			1 Recursos do Exercício Corrente					

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2019

DECRETO Nº 3639 , DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.1493

02	05	02	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA					
			110 000	GERAL				
	295		27.812.0011.2034.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O DESPORTO COMUNIT	-2.000,00			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	299		27.812.0011.2034.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O DESPORTO COMUNIT	-250,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	732		12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	-3.300,00			
			3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇ	F.R. Grupo:	0	1	01
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
02	05	03	FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB					
	325		12.365.0008.2028.0000	MANUNTENÇAO DA EDUCAÇAO INFANTIL - FUNDEB 60% CRE	-52.325,68			
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0	1	18
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			200 002	FUNDEB 60%				
02	07	01	GABINETE DO SEC. DE INFRAESTRUTURA					
	461		04.122.0002.2045.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	-420,00			
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	462		04.122.0002.2045.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	-6.004,90			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
02	07	06	COORD. DE LOGISTICA E MANUTENCAO DE PRÓPRIOS					
	515		04.122.0002.2049.0000	MANUTENÇAO E CONSERVAÇAO DO PATRIMONIO	-1.200,00			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	516		04.122.0002.2049.0000	MANUTENÇAO E CONSERVAÇAO DO PATRIMONIO	-10.000,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
02	08	01	SECRETARIA DE FAZENDA					
	520		04.122.0002.1095.0000	PREMIACAO DO PROJETO IPTU PREMIADO	-31.150,00			
			3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESP	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	531		04.123.0023.2052.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZEND	-84.000,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
02	09	01	GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
	554		08.122.0021.2056.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	-4.614,44			

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2019

DECRETO Nº 3639 , DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.1493

02 09 01		GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
555	08.122.0021.2056.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	-1.500,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
556	08.122.0021.2056.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	-2.887,71		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
569	08.243.0021.2057.0000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DESENV. PELO CONSELHO	-4.258,56		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02 09 02		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
595	08.244.0007.2184.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM EVENTOS SOCIAIS	-47,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
784	08.244.0035.2050.0000	BENEFICIOS EVENTUAIS - LEI Nº 1001/2011	-4.917,36		
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02 09 03		FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE			
617	08.243.0022.2066.0000	MANUTENÇAO DAS AÇOES DESENVOLVIDAS PELO FMDCA	-1.237,23		
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS		F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
618	08.243.0022.2066.0000	MANUTENÇAO DAS AÇOES DESENVOLVIDAS PELO FMDCA	-3.246,47		
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
619	08.243.0022.2066.0000	MANUTENÇAO DAS AÇOES DESENVOLVIDAS PELO FMDCA	-451,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
620	08.243.0022.2066.0000	MANUTENÇAO DAS AÇOES DESENVOLVIDAS PELO FMDCA	-1.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02 09 06		FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A POLITICA DO IDOSO			
623	08.241.0021.2068.0000	ACOES DESENVOLVIDAS PELO FUMAPI	-4.803,07		
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	100 006	FUMAPI			
624	08.241.0021.2068.0000	ACOES DESENVOLVIDAS PELO FUMAPI	-1.999,93		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	100 006	FUMAPI			

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2019

DECRETO Nº 3639 , DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.1493

02 09 06	FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A POLITICA DO IDOSO				
625	08.241.0021.2068.0000	ACOES DESENVOLVIDAS PELO FUMAPI		-420,25	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 1 00		
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	100 006	FUMAPI			
629	08.241.0021.2163.0000	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REF. E APOIO A PESSOA IDO		-7.200,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 0 1 00		
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
630	08.241.0021.2163.0000	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REF. E APOIO A PESSOA IDO		-6.726,15	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 00		
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
631	08.241.0021.2163.0000	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REF. E APOIO A PESSOA IDO		-1.400,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 1 00		
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02 99 00	RESERVA DE CONTINGENCIA				
678	99.999.0099.2114.0000	RESERVA DE CONTIGENCIA		-274.940,83	
	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo: 0 1 00		
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 13 de dezembro de 2019

FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS
PREFEITO EM EXERCICIO

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2019

DECRETO Nº 3640 , DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.1509

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 187.184,85 distribuídos as seguintes dotações:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

14	04.122.0002.2002.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO GABINETE DO PREFEIT	7.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
17	04.122.0002.2002.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO GABINETE DO PREFEIT	12.000,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 03 01 GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

44	04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADM	34.815,78
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
45	04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADM	34.815,78
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
46	04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADM	5.432,63
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
48	04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADM	25.851,89
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
49	04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADM	2.398,45
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2019

DECRETO Nº 3640 , DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.1509

02 04 01 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

99	04.122.0002.2103.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SECI	2.171,82
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
100	04.122.0002.2103.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SECI	18.162,57
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
101	04.122.0002.2103.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SECI	477,80
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
102	04.122.0002.2103.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SECI	2.413,36
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
103	04.122.0002.2103.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SECI	3.540,16
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 05 01 GABINETE DO SEC. DE EDUC., ESPORTES, LAZER E CULTURA

152	12.122.0002.2014.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A GESTAO DA SECRE	13.083,33
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

274	13.392.0007.2021.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM EVENTOS CULTURA	10.587,23
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 07 01 GABINETE DO SEC. DE INFRAESTRUTURA

465	04.122.0002.2045.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	14.434,05
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

24	04.122.0002.2002.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO	-4.384,29
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2019

DECRETO Nº 3640 , DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.1509

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

27	04.122.0002.2003.0000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES COM ENTIDADES MUNICIPA	-3.288,94					
	4.4.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R. Grupo:	0	1	00		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						

02 02 02 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

37	04.122.0002.2004.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA ASSESSORIA JURIDICA	-67,00					
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	1	00		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						

02 02 03 PROCON

42	04.122.0002.2013.0000	MANUTENÇÃO DAS DESP. COM PROCON	-3.105,00					
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	1	00		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	100 020	PROCON 70%						

02 03 01 GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

57	04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADMIN	-8.978,41					
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	1	00		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
67	04.122.0012.1006.0000	AMPLIACAO E REFORMA DO PACO MUNICIPAL	-8.187,60					
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	00		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						

02 04 01 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

110	04.122.0002.2103.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SECRE	-3.100,00					
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	1	00		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						

02 04 02 DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

122	20.602.0004.1128.0000	APOIO A POLITICA DE INCENTIVO A PISICULTURA	-2.000,00					
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	1	00		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						

02 07 02 COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS

769	15.451.0013.1060.0000	PAVIMENTAÇAO E RESTAURAÇAO DE VIAS PUBLICAS	-96.183,39					
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	00		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						

02 08 01 SECRETARIA DE FAZENDA

534	04.123.0023.2052.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZEND.	-3.581,03					
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	1	00		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
541	04.123.0023.2053.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A TESOURARIA	-20.200,00					

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2019

DECRETO Nº 3640 , DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.1509

02 08 01	SECRETARIA DE FAZENDA				
	4.4.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R. Grupo:	0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
542	04.123.0023.2053.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A TESOURARIA	-27.950,17		
	4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo:	0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02 09 01	GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL				
547	08.122.0012.1012.0000	REFORMA E AMPLIANÇAO DE IMOVEIS PUBLICOS	-2.533,24		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
560	08.122.0021.2056.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	-3.625,78		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 13 de dezembro de 2019

FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS
PREFEITO EM EXERCICIO

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA

PORTARIA Nº 620 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93);

Considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014;

R E S O L V E

Art. 1º - Designar o servidor SIDNEI FRANCISCO DE MELO, CPF nº 450.001.409-82 para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato nº 068/2019** celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D' OESTE e a empresa DELFORNO & DELFORNO LTDA EPP, CNPJ 05.6705.519/0002-70, Conforme Dispensa 025/2019 - Aquisição de Instalação de Software.

Art. 2º - Fica designado para substituta, nos impedimentos, a servidora MORGANIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, CPF nº 024.845.001-81.

Art. 3º - Compete à fiscal ora designada as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, em 20 de dezembro de 2019.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 73/2019

PORTARIA N.º 73/2019

"*Dispõe sobre a concessão do benefício de **Pensão por Morte** em favor da Sra. Andrea de Almeida Pedrozo, representada por Amanda de Almeida Pedrozo, em decorrência do falecimento da servidora Inativa **Sra. Eva de Almeida Pedrozo.**"*

A **Diretora Executiva do PREVI-NOBRES** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 7º, inciso I; e art. 28, inciso I da Lei Municipal n.º 1.325, de 22/07/2014, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social de Nobres-MT;

Resolve:

Art. 1º CONCEDER o benefício de **Pensão por Morte**, em decorrência do falecimento do **Sr**. **EVA DE ALMEIDA PEDROZO**, portador da cédula de Identidade nº 454 732 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 488.627. 821-00, servidora Inativa, conforme Acórdão do Tribunal de Contas de Mato nº 44/2007, com proventos equivalentes a **100%** (Cem por cento) da cota em favor da Sra**. ANDREA DE ALMEIDA PEDROZO**, portadora do RG nº 2221536-0 e do CPF nº 027.626.691-97, devidamente Representada por **Amanda de Almeida Pedrozo** , portadora do RG Nº 2590990-8 e CPF Nº 036.697.031-36 conforme processo administrativo **2018.07.01111P** do PREVI-NOBRES, a partir de 07 de Agosto de 2019, data da habilitação da beneficiaria, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 07/08/2019, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nobres - MT, 20 de Dezembro de 2019

NADIR DA SILVA

Diretora Executiva do PREVI-NOBRES

Homologo

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 151/2019, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O/A SR (A) ANDREIA SOUZA DA SILVA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 03.424.272/0001-07, com sede à Rua J, s/nº, Jardim Paraná, nesta cidade de Nobres, neste ato representado pelo Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade n. º 740239 SSP/PR e CPF N.º 159.026.509-25, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o/a Sr (a) **ANDREIA SOUZA DA SILVA**, Brasileiro(a), portador (a) do RG n° 2972038-9 SSP/MT**,** e do CPF n° 061.195.351-01**,** doravante denominado de CONTRATADO.

Nesta data, entre as partes contratantes acima qualificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato firmado entre as partes acima qualificadas em 20/12/2019 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO E VALIDADE

1.1 – Fica estabelecido a prorrogação do prazo do contrato original por mais , 12 (Doze) meses valido a partir do dia 21/12/2019 a 18/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nobres, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres - MT, 20 de dezembro de 2019.

LEOCIR HANEL ANDREIA SOUZA DA SILVA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 51/2019, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O/A SR (A) AECIO LEITE DE PAULA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 03.424.272/0001-07,

com sede à Rua J, s/nº, Jardim Paraná, nesta cidade de Nobres, neste ato representado pelo Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade n.º 740239 SSP/PR e CPF N.º 159.026.509-25, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o/a Sr (a) **AECIO LEITE DE PAULA**, Brasileiro(a), portador (a) do RG n° 0623570 SSP/MT**,** e do CPF n° 551.809.571-68**,** doravante denominado de CONTRATADO.

Nesta data, entre as partes contratantes acima qualificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato firmado entre as partes acima qualificadas em 20/12/2019 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO E VALIDADE

1.1 – Fica estabelecido a prorrogação do prazo do contrato original por mais , 12 (Doze) meses valido a partir do dia 21/12/2019 a 18/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nobres, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres - MT, 20 de dezembro de 2019.

LEOCIR HANEL AECIO LEITE DE PAULA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

1° ADITIVO CONTRATO N° 43/2019 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **RENAN RONDON 04116279102**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.529.512/0001-57**. Objeto:** objeto prorrogação de prazo por mais 40 (quarenta) dia referente a execução da obra referente ***Execução De Obra Complementar Da Pavimentação Asfáltica Na Avenida Mario Abraão Nassarden No Bairro São José Em Nobres/Mt, Para Atender Ao Contrato De Repasse*** **N° 0266858-81/2008/MTUR/CAIXA**. **Data:** 20/12/2019. **Assinam** – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **RENAN RONDON 04116279102** – Contratado

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N.º 004/2019

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N.º 004/2019

"Altera a Lei Complementar n. º 785/2001, que Institui o Novo Código Tributário do Município, e dá outras providências. "

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, Sr. LEOCIR HANEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A alínea "a", do inciso I, do art. 41 da Lei Complementar n. º 785 de 17 de dezembro de 2.001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 41.** O Imposto Predial Territorial Urbano será calculado de acordo com as seguintes alíquotas:

I - Para imóvel construído:

a) - 0,5 (meio por cento);"

Art. 2º. O § 2º do art. 48 da Lei Complementar n. º 785 de 17 de dezembro de 2.001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 48.** .....

§ 1º. .....

§ 2º. O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única se beneficiará de desconto de 15% (quinze por cento). "

Art. 3º. Os demais dispositivos da Lei Complementar n. º 785 de 17 de dezembro de 2.001 permanecem inalterados.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.020, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, 19 de dezembro de 2019.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 1.548/2019

LEI MUNICIPAL N.º 1.548/2019

"Dispõe sobre o Registro, o Acompanhamento e a Fiscalização da exploração de recursos minerais no território do Município de Nobres/MT, de acordo com as competências definidas no art. 23, XI e no art. 30, I e II, da Constituição Federal, e dá outras providências. "

O Sr. **Leocir Hanel**, Prefeito Municipal de Nobres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS QUE EXPLORAM RECURSOS MINERAIS

Art. 1º. As empresas que exploram recursos minerais no território do Município de Nobres/MT, deverão cumprir as obrigações previstas na presente Lei, estabelecidas em decorrência da competência outorgada ao Município para registrar, acompanhar e fiscalizar a pesquisa e a exploração de recursos minerais em seu território, pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. As obrigações decorrentes da atividade econômica de pesquisa e exploração de recursos minerais no território do Município de Nobres/MT, ora instituídas, são complementares àquelas estabelecidas pela Agência Nacional da Mineração (ANM) ou pelo Estado de Mato Grosso, em relação à mesma atividade econômica.

Art. 2º. As empresas que exploram recursos minerais no território do Município de Nobres/MT deverão depositar, independente de prévia notificação, na Secretaria Municipal de Fiscalização, a seguinte documentação:

I - cópia da Ficha Cadastral CTDM – Cadastro de Titular de Direito Minerário do empreendimento, emitida pelo mesmo junto à ANM – AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO;

II - cópia do licenciamento ambiental e respectivo parecer técnico expedido pelo órgão estadual ambiental competente, relativo aos processos para os quais se deseja licenciamento municipal;

III - anualmente, até o último dia útil de março, cópia da Certidão Simplificada da Junta Comercial expedida com prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. As empresas mencionadas neste artigo cujos processos estejam em fase de licenciamento ambiental prévio – LP ou de licenciamento de Instalação – LI, deverão apresentar a documentação prevista no item II no prazo máximo de 120 dias, ou, no caso de ainda não ter sido concedida, apresentar requerimento justificado para dilação de prazo, sob

pena de não concessão, não renovação, não prorrogação ou suspensão do alvará correspondente à licença para localização e funcionamento, conforme o caso.

Art. 3º. Sem prejuízo da obrigação prevista no artigo 2º, as empresas que realizem atividades de pesquisa e/ou exploração de recursos minerais no território do Município de Nobres/MT deverão depositar, na Secretaria Municipal de Fiscalização a seguinte documentação:

I - anualmente, até o último dia útil do mês de março, cópia digital (em formato PDF) de relatório sintético, contábil ou fiscal, que demonstre a Receita Bruta de venda de produtos minerais e os tributos incidentes sobre a comercialização, necessário à verificação da correta apuração da CFEM – Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais, conforme modelo anexo a esta lei (anexo I);

II - anualmente, até o último dia útil do mês de março, cópia digital (em formato PDF) do relatório sintético dos Registros Fiscais dos Documentos de Saídas de Mercadorias e Prestações de Serviços, extraídos da Escrituração Fiscal Digital ICMS/IPI (EFD) ou outra escrituração que venha substituí-la, assinados digitalmente, correspondente a última escrituração fiscal transmitida pelo contribuinte para cada período de apuração, relativo ao ano anterior, conforme modelo anexo a esta lei (anexo II);

III - anualmente, até o último dia útil do mês de março, cópia digital (em formato PDF) dos Registros Fiscais – Consolidação das Operações por CST, extraído da EFD - Escrituração Fiscal Digital Contribuições (pis/cofins) ou outra escrituração que venha substituí-la, com o respectivo recibo de entrega, assinados digitalmente, correspondente a última escrituração fiscal transmitida pelo contribuinte para cada período de apuração, relativo ao ano anterior, conforme modelos anexos a esta lei (anexo III e IV).

CAPÍTULO II

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 4º. O descumprimento das obrigações previstas nesta lei sujeita as empresas exploradoras de recursos minerais ao pagamento de multa em favor do Município, além da não concessão, não renovação, não prorrogação ou suspensão do alvará correspondente à licença para localização e funcionamento, conforme o caso.

§ 1º. A multa a que se refere o *caput* corresponderá a 700 (setecentos) UFM – Unidade Fiscal Municipal, por mês de atraso, pelo descumprimento de qualquer uma das obrigações previstas nesta lei, que será cumulativa e sucessivamente dobrada, em caso de atraso superior a 2 (dois) meses.

§ 2º. O pagamento da multa não exime as empresas que exploram recursos minerais da obrigação de cessar imediatamente a transgressão.

§ 3º. A não concessão, não renovação, não prorrogação ou suspensão do alvará correspondente à licença para localização e funcionamento, dependerá de prévia instauração de processo administrativo.

Art. 5º. O descumprimento da legislação ambiental no exercício das atividades de pesquisa e exploração de recursos minerais, importará a não concessão, não renovação, não prorrogação ou suspensão do alvará correspondente à licença para localização e funcionamento, conforme o caso, de sua sede, estabelecimento ou unidades sob sua responsabilidade, que estejam instalados no território do Município de Nobres.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Fiscalização instaurará procedimento administrativo para a aplicação das penalidades previstas nesta Lei, observadas as seguintes normas:

I - expedição de auto de infração lavrado por fiscal competente, noticiando a infração cometida pela empresa, assinalando prazo de defesa de 20 (vinte) dias, contados a partir da juntada do Aviso de Recebimento do referido Auto de Infração, ou a partir da juntada, nos autos do processo administrativo, da notificação realizada diretamente por fiscal tributário;

II - Após a apresentação da defesa ou certificado do término do prazo sem manifestação da empresa notificada, serão os autos do processo administrativo encaminhados ao Titular da Secretaria Municipal de Fiscalização, que lavrará decisão no prazo de 40 (quarenta) dias, contados do recebimento dos autos.

§ 1º. Da decisão do titular da Secretaria Municipal de Fiscalização caberá recurso ao Prefeito Municipal, a ser interposto no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da ciência da decisão, devendo o recurso ser decidido no prazo de 40 (quarenta) dias, contados do recebimento dos autos.

§ 2º. Concluído o processo administrativo e constatado o descumprimento da legislação federal, estadual ou municipal, concernente à pesquisa e exploração de recursos minerais, a que estão sujeitas as empresas exploradoras de recursos minerais, não será concedido, renovado, prorrogado ou será suspenso o alvará correspondente à licença para localização e funcionamento, conforme o caso, cabendo à fiscalização da Secretaria Municipal de Fiscalização comunicar a empresa da decisão exarada no processo administrativo, bem como comunicar aos órgãos competentes dessa decisão.

Art. 7º. Aplicam-se, subsidiariamente, ao processo administrativo ora previsto, no que couber, as normas relativas ao processo administrativo tributário disciplinados no Código Tributário Municipal e alterações posteriores.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 8º. As empresas exploradoras de recursos minerais e os terceiros legalmente obrigados, a partir da publicação desta lei, relativamente a cada um de seus estabelecimentos, deverão disponibilizar, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Fiscalização, relatórios, cópias de documentos e/ou arquivos fiscais e contábeis, que permitam elucidar eventuais dúvidas quanto a correta identificação da base de cálculo da CFEM – Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais, quando, porventura, a documentação constante do art. 3º desta Lei seja insuficiente, a critério da autoridade competente.

Art. 9º. Aplicam-se, subsidiariamente, à arrecadação e cobrança das multas previstas nesta Lei, no que couber, as normas contidas no Código Tributário Municipal e alterações posteriores.

Art. 10. Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei as normas municipais referentes a posturas e meio ambiente no tocante às atividades econômicas disciplinadas pela presente Lei.

Art. 11. As normas regulamentares necessárias a garantir a plena eficácia desta Lei, serão estabelecidas em ato do Poder Executivo.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 1.470/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, 19 de dezembro de 2019.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 1.549/2019

LEI MUNICIPAL N.º 1.549/2019

*Autoriza o Município a participar do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ-**CISVARC** que entre si firmam os Municípios de ACORIZAL, BARÃO DE MELGAÇO, CHAPADA DOS GUIMARÃES, JANGADA, NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, NOVA BRASILÂNDIA, PLANALTO DA SERRA, POCONÉ, SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER, CÁCERES, NOBRES, CUIABÁ, VÁRZEA GRANDE e ROSÁRIO OESTE e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a participação do Município de Nobres-MT no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO CUIABÁ-MT, denominado **CISVARC,** ratificando o Protocolo de Intenções, firmado em 24 de agosto de 2019,que **entre si firmam os Municípios de ACORIZAL, BARÃO DE MELGAÇO, CHAPADA DOS GUIMARÃES, JANGADA, NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, NOVA BRASILÂNDIA, PLANALTO DA SERRA, POCONÉ, SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER, CÁCERES, NOBRES, CUIABÁ, VÁRZEA GRANDE e ROSÁRIO OESTE** com a finalidade de instituir o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO CUIABÁ-MT-CISVARC para aquisição de medicamentos e serviços no âmbito do Estado de Mato Grosso, denominado "CISVARC", sob a forma de Associação Civil, com personalidade jurídica de direito privado, com base na Lei 11.107/2015, Decreto 6.017/2007, assim como nas leis 13.019/2014 e 13. 204/2015.

Parágrafo único. Constitui OBJETO do CISVARC promover a gestão associada de bens e serviços públicos de saúde da região denominada baixada cuiabana de forma sustentável e com equidade social, articulando ações públicas federais, estaduais e municipais, assim como apoio de organizações da sociedade civil e demais entidades da iniciativa privada, com foco na melhoria das ações e serviços públicos de saúde.

Art. 2º. O Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso, "CISVARC" disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.

Art. 3º. Os entes consorciados poderão ceder servidores públicos ao Consórcio, na forma e condições da legislação de cada um.

Art. 4º. O valor dos recursos financeiros, quando necessários para o cumprimento do contrato de rateio e/ou para outro instrumento jurídico permitido pela gestão associada de serviços do Consórcio Público Intermunicipal de Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso, "CISVARC" previsto no art. 8°, da Lei n°. 11.107/2005 e Decreto n°. 6.017/2007, deverão estar consignados em rubrica específica nas Leis Orçamentárias em vigência.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º. Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5º. Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, nas suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 5º. Para atender as despesas, decorrentes da execução da presente Lei, serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária, constante no orçamento vigente.

Art. 6º. A retirada do ente consorciado do consócio público dependerá de ato formal de seu representante na assembleia geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções do "CISVARC".

Parágrafo único. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo consorciado que manifestar formalmente a intenção de destituir-se do Consórcio, somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou alienação.

Art. 7º. A extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.

Art. 8º. Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei nº.

11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto n°. 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, 19 de dezembro de 2019.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº.118/2019

DECRETO Nº.118/2019

"Dispõe sobre o reajuste na tarifa básica de água potável".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **LEOCIR HANEL**, no uso das atribuições lhe conferida por Lei,

Considerando a necessidade de reajuste, por força de contrato de concessão firmado entre o município de Nobres e a Esan -Empresa de Saneamento de Nobres;

Considerando que o último reajuste aplicado foi em 10 de março de 2017.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica autorizado o reajuste de 9,57 **%** (nove virgula cinquenta e sete por cento), na tarifa básica de água potável, sobre os valores praticados atualmente, conforme tabela em anexo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020, revogando as disposições em contrário,

Gabinete do Prefeito de Nobres/MT, em 20 de dezembro de 2019.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 450/2019

PORTARIA Nº. 450/2019

Dispõe sobre a disciplina em conformidade com o estabelecido no plano de ação.

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Disciplinar a aplicação em conformidade com o estabelecido no Plano de Ação – Controles Internos- Gestão de Frotas, os procedimentos operacionais padrão.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 20 de dezembro de 2019.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 50/2019, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O/A SR (A) SANDRA APARECIDA HUGNEY NONATO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 03.424.272/0001-07, com sede à Rua J, s/nº, Jardim Paraná, nesta cidade de Nobres, neste ato representado pelo Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade n. º 740239 SSP/PR e CPF N.º 159.026.509-25, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o/a Sr (a) **SANDRA APARECIDA HUGNEY NONATO**, Brasileiro(a), portador (a) do RG n° 955 595 SSP/MT**,** e do CPF n° 593. 207.101-04**,** doravante denominado de CONTRATADO.

Nesta data, entre as partes contratantes acima qualificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato firmado entre as partes acima qualificadas em 20/12/2019 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO E VALIDADE

1.1 – Fica estabelecido a prorrogação do prazo do contrato original por mais , 12 (Doze) meses valido a partir do dia 21/12/2019 a 18/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nobres, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres - MT, 20 de dezembro de 2019.

LEOCIR HANEL SANDRA APARECIDA HUGNEY NONATO

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

LICITAÇÃO
RESULTADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 007/2019

A Comissão Permanente de Licitação CPL, torna público para amplo conhecimento que a Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº **007/2019**, Objeto: **CONTRATACAO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIACAO DA ESCOLA MUNICIPAL DALCI CANDIDA DE SOUZA EM NOBRES MT, EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL***,* cuja abertura ocorreu no dia 20/12/2019 às 08:00, foi **CANCELADA**.

Nobres, 20 de Dezembro de 2019.

Edson Friedrich

Presidente CPL

Micael Miqueias Calisto

Secretario

Sr. José Carlos da Silva

Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00000025/2019

O Município de torna público o resultado do Julgamento da licitação supramencionada, julgada no dia 19 de Dezembro 2019, com início às 08:30, tendo como objeto registro de preços para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria e assessoria em direito tributário das quais foi vencedora a empresa: Lote 001 - Itens 321055, 321056, 321057, 321058, 321059, ERENDIRAH MAXIMA DE BALBINO E TRINDADE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA inscrita no CNPJ sob o número 30.936.635/0001-66 no valor de R$ 0,90. Os representantes assinaram a ata renunciando a intenção de interposição de recursos. NORTELANDIA - MT, 20 de Dezembro de 2019.

Rafhael Denner Berigo do Nascimento

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

RESULTADO FINAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019

Resultado Final do Pregão Presencial nº 020/2019

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, nomeada pela Portaria 001/2019, publicada no Jornal da AMM 02/01/2019, vem a público divulgar o Resultado Final do **Pregão Eletrônico Nº 020/2019, processo administrativo nº.** 4158/2019, cujo objeto é o "**Contratação de empresa especializada para fornecimento da licença de uso de softwares de gestão pública por prazo determinado, com atualizações constantes, que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo, conversão de dados, implantação e treinamento, para diversas áreas desta instituição pública, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, conforme condições e especificações constantes no ANEXO I-TERMO DE REFERÊNCIA, deste Edital**, teve como vencedora a empresa: **POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO** inscrita no CNPJ/MF sob o **Nº 33.929.416/0001-48** com o valor total de **R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil), lote 01 e empresa AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA inscrita no CNPJ 26.804.377/0003-59,** com o valor total de **R$ 19.000,00 (dezenove mil reais), lote 02.**

Nossa Senhora do Livramento/MT, 20 de dezembro de 2019.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº. 8.666/93 e as suas alterações o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório **nº** 4158/2019, na modalidade de Pregão Eletrônico Nº**020/2019**, cujo objeto é o ""**Contratação de empresa especializada para fornecimento da licença de uso de softwares de gestão pública por prazo determinado, com atualizações constantes, que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo, conversão de dados, implantação e treinamento, para diversas áreas desta instituição pública, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, conforme condições e especificações constantes no ANEXO I-TERMO DE REFERÊNCIA, deste Edital**, teve como vencedora a empresa: **POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO** inscrita no CNPJ/MF sob o **Nº 33.929.416/0001-48** com o valor total de **R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil), lote 01 e empresa AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA inscrita no CNPJ 26.804.377/0003-59,** com o valor total de **R$ 19.000,00 (dezenove mil reais), lote 02.**

Nossa Senhora do Livramento/MT, 20 de dezembro de 2019.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

DECRETO Nº: 00143/2019 E DECRETO Nº: 00163/2019 NOSSA PREVI

DECRETO Nº: 00143/2019

O PREFEITO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela lei Municipal Nº00883, de 19/12/2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R$ 97.500,00 (NOVENTA E SETE MIL , QUINHENTOS REAIS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

NOSSA PREVI

12.001.319003.09.272.0094.02213 PENSÕES 14, 500.00

12.001.339047.09.272.0094.02076 OBRIGAÇÕES TRIB. E CONT. 16,000.00

12.001.319011.09.272.0094.02076 VENC.S E VANT.- PESSOAL CIVIL20,000.00

12.001.319001.09.272.0094.02213 APOSE.RESERVA REMU. E REFO. 22,000.00

12.001.339005.09.272.0094.02039 OUTROS BENEFÍCIOS PRE. 25,000.00

TOTAL SUPLEMENTAÇÕES97,500.00

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II e III, da Lei Federal nº 4. 320/64,

NOSSA PREV

12.001.319003.09.272.0094.02096 PENSÕES 32,500.00 12.001.319001. 09.272.0094.02096 APOSENT., RESERVA REMUN. E REF. 65,000.00

TOTAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO97,500.00

Art. 3º Este decreto entra e vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento,01 de novembro de 2019.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

DECRETO Nº: 00163/2019

O PREFEITO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela lei Municipal Nº00883, de 19/12/2018.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R$ 55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

NOSSA PREVI

12.001.319003.09.272.0094.02213 PENSÕES55,000.00

TOTAL SUPLEMENTAÇÕES55,000.00

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II e III, da Lei Federal nº 4. 320/64,

NOSSA PREVI

12.001.339039.09.272.0094.02076 OUTROS SER. DE TERC. - PESSOA JURÍD. 55,000.00

TOTAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO 55,000.00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento,26 de novembro de 2019.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 569/2019

PORTARIA Nº 569/2019

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Educação o Sr. **JOSE CARMO DA SILVA**, brasileiro, RG: 580116 SSP/MT, CPF: 419.712. 301-97, residente na Rua Coronel Serra, Frei Hugolino, em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal** do objeto do C**ontrato nº 039/2018,** contrato de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção Volante, preventiva, e emergencial, exclusiva dos veículos operacionais ônibus, micro ônibus, caminhões e máquinas pesadas independente de marca e categoria para atendimento da frota da Prefeitura da Secretaria Municipal de Educação, Empresa **PEDRO JOSÉ DA COSTA** a partir de 16/12/2019**.**

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 19 de Dezembro de 2019.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 570/2019

PORTARIA Nº 570/2019

“Ceder Servidor Municipal de acordo com a Parecer Jurídico n° 114/2019. ”

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, **Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT**, no uso de suas atribuições legais resolve:

Art. 1º Ceder Servidor Municipal da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, para a Câmara Municipal, solicitado através do oficio n° 086/2019/PRES, e de acordo com o Parecer Jurídico n° 114/2019, Resolve:

Designar e ceder o servidor Zelis Gonçalo do Prado, matricula 634, servidor da Secretaria Municipal de Obras, para prestar serviços na Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento no período de 23/12/2019 a 30/12/2020, com ônus para órgão de origem.

Cumpra e Publica-se

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 20 de Dezembro de 2019.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

ERRATA 3º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO 118 2018

ERRATA 3º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO 118 2018

3º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO 118 2018CONTRATAÇÃO DE EMPPRESA PARA *AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA (PÃES, BOLOS, SALGADOS TIPO COQUETEL E LANCHE),* PARA MANUTENÇÃO NECESSÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA J QUELUZ COSTA ME PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 5451/2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 044/2017 PROCESSO 4992/2018 - AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos Processo Administrativo: **Nº. 906/2017** Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 043/2017 Processo Administrativo Nº 4992/2018.

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 005232/2019 de aditivação de prazo ao contrato nº 118/2018 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

1.1 O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela Secretaria de Obras e Infraestrutura no Processo Administrativo nº 005232/2019 de aditivo de valor do contrato 118/2018 através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93 contratação de empresa para ***aquisição de produtos de padaria (pães, bolos, Salgados tipo coquetel e lanche),*** para manutenção necessária da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento e das Secretarias municipais de acordo com as especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato, especificados nos itens conforme o Termo de Referência, anexo do edital de *Pregão* Eletrônico nº 044/2017, que é parte integrante deste contrato o processo administrativo 4992/2018, com **Empresa J QUELUZ COSTA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.942.077/0001-83, com sede Avenida Coronel Botelho, nº 300, Bairro Centro, CEP: 78170-000,, firmam o presente termo aditivo de prazo **ONDE SE LÊ**

CLÁUSULA SEGUNDA – **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1 O preço, as especificações do objeto, a quantidade a ser aditivado:

Razão Social:	**Empresa J QUELUZ COSTA ME** – pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.942.077/0001-83						
Endereço:	Avenida Coronel Botelho, nº 300, Bairro Centro, CEP: 78170-000, município de Nossa Senhora do Livramento-MT						
Contatos:	65 3351 - 1171						
Representante:	Jaqueline Queluz Costa						
Item/Lote	**Material**	**Descrição**	**Quantidade**	**Und**	**Marca**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
12	SALGADOS ASSADOS TIPO COQUETEL	(SALTENHA, ESFIRRA, PÃO DE QUEIJO, EMPADA, PÃO ITALIANO... ETC) - PRODUTO ASSADO NO FORNO TAMANHO PEQUENO, ACONDICIONADO EM SACOS DE POLIPROPILENO E BANDEJA DE PAPELÃO PARA SALGADOS, EM CONDIÇÕES TÉCNICAS E HIGIÊNICO-SANITÁRIAS ADEQUADAS.	200	UND	MULTIPÃO	R$ 0,63	126,00
13	SALGADOS FRITO TIPO COQUETEL	(RISOLIS, QUIBE, PASTEL (FRANGO OU CARNE), COXINHA, BOLINHA DE QUEIJO) - PRODUTO FRITO, TAMANHO PEQUENO, ACONDICIONADO EM SACOS DE POLIPROPILENO E BANDEJA DE PAPELÃO PARA SALGADOS, EM CONDIÇÕES TÉCNICAS E HIGIÊNICO-SANITÁRIAS ADEQUADAS.	200	UND	MULTIPÃO	R$ 0,89	178,00
14	BOLO DE ARROZ TIPO COQUETEL	PRODUTO ASSADO NO FORNO, EM FORMA INDIVIDUAL, FRESCO DO DIA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIPROPILENO E BANDEJA DE PAPELÃO PRÓPRIO PARA SALGADOS, EM CONDIÇÕES TÉCNICAS E HIGIÊNICO-SANITÁRIAS ADEQUADAS.	200	UND	MULTIPÃO	R$ 0,88	176,00
15	LANCHE PRONTO DE PÃO DE SAL	PRODUTO DA HORA, TIPO LANCHE, CONTENDO (PÃO FRANCÊS, MARGARINA, 1 FATIA PRESUNTO, 1 FATIA MUSSARELA), ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIPROPILENO E BANDEJA DE PAPELÃO PRÓPRIO PARA SALGADOS, EM CONDIÇÕES TÉCNICAS E HIGIÊNICO-SANITÁRIAS ADEQUADAS.	200	UND	MULTIPÃO	R$ 3,77	942,50
18	TORTA SALGADA DE PÃO DE FORMA	PRODUTO COM RECHEIO DE FRANGO, COBERTURA DE MAIONESE E BATATA PALHA E OU VERDURA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE PLÁSTICO PRÓPRIO PARA TORTA, DEVE TER VALIDADE MÍNIMA DE 01 DIA, EM CONDIÇÕES TÉCNICAS E HIGIÊNICO-SANITÁRIAS ADEQUADAS.	20	KG	MULTIPÃO	R$ 33,40	668,00
19	SALGADO FRITO TIPO LANCHE	PRODUTO FRITO, TAMANHO GRANDE, RECHEIO DIVERSOS QUIBE, COXINHA, RISOLIS...ETC) FRESCO DO DIA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIPROPILENO E BANDEJA DE PAPELÃO PRÓPRIO PARA SALGADOS, EM CONDIÇÕES TÉCNICAS E HIGIÊNICO-SANITÁRIAS ADEQUADAS.	250	UND	MULTIPÃO	R$ 2,50	625,00
20	SALGADO ASSADO TIPO LANCHE	PRODUTO ASSADO , TAMANHO GRANDE, RECHEIO DIVERSOS, (PÃO ITALIANO,PÃO DE QUEIJO, ESFIRRA, SALTENHA ...ETC) FRESCO DO DIA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIPROPILENO E BANDEJA DE PAPELÃO PRÓPRIO PARA SALGADOS, EM CONDIÇÕES TÉCNICAS E HIGIÊNICO-SANITÁRIAS ADEQUADAS.	250	UND	MULTIPÃO	R$ 2,50	625,00
R$ 3.340,50 (Três Mil Trezentos e Quarenta Reais e Cinquenta Centavos)							

LEIA-SE

CLÁUSULA SEGUNDA – **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1 O preço, as especificações do objeto, a quantidade a ser aditivado:

Razão Social:	**Empresa J QUELUZ COSTA ME** – pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.942.077/0001-83						
Endereço:	Avenida Coronel Botelho, nº 300, Bairro Centro, CEP: 78170-000, município de Nossa Senhora do Livramento-MT						
Contatos:	65 3351 - 1171						
Representante:	Jaqueline Queluz Costa						
Item/Lote	**Material**	**Descrição**	**Quantidade**	**Und**	**Marca**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
12	SALGADOS ASSADOS TIPO COQUETEL	(SALTENHA, ESFIRRA, PÃO DE QUEIJO, EMPADA, PÃO ITALIANO... ETC) - PRODUTO ASSADO NO FORNO TAMANHO PEQUENO, ACONDICIONADO EM SACOS DE POLIPROPILENO E BANDEJA DE PAPELÃO PARA SALGADOS, EM CONDIÇÕES TÉCNICAS E HIGIÊNICO-SANITÁRIAS ADEQUADAS.	200	UND	MULTIPÃO	R$ 0,63	126,00
13	SALGADOS FRITO TIPO COQUETEL	(RISOLIS, QUIBE, PASTEL (FRANGO OU CARNE), COXINHA, BOLINHA DE QUEIJO) - PRODUTO FRITO, TAMANHO PEQUENO, ACONDICIONADO EM SACOS DE POLIPROPILENO E BANDEJA DE PAPELÃO PARA SALGADOS, EM CONDIÇÕES TÉCNICAS E HIGIÊNICO-SANITÁRIAS ADEQUADAS.	200	UND	MULTIPÃO	R$ 0,89	178,00
14	BOLO DE ARROZ TIPO COQUETEL	PRODUTO ASSADO NO FORNO, EM FORMA INDIVIDUAL, FRESCO DO DIA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIPROPILENO E BANDEJA DE PAPELÃO PRÓPRIO PARA SALGADOS, EM CONDIÇÕES TÉCNICAS E HIGIÊNICO-SANITÁRIAS ADEQUADAS.	200	UND	MULTIPÃO	R$ 0,88	176,00
15	**LANCHE PRONTO DE PÃO DE SAL**	**PRODUTO DA HORA, TIPO LANCHE, CONTENDO (PÃO FRANCÊS, MARGARINA, 1 FATIA PRESUNTO, 1 FATIA MUSSARELA), ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIPROPILENO E BANDEJA DE PAPELÃO PRÓPRIO PARA SALGADOS, EM CONDIÇÕES TÉCNICAS E HIGIÊNICO-SANITÁRIAS ADEQUADAS.**	**250**	**UND**	**MULTIPÃO**	**R$ 3,77**	**942,50**
18	TORTA SALGADA DE PÃO DE FORMA	PRODUTO COM RECHEIO DE FRANGO, COBERTURA DE MAIONESE E BATATA PALHA E OU VERDURA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE PLÁSTICO PRÓPRIO PARA TORTA, DEVE TER VALIDADE MÍNIMA DE 01 DIA, EM CONDIÇÕES TÉCNICAS E HIGIÊNICO-SANITÁRIAS ADEQUADAS.	20	KG	MULTIPÃO	R$ 33,40	668,00
19	SALGADO FRITO TIPO LANCHE	PRODUTO FRITO, TAMANHO GRANDE, RECHEIO DIVERSOS QUIBE, COXINHA, RISOLIS,...ETC) FRESCO DO DIA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIPROPILENO E BANDEJA DE PAPELÃO PRÓPRIO PARA SALGADOS, EM CONDIÇÕES TÉCNICAS E HIGIÊNICO-SANITÁRIAS ADEQUADAS.	250	UND	MULTIPÃO	R$ 2,50	625,00
20	SALGADO ASSADO TIPO LANCHE	PRODUTO ASSADO , TAMANHO GRANDE, RECHEIO DIVERSOS, (PÃO ITALIANO,PÃO DE QUEIJO, ESFIRRA, SALTENHA ...ETC) FRESCO DO DIA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIPROPILENO E BANDEJA DE PAPELÃO PRÓPRIO PARA SALGADOS, EM CONDIÇÕES TÉCNICAS E HIGIÊNICO-SANITÁRIAS ADEQUADAS.	250	UND	MULTIPÃO	R$ 2,50	625,00
R$ 3.340,50 (Três Mil Trezentos e Quarenta Reais e Cinquenta Centavos)							

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes dos serviços contratados com base no presente Termo Aditivo correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária 2019.

Secretaria/ Programa	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	VALOR
Obras	Próprio	2074 – Manutenção Encargos e Salário	080010	33.90.30.00	100	R$ 3.340,50

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 5232/2019.

CLÁUSULA QUINTA– DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 118/2018 em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 17 de Dezembro de 2019.

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO:

Empresa: **J QUELUZ COSTA ME**

CNPJ nº 17.942.077/0001-83,

Representada pela Senhora Jaqueline Queluz Costa

RG: nº 1608454-3 SSP/MT e CPF nº008.172.981-26

PORTARIA 010/2019

PORTARIA 010/2019

A Secretária Municipal de Educação e Esporte de Nossa Senhora do Livramento - MT, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Art. 1º. Conceder Férias Coletivas/2019 aos funcionários Técnico Administrativo e de Apoio Administrativo efetivos da Rede Municipal de Ensino, do dia **02/01/2019 a 31/01/2020**.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento-MT, 20 de Dezembro de 2019.

Maria Auxiliadora da Silva Cunha

Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPTO LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2019 PREGAO ELETRONICO Nº 007/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2019

Aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro do ano de 2019, de um lado o MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneguel, n.º 62, centro, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 33.683.822/0001-73, neste ato, representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Valdir Pereira dos Santos,** brasileiro, empresário, portador do R.G. n.º 24127310 SSP/MT e inscrito no CPF nº 236.135.139-00, residente e domiciliado no município de Nova bandeirantes, neste ato denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGAO ELETRONICO Nº 007/2019**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em **20/12/2019**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as clausulas que se seguem:

1. 1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT, o preço do fornecedor **registro de preço futura e eventual aquisição de equipamentos e material permanente para hospital de municipal de nova bandeirantes, advindo de recurso do ministério da saúde proposta nº 12102.434000/1160-01, conforme resolução 09/2019 do conselho municipal de saúde do município de Nova Bandeirantes - MT, e compra de material de consumo com utilização de recurso próprio,** de acordo com as especificações, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor:	**PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME**					CNPJ:	**29.700.587/0001-23**
Endereço:	**R SAIRA MILITAR**					Nº:	**570**
Bairro:	**PARQUE INDUSTRIAL V**	**Cidade:**		**ARAPONGAS/PR**		CEP:	**86.702-700**
Representante Legal:	**VINICIUS LOPES SALVI**					CPF:	**078.204.279-14**
Email:	**prioritta.saude@gmail.com**					Telefone:	**(43)3152-8902**
Banco:	**BRASIL**	Agencia:	**0359-X**		Conta corrente:	**65597-X**	

MATERIAL PERMANENTE

LOTE	DESCRITIVO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	TERMO-HIGROMETRO DIGITAL - UTILIZADO PARA MEDIR UMA TEMPERATURA E UMIDADE AMBIENTE, TEMPERATURA EXTERNA E INTERNACIONAL, FUNCAO MÁXIMO E MINIMA, FUNCAO DE RELOGIO COM ALARME, COM ESCALA DE -10 A 50 GRAUS CENTIGRADOS, MEDINDO APROXIM23MM.	J-PROLAB	UNIDADE	1	R$ 80,13	R$ 80,13
11	NEGATOSCOPIO - NEGATOSCÓPIO 01 CORPO DE MESA -, PARA FIXAÇÃO NA PAREDE COM BUCHAS DE NYLON E PARAFUSOS ##, ESTRUTURA NA CHAPA DE AÇO COM TRATAMENTO ANTI FERRUGEM, PINTADO, NA COR BRANCA ##, COM SUPERFICIE TRANSLUCIDA PARTY FRONTAL EM ACRILICO TRANSLUCIDO BRANCO LEITOSO ##, ILUMINADA ATRAVES DE ILUMINAÇÃO COM 01 LÂMPADA, COM POTÊNCIA DE 32 WATTS ACIONAMENTO ATRAVÉS DE INTERRUPTOR ##, FIXACAO DOS FILMES ATRAVES DE PRENDEDOR ##, DIMENSOES: 500M2: ALIMENTAÇAO ELETRICA ## 220 VOLTS ## GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO PARA PEÇAS E SERVIÇOS ## ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM MATO GROSSO ##	ARTMED	UNIDADE	2	R$ 396,00	R$ 792,00
12	CHASSIS RADIOGRAFICO - TAMANHO: 18X24CM, MATL.EM ESTRUTURA PLÁSTICA RESISTENTE, VINIL E POLIURETANO, C / ECRAN VERDE E JANELA DE IDENTIFICACAO	KONEX	UNIDADE	1	R$ 1.336,72	R$ 1.336,72
15	LENCOL DE PAPEL DESCARTAVEL - EM PAPEL EM TEXTURA FIRME E RESISTENTE, NA COR BRANCA, MEDINDO 70CM DE LARGURA E ROLO COM 50 METROS, INVOLUCRO EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, ROTULAGEM RESPEITANDO A DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE	DESCARBOX	ROLO	10	R$ 12,97	R$ 129,70
16	SUPORTE - DE PAREDE,EM ALUMINIO,PARA COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE, CAPACIDADE 13 LITROS	DESCARPACK	UNIDADE	6	R$ 29,00	R$ 174,00
17	DISPENSADOR PARA SABÃO LIQUIDO - EM POLICARBONATO, COM CAPACIDADE PARA CAPACIDADE ENTRE 800ML E 1,2L, MODELO COM VISOR FRONTAL PARA INSPECÇÃO DO NIVEL DO SABONETE, VÁLVULA DOSADORA DE 0,60 A 0,80ML POR ACIONAMENTRO, COM BOTUEIRA DE EJECAO, RESERVADORIO INTERNO E BASE DE FIXACAO ANTI-FURTO ATRAVES DE BUCHAS EXPANSIVAS, COM EXTENSAO DE COMPRIMENTO., DEVENDO O DISPENSER., COM GARANTIA	JSN	UNIDADE	10	R$ 27,99	R$ 279,90
18	SACO PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR - CONFECCIONADO EM VIRGEM POLIETILENO, MEDINDO 75 X 105 CM, BRANCO LEITOSO, COM IDENTIFICAÇÃO DE RESÍDUO INFECTANTE 6.2, CAPACIDADE DE 100 LITROS, O MATERIAL DEVERA ESTAR EM CONFORMIDADE COM EM CONFORMIDADE COM EM CONFORMIDADE 9191 E 7500 DA ABNT E RESOLUÇÃO 306 DA ANVISA, SER incluído NA ANVISA.	PLATPEROLS	PACOTE 100 UNIDADE	300	R$ 71,44	R$ 21.432,00
19	DISPENSADOR PARA GEL ALCOOL - POLIPROPILENO, 800 A 1000 ML, DIMENSOES MAXIMAS (LARGURA X PROFUNDIDADE X ALTURA) 140X110X270MM, BRANCO	JSN	UNIDADE	10	R$ 34,60	R$ 346,00
20	SUPORTE P / ROLO DE PAPEL - CHAPA ESMALTADA, TAMANHO MEDIO, SUPORTE DE PAPEL TOALHA, NA COR BRANCA	JSN	UNIDADE	10	R$ 30,999	R$ 309,99
21	PORTA COPOS - DE ACRILICO, TIPO VERTICAL, COM CAPACIDADE DE 100 COPOS DE 180 ML, MEDINDO 50 CM DE ALTURA	JSN	UNIDADE	3	R$ 34,89	R$ 104,67
22	ESCOVA CIRURGICA - COM DUPLA FACE, SENDO CORPO DE PLASTICO, CERDAS MACIAS COM SOLUCAO DE CLOREXIDINA A 2% PARA ANTI-SEPSIA, EMBALAGEM EXTERNA COM DESCRICAO DO PRODUTO, MARCA COMERCIAL, FABRICANTE E VALIDADE	VICPHARMA	UNIDADE	200	R$ 2,59	R$ 518,00
					TOTAL	R$ 25.503,11

VALOR GLOBAL **R$ 25.503,11 (vinte e cinco mil quinhentos e tres reais e onze centavos).**

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Uma vez notificada de que o Município efetivara a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer nos 02(dois) dias uteis à notificação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XX deste certame.

3.2 Entregar o objeto licitado conforme especificações do edital e seus anexos em consonância com a Proposta de Preço a vencedora obriga-se a:

a) Atender as requisições do Município fornecendo os materiais descritos por este Instrumento Convocatório, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas no Anexo I; b) Caso haja reduções ou descontos, a empresa vencedora compromete-se a repassá-los ao Município, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento. c) Disponibilizar os materiais para serem retirados conforme a necessidade do Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional, deste edital. d) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município; e) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital; f) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Município; g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

3.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES.

3.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

3.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

3.6. Caso haja reduções ou descontos, a empresa vencedora compromete-se a repassa-los ao Município, ainda que, depois de expedida a Ordem de Fornecimento.;

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

4.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

4.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

4.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento objeto;

4.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos solicitados.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.7. Não haverá, sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.

5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

5.1. Os itens descritos conforme Anexo I serão recebidos:

5.2 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

5.3 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação;

5.4 Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

5.5 O fornecimento será efetuado em remessa fracionada conforme solicitação da secretaria de saúde, com prazo de entrega não superior a **15 dias úteis**, contados a partir da emissão da requisição emitida pelo setor responsável.

5.6. O local para a entrega dos materiais será nas Secretarias e Departamentos deste Município, sendo a entrega de forma fracionada, conforme a necessidade das Secretarias e Departamentos Municipais de Nova Bandeirantes, e solicitação do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal.

5.7 A entrega dos materiais estará condicionada ao laudo de qualidade dos mesmos e apresentando obrigatoriamente a Denominação Comum Brasileira – DCB, ou na sua falta Declaração Comum Internacional - DCI sob pena de devolução conforme determinação da Lei 9.787 10/02/1999.

5.8. No ato da entrega dos volumes deverão trazer escritos na parte exterior o número da Nota Fiscal a que se refere.

5.9. No campo Observação da Nota fiscal deverá conter o número da nossa Ordem de Fornecimento ao qual a Nota Fiscal se refere e a descrição da destinação dos materiais (estes serão fornecidos pelo Departamento de Compras do Município de Nova Bandeirantes-MT).

5.10. Obrigatoriamente, deve constar vencimento dos materiais em nota fiscal emitida pela empresa.

5.11. Prazo de validade dos materiais deverá ser de no mínimo **12 (Doze) meses**, contados a partir da data da entrega.

5.12. Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

5.13. Todos os produtos cotados deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, ANVISA, MINISTÉRIO DA SAÚDE, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.14. As embalagens não podem apresentar-se violadas, com sinais de rompimento, aberturas ou furos. Devem ter a identificação do produto, nome do fabricante, endereço, CNPJ, prazo de validade, peso líquido, certificado de inspeção quando obrigatório, autorização dos órgãos competentes.

6. DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante a emissão da nota fiscal/fatura, devidamente entregue e lançada junto ao Departamento de Contabilidade e atestada pela Secretaria requisitante, sendo que em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado.

6.2. As empresas deverão obrigatoriamente fornecer Nota Fiscal Eletrônica, conforme as disposições contidas no RICMS/MT, ou conforme legislação vigente.

6.3. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (INSS) e com o FGTS (CRF). Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá apresentar, também, copia do Termo de Opção pelo recolhimento de imposto naquela modalidade;

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à EMPRESA DETENTORA DA ATA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência com relação à ATA de Registro de Preços originada do presente Pregão.

6.5. O pagamento será feito mediante depósito na conta bancária fornecida pela EMPRESA DETENTORA DA ATA, conforme informação do n.º da agência, banco e conta corrente na referida Nota Fiscal. ***Fica vedada a emissão de boleto bancário, pois o único meio de pagamento a ser realizado pelo município é através de depósito via banco conforme normatiza o edital.***

6.6. Deverá constar no corpo da Nota Fiscal o número do processo licitatório a que se refere (Pregão Eletrônico nº 007/2019).

7. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. Os preços inicialmente cotados são fixos e irreajustáveis, podendo ser objeto revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo de aquisição do produto, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Licitante vencedora, mediante apresentação de Notas Fiscais do distribuidor, planilha de custos devidamente exarada pelo Contador responsável da empresa contratada e pesquisa de mercado realizada pela Administração;

7.2. Não haverá reajuste de preços de acordo com o parágrafo 1º, artigo 25 da Lei Federal n.º 9.069/95, que dispõe sobre o Plano Real.

7.3. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, será obtida mediante solicitação da empresa detentora da ata à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

7.4. A Comissão de controle da ATA de registro de preços originada do presente processo poderá a qualquer tempo rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com pesquisa de mercado, para atendimento do disposto no inciso V do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no artigo 12 do Decreto Federal n.º 3.931/2001 ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.5. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições pactuadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

8.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

8.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

8.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme **portaria nº 375/2019**, o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

A ação da fiscalização não exonera a Licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISRO DE PREÇOS

10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

10.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

10.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Lazaro Moreira dos Santos nº 1245, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

11.1.1 Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor estimado da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no caso da licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências da mesma ou recusar-se a receber a Nota de Empenho ou atrasar na assinatura da referida ATA, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

11.1.2. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente a ATA e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, e posteriores alterações.

11.1.3. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

11.1.4. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração.

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.2. Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução da ATA, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

11.3. A sanção de advertência de que trata o item 20.2.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos materiais. II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços ao MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.4. A penalidade de suspensão será cabível quando a licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que a impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotações Orçamentária:

Órgão 05 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 002 – Fundo Municipal de Saúde
Função 10 – Saúde
Sub-Função: 301 – Atenção Básica
Programa: 0020 – Atenção a Saúde – Atenção Básica
Atividade: 1046 – Aquisição de Veículos e Equipamentos dos –SUS
Natureza da Despesa: Fonte (147)
4490.52.00 – (175) Equipamentos e Material permanente

Órgão 05 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 002 – Fundo Municipal de Saúde
Função 10 – Saúde
Sub-Função: 302 – Assistência hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0021 – Atenção a Saúde Publica – Média e Alta Complexidade
Atividade: 2123 – Custeio Mac – Manutenção do HM
Natureza da Despesa: Fonte (147)
3390.30.00 – (201) Material de Consumo

12.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento

vigente deverá contingenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

13. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Jornal Oficial dos Municípios - AMM que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 007/2019,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT.

15. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Nova Bandeirantes - MT, 20 de dezembro de 2019.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME

CNPJ: 29.700.587/0001-23

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Bruna Neiverth Nome: Daniela Teodoro Candido

CPF: 050.597.081-36 CPF: 043.433.271-24

DEPTO LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2019 PREGAO ELETRONICO Nº 007/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2019

Aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro do ano de 2019, de um lado o MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneguel, n.º 62, centro, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 33.683.822/0001-73, neste ato, representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Valdir Pereira dos Santos,** brasileiro, empresário, portador do R.G. n.º 24127310 SSP/MT e inscrito no CPF nº 236.135.139-00, residente e domiciliado no município de Nova bandeirantes, neste ato denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGAO ELETRONICO Nº 007/2019**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em **20/12/2019**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as clausulas que se seguem:

1. 1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT, o preço do fornecedor **registro de preço futura e eventual aquisição de equipamentos e material permanente para hospital de municipal de nova bandeirantes, advindo de recurso do ministério da saúde proposta nº 12102.434000/1160-01, conforme resolução 09/2019 do conselho municipal de saúde do município de Nova Bandeirantes - MT, e compra de material de consumo com utilização de recurso próprio,** de acordo com as especificações, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor:	**MOGI MEDICAL EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP**	CNPJ:	**28.199.997/001-70**
Endereço:	**R PRESIDENTE CAMPOS SALLES**	Nº:	**67**

Bairro:	**VILA OCEANIA**	**Cidade:**	**MOGI MIRIM/SP**		CEP:	**13.800-530**	
Representante Legal:	**LUIZ CARLOS COSME SABINO**				CPF:	**101.106.096-54**	
Email:	**comercial1@mogimedical.com.br/mogimedical@outlook.com**				Telefone:	**(19)3549-0620**	
Banco:	**BRASIL**	Agencia:	**578-9**	Conta corrente:	**46132-6**		

MATERIAL PERMANENTE

LOTE	DESCRITIVO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	MESA DE CABECEIRA - MADEIRA, REVESTIDA EM LAMINADO MELAMINICO, DIMENSOES: 0,40 X 0,54 X 0,86 M,COM RODIZIOS,TIPO BOLA DE 2¨DE DIAMETRO, ARMARIO NA PARTE INFERIOR, COM PORTAS E PRATELEIRAS INTERNAS, GAVETA NA PARTE SUPERIOR, COM MESA DE REFEICAO ACOPLADA,C/ARMACAO EM ACO INOX,ALTURA REGULAVEL ENTRE 0,80 A 1,20M, POSICAO DA MESA A DIREITA, FACE POSTERIOR REVESTIDA E PERFURADA P/ VENTILACAO, GARANTIA,	MOVEIS LIMA	UNIDADE	15	R$ 718,89	R$ 10.783,35
7	CARRO PARA TRANSPORTE DE ALIMENTO - EM ACO INOXIDAVEL, DIMENSOES APROXIMADAS: 80,00X50,00X80,00CM (LARGURA X PROFUNDIDADE X ALTURA), COM 4 RODAS, COM 3 PRATELEIRAS.	IMPERIAL EQUIP	UNIDADE	2	R$ 1.935,56	R$ 3.871,12
						R$ 14.654,47

VALOR GLOBAL **R$ 14.654,47 (quatorze mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e sete centavos).**

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Uma vez notificada de que o Município efetivara a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer nos 02(dois) dias uteis à notificação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XX deste certame.

3.2 Entregar o objeto licitado conforme especificações do edital e seus anexos em consonância com a Proposta de Preço a vencedora obriga-se a:

a) Atender as requisições do Município fornecendo os materiais descritos por este Instrumento Convocatório, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas no Anexo I; b) Caso haja reduções ou descontos, a empresa vencedora compromete-se a repassá-los ao Município, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento. c) Disponibilizar os materiais para serem retirados conforme a necessidade do Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional, deste edital. d) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município; e) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital; f) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Município; g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

3.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES.

3.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

3.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

3.6. Caso haja reduções ou descontos, a empresa vencedora compromete-se a repassa-los ao Município, ainda que, depois de expedida a Ordem de Fornecimento.;

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

4.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

4.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

4.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento objeto;

4.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos solicitados.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.7. Não haverá, sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.

5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

5.1. Os itens descritos conforme Anexo I serão recebidos:

5.2 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

5.3 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação;

5.4 Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

5.5 O fornecimento será efetuado em remessa fracionada conforme solicitação da secretaria de saúde, com prazo de entrega não superior a **15 dias úteis**, contados a partir da emissão da requisição emitida pelo setor responsável.

5.6. O local para a entrega dos materiais será nas Secretarias e Departamentos deste Município, sendo a entrega de forma fracionada, conforme a necessidade das Secretarias e Departamentos Municipais de Nova Bandeirantes, e solicitação do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal.

5.7 A entrega dos materiais estará condicionada ao laudo de qualidade dos mesmos e apresentando obrigatoriamente a Denominação Comum Brasileira – DCB, ou na sua falta Declaração Comum Internacional - DCI sob pena de devolução conforme determinação da Lei 9.787 10/02/1999.

5.8. No ato da entrega dos volumes deverão trazer escritos na parte exterior o número da Nota Fiscal a que se refere.

5.9. No campo Observação da Nota fiscal deverá conter o número da nossa Ordem de Fornecimento ao qual a Nota Fiscal se refere e a descrição da destinação dos materiais (estes serão fornecidos pelo Departamento de Compras do Município de Nova Bandeirantes-MT).

5.10. Obrigatoriamente, deve constar vencimento dos materiais em nota fiscal emitida pela empresa.

5.11. Prazo de validade dos materiais deverá ser de no mínimo **12 (Doze) meses**, contados a partir da data da entrega.

5.12. Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

5.13. Todos os produtos cotados deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, ANVISA, MINISTÉRIO DA SAÚDE, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.14. As embalagens não podem apresentar-se violadas, com sinais de rompimento, aberturas ou furos. Devem ter a identificação do produto, nome do fabricante, endereço, CNPJ, prazo de validade, peso líquido, certificado de inspeção quando obrigatório, autorização dos órgãos competentes.

6. DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante a emissão da nota fiscal/fatura, devidamente entregue e lançada junto ao Departamento de Contabilidade e atestada pela Secretaria requisitante, sendo que em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado.

6.2. As empresas deverão obrigatoriamente fornecer Nota Fiscal Eletrônica, conforme as disposições contidas no RICMS/MT, ou conforme legislação vigente.

6.3. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (INSS) e com o FGTS (CRF). Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá apresentar, também, copia do Termo de Opção pelo recolhimento de imposto naquela modalidade;

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à EMPRESA DETENTORA DA ATA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência com relação à ATA de Registro de Preços originada do presente Pregão.

6.5. O pagamento será feito mediante depósito na conta bancária fornecida pela EMPRESA DETENTORA DA ATA, conforme informação do n.º da agência, banco e conta corrente na referida Nota Fiscal. ***Fica vedada a emissão de boleto bancário, pois o único meio de pagamento a ser realizado pelo município é através de depósito via banco conforme normatiza o edital.***

6.6. Deverá constar no corpo da Nota Fiscal o número do processo licitatório a que se refere (Pregão Eletrônico nº 007/2019).

7. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. Os preços inicialmente cotados são fixos e irreajustáveis, podendo ser objeto revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo de aquisição do produto, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Licitante vencedora, mediante apresentação de Notas Fiscais do distribuidor, planilha de custos devidamente exarada pelo Contador responsável da empresa contratada e pesquisa de mercado realizada pela Administração;

7.2. Não haverá reajuste de preços de acordo com o parágrafo 1º, artigo 25 da Lei Federal n.º 9.069/95, que dispõe sobre o Plano Real.

7.3. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, será obtida mediante solicitação da empresa detentora da ata à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

7.4. A Comissão de controle da ATA de registro de preços originada do presente processo poderá a qualquer tempo rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com pesquisa de mercado, para atendimento do disposto no inciso V do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no artigo 12 do Decreto Federal n.º 3.931/2001 ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.5. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições pactuadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

8.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

8.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

8.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme **portaria nº 375/2019**, o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

A ação da fiscalização não exonera a Licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISRO DE PREÇOS

10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

10.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

10.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Lazaro Moreira dos Santos nº 1245, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

11.1.1 Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor estimado da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no caso da licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências da mesma ou recusar-se a receber a Nota de Empenho ou atrasar na assinatura da referida ATA, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

11.1.2. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente a ATA e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, e posteriores alterações.

11.1.3. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

11.1.4. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração.

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.2. Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução da ATA, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

11.3. A sanção de advertência de que trata o item 20.2.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos materiais. II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços ao MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.4. A penalidade de suspensão será cabível quando a licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que a impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotações Orçamentária:

Órgão 05 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 002 – Fundo Municipal de Saúde
Função 10 – Saúde
Sub-Função: 301 – Atenção Básica
Programa: 0020 – Atenção a Saúde – Atenção Básica
Atividade: 1046 – Aquisição de Veículos e Equipamentos dos –SUS
Natureza da Despesa: Fonte (147)
4490.52.00 – (175) Equipamentos e Material permanente

Órgão 05 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 002 – Fundo Municipal de Saúde
Função 10 – Saúde
Sub-Função: 302 – Assistência hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0021 – Atenção a Saúde Publica – Média e Alta Complexidade
Atividade: 2123 – Custeio Mac – Manutenção do HM
Natureza da Despesa: Fonte (147)
3390.30.00 – (201) Material de Consumo

12.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento

vigente deverá contingenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

13. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Jornal Oficial dos Municípios - AMM que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 007/2019,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT.

15. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Nova Bandeirantes - MT, 20 de dezembro de 2019.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

MOGI MEDICAL EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP

CNPJ: 28.199.997/0001-70

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Bruna Neiverth Nome: Daniela Teodoro Candido

CPF: 050.597.081-36 CPF: 043.433.271-24

DEPTO LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 376/2019

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 inciso I, alínea "b" e inciso "", alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública.

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor FLAVIO BACK, servidor efetivo no cargo de agente administrativo, para atuar como fiscal e designar a servidora LUCIENE APARECIDA DE SOUSA, servidora nomeada no cargo de diretora hospitalar, para atuar como suplente de fiscal da ATA de Registro de Preços Nº 058/2019, tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES E MATERIAIS LABORATORIAIS PARA ATENDER O LABORATÓRIO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES - MATO GROSSO.

Art. 2º O servidor ora designado por esta Portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 004/2017;

Art. 3º Ficará o Fiscal obrigado a comunicar a Administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Gestor em tempo hábil para adoção das medidas observadas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes-MT, em 20 de dezembro de 2019.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPTO LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 375/2019

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 inciso I, alínea "b" e inciso "", alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública.

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor FLAVIO BACK, servidor efetivo no cargo de agente administrativo, para atuar como fiscal e designar a servidora LUCIENE APARECIDA DE SOUSA, servidora nomeada no cargo de diretora hospitalar, para atuar como suplente de fiscal da ATA de Registro de Preços Nº 057/2019, tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA HOSPITAL DE MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ADVINDO DE RECURSO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE PROPOSTA Nº 12102.434000/1160-01, CONFORME RESOLUÇÃO 09/2019 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES - MT

Art. 2º O servidor ora designado por esta Portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 004/2017;

Art. 3º Ficará o Fiscal obrigado a comunicar a Administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Gestor em tempo hábil para adoção das medidas observadas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes-MT, em 20 de dezembro de 2019.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPTO LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 002/2019 PREGAO PRESENCIAL Nº 061/2018 PROCESSO LICITATORIO Nº 106/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2019, que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF Nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 24127310 SSP/MT, e do CIC/CPF nº 236.135.139-00, como **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **PELEGRINO & ALMEIDA LTDA - ME ,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **09.113.823/0001-06**, com sede na Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, Nº 980 – Jardim Tanaka, Tangara da Serra - MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato, por *Laura Maria de Oliveira Pelegrino,* brasileira, portador do CPF nº *935.494.741-72* e do RG nº *14062518 SSP/MT*, têm entre si ajustado o presente contrato conforme descrição constante no objeto deste instrumento, **ADVIDINDO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 051/2018 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2018,** realizada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES - MT**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Lei nº 10.520/02, Decreto 5.450/2005, e o Decreto nº 7.892/2013, e demais normas pertinentes, estando vinculado este contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE GESTÃO EDUCACIONAL PARA A INFORMATIZAÇÃO DE DIÁRIOS ELETRÔNICOS, MATRICULAS, INCLUSÃO DE DADOS, ENTRE OUTROS COM INTUITO DE MELHORAR A ORGANIZAÇÃO DE DOCUMENTOS ESCOLARES DOS ALUNOS NECESSITA-SE O SUPORTE COM PROGRAMA OFF-LINE E COM ABRANGÊNCIA MAIOR, CONTEMPLANDO TODAS AS ESCOLAS E ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT

1.2. Poreste ato de aditivo de Prorrogação de prazo, ajustam e acordam entre si o presente **TERMO ADITIVO**, mediantes as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93 e na clausula 6ª, subitem 6.3 do contrato nº 002/2019.

2.2. A Contratante providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial do município – (AMM-MT), conforme estabelece a Lei.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1. Fica alterado o prazo de vigência do Contrato original, por mais 12 (Doze) meses, passando a vigorar do dia **01/01/2020 até a data de 31/12/2020.**

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor mensal deste termo terá um **ACRÉSCIMO** de **3,38%** sobre o valor estipulado do contrato original, celebrado entre as partes no dia 10/01/2019, conforme reajuste contratual pelo índice do IGP/M de acordo com a Lei n. 9.069/95 e suas atualizações.

4.2. O valor mensal do contrato após o acréscimo será no valor de **R$ 4.962,24 (quatro mil novecentos e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos),** totalizando R$ 59.546,88 (cinquenta e nove mil quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos), correspondente a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão por conta da dotação orçamentária prevista no orçamento de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Ratificam-se todas as demais clausulas e condições do contrato original, aqui não expressamente modificada, formando com este um todo único e indivisível, para todos os fins de direito.

6.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes – MT, 20 de dezembro de 2019.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

PELEGRINO & ALMEIDA LTDA - ME

CNPJ: **09.113.823/0001-06**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____

BRUNA NEIVERTH

CPF: 050.597.081-36

_____

DANIELA TEODORO CANDIDO

CPF: 043.433.271-24

DEPTO LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2019 PREGAO PRESENCIAL Nº 073/2018 PROCESSO LICITATORIO Nº 119/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2019, que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF Nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 24127310 SSP/MT, e do CIC/CPF nº 236.135.139-00, como **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa **DANIELE DA COSTA JOASEIRO 00297384155,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **31.989.382/0001-51**, com sede na Rua Piauí, Nº 1178 – Centro, Nova Bandeirantes - MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato, por *Daniele da Costa Joaseiro,* brasileira, portador do CPF nº *002.973.841-55* e do RG nº *2960856-2 SSP/MT*, tendo em vista o que consta do Processo Licitatório nº 119/2018, modalidade Pregão Presencial 073/2018, em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSESSORIA, IMPRENSA E COMUNICAÇÃO PARA DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO CONFORME HÁ SOLICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, conforme segue:

v Criação, edição e distribuição de matérias de redação a veículos de comunicação tais como: jornais, revistas, sites etc. v Criação, edição, produção e distribuição de materiais de áudio, spots, vinhetas, campanhas publicitárias, programas institucionais, áudio para atendimento eletrônico de telefonia e distribuição aos veículos de comunicações (radiodifusão e som volantes); v Criação, edição, produção de materiais de vídeo e áudio, spots, vinhetas, campanhas publicitárias, programas institucionais para veiculação em emissoras de televisão, telões e salas de exibição; v Edição, produção e distribuição de material de internet, Fan Page, perfil, web site, banners, folders, atualizações de Page; v Criação, produção intelecto, organização, realização e apresentação de eventos municipais; Mestre de cerimonial em atos solenes do governo municipal, reuniões em público, feiras agropecuárias, festas do município e festas de comunidades. v Promover a circulação de informações de utilidades públicas a população no município de Nova Bandeirantes.

1.2. Poreste ato de aditivo de Prorrogação de prazo, ajustam e acordam entre si o presente **TERMO ADITIVO**, mediantes as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93 e na clausula 6ª, subitem 6.3 do contrato nº 003/2019.

2.2. A Contratante providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial do município – (AMM-MT), conforme estabelece a Lei.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1. Fica alterado o prazo de vigência do Contrato original, por mais 12 (Doze) meses, passando a vigorar do dia **01/01/2020 até a data de 31/12/2020.**

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor mensal do contrato conforme contrato original, cláusula 3ª, permanece inalterado, sendo o valor de **R$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais),** totalizando R$ 80.400,00 (oitenta mil e quatrocentos reais) correspondente a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão por conta da dotação orçamentária prevista no orçamento de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Ratificam-se todas as demais clausulas e condições do contrato original, aqui não expressamente modificada, formando com este um todo único e indivisível, para todos os fins de direito.

6.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes – MT, 20 de dezembro de 2019.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

DANIELE DA COSTA JOASEIRO 00297384155

CNPJ: **31.989.382/0001-51**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____

BRUNA NEIVERTH

CPF: 050.597.081-36

_____

DANIELA TEODORO CANDIDO

CPF: 043.433.271-24

DEPTO LICITAÇÃO
VIGESIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 100/2014 TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2014 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2014

VIGESIMO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram a **O MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62, centro, na cidade de Nova Bandeirantes/MT, CEP: 78.565-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**,brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 24127310 SSP/MT, e do CIC/CPF nº 236. 135.139-00, doravante denominada Contratante, e de outro lado a empresa **CESIRA BERGAMINI AMANCIO & CIA LTDA – ME ,** Pessoa Jurídica de direito privado**,** devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.727.156/ 0001-18 situada à Avenida Mato Grosso, s/nº, CEP: 78.593-000, no Município de Nova Monte Verde/MT, neste ato representado por **VALENTINO ALVES AMANCIO,** brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 5. 698.500 SSP/SP e do CIC/CPF nº. 605.430.008-34, residente e domiciliado na Rua 412, nº 46, na cidade de Paranaíta/MT, tendo como responsável técnico **RAFAEL ALBERTON MENON**, portador da carteira profissional N.º. 103.107/VD, expedida pelo CREA MT, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA FORMA DE EXECUÇÃO GLOBAL, PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA PUBLICA LOCALIZADA ENTRE A AVENIDA JOSE FRANCISCO OTENIO, TRAVESSA ALCION NEIVERTH E RUA PIAUI, NO TOTAL DE 5.200,00M² DE CONSTRUÇÃO, NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT.**

1.2.Poreste ato de aditivo de Prorrogação de prazo, ajustam e acordam entre si o presente **TERMO ADITIVO**, mediantes as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93, na clausula 4ª, subitem 4.5 do contrato nº 100/2014.

2.2. A Contratante providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial do município – (AMM-MT), conforme estabelece a Lei.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1.Prorrogação do prazo de duração do Contrato original, por mais **180 (cento e oitenta)** dias, passando a vigorar do dia **01/01/2020** até a data de **30/06/2020.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

4.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde - MT, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes – MT, 20 de dezembro de 2019.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

CESIRA BERGAMINI AMANCIO & CIA LTDA - ME

CNPJ: 07.727.156/0001-18

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____

BRUNA NEIVERTH

CPF: 050.597.081-36

_____

DANIELA TEODORO CANDIDO

CPF: 043.433.271-24

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. º 004/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal **Sr. VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico n. º 004/2019, tendo como objeto o **"**futura e eventual **REGISTRO DE PREÇO EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, PARA SUPRIR A DEMANDA DO**

HOSPITAL MUNICIPAL E AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE PARA PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA HOSPITALAR A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES - *MATO GROSSO*, condições e especificações contidas no Termo de Referência.

Onde foram consagradas vencedoras as empresas:

3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA -ME

CNPJ: 29.043.834/0001-66

VALOR GLOBALR$ 311.755,00 (trezentos e onze mil e setecentos e cinquenta e cinco reais).

ANGEOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR EIRELI-EPP

CNPJ: 02.607.956/0001-81

VALOR GLOBAL R$ 5.470,00 (cinco mil e quatrocentos e setenta reais).

CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 03.652.030/0001-70

VALOR GLOBAL R$ 138.670,00 (cento e trinta e oito mil seiscentos e setenta reais).

CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA

CNPJ:07.847.837/0001-10

VALOR GLOBALR$ 25.040,00 (vinte e cinco mil e quarenta reais),

CIRURGICA PARMA LTDA

CNPJ: 10.368.534/0001-29

VALOR GLOBAL 54.894,00 (cinquenta e quatro mil oitocentos e noventa e quatro reais).

DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES

CNPJ:02.520.829/0001-40

VALOR GLOBAL R$ 244.030,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e trinta reais).

FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI ME

CNPJ:03.250.803/0001-92

VALOR GLOBAL R$ 25.045,50 (vinte e cinco mil e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos).

FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME

CNPJ: 22.803.038/0001-35

VALOR GLOBAL R$ 105.010,70 (cento e cinco mil e dez reais setenta centavos).

FERNAMED LTDA EPP

CNPJ:04.759.433/0001-86

VALOR GLOBAL R$ 102.552,90 (cento e dois mil quinhentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos).

INOVAMED COERMCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME

CNPJ:12.889.035/0001-02

VALOR GLOBAL **R$ 359.246,00 (trezentos e cinquenta e nove mil duzentos e quarenta e reais).**

JNI M MEDICAMENTOS E HOSPITALARES EIRELI - EPP

CNPJ:30.153.492/0001-16

VALOR GLOBAL R$ 27.576,00 (vinte e sete mil e quinhentos e setenta e seis reais).

MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - ME

CNPJ: 28.418.133/0001-00

VALOR GLOBAL R$ 119.430,50 (cento e dezenove mil quatrocentos e trinta reais e cinquenta centavos).

MEDEFE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 25.463.374/0001-74

VALOR GLOBAL R$ 43.165,50 (quarenta e três mil centos e sessenta e cinco e cinquenta centavos).

MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI-EPP

CNPJ:09.676.256/0001-98

VALOR GLOBAL R$ 15.730,00 (quinze mil cento e trinta reais).

NOVA SUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ:14.565.725/0001-84

VALOR GLOBAL R$ 18.700,00 (dezoito mil setecentos reais).

OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS P/ LABORATORIOS LTDA -EPP

CNPJ: 05.895.525/0001-56

VALOR GLOBAL R$ 4.150,00 (quatro mil cento e cinquenta reais).

PREMIUN HOSPITALAR EIRELI -ME

CNPJ: 27.325.768/0001-91

VALOR GLOBAL R$ 95.285,00 (noventa e cinco mil duzentos e oitenta e cinco reais).

PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ:29.700.587/0001-23

VALOR GLOBAL R$ 5.404,90 (cinco mil reais e quatrocentos e quatro reais e noventa centavo).

TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 32.364.822/0001-48

VALOR GLOBAL R$ 13.950,00 (treze mil novecentos e cinquenta reais).

TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR

CNPJ: 22.862.531/0001-26

VALOR GLOBAL **R$ 88.192,00 (oitenta e oito mil cento e noventa e dois reais).**

Nova Bandeirantes - MT, 20 de dezembro de 2019.

_____

Valdir Pereira dos Santos

Prefeito Municipal

DEPTO LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. º 057/2019

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º. **057/2019, cujo OBJETO é oREGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR SERVIÇOS, COMPREENDENDO: TORNO, SOLDA, PLAINA, CALANDRA, PRENSA, FRESA E FURADEIRA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEICULOS DO MUNICIPIO.**

SAGROU-SE vencedoraa empresa**:**

MARIA CLEUZA RODRIGUES - ME

CNPJ: **24.569.803/0001-20**

foi declarada habilitada e consequentemente vencedora do objeto supracitado**.**

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL NOVA BANDEIRANTES/MT.

_____

Bruna Neiverth

Pregoeira Oficial

Decreto nº 250/2017

DEPTO LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. º 007/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal **Sr. VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico n. º 007/2019, tendo como objeto o **"REGISTRO DE PREÇO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA HOSPITAL DE MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ADVINDO DE RECURSO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE PROPOSTA Nº 12102.434000/1160-01, CONFORME RESOLUÇÃO 09/2019 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES - MT, E COMPRA DE MATERIAL DE CONSUMO COM UTILIZAÇÃO DE RECURSO PRÓPRIO*".***

SAGRARAM-SE vencedoras:

ORTHOMEDICA PRODUTOS HOSPITALATES LTDA

CNPJ: **26.691.263/0001-88**

Valor **R$ 7.001,80 (sete mil e um reais e oitenta centavos).**

MOGI MEDICAL EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP

CNPJ: **28.199.997/0001-70**

Valor **R$ 14.654,47 (quatorze mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e sete centavos).**

PRIORITTÁ PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI

CNPJ: **29.700.587/0001-23**

Valor **R$ 25.503,11 (vinte e cinco mil quinhentos e três reais e onze centavos).**

Nova Bandeirantes - MT, 20 de dezembro de 2019.

_____

Valdir Pereira dos Santos

Prefeito Municipal.

DEPTO LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N. º 007/2019

MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Eletrônico n. º **007/2019, cujo OBJETO é o "REGISTRO DE PREÇO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA HOSPITAL DE MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ADVINDO DE RECURSO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE PROPOSTA Nº 12102.434000/1160-01, CONFORME RESOLUÇÃO 09/2019 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES - MT, E COMPRA DE MATERIAL DE CONSUMO COM UTILIZAÇÃO DE RECURSO PRÓPRIO.**

SAGRARAM-SE vencedoras:

ORTHOMEDICA PRODUTOS HOSPITALATES LTDA

CNPJ: **26.691.263/0001-88**

MOGI MEDICAL EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP

CNPJ: **28.199.997/0001-70**

PRIORITTÁ PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI

CNPJ: **29.700.587/0001-23**

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL NOVA BANDEIRANTES/MT.

_____

Bruna Neiverth

Pregoeira Oficial

Decreto nº 250/2017

DEPTO LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. º 057/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS,** torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n. º **057/2019, cujo OBJETO é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR SERVIÇOS, COMPREENDENDO: TORNO, SOLDA, PLAINA, CALANDRA, PRENSA, FRESA E FURADEIRA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEICULOS DO MUNICIPIO.**

SAGROU-SE vencedoraa empresa:

Sociedade/Empresária	*CNPJ:*	*VALOR GLOBAL*	*% DESCONTO*
MARIA CLEUZA RODRIGUES - ME	**24.569803/0001-20**	**R$ 2.116.817,42**	**15%**

Nova Bandeirantes – MT, 20 de dezembro de 2019.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPTO LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2019

Aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro do ano de 2019, de um lado o MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneguel, n.º 62, centro, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 33.683.822/0001-73, neste ato, representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Valdir Pereira dos Santos,** brasileiro, empresário, portador do R.G. n.º 24127310 SSP/MT e inscrito no CPF nº 236.135.139-00, residente e domiciliado no município de Nova bandeirantes, neste ato denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGAO PRESENCIAL Nº 057/2019**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em **20/12/2019**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos

termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR SERVIÇOS, COMPREENDENDO: TORNO, SOLDA, PLAINA, CALANDRA, PRENSA, FRESA E FURADEIRA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEICULOS DO MUNICIPIO,**conforme especificações técnicas constantes neste instrumento e acordo com as especificações, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor:	**MARIA CLEUZA RODRIGUES - ME**				CNPJ:	**24.569.803/0001-20**	
Endereço:	Rua São Paulo				Nº:	2.266	
Bairro:	centro	Cidade:	Nova Bandeirantes		CEP:	78.565-000	
Representante Legal:	*MARIA CLEUZA RODRIGUES*				CPF:	*606.812.092-91*	
Email:	mariacleuza-nb@hotmail.com				Telefone	(66) 98448-9894	
Banco	**SICREDI**	Agência:	**0821**	Conta Corrente:	**38472-7**		

ITEM	DESCRICÃO	QUANT	UNID.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Aço inox 304 fosco	1.360	quilo	R$ 45,20	R$ 61.472,00
2	Aço trefilado redondo -08 -1- 45 1	1.000	quilo	R$ 17,63	R$ 17.628,00
3	Aço trefilado redondo – 15 – 1045 - 2	1.000	quilo	R$ 17,63	R$ 17.628,00
4	Bronze oco TM 23 31,7 x 19,0 x 500 mm	300	quilo	R$ 161,59	R$ 48.477,00
5	Chapa grossa ferro LGC -1/2	1.500	quilo	R$ 16,95	R$ 25.425,00
6	Chapa grossa ferro 00 LTQ 3/16 4,75 MM	1.000	quilo	R$ 16,95	R$ 16.950,00
7	Chapa grossa ferro 10 – LGC- IP 25,4 MM	900	quilo	R$ 16,95	R$ 15.255,00
8	Chapa grossa ferro 03 – LTQ 3/8 9 ,52 MM	750	quilo	R$ 16,95	R$ 12.712,50
9	Eletrodo alumínio (derretido)	40	quilo	R$ 319,79	R$ 12.791,60
10	Eletrodo inox (derretido)	120	quilo	R$ 1.186,50	R$ 142.380,00
11	Eletrodo MIG ML (derretido)	400	quilo	R$ 178,54	R$ 71.416,00
12	Eletrodo 6013 x 2.5 (derretido)	150	quilo	R$ 216,96	R$ 32.544,00
13	Eletrodo 6013 x 3,25 (derretido)	120	quilo	R$ 198,88	R$ 23.865,60
14	Eletrodo 6013 x 4,00 mm (derretido)	150	quilo	R$ 201,14	R$ 30.171,00
15	Tubo redondo galvanizado	600	quilo	R$ 27,12	R$ 16.272,00
16	Tubo redondo preto	550	quilo	R$ 20,34	R$ 11.187,00
17	Aço trefilado redondo -06 -1045-3/4	1.500	quilo	R$ 16,95	R$ 25.425,00
18	Aço trefilado redondo -07-1045-7/8	1.000	quilo	R$ 16,95	R$ 16.950,00
19	Bronze maciço TM 620 barra 02-2	100	quilo	R$ 161,96	R$ 16.196,29
20	Bronze maciço TM 620 barra 05 -3	150	quilo	R$ 180,80	R$ 27.120,00
21	Bucha de tubo de ferro furado	200	quilo	R$ 29,38	R$ 5.876,00
22	Chapa grossa ferro 07 -LTQ 5/8 15/87 MM	600	quilo	R$ 16,95	R$ 10.170,00
23	Chapa grossa ferro A8 -LGC-3/4 19,05 mm	1.000	quilo	R$ 16,95	R$ 16.950,00
24	Chapa grossa ferro LTO 5/16-7.94 MM	650	quilo	R$ 16,95	R$ 11.017,50
25	Eletrodo limavel OK3(derretido)	100	quilo	R$ 1.128,87	R$ 112.887,00
26	Eletrodo N12(derretido)	100	quilo	R$ 310,75	R$ 31.075,00
27	Eletrodo 350 super duro (derretido)	350	quilo	R$ 174,02	R$ 60.907,00
28	Eletrodo 6018x3.25 MM (derretido)	220	quilo	R$ 205,66	R$ 45.245,20
29	Eletrodo 6018x 4,0 MM (derretido)	220	quilo	R$ 183,06	R$ 40.273,20
30	Eletrodo grafite (derretido)	1.000	quilo	R$ 18,08	R$ 18.080,00
31	Tecnil nylon	250	quilo	R$ 110,74	R$ 27.685,00
32	Tarugo de ferro maciço 40 MM	180	quilo	R$ 17,52	R$ 3.152,70
33	Tarugo de ferro maciço 60 MM	200	quilo	R$ 17,52	R$ 3.503,00
34	Tarugo de ferro maciço 80 MM	220	quilo	R$ 17,52	R$ 3.853,30
35	Tarugo de ferro maciço 100 MM	280	quilo	R$ 17,52	R$ 4.904,20
36	Bucha tubo de ferro furado 40 MM	350	quilo	R$ 29,38	R$ 10.283,00
37	Bucha tubo de ferro furado 60 MM	400	quilo	R$ 29,38	R$ 11.752,00
38	Bucha tubo de ferro furado 80 MM	350	quilo	R$ 29,38	R$ 10.283,00
39	Bucha tubo de ferro furado 100 MM	400	quilo	R$ 29,38	R$ 11.752,00
40	Bucha tubo de ferro furado 120 MM	350	Unidade	R$ 29,38	R$ 10.283,00
41	Cantoneira de ferro maciço – ½ x 6	80	Unidade	R$ 264,42	R$ 21.153,60
42	Cantoneira de ferro maciço – 5/8 x 6	80	Unidade	R$ 66,67	R$ 5.333,60
43	Cantoneira de ferro maciço – ¾ x 6	60	Unidade	R$ 73,45	R$ 4.407,00
44	Cantoneira ferro maciço - 7/8 x 6	50	Unidade	R$ 81,36	R$ 4.068,00
45	Cantoneira de ferro maciço 1``x 6	50	Unidade	R$ 88,14	R$ 4.407,00
46	Cantoneira de ferro maciço 1´´ x ¼ x 6	60	Unidade	R$ 168,94	R$ 10.136,10
47	Cantoneira ferro maciço 1´´x ½ x 6	60	Unidade	R$ 264,42	R$ 15.865,20
48	Cantoneira de ferro maciço 1´´x ¾ x 6	50	Unidade	R$ 168,94	R$ 8.446,75
49	Cantoneira de ferro maciço 2´´x6	40	Unidade	R$ 337,87	R$ 13.514,80
50	Chapa xadrez assoalho 1.20 x 3 MT x 2 MM	50	Unidade	R$ 972,64	R$ 48.631,81
51	Chapa xadrez assoalho 1.20 x 3 MT x 3 MM	50	Unidade	R$ 972,64	R$ 48.631,81
52	Chapa lisa de alumínio 1x20 x3 MT n: 20 0.85MM	30	Unidade	R$ 380,91	R$ 11.427,35
53	Chapa lisa de alumínio 1.20 x3 MT n:19. 1.00 MM	30	Unidade	R$ 418,98	R$ 12.569,44
54	Chapa lisa de alumínio 1.20 x3 MT n:18 .1.02MM	30	Unidade	R$ 457,07	R$ 13.712,21
55	Chapa lisa de alumínio 1.20x3 MT n:16 .1.5MM	30	Unidade	R$ 571,36	R$ 17.140,86
56	Chapa lisa de alumínio 1.20x3 MT n:14 .2.0MM	30	Unidade	R$ 761,82	R$ 22.854,70
57	Chapa lisa de alumínio 1.20x3 MT n:13 .2.25MM	30	Unidade	R$ 952,26	R$ 28.567,87
58	Chapa lisa de alumínio 1.20x3 MT n:12 . 2.65MM	30	Unidade	R$ 1.142,71	R$ 34.281,38

59	Chapa lisa de alumínio 1.20X3 MT n: 11 .3.00MM	30	Unidade	R$ 1.180,80	R$ 35.424,14
60	Chapa galvalume 1.20 x 0.43 x 30 MT	10	Unidade	R$ 910,78	R$ 9.107,80
61	Chapa galvalume 80 x 0.43 x 30 MT	10	Unidade	R$ 881,40	R$ 8.814,00
62	Chapa galvalume 70 x 0.43 x 30 MT	10	Unidade	R$ 705,12	R$ 7.051,20
63	Chapa galvalume 50 x 0.43 x 30 MT	10	Unidade	R$ 528,84	R$ 5.288,40
64	Chapa galvalume 40 x 0.43 x 30 MT	10	Unidade	R$ 396,63	R$ 3.966,30
65	Barra chata de ferro maciço ½ x 6 MT	50	Unidade	R$ 81,36	R$ 4.068,00
66	Barra chata de ferro maciço 5/8 x 6 MT	50	Unidade	R$ 73,45	R$ 3.672,50
67	Barra chata de ferro maciço ¾ x 6 MT	50	Unidade	R$ 80,80	R$ 4.039,75
68	Barra chata de ferro maciço 7/8 x 6 MT	50	Unidade	R$ 88,14	R$ 4.407,00
69	Barra chata de ferro maciço 1´´ x 6 MT	50	Unidade	R$ 80,80	R$ 4.039,75
70	Barra chata de ferro maciço 1´´ x ¼ x 6 MT	50	Unidade	R$ 99,89	R$ 4.994,60
71	Barra chata de ferro maciço 1´´ x ½ x 6 MT	50	Unidade	R$ 168,94	R$ 8.446,75
72	Barra chata de ferro maciço 1´´ x ¾ x 6 MT	50	Unidade	R$ 264,42	R$ 13.221,00
73	Barra chata de ferro maciço 2´´ x 6 MT	40	Unidade	R$ 132,21	R$ 5.288,40
74	Chapa de acrílico 1 x 2 MT 2 MM	30	Unidade	R$ 141,76	R$ 4.252,76
75	Chapa de acrílico 1 x 2 MT 3 MM	30	Unidade	R$ 238,27	R$ 7.148,15
76	Chapa de acrílico 1 x 2 MT 4 MM	30	Unidade	R$ 317,60	R$ 9.527,93
77	Chapa de acrílico 1 x 2 MT 5 MM	30	Unidade	R$ 361,60	R$ 10.848,00
78	Chapa de acrílico 1 x 2 MT 10 MM	30	Unidade	R$ 1.513,07	R$ 45.392,10
79	Chapa de acrílico 1 x 2 MT 15 MM	30	Unidade	R$ 2.190,28	R$ 65.708,37
80	Chapa de acrílico 1 x 2 MT 20 MM	30	Unidade	R$ 2.971,79	R$ 89.153,61
81	Chapa de Pvc 1 .22 x 2.44 – 2 MM	20	Unidade	R$ 79,33	R$ 1.586,52
82	Chapa de Pvc 1 .22 x 2.44 – 3 MM	20	Unidade	R$ 91,08	R$ 1.821,56
83	Chapa de Pvc 1.22 x 2.44 – 5 MM	20	Unidade	R$ 145,43	R$ 2.908,62
84	Chapa de Pvc 1.22 x 2.44 – 10 MM	20	Unidade	R$ 282,05	R$ 5.640,96
85	Chapa de Pvc 1.22 x 2.44 – 15 MM	20	Unidade	R$ 417,93	R$ 8.358,61
86	Chapa de Pvc 1.22 x 2.44 – 20 MM	20	Unidade	R$ 578,79	R$ 11.575,72
87	Chapa de Pvc 1.22 x 2.44 – 25 MM	20	Unidade	R$ 737,44	R$ 14.748,76
88	Chapa de policarbonato 2.10 x 6 MT x 4 MM	30	Unidade	R$ 1.013,61	R$ 30.408,30
89	Chapa de policarbonato 2.10 x 6 MT x 6 MM	30	Unidade	R$ 1.013,61	R$ 30.408,30
90	Lona Outdoor 1.60 x 50 MT x 280 gramatura	6	Unidade	R$ 3.525,60	R$ 21.153,60
91	Lona Outdoor 3.20 x 50 MT x 280 gramatura	6	Unidade	R$ 6.610,50	R$ 39.663,00
92	Lona fachada 1.10 x 50 MT x 440 gramatura	6	Unidade	R$ 549,41	R$ 3.296,44
93	Lona fachada 1.40 x 50 MT x 440 gramatura	6	Unidade	R$ 687,49	R$ 4.124,95
94	Lona fachada 1.50 x 50 MT x 440 gramatura	6	Unidade	R$ 759,47	R$ 4.556,84
95	Lona fachada 1.60 x 50 MT x 440 gramatura	6	Unidade	R$ 799,14	R$ 4.794,82
96	Lona fachada 3.20 x 50 MT x 440 gramatura	6	Unidade	R$ 1.596,80	R$ 9.580,82
97	Serviço de plaina limadora	350	Horas	R$ 67,79	R$ 23.726,05
98	Serviço de prensa	400	Horas	R$ 90,40	R$ 36.160,00
99	Serviço de torno	800	Horas	R$ 158,20	R$ 126.560,00
100	Serviço furadeira	400	Horas	R$ 48,59	R$ 19.436,00
101	Serviço de calandra	250	Horas	R$ 135,60	R$ 33.900,00
102	Serviço de corte maçarico Pol	730	Horas	R$ 124,30	R$ 90.739,00
103	Serviço de fresa	405	Horas	R$ 124,30	R$ 50.341,50
104	Serviço mão de obra	1.500	Horas	R$ 96,05	R$ 144.075,00
			VALOR TOTAL		R$ 2.490.373,44
			PERCENTUAL DE %		*15%*
				DESCONTO	R$ 373.556,02
				VALOR LIQUIDO	**R$ 2.116.817,42**

Valor global **R$ 2.116.817,42 (dois milhões cento e dezesseis mil oitocentos e dezessete reais e quarenta e dois centavos).**

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Uma vez notificada de que o Município efetivara a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer nos 03(três) dias uteis à notificação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XX deste certame.

3.1.1 Os prazos de que tratam o item 3.1 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2. É obrigação da contratada, prestar os serviços, objeto deste edital, obedecendo às especificações, itens, subitens e demais elementos que integram o Edital de Pregão Presencial nº 057/2019, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o contrato para todos os efeitos, ainda que nele não transcritos.

3.3 Os serviços de torno e solda deverão ser prestados nas instalações da empresa licitante vencedora, no prazo de 24 horas após solicitação formal.

3.4 Após a prestação dos serviços, constatando má qualidade e/ou defeitos na execução do mesmo, a empresa vencedora devera refazer os serviços sendo que o mesmo não será pago novamente.

3.5 Nenhuma alteração das especificações de quaisquer materiais ou serviços poderá ser feita sem a prévia autorização por escrito desta Prefeitura.

3.6 O pessoal alocado pela contratada para prover os serviços deverá ser adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

3.7 A Contratada, como única empregadora de seu pessoal, compromete-se a segura-lo contra riscos de acidentes de trabalho, observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e da Previdência ou correlatas vigentes no país.

3.8 A Contratada será a única responsável pela prestação dos serviços de que trata este instrumento e responderá pela qualidade dos mesmos.

3.9 A entrega dos objetos desta licitação deverá ser efetuada conforme solicitação, de acordo com a programação da secretaria/departamento solicitante, mediante pedido expresso ou por contato telefônico do setor de compras do município.

3.10 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

3.11 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

4.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

4.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

4.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento objeto;

4.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos solicitados.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.7. Não haverá, sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante a emissão da nota fiscal/fatura, devidamente entregue e lançada junto ao Departamento de Contabilidade e atestada pela Secretaria requisitante, sendo que em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado.

6.2. As empresas deverão obrigatoriamente fornecer Nota Fiscal Eletrônica, conforme as disposições contidas no RICMS/MT, ou conforme legislação vigente.

6.3. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (INSS) e com o FGTS (CRF). Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá apresentar, também, cópia do Termo de Opção pelo recolhimento de imposto naquela modalidade;

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à EMPRESA DETENTORA DA ATA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência com relação à ATA de Registro de Preços originada do presente Pregão.

6.5. O pagamento será feito mediante depósito na conta bancária fornecida pela EMPRESA DETENTORA DA ATA, conforme informação do n.º da agência, banco e conta corrente na referida Nota Fiscal. ***Fica vedada a emissão de boleto bancário pois o único meio de pagamento a ser realizado pelo município é através de depósito via banco conforme normatiza o edital.***

6.6. Deverá constar no corpo da Nota Fiscal o número do processo licitatório a que se refere (Pregão Presencial nº 057/2019).

7. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. Os preços inicialmente cotados são fixos e irreajustáveis, podendo ser objeto revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo de aquisição do produto, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Licitante vencedora, mediante apresentação de Notas Fiscais do distribuidor, planilha de custos devidamente exarada pelo Contador responsável da empresa contratada e pesquisa de mercado realizada pela Administração;

7.2. Não haverá reajuste de preços de acordo com o parágrafo 1º, artigo 25 da Lei Federal n.º 9.069/95, que dispõe sobre o Plano Real.

7.3. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, será obtida mediante solicitação da empresa detentora da ata à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

7.4. A Comissão de controle da ATA de registro de preços originada do presente processo poderá a qualquer tempo rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com pesquisa de mercado, para atendimento do disposto no inciso V do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no artigo 12 do Decreto Federal n.º 3.931/2001 ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.5. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições pactuadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

8.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

8.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

8.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme **portaria Nº 377/2019**, o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

A ação da fiscalização não exonera a Licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISRO DE PREÇOS

10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

10.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

10.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

11.1.1 Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor estimado da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no caso da licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências da mesma ou recusar-se a receber a Nota de Empenho ou atrasar na assinatura da referida ATA, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

11.1.2. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente a ATA e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, e posteriores alterações.

11.1.3. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

11.1.4. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração.

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.2. Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução da ATA, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

11.3. A sanção de advertência de que trata o item 20.2.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos materiais. II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços ao MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.4. A penalidade de suspensão será cabível quando a licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que a impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão:02-GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001-GABINETE DO PREFEITO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub - Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0034 – Gestão Para Resultado
Projeto/Atividade: 2 002 – Manutenção e Encargos Com Gabinete Prefeito
23 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.
26 – Natureza da Despesa: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. J.

Órgão:03-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub - Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0003 – Compromisso e Gestão Administrativa
Projeto/Atividade: 2 005 – Manutenção do Gabinete Secretario de Administração
57 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.
61 – Natureza da Despesa: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. J.

Órgão:04-SECRETARIA DE EDUCAÇÂO.
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função:12-EDUCACAO
Sub - Função: 361-ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:0006- EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 012-Manutenção e Encargos Secretaria de Educação
86 - Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.
90 - Natureza da Despesa: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. J.

Órgão:04-SECRETARIA DE EDUCAÇÂO.
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função:12-EDUCACAO
Sub - Função: 361-ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:0006- EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 014 - MANUTENÇÃ DA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO
94 - Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.
95 - Natureza da Despesa: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. J.

Órgão:04-SECRETARIA DE EDUCAÇÂO.
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função:12-EDUCACAO
Sub - Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:0006- EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 110 - TRANSPORTE ESCOLAR - ESTADO
98 - Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo
99 - Natureza da Despesa: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. J.

Órgão:04-SECRETARIA DE EDUCAÇÂO.
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função:12-EDUCACAO
Sub - Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:0006- EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 116 - TRANSPORTE ESCOLAR - RECURSOS PROPIOS
100 - Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo
101 - Natureza da Despesa: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. J.

Órgão:04-SECRETARIA DE EDUCAÇÂO.
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função:12-EDUCACAO
Sub - Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:0006- EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 117-MANUTENÇÃO DO PNATE
102 - Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo
103 - Natureza da Despesa: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. J.

Órgão:05-SECRETARIA DE SAUDE.

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO
Função:10 - SAUDE
Sub - Função: 301-ATENÇAO BASICA
Programa:0005- Atenção a saúde publica
Projeto/Atividade: 2 022 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE SAUDE
151 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.
156 – Natureza da Despesa: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. J.

Órgão:05-SECRETARIA DE SAUDE.
Unidade: 002 - GABINETE DO SECRETARIO
Função:10 - SAUDE
Sub - Função: 301-ATENÇAO BASICA
Programa:0020- Atenção à saúde publica
Projeto/Atividade: 2 122 – CUSTEIO - ATENÇÃO BASICA
181 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.
184 – Natureza da Despesa: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. J.

Órgão:05-SECRETARIA DE SAUDE.
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:10 - SAUDE
Sub - Função: 302-ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:0021 - Atenção à saúde Pública - Média e Alta Complexidade
Projeto/Atividade: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
201 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.
204 – Natureza da Despesa: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. J.
Órgão:05-SECRETARIA DE SAUDE.
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:10 - SAUDE
Sub - Função: 305-VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA
Programa:0022 - Atenção a Vigilância em Saúde
Projeto/Atividade: 2 124 – CUSTEIO –VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA
225 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.
228 – Natureza da Despesa: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. J.

Órgão:06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
Função: 20 - AGRICULTURA
Sub - Função: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
Programa: 0007 - Agricultura Desenvolvimento Sustentável
Projeto/Atividade: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
244 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.
247 – Natureza da Despesa: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. J.

Órgão:06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 003 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
Função: 17 - SANEAMENTO
Sub - Função: 512 – SANEAMENTO BASICO URBANO
Programa: 0012 – Saneamento e Qualidade de Vida
Projeto/Atividade: 2 024 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DEPTO DE SANEAMENTO
280 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.
282 – Natureza da Despesa: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. J.

Órgão:07 - SECRETARIA DE FINANÇAS
Unidade: 001 – GABINETE DA SECRETARIA
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub - Função: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Programa: 0004 – Gestão de Recursos Financeiros
Projeto/Atividade: 2 032 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS
290 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.
294 – Natureza da Despesa: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. J.

Órgão:08 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
Função: 15 - URBANISMO
Sub - Função: 451 - INFRA ESTRUTURA URBANA
Programa: 0032 - Administração com Recursos do Fethab
Projeto/Atividade: 2 146 - MANUTENÇÃO DO FETHAB
307 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.
308 – Natureza da Despesa: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. J.

Órgão:08 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
Função: 15 - URBANISMO
Sub - Função: 452 – SERVIÇOS URBANOS
Programa: 0013 - Melhoria da Infraestrutura
Projeto/Atividade: 2 008 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS URBANOS
312 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

314 – Natureza da Despesa: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. J.

Órgão:08 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
Função: 26 - TRANSPORTES
Sub - Função: 782 - TRANSPORTES RODOVIARIO
Programa: 0013 - Melhoria da Infraestrutura
Projeto/Atividade: 2 073 - MANUTENÇÃO E EN. DA INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
326 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.
329 – Natureza da Despesa: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. J.

Órgão:09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 - Gestão das Políticas Sociais
Projeto/Atividade: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
341 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.
345 – Natureza da Despesa: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. J.

Órgão:09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 - Gestão das Políticas Sociais
Projeto/Atividade: 2 140 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
363 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.
367 – Natureza da Despesa: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. J.

Órgão:09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 - Gestão das Políticas Sociais
Projeto/Atividade: 2 141- BLOCO GESTÃO DO SUAS
370 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.
372 – Natureza da Despesa: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. J.

Órgão:09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 003 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLECENTES
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 243 - ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Programa: 0011 - Gestão das Políticas Sociais
Projeto/Atividade: 2 038 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
380 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.
382 – Natureza da Despesa: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. J.

Órgão:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
Função: 27 - DESPORTO E LAZER
SubFunção: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
Programa: 0009 - Esportes para Todos
Projeto/Atividade: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
448 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.
451 – Natureza da Despesa: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. J.

12.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contingenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

13. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Jornal Oficial dos Municípios - AMM que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 057/2019,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT.

15. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Nova Bandeirantes - MT, 20 de dezembro de 2019.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

MARIA CLEUSA RODRIGUES – ME

CNPJ: **24.569.803/0001-20**

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Bruna Neiverth Nome: Daniela Teodoro Candido

CPF: 050.597.081-36 CPF: 043.433.271-24

DEPTO LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2019

Aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro do ano de 2019, de um lado o MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneguel, n.º 62, centro, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 33.683.822/0001-73, neste ato, representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Valdir Pereira dos Santos,** brasileiro, empresário, portador do R.G. n.º 24127310 SSP/MT e inscrito no CPF nº 236.135.139-00, residente e domiciliado no município de Nova bandeirantes, neste ato denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGAO PRESENCIAL Nº 058/2019**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em **20/12/2019**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o Registro de preços para eventual **AQUISIÇÃO DE REAGENTES E MATERIAIS LABORATORIAIS PARA ATENDER O LABORATÓRIO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES - *MATO GROSSO,*** pelo período de 12 meses**,**de acordo com as especificações, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor:	**LEITE E RIBEIRO LTDA-EPP**				CNPJ:	**18.849.143/0001-38**	
Endereço:	**R PRESIDENTE PRUDENTE DE MORAES**					Nº:	**250**
Bairro:	**QUILOMBO**	Cidade	**CUIABA/MT**		CEP:	**78.043-518**	
Representante Legal:	**CELSO DA SILVA FERNANDES**				CPF:	**326.151.951-53**	
Email:	**licitacao@vallendiagnostica.com.br**				Telefo	**(65)3055-0007**	
BANCO:	**ITAÚ**	**AGENCIA:**	**777-8**		C/C:	**10129-0**	

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
2	KIT PARA DOSAGEM DE GLICOSE - ENZIMATICO, ACONDICIONADO EM FRASCO COM 250ML, ROTULO COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, FORMULA E PROCEDENCIA	UNIDADE	25	BIOCLIN	R$ 53,28	R$ 1.332,00
4	TESTE SOROLÓGICO PARA HBSAG - POR ENZIMA IMUNOENZIMATICO COM ANTIGENOS SENSIBILIZADOS EM TIRAS OU MEMBRANAS EC / LEITURA VISUAL, DADOS: MINIMA 6 MESES APOS ENTREGA, PARA DETERMINACAO EM SORO OU PLASMA, DEESTE RACOMA FABRICACAO, N.DE LOTE, PROCEDENCIA, OBRIGATORIAMENTE ENTRE: 2 A 8 GRAUS C.	UNIDADE	15	CTK ON SITE	R$ 74,77	R$ 1.121,55
9	TUBO A VACUO PARA COLETA DE SANGUE - EM PLASTICO OU VIDRO, INCOLOR, COM GEL SEPARADOR, TAMPA DE BORRACHA NA COR VERMELHA OU AMARELA, PARA VOLUME DE 4,0ML A 5,0ML, NA DIMENSAO DE 13 X 75MM, ESTERIL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, ROTULO COM NR. DO LOTE, DATA DE FABRICACAO,PROCEDENCIA	UNIDADE	3.000	GREINER	R$ 0,62	R$ 1.860,00
10	TUBO A VACUO PARA COLETA DE SANGUE - PLASTICO, DESCARTAVEL, ESTERIL,TUBO SECO,,COM ATIVADOR DE COAGULACAO,COM TAMPA PLASTICA PROTETORA NA COR VERMELHA,ASPIRACAO DE 9,00ML A 10,00 ML,DIMENSAO 16,00MM X 100,00MM,,COM ETIQUETA PARA IDENTIFICACAO,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA,ROTULO COM NUMERO DO LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA	CAIXA 100 UNIDADE	200	GREINER	R$ 50,24	R$ 10.048,00
12	OLEO DE IMERSAO - I-R- (40 C) 1,4975 OLEO DE IMERSAO PARA MICROSCOPIA,TRANSPARENTE, I-R	FRASCO 100 MILILITRO	10	RENYLAB	R$ 19,87	R$ 198,70
25	MASCARA DESCARTAVEL - MASCARAS DESCARTAVEIS PARA USO EM BACTERIOLOGIA COM FATOR DE PROTECAO N 95 E CERTIFICACAO, NIOSCH . FORMATO ANATOMICO COM BOA VEDACAO ,CONTENDO DISPOSITIVO PARA AJUSTE NASAL EM, ALUMINIO FI-	UNIDADE	2500	KSN	R$ 2,82	R$ 7.050,00

	XADA NO CORPO DA MASCARA., EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA ,LOTE ,VALIDADE E REGISTRO NO MS.					
27	ADAPTADOR P/ TUBO DE COLETA DE SANGUE A VACUO - CONFECCIONADO EM PLASTICO, PARA TUBO PEDIATRICO DE COLETA DE SANGUE, COM ENCAIXE PARA TUBO A VACUO E AGULHA DE COLETA, COM BICO PROPRIO PARA ADAPTACAO DE AGULHA PARA COLETA MULTIPLA DE SANGUE A VACUO ATRAVES DE ROSQUEAMENTO, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA, FABRICACAO	UNIDADE	500	VACUPLAST	R$ 0,16	R$ 80,00
36	KIT ACIDO URICO - DETERMINACAO POR REACAO QUIMICA, METODO ENZIMATICO LIQUIDO, MODO DE REACAO PONTO FINAL, TECNICA COLORIMETRICA, VOLUME MAXIMO DE EMBALAGEM COM NO MINIMO 120 TESTES, ESTOCAGEM NA TEMPERATURA DE 2 A 8C, AUTOMACAO: SISTEMA SEMI-AUTOMATICO, ROTULAGEM COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA, REAGENTE PRINCIPAL NAO LIOFILIZADO, RECONSTITUICAO COM PRONTO PARA USO, PARA DETERMINACAO EM SORO, PLASMA E URINA, ANTICOAGULANTE: SEM, VOLUME TOTAL DO KIT: 250ML, NUMEROS DE REAGENTES DO KIT: MONOREAGENTES, PRESENCA DE PADRAO: SIM	KIT	20	BIOCLIN	R$ 35,31	R$ 706,20
43	SORO CONTROLE PARA BIOQUIMICA - PARAMETROS NORMAIS, REFERENCIA K073,ORIGEM HUMANA,MATERIAL LIOFILIZADO,AGUA DESTILADA,01 PARAMETRO, COLINESTERASE PLASMATICA,UTILIZADO EM EQUIPAMENTO SEMI-AUTOMATICO,COM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, EM TEMPERATURA ENTRE 2° E 8° GRAUS,ROTULO CONTENDO NUMERO DE LOTE, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE, PROCEDENCIA E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE	UNIDADE	20	BIOCLIN	R$ 64,98	R$ 1.299,60
45	COLETOR UNIVERSAL - COM 50ML, COM PLASTICO RIGIDO, TAMPA EM ROSCA, ROTULAGEM RESPEITANDO A LEGISLACAO ATUAL VIGENTE	PACOTE 100 UNIDADE	80	CRAL	R$ 29,60	R$ 2.368,00
54	KIT PARA DETECCAO DE AC ANTI HEPATITE C - TESTE RAPIDO, DETECCAO DE ANTICORPOS ANTI-HEPATITE C (HCV), METODOLOGIA IMUNO BLOT, UTILIZA COMO SUPORTE FITA DE NITROCELULOSSE COM FRACOES ANTIGENICAS: ESTRUTURAL - CORE E NAO ESTRUTURAL - NS3. NS4 E NS5, EXECUCAO MANUAL, EM SORO, DETERMINACAO QUALITATIVO, SENSIBILIDADE 100 % FRENTE AO REFERIDO PAINEL, ESPECIFICIDADE 100% FRENTE AO REFERIDO PAINEL, COEFICIENTE DE VARIACAO INFERIOR A 10%, VALIDADE MINIMA APOS ENTREGA DE 6 MESES, ENTREGA PROGRAMADA, KIT CONTENDO 20 TESTES, ROTULO COM NR DE LOTE,DATA DE FABRICACAO/VALIDADETEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO	UNIDADE	10	CTK ON SITE	R$ 74,77	R$ 747,70
55	LAMINULA - DE VIDRO, MA MEDIDA 22 X 22MM, EMBALADO EM CAIXA COM 100 UNIDADES	UNIDADE	22	PRECISION	R$ 2,88	R$ 63,36
64	KIT PARA DETECCAO DE FATOR REUMATOIDE - PARA DOSAGEM DE FATOR REUMATOIDE, POR AGLUTINACAO, UTILIZA COMO SUPORTE PARTICULAS DE LATEX RECOBERTAS COM ANTICORPO ESPECIFICO ANTI FATOR REUMATOIDE HUMANO, LEITURA FINAL EM NEFELOMETRO, EXECUCAO AUTOMATICA, EM SORO, DETERMINACAO QUANTITATIVA, VALIDADE MINIMA APOS ENTREGA DE 6 MESES, ENTREGA TOTAL, O MATERIAL DEVE SER CONSERVADO EM TEMPERATURA DE 2 A 8 GRAUS C, ROTULO COM NUMERO DE LOTE,DATA DE FABRICACAO/VALIDADE	UNIDADE	12	BIOCLIN	R$ 32,24	R$ 386,88
68	SERINGA DESCARTAVEL - EM POLIPROPILENO, TRANSPARENTE,GRADUACAO IMPRESSAO LEGIVEL E PERMANENTE,TIPO USO GRADUACAO MAXIMA 0,2 EM 0,2ML,COM EMBOLO COM ROLHA DE BORRACHA,BICO CENTRAL SIMPLES OU LUER LUCK,ESTERILIDADE DESCARTAVEL, ESTERIL.,CAPACIDADE: 1 ML,COM AGULHA 13X0,45MM, BISEL, TRIFACETADO, TIPO TAMPA PROTETOR PLASTICO,EMBALAGEM INDIVIDUAL. ROTULO COM N. DO LOTE, DATA FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA. REGISTRO NO MS/ANVISA	UNIDADE	1500	SR	R$ 0,35	R$ 325,00
						R$ 27.786,99

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Uma vez notificada de que o Município efetivara a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer nos 03 (três) dias úteis à notificação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XX deste certame.

3.2. Entregar o objeto licitado conforme especificações do edital e seus anexos em consonância com a Proposta de Preço a vencedora obrigam-se a:

a) Atender as requisições do Município fornecendo os materiais descritos por este Instrumento Convocatório, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas no Anexo I;

b) Caso haja reduções ou descontos, a empresa vencedora compromete-se a repassá-los ao Município, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.

c) Disponibilizar os materiais para serem retirados conforme a necessidade do Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional, deste edital.

d) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

e) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

f) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Município;

g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

3.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES.

3.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

3.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

3.6. Caso haja reduções ou descontos, a empresa vencedora compromete-se a repassá-los ao Município, ainda que, depois de expedida a Ordem de Fornecimento.;

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens

licitados;

4.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

4.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

4.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento objeto;

4.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos solicitados.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

5.1. Os itens descritos no Anexo I deste Edital serão recebidos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

5.2. A entrega dos materiais deverá ser em conformidade com o especificado no Termo de Referencia do Edital de Licitação Pregão Presencial nº 058/2019.

5.3. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Nova Bandeirantes -MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente, no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos a contar da data do recebimento da Ordem de Entrega;**

5.4. O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis, sem ônus aos cofres municipais.

5.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas,** após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

5.6. Os produtos que serão entregues, deverão rigorosamente ser de primeira linha, ter padrão de qualidade reconhecido pelo mercado nacional e estarem de acordo com os padrões e normas brasileiras vigentes, se não cumpridas serão devolvidas no ato da entrega, com sujeita a multa de 5% do valor total do contrato.

6.DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30(trinta) dias após a entrega do objeto, mediante a emissão da nota fiscal/fatura, devidamente entregue e lançada junto ao Departamento de Contabilidade e atestada pela Secretaria requisitante, sendo que em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado.

6.2. As empresas deverão obrigatoriamente fornecer Nota Fiscal Eletrônica, conforme as disposições contidas no RICMS/MT, ou conforme legislação vigente.

6.3. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência com o (INSS) e com o FGTS (CRF). Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá apresentar, também, copiado Termo de Opção pelo recolhimento de imposto naquela modalidade;

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à EMPRESA DETENTORA DA ATA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência com relação à ATA de Registro de Preços originada do presente Pregão.

6.5. O pagamento será feito mediante depósito na conta bancária fornecida pela EMPRESA DETENTORA DA ATA, conforme informação do n.º da agência, banco e conta corrente na referida Nota Fiscal. ***Fica vedada a emissão de boleto bancário pois o único meio de pagamento a ser realizado pelo município é através de depósito via banco conforme normatiza o edital.***

6.6. Deverá constar no corpo da Nota Fiscal o número do processo licitatório a que se refere (Pregão Presencial nº 058/2019).

7. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. Os preços inicialmente cotados são fixos e irreajustáveis, podendo ser objeto de revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo de aquisição do produto, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Licitante vencedora, mediante apresentação de Notas Fiscais do distribuidor, planilha de custos devidamente exarada pelo Contador responsável da empresa contratada e pesquisa de mercado realizada pela Administração;

7.2. Não haverá reajuste de preços de acordo com o parágrafo 1º, artigo 25 da Lei Federal n.º 9.069/95, que dispõe sobre o Plano Real.

7.3. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, será obtida mediante solicitação da empresa detentora da ata à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

7.4. AComissãodecontroledaATAderegistrodepreçosoriginadadopresenteprocessopoderá a qualquer tempo rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com pesquisa de mercado, para atendimento do disposto no inciso V do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no artigo 12 do Decreto Federal n.º 3.931/2001 ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.5. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições pactuadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

8.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

8.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

8.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, o seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme **portaria nº 376/2019**, o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) Atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento;

b) Solicitar ao Prefeito Municipal, às providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato;

c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

A ação da fiscalização não exonera a Licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISRO DE PREÇOS

10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

10.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optarem pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

10.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro-CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 0663572-1950.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

11.1.1 Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor estimado da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no caso da licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências da mesma ou recusar-se a receber a Nota de Empenho ou atrasar na assinatura da referida ATA, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

11.1.2 A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente a ATA e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º8.666/93, e posteriores alterações.

11.1.3 Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

11.1.4 Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração.

11.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.2. Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução da ATA, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

11.3. A sanção de advertência de que trata o item 23.1.3 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos materiais.

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços ao MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.4. A penalidade de suspensão será cabível quando a licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que a impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICIPIO

DE NOVA BANDEIRANTES.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte **Dotação Orçamentária:**

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - Atenção à Saúde – Atenção Básica
PROJETO/ATIVIDADE: 2 134 – MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO DE ANALISE CLÍNICAS
189 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

12.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contingenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

13. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Jornal Oficial dos Municípios - AMM que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 058/2019,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT.

15. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Nova Bandeirantes - MT, 20 de dezembro de 2019.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

LEITE E RIBEIRO LTDA-EPP

CNPJ: 18.849.143/0001-38

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Bruna Neiverth Nome: Daniela Teodoro Candido

CPF: 050.597.081-36 CPF: 043.433.271-24

DEPTO LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2019 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram a **O MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62, centro, na cidade de Nova Bandeirantes/MT, CEP: 78.565-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o **Sr. VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**,brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 2412731-0 SSP/MT, e do CIC/CPF nº 236.135.139-00, doravante denominado Contratante, e de outro lado à empresa **AGRIMAT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. **07.095.509/0001-04,** com sede na Av. Ciriaco Candia, Nº 242, Cidade Verde no município de Cuiabá – MT, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, representada neste ato, pelo Sr. *ALEXANDRO UECKER,* brasileiro, casado, portador da carteira de habilitação nº 04209317006/MT e CPF nº 020.231.180-50, conforme documento que fica arquivado na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, tendo como Responsável Técnico o Sr. ***Ronaldo Adriano Marques de Arruda,*** portador da carteira profissional N.º **MT007770-D** expedida pelo CREA – MT.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE 44,169 KM (QUARENTA E QUATRO QUILOMETROS E CENTO E SESSENTA E NOVE METROS)DE ESTRADAS VICINAIS, NO PADRÃO INCRA/ALIMENTADORA, NO ACESSO AO PROJETO DE ASSENTAMENTO JAPURANÃ NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES - MT, COM RECURSOS ORIUNDO DO CONVENIO N° 856004/2017 ASSINADO ENTRE O MUNICÍPIO E O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA.**

1.2.Poreste ato de aditivo de Prorrogação de prazo, ajustam e acordam entre si o presente **TERMO ADITIVO**, mediantes as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93, na clausula 5ª, subitem 5.5 do contrato nº 052/2019.

2.2. A Contratante providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial do município –(AMM-MT), conforme estabelece a Lei.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1.Prorrogação do prazo de duração do Contrato original, passando a vigorar até a data de **31/12/2020.**

3.2.Prorrogação do prazo de duração do Contrato original de execução da obra, por mais **240 (duzentos e quarenta)** dias, passando a vigorar do dia **28/12/2019** até a data de **24/08/2020.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

4.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde - MT, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes – MT, 20 de dezembro de 2019.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

AGRIMAT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI

CNPJ: **07.095.509/0001-04**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____

BRUNA NEIVERTH

CPF: 050.597.081-36

_____

DANIELA TEODORO CANDIDO

CPF: 043.433.271-24

DEPTO LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 377/2019

EMENTA: “DESIGNA FISCAL PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 inciso I, alínea “b” e inciso “”, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública.

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores:

CLEBER TEOBALDO LEITE – Gabinete do Prefeito

JOAO ROZIN – Secretaria de Administração

JOAO ROZIN – Secretaria de Educação

LUCIENE APARECIDA DE SOUSA – Secretaria de Saúde

GLAUCIA APARECIDA SAMPAIO – Secretaria de Agricultura

RONALDO SANDRINI FELIPES – Secretaria de Finanças

JOAO ROZIN – Secretaria De Infraestrutura e Transporte

MIRILENE PEGORETTI MIGUEL – Secretaria de Serviço Social

JADERSON ALEX DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA NUNES – Secretaria de Desporto Lazer, Cultura e Juventude

para atuar como fiscal da ATA de Registro de Preços Nº 059/2019, tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR SERVIÇOS, COMPREENDENDO: TORNO, SOLDA, PLAINA, CALANDRA, PRENSA, FRESA E FURADEIRA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEICULOS DO MUNICIPIO.

Art. 2º O servidor ora designado por esta Portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 004/2017;

Art. 3º Ficará o Fiscal obrigado a comunicar a Administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Gestor em tempo hábil para adoção das medidas observadas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 20 de dezembro de 2019.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPTO LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO 013/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019

Aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro do ano de 2019, de um lado o MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel, n.º62, centro, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 33.683.822/0001-73, neste ato, representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Valdir Pereira dos Santos,** brasileiro, empresário, portador do R.G. n.º 24127310 SSP/MT e inscrito no CPF nº 236.135.139-00, residente e domiciliado no município de Nova bandeirantes, neste ato denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do pregão presencial nº 006/2019, processo administrativo 093/2018, e de outro lado à empresa **JOSE PONTES DO CARMO FILHO 86617435400,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. **29.759.090/0001-80**, com sede na Rua Sabino Dallagnol, Nº S/N, Japurana, no Município de Nova Bandeirantes - MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato, pelo Sr. ***Jose Pontes do Carmo Filho***, portador do CPF nº. 866.174.354-00 e do RG nº. 37.962.555-6 SSP/SP, tendo em vista o que consta do Processo Licitatório nº 013/2019, modalidade Pregão Presencial 006/2019, em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o Registro de preços para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADOS PARA OS EXERCÍCIOS DE 2017-2020, PARA MINISTRAR AULAS DE CANTO E VIOLÃO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO, COM IDADE DE 07 À 17 ANOS NA SEDE DO MUNICÍPIO, DISTRITO DE JAPURANÃ E TAMBÉM PROFESSOR PARA MINISTRAR AULAS DE FANFARRA NA SEDE DO MUNICÍPIO, DISTRITO DE JAPURANÃ E ASSENTAMENTO PARAÍSO DO NORTE E OFICINA DE CORTE E COSTURA DE 30 À 50 ALUNOS DO MUNICÍPIO, VINCULADAS AOS PROGRAMAS PAINF (PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA) E SCFV (SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS).**

1.2 LOTE 02 - AULAS DE CANTO E VIOLÃO

SEDE DO MUNICIPIO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. MENSAL	V. TOTAL
01	SERVIÇO DE MINISTRAÇÃO DE AULAS DE CANTO E VIOLÃO. AS AULAS A SER ADMINISTRADA COM NO MINIMO 06 ATE 10 CRIANÇAS/ADOLECENTES POR HORAS/AULA CONFORME CRONOGRAMA DA SECRETARIA.	MENSAL	09	R$ 2.000,00	R$ 18.000,00

LOTE 03 - INSTRUTOR DE FANFARRA

SEDE DO MUNICIPIO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. MENSAL	V. TOTAL
01	INSTRUTOR DE FANFARRA PARA MINISTRAR AULAS NA SEDE DO MUNICIPIO, CONFORME CRONOGRAMA DA SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER, DEVENDO ATENDER TODOS OS ALUNOS INSCRITOS (SEM LIMITE DE MATRICULA). MINISTRAR AULAS DE INSTRUMENTALIZAÇÃO CONTEMPLANDO TODA A PARTE TEÓRICA, LEITURA MUSICAL, PERCEPÇÃO E HARMONIA. NO VALOR DEVEM ESTAR INCLUIDAS TODAS AS DESPESAS COM LOCOMOÇÃO, COMBUSTIVEL E ALIMENTAÇÃO.	MENSAL	09	R$ 2.000,00	R$ 18.000,00

LOTE 04 - INSTRUTOR DE FANFARRA

DISTRITO DE JAPURANÃ E ASSENTAMENTO PARAÍSO DO NORTE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. MENSAL	V. TOTAL
01	INSTRUTOR DE FANFARRA PARA MINISTRAR AULAS NO DISTRITO DE JAPURANÃ E ASSENTAMENTO PARAÍSO DO NORTE, CONFORME CRONOGRAMA DA SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER, DEVENDO ATENDER TODOS OS ALUNOS INSTRITOS (SEM LIMITE DE MATRICULA). MINISTRAR AULAS DE INSTRUMENTALIZAÇÃO CONTEMPLANDO TODA A PARTE TEÓRICA, LEITURA MUSICAL, PERCEPÇÃO E HARMONIA.	MENSAL	09	R$ 2.000,00	R$ 18.000,00

	NO VALOR DEVEM ESTAR INCLUIDAS TODAS AS DESPESAS COM LOCOMOÇÃO, COMBUSTIVEL E ALIMENTAÇÃO.				

VALOR GLOBAL **R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).**

2. DAS ALTERAÇÕES

2.1. Em face da negociação empreendida entre as partes, tendo como base o disposto na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 o presente termo aditivo unilateral quantitativa de acréscimo, tendo como base a quantidade, acrescendo em 22,22% passando a vigorar com a seguinte redação:

SEDE DO MUNICIPIO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. MENSAL	V. TOTAL
01	SERVIÇO DE MINISTRAÇÃO DE AULAS DE CANTO E VIOLÃO. AS AULAS A SER ADMINISTRADA COM NO MINIMO 06 ATE 10 CRIANÇAS/ADOLECENTES POR HORAS/AULA CONFORME CRONOGRAMA DA SECRETARIA.	MENSAL	11	R$ 2.000,00	R$ 22.000,00

LOTE 03 - INSTRUTOR DE FANFARRA

SEDE DO MUNICIPIO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. MENSAL	V. TOTAL
01	INSTRUTOR DE FANFARRA PARA MINISTRAR AULAS NA SEDE DO MUNICIPIO, CONFORME CRONOGRAMA DA SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER, DEVENDO ATENDER TODOS OS ALUNOS INSCRITOS (SEM LIMITE DE MATRICULA). MINISTRAR AULAS DE INSTRUMENTALIZAÇÃO CONTEMPLANDO TODA A PARTE TEÓRICA, LEITURA MUSICAL, PERCEPÇÃO E HARMONIA. NO VALOR DEVEM ESTAR INCLUIDAS TODAS AS DESPESAS COM LOCOMOÇÃO, COMBUSTIVEL E ALIMENTAÇÃO.	MENSAL	11	R$ 2.000,00	**R$ 22.000,00**

LOTE 04 - INSTRUTOR DE FANFARRA

DISTRITO DE JAPURANÃ E ASSENTAMENTO PARAÍSO DO NORTE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. MENSAL	V. TOTAL
01	INSTRUTOR DE FANFARRA PARA MINISTRAR AULAS NO DISTRITO DE JAPURANÃ E ASSENTAMENTO PARAÍSO DO NORTE, CONFORME CRONOGRAMA DA SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER, DEVENDO ATENDER TODOS OS ALUNOS INSTRITOS (SEM LIMITE DE MATRICULA). MINISTRAR AULAS DE INSTRUMENTALIZAÇÃO CONTEMPLANDO TODA A PARTE TEÓRICA, LEITURA MUSICAL, PERCEPÇÃO E HARMONIA. NO VALOR DEVEM ESTAR INCLUIDAS TODAS AS DESPESAS COM LOCOMOÇÃO, COMBUSTIVEL E ALIMENTAÇÃO.	MENSAL	11	R$ 2.000,00	R$ 22.000,00

2.2 O valor Global após o acréscimo de quantitativo passa a ser de **R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais),** perfazendo um acréscimo de 22,22% sobre o valor atual da ATA.

3. DA RATIFICAÇÃO

3.1. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições da **Ata de Registro de Preços nº 010/2019.**

4. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Nova Bandeirantes – MT, 20 de dezembro de 2019.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

JOSE PONTES DO CARMO FILHO 86617435400

CNPJ: **29.759.090/0001-80**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Bruna Neiverth Nome: Daniela Teodoro Candido

CPF: 050.597.081-36 CPF: 043.433.271-24

DEPTO LICITAÇÃO
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 077/2017 CARTA CONVITE Nº 002/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2017

QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF Nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**,brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 24127310 SSP/MT, e do CIC/CPF nº 236.135.139-00, doravante denominada simplesmente como **CONTRATANTE** e De outro lado a empresa **P1 ASSESSORIA PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA-EPP**, com CNPJ/MF nº 17.504.585/0001-80, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 1856, Bairro Bosque da Saúde, CEP: 78.050-000, na cidade de Cuiabá-MT, neste ato representada por seu representante **Josinete Rodrigues de Moraes Queiroz,** brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 04098382 SEJSP/MT e CPF nº 304.441.871-20, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, SENDO A CONSTRUÇÃO DE UMA MURETA COM TELA DE ARAME GALVANIZADO COM PERIMETRO DE 139,20m, DO PATIO DA SECRETARIA DE DESPORTO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT.**

1.2.Poreste ato de aditivo de Prorrogação de prazo, ajustam e acordam entre si o presente **TERMO ADITIVO**, mediantes as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93, na clausula 5ª, subitem 5.1 do contrato nº 077/2017.

2.2. A Contratante providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial do município (AMM-MT), conforme estabelece a Lei.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1.Prorrogação do prazo de duração do Contrato original de execução da obra, por mais **90 (noventa)** dias, passando a vigorar do dia **01/01/2020** até a data de **31/03/2020.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

4.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde - MT, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes – MT, 20 de dezembro de 2019.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

P1 ASSESSORIA PUBLICA E EMPRESARIAL EIRELI - EPP

CNPJ: **17.504.585/0001-80**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____

BRUNA NEIVERTH

CPF: 050.597.081-36

_____

DANIELA TEODORO CANDIDO

CPF: 043.433.271-24

DEPTO LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. º 058/2019

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n. º **058/2019, cujo objeto é oREGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES E MATERIAIS LABORATORIAIS PARA ATENDER O LABORATÓRIO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES - *MATO GROSSO.***

SAGROU-SE vencedoraa empresa:

LEITE E RIBEIRO LTDA - EPP

CNPJ**: 18.849.143/0001-38**

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL NOVA BANDEIRANTES/MT.

_____

Bruna Neiverth

Pregoeira Oficial

Decreto nº 250/2017

DEPTO LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. º 058/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS,** torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n. **058/2019, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES E MATERIAIS LABORATORIAIS PARA ATENDER O LABORATÓRIO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES - *MATO GROSSO.***

SAGROU-SE vencedoraa empresa:

Sociedade/Empresária	*CNPJ:*	*VALOR GLOBAL*
LEITE E RIBEIRO LTDA - EPP	**18.849.143/0001-38**	**R$ 27.786,99**

Nova Bandeirantes – MT, 20 de dezembro de 2019.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPTO LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2019 PREGAO ELETRONICO Nº 007/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2019

Aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro do ano de 2019, de um lado o MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneguel, n.º 62, centro, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 33.683.822/0001-73, neste ato, representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Valdir Pereira dos Santos,** brasileiro, empresário, portador do R.G. n.º 24127310 SSP/MT e inscrito no CPF nº 236.135.139-00, residente e domiciliado no município de Nova bandeirantes, neste ato denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGAO ELETRONICO Nº 007/2019**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em **20/12/2019**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as clausulas que se seguem:

1. 1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT, o preço do fornecedor **registro de preço futura e eventual aquisição de equipamentos e material permanente para hospital de municipal de nova bandeirantes, advindo de recurso do ministério da saúde proposta nº 12102.434000/1160-01, conforme resolução 09/2019 do conselho municipal de saúde do município de Nova Bandeirantes - MT, e compra de material de consumo com utilização de recurso próprio,** de acordo com as especificações, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor:	**ORTHOMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME**				CNPJ:	**26.691.263/0001-88**	
Endereço:	**AV. DOS FLAMBOYANTS**				Nº:	**2084**	
Bairro:	**JARDIM PARAISO**	**Cidade:**	**SINOP/MT**		CEP:	**78.556-124**	
Representante Legal:	**CAROLINA DEON**				CPF:	**047.060.851-01**	
Email:	**orthomedicaprodutos@gmail.com**				Telefone:	**(66)3532-0897**	
Banco:	BRASIL	Agencia:	4270-6	Conta corrente:	23240-8		

MATERIAL PERMANENTE

LOTE	DESCRITIVO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MEDIDOR DE PRESSAO SONORA - DO TIPO DOSIMETRO, FABRICADO CONFORME NORMAS: IEC61252 ,ANSI S1.25 (1992),IEC 60651-1979, ANSI S1.4-1983 TIPO S (1),COM ESCALAS DE 60 - 130 DB / 70 A 140DB (CURVA A/C), 60 A 130DB / 93 A 133DB (PICO C OU Z (LINEAR)), 70 A 140DB / 103 A 143DB (PICO C OU Z (LINEAR)),ALIMENTADO POR 3 PILHAS AAA COM AUTONOMIA DE 35 HORAS,ACOMPANHANDO PRENDEDOR DE CINTO, MICROFONE DE 0,5 COM PRENDEDOR E CABO DE 0.8M, PILHAS AAA, MINI CHAVE DE FENDA, BOLSA DE TRANSPORTE, CABO USB.	INCOTERM	UNIDADE	1	R$ 3. 125,80	R$ 3. 125,80
13	CHASSIS RADIOGRAFICO - TAMANHO: 35X43CM, EM VINIL E POLIURETANO, TRAVA UNICA LATERAL, C / ECRAN VERDE E JANELA DE IDENTIFICACAO	KONEX	UNIDADE	2	R$ 1. 938,00	R$ 3. 876,00

VALOR GLOBAL **R$ 7.001,80 (sete mil e um reais e oitenta centavos).**

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Uma vez notificada de que o Município efetivara a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer nos 02(dois) dias uteis à notificação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XX deste certame.

3.2 Entregar o objeto licitado conforme especificações do edital e seus anexos em consonância com a Proposta de Preço a vencedora obriga-se a:

a) Atender as requisições do Município fornecendo os materiais descritos por este Instrumento Convocatório, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas no Anexo I; b) Caso haja reduções ou descontos, a empresa vencedora compromete-se a repassá-los ao Município, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento. c) Disponibilizar os materiais para serem retirados conforme a necessidade do Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional, deste edital. d) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município; e) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital; f) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Município; g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

3.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES.

3.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

3.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

3.6. Caso haja reduções ou descontos, a empresa vencedora compromete-se a repassa-los ao Município, ainda que, depois de expedida a Ordem de Fornecimento.;

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

4.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

4.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

4.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento objeto;

4.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos solicitados.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.7. Não haverá, sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.

5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

5.1. Os itens descritos conforme Anexo I serão recebidos:

5.2 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

5.3 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação;

5.4 Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

5.5 O fornecimento será efetuado em remessa fracionada conforme solicitação da secretaria de saúde, com prazo de entrega não superior a **15 dias úteis**, contados a partir da emissão da requisição emitida pelo setor responsável.

5.6. O local para a entrega dos materiais será nas Secretarias e Departamentos deste Município, sendo a entrega de forma fracionada, conforme a necessidade das Secretarias e Departamentos Municipais de Nova Bandeirantes, e solicitação do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal.

5.7 A entrega dos materiais estará condicionada ao laudo de qualidade dos mesmos e apresentando obrigatoriamente a Denominação Comum Brasileira – DCB, ou na sua falta Declaração Comum Internacional - DCI sob pena de devolução conforme determinação da Lei 9.787 10/02/1999.

5.8. No ato da entrega dos volumes deverão trazer escritos na parte exterior o número da Nota Fiscal a que se refere.

5.9. No campo Observação da Nota fiscal deverá conter o número da nossa Ordem de Fornecimento ao qual a Nota Fiscal se refere e a descrição da destinação dos materiais (estes serão fornecidos pelo Departamento de Compras do Município de Nova Bandeirantes-MT).

5.10. Obrigatoriamente, deve constar vencimento dos materiais em nota fiscal emitida pela empresa.

5.11. Prazo de validade dos materiais deverá ser de no mínimo **12 (Doze) meses**, contados a partir da data da entrega.

5.12. Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

5.13. Todos os produtos cotados deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, ANVISA, MINISTÉRIO DA SAÚDE, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.14. As embalagens não podem apresentar-se violadas, com sinais de rompimento, aberturas ou furos. Devem ter a identificação do produto, nome do fabricante, endereço, CNPJ, prazo de validade, peso líquido, certificado de inspeção quando obrigatório, autorização dos órgãos competentes.

6. DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante a emissão da nota fiscal/fatura, devidamente entregue e lançada junto ao Departamento de Contabilidade e atestada pela Secretaria requisitante, sendo que em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado.

6.2. As empresas deverão obrigatoriamente fornecer Nota Fiscal Eletrônica, conforme as disposições contidas no RICMS/MT, ou conforme legislação vigente.

6.3. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (INSS) e com o FGTS (CRF). Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá apresentar, também, copia do Termo de Opção pelo recolhimento de imposto naquela modalidade;

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à EMPRESA DETENTORA DA ATA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência com relação à ATA de Registro de Preços originada do presente Pregão.

6.5. O pagamento será feito mediante depósito na conta bancária fornecida pela EMPRESA DETENTORA DA ATA, conforme informação do n.º da agência, banco e conta corrente na referida Nota Fiscal. ***Fica vedada a emissão de boleto bancário, pois o único meio de pagamento a ser realizado pelo município é através de depósito via banco conforme normatiza o edital.***

6.6. Deverá constar no corpo da Nota Fiscal o número do processo licitatório a que se refere (Pregão Eletrônico nº 007/2019).

7. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. Os preços inicialmente cotados são fixos e irreajustáveis, podendo ser objeto revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo de aquisição do produto, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Licitante vencedora, mediante apresentação de Notas Fiscais do distribuidor, planilha de custos devidamente exarada pelo Contador responsável da empresa contratada e pesquisa de mercado realizada pela Administração;

7.2. Não haverá reajuste de preços de acordo com o parágrafo 1º, artigo 25 da Lei Federal n.º 9.069/95, que dispõe sobre o Plano Real.

7.3. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, será obtida mediante solicitação da empresa detentora da ata à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

7.4. A Comissão de controle da ATA de registro de preços originada do presente processo poderá a qualquer tempo rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com pesquisa de mercado, para atendimento do disposto no inciso V do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no artigo 12 do Decreto Federal n.º 3.931/2001 ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.5. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições pactuadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

8.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

8.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

8.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme **portaria nº 375/2019**, o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

A ação da fiscalização não exonera a Licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISRO DE PREÇOS

10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

10.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

10.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Lazaro Moreira dos Santos nº 1245, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

11.1.1 Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor estimado da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no caso da licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências da mesma ou recusar-se a receber a Nota de Empenho ou atrasar na assinatura da referida ATA, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

11.1.2. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente a ATA e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, e posteriores alterações.

11.1.3. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

11.1.4. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração.

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.2. Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução da ATA, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

11.3. A sanção de advertência de que trata o item 20.2.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos materiais. II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços ao MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.4. A penalidade de suspensão será cabível quando a licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que a impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotações Orçamentária:

Órgão 05 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 002 – Fundo Municipal de Saúde
Função 10 – Saúde
Sub-Função: 301 – Atenção Básica
Programa: 0020 – Atenção a Saúde – Atenção Básica
Atividade: 1046 – Aquisição de Veículos e Equipamentos dos –SUS
Natureza da Despesa: Fonte (147)
4490.52.00 – (175) Equipamentos e Material permanente

Órgão 05 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 002 – Fundo Municipal de Saúde
Função 10 – Saúde
Sub-Função: 302 – Assistência hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0021 – Atenção a Saúde Publica – Média e Alta Complexidade
Atividade: 2123 – Custeio Mac – Manutenção do HM
Natureza da Despesa: Fonte (147)
3390.30.00 – (201) Material de Consumo

12.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento

vigente deverá contingenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

13. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Jornal Oficial dos Municípios - AMM que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 007/2019,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT.

15. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Nova Bandeirantes - MT, 20 de dezembro de 2019.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

ORTHOMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME

CNPJ: 26.691.263/0001-88

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Bruna Neiverth Nome: Daniela Teodoro Candido

CPF: 050.597.081-36 CPF: 043.433.271-24

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO N°. 064/2019

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO N°. 064/2019

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA:**NILTON LUCAS DE JESUS MARQUES ME**

CNPJ**:** 29.978.894/0001-70

Prorrogação do prazo de duração do Contrato Original por mais 03 (três) meses**,** vigorando a partir de 21 de dezembro de 2019 a 21 de março de 2020.

ASSINATURA**: 20 de dezembro de 2019**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 496/2019, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Exonerar a Servidora Contratada senhora Leidiane Teixeira Campos Farias*"*.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, **– MT,** no uso das atribuições que lhe são concedidas no I, Artigo nº. 12 da Lei nº 671/2017 de 05 de dezembro de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar por termino de contrato a senhora **LEIDIANE TEIXEIRA CAMPOS FARIAS do Cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, a partir de 20 de dezembro de 2019.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 13 de Dezembro de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

EXTRATO DO CONTRATO N°.129/2019

EXTRATO DO CONTRATO N°.129/2019

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA ME**

CNPJ: 02.192.932/0001-09

Objeto: Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de Medicamentos Farmacológicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município Nova Brasilândia/MT

VALOR: **R$709.674,92 (setecentos e nove mil seiscentos e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos).**

ASSINATURA**: 20 de dezembro de 2019.**

VIGENCIA: **20 de dezembro de 2019 a 17 de junho de 2020.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO CONTRATO N°.130/2019

EXTRATO DO CONTRATO N°.130/2019

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI ME**

CNPJ: 03.350.803/0001-92

Objeto: Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de Medicamentos Farmacológicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município Nova Brasilândia/MT

VALOR: **R$ 229.330,75 (duzentos e vinte e nove mil trezentos e trinta reais e setenta e cinco centavos)**

ASSINATURA**: 20 de dezembro de 2019.**

VIGENCIA: **20 de dezembro de 2019 a 17 de junho de 2020.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 495/2019, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Exonerar a Servidora Contratada senhora Karla Marinho Vieira*"*.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, **– MT,** no uso das atribuições que lhe são concedidas no I, Artigo nº. 12 da Lei nº 671/2017 de 05 de dezembro de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar por termino de contrato a senhora **KARLA MARINHO VIEIRA** do Cargo de **PROFESSORA,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, a partir de 20 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 13 de Dezembro de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO N°. 063/2019

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO N°. 063/2019

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA:**PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA EPP**

CNPJ**: 03.532.991/0001-41**

OBJETO:**Prorrogação do prazo** de duração do Contrato Original por mais 03 (três) meses**,** vigorando a partir de 21 de dezembro de 2019 a 21 de março de 2020.

ASSINATURA**: 20 de dezembro de 2019.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

AVISO DE PUBLICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 054/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, para devidas publicações.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N º. 127/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 054/2019 de 20/12/2019

De conformidade com o disposto no artigo 24, inciso II, da Lei Federal n° 8.666, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para Aquisição, instalação e manutenção de equipamentos de telefonia nas dependências da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração.

VALOR GLOBAL: R$ 7.709,00 (Sete mil, setecentos e nove reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso, II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores

EMPRESA CONTRATADA: VALDINEI JOSE DE JESUS, CNPJ: 15.116. 641/0001-83

Nova Brasilândia - MT, 20 de dezembro de 2019.

Ana Cristina Soares

Presidente da C.P.L

EXTRATO DO CONTRATO N°.128/2019

EXTRATO DO CONTRATO N°.128/2019

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA:**ALEX DE ALMEIDA LEITE**

CNPJ: 28.142.959/0001-47

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de serralheria para manutenção e pequenos reparos em geral, nas escolas municipais, nas quadras poliesportivas, estádio municipal Hélio Bem-Bem em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

VALOR: **R$10.022,19 (dez mil vinte e dois reais e dezenove centavos)**

ASSINATURA: 17 de dezembro de 2019.

VIGENCIA: **17 de dezembro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 499/2019, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

Exonerar do cargo em comissão de Chefe de Departamento de Infra Estrutura.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no Item I art. 47º, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

RESOLVE

Art.1° - Exonerar a Pedido o senhor **RODRIGO ROGERIO ROSPIERSKI KLIMA,** do cargo de provimento em comissão de ***Chefe de Departamento de Infra Estrutura*****,** a partir de 31 de Dezembro de 2019.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 13 de Dezembro de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 498/2019, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Exonerar o Servidor Contratado senhor Valdeci de Oliveira*".*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, **– MT,** no uso das atribuições que lhe são concedidas no I, Artigo nº. 12 da Lei nº 671/ 2017 de 05 de dezembro de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar por termino de contrato a senhor **VALDECI DE OLIVEIRA** do Cargo de **MOTORISTA CATEGORIA D,** lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, a partir de 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 13 de Dezembro de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N°. 114/2019

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N°. 114/2019

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **CLEMIDES SOARES DE SALES- EPP**

CNPJ**: 08.979.084/0001-69**

OBJETO: **Prorrogação do prazo** de duração do Contrato Original por mais 43 (quarenta e três) dias**,** vigorando a partir de 19 de dezembro de 2019 a 31 de janeiro de 2020.

ASSINATURA**: 18 de dezembro de 2019.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO N°. 060/2019

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO N°. 060/2019

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **CLEMIDES SOARES DE SALES- EPP**

CNPJ**: 08.979.084/0001-69**

OBJETO: **Prorrogação do prazo** de duração do Contrato Original por mais 50 (cinquenta) dias**,** vigorando a partir de 12 de dezembro de 2019 a 31 de janeiro de 2020.

ASSINATURA**: 11 de dezembro de 2019.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N°. 049/2019

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N°. 049/2019

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **CLEMIDES SOARES DE SALES- EPP**

CNPJ**: 08.979.084/0001-69**

OBJETO: **Prorrogação do prazo** de duração do Contrato Original por mais 43 (quarenta e três) dias**,** vigorando a partir de 19 de dezembro de 2019 a 31 de janeiro de 2020.

ASSINATURA**: 18 de dezembro de 2019.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATO N°. 008/2019

EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATO N°. 008/2019

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **CLEMIDES SOARES DE SALES- EPP**

CNPJ**: 08.979.084/0001-69**

OBJETO: **Prorrogação do prazo** de duração do Contrato Original por mais 43 (quarenta e três) dias**,** vigorando a partir de 19 de dezembro de 2019 a 31 de janeiro de 2020.

ASSINATURA**: 18 de dezembro de 2019.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 474/2019, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

"*DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA ESTAVEL GLEYCAMAR MEIRELES PEREIRA".*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

R E S O L V E:

Artigo 1º - *Conceder* a Servidora Estável **Sr.ª. Gleycamar Meireles Pereira – *Agente Comunitário de Saúde,*** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 03/10/2018 a 02/10/2019, a partir de 02 de dezembro 2019.*

Art. 2º **-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir desta data 02 de dezembro de 2019.

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 02 de dezembro de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 475/2019, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Retorno de Licença Medica a servidora efetiva Senhora Cecilia Benedita Pereira".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no Artigo 76 e seus incisos da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Artigo 1º - RETORNAR as atividades normais a Servidora Efetiva Sr**ª. CECILIA BENEDITA PEREIRA – Agente de Vigilância,** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, que se encontrava de **Licença Médica**, a partir de 09 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 02 de dezembro de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 497/2019, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Exonerar a Servidora Contratada senhora Rosimeire do Nascimento Bolandini*".*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, **– MT,** no uso das atribuições que lhe são concedidas no I, Artigo nº. 12 da Lei nº 671/ 2017 de 05 de dezembro de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar por termino de contrato a senhora **ROSIMEIRE DO NASCIMENTO BOLANDINI do Cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, a partir de 20 de dezembro de 2019.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 13 de Dezembro de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 497/2019, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Exonerar a Servidora Contratada senhora Rosimeire do Nascimento Bolandini*".*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, **– MT,** no uso das atribuições que lhe são concedidas no I, Artigo nº. 12 da Lei nº 671/ 2017 de 05 de dezembro de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar por termino de contrato a senhora **ROSIMEIRE DO NASCIMENTO BOLANDINI do Cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, a partir de 20 de dezembro de 2019.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 13 de Dezembro de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 479/2019, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

Concessão de férias a funcionária efetiva srª Karita Janaina Carneiro Fernandes

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no art.67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Art.1° Conceder a Servidora Efetiva Srª. Karita Janaina Carneiro Fernandes - Tec. de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 18/02/2018 a 18/02/2019, a partir de 20 de Dezembro de 2019.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir desta data de 20 de Dezembro de 2019.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 02 de dezembro de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 476/2019, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

Concessão de férias o funcionário efetivo srº Rafael Souza Silva.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no art.67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Art.1° Conceder o Servidor Efetivo Srº. Rafael de Souza Silva – Agente de Vigilância, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 09/07/ 2018 a 09/07/2019, a partir de 16 de dezembro de 2019.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir desta data 16 de Dezembro de 2019.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 02 de dezembro de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO

CONTRATO N° 064/2019

MODALIDADE L/ICITATÓRIA: Pregão Presencial/Registro de Preço nº. 015/2018

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, no uso de suas atribuições legais, determina o apostilamento de remanejamento de saldo dos itens do Contrato nº 064/2019 da Secretaria Municipal de Saúde para atender a Secretaria Municipal de Economia de Finanças, empresa Contratada **NILTON LUCAS DE JESUS MARQUES ME** CNPJ n° 29.978.894/0001-70

Remanejar de:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	UN	QTª	DESCRIÇÃO DO OBEJETO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
09	UN	04	PNEUMATICO PARA UTILITARIO - DIMENSOES 185/60 R14, CONSTRUCAO RADIAL, REFORCADO, ARO 14, 82, COM CERTIFICADO INMETRO	FATE	R$ 226,00	R$ 904,00
VALOR TOTAL R$						**904,00**

PARA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA DE FINANÇAS

ITEM	UN	QTª	DESCRIÇÃO DO OBEJETO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
09	UN	04	PNEUMATICO PARA UTILITARIO - DIMENSOES 185/60 R14, CONSTRUCAO RADIAL, REFORCADO, ARO 14, 82, COM CERTIFICADO INMETRO	FATE	R$ 226,00	R$ 904,00
VALOR TOTAL R$						**904,00**

ASSINATURA: **16 de dezembro de 2019.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93 e a lei nº 10.520/2002**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 477/2019, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

"*Concessão de férias a Servidora Efetiva senhora Euzeni Aparecida Avelar".*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder a Servidora Efetiva **Srª EUZENI APARECIDA AVELAR – Telefonista,** lotada na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 22/01/2018 a 22/01/2019, a partir de 18 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir desta data 18 de dezembro de 2019.

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 02 de dezembro de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 493/2019, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe a concessão de férias coletivas aos Servidores Públicos Municipais".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 68, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

R E S O L V E:

Artigo 1º -. Conceder *Férias Coletivas* aos Servidores Municipais que integram o quadro da respectiva Secretaria abaixo relacionada a partir de 30 de dezembro de 2019, referente ao período aquisitivo conforme ao Quadro abaixo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESCOLA MUNICIPAL PEQUENO PRINCIPE		
NOME	***CARGO***	***PERIODO AQUISITIVO***
Beatriz de Souza Cardoso	*Professora*	01/02/2018 a 01/02/2019
Estelita Marques	*Professora*	*20/12/2018 a 20/12/2019*
Maria Aparecida Silva Campos	*Professora*	*01/09/2018 a 30/08/2019*
Nimercia Ferreira da Silva	*Professora*	*09/07/2018 a 08/07/2019*
Nilza Luzia Bezerra	*Professora*	*28/02/2017 a 27/02/2018*
Vanilce Marques	*Professora*	*17/02/2018 a 16/02/2019*
Geizysnaira Kássia da Silva	*Tec. Desen. Infantil*	*29/03/2018 a 28/03/2019*
Helenice Rodrigues Miranda	*Tec. Desen. Infantil*	*01/03/2018 a 28/02/2019*
Klesia Waleria da Silva Maia	*Tec. Desen. Infantil*	*19/03/2018 a 18/03/2019*
Raimunda Patrícia Silva Ferreira	*Tec. Desen. Infantil*	*21/08/2016 a 21/082017*
Genezi Morais Miranda	*Ag. Limpeza Escolar*	*03/07/2018 a 03/07/2019*
Delfina Gomes dos Santos	*Ag. Limpeza Escolar*	*10/02/2018 a 09/02/2019*
Onice dos Santos Ferreira	***Ag .Limpeza Escolar***	*13/07/2018 a 13/07/2019*
Lidiane de Jesus Clemente	*Ag. Limpeza Escolar*	***01/02/2018 a 31/01/2019***
Maria das Graças Lopes	*Ag. Limpeza Escolar*	*27/08/2018 a 26/08/2019*
Marli Nunes de Jesus	*Ag. Limpeza Escolar*	*08/02/2018 a 07/02/2019*
Marcia Ferreira de Azevedo	*Ag. Limpeza Escolar*	***02/09/2017 a 01/09/2018***
Terezinha do Livramento O. Ayres	*Ag. Limpeza Escolar*	*01/03/2016 a 28/02/2017*

ESCOLA MUNICIPAL NOVA FILÂNDIA		
Luciano Francisco da Silva	*Professor*	*01/03/2018 à 01/03/2019*
Neuza Costa Jerônimo	*Professora*	*19/07/2018 a 19/07/2019*
Jusciani Apª Ribeiro de Souza	*Ag. Limpeza Escolar*	*19/03/2017 a 19/03/2018*
Marcelo Ataides da Costa	*Ag. Limpeza Publica*	*05/10/2018 à 05/10/2019*
Markisia Ferreira Borges	*Ag. Limpeza Escolar*	*22/03/2018 à 22/03/2019*
Matildes Pereira de Oliveira	*Ag. Limpeza Escolar*	*01/06/2018 á 01/06/2019*
Olinda Rosa dos Santos	*Ag. Limpeza Escolar*	*19/07/2018 à 19/07/201*
Valdivino Cardoso Sobrinho	*Motorista*	*23/04/2018 à 22/04/2019*

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.		
Dorival Cruz da Silva	*Motorista*	*08/06/2018 à 07/06/2019*
Evandro Costa Rodrigues	*Coord de Esportes*	*13/03/2018/ a 13/03/2019*
Gilson Florentino Borges	*Motorista*	*03/06/2018 a 02/06/2019*
José Nilton Moreira	*Motorista*	*03/03/2018 à 02/03/2019*
Marcorelio Borges Miranda	*Motorista*	*04/09/2018 à 03/09/2019*

Marcos Antônio de Azevedo	*Professor*	*01/09/2018 a 01/09/2019*
Antônio Cardoso de Paula	*Motorista*	*06/032018 a 03/06/2019*
Roque Carlos de Freitas	*Motorista*	*06/01/2018 a 06/01/2019*

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir desta data 30 de dezembro de 2019.

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 13 de Dezembro de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 494/2019, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

"*DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS DO SERVIDOR EFETIVO SAULO NAKAMURA".*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso**,,** no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder o Servidor Efetivo **Srº Saulo Nakamura– Engenheiro Civil,** lotado na Secretaria Municipal de Administração, 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 25/05/2015 a 25/05/2016, a partir de 02 de janeiro de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir desta data 02 de Janeiro de 2020.

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 13 de dezembro de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 489/2019, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Retorno de Licença Medica a servidora efetiva Senhora Márcia Ferreira de Azevedo".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no Artigo 76 e seus incisos da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Artigo 1º - RETORNAR as atividades normais a Servidora Efetiva Srª**. MÁRCIA FERREIRA DE AZEVEDO – Agente de Limpeza Escolar,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, que se encontrava de **Licença Médica**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeito a partir de 25 de dezembro de 2019.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 03 de dezembro de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 488/2019, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

"*Dispõe a Indenização de férias a servidora efetiva Edney Florentino Borges* ''

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo Decreto nº 066/2018 de 20 de setembro de 2018.

R E S O L V E:

Art. 1º -. **Conceder** Servidora Efetiva **Srº Edney Florentino Borges - Telefonista,** *cargo em Comissão de Secretaria Escolar na Municipal Nova Finlândia,* lotada na Secretaria Municipal de Educação o *pagamento de Férias Indenizadas, referente ao período aquisitivo de 18/09/2016 a 18/09/2017,* a partir de 03 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir desta data 03 de dezembro de 2019.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 03 de dezembro de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 487/2019, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

"*Dispõe a Indenização de férias o servidor Efetivo Hemilson Paula de Souza* ''

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo Decreto nº 066/2018 de 20 de setembro de 2018.

R E S O L V E:

Art. 1º -. **Conceder** Servidor Efetivo **Srº *HEMILSON PAULA DE SOUZA – MOTORISTA CAT D,*** *cargo em Comissão de Ouvidor*lotado na Secretaria Municipal de Administração *pagamento de Férias Indenizadas, referente ao período aquisitivo de 06/03/2014 a 06/03/2015,* a partir de 03 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir desta data 03 de dezembro de 2019.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 03 de dezembro de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 486/2019, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

"CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA EFETIVA SENHORA CORINA PEREIRA DA SILVA".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso**,** no. uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder a Servidora Efetiva **Srª. Corina Pereira da Silva – Professora,** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social**, 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 01/04/2018 a 01/04/2019, a partir de 30 de dezembro de 2019.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 02 de dezembro de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 485/2019, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

"*Dispõe a concessão de férias da servidora Efetiva Vania Novais Ventura".*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

R E S O L V E:

Art. 1º -. **Conceder** a Servidora Efetiva **Srª VANIA NOVAIS VENTURA – Agente Administrativo,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 11/10/2015 a 09/10/2016, a partir de 20 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir desta data 20 de dezembro de 2019.

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 03 de dezembro de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA ESTADO DE MATO GROSSO EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº. 057/19/SMA/PMNG.

PROCESSO Nº. 971/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2019

PRAZO: 13/12/19 A 23/12/19

CONTRATADO: IRINEU TONIETO SCALABRIN.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO CULTURAL, COM A BANDA SAN GENIOS, NOS DIAS 18 E 19 DE DEZEMBRO DE 2019, NA PRAÇA PÚBLICA MUNICIPAL, ACOMPANHANDO O 13º FESTIVAL DA CANÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT.

VALOR: R$ 109.900,00 (GLOBAL)

DOTAÇÃO: ELEMENTO: 33.90.39.00.00.00; FUNCIONAL PROGRAMÁTICO: 13.392.0007.1008

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT

ADMINISTRATIVO
RESULTADO FINAL INEXIGIBILIDADE 01/2019 CHAMADA PÚBLICA

Resultado Final Inexigibilidade 01/2019

Chamada pública

Facilitador de oficina de Artesanato:

Nome	Pontuação	Situação	Motivo
Geovana Aparecida Miguel Goncalves	9,5	Habilitada	Documentos ok
Joselir Camargo dos Santos	0	Inabilitada	Documentação incompleta

Facilitador de oficina para os grupos de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo- SCVF:

Nome	Pontuação	Situação	Motivo
Dalvane Niendicker	9,5	Habilitada	Documentos ok
Ludimilia dos Santos	9	Classificada	Documentos ok
Nathalia Isotton Melo Rocha	8	Classificada	Documentos ok
Bruna do Nacimento Sousa	7,4	Classificada	Documentos ok
Zilda de Oliveira	6,8	Classificada	Documentos ok
Fernanda Gomes Brilhar	6,4	Classificada	Documentos ok
Gislaine Lima de Moraes	5,8	Classificada	Documentos ok
Luana Ribeiro de Oliveira	5,4	Classificada	Documentos ok
Jessica Antunes Maciel	5,2	Classificada	Documentos ok
Danieli Rosario dos Santos Alves	0	Inabilitada	Documentação incompleta
Josiela da Silva Calixto	3,1	Inabilitada	Documentação incompleta

Orientador Social:

Nome	Pontuação	Situação	Motivo
Jucineide Torres Mochi	9,7	Habilitada	Documentos ok
Erica Patricia da Silva	9	Classificada	Documentos ok
Nilcicleia Hasse	8,8	Classificada	Documentos ok
Nathalia Isotton Melo Rocha	8	Classificada	Documentos ok

Fernanda Gomes Brilhar	6,4	Habilitada	Documentos ok

Professor de Música:

Nome	Pontuação	Situação	Motivo
Sidnei de Campos	7,8	Habilitado	Documentos ok

Professor de Artes Marciais:

Nome	Pontuação	Situação	Motivo
Leandro Alcântara Bordignom	9,7	Habilitado	Documentos ok

Instrutor de Dança:

Nome	Pontuação	Situação	Motivo
Ludimila dos Santos	9	Habilitada	Documentos ok
Andreia Maria da Rosa dos Santos	6,8	Classificada	Documentos ok

Nova Guarita- MT, 20 de Dezembro de 2019.

Claudia Viviane Pereira Bezerra

Presidente da Comissão

Claudenice Nascimento Ferreira Mileski

Membro da Comissão

Nathalia Correa Pontes

Membro da Comissão

Rosangela Groff

Membro da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO 093/2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;

CONTRATADO: H. DA SILVA - ME;

OBJETO: Aquisição de mangueiras, piscas e enfeites natalinos destinados as festividades de natal no município de Nova Lacerda-MT, conforme descrito no termo de referência do procedimento de dispensa de licitação 054/2019.

VIGÊNCIA: 20/12/2019 até 20/03/2020;

VALOR: R$ 7.240,00 (sete mil e duzentos e quarenta reais);

Nova Lacerda-MT, 20 de dezembro de 2019.

PROCURADORIA JURÍDICA
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 046/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;

CONTRATADO: PELEGRINO & CIA LTDA EPP;

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.1.1– Acréscimo de aproximadamente 2,92%, considerando a correção dos valores pelo índice de inflação (INPC) acumulada entre 2018 a 2019. O valor atual corrigido pelo índice ficará em R$ 5.358,62 (cinco mil e trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e dois centavos) mensais.

Quant.	Unidade	Especificação	Valor Unit. Contratado	Valor Unit. reajustado	Valor Total reajustado
12	Serv.	Serviços Assessoria Gestão Educacional	R$ 4.520,00	R$ 4.863,64	R$ 58.363.68
12	Serv.	Serviços de SMS	R$ 460,00	R$ 494,98	R$ 5.939,76

TOTAL: 64.303,44

1.2– Prorrogação de prazo

1.2.1– O período de vigência se estenderá até 20/12/2020.

CLAUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – A alteração promovida por este Termo Aditivo se deve aos seguintes fatores:

2.1.1 - A Administração optou em promover a prorrogação do Contrato em epígrafe, uma vez que o serviço especializado de assessoria educacional com tecnologia híbrida on/off-line, consultoria e gestão se faz necessário para bom funcionamento da secretaria municipal de educação e unidades escolares urbanas e rurais, no município de Nova Lacerda-mt.

2.2– O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Segunda do Contrato nº 046/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1 – O valor do contrato original é de R$ 4.980,00 (quatro mil novecentos e oitenta reais) mensais, totalizando o valor de R$ 59.760,00 (cinquenta e nove mim setecentos e sessenta reais) anuais, com pagamento até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao vencido.

3.2 – O valor do contrato com acréscimo, passará a ser de 5.358,62 (cinco mil e trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e dois centavos) mensais, totalizando o valor de R$ 64.303,44 (sessenta e quatro mil e trezentos e três reais e quarenta e quatro centavos) anuais, com pagamento até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao vencido.

Nova Lacerda-MT, 12 de dezembro de 2019.

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº. 193/2019.

ALTERA DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR COMO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS N° 028/2017, 042/2017, 050/2018 e 083/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993,

RESOLVE:

1 – Alterar o responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos a seguir especificados:

CONTRATO Nº s	RESPONSÁVEL A SER SUBSTITUIDO	RESPONSÁVEL SUBSTITUTO
038/2019	ROZIENE BEZERRA RODRIGUES	ELKER LEAL QUEIROZ
005/2019, 010/2019, 040/2019, 041/2019, 053/2019, 055/2019 064/2019,062/2019 e 072/2019	ROZIENE BEZERRA RODRIGUES	GEISA DOS SANTOS SALES
024/2019, 048/2019 e 063/2019	ROZIENE BEZERRA RODRIGUES	SELIMARIO FERREIRA DA SILVA

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 02 de dezembro de 2019.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO 092/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;

CONTRATADO: GEOVANNI BANEGAS ALVES - ME;

OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviço de internação compulsória para dependentes químicos e com quadro de Esquizofrenia, adulto do sexo masculino, com apoio técnicos de profissionais especializados no tratamento de dependência química e desintoxicação, com utilização de ações que privilegiem a intervenção e o tratamento no adulto (atendendo MP/MT processo : 1002040-50.2019.8.11.0046), conforme descrito no termo de referência do procedimento de dispensa de licitação 054/2019.

VIGÊNCIA: 20/12/2019 até 20/03/2020;

VALOR: R$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais);

Nova Lacerda-MT, 20 de dezembro de 2019.

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº. 1435, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

PRORROGA O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, DESIGNA COMISSÃO PROCESSANTE E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA,** Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas art. 58 e incisos da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 19 de novembro de 1999; Lei Complementar Municipal nº 019, de 15 de dezembro de 2015; e Lei Complementar Municipal nº 021, de 15 de dezembro de 2015; e Considerando que o interesse maior da Administração Pública enquanto julgadora de possíveis ilícitos administrativos é a busca da verdade sem prejuízo aos direitos Constitucionais do Servidor Público indiciado, devendo, para tanto, possibilitar-lhe ainda mais do que já possibilitado, a ciência inequívoca de todos os fatos contra si imputados, bem como das penalidades a que estará sujeito, para se resguardar o devido e constitucional exercício do contraditório e da ampla defesa,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019 pelo prazo de 60 dias, em razão do recesso de final de ano e prazos processuais que devem rigorosamente ser cumpridos, para apurar a veracidade das informações contidas na notícia de fato e demais documentos encaminhados pela Câmara Municipal de Nova Lacerda-MT na data de 16/09/2019, acerca da Servidora efetiva no cargo de Professora de Pedagogia, Sra. **SEILA MARIA SPESSOTO**, ocupante atualmente do Cargo de Diretora da Escola de Ensino Fundamental Getúlio Vargas, acerca de fatos enquanto ocupa este último cargo, matrícula funcional nº 000110, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, em 11 de dezembro de 2019.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº. 207/2019.

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS Nº 093/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993,

RESOLVE:

1 – Designar a servidora **GEISA DOS SANTOS SALES,** brasileira,casada, servidora o cargo de Diretora do departamento de compras, inscrito no CPF/MF sob o nº 933.181.031-87, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Administração Municipal de Nova Lacerda

Nº 093/2019.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 20 de dezembro de 2019.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº. 208/2019.

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS Nº 094/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993,

RESOLVE:

1 – Designar o servidor **SELIMARIO FERREIRA DA SILVA,** brasileiro,solteiro, servidor no cargo de Professor de Pedagogia, inscrito no CPF/MF sob o nº 190.774.368-55, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Administração Municipal de Nova Lacerda Nº 094/2019.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 20 de dezembro de 2019.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 206/2019.

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 092/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

1 –**Designar** a servidor **GILMAR CABRAL DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.606.561-60, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato da Administração Municipal de Nova Lacerda Nº 092/2019.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 20 de dezembro de 2019.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº. 1436, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

PRORROGA O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA,** Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas art. 58 e incisos da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 19 de novembro de 1999; Lei Complementar Municipal nº 019, de 15 de dezembro de 2015; e Lei Complementar Municipal nº 021, de 15 de dezembro de 2015; e Considerando que o interesse maior da Administração Pública enquanto julgadora de possíveis ilícitos administrativos é a busca da verdade sem prejuízo aos direitos Constitucionais do Servidor Público indiciado, devendo, para tanto, possibilitar-lhe ainda mais do que já possibilitado, a ciência inequívoca de todos os fatos contra si imputados, bem como das penalidades a que estará sujeito, para se resguardar o devido e constitucional exercício do contraditório e da ampla defesa,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o Processo Administrativo Disciplinar 002/2019, em razão do recesso de final de ano e prazos processuais que devem rigorosamente ser cumpridos para apurar a veracidade das informações contidas na notícia de fato e demais documentos encaminhados pela Câmara Municipal de Nova Lacerda-MT na data de 16/09/2019, acerca da Servidora efetiva no cargo de Professora de Educação Infantil, Sra. **ELIANA VIANA DA SILVA**, ocupante atualmente do Cargo de Secretária de Educação e Cultura , acerca de fatos enquanto ocupa este último cargo, matrícula funcional nº 00076, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, em 11 de dezembro de 2019.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO 094/2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;

CONTRATADO: NICHELI MARIEM ARRUDA JAUDY DE ARAUJO - ME;

OBJETO: Contratação de show musical da cantora “Karol Kailler”, para realização do show no dia 31 de dezembro de 2019, na praça municipal José Luiz Holffman na realização do Reveillon 2020, no município de Nova Lacerda-MT, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, constantes no procedimento de inexigibilidade de licitação n° 008/2019.

VIGÊNCIA: 20/12/2019 até 20/01/2020;

VALOR: R$ 10.000,00 (dez mil reais);

Nova Lacerda-MT, 20 de dezembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 065/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 065/2019 – ASS- 12/12/2019 –Vcto – 31/12/2019 - Vlr- R$ 25.100,00– Contratada (o) **HERMOGENES SILVA FERREIRA –** OBJ: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE PALCO**, SOM E SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** CULTURA, ESPORTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT.

.NOVA MARILÂNDIA – MT EM, 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO 8º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 038/2016

8º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 038/2016 – ASS- 20/12/2019 –Vcto 29/02/2020- ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA E EXECUÇÃO - Contratado (a): **MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES & SERVIÇOS LTDA- ME –** OBJ: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUCAO DE OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO COM CONSTRUÇÃO DE GUIAS E SARJETAS, CALÇADAS E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, DE ACORDO COM CONTRATO DE REPASSE N° 782257/2012/MINISTÉRIO DAS CIDADES/ CAIXA PROCESSO N° 26281003558-29/2012.

NOVA MARILANDIA – MT EM 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 064/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 064/2019 – ASS- 03/12/2019 –Vcto – 31/12/2019 - Vlr- R$ 30.000,00– Contratada (o) **M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA –** OBJ: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM O CANTOR “MURILO HUFF” EM COMEMORAÇÃO AO 28º ANIVERSÁRIO DO MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT QUE ACONTECERÁ NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2019**.**

.NOVA MARILANDIA – MT EM, 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2019.

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 01/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ E EMPRESA ALFA – COMERCIO E EQUIPAMENTOS LTDA-ME PARA AQUISIÇÃO DE UMA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

PREGÃO 001/2019 - ADESÃO.

Por este Instrumento de Aditivo e, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT,** Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, na cidade de Nova Maringá/MT, CNPJ/MF Nº 37.464.831/0001-24, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **JOÃO BRAGA NETO**, brasileiro, casado, portador do CPF: 424.993.729-15 e RG n.º 3026855 SESP-PR, filiação: Eugenio Braga e Jacira Orcese Braga, natural de Cianorte/PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a **ALFA – COMERCIO E EQUIPAMENTOS LTDA-ME** com sede Av: da FEB N°2233 Bairro: Ponte Nova na Cidade de Várzea Grande-MT inscrita no CNPJ/MF sob o nº13. 731.784/0001-70, neste ato representada pela Sra. **Dorotéia Chruszak**, inscrito no CPF/MF sob o n.º459.955.751-04, portador da Cédula de Identidade n.°05395119 SSP/MT, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, , conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.1. O contrato nº. 001/2019 celebrado entre as partes supra discriminadas, fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, com base na clausula segunda do edital, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 26 de dezembro de 2019 e término em 27 de abril de 2020.

01.2. A prorrogação do prazo e da vigência do referido Contrato n.º 001/2019, tem sua fundamentação legal no Art. 57, § 1, inc. V e VI e § 3 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

02.1. A fiscalização do objeto deste contrato será efetuada pelo fiscal **DOUGLAS GESSO ROCHA**, portador do CPF: **044.976.911.95**, designado pela administração deste Município, cabendo o acompanhamento do cumprimento das obrigações geral do **CONTRATADO** e fazendo cumprir as determinações legais.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

03.1. As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Nova Maringá – MT, 20 de dezembro 2019.

_____

_____

Prefeitura Municipal De Nova Maringá Alfa-Comercio. e Equip.LTDA-ME

João Braga Neto CNPJ: **13.731.784/0001-70**

Prefeito Dorotéia Chruszak

Contratante Contratada

_____

Douglas Gesso Rocha

CPF 044.976.911.95

Fiscal de Contrato

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Rosangela Melo Golarte Welder Souza Cunha

CPF: 036.132.621-18 CPF: 037.865.001-77

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL 036/2019 - REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, instituída pela Portaria nº 189/2019/GAPRE de 17 de Julho de 2019, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar no dia **09/01/2020** as09h00-min(horário de Cuiabá/MT), em sua sede situada na Av. Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, Fone: (66) 3537-1310, CEP 78445-000, na cidade de Nova Maringá-MT, Licitação na Modalidade de Pregão Presencial TIPO menor preço por ITEM**, com OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PAPELARIA, PEDAGÓGICO, DIDÁTICO, ESCOLAR, DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, EDUCATIVO, BRINQUEDOS, TECIDOS, AVIAMENTOS E MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT,** com recebimento e abertura das documentações e propostas de preços, conforme especificado no Edital de Licitação n° **036/2019.**

O pregão presencial, encontra-se disponível aos interessados junto a comissão permanente de licitação no endereço supra citado e site http://www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia .

Nova Maringá - MT, 20 de dezembro de 2019.

ROSIMEIRE SILVA SOUZA

Pregoeira Oficial

LICITAÇÃO
SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 022/2015.

ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ E A EMPRESA LIBRA SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA - ME, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA APOIO ADMINISTRATIVO PARA AUXÍLIO NA ELABORAÇÃO DE DEFESAS ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL E SEUS AGENTES PERANTE OS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO E EXTERNO, NAS ESFERAS ESTADUAL, FEDERAL E DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2015.

Por este Instrumento de Aditivo e, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT,** Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, na cidade de Nova Maringá/MT, CNPJ/MF Nº 37.464.831/0001-24, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **JOÃO BRAGA NETO**, brasileiro, casado, portador do CPF: 424.993.729-15 e RG n.º 3026855 SESP-PR, natural de Cianorte/PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a **EMPRESA LIBRA SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA - ME,** inscrito no **CNPJ 19.430.120/0001-57**, representada pelo **Sr. RONY DE ABREU MUNHOZ**, portador da cédula de identidade n° 1284564-7 SSP/MT, portador do CPF/MF 010.178.181-42 doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, pactuam conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O contrato nº. 022/2015 celebrado entre as partes supra discriminadas, fica prorrogado por mais 02 (dois) meses, com base na clausula sétima do mesmo, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 01 de janeiro de 2020 e término em 01 de março de 2020.

1.2. A prorrogação do prazo e da vigência do referido Contrato n. º 022/2015, tem sua fundamentação legal no artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES DO SERVIÇO

2.1. O objeto do Contrato 022/2015 fica prorrogado com os valores para execução dos serviços, referente ao exercício fiscal de 2020 a importância de R$ 16.765,54 (dezesseis mil setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), que será pago em 02 (duas) parcelas no valor de R$ 8.397,77 (oito mil trezentos e noventa e sete reais e setenta e sete centavos) por mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos do Orçamento Programa do Município à conta da seguinte rubrica orçamentária: 03.001.04.122.0003.2007.339035.000000-65.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização do objeto deste contrato será efetuada pela fiscal **Elaine de Fatima Felicio Braghin**, portadora do **CPF 278.380.678-98**, designado pela administração deste Município, cabendo o acompanhamento do cumprimento das obrigações geral do **CONTRATADO** e fazendo cumprir as determinações legais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 - As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Nova Maringá – MT, 20 de dezembro 2019.

_____

/_____

Município de Nova Maringá /Libra Serviços Corporativos LTDA - ME

João Braga Neto/ CNPJ 19.430.120/0001-57

Contratante/ RONY DE ABREU MUNHOZ

Contratado

_____

Elaine de Fatima Felicio Braghin

CPF 278.380.678-98

Fiscal de Contrato

TESTEMUNHAS:

_____/ _____

LUCIANA GARCIA HARALA/ ROSANGELA MELO GOLARTE

CPF nº 786.955.701-34/ CPF nº 036.132.621-18

LICITAÇÃO
QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 027/2015. PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2015.

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 027/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ E A EMPRESA INVIOLAVEL SÃO JOSE DO RIO CLARO ELETROELETRONICOS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE ALARME, CAPTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÃO PARA AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT

Por este instrumento de Contrato e, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 931, Centro, na cidade de Nova Maringá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.464.831/0001-24, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Prefeito Municipal **JOÃO BRAGA NETO**, brasileiro, casado, portador do CPF: 424.993.729-15 e RG n.º 3026855 SESP-PR, natural de Cianorte/PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado a **EMPRESA INVIOLAVEL SÃO JOSE DO RIO CLARO ELETROELETRONICOS LTDA,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Av. Brasil, nº. 200, Bairro Centro – São José do Rio Claro, CEP 78.435-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº inscrita no **CNPJ 17.581.953/0001-93**, representado neste ato por **CLAUDIOMIRO GONÇALVES, portador doRG.**669926 SSP/MT e inscrito no CPF/MF 453.609.441-53**,** residente e domiciliado Rua Ipiranga, nº. 923, Bairro Centro – CEP 78.350-000 – Cidade Brasnorte-MT, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, pactuam conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Fica prorrogado por mais 08 (oito) meses o contrato nº. 027/2015 celebrado entre as partes supra discriminadas, com base na clausula 8.3 do mesmo, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 01 de janeiro de 2020 e término em 01 de agosto de 2020.

1.2. A prorrogação do prazo e da vigência do referido Contrato n. º 027/2015, tem sua fundamentação legal no artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES DO SERVIÇO

2.1. O Valor da renovação contratual será de R$ 53.376,00 (cinquenta e três mil trezentos e setenta seis reais) que será pago em 08 (oito) parcelas no valor de R$ 6.672,00 (seis mil seiscentos e setenta e dois reais) por mês, divididos conforme dotações abaixo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Descriminação do Setor	Dotação	Qnt.	Valor mês	Valor Total
Administração	03.001.04.122.0003.2007.339039-67	08 meses	R$ 417,00	R$ 3.336,00
Sec. Mun. de Educação Cultura e Esporte	05.001.12.122.0005.2013.339039-110	08 meses	R$ 417,00	R$ 3.336,00
Escola Mun. Wilson Ribeiro I	05.004.12.361.0007.2087.339039-192	08 meses	R$ 417,00	R$ 3.336,00
Escola Mun. Wilson Ribeiro II	05.004.12.361.0007.2087.339039-192	08 meses	R$ 417,00	R$ 3.336,00
Escola Aline Luzia	05.008.12.365.0008.2088.339039-223	08 meses	R$ 417,00	R$ 3.336,00
Escola Mun. de Educ. Infan. Rosa Camacho	05.008.12.365.0008.2088.339039-223	08 meses	R$ 417,00	R$ 3.336,00
Biblioteca Municipal	05.002.13.392.0010.2019.339039-139	08 meses	R$ 417,00	R$ 3.336,00
Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos	06.001.04.122.0017.2037.339039-288	08 meses	R$ 417,00	R$ 3.336,00
DETRAN – Sec. de Obras	06.001.04.122.0017.2037.339039-288	08 meses	R$ 417,00	R$ 3.336,00
CENTRO DE FISIOTERAPIA	07.002.10.302.0023.2108.339039-405	08 meses	R$ 417,00	R$ 3.336,00
PSF do Jardim Mayra	07.002.10.301.0022.2043.339039-363	08 meses	R$ 417,00	R$ 3.336,00
Secretaria Municipal Agricultura	08.001.20.122.0026.2053.339039-434	08 meses	R$ 417,00	R$ 3.336,00
Feira Municipal	08.001.20.122.0026.2053.339039-434	08 meses	R$ 417,00	R$ 3.336,00
Sec. Municipal de Assistência Social	09.001.08.122.0028.2056.339039-457	08 meses	R$ 417,00	R$ 3.336,00
Clube dos vovôs	09.001.08.122.0028.2056.339039-457	08 meses	R$ 417,00	R$ 3.336,00
CRAS	09.002.08.244.0029.2062.339039-500	08 meses	R$ 417,00	R$ 3.336,00
VALOR TOTAL R$ 53.376,00				

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização do objeto deste contrato será efetuada pelo fiscal **WELDER SOUZA CUNHA**, portadora do CPF 037.865.001-77, designado pela administração deste Município, cabendo o acompanhamento do cumprimento das obrigações geral do **CONTRATADO** e fazendo cumprir as determinações legais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Nova Maringá – MT, 20 de dezembro de 2019.

_____

Município de Nova Maringá

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

Contratante

_____

INVIOLAVEL SAO JOSE DO RIO CLARO

ELETROELETRONICOS LTDA - ME.

CNPJ. 17.581.953/0001-93

Contratado

_____

WELDER SOUZA CUNHA

CPF 037.865.001-77

Fiscal de Contrato

TESTEMUNHAS:

_____ _____

LUCIANA GARCIA HARALA ROSANGELA M GOLARTE

CPF nº 786.955.701-34 CPF nº 036.132.621-18

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 046/2019

Ementa: Determina o Pagamento de Pecúnia de Licença-Prêmio e da outras Providencias

Anderson Rodrigues dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE *:*

Artigo 1º - Determina a conversão em Pecúnia de Licença Prêmio, após seu vencimento, a requerimento da Servidora Maria Estela Noetzold, relativo ao período aquisitivo de 28/11/2014 a 27/11/2019, conforme previsto no artigo 160A § 2° da Lei 830/2016 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Monte-MT.

Artigo 2º - A base de cálculo da licença prêmio para conversão em pecúnia será correspondente ao vencimento do cargo efetivo.

Artigo 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Registre - se Publique - se Cumpra - se

Nova Monte Verde-MT, 19 de dezembro de 2.019

ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA
LEI Nº. 570 DE 17 DEZEMBRO DE 2019.

LEI Nº. 570 DE 17 DEZEMBRO DE 2019.

PROJETO DE LEI Nº 32/2019

DATA: 05/12/2019.

SÚMULA: *Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar e da outras providências.*

JOAO TEODORO FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA NAZARE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$150.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020702 Fundo Municipal de Saúde - FMS

Ficha: 505 - 10.301.0006.5108.0000

EMENDA PARLAMENTAR..... 10.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 506 - 10.301.0006.5108.0000

EMENDA PARLAMENTAR..... 90.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 507 - 10.301.0006.5108.0000

EMENDA PARLAMENTAR..... 30.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 508 - 10.301.0006.5108.0000

EMENDA PARLAMENTAR..... 20.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

Local: 020902 Departamento de Desenvolvimento Rural

Ficha: 354 - 20.606.0007.3069.0000

EQUIPE TECNICA..... -42.000,00

.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 355 - 20.606.0381.3012.0000

FESTA DE EXPOSIÇÃO AGROPECUARIA..... -50.000,00

3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 357 - 20.606.0381.3012.0000

FESTA DE EXPOSIÇÃO AGROPECUARIA..... -7.300,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 358 - 20.606.0381.3012.0000

FESTA DE EXPOSIÇÃO AGROPECUARIA..... -29.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 360 - 20.606.0381.3065.0000

IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA PRO BANANA E PRO MANDIOCA -10.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 361 - 20.606.0381.3065.0000

IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA PRO BANANA E PRO MANDIOCA -10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 362 - 20.606.0381.3066.0000

IMPLEMENTAÇÃO DE CAVAÇÃO DE TANQUES..... -1.700,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Artigo 3º.- Fica o poder executivo autorizado a fazer a sua inclusão no PPA-LDO em vigor.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01.12.2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos 17 de Dezembro de 2019.

JOAO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DECRETO MUNICIPAL N.º 077 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE NIVEL DE SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DE NOVA OLÍMPIA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, PARA DAR CUMPRIMENTO AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NAS LEIS COMPLEMENTARES MUNICIPAIS N.ºS 013, 014, DE 2008 E 022 DE 2010 E AINDA,

CONSIDERANDO, o direito adquirido de Elevação de Nível para os Servidores que cumpriram com os pré-requisitos legais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Elevação de Nível dos Servidores no âmbito do Poder Executivo Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Promover mudanças de Nível Salarial Vertical dos seguintes Servidores Municipais com os seus respectivos Níveis:

MATRIC.	NOME	CARGO	DE	NÍVEL	CLASSE	PARA	NIVEL	CLASSE
0579	Afonso Rafael Barbalho	Vigia	DE	5	D	PARA	6	D
0339	Ailton Rodrigues do Amaral	Vigia	DE	5	D	PARA	6	D
0611	Aldeni Antônia do Nascimento	Merendeira	DE	5	D	PARA	6	D
0641	Almir Rogerio Barbosa	Motorista	DE	5	D	PARA	6	D
0639	Andre Alves Rodrigues	Operador de Maq. Leves	DE	5	C	PARA	6	C
0605	Celia Gonçalves Gomes	Agente de Limpeza Publica	DE	5	D	PARA	6	D
0599	Celma Caetano de Souza	Agente de Limpeza Publica	DE	5	D	PARA	6	D
0586	Cesário Luiz de Lima	Agente de Limpeza Publica	DE	5	D	PARA	6	D
0604	Claudeci Aparecido Salgueiro	Agente de Limpeza Publica	DE	5	D	PARA	6	D
0585	Claudivania de Matos Lima	Agente de Limpeza Publica	DE	5	D	PARA	6	D
0243	Clodoaldo Monteiro da Silva	Vigia	DE	5	D	PARA	6	D
0596	Cristina Oliveira dos Santos	Agente de Limpeza Publica	DE	5	D	PARA	6	D
0643	Dirce Fernandes de Arruda	Auxiliar de Enfermagem0621	DE	5	D	PARA	6	D
0460	Edvan Alves dos Santos	Vigia	DE	5	D	PARA	6	D
0621	Elisangela Adversi	Agente de Limpeza Publica	DE	5	D	PARA	6	D
0594	Elisangela dos Santos Alexandre	Agente de Limpeza Publica	DE	5	D	PARA	6	D
0637	Erlene Oliveira de Medeiros	Professora	DE	5	C	PARA	6	C
0363	Gilberto de Lima	Vigia	DE	5	D	PARA	6	D
0616	Gonçalina B. Augusto	Merendeira	DE	5	D	PARA	6	D
0597	Ivanide Vieira Salomão	Agente de Limpeza Publica	DE	5	D	PARA	6	D
0439	Jackson Santana de Oliveira	Motorista	DE	5	D	PARA	6	D
0592	Jaqueline Freitas de Souza	Agente de Limpeza Publica	DE	5	D	PARA	6	D
0629	Jadiael D. Barbalho	Coveiro	DE	5	C	PARA	6	C
0471	Joao Eduardo de Souza Junior	Vigia	DE	5	D	PARA	6	D
0370	Jose Batista das Virgens Sobrinho	Vigia	DE	5	D	PARA	6	D
0601	Jucineia Timoteo Martins	Agente de Limpeza Publica	DE	5	D	PARA	6	D
0577	Juliano Jose de Souza	Vigia	DE	5	D	PARA	6	D
0612	Karem M. B. Soares	Merendeira	DE	5	D	PARA	6	D
0598	Kelly C. L. de Souza Carvalho	Agente de Limpeza Publica	DE	5	D	PARA	6	D
0606	Leandra Melo de Lima	Agente de Limpeza Publica	DE	5	D	PARA	6	D
0595	Livia Alves dos Santos	Agente de Limpeza Publica	DE	5	D	PARA	6	D
0600	Luciene das Neves Lima	Agente de Limpeza Publica	DE	5	D	PARA	6	D
0439	Manoel Messias R. de Souza	Operador de Maquinas Leves	DE	5	D	PARA	6	D
0634	Marcia S. S. Schefer	Psicóloga	DE	5	C	PARA	6	C
2150	Maria Dalva da Silva	Professora	DE	5	C	PARA	6	C
0589	Maria das Graças da Cruz Silva	Agente de Limpeza Publica	DE	5	D	PARA	6	D
0584	Maria Izabel Pires Coutinho	Agente de Limpeza Publica	DE	5	D	PARA	6	D
0384	Mauro de Freitas Alves	Vigia	DE	5	D	PARA	6	D
0587	Nilza Silva Batista	Agente de Limpeza Publica	DE	5	D	PARA	6	D
0633	Paula S. M. de Oliveira	Fisioterapeuta	DE	5	C	PARA	6	C
0591	Regina M. S. B. Freitas	Agente de Limpeza Publica	DE	5	D	PARA	6	D
0239	Roberio Barbosa Lima	Vigia	DE	5	D	PARA	6	D
0580	Romilton Jose de Almeida	Vigia	DE	5	B	PARA	6	B
0649	Sergio Fernandes	Vigia	DE	5	D	PARA	6	D
0578	Sholon Campos da Silva	Vigia	DE	5	D	PARA	6	D
0143	Silma Izidoro de Menezes	Técnica Contabilidade	DE	5	D	PARA	6	D
0638	Solange dos Santos Melo	Professora	DE	5	C	PARA	6	C
0609	Sonia Maria Silva de Lima	Agente de Limpeza Publica	DE	5	D	PARA	6	D
0613	Sonia Martins de Araujo	Merendeira	DE	4	D	PARA	5	D
0325	Sylvia Renata Oliveira de Araújo	Odontóloga	DE	6	C	PARA	7	C
0607	Vandeilza Alves da Silva	Agente de Limpeza Publica	DE	5	D	PARA	6	D
0311	Vanderley Vivas	Vigia	DE	5	C	PARA	6	C
0619	Vanilda dos Santos Roberto		DE	5	D	PARA	6	D
0383	Valdinei B. da Silva	Vigia	DE	5	D	PARA	6	D

Art. 2º - O servidor que se julgar prejudicado em sua elevação poderá recorrer no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de publicação da sua elevação, mediante petição fundamentada e documentos comprobatórios que caracterizem os fatos alegados e possibilitem, se for o caso, a reconsideração do ato.

Art. 3º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 19 dias do mês de novembro de 2019.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria, na data supra.

WEBER VIEIRA MARTINS

Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 029/2019

PORTARIA Nº 029/2019

Estabelece recesso parlamentar na Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT entre os dias 23 de dezembro de 2019 a 31 de janeiro de 2020 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, VEREADOR EDSON NOEL DA SILVA, no uso das atribuições que lhes são legalmente conferidas, **RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer recesso parlamentar na Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT entre os dias 23 de dezembro de 2019 a 01 de fevereiro de 2020 com base no Art. 1º da Emenda Constitucional nº 50 de 14 de fevereiro de 2006.

Art. 2º Fica de sobreaviso durante este período para quaisquer eventualidades o vereador Primeiro-Secretário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, 19 de dezembro de 2019.

EDSON NOEL DA SILVA

Presidente

Registrado nesta Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

VALDINO CARLOS RODRIGUES

Secretário Geral

LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2019/PMNO

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30, localizado av. mato grosso nº175-centro, neste ato representado Prefeito Municipal Jose Elpidio de Moraes Cavalcante, brasileiro, engenheiro agrônomo, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 250859 - SSP/AL, e CPF sob o n.º 099.414.364-87

CONTRATADA: MARCOS ANTONIO ALVES DOS SANTOS 02354329113 inscrita sob o CNPJ- 34.989.028/0001-15 situada na rua senador Jonas pinheiro nº 2150 bairro jardim das oliveiras CEP-78552-358 município de Sinop/MT, representada pelo senhor Marcos Antônio Alves Dos Santos portador do CPF 023.543.291-13 e do RG 19423918 SSP/MT residente e domiciliado na rua senador Jonas pinheiro nº 2150 bairro jardim das oliveiras CEP-78552-358 município de Sinop/MT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE BANDA SHOW PARA APRESENTAÇÃO NAS FESTIVIDADES DE REVEILLON DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

VALOR TOTAL: R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO: 05.050.0.8.13.392.0016.2111.3.3.90.39.00.00.0100000000-Prestaçao De Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, inciso III, da Lei N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Nova Olímpia-MT, 20 de dezembro de 2019.

Aldeni Antônia Do Nascimento

Presidente da CPL

LEI MUNICIPAL Nº 1.186 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Institui a obrigatoriedade da capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil no Município de Nova Olímpia-MT e dá outras providências.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia - MT, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade aos estabelecimentos de ensino de educação básica da rede pública, por meio dos respectivos sistemas de ensino, e os estabelecimentos de ensino de educação básica e de recreação infantil da rede privada de capacitar professores e funcionários em noções de primeiros socorros, com fulcro na Lei Federal nº 13.722, de 4 de outubro de 2018.

§ 1º O curso deverá ser ofertado anualmente e destinar-se-á à capacitação e/ou à reciclagem de parte dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino e recreação a que se refere o caput deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

§ 2º A quantidade de profissionais capacitados em cada estabelecimento de ensino ou de recreação será definida em regulamento, guardada a proporção com o tamanho do corpo de professores e funcionários ou com o fluxo de atendimento de crianças e adolescentes no estabelecimento.

§ 3º A responsabilidade pela capacitação dos professores e funcionários dos estabelecimentos públicos caberá aos respectivos sistemas ou redes de ensino.

Art. 2º Os cursos de primeiros socorros serão ministrados por entidades municipais ou estaduais especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, no caso dos estabelecimentos públicos, e por profissionais habilitados, no caso dos estabelecimentos privados, e têm por objetivo capacitar os professores e funcionários para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível.

§ 1º O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos ministrados deverá ser condizente com a natureza e a faixa etária do público atendido nos estabelecimentos de ensino ou de recreação.

§ 2º Os estabelecimentos de ensino ou de recreação das redes pública e particular deverão dispor de kits de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.

Art. 3º São os estabelecimentos de ensino obrigados a afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei e o nome dos profissionais capacitados.

Art. 4º Os estabelecimentos de ensino de que trata esta Lei deverão estar integrados à rede de atenção de urgência e emergência de sua região e estabelecer fluxo de encaminhamento para uma unidade de saúde de referência.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará por Decreto no prazo de 90 (noventa) dias os critérios para a implementação dos cursos de primeiros socorros previstos nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial, ficando revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, 20 de dezembro de 2019.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 030/2019

PORTARIA Nº 030/2019

Estabelece recesso administrativo na Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT entre os dias 23 de dezembro de 2019 a 05 de janeiro de 2020 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, VEREADOR EDSON NOEL DA SILVA, no uso das atribuições que lhes são legalmente conferidas, **RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer recesso administrativo na Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT entre os dias 23 de dezembro de 2019 a 05 de janeiro de 2020.

Art. 2º Ficam de sobreaviso os responsáveis pelos departamentos que prestam serviços essenciais a entidade, serviços de interesse público e os serviços que demandem observação de prazo, intransferíveis para outra data, devendo ser fixado no hall de entrada do prédio da entidade aviso contendo nome e contato de um ou mais servidor que estará de sobreaviso para atendimento ao público se necessário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, 19 de dezembro de 2019.

EDSON NOEL DA SILVA

Presidente

Registrado nesta Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

VALDINO CARLOS RODRIGUES

Secretário Geral

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 031/2019

PORTARIA Nº 031/2019

Dispõe sobre autorização referente a gozo de férias do quadro efetivo e comissionado de Servidores da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, VEREADOR EDSON NOEL DA SILVA, no uso das atribuições que lhes são legalmente conferidas, com fundamento na lei municipal nº. 775 de 13 de fevereiro de 2008, RESOLVE:

CONSIDERANDO férias já vencidas dos respectivos servidores, habilitando-os ao período de gozo.

CONSIDERANDO a economicidade a ser alcançada durante esse período de férias dos servidores.

Art. 1º. Fica autorizada ao gozo de férias os servidores do quadro efetivo e comissionado de Servidores da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT, conforme demonstrado a seguir:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Edson Luiz Chiarelli	02/01/2019 a 01/01/2020	02/01/2020 a 31/01/2020
Idaci Junio Dunga Lira	02/01/2019 a 01/01/2020	02/01/2020 a 31/01/2020
Eliene Gomes dos Santos	01/08/2018 a 31/07/2019	02/01/2020 a 31/01/2020
Janábio Soares Gusmão	02/01/2019 a 01/01/2020	02/01/2020 a 31/01/2020
Jurandy Santana de Oliveira	02/01/2019 a 01/01/2020	02/01/2020 a 31/01/2020
Manoel Pedro de Alcântara Neto	02/01/2019 a 01/01/2020	02/01/2020 a 31/01/2020
Maria Aparecida Borges	18/11/2018 a 17/11/2019	02/01/2020 a 31/01/2020
Patrícia Capriolli Gonçalves	01/01/2019 a 31/12/2019	02/01/2020 a 31/01/2020
Valdino Carlos Rodrigues	02/01/2019 a 01/01/2020	02/01/2020 a 31/01/2020

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Presidência, 20 de dezembro de 2019.

EDSON NOEL DA SILVA Presidente

REGISTRADO NA SECRETARIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL E PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LUGAR DE COSTUME, NA DATA SUPRA.

VALDINO CARLOS RODRIGUES

Secretário Geral

DECRETO MUNICIPAL N.º 079 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DE SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DE NOVA OLÍMPIA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, PARA DAR CUMPRIMENTO AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NAS LEIS COMPLEMENTARES MUNICIPAIS N.ºs 013 E 014 DE 2008, E AINDA,

CONSIDERANDO, a análise da Comissão de Revisão e Retificação de enquadramento, **constituída pela Portaria N.º 068 de 06 de Maio de 2011;**

CONSIDERANDO, o direito adquirido de progressão de classe para os servidores que cumpriram com os pré-requisitos legais de interstício entre as classes e habilitação e/ou qualificação profissional;

CONSIDERANDO, a constituição da Comissão e Grupo de Trabalho para conferência de certificação e enquadramento dos servidores públicos municipais, nomeado pela **Portaria Municipal N.º 076 de 12 de março de 2019;**

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o enquadramento dos servidores no âmbito do Poder Executivo Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Que os servidores do Poder Executivo Municipal descritos, ficam enquadrados nos respectivos níveis correspondentes ao tempo de serviço e classes mediante habilitação e/ou qualificação profissional:

SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER				
Apoio de Serviços Administrativos				
Servidor	**Data Admissão**	**Tempo de Serviço**	**Nível**	**Classe**
EDIMAR LUIZ CHIARELLI	11/11/2004	15 anos	6	D
NADIR ALVES DE OLIVEIRA	28/07/1997	22	8	C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Apoio de Serviços Administrativos

Servidor (a)	Data Admissão	Tempo de Serviço	Nível	Classe
EVERALDO FERREIRA CAVALCANTE	09/11/2004	15 anos	6	D

Art. 2º - Os efeitos financeiros deste decreto, cujo pagamento a partir da folha de pagamento de novembro/2019.

Art. 3º - O servidor que se julgar prejudicado em seu enquadramento poderá recorrer no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de publicação de seu enquadramento, mediante petição fundamentada e documentos comprobatórios que caracterizem os fatos alegados e possibilitem, se for o caso, a reconsideração do ato.

Art. 4º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 26 dias do mês de novembro de 2019.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

COMISSÃO E GRUPO DE TRABALHO:

- Josenil Marques Pereira

Coordenador Geral

- Catia de Fátima Fernandes Silva Oda

Secretária Municipal de Saúde

- Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 237 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

"QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO".

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Conceder a **Licença Prêmio por Assiduidade** o servidor público deste município, **Senhor AFONSO RAFAEL BARBALHO ocupante do CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE VIGIA,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A licença de que trata o artigo primeiro desta portaria, **será pelo prazo de 03 (três) meses**, considerando como período aquisitivo **2008/2013**, tendo **início em 20 de Dezembro de 2019 e término em 18 de Março de 2020**, nos termos do artigo 99º da Lei Municipal 775/2008.

Art.3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 20 de Dezembro de 2019.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 238 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

"QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Conceder a **Licença Prêmio por Assiduidade** a servidora pública deste município, **Senhora JUDITE DA SILVA MARQUES ocupante do CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AUXILIAR EM EMFERMAGEM,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A licença de que trata o artigo primeiro desta portaria, **será pelo prazo de 03 (três) meses**, considerando como período aquisitivo **2013/2018**, tendo **início em 20 de Dezembro de 2019 e término em 18 de MARÇO de 2020**, nos termos do artigo 99º da Lei Municipal 775/2008.

Art.3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 20 de Dezembro de 2019.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2019/PMNO PREGÃO PRESENCIAL SRP N. º 052/2018

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30, localizado Av. mato grosso nº175-centro, representada pelo Srº Prefeito JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, nesta Cidade de Nova Olímpia-MT.

CONTRATADA J.C AUTO MOTORS LTDA, inscrita no CNPJ: 10.227.348/0002-50, Localizada na Av. Ismael Jose do nascimento 1560-W, jardim tangara II, CEP 783000-000 cidade tangara da serra/MT.

OBJETO: REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE UM VEICULO 0 KM DESTINADO AO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - MT.

VALOR GLOBAL: R$ 139.900,00 (cento e trinta e nove mil e novecentos reais).

VIGÊNCIA: 20/12/2019 ATE 20 /12/2020.

NOVA OLÍMPIA/MT, 20 de dezembro de 2019.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA/MT

DECRETO MUNICIPAL N.º 083 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE NIVEL DE SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DE NOVA OLÍMPIA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, PARA DAR CUMPRIMENTO AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NAS LEIS COMPLEMENTARES MUNICIPAIS N.ºS 013, 014, DE 2008 E 022 DE 2010 E AINDA,

CONSIDERANDO, o direito adquirido de Elevação de Nível para os Servidores que cumpriram com os pré-requisitos legais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Elevação de Nível dos Servidores no âmbito do Poder Executivo Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Promover mudanças de Nível Salarial Vertical dos seguintes Servidores Municipais com o seu respectivo Nível:

MATRIC.	NOME	CARGO	DE	NÍVEL	CLASSE	PARA	NIVEL	CLASSE
0675	Carmelita Matias de Almeida	Auxiliar de Enfermagem	DE	5	D	PARA	6	D
0669	Elizete Maria da Silva	Agente de Ser. Públicos	DE	5	D	PARA	6	D
0662	Eva Batista das Virgens	Agente de Ser. Públicos	DE	5	D	PARA	6	D
0672	Fabio de Jesus Moreira	Vigia	DE	5	D	PARA	6	D
0278	Giberto Ferreira	Fiscal de Tributos	DE	5	D	PARA	6	D
0660	Junior Cesar Pereira da Silva	Agente de Ser. Públicos	DE	5	D	PARA	6	D
0667	Lívia Juliana de Souza Carvalho	Técnica em Contabilidade	DE	5	C	PARA	6	C
0676	Maria Jose Firmino Araújo	Auxiliar de Enfermagem	DE	5	D	PARA	6	D
0668	Maria Veronica Quirino da Silva	Agente de Ser. Públicos	DE	5	D	PARA	6	D
0677	Neidesmar Fca S. Mendonça	Auxiliar de Enfermagem	DE	5	D	PARA	6	D
0673	Poliana Sartori Masson	Enfermagem	DE	5	C	PARA	6	C
0656	Rosangela de Lira P. Meneses	Enfermagem	DE	5	C	PARA	6	C
0671	Vilmar Rodrigues Ferreira	Agente de Ser. Públicos	DE	5	D	PARA	6	D
0647	Wilma Almeida Damaceno	Agente de Ser. Públicos	DE	5	D	PARA	6	D

Art. 2º - O servidor que se julgar prejudicado em sua elevação poderá recorrer no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de publicação da sua elevação, mediante petição fundamentada e documentos comprobatórios que caracterizem os fatos alegados e possibilitem, se for o caso, a reconsideração do ato.

Art. 3º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 12 dias do mês de dezembro de 2019.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria, na data supra.

WEBER VIEIRA MARTINS

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001

A presidente da Comissão de Fiscalização do Processo Seletivo Público do Município de Nova Santa Helena MT, **Sra. Talita Maria Pereira Marcondes**, nomeada através da da **Portaria 360/2019, de 02 de dezembro 2019** no âmbito de sua competência, apontou a necessidade de se promover alguns ajustes no Edital de Abertura, visando a correção interpretação dos ditames do Edital de Abertura do Processo SeletivoPúblico.

Considerando que o Tribunal de Contas de Mato Grosso através do Julgamento Singular nº 929/MM/2018 desta municipalidade e, em observância ao disposto na Portaria nº 2.344/2010 da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, decidiu que o Município não utilize a expressão “Pessoa Portadora de Necessidades Especiais-PNE” e sim, Pessoa com Deficiência PcD.

RESOLVE corrigir pontualmente através deste Edital Complementar os enunciados no edital de abertura, para que se evitem distorções e interpretações errôneas.

DAS ALTERAÇÕES:

1. O Item 4 e seus subitens do Edital de Abertura terão as seguintes redações:

4. DA PESSOA COM DEFICIENCIA FÍSICA - PCD

4.1 -	As pessoas **com Deficiência Física - PCD** que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal e pela Lei Nº 7.853/89 é assegurado o direito de inscrição para a função em Processo Seletivo Público, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.
4.1.1 -	Em obediência ao disposto art. 37, § 1º e 2º do Decreto 3.298 de 20/12/99 que regulamenta a Lei 7853/89, é assegurado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes. No entanto, na aplicação desse percentual, o número fracionado é inferior 0,5 (cinco décimos), não abrindo dessa forma 01(uma) vaga específica para o **PCD**.
4.1.2 -	Consideram-se pessoas **PCD** aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal Nº 3.298/99.
4.1.3 -	As pessoas **PCD**, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal Nº 3.298/99, particularmente em seu art. 40, participarão do Processo Seletivo Público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, e a nota mínima exigida para todos os demais candidatos. Os benefícios previstos no artigo 40, §§ 1º e 2º, deverão ser requeridos por escrito, durante o período das inscrições, através de ficha de inscrição com anotação especial.
4.1.4 -	O candidato deverá comprovar essa condição de **PCD** com via original ou cópia reprográfica autenticada: a) Laudo Médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação de prova. b) Solicitação de prova especial, se necessário. c) A não solicitação de prova especial eximirá a empresa de qualquer providência.

4.1.5-	Serão indeferidas as inscrições na condição especial de **PCD**, os candidatos que não comprovarem até o dia da realização da prova com o respectivo laudo médico.
4.1.6-	Os candidatos que não atenderem aos dispositivos mencionados no presente Edital serão considerados como não **PCD** e não terão prova especial preparada, sejam quais forem os motivos alegados.
4.1.7-	O candidato **PCD** que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Edital, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.
4.1.8-	A publicação do resultado final do Processo Seletivo Público será feita em duas listas, contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos **PCD**, e a segunda somente a pontuação destes últimos.
4.1.9-	Ao ser convocado para investidura na função pública, o candidato deverá se submeter a exame médico oficial ou credenciado pela Prefeitura, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não, e o grau de deficiência capacitante para o exercício da função. Será eliminado da lista de **PCD** o candidato cuja deficiência assinalada na Ficha de Inscrição não se constate, devendo o mesmo constar apenas na lista de classificação geral.
4.1.10-	Após o ingresso do candidato portador de necessidades especiais, esta não poderá ser arguida para justificar a concessão de readaptação da função e de aposentadoria por invalidez.

2. O Anexo I Edital de Abertura terão as seguintes redações:

ONDE SE LÊ:

Anexo I

Nomenclatura da Função e área de atuação	Micro Área	C/H	Vagas imediatas	Cadastro Reserva	Venc. (R$)	Taxa de Insc. (R$)
Agente Comunitário de Saúde – ACS – (Urbana)	**02**	40	**01 vaga**	**(*)**	1.230,00	LIVRE
Agente Comunitário de Saúde – ACS – (Urbana)	**11**	40	**01 vaga**	**(*)**	1.230,00	LIVRE

LEIA-SE:

Anexo I

Nomenclatura da Função e área de atuação	Micro Área	C/H	Vagas imediatas	Cadastro Reserva	Venc. (R$)	Taxa de Insc. (R$)
Agente Comunitário de Saúde – ACS – (Urbana)	**02**	40	**01 vaga**	**(*)**	1.250,00	LIVRE
Agente Comunitário de Saúde – ACS – (Urbana)	**11**	40	**01 vaga**	**(*)**	1.250,00	LIVRE

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. As demais disposições do Edital permanecem inalterados.

Nova Santa Helena MT, 19 de dezembro de 2019

Talita Maria Pereira Marcondes

Pres. da Comissão de Fiscalização do Processo Seletivo Público

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL DE PUBLICAÇÃO - RETIFICAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2019

Edital de Publicação - Retificação

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2019

A Câmara Municipal de Nova Santa Helena, através de seu Presidente, torna público, para conhecimento dos interessados, que retifica o extrato do Contrato nº05/2019, com objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCAO, MONTAGEM, E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS, Pág. 323 nº 3.378 data 17/12/2019.

Onde se lê:Nova Santa Helena, 13 de dezembro de 2019,

Leia-se: Nova Santa Helena, 11 de dezembro de 2019.

CLEYTON JOSE ZANATTA

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE RETIFICAÇÃO PORTARIA 016/2019

Aviso de Retificação Portaria 016/2019

A Câmara Municipal de Nova Santa Helena, através de seu Presidente, torna público, para conhecimento dos interessados, que fica retificada a publicação da Portaria nº 016/2019, ocorrida no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios nº 3.378 de 17 de dezembro de 2019, pág. 320

Onde lê-se:

Câmara Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 13 de dezembro de 2019.

Leia –se:

Câmara Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 11 de dezembro de 2019.

CLEYTON JOSE ZANATTA

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

RECURSOS HUMANOS
NÃO HOUVE RECURSO DE INSCRIÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaro que não houve interposição de recursos quanto as inscrições do Teste Seletivo 002/2019.

Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, 26 de Novembro de 2019.

Valdenir José dos Santos

Prefeito Municipal

CPF: 534.896.161-00

RG: 839.205 SSP/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.633, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

DECRETO N.º 3.633, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Aprova o remembramento/unificação de áreas e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências*;

- considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79;

- considerando o disposto na **Certidão 109/2019 – favorável ao remembramento**, que integra o presente Decreto, da lavra do Engenheiro Civil - Edbert Moreira Júnior – CONFEA RN. n.º 260.136.459-9; **Decreta**:

Art. 1º Fica aprovado o remembramento/unificação de 2 (dois) lotes de terras, situados no perímetro urbano desta cidade de Nova Xavantina – MT, assim discriminados: 1 (um) lote terras, locado sob o n.º 17 (dezessete), da quadra 1 (um), Conjunto "C", com área de 375,00m², matriculado sob o n.º 10.859 e 1 (um) lote de terras, locado sob o n.º 19 (dezenove), da quadra 1 (um), Conjunto "C", com área de 375,00m², matriculado sob o n. º 2.304; todos respectivamente no setor Nova Brasília, nesta cidade, devidamente registrados no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Jarbas Fernandes Vieira**, portador do CI/RG n.º 540.251-SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 025.150.161-20, casado com **Marlene Caetano Vieira**, residentes e domiciliados nesta cidade, que passam a ser assim descrito e caracterizado: **Lote 17-A (dezessete "A") da quadra 1 (um), Conjunto "C", com área de 750,00m², no setor Nova Brasília, nesta cidade**, com os seguintes limites e confrontações: frente com a Rua São Paulo, medindo 30,00 metros, lado direito com o lote 15, medindo 25,00 metros, lado esquerdo com o lote 21, medindo 25,00 metros e fundos com o lote 20 e lote 18, medindo 30,00 metros, tudo em conformidade com RRT Simples 8893623, memoriais descritivos e mapas da lavra de Paloma Morais Turchen – Registro Nacional 178009-3, que integram o presente Decreto.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o remembramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Para a efetivação do remembramento de que trata este Decreto, deverá o proprietário do imóvel requerer junto a Divisão de Tributação e Arrecadação a adoção das medidas necessárias para anotação junto ao Cadastro Municipal, inclusive, proceder ao recolhimento do ITBI nos casos devidos, sob pena revogação deste ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de dezembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.634, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

DECRETO N.º 3.634, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Aprova o desmembramento de área de terras e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislação que trata da matéria;

- considerando o disposto na **Certidão 106/2019 – favorável ao desmembramento**, que integra o presente Decreto, da lavra do Engenheiro Civil - Edbert Moreira Júnior – CONFEA RN. n.º 260.136.459-9; **Decreta**:

Art. 1º Fica aprovado o **desmembrado de parte de um lote de terras, situado na zona urbana do loteamento denominado Nova Brasília, nesta cidade de nova Xavantina – MT, com área de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), locado sob o n.º 5 (cinco), da quadra 123 (cento e vinte e três),** devidamente Matriculado sob n.º 16.734 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de ***Ariscléia Silva Ribeiro***, portadora do CI/RG n.º 1816246-0-SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 028.332.171-70, nesta cidade, que passam a ser assim descritos e caracterizados:

I – lote desmembramento: 01 (um) lote urbano, com área de 225,00m², denominado de **Lote 5-A da Quadra 123**, nesta cidade, de **Fabiana Souza Galvão**, portadora do CI/RG n.º 22784292-SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 062.003.781-42, residente e domiciliado em Nova Xavantina – MT, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Sinop, medindo 7,50 metros, lado direito com o lote 6, medindo 30,00 metros, lado esquerdo com os lotes 5, medindo 30,00 metros, e fundos com o lote 20, medindo 7,50 metros;

II – lote remanescente: 01 (um) lote urbano, com área de 225,00m², denominado de **Lote 5 da Quadra 123**, nesta cidade, de propriedade de **Ariscléia Silva Ribeiro**, já qualificada no *caput* deste artigo, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Sinop, medindo 7,50 meros, lado direito para o lote 5-A, medindo 30,00 metros, lado esquerdo para os lotes 1 e 2, medindo 30,00 metros e fundo para o lote 20, medindo 7,50 metros.

Parágrafo único. Integra o presente Decreto, memoriais descritivos, mapas, ART 3310427 da lavra de Fábio Forsthofer – RNP 1217768254.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desmembramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Deverá a Gerência de Tributação e Arrecadação adotar as medidas necessárias para anotação do desmembramento, inclusive, quanto a índice cadastral.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de dezembro de 2019

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 16/2019

O MUNICIPIO DE NOVA XAVANTINA, MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Avenida Expedição Roncador Xingu, 249, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.024.045/0001-73, doravante denominada CONTRATANTE e *a empresa* ***Macro Construtora Ltda.***, inscrita no CNPJ nº 13.380.117.0001-90, situada a Travessa 03, 24, sala 01, Araguaia Center, Pontal do Araguaia, MT adiante denominada, CONTRATADA, resolvem celebrar quarto termo aditivo ao contrato nº 16/2019, de alteração de prazo de vigência e de execução, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Fica inserida de comum acordo a redação dos subitens 3.1 da Cláusula Terceira e 4.1 da Cláusula Quarta, que passam a ter a seguinte redação:

3.1 O prazo de vigência será no período compreendido entre a data de assinatura do contrato e término em 31 de março de 2020, podendo ser prorrogado no interesse da Administração nos termos da Lei nº 8.666/93;

4.1 - O prazo para a execução dos serviços é de 292 (duzentos e noventa e dois) dias, contados do ciente na ordem de serviço pela contratada;

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÕES

Ficam inteiramente ratificadas em todos os seus termos as cláusulas e condições contratuais originais, que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente termo, que faz parte integrante e inseparável do contrato 16/2019.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Xavantina, MT, 20 de dezembro de 2019.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.635, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

DECRETO N.º 3.635, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Aprova o desdobramento de área de terras e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislação que trata da matéria;

- considerando o disposto na **Certidão 112/2019 – favorável ao desdobramento**, que integra o presente Decreto, da lavra do Engenheiro Civil - Edbert Moreira Júnior – CONFEA RN. n.º 260.136.459-9; **Decreta**:

Art. 1º Fica aprovado o **desdobramento de parte de um lote de terras, situado no perímetro urbano desta cidade, com área de 5.000,00m²,** "*correspondente ao lote 5 (cinco) da quadra 27 (vinte e sete), cadastro junto ao município 001.04.027.05.001*"**,** devidamente Matriculado sob n. º 14.272 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de ***Ademilta Pereira de Sousa***, portadora do CI/RG n.º 512824-2-SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 327.558.131-72, nesta cidade, que passam a ser assim descritos e caracterizados:

I – desdobramento 1: 01 (um) lote urbano, com área de 160,00m², denominado de **lote 5-A (cinco "A") da quadra 27 (vinte e sete)**, nesta cidade, de **Ademilta Pereira de Souza**, já qualificada no *caput* deste artigo, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Av. Guarantã, medindo 8,00 metros, lado direito para o lote 4, medindo 20,00 metros, lado esquerdo para o lote 5, medindo 20,00 metros e fundos para o lote 5, medindo 8,00 metros;

II – desdobramento 2: 01 (um) lote urbano, com área de 4.840,00m², denominado de **lote 5 (cinco) da quadra 27 (vinte e sete)**, nesta cidade, de propriedade de **Ademilta Pereira de Souza**, já qualificada no *caput* deste artigo, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Av. Guarantã, medindo 68,98 metros, lado direito para o lote 5-A, medindo 20,00 metros e lote 4, medindo 59,48 metros, lado esquerdo para o lote 2, medindo 42,69 metros e fundos para a Avenida "A", medindo 93,54 metros.

§ 1º Integra o presente Decreto, memoriais descritivos, mapas, ART 3299705 da lavra de Marcelo Genevro – RNP 1218337141.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desdobramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Deverá a Gerência de Tributação e Arrecadação adotar as medidas necessárias para anotação do desdobramento, inclusive, quanto a índice cadastral.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de dezembro de 2019

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.636, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

DECRETO N.º 3.636, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Aprova o desdobramento de área de terras e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislação que trata da matéria;

- considerando o disposto na **Certidão 111/2019 – favorável ao desdobramento**, que integra o presente Decreto, da lavra do Engenheiro Civil - Edbert Moreira Júnior – CONFEA RN. n.º 260.136.459-9; **Decreta**:

Art. 1º Fica aprovado o **desdobramento de parte de um lote de terras, situado no perímetro urbano desta cidade, com área de 2.200,00m², locado sob o n.º 6 (seis) da quadra 46-B (quarenta e seis "B"),** devidamente Matriculado sob n.º 10.149 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de ***M. Caetano Rosa & Cia Ltda***, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ-MT sob o nº 06.032.227/0001-03, nesta cidade, que passam a ser assim descritos e caracterizados:

I – desdobramento 1: 01 (um) lote urbano, com área de 664,05m², denominado de **lote 6-A (seis "A") da quadra 46-B (quarenta e seis "B")**, nesta cidade, de **M. Caetano Rosa & Cia Ltda**, já qualificada no *caput* deste artigo, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, medindo 23,30 metros, lado direito para a Rua Iris Dias de Paula, medindo 28,50 metros, lado esquerdo para o lote 6, medindo 28,50 metros e fundos para o lote 6, medindo 23,30 metros;

II – desdobramento 2: 01 (um) lote urbano, com área de 1.535,95m², denominado de **lote 6 (seis) da quadra 46-B (quarenta e seis "B")**, nesta cidade, de propriedade de **M. Caetano Rosa & Cia Ltda**, já qualificada no *caput* deste artigo, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Av. Marechal Eurico Gaspar Dutra, medindo 40,00 metros, lado direito para os lotes 4 e 5, medindo 55,00 metros, lado esquerdo para a Rua Iris Dias de Paula, medindo 26,50 metros e para o lote 6-A, medindo 28,50 metros e fundos para a Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, medindo 16,70 metros e para o lote 6-A, medindo 23,30 metros.

§ 1º Integra o presente Decreto, memoriais descritivos, mapas, ART 3301625 da lavra de Thiago Soares Caetano – RNP 1216090998.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desdobramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Deverá a Gerência de Tributação e Arrecadação adotar as medidas necessárias para anotação do desdobramento, inclusive, quanto a índice cadastral.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de dezembro de 2019

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1397/2019

PORTARIA N.º 1397/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Silvia Letícia Nunes da Silva**, Professora, Matrícula Funcional 4341, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 21/1/2019 a 20/1/2020.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 6/1/2020 a 19/2/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de dezembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1395/2019

PORTARIA N.º 1395/2019

Altera dispositivos constantes na Portaria nº 1078/2019, que dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição da servidora Noeli Reinheimer e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º A Portaria nº 1078/2019, que "dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição a servidora Noeli Reinheimer", passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

"O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, de acordo com o art. 31 da lei Municipal nº 1.189, de 02 de outubro de 2006, que reestrutura o RPPS – Regime Próprio de Previdência Social de Nova xavantina – MT e dá outras providências, combinado com o art. 266 da Lei Municipal nº 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, resolve:"

Leia-se:

"O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, de acordo com o art. 30 da Lei Municipal nº 1.189, de 02 de outubro de 2006, que reestrutura o RPPS – Regime Próprio de Previdência Social de Nova xavantina – MT e dá outras providências, combinado com o art. 266 da Lei Municipal nº 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, **resolve**:"

Art. 2º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes da Portaria nº 1078/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 18 de dezembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1406/2019.

PORTARIA N.º 1406/2019.

Dispõe sobre a concessão de férias coletivas e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e alterações posteriores; **resolve:**

Art. 1º Conceder férias coletivas aos servidores públicos municipais, abaixo discriminados, lotados junto Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I – Alvando Barbosa da Silva, Professor, Matrícula Funcional 62, período aquisitivo 21/2/2018 a 22/2/2019;

II – Antônia Tavares Pimentel, Professora, Matrícula Funcional 4282, período aquisisito 4/6/2019 a 3/6/2020;

III – Elton Alves de Araújo, Apoio Administrativo Educacional – Transporte Escolar, Matrícula Funcional 4271, período aquisitivo 8/6/2019 a 7/6/2020;

IV – Fábio júnior Lopes de Almeida, Apoio Administrativo Escolar – Transporte Escolar, Matrícula Funcional 4270, período aquisitivo 4/6/2019 a 3/6/2020;

V – Hamilton Garcia Hespporte, Professor, Matrícula Funcional 94, período aquisitivo 1/10/2018 a 1/10/2019;

VI – Jaqueline Bernardes Santos, Apoio Administrativo Educacional – Manutenção Infraestrutura, Matrícula Funcional 4344, período aquisitivo 23/1/2019 a 22/1/2020;

VII – Leonidas José da Silva, Apoio Administrativo Educacional – Transporte Escolar, Matrícula Funcional 3670, período aquisitivo 3/7/2018 a 2/7/2019;

VIII – Wilson Pedrosa Mendanha, Apoio Administrativo Educacional – Transporte Escolar, Matrícula Funcional 3815, período aquisitivo 23/4/2018 a 22/4/2019.

Parágrafo único. As férias coletivas de que trata o *caput*, compreenderá o período de 16/12/2019 a 14/1/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de dezembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1378/2019

PORTARIA N.º 1378/2019

Dispõe sobre a nomeação de fiscais e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 059/2.019**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Tarcal Com. de Máq. Apa-***

relhos e Equip. Eirelli - MEque tem por objeto o *registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos para suprir as unidades básicas de saúde, atendendo a Secretaria Municipal de Saúde* - Pregão Presencial 042/.019; **resolve**:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados, para atuar na fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 059/2.019**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Danillo Camargo de Oliveira, Direção de Atenção Básica, Professora, Matrícula Funcional 4333;

II – Afannazio Jazadji Ferreira Berto, Enfermeiro, Matrícula Funcional 4124.

Art. 2º *Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da* **Ata de Registro de Preços nº 059/2.019** *e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.*

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de dezembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1413/2019.

PORTARIA N.º 1413/2019.

Altera dispositivos constantes na Portaria nº 649/2019, que dispõe sobre a concessão do benefício Pensão Por Morte a Wanderlan Borges Gondin e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 649/2019, de 04 de junho de 2019, que "dispõe sobre a concessão do benefício Pensão Por Morte a Wanderlan Borges Gondin", passa vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

"O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no art. 40, §7º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, Art. 41 da Lei Municipal nº 1.189, 02 de outubro de 2006, que reestrutura o RPPS – Regime Próprio de Previdência Social de Nova Xavantina – MT e dá outras providências, Art. 266 da Lei Municipal nº 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que **dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT**, **resolve:"**

Leia-se:

"O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no art. 40, § 7º, **Inciso I** da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, de acordo com o art. 41 da Lei Municipal nº 1.189, 02 de outubro de 2006, que reestrutura o RPPS – Regime Próprio de Previdência Social de Nova Xavantina – MT e dá outras providências, combinado com o art. 266 da Lei Municipal nº 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, **resolve:**"

Art. 2º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes da Portaria nº 649/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 20 de dezembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1386/2019

PORTARIA N.º 1386/2019

Dispõe sobre a conversão de férias em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e alterações posteriores;

- De acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 26/2019***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal ***Herick Bruno Mattos Santos***, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4258, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 5/6/2018 a 5/6/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de dezembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
EDITAL DE AUTUAÇÃO N.º 05/2019.

Edital de Autuação n.º 05/2019.

O Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde – Divisão de Vigilância Sanitária, com sede na Avenida Mestre Venâncio de Oliveira, n.º 280 – setor Xavantina em Nova Xavantina – MT, nos termos da Lei Municipal n.º 2.135 de 15 de março de 2019 e demais legislações que tratam da matéria, vem AUTUARos proprietários dos imóveis abaixo discriminados, em razão do descumprimento dos mandamentos legais, previstos na lei supracitada, especificamente em seu art. 2º, assim como a previsão inserida no Código de Posturas do Município.

Veja-se:

Art. 2º *Os proprietários de imóveis urbanos, edificados ou não, lindeiros em vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica,independente de notificação prévia são responsáveis em mantê-los limpos, capinados e drenados, respondendo, em qualquer situação pela utilização como deposito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza, bem como fazer, no seu terreno serviços necessários ao asseio e a higiene, de forma a não molestar a vizinhança e não comprometer a saúde, a limpeza e a higiene pública.*

§ 1º Os imóveis não edificados que estão cobertos com culturas temporárias são considerados imóveis bem conservados, desde que estejam e que respeitem os limites destinados as calçadas e passeios.

I – os proprietários dos imóveis de que trata o caput deste parágrafo, deverão ainda mantê-los limpos e eliminar ervas daninhas existentes na área

plantada, NÃO PODENDO A PLANTAÇÃO EM QUALQUER HIPÓTESE OBSTRUIR A FISCALIZAÇÃO POR RAZÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE PÚBLICA.

§ 2º É proibida em toda área urbana do município a limpeza de lotes através de queimadas.

§ 3º Os proprietários de imóveis urbanos são responsáveis pela manutenção dos passeios limpos, compactados e nivelados.

Assinale-se que a multa prevista para a infração no Anexo I da lei mencionada varia entre 30 e 50 UPF NX, conforme a situação do imóvel constatada.

Deixar de conservar limpos os imóveis em geral na zona urbana ***- MULTA 30 UPF NX.***

Caso seja constatado que a falta de limpeza do imóvel que incorrer em ***F****OCO C/OU CRIADOURO DE MOSQUITO AEDES AEGYPTI, TRANSMISSOR DE DENGUE, ZIKA VÍRUS, CHIKUNGUNYA e FEBRE AMARELA; CRIADOUROS DE MOSQUITOS DA LEISHMANIOSE, QUE COLOCAM EM RISCO O MEIO AMBIENTE E A SAÚDE PÚBLICA;* ***INSETOS E SEUS PREDADORES, COMO ANIMAIS PEÇONHENTOS: COBRAS, ESCORPIÕES, ARANHAS E OUTROS MEIOS SINANTRÓPICOS QUE CAUSAM AS VÁRIAS ARBOVIROSES/ZOONOSES – MULTA 50 UPF NX.***

Os proprietários dos imóveis que se encontram em desacordo com a legislação municipal são os seguintes:

Nome proprietário	Inscrição do Imóvel	Descrição imóvel	Nº Autuação
Maria Corrado Ragiotto (Espolio)	001.07.089B.14.001	Travessa Manaus, Setor 07, Quadra 089, Lote 14	101/2019

Ficam os proprietários mencionados na tabela acima a partir desta data AUTUADOS, para no prazo máximo de até 10 (dez) dias, executar os serviços de limpeza dos imóveis e assim mantê-los, sob pena de aplicação da multa.

Nova Xavantina – MT, 20 de dezembro de 2019.

Bruna Ferreira da Silva

Fiscal Sanitário

Port.4882/10

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
2º ADITIVO AO CONTRATO N° 040/2.018

2º ADITIVO AO CONTRATO N° 040/2.018

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa **SERRA NOVA CONSTRUTORA LTDA ME**, CNPJ: 24.332.099/0001-97, resolvem alterar os valores do Contrato **n° 040/2.018,** Atualizando o valor licitado de R$ 829.100,27 (oitocentos e vinte e nove mil cem reais e vinte e sete centavos), para R$ 973.644,60 (novecentos e setenta e três mil seiscentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos), conforme planilha e parecer jurídico, com fundamento no artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93;

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1398/2019

PORTARIA N.º 1398/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Tatiana Gomig**, Técnica Educacional em Desenvolvimento Infantil, Matrícula Funcional 4320, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 14/6/2019 a 13/9/2020.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 25/12/2019 a 23/1/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de dezembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1387/2019

PORTARIA N.º 1387/2019

Dispõe sobre a conversão de férias em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e alterações posteriores;

- De acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 26/2019***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal ***Irislane da Silva Lima***, Gari, Matrícula Funcional 3675, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 3/7/2018 a 2/7/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de dezembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1388/2019

PORTARIA N.º 1388/2019

Dispõe sobre a conversão de férias em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e alterações posteriores;

- De acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 26/2019***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal ***João Bosco Pereira da Silva Júnior***, Assis-

tente Administrativo, Matrícula Funcional 4105, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 3/6/2018 a 2/6/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de dezembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1389/2019

PORTARIA N.º 1389/2019

Dispõe sobre a conversão de férias em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e alterações posteriores;

- De acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 26/2019***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal ***Krishna Ramayanne Moreira Gonzaga***, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4259, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 5/6/2018 a 5/6/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de dezembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1392/2019

PORTARIA N.º 1392/2019

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 1337/2019 que dispõe sobre a nomeação de Comissão de Recurso e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;

- Considerando as solicitações de desligamento da Comissão de Recurso, efetuadas pelas servidoras públicas municipais *Daniella Sehnem* e *Maria Cecília Lo Monaco*;

- Considerando a necessidade de proceder com a adequação da Comissão de Recurso de acordo com o preconizado na legislação; **resolve**:

Art. 1º O Art. 1º e 2º da Portaria n.º 1337/2019 passam a vigorar com as seguintes redações:

.....
.....

Art. 1º Constituir **Comissão de Recurso**, conforme discriminada abaixo, para proceder à análise e o julgamento do *Recurso contra decisão*, interposto nos Autos do Processo Administrativo Disciplinar 038/2018, quer tramita em desfavor de **Lucinete da Costa,** Psicóloga, Matrícula Funcional 525 – GF-70:

I – **Mirian Ferreira dos Santos**, Agente Administrativo, Matrícula Funcional 590 – GF-70;

II - **João Bosco Pereira da Silva Júnior**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4105 – GF-70;

III - **Bruna Ferreira da Silva**, Fiscal Sanitária, Matrícula Funcional 3409 – GF-70;

IV - **Valdivino Antônio da Costa**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 22 – GF-70;

V – Perillo José Sabino Nunes, Biólogo, Matrícula Funcional 3611 – GF-70.

Parágrafo único. A Comissão de Recurso de que trata o *caput* deste artigo, deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceder aos trabalhos de acordo com o preconizado na Lei Municipal n.º 1.752/2013 e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria (redação dada através da Portaria n.º 1371/2019).

Art. 2º Nomear **Mirian Ferreira dos Santos**, Agente Administrativo, Matrícula Funcional 590, como **Relatora da Comissão de Recurso** de que trata o art. 1º desta Portaria.

.....
.....

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de dezembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1390/2019

PORTARIA N.º 1390/2019

Dispõe sobre a conversão de férias em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e alterações posteriores;

- De acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 26/2019***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal ***Walmir Arruda Costa***, Agente Sanitário, Matrícula Funcional 58, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 11/11/2018 a 10/11/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de dezembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1394/2019.

PORTARIA N.º 1394/2019.

Dispõe sobre a suspensão de servidor público municipal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, de acordo o disposto na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013 que *Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores; e em conformidade com demais legislação que trata da matéria;

Considerando o disposto no **Relatório Final e decisão da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - PAD nº 032/2018**, em desfavor do servidor público municipal ***José Ironaldo Araújo Pinto***,Bioquímico, Matrícula Funcional 3419, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, *in verbis*: "*...Frise-se que os atos praticados pelo servidor, no caso a ausência reiterada do serviço e a demora na entrega dos trabalhos, desprestigiam os serviços públicos oferecidos pela administração pública municipal, causando por consequência prejuízo a população dependente do serviço público.* ***Logo, ante todo o exposto, opinamos pela aplicação da sanção de SUSPENSÃO pelo período máximo para a infração cometida: 30 dias****...*"; **resolve**:

Art. 1º Aplicar a sanção por infração disciplinar de **suspensão**, pelo período de 30 (trinta) dias, com perda da remuneração ou subsídio dos dias em que estiver afastado, ao servidor público municipal **José Ironaldo Araújo Pinto**, Bioquímico, Matrícula Funcional 3419, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de dezembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1408/2019

PORTARIA N.º 1408/2019

Revoga em todos os seus termos a Portaria n.º 1202/2019 que dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;**resolve**:

Art. 1º Revogar em todos os seus termos a Portaria n.º 1202/2019 que "*Concede 15 (quinze) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal* ***Douglas da Costa Santos****, Técnico Administrativo Educacional, Matrícula Funcional 4297, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 11/6/2018 a 10/6/2019*"

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de dezembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1377/2019

PORTARIA N.º 1377/2019

Dispõe sobre a exoneração de ***Francisco José Mendanha*** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislação que trata da matéria;

- Considerando que o servidor público municipal *Francisco José Mendanha* – Agente de Vigilância, havia solicitado vacância do cargo, para tomar posse em outro cargo público inacumulável, junto a Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH, conforme Portaria n.º 5.928, de 09 de dezembro de 2013;

- Considerando que transcorreu o prazo de 03 (três) anos da vacância do cargo e por um equívoco deixamos de proceder com a exoneração do servidor em referência; **resolve**:

Art. 1º Exonerar o servidor público municipal ***Francisco José Mendanha***, Matrícula Funcional 1687, que exercia a função de ***Agente de Vigilância***, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a sua nomeação constante da Portaria n.º 4046/2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de dezembro de 2016.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de dezembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1382/2019

PORTARIA N.º 1382/2019

Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o **Contrato n.º 20/2.017**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Infobarra Soluções de Informática Ltda - EPP*** para a *eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de um link de 40 MB de acesso à internet por meio de IP – internet protocol, dedicado, visando acessos permanentes e completos à rede mundial de internet, com velocidade mínima garantida de 40 Mbps, full duplex, através de fibra ótica, contemplando suporte técnico, fornecimento, instalação, ativação e configuração dos equipamentos para conexão da Administração Pública de Nova Xavantina, Mato Grosso*, proveniente do **Pregão Presencial 009/2.017**, resolve:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo discriminados, lotados junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para atuar na fiscalização do **Contrato n.º 20/2.017** em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Airson Caetano de Moura, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 810;

II – Herick Bruno Mattos Santos, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4258;

III – Daniella Sehnem, Assistente Administrativa, Matrícula Funcional 3579.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do **Contrato n.º 20/2.017** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar o Contrato especificado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 8.539/2017.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de dezembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1376/2019

PORTARIA N.º 1376/2019

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 12 de dezembro de 2019, pelo médico *Maximiliano Lopes França* – CRM-MT 4797, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Ludmila Ohana Neves Ferreira Barros**, Odontóloga, Matrícula Funcional 3532, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período compreendido de 9/12/2019 a 20/1/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de dezembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1375/2019

PORTARIA N.º 1375/2019

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 12 de dezembro de 2019, pelo médico *Maximiliano Lopes França* – CRM-MT 4797, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Welissandra Negrão**, Técnica em Desenvolvimento Infantil, Matrícula Funcional 4086, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período compreendido de 5/12/2019 a 8/1/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de dezembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.° 3.620, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

DECRETO N.° 3.620, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera dispositivos constantes no Decreto n.º 3.013/2017 que regula o Processo Administrativo Tributário Fiscal do Município de Nova Xavantina e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que lhe confere a Lei Orgânica do Município e ainda o Código Tributário Municipal; **Decreta**:

Art. 1º Os incisos I e II do art. 14 do Decreto n.º 3.013, de 29 de agosto de 2017 passam a vigorar com as seguintes redações:

.....

Art. 14. .....

I - 15 (quinze) dias:

a) para o sujeito passivo pagar a quantia exigida ou apresentar impugnação, contados da intimação do Auto de Infração;

b) para o sujeito passivo pagar a quantia exigida ou interpor recurso voluntário, contados da intimação da decisão de Primeira Instância;

c) para o recorrido apresentar contra razões ao recurso, voluntário ou de ofício, contados da intimação do recurso;

d) para o consulente pedir revisão da resposta dada à consulta, se esta lhe for contrária;

II - 08 (oito) dias:

a) para opor ou contraditar embargos de declaração, das decisões de Primeira e Segunda Instâncias Administrativas;

b) para efetuar o pagamento do crédito tributário de natureza não contenciosa ou apresentar pedido de descaracterização da não contenciosidade, contados da ciência da Notificação de Lançamento ou do Auto de Infração;

c) para o sujeito passivo pagar o crédito tributário, quando não couber defesa na esfera administrativa, contados da intimação da exigência ou da decisão;

III - .....

.....

Art. 2º Altera a redação do art. 12 do Decreto n.º 3.013, de 29 de agosto de 2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 12. Os atos e termos processuais, quando este Decreto não prescrever forma, conterão somente o indispensável à sua finalidade, sem espaço em branco, entrelinhas, rasuras ou emendas, não ressalvadas, podendo, inclusive, ser realizado despacho(s) e manifestações manuscrito(s) sem resolução de mérito.

§ 1º Os atos e termos processuais a que se refere o caput poderão ser encaminhados de forma eletrônica ou apresentados em meio magnético ou equivalente, conforme disciplinado em ato da Administração Tributária.

§ 2º É dispensado o reconhecimento de firma em petições dirigidas à Administração Pública, salvo em casos excepcionais ou naqueles em que a lei imponha explicitamente essa condição, podendo, no caso de dúvida sobre a autenticidade da assinatura ou quando a providência servir ao resguardo do sigilo, antes da decisão final, ser exigida a apresentação de prova de identidade do requerente.

.....

Art. 3º O art. 48 do Decreto n.º 3.013, de 29 de agosto de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 48. O julgamento do processo de consulta compete:

I - em Primeira Instância, Analista Tributária;

II - em Segunda Instância, à Comissão Julgadora.

.....

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 13 de dezembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.621, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

DECRETO N.º 3.621, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a incorporação do Adicional de Qualificação ao vencimento, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe legais que confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no inciso I, alínea "a" do art. 91 da Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores; de acordo com o Decreto n.º 2.453, de 25 de setembro de 2. 014 que *regulamente Lista de Cursos para fins de pagamento do Adicional de Qualificação previsto na Lei Municipal n.º 1.752/2013, e dá outras providências*; e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;

De acordo com o **Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro nº 26/2019** (art. 16 da Lei Complementar 101/2000); **Decreta**:

Art. 1º Fica incorporado, definitivamente, à remuneração do(a) Servidor(a) Público(a) Municipal ***Bruna Ferreira da Silva***, Fiscal Sanitário, Matrícula Funcional 3409, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, a importância equivalente a 20% (vinte por cento) do salário base do cargo, referente ao Adicional de Qualificação ao seu vencimento, para todos os efeitos legais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de dezembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.622, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

DECRETO N.º 3.622, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a incorporação do Adicional de Qualificação ao vencimento, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe legais que confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no inciso I, alínea "a" do art. 91 da Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores; de acordo com o Decreto n.º 2.453, de 25 de setembro de 2. 014 que *regulamente Lista de Cursos para fins de pagamento do Adicional de Qualificação previsto na Lei Municipal n.º 1.752/2013, e dá outras providências*; e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;

De acordo com o **Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro nº 26/2019** (art. 16 da Lei Complementar 101/2000); **Decreta**:

Art. 1º Fica incorporado, definitivamente, à remuneração do(a) Servidor(a) Público(a) Municipal ***Neuza Terebinto Fiorentin***, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 743, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, a importância equivalente a 20% (vinte por cento) do salário base do cargo, referente ao Adicional de Qualificação ao seu vencimento, para todos os efeitos legais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de dezembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.623, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

DECRETO N.º 3.623, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre enquadramento de servidor(a) e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei Municipal n.º 1.835, de 20 de outubro de 2014, que *Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;**Decreta**:

Art. 1º Enquadrar o(a) servidor(a) público(a) municipal ***Aparecida Ribeiro Vieira***, Matrícula Funcional 4065, do cargo de Apoio Administrativo Educacional – Alimentação Escolar, Anexo IV - B - não profissionalizado, Classe/Nível B/2, para Anexo IV – A - profissionalizado, Classe/Nível B/2, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de dezembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.624, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

DECRETO N.º 3.624, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre enquadramento de servidor(a) e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei Municipal n.º 1.835, de 20 de outubro de 2014, que *Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;**Decreta**:

Art. 1º Enquadrar o(a) servidor(a) público(a) municipal ***Euzete Caetano de Araújo***, Matrícula Funcional 4096, do cargo de Apoio Administrativo Educacional – Infraestrutura, Anexo IV - B - não profissionalizado, Classe/Nível B/2, para Anexo IV – A - profissionalizado, Classe/Nível B/2, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de dezembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1409/2019

PORTARIA N.º 1409/2019

Dispõe sobre a nomeação de ***Comissão de Estudos e Reestruturação da legislação do Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica*** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º Nomear ***Comissão de Estudos para Reestruturação da legislação do Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica****,* conforme composição abaixo discriminada:

I – Carla Beatriz Pereira Bernardes, Assistente Administrativa, matrícula funcional 765;

II – Celso Anselmo Bicudo Paulo Souza Júnior, Procurador Geral, matrícula funcional 4384;

III – Daniella Sehnem, Assistente Administrativa, matrícula funcional 3579;

IV – Dorival Barros de Carvalho, Técnico Administrativo Educacional, matrícula funcional 3696;

V – Kelly Maria Bispo Campos, Técnica Administrativa Educacional, matrícula funcional 3698;

VI – Maria Mendonça de Oliveira, Professora, matrícula funcional 1390;

VII – Maria Messias Ribeiro dos Santos, Professora, matrícula funcional 3109;

VIII – Marta Helena da Silva Negrão, Professora, matrícula funcional 134;

IX – Raiara Pinheiro Ferreira, Técnica Administrativa Educacional, matrícula funcional 4298;

X – Welton Magnone Oliveira dos Santos, Auditor e Controlador Interno, matrícula funcional 3536.

Parágrafo único. A nomeação para integrar a Comissão de que trata o *caput* deste artigo, não acarretará nenhum ônus ao Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 19 de dezembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.625, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

DECRETO N.º 3.625, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre enquadramento de servidor(a) e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei Municipal n.º 1.835, de 20 de outubro de 2014, que *Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;**Decreta**:

Art. 1º Enquadrar o(a) servidor(a) público(a) municipal ***Leonidas José da Silva***, Matrícula Funcional 3670, do cargo de Apoio Administrativo Educacional – transporte, Anexo IV - B - não profissionalizado, Classe/Nível B/3, para Anexo IV – A - profissionalizado, Classe/Nível B/3, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de dezembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.626, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

DECRETO N.º 3.626, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre enquadramento de servidor(a) e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei Municipal n.º 1.835, de 20 de outubro de 2014, que *Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;**Decreta**:

Art. 1º Enquadrar o(a) servidor(a) público(a) municipal ***Liliana Nobre Ximenes***, Matrícula Funcional 4021, do cargo de Técnica Administrativa Educacional, Anexo II - B - não profissionalizado, Classe/Nível B/2, para Anexo II – A - profissionalizado, Classe/Nível B/2, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de dezembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.627, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

DECRETO N.º 3.627, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre enquadramento de servidor(a) e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei Municipal n.º 1.835, de 20 de outubro de 2014, que *Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;**Decreta**:

Art. 1º Enquadrar o(a) servidor(a) público(a) municipal ***Yuna de Abreu Freitas Ribeiro***, Matrícula Funcional 4009, do cargo de Técnica Administrativa Educacional, Anexo II - B - não profissionalizado, Classe/Nível B/2, para Anexo II – A - profissionalizado, Classe/Nível B/2, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de dezembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1383/2019

PORTARIA N.º 1383/2019

Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o **Contrato n.º 002/2.018**, firmado entre o ***Município de Nova Xavantina*** e a empresa ***Adeilde Fernandes de Oliveira - ME*** que tem por objeto a *contratação de serviços de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva e suporte técnico em equipamentos de informática e tecnologia* – **Carta Convite nº 001/2.018**, resolve:

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, lotados junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Secretaria Municipal de Saúde, **para atuar como fiscal do Contrato n.º 002/2.018**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Daniella Sehnem, Assistente Administrativa, Matrícula Funcional 3579;

II – Vyvyanne Antunes Tolotti, Assistente Administrativa, Matrícula Funcional 4103;

III – Leonardo Nunes Manoel, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 812.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do **Contrato n.º 002/2.018** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a execução do Contrato especificado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 9.111/2018**.**

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de dezembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.628, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

DECRETO N.º 3.628, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre enquadramento de servidor(a) e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei Municipal n.º 1.835, de 20 de outubro de 2014, que *Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;**Decreta**:

Art. 1º Enquadrar o(a) servidor(a) público(a) municipal ***Moises Correia de Oliveira***, Matrícula Funcional 3668, do cargo de Apoio Administrativo Educacional - Transporte, Anexo IV - B - não profissionalizado, Classe/Nível B/3, para Anexo IV – A - profissionalizado, Classe/Nível B/3, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de dezembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.629, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

DECRETO N.º 3.629, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Decreta pontos facultativos e período de recesso no âmbito da Administração Municipal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

- Considerando a necessidade de se estabelecer o planejamento das atividades no âmbito desta Prefeitura Municipal, sem prejuízos na prestação dos serviços e dos interesses públicos;

- considerando as festividades em comemoração ao Natal e as de confraternizações de final de ano;

- Considerando **o**s princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público e da economicidade; **Decreta**:

Art. 1º Declarar pontos facultativos no âmbito da Administração Pública Municipal, nos dias 24 e 31 de dezembro de 2019.

§ 1º Excluem-se dos pontos facultativos de que trata o *caput* deste artigo, os serviços emergenciais de atendimento no Hospital Municipal e a farmácia interna; a limpeza urbana (coleta e limpeza de praças e demais logradouros públicos) e os escalonamentos excepcionais de trabalho de acordo com as necessidades de cada Secretaria.

§ 2º Os servidores de que trata o § 1º deste artigo, que não comparecer aos serviços, terão seus pontos cortados e de acordo com a legislação, será consignado falta ao serviço público, além da aplicação das demais sanções previstas em lei.

Art. 2º Excepcionalmente, nos dias 26 de dezembro de 2019 e 2 de janeiro de 2020, o expediente será das 13 às 18 horas, nos seguintes locais e órgãos: na sede da Prefeitura Municipal, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura (sede), Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Esportes e na Secretaria de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura Familiar.

Art. 3º Decretar recesso no período de 26/12/2019 a 1º/1/2020 na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

§ 1º Excluem-se do recesso de que trata o *caput* deste artigo, os servidores responsáveis pelos serviços da limpeza urbana (coleta e limpeza de praças e demais logradouros públicos) e os escalonamentos excepcionais de trabalho de acordo com as necessidades da Secretaria.

§ 2º Os servidores de que trata o § 1º deste artigo, que não comparecer aos serviços, terão seus pontos cortados e de acordo com a legislação, será consignado falta ao serviço público, além da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§ 3º O Secretário Municipal de Infraestrutura fica autorizado convocar quaisquer servidor(a) público(a) municipal para desempenhar suas atribuições no período de recesso de que trata este artigo, sem que isso acarrete quaisquer tipos de ônus para o município.

Art. 4º Excepcionalmente, no período de 23/12/2019 a 3/1/2020, os órgãos abaixo discriminados, trabalharão de acordo com o seguinte calendário:

I – Secretaria Municipal de Saúde (sede), regulação, laboratório de análises clínicas, banco de sangue, CAPS e a Farmácia Básica – CAF, trabalharão normalmente, no entanto, os servidores lotados nesses órgãos, de acordo com escala previamente estabelecida, trabalharão sob o a forma de rodízio de atendimento, sendo que, 50% (cinquenta por cento) do efetivo trabalhará na semana do Natal e os outros 50 (cinquenta por cento) na semana do Ano Novo;

II - no período de 23 a 27/12/2019, exceto o dia 25/12/2019 (Natal), as Unidades Básicas de Saúde 01 e 03 (UBS-01 e 03), atenderão normalmente de acordo com o expediente diário, inclusive atendendo à demanda das outras Unidades (UBS 02, 04 e 05), e entrarão em recesso de 30/12/2019 a 3/1/2020;

III – no período de 30/12/2019 a 3/1/2020, exceto o dia 1º/1/2020, as Unidades Básicas de Saúde 02, 04 e 05 (UBS 02, 04 e 05), atenderão normalmente de acordo com o expediente diário, inclusive atendendo à demanda de todas as outras Unidades (UBS 01 e 03), e ficarão em recesso de 23 a 27/12/2019;

IV – Centro de Reabilitação - procederá com os atendimentos normalmente, no entanto, atendimento com escala de revezamentos dos profissionais, de acordo com escala previamente estabelecida;

V – Setor de fonoaudiologia – a servidora lotada no cargo de Fonoaudióloga irá desempenhar suas funções normalmente no período de 23 a 27/12/2019, exceto o dia 25/12/2019, entretanto, entrará em período de recesso de 30/12/2019 a 3/1/2020.

Art. 5º Os Secretário(a)s Municipais ficarão responsáveis pela divulgação do funcionamento de cada órgão/setor, de modo a atender eventuais demanda(s) de serviço(s) público(s) prestado(s) pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Os Secretário(a)s Municipais e/ou responsáveis pelo encaminhamento mensal de todas as informações funcionais para lançamento em folha de pagamento, deverão, tempestivamente remeter todas e quaisquer documentação, tais como convocações (com ciência do servidor), escala de funcionamento dos órgãos, folhas de registros de pontos, dentre outras necessárias, à Gerência de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis, sob pena de responsabilização.

Art. 6º A Administração Municipal se reserva ao direito de convocar quaisquer servidor(a) público(a) municipal para desempenhar suas atribuições no(s) ponto(s) facultativo(s) e no(s) período(s) de recesso(s) de que trata este decreto, sem que isso acarrete ônus para o município.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de dezembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.630, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

DECRETO N.º 3.630, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Aprova o desdobramento de área de terras e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislação que trata da matéria;

- considerando o disposto na **Certidão 099/2019 – favorável ao desmembramento**, que integra o presente Decreto, da lavra do Engenheiro Civil - Edbert Moreira Júnior – CONFEA RN. n.º 260.136.459-9; **Decreta**:

Art. 1º Fica aprovado o **desdobramento de parte de um lote de terras, situado no perímetro urbano desta cidade, com área de 580,00m², locado sob o n.º 22 (vinte e dois), da quadra 1 (um),** devidamente Matriculado sob n.º 16.676 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de ***Maria Rosa de Souza e outros***, portadora do CI/RG n.º 356.033-SSP/GO, inscrita no CPF sob o n.º 327.547.361-15, nesta cidade, que passam a ser assim descritos e caracterizados:

I – desdobramento 1: 01 (um) lote urbano, com área de 200,00m², denominado de **lote 22-A (vinte e dois "A") da quadra 1 (um)**, nesta cidade, de **Maria Rosa de Souza**, já qualificada no *caput* deste artigo, com os seguintes limites e confrontações: frente para o lote 24, medindo 20,00 metros, lado direito para o lote 22, medindo 10,00 metros, lado esquerdo para o lote 26, medindo 10,00 metros;

II – desdobramento 2: 01 (um) lote urbano, com área de 280,00m², denominado de **lote 22 (vinte e dois) da quadra 1 (um)**, nesta cidade, de propriedade de **Maria Rosa de Souza**, já qualificada no *caput* deste artigo, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Colorado, medindo 10,00 metros, lado direito para o lote 20, medindo 40,00 metros, lado esquerdo para o lote 24, medindo 30,00 metros e lote 22-A, medindo 10,00 metros e fundos para o lote 28, medindo 9,00 metros.

§ 1º O lote 22-A (vinte e dois "A") da quadra 1 (um) que trata o inciso I do *caput* deste artigo, será remembrado ao lote 26-A (vinte e seis "A") da quadra 1 (um).

§ 2º Integra o presente Decreto, memoriais descritivos, mapas, ART 3218804 da lavra de Jeziel de Araújo Oliveira – RNP 1007747480.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desdobramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Deverá a Gerência de Tributação e Arrecadação adotar as medidas necessárias para anotação do desdobramento, inclusive, quanto a índice cadastral.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de dezembro de 2019

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1384/2019

PORTARIA N.º 1384/2019

Dispõe sobre a conversão de férias em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais,*

das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e alterações posteriores;

- De acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 26/2019***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal ***Edivaldo Celestino Barbosa***, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 79, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura Familiar, referente ao período aquisitivo de 1/9/2018 a 31/8/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de dezembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1396/2019.

PORTARIA N.º 1396/2019.

Dispõe sobre a concessão de férias coletivas e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e alterações posteriores; **resolve:**

Art. 1º Conceder férias coletivas aos servidores públicos municipais, abaixo discriminados, lotados junto ao **Centro de Educação Infantil – Giovanna Marra**, Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I – Ana Paula Klein Falcão, Auxiliar de Educação Infantil, Matrícula Funcional 3729, período aquisitivo 4/2/2019 a 3/2/2020;

II – Bianca Cristina Ferreira da Silva, Auxiliar de Educação Infantil, Matrícula Funcional 1902, período aquisitivo 22/2/2019 a 21/2/2020;

III – Brendary Alexia Andreza Jocasta Wehren de Moraes e Silva, Professora, Matrícula Funcional 4338, período aquisitivo 21/1/2019 a 20/1/2020;

IV - Dejanira Eloy Cardoso, Auxiliar de Educação Infantil, Matrícula Funcional 1392, período aquisitivo 3/4/2018 A 2/4/2019;

V – Divina Ribeiro da Silva Bairros, Professora, Matrícula Funcional 4296, período aquisitivo 8/6/2019 a 7/6/2020;

VI - Doracy Wolff Furtado, Professora, Matrícula Funcional 248, período aquisitivo 16/4/2018 A 15/4/2019;

VII – Edna Selma da Silva, Professora, Matrícula Funcional 3806, período aquisitivo 10/4/2018 a 9/4/2019;

VIII – Elitânia Anjos Ribeiro, Professora, Matrícula Funcional 4337, período aquisitivo 21/1/2019 a 20/1/2020;

IX - Elizangela Martins dos Anjos Oliveira, Atendente, Matrícula Funcional 752, 9/4/2018 a 8/4/2019;

X – Euzete Caetano de Araújo, Apoio Administrativo Educacional – Manutenção Infraestrutura, período aquisitivo 13/4/2019 a 12/4/2020;

XI - Evakeila Pereira Santana Sousa, Professora, Matrícula Funcional 3180, período aquisitivo 13/11/2018 a 12/11/2019;

XII – Fabiana Ferreira Neves Goveia, Professora, Matrícula Funcional 4340, período aquisitivo 21/1/2019 a 20/1/2020;

XIII – Fernanda Augusta Godoi Feldkircher, Técnica em Desenvolvimento Infantil, Matrícula Funcional 4060, período aquisitivo 12/2/2019 a 11/2/2020;

XIV – Ivone Gonçalves da Silva Cruz, Auxiliar de Educação Infantil, Matrícula Funcional 3783, período aquisitivo 4/2/2019 a 3/2/2020;

XV – Jania Maria Filizardo Galvão Alves, Técnica em Desenvolvimento Infantil, Matrícula Funcional 4052, período aquisitivo 12/2/2019 a 11/2/2020;

XVI – Jocelia da Silva Tomaz, Técnica em Desenvolvimento Infantil, Matrícula Funcional 4058, período aquisitivo 12/2/2019 e 11/2/2020;

XVII - Joelma Aires de Almeida, Apoio Administrativo Educacional – Manutenção da Infraestrutura, Matrícula Funcional 3913, período aquisitivo 23/9/2018 a 22/9/2019;

XVIII – Juliana de Oliveira Amorim da Silva, Professora, Matrícula Funcional 4291, período aquisitivo 8/6/2019 a 7/6/2020;

XIX – Krisley Marcia Rodrigues Alves, Técnica em Desenvolvimento Infantil, Matrícula Funcional 4053, período aquisitivo 11/2/2019 a 10/2/2020;

XX – Leidilene Severo da Silva, Professora, Matrícula Funcional 4281, período aquisitivo 4/6/2019 a 3/6/2020;

XXI – Lisiane Berghahn, Professora, Matrícula Funcional 4310, período aquisitivo 17/7/2019 a 16/4/2020;

XXII – Márcia Pires Pacheco, Professora, Matrícula Funcional 4289, período aquisitivo 4/6/2019 a 3/6/2020;

XXIII – Márcia Regina da Silva, Apoio Administrativo Educacional – Manutenção Infraestrutura, Matrícula Funcional 3886, período aquisitivo 1/4/2019 a 31/3/2020;

XXIV – Maria Bertila Jesus dos Santos, Professora, Matrícula Funcional 4334, período aquisitivo 21/1/2019 a 20/1/2020;

XXV – Marilene Pereira dos Santos, Auxiliar de Educação Infantil, Matrícula Funcional 817, período aquisitivo 9/5/2018 a 8/5/2019;

XXVI – Neli Rodrogues Tiago Leal, Professora, Matrícula Funcional 4008, período aquisitivo 15/6/2019 a 14/6/2020;

XXVII – Odenice Maria da Paixão, Auxiliar de Educação Infantil, Matrícula Funcional 3730, período aquisitivo 4/2/2019 a 3/2/2020;

XXVIII – Regilene Ferreira da Silva, Atendente, Matrícula Funcional 120, período aquisitivo 1/8/2018 a 1/8/2019;

XXIX – Telma Ferreira de Jesus Lucena, Professora, Matrícula Funcional 4343, período aquisitivo 23/1/2019 a 22/1/2020;

XXX – Valdivino Martins Souza, Apoio Administrativo Educacional – Manutenção Infraestrutura, Matrícula funcional 3306, período aquisitivo 3/3/2018 a 2/3/2019;

XXXI – Valéria Vieira Lopes, Auxiliar de Educação Infantil, Matrícula funcional 1280, período aquisitivo 1/3/2018 a 28/2/2019.

Parágrafo único. As férias coletivas de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 16/12/2019 a 14/1/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de dezembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.631, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

DECRETO N.º 3.631, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Aprova o desmembramento de área de terras e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislação que trata da matéria;

- considerando o disposto na **Certidão 102/2019 – favorável ao desmembramento**, que integra o presente Decreto, da lavra do Engenheiro Civil - Edbert Moreira Júnior – CONFEA RN. n.º 260.136.459-9; **Decreta**:

Art. 1º Fica aprovado o **desmembrado de parte de um lote de terras, situado na zona urbana do loteamento denominado Nova Brasília, nesta cidade de nova Xavantina – MT, com área de 600,00m² (seiscentos metros quadrados), locado sob o n.º 4 (quatro), da quadra 62 (sessenta e dois),** devidamente Matriculado sob n.º 10.581 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de ***Luzio de Carvalho Vilela***, portador do CI/RG n.º 1520796-0-SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 019.553.871-41, nesta cidade, que passam a ser assim descritos e caracterizados:

I – lote desmembramento: 01 (um) lote urbano, com área de 300,00m², denominado de **Lote 4-A da Quadra 62**, nesta cidade, de **Domingas Lima dos Santos**, portadora do CI/RG n.º 1209852-3-SESP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 652.141.611-15, residente e domiciliado em Nova Xavantina – MT, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Dom Bosco, medindo 15,00 metros, lado direito com o lote 6, medindo 20,00 metros, lado esquerdo com o lote 2, medindo 20,00 metros e fundos com o lote 4, medindo 15,00 metros;

II – lote remanescente: 01 (um) lote urbano, com área de 300,00m², denominado de **Lote 4 da Quadra 62**, nesta cidade, de propriedade de **Luzio de Carvalho Vilela**, já qualificado no *caput* deste artigo, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Moreira Cabral, medindo 15,00 metros, lado direito com o lote 2, medindo 20,00 metros, lado esquerdo com o lote 6, medindo 20,00 metros e fundos com o lote 4-A, medindo 15,00 metros.

Parágrafo único. Integra o presente Decreto, memoriais descritivos, mapas, RRT Simples 8879311 da lavra de Lívia Miani Rodrigues – RNP 173720-1.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desmembramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Deverá a Gerência de Tributação e Arrecadação adotar as medidas necessárias para anotação do desmembramento, inclusive, quanto a índice cadastral.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de dezembro de 2019

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.632, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

DECRETO N.º 3.632, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Aprova o desmembramento de área de terras e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislação que trata da matéria;

- considerando o disposto na **Certidão 105/2019 – favorável ao desmembramento**, que integra o presente Decreto, da lavra do Engenheiro Civil - Edbert Moreira Júnior – CONFEA RN. n.º 260.136.459-9; **Decreta**:

Art. 1º Fica aprovado o **desmembrado de parte de um lote de terras, situado na zona urbana do loteamento denominado Nova Brasília, nesta cidade de nova Xavantina – MT, com área de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), locado sob o n.º 14 (quatorze), da quadra 108 (cento e oito),** devidamente Matriculado sob n.º 14.953 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de ***Delzirê Martins***, portadora do CI/RG n.º 10521836-SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 495.810.401-10, nesta cidade, que passam a ser assim descritos e caracterizados:

I – lote desmembramento: 01 (um) lote urbano, com área de 300,00m², denominado de **Lote 14-A da Quadra 108**, nesta cidade, de **Maria Elena Vieira Ribeiro**, portadora do CI/RG n.º 1594268-6-SESP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 014.747.461-28, residente e domiciliado em Nova Xavantina – MT, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Avenida Espírito Santo, medindo 7,50 metros, lado direito com o lote 14, medindo 30,00 metros, lado esquerdo com o lote 15, medindo 30,00 metros e fundo com o lote 9, medindo 7,50 metros;

II – lote remanescente: 01 (um) lote urbano, com área de 225,00m², denominado de **Lote 14 da Quadra 108**, nesta cidade, de propriedade de **Delzirê Martins**, já qualificado no *caput* deste artigo, com os seguintes limites e confrontações: frente para Avenida Espírito Santo, medindo 7,50 metros, lado direito com o lote 12 e 13, medindo 30,00 metros, lado esquerdo com o lote 14-A, medindo 30,00 metros e fundo com o lote 9, medindo 7,50 metros.

Parágrafo único. Integra o presente Decreto, memoriais descritivos, mapas, ART 3279372 da lavra de Sebastião Teixeira da Silva – RNP 1209352737.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desmembramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Deverá a Gerência de Tributação e Arrecadação adotar as medidas necessárias para anotação do desmembramento, inclusive, quanto a índice cadastral.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de dezembro de 2019

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1393/2019

PORTARIA N.º 1393/2019

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 13 de dezembro de 2019, pelo médico *Maximiliano Lopes França* – CRM-MT 4797, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Danielle Fonseca Silva**, Professora, Matrícula Funcional 3845, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme discriminado abaixo:

I – de 10/12/2019 a 23/1/2020, licença médica custeada pelo município;

II – de 24/1/2020 a 8/2/2020, licença médica custeada pelo PREVINX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de dezembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1385/2019

PORTARIA N.º 1385/2019

Dispõe sobre a conversão de férias em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e alterações posteriores;

- De acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 26/2019***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal ***Fabiana Mara Barzotto***, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 797, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 10/4/2018 a 9/4/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de dezembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1386/2019

PORTARIA N.º 1386/2019

Dispõe sobre a conversão de férias em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e alterações posteriores;

- De acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 26/2019***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal ***Herick Bruno Mattos Santos***, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4258, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 5/6/2018 a 5/6/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de dezembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1400/2019.

PORTARIA N.º 1400/2019.

Dispõe sobre a concessão de férias coletivas e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e alterações posteriores; **resolve:**

Art. 1º Conceder férias coletivas aos servidores públicos municipais, abaixo discriminados, lotados junto a **Escola Municipal Deus é Amor**, Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I – Aline Estefânia Rodrigues da Costa, Professora, Matrícula Funcional 4279, período aquisitivo 4/6/2019 a 3/6/2020;

II – Ana Aparecida Serafim, Professora, Matrícula Funcional 4288, período aquisitivo 4/6/2019 a 3/6/2020;

III – Ana Flávia dos anjos Fagundes, Professora, Matrícula Funcional 4277, período aquisitivo 4/6/2019 a 3/6/2020;

IV – Ana Lima dos Santos, Professora, Matrícula Funcional 3346, período aquisitivo 1/7/2018 a 30/6/2019;

V – Anacléia Ferreira da Silva, Auxiliar de Educação Infantil, Matrícula Funcional 3818, período aquisitivo 16/12/2019 a 14/1/2020;

VI – Anásia Rodrigues da Silva, Professora, Matrícula Funcional 3423, período aquisitivo 3/11/2018 a 2/11/2019;

VII – Antonio Cirqueira Alves, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 165, período aquisitivo 1/2/2019 a 31/1/2020;

VIII – Aparecida Ribeiro Vieira, Apoio Administrativo Educacional – Alimentação Escolar, Matrícula Funcional 4065, período aquisitivo 24/2/2019 a 23/2/2020;

IX – Elzimar Cardoso Lima, Professora, Matrícula Funcional 83, período aquisitivo 21/1/2019 a 20/1/2020;

X - Jeanete da Silva Souza Olivieri, Professora, Matrícula Funcional 104, período aquisitivo 15/2/2019 a 14/2/2020;

XI – Joselina Dias de Sousa, Apoio Administrativo Educacional – Manutenção Infraestrutura, período aquisitivo 21/1/2019 a 20/1/2020;

XII – Keila Pereira Umbelino, Técnica Educacional em Desenvolvimento Infantil, Matrícula Funcional 4055, período aquisitivo 15/2/2019 a 14/2/2020;

XIII – Letícia Maria da Silva Saad, Auxiliar de Educação Infantil, Matrícula Funcional 621, período aquisitivo 8/4/2019 a 7/4/2020;

XIV – Lucélia Bento de Oliveira, Professora, Matrícula Funcional 4278, período aquisitivo 4/6/2019 a 3/6/2020;

XV – Maria Aparecida Pereira dos Santos, Apoio Administrativo Educacional – Manutenção Infraestrutura, período aquisitivo 3/7/2018 a 2/7/2019;

XVI – Maria Aparecida Rufino da Costa, Auxiliar de Educação Infantil, Matrícula Funcional 3102, período aquisitivo 5/3/2017 a 4/3/2018;

XVII – Maria Idalhaci Magalhães de Oliveira, Professora, Matrícula Funcional 3456, período aquisitivo 1/2/2019 a 31/1/2020;

XVIII – Nerusa Maria da Costa, Professora, Matrícula Funcional 1831, período aquisitivo 7/2/2019 a 6/2/2020;

XIX – Nilva Inês Scapini, Professora, Matrícula Funcional 3422, período aquisitivo 6/11/2018 a 5/11/2019;

XX – Rosiane Maria Levorato Freire, Professora, Matrícula Funcional 3964, período aquisitivo 13/2/2019 a 12/2/2020;

XXI – Rosilene Pereira de Moura, Apoio Administrativo Educacional – Manutenção da Infraestrutura, Matrícula Funcional 4005, período aquisitivo 4/5/2019 a 3/5/2020;

XXII – Sonia Magna Soares dos Santos, Professora, Matrícula Funcional 3179, período aquisitivo 13/11/2018 a 12/11/2019;

XXIII – Sueli Aparecida Anastácio, Apoio Administrativo Educacional – Alimentação Escolar, Matrícula Funcional 3908, período aquisitivo 15/7/2018 a 14/7/2019;

XXIV – Waldirene Terezinha de Melo, Professora, Matrícula Funcional 4026, período aquisitivo 7/10/2019 a 6/10/2020.

Parágrafo único. As férias coletivas de que trata o *caput*, compreenderá o período de 16/12/2019 a 14/1/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de dezembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1401/2019

PORTARIA N.º 1401/2019

Dispõe sobre a concessão de férias coletivas e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e alterações posteriores; **resolve:**

Art. 1º Conceder férias coletivas aos servidores públicos municipais, abaixo discriminados, lotados junto a **Escola Municipal Professor Ivo Garcia Hespporte**, Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I – Adelino Moreira Martins, Apoio Administrativo Educacional – Vigilância, Matrícula Funcional 1685, período aquisitivo 27/9/2018 a 26/9/2019;

II – Anayara Pereira da Silva, Professora, Matrícula Funcional 4284, período aquisitivo 4/6/2019 a 3/6/2020;

III – Cleibiana Rodrigues de Sousa, Apoio Administrativo Educacional – Manutenção Infraestrutura, período aquisitivo 17/7/2019 a 16/7/2020;

IV – Edna Souza da Silva, Auxiliar de Educação Infantil, Matrícula Funcional 3893, período aquisitivo 28/4/2019 a 27/4/2020;

V – Flávia Souza Santos Martins, Apoio Administrativo Educacional – Manutenção Infraestrutura, período aquisitivo 2/7/2019 a 1/7/2020;

VI – Géssica Rodrigues da Cruz, Professora, Matrícula Funcional 4067, período aquisitivo 11/2/2019 a 10/2/2020;

VII – Indiamara Garai Cortez, Professora, Matrícula Funcional 4047, período aquisitivo 16/12/2019 a 14/1/2020;

VIII – Iotair Cordeiro da Silva, Apoio Administrativo Educacional – Vigilância, Matrícula Funcional 1721, período aquisitivo 3/12/2018 a 2/12/2019;

IX – Jailso Ademar Lira, Apoio Administrativo Educacional – Vigilância, Matrícula Funcional 1676, período aquisitivo 10/9/2018 a 9/9/2019;

X – Kelly Maria Bispo Campos, Técnica Administrativa Educacional, Matrícula Funcional 3698, período aquisitivo 3/7/2019 a 2/7/2020;

XI – Leia Batista Moura, Apoio Administrativo Educacional – Alimentação, Matrícula Funcional 3819, período aquisitivo 6/5/2018 a 4/5/2019;

XII – Lionária Ribeiro da Silva, Professora, Matrícula Funcional 4280, período aquisitivo 4/6/2019 a 3/6/2020;

XIII – Márcia da Silva, Professora, Matrícula Funcional 115, período aquisitivo 3/1/2019 a 2/1/2020;

XIV – Maria da Guia Tavares Santana da Paixão, Professora, Matrícula Funcional 1870, período aquisitivo 19/12/2019 a 18/2/2020;

XV – Marta Helena da Silva negrão, Professora, Matrícula Funcional 134, período aquisitivo 21/1/2019 a 20/1/2020;

XVI – Nayara Aguiar de Jesus Couten Ávila, Professora, Matrícula Funcional 4283, período aquisitivo 4/6/2019 a 3/6/2020;

Parágrafo único. As férias coletivas de que trata o *caput*, compreenderá o período de 16/12/2019 a 14/1/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de dezembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1402/2019

PORTARIA N.º 1402/2019

Dispõe sobre a concessão de férias coletivas e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e alterações posteriores; **resolve:**

Art. 1º Conceder férias coletivas aos servidores públicos municipais, abaixo discriminados, lotados junto ***Escola Municipal Professor José Rodrigues Silqueira - JR***, Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I – Adriana Pereira de Sousa, Professora, Matrícula Funcional 4049, período aquisitivo 5/2/2019 a 14/2/2020;

II – Andréia Camargo Fleck, Professora, Matrícula Funcional 4292, período aquisitivo 8/6/2019 a 7/6/2020;

III – Ângelo Aparecido Marin, Professor, Matrícula Funcional 964, período aquisitivo 21/8/2018 a 20/8/2019;

IV – Beatriz Siqueira Souza, Professora, Matrícula Funcional 4050, período aquisitivo 15/2/2019 a 14/2/2020;

V – Blena Oliveira Rodrigues, Professora, Matrícula Funcional 3854, período aquisitivo 6/3/2019 a 5/3/2020;

VI – Cádia Gisela Hocheberger, Professora, Matrícula Funcional 1828, período aquisitivo 7/2/2018 a 6/2/2019;

VII – Claudia Custódio Vieira da Silva, Auxiliar de Educação Infantil, Matrícula Funcional 3728;

VIII – Cleunice Volf de Oliveira, Professora, Matrícula Funcional 4006, período aquisitivo 1/6/2018 a 31/5/2019;

IX – Danilo Francisco da Silva, Auxiliar de Educação Infantil, Matrícula Funcional 3782, período aquisitivo 7/2/2019 a 6/2/2020;

X – Eliano Pires Ferreira, Apoio Administrativo Educacional – Vigilância, Matrícula Funcional 1677, período aquisitivo 10/9/2018 a 9/9/2019;

XI – Elisângela Samira de Lima Fernandes, Professora, Matrícula Funcional 4339, período aquisitivo 21/1/2019 a 20/1/2020;

XII – Glaucimar C. de Jesus Gomes, Professora, Matrícula Funcional 4332, período aquisitivo 21/1/2019 a 20/1/2020;

XIII – Haydee Moyses, Professora, Matrícula Funcional 4051, período aquisitivo 11/2/2019 a 10/2/2020;

XIV – Huly Karla Furtado de Souza, Professora, Matrícula Funcional 4285, período aquisitivo 7/6/2019 a 6/6/2020;

XV – Idêmaura Ap. Martins Primo, Professora, Matrícula Funcional 3844, período aquisitivo 1/11/2019 a 31/10/2020;

XVI – Iolanda Francisca de Moraes, Professora, Matrícula Funcional 4290, período aquisitivo 4/6/2019 a 30/6/2020;

XVII – João Henrique da Silva Costa, Apoio Administrativo Educacional – Manutenção Infraestrutura, período aquisitivo 10/9/2018 a 9/9/2019;

XVIII – Joselita Alves da Silva, Auxiliar de Educação Infantil, Matrícula Funcional 1185, período aquisitivo 16/2/2018 a 15/2/2019;

XIX – Jucélia Oliveira Marin, Professora, Matrícula Funcional 109, período aquisitivo 21/2/2019 a 20/2/2020;

XX – Marcilene Soares Silva, Apoio Administrativo Educacional – Alimentação Escolar, Matrícula Funcional 3832, período aquisitivo 29/7/2019 a 28/7/2020;

XXI – Maria Dádiva Gomes da Silva, Apoio administrativo Educacional – Alimentação Escolar, Matrícula Funcional 1819, período aquisitivo 1/2/2019 a 31/1/2020;

XXII – Maria das Dores Silva, Atendente, Matrícula Funcional 202, período aquisitivo 20/5/2017 a 19/5/2018;

XXIII – Maria do Carmo Freitag, Professora, Matrícula Funcional 1382, período aquisitivo 20/3/2018 a 19/3/2019;

XXIV – Mariza Bela da Silva Reis, Professora, Matrícula Funcional 3661, período aquisitivo 5/2/2019 a 4/2/2020;

XXV – Meire Aparecida Mateus Marcon, Professora, Matrícula Funcional 3352, período aquisitivo 1/8/2018 a 31/7/2019;

XXVI – Simone da Silva Pena, Apoio Administrativo Educacional, Alimentação Escolar, Matrícula Funcional 4007, período aquisitivo 1/6/2019 a 31/5/2019;

XXVII – Viviam Vivas Lins, Professora, Matrícula Funcional 3892, período aquisitivo 4/4/2019 a 3/4/2020;

XXVIII – Zenaide Ap. Alves Cerqueira Marques, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 1040, período aquisitivo 25/1/2019 a 24/1/2020.

Parágrafo único. As férias coletivas de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 16/12/2019 a 14/1/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de dezembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
INTIMAÇÃO - PAD Nº 038/2018

INTIMAÇÃO

Lucinete da Costa

Servidora Pública Municipal

Nova Xavantina - MT

A COMISSÃO DE RECURSO, nomeada pela portaria nº 1.392 de 16 de dezembro de 2.019, através de sua Relatora Sra. Mirian Ferreira dos Santos, no uso de suas atribuições legais, vem com a **finalidade de INTIMAR V. Sa., a comparecer na audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de janeiro de 2020, no gabinete da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina,** referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 038/2018.

Nova Xavantina, 18 de Dezembro de 2019.

Mirian Ferreira dos Santos

Relatora

SECRETARIA DE GABINETE
INTIMAÇÃO - PAD Nº 038/2018

INTIMAÇÃO

Dr. Alex Ferreira de Abreu

Advogado

Nova Xavantina - MT

A COMISSÃO DE RECURSO, nomeada pela portaria nº 1.392 de 16 de dezembro de 2.019, através de sua Relatora Sra. Mirian Ferreira dos Santos, no uso de suas atribuições legais, vem com a **finalidade de INTIMAR V. Sa., a comparecer na audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de janeiro de 2020, no gabinete da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina,** referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 038/2018 da Servidora Municipal Sra. Lucinete da Costa.

Nova Xavantina, 18 de Dezembro de 2019.

Mirian Ferreira dos Santos

Relatora

SECRETARIA DE GABINETE
DESPACHO - PAD Nº 038/2018

Ref.: Processo de Administrativo Disciplinar nº 038/2018

Despacho

Considerando o Recurso protocolado pela a Servidora Lucinete da Costa, Após verificar os requisitos de admissibilidade, foi protocolizado dentro do prazo legal, neste sentido, recebo-o no efeito devolutivo, uma vez que em via de regra, os recursos administrativo é somente recebido neste efeito.

No mais em relação ao o documento protocolado dia 16 de dezembro de 2019, pelo o Procurador Dr. Alex Ferreira de Abreu, nomeado pela Servidora Sra. Lucinete da Costa, que responde o Processo Administrativo Disciplinar nº 038/2018, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de janeiro de 2020 às 08 horas (manhã) no gabinete . O advogado terá 20 minutos para sua defesa oral, prosseguindo o posterior será lido o voto desta relatoria.

INTIME-SE.

Nova Xavantina, 18 de Dezembro de 2019.

Mirian Ferreira dos Santos

Relatora

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1391/2019.

PORTARIA N.º 1391/2019.

Altera dispositivos constantes na Portaria nº 5.826/2013, que dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição da servidora Leisa Mara Baronas e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, **resolve:**

Art. 1º A Portaria nº 5.826/2013, que "dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição a servidora Leisa Mara Baronas", passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

"O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40,§1º, inciso III, e § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com Art. 30, § 1º e § 2º da lei Municipal nº 1189/2006 de 02 de outubro de 2006, que rege a previdência municipal, Art. 219 da Lei Municipal nº 1000/2012, que dispõe sobre o estatuto do servidor público do município, anexo II, da Lei Municipal nº 830/2002, que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos resolve:"

Leia-se:

"O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no art. 40, §1º, inciso III, e § 5º da Constituição Federal, nos termos do art. 6º, inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com art. 30, § 1º e § 2º da Lei Municipal nº 1189, de 02 de outubro de 2006, que "reestrutura o RPPS – Regime Próprio de Previdência Social de Nova Xavantina MT e dá outras providências", conforme art. 219 da Lei Municipal nº 1000/2012, que "dispõe sobre o Regime Jurídico dos servidores públicos civis do município de Nova Xavantina e dá outras providências", de acordo com o Anexo II, da Lei Municipal nº 830/2002, que "dispõe sobre o plano de carreira e remuneração do magistério público do município de Nova Xavantina e dá outras providências"; **resolve**:

Art. 2º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes da Portaria nº 5.826/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam–se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 16 de dezembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1403/2019

PORTARIA N.º 1403/2019

Dispõe sobre a concessão de férias coletivas e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e alterações posteriores; **resolve:**

Art. 1º Conceder férias coletivas aos servidores públicos municipais, abaixo discriminados, lotados junto ***Escola Municipal Monteiro Lobato***, Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I - Carla Graciela Gomes da Silva, Auxiliar de Educação Infantil, Matrícula 3850, período aquisitivo 5/3/2019 a 4/3/2020;

II - Celma Pereira Machado Santos, Professora, Matrícula Funcional 3838, período aquisitivo 2/9/2019 a 1/9/2020;

III - Edimar Bento da Silva, Professor, Matrícula Funcional 3993, período aquisitivo 2/3/2019 a 1/3/2020;

IV – Ilma Batista da Silva, Professora, Matrícula Funcional 3853, período aquisitivo 13/3/2019 a 12/3/2020;

V - Jovita Silva Rosa, Professora, Matrícula Funcional 4046, período aquisitivo 11/2/2019 a 11/2/2020;

VI - Júnia Viviane de Sousa e Silva, Professora, Matrícula Funcional 1834, período aquisitivo 11/2/2019 a 10/2/2020;

VII - Marcia Aparecida Sporh, Professora, Matrícula Funcional 1179, período aquisitivo 1/2/2019 a 31/1/2020;

VIII - Maria Aparecida Eloy Souza, Apoio Administrativo Educacional – Manutenção da Infraestrutura, Matrícula Funcional 3898, período aquisitivo 5/5/2019 a 4/5/2020;

IX - Maria Auxiliadora Rezende, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 791, período aquisitivo 5/4/2018 a 4/4/2019;

X - Maria Ferreira de Souza, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 777, período aquisitivo 5/4/2019 a 4/4/2020;

XI - Maria Jeane Henrrique Policarpo, Apoio Administrativo Educacional – Manutenção Infraestrutura, Matrícula Funcional 3887, período aquisitivo 1/4/2018 a 31/3/2019;

XII - Maria Sirlene de Miranda Correa, Professora, Matrícula Funcional 274, período aquisitivo 16/4/2018 a 15/4/2019;

XIII - Maricleia Marques, Professora, Matrícula Funcional 1827, período aquisitivo 7/2/2018 a 6/2/2019;

XIV - Priscila Ribeiro Bessa de Carvalho, Professora, Matrícula Funcional 4286, período aquisitivo 4/6/2019 a 3/6/2020;

XV - Rosana Terezinha Genevro Leite, Professora, Matrícula Funcional 3350, período aquisitivo 1/8/2018 a 31/7/2019;

XVI - Rosani Prestes da Silva Silqueira, Professora, Matrícula Funcional 3457, período aquisitivo 1/2/2019 a 31/1/2020;

XVII - Sonia Teresa de Almeida Mantelli, Professora, Matrícula Funcional 3851, período aquisitivo 6/3/2019 a 5/3/2020;

XVIII - Sueni Pereira de Aragão Couten, Professora, Matrícula Funcional 3962, período aquisitivo 3/2/2019 a 3/2/020;

XIX - Uilma Silva Borges Oliveira, Professora, Matrícula Funcional 4300, período aquisitivo 11/6/2019 a 10/6/2020;

XX - Welba Juvencio de Souza Mendis, Apoio Administrativo Educacional – Alimentação Escolar, Matrícula Funcional 3894, referente ao período aquisitivo 28/4/2018 a 27/4/2019;

XXI - Weyla Rosicler da Silva Dendena, Professora, Matrícula Funcional 4316, período aquisitivo 9/8/2019 a 8/8/2020.

Parágrafo único. As férias coletivas de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 16/12/2019 a 14/1/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de dezembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1404/2019.

PORTARIA N.º 1404/2019.

Dispõe sobre a concessão de férias coletivas e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e alterações posteriores; **resolve:**

Art. 1º Conceder férias coletivas aos servidores públicos municipais, abaixo discriminados, lotados junto as ***Escola Municipal São João "A"***, Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I - Ivania Diva Mattos Pinheiro, Professora, Matrícula Funcional 1389, período aquisitivo 3/4/2018 a 2/4/2019;

II - João Bosco Alves, Professor, Matrícula Funcional 3688, período aquisitivo 3/7/2018 a 2/7/2019;

III - Lindomar Ramos Campos, Professor, Matrícula Funcional 267, período aquisitivo 16/4/2018 a 15/4/2019;

IV - Marcia Elizabeth Rodrigues Souza, Apoio Administrativo Educacional – Alimentação Escolar, Matrícula Funcional 3682, período aquisitivo 3/7/2018 a 2/7/2019;

V - Maria Jorcelina de Araújo, Professora, Matrícula Funcional 1182, período aquisitivo 9/2/2018 a 8/2/2019;

VI – Rosilaine Ribeiro da Costa Terebinto, Professora, Matrícula Funcional 4308, período aquisitivo 13/7/2019 a 12/7/2020.

Parágrafo único. As férias coletivas de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 16/12/2019 a 14/1/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de dezembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1405/2019.

PORTARIA N.º 1405/2019.

Dispõe sobre a concessão de férias coletivas e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e alterações posteriores; **resolve:**

Art. 1º Conceder férias coletivas aos servidores públicos municipais, abaixo discriminados, lotados junto ***Escola Municipal Tamboril II***, Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I – Ana Paula da Cruz Souza, Professora, Matrícula Funcional 1823, período aquisitivo 7/2/2019 a 6/2/2020;

II – Clarisley Silva Souza, Professor, Matrícula Funcional 1931, período aquisitivo 9/12/2018 a 8/12/2019;

III – Maria Francisca de Sousa, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 795, período aquisitivo 15/4/2018 a 14/4/2019;

IV – Rosalina Beserra de Castro, Apoio Administrativo Educacional – Alimentação Escolar, Matrícula Funcional 3680, período aquisitivo 3/7/2018 a 2/7/2019.

Parágrafo único. As férias coletivas de que trata o *caput*, compreenderá o período de 16/12/2019 a 14/1/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de dezembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1407/2019

PORTARIA N.º 1407/2019

Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o **Contrato n.º 042/2.019**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Blindagem Security Monitoramento Eirelli*** que tem por objeto a *contratação de empresa especializada para execução de serviços de monitoramento eletrônico (alarme monitorado e circuito fechado de televisão – CFTV) e visita/vistoria imediata aos chamados de disparo/detecção de alarmes, compreendendo monitoramento de imagens e de alarmes, instalação e manutenção com fornecimento de equipamentos em comodato para atender a administração pública munciipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos* **– Pregão Presencial nº 040/2.019**, resolve:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados, para atuar na fiscalização do **Contrato n.º 042/2.019**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Vanderlene Maria de Oliveira, Professora, matrícula funcional 1178;

II – Moises Correia de Oliveira, Motorista, matrícula funcional 3668;

III – Sandra Maria Honostório Pricinote, Atendente, matrícula funcional 645;

IV – Eduardo Celestino Barbosa, Assistente Administrativo, matrícula funcional 80;

V – Claudete Maria Oliveira, Assistente Administrativo, matrícula funcional 4376;

VI – Airson Caetano de Moura, Auxiliar de Serviços Gerais, matricula funcional 810;

VII – Sheila Pereira Costa, Assistente Administrativo, matrícula funcional 3606;

VIII – Leonardo Nunes Manoel, Assistente Administrativo, matrícula funcional 812;

IX – Washington Sousa Bispo, Assistente Administrativo, matrícula funcional 4104;

X – Jane Kátia Ribeiro, Atendente, matrícula funcional 102;

XI – Adriano Dias de Souza, Apoio Administrativo Educacional, matrícula funcional 3327;

XII – Palloma Moreira Alves, Assistente Administrativo, matrícula funcional 4264;

XIII – Thiago Jocélio Moreira Sales, Fiscal Sanitário, matrícula funcional 3410;

XIV – Suzete Madair Rosa Miranda, Agente Administrativo, matrícula funcional 3618;

XV – Antônio Carlos Ruoso Limberger, Divisão de Desporto Escolar, matrícula funcional 3791;

XVI – Luiz Carlos da Silva Cordeiro, Agente de Vigilância, matrícula funcional 1175.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, do **Contrato n.º 042/2.019** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar o contrato especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de dezembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1380/2019

PORTARIA N.º 1380/2019

Dispõe sobre a nomeação de fiscais e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 061/2.019**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***RC Equipamentos Hospitalares Ltda - EPP***que tem por objeto o *registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos para suprir as unidades básicas de saúde, atendendo a Secretaria Municipal de Saúde* - **Pregão Presencial 042/.019**; **resolve**:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados, para atuar na fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 061/2.019**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Danillo Camargo de Oliveira, Direção de Atenção Básica, Professora, Matrícula Funcional 4333;

II – Afannazio Jazadji Ferreira Berto, Enfermeiro, Matrícula Funcional 4124.

Art. 2º *Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da* **Ata de Registro de Preços nº 061/2.019** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de dezembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1399/2019

PORTARIA N.º 1399/2019

Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o **Contrato de Prestação de Serviços nº 035/2.019**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***PAC SERVICES LTDA - ME*** que tem por objeto a *contratação de empresa especializada para execução de reforma de Unidade de Atenção Especializada em Saúde (Hospital Municipal)* **– Tomada de Preços nº 011/2.019**, resolve:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados, para atuar na fiscalização do **Contrato de Prestação de Serviços nº 035/2.019**, **em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:**

I – Edbert Moreira Júnior, Engenheiro Civil, Matrícula Funcional 3656;

II – Maria Cecília Lo Monaco, Fiscal de Obras, Matrícula Funcional 3690;

III – Herick Bruno Mattos Santos, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4258.

Art. 2º *Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, do* **Contrato de Prestação de Serviços nº 035/2.019** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar o contrato especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de dezembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1379/2019

PORTARIA N.º 1379/2019

Dispõe sobre a nomeação de fiscais e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 060/2.019**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Jaraguá Mercantil Ltda - EPP***que tem por objeto o *registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos para suprir as unidades básicas de saúde, atendendo a Secretaria Municipal de Saúde* - Pregão Presencial 042/.019; **resolve**:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados, para atuar na fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 060/2.019**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Danillo Camargo de Oliveira, Direção de Atenção Básica, Professora, Matrícula Funcional 4333;

II – Afannazio Jazadji Ferreira Berto, Enfermeiro, Matrícula Funcional 4124.

Art. 2º *Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da* **Ata de Registro de Preços nº 060/2.019** *e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.*

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de dezembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1381/2019

PORTARIA N.º 1381/2019

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 9.810/2018 que dispõe sobre a nomeação de fiscais de contrato e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o **Contrato nº 31/2.018**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Sociedade Saga Comércio e Serviços Tecnologia e Informática Ltda***, que tem por objeto a *contratação e empresa que ofereça a municipalidade gestão e gerenciamento de frotas por sistema de gestão automotiva, o qual reúna diversos módulos operacionais capazes de prestar serviços de controle e intermediação de consumo de combustível, monitoramento e localização via satélite, fiscalização de manutenção preventiva e corretiva de frotas com gerenciamento de fornecimento de pe-*

ças e serviços por intermediação em rede credenciada, acompanhamento e regulação de contratos com emissão de relatórios bem como geração de tabelas para prestação de contas aos órgãos de controle; **resolve**:

Art. 1º O art. 1º da Portaria n.º 9.810, de 9 de agosto de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** Nomear os servidores abaixo relacionados, para atuar na fiscalização do **Contrato n.º 31/2.018**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Washington Sousa Bispo, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4104;

II – Claudete Maria Oliveira, Assistente Administrativa, Matrícula Funcional 4376;

III – Moises Correia de Oliveira, Motorista, Matrícula Funcional 3668."

Art. 2º *Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, do* **Contrato n.º 31/2.018** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de dezembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 001/2019.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria por Invalidez** ao servidor Efetivo **Sr.Claudemir Antonio de Oliveira."**

O Secretário Municipal de Administração do Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 36, inciso II da Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, Art. 6-A da EC nº 41/2003, acrescido pela Emenda Constitucional n.º 70 de 29/03/2012, c/c art. 86, § único da Lei n.º 1009/2013, de 15 de outubro de 2013, que rege a previdência do Município de Novo Horizonte do Norte; Lei Municipal nº Lei Complementar Municipal nº 998/2013 de que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos do município, e Lei Municipal nº 1.242/2019, que dispõe sobre a correção dos salários dos servidores públicos municipais de Novo Horizonte do Norte, em virtude da revisão geral anual da remuneração;

Resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício de **aposentadoria por Invalidez**, ao servidor Sr. **Claudemir Antonio de Oliveira,** brasileiro, portador da cédula de identidade n.º RG n.º 3.247.648-1 SSP/PR e do CPF n.º 457.842.849-68, residente e domiciliado neste Município, servidor Efetivo, no cargo de Motorista II, com carga horária de 40 horas semanais, Classe "D", Nível "I", contando com 22 (vinte e dois) anos, 01 (um) mês e 27 (vinte e sete) dias de tempo de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, devidamente matriculado sob n.º 14, com proventos integrais, com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme processo administrativo do FUMPS, n.º **2019.03.00009P,** a partir de **01/12/2019** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01 de dezembro de 2019**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Novo Horizonte do Norte/MT, 16 de dezembro de 2019.

ANDRE LUIZ GOMES RAZINE

Diretor do FUMPS

Homologo:

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 262/2019

"CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER".

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **Silvano Pereira Neves,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 30 (Trinta) dias de férias ao servidor **GIOVANE CLAITON REZER** portador da Cédula de Identidade nº 14237482 SSP/MT e Inscrito no CPF: nº 968.345.011-34 lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer no cargo de Técnico Administrativo Educacional, referente ao período aquisitivo de 2019/2020, a partir do dia 23/12/2019 a 21/01/2020.

Artigo 2º - Esta Portaria passa a vigorar reproduzindo seus efeitos a partir de 23 de dezembro de 2019.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 20 de dezembro de 2019.

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1°TERMO ADITIVO N.º: 026/2019

Espécie: TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT;

Contratado: Doraci Arruda Bertoldi EIRELLI - ME;

Representante legal: Doraci Arruda Bertoldi

Base Legal: Lei Municipal 1122/2015 de 04/12/15;

Objeto: O objetivo deste presente Termo Aditivo é **prorrogar o prazo de vigência e de utilização do saldo remanescente de Hospedagem** referente ao Contrato nº 026/2019, para assim manter os **serviços de hospedagem (diárias), serviços de assessoria, assistência social, transporte e alimentação, com a finalidade de atender os pacientes encaminhados para tratamento em Cuiabá/MT**,

Data assinatura: 17/12/2019.

Vigência: 01/01/2020 á 31/12/2020.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 060/2019

Espécie: CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT;

Contratado: WD Terraplanagem e Construções Ltda;

Representante legal: Dirlene Pascoalina Mascarelo

Base Legal: Lei Municipal 1122/2015 de 04/12/15;

Objeto: Prorrogação de vigência contratual.

Data assinatura: 20/12/2019.

Vigência: 01/02/2020 Á 31/12/2020.

Signatários: Silvano Pereira Neves – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e Dirlene Pascoalina Mascarelo - Proprietário.

Assessor Jurídico

Bruno Barela Iori.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 263/2019

"CONCESSÃO DE FÉRIAS Á SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER".

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **Silvano Pereira Neves,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 30 (Trinta) dias de férias à servidora **ALECIANA RAMOS CUMINI LAURO** portadora da Cédula de Identidade nº 1721155-7 SSP/MT e Inscrito no CPF: nº 011.198.231-61 lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer no cargo de Técnico Administrativo Educacional, referente ao período aquisitivo de 2019/2020, a partir do dia 23/12/2019 a 21/01/2020.

Artigo 2º - Esta Portaria passa a vigorar reproduzindo seus efeitos a partir de 23 de dezembro de 2019.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 20 de dezembro de 2019.

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

PORTARIA INTERNA Nº 001/UCI/2019

EMENTA: Estabelece sobre o Plano Anual de Auditoria Interna, a ser observado pelas diversas unidades de estrutura do município de Novo Horizonte do Norte, abrangendo Prefeitura, Câmara e RPPS assim como o Consorcio Municipal da Saúde do Vale do Arinos – CISVA objetivando a verificação e a eficácia dos procedimentos de controle

A UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO – UCCI do Município de Novo Horizonte do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n° 751/2007, resolve:

CONSIDERANDO, que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº. 4.320/64 Lei Complementar Federal nº. 101/2000, Lei Orgânica do Município e demais legislações, bem como as normas específicas do TCE/MT;

CONSIDERANDO que o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo/ Legislativo/RPPS

CONSIDERANDO que a auditoria visa avaliar a gestão pública, pelos processos e resultados gerenciais, e a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

CONSIDERANDO que as atividades de competência da Controladoria do Sistema de Controle Interno do Município terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelo órgão central e unidades setoriais, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles;

CONSIDERANDO que o Manual de Auditoria Interna, o documento que orienta as normas para as Auditorias Internas, especificará os procedimentos e metodologia de trabalho a serem observados pela

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelece a Resolução Normativa nº. 026/2014 do TCE/MT que o Plano Anual de Auditoria Interna deverá ser elaborado, aprovado, modificado e executado a critério da Unidade de Controle Interno conforme demanda a ser atendida.

Art. 2º - De acordo com a Resolução Normativa nº. 026/2014 TCE/MT, fica estabelecido o Programa Anual de Auditoria Interna – PAAI na Administração Direta e Indireta do Município de Novo Horizonte do Norte/MT, que consiste na análise e verificação sistemática dos atos e registros contábeis, orçamentários, financeiros, operacionais e patrimoniais, e da existência e adequação dos controles internos, baseada nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

Art. 3º - As Auditorias serão realizadas por amostragem de documentação, as quais receberão o visto da equipe.

Parágrafo Único - A auditoria interna será executada pela Controladora Interna, Técnico de Controle Interno e Responsáveis pelas unidades.

Art. 4º - O Plano Anual de Auditoria Interna obedecerá aos procedimentos previstos na Instrução Normativa nº. SCI 001/2012, e outras normas que venha a regulamentar o Sistema de Controle Interno.

Art. 5º - Os sistemas a serem auditados no exercício, foram selecionados observando a necessidade no atendimento de fluxos consideráveis e os não auditados no exercício de 2020, poderão ocorrer durante o ano auditorias solicitadas pelo gestor do órgão/entidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos válidos desde 01/01/2020

Município de Novo Horizonte do Norte, 17 de Dezembro de 2019

ANA RIGEL SANTOS SOUZA

Controladora Interna

PROGRAMA ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI

EXERCÍCIO DE 2020

Mês	Setor	Atividades	Responsável	Status
Janeiro	Contabilidade	Verificação do percentual gasto com Pessoal Ano de 2019.	CI	
	Contabilidade	Verificação do percentual de repasse do duodécimo para a Câmara Municipal do exercício de 2019.	CI	
	Contabilidade	Verificação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO do 6º bimestre de 2019.	CI	
	Contabilidade	Verificação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do 3º quadrimestre de 2019.	CI	
	Contabilidade	Verificação da previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos e correta contabilização	CI	
	Tributação	Verificar se há plano diretor e planta genérica, utilizada para subsidiar os cálculos de IPTU e ITBI auxiliando na atualização	CI	
	Contabilidade	Verificar Cumprimento Resolução 31/2012	CI	
	Controle Interno	Verificar a observância do Princípio de Segregação de Função	CI	
	Medicamentos	Auditoria da Farmácia	CI	
	Câmara	Auditoria e Verificação de Cumprimentos Legais na Câmara do ano 2019	CI	

Fevereiro	Contabilidade	Verificação do balancete da despesa e receita de janeiro de 2020.	**CI**	
	Pessoal	Verificação da folha de pagamento de janeiro de 2020.	**CI**	
	Controle Interno	**Parecer sobre as contas de Gestão exercício 2017 – Prefeitura/Câmara/RPPS/**	**CI**	
	Educação	Auditoria no Transporte Escolar e Merenda Escolar – (revisão)	CI	
	Gestão Financeira	Auditora Aprimora Gestão Financeira		
	Abastecimento	Auditoria nos Transportes	**CI**	
Março	Contabilidade	Verificação do balancete da despesa e receita de fevereiro de 2020.	**CI**	
	Pessoal	Verificação da folha de pagamento de fevereiro de 2020.	**CI**	
	Tesouraria	Auditoria Na Secretaria de Assistência Social – Cadastros	**CI**	
	Controle interno	**Revisão das Normas Internas** -	**CI**	
	Contabilidade e Pessoal	Verificação do percentual da despesa total com pessoal nos últimos doze meses.	**CI**	
	Contabilidade	Verificação do percentual de repasse do duodécimo para a Câmara Municipal de janeiro e fevereiro de 2020	**CI**	
	Contabilidade	Auditoria nos Empenhos	**CI**	
	Tributação	Auditoria da Tributação e Fiscalização	**CI**	
	RPPS - FUMPS	Auditoria no Fundo municipal de previdência social	**CI**	
Abril	Câmara	Auditoria e Verificação de Cumprimentos Legais na Câmara	**CI**	
	Contabilidade	Verificação do balancete da despesa e receita de março de 2020.	**CI**	
	Contabilidade	**Verificação do Rel. Resumido da Execução Orçamentária – RREO do 1º bimestre de 2020**	**CI**	
	Controle Interno	**Parecer sobre as contas de Governo exercício 2019- Res. 033/2012 e 036/2012 TCE/MT**	**CI**	
	Pessoal	Verificação da folha de pagamento de março de 2020.	**CI**	
	Entidade	Auditoria Aprimora Nível de Entidade		
	Contabilidade e Pessoal	Verificação do percentual da despesa total com pessoal nos últimos doze meses.	**CI**	
	Instituto de Previdência/Finanças	Auditoria no Instituto de Previdência do Município/ Contabilização e pagamento da Contribuição Patronal e dos segurados	**CI**	
	Licitações	Auditoria nas Licitações e Contratos	**CI**	
Maio	Contabilidade	Verificação do balancete da despesa e receita de abril de 2020.	**CI**	
	Pessoal	Verificação da folha de pagamento de abril de 2020.	**CI**	
	Contabilidade	Verificação do percentual aplicado em educação até abril de 2020.	**CI**	
	Contabilidade	Verificação do percentual aplicado em saúde até abril de 2020.	**CI**	
	Contabilidade e Pessoal	Verificação do percentual da despesa total com pessoal nos últimos doze meses.	**CI**	
	Contabilidade	Verificação do percentual de repasse do duodécimo para a Câmara Municipal de março e abril de 2020.	**CI**	
	Programa Aprimora	Auditoria de Reavaliação: Cumprimento do Plano de Ação.	**CI**	
	Contabilidade	Verificação da previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos e correta contabilização	**CI**	
	Tributação	Verificar se há plano diretor e planta genérica, utilizada para subsidiar os cálculos de IPTU e ITBI auxiliando na atualização/Retenção de Tributos	**CI**	
	Contabilidade	Verificar Cumprimento Resolução 31/2012	**CI**	
	Transporte	Auditoria de Transporte de Pacientes	**CI**	
	Medicamentos	Auditoria da Farmácia	**CI**	
	Patrimônio	Auditoria do Patrimônio	**CI**	
Junho	Contabilidade	Verificação do balancete da despesa e receita de maio de 2020.	**CI**	
	Pessoal	Verificação da folha de pagamento de maio de 2020.	**CI**	
	Normas Internas	Revisão das Normas Internas	**CI**	
	Contabilidade	**Verificação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO do 2º bimestre de 2020 e 1º quadrimestre RGF 2020.**	**CI**	
	Tributação	Verificação de Cobrança de divida ativa		
	Câmara	Auditoria e Verificação de Cumprimentos Legais na Câmara	**CI**	
	RPPS - FUMPS	Auditoria de rotina no Fundo municipal de previdência social	**CI**	
	Relatório de Monitoramento	Relatório de Monitoramento Auditoria Gestão de Frotas, Contratações Públicas, Entidade e Gestão Financeira	**CI**	
Julho	Contabilidade	Verificação do balancete da despesa e receita de junho de 2020.	**CI**	
	Pessoal	Verificação da folha de pagamento de junho de 2020.	**CI**	
	Contabilidade	Verificação do percentual aplicado em educação até junho de 2020.	**CI**	
	Contabilidade	Verificação do percentual aplicado em saúde até junho de 2020.	**CI**	
	Contabilidade e Pessoal	Verificação do percentual da despesa total com pessoal nos últimos doze meses.	**CI**	
	Contabilidade	Verificação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO do 3º bimestre de 2020.	**CI**	
	Patrimônio	Auditoria no Patrimônio (Amostragem)	**CI**	
	Controle Interno	**Parecer do Controle Interno- Gestão do 1º semestre de 2020- Res. 33/2012 e 36/2012 TCE**	**CI**	
	Controle Interno	Verificar observância do Princípio de segregação de funções	**CI**	
	Esporte e Lazer	Auditoria na Unidade de Esporte e Lazer	**CI**	
Agosto	Contabilidade	Verificação do balancete da despesa e receita de julho de 2020.	**CI**	
	Contabilidade	**Verificação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO/RGF do 3º bimestre de 2020.**	**CI**	
	Pessoal	Verificação da folha de pagamento de julho de 2020.	**CI**	
	Assistência Social	Auditoria na Secretaria de Assistência Social	**CI**	
	Pessoal	Auditoria no Departamento De Pessoal	**CI**	
Setembro	Contabilidade	Verificação do balancete da despesa e receita de agosto de 2020.	**CI**	
	Pessoal	Verificação da folha de pagamento de agosto de 2020.	**CI**	
	Contabilidade	Verificação do percentual aplicado em educação até agosto de 2020.	**CI**	

	Contabilidade	Verificação do percentual aplicado em saúde até agosto de 2020.	**CI**	
	Contabilidade e Pessoal	Verificação do percentual da despesa total com pessoal nos últimos doze meses.	**CI**	
	Contabilidade	Verificação da previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos e correta contabilização	**CI**	
	Tributação	Verificar se há plano diretor e planta genérica, utilizada para subsidiar os cálculos de IPTU e ITBI auxiliando na atualização/ Retenção de Tributos	**CI**	
	Contabilidade	Verificar Cumprimento Resolução 31/2012	**CI**	
	Inst. de Previdência	Auditoria no Instituto de Previdência do Município/ Contabilização e pagamento da Contribuição Patronal e dos segurados	**CI**	
	RPPS - FUMPS	Auditoria no Fundo municipal de previdência social	**CI**	
Outubro	Câmara	Auditoria e Verificação de Cumprimentos Legais na Câmara	**CI**	
	Contabilidade	Verificação do balancete da despesa e receita de setembro de 2020.	**CI**	
	Pessoal	Verificação da folha de pagamento de setembro de 2020.	**CI**	
	Licitações e Contrato	Auditoria nas Licitações e Contratos	**CI**	
	Agricultura e Meio Ambiente	Auditoria na Agricultura e Meio Ambiente	**CI**	
	Contabilidade	**Verificação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO do 4º bimestre de 2018 e 2º quadrimestre RGF 2020.**	**CI**	
			CI	
Novembro	Contabilidade	Verificação do balancete da despesa e receita de outubro de 2020.	**CI**	
	Pessoal	Verificação da folha de pagamento de outubro de 2020.	**CI**	
	Contabilidade	Verificação do percentual aplicado em educação até outubro de 2020.	**CI**	
	Contabilidade	Verificação do percentual aplicado em saúde até outubro de 2020.	**CI**	
	Contabilidade e Pessoal	Verificação do percentual da despesa total com pessoal nos últimos doze meses.	**CI**	
	DAE	Auditoria no Departamento de Água e Esgotos	**CI**	
Dezembro	Contabilidade	Verificação do balancete da despesa e receita de novembro de 2020.	**CI**	
	Contabilidade	**Verificação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO/RGF do 5º bimestre de 2020.**	**CI**	
	Contabilidade	Verificação do percentual aplicado em educação até novembro de 2020.	**CI**	
	Contabilidade	Verificação do percentual aplicado em saúde até novembro de 2020.	**CI**	
	Contabilidade e Pessoal	Verificação do percentual da despesa total com pessoal nos últimos doze meses.	**CI**	
	Pessoal	Verificação da folha de pagamento de novembro de 2020.	**CI**	
	Câmara	Auditoria e Verificação de Cumprimentos Legais na Câmara do ano 2020 e Patrimônio	**CI**	
	Relatório de Monitoramento	Relatório de Monitoramento Auditoria Gestão de Frotas, Contratações Públicas, Entidade e Gestão Financeira		
	RPPS - FUMPS	Auditoria no Fundo municipal de previdência social	**CI**	

Novo Horizonte do Norte – MT, 18 de Dezembro de 2019

ANA RIGEL SANTOS SOUZA

Controladora Interna

Portaria 088/2013 – 17/06/2013

CÂMARA MUNICIPAL - EDITAL N.º 013/2019

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 013/2.019

O Presidente da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. ***ADEMAR DE SOUZA PENA****, torna público que estão à disposição no mural da Câmara Municipal, a quem possa interessar,* ***BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2019,*** *em conformidade com o art. 52 da LRF.*

Novo Horizonte do Norte, Em 20 de Dezembro de 2.019.

Ademar de Souza Pena

Presidente

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 264/2019

"CONCESSÃO DE FÉRIAS COLETIVAS AOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA EDUCAÇÃO".

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **Silvano Pereira Neves,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder férias coletivas aos servidores municipais relacionados no anexo I, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, referente ao período de 2019/2020 a partir de 23/12/2019 a 21/01/2020, seguindo o calendário próprio de férias conforme calendário escolar.

Artigo 2º - Esta Portaria passa a vigorar reproduzindo seus efeitos a partir do dia 23 de dezembro de 2019.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 20 de dezembro de 2019.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

ANEXO I

Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer em gozo de Férias Coletivas

Período: 2019/2020

A partir de: 23/12/2019 a 21/01/2020

Nº	PROFISSIONAIS
01	Abigail Mendes dos Santos Tenório
02	Adelson de Araújo
03	Adriana de Souza Amorim da Silva
04	Adriana Marcheti de Azevedo
05	Ageu Souza de Lima
06	Amilton da Silva Amaral
07	Aparecido Maria da Silva
08	Bernadete Lazarini
09	Clarice Rezer
10	Claudeir Aparecido Rocha
11	Cláudia Fernanda de Souza
12	Claudiana Custódio Gomes
13	Cristiane Santana
14	Daniel Alves de Souza
15	Edineia de Souza

16	Edna Catarina Jardim Ramos
17	Elizete Esperidião da Silva
18	Elinéia Moraes da Silva
19	Francineide de Castro Messias
20	Gabriela Mirian Vieira Zanol
21	Ivone Raimundi Rodrigues
22	Jane Pereira da Silva
23	Joana da Costa
24	José Luiz de Souza Santos
25	José Moreira da Silva
26	Josiane de Cássia Ibanez
27	Josiane Teixeira Arcanjo
28	Katiane Aparecida Busaquera
29	Laurinda Santana Mota
30	Léia Aparecida da Silva
31	Lindiomar Ferreira Lopes
32	Lourival de Oliveira
33	Lucélia Maria Ferreira
34	Luciana de Souza Ribeiro
35	Luciane Schuck
36	Marcos Bertinati
37	Maria da Glória da Silva
38	Maria Ivone de Sá
39	Maria Lúcia Marcílio Treuhertz
40	Noeli Teresinha Schuck de Souza
41	Ranter Ferreira Barros
42	Regina Pereira da Silva
43	Reinaldo Aparecido Rodrigues de Oliveira
44	Rose Mary Roseno dos Santos
45	Roseli da Silva Paranha
46	Selma de Araújo Amorim
47	Tania Cristina Leonel
48	Valdecir Nogueira de Almeida
49	Valdeir Avelino dos Santos
50	Valdina Rodrigues de Souza
51	Valdinei Cortez Sanches
52	Valdir Avelino dos Santos
53	Valdirene Aparecida Crivilin
54	Vanildo Ferreira Esperidião da Silva

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 095/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**CLEIDE GUARANHA BORGES,** portador da cédula de identidade Nº 2521177-3 SEJSP/MT e CPF N°. 049.433.381-27, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **MONITORA** lotado e a disposição da **EMEB.TELES PIRES.**
Vigência do Contrato	15/04/2019 a 20/12/2019

Novo Mundo/MT, 20 de dezembro de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO ADITIVO DO CONTRATO Nº 016/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**VANESSA CELESTINO DUARTE,** portador da cédula de identidade Nº 2358913-2 SSP/MT e CPF N°. 044.533.031-73, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Fica através deste Prorrogado o prazo do Contrato de Servidor Temporário Nº. 016/2019, no cargo de **NUTRICIONISTA**, lotada e a disposição da Secretaria Municipal Educação, até o dia 07/02/2020, em razão da necessidade de natureza contínua e essencial do serviço da Educação, prevalecendo o interesse público em prol do atendimento da população. Parágrafo único: Caso seja aprovado algum candidato ao cargo de **NUTRICIONISTA** no Teste Seletivo Público, o presente contrato será rescindido de imediato, para contratação do aprovado.
Vigência do Contrato	18/02/2019 a 07/02/2020

Novo Mundo/MT, 20 de Dezembro de 2019**.**

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO 162/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**SIMONE CRISTINA DE OLIVEIRA,** portador da cédula de identidade Nº 1741822-4 SSP/MT e CPF N°.026.093.541-77, brasileira, residente e domiciliada em Novo Mundo– MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **PROFESSORA,** Nível Médio, lotada e a disposição da EMEB SÃO JOÃO.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **998,00** (NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**06/12/2019 a 31/12/2020.**

Novo Mundo/MT, 06 de Dezembro de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 059/2019

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	Empresa **R C DE OLIVEIRA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** com sede na Rua dos Angelins, n.º 10, Jardim das Oliveiras, CEP 78.552-442, Sinop - MT, inscrita no CNPJ n.º 05.460.358/0001-10, neste ato representada pelo senhor **Revelino Carlos de Oliveira**, empresário, portador do RG n.º 956.439 SSP/MT e CPF n.º 567.501. 701-10.
Objeto	Contratação de empresa para prestação de serviços de publicações oficiais do município de Novo Mundo MT, no diário oficial da união, diário oficial do estado e jornal de grande circulação no estado, conforme especificações e condições previstas no Edital do Pregão Presencial nº 038/2018.
Valor	O valor do presente Contrato é de R$ 14.423,29 (quatorze mil quatrocentos e vinte e três reais e vinte e nove centavos). Os pagamentos serão efetuados mensalmente conforme a publicação de matérias e dos veículos utilizados no mês anterior à emissão e apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo Gabinete do Prefeito.
Prazo de Vigência e Execução do Contrato	O prazo de vigência deste Termo de Contrato é do dia 20 de dezembro de 2019 até 19 de dezembro de 2020, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993
Dotação Orçamentaria	026 – 02.004.24.131.0008.2005.3390.39.00.00

Novo Mundo/MT, 20 de dezembro 2019.

_____

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO 078/2018

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**LUANA BARANOSKI FERREIRA DA SILVA,** portadora da cédula de identidade Nº 2258567-2 SSP/MT e CPF N°.038.597.

	151-60, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **Professora,** Nível Superior, lotado e a disposição da Escola Municipal de Educação Básica **"Inovação".**, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Educação
Vigência do Contrato	**05/03/2018 a 07/12/2019**

Novo Mundo/MT, 20 de Dezembro de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 1º ADITIVO AO CONTRATO 041/2019

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	**HOLANDA SARTOR SAÚDE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF n.º 30.988.247/0001-29, com sede a Rua dos Ypês, n.º 50, Bairro Centro, na cidade de Guarantã do Norte - MT aqui denominada **CONTRATADA**, que neste ato é representada pelo(a) Sr Tallys Victor Sartor Holanda Moraes, portador(a) da cédula deidentidade sob RG n.º 1920711-5 e CPF/MF n.º 044.578.671-01.
Objeto Do contrato	O presente TERMO ADITIVO tem como objetivo prorrogar o prazo de VIGÊNCIA e EXECUÇÃO para continuidade dos serviços de **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DORICO PEREIRA DE ARAÚJO**, na sede do município, com carga horaria de 40 horas semanais, incluindo as remoções de pacientes para o município de Peixoto de Azevedo (*em horário de expediente*), além dos eventuais atendimentos de urgência/emergência ocorridos no período das 11:00 às 13:00 e das 17:00 às 19:00.
Objeto do Aditivo	*Prorrogação do Contrato de nº 041/2019, por um período de 06 (seis) meses, para a continuação dos serviços médicos do PSF D*orico Pereira de Araújo de Município de Novo Mundo.
Vigência do Contrato	**A vigência do contrato 041/2019 é de 06 (seis) meses a contar de 01/01/2020 a 30/06/2020.**
Dotação Orçamentária	**Projeto Atividade – 2041 / Dotação Reduzida – 190** **Projeto Atividade – 2044 / Dotação Reduzida – 206**
Origem	**CHAMADA PÚBLICA 001/2019**

Novo Mundo/MT, 20 de dezembro 2019.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 1º ADITIVO AO CONTRATO 040/2019

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	CLINICA MÉDICA NEVES razão social NAYARA NEVES DA SILVA ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF n.º 27.165.843/000102, com sede a Avenida Sebastião Alves Junior, n.º 951, Bairro Centro, na cidade de Matupá - MT aqui denominada **CONTRATADA**, que neste ato é representada pelo(a) Srª Nayara Neves da Silva, portador(a) da cédula deidentidade sob RG n.º 5055381 e CPF/MF n.º 037.107.681-10.
Objeto Do contrato	O presente TERMO ADITIVO tem como objetivo prorrogar o prazo de VIGÊNCIA e EXECUÇÃO para continuidade dos serviços de **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO DE NOVO MUNDO, PARA PLANTÕES NOTURNOS E DIURNOS** com carga horária de 12 horas diárias (das 19:00 às 07:00 do dia seguinte), e 12 horas diurnas (das 07:00 às 19:00, nos finais de semana e dias de feriados), incluindo as remoções de pacientes para o município de Peixoto de Azevedo.
Objeto do Aditivo	*Prorrogação do Contrato de nº 040/2019, por um período de 06 (seis) meses, para a continuação dos serviços médicos do PSF Catarina Zin Mafini do Município de Novo Mundo.*
Vigência do Contrato	**A vigência do contrato 040/2019 é de 12 (doze) meses a contar de 01/01/2020 a 31/12/2020.**
Dotação Orçamentária	**Projeto Atividade – 2041 / Dotação Reduzida – 190** **Projeto Atividade – 2044 / Dotação Reduzida – 206**
Origem	**CHAMADA PÚBLICA 001/2019**

Novo Mundo/MT, 20 de dezembro 2019.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 4º ADITIVO AO CONTRATO 029/2018

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	**S.O.S. ASSESSORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA LTDA - ME,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.190.857/0001-00, com sede na Rua Presidente Epitácio Pessoa, nº 306, sala 01, Setor C, CEP 78.580-000, no município de Alta Floresta/MT, neste ato representada por seu sócio proprietário e administrador Sr. **SIDNEY ORIBES DA SILVA,** brasileiro, empresário e Contador, portador do CPF 275.723.151-00, e Cédula de Identidade nº 629.631 SSP/MT.
Objeto Do contrato	**Prestação de serviços de caráter continuado de Planejamento e Assessoramento Contábil e Patrimonial perante a Prefeitura Municipal de Novo Mundo visando o cumprimento da legislação contábil, lei de responsabilidade fiscal e normas regimentais do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e serviços de contador conforme 1º Aditivo.**
Objeto do Aditivo	*Prorrogação do Contrato de nº 029/2018, por um período de 12 (doze) meses, para que os serviços de Planejamento e Assessoramento Contábil e Patrimonial perante a Prefeitura Municipal de Novo Mundo.*
Valor	O valor global para a execução do contrato é **R$ 161.611,62 (cento e sessenta e um mil seiscentos e onze reais e sessenta e dois centavos), sendo o pagamento realizado mensalmente, em 12(doze) parcelas iguais no valor de R$ 13.467,64 (treze mil quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).**
Vigência do Contrato	**A vigência do contrato 029/2018 é de 12(doze) meses a contar de 01/01/2020 a 31/12/2020.**
Dotação Orçamentária	**065- 04.001.04.122.0002.2018.3390.39.00** **Órgão: Secretaria de Finanças** **Unidade: Gabinete do Secretario**
Origem	Edital de Pregão Presencial nº **019/2018**

Novo Mundo/MT, 20 de dezembro 2019.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO 12/2018

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	***CAMILA TAVARES DOS SANTOS***, portadora da cédula de identidade Nº MG-16.800.016 PC/MG e CPF N° 014.697.576.64, brasileira, residente no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de CIRURGIÃ DENTISTA, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ 3.068,04 (Três Mil e Sessenta e Oito Reais e Quatro Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**15/02/2018 a 04/12/2019**

Novo Mundo/MT, 20 de Dezembro de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 1º ADITIVO AO CONTRATO 050/2019

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	**G H M PASSANELI & CIA LTDA - ME**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com sede na Rua Tancredo Neves, n.º 181, Centro, CEP 78.530-000, inscrita no CNPJ n° 03.696.005/0001-99, neste ato representada por seu representante legal Senhor **Gustavo Henrique Moreschi Passaneli** empresário, portador do RG n.º 1.064.462-8 SSP/MT e CPF n.º 803.577.171-04.
Objeto Do contrato	O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO (ALMOÇO) EM PEIXOTO DE AZEVEDO, EM ATENDIMENTO A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO MT.
Objeto do Aditivo	*Prorrogação do Contrato de nº 050/2019, por um período de 12 (doze) meses, para que os serviços de prestação do* fornecimento de refeição (almoço) em Peixoto de Azevedo, em atendimento

	a necessidade da Secretaria de Saúde, do Município de Novo Mundo – MT.
Valor	O valor global para a execução do contrato é **R$9.375,00 (nove mil trezentos e setenta e cinco reais).**
Vigência do Contrato	**A vigência do contrato 050/2019 é de 12(doze) meses a contar de 01/01/2020 a 31/12/2020.**
Dotação Orçamentária	**179 – 06.002.10.301.0021.2040.3390.39.00 Órgão: Secretaria de Saúde**
Origem	Processo de DISPENSA

Novo Mundo/MT, 20 de dezembro 2019.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO EXTRATO ADITIVO DO CONTRATO Nº 161/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**LIDIA SOBOLESKI,** portadora da cédula de identidade Nº 1773241-7 SSP/MT e CPF N°.014.813.601-08, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Fica através deste Prorrogado o prazo do Contrato de Servidor Temporário Nº. 161/2019, no cargo de **Apoio Administrativo Educacional, (ZELADORA)**, lotada e a disposição da Secretaria Municipal Educação, até o dia 07/02/2020, **em razão da necessidade** de natureza contínua e essencial do serviço da Educação, prevalecendo o interesse público em prol do atendimento da população. Parágrafo único: Caso seja aprovado algum candidato ao cargo de **ZELADORA** no Teste Seletivo Público, o presente contrato será rescindido de imediato, para contratação do aprovado.
Vigência do Contrato	**02/12/2019 a 07/02/2020**

Novo Mundo/MT, 20 de Dezembro de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 161/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**LIDIA SOBOLESKI,** portadora da cédula de identidade Nº 1773241-7 SSP/MT e CPF N°.014.813.601-08, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **Apoio Administrativo Educacional, (ZELADORA)** Nível Médio, lotada e a disposição da Escola Municipal de Educação Básica **"Inovação",** com a carga horária de **30** horas semanais.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **998,00** (Novecentos e Noventa e Oito Reais) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**02/02/2019 a 20/12/2019.**

Novo Mundo/MT, 02 de dezembro de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 163/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**LEOMIR SILVA DE SOUZA,** portador da cédula de identidade Nº 2377615-3 SSP/MT e CPF N°. 043.456.781-70, brasileiro, residente e domiciliado neste município
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (vigia),** Ensino Médio, lotado e a disposição da Escola Municipal de Educação Básica São João. Em substituição ao servidor Gilmar José Pereira que se encontra de férias.
Vigência do Contrato	03/12/2019 a 03/01/2020

Novo Mundo/MT, 17 de setembro de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 160/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	Sr.ª **KEILA DE JESUS PEREIRA,** portadora da cédula de identidade Nº 2215269-5 SSP/MT e CPF N° 057.750.221.22, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de RECEPCIONISTA, a ser desempenhada as funções juntas ao PSF Catarina Zini Mafini, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Saúdee a carga horária corresponde a 40 horas semanais.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ 1.081,28 (Hum Mil e Oitenta e Um Reais e Vinte e Oito Centavos) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**01/12/2019 a 31/12/2019.**

Novo Mundo/MT, 01 de dezembro de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
SEGUNDO EXTRATO ADITIVO DO CONTRATO Nº 009/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	***EDSON LUIZ PICETI KOINOSKI,*** portador da cédula de identidade Nº 803.347 SSP/MT e CPF N° 537.651.681-49, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo.
Objeto	Fica através deste Prorrogado o prazo do Contrato de Servidor Temporário Nº. 009/2019, no cargo de **MOTORISTA CATEGORIA D**, lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Transporte e Obras, até o dia 07/02/2020, em razão da necessidade do período de chuva, prevalecendo o interesse público em prol a população na manutenção de estradas, pontes e bueiros. Parágrafo único: Caso seja aprovado algum candidato ao cargo de MOTORISTA CATEGORIA D no Teste Seletivo Público, o presente contrato será rescindido de imediato, para contratação do aprovado.
Vigência do Contrato	**18/02/2018 a 07/02/2020.**

Novo Mundo/MT, 20 de Dezembro de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
SEGUNDO EXTRATO ADITIVO DO CONTRATO Nº 006/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	***PEDRO REINALDO LEANDRO,*** portador da cédula de identidade Nº 1381129-0 SSP/MT e CPF N° 957.271.591.72, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Fica através deste Prorrogado o prazo do Contrato de Servidor Temporário Nº. 006/2019, no cargo de OPERADOR DE MAQUINAS LEVES, lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Agropecuária, Comercio e Industria, até o dia 07/02/2020, em razão da necessidade de natureza contínua e essencial do serviço de **Agropecuária, Comercio e Industria**, prevalecendo o interesse público em prol do atendimento da população.

	Parágrafo único: Caso seja aprovado algum candidato ao cargo de OPERADOR DE MAQUINAS LEVES no Teste Seletivo Público, o presente contrato será rescindido de imediato, para contratação do aprovado.
Vigência do Contrato	**18/02/2019 a 07/02/2020**

Novo Mundo/MT, 20 de Dezembro de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO EXTRATO ADITIVO DO CONTRATO Nº 005/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	***ROBERTO PIEREZAN*****,** portador da cédula de identidade Nº 1503270-1 SSP/MT e CPF N° 001.035.311.90, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo.
Objeto	Fica através deste Prorrogado o prazo do Contrato de Servidor Temporário Nº. 005/2019, no cargo de OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS, lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Transporte e Obras, até o dia 07/02/2020, em razão da necessidade do período de chuva, prevalecendo o interesse público em prol a população na manutenção de estradas, pontes e bueiros. Parágrafo único: Caso seja aprovado algum candidato ao cargo de OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS no Teste Seletivo Público, o presente contrato será rescindido de imediato, para contratação do aprovado.
Vigência do Contrato	**18/02/2018 a 07/02/2020.**

Novo Mundo/MT, 20 de Dezembro de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO EXTRATO ADITIVO DO CONTRATO Nº 112/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**FATIMA TAVARES MENDES LEOPOLDINO,** portadora da cédula de identidade Nº 81351821 SSP/MT e CPF N°. 021.156.149. 50, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Fica através deste Prorrogado o prazo do Contrato de Servidor Temporário Nº. 112/2019, no cargo de **ZELADORA**, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 07/02/2020, em razão da necessidade de natureza contínua e essencial do serviço da saúde, de manter completa a Equipe de Saúde da Família, prevalecendo o interesse público em prol do atendimento da população. Parágrafo único: Caso seja aprovado algum candidato ao cargo de **ZELADORA** no Teste Seletivo Público, o presente contrato será rescindido de imediato, para contratação do aprovado.
Vigência do Contrato	**03/06/2019 a 07/02/2020**

Novo Mundo/MT, 16 de Dezembro de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO EXTRATO ADITIVO DO CONTRATO Nº 024/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**ALESSANDRA CRISTINA DIAS,** portadora da cédula de identidade Nº 1778288-0 SSP/MT e CPF N°.014.903.361-33, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente termo aditivo é a alteração do término do Contrato Temporário n.º 024/2019. Haja vista a estabilidade provisória adquirida pela Servidora, em virtude de estado de gravidez. Parágrafo único: Após o termino da licença maternidade, o presente contrato será rescindido de imediato.

Novo Mundo/MT, 17 de Dezembro de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO Nº 060/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**BARBARA DE MELO ROSA**, portadora da cédula de identidade 3057292-4 SSP/MT e CPF N° 469.481.378-14, brasileira, residente e domiciliada neste município,
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **MONITORA NIVEL MÉDIO,** lotado e a disposição da E. M.E.B. "**ALCIDES FERREIRA PRIMO**"
Vigência do Contrato	18/02/2019 a 20/12/2019.

Novo Mundo / MT, 20/12/2019

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO Nº 158/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**THALYTA BAZANA**, portador da cédula de identidade Nº 2421308-0 SSP/MT e CPF. N°. 062.610.771-77, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **ZELADORA, lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Educação.**
Vigência do Contrato	22/11/2019 a 20/12/2019

Novo Mundo/MT, 20 de dezembro de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO Nº 132/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**ALINE APARECIDA DE SOUZA,**a da cédula de identidade Nº 001.769.460 SSP/MS e CPF N°. 747.541.731-04, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **Professora** Nível Médio, lotado e a disposição da EMEB INOVAÇÃO.
Vigência do Contrato	**12/08/2019 a 20/12/2019**

Novo Mundo/MT, 20 de dezembro de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO Nº 068/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo

Contratado	**WANDA MARA DOCIATI,** portador da cédula de identidade Nº 1669316-7 SSP/MT e CPF N°. 026.137.251-33, brasileira, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **PROFESSORA,** lotado e a disposição da EMEB SÃO JOÃO.
Vigência do Contrato	**18/02/2019 a 20/12/2019**

Novo Mundo/MT, 20 de Dezembro de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO Nº 153/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**TAMAR AMELIA DE SOUZA** , portadora da cédula de identidade 16272793-3 SSP/MA e CPF N°.407.522.593-34, brasileira, residente e domiciliada neste município,
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **PROFESSORA NIVEL SUPERIOR,** lotado e a disposição da E.M.E.B. "**ALCIDES FERREIRA PRIMO"**
Vigência do Contrato	21/10/2019 a 20/12/2019.

Novo Mundo / MT, 20/12/2019

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO Nº 067/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**SAMALHA FRANCISCA SILVA TINDADE,** portador da cédula de identidade Nº 2692320-3 SSP/MT e CPF N°. 055.228. 421-13, brasileira, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **PROFESSORA,** lotado e a disposição da EMEB SÃO JOÃO.
Vigência do Contrato	**18/02/2019 a 20/12/2019**

Novo Mundo/MT, 20 de Dezembro de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO Nº 063/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**NELMA DIAS DE MORAES,** portador da cédula de identidade Nº 1756703-3 SSP/MT e CPF N°.988.865.501-97, brasileira, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **PROFESSORA, lotado e a disposição da EMEB SÃO JOÃO.**
Vigência do Contrato	**18/02/2019 a 20/12/2019**

Novo Mundo/MT, 20 de Dezembro de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO Nº 077/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**NAIR PEZZINI,** portador da cédula de identidade Nº 0405419-9 SEJSP/PR e CPF N°. 295.880.491-72, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **PROFESSORA,** Nível SUPERIOR, lotado e a disposição da **Creche Municipal "Mundo Mágico"**
Vigência do Contrato	18/02/2019 a 20/12/2019

Novo Mundo/MT, 20 de Dezembro de 2019**.**

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO DE SERVIDOR Nº 127/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**NADIR DE LOURDES ROMÃO DA SILVA,** portadora da cédula de identidade 0845733-6 SSP/ MT e CPF N°.545.241. 301-44, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo-MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **PROFESSORA NIVEL SUPERIOR,** lotado e a disposição da E.M.E.B. "**ALCIDES FERREIRA PRIMO"**
Vigência do Contrato	01/08/2019 A 20/12/2019.

Novo Mundo / MT, 20 de Dezembro de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO Nº 062/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**NADIR DE LOURDES ROMÃO DA SILVA** , portadora da cédula de identidade 0845733-6 SSP/MT e CPF N° 545.241.301-44, brasileira, residente e domiciliada neste município,
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **PROFESSORA NIVEL SUPERIOR,** lotado e a disposição da E.M.E.B. "**ALCIDES FERREIRA PRIMO"**
Vigência do Contrato	22/02 /2019 a 20/12/2019.

Novo Mundo / MT, 20/12/2019

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO Nº 075/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**MARGARETE APARECIDA DE OLIVEIRA,** portador da cédula de identidade Nº 6180765-5 SESP/PR e CPF N°. 809.612. 901-53, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **PROFESSORA,** Nível SUPERIOR, lotado e a disposição da **Creche Municipal "Mundo Mágico"**
Vigência do Contrato	18/02/2019 a 20/12/2019

Novo Mundo/MT, 20 de Dezembro de 2019**.**

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO Nº 129/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**MARGARETE APARECIDA DE OLIVEIRA MAGNANI** , portadora da cédula de identidade 6.180.767 SSP/PR e CPF N° 544. 863.719-34, brasileira, residente e domiciliada neste município,
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **PROFESSORA NIVEL SUPERIOR,** lotado e a disposição da E.M.E.B. "**ALCIDES FERREIRA PRIMO"**
Vigência do Contrato	01/08 /2019 a 20/12/2019.

Novo Mundo / MT, 20/12/2019

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO Nº 066/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	. **LORENA HECK ROMAIKE,** portadora da cédula de identidade Nº 4.869.758-0 SSP/MT e CPF N°.022.655.989-09, brasileira, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/ MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **PROFESSORA,** lotado e a disposição da EMEB SÃO JOÃO.
Vigência do Contrato	**18/02/2019 a 20/12/2019**

Novo Mundo/MT, 20 de Dezembro de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO Nº 128/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**KARITAS ANDREIA BARROS DINIZ** , portadora da cédula de identidade 000084300297-2 SSP/MA e CPF N° 005.096. 643-00, brasileira, residente e domiciliada neste município,
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **PROFESSORA NIVEL SUPERIOR,** lotado e a disposição da E.M.E.B. "**ALCIDES FERREIRA PRIMO"**
Vigência do Contrato	01/08 /2019 a 20/12/2019.

Novo Mundo / MT, 20/12/2019

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO Nº 052/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**JOSIANE LEITE DE OLIVEIRA** , portadora da cédula de identidade 22344217 SEJSP/MT e CPF N° 010.955.481-74, brasileira, residente e domiciliada neste município,
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **PROFESSORA NIVEL SUPERIOR,** lotado e a disposição da E.M.E.B. "**ALCIDES FERREIRA PRIMO"**
Vigência do Contrato	18/02 /2019 a 20/12/2019.

Novo Mundo / MT, 20/12/2019

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 1º ADITIVO AO CONTRATO 08/2019

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	**PELEGRINO & ALMEIDA LTDA - ME,** pessoa jurídica de direito privado, regulamente inscrita no CNPJ sob o n. º 09.113. 823/0001-06, situada na Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, 980, Jardim Tanaka, em Tangará da Serra, estado de Mato Grosso, neste ato representado por sua sócia proprietária a Sra. **LAURA MARIA DE OLIVEIRA PELEGRINO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1406251-8 SSP/MT e devidamente inscrita no CPF sob o nº 935.494.741-72.
Objeto Do contrato	O objeto do presente contrato consiste no fornecimento de licenças de uso de softwares de gestão pública, incluindo a conversão, migração, implantação e customização de banco de dados, manutenção e treinamento de usuários, em especial para a Secretaria de Educação do município de Novo Mundo – MT.
Objeto do Aditivo	*Prorrogação do Contrato de nº 08/2019, por um período de 12 (doze) meses, para que os serviços de prestação dos serviços* técnicos especializados de uso de softwares de gestão pública.
Valor	O valor global para a execução do contrato é **R$17.880,00 (dezessete mil oitocentos e oitenta reais), divididos em 12 parcelas.**
Vigência do Contrato	**A vigência do contrato 08/2019 é de 12(doze) meses a contar de 01/01/2020 a 31/12/2020.**
Dotação Orçamentária	**COD. REDUZIDO / DOTAÇÃO** 318 – 05.001.12.361.0003.2026.3390.40.00.00
Origem	Pregão Presencial nº 037/2018

Novo Mundo/MT, 20 de dezembro 2019.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO Nº 065/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**GESSICA ALVES NITSCHI,** portadora da cédula de identidade Nº 2700381-7 SSP/MT e CPF N°.043.456.801-58, brasileira, residente e domiciliado neste município, Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **PROFESSORA,** lotado e a disposição da EMEB SÃO JOÃO.
Vigência do Contrato	**18/02/2019 a 20/12/2019**

Novo Mundo/MT, 20 de Dezembro de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO Nº 055/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**ELISANGELA MACHADO** , portadora da cédula de identidade 363156-60 SSP/PR e do CPF n.º 544.863.719-34, brasileira, residente e domiciliada neste município,
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **PROFESSORA NIVEL SUPERIOR,** lotado e a disposição da E.M.E.B. "**ALCIDES FERREIRA PRIMO"**
Vigência do Contrato	18/02 /2019 a 20/12/2019.

Novo Mundo / MT, 20/12/2019

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO Nº 054/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**EDIR SALETE BENINCA SAVENAGNO,** portadora da cédula de identidade 3095337-5 SSP/MT e CPF N° 325.698.310-34, brasileira, residente e domiciliada neste município,
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **PROFESSORA NIVEL SUPERIOR,** lotado e a disposição da E.M.E.B. "**ALCIDES FERREIRA PRIMO"**
Vigência do Contrato	18/02 /2019 a 20/12/2019.

Novo Mundo / MT, 20/12/2019

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO Nº 110/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**ANTONIA MOURA SANCHES,** portadora da cédula de identidade Nº 3015782-0 SSP/RO e CPF N°.422.255.072-87, brasileira, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **PROFESSORA,** lotado e a disposição da EMEB SÃO JOÃO.
Vigência do Contrato	**13/05/2019 a 20/12/2019**

Novo Mundo/MT, 20 de Dezembro de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 1º ADITIVO AO CONTRATO 051/2019

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	**METRO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI**, *CNPJ nº 32. 815.065/0001-81,* com sede na*Av. Guarantã nº 1640,* Cidade de Guarantã do Norte – MT, neste ato representado pelo proprietário senhor **Edson Farias da Silva,** portador da CI/RG nº. 4484509 SSP/PA e CPF/MF nº 966.316.191-49, residente e domiciliado a Avenida Guarantã nº 1640, Setor Industrial, Cidade de Guarantã do Norte – MT.
Objeto Do contrato	**REFORMA PREDIAL, CONSTRUÇÃO DE GARAGEM E CALÇAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DORICO PERREIRA DE ARAÚJO,** com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos nas Planilhas Orçamentárias e Projetos, anexos ao Edital de Tomada de Preços 003/2019.
Objeto do Aditivo	*Prorrogação do Contrato de prestação dos serviços nº 051/2019, por um período de 06 (seis) meses* a contar do encerramento do contrato de origem, ou seja, de 01/01/2020 a 30/06/ 2020, podendo ser prorrogado caso necessário for.
Valor	O valor global para a execução do contrato é **R$ 253.399,51 (duzentos e cinquenta e três mil trezentos e noventa e nove reais e cinquenta e um centavos).**
Vigência do Contrato	**A vigência do contrato 051/2019 é de 06(seis) meses a contar de 01/01/2020 a 30/06/2020.**
Dotação Orçamentária	181-06.002.10.301.0016.1030.4490.51.00.00 Recursos Próprios do Município de Novo Mundo MT
Origem	**Tomada de Preço 03/2019.**

Novo Mundo/MT, 20 de dezembro 2019.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO Nº 130/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**ALINE APARECIDA DE SOUZA,** portadora da cédula de identidade 001.769.460 SSP/MS e CPF N° 747.541.731-04, brasileira, residente e domiciliada neste município,
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **PROFESSORA NIVEL MÉDIO,** lotado e a disposição da E.M.E.B. "**ALCIDES FERREIRA PRIMO"**
Vigência do Contrato	01/08 /2019 a 20/12/2019.

Novo Mundo / MT, 20/12/2019

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO Nº 131/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**SEBASTIANA GOMES DA SILVA GRASIOLI** , portadora da cédula de identidade 3333734-9 SSP/MT e CPF N° 012.356. 191-41, brasileira, residente e domiciliada neste município,
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **MONITORA NIVEL MÉDIO,** lotado e a disposição da E. M.E.B. "**ALCIDES FERREIRA PRIMO"**
Vigência do Contrato	12/08/2019 a 20/12/2019.

Novo Mundo / MT, 20/12/2019

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO Nº 048/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**PATRICIA FÁTIMA BETE DE MELO** , portadora da cédula de identidade 1802337-1 SSP/MT e CPF N° 016.040.261-11, brasileira, residente e domiciliada neste município,
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **ZELADORA NIVEL MÉDIO,** lotado e a disposição da E. M.E.B. "**ALCIDES FERREIRA PRIMO"**
Vigência do Contrato	18/02/2019 a 20/12/2019.

Novo Mundo / MT, 20/12/2019

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO Nº 050/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**PALOMA ARAUJO DA SILVA SOUSA,** portadora da cédula de identidade 2302663-4 e CPF N°. 056.879.661-61, brasileira, residente e domiciliada neste município,
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **ZELADORA NIVEL MÉDIO,** lotado e a disposição da E. M.E.B. "**ALCIDES FERREIRA PRIMO"**
Vigência do Contrato	18/02/2019 a 20/12/2019.

Novo Mundo / MT, 20/12/2019

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO Nº 070/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**MARIA ROSILEI FERREIRA DOS SANTOS,** portador da cédula de identidade Nº 1672291-4 SSP/MT e CPF N°. 039.256. 771-78, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/ MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **PROFESSORA,** lotado e a disposição da EMEB SÃO JOÃO.
Vigência do Contrato	**18/02/2019 a 20/12/2019**

Novo Mundo/MT, 20 de Dezembro de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO Nº 138/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**MARIA APARECIDA DA PAIXÃO ALVES,** portadora da cédula de identidade Nº 2112728-0 SSP/MT e CPF N°. 036.631. 301-00, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo /MT
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **ZELADORA, lotado e a disposição da EMEB SÃO JOÃO.**
Vigência do Contrato	**01/08/2019 a 20/12/2019**

Novo Mundo/MT, 20 de Dezembro de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO Nº 046/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**LETICIA RANZINY IOCCA** , portadora da cédula de identidade 1802337-1 SSP/MT e CPF N° 016.040.261-11, brasileira, residente e domiciliada neste município,
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **MERENDEIRA NIVEL MÉDIO,** lotado e a disposição da E.M.E.B. "**ALCIDES FERREIRA PRIMO"**
Vigência do Contrato	18/02/2019 a 20/12/2019.

Novo Mundo / MT, 20/12/2019

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO Nº 061/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**KATIUSCE MACIEL CARDOSO** , portadora da cédula de identidade 1802337-1 SSP/MT e CPF N° 016.040.261-11, brasileira, residente e domiciliada neste município,
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **MONITORA NIVEL MÉDIO,** lotado e a disposição da E. M.E.B. "**ALCIDES FERREIRA PRIMO"**
Vigência do Contrato	18/02/2019 a 20/12/2019.

Novo Mundo / MT, 20/12/2019

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO Nº 146/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**ELIZANDRA ALVES DE OLIVEIRA,** portador da cédula de identidade Nº 2154782-3 SSP/MT e CPF N°. 034.776.021-02, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **MERENDEIRA, lotado e a disposição da EMEB SÃO JOÃO.**
Vigência do Contrato	**02/09/2019 a 20/12/2019**

Novo Mundo/MT, 20 de Dezembro de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO Nº 123/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**ANDREIA MAIARA DA SILVA,** portadora da cédula de identidade Nº 2230259-0 SSP/MT e CPF N°. 033.700,801-92, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **ZELADORA, lotado e a disposição da EMEB SÃO JOÃO.**
Vigência do Contrato	**01/07/2019 a 20/12/2019**

Novo Mundo/MT, 20 de Dezembro de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO Nº 049/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**GRACIONISSA VIEIRA DE SOUZA,** portadora da cédula de identidade 1234519-9 SSP/MT e CPF N° 797.556.581-49, brasileira, residente e domiciliada neste município,
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **ZELADORA NIVEL MÉDIO,** lotado e a disposição da E. M.E.B. "**ALCIDES FERREIRA PRIMO"**
Vigência do Contrato	18/02/2019 a 20/12/2019.

Novo Mundo / MT, 20/12/2019

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO Nº 051/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo

Contratado	**GLEISSON DOS SANTOS DUARTE,** portador da cédula de identidade 2522405-0 SSP/MT e CPF N° 061.755.871-03, brasileiro, residente e domiciliado neste município,
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **TEC. ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NIVEL MÉDIO,** lotado e a disposição da E.M.E.B. "**ALCIDES FERREIRA PRIMO"**
Vigência do Contrato	18/02/2019 a 20/12/2019.

Novo Mundo / MT, 20/12/2019

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 3º ADITIVO AO CONTRATO 006/2018

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	**W. M. DOMINGUES ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita sob o CNPJ n° 27.276.621/0001-59, com sede na Rua São Paulo, s/nº, Centro, Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu proprietário Sr. **WILLIAN MORAES DOMINGUES,** brasileiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Novo Mundo/MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral № 2700441-4 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o № 059.420. 531-03.
Objeto Do contrato	O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva de **veículos.**
Objeto do Aditivo	O presente **TERCEIRO TERMO ADITIVO tem como objetivo o *Aditivo a VIGÊNCIA* e CORRIGIR ERRO FORMAL CONSTANTE NA CLÁUSULA SEGUNDA, DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 006/2018** *onde diz:* Fica também Aditivado o presente contrato quanto a seu valor na proporção de 25%(vinte e cinco por cento) para cada item contratado, totalizando assim um montante de **R$ 249.999,96 (duzentos e quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**, para o ano de 2019, a serem divididos em 12 parcelas mensais, conforme planilha abaixo, em razão da necessidade de aumentar o número de funcionários para atender a esta Administração, haja vista, o acréscimo de veículos a serem atendidos, passando os valores a serem os seguintes: ***LEIA-SE:*** Fica também aditivado o presente contrato quanto a seu valor na proporção de 25%(vinte e cinco por cento) para cada item contratado, totalizando assim um montante de ***R$ 294.999,96 (duzentos e noventa e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos),*** para o ano de 2019, a serem divididos em 12 parcelas mensais, conforme planilha abaixo, em razão da necessidade de aumentar o número de funcionários para atender a esta administração, haja vista, o acréscimo de veículos a serem atendidos, passando os valores a serem os seguintes: Prorrogação do Contrato de nº 006/2018, por um período de 12 (doze) meses, prestação de serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva de **veículos.**
Valor	O valor global para a execução do contrato é **R$294.999,96 (duzentos e noventa e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), sendo o pagamento realizado mensalmente, em 12 (doze) parcelas iguais no valor de R$24. 583,33 (vinte e quatro mil quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos),** mediante a apresentação da Nota Fiscal juntamente com os Relatórios de Monitoramento e Relatório Técnico de Fiscalização.
Vigência do Contrato	**A vigência do contrato 006/2018 é de 12(doze) meses a contar de 01/01/2020 a 31/12/2020.**
Dotação Orçamentária	**061 – 05.001.12.361.0006.2026.3390.39.00.00** **Órgão: Secretaria de Educação** **104 – 06.001.10.301.0021.2040.3390.39.00.00** **Órgão: Secretaria de Saúde** **201 – 09.001.26.782.0012.2075.3390.39.00.00** **Órgão: Secretaria de Obras**
Origem	Edital de Pregão Presencial n° **039/2017**

Novo Mundo/MT, 02 de dezembro 2019.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE 3º ADITIVO (PRAZO) CONTRATO Nº 015/2017

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	**IMPLANTART CLINICA ODONTOLOGICA EIRELE ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita sob o CNPJ n° 22.449.919/0001-08, com sede na Rua dos Cedros, 384, Centro, CEP 78.520-000, no município de Guarantã do Norte/M, neste ato representada por seu proprietário Sr. JURACI BARBOSA GONÇALVES**
Objeto	**Contratação de Profissional para Execução de Serviços Odontológicos** **Nº do Item** / **Período** / **DESCRIÇÃO** 6 / 12(doze) meses / CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DENTISTA, PARÁ ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO DE NOVO MUNDO, NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DORICO PEREIRA DE ARAUJO, COM CARGA HORARIA DE 40 HORAS SEMANAIS .
Valor	Pelos serviços do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global para a execução do contrato permanece a quantia de R$ 44.160,00 (Quarenta e Quatro Mil Cento e Sessenta Reais), divididos em 12(doze) parcelas mensais e iguais no valor de R$ 3.680,00 (Três Mil Seiscentos e Oitenta e Reais) cada, de acordo com contrato de origem.
Prazo de Vigência do Contrato	Fica desde já acordado entre as partes que o presente termo aditivo terá seu prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar de 01/01/2020 a 31/12/2020, podendo ser prorrogado caso necessário for.
Dotação Orçamentária	***115 – 06.002.10.301.0016.2041.3390.39.00*** ***Órgão: Secretaria de Saúde*** ***Local: Fundo Municipal de Saúde***
Origem	Processo Licitatório **PREGÃO PRESENCIAL 008/2017 contrato 015/2017**

Novo Mundo/MT, 20 de dezembro 2019.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 3º ADITIVO AO CONTRATO 09/2018

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	***SIRLENE SANTOS ZANE EIRELLI***, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita sob o CNPJ n° 12.073.035/ 0001-30, com sede na Av. Alcides Moreno Capelini, nº 850, centro, Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por sua sócia proprietária Sra. ***SIRLENE SANTOS ZANE*****,** brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Guarantã do Norte/MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral № 1159397-0 e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o № 825.713. 331-00.
Objeto Do contrato	Tem por objeto o presente Instrumento, a Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, da Rede Elétrica dos Órgãos Públicos Municipais e Para a Rede de Iluminação Pública do Município de Novo Mundo – MT.
Objeto do Aditivo	*Prorrogação do Contrato de prestação dos serviços de nº 09/2018, por um período de 12 (doze) meses nos serviços a ser realizado no Município de Novo Mundo – MT.*
Valor	O valor global para a execução do contrato é **R$ 62.400,00** (sessenta e dois mil e quatrocentos reais) a ser pago em 12(doze) parcelas mensais de R$5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).
Vigência do Contrato	**A vigência do contrato 09/2018 é de 12(doze) meses a contar de 01/01/2020 a 31/12/2020.**
Dotação Orçamentária	09.003.15.752.0009.2021.3390.39.00
Origem	Edital de Pregão Presencial n° 005/2018

Novo Mundo/MT, 20 de dezembro 2019.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 4º ADITIVO AO CONTRATO 003/2018

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	**NAYARA NEVES DA SILVA - ME**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** com sede na Av. Sebastião Alves Junior, nº 921, Centro, cidade de Matupá/MT, CEP 78. 525-000, inscrita no CNPJ n.º 27.165.843/0001-02, neste

	ato representada pela Sra. **NAYARA NEVES DA SILVA,** brasileira, médica/empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5055381 SSP/GO e do CPF sob o nº 037.107.681-10.
Objeto Do contrato	O presente TERMO ADITIVO tem como objetivo prorrogar o prazo de VIGÊNCIA para continuidade dos serviços de CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CATARINA ZIN MAFINI, NO ASSENTAMENTO RURAL CINCO MIL COM ATENDIMENTO PERIODICO NA GLEBA ROCHEDO, COM CARGA HORARIA DE 40 HORAS SEMANAIS, INCLUINDO AS REMOÇÕES DE PACIENTES PARA O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO (EM HORÁRIO DE EXPEDIENTE), ALÉM DOS EVENTUAIS ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA OCORRIDOS NO PERÍODO DAS 11:00 ÀS 13:00 E DAS 17:00 ÀS 19:00.
Objeto do Aditivo	*Prorrogação do Contrato de nº 003/2018, por um período de 12 (doze) meses, para a continuação dos serviços médicos do PSF Catarina Zin Mafini de Municipal de Novo Mundo.*
Valor	O valor global para a execução do contrato é R$ 307.665,00 (Trezentos e sete mil seiscentos e sessenta e cinco reais), divididos em 12(dose) parcelas iguais e mensais de R$ 25.638,75 (Vinte e cinco mil seiscentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos) cada.
Vigência do Contrato	**A vigência do contrato 003/2018 é de 12(doze) meses a contar de 01/01/2020 a 31/12/2020.**
Dotação Orçamentária	**065- 04.001.04.122.0002.2018.3390.39.00 Órgão: Secretaria de Finanças Unidade: Gabinete do Secretario**
Origem	Edital de Pregão Presencial n.º 041/2017

Novo Mundo/MT, 20 de dezembro 2019.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 014/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	***MARIANE SOARES DA MOTA***, portadora da cédula de identidade Nº 22456724 SSP/MT e CPF N° 049.711.171.30, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário por serviço de excepcional interesse público de contratação de **PSICOLOGA**, **a serem desempenhadas as funções junto ao Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Ação Social.**
Vigência do Contrato	18/02/2019 a 20/12/2019

Novo Mundo/MT, 20 de dezembro de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 385/2019. DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

"*Dispõe Sobre Exoneração de Servidor em Cargo de Comissão, e dá Outras Providências".*

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado De Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º **EXONERAR** a Senhora **LUZINETE TEIXEIRA ALVES**, brasileira, portadora da RG nº 17566290 SSP/MT e CPF sob o nº. 011.255.941.79, Do cargo de ***COORDENADORA DE LIMPEZA URBANA*****,** de provimento em comissão, símbolo DAS IV, lotada na Secretaria de Transportes e Obras Públicas – SETOP, criado pelo Art. 53, Inciso IV, da Lei Complementar nº 059/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria nº 157/2019.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 19 de dezembro de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 2º ADITIVO AO CONTRATO 033/2019

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	**BRAGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.302.764/0001-06, com sede na Av. General Mello, nº 1455, Sala 111, Bloco 02, Conjunto General Center, Bairro Campo Velho, cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.065-290, representada por sua sócia proprietária e Administradora Sra. Graziela Elias Pereira Braga da Silva, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 11799030 SEJUSP/MT e do CPF nº 969.559.881-15.
Objeto	***Prorrogar o prazo de VIGENCIA CONTRATUAL em 120(cento e vinte) dias, do Contrato 033/2019.* "Pavimentação Asfáltica com Sinalização Viária e Calçamento das Ruas: Turmalina e Avenida Governador José Fragelli no Município de Novo Mundo/MT"**
Prazo de Vigência do Contrato Atual	O prazo de execução e vigência será até o dia 29/04/2020.
Origem	Licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 002/2019, homologada pela Prefeitura Municipal de Novo Mundo.

Novo Mundo/MT, 20 de dezembro 2019.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 1º ADITIVO AO CONTRATO 010/2019

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	***RDS ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA,*** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com sede **localizada na Av. Jatobá, centro, Guarantã do Norte, estado de Mato Grosso**, CEP 78.520-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.921.950/0001-51, Inscrição Estadual sob nº 51201359733, neste ato representada Sra. **FABIANA DE DAVID,** brasileira, casada, Arquiteta, portadora do CPF n° 720.688.411-34, devidamente registrada no CAU sob o nº A44114-7, residente e domiciliada na Av. Guarantã, s/nº, Cotrel, em Guarantã do Norte/MT.
Objeto Do contrato	O presente contrato tem por objeto a prestação de SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, ABRANGENDO: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE CONSTRUÇÃO CIVIL E ARQUITETURA, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS, PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES NO SISTEMA GEOBRAS DO TCE/MT, E EMISSÃO DE DOCUMENTOS DIVERSOS E OBRIGATÓRIOS PARA OBRAS PARTICULARES NO MUNICÍPIO COMO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E DEMAIS SERVIÇOS, Regularização Fundiária Urbana da Comunidade Cristalino do Norte, serviços de edição e elaboração de Peças Técnicas (administrativo) e Cadastramento de famílias ocupantes dos lotes.
Objeto do Aditivo	*Prorrogação do Contrato de prestação dos serviços de nº 010/2019, por um período de 12 (doze) meses, para os serviços a serrem realizados no Município de Novo Mundo – MT.*
Valor	O valor global para a execução do contrato é **R$130.800,00 (cento e trinta mil e oitocentos reais), divididos em 12 parcelas.**
Vigência do Contrato	**A vigência do contrato 010/2019 é de 12(doze) meses a contar de 01/01/2020 a 31/12/2020.**
Dotação Orçamentária	**52 – 03.001.04122.002.2015.339036.00.00 Órgão: Secretaria de Administração**
Origem	Processo Licitatório nº 001/2019, Convite nº 001/2019

Novo Mundo/MT, 20 de dezembro 2019.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE 9º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 029/2019

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	**ROSALINA DE LIMA DIAS – EPP., CNPJ: 37.488.608/0001-17**, Endereço Comercial: Av. Ayrton Senna Bairro centro cidade de Novo Mundo CEP 78.528-00, representante legal: ROSALINA DE LIMA DIAS, CPF nº 537.431.561-72 e RG: 871695 SSP/MT.
Objeto CONTRATO	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL
Objeto do ADITIVO	Prorrogação do Contrato de nº 029/2019, por um período de 04 (quatro) meses, é celebrado em razão da necessidade da continuidade dos serviços desta Administração, essenciais ao atendimento aos munícipes.
Vigência do Contrato	**A vigência do contrato 029/2019 é de 04 (quatro) meses a contar de 01/01/2020 a 30/04/2020.**
Origem	Contrato n.º 029/2019

Novo Mundo/MT, 20 de dezembro 2019.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 145/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**TOMASIA ADELAIDE ALVES DOS SANTOS,** portadora da cédula de identidade Nº 1455229-9 SSP/MT e CPF N°. **005.177. 671-55**, brasileiro, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **PROFESSORA** lotado e a disposição da **CRECHE MUNICIPAL "MUNDO MÁGICO"**.
Vigência do Contrato	23/09/2019 a 20/12/2019

Novo Mundo/MT, 20 de dezembro de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 076/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**PRICILA WOSNIAK,** portadora da cédula de identidade Nº 1723757-2 SSP/MT e CPF N°. 008.052.441.90, brasileiro, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **PROFESSORA** lotado e a disposição da **CRECHE MUNICIPAL "MUNDO MÁGICO"**.
Vigência do Contrato	18/02/2019 a 20/12/2019

Novo Mundo/MT, 20 de dezembro de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 134/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**MARSILEI MARTELO SOBOLESKI,** portadora da cédula de identidade Nº 2371523-5 SSP/MT e CPF N°. 045.021. 411-78, brasileiro, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **PROFESSORA** lotado e a disposição da **CRECHE MUNICIPAL "MUNDO MÁGICO"**.
Vigência do Contrato	20/08/2019 a 20/12/2019

Novo Mundo/MT, 20 de dezembro de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.614.517/0000-33, com sede na Rua Nunes Freire, n.º 12, Alto da Bela Vista, na cidade de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr**. ANTONIO MAFINI,** portador do RG nº 3.631.566-0 SSP/PR e CPF n° 554.863.719-34, brasileiro, residente à Av. Felinto Muller, 367 - Centro, no município de Novo Mundo/MT, **DECLARA** pelos devidos fins que o Contrato 058/2019 com o objeto de Aquisição de Combustível da empresa **ROSALINA DE LIMA DIAS - EPP** inscrita no CNPJ sob o nº 37.488.608/0001-17 localizada na Av. Ayrton Senna Bairro centro cidade de Novo Mundo CEP 78.528-00, neste ato representada pela Senhora ROSALINA DE LIMA DIAS, inscrita no CPF nº 537.431.561-72 e portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 871695 SSP/MT, residente e domiciliada na Av. Ayrton Senna, Bairro Centro, cidade Novo Mundo – MT, CEP 78.528-000 é **NULO DE PLENO DIREITO.**

Motivação: Erro formal na elaboração.

Fundamentação legal para anulação, Artigo 59 da Lei 8.666/93.

Novo mundo/MT, 12 de dezembro 2019.

MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 075/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**MARGARETE APARECIDA DE OLIVEIRA MAGNANI,** portador da cédula de identidade Nº 6180765-5 SESP/PR e CPF N°. 809. 612.901-53, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **PROFESSORA**, Nível SUPERIOR, lotado e a disposição da **Creche Municipal "Mundo Mágico"**
Vigência do Contrato	18/02/2019 a 20/12/2019

Novo Mundo/MT, 20 de Dezembro de 2019**.**

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 074/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**JESSICA RUEBENICH PEREIRA SOUSA CAMPOS,** portador da cédula de identidade Nº 2629328-5 SESP/MT e CPF N°. 060. 567.081-10, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **MONITORA** lotado e a disposição da **CRECHE MUNICIPAL MUNDO MÁGICO.**
Vigência do Contrato	25/02/2019 a 20/12/2019

Novo Mundo/MT, 20 de dezembro de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 073/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**ELIANE DOS REIS BONRUQUE,** portador da cédula de identidade Nº 2112613-5 SSP/MT e CPF N°. 012.355.851-40, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **MERENDEIRA** lotado e a disposição da **CRECHE MUNICIPAL MUNDO MÁGICO.**
Vigência do Contrato	13/02/2019 a 20/12/2019

Novo Mundo/MT, 20 de dezembro de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 088/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**DINA LUIZ CARDOSO,** portador da cédula de identidade Nº 462968 SEJSP/TO e CPF N°. 001.638.741-40, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **ZELADORA** lotado e a disposição da **CRECHE MUNICIPAL MUNDO MÁGICO.**
Vigência do Contrato	01/03/2019 a 20/12/2019

Novo Mundo/MT, 20 de dezembro de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 121/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**DALILA DE CAMARGO MARQUES,** portador da cédula de identidade Nº 8.247.855-8 SESP/PR e CPF N°. 029.709.019-43, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **MONITORA** lotado e a disposição da **CRECHE MUNICIPAL MUNDO MÁGICO.**
Vigência do Contrato	01/07/2019 a 20/12/2019

Novo Mundo/MT, 20 de dezembro de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 028/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**VIRGINIA CARLA HENRIQUE,** portadora da cédula de identidade Nº 2110318-6 SSP/MT e CPF N°. 026.475.231-77, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **PROFESSORA** lotado e a disposição da **EMEB ÁGUA AZUL**.
Vigência do Contrato	18/02/2019 a 20/12/2019

Novo Mundo/MT, 20 de dezembro de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 144/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**VALÉRIA DE LIMA VALE,**a da cédula de identidade Nº 2042618-6 SSP/MT e CPF N°. 028.325.951-54, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **Professora** Nível Superior, lotado e a disposição da EMEB INOVAÇÃO.
Vigência do Contrato	**23/09/2019 a 20/12/2019**

Novo Mundo/MT, 20 de dezembro de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 045/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**LENI APARECIDA SOBOSLESKI,** a da cédula de identidade Nº 21127336 SSP/MT e CPF N°. 043.316.411-5, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **Professora** Nível Superior, lotado e a disposição da EMEB INOVAÇÃO.
Vigência do Contrato	**18/02//2019 A 20/12/2019.**

Novo Mundo/MT, 20 de dezembro de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 023/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**KATIA VALERIO DA SILVA,** portadora da cédula de identidade Nº 2112713-1 SSP/MT e CPF N°. 031.907.981-33, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **PROFESSORA** lotado e a disposição da **EMEB. DANTE MARTINS DE OLIVEIRA**.
Vigência do Contrato	18/02/2019 a 20/12/2019

Novo Mundo/MT, 20 de dezembro de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 089/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**JUCIMEIRE DE BARROS SOUSA DIAS,** portadora da cédula de identidade Nº 2543667-8 SSP/MT e CPF N°. 052.465.

	381-09, brasileiro, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **PROFESSORA** lotado e a disposição da **EMEB. NHANDÚ**.
Vigência do Contrato	18/03/2019 a 20/12/2019

Novo Mundo/MT, 20 de dezembro de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 044/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**JOSIANE LEITE DE OLIVEIRA,**a da cédula de identidade Nº 2234421-7 SSP/MT e CPF N°. 010.955.481-74, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **Professora** Nível Superior, lotado e a disposição da EMEB INOVAÇÃO.
Vigência do Contrato	**18/02/2019 a 20/12/2019**

Novo Mundo/MT, 20 de dezembro de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 122/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**GEISE CLEY DIAS DA ROCHA,** portadora da cédula de identidade Nº 1889411-9 SSP/MT e CPF N°. 808.277.211-53, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **PROFESSORA** lotado e a disposição da **EMEB. DANTE MARTINS DE OLIVEIRA**.
Vigência do Contrato	01/07/2019 a 20/12/2019

Novo Mundo/MT, 20 de dezembro de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 027/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**DÉBORA DE OLIVEIRA,** portadora da cédula de identidade Nº 2338035-7 SSP/MT e CPF N°. 964.622.051-72, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **PROFESSORA** lotado e a disposição da **EMEB.NHANDU.**
Vigência do Contrato	18/02/2019 a 20/12/2019

Novo Mundo/MT, 20 de dezembro de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 148/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**CECILIA FABRIS,** portadora da cédula de identidade Nº 157991181 SSP/MT e CPF N°.007.648.991-47, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **PROFESSORA,** lotado e a disposição da **EMEB. ZITA JUNQUEIRA VILELA.**
Vigência do Contrato	**10/10/2019 a 20/12/2019.**

Novo Mundo/MT, 20 de dezembro de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 022/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**AUDA PATRÍCIA LIMA DE MIRANDA,** portadora da cédula de identidade Nº 20248830 SSP/MT e CPF N°. 027.506.791-25, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **PROFESSORA** lotado e a disposição da **EMEB. DANTE MARTINS DE OLIVEIRA**.
Vigência do Contrato	18/02/2019 a 20/12/2019

Novo Mundo/MT, 20 de dezembro de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 132/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**ALINE APARECIDA DE SOUZA,**a da cédula de identidade Nº 001.769.460 SSP/MS e CPF N°. 747.541.731-04, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **Professora** Nível Médio, lotado e a disposição da EMEB INOVAÇÃO.
Vigência do Contrato	**12/08/2019 a 20/12/2019**

Novo Mundo/MT, 20 de dezembro de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 021/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**AGNALDO MACHADO DOS SANTOS,** portador da cédula de identidade Nº 1464798-2 SSP/MT e CPF N°. 019.580. 771-51, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **PROFESSOR** lotado e a disposição da **EMEB DANTE MARTINS DE OLIVEIRA.**
Vigência do Contrato	18/02/2019 a 20/12/2019

Novo Mundo/MT, 20 de dezembro de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 133/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**ADRIELE DA SILVA VILCZAK,** a da cédula de identidade Nº 2207055-9 SSP/MT e CPF N°. 054.495.001-14, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **Professora** Nível Superior, lotado e a disposição da EMEB INOVAÇÃO.
Vigência do Contrato	**05/08/2019 a 20/12/2019.**

Novo Mundo/MT, 20 de dezembro de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 019/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**ADRIANA OLEGARIO DA SILVA,** portador da cédula de identidade Nº 1730646-9 SSP/MT e CPF N°.025.051.571-70, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **PROFESSORA,** lotado e a disposição da **EMEB. DANTE MARTINS DE OLIVEIRA.**
Vigência do Contrato	**18/02/2019 a 20/12/2019**

Novo Mundo/MT, 20 de dezembro de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 125/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**ADRIANA DE SOUZA PEDROSO,** portadora da cédula de identidade Nº 2010365-4 SSP/MT e CPF N°. 026.425.101-66, brasileiro, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **PROFESSORA** lotado e a disposição da **EMEB. AGUA AZUL**
Vigência do Contrato	01/08/2019 a 20/12/2019

Novo Mundo/MT, 20 de dezembro de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 099/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**TAIS FERNANDA VIEIRA DA COSTA,** a da cédula de identidade Nº 2862785-7 SSP/ MT e CPF N°. 067484181-60, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **ZELADORA** Nível Médio, lotado e a disposição da EMEB INOVAÇÃO.
Vigência do Contrato	01/04/2019 a 20/12/2019.

Novo Mundo/MT, 20 de dezembro de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 152/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**RITA APARECIDA DOS SANTOS,** a da cédula de identidade Nº 1119324-7 SSP/MT e CPF N°. 808.917.481-72, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **ZELADORA** Nível Médio, lotado e a disposição da EMEB INOVAÇÃO.
Vigência do Contrato	**21/10/2019 A 20/12/2019.**

Novo Mundo/MT, 20 de dezembro de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 029/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**MIRIAN RODRIGUES LOPES,** portador da cédula de identidade Nº 1171606-1 SSP/MT e CPF N°. 708.823.631-15, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **MERENDEIRA** lotado e a disposição da **EMEB.NHANDU.**
Vigência do Contrato	13/02/2019 a 20/12/2019

Novo Mundo/MT, 20 de dezembro de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 085/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**JESSIKA ALINE FEITOSA RONDON,** portador da cédula de identidade Nº 2153529-9 SSP/MT e CPF N°. 034.609. 051-23, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **ZELADORA** lotado e a disposição da **EMEB. NHANDU.**
Vigência do Contrato	11/03/2019 a 20/12/2019

Novo Mundo/MT, 20 de dezembro de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 040/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**GLEICEMIR MARIA WIONCZEK,** a da cédula de identidade Nº 182.0762-6 SSP/MT e CPF N°. 028.092.661-82, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.

Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **ZELADORA** Nível Médio, lotado e a disposição da EMEB INOVAÇÃO.
Vigência do Contrato	**13/02/2019 A 02/12/2019.**

Novo Mundo/MT, 02 de dezembro de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 025/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**CELMA DE ALMEIDA FERREIRA,** portador da cédula de identidade Nº 1420686-2 SSP/MT e CPF N°. 985.421.171-15, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **MERENDEIRA** lotado e a disposição da **EMEB.DANTE MARTINS DE OLIVEIRA.**
Vigência do Contrato	13/02/2019 a 20/12/2019

Novo Mundo/MT, 20 de dezembro de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 139/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**ANAZILDA FERNANDES DE MEIRA,** portador da cédula de identidade Nº 3217904-9 SSP/MT e CPF N°. 007.507. 849-03, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **ZELADORA** lotado e a disposição da **EMEB.DANTE MARTINS DE OLIVEIRA.**
Vigência do Contrato	02/09/2019 a 20/12/2019

Novo Mundo/MT, 20 de dezembro de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 041/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**ADRIANA RODRIGUES DA SILVA,** a da cédula de identidade Nº 2013592-8 SSP/MT e CPF N°. 035.068.071-02, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **ZELADORA** Nível Médio, lotado e a disposição da EMEB INOVAÇÃO.
Vigência do Contrato	**13/02/2019 A 20/12/2019.**

Novo Mundo/MT, 20 de dezembro de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO Nº 096/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**TATIANE DA SILVA BORRÉ,** portador da cédula de identidade Nº 1899873-9 SSP/MT e CPF N°. 023.568.611-57, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL lotado e a disposição da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**
Vigência do Contrato	16/04/2019 a 20/12/2019

Novo Mundo/MT, 20 de dezembro de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO Nº 043/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**OTENIEL DE JESUS SANTOS,** portador da cédula de identidade Nº 4217816 SSP/PA e CPF N°. 740.979.112-87, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL lotado e a disposição da EMEB INOVAÇÃO.**
Vigência do Contrato	18/02/2019 a 20/12/2019

Novo Mundo/MT, 20 de dezembro de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO Nº 084/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**MARIA ODETE JOSÉ DOS SANTOS,** portadora da cédula de identidade Nº 1889725-8 SSP/MT e CPF N°. 020.253. 351-48, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **ZELADORA** lotado e a disposição da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**
Vigência do Contrato	18/03/2019 a 20/12/2019

Novo Mundo/MT, 20 de dezembro de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO DE SERVIDOR Nº 150/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**JOSÉ VALDECIR DE JESUS,** portador da cédula de identidade Nº 986261 SSSP/MT e CPF. N°. 878.028.051-04, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **VIGIA,** lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Educação.
Vigência do Contrato	16/08/2019 a 17/09/2019.

Novo Mundo/MT, 17 de setembro de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 120/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**IRISVAM RODRIGUES OLIVEIRA,** portador da cédula de identidade Nº 2661849-4 SJSP/MT e CPF N°. 057.656.751-58, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **MOTORISTA**, lotado e a disposição da SME.
Vigência do Contrato	08/07/2019 a 20/12/2019

Novo Mundo/MT, 20 de dezembro de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 036/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**GELVANE BORGES DE LIMA,** portador da cédula de identidade Nº 1147187-5 SESP/MT e CPF N°. 000.605.071-95, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **MOTORISTA**, lotado e a disposição da SME.
Vigência do Contrato	18/02/2019 a 02/12/2019

Novo Mundo/MT, 02 de dezembro de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 377/2019 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

"*Dispõe Sobre Exoneração de Servidor em Cargo de Comissão, e dá Outras Providências".*

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, EXMO SR. ANTONIO MAFINI, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

Art. 1º **EXONERAR** a Senhora **ELENA DE OLIVEIRA GUIMARÃES**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1486086-4 SSP/MT e CPF nº 939. 914.281-72, do cargo de **COORDENADORA PEDAGÓGICA**, de provimento em comissão, símbolo DAS I, lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, criado pelo Art. 33, § Único, Inciso II da Lei Complementar nº 059/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a portaria nº 073/2019, com seus efeitos a partir de 20 de dezembro de 2019.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 16 de Dezembro de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 378/2019. DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

"***Dispõe sobre a Exoneração de servidor de cargo em comissão, e dá outras providências."***

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, Estado De Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Artigo 1° - **EXONERAR**, a Senhora **DENISE ARLENE DE OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1604484-3 SSP/MT e CPF nº 013. 037.211.04, do cargo de ***DIRETOR DAS ESCOLAS RURAIS,*** de provimento em comissão, símbolo DAS I, lotado na Secretária de Educação, Cultura, Esportes e Lazer – SEDCEL, criado pelo Art. 33, § Único, Inciso III da Lei Complementar nº 059/2017.

Artigo. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a portaria nº 074/2019, com seus efeitos a partir de 20 de Dezembro de 2019.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 16 de Dezembro de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 037/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**DAMIAO SEVERO PEREIRA,** portador da cédula de identidade Nº 2003099133127 SSP/CE e CPF N°. 087.627.056-95, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **MOTORISTA**, lotado e a disposição da SME.
Vigência do Contrato	18/02/2019 a 20/12/2019

Novo Mundo/MT, 20 de dezembro de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

LICITAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2019
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2019

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo de Licitação realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 038/2019, e resultados apresentados pela Comissão Permanente de Licitação, **homologo** o presente certame para todos os efeitos previstos em lei. O objeto do Processo Licitatório é: **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Construção e Hidráulico, para atender as necessidades das Secretarias Municipais deste Município de Novo Mundo – MT.**

Novo Mundo – MT, em 20 de dezembro de 2019.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 033/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo

Contratado	**ANTONIO BRAZ DE SOUSA FILHO**, portador da cédula de identidade Nº 2687995-6 SEJSP/MT e CPF N°. 279.196.413-49, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **MOTORISTA**, lotado e a disposição da SME.
Vigência do Contrato	18/02/2019 a 20/12/2019

Novo Mundo/MT, 20 de dezembro de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 032/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**ANDERSON VICENZI**, portador da cédula de identidade Nº 1944120-7 SSP/MT e CPF N°. 039.650.711-57, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **MOTORISTA**, lotado e a disposição da SME.
Vigência do Contrato	18/02/2019 a 20/12/2019

Novo Mundo/MT, 20 de dezembro de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO DE SERVIDOR Nº 154/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**AILTON VILELA DA SILVA**, portador da cédula de identidade Nº 20665814 SSP/MT e CPF N° 031.348.801-05, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **MOTORISTA**, lotado e a disposição da SME.
Vigência do Contrato	17/10/2019 a 20/12/2019.

Novo Mundo/MT, 20 de dezembro de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 383/2019. DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe Sobre Exoneração de Servidor em Cargo de Comissão, e dá Outras Providências".

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado De Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º **EXONERAÇÃO** a Senhora **CAMILA MARQUES NUNES PEDRIEL HURTADO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 0635614-1 SSP/MT e CPF nº 569.976.391.00, do cargo de **COORDENADORA DE FISCALIZAÇÃO**, de provimento em comissão, símbolo DAS III, lotado na Secretaria de Finanças, criado pelo Art. 29, Inciso IX, da Lei Complementar nº 059/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a portaria nº 082/2019, com seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2019.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 19 de dezembro de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 379/2019. DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

"***Dispõe sobre a Exoneração de servidor de cargo em comissão, e dá outras providências."***

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, Estado De Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Artigo 1° - **EXONERAR**, a Senhora **ARLETE ALMEIDA BESSA,** brasileira, portadora da RG nº 14240483 SSP/MT e CPF sob o nº. 737.359.732. 72, do cargo de *COORDENADOR ADMINISTRATIVO***,** de provimento em comissão, símbolo DAS II, lotado na Secretária de Finanças, criado pelo Art. 29, Inciso X, da Lei Complementar nº 059/2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, com seus efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2019.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 18 de dezembro de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 381/2019 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre a exoneração de servidor de cargo em comissão e dá outras providências".

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Artigo 1° - Art. 1º. **EXONERAR** o Sr. **JAIR DIAS DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG: nº 046699 SSP/SP e devidamente inscrito no CPF sob nº 107.266.318.09, do cargo de **COORDENADOR DE TRANSPORTES MUNICIPAL**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, e criado através da Lei Complementar nº 059/2017.

Artigo. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 057/2019, com seus efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2019.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2019

A Prefeitura Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira, torna público que realizou Licitação na Modalidade **"Pregão Presencial nº 040/2019"** nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 e suas alterações, em sua Sede na Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, às 08h00min do dia 20 de dezembro de 2019, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO CLINICO GERAL PARA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA A SER PRESTADO PARA O MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO MT ,**conforme discriminado no Edital, onde obteve o seguinte resultado:

Sagrou vencedora do citado certame a seguinte licitante: **E M RODRIGUES DE ARRUDA EIRELI no valor de R$ 186.780,00** (Cento e Oitenta e Seis Mil e Setecentos e Oitenta Reais).Assim por ter apresentado proposta com preço compatível ao praticado no mercado e dentro das condições exigidas no Edital, foi declarada vencedora.

A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações das 07H00min às 11H00min.

Novo Mundo MT, 20 de dezembro de 2019.

Luciana Da Silvia Betarelo

Pregoeira Oficial

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO EXTRATO ADITIVO DO CONTRATO Nº 093/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	***ELIS PATRICIA MARTINS DA SILVA*****,** portadora da cédula de identidade 25224590 SEJSP/MT e CPF N°. 059.323.651.37, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Fica através deste Prorrogado o prazo do Contrato de Servidor Temporário Nº. 093/2019, no cargo de BIOQUIMICO/FARMACEUTICO, a ser desempenhada as funções junto ao PSF Dórico Pereira Araújo, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 02/02/2020, em razão da necessidade de natureza contínua e essencial do serviço da saúde, de manter completa a Equipe de Saúde da Família, prevalecendo o interesse público em prol do atendimento da população. Parágrafo único: Caso seja aprovado algum candidato ao cargo de BIOQUIMICO/FARMACEUTICO no Teste Seletivo Público, o presente contrato será rescindido de imediato, para contratação do aprovado.
Vigência do Contrato	**09/04/2019 a 07/02/2020**

Novo Mundo/MT, 16 de Dezembro de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
SEGUNDO EXTRATO ADITIVO DO CONTRATO Nº 069/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	***JOSIANE DA COSTA PIRES*****,** portadora da cédula de identidade 27121399 SSP/MT e CPF N°. 060.165.931.76, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Fica através deste Prorrogado o prazo do Contrato de Servidor Temporário Nº. 069/2019, no cargo de **TECNICO DE ENFERMAGEM**, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 07/02/2020, em razão da necessidade de natureza contínua e essencial do serviço da saúde, de manter completa a Equipe de Saúde da Família, prevalecendo o interesse público em prol do atendimento da população. Parágrafo único: Caso seja aprovado algum candidato ao cargo de **TECNICA DE ENFERMAGEM** no Teste Seletivo Público, o presente contrato será rescindido de imediato, para contratação do aprovado.
Vigência do Contrato	**14/10/2019 a 07/02/2020**

Novo Mundo/MT, 16 de Dezembro de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO EXTRATO ADITIVO DO CONTRATO Nº 020/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	***ELIKAENE DA SILVA SOUSA KUSS*****,** portadora da cédula de identidade Nº 21763267 SSP/MT e CPF N° 034.650.991.25, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Fica através deste Prorrogado o prazo do Contrato de Servidor Temporário Nº. 020/2019, no cargo de **ENFERMEIRA**, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 07/02/2020, em razão da necessidade de natureza contínua e essencial do serviço da saúde, de manter completa a Equipe de Saúde da Família, prevalecendo o interesse público em prol do atendimento da população. Parágrafo único: Caso seja aprovado algum candidato ao cargo de **ENFERMEIRA** no Teste Seletivo Público, o presente contrato será rescindido de imediato, para contratação do aprovado.
Vigência do Contrato	**18/02/2019 a 07/02/2020**

Novo Mundo/MT, 16 de Dezembro de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO EXTRATO ADITIVO DO CONTRATO Nº 18/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	***JESSICA MARANGUELLI DOS SANTOS*****,** portadora da cédula de identidade 2112623-2 SSP/MT e CPF N°. 027.370.321-80, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente termo aditivo é a alteração do término do Contrato Temporário n.º 018/2019. Haja vista a estabilidade provisória adquirida pela Servidora, em virtude de estado de gravidez. Parágrafo único: Após o termino da licença maternidade, o presente contrato será rescindido de imediato.

Novo Mundo/MT, 17 de Dezembro de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO EXTRATO ADITIVO DO CONTRATO Nº 015/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	***ROSENEI INHAIA VENANCIO*****,** portadora da cédula de identidade Nº 4612853 SSP/SC e CPF N° 038.330.309.50, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Fica através deste Prorrogado o prazo do Contrato de Servidor Temporário Nº. 015/2019, no cargo de **TECNICO DE ENFERMAGEM**, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 02/02/2020, em razão da necessidade de natureza contínua e essencial do serviço da saúde, de manter completa a Equipe de Saúde da Família, prevalecendo o interesse público em prol do atendimento da população. Parágrafo único: Caso seja aprovado algum candidato ao cargo de **TECNICA DE ENFERMAGEM** no Teste Seletivo Público, o presente contrato será rescindido de imediato, para contratação do aprovado.
Vigência do Contrato	**11/02/2019 a 02/02/2020**

Novo Mundo/MT, 16 de Dezembro de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO EXTRATO ADITIVO DO CONTRATO Nº 011/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	***MARIA IVANI DA SILVA CONCEICAO DE SOUSA***, portadora da cédula de identidade Nº 26687232 SSP/MT e CPF N°. 005. 155.441-08, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Fica através deste Prorrogado o prazo do Contrato de Servidor Temporário Nº. 011/2019, no cargo de **ZELADORA**, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 07/02/2020, em razão da necessidade de natureza contínua e essencial do serviço da saúde, de manter completa a Equipe de Saúde da Família, prevalecendo o interesse público em prol do atendimento da população. Parágrafo único: Caso seja aprovado algum candidato ao cargo de **ZELADORA** no Teste Seletivo Público, o presente contrato será rescindido de imediato, para contratação do aprovado.
Vigência do Contrato	**18/02/2019 a 07/02/2020**

Novo Mundo/MT, 16 de Dezembro de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO EXTRATO ADITIVO DO CONTRATO Nº 008/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	***DAMIAO BACH,*** portador da cédula de identidade Nº 11501111 SSP/MT e CPF N° 828.641.101.30, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Fica através deste Prorrogado o prazo do Contrato de Servidor Temporário Nº. 008/2019, no cargo de **MOTORISTA**, lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 07/02/2020, em razão da necessidade de natureza contínua e essencial do serviço da saúde, de manter completa a Equipe de Saúde da Família, prevalecendo o interesse público em prol do atendimento da população. Parágrafo único: Caso seja aprovado algum candidato ao cargo de **MOTORISTA** no Teste Seletivo Público, o presente contrato será rescindido de imediato, para contratação do aprovado.
Vigência do Contrato	**18/02/2019 a 07/02/2020**

Novo Mundo/MT, 16 de Dezembro de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO EXTRATO ADITIVO DO CONTRATO Nº 004/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	***RODRIGO DO CARMO ROULIM,*** portador da cédula de identidade 6449921 PC/PA e CPF N°. 003.747.072.86, brasileira, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Fica através deste Prorrogado o prazo do Contrato de Servidor Temporário Nº. 004/2019, no cargo de **TECNICO DE ENFERMAGEM**, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 07/02/2020, em razão da necessidade de natureza contínua e essencial do serviço da saúde, de manter completa a Equipe de Saúde da Família, prevalecendo o interesse público em prol do atendimento da população. Parágrafo único: Caso seja aprovado algum candidato ao cargo de **TECNICO DE ENFERMAGEM** no Teste Seletivo Público, o presente contrato será rescindido de imediato, para contratação do aprovado.
Vigência do Contrato	**18/02/2019 a 07/02/2020**

Novo Mundo/MT, 16 de Dezembro de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
SEGUNDO EXTRATO ADITIVO DO CONTRATO Nº 92/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	***LUCAS DA SILVA PEREIRA***, portador da cédula de identidade Nº 29662389 SSP/MT e CPF N° 057.971.091-23, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Fica através deste Prorrogado o prazo do Contrato de Servidor Temporário Nº. 92/2019, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, **lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Transporte e Obra,** até o dia 07/02/2020, em razão da necessidade do período de chuva, prevalecendo o interesse público em prol a população na manutenção de estradas, pontes e bueiros. Parágrafo único: Caso seja aprovado algum candidato ao cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** no Teste Seletivo Público, o presente contrato será rescindido de imediato, para contratação do aprovado.
Vigência do Contrato	**01/04/2019 a 07/02/2020**

Novo Mundo/MT, 20 de Dezembro de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ERRATA DO DECRETO N.º 077/2019

Termo de Errata

No artigo 1º do Decreto n.º 77/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso, n.º 3.381 do dia 20/12/2019:

Onde se lê:

Lei Complementar n.º 057/2019

Lê-se:

Lei Complementar n.º 059/2017

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo-MT 20/12/2019.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 3º ADITIVO AO CONTRATO 026/2017

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	**V F BEREGULA - ME**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com sede na Rua dos Caladios, s/n. ° 532, Jardim Primaveras, na cidade de Sinop/MT, CEP 78. 550-386, inscrita no CNPJ n° 11.180.588/0001-29, neste ato representada pelo senhor **VILSON FERNANDO BEREGULA**, empresário, portador do RG n° 11709855 SJ/MT e CPF n° 835.345.041-00.
Objeto Do contrato	Prestação de Serviços de Operação de Sistema de Abastecimento de Água, com fornecimento de Sistema de Automação e Monitoramento do sistema de operação de água, com parecer técnico dos processos, referente a captação, armazenagem e distribuição de água, com programação do fluxo de abastecimento de água, implantação de equipamento para operação remota das estruturas centralizadas (Sistema de Distribuição) e descentralizadas, que compõem o sistema de abastecimento água de Novo Mundo e Vila Cinco Mil, com análise dos seguintes parâmetros: controle remoto com o acionamento e desligamento de bombas, fechamento e abertura automatizada de registros elétricos, monitoramento e controle de pressão nas redes de abastecimento, monitoramento dos níveis dos reservatórios, amperagem, voltagem e temperatura dos painéis e motores elétricos, incluindo ainda elaboração de estudos de otimização de uso energético e operacional das estruturas, Assessoria Técnica na área de saneamento com disponibi-

	lização de profissional capacitado na área de engenharia sanitária e emissão de Responsabilidade Técnica do Sistema de Captação, Tratamento e Distribuição de Água.
Objeto do Aditivo	*Prorrogação do Contrato de prestação dos serviços de nº 026/2017, por um período de 12 (doze) meses e reajustar o valor contratual (base de cálculo IGPM) dos serviços a ser realizado no Município de Novo Mundo – MT.*
Valor	O valor global para a execução do contrato é **R$67.677,61 (Sessenta e sete mil seiscentos e setenta e sete reais e sessenta e um centavos).**
Vigência do Contrato	**A vigência do contrato 026/2017 é de 12(doze) meses a contar de 01/01/2020 a 31/12/2020.**
Dotação Orçamentária	***06.001.10.301.0021.2040.3390.3900.00***
Origem	**Pregão Presencial n° 027/2017**

Novo Mundo/MT, 20 de dezembro 2019.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2018

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.

CONTRATADO: N.O FERNANDES TRANSPORTES

CNPJ: 30.813.170/0001-56

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO ADITIVA EM 25% O ITEM **(03)** DA RELAÇÃO CONSTANTE DA **CLÁUSULA SEGUNDA**

VIGÊNCIA: 07/12/2019 À 07/12/2020.

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, 07 DEZEMBRO DE 2019.

_____

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE SUSPENSÃO/PARALISAÇÃO DO CONTRATO Nº 106/2019

Contrato nº 106/2019 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada: **JOÃO INACIO MOELLMANN 34462830130, CNPJ 27.691. 585/0001-90.** Objeto: Constitui Objeto da presente licitação para a Contratação de Empresa Especializada para Locação de 01 (um) Caminhão Pipa para atender o Distrito do Salto da Alegria,a pedido da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Justifica – se a paralisação/suspensão neste período, tendo em vista o período chuvoso e não há necessidade dos serviços prestados, nesta época do ano. **Período: 09/12/2019 A 09/03/2020**. Departamento de Licitações e Contratos, em 20 de dezembro 2019.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE SUSPENSÃO/PARALISAÇÃO DO CONTRATO Nº 88/2019

Contrato nº 88/2019 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada: **ROGERIO FREITAS STEIN - ME, CNPJ 20.136.752/0001-91.** Objeto: Constitui Objeto da presente licitação para a Contratação de Empresa Especializada para Locação de 02 (dois) Caminhões Pipa e 02 (dois) Caminhões Basculantes (caçamba) para atender na localidade do Santiago do Norte e Salto da Alegria,atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Justifica – se a paralisação/suspensão neste período, tendo em vista o período chuvoso e não há necessidade dos serviços prestados, nesta época do ano. **Período: 09/12/2019 A 09/03/2020**. Departamento de Licitações e Contratos, em 20 de dezembro 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

ORDEM DE SERVIÇOS CONTRATO Nº 085/2019

OBJETO:"CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, PADRÃO ALIMENTADORAS DE ASSENTAMENTO VALE DO PRATA, MUNICIPIO DE PEDRA PRETA - MT, CONFORME PROPOSTA 102925/2017".

Prezado Senhor,

Fica a empresa **ANDRADE CONSTRUÇÕES EIRELI- EPP**,inscrita no **CNPJ nº 12.023.805/0001-30,** autorizada a partir da assinatura deste instrumento, a iniciar a prestação dos serviços de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, PADRÃO ALIMENTADORAS DE ASSENTAMENTO VALE DO PRATA, MUNICIPIO DE PEDRA PRETA - MT, CONFORME PROPOSTA 102925/2017,** conforme **Contrato nº 085/2019**, não comprimento do prazo dessa autorização poderá ocasionar o cancelamento do Contrato.

Forma de pagamento: O pagamento será efetuado parceladamente, de acordo as medições realizadas pelo Departamento de Engenharia o valor total da obra é de **R$ 1.028.329,79 (um milhão vinte e oito mil trezentos e vinte e nove reais e setenta e nove centavos)**. Para o recebimento do pagamento, o contratado, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, cópia das respectivas requisições de serviço e Certificado de Regularidade do FGTS e a CND do INSS...

Prazos: A vigência do presente Contrato **será de 270(duzentos e setenta dias) dias**, sendo que o prazo para **execução da Obra será de 180 (cento e oitenta) dias, os prazos serão contados a partir da aprovação do Processo Licitatório nos órgãos competentes pelo repasse do Convênio, após a aprovação a empresa supracitada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para iniciar a execução da obra, a mesma poderá ser antecipada mediante o cumprimento total do objeto contratado, se houver necessidades da Administração nesse sentido.**

A dotação utilizada:

05. 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

267820011.1026 – CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

44.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Pedra Preta – MT, 20 de Dezembro de 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO **PREFEITO MUNICIPAL** **CONTRATANTE**	**ANDRADE CONSTRUÇÕES EIRELI- EPP** **CNPJ: 12.023.805/0001-30** **CONTRATADO**

LEI N° 1.156/2019 - LOA 2020

20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Estima a **RECEITA** fixa a **DESPESA** do Município de **PEDRA PRETA -MT,** para o exercício de 2020 e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° O Orçamento Fiscal e da Seguridade do Município de Pedra Preta-MT., para o exercício de 2020 estima a **Receita** no valor de R$ 72.032.000,00 (setenta e dois milhões e trinta e dois mil reais), com redutor para o **FUNDEB** correspondente a R$ 9.254.000,00 (nove milhões e duzentos e cinquenta e quatro mil reais), perfazendo um orçamento real de R$ 62.778.000,00 (sessenta e dois milhões e setecentos e setenta e oito mil reais) para a administração direta do **Poder Executivo** e do **Poder Legislativo,** discriminado pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes nos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

01	**- RECEITAS CORRENTES.....**	**R$**	**70.532.000,00**
	Receita Tributária.....	R$	5.615.000,00
	Receita de Contribuição.....	R$	1.000.000,00
	Receita Patrimonial.....	R$	207.000,00
	Receita de Serviços.....	R$	2.000,00
	Transferências Correntes.....	R$	63.674.000,00
	Outras Receitas Correntes.....	R$	34.000,00
02	**- RECEITAS DE CAPITAL**	**R$**	**1.500.000,00**
	- Alienação de Bens.....	R$	0,00
	- Transferências de Capital.....	R$	1.500.000,00
	DEDUÇÃO DE RECEITAS PARA O FUNDEB	**R$**	**9.254.000,00**
	TOTAL GERAL.....	**R$**	**62.778.000,00**

Art. 3º A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros: **Funções de Governo,** (Programa de Trabalho) e **Natureza da Despesa,** integrantes desta Lei:

01	**- POR FUNÇÕES DE GOVERNO**		
	Legislativa.....	R$	3.036.243,91
	Essencial a Justiça.....	R$	1.000,00
	Administração.....	R$	9.759.543,42
	Segurança Pública.....	R$	17.550,00
	Assistência Social.....	R$	2.488.943,39
	Saúde.....	R$	13.061.900,00
	Trabalho.....	R$	627.780,00
	Educação.....	R$	20.954.500,00
	Cultura.....	R$	649.642,20
	Direitos da Cidadania.....	R$	229.221,38
	Urbanismo.....	R$	5.485.058,33
	Habitação.....	R$	19.855,00
	Saneamento.....	R$	9.000,00
	Gestão Ambiental.....	R$	526.870,60
	Agricultura.....	R$	1.151.091,27
	Industria.....	R$	2.000,00
	Comércio e Serviços.....	R$	1.000,00
	Comunicações.....	R$	20.900,00
	Energia.....	R$	1.005.381,23
	Transporte.....	R$	1.445.112,87
	Desporto e Lazer.....	R$	1.009.406,40
	Encargos Especiais.....	R$	565.000,00
	Reserva de Contingência.....	R$	711.000,00
	TOTAL GERAL.....	**R$**	**62.778.000,00**

02	**- POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO**		
01	**CAMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**	**R$**	**3.036.243,91**
	01 - Gabinete do Presidente.....	R$	1.352.500,00
	02 - Secretaria da Câmara.....	R$	1.683.743,91
02	**SECRETARIA GERAL DE COORD. E ADMINISTRAÇÃO**	**R$**	**5.852.250,65**
	01 - Secretaria Geral de Coordenação e Administração....	R$	5.852.250,65
03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	**R$**	**2.541.498,85**
	01 - Secretaria Municipal de Finanças.....	R$	2.541.498,85
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**	**R$**	**10.785.247,73**

	01 - Secretaria Municipal de Obras.....	R$	10.785.247,73
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**	**R$**	**1.151.091,27**
	01 - Secretaria Municipal de Agricultura.....	R$	1.151.091,27
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	**R$**	**20.954.500,00**
	01 - Secretaria Municipal de Educação.....	R$	8.219.423,00
	02 - Fundo Municipal de Educação.....	R$	2.213.894,52
	03 - Fundo de Manut. Desenv.Educ. Básica-FUNDEB.....	R$	10.521.182,48
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	**R$**	**2.508.798,39**
	01 - Secretaria Municipal de Assistência Social.....	R$	2.093.226,04
	02 - Fundo Municipal de Assistência Social.....	R$	415.572,35
08	**SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA ESP. E LAZER**	**R$**	**1.659.048,60**
	01 - Secretaria Municipal de Cultura Esportes e Lazer.....	R$	1.659.048,60
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	**R$**	**13.061.900,00**
	01 - Secretaria Municipal de Saúde.....	R$	6.579.070,53
	02 - Fundo Municipal de Saúde.....	R$	6.482.829,47
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**	**R$**	**516.420,60**
	01 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente.....	R$	516.420,60
11	**RESERVA DE CONTINGENCIA**	**R$**	**711.000,00**
	01 – Reserva de Contingencia.....	R$	711.000,00
	TOTAL GERAL.....	**R$**	**62.778.000,00**

03	**- POR CATEGORIA ECONOMICA**		
	- Despesas Correntes.....	R$	55.939.726,10
	- Despesas de Capital.....	R$	6.127.273,90
	- Reserva de Contingência.....	R$	711.000,00
	TOTAL GERAL.....	**R$**	**62.778.000,00**

Art. 4º O Orçamento de **Seguridade Social** do Município, abrangendo todas as entidades da administração direta, seus órgãos e fundos, **Estima a Receita** e **Fixa a Despesa** em R$ 15.550.843,39 (quinze milhões, quinhentos e cinquenta mil, oitocentos e quarenta e tres reais e trinta e nove centavos), assim discriminado:

08	- Assistência Social.....	R$	2.488.943,39
10	- Saúde.....	R$	13.061.900,00
	TOTAL GERAL.....	**R$**	**15.550.843,39**

Art. 5º De acordo com o artigo 42 da Lei n° 4.320/64, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 10% (Dez Por Cento) do montante da Despesa Fixada através do Artigo 1° desta Lei, para atender o reforço de dotações insuficientes, considerando-se recursos para fins deste artigo, desde que não comprometidos, os previstos no artigo 43 e seus incisos da referida Lei.

Parágrafo único. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares no seu orçamento de 2020, até o limite de 10% (Dez Por Cento) do total da sua Despesa Fixada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2020.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.019.

_____

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

Estado do Mato Grosso

Exercício: 2020

Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas
Adendo II a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo I, da Lei nº 4.320/64

RECEITAS			DESPESAS		
RECEITAS CORRENTES	70.532.000,00	70.532.000,00	**DESPESAS CORRENTES**		55.939.726,10
RECEITAS CORRENTES - Deduções FUNDEB	-9.254.000,00	-9.254.000,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	32.637.635,96	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	5.615.000,00	5.615.000,00	JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA	120.000,00	
CONTRIBUIÇÕES	1.000.000,00	1.000.000,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	23.182.090,14	
RECEITA PATRIMONIAL	207.000,00	207.000,00			
RECEITA DE SERVIÇOS	2.000,00	2.000,00			
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	63.674.000,00	63.674.000,00			
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES - Deduções FUNDEB	-9.254.000,00	-9.254.000,00			
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	34.000,00	34.000,00			
DEFICIT		0,00	SUPERAVIT		5.338.273,90
TOTAL		61.278.000,00	TOTAL		61.278.000,00
SUPERAVIT		5.338.273,90	DEFICIT		0,00
RECEITAS DE CAPITAL		1.500.000,00	**DESPESAS DE CAPITAL**		6.127.273,90
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.500.000,00		INVESTIMENTOS	5.667.273,90	
			AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	460.000,00	
DEFICIT		**0,00**	**SUPERAVIT**		**711.000,00**
TOTAL		**6.838.273,90**	**TOTAL**		**6.838.273,90**

RESUMO

RECEITAS CORRENTES	61.278.000,00	DESPESAS CORRENTES	55.939.726,10
RECEITAS DE CAPITAL	1.500.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	6.127.273,90
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	711.000,00
		RESERVA LEGAL	0,00
TOTAL	**62.778.000,00**	**TOTAL**	**62.778.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
Estado do Mato Grosso
Exercício: 2020

Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária, Segundo as Categorias Econômicas
Adendo III a Portaria SOF n° 8 de 04/02/1985

ÓRGÃO/UNIDADE	DESPESA CORRENTE	DESPESA CAPITAL	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA			
GABINETE DO PRESIDENTE	1.352.500,00		1.352.500,00
SECRETARIA DA CAMARA	1.573.743,91	110.000,00	1.683.743,91
SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO			
SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO	5.707.681,97	144.568,68	5.852.250,65
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS			
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.980.498,85	561.000,00	2.541.498,85
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS			
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	8.962.649,29	1.822.598,44	10.785.247,73
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA			
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	624.837,68	526.253,59	1.151.091,27
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	6.327.423,00	1.892.000,00	8.219.423,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.139.413,27	74.481,25	2.213.894,52
FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BASICA - FUNDEB	10.517.182,48	4.000,00	10.521.182,48
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.772.876,04	320.350,00	2.093.226,04
FUNDO MONICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	361.505,35	54.067,00	415.572,35
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER			
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER	1.434.438,68	224.609,92	1.659.048,60
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	6.332.077,53	246.993,00	6.579.070,53
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	6.394.577,37	88.252,10	6.482.829,47
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE			
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	458.320,68	58.099,92	516.420,60
RESERVA DE CONTINGENCIA			
RESERVA DE CONTINGENCIA	711.000,00		711.000,00
	55.939.726,10	**6.127.273,90**	**62.778.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
Estado do Mato Grosso

Exercício: 2020

Resumo Geral da Despesa
Adendo III a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo II, da Lei nº 4.320/64

Programática	Descrição	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			55.939.726,10
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			32.637.635,96
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		32.637.635,96	
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.184.494,72		
3.1.90.05.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	8.000,00		
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	23.096.884,44		
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.334.126,67		
3.1.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	185.000,00		
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.829.130,13		
3.2.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA			120.000,00
3.2.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		120.000,00	
3.2.90.21.00.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	120.000,00		
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			23.182.090,14
3.3.50.00.00.00	TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS		472.550,00	
3.3.50.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES	12.000,00		
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	460.550,00		
3.3.60.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTIT. PRIVADAS C/FINS LUCRATIVOS		150.000,00	
3.3.60.45.00.00	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	150.000,00		
3.3.70.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS		543.445,88	
3.3.70.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES	543.445,88		
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		22.016.094,26	
3.3.90.08.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	229.273,41		
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	316.005,39		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	6.664.557,27		
3.3.90.31.00.00	PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS	101.051,50		
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	232.367,55		
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	250.000,00		
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	15.000,00		
3.3.90.35.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	91.000,00		
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	559.537,13		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.287.630,03		
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	70.000,00		
3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	627.780,00		
3.3.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	103.787,48		
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	468.104,50		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			6.127.273,90
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			5.667.273,90
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		5.667.273,90	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.678.929,39		
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.866.132,05		
4.4.90.61.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	42.212,46		
4.4.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	80.000,00		
4.6.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA			460.000,00
4.6.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		460.000,00	
4.6.90.71.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	460.000,00		
9.0.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			711.000,00
9.9.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			711.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
Estado do Mato Grosso

Exercício: 2020

Resumo Geral da Despesa
Adendo III a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo II, da Lei nº 4.320/64

Programática	Descrição	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
9.9.99.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		711.000,00	
9.9.99.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	711.000,00		

RESUMO GERAL

DESPESAS CORRENTES	55.939.726,10
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	32.637.635,96
JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA	120.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	23.182.090,14
DESPESAS DE CAPITAL	6.127.273,90
INVESTIMENTOS	5.667.273,90
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍ	460.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	711.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	711.000,00
Total Geral.....:	**62.778.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

Exercício: 2020

Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções
Adendo VIII a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo 9, da Lei nº 4.320/64

	01 Legislativa	03 Essencial à Justiça	04 Administração	06 Segurança Pública
01 CAMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA	3.036.243,91	0,00	0,00	0,00
03 SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO	0,00	1.000,00	4.952.799,27	17.550,00
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	0,00	0,00	1.976.498,85	0,00
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	0,00	0,00	2.830.245,30	0,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00
11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00
12 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00
99 RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**3.036.243,91**	**1.000,00**	**9.759.543,42**	**17.550,00**

	08 Assistência Social	10 Saúde	11 Trabalho	12 Educação
01 CAMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA	0,00	0,00	0,00	0,00
03 SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	627.780,00	0,00
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	0,00	0,00	0,00	0,00
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	0,00	0,00	0,00	0,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	20.954.500,00
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.488.943,39	0,00	0,00	0,00
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00
11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	13.061.900,00	0,00	0,00
12 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00
99 RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**2.488.943,39**	**13.061.900,00**	**627.780,00**	**20.954.500,00**

		13 Cultura	14 Direitos da Cidadania	15 Urbanismo	16 Habitação
01	CAMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA	0,00	0,00	0,00	0,00
03	SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO	0,00	229.221,38	0,00	0,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	0,00	0,00	0,00	0,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	0,00	0,00	5.485.058,33	0,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	19.855,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER	649.642,20	0,00	0,00	0,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		**649.642,20**	**229.221,38**	**5.485.058,33**	**19.855,00**

		17 Saneamento	18 Gestão Ambiental	20 Agricultura	22 Indústria
01	CAMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA	0,00	0,00	0,00	0,00
03	SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	2.000,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	0,00	0,00	0,00	0,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	9.000,00	10.450,00	0,00	0,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	0,00	0,00	1.151.091,27	0,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	0,00	516.420,60	0,00	0,00
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		**9.000,00**	**526.870,60**	**1.151.091,27**	**2.000,00**

		23 Comércio e Serviços	24 Comunicações	25 Energia	26 Transporte
01	CAMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA	0,00	0,00	0,00	0,00
03	SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO	1.000,00	20.900,00	0,00	0,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	0,00	0,00	0,00	0,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	0,00	0,00	1.005.381,23	1.445.112,87
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		**1.000,00**	**20.900,00**	**1.005.381,23**	**1.445.112,87**

		27 Desporto e Lazer	28 Encargos Especiais	99 Reserva de Contingência	TOTAL
01	CAMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA	0,00	0,00	0,00	**3.036.243,91**
03	SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	**5.852.250,65**
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	0,00	565.000,00	0,00	**2.541.498,85**
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	0,00	0,00	0,00	**10.785.247,73**
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	**1.151.091,27**
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	**20.954.500,00**
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	**2.508.798,39**
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER	1.009.406,40	0,00	0,00	**1.659.048,60**
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	**13.061.900,00**
12	SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	**516.420,60**
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	711.000,00	**711.000,00**
TOTAL		**1.009.406,40**	**565.000,00**	**711.000,00**	**62.778.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
Estado do Mato Grosso
Exercício: 2020

Art. 2º, Parágrafo 1º
Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Função de Governo

RECEITAS		DESPESAS	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	5.615.000,00	Legislativa	3.036.243,91
CONTRIBUIÇÕES	1.000.000,00	Essencial à Justiça	1.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	207.000,00	Administração	9.759.543,42
RECEITA DE SERVIÇOS	2.000,00	Segurança Pública	17.550,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	63.674.000,00	Assistência Social	2.488.943,39
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES - Deduções FUNDEB	-9.254.000,00	Saúde	13.061.900,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	34.000,00	Trabalho	627.780,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.500.000,00	Educação	20.954.500,00
		Cultura	649.642,20
		Direitos da Cidadania	229.221,38
		Urbanismo	5.485.058,33
		Habitação	19.855,00
		Saneamento	9.000,00
		Gestão Ambiental	526.870,60
		Agricultura	1.151.091,27
		Indústria	2.000,00
		Comércio e Serviços	1.000,00
		Comunicações	20.900,00
		Energia	1.005.381,23
		Transporte	1.445.112,87
		Desporto e Lazer	1.009.406,40
		Encargos Especiais	565.000,00
		Reserva de Contingência	711.000,00
TOTAL	**62.778.000,00**	**TOTAL**	**62.778.000,00**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 085/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 009/2019	**DATA: 20/12/2019**
CONTRATADO: ANDRADE CONSTRUÇÕES EIRELI- EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 12.023.805/0001-30.	

OBJETO: "CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, PADRÃO ALIMENTADORAS DE ASSENTAMENTO VALE DO PRATA, MUNICIPIO DE PEDRA PRETA - MT, CONFORME PROPOSTA 102925/2017".	
R$ 1.028.329,79 (um milhão vinte e oito mil trezentos e vinte e nove reais e setenta e nove centavos).	**VIGÊNCIA: 15/09/2020**
DOTAÇÃO: 05. 001. 267820011.1026. 44.90.51.00.00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 1.759/2019

PORTARIA Nº 1.759, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

R E S O L V E

Art. 1º - **Designar**, a Servidora **NATÁLIA FERNANDES DA SILVA**, matrícula funcional nº 8187, ocupante do cargo de Chefe de Departamento de Contabilidade e Controle,para exercer a função de **Pregoeira**, no Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 59/2019.

Parágrafo Único: A pregoeira acima designada atuará exclusivamente no certame acima mencionado, em substituição ao titular da função que se encontra em usufruto das férias regulares.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 19 de Dezembro de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.760/2019

PORTARIA Nº 1.760, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

R E S O L V E

Art. 1º - **Designar**, a Servidora **NATÁLIA FERNANDES DA SILVA**, matrícula funcional nº 8187, ocupante do cargo de Chefe de Departamento de Contabilidade e Controle,para exercer a função de **Pregoeira**, no Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 63/2019.

Parágrafo Único: A pregoeira acima designada atuará exclusivamente no certame acima mencionado, em substituição ao titular da função que se encontra em usufruto das férias regulares.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 19 de Dezembro de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.078/2019

LEI MUNICIPAL Nº 1.078, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.019.

"Súmula – Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação do cartão nacional do sistema único de saúde (sus), do cadastro de pessoa física (CPF) e atestado de vacinação atualizado, nas matrículas e rematrículas em creches e escolas públicas e privadas no âmbito do município de Peixoto de Azevedo – MT, na forma que menciona, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, por meio da presente lei, a obrigatoriedade da apresentação do Cartão Nacional do Sistema Único de Saúde (CN/SUS), do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e o Atestado de Vacinação Atualizado, nas matrículas e rematrículas em creches e escolas públicas e privadas no âmbito do município de Peixoto de Azevedo – MT.

Art. 2° No ato da matrícula ou rematrícula, fica os pais ou responsáveis legais, obrigados a apresentar os documentos originais e entregar as referidas cópias : do Cartão Nacional do Sistema Único de Saúde (CN/SUS) do matriculado, do Cadastro de Pessoa Física e do Atestado de Vacinação Atualizado, este último, emitido pelos técnicos de Sala de Vacina do Município e ou Enfermeiro da Unidade Básica de Saúde , ao qual esta vinculado a família, com data de expedição máxima de 30 dias do ato da matrícula. Deverá ser emitido em papel timbrado, constando dados completos do usuário, tais como: nome completo, número de cartão nacional do sus, número de cadastro de pessoa física e número da família e área a qual pertence, situação vacinal atualizada e aprazamento da próxima vacina, nome completo do solicitante, com endereço e telefone para contato com o mesmo, e ainda o nome completo do profissional que emitiu o atestado, juntamente com número de registro de classe correspondente.

PARAGRAFO ÚNICO: Os pais e/ou responsáveis legais que não apresentarem os itens exigidos no artigo 2º, estarão sob pena de pendência na matricula e rematrícula e ainda poderão sofrer responsabilizações previstas em lei no âmbito municipal, estadual e federal.

Art. 3° A exigência e cumprimento relacionadas no parágrafo anterior caberá à Secretaria e ou setor responsável de cada instituição, seja ela creche, escola, pública ou privada, sem restrição de faixa etária, ou seja, todos os alunos matriculados no Âmbito Municipal deverão apresentar os itens exigidos no artigo anterior. Quando os pais ou responsáveis, não cumprirem a referida exigência, se negando a apresentar os itens exigidos, a instituição deverá informar através de oficio, a Secretaria de Educação, com copia para a Secretaria de Saúde e Ministério Publico Estadual.

Art. 4º Caberá à Secretaria de Educação, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, e demais secretarias municipais que poderão ser convocadas, a divulgação e esclarecimentos quanto a referida lei e as ações necessárias para o cumprimento da mesma.

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a realizar as medidas cabíveis para o cumprimento desta lei e fica autorizada dotação orçamentária própria e suplementar, se necessário, para execução da mesma, podendo contar também com incentivo financeiro de órgão não governamentais e da iniciativa privada.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 17 dias de Dezembro de 2.019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.771/2019

PORTARIA Nº 1.771, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando o Resumo elaborado a partir do documento Orientações Técnicas da vigilância socioassistencial. MDS/SNAS/Departamento de Gestão do SUAS/Coordenação geral dos Serviços de Vigilância Socioassistencial.

Considerando a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que elenca dentre os princípios organizativos da assistência social o direito a benefícios e serviços de qualidade;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. Wiriales Ferreira Melo, para ocupar o cargo de COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL, a Secretaria Municipal de Assistência Social, da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua, com efeitos retroativos a partir de 02 de julho de 2019.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 20 de Dezembro de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 108/2019

DECRETO Nº 108, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre o recesso funcional das repartições públicas no município de Peixoto de Azevedo/MT, no período de 23 de dezembro de 2019 à 03 de janeiro de 2020".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando as festividades natalícias e de final de ano;

Considerando a necessidade de redução no custeio da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado **Recesso Funcional nas Repartições Públicas Municipais**, o período de 23 de dezembro de 2019 à 03 de janeiro de 2020, tendo em vista as festividades alusivas ao Natal e ao Final de Ano.

§1º. O disposto no artigo anterior não se aplicará aos setores que prestam serviços essenciais, que manterão equipes permanentes de atendimento.

§2º. As sessões referentes aos processos licitatórios serão realizadas nas datas previstas.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 17 dias de Dezembro de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 068/2019

Ata de Registro de preço n° 068/2019 – Pregão Presencial nº 039/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: VG TRANSPORTES PEÇAS E SERVIÇOS CNPJ: 07.163.699/0001-50

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE POCONÉ. PARA ATENDER AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL

Dotação:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
Secretaria Municipal de Educação	060077,060078,060079,060080,060065,060066,060067,060068,060086,060087,060088,060089.

Valor Registrado: R$ 2.730.401,85 (dois milhões trinta e setecentos e trinta mil quatrocentos e um reais e oitenta e cinco centavos).

Período: 12 meses

Poconé/MT, 20 de dezembro de 2019.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 066/2019

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 066/2019

Ata de Registro de preço n° 066/2019 – Pregão Presencial nº 039/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: DEO SERVIÇOS (D.C. DE FREITAS-ME) inscrita no CNPJ 13.624.769/0001-22

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE POCONÉ. PARA ATENDER AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL

Dotação:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
Secretaria Municipal de Educação	060077,060078,060079,060080,060065,060066,060067,060068,060086,060087,060088,060089.

Valor Registrado: R$ 1.965.033,00 (um milhão, novecentos e sessenta e cinco mil e trinta e três reais).

Período: 12 meses

Poconé/MT, 20 de dezembro de 2019.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 065/2019

Ata de Registro de preço n° 065/2019 – Carona de Pregão nº 07/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: L. B. DA SILVA-EIRELI CNPJ: 10.947.845/0001-42

Objeto: objeto REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ESTRUTURA E SERVIÇOS PARA EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ – MT.

ÓRGÃO
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

Valor Registrado: R$ 264.696,00 (duzentos e sessenta e quatro mil seiscentos e noventa e seis reais).

Período: 12 meses

Poconé/MT, 04 de dezembro de 2019.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 340/2019

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

Artigo 1º - NOMEAR a “Comissão de Coordenação do Aniversário da cidade de Poconé-MT (21/01/2020)”, composta da seguinte forma:

Coordenação Geral: JOALENE GOMES DA SILVA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.

Membros:

Lucas Guimarães Rodrigues Gouveia Procurador Jurídico e Fiscal Acy Nunes Siqueira Secretário Municipal de Finanças Walney de Souza Rosa Secretário Municipal de Turismo e Cultura Benedito Edimar de Oliveira Sales Assessor Técnico Jhonathan Dias Cruz Assessor de Impressa Brayan José Rondon Macil (Representante Departamento de Esporte e Lazer Joelma Gomes da Silva Secretaria Municipal de A. Social, Emprego e Renda Ney Rondon Marques Secretário Municipal de Infra Estrutura Ilma Regina de Figueiredo Secretaria Municipal de Saúde Adílio Pereira Leite Secretário Municipal de Agricultura Lauro Pereira Leite (Representante Sec. Mun. de Meio Ambiente) Laura Cristina da Silva Diretora de Cultura Ornella Rosário P. Moraes Falcão Secretaria Municipal de Educação José Joadir do Amaral Júnior Secretario Municipal de Des. Urbano e Econômico Meyrinalva Furtado (Representante da Câmara Municipal de Poconé)

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Poconé - MT, 16 de dezembro de 2019.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 067/2019

Ata de Registro de preço n° 067/2019 – Pregão Presencial nº 039/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: P M DOS SANTOS – ME (JETTE TUR TRANSPORTES), CNPJ: 17.608.180/0001-91

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE POCONÉ. PARA ATENDER AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL

Dotação:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
Secretaria Municipal de Educação	060077,060078,060079,060080,060065,060066,060067,060068,060086,060087,060088,060089.

Valor Registrado: R$ 2.033.670,66 (dois milhões trinta e três mil seiscentos e setenta reais e sessenta e seis centavos).

Período: 12 meses

Poconé/MT, 20 de dezembro de 2019.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 069/2019

Ata de Registro de preço n° 069/2019 – Pregão Presencial nº 040/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 36.969. 897/0001-03

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM APLICAÇÃO DE LAMA ASFÁLTICA (MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS) EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICIPIO DE POCONÉ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

Dotação:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
Secretaria Municipal de Infraestrutura	120058

Valor Registrado: R$ 278.000,00 (duzentos e setenta e oito mil reais)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 20 de dezembro de 2019.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

DEPARTAMENTO DE TERRAS E TRIBUTOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte, CNPJ nº **03.238.672/ 0001-28,** torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Licença Previa (LP) e Licença de Instalação (LI), referente ao projeto de Construção de Ponte de Concreto Armado na MT 412 sobre o Rio Tapirapé, localizada no município de Porto Alegre do Norte/ MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00007, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00007, de 20 de Dezembro de 2019.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratarde assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos doartigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária destemunicípio para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-áfeita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Intimação Fiscal (ITR)

CLAUDIO HENRIQUE DELFINO QUEIROZ 770.148.396-91 9875/00036/ 2019

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Luiz Henrique Rauber Matrícula: 00011274

Cargo: Fiscal de Tributos Assinatura:

Data de afixação:20/12/2019

Data de desafixação:04/01/2020

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 04/2018

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 04/2018

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo, que se regula pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, as partes adiante identificadas têm entre si, justo e contratado o quanto segue:

O Município de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Arnaldo Jorge da Cunha, inscrita no CNPJ 03.238.904/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, casado, brasileiro, portador do **RG: 377790** e **CPF: 299.631.761.00,** residente e domiciliadonesta cidade de Porto Esperidião – MT; doravante denominado **CONTRATANTE E A EMPRESA: *FRANCISCO* DE ASSIS DA SILVA INFORMÁTICA-ME CNPJ: 10.553.737/0001-95, Endereço: rua Niterói – 734- Centro, Cep: 78285.000 São José dos Quatro Marcos-MT. Neste ato representado pelo senhor Francisco de Assis da Silva Portador do RG: 4.853.268-3 SSP/PR e CPF: 706.322.009-87.**

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 04/2018, instruído no, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato de nº 04/2018 firmado entre as partes em 11 de janeiro de 2018, nos termos previstos em sua Cláusula artigo 57 incisos 1°, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato **de apartir de 11 de Janeiro de 2020 com validade até 12 de janeiro de 2021. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS**

A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual do exercício 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO E PUBLICIDADE

Vincula-se o presente Termo ao contrato 04/2018 e ao processo de PREGAO PRESENCIAL 021/2017.

O departamento de Licitação fica incumbido de fazer a publicação em diário Oficial para que tenha seus efeitos legais.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito do Município contratante, exarada no Presente, e encontra amparo legal no artigo 57, Inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA e pelas testemunhas abaixo.

Porto Esperidião, em 20 de Dezembro de 2019.

PREFEITURA DE PORTO ESPERIDIÃO-MT

CONTRATANTE

***FRANCISCO* DE ASSIS DA SILVA INFORMÁTICA-ME**

CNPJ: 10.553.737/0001-95

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

VITOR HUGO DE SOUZA MORAES E CASTRO RONEY BATISTA CARDOSO

CPF: 062.388.981-19 CPF: 883.928.801-53

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE 12/2019

PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 12/2019

A prefeitura de Porto Esperidião-MT, torna público a homologação da **INEXIGIBILIDADE 12/2019.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SHOW COM A "BANDA FORRÓ BRASIL" PARA ATENDER O RÉVEILLON EM PORTO ESPERIDIÃO.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT.

CONTRATADA: L.B DA SILVA EIRELI CNPJ: 10.947.845/0001-42

VALOR TOTAL DE: R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) Porto Esperidião-MT, 16 de dezembro de 2019. - **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA-**PREFEITO.

GABINETE
DECRETO N.º 053/2019, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

O Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com e Decreto Estadual n.º 05/2019 de 10 de janeiro de 2019:

DECRETA:

Art. 1º. – Ficam declarados **ponto facultativo** os dias 26 e 27/12/2019 e 02 e 03/01/2020.

Art. 2.º - O ponto facultativo declarado será observado pelas repartições da administração direta e indireta, sem prejuízo do funcionamento das atividades essenciais, cabendo aos dirigentes dos órgãos e repartições a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2019.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 043/2019 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO RAMO PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO NA ESCOLA SÃO PEDRO NA COMUNIDADE SALOBRA GRANDE E ESCOLA JOAQUIM MARIANO.

EXTRATO DE CONTRATO nº 043/2019

REFERÊNCIA: Tomada de Preços nº 004/2019.

CONTRATANTE: Prefeitura de Porto Estrela – MT.

CONTRATADA: URUGUAI ESTRUTURAS CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ nº 21.358.149/0001-17.

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica do Ramo para Execução de Obra de Reforma e Ampliação na Escola São Pedro na Comunidade Salobra Grande/ Execução de Obra de Manutenção e Reparos na Escola Joaquim Mariano de Miranda na Comunidade Vãozinho.

VALOR: R$ 205.634,67 (Duzentos e Cinco Mil Seiscentos e Trinta e Quatro Reais e Sessenta e Sete Centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

04 04005 12 361 0060 1012 REFORMAR E AMPLIAR ESCOLAS RURAIS

4.4.90.51.00.00 S 0301000000 Obras e Instalações ------- R$ 90.000,00

04 04005 12 361 0060 2074 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

4.4.90.51.00.00 S 0315049000 Obras e Instalações ------- R$ 130.000,00

VIGÊNCIA: 20 de dezembro de 2019 a 20 de dezembro de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 20 de dezembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2019

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 072/2019

REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2019

A Prefeitura de Poxoréu estabelecida na Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, na Cidade de Poxoréu-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores Complementar 123/2006, Decreto Municipal nº 003/2014, de 02 de janeiro de 2014 e Decreto Municipal n° 008/2014 de 24/2/2014, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial no Regime de Registro de Preço que tem por objeto **AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS, DA EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL E PARA OS PROGRAMAS EDUCACIONAIS PARA O ANO DE 2020**, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 15/01/2020, A PARTIR DAS 7h30min, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE POXORÉU.

O edital completo deverá ser adquirido pelo site www.poxoreu.mt.gov.br, a licitante interessada deverá fazer **download** da ferramenta da PROPOSTA ELETRONICA para elaboração da proposta de preço **disponível no**mesmo site acima mencionado.

Poxoréu-MT, 19 de dezemro de 2019.

MARIA LUIZA PIO DOS REIS

PRESIDENTE DA CPL

ASSESSORIA JURÍDICA
DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO EXTEMPORÂNEA

Declaro, para os devidos fins de direito, que os Decretos Orçamentários n.º 004, de 14/01/2019; 016, de 30/04/2019; 22, de 12/07/2019 [incluindo ERRATA]; 27, de 25/07/2019; 31, de 11/09/2019; 32, de 16/09/2019; 35, de 09/10/2019 e 36, de 25/10/2019, de competência do Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, apenas foram publicados no Diário Oficial do Município de Poxoréu - AMM, na Edição n.º 3.381, ANO XIV, de 20/12/2019, pela razão que apenas na data de 19/12/2019 a redação dos mesmos foi encaminhada via e-mail ao Setor Jurídico deste Município.

É o que tenho a declarar.

E por ser verdade, publico a presente declaração.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 20/12/2019.

Willian Xavier Soares

Advogado Público Municipal - OAB/MT n.º 18.249/O

Matrícula n.º 2452

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER
ERRATA DE PUBLICAÇÃO: PORTARIA Nº. 08 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

ERRATA DE PUBLICAÇÃO: PORTARIA Nº. 08 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Onde se lê:

I – Representantes do Poder Executivo Municipal:

Celestina Alves de Souza Neta (Titular) – Secretaria de Educação;

Bianca Nigro Antiga Moura Barbosa (Suplente) - Secretaria de Educação;

Maria Aparecida Coutinho Miranda e Souza (Titular) – Poder Executivo;

Maria Luiza Pio dos Reis (Suplente) – Secretaria de Administração.

II – Representantes dos Professores da Educação Básica Publica:

Salvina Lourenço da Silva (Titular);

Helen Regina da Silva (Suplente).

III - Representantes dos Professores das Escolas Públicas:

Luzinete Carolina de Santana (Titular);

Elenice Lina de Carvalho (Suplente).

IV - Representantes dos Servidores Técnico- Administrativo das Escolas Públicas:

Lindonjonson Ferreira da Silva (Titular);

Gisele Scorpioni de Oliveira Maciel (Suplente).

V - Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica:

Ziziane Suhelen Gomes dos Santos (Titular);

Marrizys Nadja Azevedo Vilela (Suplente);

Cristiane Dias Reis (Titular);

Iranice Mendes de Moraes (Suplente).

VI - Representantes dos Estudantes da Educação Básica Publica:

Paula Taísla Xavier de Oliveira (Titular);

Victor Rafael Xavier de Oliveira (Suplente);

VII -Representantes do Conselho Tutelar:

Nelice Xavier de Souza (Titular);

Keila Marcia de Oliveira (Suplente).

VIII –Representantes do Conselho Municipal de Educação:

Lúcia Voltan Ribeiro (Titular);

Francielle Stefanny Leite Silva (Suplente).

LEIA-SE:

I – Representantes do Poder Executivo Municipal:

Maria Aparecida Coutinho Miranda e Souza (Titular);

Maria Luiza Pio dos Reis (Suplente).

II – Representantes do Poder Executivo Municipal – Secretaria Municipal de Educação:

Celestina Alves de Souza Neta (Titular);

Bianca Nigro Antiga Moura Barbosa (Suplente).

III – Representantes dos Professores da Educação Básica Publica:

Salvina Lourenço da Silva (Titular);

Luzinete Carolina de Santana (Suplente).

IV – Diretores das Escolas Básicas:

Elenice Lina de Carvalho (Titular);

Maria Benedita de Souza Barcelos (Suplente).

V - Representantes dos Servidores Técnico- Administrativo das Escolas Públicas:

Lindonjonson Ferreira da Silva (Titular);

Gisele Scorpioni de Oliveira Maciel (Suplente).

VI - Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica:

Ziziane Suhelen Gomes dos Santos (Titular);

Marrizys Nadja Azevedo Vilela (Suplente);

Cristiane Dias Reis (Titular);

Iranice Mendes de Moraes (Suplente).

VII - Representantes dos Estudantes da Educação Básica Publica:

Paula Taísila Xavier de Oliveira (Titular);

Victor Rafael Xavier de Oliveira (Suplente).

VIII – Representantes da Educação Básica Publica - Indicado Pela Entidade de Estudantes Secundaristas:

Jeverson Conceição Macedo Lima (Titular);

Beatriz Matos Oliveira (Suplente).

IX - Representantes do Conselho Tutelar:

Nelice Xavier de Souza (Titular);

Keila Marcia de Oliveira Silva (Suplente).

X - Representantes do Conselho Municipal de Educação:

Lúcia Voltan Ribeiro (Titular);

Francielle Stefanny Leite Silva (Suplente).

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA

Secretária Municipal de Educação Esporte e Lazer

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 814, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

PORTARIA Nº 814, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Nomeia o Vice-Prefeito para assumir o cargo de Prefeito.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. – Em virtude do Decreto Legislativo nº 021/2019, licenciar-se do cargo de Prefeito pelo período de 21.12.19 a 04.01.2020, visando deslocar-se do exterior.

Art. 2º - O Prefeito Nelson Antônio Paim nomeia o Vice-Prefeito Marlon César Silva Moraes como Prefeito Interino do Município de Poxoréu – MT pelo período de 21.12.19 a 04.01.2020.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 20 de dezembro de 2019.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 099/2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 076/2019

A Prefeitura de Poxoréu estabelecida na Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, na Cidade de Poxoréu-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei 123/2006 e alterações e pelo Decreto Municipal nº 018/2018, de 24 de maio de 2018, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATÉ 200 (DUZENTOS) DIAS LETIVOS.**

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 24/01/2020 A PARTIR DAS 07h30min, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE POXORÉU.

O edital completo deverá ser adquirido pelo site www.poxoreu.mt.gov.br, a licitante interessada deverá fazer **download** da ferramenta da PROPOSTA ELETRONICA para elaboração da proposta de preço **disponível** nomesmo site acima mencionado.

Poxoréu-MT, 19 de dezembro de 2019.

MARIA LUIZA PIO DOS REIS

PRESIDENTE CPL

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2019

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 073/2019

REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2019

A Prefeitura de Poxoréu estabelecida na Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, na Cidade de Poxoréu-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores Complementar 123/2006, Decreto Municipal nº 018/2018, de 24 de maio de 2018 e Decreto n° Municipal 008/2014 de 24/2/2014, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial no Regime de Registro de Preço que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROPAGANDA VOLANTE/SOM DE RUA E EMPRESA PARA ANIMAÇÃO MUSICAL, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE POXORÉU, PARA REALIZAÇÃO DE DIVERSOS EVENTOS DO MUNICIPIO**, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 17/01/2020, A PARTIR DAS 07h30min, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE POXORÉU.

O edital completo deverá ser adquirido pelo site www.poxoreu.mt.gov.br, a licitante interessada deverá fazer **download** da ferramenta da PROPOSTA ELETRONICA para elaboração da proposta de preço **disponível no**mesmo site acima mencionado.

Poxoréu-MT, 19 de Dezembro de 2019.

MARIA LUIZA PIO DOS REIS

PRESIDENTE DA CPL

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 074/2019

REGISTRO DE PREÇOS N.º 070/2019

A Prefeitura de Poxoréu estabelecida na Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, na Cidade de Poxoréu-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 018/2018, de 25 de maio de 2018 e Decreto n° Municipal 008/2014 de 24/2/2014, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial no Regime de **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE ENXOVAL DE RÉCEM-NASCIDO (KIT MATERNIDADE), conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do edital (Termo de Referência).**

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 21/01/2020, ÀS 07h30min, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE POXORÉU.

O edital completo deverá ser adquirido pelo site www.poxoreu.mt.gov.br, a licitante interessada deverá fazer **download** da ferramenta da PROPOSTA ELETRONICA para elaboração da proposta de preço **disponível no** site acima mencionado.

Poxoréu-MT, 19 de dezembro de 2019.

MARIA LUÍZA PIO DOS REIS

PRESIDENTE CPL

PORTARIA Nº 001/2019

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 075/2019

REGISTRO DE PREÇOS N.º 071/2019

A Prefeitura de Poxoréu estabelecida na Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, na Cidade de Poxoréu-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 018/2018, de 25 de maio de 2018 e Decreto n° Municipal 008/2014 de 24/2/2014, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial no Regime de Registro de Preço para **AQUISIÇÃO FUTURA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E PRODUTOS DE LIMPEZA PARA COMPOR OS ITENS DA CESTA BÁSICA, PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL, AUXÍLIO ALIMENTO, DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do edital (Termo de Referência).

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 22/01/2020, ÀS 07h30min, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE POXORÉU.

O edital completo deverá ser adquirido pelo site www.poxoreu.mt.gov.br, a licitante interessada deverá tirar as duvidas pelo e-mail licitacao@poxoreu.mt.gov.br.

Poxoréu-MT, 19 de dezembro de 2019.

MARIA LUIZA PIO DOS REIS

PRESIDENTE CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 135/2019 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

NOMEIA O SENHOR ADEMIR ROSA DA SILVA FISCAL DO CONTRATO Nº 31/2019, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE RESERVA DO CABAÇAL E A EMPRESA,J. FERREIRA LEMOS EMPREENDIMENTOS EIRELLI EPP.

TARCÍSIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o senhor **ADEMIR ROSA DA SILVA** cadastrado no CPF nº 879.683.981-34, responsável pela fiscalização dos Contratos **nº 31/2019** que tem como objeto a contração da empresa **J. FERREIRA LEMOS EMPREENDIMENTOS EIRELLI EPP** cadastrada no **CNPJ N° 00.277.059/0001-21** com sede na RUA LIMIRO ROSA PEREIRA, N°1.530, BAIRRO SEBASTIÃO NA CIDADE DE ARAPUTANGA– MT, serviço de locação de tablado tamanho 18x18 MT em estrutura metálica medindo 50cm de altura com guarda corpo piso de placas de compensado naval, tablado esse que será usado nas festividades do circuito cultural no município de Reserva do Cabaçal-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 18 de Dezembro de 2019.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

TARCÍSIO FERRARI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 31/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT

CONTRATADO: J. FERREIRA LEMOS EMPREENDIMENTOS EIRELLI EPP cadastrada no **CNPJ N° 00.277.059/0001-21.**

OBJETO: **serviço de locação de tablado tamanho 18x18 MT em estrutura metálica medindo 50cm de altura com guarda corpo piso de placas de compensado naval, tablado esse que será usado** nas festividades do circuito cultural no município de Reserva do Cabaçal-MT.

VALOR: R$ 7.050,00 (sete mil e cinquenta reais)

VIGÊNCIA: 18/12/2019 ate 29/06/2020

Reserva do Cabaçal-MT, 18 de Dezembro de 2019.

TARCÍSIO FERRARI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

EXTRATO DO CONTRATO N. 85/2019

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 52/2019 CONTRATO N.º 085/2019

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a empresa **BANCO BRADESCO S.A**, inscrito no CNPJ sob o n. 60.746.948/00001-12.

OBJETO: Seleção de instituição financeira para ocupar e explorar, a título precário, através de concessão onerosa de uso, pelo período de 05 (cinco) anos, a gestão da folha de pagamentos dos servidores, e de empréstimos consignados para servidores.

DA ASSINATURA: 11/12/2019

DO VALOR: R$ 325.010,00 (Trezentos e vinte e cinco mil e dez reais).

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses.

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a empresa BANCO BRADESCO S.A.

EXTRATO DE CONTRATO N 86/2019

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 53/2019 CONTRATO N.º 086/2019

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a empresa E. C. DA SILVA, inscrita no CNPJ 34.694.788/0001-03.

OBJETO: prestação de serviço de locação de caminhão- do tipo limpa fossa, capacidade de 18.000 litros ou similar, para serviço de captação, transporte e despejo e efluentes líquidos provenientes sanitário, com motorista, despesas com manutenção, combustíveis e demais despesas necessárias inclusas.

DA ASSINATURA: 12/12/2019

DO VALOR: R$ 121.500,00 (cento e vinte e um mil e quinhentos reais).

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a empresa E. C. DA SILVA.

GABINETE
LEI Nº 839/2019. DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

LEI Nº 839/2019.

DE: 20 DE DEZEMBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal do Município de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Créditos Adicionais Especial por Excesso de Arrecadação até o limite de R$ 64.044,82 (Sessenta e quatro mil e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos) para aquisição de um veículo destinado atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

Órgão	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade	02	Fundo da Criança e do Adolescente
Função	08	Assistência Social

Subfunção	0243	Assistência a Criança e ao Adolescente
Programa	100	Programa Criança Feliz
Recurso	0043	**Transferências do Estado para Ações de Assistência Social**
Proj. Ativ.	20890	Aquisição de veículo para atender as necessidades do Programa Criança Feliz
Elemento	4.4.90.52.00.00	Aquisição de Material Permanente
Total	R$ 64.044,82	Sessenta e quarto mil e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos

Parágrafo Único – O limite constante do *caput* do artigo foi encontrado conforme o comportamento da receita e arrecadação do exercício prevista no § 3º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, cuja memória de cálculo constante do Anexo I integrante a esta Lei.

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no Inciso II e § 1º e do artigo 43 da Lei 4.320/64, os resultantes do Excesso de Arrecadação por fonte de recursos.

Art. 3º - Autoriza ainda a inclusão do Projeto especificado no artigo primeiro ao Anexo Único da Lei nº 790/2017 – PPA - Plano Plurianual, Lei Diretrizes Orçamentária no Exercício – LDO nº 805/2018 para o Exercício de 2019 e LOA n° 812/2018.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

ANEXO I

Fonte de Recursos: 0043 - Transf. do Estado para Ações de Assistência Social		
Descrição	**Memória**	**Valor R$**
Total do Valor Orçado em 2019	(A)	5.000,00
Arrecadado no período janeiro a novembro	(B)	63.092,76
Média da Arrecadação dos 11 (onze) meses	C = (B/11)	5.735,70
Arrecadação com base na média arrecadada para dezembro 2019. (+ rendimento de aplicação)	D = (C x 1)	5.952,06
(+) Valor arrecadado (+) Arrecadação (-) Valor Orçado	E = (B+D-A)	**64.044,82**
Total do Excesso de Arrecadação da Fonte 0043 - Transferência do Estado para Assistência Social	**(F)**	**64.044,82**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PREVIRB
RESOLUÇÃO Nº 02, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

O Conselho Curador do PREVIRB - Fundo Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n.o 396, de 04 de Janeiro de 2006, por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 19 de dezembro de 2019;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 3922, de 25 de novembro de 2010 e suas posteriores alterações, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1o O PREVIRB - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Rio Branco/MT, 19 de Dezembro de 2019.

Vanderléia Rodrigues Alves

Presidente do Conselho Previdenciário

MEMBROS:

_____

_____

_____

_____

_____

_____

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 005/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO/MT

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2019

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 005/2019

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO GLOBAL"

A Prefeitura Municipal de Rio Branco – MT, em 19 de dezembro de 2019, através da Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 10 de janeiro de 2020 as 08h00min, a Licitação na Modalidade de **Tomada de Preço nº 005/2019**, cujo objeto é: Contratação de empresa do ramo para execução de obras e engenharia de **PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM PROFUNDA e DRENAGEM SUPERFICIAL NAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO DE RIO BRANCO, conforme as especificações constantes do Plano de Trabalho, NOS CONTRATOS REPASSE Nº 878739/2018/MCIDADES/CAIXA E 878741/2018/MCIDADES/CAIXA** a pasta contendo o Edital completo e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados através do e-mail: licitacao@riobranco.mt.gov.br nas dependências da sala de Licitação desta Prefeitura no horário das 07h00min às 13h00min.

Rio Branco – MT, 19 de dezembro de 2019.

VANDERLÉIA RODRIGUES ALVES

Presidente da CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019

EU, Antonio Xavier de Araújo – Prefeito do Município de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, FAÇO SABER que nesta data fica **"HOMOLOGADO"** o presente processo licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 016/2019, Registro de Preços nº 014/2019 a empresa **FAM COMÉRCIO DE ASFALTOS EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ nº 27.745.345/0001-20, sediada na Rua Camboja, nº 152, Jardim Shangri-la, no município de Cuiabá – MT, representada neste ato pelo seu proprietário o Sr. FÁBIO AUGUSTO MERINO, portador do RG nº 28.772.580-7 SSP/SP e CPF 285.825.058-84, que se sagrou vencedora do certame. Cujo objeto é a o **"CONSTITUI OBJETO DESTA LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE PARA APLICAÇÃO A FRIO – CBUQ PARA O MUNICIPIO DE RIO BRANCO – MT".**

RIO BRANCO – MT, 20 de Dezembro de 2019.

ANTONIO XAVIER DE ARAUJO

- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

ATO ADMINISTRATIVO Nº 185/2019/GAB/PREFEITO

Proc. Administrativo nº 074 /2019.

ASSUNTO: Revogação do Pregão Presencial de nº 045/2018 onde tem como objeto, Aquisição de uma máquina do tipo retroescavadeira convênio nº 846415/2017 Ministério da Agricultura, Pecuária e abastecimento.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no Art. 70 da LOM, e,

Considerando que o contrato foi pactuado no dia 03/09/2018, e passou por vários aditivos de prazos em razão de atraso na liberação dos recursos por parte do MAPA/CAIXA;

Considerando que a empresa informou conforme e-mails nas fls 395 que não tem condições de atender as condições de preços estabelecidas no contrato;

Considerando que o Departamento de convênios informou que o aludido convênio ainda está em vigor;

Considerando o disposto no art.49 da Lei Federal 8666/93;

DECIDO;

REVOGAR

1 – Revogo Processo Administrativo de nº 074/2018 que deu origem ao Pregão Presencial de nº 045/2018, para Aquisição de uma máquina do tipo retroescavadeira convênio nº 846415/2017 Ministério da Agricultura, Pecuária e abastecimento;

2 - Conforme os apontamentos acima, em juízo de discricionariedade, levando em consideração o interesse público, são cabíveis a revogação do certame;

3 - Dê-se ciência a Secretaria de origem para dar início aos novos procedimentos;

4 - Dê-se ciência ao Departamento de convênios para que informe os órgãos vinculados a este convênio.

Rondolândia-MT, 20 de Dezembro de 2018.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº4072-2019-EXONERA- DIECSON DE JESUS ARRUDA

PORTARIA Nº. 4072/GP/PMR/19

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Exonera- DIECSON DE JESUS ARRUDA do cargo em comissão de Chefe de Seção de Fiscalização de Transporte Equipamentos, CDS-02.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera *DIECSON DE JESUS ARRUDA* do cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTE E EQUIPAMENTOS, CDS-02 junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL *EM 20/12/2019.*

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº4074-2019-EXONERA– PAULO ANTONIO ALVES TEODORO - CÓPIA

PORTARIA Nº.4074/GP/PMR/19

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

*Exonera- **Paulo Antonio Alves Teodoro** do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE NIVEL II CDS-12*

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera– **PAULO ANTONIO ALVES TEODORO** do cargo em comissão de ASSESSOR *ESPECIAL DE GABINETE NIVEL II CDS-12. De* junto DO GABINETE DO PREFEITO.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL *EM 20/12/2019.*

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº4075-2019-EXONERA- RAQUEL RODRIGUES LOPES

PORTARIA Nº. 4075/GP/PMR/19

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Exonera- **RAQUEL RODRIGUES LOPES** *do cargo em comissão de Assessor Nível III – CDS-2.*

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Exonera- **RAQUEL RODRIGUES LOPES** *do* cargo em comissão de *Assessor Nível III – CDS-2.* junto do GABINETE DO PREFEITO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL *EM 20/12/2019.*

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº4076-2019 EXONERA- DEUZEMAR SOUZA LITTIG

PORTARIA Nº. 4076/GP/PMR/19

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

*Exonera- **Deuzemar Souza Littig** do cargo em comissão ASSESSOR Especial de Gabinete I,CDs-13.*

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - *Exonera- Deuzemar Souza Littig* do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE NÍVEL I, CDS-13, junto do GABINETE DO PREFEITO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL *EM 20/12/2019.*

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 050/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira nomeada através do Decreto nº 1.594/GAB/PMR de 28 de Março de 2019, **torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 050/2019**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 144/2019, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o **"Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Fornecimento de Passagens Aéreas Áreas Nacional com informações sobre voo, reservas, marcação e ou/remarcação, emissão e entrega dos respectivos e - tickets, para transporte de pacientes com necessidades especiais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde".**

O PREGÃO ELETRÔNICO será realizado em sessão pública, via INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pela pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados *ou transferidos para o aplicativo,* constante da página LICITANET - licitações on - line – www.licitanet.com.br;

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Recebimento das propostas: A partir da publicação do aviso de edital;

Do encerramento do recebimento das propostas: 22/01/2020 às 09:00 horas (Horário de Brasília - DF);

Data de abertura das propostas: 22/01/2020, às 09:01 horas (Horário de Brasília - DF);

Início da disputa: 22/01/2020, às 09:20 horas (Horário de Brasília - DF);

Endereço eletrônico da disputa: www.licitanet.com.br

A integra deste edital e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos: www.licitanet.com.br; http://rondolandia.mt.gov.br/ em portal transparência: www.e-gov.betha.com.br, licitações ou através do endereço de e-mail pregoeiro@rondoandia.mt.gov.br, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia – MT, 20 de Dezembro de 2019.

Keila Taiane

Pregoeira Oficial

PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 049/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira nomeada através do Decreto nº 1.594/GAB/PMR de 28 de Março de 2019, **torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 049/2019**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 139/2019, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o **"Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de carga de gás de cozinha acondicionadas em botijas de 13 kg e Botijão de gás para atender as necessidades das Secretarias Municipais".**

O PREGÃO ELETRÔNICO será realizado em sessão pública, via INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pela pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados *ou transferidos para o aplicativo,* constante da página LICITANET - licitações on - line – www.licitanet.com.br;

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Recebimento das propostas: A partir da publicação do aviso de edital;

Do encerramento do recebimento das propostas: 23/01/2020 às 09:00 horas (Horário de Brasília - DF);

Data de abertura das propostas: 23/01/2020, às 09:01 horas (Horário de Brasília - DF);

Início da disputa: 23/01/2020, às 09:20 horas (Horário de Brasília - DF);

Endereço eletrônico da disputa: www.licitanet.com.br

A integra deste edital e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos: www.licitanet.com.br; http://rondolandia.mt.gov.br/ em portal transparência: www.e-gov.betha.com.br, licitações ou através do endereço de e-mail pregoeiro@rondoandia.mt.gov.br, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia – MT, 20 de Dezembro de 2019.

Keila Taiane

Pregoeira Oficial

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº4069-2019 EXONERA- IDELFONSO PEREIRA DA CONCEIÇÃO

PORTARIA Nº.4069/GP/PMR/19

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

EXONERA- Idelfonso Pereira da Conceição do cargo em comissão de Diretor de Divisão de Alfabetização de Jovens e ADULTOS – CDS-3.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERA – *Idelfonso Pereira da Conceição d*o cargo em comissão de *DIRETOR DE DIVISÃO DE ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – CDS-3* junto da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL *EM 20/12/2019*

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 039/GAB/2019.

Proc. Adm. nº133/2019/ SEMFAZ DE 20/10/2017.

PROC. Nº nº133/2019/ SEMFAZ DE 20/10/2017,(LICITAÇÃO: PP Nº 067/2017 - PUBLICADA EM 22/12/2017 – J.O.E-AMM, Ed. 2.881, PG. 307)

INTERESSADO: STAF SISTEMAS LTDA - EPP

: Departamento de Licitações - Gabinete do Prefeito.

Ref.: Requerimento da empresa STAF SISTEMAS LTDA – EPP pleiteado a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de prestação de serviço de locação de software (sistemas) integrados de gestão pública conforme PP 067/2017.

Contratado: STAF SISTEMAS LTDA – EPP CNPJ: 07.941.058/0001-90

Contrato : 001/2018 - PMR

Objeto da Ata: Prestação de serviço de locação de software (sistemas) integrados de gestão pública conforme PP 067/2017.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, em exercício, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no Art. 70 da Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes, e,

Considerando que a empresa aludida é prestadora/ fornecedora de software ao Município em decorrência do PP nº 067/2017;

Considerando o requerimento da fornecedora acostados de folhas 481-490 nos autos do processo administrativo, onde justifica e demonstra a necessidade da concessão do direito de realinhamento do preço referente aos itens 01,02,03,04,05 e 06 do processo , relativo ao saldo remanescente do PP;

Considerando os estudos técnicos trazidos pelo Diretor do Departamento de Licitação evidenciando que de fato, o evento do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato restou confirmado, com o qual comunga a opinião da Procuradoria Jurídica;

DECIDO:

1) Sintonizado com o disposto no ART. 65, II, ALINEA “d” da Lei nº 8.666/93 C/C Clausula sexta do PP nº 067/2017, autorizo a concessão do realinhamento dos preços de locação de sistemas integrados de gestão municipal para atender as necessidades da prefeitura municipal de Rondolândia, restabelecendo a equação econômico-financeira do contrato, sobre o saldo remanescente dos objetos do PP fornecido por STAF SISTEMAS LTDA – EPP CNPJ: 07.941.058/0001-90, conforme abaixo descrito:

Item	Descrição	Valor unitário mensal R$	Valor unitário mensal correção 3,9856% (FGV)
01	Licença para uso de software – fornecimento de licença de uso, locação e manutenção de software para contabilidade gerencial/orçamento e tesouraria. Sistema de contabilidade pública – 04 usuários Sistema de tributação municipal – 02 usuários	3. 150,00	3.275,54
02	Licença para uso de software – ferramenta corporativa integrada com aplicação cliente-server para planejamento, trbalho colaborativo e gestão de e-mail, tipo de licença: colaborativo, plataforma: Windows, Linux Sistema de planejamento municipal – 01 usuário	930,00	967,06
03	Serviço de instalação de software- do tipo implantação de sistema de software. Sistema de fatura de água – 01 usuário	2. 090,00	2.173,29
04	Licença para uso de software – fornecimento de licença de uso, locação e manutenção de software para compras/almoxarifado, sistema de protocolo, controle de compras e licitações/contrato, controle de patrimônio público, controle de almoxarifado, controle de frotas. Sistema de patrimônio público – 01 usuário Sistema de compras e licitações– 05 usuário Sistema de estoque e almoxarifado – 01 usuário Sistema de controle de frotas e veículos – 01 usuário	3. 400,00	3.535,51
05	Licença para uso de software – fornecimento de licença para uso, locação e manutenção de software para recursos humanos/folha de pagamento.	1. 250,00	1.299,82
06	Licença para uso de software – fornecimento de licença de uso, locação e manutenção de software para portal transparência.	1. 000,00	1.039,85
	Valor total mensal		R$ 12. 291,07
	Valor total global		R$ 147. 492,84

2) Arremeta os presentes autos de processo administrativo para a Secretaria de Fazenda e Desenvolvimento para que promova a alteração do PP nº 067/2017 quanto aos novos preços e empenho do valor global da prorrogação.

Rondolândia-MT, 20 de dezembro de 2019.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 051/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira nomeada através do Decreto nº 1.594/GAB/PMR de 28 de Março de 2019, **torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 051/2019**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 145/2019, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o **“Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Consultoria no envio do Aplic e Assessoria a Contabilidade Pública”.**

O PREGÃO ELETRÔNICO será realizado em sessão pública, via INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pela pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados *ou transferidos para o aplicativo,* constante da página LICITANET - licitações on - line – www.licitanet.com.br;

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Recebimento das propostas: A partir da publicação do aviso de edital;

Do encerramento do recebimento das propostas: 21/01/2020 às 09:00 horas (Horário de Brasília - DF);

Data de abertura das propostas: 21/01/2020, às 09:01 horas (Horário de Brasília - DF);

Início da disputa: 21/01/2020, às 09:20 horas (Horário de Brasília - DF);

Endereço eletrônico da disputa: www.licitanet.com.br

A integra deste edital e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos: www.licitanet.com.br; http://rondolandia.mt.gov.br/ em portal transparência: www.e-gov.betha.com.br, licitações ou através do endereço de e-mail pregoeiro@rondoandia.mt.gov.br, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia – MT, 20 de Dezembro de 2019.

Keila Taiane Pregoeira Oficial

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 048/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira Oficial nomeada através do Decreto nº 1.594/GAB/PMR de 28 de março de 2019, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 048/2019**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 138/2019, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o**Registro de Preços para Futura Eventual Contratação de Empresa com especialidades nos serviços de: Locação de aparelhagem de som, Tendas, Banheiros Químicos, Serviços de palco, Locução, Iluminação e Ornamentação de ambiente para a realização de diversos eventos no Município.**

A sessão pública para recebimento e julgamento da(s) Proposta(s) de Preços e Documentos de Habilitação ocorrerá às **14h00min (Horário Oficial de Brasília), do dia: 15/01/2020**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia.

A integra deste Edital poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/n°, Centro, Rondolândia-MT, Cep: 78.338-000, durante o horário normal de expediente, através do Portal de Transparência no site da Prefeitura www.rondolandia.mt.gov.br pelo link https://e-gov.betha.com.br/transparencia ou ainda através do endereço de e-mail **cplrondolandia1720@hotmail.com**, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 20 de Dezembro de 2019.

Keila Taiane

Pregoeira

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº4070-2019-EXONERA-PAULO HENRIQUE ANDRADE MEDEIROS

PORTARIA Nº. 4070/GP/PMR/19

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

EXONERA-PAULO HENRIQUE ANDRADE MEDEIROSdo cargo em comissão Chefe De Seção De Manutenção De Carteiras Escolares,CDS-2.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º *EXONERA-PAULO HENRIQUE ANDRADE MEDEIROS*do cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO DE MANUTENÇÃO DE CARTEIRAS ESCOLARES, CDS-2, junto da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL *EM 20/12/2019.*

.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº4078-2019-EXONERA- VALDECI BORGES X

PORTARIA Nº. 4078GP/PMR/19

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

*Exonera- **VALDECI BORGES** do cargo em comissão de Diretor de Divisão de Serviços Gerais – CDS-3.*

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Exonera- ***VALDECI BORGES*** *do* cargo em comissão de *Diretor de Divisão de Serviços Gerais – CDS-3,* Junto da Secretaria de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL *EM 20/12/2019.*

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº4071-2019-EXONERA- ROSELMA SOUZA MELO

PORTARIA Nº. 4071/GP/PMR/19

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

*EXONERA- **ROSELMA SOUZA MELO** do cargo em comissão de Chefe De Seção De Saneamento e Zoonoses, CDS-2.*

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º -EXONERA – **ROSELMA SOUZA MELO** do cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO DE SANEAMENTO E ZOONOSES, CDS-2 junto DA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL *EM 20/12/2019.*

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 4073-2019- EXONERA -CLARICEIA MONTEIRO LIMA

PORTARIA Nº. 4073/GP/PMR/19

DE 20 de DEZEMBRO DE 2019

Exonera- Claricéia Monteiro Lima Krupinski do cargo em comissão de Assessor Especial De Gabinete Nível I, CDS-13.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera – CLARICÉIA MONTEIRO LIMA KRUPINSKI do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE NÍVEL I, CDS-13 junto da SECRETARIA DE SAÚDE..

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL *EM 20/12/2019.*

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº4077-EXONERA- VALQUIRIA DE LIMA CANDEIAS

PORTARIA Nº. 4077/GP/PMR/19

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Exonera- VALQUIRIA DE LIMA CANDEIAS do cargo em comissão ASSESSOR Especial de Gabinete I,CDs-13.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º -*Exonera*- *VALQUIRIA DE LIMA CANDEIAS* do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE NÍVEL I, CDS-13, junto do GABINETE DO PREFEITO.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL *EM 20/12/2019.*

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº4068-EXONERA - ANTONIO DA SILVA LOPES

PORTARIA Nº. 4068/GP/PMR/19

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

*EXONERA - **ANTONIO DA SILVA LOPES** do Cargo De Diretor De Departamento Especial De Apoio Ao Educando.*

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º -EXONERA – ***ANTONIO DA SILVA LOPES*** do cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO ESPECIAL DE APOIO AO EDUCANDO, CDS-6 , junto da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL *EM 18/12/2019.*

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº4079 EXONERA- IVONETE DE SOUZA ANDRADE

PORTARIA Nº. 4079/GP/PMR/19

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Exonera- Ivonete de Souza Andrade para do cargo em Função Gratificada de Diretor de Ref. De Assist. Social– FG-6.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Exonera-*IVONETE DE SOUZA ANDRADEpara do* cargo em Função Gratificada de *DIRETOR DO CENTRO DE REF.DE ASSIST. SOCIAL, FG-6,* Junto da Secretaria de Ação Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL *EM 20/12//2019.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 035/2017

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 035/2017

Texto:

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 035/2017

Texto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MÓDULOS ESTRUTURADOS EM PAINEIS DE AÇO ISOTERMICOS COM EPS PARA INSTALAÇÕES DE SALA DE AULAS NO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT**

EMPRESA : **RELUMAT CONSTRUÇÕES LTDA**

LOCAÇÃO DE IMÓVEL

DATA DA ASSINATURA: 20 DE DEZEMBRO DE 2019

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 015/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 015/2019

Texto:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 015/2019

Texto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM – RAIO X PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.**

EMPRESA: **FERNANDO WALLACE SERVIO RONDON**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DATA DA ASSINATURA: 20 DE DEZEMBRO DE 2019

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 057/2015

SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 057/2015

Texto:

SEXTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 057/2015

Texto:Constitui o Objeto do presente termo a prorrogação de prazo dos serviços de Contratação de Empresa Especializada em Consultoria na Gestão da Atenção Basica em saúde, gerenciamento financeiro do bloco

de financiamento do SUS, planejamento das ações de atenção básica, verifação dos instrumentos de planejamento, projetos e programas MS na atenção básica, protocolos assistenciais, treinamento da utilização dos blocos de financiamentos, organização dos recursos humanos em saúde, padronização de materiais nas unidades basicas de saude, captação de recursos, licitações em saude e gestão em SIOPS para atender as necessidades da seretaria municipal de saude.

EMPRESA : **FACILITA GESTÃO PUBLICA BRASIL LTDA-ME,**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DATA DA ASSINATURA: 18 DE DEZEMBRO DE 2019

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2018

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2018

Texto:

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 002/2018

Texto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ***OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA EM VIAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT, CONSTITUÍDO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM PROFUNDA DE ÁGUAS PLUVIAIS NOS TRECHOS DA RUA BELA VISTA E DA RUA CEL. ARTHUR BORGES; PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NOS TRECHOS DA RUA CÂNDIDO MARIANO E RUA IW9; E DRENAGEM PROFUNDA NO TRECHO DA AV. HUMBERTO CASTELO BRANCO, PARA ATENDER O MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE/MT*.**

EMPRESA : GISLEY A. BRITO - EPP,

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DATA DA ASSINATURA: 18 DE DEZEMBRO DE 2019

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 044/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 044/2019

Texto:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 044/2019

Texto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SOFTWARE INTEGRADO PARA GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL SENDO NA ATENÇÃO BÁSICA, MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE, REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO, CAPACITAÇÕES PARA AS EQUIPES DE SAÚDE ENTRE OUTRAS NECESSIDADES INERENTES AO SUPORTE DA GESTÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT**

EMPRESA: **TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLÓGICOS LTDA ME**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DATA DA ASSINATURA: 20 DE DEZEMBRO DE 2019

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 100/2017

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 100/2017

Texto:

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 100/2017

Texto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SINALIZAÇÃO VIÁRIA E PASSEIO PÚBLICO PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE /MT**,

EMPRESA : **G. L. COM. DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-EPP**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DATA DA ASSINATURA: 18 DE DEZEMBRO DE 2019

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 060/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 060/2019

Texto:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 060/2019

Texto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.**

EMPRESA :: **G.I. MENDES ME**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DATA DA ASSINATURA: 20 DE DEZEMBRO DE 2019

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 125/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 125/2019

Texto:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 125/2019

Texto:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT EM REDE DE ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS E CREDENCIADOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINA MECÂNICA EM GERAL**

EMPRESA: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI — ME,

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DATA DA ASSINATURA: 19 DE DEZEMBRO DE 2019

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2018

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2018

Texto:

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 001/2018

Texto: Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo do contrato n. 01/2018 de Locação de um imóvel residencial, localizado na Rua

A, Casa 80 – Cohab Velha, em Rosário Oeste – MT para atender a Casa Transitória Pedro Henrique Coelho de Belém

EMPRESA : **VANORDEN SILVA**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DATA DA ASSINATURA: 19 DE DEZEMBRO DE 2019

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 118/2016

QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 118/2016

Texto:

QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 118/2016

Texto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT, conforme Projeto Básico e Especificações Técnicas constantes da Tomada de Preço nº 001/2016.

EMPRESA : **LIMA MURÇA & MURÇA LTDA**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DATA DA ASSINATURA: 18 DE DEZEMBRO DE 2019

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 104/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 104/2019

Texto:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 104/2019

Texto:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RASTREAMENTO VEICULAR PARA ATENDER A FROTA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT**

EMPRESA: M & S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA EPP

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DATA DA ASSINATURA: 19 DE DEZEMBRO DE 2019

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 107/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 107/2019

Texto:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 107/2019

Texto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL PARA ATENDER A FROTA PERTENCENTE AO MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE/MT.**

EMPRESA: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFICIOS EIRELI — ME,

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DATA DA ASSINATURA: 19 DE DEZEMBRO DE 2019

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE 005

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

a) Espécie: Inexigibilidade de Licitação; b) Objeto: "Contratação Direta de Profissionais do Setor Artísticos – Cantores, para as festividades referentes ao CIRCUITO CULTURAL/REVÉLLION/2019, sendo show com a Dupla **LÉO HENRIQUE & RENAN** no dia **30/12/2019";** c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, art. 25, inciso III; d) Processo: Nº **005/2019**; e) Valor:**R$ 12.000,00 (doze mil reais);** f)Contratada: PEDRO BATISTA CORREIA EIRELLI CNPJ: 07.367.271/0001-29**;** g) Autorização: em 12/12/2019, por Wemerson Adão Prata; h) Ratificação: em 16/12/2019, por Wemerson Adão Prata.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

OBJETO: Seleção de melhor proposta objetivando a contratação de Empresa e/ou Pessoa Física, para prestação de serviços de REFORMA NO PLENÁRIO (sala onde acontecem as reuniões plenárias) DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU-MT; conforme especificações no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Câmara Municipal de Salto do Céu-MT, através da Pregoeira, torna público a todos os interessados, cidadãos ou licitantes, que participou do certame licitatório supramencionado a empresa **NADIA F. M. ESSI – CONSTRUÇÕES-ME CNPJ: 19.948.145/0001-47** com proposta final e total no valor de R$ 40.810,86 (quarenta mil, oitocentos e dez reais e oitenta e seis centavos) valor global.

Maiores informações com a CPL.

Salto do Céu – MT, 19 de Dezembro de 2019.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Pregoeira -

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE 004

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

a) Espécie: Inexigibilidade de Licitação; b) Objeto: "Contratação Direta de Profissionais do Setor Artísticos – Cantores, para as festividades referentes ao CIRCUITO CULTURAL/REVÉLLION/2019, sendo show com a Dupla **FABRÍCIO & FERNADO** no dia 28/12/2019; c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, art. 25, inciso III; d) Processo: Nº **004/2019**; e) Valor:R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**;** f)Contratada: PEDRO BATISTA CORREIA EIRELLI CNPJ: 07.367.271/0001-29; g) Autorização: em 12/12/2019, por Wemerson Adão Prata; h) Ratificação: em 16/12/2019, por Wemerson Adão Prata.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE 006

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

a) Espécie: Inexigibilidade de Licitação; b) Objeto: "Contratação Direta de Profissionais do Setor Artísticos – Cantores, para as festividades referentes ao CIRCUITO CULTURAL/REVÉLLION/2019, sendo show com a Dupla **ANDRÉ e FELIPE** no dia **29/12/2019";** c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, art. 25, inciso III; d) Processo: Nº **006/2019**; e) Valor:R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais);f)Contratada:ABRAÃO MATAICHI IZUMI CNPJ: 23.037.441/0001-63**;** g) Autorização: em 12/12/2019, por Wemerson Adão Prata; h) Ratificação: em 16/12/2019, por Wemerson Adão Prata.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0168/SAD/2019

PORTARIA N° 0168/SAD/2019 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CANDIDATO DO CONSELHO TUTELAR DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT".

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Fica exonerada a Sra. **JACIRA PONCIANO FERREIRA TELES,** inscrito no **CPF: 649.640.601-44**, para deixar o Cargo de Membro do Conselho Tutelar do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, no dia 31/12/2019 conforme a ata da posse, pelo Conselho Municipal de Direito da Criança e Adolescente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário em especial a portaria nº 006/SAD/2016 de 12 de janeiro 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

VERA MARIA CARVALHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0171/SAD/2019

PORTARIA N° 0171/SAD/2019 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CANDIDATO DO CONSELHO TUTELAR DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT".

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Fica exonerada a Sra. **DOMINGOS FERREIRA CERQUEIRA,** inscrito no **CPF: 170.258.341-49**, para deixar o Cargo de Membro do Conselho Tutelar do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, no dia 31/12/2019 conforme a ata da posse, pelo Conselho Municipal de Direito da Criança e Adolescente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário em especial a portaria nº 007/SAD/2016 de 1 de janeiro 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

VERA MARIA CARVALHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0170/SAD/2019

PORTARIA N° 0170/SAD/2019 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CANDIDATO DO CONSELHO TUTELAR DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT".

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Fica exonerada a Sra. **LUCILENE PEREIRA DA SILVA,** inscrito no **CPF: 015.820.451-43**, para deixar o Cargo de Membro do Conselho Tutelar do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, no dia 31/12/2019 conforme a ata da posse, pelo Conselho Municipal de Direito da Criança e Adolescente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário em especial a portaria nº 009/SAD/2016 de 13 de janeiro 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

VERA MARIA CARVALHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0169/SAD/2019

PORTARIA N° 0169/SAD/2019 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CANDIDATO DO CONSELHO TUTELAR DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT".

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Fica exonerada a Sra. **LUCIA F. SOUZA DIEHL,** inscrito no **CPF: 862.741.631-15**, para deixar o Cargo de Membro do Conselho Tutelar do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, no dia 31/12/2019 conforme a ata da posse, pelo Conselho Municipal de Direito da Criança e Adolescente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário em especial a portaria nº 008/SAD/2016 de 13 de janeiro 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

VERA MARIA CARVALHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0167/SAD/2019

PORTARIA N° 0167/SAD/2019 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CANDIDATO NÃO REELEITO EM ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT".

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Fica exonerada a Sra. **Wagna Reis de Souza,** inscrito no **CPF: 624.316.091-20**, para deixar o Cargo de Membro do Conselho Tutelar do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, no dia 31/12/2019 conforme a ata da posse, pelo Conselho Municipal de Direito da Criança e Adolescente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário em especial a portaria nº 019/SAD/2016 de 03 de fevereiro 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

VERA MARIA CARVALHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0166/SAD/2019

PORTARIA N° 0166/SAD/2019 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Designa sobre Remoção do servidor efetivo de uma Secretaria para outra.

O Prefeito do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**;

RESOLVE:

Art. 1ª Fazer **REMOÇÃO** do servidor efetivo MARCIO CARDOSO DA SILVA, **CPF 012.877.461.44** Matricula 268 lotado na secretaria de SAÙDE no pronto atendimento cargo de guarda, para secretaria de Administração. Por conveniências Administrativas fica removido para a Secretaria Municipal de Administração do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, o Servidor, efetivado no cargo de Guarda a partir do dia 17 de dezembro de 2019. O mesmo tem o prazo de 03 dias para se apresentar no local de trabalho e exercer suas funções.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM ,16 de Dezembro de 2019.

_____

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Registra-se e

Publica-se

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 165/SAD/2019

PORTARIA N° 165/SAD/2019 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NIVEL DOS SERVIDORES EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

O Prefeito de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Fica concedida **Elevação de Nível,** para os servidores efetivos do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, em conformidade com o Plano de Carreira dos Profissionais da Administração Geral, de acordo com a Lei Complementar nº014/2016, para os servidoresrelacionados abaixo.

Nome dos Servidores	Cargo	Matricula	Elevação de Nível
Wesley Pereira da Silva	Tec. de Enfermagem	553	Nível 1,03 para Nível 1,04
Dormelindo Lanzarin	Auxiliar de controle interno	551	Nível 1,01 para Nível 1,07
Eide Silva Matos	Auxiliar Serviços Gerais	562	Nível 1,06 para Nível 1,07
João Jose Barretos	Mecânico	556	Nível 1,06 para Nível 1,07

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

EM 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0164/SAD/2019

PORTARIA N° 0164/SAD/2019 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

Designa sobre Remoção do servidor efetivo de uma Secretaria para outra.

O Prefeito do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**;

RESOLVE:

Art. 1ª - Fazer **REMOÇÃO** da servidora efetiva **MIRIAN DE PAULA FERREIRA FEITOSA SILVA, CPF 020.383.941-21** Matricula 329 lotado na secretaria de Saúde Públicas, no pronto atendimento, no cargo de TECNICA DE ENFERMAGEM, para Secretaria de Saúde no Programa de Saúde da Família. Por conveniências Administrativas fica removido para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, a Servidora, efetivada no cargo de Técnica de Enfermagem.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM ,**10 DE DEZEMBRO DE 2019**.

_____

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Registra-se e

Publica-se

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0163/SAD/2019

PORTARIA N° 0163/SAD/2019 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

Designa sobre Remoção do servidor efetivo de uma Secretaria para outra.

O Prefeito do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**;

RESOLVE:

Art. 1ª - Fazer **REMOÇÃO** da servidora efetiva **LUCIA CRISTINA BRITZIUS WALCZAK, CPF 406.349.570-15** Matricula 51 lotado na secretaria de Saúde Públicas, no pronto atendimento, no cargo de Serviço Gerais, para Secretaria de Saúde no Programa de Saúde da Família. Por conveniências Administrativas fica removido para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, a Servidora, efetivada no cargo de Serviço Gerais.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM ,10 **DE DEZEMBRO DE 2019**.

_____

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Registra-se e

Publica-se

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0162/SAD/2019

PORTARIA N° 0162/SAD/2019 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

Designa sobre Remoção do servidor efetivo de uma Secretaria para outra.

O Prefeito do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**;

RESOLVE:

Art. 1ª - Fazer **REMOÇÃO** do servidor efetivo **HELIO ANTONIO BEZERRA BARBOSA**, **CPF 451.804.071-68** Matricula 272 lotado na secretaria de Saúde Públicas, no programa de Saúde da Família, no cargo de Técnico de Enfermagem, para Secretaria de Saúde no Pronto Atendimento. Por conveniências Administrativas fica removido para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, o Servidor, efetivado no cargo de Técnico de Enfermagem.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM ,10 **DE DEZEMBRO DE 2019**.

_____

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Registra-se e

Publica-se

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0172/SAD/2019

PORTARIA Nº 0172/SAD/2019 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que cabeà a Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; **CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscalizados. **CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos fiscais Ata de Registro de Preços são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitandoa legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade. **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar os servidores como Fiscal Titular – **PALANNA OLIVEIRA BEZERRA** e Fiscal Substituto – **NUBIA PEREIRA DA SILVA** como Fiscal das ARPS nº027/2019, que tem como **objeto A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT.** Para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, em conformidade com as especificações, de acordo com a necessidade, conforme descrito no Termo de Referencia **de processo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 027/2019 referente ao Pregão Presencial nº 044/2019, realizado pelo Município de Itanhangá.**

Art. 2º - Determinar que o Fiscal ora designado, venha a:

I – Zelar pelo fiel cumprimento da Ata de Registro de Preços, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei; II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto da Ata de Registro de Preços; III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento; IV – Emitir relatório; **Art. 3º** - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário. **Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

_____

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 0103/2019

DECRETO MUNICIPAL N° 0103/2019 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA,** no uso de suas atribuições

legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1° - Fica exonerada a Servidora em cargo de Comissão, a Sra. **IDALINA BATISTA MENDONÇA COSTA,** a partir do dia 11 de dezembro de 2019 do cargo de **COODENADORA PEDAGÓGICA,**da Creche Municipal Ivo da Silva Carvalho, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 2° - A citada servidora foi nomeada via Decreto n° 017/2018 de 22 de fevereiro de 2018.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial o decreto nº. 017/2018 de 22 de fevereiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 0108/2019

DECRETO MUNICIPAL N° 0108/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE HORARIOS DE DEZEMBRO DO EXPEDIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA,** no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO **o Feriado nacional no dia 25 de dezembro de 2019 e no 01 de janeiro de 2020**.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado no dia 24 de dezembro de 2019, o expediente é das 07:30 até as 12:30, e no dia 26 e 27 expediente normal, e no dia 31 de dezembro de 2019 até 03 de janeiro de 2020 não haverá expediente em todos os órgãos e entidades componentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, **EXCETO necessariamente nos órgãos e entidades de serviços essenciais e indispensáveis tais como os que funcionem em regime de plantões como Pronto Atendimento**.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 0109/2019

DECRETO MUNICIPAL N° 0109/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA,** no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

CONSIDERANDO que a servidora a Sra. FERNANDA NUNES DA MATA, protocolou o pedido de demissão, requerendo a demissão do cargo comissionado de DIRETOTA DE DEPARTAMENTO, da secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT.

Art. 1° - Fica exonerada a Servidora em cargo de Comissão, a Sra. **FERNANDA NUNES DA MATA, a partir do dia 27/12/2019,** do cargo de **DIRETORA DE DEPARTAMENTO** da Secretaria Municipal de Administração de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 2° - A citada servidora foi nomeada via Decreto n° 061/2019 de 13 de junho de 2019.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial o decreto nº. 061/2019 de 13 de junho de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0161/SAD/2019

PORTARIA N° 0161/SAD/2019 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO SALARIAL DO SERVIDOR EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

O Prefeito de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

CONSIDERANDO que a servidora Jorcileia Vasconcelos Pinho, tirou licença particular no dia **03/10/2016**, e a mesma não recebeu o décimo terceiro, sendo que o décimo terceiro é pago no mês de aniversário.

Art. 1° - Fica autorizado o pagamento da diferença salarial referente a Decimo Terceiro salário referente ano de 2016, para a servidora a Sra. **JORCILEIA VASCONCELOS PINHO**, matricula **561** inscrito no CPF: **027.745. 151-57**, totalizando o valor de **R$ 1.030,34** (Hum Mil e Trinta Reais e Trinta e Quatro Centavos).

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

EM 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO N° 01/2018

Edital de Convocação – 018/2019

O Sra .Claudeci Maria da Silva – Prefeita interina do Município de Santa Rita do Trivelato – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições le-

gais e tendo em vista o disposto no artigo 37, incisoII da Constituição Federal, resolve:

TORNAR PÚBLICO:

I – A convocação dos candidatos abaixo relacionados, aprovados em Concurso Público 01/2018, conforme Edital N° 01/2018 de 19/12/2018 e homologado pelo Decreto nº 017/2019 publicado em 07 de Março de 2019.

II – Os candidatos deverão comparecer na Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato- MT no prazo de 30(trinta) dias corridos, contados a partir da data de publicação deste edital, obrigatoriamente munidos de todos os documentos comprobatórios para o cargo , conforme lista de documentos e exames exigidos pelo Decreto Municipal 021/2019 de 20/03/2019 .

III – Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto neste Edital, conforme Lei complementar 64/2015.

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CARGO
6º	CARLOS FERNANDO DA SILVA SANTOS	MOTORISTA - CNH CATEGORIA C - SEDE
2º	FABIANA CARPANEZI	PROFESSOR – PEDAGOGIA – EDUCAÇÃO INFANTIL – SEDE

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 20 de Dezembro de 2019.

CLAUDECI MARIA DA SILVA

Prefeita Municipal interina

COMPRAS E LICITACAO
RETIFICAÇÃO

Retificação

Retifica-se a publicação do AVISO DE RESULTADO referente a Dispensa de Licitação 047/2019 - chamamento publico 002/2019, publicado em 12 de dezembro de 2019 – Ano XIV / Nº 3.375 por motivos de erros materiais, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

CONTRATADO: ELIDIANA HENRIQUE FONTOURA – CPF: 001.496. 051-61 – RG: 1443658-2 SSP/MT.

VALOR GLOBAL: R$ **19.159,76** (DEZENOVE MIL CENTO E CINQUENTA E NOVE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).

CONTRATADO: JOSE CICERO ANGELO DA SILVA – CPF: 644.962. 794-87 – RG: 2429378-4 SSP/MT.

VALOR GLOBAL: R$ **19.108,98** (DEZENOVE MIL CENTO E OITO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).

CONTRATADO: JOENI ASSISPEREIRA – CPF: 550.632.761-72 – RG: 1682767-8-8 SSP/MT.

VALOR GLOBAL: R$ **19.879,40** (DEZENOVE MIL OITOCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

CONTRATADO: MAGALI DE CAMPOS FERREIRA – CPF: 170.937. 588-43 – RG: 23.639.757-6 SSP/SP.

VALOR GLOBAL: R$ **19.446,37** (DEZENOVE QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS).

CONTRATADO: VALDINICE DA SILVA DE ALMEIDA – CPF: 019.172. 901-95 – RG: 1640195-6 SSP/MT.

VALOR GLOBAL: R$ **19.446,37** (DEZENOVE MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS).

CONTRATADO: COOPERATIVA DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL DE TAPURAH-COAIT – CNPJ: 02.950.701/0001-17 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.224.995-2

VALOR GLOBAL: R$ **179.100,00** (CENTO E SETENTA E NOVE MIL E CEM REAIS).

Lê-se:

CONTRATADO: ELIDIANA HENRIQUE FONTOURA – CPF: 001.496. 051-61 – RG: 1443658-2 SSP/MT.

VALOR GLOBAL: R$ 11.671,95 (ONZE MIL SEISCENTOS E SETENTA E UM REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).

CONTRATADO: JOSE CICERO ANGELO DA SILVA – CPF: 644.962. 794-87 – RG: 2429378-4 SSP/MT.

VALOR GLOBAL: R$ 12.594,58 (DOZE MIL QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS).

CONTRATADO: JOENI ASSISPEREIRA – CPF: 550.632.761-72 – RG: 1682767-8-8 SSP/MT.

VALOR GLOBAL: R$ **19.085,07** (DEZENOVE MIL E OITENTA E CINCO REAIS E SETE CENTAVOS).

CONTRATADO: MAGALI DE CAMPOS FERREIRA – CPF: 170.937. 588-43 – RG: 23.639.757-6 SSP/SP.

VALOR GLOBAL: R$ 19.250,88 (DEZENOVE MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).

CONTRATADO: VALDINICE DA SILVA DE ALMEIDA – CPF: 019.172. 901-95 – RG: 1640195-6 SSP/MT.

VALOR GLOBAL: R$ R$ 15.583,40 (QUINZE MIL QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

CONTRATADO: COOPERATIVA DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL DE TAPURAH-COAIT – CNPJ: 02.950.701/0001-17 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.224.995-2

VALOR GLOBAL: R$ **179.100,00** (CENTO E SETENTA E NOVE MIL E CEM REAIS).

Santa Rita do Trivelato – MT, 20 de dezembro de 2019.

JENIFER CRISTINA DOS SANTOS VARGAS LOHMANN

Presidente da C.P.L. Portaria nº. 0374/2019

COMPRAS E LICITAÇÃO
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2015

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2015, REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSULTORIA, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO E A EMPRESA FACILITA – GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA – ME.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 04.205.596/ 0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, n° 2201, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EGON HOEPERS**, doravante denominado de CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **FACILITA – GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA – ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.286.917/0001-05, com sede na Rua das Dálias, nº 324, Jardim Cuiabá, Cuiabá – Estado de Mato Grosso, CEP: 78. 043-152, neste ato representada por **JHONY NICÁSIO CLEMENTE**, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista os termos do Contrato original nº 045/2015, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar prazo de vigência e aditar o valor da contratação, previstos nas Cláusulas Terceira e Quarta,

respectivamente, do Contrato nº 045/2015, que passam a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIAS E PRAZO

4.1 – Fica prorrogado o prazo do contrato original em mais 06 (seis) meses, passando a vigorar da data de **01 de Janeiro a 30 de Junho de 2020.**

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

5.1 - O valor do presente aditivo é de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), pagos em 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) cada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária especificada e consignada na peça orçamentária do exercício de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL:

O presente Termo Aditivo está amparado pelos artigos 57, inciso II, da Lei n° 8.666/93, bem como na Cláusula 3.2, parte final, do Contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 09/07/2015.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Santa Rita do Trivelato - MT, 31 de Dezembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Contratante

FACILITA – GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA - ME

JHONY NICÁSIO CLEMENTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____

Nome:

CPF:

_____

Nome:

CPF:

COMPRAS E LICITAÇÃO
TERMO DE CANCELAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2018 – REGISTRO DE PREÇOS.

TERMO DE CANCELAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2018 – REGISTRO DE PREÇOS.

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO DAS AÇÕES DE CONTROLE DO VETOR TRANSMISSOR DA DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA NO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO,** CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Considerando o julgamento efetuado pela Pregoeira Oficial na sessão pública realizada em 15 de janeiro de 2019, no qual resultou DESERTO, tendo em vista não haver empresas interessadas em participar do certame, fica devidamente **CANCELADA** a contratação em epígrafe.

Publique-se, para surta todos os efeitos legais.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

PREVIDENCIA
EXTRATO DO CONTRATO: 004/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019.

CONTRATANTE: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT

CONTRATADO: RENATO BUSCIOLI GRUNOV 02917169117 inscrita no CNPJ nº 17.193.662/0001-28.

OBJETO: *CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENVIO DE CARGAS DE APLIC, ATENDENDO A PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO MT*.

VALOR MENSAL: 1300,00 (Hum mil e trezentos reais)

VALOR GLOBAL: R$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais)

VIGÊNCIA: 20/12/2019 Á 19/12/2020;

SANTA RITA DO TRIVELATO, 20 DE DEZEMBRO DE 2.019.

FABIO LOHMANN

DIRETOR EXECUTIVO

COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2019

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE GED (GESTÃO ELETRONICA DE DOCUMENTOS) PARA POSSIBILITAR A PRESERVAÇÃO E ORGANIZAÇÃO ELETRONICAMENTE DE TODA DOCUMENTAÇÃO**, para a contratação supracitada. a sessão publica será no dia **15 de janeiro de 2020 as 09h00min** O Edital estará disponível no site www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (65) 3529-6161. Santa Rita do Trivelato/MT, 20 de dezembro de 2019.

MARIA CILENE PEREIRA

PREGOEIRA OFICIAL

PREVIDENCIA
CANCELAMENTO PUBLICAÇÃO PORTARIA Nº 005/2019.

FICA CANCELADO A PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 005/2019. PUBLICADO NO DIA 10 de Dezembro de 2019 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XIV | N° 3.373

Santa Rita do Trivelato-MT, 20 de Dezembro de 2019.

FABIO LOHMANN

DIRETOR EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL N.º 082/2019. DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

SÚMULA: ATUALIZA O VALOR DA UNIDADE FISCAL MUNICIPAL (UFM) PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDECI MARIA DA SILVA, Prefeita Municipal em exercício de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidos pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar nº 62, de 19 de dezembro de 2014,

Considerando que a última atualização do valor da UFM ocorreu no Ano de 2018, através do Decreto nº 067, de 20 de dezembro de 2018.

Considerando que a variação do índice aplicável acumulado no período de dezembro de 2018 a novembro de 2019 foi de 3,2748384%.

DECRETA:

Art. 1°. Fica atualizado monetariamente o valor da Unidade Fiscal Municipal (UFM) em 3,2748384%, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no período de dezembro de 2018 a novembro de 2019.

Parágrafo único. O valor da Unidade Fiscal Municipal (UFM), a partir de 1º de janeiro de 2020, passará a ser de **R$ 3,15 (três reais e quinze centavos)**.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

CLAUDECI MARIA DA SILVA

Prefeita Interina

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

COMPRAS E LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATO 059/2019

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO 059/2019, REFERENTE À AQUISIÇÃO DE FILME PARA REVELADORA (APARELHO RAIO X), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA TIRADENTES MEDICO HOSPITALAR LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob nº 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, nº 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EGON HOEPERS**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **TIRADENTES MEDICO HOSPITALAR LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 01.536.135/0005-62, situada na Rua Vila Maria, 343, bairro Bau, CEP. 78. 008-060, Cuiabá/MT, neste ato representada pelo Sr. **HÉLCIO GONÇALVES SALES,** brasileiro, empresário, portador do RG n° 872.522 – SSP/GO, inscrito no CPF nº 265.177.361-15, denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato 059/2019, que será regido pela Lei nº 8.666/93, e suas respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE

1.1 – O objeto do presente Contrato é a AQUISIÇÃO DE FILME PARA REVELADORA (APARELHO RAIO X) A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT, conforme Dispensa de Licitação nº 035/2019.

1.2 - Tem como finalidade o presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência contratual.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1 – Fica prorrogado o prazo de vigência, referente ao **Contrato nº 059/2019**, acima descrito, para até **16 de Dezembro de 2019.**

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no *caput,* do art. 57, e seu § 2º, da Lei nº 8.666/93, e se faz necessário para a continuidade dos trabalhos da Administração Pública.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

4.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Mutum - MT, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor, e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Rita do Trivelato – MT, 14 de Novembro de 2019.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

TIRADENTES MEDICO HOSPITALAR LTDA

CNPJ sob nº 01.536.135/0005-62

EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

1._____ 2. _____

Nome: NOME:

CPF nº: CPF nº:

JULGAMENTO NATAL DE LUZ 2019

O julgamento foi realizado no dia 19 de Dezembro de 2019 das 19;00 e 20.30 horas, por votação da comissão de julgamento composto por: Patrícia Regina da Silva, Barbara Kamila Plens castelhão, Ironir Aparecida dos Santos e Volmir Bassani, após visita a residências e estabelecimentos inscritos no concurso, considerado os seguintes critérios de avaliação: Originalidade e criatividade; tema natalino, iluminação, impacto visual da decoração diurna e noturna e utilização de material reciclável.

O julgamento foi de acordo com o regulamento do concurso, a PORTARIA Nº 0481/2019 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019 e a LEI ORDINARIA nº 605/2018.

Resultado final do concurso de Decoração Natalina da Prefeitura de Santa Rita do Trivelato.

Comercio	**Resultado Final**
Point Pizzaria	1º lugar
Gajo tech utilidades	2º lugar
Residência	**Resultado Final**
Nilva Maria Pena Marcanzoni	1º lugar
Beatriz Cristina D. Azevedo	2º lugar

Assinatura do Presidente da comissão

Patrícia Regina da Silva

Data: 20 de Dezembro de 2019

COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2019

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA,** para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo. A sessão publica será no dia **21 de janeiro de 2020 as 09h00-min** O Edital estará disponível no site www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (65) 3529-6161. Santa Rita do Trivelato/MT, 20 de dezembro de 2019.

MARIA CILENE PEREIRA

PREGOEIRA OFICIAL

PREVIDENCIA
PORTARIA N.º 025/2019

DE 09/12/2019

"Dispõe sobre a Comissão de Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis, Úteis e Inservíveis do SANTA RITA PREVI".

O Diretor Executivo do SANTA RITA PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de SANTA RITA DO TRIVELATO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 78, da Lei Complementar nº 048/2013.

Resolve,

Art. 1º Nomear a Comissão de Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis, Úteis e Inservíveis da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, nomeados pela portaria nº 155/2018 na mesma competência para fiscalizar, controlar, avaliar e depreciar os bens do SANTA RITA- PREVI.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Rita do Trivelato/MT, 09 de dezembro de 2019.

FABIO LOHMANN

Diretor Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

DECRETO RECESSO DE FIM ANO

DECRETO Nº 1417/2019, de 20 de Dezembro de 2.019

"Dispõe sobre o recesso funcional das repartições públicas no município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no período de 24/12/2019 a 05/01/2020".

EUCLÉSIO JOSE FERRETTO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica.

CONSIDERANDO as festividades Natalícias e de Fim de Ano e;

CONSIDERANDO a necessidade de paralisação dos serviços não essenciais nestes dias comemorativos;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica Decretado Recesso nas Repartições Públicas Municipais no período de 24 de dezembro de 2.019 a 05 de janeiro de 2020, retornando às atividades normalmente no dia 06 de janeiro de 2020 no horário pré-estabelecido para cada repartição.

Parágrafo Único – Os serviços considerados de caráter de urgência e emergência deverão ser mantidos em regime de plantão predefinido pela Secretaria Municipal de Saúde. Deverão ser mantidos também os serviços de vigilância, abastecimento de água e coleta de lixo.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de 20 de dezembro de 2.019.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Santa Terezinha MT, 20 de dezembro 2.019.

EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N°464, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e atendendo ao disposto no artigo 42 e 43 da lei Federal 4320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santo Afonso aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes do município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração Direta e Indireta.

Art. 2º. O Orçamento Geral do Município para o exercício de 2020, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a **Receita Bruta** em **R$ 23.466.443,00** (vinte e três milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil e quatrocentos e quarenta e três reais), sendo:

I – A **Receita Líquida** prevista para o exercício de 2020de **R$ 21.168.093,00**(vinte e um milhões, cento e sessenta e oito mil e noventa e três reais),deduzido o montante de **R$ 2.298.350,00** (dois milhões, duzentos e noventa e oito mil, trezentos e cinquenta reais) relativo aos descontos de impostos e taxas e a redução para contribuição ao FUNDEB.

Art. 3º. As Receitas da Administração Direta e Indireta serão realizadas mediante a arrecadação de tributos, contribuições, transferências, convênios e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, de acordo com o desdobramento abaixo especificado:

I – RECEITAS:

1. - RECEITA CONSOLIDADA	VALOR
Receitas Correntes	**19.632.193,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	1.261.150,00
(-) Descontos Impostos e Taxas	(-) 7.350,00
Receita de Contribuições	915.000,00
Receita Patrimonial	114.300,00
Receita de Serviços	97.293,00
Transferências Correntes	17.934.700,00
(-) Dedução para contribuição do FUNDEB	(-) 2.291.000,00
Outras Receitas Correntes	21.100,00
Receita de Contribuições – Intraorçamentária (RPPS)	**1.587.000,00**
Receitas de Capital	**1.535.900,00**
Alienação de Bens	50.000,00
Transferência de Capital	1.485.900,00
Total Receita Consolidada	**21.168.093,00**

1.1 – RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	VALOR
Receitas Correntes	**17.318.193,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	1.261.150,00
(-) Descontos Impostos e Taxas	(-) 7.350,00
Receita de Contribuições	190.000,00
Receita Patrimonial	113.300,00
Receita de Serviços	97.293,00

Transferências Correntes	17.934.700,00
(-) Dedução para contribuição do FUNDEB	(-) 2.291.000,00
Outras Receitas Correntes	20.100,00
Receitas de Capital	**1.535.900,00**
Alienação de Bens	50.000,00
Transferência de Capital	1.485.900,00
Total Receita Administração Direta	**18.854.093,00**

1.2 - RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (PREVIMSA)	VALOR
Receitas Correntes	**2.314.000,00**
Receita de Contribuições	725.000,00
Receita Patrimonial	1.000,00
Outras Receitas Correntes	1.000,00
Receita de Contribuições – Intraorçamentária (RPPS)	1.587.000,00
Total Receita Administração Indireta	**2.314.000,00**

Art. 4º. A Despesa do Município de Santo Afonso, é fixada na forma dos anexos desta lei, em **Valor Consolidado** de **R$ 21.168.093,00**(vinte e um milhões, cento e sessenta e oito mil e noventa e três reais), sendo: **R$18. 854.093,00(dezoito milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil e noventa e três reais)**para a Administração Direta (Prefeitura e Câmara) e; **R$ 2.314.000,00** (dois milhões, trezentos e quatorze mil reais) para a Administração Indireta (PREVIMSA), a ser realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, que apresentam os seguintes desdobramentos:

I – Orçamento Fiscal: R$ 15.143.873,00 (quinze milhões, cento e quarenta e três mil, oitocentos e setenta e três reais);

II –Orçamento da Seguridade Social: R$ 6.024.220,00 (seis milhões, vinte e quatro mil, duzentos e vinte reais), neste compreendido as dotações da saúde, assistência social:

2. ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL - POR FUNÇÃO	VALOR (R$)
08 – Assistência Social	1.114.000,00
09 – Previdência Social	956.300,00
10 – Saúde	3.953.920,00
TOTAL	**6.024.220,00**

III – DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA:

3–DESPESA CONSOLIDADA	VALOR (R$)
Despesas Correntes	**17.504.063,80**
Pessoal e Encargos Sociais	9.984.408,86
Juros e Encargos da Dívida	2.000,00
Outras Despesas Correntes	7.517.654,94
Despesas de Capital	**2.190.567,20**
Investimentos	2.034.567,20
Inversões Financeiras	10.000,00
Amortização da Dívida	146.000,00
Reserva de Contingência	**1.473.462,00**
Reserva de Contingência	115.762,00
Reserva do RPPS	1.357.700,00
Total Despesa Consolidada	**21.168.093,00**

3.1–DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	VALOR (R$)
Despesas Correntes	**16.557.763,80**
Pessoal e Encargos Sociais	9.259.208,86
Juros e Encargos da Dívida	2.000,00
Outras Despesas Correntes	7.296.554,94
Despesas de Capital	**2.180.567,20**
Investimentos	2.024.567,20
Inversões Financeiras	10.000,00
Amortização da Dívida	146.000,00
Reserva de Contingência	**115.762,00**
Reserva de Contingência	115.762,00
Total Despesa Administração Direta (Prefeitura e Câmara)	**18.854.093,00**

3.2–DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (RPPS)	VALOR (R$)
Despesas Correntes	**946.300,00**
Pessoal e Encargos Sociais	725.200,00
Outras Despesas Correntes	221.100,00
Despesas de Capital	**10.000,00**
Investimentos	10.000,00
Reserva de Contingência e do RPPS	**1.357.700,00**
Reserva do RPPS	1.357.700,00
Total Despesa da Administração Indireta (PREVIMSA)	**2.314.000,00**

IV – DESPESA POR ÓRGÃO DO GOVERNO:

4. ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	VALOR (R$)
01- Câmara Municipal	870.000,00
02- Gabinete do Prefeito	584.045,00
05- Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	2.551.820,00
06- Secretaria Municipal de Agricultura	758.450,00
07 – Secretaria Municipal de Educação	4.644.021,00
08- Secretaria Municipal de Fazenda	1.397.837,00
09 – Secretaria Municipal de Governo	65.000,00
10 – Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serv. Urbanos	2.570.770,00
11- Secretaria Municipal de Assistência Social	1.114.000,00
12 – Secretaria Municipal de Saude	3.953.920,00
13 – Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer	145.410,00
14 – Previdência Municipal – PREVIMSA	2.314.000,00
15 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente	113.820,00
16 – Secretaria Municipal de Cultura	85.000,00
TOTAL	**21.168.093,00**

V – DESPESAS POR FUNÇÕES:

5 - POR FUNÇÕES DO GOVERNO		VALOR (R$)
01	Legislativa	870.000,00
04	Administração	4.035.940,00
08	Assistência Social	1.114.000,00
09	Previdência Social	956.300,00
10	Saúde	3.953.920,00
12	Educação	4.644.021,00
13	Cultura	85.000,00
15	Urbanismo	1.789.850,00
17	Saneamento	447.000,00
18	Gestão Ambiental	113.820,00
20	Agricultura	758.450,00
23	Comércio e Serviços	4.410,00
25	Energia	52.920,00
26	Transporte	728.000,00
27	Desporto e Lazer	141.000,00
99	Reserva de Contingência e do RPPS	1.473.462,00
Total Consolidado		**21.168.093,00**

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em 01° de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Afonso-MT, 19 de Dezembro de 2019.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N°463, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e atendendo ao disposto no artigo 42 e 43 da lei Federal 4320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santo Afonso aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alteradas as Metas Físicas e Financeiras do Plano Plurianual – PPA contidas na Lei Municipal Nº 015/2017, para o exercício 2020 referente as Ações Orçamentárias, de acordo com o Anexo I, parte integrante desta lei.

Art. 2º. Ficam alteradas as Metas Físicas Financeiras do Anexo de Metas e Prioridades (Anexo I) da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO para o exercício de 2020, referente as Ações Orçamentárias, de acordo com o Anexo II, parte integrante desta lei.

Art. 3º. As atualizações de que tratam as alterações contidas nos artigos 1º e 2º, têm por finalidade a compatibilização entre as peças de Planeja-

mento do PPA, LDO e LOA para o exercício de 2020, de acordo com o Anexo III, parte integrante desta lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Afonso – MT, 19 de Dezembro de 2019.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

AVISO DE RESULTADO PP 028/219-SRP

AVISO DE RESULTADOPROCESSO ADMINISTRATIVO 068/2019PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2019O Município de Santo Antônio do Leverger, através da sua Pregoeira Oficial, torna público o RESULTADO do PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 028/2019 o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA PESADA, CAMINHÕES PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICO ENTRE OUTRAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER -MT ,**CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS.**Na sessão pública realizada no as 08:00 horas do dia 19 de dezembro de 2019.Nesta,as empresas PONTES COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS- LTDAinscrita no CNPJ sob o n°00.471.442/0001-16que sagrou vencedora na fase de lance referente ao ITEM 03 com o valor de R$ 159,00 (cento e cinquenta e nove reais) valor hora, ITEM 08 com o valor deR$ 99,90 (noventa e nove reais) valor hora, ITEM 09 com o valor de R$ 84,90 (oitenta e nove reais)valor hora, ITEM 011 com o valor de R$ 8.490,00 (oito mil quatrocentos e noventa reais) valor mensal, ITEM 015 com o valor de R$184,00 (cento oitenta e quatro reais) com o valor hora, ITEM 020 com o valor de R$ 87,90 (oitenta sete reais e noventa centavos) valor hora, ITEM 021 com o valor de R$ 117,90 (cento e dezessete reais e noventa centavos) valor hora, MANGABEIRA CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE MAQUINAS E CAMINHÕES EIRELLI inscrita no CNPJ sob o n° 28.029.393/0001-85 ITEM 01 com o valor de R$ 126,00 (centovinte e seis reais) valor hora, ITEM 06 com o valor de R$10.990,00 (Dez mil novecentos e noventa reais) valor mensal,ITEM 010 com o valor de R$ 79,00 (setenta e nove reais) valor hora, ITEM 019 com o valor de R$ 134,00 (cento e trinta e quatro reais) valor hora,CONSTRUTORA BRASIL CENTRO OESTE LTDA-EPP inscrita no CNPJ sob o n°03.013.425/0001-23 ITEM 02 com o valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais) valor hora, ITEM 07 com o valor 100,00 (cem reais) valor hora, ITEM 012 com o valor de R$ 105,00 (cento e cinco reais) valor hora, ITEM 016 com o valor de R$ 219,00 (duzentos e dezenove reais) valor hora, ITEM 018 com o valor de R$ 249,00 (duzentos e quarenta e nove reais) valor hora, ITEM 023 com o valor de R$ 79,00 (setenta e nove reais) valor hora. A empresa PENTA SERVIÇOS DE MAQUINAS LTDA-ME ,inscrita no CNPJ sob o n°00.471.442/0001-16 que sagrou vencedora na fase de lance referente ao ITEM13-com o valor de R$ 129.00,00(CENTO E VINTE ENOVE) unitário HORA , Oi tem 14 com o valor de R$ 137,00 (CENTO E TRINTRA E SETE) unitário HORA A EMPRESA TERTEC CONSTRUÇAO EIRELLI-EPP PRESTADORA DE SEVIÇOS TERTEC ,inscrita no CNPJ sob o n 32.952.822/0001-96 que sagrou vencedora na fase de lance referente ao ITEM 004 com o valor de R$ 217,00 (DUZENTOS E DEZECETE) unitário HORA, O item 05 com o valor de R$ 12.600,00 MENSAL.O ITEM 017 com valor de R$ 169,00 O representante da empresa ANGULAR CONSTRUTORA EIRELI-EPP manifesta motivamente o interesse de manifestar recurso no que se trata a sua inabilitação, apresentar como consta do inciso XVIII, do Artigo 4º, da Lei 10.520/02.Santo Antônio do Leverger – MT, 19 de dezembro de 2019.Lidiane Batista de RezendePregoeiraPort. 039/GP/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

CONTRATO N.º 211/2019 - DISPENSA DE LICITAÇAO 078/2019

CONTRATO N.º 211/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o Município de Santo Antônio do Leste-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT ***CONTRATANTE***, e do outro lado, **FABIO LOPES DE ARAUJO– CNPJ: 19.522.505/0001-44,** com sede na 9A Rua Professora Tereza Lobo, Nº 196, Bairro: Senhor Dos Passos – Cuiabá/MT - CEP: 78.048-670, doravante denominada simplesmente ***CONTRATADA***, tem justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

01.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para Elaboração de projeto de Blindagem Radiológica para sala de Raio x, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.**

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

02.1. O regime de execução a ser utilizado será o de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Este contrato se fundamenta na dispensa de licitação nº 078/2019, e se consubstancia nos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 8.884/94 e suas alterações posteriores e nas convenções estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

04.1. O valor total da prestação de serviços, objeto do presente contrato é de R$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais).

04.2. A Administração se obriga a fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias após a e emissão da nota fiscal atestada pelo departamento competente.

04.3. Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas e certidões negativas vigentes (Certidao negativa conjunta federal, certidão negativa de débitos trabalhistas, certidões negativas de débitos estaduais, certidão de regularidade do FGTS e certidão negativa municipal).

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

05.1. O prazo de vigência do presente contrato iniciará com a assinatura do presente instrumento e com término em 20 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

06.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Setor de Engenharia

Ficha 615

Elaboração de Projetos.

02.09.15.452.5011.2066.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

7.1.1. Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do serviço ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu serviço, nos limites permitidos por esta Lei;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1. **As penalidades contratuais serão efetuadas por meio de advertência verbal ou escrita, multas, restrições do contrato, declaração de idoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, de acordo com o capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.**

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes do objeto a ser executado, correndo por sua conta exclusiva à utilização de ferramentas, instrumentos, pessoal e materiais necessários à completa e perfeita execução do respectivo objeto

9.2. A contratada deverá ainda:

9.3. Utilizar única e exclusivamente pessoal habilitado na execução do objeto a ser licitado, devidamente registrado na CTPS ou em caso de terceiros, exigir o cumprimento das obrigações legais, assumindo, solidariamente, os riscos e eventuais danos que vierem a ocorrer, respondendo exclusivamente por todo o pessoal contratado, não restando a esta administração pública municipal, qualquer responsabilização;

9.4 Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas com as pessoas envolvidas na execução do objeto, que não terão qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, estando esta livre de quaisquer encargos e / ou responsabilidades;

9.5. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT ou a terceiros;

9.6. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

9.7. Cumprir todas as normas vigentes e pertinentes à execução do objeto;

9.8. A CONTRADA terá o prazo de 30 (trinta) dias para executar a elaboração do projeto;

9.9. O Contratado deverá entregar à CONTRATANTE os projetos, devidamente registrados na entidade profissional competente e assinados pelo profissional responsável, que permitam a contratação da execução das obras das instalações; 9.10. Os projetos deverão ser aprovados pela CONTRATANTE;

9.11. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente a esta Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

9.12. A CONTRATADA deverá fornecer todos os documentos em papel impresso – 02(dois) jogos de cópias dos projetos e documentos, assinados pelos autores e em mídia digital (CD-ROM ou DVD-ROM - em formato ". doc" ou ".pdf" (textos) e ".dwg" (desenhos);

CLÁUSULA DECIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto contratado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA; DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.**1** - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

11.2. O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de: fiscalizar e atestar a prestação de serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato; comunicar eventuais falhas ou contratempos, cabendo à Contratada adotas as providências necessárias; garantir à Contratada toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados ao objeto desta dispensa; emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

11.3 - A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A rescisão do presente contrato ocorrerá nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser rescindido a qualquer tempo, bastando para isso que qualquer parte notifique a outra com antecedência de 10 (dez) dias, responsabilizando-se a CONTRATADA a pagar pela locação realizada até àquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O contratado não poderá transferir ou ceder em parte a objeto deste contrato.

13.2. Este contrato poderá ser aditado de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem como domicilio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 20 de dezembro de 2019.

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

FABIO LOPES DE ARAUJO

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01)_____ 02)

_____

NOME NOME

CPF. CPF

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONVITE 001/2019

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 001/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO 155/2019

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 43, VI, da Lei 8.666/93, Resolve, **ADJUDICAR** o item licitado a empresa **EXCELLENCE SERVICE E CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ: 10.279.167/0001-97,** estando de acordo com as exigências do edital ficando vencedora a empresa**,** com o valor total de **R$ 112.950,00** (cento e doze mil, novecentos e cinquenta reais), e, **HOMOLOGAR** o presente processo licitatório na modalidade Convite nº 001/2019, tipo menor preço, cujo objeto é a **contratação de empresa para execução de obras de drenagem pluvial profunda em vias urbanas no Município de Santo Antônio do Leste – MT**, e **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa vencedora.

Santo Antônio do Leste - MT, 20 de dezembro de 2019.

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE JUNGAMENTO - CONVITE 001-2019

PROCESSO LICITATÓRIO **MODALIDADE: CONVITE Nº. 001/2019**

ATA recebimento, abertura e julgamento da Habilitaçãoapresentada aO EDITAL Nº. **001/2019**

CONVITE Nº **001/2019**

Às 13:30 horas do dia 19 de dezembro de 2019, na sala de Licitações, junto à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, Estado de Mato Grosso, localizada à Av. Goiás, 367, Jardim Santa Inês, reuniram-se a Comissão Permanente de licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, constituída dos seguintes servidores: ERIKS MATOS DA SILVA – presidente; Vilmar de Souza - Membro, Cilsa Aparecida de Souza Crecencio nomeados pela Portaria n° 456/2019 de 03 de outubro de 2019**,** também participou do certame o Sr. Joao Paulo Camargo – Engenheiro Civil designado para acompanhar as licitações relacionadas a obras desta prefeitura municipal, nomeado pela portaria 328/2019 de 08 de julho de 2019, especialmente incumbidos de proceder ao recebimento e a abertura do envelope n. 01, contendo a habilitação apresentada ao Edital nº. 001/2019, da Modalidade Convite nº 001/2019, bem como, proceder a análise e o julgamento das mesmas, com o objetivo de **"contratação de empresa para execução de obras de drenagem pluvial profunda em vias urbanas no Município de Santo Antônio do Leste – MT".** Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente e os membros da comissão constataram a presença de 03 empresas as quais entregaram seus envelopes.

Empresa: EXCELLENCE SERVICE E CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ: 10.279.167/0001-97, neste ato representada por seu proprietário Sr. Thiago Rodrigues de Arruda, portador da cédula de RG: 17708494 SSP/MT, e CPF: 025.586.781-67.

Empresa: RENASCER PRESTADORA DE SERVIÇOS - EIRELLI, CNPJ: 13.171.273/0001-40, neste ato representada por seu procurador Sr. Jhonattan Henrique Bonoldi, portador da cédula de RG: 78365 CTPS/MT, e CPF: 052.119.509-84.

Empresa: PERSONALITE TERCEIRIZAÇÕES LTDA-ME, CNPJ: 29.219.583/0001-28, neste ato representada por seu procurador Sr. Fabiano Martins Ribeiro, portador da cédula de RG: 1112121874 SSP/RS, e CPF: 015.833.701-88.

Iniciou-se o credenciamento e verificou-se que o representante da empresa **PERSONALITE TERCEIRIZAÇÕES LTDA-ME, CNPJ: 29.219.583/0001-28,** não se credenciou perante o pregoeiro conforme a cláusula 2.8 do edital "*Somente poderão usar da palavra, rubricar documentos e propostas, apresentar reclamações, impugnações, recursos, fazer questionamentos, assinar atas e contratos, o representante da proponente devidamente credenciado perante a Comissão, através de procuração com poderes específicos ou carta de credenciamento (Anexo III). Juntamente com a procuração pública ou carta de credenciamento, deverá ser apresentado à comissão uma cópia do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor".*

Finalizado o credenciamento a comissão de licitação verificou que os envelopes estavam devidamente lacrados, sendo que foram posteriormente rubricados. Passou-se para a fase de abertura dos documentos de habilitação, após a abertura dos envelopes foram rubricados pelos presentes e em seguida ouve a análise dos documentos de habilitação,

Após analisar a documentação de habilitação da empresa **RENASCER PRESTADORA DE SERVIÇOS - EIRELLI, CNPJ: 13.171.273/0001-40,** foi constatado que apresentou a Certidão de Registro do Crea Vencida com data de 25/08/2019, e não apresentou o atestado de capacidade técnico operacional e nem mesmo o contrato de prestação de serviços com o engenheiro(a) responsável pela empresa conforme solicitado na carta convite. Diante do exposto o Presidente da Comissão declara a empresa acima inabilitada.

Após analisar a documentação de habilitação da empresa **PERSONALITE TERCEIRIZAÇÕES LTDA-ME, CNPJ: 29.219.583/0001-28,** constatou-se que apresentou atestado de capacidade técnica com o objeto a prestação de serviço de "*mão de obra de recuperação e reforma de imóvel do tipo implantação e modernização de infraestrutura esportiva no mini estadio (pedreiros e pintor*)". Verificou-se ainda que a empresa citada também não apresentou o atestado de capacidade técnica profissional. Diante do exposto o Presidente da Comissão declara a empresa acima inabilitada.

Em seguida passou-se para análise dos documentos de habilitação da empresa **EXCELLENCE SERVICE E CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ: 10.279.167/0001-97,** o qual apresentou todos os documentos exigidos na carta convite ficando habilitada.

Nada mais havendo a tratar o presidente declarou encerrada a reunião para recebimento, abertura e julgamento do convite nº 001/2019, e eu, Eriks Matos da Silva, Presidente, lavrei a presente Ata a qual, após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes na sessão, sendo as 14:30 hrs.

ERIKS MATOS DA SILVA

PRESIDENTE

VILMAR DE SOUZA

MEMBRO

CILSA APARECIDA DE SOUZA CRECENCIO

MEMBRO

JOAO PAULO CAMARGO

ENGENHEIRO CIVIL

EXCELLENCE SERVICE E CONSTRUÇÃO EIRELI

CNPJ: 10.279.167/0001-97

RENASCER PRESTADORA DE SERVIÇOS – EIRELLI

CNPJ: 13.171.273/0001-40

PERSONALITE TERCEIRIZAÇÕES LTDA-ME

CNPJ: 29.219.583/0001-28

PROCESSO LICITATÓRIO DE TOMADA DE PREÇO

ATA recebimento, abertura e julgamento da **proposta** apresentada

CONVITE Nº. **001/2019**

Às 14:35 horas do dia 19 de dezembro de 2019, na sala de Licitações, junto à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, Estado de Mato Grosso, localizada à Av. Goiás, 367, Jardim Santa Inês, reuniram-se a Comissão Permanente de licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, constituída dos seguintes servidores: ERIKS MATOS DA SILVA – presidente; Vilmar de Souza - Membro, Cilsa Aparecida de Souza Crecencio – Membro, nomeados pela Portaria n° 456/2019 de 03 de outubro de 2019**,** também participou do certame o Sr. Joao Paulo Camargo – Engenheiro Civil designado para acompanhar as licitações relacionadas a obras desta prefeitura municipal, nomeado pela portaria 328/2019 de 08 de julho de 2019, especialmente incumbidos de proceder ao recebimento e a abertura de envelopes contendo a proposta de preços apresentadas ao Edital nº. 012/2019, da Modalidade Tomada de Preços nº 012/2019, bem como, proceder a análise e o julgamento das mesmas, com o objetivo de **"contratação de empresa para execução de obras de drenagem pluvial profunda em vias urbanas no Município de Santo Antônio do Leste – MT".** Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente disse que até o presente momento foi apresentado na Sala da Comissão 01 (um) envelope da empresa habilitada, sendo das empresas a seguir.

Empresa: EXCELLENCE SERVICE E CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ: 10.279.167/0001-97.

Após a abertura e análise do envelope 02 foi constatado que a empresa **EXCELLENCE SERVICE E CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ: 10.279.167/0001-97,** apresentou o valor total de **R$ 112.950,00** (cento e doze mil, novecentos e cinquenta reais)**,** e apresentou todos os documentos exigidos no convite,Ficando assim classificada e vencedora do certame.

Nada mais havendo a tratar foi declarada encerrada a reunião para recebimento, abertura e julgamento da proposta de preços do convite nº 001/2019, e eu, Eriks Matos da Silva, lavrei a presente Ata a qual, após lida e aprovada, será assinada pelos representantes das empresas bem como pela comissão de licitação, às 15:10 horas.

ERIKS MATOS DA SILVA

PRESIDENTE

VILMAR DE SOUZA

MEMBRO

CILSA APARECIDA DE SOUZA CRECENCIO

MEMBRO

JOAO PAULO CAMARGO

ENGENHEIRO CIVIL

EXCELLENCE SERVICE E CONSTRUÇÃO EIRELI

CNPJ: 10.279.167/0001-97

RENASCER PRESTADORA DE SERVIÇOS – EIRELLI

CNPJ: 13.171.273/0001-40

PERSONALITE TERCEIRIZAÇÕES LTDA-ME

CNPJ: 29.219.583/0001-28

JURIDICO
DECRETO Nº 059/2019

DECRETO N° 059/2019 DE: 19 DE DEZEMBRO DE 2.019 MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste- MT, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os Art.71, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aprovado o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI/2020 da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, dos procedimentos metodológicos.

Artigo 2º - O Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI/2020 da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT será constante do Anexo Único deste Decreto.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 19 DE DEZEMBRO DE 2.019

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO PLANEJAMENTO DE AUDITÓRIA PARA EXERCÍCIO DE 2020

REF: 2020

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA

EXERCÍCIO DE 2020

1- SISTEMA DE CONTROLE INTERNO – PAAI 2020

Os arts. 31 e 74 da Constituição da República conferem atribuições e competências ao Sistema de Controle Interno, em especial, a atribuição de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional prevista no art.74, IV; ao art. 8º e 9º da Lei Complementar 293/2007; aos arts. 161, 162 e 163 da Resolução Normativa TCE/MT14/2007 e à Resolução Normativa TCE/MT nº26/2014.

A responsabilidade no controle de cada setor é hierarquicamente de cada chefia e, solidariamente, pessoal de cada agente público que exerce cargo ou função no Município, nos termos do que dispõe a Constituição Federal no § 1º, do art. 74.

A responsabilidade do Órgão de Controle Interno reside na coordenação técnica dos setores, entidades e Poderes, no que se refere à orientação quanto à instituição de rotinas internas, a observância dos princípios de controle interno, o inter-relacionamento entre os controles que compõem o sistema, a análise dos controles quanto à relação custo-benefício e quanto à auditoria de verificação dos controles já instituídos.

II – FINALIDADE

Dispor sobre o Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2020 a ser observado pelas diversas unidades da estrutura do Município, objetivando a verificação de procedimentos de controle.

III - ABRANGÊNCIA

Abrangem todos os órgãos da Prefeitura de Santo Antônio do Lestee Previdência Própria quanto à observância e operacionalização dos procedimentos de Auditoria a serem realizados nos diversos Sistemas de Controle Implantados.

IV - BASE LEGAL E REGULAMENTAR

O presente Plano foi elaborado em atendimento ao Art. 8º da Resolução Normativa 26/2014 – TCE e está baseada na Lei Complementar nº. 101/2000, Lei 4.320/64, Lei nº. 293/2007 que dispõe sobre o Controle Interno no Município, Lei 8.666/93 e Lei 8.080/90 e demais legislações e normas aplicáveis à matéria.

V – RESPONSABILIDADES

1. Da Unidade Responsável pelo PAAI 2020 - UCI:

1.1 promover as discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação do controle interno, para definir as rotinas de trabalho identificar os pontos de controle e respectivos procedimentos de controle, objetos do Plano;

1.2 promover a publicação e o envio do Plano ao TCE;

1.3 manter atualizado, orientar as áreas executoras e supervisionar a aplicação do Plano.

2. Das Unidades Executoras:

2.1 atender às solicitações da unidade responsável pelo PAAI 2020, quanto a fornecimento de informações e à participação no processo de elaboração de rotinas;

2.2 alertar a unidade responsável pelo Plano sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

2.3 manter o Plano à disposição de todos os funcionários da unidade, zelando pelo fiel cumprimento do mesmo;

2.4 cumprir fielmente as determinações do Plano, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

VI – OBJETIVO:

Acompanhar a aplicação das normas vigentes quanto aos os procedimentos de execução das rotinas dos diversos setores da Prefeitura de Santo Antônio do Leste/MT e Previdência Própria.

VII – CONCEITOS

1. Sistema: Conjunto de ações que coordenadas, concorrem para um determinado fim.

2. Sistema Administrativo: Conjunto de atividades afins, relacionadas às funções finais ou de apoio, distribuídas em diversas unidades da organização e executadas sob a orientação técnica do respectivo órgão central, com o objetivo de atingir algum resultado.

3. Ponto de Controle: Aspectos relevantes em um sistema administrativo, integrantes das rotinas de trabalho ou na forma de indicadores, sobre os quais, em função de sua importância, grau de risco ou efeitos posteriores, deva haver algum procedimento de controle.

4. Procedimentos de Controle: Procedimentos inseridos nas rotinas de trabalho com o objetivo de assegurar a conformidade das operações inerentes a cada ponto de controle, visando restringir o cometimento de irregularidades ou ilegalidades e/ou preservar o patrimônio público.

5. Sistema de Controle Interno: Conjunto de procedimentos de controle inseridos nos diversos sistemas administrativos, executados ao longo da estrutura organizacional sob a coordenação, orientação técnica e supervisão da unidade responsável pela coordenação do controle interno.

6. PAAI 2020:Plano Anual de Auditoria Interna.

7 – SISTEMAS ADMINISTRATIVOS AUDITADOS

Mês	Data	Súmula
Janeiro 2020	NÃO MENSURADO	Sistema de Orçamento e Planejamento
Janeiro 2020	NÃO MENSURADO	Sistema de Compras da Administração Pública
Fevereiro 2020	NÃO MENSURADO	Sistema de Administração de Recursos Humanos
Fevereiro 2020	NÃO MENSURADO	Sistema de Previdência Própria
Março 2020	NÃO MENSURADO	Sistema de Controle Patrimonial
Março 2020	NÃO MENSURADO	Sistema de Transportes
Março 2020	NÃO MENSURADO	Sistema de Projetos e Obras Públicas
Maio 2020	NÃO MENSURADO	Sistema de Concessão e prestação de contas de diárias
Maio 2020	NÃO MENSURADO	Sistema de Tributos
Junho 2020	NÃO MENSURADO	Sistema de Bem-Estar social
Julho2020	NÃO MENSURADO	Sistema Financeiro (Aprimora) + Monitoramento
Julho 2020	NÃO MENSURADO	Nível Entidade (Aprimora) + Monitoramento
Agosto 2020	NÃO MENSURADO	Sistema de distribuição de Medicamentos

Agosto 2020	NÃO MENSURADO	Sistema de Educação
Agosto 2020	NÃO MENSURADO	Sistema de Merenda Escolar
Setembro 2020	NÃO MENSURADO	Sistema de Licitação e Contratos
Outubro 2020	NÃO MENSURADO	Sistema de Saúde
Novembro de 2020	NÃO MENSURADO	Controle Interno sua Estrutura RN 26/2014

8 – CRONOGRAMA ANUAL E CALENDÁRIO DE AUDITORIA: Anexo o Cronograma Anual de Auditoria para o Exercício de 2020.

ANEXO ÚNICO - PLANO DE AUDITORIA INTERNA - 2020 (CONSOLIDADO - PREFEITURA)

CRONOGRAMA ANUAL DE AUDITORIA/PAAI/2020

OBJETIVO: Acompanhar a aplicação das normas vigentes quanto aos os procedimentos de execução das rotinas dos diversos setores da Prefeitura de Santo Antônio do Leste e Previdência Própria, realizando recomendações para correção de possíveis irregularidades.

Sistema Auditado	Procedimentos	Objetos	Membro	Período	Fonte de Informação
Sistema de Orçamento e Planejamento	1) Verificar níveis de investimentos públicos; 2) Conferir racionalidade e austeridade ao gasto público; 3) Verificar a divulgação dos programa de governo do gestor; 4) Verificar se os recursos disponíveis estão de acordo com as necessidades de aplicação, permitindo o estabelecimento de uma escala de prioridades dos programas; 5) Verificar alterações no orçamento, bem como os créditos especiais e demais.	* PPA; * LDO; * LOA.	Controlador Interno e Servidor designado na unidade executora - Sec. Planejamento e Projetos	Janeiro de 2020 e sempre que necessário.	Instruções normativas emitidas ao sistema/relatório da unidade executora/ auditoria in loco e pontos de controle
Sistema de Compras da Administração Pública -	1) Verificar se as compras estão acompanhadas de orçamentos; 2) verificar se as compras acima do limite estabelecido pela Lei são realizadas através de licitação; 3) Verificar se as Notas Fiscais são atestadas por servidor designado; 4) Verificar se nas compras através de contratos o fiscal de contrato atesta a Nota Fiscal.; 5) verificar se no ato da compra é verificado a disponibilização de dotação orçamentária.	* Departamento de Compras; * Departamento de Tesouraria e Contabilidade.	Controlador Interno e Servidores designado nas unidades executoras	Janeiro de 2020 e sempre que necessário.	Instruções normativas emitidas ao sistema/relatório da unidade executora/ auditoria in loco e pontos de controle
Sistema de Administração de Recursos Humanos	1) Emissão de pareceres sobre as admissões e demissões de pessoal; 2) Emissão de parecer sobre Seletivos e Concurso público; 3) Verificação da folha de pagamento; 4) Cumprimento ao limite legal com despesa de pessoal; 5) Verificação a pasta do servidor; 6) Verificação a avaliação de servidores em estágio probatório; 7) acompanhamento do envio da GFIP, RAIS, Declaração anual dos rendimentos pagos e creditados;	* Folha de Pagamento * Processos de admissões * Concursos e seletivos * Departamento de Recursos Humanos	Controlador Interno e Servidor designado na unidade executora - Sec. Administração	Fevereiro de 2020 e sempre que necessário.	Instruções normativas emitidas ao sistema/relatório da unidade executora/ auditoria in loco e pontos de controle
Sistema de Previdência Própria	1) Emissão de parecer sobre os processos de aposentadorias; 2) Verificação da atuação dos conselhos através das respectivas atas; 3) Verificação de parcelamentos; 4) Verificação dos relatório de investimentos; 5) Verificação do uso da Taxa administrativa; 6) acompanhamento do envio do cálculo atuarial e demais documentos conforme legislação vigente ao Ministério da Previdência.	* Processos de aposentadorias; * Atas dos conselhos; * Documentos em geral.	Controlador Interno e Servidor designado na unidade executora – Previdência	Fevereiro de 2020 e sempre que necessário.	Instruções normativas emitidas ao sistema/relatório da unidade executora/ auditoria in loco e pontos de controle
Sistema de Controle Patrimonial	1) Verificar se há o tombamento dos bens adquiridos; 2) Se as transferências de bem são autorizadas; 3) verificar os processos de baixas, de alienações, reavaliações e depreciação dos bens; 4) Verificar o fechamento do livro inventário; 5) verificar a aplicação do Novo Plano de Contas.	* Relatório de bens disponível no sistema; * Termo de responsabilidade emitido as Unidades Administrativas; * Termo de doação; * Visita In loco para checagem do bem; * Visita In loco ao Dep. de Patrimônio para checagem aos arquivos.	Controlador Interno e Servidor designado na unidade executora - Sec. Administração	Março de 2020 e sempre que necessário.	Instruções normativas emitidas ao sistema/relatório da unidade executora/ auditoria in loco e pontos de controle
Sistema de Transportes	1) Verificar o gerenciamento do uso de frotas de veículos e seus equipamentos; 2) o controle de estoque de combustível, peças, pneus, acessórios dos veículos e equipamento; 3) os procedimentos de manutenções preventivas e corretivas da frota de veículos e equipamentos; 4)procedimentos adotados quanto à locação de veículos, equipamentos e maquinários;	* Relatório de controle de gasto combustível, peças, pneus e acessórios dos veículos e equipamentos disponível no sistema; * Lançamento diário da entrada e saída de combustível; * Processo Licitatório; * Controle do Diário de Bordo;	Controlador Interno e Servidor designado na unidade executora - Sec. Obras	Março de 2020 e sempre que necessário.	Instruções normativas emitidas ao sistema/relatório da unidade executora/ auditoria in loco e pontos de controle
Sistema de Projetos e Obras Públicas	1) Verificação se os projetos estão acompanhados de toda documentação exigida na forma da lei; 2) Verificação da alimentação do sistema GEOOBRAS;	* Sistema GEOOBRAS; * Projetos; * Licitações de Obras e Serviços de Engenharia;	Controlador Interno e Servidor designado na unidade executora - Sec. Planejamento e Projetos	Abril de 2020 e sempre que necessário.	Instruções normativas emitidas ao sistema/relatório da unidade executora/ auditoria in loco e pontos de controle
Sistema de Convênios e Consórcios	1) Verificação dos convênios cedidos e recebidos; 2) Verificação das prestações de contas dos convênios cedidos e recebidos; 3) Verificação das notificações do ingresso de recursos conforme art. 2º da Lei 9.452/97	* Pastas dos Convênios; * Prestações de Contas; * Demais documentação.	Controlador Interno e Servidor designado na unidade executora - Sec. Planejamento e Projetos	Setembro de 2020 e sempre que necessário.	Instruções normativas emitidas ao sistema/relatório da unidade executora/ auditoria in loco e pontos de controle
Sistema de Concessão e prestação de contas de diárias	1) Verificação das prestações de contas das diárias concedidas a servidores;	* Processos de empenho/liquidação e relatórios de viagem;	Controlador Interno e Servidor designado na unidade executora - Sec. Administração	Maio de 2020 e sempre que necessário.	Instruções normativas emitidas ao sistema/relatório da unidade executora/ auditoria in lo-

					co e pontos de controle
Sistema de Tributos	1) Verificação do lançamento do Alvará e IPTU; 2) Verificação das providencias para cobrança da Dívida Ativa; 3) Verificação da renúncia ou não de receita; 4) acompanhamento da atualização da Planta Genérica para índice do cálculo do IPTU e ITBI; 5) Verificação da aplicação do Novo Plano de Contas.	* Departamento de Tributos;	Controlador Interno e Servidor designado na unidade executora - Sec. Administração	Maio de 2020 e sempre que necessário.	Instruções normativas emitidas ao sistema/relatório da unidade executora/ auditoria in loco e pontos de controle
Sistema de bem estar social	1) Verificação da atuação dos conselhos; 2) Verificação da atualização de dados;	* Atas dos conselhos e relatórios dos sistemas;	Controlador Interno e Servidor designado na unidade executora - Sec. Ação Social	Junho de 2020 e sempre que necessário.	Instruções normativas emitidas ao sistema/relatório da unidade executora/ auditoria in loco e pontos de controle
Sistema de Contabilidade	1) Verificação do envio tempestivo dos relatórios gerencias aos conselhos; 2) Verificação do envio e recebimento tempestivo dos balancetes a Câmara Municipal; 3) Acompanhamento das alterações orçamentárias em 2020; 4) Verificação dos Balancetes mensais; 5) Verificação do sistema de arquivo de processos de despesa; 6) Aplicação do Novo Plano de Contas; 7) Informe LRF Cidadão e RGF; 8) Restos a Pagar	* Departamento de Contabilidade e documentação em geral.	Controlador Interno e Servidor designado na unidade executora - Sec. Administração	Novembro e sempre que necessário	Instruções normativas emitidas ao sistema/relatório da unidade executora/ auditoria in loco e pontos de controle
Sistema Financeiro Aprimora TCE/MT, RN N° 16/2018	1) Acompanhamento do repasse tempestivo do duodécimo à Câmara Municipal; 2) Acompanhamento do recolhimento do FGTS, PASEP, INSS e RPPS; 3) acompanhamento da liberação de diárias e adiantamentos; de transferência de valores aos credores; saldos em contas; pagamentos dos servidores e BDT.	* Departamento de Tesouraria e documentação em geral	Controlador Interno e Servidor designado na unidade executora - Sec. Administração	Julho de 2020e sempre que necessário	Instruções normativas emitidas ao sistema/relatório da unidade executora/ auditoria in loco e pontos de controle
Sistema Aprimora Nivel Entidade do TCE/MT, RN N° 19/2018-TP.	1) Verificar se, foi implantado mecanismo afim de assegurar a maturidade de controle interno dentro da administração	Todos os departamentos	Controlador Interno e Servidor designado na unidade executora - Sec. Administração	Julho de 2020 e sempre que necessário	Instruções normativas emitidas ao sistema/relatório da unidade executora/ auditoria in loco e pontos de controle
Sistema de distribuição de Medicamentos Aprimora TCE/MT, RN Nº 08/2016	1) Verificação da organização da farmácia Central; 2) Verificação da forma de distribuição dos medicamentos.	* Espaço Físico da Farmácia Central e Departamento de Compras	Controlador Interno e Servidor designado na unidade executora - Sec. Saúde	Agosto de 2020 e sempre que necessário	Instruções normativas emitidas ao sistema/relatório da unidade executora/ auditoria in loco e pontos de controle
Sistema de Educação	1) Verificação da atuação dos Conselhos; 2) Verificação da aplicabilidade do Piso Nacional; 3) Verificação de Teste Seletivo Simplificado; 4) Acompanhamento do funcionamento do Transporte Escolar.	* Atas; * Secretaria de Educação.	Controlador Interno e Servidor designado na unidade executora - Sec. Educação	Agosto de 2020 e sempre que necessário	Instruções normativas emitidas ao sistema/relatório da unidade executora/ auditoria in loco e pontos de controle
Sistema de Merenda Escolar Aprimora TCE/MT, RN Nº 15/2017	1) Verificação da aquisição e distribuição da Merenda Escolar;	* Atas; * Secretaria de Educação.	Controlador Interno e Servidor designado na unidade executora - Sec. Educação	Agosto de 2020 e sempre que necessário	Instruções normativas emitidas ao sistema/relatório da unidade executora/ auditoria in loco e pontos de controle
Sistema de Licitação e ContratosAprimora TCE/MT RN Nº 28/2017	1) Emissão de pareceres juridicos nos processos licitatórios e aditivos; 2) Auditoria nos Contratos sem procedimento licitatório; 3) Verificação da emissão dos relatórios semestrais dos fiscais de Contratos; 4) verificação da vigência e aditivos de contratos.	* Processos Licitatórios; * Contratos, aditivos e demais documentos.	Controlador Interno e Servidor designado na unidade executora - Sec. Administração	Agosto e sempre que necessário	Instruções normativas emitidas ao sistema/relatório da unidade executora/ auditoria in loco e pontos de controle
Sistema de Saúde	1) Verificação da aplicação dos recursos federais e estaduais destinados a saúde; 2) Verificação dos cargos de Agentes Comunitário de Saúde e de Endemias; 3) Verificação da atuação do Conselho Municipal de Saúde.	*Relatórios Gerencias e visita in loco	Controlador Interno e Servidor designado na unidade executora - Sec. Saúde	Setembro de 2020 e sempre que necessário	Instruções normativas emitidas ao sistema/relatório da unidade executora/ auditoria in loco e pontos de controle
Controle Interno - Diversas áreas	1) Verificação da Lei de Acesso à Informação e Portal da Transparência; 2) Representações Externas quando for o caso ; 3) Recomendações e alertas quando for o caso; 4) Confecção dos Pareceres semestrais e anuais; 5) Orientação as Unidades Executoras	*Todos os assuntos e documentos em Geral	Controlador Interno e Servidores designados nas	Sempre que necessário	Instruções normativas emitidas ao sistema/relatório da unida-

			unidades executoras		de executora/ auditoria in loco e pontos de controle

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Plano Anual de Auditoria Interna obedecerá os procedimentos previstos na legislação vigente;

Art. 2º. As atividades do plano de trabalho como ferramenta de orientação à equipe da Controladoria, estão descritas no plano anual de trabalho, que consta no Manual de Controle Interno – Diretrizes de Ação, documento que contém as atividades sucintas da controladoria e serão distribuídos entres os servidores da Unidade de Controle Interno;

Art. 3. Os prazos previstos poderão ser alterados de acordo com a necessidade da Unidade de Controle Interno;

Art. 4.A Unidade Central de Controle Interno poderá a qualquer tempo requisitar informações as unidades executoras, independente dos prazos previstos no PAAI – 2020;

Art. 5. A recusa de informações ou o embaraço dos trabalhos da UCI deverá ser comunicada oficialmente ao Prefeito e citada nos relatórios produzidos, podendo ainda o servidor causador do embaraço ou recusa ser responsabilizado na forma da lei.

Art. 6.A inobservância desta Instrução Normativa constitui omissão de dever funcional e será punida na forma prevista em lei;

Art.7. Aplica-se, no que couberem aos instrumentos regulamentados por esta Instrução Normativa as demais legislações pertinentes;

Art. 8. Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Controladoria Municipal.

Art.9.O PAAI – 2020 poderá ser alterado em função de férias, disponibilidade de recursos matérias, recursos humanos ou outras interferências administrativas suscetíveis no período.

Art. 10. O responsável pela Unidade de Controle Interno, no uso de suas atribuições, poderá determinar a realização de verificações, instauração de procedimentos e auditorias, de acordo com a necessidade.

Art. 11. Em atendimento ao proposto por meio do Ofício circular nº 25/2019/GPRES-DN, foi acrescentado ao PAAI-2020 as previsões para realização das auditorias referentes à atividade de Gestão Financeira e em Nível de Entidade.

Art. 12. A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de da Publicação do Decreto que lhe aprova.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OBS:Podem sofrer alteração de datas dependendo da demanda de situações que ocorram durante o exercício como à exemplo programações do TCE/MT com capacitações, Apuração de Denúncias, Programa Aprimora, de acordo com Resolução Normativa nº 26/2014 e Resolução Normativa nº 33/2012.

Santo Antônio do Leste, 19 de dezembro de 2019.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

WALQUIRIA RODRIGUES BARRETO

AUDITORA INTERNA PÚBLICA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 092/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº 092/2019

CARTA CONVITE Nº 004/2019.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2019.

OBJETO**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.**

EMPRESA CONTRATADA: GUIA TIPOALFA LTDA - ME CNPJ/MF SOB O 10.979.697/0001-48.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12(doze) meses; **VIGENCIA:** 12(doze) meses;

VALOR GLOBAL:**R$6.910,00 (SEIS MIL NOVECENTOS E DEZ REAIS).**

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Nº 8.666/1993, Artigo 22, III, §3º.

São Félix do Araguaia - MT, em 09 de dezembro de 2019.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 016/2019.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 016/2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO "RÈVEILLON" 2019/2020, EM SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT, ATRAVÉS DE RECURSOS DA PROPOSTA DE CONVÊNIO Nº 0435/2019-SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL. ARTISTAS: MAYCK & LYAN, NO DIA 31/12/2019. FAVORECIDA: BMW PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, CNPJ nº 32.163.965/0001-91. **VALOR GLOBAL:** R$104.000,00 (cento e quatro mil reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Artigo 25, III da Lei n.º 8.666/93 e suas atualizações. **JUSTIFICATIVA:** Anexa ao processo de Inexigibilidade de Licitação n. º 016/2019. Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada de acordo com o parecer constante dos autos do Processo de inexigibilidade n° 016/2019, nos termos do artigo 26 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

São Félix do Araguaia-MT, 20 de dezembro de 2019.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 090/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº 090/2019

CARTA CONVITE Nº 004/2019.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2019.

OBJETO**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.**

EMPRESA CONTRATADA: ISABELA DO CARMO PINHEIRO 03409615113/CNPJ Nº 26.950.951/0001-99.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12(doze) meses; **VIGENCIA:** 12(doze) meses;

VALOR GLOBAL:**R$ 55.707,80 (cinquenta e cinco mil setecentos e sete reais e oito centavos). FUNDAMENTO LEGAL**: Lei Nº 8.666/1993, Artigo 22, III, §3º.

São Félix do Araguaia - MT, em 09 de dezembro de 2019.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 091/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº 091/2019

CARTA CONVITE Nº 004/2019.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2019.

OBJETO**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.**

EMPRESA CONTRATADA: FABIO PEREIRA AGUIAR 87361817149/ CNPJ Nº 14.939.715/0001/19.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12(doze) meses; **VIGENCIA:** 12(doze) meses;

VALOR GLOBAL:**R$ 55.483,00 (CINQUENTA E CINCO MIL QUATROCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS). FUNDAMENTO LEGAL**: Lei Nº 8.666/1993, Artigo 22, III, §3º.

São Félix do Araguaia - MT, em 09 de dezembro de 2019.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 170/2019, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: THAIS MARA LEONARDA DA SILVA, Brasileira, Convivente, Serviços Gerais, residente e domiciliada na Av Ademar Paranhos de Macedo, s/nº - Nome anterior: Av Espigão do Leste - CEP 78.670-000 - Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 045.583.011-89 e Identidade nº 2.453.481-1 - SEJUSP-MT, inscrita no PIS/PASEP sob nº 1.337.707.240-2, nascida no dia 17/09/1989

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 170/2019

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 22 de novembro de 2019

VIGÊNCIA: 22 de novembro de 2019 a 29 de fevereiro de 2020

PRAZO DE VIGÊNCIA: 3 meses e 7 dias

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)

FUNÇÃO: AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS) - PSF-IV - Espigão do Leste

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 093/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº 093/2019

CARTA CONVITE Nº 004/2019.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2019.

OBJETO**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.**

EMPRESA CONTRATADA: VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA EIRELI CNPJ: 04.135.560/0001-04.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12(doze) meses; **VIGENCIA:** 12(doze) meses;

VALOR GLOBAL:**R$$ 6.540,00 (SEIS MIL QUINHENTOS E QUARENTA REAIS).**

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Nº 8.666/1993, Artigo 22, III, §3º.

São Félix do Araguaia - MT, em 09 de dezembro de 2019.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 174/2019, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: RAFAEL VIEIRA DE SOUSA, Brasileiro, Convivente, Farmacêutico, residente e domiciliado na Rua Dezenove, s/nº - Próximo à Praça das Palmeiras - CEP 78.670-000 - Núcleo Embrião, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 020.236.261-29 e Identidade nº 1.916.956-6 - SSP-MT, inscrito no PIS/PASEP sob nº 2.007.800.683-4, nascido no dia 01/02/1990

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 174/2019

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 16 de dezembro de 2019

VIGÊNCIA: 16/12/2019 a 14/03/2020

PRAZO DE VIGÊNCIA: 2 meses e 28 dias

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 3.695,12 (três mil seiscentos e noventa e cinco reais e doze centavos)

FUNÇÃO: BIOQUÍMICO, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Laboratório de Análises Clínicas

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 173/2019, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: ROSIMEIRE PEREIRA DE LIMA, Brasileira, Solteira, Cuidadora/Mãe Social, residente e domiciliada na Rua Perimetral, nº 224 - "Bairro Alagável" - CEP 78.670-000 - Centro, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 582.011.811-15 e Identidade nº 873.826 - SSP-MT, inscrita no PIS/PASEP sob nº 1.901.189.678-8, nascida no dia 31/05/1971

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 173/2019

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 20 de dezembro de 2019

VIGÊNCIA: 19 de dezembro de 2019 a 29 de fevereiro de 2020

PRAZO DE VIGÊNCIA: 2 meses e 10 dias

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.185,04 (mil cento e oitenta e cinco reais e quatro centavos)

FUNÇÃO: CUIDADORA SOCIAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMDAS) - CASA-LAR da Criança e do Adolescente, podendo também prestar serviços, conforme atribuição da Secretaria, em outras Unidades da SEMDAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (CONSEMMA) - CONVOCAÇÃO DOS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSEMMA PARA 2020/2022, ELEIÇÃO A SER REALIZADA EM 21/02/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE

MEIO AMBIENTE DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT

Ficam convocadas as entidades deste Município para participarem do Processo Eleitoral Democrático do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA, no dia 21/02/2020 às 14h no Centro Comunitário Tia Irene, em conformidade ao que preconiza a legislação vigente do Estatuto do CONSEMMA, observando o disposto na Lei Municipal nº 648/2009, concorrendo às vagas de conselheiros titulares e suplentes, que serão distribuídas aos segmentos de Representantes do Poder Público, Representantes da Sociedade Civil Organizada em conformidade ao Art. 8° da Lei Municipal n° 648, de 30 de dezembro de 2009, pelo que a Comissão Eleitoral publica o presente EDITAL.

UM REPRESENTANTE DE CADA UM DOS SEGUINTES ÓRGÃOS DO PODER PUBLICO:

I – Um representante da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente;

II – Um representante da Secretaria Municipal de administração, indicado pelo Prefeito;

III - Um representante da Secretaria de Educação;

IV – Um representante da Secretaria de Saúde;

V - Um representante do poder Legislativo Municipal, excluídos os representantes de cargos eletivos, indicado pelo Presidente;

VI – Um representante da administração Pública Estadual, que tenha em suas atribuições a proteção ambiental ou saneamento básico e que possua representação no Município- EMPAER.

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

VII - Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Félix do Araguaia-MT;

VIII - Um representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Seção do Estado do Mato Grosso;

IX – Um representante dos Sindicatos dos Trabalhadores e Produtores Rurais;

X – Um representante da Associação Comercial do município;

XI – Um representante da comunidade que tenha ligação com atuações de defesa e preservação do meio ambiente, convidado pelo prefeito municipal;

São Félix do Araguaia MT, 19 de Novembro de 2019.

EDITAL de convocação da Plenária por segmento representativo para Eleição do Conselho Municipal de Meio Ambiente de São Félix do Araguaia/MT – Mandato 2020/2022.

Gerson Alves dos Santos

Presidente em Exercício

CONSEMMA - SFA/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
VISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 141/2019

AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 141/2019

PROCESSO Nº 153/2019, PREGÃO PRESENCIAL 112/2019 PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT. A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT faz saber que pretende aderir como entidade não participante "carona" à Ata de Registro de Preço nº 141/2019, gerenciada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, em decorrência do PROCESSO Nº 153/2019, PREGÃO PRESENCIAL 112/2019, que teve como objetivo "Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços em locação de palco, arquibancada, equipamentos audiovisual, show pirotécnico e gerador de energia". Adesão autorizada pelo Senhor Prefeito Municipal de Confresa-MT, RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, conforme Ofício anexo ao processo.

São Félix do Araguaia-MT, 20 de dezembro de 2019.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 015/2019.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 015/2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO "RÈVEILLON" 2019/2020, EM SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT, ATRAVÉS DE RECURSOS DA PROPOSTA DE CONVÊNIO Nº 0435/2019-SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL. ARTISTAS: AVIÕES DA PISADINHA NO DIA 30/12/2019. FAVORECIDA: J.P. DE SOUZA COSTA, CNPJ nº 32.315.455/0001-92. **VALOR GLOBAL:** R$42.260,00 (quarenta e dois mil duzentos e sessenta reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Artigo 25, III da Lei n.º 8.666/93 e suas atualizações. **JUSTIFICATIVA:** Anexa ao processo de Inexigibilidade de Licitação n. º 015/2019. Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada de acordo com o parecer constante dos autos do Processo de inexigibilidade n° 015/2019, nos termos do artigo 26 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

São Félix do Araguaia-MT, 20 de dezembro de 2019.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro

TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado

Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)

CNPJ:

Exercício: 2019

Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	15.890.204,74	15.890.204,74	2.214.291,37	13,93	12.328.716,76	77,59	3.561.487,98
RECEITAS CORRENTES	15.076.835,08	15.076.835,08	2.132.691,37	14,15	12.177.561,60	80,77	2.899.273,48
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	568.525,22	568.525,22	70.997,12	12,49	377.964,49	66,48	190.560,73
Impostos	523.318,45	523.318,45	51.683,48	9,88	311.699,61	59,56	211.618,84
Taxas	45.206,77	45.206,77	19.313,64	42,72	66.264,88	146,58	-21.058,11
Contribuição de Melhoria							0,00
CONTRIBUIÇÕES	490.309,18	490.309,18	64.106,09	13,07	1.028.549,64	209,78	-538.240,46
Contribuições Sociais	426.200,00	426.200,00	57.386,82	13,46	952.928,24	223,59	-526.728,24
Contribuições Econômicas	64.109,18	64.109,18	6.719,27	10,48	75.621,40	117,96	-11.512,22
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							0,00
RECEITA PATRIMONIAL	823.610,24	824.873,71	10.859,18	1,32	63.304,27	7,67	761.569,44
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							0,00
Valores Mobiliários	823.610,24	824.873,71	10.859,18	1,32	63.304,27	7,67	761.569,44
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							0,00
Exploração de Recursos Naturais							0,00
Exploração do Patrimônio Intangível							0,00
Cessão de Direitos							0,00
Demais Receitas Patrimoniais							0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA							0,00
RECEITA INDUSTRIAL							0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	190.640,63	190.640,63	46.553,17	24,42	231.483,27	121,42	-40.842,64
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							0,00
Serviços e Atividades Financeiras							0,00
Outros Serviços	190.640,63	190.640,63	46.553,17	24,42	231.483,27	121,42	-40.842,64
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	12.874.348,98	12.873.085,51	1.921.302,21	14,92	10.277.041,72	79,83	2.596.043,79
Transferências da União e de suas Entidades							0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	12.487.016,03	12.485.752,56	1.913.528,04	15,33	10.079.807,57	80,73	2.405.944,99
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							0,00
Transferências de Instituições Privadas							0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas							0,00
Transferências do Exterior	387.332,95	387.332,95	7.774,17	2,01	197.234,15	50,92	190.098,80
Transferências de Pessoas Físicas							0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	129.400,83	129.400,83	18.873,60	14,59	199.218,21	153,95	-69.817,38
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	3.200,00	3.200,00		0,00	23,42	0,73	3.176,58
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	56.000,83	56.000,83	1.057,20	1,89	181.129,83	323,44	-125.129,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							0,00
Demais Receitas Correntes	70.200,00	70.200,00	17.816,40	25,38	18.064,96	25,73	52.135,04

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	813.369,66	813.369,66	81.600,00	10,03	151.155,16	18,58	662.214,50
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo							0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Alienação de Bens Móveis	20.000,00	20.000,00		0,00		0,00	20.000,00
Alienação de Bens Imóveis							0,00
Alienação de Bens Intangíveis							0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	793.369,66	793.369,66	81.600,00	10,29	151.155,16	19,05	642.214,50
Transferências da União e de suas Entidades							0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							0,00
Transferências de Instituições Privadas							0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas							0,00
Transferências do Exterior							0,00
Transferências de Pessoas Físicas	793.369,66	793.369,66	81.600,00	10,29	151.155,16	19,05	642.214,50
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							0,00
Resgate de Títulos do Tesouro							0,00
Demais Receitas de Capital							0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	813.300,00	813.300,00	137.751,02	16,94	725.513,09	89,21	87.786,91
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	16.703.504,74	16.703.504,74	2.352.042,39	14,08	13.054.229,85	78,15	3.649.274,89
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							0,00
Contratual							0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							0,00
Contratual							0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	16.703.504,74	16.703.504,74	2.352.042,39	14,08	13.054.229,85	78,15	3.649.274,89
DÉFICIT (VI)					13.933,55		
TOTAL (VII) = (V + VI)	16.703.504,74	16.703.504,74	2.352.042,39	14,08	13.068.163,40	78,24	3.635.341,34
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br

556

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 5º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	18.310.135,85	19.534.111,89	1.527.374,02	14.186.575,61	5.347.536,28	2.501.204,16	12.702.565,65	6.831.546,24	12.511.589,64	0,00
DESPESAS CORRENTES	17.558.830,11	18.506.622,98	1.489.512,60	13.491.066,63	5.015.556,35	2.364.482,29	12.081.139,24	6.425.483,74	11.890.163,23	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.082.978,59	10.178.370,09	1.365.422,84	7.025.329,81	3.153.040,28	1.343.519,69	6.995.532,48	3.182.837,61	6.988.516,93	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	50.321,25	40.321,25	6.913,10	33.245,40	7.075,85	6.913,10	33.245,40	7.075,85	33.245,40	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.425.530,27	8.287.931,64	117.176,66	6.432.491,42	1.855.440,22	1.014.049,50	5.052.361,36	3.235.570,28	4.868.400,90	
DESPESAS DE CAPITAL	751.305,74	1.027.488,91	37.861,42	695.508,98	331.979,93	136.721,87	621.426,41	406.062,50	621.426,41	0,00
INVESTIMENTOS	686.894,54	1.011.077,71	36.120,22	686.802,98	324.274,73	134.980,67	612.720,41	398.357,30	612.720,41	
INVERSÕES FINANCEIRAS					0,00			0,00		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	64.411,20	16.411,20	1.741,20	8.706,00	7.705,20	1.741,20	8.706,00	7.705,20	8.706,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA					0,00			0,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)					0,00			0,00		
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	18.310.135,85	19.534.111,89	1.527.374,02	14.186.575,61	5.347.536,28	2.501.204,16	12.702.565,65	6.831.546,24	12.511.589,64	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária					0,00			0,00		
Outras Dívidas					0,00			0,00		
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária					0,00			0,00		
Outras Dívidas					0,00			0,00		
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	18.310.135,85	19.534.111,89	1.527.374,02	14.186.575,61	5.347.536,28	2.501.204,16	12.702.565,65	6.831.546,24	12.511.589,64	0,00
SUPERÁVIT (XIII)							345.787,95			
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	18.310.135,85	19.534.111,89	1.527.374,02	14.186.575,61		2.501.204,16	13.048.353,60		12.511.589,64	0,00
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	813.300,00	813.300,00	137.751,02	16,94	725.513,09	89,21	87.786,91
RECEITAS CORRENTES	813.300,00	813.300,00	137.751,02	16,94	725.513,09	89,21	87.786,91
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos							0,00
Taxas							0,00
Contribuição de Melhoria							0,00
CONTRIBUIÇÕES	813.300,00	813.300,00	137.751,02	16,94	725.513,09	89,21	87.786,91
Contribuições Sociais	813.300,00	813.300,00	137.751,02	16,94	725.513,09	89,21	87.786,91
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS										
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	16.377.209,23	17.652.722,58	1.907.694,21	14.793.843,31	100,00	2.858.879,27	2.501.356,20	12.703.549,35	100,00	4.949.173,23	0,00
Legislativa	732.926,40	732.926,50	126.022,10	641.979,10	4,34	90.947,40	135.906,60	628.082,50	4,94	104.844,00	0,00
Ação Legislativa	288.823,60	285.050,50	57.011,80	258.906,30	1,75	26.144,20	57.011,80	258.906,30	2,04	26.144,20	
Controle Externo	444.102,80	447.876,00	69.010,30	383.072,80	2,59	64.803,20	78.894,80	369.176,20	2,91	78.699,80	
FU01 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU01 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU02 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU02 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Essencial à Justiça	8.946,00	1.543,97	0,00	0,00	0,00	1.543,97	0,00	0,00	0,00	1.543,97	0,00
Defesa da Ordem Jurídica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Representação Judicial e Extrajudicial	8.946,00	1.543,97			0,00	1.543,97			0,00	1.543,97	
FU03 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU03 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração	4.016.060,62	4.230.238,38	486.892,94	3.975.624,49	26,87	254.613,89	556.684,89	3.364.938,51	26,49	865.299,87	0,00
Planejamento e Orçamento					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU04 - Administração Geral	3.017.394,91	3.118.036,25	404.230,84	3.069.109,33	20,75	48.926,92	447.478,03	2.582.856,35	20,33	535.179,90	
Administração Financeira	8.946,00	207.465,15		207.465,15	1,40	0,00		207.465,15	1,63	0,00	
Controle Interno	282.892,32	185.149,54		96.593,72	0,65	88.555,82	12.174,03	72.866,94	0,57	112.282,60	
Normatização e Fiscalização					0,00	0,00			0,00	0,00	
Tecnologia da Informação					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ordenamento Territorial	1.118,25	26.675,96		26.675,96	0,18	0,00		26.675,96	0,21	0,00	
Formação de Recursos Humanos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração de Receitas	705.709,14	692.911,48	82.662,10	575.780,33	3,89	117.131,15	97.032,83	475.074,11	3,74	217.837,37	
Administração de Concessões					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comunicação Social					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU04 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Naval					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Terrestre					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU05 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU05 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Civil					0,00	0,00			0,00	0,00	
Informação e Inteligência					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU06 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU06 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Cooperação Internacional					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU07 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU07 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência Social	1.108.323,63	832.025,37	69.151,94	599.926,72	4,06	232.098,65	88.965,47	506.642,12	3,99	325.383,25	0,00
Assistência ao Idoso	19.865,62	1.168,58			0,00	1.168,58			0,00	1.168,58	
Assistência ao Portador de Deficiência					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	409.271,45	276.949,02	9.460,97	231.465,28	1,56	45.483,74	30.739,88	150.203,67	1,18	126.745,35	
Assistência Comunitária					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU08 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado

Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)

CNPJ:

Exercício: 2019

Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa									
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Demais Subfunções	679.186,56	553.907,77	59.690,97	368.461,44	2,49	185.446,33	58.225,59	356.438,45	2,81	197.469,32	
Previdência Social	1.899.900,00	1.899.900,00	208.512,64	1.109.007,46	7,50	790.892,54	230.974,30	1.087.665,27	8,56	812.234,73	0,00
Previdência Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário	1.754.500,00	1.733.200,00	207.354,44	983.884,29	6,65	749.315,71	207.354,44	983.884,29	7,74	749.315,71	
Previdência Complementar					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência Especial					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU09 - Administração Geral	145.400,00	166.700,00	1.158,20	125.123,17	0,85	41.576,83	23.619,86	103.780,98	0,82	62.919,02	
FU09 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saúde	3.040.979,19	4.430.947,88	451.839,50	3.468.535,03	23,45	962.412,85	619.111,76	2.964.454,38	23,34	1.466.493,50	0,00
Atenção Básica	824.115,76	1.569.990,82	254.917,96	1.214.770,53	8,21	355.220,29	324.928,68	990.809,90	7,80	579.180,92	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.673.400,12	1.890.796,90	105.935,08	1.357.187,32	9,17	533.609,58	198.748,98	1.084.417,39	8,54	806.379,51	
Suporte Profilático e Terapêutico	42.813,79	38.311,36			0,00	38.311,36			0,00	38.311,36	
Vigilância Sanitária	12.542,76	9.542,76		6.477,26	0,04	3.065,50	873,16	3.830,44	0,03	5.712,32	
Vigilância Epidemiológica	68.074,17	145.972,78	2.017,01	142.490,08	0,96	3.482,70	6.218,81	139.968,28	1,10	6.004,50	
Alimentação e Nutrição					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU10 - Administração Geral	420.032,59	776.333,26	88.969,45	747.609,84	5,05	28.723,42	88.342,13	745.428,37	5,87	30.904,89	
FU10 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Trabalho	235.725,00	167.725,00	0,00	146.957,94	0,99	20.767,06	32.325,34	134.853,86	1,06	32.871,14	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	235.725,00	167.725,00		146.957,94	0,99	20.767,06	32.325,34	134.853,86	1,06	32.871,14	
Relações de Trabalho					0,00	0,00			0,00	0,00	
Empregabilidade					0,00	0,00			0,00	0,00	
Fomento ao Trabalho					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU11 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU11 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação	3.016.159,91	3.507.516,48	406.248,54	3.058.873,92	20,68	448.642,56	569.347,96	2.814.392,32	22,15	693.124,16	0,00
Ensino Fundamental	2.692.128,68	2.843.446,27	349.901,79	2.555.368,84	17,27	288.077,43	493.409,48	2.344.107,46	18,45	499.338,81	
Ensino Médio					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ensino Profissional					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ensino Superior					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação Infantil	178.807,23	553.008,93	45.918,01	422.874,58	2,86	130.134,35	58.391,48	389.654,36	3,07	163.354,57	
Educação de Jovens e Adultos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação Especial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU12 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU12 - Demais Subfunções	145.224,00	111.061,28	10.428,74	80.630,50	0,55	30.430,78	17.547,00	80.630,50	0,63	30.430,78	
Cultura	416.591,26	231.195,67	23.429,12	169.064,25	1,14	62.131,42	61.471,66	123.266,00	0,97	107.929,67	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Difusão Cultural	416.591,26	231.195,67	23.429,12	169.064,25	1,14	62.131,42	61.471,66	123.266,00	0,97	107.929,67	
FU13 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU13 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Direitos da Cidadania	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social					0,00	0,00			0,00	0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência aos Povos Indígenas					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU14 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU14 - Demais Subfunções	15.000,00				0,00	0,00			0,00	0,00	
Urbanismo	230.601,50	210.337,10	0,00	181.126,86	1,22	29.210,24	28.000,00	139.126,86	1,10	71.210,24	0,00
Infra-Estrutura Urbana	1.118,25				0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviços Urbanos	229.483,25	210.337,10		181.126,86	1,22	29.210,24	28.000,00	139.126,86	1,10	71.210,24	
Transportes Coletivos Urbanos					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU15 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU15 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Habitação	2.236,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	
Habitação Urbana	2.236,50				0,00	0,00			0,00	0,00	

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU16 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU16 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saneamento	118.534,51	147.213,76	2.740,00	127.769,00	0,86	19.444,76	0,00	20.652,50	0,16	126.561,26	0,00
Saneamento Básico Rural	2.236,51	2.236,51			0,00	2.236,51			0,00	2.236,51	
Saneamento Básico Urbano	116.298,00	144.977,25	2.740,00	127.769,00	0,86	17.208,25		20.652,50	0,16	124.324,75	
FU17 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU17 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental					0,00	0,00			0,00	0,00	
Controle Ambiental					0,00	0,00			0,00	0,00	
Recuperação de Áreas Degradadas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Recursos Hídricos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Meteorologia					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU18 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU18 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					0,00	0,00			0,00	0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU19 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU19 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Agricultura	271.118,35	389.252,66	50.453,45	376.004,01	2,54	13.248,65	59.610,42	336.303,54	2,65	52.949,12	0,00
Abastecimento	559,13	559,13			0,00	559,13			0,00	559,13	
Extensão Rural	249.490,97	384.095,28	50.453,45	372.524,01	2,52	11.571,27	59.610,42	334.678,54	2,63	49.416,74	
Irrigação					0,00	0,00			0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Agropecuária					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU20 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU20 - Demais Subfunções	21.068,25	4.598,25		3.480,00	0,02	1.118,25		1.625,00	0,01	2.973,25	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Colonização					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU21 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU21 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Produção Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Mineração					0,00	0,00			0,00	0,00	
Propriedade Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Normalização e Qualidade					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU22 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU22 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comércio e Serviços	51.118,25	12.085,96	0,00	12.090,96	0,08	-5,00	0,00	12.085,96	0,10	0,00	0,00
Promoção Comercial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comercialização					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comércio Exterior					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviços Financeiros					0,00	0,00			0,00	0,00	
Turismo	51.118,25	12.085,96		12.090,96	0,08	-5,00		12.085,96	0,10	0,00	
FU23 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU23 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Telecomunicações					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU24 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU24 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Energia	67.095,00	5.295,09	0,00	8.891,90	0,06	-3.596,81	0,00	5.295,09	0,04	0,00	0,00
Conservação de Energia	67.095,00	5.295,09		8.891,90	0,06	-3.596,81		5.295,09	0,04	0,00	
Energia Elétrica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Combustíveis Minerais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Biocombustíveis					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU25 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU25 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte	899.098,41	648.067,31	50.915,00	782.138,00	5,29	-134.070,69	90.757,60	434.096,15	3,42	213.971,16	0,00
Transporte Aéreo					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte Rodoviário	899.098,41	648.067,31	50.915,00	782.138,00	5,29	-134.070,69	90.757,60	434.096,15	3,42	213.971,16	
Transporte Ferroviário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte Hidroviário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transportes Especiais					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU26 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU26 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desporto e Lazer	130.944,00	149.719,00	22.834,68	93.031,67	0,63	56.687,33	19.545,90	89.742,89	0,71	59.976,11	0,00
Desporto de Rendimento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desporto Comunitário	130.944,00	149.719,00	22.834,68	93.031,67	0,63	56.687,33	19.545,90	89.742,89	0,71	59.976,11	
Lazer					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU27 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU27 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Encargos Especiais	115.850,70	56.732,45	8.654,30	42.822,00	0,29	13.910,45	8.654,30	41.951,40	0,33	14.781,05	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	115.850,70	56.732,45	8.654,30	42.822,00	0,29	13.910,45	8.654,30	41.951,40	0,33	14.781,05	
Refinanciamento da Dívida Externa					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviço da Dívida Interna					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviço da Dívida Externa					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transferências					0,00	0,00			0,00	0,00	
Outros Encargos Especiais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transferências para a Educação Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU28 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Reserva de Contingência											
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)					0,00	0,00			0,00	0,00	
TOTAL (III) = (I + II)	16.377.209,23	17.652.722,58	1.907.694,21	14.793.843,31	100,00	2.858.879,27	2.501.356,20	12.703.549,35	100,00	4.949.173,23	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Legislativa											
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado

Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)

CNPJ:

Exercício: 2019

Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral											
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Atenção Básica											
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											
FU10 - Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ensino Fundamental											
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil											
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desporto de Rendimento											

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado

Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)

CNPJ:

Exercício: 2019

Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA:35336501115 Date: 2019.12.20 11:00:16 AMST Perfil: Titular do Poder Executivo Instituição: Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

SECRETARIA DE GABINETE
RECIBO DE ENTREGA RREO 5º BIMESTRE REF. 2019

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Secretaria do Tesouro Nacional - STN**
	Ministério da Fazenda - MF
	Recibo de Declaração Homologada

A instituição **Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (MT)** homologou, junto à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a declaração referente aos dados abaixo:

Instituição:	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (MT)
Declaração:	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Periodicidade:	Bimestral
Período:	5º bimestre
Exercício:	2019
Assinatura(s):	• Nome: ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA *Titular do Poder Executivo* CPF: 353.365.011-15 Data: 20/12/2019 11:01:26

O **Código do Recibo** da declaração homologada em **20/12/2019, às 11:01:43** , é:

03.51.J6-C

Observações:

- A referida declaração encontra-se disponível para consulta pública no sítio `https://siconfi.tesouro.gov.br`, menu "Consultas" item "Consultar Declaração".
- Este documento expirará caso a declaração em questão sofra quaisquer alterações.

Documento gerado em 20/12/2019 11:01:43 Página 1 de 1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO – MT**; Contratante, resolve rescindir com a Contratada MATEUS FERNANDES DE MORAES, o Contrato nº 26/2019 de 08/04/2019, com vigência até o dia 01 de Janeiro de 2020, sem indenização de parte a parte, considerando o disposto na cláusula sexta do referido contrato.

São José do Povo – MT; 20 de Dezembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PREGÃO Nº 037/2019

O Município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78. 435-000, fone (65) 3386-1222, informa a todos os interessados, especialmente àqueles que já adquiriram o edital, que a data de abertura e julgamento das propostas do Pregão Presencial 037-2019, **para futura e eventual aquisição de materiais hospitalares e laboratoriais para atender a secretaria de Saúde e Saneamento do município de São José do Rio Claro – MT.,** foi prorrogada para as 08h:00min do dia 07 de janeiro de 2020, devido alterações no edital**.** Informações mais detalhadas e edital retificado poderão ser solicitado no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira, das 07h00min as 13h00min, com a Comissão Permanente de Licitação, pelo e-mail: licitacaosjrc@gmail.com, ou no site do município www.saojosedorioclaro.mt.gov.br. São José do Rio Claro-MT, 20 de janeiro de 2020. **Angela Rodrigues de Matos – Pregoeiro Oficial**

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 001/2019
NOTIFICAÇÃO

A Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar Nº 001/2019, designada através da Portaria nº 305/2019, em concordância com o Decreto Nº 069/2019 que dispõe sobre o recesso funcional da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro/MT e suas repartições publicas, vem informar que ficam suspensos os prazos deste procedimento até dia 3 de janeiro de 2020.

São José do Rio Claro, 20 de dezembro de 2019.

Marinéia Machado dos Santos

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

RELAÇÃO DE OBRAS EM ANDAMENTO EM 2019

RELAÇÃO DE OBRAS EM ANDAMENTO EM 2019

Prefeitura Municipal de São José do Xingu – MT Relação de Obras em andamento no exercício de 2019.				
Ord	**Descrição das Obras**	**Empresa Contratada**	**Valor**	**Saldo**
01	**Ampliação da Escola Municipal Comandante Fontoura**	**CONSTRUTORA IMPERIO**	**465. 389,08**	**465. 389,08**
02	**Construção de Quadra Poliesportiva**	**Lira e Costa**	**366. 070,03**	**366. 070,03**
03	**Construção do centro de educação infantil no distrito de Santo Antônio do Fontoura**	**AKROID**	**1.308. 833,44**	**1.308. 833,44**

São José do Xingu - MT, 04 de Junho de 2019.

Vanderley Soares da Silva

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO DE ATA E REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2019

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Processo Licitatório nº 32/2019 – Processo Administrativo nº 3715/2019

A Prefeitura Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento dos interessados, que aderiu através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 3715/2019** à Ata de Registro de Preço **126/2019** referente ao Pregão PRESENCIAL **nº 026 da PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO/PA.**

Objeto: ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/2019, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2019, PREGAO PRESENCIAL - SPR Nº 026/2019, GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO/PA, PARA AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED, EM ATENDIMENTO E SUBSTITUIÇÃO, MELHORIA E MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICIPIO.

EMPRESA DENTENTORA DA ATA DE REGISTRO PREÇO: MM LED MANUTENÇÃO ELETRICA EIRELI, CNPJ –28.867.833/0001-73, estabelecida na AV – JOAQUIM TEOTONIO SEGURADO, Nº 501, EDIFICIO AMAZONIA, CENTRO, CEP. 77.016-002, PALMAS/TO.

VALOR TOTAL - R$ 555.000,00

.

São José do Xingu – MT, 20 de dezembro de 2019.

Reinaldo Heverton Ferraz de oliveira

Pregoeiro municipal

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2019
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 032/2019

AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019

Processo Licitatório nº 033/2019 – Processo Administrativo nº 3644/2019

A Prefeitura Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, através do seu pregoeiro oficial, nomeado pelo Decreto. Nº. 191/2019 torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO XINGU/MT**, com sede na Av. Mauro Pires Gomes, nº 41, encontra-se aberta a licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL.** Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal nº 092/2009 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: O PRESENTE PREGÃO PRESENCIAL TEM POR OBJETO A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS A DRENAGEM SUPERFICIAL E PROFUNDA DE AGUAS PLUVIAIS NO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT, COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA**.**

REALIZAÇÃO: 09/01/2020. ABERTURA DA SESSÃO: ÀS 09:00horas (Horário de Brasília – DF). O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no setor de licitações da Prefeitura Municipal de São José do Xingu - MT. Demais informações pelo telefone (66) 35681109 e EMAIL licitação@saojosedoxingu.mt.gov.br e retirada do edital no site www.saojosedoxingu.mt.gov.br/transparência.

São José do Xingu – MT, 20 de dezembro de 2019.

REINALDO HEVERTON FERRAZ DE OLIVEIRA

Pregoeiro

Decreto Nº 191/2019

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 040/2019 - SÃO JOSÉ DO XINGU/MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: **MM LED MANUTENÇÃO ELETRICA EIRELI**

PRAZO DE EXECUÇÃO: 20/12/2019 até o dia 20/01/2020

OBEJTO: **ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/2019, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2019, PREGAO PRESENCIAL - SPR Nº 026/2019, GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO/PA, PARA AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED, EM ATENDIMENTO E SUBSTITUIÇÃO, MELHORIA E MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICIPIO**

DATA: 20/12/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESCISÕES - DEZEMBRO - 2019

PREF MUN DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
Rua Dr Guilherme P Cardoso, 539, Centro. São José dos Quatro Marcos-MT
CNPJ: 15.024.029/0001-80

Mês/Ano
12/2019
Rescisão
Página 1 de 1

Demonstrativo de Liquidação de Direitos 20/12/2019

Trabalhador					Carteira de Trabalho (nº, série e UF)
16916.1 - ADRIANA COELHO DA SILVA					//
PIS/PASEP	Cargo				Data nascimento / Data admissão
20111742751	0157 - PROFESSOR II - PEDAGOGIA				04/04/1992 / 18/02/2019
Data afastamento	Causa Afastamento				
20/12/2019	Término do Contrato de Trabalho				
RG	CPF	Salário	Banco	Agência	Conta
21989656	041.699.621-33	3.836,54	001	2505-4	22739-0
Unidade de custeio					
060302 - FUNDEB 60% - ENSINO FUNDAMENTAL - CONTRA					

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

PROVENTOS				DESCONTOS			
Cód.	Descrição	Qtd.	Valor	Cód.	Descrição	Qtd.	Valor
001	SALARIO BASE	20.00D	1.470,77	919	PREVIDENCIA - INSS	8.00	117,66
907	FERIAS PROPORCIONAIS	10/12	1.838,47				
916	1/3 FERIAS - RESCISAO	33.333	612,82				

Total de Proventos	Total de Descontos	**Total Líquido**
R$ 3.922,06	R$ 117,66	**R$ 3.804,40**

São José dos Quatro Marcos - MT, 20 de dezembro de 2019

Assinatura do empregado

Fiorilli S/C Software Ltda. [35/joao/PMQM.RH_01] {7.5.266.14.13081/R/13081}

PREF MUN DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

Rua Dr Guilherme P Cardoso, 539, Centro. São José dos Quatro Marcos-MT

CNPJ: 15.024.029/0001-80

Mês/Ano
12/2019
Rescisão

Demonstrativo de Liquidação de Direitos

20/12/2019

Trabalhador					Carteira de Trabalho (nº, série e UF)
16903.1 - ANA PAULA WINK					//
PIS/PASEP	Cargo				Data nascimento / Data admissão
12897515408	0157 - PROFESSOR II - PEDAGOGIA				15/04/1984 18/02/2019
Data afastamento	Causa Afastamento				
20/12/2019	Término do Contrato de Trabalho				
RG	CPF	Salário	Banco	Agência	Conta
1451130-4	000.345.981-03	3.836,54	001	2505-4	18887-5
Unidade de custeio					
060302 - FUNDEB 60% - ENSINO FUNDAMENTAL - CONTRA					

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

PROVENTOS				DESCONTOS			
Cód.	Descrição	Qtd.	Valor	Cód.	Descrição	Qtd.	Valor
001	SALARIO BASE	20.00D	1.470,77	919	PREVIDENCIA - INSS	8.00	117,66
907	FERIAS PROPORCIONAIS	10/12	1.838,47				
916	1/3 FERIAS - RESCISAO	33.333	612,82				

Total de Proventos	Total de Descontos	**Total Líquido**
R$ 3.922,06	R$ 117,66	**R$ 3.804,40**

São José dos Quatro Marcos - MT, 20 de dezembro de 2019

Assinatura do empregado

Fiorilli S/C Software Ltda. [35/joao/PMQM.RH_01] {7.5.266.14.13081/R/13081}

PREF MUN DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

Rua Dr Guilherme P Cardoso, 539, Centro. São José dos Quatro Marcos-MT

CNPJ: 15.024.029/0001-80

Mês/Ano
12/2019
Rescisão

Demonstrativo de Liquidação de Direitos

20/12/2019

Trabalhador					Carteira de Trabalho (nº, série e UF)
16927.1 - CATIANE MESCHIARI DOS SANTOS					//
PIS/PASEP	Cargo				Data nascimento / Data admissão
19036152685	0157 - PROFESSOR II - PEDAGOGIA				28/11/1990 20/03/2019
Data afastamento	Causa Afastamento				
20/12/2019	Término do Contrato de Trabalho				
RG	CPF	Salário	Banco	Agência	Conta
1661370-8	035.560.581-38	3.836,54	001	2505-4	15813-5
Unidade de custeio					
060302 - FUNDEB 60% - ENSINO FUNDAMENTAL - CONTRA					

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

PROVENTOS				DESCONTOS			
Cód.	Descrição	Qtd.	Valor	Cód.	Descrição	Qtd.	Valor
001	SALARIO BASE	20.00D	1.470,77	919	PREVIDENCIA - INSS	8.00	117,66
907	FERIAS PROPORCIONAIS	9/12	1.654,62				
916	1/3 FERIAS - RESCISAO	33.333	551,54				

Total de Proventos	Total de Descontos	**Total Líquido**
R$ 3.676,93	R$ 117,66	**R$ 3.559,27**

São José dos Quatro Marcos - MT, 20 de dezembro de 2019

Assinatura do empregado

Fiorilli S/C Software Ltda. [35/joao/PMQM.RH_01] {7.5.266.14.13081/R/13081}

PREF MUN DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

Rua Dr Guilherme P Cardoso, 539, Centro. São José dos Quatro Marcos-MT

CNPJ: 15.024.029/0001-80

Mês/Ano
12/2019
Rescisão

Demonstrativo de Liquidação de Direitos

20/12/2019

Trabalhador					Carteira de Trabalho (nº, série e UF)
16914.1 - CRISTIANE PIRES SANTANA					//
PIS/PASEP	Cargo				Data nascimento / Data admissão
12885945402	0157 - PROFESSOR II - PEDAGOGIA				07/09/1982 18/02/2019
Data afastamento	Causa Afastamento				
20/12/2019	Término do Contrato de Trabalho				
RG	CPF	Salário	Banco	Agência	Conta
1498239-0	001.474.021-40	3.836,54	001	2505-4	8948-6
Unidade de custeio					
060302 - FUNDEB 60% - ENSINO FUNDAMENTAL - CONTRA					

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

PROVENTOS				DESCONTOS			
Cód.	Descrição	Qtd.	Valor	Cód.	Descrição	Qtd.	Valor
001	SALARIO BASE	20.00D	1.470,77	919	PREVIDENCIA - INSS	8.00	117,66
907	FERIAS PROPORCIONAIS	10/12	1.838,47				
916	1/3 FERIAS - RESCISAO	33.333	612,82				

Total de Proventos	Total de Descontos	**Total Líquido**
R$ 3.922,06	R$ 117,66	**R$ 3.804,40**

São José dos Quatro Marcos - MT, 20 de dezembro de 2019

Assinatura do empregado

Fiorilli S/C Software Ltda. [35/joao/PMQM.RH_01] {7.5.266.14.13081/R/13081}

PREF MUN DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

Rua Dr Guilherme P Cardoso, 539, Centro. São José dos Quatro Marcos-MT

CNPJ: 15.024.029/0001-80

Mês/Ano
12/2019
Rescisão

Demonstrativo de Liquidação de Direitos

20/12/2019

Trabalhador					Carteira de Trabalho (nº, série e UF)
16920.1 - ELILDY DE GODOY					//
PIS/PASEP	Cargo				Data nascimento / Data admissão
12620553174	0151 - PROFESSOR II - CIENCIAS				31/03/1976 18/02/2019
Data afastamento	Causa Afastamento				
20/12/2019	Término do Contrato de Trabalho				
RG	CPF	Salário	Banco	Agência	Conta
1037590-2	651.071.791-34	3.836,54	001	2505-4	19682-7
Unidade de custeio					
060302 - FUNDEB 60% - ENSINO FUNDAMENTAL - CONTRA					

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

PROVENTOS				DESCONTOS			
Cód.	Descrição	Qtd.	Valor	Cód.	Descrição	Qtd.	Valor
001	SALARIO BASE	20.00D	639,47	919	PREVIDENCIA - INSS	8.00	51,15
907	FERIAS PROPORCIONAIS	10/12	799,33				
916	1/3 FERIAS - RESCISAO	33.333	266,44				

Total de Proventos	Total de Descontos	**Total Líquido**
R$ 1.705,24	R$ 51,15	**R$ 1.654,09**

São José dos Quatro Marcos - MT, 20 de dezembro de 2019

Assinatura do empregado

Fiorilli S/C Software Ltda. [35/joao/PMQM.RH_01] {7.5.266.14.13081/R/13081}

PREF MUN DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

Rua Dr Guilherme P Cardoso, 539, Centro. São José dos Quatro Marcos-MT

CNPJ: 15.024.029/0001-80

Mês/Ano
12/2019
Rescisão

Demonstrativo de Liquidação de Direitos

20/12/2019

Trabalhador					Carteira de Trabalho (nº, série e UF)
16906.1 - ELQUIANE GOMES DE MATOS					//
PIS/PASEP	Cargo				Data nascimento / Data admissão
19055983198	0155 - PROFESSOR II - LINGUA PORTUGUESA				04/12/1993 / 18/02/2019
Data afastamento	Causa Afastamento				
20/12/2019	Término do Contrato de Trabalho				
RG	CPF	Salário	Banco	Agência	Conta
2192080-0	051.005.451-00	3.836,54	001	02505-4	21010-2
Unidade de custeio					
060302 - FUNDEB 60% - ENSINO FUNDAMENTAL - CONTRA					

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

PROVENTOS				DESCONTOS			
Cód.	Descrição	Qtd.	Valor	Cód.	Descrição	Qtd.	Valor
001	SALARIO BASE	20.00D	1.023,15	919	PREVIDENCIA - INSS	8.00	81,85
907	FERIAS PROPORCIONAIS	10/12	1.278,93				
916	1/3 FERIAS - RESCISAO	33.333	426,31				

Total de Proventos	Total de Descontos	**Total Líquido**
R$ 2.728,39	R$ 81,85	**R$ 2.646,54**

São José dos Quatro Marcos - MT, 20 de dezembro de 2019

Assinatura do empregado

Fiorilli S/C Software Ltda. [35/joao/PMQM.RH_01] {7.5.266.14.13081/R/13081}

PREF MUN DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

Rua Dr Guilherme P Cardoso, 539, Centro. São José dos Quatro Marcos-MT

CNPJ: 15.024.029/0001-80

Mês/Ano
12/2019
Rescisão

Demonstrativo de Liquidação de Direitos

20/12/2019

Trabalhador					Carteira de Trabalho (nº, série e UF)
16912.1 - FLAVIA ALVES DA SILVA					//
PIS/PASEP	Cargo				Data nascimento / Data admissão
19043135618	0155 - PROFESSOR II - LINGUA PORTUGUESA				19/05/1988 / 18/02/2019
Data afastamento	Causa Afastamento				
20/12/2019	Término do Contrato de Trabalho				
RG	CPF	Salário	Banco	Agência	Conta
13605184	024.592.041-24	3.836,54	001	2505-4	17367-3
Unidade de custeio					
060302 - FUNDEB 60% - ENSINO FUNDAMENTAL - CONTRA					

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

PROVENTOS				DESCONTOS			
Cód.	Descrição	Qtd.	Valor	Cód.	Descrição	Qtd.	Valor
001	SALARIO BASE	20.00D	735,39	919	PREVIDENCIA - INSS	8.00	58,83
907	FERIAS PROPORCIONAIS	10/12	919,23				
916	1/3 FERIAS - RESCISAO	33.333	306,41				

Total de Proventos	Total de Descontos	**Total Líquido**
R$ 1.961,03	R$ 58,83	**R$ 1.902,20**

São José dos Quatro Marcos - MT, 20 de dezembro de 2019

Assinatura do empregado

Fiorilli S/C Software Ltda. [35/joao/PMQM.RH_01] {7.5.266.14.13081/R/13081}

PREF MUN DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

Rua Dr Guilherme P Cardoso, 539, Centro. São José dos Quatro Marcos-MT

CNPJ: 15.024.029/0001-80

Mês/Ano
12/2019
Rescisão

Demonstrativo de Liquidação de Direitos

20/12/2019

Trabalhador					Carteira de Trabalho (nº, série e UF)
16924.1 - GEANCARLO DE ARRUDA MAGALHÃES					//
PIS/PASEP	Cargo				Data nascimento / Data admissão
12874648401	0153 - PROFESSOR II - GEOGRAFIA				09/11/1982 18/02/2019
Data afastamento	Causa Afastamento				
20/12/2019	Término do Contrato de Trabalho				
RG	CPF	Salário	Banco	Agência	Conta
1381389-7	925.652.801-06	3.836,54	001	02960-2	31549-4
Unidade de custeio					
060302 - FUNDEB 60% - ENSINO FUNDAMENTAL - CONTRA					

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

PROVENTOS				DESCONTOS			
Cód.	Descrição	Qtd.	Valor	Cód.	Descrição	Qtd.	Valor
001	SALARIO BASE	20.00D	1.918,30	919	PREVIDENCIA - INSS	9.00	172,64
907	FERIAS PROPORCIONAIS	10/12	2.397,88	921	IRRF - FERIAS	7.50	37,04
916	1/3 FERIAS - RESCISAO	33.333	799,29				

Total de Proventos	Total de Descontos	**Total Líquido**
R$ 5.115,47	R$ 209,68	**R$ 4.905,79**

São José dos Quatro Marcos - MT, 20 de dezembro de 2019

Assinatura do empregado

PREF MUN DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

Rua Dr Guilherme P Cardoso, 539, Centro. São José dos Quatro Marcos-MT

CNPJ: 15.024.029/0001-80

Mês/Ano
12/2019
Rescisão

Demonstrativo de Liquidação de Direitos

20/12/2019

Trabalhador					Carteira de Trabalho (nº, série e UF)
16919.1 - JESSICA FALCONI GARCIA					//
PIS/PASEP	Cargo				Data nascimento / Data admissão
20112129573	0157 - PROFESSOR II - PEDAGOGIA				23/12/1990 18/02/2019
Data afastamento	Causa Afastamento				
20/12/2019	Término do Contrato de Trabalho				
RG	CPF	Salário	Banco	Agência	Conta
2187381-0	036.777.741-01	3.836,54	001	2505-4	22738-2
Unidade de custeio					
060302 - FUNDEB 60% - ENSINO FUNDAMENTAL - CONTRA					

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

PROVENTOS				DESCONTOS			
Cód.	Descrição	Qtd.	Valor	Cód.	Descrição	Qtd.	Valor
001	SALARIO BASE	20.00D	1.470,77	919	PREVIDENCIA - INSS	8.00	117,66
907	FERIAS PROPORCIONAIS	10/12	1.838,47				
916	1/3 FERIAS - RESCISAO	33.333	612,82				

Total de Proventos	Total de Descontos	**Total Líquido**
R$ 3.922,06	R$ 117,66	**R$ 3.804,40**

São José dos Quatro Marcos - MT, 20 de dezembro de 2019

Assinatura do empregado

Fiorilli S/C Software Ltda. [35/joao/PMQM.RH_01] {7.5.266.14.13081/R/13081}

PREF MUN DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

Rua Dr Guilherme P Cardoso, 539, Centro. São José dos Quatro Marcos-MT

CNPJ: 15.024.029/0001-80

Mês/Ano
12/2019
Rescisão

Demonstrativo de Liquidação de Direitos

20/12/2019

Trabalhador					Carteira de Trabalho (nº, série e UF)
16913.1 - JOAO VIDOTI JUNIOR					//
PIS/PASEP	Cargo				Data nascimento / Data admissão
12769150407	0151 - PROFESSOR II - CIENCIAS				04/07/1980 / 18/02/2019
Data afastamento	Causa Afastamento				
20/12/2019	Término do Contrato de Trabalho				
RG	CPF	Salário	Banco	Agência	Conta
11672846	889.889.531-34	3.836,54	001	2505-4	12930-5
Unidade de custeio					
060302 - FUNDEB 60% - ENSINO FUNDAMENTAL - CONTRA					

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

PROVENTOS				DESCONTOS			
Cód.	Descrição	Qtd.	Valor	Cód.	Descrição	Qtd.	Valor
001	SALARIO BASE	20.00D	1.982,35	919	PREVIDENCIA - INSS	9.00	178,41
907	FERIAS PROPORCIONAIS	10/12	2.477,93	921	IRRF - FERIAS	7.50	43,04
916	1/3 FERIAS - RESCISAO	33.333	825,98				

Total de Proventos	Total de Descontos	**Total Líquido**
R$ 5.286,26	R$ 221,45	**R$ 5.064,81**

São José dos Quatro Marcos - MT, 20 de dezembro de 2019

Assinatura do empregado

PREF MUN DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

Rua Dr Guilherme P Cardoso, 539, Centro. São José dos Quatro Marcos-MT

CNPJ: 15.024.029/0001-80

Mês/Ano
12/2019
Rescisão

Demonstrativo de Liquidação de Direitos

20/12/2019

Trabalhador					Carteira de Trabalho (nº, série e UF)
16935.1 - LUZEMEIRE MONICA DE ARAUJO CALDEIRA					//
PIS/PASEP	Cargo				Data nascimento / Data admissão
19017987785	0157 - PROFESSOR II - PEDAGOGIA				11/05/1972 22/04/2019
Data afastamento	Causa Afastamento				
20/12/2019	Término do Contrato de Trabalho				
RG	CPF	Salário	Banco	Agência	Conta
09058949-0	594.169.551-91	3.836,54	001	2505-4	11738-2
Unidade de custeio					
060302 - FUNDEB 60% - ENSINO FUNDAMENTAL - CONTRA					

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

PROVENTOS				DESCONTOS			
Cód.	Descrição	Qtd.	Valor	Cód.	Descrição	Qtd.	Valor
001	SALARIO BASE	20.00D	1.411,83	919	PREVIDENCIA - INSS	8.00	112,94
907	FERIAS PROPORCIONAIS	8/12	1.411,83				
916	1/3 FERIAS - RESCISAO	33.333	470,61				

Total de Proventos	Total de Descontos	**Total Líquido**
R$ 3.294,27	R$ 112,94	**R$ 3.181,33**

São José dos Quatro Marcos - MT, 20 de dezembro de 2019

Assinatura do empregado

Fiorilli S/C Software Ltda. [35/joao/PMQM.RH_01] {7.5.266.14.13081/R/13081}

PREF MUN DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

Rua Dr Guilherme P Cardoso, 539, Centro. São José dos Quatro Marcos-MT

CNPJ: 15.024.029/0001-80

Mês/Ano
12/2019
Rescisão

Demonstrativo de Liquidação de Direitos

20/12/2019

Trabalhador					Carteira de Trabalho (nº, série e UF)
16947.1 - MARCIA GOMES INACIO VITAL					//
PIS/PASEP	Cargo				Data nascimento / Data admissão
13171565403	0157 - PROFESSOR II - PEDAGOGIA				05/05/1982 15/08/2019
Data afastamento	Causa Afastamento				
20/12/2019	Término do Contrato de Trabalho				
RG	CPF	Salário	Banco	Agência	Conta
16247779	011.495.741-00	3.836,54	001	2505-4	19618-5
Unidade de custeio					
060302 - FUNDEB 60% - ENSINO FUNDAMENTAL - CONTRA					

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

PROVENTOS				DESCONTOS			
Cód.	Descrição	Qtd.	Valor	Cód.	Descrição	Qtd.	Valor
001	SALARIO BASE	20.00D	1.470,69	919	PREVIDENCIA - INSS	8.00	117,65
907	FERIAS PROPORCIONAIS	5/12	919,18				
916	1/3 FERIAS - RESCISAO	33.333	306,39				

Total de Proventos	Total de Descontos	**Total Líquido**
R$ 2.696,26	R$ 117,65	**R$ 2.578,61**

São José dos Quatro Marcos - MT, 20 de dezembro de 2019

Assinatura do empregado

Fiorilli S/C Software Ltda. [35/joao/PMQM.RH_01] {7.5.266.14.13081/R/13081}

PREF MUN DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

Rua Dr Guilherme P Cardoso, 539, Centro. São José dos Quatro Marcos-MT

CNPJ: 15.024.029/0001-80

Mês/Ano
12/2019
Rescisão

Demonstrativo de Liquidação de Direitos

20/12/2019

Trabalhador					Carteira de Trabalho (nº, série e UF)
16905.1 - MARIA ELEANE DE OLIVEIRA BASEGGIO					//
PIS/PASEP	Cargo				Data nascimento / Data admissão
19004777000	0157 - PROFESSOR II - PEDAGOGIA				18/05/1969 / 18/02/2019
Data afastamento	Causa Afastamento				
20/12/2019	Término do Contrato de Trabalho				
RG	CPF	Salário	Banco	Agência	Conta
28995376	923.386.741-20	3.836,54	001	2505-4	8503-0
Unidade de custeio					
060302 - FUNDEB 60% - ENSINO FUNDAMENTAL - CONTRA					

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

PROVENTOS				DESCONTOS			
Cód.	Descrição	Qtd.	Valor	Cód.	Descrição	Qtd.	Valor
001	SALARIO BASE	20.00D	1.470,77	919	PREVIDENCIA - INSS	8.00	117,66
107	SUBSTITUICAO	1.00	600,00	920	IRRF	15.00	130,84
716	13º - AULAS EXCEDENTES	1.00	1.284,50				
907	FERIAS PROPORCIONAIS	10/12	1.838,47				
916	1/3 FERIAS - RESCISAO	33.333	612,82				

Total de Proventos	Total de Descontos	**Total Líquido**
R$ 5.806,56	R$ 248,50	**R$ 5.558,06**

São José dos Quatro Marcos - MT, 20 de dezembro de 2019

Assinatura do empregado

Fiorilli S/C Software Ltda. [35/joao/PMQM.RH_01] {7.5.266.14.13081/R/13081}

PREF MUN DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

Rua Dr Guilherme P Cardoso, 539, Centro. São José dos Quatro Marcos-MT

CNPJ: 15.024.029/0001-80

Mês/Ano
12/2019
Rescisão

Demonstrativo de Liquidação de Direitos

20/12/2019

Trabalhador					Carteira de Trabalho (nº, série e UF)
16908.1 - MARIZA DA SILVA SANTOS					//
PIS/PASEP	Cargo				Data nascimento / Data admissão
19022251430	0157 - PROFESSOR II - PEDAGOGIA				06/07/1983 18/02/2019
Data afastamento	Causa Afastamento				
20/12/2019	Término do Contrato de Trabalho				
RG	CPF	Salário	Banco	Agência	Conta
1510138-0	000.867.391-82	3.836,54	001	2505-4	13896-7
Unidade de custeio					
060302 - FUNDEB 60% - ENSINO FUNDAMENTAL - CONTRA					

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

PROVENTOS				DESCONTOS			
Cód.	Descrição	Qtd.	Valor	Cód.	Descrição	Qtd.	Valor
001	SALARIO BASE	20.00D	1.470,77	919	PREVIDENCIA - INSS	8.00	117,66
107	SUBSTITUICAO	1.00	600,00				
907	FERIAS PROPORCIONAIS	10/12	1.838,47				
916	1/3 FERIAS - RESCISAO	33.333	612,82				

Total de Proventos	Total de Descontos	**Total Líquido**
R$ 4.522,06	R$ 117,66	**R$ 4.404,40**

São José dos Quatro Marcos - MT, 20 de dezembro de 2019

Assinatura do empregado

Fiorilli S/C Software Ltda. [35/joao/PMQM.RH_01] {7.5.266.14.13081/R/13081}

PREF MUN DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

Rua Dr Guilherme P Cardoso, 539, Centro. São José dos Quatro Marcos-MT

CNPJ: 15.024.029/0001-80

Mês/Ano
12/2019
Rescisão

Demonstrativo de Liquidação de Direitos

20/12/2019

Trabalhador					Carteira de Trabalho (nº, série e UF)
16936.1 - MEYRILIANI CHRISTIE DA SILVA SANTANA					//
PIS/PASEP	Cargo				Data nascimento / Data admissão
20433833917	0157 - PROFESSOR II - PEDAGOGIA				25/02/1995 29/05/2019
Data afastamento	Causa Afastamento				
20/12/2019	Término do Contrato de Trabalho				
RG	CPF	Salário	Banco	Agência	Conta
2286604-3	054.115.081-26	3.836,54	001	2505-4	22335-2
Unidade de custeio					
060302 - FUNDEB 60% - ENSINO FUNDAMENTAL - CONTRA					

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

PROVENTOS				DESCONTOS			
Cód.	Descrição	Qtd.	Valor	Cód.	Descrição	Qtd.	Valor
001	SALARIO BASE	20.00D	1.471,23	919	PREVIDENCIA - INSS	8.00	117,69
107	SUBSTITUICAO	1.00	500,00				
907	FERIAS PROPORCIONAIS	7/12	1.287,33				
916	1/3 FERIAS - RESCISAO	33.333	429,11				

Total de Proventos	Total de Descontos	**Total Líquido**
R$ 3.687,67	R$ 117,69	**R$ 3.569,98**

São José dos Quatro Marcos - MT, 20 de dezembro de 2019

Assinatura do empregado

Fiorilli S/C Software Ltda. [35/joao/PMQM.RH_01] {7.5.266.14.13081/R/13081}

PREF MUN DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

Rua Dr Guilherme P Cardoso, 539, Centro. São José dos Quatro Marcos-MT

CNPJ: 15.024.029/0001-80

Mês/Ano
12/2019
Rescisão

Demonstrativo de Liquidação de Direitos

20/12/2019

Trabalhador					Carteira de Trabalho (nº, série e UF)
16921.1 - ORLANDO INACIO CANDELARIA JUNIOR					//
PIS/PASEP	Cargo				Data nascimento / Data admissão
13073420400	0156 - PROFESSOR II - MATEMATICA				25/03/1982 18/02/2019
Data afastamento	Causa Afastamento				
20/12/2019	Término do Contrato de Trabalho				
RG	CPF	Salário	Banco	Agência	Conta
1329352-4	900.314.741-87	3.836,54	001	2505-4	17380-0
Unidade de custeio					
060302 - FUNDEB 60% - ENSINO FUNDAMENTAL - CONTRA					

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

PROVENTOS				DESCONTOS			
Cód.	Descrição	Qtd.	Valor	Cód.	Descrição	Qtd.	Valor
001	SALARIO BASE	20.00D	1.470,77	919	PREVIDENCIA - INSS	8.00	118,94
094	ADICIONAL A DISTANCIA	1.10	16,10				
907	FERIAS PROPORCIONAIS	10/12	1.838,47				
916	1/3 FERIAS - RESCISAO	33.333	612,82				

Total de Proventos	Total de Descontos	**Total Líquido**
R$ 3.938,16	R$ 118,94	**R$ 3.819,22**

São José dos Quatro Marcos - MT, 20 de dezembro de 2019

Assinatura do empregado

Fiorilli S/C Software Ltda. [35/joao/PMQM.RH_01] {7.5.266.14.13081/R/13081}

PREF MUN DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

Rua Dr Guilherme P Cardoso, 539, Centro. São José dos Quatro Marcos-MT

CNPJ: 15.024.029/0001-80

Mês/Ano
12/2019
Rescisão

Demonstrativo de Liquidação de Direitos

20/12/2019

Trabalhador					Carteira de Trabalho (nº, série e UF)
16926.1 - SIDINEIA DA SILVA BIAZOTO					//
PIS/PASEP	Cargo				Data nascimento / Data admissão
19039477313	0157 - PROFESSOR II - PEDAGOGIA				02/12/1985 11/03/2019
Data afastamento	Causa Afastamento				
20/12/2019	Término do Contrato de Trabalho				
RG	CPF	Salário	Banco	Agência	Conta
1683913-7	009.381.991-96	3.836,54	001	2505-4	12533-4
Unidade de custeio					
060302 - FUNDEB 60% - ENSINO FUNDAMENTAL - CONTRA					

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

PROVENTOS				DESCONTOS			
Cód.	Descrição	Qtd.	Valor	Cód.	Descrição	Qtd.	Valor
001	SALARIO BASE	20.00D	1.470,77	919	PREVIDENCIA - INSS	8.00	127,07
094	ADICIONAL A DISTANCIA	8.00	117,66				
907	FERIAS PROPORCIONAIS	10/12	1.838,47				
916	1/3 FERIAS - RESCISAO	33.333	612,82				

Total de Proventos	Total de Descontos	**Total Líquido**
R$ 4.039,72	R$ 127,07	**R$ 3.912,65**

São José dos Quatro Marcos - MT, 20 de dezembro de 2019

Assinatura do empregado

Fiorilli S/C Software Ltda. [35/joao/PMQM.RH_01] {7.5.266.14.13081/R/13081}

PREF MUN DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

Rua Dr Guilherme P Cardoso, 539, Centro. São José dos Quatro Marcos-MT

CNPJ: 15.024.029/0001-80

Mês/Ano
12/2019
Rescisão

Demonstrativo de Liquidação de Direitos

20/12/2019

Trabalhador					Carteira de Trabalho (nº, série e UF)
16910.1 - VANILZA DE AGUIAR BIANO					//
PIS/PASEP	Cargo				Data nascimento / Data admissão
19027899358	0155 - PROFESSOR II - LINGUA PORTUGUESA				17/10/1985 18/02/2019
Data afastamento	Causa Afastamento				
20/12/2019	Término do Contrato de Trabalho				
RG	CPF	Salário	Banco	Agência	Conta
1643509-5	012.246.121-59	3.836,54	001	2505-4	15825-9
Unidade de custeio					
060302 - FUNDEB 60% - ENSINO FUNDAMENTAL - CONTRA					

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

PROVENTOS				DESCONTOS			
Cód.	Descrição	Qtd.	Valor	Cód.	Descrição	Qtd.	Valor
001	SALARIO BASE	20.00D	1.758,53	919	PREVIDENCIA - INSS	9.00	158,26
907	FERIAS PROPORCIONAIS	10/12	2.198,17	921	IRRF - FERIAS	7.50	22,06
916	1/3 FERIAS - RESCISAO	33.333	732,72				

Total de Proventos	Total de Descontos	**Total Líquido**
R$ 4.689,42	R$ 180,32	**R$ 4.509,10**

São José dos Quatro Marcos - MT, 20 de dezembro de 2019

Assinatura do empregado

Fiorilli S/C Software Ltda. [35/joao/PMQM.RH_01] {7.5.266.14.13081/R/13081}

PREF MUN DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

Rua Dr Guilherme P Cardoso, 539, Centro. São José dos Quatro Marcos-MT

CNPJ: 15.024.029/0001-80

Mês/Ano
12/2019
Rescisão

Demonstrativo de Liquidação de Direitos

20/12/2019

Trabalhador					Carteira de Trabalho (nº, série e UF)
16907.1 - VIVIENE DE PAULO DE MELO					//
PIS/PASEP	Cargo				Data nascimento / Data admissão
19048312186	0157 - PROFESSOR II - PEDAGOGIA				30/08/1992 18/02/2019
Data afastamento	Causa Afastamento				
20/12/2019	Término do Contrato de Trabalho				
RG	CPF	Salário	Banco	Agência	Conta
21920109	044.408.101-10	3.836,54	001	2505-4	18876-X
Unidade de custeio					
060302 - FUNDEB 60% - ENSINO FUNDAMENTAL - CONTRA					

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

PROVENTOS				DESCONTOS			
Cód.	Descrição	Qtd.	Valor	Cód.	Descrição	Qtd.	Valor
001	SALARIO BASE	20.00D	1.470,77	919	PREVIDENCIA - INSS	8.00	117,66
907	FERIAS PROPORCIONAIS	10/12	1.838,47				
916	1/3 FERIAS - RESCISAO	33.333	612,82				

Total de Proventos	Total de Descontos	**Total Líquido**
R$ 3.922,06	R$ 117,66	**R$ 3.804,40**

São José dos Quatro Marcos - MT, 20 de dezembro de 2019

Assinatura do empregado

Fiorilli S/C Software Ltda. [35/joao/PMQM.RH_01] {7.5.266.14.13081/R/13081}

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESCISÕES - DEZEMBRO - 2019

PREF MUN DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

Rua Dr Guilherme P Cardoso, 539, Centro. São José dos Quatro Marcos-MT
CNPJ: 15.024.029/0001-80

Mês/Ano
12/2019
Rescisão
Página 1 de 1

Demonstrativo de Liquidação de Direitos 20/12/2019

Trabalhador					Carteira de Trabalho (nº, série e UF)
16929.1 - DANILA PAULINO LEITE ALVES					//
PIS/PASEP	Cargo			Data nascimento	Data admissão
16084001123	0157 - PROFESSOR II - PEDAGOGIA			17/08/1986	22/03/2019
Data afastamento	Causa Afastamento				
20/12/2019	Término do Contrato de Trabalho				
RG	CPF	Salário	Banco	Agência	Conta
16058330	732.249.011-87	3.836,54	001	2505-4	19807-2
Unidade de custeio					
060302 - FUNDEB 60% - ENSINO FUNDAMENTAL - CONTRA					

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

PROVENTOS				DESCONTOS			
Cód.	Descrição	Qtd.	Valor	Cód.	Descrição	Qtd.	Valor
001	SALARIO BASE	20.00D	1.470,77	919	PREVIDENCIA - INSS	8.00	117,66
107	SUBSTITUICAO	1.00	600,00				
907	FERIAS PROPORCIONAIS	9/12	1.654,62				
916	1/3 FERIAS - RESCISAO	33.333	551,54				

Total de Proventos	Total de Descontos	**Total Líquido**
R$ 4.276,93	R$ 117,66	**R$ 4.159,27**

São José dos Quatro Marcos - MT, 20 de dezembro de 2019

Assinatura do empregado

Fiorilli S/C Software Ltda. [35/joao/PMQM.RH_01] {7.5.267.10.13112/R/13112}

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2019

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT, com sede na Rua Rui Barbosa nº 335, Centro, São Pedro da Cipa - MT, inscrita no CNPJ n.º 37. 464.948/0001-08, através da Comissão de Licitação, torna público a Inexigibilidade de Licitação nº. 003/2019 para ***contratação da Dupla Pedro Henrique e Fernando****, razão social* ***PH E F PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA*** para realização de Show em comemoração ao as festividades FESTIVALE E 1ª MOSTRA CULTURA DO VALE, ao valor global de R$ 10. 000,00 (dez mil reais), nos termos do art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações resultantes da Lei Federal nº. 8. 883/94, de 08 de junho de 1994.

São Pedro da Cipa/MT, 19 Dezembro de 2019.

ELIANE GARCIA DE ALMEIDA - Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2019

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT, com sede à Rua Rui Barbosa nº 355 Centro, São Pedro da Cipa - MT, inscrita no CNPJ n.º 37. 464.948/0001-08, através da Comissão de Licitação, torna público a Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2019 para Contratação da empresa POSTO RUSSI LTDA, para fornecimento de combustível; gasolina comum, etanol e óleo diesel comum, para abastecimentos dos veículos da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei 8. 666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações resultantes da Lei Federal nº. 8.883/94, de 08 de junho de 1994.

São Pedro da Cipa/MT, 23 de Dezembro de 2019.

Eliane Garcia de Almeida - Presidente da CPL.

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 3904/2019

Decreto N° 03904/2019
Data: 26/11/2019
Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.
SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de TABAPORÃ, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei n.° 01194/2019.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
08.001.0.0.10.301.0007.2038 - PROGRAMA MAIS MÉDICOS
3.3.90.48.00.00 - 0102000000 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas R$ 42.000,00
(quarenta e dois mil reais)

T O T A L R$ 42.000,00

Art. 2° - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1° inciso III da Lei Federal n° 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
08.001.0.0.10.122.0006.2031 - MANUTENÇÃO COM A CORDENADORIA ADMINISTRATIVA - SAÚDE
3.3.90.39.00.00 - 0102000000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$ 42.000,00
(quarenta e dois mil reais)

T O T A L R$ 42.000,00

Art. 3° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de TABAPORÃ
Estado de MATO GROSSO
Em 26 de novembro de 2019.

SIRINEU MOLETA
Prefeito Municipal

ADAIR JOSÉ SCHINEIDER
Sec.Municipal de Administração

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 3890/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ
MATO GROSSO

Data.: 19/12/2019
Hora.: 07:47:21

Decreto N° 03890/2019
Data: 01/11/2019
Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.
SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de TABAPORÃ, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei n.° 01189/2019.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.993.705,00 (um milhão, novecentos e noventa e três mil e setecentos e cinco reais), para aten der as seguintes dotações orçamentárias:

02 - GABINETE DO PREFEITO
02.001.0.0 - GABINETE DO PREFEITO
02.001.0.0.04.122.0002.2002 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO
3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 18.200,00
(dezoito mil e duzentos reais)
03 - GABINETE DE COORDENADORIA GERAL
03.001.0.0 - GABINETE DE COORDENAÇÃO GERAL
03.001.0.0.04.122.0002.2003 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE COORDENAÇÃO GERAL
3.3.90.14.00.00 - 0100000000 - Diárias - Civil R$ 900,00
(novecentos reais)
03.004.0.0 - ESCRITÓRIOS DE REPRESENTAÇÃO DA PREFEITURA
03.004.0.0.04.122.0002.2006 - MANUTENÇÃO COM OS ESCRITÓRIOS DE REPRESENTAÇÕES
3.1.90.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R$ 6.600,00
(seis mil e seiscentos reais)
05 - PROCURADORIA GERAL
05.001.0.0 - PROCURADORIA JURÍDICA
05.001.0.0.04.122.0002.2009 - MANUTENÇÃO COM A PROCURADORIA JURÍDICA
3.1.90.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R$ 3.000,00
(três mil reais)
06 - SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
06.001.0.0 - COORDENADORIA DE GESTÃO
06.001.0.0.04.122.0002.2011 - MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE ADM E PLANEJAMENTO
3.1.90.11.00.00 - 0100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pessoal Civil R$ 7.000,0
0
(sete mil reais)
3.1.90.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R$ 3.000,00
(três mil reais)
3.1.91.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R$ 19.000,00
(dezenove mil reais)
3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 8.000,00
(oito mil reais)
3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 100,0
0
(cem reais)
3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$
22.000,00
(vinte e dois mil reais)
06.002.0.0 - COORDENADORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS
06.002.0.0.04.122.0002.2012 - MANUTENÇÃO COM A COORDENADORIA PROJETOS E CONVÊNIOS
3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 6.500,0
0
(seis mil e quinhentos reais)
06.004.0.0 - COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANO
06.004.0.0.04.122.0002.2014 - MANUTENÇÃO COM A COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 2.000,0
0
(dois mil reais)
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
07.001.0.0 - COORDENADORIA DE FINANÇAS
07.001.0.0.04.123.0005.2023 - MANUTENÇÃO COM COORDENADORIA DE FINANÇAS
3.1.91.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R$ 2.700,00
(dois mil e setecentos reais)
3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$
47.000,00
(quarenta e sete mil reais)
07.003.0.0 - COORDENADORIA DE CONTABILIDADE
07.003.0.0.04.123.0005.2025 - MANUTENÇÃO COM COORDENADORIA DE CONTABILIDADE
3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$
34.000,00
(trinta e quatro mil reais)
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
08.001.0.0.10.122.0006.2031 - MANUTENÇÃO COM A CORDENADORIA ADMINISTRATIVA - SAÚDE
3.1.90.11.00.00 - 0102000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pessoal Civil R$ 30.000,0
0
(trinta mil reais)
3.1.90.13.00.00 - 0102000000 - Obrigações Patronais R$ 6.500,00
(seis mil e quinhentos reais)
3.1.91.13.00.00 - 0102000000 - Obrigações Patronais R$ 3.800,00

(três mil e oitocentos reais)
3.3.90.39.00.00 - 0102000000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$ 49.155,00
(quarenta e nove mil e cento e cinquenta e cinco reais)
08.001.0.0.10.301.0007.2033 - MANUTENÇÃO COM A SAÚDE BUCAL
3.1.90.04.00.00 - 0102000000 - Contratação por Tempo Determinado R$ 20.000,00
(vinte mil reais)
3.1.90.11.00.00 - 0102000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pessoal Civil R$ 60.000,00
(sessenta mil reais)
08.001.0.0.10.301.0007.2034 - MANUTENÇÃO COM ESF- ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA
3.1.90.04.00.00 - 0102000000 - Contratação por Tempo Determinado R$ 18.000,00
(dezoito mil reais)
3.1.90.11.00.00 - 0102000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pessoal Civil R$ 15.000,00
(quinze mil reais)
3.1.90.13.00.00 - 0102000000 - Obrigações Patronais R$ 5.400,00
(cinco mil e quatrocentos reais)
3.1.91.13.00.00 - 0102000000 - Obrigações Patronais R$ 4.700,00
(quatro mil e setecentos reais)
3.1.91.13.00.00 - 0146000000 - Obrigações Patronais R$ 15.000,00
(quinze mil reais)
3.3.90.30.00.00 - 0142000000 - Material de Consumo R$ 10.000,00
(dez mil reais)
3.3.90.39.00.00 - 0146000000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$ 3.000,00
(três mil reais)
08.001.0.0.10.301.0007.2035 - MANUTENÇÃO COM AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
3.1.90.11.00.00 - 0146000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pessoal Civil R$ 37.000,00
(trinta e sete mil reais)
3.1.90.94.00.00 - 0146000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 1.000,00
(um mil reais)
08.001.0.0.10.301.0007.2037 - MANUTENÇÃO COM NASF- NÚCLEO DE APOIO SAÚDE DA FAMÍLIA
3.1.90.04.00.00 - 0102000000 - Contratação por Tempo Determinado R$ 7.000,00
(sete mil reais)
3.1.90.11.00.00 - 0102000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pessoal Civil R$ 35.000,00
(trinta e cinco mil reais)
3.1.91.13.00.00 - 0102000000 - Obrigações Patronais R$ 5.600,00
(cinco mil e seiscentos reais)
08.001.0.0.10.301.0007.2038 - PROGRAMA MAIS MÉDICOS
3.3.90.48.00.00 - 0102000000 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas R$ 3.500,00
(três mil e quinhentos reais)
08.001.0.0.10.302.0008.2039 - MANUTENÇÃO COM HOSPITAL MUNICIPAL
3.1.90.04.00.00 - 0102000000 - Contratação por Tempo Determinado R$ 46.000,00
(quarenta e seis mil reais)
3.1.90.11.00.00 - 0102000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pessoal Civil R$ 115.000,00
(cento e quinze mil reais)
3.1.90.13.00.00 - 0102000000 - Obrigações Patronais R$ 3.000,00
(três mil reais)
3.1.91.13.00.00 - 0102000000 - Obrigações Patronais R$ 20.000,00
(vinte mil reais)
3.3.90.14.00.00 - 0102000000 - Diárias - Civil R$ 1.000,00
(um mil reais)
3.3.90.30.00.00 - 0102000000 - Material de Consumo R$ 3.000,00
(três mil reais)
3.3.90.30.00.00 - 0146000000 - Material de Consumo R$ 31.000,00
(trinta e um mil reais)
3.3.90.39.00.00 - 0146000000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$ 66.000,00
(sessenta e seis mil reais)
08.001.0.0.10.302.0008.2040 - REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.71.70.00.00 - 0142000000 - Rateio pela Participação em Consórcio Público R$ 10.000,00
(dez mil reais)
08.001.0.0.10.305.0010.2042 - MANUTENÇÃO COM AS UNIDADES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL
3.1.90.11.00.00 - 0102000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pessoal Civil R$ 2.000,00
(dois mil reais)
3.1.91.13.00.00 - 0102000000 - Obrigações Patronais R$ 7.900,00
(sete mil e novecentos reais)
09 - SECRETARIA MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
09.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.001.0.0.08.122.0003.2045 - MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA
3.1.90.94.00.00 - 0100000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 3.000,00
(três mil reais)
3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 2.800,00
(dois mil e oitocentos reais)
3.3.90.39.00.00 - 0143000000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$

1.000,00
(um mil reais)
09.001.0.0.08.243.0003.2052 - MANUTENÇÃO COM O CONSELHO TUTELAR
3.1.90.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R$ 3.380,00
(três mil e trezentos e oitenta reais)
3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 200,00
(duzentos reais)
3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$
2.000,00
(dois mil reais)
09.001.0.0.08.244.0003.2060 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS- FUNERAL/PASSAGENS/CESTAS BÁSICAS
3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$
2.300,00
(dois mil e trezentos reais)
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
10.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10.001.0.0.12.122.0012.2063 - MANUTENÇÃO COM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
3.1.90.11.00.00 - 0101000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pessoal Civil R$ 100.000,0
0
(cem mil reais)
3.1.90.13.00.00 - 0101000000 - Obrigações Patronais R$ 2.030,00
(dois mil e trinta reais)
3.1.91.13.00.00 - 0101000000 - Obrigações Patronais R$ 15.000,00
(quinze mil reais)
3.3.90.30.00.00 - 0101000000 - Material de Consumo R$ 380,00
(trezentos e oitenta reais)
3.3.90.30.00.00 - 0115000000 - Material de Consumo R$ 1.000,00
(um mil reais)
3.3.90.36.00.00 - 0101000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 5.100,0
0
(cinco mil e cem reais)
3.3.90.39.00.00 - 0101000000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$
20.000,00
(vinte mil reais)
10.002.0.0 - DIVISÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
10.002.0.0.12.361.0012.2064 - MANUTENÇÃO COM TRANSPORTE ESCOLAR ENS. FUNDAMENTAL - PNATE
3.3.90.30.00.00 - 0115000000 - Material de Consumo R$ 44.000,00
(quarenta e quatro mil reais)
10.002.0.0.12.361.0012.2068 - MANUTENÇÃO COM TRANSPORTE ESCOLAR- ENS. FUNDAMENTAL- FETHAB
3.3.90.30.00.00 - 0130061000 - Material de Consumo R$ 32.000,00
(trinta e dois mil reais)
10.002.0.0.12.361.0012.2069 - MANUTENÇÃO COM TRANSPORTE ESCOLAR- ENS. FUNDAMENTAL- CONV. ESTADO
3.3.90.30.00.00 - 0122000000 - Material de Consumo R$ 56.500,00
(cinquenta e seis mil e quinhentos reais)
10.003.0.0 - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL
10.003.0.0.12.361.0012.2071 - MANUTENÇÃO COM ENSINO FUNDAMENTAL - PDE
3.3.40.41.00.00 - 0101000000 - Contribuições R$ 1.500,00
(um mil e quinhentos reais)
10.003.0.0.12.361.0012.2072 - MANUTENÇÃO COM ENSINO FUNDAMENTAL 25%
3.3.90.30.00.00 - 0101000000 - Material de Consumo R$ 5.000,00
(cinco mil reais)
10.003.0.0.12.361.0012.2073 - MANUTENÇÃO COM PROGRAMA QSE
3.3.90.36.00.00 - 0115000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 500,0
0
(quinhentos reais)
10.003.0.0.12.361.0012.2076 - MANUTENÇÃO COM FUNDEB 60 %
3.1.90.04.00.00 - 0118000000 - Contratação por Tempo Determinado R$ 44.000,00
(quarenta e quatro mil reais)
3.1.90.11.00.00 - 0118000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pessoal Civil R$ 60.000,0
0
(sessenta mil reais)
3.1.90.13.00.00 - 0118000000 - Obrigações Patronais R$ 3.060,00
(três mil e sessenta reais)
3.1.91.13.00.00 - 0118000000 - Obrigações Patronais R$ 19.600,00
(dezenove mil e seiscentos reais)
10.003.0.0.12.361.0012.2077 - MANUTENÇÃO COM FUNDEB 40 %
3.1.90.04.00.00 - 0119000000 - Contratação por Tempo Determinado R$ 35.000,00
(trinta e cinco mil reais)
3.1.90.11.00.00 - 0119000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pessoal Civil R$ 45.000,0
0
(quarenta e cinco mil reais)
3.1.90.13.00.00 - 0119000000 - Obrigações Patronais R$ 3.700,00
(três mil e setecentos reais)
3.1.91.13.00.00 - 0119000000 - Obrigações Patronais R$ 17.800,00
(dezessete mil e oitocentos reais)
10.004.0.0 - EDUCAÇÃO INFANTIL- CRECHE
10.004.0.0.12.365.0012.2074 - MANUTENÇÃO COM ENSINO INFANTIL- CRECHE 25%
3.3.90.39.00.00 - 0101000000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$
15.500,00
(quinze mil e quinhentos reais)
10.004.0.0.12.365.0012.2177 - MANUTENÇÃO COM FUNDEB 40 %
3.1.90.11.00.00 - 0119000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pessoal Civil R$ 24.000,0
0
(vinte e quatro mil reais)
10.005.0.0 - EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA

```
10.005.0.0.12.365.0012.2070     - MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL - PDE
3.3.40.41.00.00 - 0101000000    - Contribuições R$                 6.100,00
        (seis mil e cem reais)
10.005.0.0.12.365.0012.2276     - MANUTENÇÃO COM FUNDEB 60 %
3.1.90.04.00.00 - 0118000000    - Contratação por Tempo Determinado     R$                 45.000,00
        (quarenta e cinco mil reais)
3.1.90.11.00.00 - 0118000000    - Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pessoal Civil R$                 75.000,0
0
        (setenta e cinco mil reais)
10.005.0.0.12.365.0012.2277     - MANUTENÇÃO COM FUNDEB 40 %
3.1.90.11.00.00 - 0119000000    - Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pessoal Civil R$                 24.000,0
0
        (vinte e quatro mil reais)
10.006.0.0      - DIVISÃO DE PROGRAMA SOCIAL- MERENDA E NUTRIÇÃO
10.006.0.0.12.306.0012.2079     - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00.00 - 0115000000    - Material de Consumo   R$                16.000,00
        (dezesseis mil reais)
10.006.0.0.12.306.0012.2080     - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CRECHE
3.3.90.30.00.00 - 0115000000    - Material de Consumo   R$                75.000,00
        (setenta e cinco mil reais)
10.006.0.0.12.306.0012.2081     - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PRÉ ESCOLA
3.3.90.30.00.00 - 0115000000    - Material de Consumo   R$                 7.500,00
        (sete mil e quinhentos reais)
10.006.0.0.12.306.0012.2083     - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR FUNDAMENTAL AGRICULTURA FAMILIAR
3.3.90.30.00.00 - 0115000000    - Material de Consumo   R$                 2.000,00
        (dois mil reais)
10.006.0.0.12.306.0012.2084     - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CRECHE  AGRICULTURA FAMILIAR
3.3.90.30.00.00 - 0115000000    - Material de Consumo   R$                 2.000,00
        (dois mil reais)
10.006.0.0.12.306.0012.2085     - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PRÉ ESCOLAR AGRICULTURA FAMILIAR
3.3.90.30.00.00 - 0115000000    - Material de Consumo   R$                 2.000,00
        (dois mil reais)
10.006.0.0.12.306.0012.2086     - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AEE  AGRICULTURA FAMILIAR
3.3.90.30.00.00 - 0115000000    - Material de Consumo   R$                   200,00
        (duzentos reais)
10.007.0.0      - COORDENADORIA DE CULTURA
10.007.0.0.13.392.0013.2089     - MANUTENÇÃO COM A BIBLIOTECA MUNICIPAL
3.3.90.14.00.00 - 0100000000    - Diárias - Civil       R$                   500,00
        (quinhentos reais)
10.007.0.0.13.392.0013.2090     - EVENTOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS E CÍVICOS
3.3.90.30.00.00 - 0100000000    - Material de Consumo   R$                 8.500,00
        (oito mil e quinhentos reais)
10.008.0.0      - COORDENADORIA DE DESPORTO E LAZER
10.008.0.0.27.812.0014.2091     - MANUTENÇÃO COM ESPORTE E LAZER
3.1.90.11.00.00 - 0100000000    - Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pessoal Civil R$                  1.200,0
0
        (um mil e duzentos reais)
3.1.91.13.00.00 - 0100000000    - Obrigações Patronais  R$                   700,00
        (setecentos reais)
3.3.90.39.00.00 - 0100000000    - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica        R$
 9.000,00
        (nove mil reais)
11      - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
11.001.0.0      - MANUTENCAO ESTRADA
11.001.0.0.26.782.0015.2093     - MANUTENÇÃO NAS ESTRADAS FETHAB
3.3.90.30.00.00 - 0130000000    - Material de Consumo   R$               123.000,00
        (cento e vinte e três mil reais)
3.3.90.39.00.00 - 0130000000    - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica        R$
86.000,00
        (oitenta e seis mil reais)
11.001.0.0.26.782.0015.2094     - MANUTENÇÃO NA ESTRADA - PRÓPRIO
3.1.90.11.00.00 - 0100000000    - Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pessoal Civil R$                  3.810,0
0
        (três mil e oitocentos e dez reais)
3.1.90.13.00.00 - 0100000000    - Obrigações Patronais  R$                 1.944,00
        (um mil e novecentos e quarenta e quatro reais)
3.1.91.13.00.00 - 0100000000    - Obrigações Patronais  R$                 8.000,00
        (oito mil reais)
3.3.90.30.00.00 - 0100000000    - Material de Consumo   R$                50.500,00
        (cinquenta mil e quinhentos reais)
3.3.90.39.00.00 - 0100000000    - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica        R$
17.000,00
        (dezessete mil reais)
11.002.0.0      - COORDENADORIA DE SERV. URBANOS ILUMINACAO GARAGEM
11.002.0.0.15.452.0015.2095     - MANUTENÇÃO COM SERVIÇOS URBANOS
3.1.90.11.00.00 - 0100000000    - Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pessoal Civil R$                  3.010,0
0
        (três mil e dez reais)
3.3.90.30.00.00 - 0100000000    - Material de Consumo   R$                 4.000,00
        (quatro mil reais)
3.3.90.39.00.00 - 0100000000    - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica        R$
13.700,00
        (treze mil e setecentos reais)
11.003.0.0      - COORDENADORIA DE SANEAMENTO BÁSICO
11.003.0.0.17.512.0015.2099     - MANUTENÇÃO COM SANEAMENTO BÁSICO
```

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$ 12.000,00
(doze mil reais)
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
12.001.0.0 - COORDENADORIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E PECUÁRIA
12.001.0.0.20.605.0003.2100 - MANUTENÇÃO COM A AGRICULTURA FAMILIAR E A PECUÁRIA
3.1.90.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R$ 636,00
(seiscentos e trinta e seis reais)
3.1.91.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R$ 6.250,00
(seis mil e duzentos e cinquenta reais)
3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 7.100,00
(sete mil e cem reais)
12.002.0.0 - COORDENADORIA DE APOIO A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
12.002.0.0.23.692.0016.2102 - MANUTENÇÃO COM APOIO A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$ 1.000,00
(um mil reais)
12.002.0.0.23.692.0016.2106 - MANUTENÇÃO NO CAE-CENTRO DE ATENDIMENTO EMPRESARIAL
3.1.90.11.00.00 - 0100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pessoal Civil R$ 1.150,00
(um mil e cento e cinquenta reais)

T O T A L R$ 1.993.705,00

Art. 2° - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1° inciso III da Lei Federal n° 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 - GABINETE DO PREFEITO
02.001.0.0 - GABINETE DO PREFEITO
02.001.0.0.04.122.0002.2002 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO
3.1.90.11.00.00 - 0100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pessoal Civil R$ 39.000,00
(trinta e nove mil reais)
3.3.90.14.00.00 - 0100000000 - Diárias - Civil R$ 5.000,00
(cinco mil reais)
3.3.90.33.00.00 - 0100000000 - Passagens e Despesas com Locomoção R$ 1.250,00
(um mil e duzentos e cinquenta reais)
3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 1.000,00
(um mil reais)
3.3.90.41.00.00 - 0100000000 - Contribuições R$ 800,00
(oitocentos reais)
03 - GABINETE DE COORDENADORIA GERAL
03.001.0.0 - GABINETE DE COORDENAÇÃO GERAL
03.001.0.0.04.122.0002.1006 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA COORDENAÇÃO GERAL
4.4.90.52.00.00 - 0100000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 1.700,00
(um mil e setecentos reais)
03.001.0.0.04.122.0002.2003 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE COORDENAÇÃO GERAL
3.1.90.11.00.00 - 0100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pessoal Civil R$ 14.000,00
(quatorze mil reais)
3.1.90.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R$ 2.000,00
(dois mil reais)
3.1.91.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R$ 1.000,00
(um mil reais)
03.002.0.0 - OUVIDORIA
03.002.0.0.04.122.0002.2005 - MANUTENÇÃO COM A OUVIDORIA MUNICIPAL
3.1.90.11.00.00 - 0100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pessoal Civil R$ 7.000,00
(sete mil reais)
03.004.0.0 - ESCRITÓRIOS DE REPRESENTAÇÃO DA PREFEITURA
03.004.0.0.04.122.0002.2006 - MANUTENÇÃO COM OS ESCRITÓRIOS DE REPRESENTAÇÕES
3.1.90.11.00.00 - 0100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pessoal Civil R$ 20.000,00
(vinte mil reais)
03.005.0.0 - APOIO AOS CONSELHOS, COMUNICAÇÃO E CERIMONIAL
03.005.0.0.04.122.0002.2007 - APOIO AOS CONSELHOS, COMUNICAÇÃO E CERIMONIAL
3.1.90.11.00.00 - 0100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pessoal Civil R$ 2.000,00
(dois mil reais)
3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$ 1.400,00
(um mil e quatrocentos reais)
04 - CONTROLADORIA GERAL
04.001.0.0 - CONTROLADORIA INTERNA
04.001.0.0.04.122.0002.2008 - MANUTENÇÃO COM A CONTROLADORIA GERAL
3.1.90.11.00.00 - 0100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pessoal Civil R$ 7.000,00
(sete mil reais)
3.1.91.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R$ 4.000,00
(quatro mil reais)
3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 2.000,00
(dois mil reais)
3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$

```
 1.300,00
         (um mil e trezentos reais)
05       - PROCURADORIA GERAL
05.001.0.0       - PROCURADORIA JURÍDICA
05.001.0.0.04.122.0002.2009      - MANUTENÇÃO COM A PROCURADORIA JURÍDICA
3.1.90.04.00.00 - 0100000000     - Contratação por Tempo Determinado     R$                  4.000,00
         (quatro mil reais)
3.1.90.11.00.00 - 0100000000     - Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pessoal Civil R$                  9.000,0
0
         (nove mil reais)
3.1.91.13.00.00 - 0100000000     - Obrigações Patronais  R$                  2.000,00
         (dois mil reais)
3.3.90.36.00.00 - 0100000000     - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física  R$                  9.000,0
0
         (nove mil reais)
05.001.0.0.04.122.0002.2010      - ENCARGOS ESPECIAIS PRECATÓRIOS SENTENÇAS JUDICIAIS
3.3.90.91.00.00 - 0100000000     - Sentenças Judiciais   R$                 10.000,00
         (dez mil reais)
06       - SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
06.001.0.0       - COORDENADORIA DE GESTÃO
06.001.0.0.04.122.0002.2011      - MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE ADM E PLANEJAMENTO
3.1.90.16.00.00 - 0100000000     - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil     R$                  2.000,0
0
         (dois mil reais)
3.1.90.91.00.00 - 0100000000     - Sentenças Judiciais   R$                    250,00
         (duzentos e cinquenta reais)
3.1.90.94.00.00 - 0100000000     - Indenizações e Restituições Trabalhistas      R$                    300,0
0
         (trezentos reais)
3.3.90.14.00.00 - 0100000000     - Diárias - Civil       R$                    550,00
         (quinhentos e cinquenta reais)
3.3.90.33.00.00 - 0100000000     - Passagens e Despesas com Locomoção    R$                    250,00
         (duzentos e cinquenta reais)
06.001.0.0.04.122.0003.2017      - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES
3.3.90.14.00.00 - 0100000000     - Diárias - Civil       R$                    350,00
         (trezentos e cinquenta reais)
3.3.90.30.00.00 - 0100000000     - Material de Consumo   R$                    750,00
         (setecentos e cinquenta reais)
3.3.90.33.00.00 - 0100000000     - Passagens e Despesas com Locomoção    R$                    400,00
         (quatrocentos reais)
3.3.90.39.00.00 - 0100000000     - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica        R$
   500,00
         (quinhentos reais)
06.002.0.0       - COORDENADORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS
06.002.0.0.04.122.0002.2012      - MANUTENÇÃO COM A COORDENADORIA PROJETOS E CONVÊNIOS
3.1.90.04.00.00 - 0100000000     - Contratação por Tempo Determinado     R$                  5.000,00
         (cinco mil reais)
3.1.90.11.00.00 - 0100000000     - Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pessoal Civil R$                 52.000,0
0
         (cinquenta e dois mil reais)
3.1.90.13.00.00 - 0100000000     - Obrigações Patronais  R$                  3.000,00
         (três mil reais)
3.1.90.16.00.00 - 0100000000     - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil     R$                    250,0
0
         (duzentos e cinquenta reais)
3.1.90.94.00.00 - 0100000000     - Indenizações e Restituições Trabalhistas      R$                    800,0
0
         (oitocentos reais)
3.3.90.14.00.00 - 0100000000     - Diárias - Civil       R$                    300,00
         (trezentos reais)
3.3.90.33.00.00 - 0100000000     - Passagens e Despesas com Locomoção    R$                    250,00
         (duzentos e cinquenta reais)
3.3.90.39.00.00 - 0100000000     - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica        R$
 3.500,00
         (três mil e quinhentos reais)
06.003.0.0       - COORDENADORIA DE COMPRAS
06.003.0.0.04.122.0002.2013      - MANUTENÇÃO COM A COORDENADORIA DE COMPRAS
3.1.90.11.00.00 - 0100000000     - Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pessoal Civil R$                 29.000,0
0
         (vinte e nove mil reais)
3.1.90.16.00.00 - 0100000000     - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil     R$                    250,0
0
         (duzentos e cinquenta reais)
3.1.91.13.00.00 - 0100000000     - Obrigações Patronais  R$                  2.000,00
         (dois mil reais)
3.3.90.14.00.00 - 0100000000     - Diárias - Civil       R$                  1.000,00
         (um mil reais)
3.3.90.30.00.00 - 0100000000     - Material de Consumo   R$                  1.900,00
         (um mil e novecentos reais)
3.3.90.33.00.00 - 0100000000     - Passagens e Despesas com Locomoção    R$                    250,00
         (duzentos e cinquenta reais)
3.3.90.36.00.00 - 0100000000     - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física  R$                    250,0
0
         (duzentos e cinquenta reais)
3.3.90.39.00.00 - 0100000000     - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica        R$
```

2.000,00
(dois mil reais)
06.004.0.0 - COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANO
06.004.0.0.04.122.0002.1013 - EQUIPAMENTO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
4.4.90.52.00.00 - 0100000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 2.300,00
(dois mil e trezentos reais)
06.004.0.0.04.122.0002.2014 - MANUTENÇÃO COM A COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
3.1.90.04.00.00 - 0100000000 - Contratação por Tempo Determinado R$ 100,00
(cem reais)
3.1.90.11.00.00 - 0100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pessoal Civil R$ 13.000,0
0
(treze mil reais)
3.1.91.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R$ 3.000,00
(três mil reais)
3.3.90.14.00.00 - 0100000000 - Diárias - Civil R$ 750,00
(setecentos e cinquenta reais)
3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 1.900,00
(um mil e novecentos reais)
3.3.90.33.00.00 - 0100000000 - Passagens e Despesas com Locomoção R$ 250,00
(duzentos e cinquenta reais)
3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$
160,00
(cento e sessenta reais)
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
07.001.0.0 - COORDENADORIA DE FINANÇAS
07.001.0.0.04.123.0005.1015 - EQUIPAMENTO PARA COORDENADORIA DE FINANÇAS
4.4.90.52.00.00 - 0100000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 750,00
(setecentos e cinquenta reais)
07.001.0.0.04.123.0005.2023 - MANUTENÇÃO COM COORDENADORIA DE FINANÇAS
3.1.90.04.00.00 - 0100000000 - Contratação por Tempo Determinado R$ 6.000,00
(seis mil reais)
3.1.90.11.00.00 - 0100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pessoal Civil R$ 2.000,0
0
(dois mil reais)
3.3.90.35.00.00 - 0100000000 - Serviços de Consultoria R$ 750,00
(setecentos e cinquenta reais)
3.3.90.91.00.00 - 0100000000 - Sentenças Judiciais R$ 600,00
(seiscentos reais)
07.001.0.0.28.843.0005.9027 - ENCARGOS ESPECIAIS- DÍVIDA PÚBLICA
3.2.90.21.00.00 - 0100000000 - Juros sobre a Dívida por Contrato R$ 5.000,00
(cinco mil reais)
4.6.90.71.00.00 - 0100000000 - Principal da Dívida Contratual Resgatado R$ 37.000,0
0
(trinta e sete mil reais)
07.001.0.0.28.846.0005.9026 - ENCARGOS ESPECIAIS- PASEP
3.3.90.47.00.00 - 0100000000 - Obrigações Tributárias e Contributivas R$ 37.000,0
0
(trinta e sete mil reais)
3.3.90.47.00.00 - 0124000000 - Obrigações Tributárias e Contributivas R$ 17.000,0
0
(dezessete mil reais)
07.002.0.0 - COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO
07.002.0.0.04.123.0005.2024 - MANUTENÇÃO COM COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO
3.1.90.11.00.00 - 0100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pessoal Civil R$ 45.000,0
0
(quarenta e cinco mil reais)
3.1.91.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R$ 4.000,00
(quatro mil reais)
3.3.90.14.00.00 - 0100000000 - Diárias - Civil R$ 2.750,00
(dois mil e setecentos e cinquenta reais)
3.3.90.33.00.00 - 0100000000 - Passagens e Despesas com Locomoção R$ 1.050,00
(um mil e cinquenta reais)
3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 1.050,0
0
(um mil e cinquenta reais)
3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$
4.400,00
(quatro mil e quatrocentos reais)
07.003.0.0 - COORDENADORIA DE CONTABILIDADE
07.003.0.0.04.123.0005.2025 - MANUTENÇÃO COM COORDENADORIA DE CONTABILIDADE
3.1.90.11.00.00 - 0100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pessoal Civil R$ 38.000,0
0
(trinta e oito mil reais)
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
08.001.0.0.10.122.0003.2029 - MANUTENÇÃO DE SERV. ADM. OUVIDORIA
3.3.90.14.00.00 - 0102000000 - Diárias - Civil R$ 750,00
(setecentos e cinquenta reais)
3.3.90.30.00.00 - 0102000000 - Material de Consumo R$ 250,00
(duzentos e cinquenta reais)
3.3.90.39.00.00 - 0102000000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$
250,00
(duzentos e cinquenta reais)
08.001.0.0.10.122.0006.1018 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ADM SAÚDE
4.4.90.52.00.00 - 0102000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 700,00

```
         (setecentos reais)
08.001.0.0.10.122.0006.2028     - MANUTENÇÃO DE SERV. ADMINIS. CONSELHO DE SAÚDE
3.3.90.30.00.00 - 0102000000    - Material de Consumo   R$                  700,00
         (setecentos reais)
3.3.90.39.00.00 - 0102000000    - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica        R$
   800,00
         (oitocentos reais)
08.001.0.0.10.122.0006.2031     - MANUTENÇÃO COM A CORDENADORIA ADMINISTRATIVA - SAÚDE
3.1.90.05.00.00 - 0102000000    - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar   R$
        1.050,00
         (um mil e cinquenta reais)
3.1.90.91.00.00 - 0102000000    - Sentenças Judiciais   R$                  750,00
         (setecentos e cinquenta reais)
3.3.90.36.00.00 - 0102000000    - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física  R$                  2.300,0
0
         (dois mil e trezentos reais)
3.3.90.92.00.00 - 0102000000    - Despesas de Exercícios Anteriores     R$                    880,00
         (oitocentos e oitenta reais)
3.3.90.93.00.00 - 0102000000    - Indenizações e Restituições   R$                  250,00
         (duzentos e cinquenta reais)
08.001.0.0.10.128.0003.2030     - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES- SAÚDE
3.3.90.30.00.00 - 0102000000    - Material de Consumo   R$                  250,00
         (duzentos e cinquenta reais)
3.3.90.33.00.00 - 0102000000    - Passagens e Despesas com Locomoção    R$                    400,00
         (quatrocentos reais)
3.3.90.39.00.00 - 0102000000    - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica        R$
   500,00
         (quinhentos reais)
08.001.0.0.10.301.0007.1019     - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PMAQ
4.4.90.52.00.00 - 0102000000    - Equipamentos e Material Permanente    R$                  1.600,00
         (um mil e seiscentos reais)
08.001.0.0.10.301.0007.1020     - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE BUCAL
4.4.90.52.00.00 - 0102000000    - Equipamentos e Material Permanente    R$                    850,00
         (oitocentos e cinquenta reais)
4.4.90.52.00.00 - 0146000000    - Equipamentos e Material Permanente    R$                    600,00
         (seiscentos reais)
08.001.0.0.10.301.0007.1021     - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS
4.4.90.52.00.00 - 0102000000    - Equipamentos e Material Permanente    R$                    950,00
         (novecentos e cinquenta reais)
4.4.90.52.00.00 - 0146000000    - Equipamentos e Material Permanente    R$                    800,00
         (oitocentos reais)
08.001.0.0.10.301.0007.1023     - INFRA ESTRUTURA DE OBRAS PARA UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
4.4.90.51.00.00 - 0142000000    - Obras e Instalações   R$                2.400,00
         (dois mil e quatrocentos reais)
4.4.90.51.00.00 - 0146000000    - Obras e Instalações   R$                2.100,00
         (dois mil e cem reais)
08.001.0.0.10.301.0007.1088     - EQUIPAMENTO PERMANENTE PARA NASF
4.4.90.52.00.00 - 0102000000    - Equipamentos e Material Permanente    R$                  2.500,00
         (dois mil e quinhentos reais)
4.4.90.52.00.00 - 0142000000    - Equipamentos e Material Permanente    R$                    500,00
         (quinhentos reais)
08.001.0.0.10.301.0007.2032     - MELHORIA DO ACESSO DE QUALIDADE -PMAQ
3.3.90.30.00.00 - 0146000000    - Material de Consumo   R$                  980,00
         (novecentos e oitenta reais)
08.001.0.0.10.301.0007.2033     - MANUTENÇÃO COM A SAÚDE BUCAL
3.1.90.11.00.00 - 0142000000    - Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pessoal Civil R$                  1.500,0
0
         (um mil e quinhentos reais)
3.1.90.11.00.00 - 0146000000    - Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pessoal Civil R$                 10.000,0
0
         (dez mil reais)
3.1.90.16.00.00 - 0102000000    - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil     R$                    250,0
0
         (duzentos e cinquenta reais)
3.1.90.16.00.00 - 0146000000    - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil     R$                  1.000,0
0
         (um mil reais)
3.1.90.94.00.00 - 0102000000    - Indenizações e Restituições Trabalhistas      R$                    250,0
0
         (duzentos e cinquenta reais)
3.1.90.94.00.00 - 0146000000    - Indenizações e Restituições Trabalhistas      R$                  3.800,0
0
         (três mil e oitocentos reais)
3.1.91.13.00.00 - 0102000000    - Obrigações Patronais  R$               30.000,00
         (trinta mil reais)
3.3.90.30.00.00 - 0146000000    - Material de Consumo   R$                1.000,00
         (um mil reais)
3.3.90.39.00.00 - 0102000000    - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica        R$
 2.400,00
         (dois mil e quatrocentos reais)
08.001.0.0.10.301.0007.2034     - MANUTENÇÃO COM ESF- ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA
3.1.90.11.00.00 - 0142000000    - Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pessoal Civil R$                  5.000,0
0
         (cinco mil reais)
3.1.90.11.00.00 - 0146000000    - Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pessoal Civil R$                 94.850,0
```

0
(noventa e quatro mil e oitocentos e cinquenta reais)
3.1.90.16.00.00 - 0146000000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R$ 4.000,0
0
(quatro mil reais)
3.1.90.94.00.00 - 0146000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 1.400,0
0
(um mil e quatrocentos reais)
3.1.91.13.00.00 - 0142000000 - Obrigações Patronais R$ 2.000,00
(dois mil reais)
3.3.90.32.00.00 - 0102000000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$
3.000,00
(três mil reais)
3.3.90.33.00.00 - 0102000000 - Passagens e Despesas com Locomoção R$ 1.050,00
(um mil e cinquenta reais)
3.3.90.39.00.00 - 0102000000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$
9.000,00
(nove mil reais)
3.3.90.39.00.00 - 0142000000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$
30.000,00
(trinta mil reais)
08.001.0.0.10.301.0007.2035 - MANUTENÇÃO COM AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
3.3.90.32.00.00 - 0146000000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$
750,00
(setecentos e cinquenta reais)
08.001.0.0.10.301.0007.2036 - MANUTENÇÃO COM PSE- PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA
3.3.90.30.00.00 - 0146000000 - Material de Consumo R$ 2.490,00
(dois mil e quatrocentos e noventa reais)
08.001.0.0.10.301.0007.2037 - MANUTENÇÃO COM NASF- NÚCLEO DE APOIO SAÚDE DA FAMÍLIA
3.1.90.04.00.00 - 0146000000 - Contratação por Tempo Determinado R$ 18.250,00
(dezoito mil e duzentos e cinquenta reais)
3.1.90.11.00.00 - 0146000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pessoal Civil R$ 20.000,0
0
(vinte mil reais)
3.3.90.14.00.00 - 0102000000 - Diárias - Civil R$ 2.650,00
(dois mil e seiscentos e cinquenta reais)
08.001.0.0.10.302.0008.1024 - INFRA ESTRUTURA DE OBRA PARA UNIDADES DA MEDIA COMPLEXIDADE
4.4.90.51.00.00 - 0146000000 - Obras e Instalações R$ 810,00
(oitocentos e dez reais)
08.001.0.0.10.302.0008.1078 - EQUIPAMENTO PERMAN. PARA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
4.4.90.52.00.00 - 0102000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 1.675,00
(um mil e seiscentos e setenta e cinco reais)
08.001.0.0.10.302.0008.2039 - MANUTENÇÃO COM HOSPITAL MUNICIPAL
3.1.90.16.00.00 - 0102000000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R$ 5.000,0
0
(cinco mil reais)
3.3.90.36.00.00 - 0102000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 21.000,0
0
(vinte e um mil reais)
08.001.0.0.10.302.0008.2040 - REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.71.70.00.00 - 0102000000 - Rateio pela Participação em Consórcio Público R$ 5.190,0
0
(cinco mil e cento e noventa reais)
3.3.90.39.00.00 - 0142000000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$
2.780,00
(dois mil e setecentos e oitenta reais)
08.001.0.0.10.303.0009.2043 - MANUTENÇÃO COM ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
3.3.90.30.00.00 - 0102000000 - Material de Consumo R$ 4.650,00
(quatro mil e seiscentos e cinquenta reais)
3.3.90.39.00.00 - 0102000000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$
4.950,00
(quatro mil e novecentos e cinquenta reais)
08.001.0.0.10.303.0009.2044 - REFORMAS E MELHORIAS NA FARMÁCIA BÁSICA
3.3.90.39.00.00 - 0102000000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$
6.000,00
(seis mil reais)
08.001.0.0.10.304.0010.1027 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAM. PARA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
4.4.90.52.00.00 - 0142000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 2.810,00
(dois mil e oitocentos e dez reais)
08.001.0.0.10.304.0010.2041 - MANUTENÇÃO COM AS UNIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3.3.90.30.00.00 - 0146000000 - Material de Consumo R$ 6.000,00
(seis mil reais)
3.3.90.36.00.00 - 0146000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 525,0
0
(quinhentos e vinte e cinco reais)
3.3.90.39.00.00 - 0102000000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$
2.800,00
(dois mil e oitocentos reais)
3.3.90.39.00.00 - 0146000000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$
850,00
(oitocentos e cinquenta reais)
3.3.90.92.00.00 - 0102000000 - Despesas de Exercícios Anteriores R$ 500,00
(quinhentos reais)
08.001.0.0.10.305.0010.1028 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAM. PARA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
4.4.90.52.00.00 - 0102000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 1.000,00

```
         (um mil reais)
08.001.0.0.10.305.0010.2042     - MANUTENÇÃO COM AS UNIDADES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL
3.1.90.16.00.00 - 0102000000    - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil     R$                  4.000,0
0
         (quatro mil reais)
3.1.91.13.00.00 - 0146000000    - Obrigações Patronais  R$                 6.800,00
         (seis mil e oitocentos reais)
3.3.90.30.00.00 - 0102000000    - Material de Consumo   R$                   750,00
         (setecentos e cinquenta reais)
3.3.90.36.00.00 - 0102000000    - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física  R$                    500,0
0
         (quinhentos reais)
3.3.90.39.00.00 - 0102000000    - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica        R$
   500,00
         (quinhentos reais)
09      - SECRETARIA MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
09.001.0.0      - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.001.0.0.08.122.0003.2045     - MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA
3.1.90.11.00.00 - 0100000000    - Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pessoal Civil R$                 25.000,0
0
         (vinte e cinco mil reais)
3.1.90.13.00.00 - 0100000000    - Obrigações Patronais  R$                 4.000,00
         (quatro mil reais)
3.1.91.13.00.00 - 0100000000    - Obrigações Patronais  R$                10.000,00
         (dez mil reais)
3.3.90.30.00.00 - 0100000000    - Material de Consumo   R$                 2.980,00
         (dois mil e novecentos e oitenta reais)
3.3.90.32.00.00 - 0100000000    - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita   R$
 2.500,00
         (dois mil e quinhentos reais)
3.3.90.39.00.00 - 0100000000    - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica        R$
10.000,00
         (dez mil reais)
3.3.90.92.00.00 - 0100000000    - Despesas de Exercícios Anteriores     R$                    750,00
         (setecentos e cinquenta reais)
09.001.0.0.08.122.0003.2046     - MANUTENÇÃO COM CONSELHOS SOCIAIS
3.3.90.30.00.00 - 0100000000    - Material de Consumo   R$                   840,00
         (oitocentos e quarenta reais)
3.3.90.33.00.00 - 0100000000    - Passagens e Despesas com Locomoção    R$                     75,00
         (setenta e cinco reais)
3.3.90.36.00.00 - 0100000000    - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física  R$                     75,0
0
         (setenta e cinco reais)
09.001.0.0.08.241.0003.2056     - PROGRAMA FORTALECIMENTO DE VÍNCULO- IDOSO
3.3.90.36.00.00 - 0129000000    - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física  R$                  2.000,0
0
         (dois mil reais)
3.3.90.39.00.00 - 0129000000    - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica        R$
 1.000,00
         (um mil reais)
09.001.0.0.08.243.0003.2050     - MANUTENÇÃO COM O PROGRAMA CRIANCA FELIZ
3.3.90.30.00.00 - 0129000000    - Material de Consumo   R$                   560,00
         (quinhentos e sessenta reais)
09.001.0.0.08.243.0003.2051     - MANUTENÇÃO COM A CASA DE PASSAGEM
3.3.90.30.00.00 - 0100000000    - Material de Consumo   R$                 2.910,00
         (dois mil e novecentos e dez reais)
3.3.90.39.00.00 - 0100000000    - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica        R$
 5.000,00
         (cinco mil reais)
09.001.0.0.08.243.0003.2052     - MANUTENÇÃO COM O CONSELHO TUTELAR
3.1.90.04.00.00 - 0100000000    - Contratação por Tempo Determinado     R$                 5.000,00
         (cinco mil reais)
3.1.90.11.00.00 - 0100000000    - Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pessoal Civil R$                  9.000,0
0
         (nove mil reais)
3.3.90.36.00.00 - 0100000000    - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física  R$                    515,0
0
         (quinhentos e quinze reais)
09.001.0.0.08.243.0003.2055     - PROGRAMA FORTALECIMENTO DE VÍNCULO- CRIANÇA E ADOLESCENTE
3.3.90.30.00.00 - 0129000000    - Material de Consumo   R$                 1.500,00
         (um mil e quinhentos reais)
3.3.90.36.00.00 - 0129000000    - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física  R$                  1.130,0
0
         (um mil e cento e trinta reais)
3.3.90.39.00.00 - 0129000000    - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica        R$
 1.780,00
         (um mil e setecentos e oitenta reais)
09.001.0.0.08.243.0003.2061     - MANUTENÇÃO COM FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
3.3.90.14.00.00 - 0129000000    - Diárias - Civil       R$                   525,00
         (quinhentos e vinte e cinco reais)
3.3.90.30.00.00 - 0129000000    - Material de Consumo   R$                   525,00
         (quinhentos e vinte e cinco reais)
3.3.90.33.00.00 - 0129000000    - Passagens e Despesas com Locomoção    R$                    525,00
         (quinhentos e vinte e cinco reais)
3.3.90.36.00.00 - 0129000000    - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física  R$                     525,0
```

```
0
         (quinhentos e vinte e cinco reais)
3.3.90.39.00.00 - 0129000000    - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica        R$
   525,00
         (quinhentos e vinte e cinco reais)
09.001.0.0.08.244.0003.1035     - EQUIPAMENTOS PARA O BOLSA FAMÍLIA
4.4.90.52.00.00 - 0129000000    - Equipamentos e Material Permanente    R$                  2.000,00
         (dois mil reais)
09.001.0.0.08.244.0003.2053     - MANUTENÇÃO COM O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA
3.3.90.39.00.00 - 0129000000    - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica        R$
 7.500,00
         (sete mil e quinhentos reais)
09.001.0.0.08.244.0003.2054     - MANUTENÇÃO COM O PROGRAMA IGD/SUAS
3.3.90.14.00.00 - 0129000000    - Diárias - Civil       R$                    525,00
         (quinhentos e vinte e cinco reais)
3.3.90.33.00.00 - 0129000000    - Passagens e Despesas com Locomoção    R$                    525,00
         (quinhentos e vinte e cinco reais)
3.3.90.39.00.00 - 0129000000    - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica        R$
 1.500,00
         (um mil e quinhentos reais)
09.001.0.0.08.244.0003.2058     - MANUTENÇÃO COM CRAS
3.3.90.30.00.00 - 0129000000    - Material de Consumo   R$                  3.000,00
         (três mil reais)
09.001.0.0.08.244.0003.2059     - REMOÇÃO DE CORPOS HUMANOS
3.3.90.39.00.00 - 0100000000    - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica        R$
   500,00
         (quinhentos reais)
09.001.0.0.08.244.0003.2060     - BENEFÍCIOS EVENTUAIS- FUNERAL/PASSAGENS/CESTAS BÁSICAS
3.3.90.32.00.00 - 0100000000    - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita   R$
 6.000,00
         (seis mil reais)
10      - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
10.001.0.0      - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10.001.0.0.12.122.0011.2062     - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM EXCELÊNCIA
3.3.90.14.00.00 - 0101000000    - Diárias - Civil       R$                  1.250,00
         (um mil e duzentos e cinquenta reais)
3.3.90.30.00.00 - 0101000000    - Material de Consumo   R$                  2.650,00
         (dois mil e seiscentos e cinquenta reais)
3.3.90.36.00.00 - 0101000000    - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física  R$                  5.000,0
0
         (cinco mil reais)
10.001.0.0.12.122.0012.1038     - EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA MUNICIAPAL DE EDUCAÇÃO
4.4.90.52.00.00 - 0101000000    - Equipamentos e Material Permanente    R$                  1.405,00
         (um mil e quatrocentos e cinco reais)
10.001.0.0.12.122.0012.1046     - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SECRETARIA EDUCAÇÃO
4.4.90.52.00.00 - 0101000000    - Equipamentos e Material Permanente    R$                  1.250,00
         (um mil e duzentos e cinquenta reais)
10.001.0.0.12.122.0012.2063     - MANUTENÇÃO COM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
3.1.90.04.00.00 - 0101000000    - Contratação por Tempo Determinado     R$                  3.000,00
         (três mil reais)
3.1.90.16.00.00 - 0101000000    - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil     R$                  1.000,0
0
         (um mil reais)
3.1.90.94.00.00 - 0101000000    - Indenizações e Restituições Trabalhistas      R$                  7.770,0
0
         (sete mil e setecentos e setenta reais)
3.3.90.14.00.00 - 0101000000    - Diárias - Civil       R$                  2.150,00
         (dois mil e cento e cinquenta reais)
10.002.0.0      - DIVISÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
10.002.0.0.12.361.0012.2064     - MANUTENÇÃO COM TRANSPORTE ESCOLAR ENS. FUNDAMENTAL - PNATE
3.3.90.39.00.00 - 0115000000    - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica        R$
 4.940,00
         (quatro mil e novecentos e quarenta reais)
10.002.0.0.12.361.0012.2068     - MANUTENÇÃO COM TRANSPORTE ESCOLAR- ENS. FUNDAMENTAL- FETHAB
3.3.90.30.00.00 - 0101000000    - Material de Consumo   R$                 12.175,00
         (doze mil e cento e setenta e cinco reais)
10.002.0.0.12.361.0012.2069     - MANUTENÇÃO COM TRANSPORTE ESCOLAR- ENS. FUNDAMENTAL- CONV. ESTADO
3.3.90.36.00.00 - 0122000000    - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física  R$                  5.960,0
0
         (cinco mil e novecentos e sessenta reais)
3.3.90.39.00.00 - 0122000000    - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica        R$                1
50.000,00
         (cento e cinquenta mil reais)
10.002.0.0.12.364.0012.2066     - MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR ENS. SUPERIOR PNATE
3.3.90.39.00.00 - 0100000000    - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica        R$
 2.350,00
         (dois mil e trezentos e cinquenta reais)
10.002.0.0.12.365.0012.2067     - MANUTENÇÃO COM TRANSPORTE ESCOLAR PRÉ ESCOLA- 25%
3.3.90.30.00.00 - 0101000000    - Material de Consumo   R$                  1.170,00
         (um mil e cento e setenta reais)
3.3.90.39.00.00 - 0101000000    - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica        R$
 2.250,00
         (dois mil e duzentos e cinquenta reais)
10.003.0.0      - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL
10.003.0.0.12.361.0012.1045     - OBRAS DE INFRA ESTRUTURA DA REDE EDUCACIONAL QSE
```

```
4.4.90.51.00.00 - 0115000000    - Obras e Instalações   R$                 2.890,00
        (dois mil e oitocentos e noventa reais)
4.4.90.51.00.00 - 0122000000    - Obras e Instalações   R$                 1.850,00
        (um mil e oitocentos e cinquenta reais)
10.003.0.0.12.361.0012.2072     - MANUTENÇÃO COM ENSINO FUNDAMENTAL 25%
3.3.90.36.00.00 - 0101000000    - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física  R$                    500,0
0
        (quinhentos reais)
3.3.90.39.00.00 - 0101000000    - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica        R$
14.000,00
        (quatorze mil reais)
10.003.0.0.12.361.0012.2073     - MANUTENÇÃO COM PROGRAMA QSE
3.3.90.30.00.00 - 0115000000    - Material de Consumo   R$                10.000,00
        (dez mil reais)
3.3.90.39.00.00 - 0115000000    - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica        R$
 2.790,00
        (dois mil e setecentos e noventa reais)
10.003.0.0.12.361.0012.2076     - MANUTENÇÃO COM FUNDEB 60 %
3.3.90.36.00.00 - 0101000000    - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física  R$                    550,0
0
        (quinhentos e cinquenta reais)
10.003.0.0.12.361.0012.2078     - MANUTENÇÃO COM EDUCAÇÃO ESPECIAL
3.3.90.30.00.00 - 0101000000    - Material de Consumo   R$                 1.575,00
        (um mil e quinhentos e setenta e cinco reais)
3.3.90.39.00.00 - 0101000000    - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica        R$
 1.050,00
        (um mil e cinquenta reais)
10.004.0.0      - EDUCAÇÃO INFANTIL- CRECHE
10.004.0.0.12.365.0012.2074     - MANUTENÇÃO COM ENSINO INFANTIL- CRECHE 25%
3.1.90.04.00.00 - 0101000000    - Contratação por Tempo Determinado     R$                3.000,00
        (três mil reais)
3.1.90.11.00.00 - 0101000000    - Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pessoal Civil R$                5.000,0
0
        (cinco mil reais)
3.3.90.30.00.00 - 0101000000    - Material de Consumo   R$                16.000,00
        (dezesseis mil reais)
3.3.90.30.00.00 - 0115053000    - Material de Consumo   R$                   500,00
        (quinhentos reais)
3.3.90.33.00.00 - 0101000000    - Passagens e Despesas com Locomoção    R$                  500,00
        (quinhentos reais)
3.3.90.36.00.00 - 0101000000    - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física  R$               16.000,0
0
        (dezesseis mil reais)
3.3.90.39.00.00 - 0115053000    - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica        R$
   500,00
        (quinhentos reais)
10.004.0.0.12.365.0012.2176     - MANUTENÇÃO COM FUNDEB 60 %
3.1.90.11.00.00 - 0118000000    - Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pessoal Civil R$              219.000,0
0
        (duzentos e dezenove mil reais)
3.3.90.36.00.00 - 0101000000    - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física  R$                3.000,0
0
        (três mil reais)
10.005.0.0      - EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA
10.005.0.0.12.365.0012.1240     - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES COM O PROGRAMA QSE
4.4.90.52.00.00 - 0115000000    - Equipamentos e Material Permanente    R$               40.000,00
        (quarenta mil reais)
10.005.0.0.12.365.0012.2075     - MANUTENÇÃO COM ENSINO INFANTIL- PRÉ ESCOLA 25%
3.1.90.04.00.00 - 0101000000    - Contratação por Tempo Determinado     R$                3.000,00
        (três mil reais)
3.1.90.11.00.00 - 0101000000    - Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pessoal Civil R$                5.000,0
0
        (cinco mil reais)
3.1.91.13.00.00 - 0101000000    - Obrigações Patronais  R$                20.000,00
        (vinte mil reais)
3.3.90.30.00.00 - 0101000000    - Material de Consumo   R$                10.000,00
        (dez mil reais)
3.3.90.36.00.00 - 0101000000    - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física  R$                1.165,0
0
        (um mil e cento e sessenta e cinco reais)
3.3.90.39.00.00 - 0101000000    - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica        R$
 1.500,00
        (um mil e quinhentos reais)
10.005.0.0.12.365.0012.2273     - MANUTENÇÃO COM PROGRAMA QSE
3.3.90.30.00.00 - 0115000000    - Material de Consumo   R$                10.000,00
        (dez mil reais)
3.3.90.39.00.00 - 0115000000    - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica        R$
 4.000,00
        (quatro mil reais)
10.005.0.0.12.365.0012.2276     - MANUTENÇÃO COM FUNDEB 60 %
3.1.91.13.00.00 - 0118000000    - Obrigações Patronais  R$                20.000,00
        (vinte mil reais)
3.3.90.36.00.00 - 0101000000    - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física  R$                2.000,0
0
        (dois mil reais)
```

10.006.0.0 - DIVISÃO DE PROGRAMA SOCIAL- MERENDA E NUTRIÇÃO
10.006.0.0.12.306.0012.2079 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 12.065,00
(doze mil e sessenta e cinco reais)
10.006.0.0.12.306.0012.2080 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CRECHE
3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 6.000,00
(seis mil reais)
10.006.0.0.12.306.0012.2081 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PRÉ ESCOLA
3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 4.500,00
(quatro mil e quinhentos reais)
10.006.0.0.12.306.0012.2082 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AEE
3.3.90.30.00.00 - 0115000000 - Material de Consumo R$ 3.200,00
(três mil e duzentos reais)
10.006.0.0.12.306.0012.2083 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR FUNDAMENTAL AGRICULTURA FAMILIAR
3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 4.000,00
(quatro mil reais)
10.006.0.0.12.306.0012.2084 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CRECHE AGRICULTURA FAMILIAR
3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 4.000,00
(quatro mil reais)
10.006.0.0.12.306.0012.2085 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PRÉ ESCOLAR AGRICULTURA FAMILIAR
3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 2.000,00
(dois mil reais)
10.006.0.0.12.306.0012.2087 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR MAIS EDUCAÇÃO AGRICULTURA FAMILIAR
3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 3.000,00
(três mil reais)
3.3.90.30.00.00 - 0115000000 - Material de Consumo R$ 10.000,00
(dez mil reais)
10.006.0.0.12.306.0012.2088 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR MAIS EDUCAÇÃO
3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 7.000,00
(sete mil reais)
3.3.90.30.00.00 - 0115000000 - Material de Consumo R$ 700,00
(setecentos reais)
10.007.0.0 - COORDENADORIA DE CULTURA
10.007.0.0.13.392.0013.2089 - MANUTENÇÃO COM A BIBLIOTECA MUNICIPAL
3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 865,00
(oitocentos e sessenta e cinco reais)
3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$
1.800,00
(um mil e oitocentos reais)
10.007.0.0.13.392.0013.2090 - EVENTOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS E CÍVICOS
3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 1.920,0
0
(um mil e novecentos e vinte reais)
3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$
5.000,00
(cinco mil reais)
10.008.0.0 - COORDENADORIA DE DESPORTO E LAZER
10.008.0.0.27.812.0014.1052 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O ESPORTE
4.4.90.52.00.00 - 0100000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 2.000,00
(dois mil reais)
10.008.0.0.27.812.0014.2091 - MANUTENÇÃO COM ESPORTE E LAZER
3.1.90.04.00.00 - 0100000000 - Contratação por Tempo Determinado R$ 3.000,00
(três mil reais)
3.1.90.16.00.00 - 0100000000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R$ 2.500,0
0
(dois mil e quinhentos reais)
3.1.90.94.00.00 - 0100000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 3.000,0
0
(três mil reais)
3.3.90.14.00.00 - 0100000000 - Diárias - Civil R$ 1.325,00
(um mil e trezentos e vinte e cinco reais)
3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 7.000,00
(sete mil reais)
3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 6.350,0
0
(seis mil e trezentos e cinquenta reais)
10.008.0.0.27.812.0014.2092 - INCENTIVO AO ESPORTE E COMPETIÇÃO
3.3.90.14.00.00 - 0100000000 - Diárias - Civil R$ 2.000,00
(dois mil reais)
3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$
1.000,00
(um mil reais)
3.3.90.41.00.00 - 0100000000 - Contribuições R$ 750,00
(setecentos e cinquenta reais)
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
11.001.0.0 - MANUTENCAO ESTRADA
11.001.0.0.26.782.0015.1054 - AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO - FETHAB
4.4.90.52.00.00 - 0130000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 900,00
(novecentos reais)
11.001.0.0.26.782.0015.1055 - RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
4.4.90.51.00.00 - 0100000000 - Obras e Instalações R$ 750,00
(setecentos e cinquenta reais)
4.4.90.51.00.00 - 0130000000 - Obras e Instalações R$ 5.000,00
(cinco mil reais)
11.001.0.0.26.782.0015.1056 - AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO PARA ESTRADA

4.4.90.52.00.00 - 0100000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 900,00
(novecentos reais)
11.001.0.0.26.782.0015.1057 - AQUISIÇÃO VEÍCULOS /MAQUINÁRIO FETHAB
4.4.90.52.00.00 - 0130000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 1.000,00
(um mil reais)
11.001.0.0.26.782.0015.2093 - MANUTENÇÃO NAS ESTRADAS FETHAB
3.3.90.36.00.00 - 0130000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 1.500,0
0
(um mil e quinhentos reais)
11.001.0.0.26.782.0015.2094 - MANUTENÇÃO NA ESTRADA - PRÓPRIO
3.1.90.04.00.00 - 0100000000 - Contratação por Tempo Determinado R$ 1.000,00
(um mil reais)
3.1.90.16.00.00 - 0100000000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R$ 5.000,0
0
(cinco mil reais)
3.1.90.94.00.00 - 0100000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 4.900,0
0
(quatro mil e novecentos reais)
3.3.90.14.00.00 - 0100000000 - Diárias - Civil R$ 1.150,00
(um mil e cento e cinquenta reais)
3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 20.000,0
0
(vinte mil reais)
11.002.0.0 - COORDENADORIA DE SERV. URBANOS ILUMINACAO GARAGEM
11.002.0.0.15.451.0015.1059 - INFRA ESTRUTURA DE OBRAS DE SERVICOS URBANOS
4.4.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$
800,00
(oitocentos reais)
4.4.90.51.00.00 - 0100000000 - Obras e Instalações R$ 5.000,00
(cinco mil reais)
4.4.90.51.00.00 - 0124000000 - Obras e Instalações R$ 2.500,00
(dois mil e quinhentos reais)
11.002.0.0.15.451.0015.1060 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA
4.4.90.51.00.00 - 0100000000 - Obras e Instalações R$ 25.000,00
(vinte e cinco mil reais)
11.002.0.0.15.452.0015.1068 - OBRAS DE INFRA ESTRUTURA SERV URBANOS FETHAB
4.4.90.51.00.00 - 0130000000 - Obras e Instalações R$ 500,00
(quinhentos reais)
11.002.0.0.15.452.0015.1154 - AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO-FETHAB
4.4.90.52.00.00 - 0130000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 750,00
(setecentos e cinquenta reais)
11.002.0.0.15.452.0015.2095 - MANUTENÇÃO COM SERVIÇOS URBANOS
3.1.90.16.00.00 - 0100000000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R$ 5.850,0
0
(cinco mil e oitocentos e cinquenta reais)
3.3.90.14.00.00 - 0100000000 - Diárias - Civil R$ 5.000,00
(cinco mil reais)
3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 19.000,0
0
(dezenove mil reais)
11.002.0.0.15.452.0015.2097 - MANUTENÇÃO COM A COLETA DE LIXO
3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 8.000,00
(oito mil reais)
3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 700,0
0
(setecentos reais)
3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$
50.000,00
(cinquenta mil reais)
11.002.0.0.15.452.0015.2098 - MANUTENÇÃO COM SERVIÇOS URBANOS - FETHAB
3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 3.600,00
(três mil e seiscentos reais)
3.3.90.39.00.00 - 0130000000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$
650,00
(seiscentos e cinquenta reais)
11.002.0.0.25.752.0015.2096 - MANUTENÇÃO COM A ILUMINAÇÃO PÚBLICA
3.3.90.30.00.00 - 0117000000 - Material de Consumo R$ 35.000,00
(trinta e cinco mil reais)
11.003.0.0 - COORDENADORIA DE SANEAMENTO BÁSICO
11.003.0.0.17.512.0015.2099 - MANUTENÇÃO COM SANEAMENTO BÁSICO
3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 2.250,0
0
(dois mil e duzentos e cinquenta reais)
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
12.001.0.0 - COORDENADORIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E PECUÁRIA
12.001.0.0.20.605.0003.2100 - MANUTENÇÃO COM A AGRICULTURA FAMILIAR E A PECUÁRIA
3.1.90.04.00.00 - 0100000000 - Contratação por Tempo Determinado R$ 5.000,00
(cinco mil reais)
3.1.90.11.00.00 - 0100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pessoal Civil R$ 13.000,0
0
(treze mil reais)
3.1.90.16.00.00 - 0100000000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R$ 4.500,0
0
(quatro mil e quinhentos reais)
3.3.90.14.00.00 - 0100000000 - Diárias - Civil R$ 2.000,00

(dois mil reais)
3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 1.850,00
(um mil e oitocentos e cinquenta reais)
3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$ 12.000,00
(doze mil reais)
3.3.90.39.00.00 - 0124000000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$ 1.000,00
(um mil reais)
3.3.90.92.00.00 - 0100000000 - Despesas de Exercícios Anteriores R$ 750,00
(setecentos e cinquenta reais)
12.002.0.0 - COORDENADORIA DE APOIO A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
12.002.0.0.23.692.0016.2102 - MANUTENÇÃO COM APOIO A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
3.1.90.04.00.00 - 0100000000 - Contratação por Tempo Determinado R$ 5.000,00
(cinco mil reais)
3.1.90.11.00.00 - 0100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pessoal Civil R$ 1.725,00
(um mil e setecentos e vinte e cinco reais)
3.1.90.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R$ 825,00
(oitocentos e vinte e cinco reais)
3.1.91.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R$ 600,00
(seiscentos reais)
3.3.90.14.00.00 - 0100000000 - Diárias - Civil R$ 3.200,00
(três mil e duzentos reais)
3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 6.000,00
(seis mil reais)
3.3.90.92.00.00 - 0100000000 - Despesas de Exercícios Anteriores R$ 750,00
(setecentos e cinquenta reais)
12.002.0.0.23.692.0016.2106 - MANUTENÇÃO NO CAE-CENTRO DE ATENDIMENTO EMPRESARIAL
3.1.90.04.00.00 - 0100000000 - Contratação por Tempo Determinado R$ 5.000,00
(cinco mil reais)
3.1.90.16.00.00 - 0100000000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R$ 1.050,00
(um mil e cinquenta reais)
3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 5.000,00
(cinco mil reais)
3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$ 2.500,00
(dois mil e quinhentos reais)
12.003.0.0 - COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
12.003.0.0.18.541.0017.1076 - AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS PARA O MEIO AMBIENTE E TURISMO
4.4.90.52.00.00 - 0100000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 1.200,00
(um mil e duzentos reais)
12.003.0.0.18.541.0017.2103 - MANUTENÇÃO DO VIVEIRO MUNICÍPIO
3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 500,00
(quinhentos reais)
12.003.0.0.18.541.0017.2104 - MANUTENÇÃO COM MEIO AMBIENTE
3.1.90.04.00.00 - 0100000000 - Contratação por Tempo Determinado R$ 5.000,00
(cinco mil reais)
3.1.90.11.00.00 - 0100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pessoal Civil R$ 45.000,00
(quarenta e cinco mil reais)
3.1.90.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R$ 3.000,00
(três mil reais)
3.1.90.16.00.00 - 0100000000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R$ 1.050,00
(um mil e cinquenta reais)
3.1.91.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R$ 10.000,00
(dez mil reais)
3.3.90.14.00.00 - 0100000000 - Diárias - Civil R$ 600,00
(seiscentos reais)
3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 500,00
(quinhentos reais)
3.3.90.92.00.00 - 0100000000 - Despesas de Exercícios Anteriores R$ 750,00
(setecentos e cinquenta reais)

T O T A L R$ 1.993.705,00

Art. 3° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de TABAPORÃ
Estado de MATO GROSSO
Em 01 de novembro de 2019.

SIRINEU MOLETA
Prefeito Municipal

ADAIR JOSÉ SCHINEIDER
Sec.Municipal de Administração

Decreto N° 03890/2019
Data: 01/11/2019
Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.
SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de TABAPORÃ, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei n.° 01189/2019.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.993.705,00 (um milhão, novecentos e noventa e três mil e setecentos e cinco reais), para aten der as seguintes dotações orçamentárias:

02 - GABINETE DO PREFEITO
02.001.0.0 - GABINETE DO PREFEITO
02.001.0.0.04.122.0002.2002 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO
3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 18.200,00
(dezoito mil e duzentos reais)
03 - GABINETE DE COORDENADORIA GERAL
03.001.0.0 - GABINETE DE COORDENAÇÃO GERAL
03.001.0.0.04.122.0002.2003 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE COORDENAÇÃO GERAL
3.3.90.14.00.00 - 0100000000 - Diárias - Civil R$ 900,00
(novecentos reais)
03.004.0.0 - ESCRITÓRIOS DE REPRESENTAÇÃO DA PREFEITURA
03.004.0.0.04.122.0002.2006 - MANUTENÇÃO COM OS ESCRITÓRIOS DE REPRESENTAÇÕES
3.1.90.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R$ 6.600,00
(seis mil e seiscentos reais)
05 - PROCURADORIA GERAL
05.001.0.0 - PROCURADORIA JURÍDICA
05.001.0.0.04.122.0002.2009 - MANUTENÇÃO COM A PROCURADORIA JURÍDICA
3.1.90.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R$ 3.000,00
(três mil reais)
06 - SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
06.001.0.0 - COORDENADORIA DE GESTÃO
06.001.0.0.04.122.0002.2011 - MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE ADM E PLANEJAMENTO
3.1.90.11.00.00 - 0100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pessoal Civil R$ 7.000,0
0
(sete mil reais)
3.1.90.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R$ 3.000,00
(três mil reais)
3.1.91.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R$ 19.000,00
(dezenove mil reais)
3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 8.000,00
(oito mil reais)
3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 100,0
0
(cem reais)
3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$
22.000,00
(vinte e dois mil reais)
06.002.0.0 - COORDENADORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS
06.002.0.0.04.122.0002.2012 - MANUTENÇÃO COM A COORDENADORIA PROJETOS E CONVÊNIOS
3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 6.500,0
0
(seis mil e quinhentos reais)
06.004.0.0 - COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANO
06.004.0.0.04.122.0002.2014 - MANUTENÇÃO COM A COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 2.000,0
0
(dois mil reais)
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
07.001.0.0 - COORDENADORIA DE FINANÇAS
07.001.0.0.04.123.0005.2023 - MANUTENÇÃO COM COORDENADORIA DE FINANÇAS
3.1.91.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R$ 2.700,00
(dois mil e setecentos reais)
3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$
47.000,00
(quarenta e sete mil reais)
07.003.0.0 - COORDENADORIA DE CONTABILIDADE
07.003.0.0.04.123.0005.2025 - MANUTENÇÃO COM COORDENADORIA DE CONTABILIDADE
3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$
34.000,00
(trinta e quatro mil reais)
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
08.001.0.0.10.122.0006.2031 - MANUTENÇÃO COM A CORDENADORIA ADMINISTRATIVA - SAÚDE
3.1.90.11.00.00 - 0102000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pessoal Civil R$ 30.000,0
0
(trinta mil reais)
3.1.90.13.00.00 - 0102000000 - Obrigações Patronais R$ 6.500,00
(seis mil e quinhentos reais)
3.1.91.13.00.00 - 0102000000 - Obrigações Patronais R$ 3.800,00

(três mil e oitocentos reais)
3.3.90.39.00.00 - 0102000000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$ 49.155,00
(quarenta e nove mil e cento e cinquenta e cinco reais)
08.001.0.0.10.301.0007.2033 - MANUTENÇÃO COM A SAÚDE BUCAL
3.1.90.04.00.00 - 0102000000 - Contratação por Tempo Determinado R$ 20.000,00
(vinte mil reais)
3.1.90.11.00.00 - 0102000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pessoal Civil R$ 60.000,00
(sessenta mil reais)
08.001.0.0.10.301.0007.2034 - MANUTENÇÃO COM ESF- ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA
3.1.90.04.00.00 - 0102000000 - Contratação por Tempo Determinado R$ 18.000,00
(dezoito mil reais)
3.1.90.11.00.00 - 0102000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pessoal Civil R$ 15.000,00
(quinze mil reais)
3.1.90.13.00.00 - 0102000000 - Obrigações Patronais R$ 5.400,00
(cinco mil e quatrocentos reais)
3.1.91.13.00.00 - 0102000000 - Obrigações Patronais R$ 4.700,00
(quatro mil e setecentos reais)
3.1.91.13.00.00 - 0146000000 - Obrigações Patronais R$ 15.000,00
(quinze mil reais)
3.3.90.30.00.00 - 0142000000 - Material de Consumo R$ 10.000,00
(dez mil reais)
3.3.90.39.00.00 - 0146000000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$ 3.000,00
(três mil reais)
08.001.0.0.10.301.0007.2035 - MANUTENÇÃO COM AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
3.1.90.11.00.00 - 0146000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pessoal Civil R$ 37.000,00
(trinta e sete mil reais)
3.1.90.94.00.00 - 0146000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 1.000,00
(um mil reais)
08.001.0.0.10.301.0007.2037 - MANUTENÇÃO COM NASF- NÚCLEO DE APOIO SAÚDE DA FAMÍLIA
3.1.90.04.00.00 - 0102000000 - Contratação por Tempo Determinado R$ 7.000,00
(sete mil reais)
3.1.90.11.00.00 - 0102000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pessoal Civil R$ 35.000,00
(trinta e cinco mil reais)
3.1.91.13.00.00 - 0102000000 - Obrigações Patronais R$ 5.600,00
(cinco mil e seiscentos reais)
08.001.0.0.10.301.0007.2038 - PROGRAMA MAIS MÉDICOS
3.3.90.48.00.00 - 0102000000 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas R$ 3.500,00
(três mil e quinhentos reais)
08.001.0.0.10.302.0008.2039 - MANUTENÇÃO COM HOSPITAL MUNICIPAL
3.1.90.04.00.00 - 0102000000 - Contratação por Tempo Determinado R$ 46.000,00
(quarenta e seis mil reais)
3.1.90.11.00.00 - 0102000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pessoal Civil R$ 115.000,00
(cento e quinze mil reais)
3.1.90.13.00.00 - 0102000000 - Obrigações Patronais R$ 3.000,00
(três mil reais)
3.1.91.13.00.00 - 0102000000 - Obrigações Patronais R$ 20.000,00
(vinte mil reais)
3.3.90.14.00.00 - 0102000000 - Diárias - Civil R$ 1.000,00
(um mil reais)
3.3.90.30.00.00 - 0102000000 - Material de Consumo R$ 3.000,00
(três mil reais)
3.3.90.30.00.00 - 0146000000 - Material de Consumo R$ 31.000,00
(trinta e um mil reais)
3.3.90.39.00.00 - 0146000000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$ 66.000,00
(sessenta e seis mil reais)
08.001.0.0.10.302.0008.2040 - REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.71.70.00.00 - 0142000000 - Rateio pela Participação em Consórcio Público R$ 10.000,00
(dez mil reais)
08.001.0.0.10.305.0010.2042 - MANUTENÇÃO COM AS UNIDADES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL
3.1.90.11.00.00 - 0102000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pessoal Civil R$ 2.000,00
(dois mil reais)
3.1.91.13.00.00 - 0102000000 - Obrigações Patronais R$ 7.900,00
(sete mil e novecentos reais)
09 - SECRETARIA MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
09.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.001.0.0.08.122.0003.2045 - MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA
3.1.90.94.00.00 - 0100000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 3.000,00
(três mil reais)
3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 2.800,00
(dois mil e oitocentos reais)
3.3.90.39.00.00 - 0143000000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$

1.000,00
(um mil reais)
09.001.0.0.08.243.0003.2052 - MANUTENÇÃO COM O CONSELHO TUTELAR
3.1.90.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R$ 3.380,00
(três mil e trezentos e oitenta reais)
3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 200,00
(duzentos reais)
3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$
2.000,00
(dois mil reais)
09.001.0.0.08.244.0003.2060 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS- FUNERAL/PASSAGENS/CESTAS BÁSICAS
3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$
2.300,00
(dois mil e trezentos reais)
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
10.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10.001.0.0.12.122.0012.2063 - MANUTENÇÃO COM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
3.1.90.11.00.00 - 0101000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pessoal Civil R$ 100.000,0
0
(cem mil reais)
3.1.90.13.00.00 - 0101000000 - Obrigações Patronais R$ 2.030,00
(dois mil e trinta reais)
3.1.91.13.00.00 - 0101000000 - Obrigações Patronais R$ 15.000,00
(quinze mil reais)
3.3.90.30.00.00 - 0101000000 - Material de Consumo R$ 380,00
(trezentos e oitenta reais)
3.3.90.30.00.00 - 0115000000 - Material de Consumo R$ 1.000,00
(um mil reais)
3.3.90.36.00.00 - 0101000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 5.100,0
0
(cinco mil e cem reais)
3.3.90.39.00.00 - 0101000000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$
20.000,00
(vinte mil reais)
10.002.0.0 - DIVISÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
10.002.0.0.12.361.0012.2064 - MANUTENÇÃO COM TRANSPORTE ESCOLAR ENS. FUNDAMENTAL - PNATE
3.3.90.30.00.00 - 0115000000 - Material de Consumo R$ 44.000,00
(quarenta e quatro mil reais)
10.002.0.0.12.361.0012.2068 - MANUTENÇÃO COM TRANSPORTE ESCOLAR- ENS. FUNDAMENTAL- FETHAB
3.3.90.30.00.00 - 0130061000 - Material de Consumo R$ 32.000,00
(trinta e dois mil reais)
10.002.0.0.12.361.0012.2069 - MANUTENÇÃO COM TRANSPORTE ESCOLAR- ENS. FUNDAMENTAL- CONV. ESTADO
3.3.90.30.00.00 - 0122000000 - Material de Consumo R$ 56.500,00
(cinquenta e seis mil e quinhentos reais)
10.003.0.0 - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL
10.003.0.0.12.361.0012.2071 - MANUTENÇÃO COM ENSINO FUNDAMENTAL - PDE
3.3.40.41.00.00 - 0101000000 - Contribuições R$ 1.500,00
(um mil e quinhentos reais)
10.003.0.0.12.361.0012.2072 - MANUTENÇÃO COM ENSINO FUNDAMENTAL 25%
3.3.90.30.00.00 - 0101000000 - Material de Consumo R$ 5.000,00
(cinco mil reais)
10.003.0.0.12.361.0012.2073 - MANUTENÇÃO COM PROGRAMA QSE
3.3.90.36.00.00 - 0115000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 500,0
0
(quinhentos reais)
10.003.0.0.12.361.0012.2076 - MANUTENÇÃO COM FUNDEB 60 %
3.1.90.04.00.00 - 0118000000 - Contratação por Tempo Determinado R$ 44.000,00
(quarenta e quatro mil reais)
3.1.90.11.00.00 - 0118000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pessoal Civil R$ 60.000,0
0
(sessenta mil reais)
3.1.90.13.00.00 - 0118000000 - Obrigações Patronais R$ 3.060,00
(três mil e sessenta reais)
3.1.91.13.00.00 - 0118000000 - Obrigações Patronais R$ 19.600,00
(dezenove mil e seiscentos reais)
10.003.0.0.12.361.0012.2077 - MANUTENÇÃO COM FUNDEB 40 %
3.1.90.04.00.00 - 0119000000 - Contratação por Tempo Determinado R$ 35.000,00
(trinta e cinco mil reais)
3.1.90.11.00.00 - 0119000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pessoal Civil R$ 45.000,0
0
(quarenta e cinco mil reais)
3.1.90.13.00.00 - 0119000000 - Obrigações Patronais R$ 3.700,00
(três mil e setecentos reais)
3.1.91.13.00.00 - 0119000000 - Obrigações Patronais R$ 17.800,00
(dezessete mil e oitocentos reais)
10.004.0.0 - EDUCAÇÃO INFANTIL- CRECHE
10.004.0.0.12.365.0012.2074 - MANUTENÇÃO COM ENSINO INFANTIL- CRECHE 25%
3.3.90.39.00.00 - 0101000000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$
15.500,00
(quinze mil e quinhentos reais)
10.004.0.0.12.365.0012.2177 - MANUTENÇÃO COM FUNDEB 40 %
3.1.90.11.00.00 - 0119000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pessoal Civil R$ 24.000,0
0
(vinte e quatro mil reais)
10.005.0.0 - EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA

```
10.005.0.0.12.365.0012.2070     - MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL - PDE
3.3.40.41.00.00 - 0101000000    - Contribuições R$                 6.100,00
        (seis mil e cem reais)
10.005.0.0.12.365.0012.2276     - MANUTENÇÃO COM FUNDEB 60 %
3.1.90.04.00.00 - 0118000000    - Contratação por Tempo Determinado     R$                 45.000,00
        (quarenta e cinco mil reais)
3.1.90.11.00.00 - 0118000000    - Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pessoal Civil R$                 75.000,0
0
        (setenta e cinco mil reais)
10.005.0.0.12.365.0012.2277     - MANUTENÇÃO COM FUNDEB 40 %
3.1.90.11.00.00 - 0119000000    - Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pessoal Civil R$                 24.000,0
0
        (vinte e quatro mil reais)
10.006.0.0      - DIVISÃO DE PROGRAMA SOCIAL- MERENDA E NUTRIÇÃO
10.006.0.0.12.306.0012.2079     - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00.00 - 0115000000    - Material de Consumo   R$                16.000,00
        (dezesseis mil reais)
10.006.0.0.12.306.0012.2080     - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CRECHE
3.3.90.30.00.00 - 0115000000    - Material de Consumo   R$                75.000,00
        (setenta e cinco mil reais)
10.006.0.0.12.306.0012.2081     - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PRÉ ESCOLA
3.3.90.30.00.00 - 0115000000    - Material de Consumo   R$                 7.500,00
        (sete mil e quinhentos reais)
10.006.0.0.12.306.0012.2083     - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR FUNDAMENTAL AGRICULTURA FAMILIAR
3.3.90.30.00.00 - 0115000000    - Material de Consumo   R$                 2.000,00
        (dois mil reais)
10.006.0.0.12.306.0012.2084     - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CRECHE  AGRICULTURA FAMILIAR
3.3.90.30.00.00 - 0115000000    - Material de Consumo   R$                 2.000,00
        (dois mil reais)
10.006.0.0.12.306.0012.2085     - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PRÉ ESCOLAR AGRICULTURA FAMILIAR
3.3.90.30.00.00 - 0115000000    - Material de Consumo   R$                 2.000,00
        (dois mil reais)
10.006.0.0.12.306.0012.2086     - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AEE  AGRICULTURA FAMILIAR
3.3.90.30.00.00 - 0115000000    - Material de Consumo   R$                   200,00
        (duzentos reais)
10.007.0.0      - COORDENADORIA DE CULTURA
10.007.0.0.13.392.0013.2089     - MANUTENÇÃO COM A BIBLIOTECA MUNICIPAL
3.3.90.14.00.00 - 0100000000    - Diárias - Civil       R$                   500,00
        (quinhentos reais)
10.007.0.0.13.392.0013.2090     - EVENTOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS E CÍVICOS
3.3.90.30.00.00 - 0100000000    - Material de Consumo   R$                 8.500,00
        (oito mil e quinhentos reais)
10.008.0.0      - COORDENADORIA DE DESPORTO E LAZER
10.008.0.0.27.812.0014.2091     - MANUTENÇÃO COM ESPORTE E LAZER
3.1.90.11.00.00 - 0100000000    - Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pessoal Civil R$                  1.200,0
0
        (um mil e duzentos reais)
3.1.91.13.00.00 - 0100000000    - Obrigações Patronais  R$                   700,00
        (setecentos reais)
3.3.90.39.00.00 - 0100000000    - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica        R$
 9.000,00
        (nove mil reais)
11      - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
11.001.0.0      - MANUTENCAO ESTRADA
11.001.0.0.26.782.0015.2093     - MANUTENÇÃO NAS ESTRADAS FETHAB
3.3.90.30.00.00 - 0130000000    - Material de Consumo   R$               123.000,00
        (cento e vinte e três mil reais)
3.3.90.39.00.00 - 0130000000    - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica        R$
86.000,00
        (oitenta e seis mil reais)
11.001.0.0.26.782.0015.2094     - MANUTENÇÃO NA ESTRADA - PRÓPRIO
3.1.90.11.00.00 - 0100000000    - Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pessoal Civil R$                  3.810,0
0
        (três mil e oitocentos e dez reais)
3.1.90.13.00.00 - 0100000000    - Obrigações Patronais  R$                 1.944,00
        (um mil e novecentos e quarenta e quatro reais)
3.1.91.13.00.00 - 0100000000    - Obrigações Patronais  R$                 8.000,00
        (oito mil reais)
3.3.90.30.00.00 - 0100000000    - Material de Consumo   R$                50.500,00
        (cinquenta mil e quinhentos reais)
3.3.90.39.00.00 - 0100000000    - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica        R$
17.000,00
        (dezessete mil reais)
11.002.0.0      - COORDENADORIA DE SERV. URBANOS ILUMINACAO GARAGEM
11.002.0.0.15.452.0015.2095     - MANUTENÇÃO COM SERVIÇOS URBANOS
3.1.90.11.00.00 - 0100000000    - Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pessoal Civil R$                  3.010,0
0
        (três mil e dez reais)
3.3.90.30.00.00 - 0100000000    - Material de Consumo   R$                 4.000,00
        (quatro mil reais)
3.3.90.39.00.00 - 0100000000    - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica        R$
13.700,00
        (treze mil e setecentos reais)
11.003.0.0      - COORDENADORIA DE SANEAMENTO BÁSICO
11.003.0.0.17.512.0015.2099     - MANUTENÇÃO COM SANEAMENTO BÁSICO
```

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$ 12.000,00
(doze mil reais)
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
12.001.0.0 - COORDENADORIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E PECUÁRIA
12.001.0.0.20.605.0003.2100 - MANUTENÇÃO COM A AGRICULTURA FAMILIAR E A PECUÁRIA
3.1.90.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R$ 636,00
(seiscentos e trinta e seis reais)
3.1.91.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R$ 6.250,00
(seis mil e duzentos e cinquenta reais)
3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 7.100,00
(sete mil e cem reais)
12.002.0.0 - COORDENADORIA DE APOIO A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
12.002.0.0.23.692.0016.2102 - MANUTENÇÃO COM APOIO A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$ 1.000,00
(um mil reais)
12.002.0.0.23.692.0016.2106 - MANUTENÇÃO NO CAE-CENTRO DE ATENDIMENTO EMPRESARIAL
3.1.90.11.00.00 - 0100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pessoal Civil R$ 1.150,00
(um mil e cento e cinquenta reais)

T O T A L R$ 1.993.705,00

Art. 2° - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1° inciso III da Lei Federal n° 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 - GABINETE DO PREFEITO
02.001.0.0 - GABINETE DO PREFEITO
02.001.0.0.04.122.0002.2002 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO
3.1.90.11.00.00 - 0100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pessoal Civil R$ 39.000,00
(trinta e nove mil reais)
3.3.90.14.00.00 - 0100000000 - Diárias - Civil R$ 5.000,00
(cinco mil reais)
3.3.90.33.00.00 - 0100000000 - Passagens e Despesas com Locomoção R$ 1.250,00
(um mil e duzentos e cinquenta reais)
3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 1.000,00
(um mil reais)
3.3.90.41.00.00 - 0100000000 - Contribuições R$ 800,00
(oitocentos reais)
03 - GABINETE DE COORDENADORIA GERAL
03.001.0.0 - GABINETE DE COORDENAÇÃO GERAL
03.001.0.0.04.122.0002.1006 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA COORDENAÇÃO GERAL
4.4.90.52.00.00 - 0100000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 1.700,00
(um mil e setecentos reais)
03.001.0.0.04.122.0002.2003 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE COORDENAÇÃO GERAL
3.1.90.11.00.00 - 0100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pessoal Civil R$ 14.000,00
(quatorze mil reais)
3.1.90.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R$ 2.000,00
(dois mil reais)
3.1.91.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R$ 1.000,00
(um mil reais)
03.002.0.0 - OUVIDORIA
03.002.0.0.04.122.0002.2005 - MANUTENÇÃO COM A OUVIDORIA MUNICIPAL
3.1.90.11.00.00 - 0100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pessoal Civil R$ 7.000,00
(sete mil reais)
03.004.0.0 - ESCRITÓRIOS DE REPRESENTAÇÃO DA PREFEITURA
03.004.0.0.04.122.0002.2006 - MANUTENÇÃO COM OS ESCRITÓRIOS DE REPRESENTAÇÕES
3.1.90.11.00.00 - 0100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pessoal Civil R$ 20.000,00
(vinte mil reais)
03.005.0.0 - APOIO AOS CONSELHOS, COMUNICAÇÃO E CERIMONIAL
03.005.0.0.04.122.0002.2007 - APOIO AOS CONSELHOS, COMUNICAÇÃO E CERIMONIAL
3.1.90.11.00.00 - 0100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pessoal Civil R$ 2.000,00
(dois mil reais)
3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$ 1.400,00
(um mil e quatrocentos reais)
04 - CONTROLADORIA GERAL
04.001.0.0 - CONTROLADORIA INTERNA
04.001.0.0.04.122.0002.2008 - MANUTENÇÃO COM A CONTROLADORIA GERAL
3.1.90.11.00.00 - 0100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pessoal Civil R$ 7.000,00
(sete mil reais)
3.1.91.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R$ 4.000,00
(quatro mil reais)
3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 2.000,00
(dois mil reais)
3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$

```
 1.300,00
         (um mil e trezentos reais)
05       - PROCURADORIA GERAL
05.001.0.0       - PROCURADORIA JURÍDICA
05.001.0.0.04.122.0002.2009      - MANUTENÇÃO COM A PROCURADORIA JURÍDICA
3.1.90.04.00.00 - 0100000000     - Contratação por Tempo Determinado     R$                  4.000,00
         (quatro mil reais)
3.1.90.11.00.00 - 0100000000     - Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pessoal Civil R$                  9.000,0
0
         (nove mil reais)
3.1.91.13.00.00 - 0100000000     - Obrigações Patronais  R$                  2.000,00
         (dois mil reais)
3.3.90.36.00.00 - 0100000000     - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física  R$                  9.000,0
0
         (nove mil reais)
05.001.0.0.04.122.0002.2010      - ENCARGOS ESPECIAIS PRECATÓRIOS SENTENÇAS JUDICIAIS
3.3.90.91.00.00 - 0100000000     - Sentenças Judiciais   R$                 10.000,00
         (dez mil reais)
06       - SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
06.001.0.0       - COORDENADORIA DE GESTÃO
06.001.0.0.04.122.0002.2011      - MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE ADM E PLANEJAMENTO
3.1.90.16.00.00 - 0100000000     - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil     R$                  2.000,0
0
         (dois mil reais)
3.1.90.91.00.00 - 0100000000     - Sentenças Judiciais   R$                    250,00
         (duzentos e cinquenta reais)
3.1.90.94.00.00 - 0100000000     - Indenizações e Restituições Trabalhistas      R$                    300,0
0
         (trezentos reais)
3.3.90.14.00.00 - 0100000000     - Diárias - Civil       R$                    550,00
         (quinhentos e cinquenta reais)
3.3.90.33.00.00 - 0100000000     - Passagens e Despesas com Locomoção    R$                    250,00
         (duzentos e cinquenta reais)
06.001.0.0.04.122.0003.2017      - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES
3.3.90.14.00.00 - 0100000000     - Diárias - Civil       R$                    350,00
         (trezentos e cinquenta reais)
3.3.90.30.00.00 - 0100000000     - Material de Consumo   R$                    750,00
         (setecentos e cinquenta reais)
3.3.90.33.00.00 - 0100000000     - Passagens e Despesas com Locomoção    R$                    400,00
         (quatrocentos reais)
3.3.90.39.00.00 - 0100000000     - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica        R$
   500,00
         (quinhentos reais)
06.002.0.0       - COORDENADORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS
06.002.0.0.04.122.0002.2012      - MANUTENÇÃO COM A COORDENADORIA PROJETOS E CONVÊNIOS
3.1.90.04.00.00 - 0100000000     - Contratação por Tempo Determinado     R$                  5.000,00
         (cinco mil reais)
3.1.90.11.00.00 - 0100000000     - Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pessoal Civil R$                 52.000,0
0
         (cinquenta e dois mil reais)
3.1.90.13.00.00 - 0100000000     - Obrigações Patronais  R$                  3.000,00
         (três mil reais)
3.1.90.16.00.00 - 0100000000     - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil     R$                    250,0
0
         (duzentos e cinquenta reais)
3.1.90.94.00.00 - 0100000000     - Indenizações e Restituições Trabalhistas      R$                    800,0
0
         (oitocentos reais)
3.3.90.14.00.00 - 0100000000     - Diárias - Civil       R$                    300,00
         (trezentos reais)
3.3.90.33.00.00 - 0100000000     - Passagens e Despesas com Locomoção    R$                    250,00
         (duzentos e cinquenta reais)
3.3.90.39.00.00 - 0100000000     - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica        R$
 3.500,00
         (três mil e quinhentos reais)
06.003.0.0       - COORDENADORIA DE COMPRAS
06.003.0.0.04.122.0002.2013      - MANUTENÇÃO COM A COORDENADORIA DE COMPRAS
3.1.90.11.00.00 - 0100000000     - Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pessoal Civil R$                 29.000,0
0
         (vinte e nove mil reais)
3.1.90.16.00.00 - 0100000000     - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil     R$                    250,0
0
         (duzentos e cinquenta reais)
3.1.91.13.00.00 - 0100000000     - Obrigações Patronais  R$                  2.000,00
         (dois mil reais)
3.3.90.14.00.00 - 0100000000     - Diárias - Civil       R$                  1.000,00
         (um mil reais)
3.3.90.30.00.00 - 0100000000     - Material de Consumo   R$                  1.900,00
         (um mil e novecentos reais)
3.3.90.33.00.00 - 0100000000     - Passagens e Despesas com Locomoção    R$                    250,00
         (duzentos e cinquenta reais)
3.3.90.36.00.00 - 0100000000     - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física  R$                    250,0
0
         (duzentos e cinquenta reais)
3.3.90.39.00.00 - 0100000000     - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica        R$
```

```
 2.000,00
         (dois mil reais)
06.004.0.0      - COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANO
06.004.0.0.04.122.0002.1013     - EQUIPAMENTO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
4.4.90.52.00.00 - 0100000000    - Equipamentos e Material Permanente    R$                  2.300,00
         (dois mil e trezentos reais)
06.004.0.0.04.122.0002.2014     - MANUTENÇÃO COM A COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
3.1.90.04.00.00 - 0100000000    - Contratação por Tempo Determinado     R$                    100,00
         (cem reais)
3.1.90.11.00.00 - 0100000000    - Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pessoal Civil R$                 13.000,0
0
         (treze mil reais)
3.1.91.13.00.00 - 0100000000    - Obrigações Patronais  R$                  3.000,00
         (três mil reais)
3.3.90.14.00.00 - 0100000000    - Diárias - Civil       R$                    750,00
         (setecentos e cinquenta reais)
3.3.90.30.00.00 - 0100000000    - Material de Consumo   R$                  1.900,00
         (um mil e novecentos reais)
3.3.90.33.00.00 - 0100000000    - Passagens e Despesas com Locomoção    R$                    250,00
         (duzentos e cinquenta reais)
3.3.90.39.00.00 - 0100000000    - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica        R$
   160,00
         (cento e sessenta reais)
07      - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
07.001.0.0      - COORDENADORIA DE FINANÇAS
07.001.0.0.04.123.0005.1015     - EQUIPAMENTO PARA COORDENADORIA DE FINANÇAS
4.4.90.52.00.00 - 0100000000    - Equipamentos e Material Permanente    R$                    750,00
         (setecentos e cinquenta reais)
07.001.0.0.04.123.0005.2023     - MANUTENÇÃO COM COORDENADORIA DE FINANÇAS
3.1.90.04.00.00 - 0100000000    - Contratação por Tempo Determinado     R$                  6.000,00
         (seis mil reais)
3.1.90.11.00.00 - 0100000000    - Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pessoal Civil R$                  2.000,0
0
         (dois mil reais)
3.3.90.35.00.00 - 0100000000    - Serviços de Consultoria       R$                    750,00
         (setecentos e cinquenta reais)
3.3.90.91.00.00 - 0100000000    - Sentenças Judiciais   R$                    600,00
         (seiscentos reais)
07.001.0.0.28.843.0005.9027     - ENCARGOS ESPECIAIS- DÍVIDA PÚBLICA
3.2.90.21.00.00 - 0100000000    - Juros sobre a Dívida por Contrato     R$                  5.000,00
         (cinco mil reais)
4.6.90.71.00.00 - 0100000000    - Principal da Dívida Contratual Resgatado      R$                 37.000,0
0
         (trinta e sete mil reais)
07.001.0.0.28.846.0005.9026     - ENCARGOS ESPECIAIS- PASEP
3.3.90.47.00.00 - 0100000000    - Obrigações Tributárias e Contributivas        R$                 37.000,0
0
         (trinta e sete mil reais)
3.3.90.47.00.00 - 0124000000    - Obrigações Tributárias e Contributivas        R$                 17.000,0
0
         (dezessete mil reais)
07.002.0.0      - COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO
07.002.0.0.04.123.0005.2024     - MANUTENÇÃO COM COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO
3.1.90.11.00.00 - 0100000000    - Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pessoal Civil R$                 45.000,0
0
         (quarenta e cinco mil reais)
3.1.91.13.00.00 - 0100000000    - Obrigações Patronais  R$                  4.000,00
         (quatro mil reais)
3.3.90.14.00.00 - 0100000000    - Diárias - Civil       R$                  2.750,00
         (dois mil e setecentos e cinquenta reais)
3.3.90.33.00.00 - 0100000000    - Passagens e Despesas com Locomoção    R$                  1.050,00
         (um mil e cinquenta reais)
3.3.90.36.00.00 - 0100000000    - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física  R$                  1.050,0
0
         (um mil e cinquenta reais)
3.3.90.39.00.00 - 0100000000    - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica        R$
 4.400,00
         (quatro mil e quatrocentos reais)
07.003.0.0      - COORDENADORIA DE CONTABILIDADE
07.003.0.0.04.123.0005.2025     - MANUTENÇÃO COM COORDENADORIA DE CONTABILIDADE
3.1.90.11.00.00 - 0100000000    - Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pessoal Civil R$                 38.000,0
0
         (trinta e oito mil reais)
08      - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.001.0.0      - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
08.001.0.0.10.122.0003.2029     - MANUTENÇÃO DE SERV. ADM. OUVIDORIA
3.3.90.14.00.00 - 0102000000    - Diárias - Civil       R$                    750,00
         (setecentos e cinquenta reais)
3.3.90.30.00.00 - 0102000000    - Material de Consumo   R$                    250,00
         (duzentos e cinquenta reais)
3.3.90.39.00.00 - 0102000000    - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica        R$
   250,00
         (duzentos e cinquenta reais)
08.001.0.0.10.122.0006.1018     - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ADM SAÚDE
4.4.90.52.00.00 - 0102000000    - Equipamentos e Material Permanente    R$                    700,00
```

(setecentos reais)
08.001.0.0.10.122.0006.2028 - MANUTENÇÃO DE SERV. ADMINIS. CONSELHO DE SAÚDE
3.3.90.30.00.00 - 0102000000 - Material de Consumo R$ 700,00
(setecentos reais)
3.3.90.39.00.00 - 0102000000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$ 800,00
(oitocentos reais)
08.001.0.0.10.122.0006.2031 - MANUTENÇÃO COM A CORDENADORIA ADMINISTRATIVA - SAÚDE
3.1.90.05.00.00 - 0102000000 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar R$ 1.050,00
(um mil e cinquenta reais)
3.1.90.91.00.00 - 0102000000 - Sentenças Judiciais R$ 750,00
(setecentos e cinquenta reais)
3.3.90.36.00.00 - 0102000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 2.300,00
(dois mil e trezentos reais)
3.3.90.92.00.00 - 0102000000 - Despesas de Exercícios Anteriores R$ 880,00
(oitocentos e oitenta reais)
3.3.90.93.00.00 - 0102000000 - Indenizações e Restituições R$ 250,00
(duzentos e cinquenta reais)
08.001.0.0.10.128.0003.2030 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES- SAÚDE
3.3.90.30.00.00 - 0102000000 - Material de Consumo R$ 250,00
(duzentos e cinquenta reais)
3.3.90.33.00.00 - 0102000000 - Passagens e Despesas com Locomoção R$ 400,00
(quatrocentos reais)
3.3.90.39.00.00 - 0102000000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$ 500,00
(quinhentos reais)
08.001.0.0.10.301.0007.1019 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PMAQ
4.4.90.52.00.00 - 0102000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 1.600,00
(um mil e seiscentos reais)
08.001.0.0.10.301.0007.1020 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE BUCAL
4.4.90.52.00.00 - 0102000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 850,00
(oitocentos e cinquenta reais)
4.4.90.52.00.00 - 0146000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 600,00
(seiscentos reais)
08.001.0.0.10.301.0007.1021 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS
4.4.90.52.00.00 - 0102000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 950,00
(novecentos e cinquenta reais)
4.4.90.52.00.00 - 0146000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 800,00
(oitocentos reais)
08.001.0.0.10.301.0007.1023 - INFRA ESTRUTURA DE OBRAS PARA UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
4.4.90.51.00.00 - 0142000000 - Obras e Instalações R$ 2.400,00
(dois mil e quatrocentos reais)
4.4.90.51.00.00 - 0146000000 - Obras e Instalações R$ 2.100,00
(dois mil e cem reais)
08.001.0.0.10.301.0007.1088 - EQUIPAMENTO PERMANENTE PARA NASF
4.4.90.52.00.00 - 0102000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 2.500,00
(dois mil e quinhentos reais)
4.4.90.52.00.00 - 0142000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 500,00
(quinhentos reais)
08.001.0.0.10.301.0007.2032 - MELHORIA DO ACESSO DE QUALIDADE -PMAQ
3.3.90.30.00.00 - 0146000000 - Material de Consumo R$ 980,00
(novecentos e oitenta reais)
08.001.0.0.10.301.0007.2033 - MANUTENÇÃO COM A SAÚDE BUCAL
3.1.90.11.00.00 - 0142000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pessoal Civil R$ 1.500,00
(um mil e quinhentos reais)
3.1.90.11.00.00 - 0146000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pessoal Civil R$ 10.000,00
(dez mil reais)
3.1.90.16.00.00 - 0102000000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R$ 250,00
(duzentos e cinquenta reais)
3.1.90.16.00.00 - 0146000000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R$ 1.000,00
(um mil reais)
3.1.90.94.00.00 - 0102000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 250,00
(duzentos e cinquenta reais)
3.1.90.94.00.00 - 0146000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 3.800,00
(três mil e oitocentos reais)
3.1.91.13.00.00 - 0102000000 - Obrigações Patronais R$ 30.000,00
(trinta mil reais)
3.3.90.30.00.00 - 0146000000 - Material de Consumo R$ 1.000,00
(um mil reais)
3.3.90.39.00.00 - 0102000000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$ 2.400,00
(dois mil e quatrocentos reais)
08.001.0.0.10.301.0007.2034 - MANUTENÇÃO COM ESF- ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA
3.1.90.11.00.00 - 0142000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pessoal Civil R$ 5.000,00
(cinco mil reais)
3.1.90.11.00.00 - 0146000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pessoal Civil R$ 94.850,00

0
(noventa e quatro mil e oitocentos e cinquenta reais)
3.1.90.16.00.00 - 0146000000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R$ 4.000,0
0
(quatro mil reais)
3.1.90.94.00.00 - 0146000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 1.400,0
0
(um mil e quatrocentos reais)
3.1.91.13.00.00 - 0142000000 - Obrigações Patronais R$ 2.000,00
(dois mil reais)
3.3.90.32.00.00 - 0102000000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$
3.000,00
(três mil reais)
3.3.90.33.00.00 - 0102000000 - Passagens e Despesas com Locomoção R$ 1.050,00
(um mil e cinquenta reais)
3.3.90.39.00.00 - 0102000000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$
9.000,00
(nove mil reais)
3.3.90.39.00.00 - 0142000000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$
30.000,00
(trinta mil reais)
08.001.0.0.10.301.0007.2035 - MANUTENÇÃO COM AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
3.3.90.32.00.00 - 0146000000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$
750,00
(setecentos e cinquenta reais)
08.001.0.0.10.301.0007.2036 - MANUTENÇÃO COM PSE- PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA
3.3.90.30.00.00 - 0146000000 - Material de Consumo R$ 2.490,00
(dois mil e quatrocentos e noventa reais)
08.001.0.0.10.301.0007.2037 - MANUTENÇÃO COM NASF- NÚCLEO DE APOIO SAÚDE DA FAMÍLIA
3.1.90.04.00.00 - 0146000000 - Contratação por Tempo Determinado R$ 18.250,00
(dezoito mil e duzentos e cinquenta reais)
3.1.90.11.00.00 - 0146000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pessoal Civil R$ 20.000,0
0
(vinte mil reais)
3.3.90.14.00.00 - 0102000000 - Diárias - Civil R$ 2.650,00
(dois mil e seiscentos e cinquenta reais)
08.001.0.0.10.302.0008.1024 - INFRA ESTRUTURA DE OBRA PARA UNIDADES DA MEDIA COMPLEXIDADE
4.4.90.51.00.00 - 0146000000 - Obras e Instalações R$ 810,00
(oitocentos e dez reais)
08.001.0.0.10.302.0008.1078 - EQUIPAMENTO PERMAN. PARA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
4.4.90.52.00.00 - 0102000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 1.675,00
(um mil e seiscentos e setenta e cinco reais)
08.001.0.0.10.302.0008.2039 - MANUTENÇÃO COM HOSPITAL MUNICIPAL
3.1.90.16.00.00 - 0102000000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R$ 5.000,0
0
(cinco mil reais)
3.3.90.36.00.00 - 0102000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 21.000,0
0
(vinte e um mil reais)
08.001.0.0.10.302.0008.2040 - REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.71.70.00.00 - 0102000000 - Rateio pela Participação em Consórcio Público R$ 5.190,0
0
(cinco mil e cento e noventa reais)
3.3.90.39.00.00 - 0142000000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$
2.780,00
(dois mil e setecentos e oitenta reais)
08.001.0.0.10.303.0009.2043 - MANUTENÇÃO COM ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
3.3.90.30.00.00 - 0102000000 - Material de Consumo R$ 4.650,00
(quatro mil e seiscentos e cinquenta reais)
3.3.90.39.00.00 - 0102000000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$
4.950,00
(quatro mil e novecentos e cinquenta reais)
08.001.0.0.10.303.0009.2044 - REFORMAS E MELHORIAS NA FARMÁCIA BÁSICA
3.3.90.39.00.00 - 0102000000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$
6.000,00
(seis mil reais)
08.001.0.0.10.304.0010.1027 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAM. PARA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
4.4.90.52.00.00 - 0142000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 2.810,00
(dois mil e oitocentos e dez reais)
08.001.0.0.10.304.0010.2041 - MANUTENÇÃO COM AS UNIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3.3.90.30.00.00 - 0146000000 - Material de Consumo R$ 6.000,00
(seis mil reais)
3.3.90.36.00.00 - 0146000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 525,0
0
(quinhentos e vinte e cinco reais)
3.3.90.39.00.00 - 0102000000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$
2.800,00
(dois mil e oitocentos reais)
3.3.90.39.00.00 - 0146000000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$
850,00
(oitocentos e cinquenta reais)
3.3.90.92.00.00 - 0102000000 - Despesas de Exercícios Anteriores R$ 500,00
(quinhentos reais)
08.001.0.0.10.305.0010.1028 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAM. PARA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
4.4.90.52.00.00 - 0102000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 1.000,00

```
         (um mil reais)
08.001.0.0.10.305.0010.2042     - MANUTENÇÃO COM AS UNIDADES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL
3.1.90.16.00.00 - 0102000000    - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil     R$                  4.000,0
0
         (quatro mil reais)
3.1.91.13.00.00 - 0146000000    - Obrigações Patronais  R$                 6.800,00
         (seis mil e oitocentos reais)
3.3.90.30.00.00 - 0102000000    - Material de Consumo   R$                   750,00
         (setecentos e cinquenta reais)
3.3.90.36.00.00 - 0102000000    - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física  R$                    500,0
0
         (quinhentos reais)
3.3.90.39.00.00 - 0102000000    - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica        R$
   500,00
         (quinhentos reais)
09      - SECRETARIA MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
09.001.0.0      - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.001.0.0.08.122.0003.2045     - MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA
3.1.90.11.00.00 - 0100000000    - Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pessoal Civil R$                 25.000,0
0
         (vinte e cinco mil reais)
3.1.90.13.00.00 - 0100000000    - Obrigações Patronais  R$                 4.000,00
         (quatro mil reais)
3.1.91.13.00.00 - 0100000000    - Obrigações Patronais  R$                10.000,00
         (dez mil reais)
3.3.90.30.00.00 - 0100000000    - Material de Consumo   R$                 2.980,00
         (dois mil e novecentos e oitenta reais)
3.3.90.32.00.00 - 0100000000    - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita   R$
 2.500,00
         (dois mil e quinhentos reais)
3.3.90.39.00.00 - 0100000000    - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica        R$
10.000,00
         (dez mil reais)
3.3.90.92.00.00 - 0100000000    - Despesas de Exercícios Anteriores     R$                    750,00
         (setecentos e cinquenta reais)
09.001.0.0.08.122.0003.2046     - MANUTENÇÃO COM CONSELHOS SOCIAIS
3.3.90.30.00.00 - 0100000000    - Material de Consumo   R$                   840,00
         (oitocentos e quarenta reais)
3.3.90.33.00.00 - 0100000000    - Passagens e Despesas com Locomoção    R$                     75,00
         (setenta e cinco reais)
3.3.90.36.00.00 - 0100000000    - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física  R$                     75,0
0
         (setenta e cinco reais)
09.001.0.0.08.241.0003.2056     - PROGRAMA FORTALECIMENTO DE VÍNCULO- IDOSO
3.3.90.36.00.00 - 0129000000    - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física  R$                  2.000,0
0
         (dois mil reais)
3.3.90.39.00.00 - 0129000000    - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica        R$
 1.000,00
         (um mil reais)
09.001.0.0.08.243.0003.2050     - MANUTENÇÃO COM O PROGRAMA CRIANCA FELIZ
3.3.90.30.00.00 - 0129000000    - Material de Consumo   R$                   560,00
         (quinhentos e sessenta reais)
09.001.0.0.08.243.0003.2051     - MANUTENÇÃO COM A CASA DE PASSAGEM
3.3.90.30.00.00 - 0100000000    - Material de Consumo   R$                 2.910,00
         (dois mil e novecentos e dez reais)
3.3.90.39.00.00 - 0100000000    - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica        R$
 5.000,00
         (cinco mil reais)
09.001.0.0.08.243.0003.2052     - MANUTENÇÃO COM O CONSELHO TUTELAR
3.1.90.04.00.00 - 0100000000    - Contratação por Tempo Determinado     R$                 5.000,00
         (cinco mil reais)
3.1.90.11.00.00 - 0100000000    - Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pessoal Civil R$                  9.000,0
0
         (nove mil reais)
3.3.90.36.00.00 - 0100000000    - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física  R$                    515,0
0
         (quinhentos e quinze reais)
09.001.0.0.08.243.0003.2055     - PROGRAMA FORTALECIMENTO DE VÍNCULO- CRIANÇA E ADOLESCENTE
3.3.90.30.00.00 - 0129000000    - Material de Consumo   R$                 1.500,00
         (um mil e quinhentos reais)
3.3.90.36.00.00 - 0129000000    - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física  R$                  1.130,0
0
         (um mil e cento e trinta reais)
3.3.90.39.00.00 - 0129000000    - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica        R$
 1.780,00
         (um mil e setecentos e oitenta reais)
09.001.0.0.08.243.0003.2061     - MANUTENÇÃO COM FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
3.3.90.14.00.00 - 0129000000    - Diárias - Civil       R$                   525,00
         (quinhentos e vinte e cinco reais)
3.3.90.30.00.00 - 0129000000    - Material de Consumo   R$                   525,00
         (quinhentos e vinte e cinco reais)
3.3.90.33.00.00 - 0129000000    - Passagens e Despesas com Locomoção    R$                    525,00
         (quinhentos e vinte e cinco reais)
3.3.90.36.00.00 - 0129000000    - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física  R$                     525,0
```

```
0
         (quinhentos e vinte e cinco reais)
3.3.90.39.00.00 - 0129000000    - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica        R$
   525,00
         (quinhentos e vinte e cinco reais)
09.001.0.0.08.244.0003.1035     - EQUIPAMENTOS PARA O BOLSA FAMÍLIA
4.4.90.52.00.00 - 0129000000    - Equipamentos e Material Permanente    R$                  2.000,00
         (dois mil reais)
09.001.0.0.08.244.0003.2053     - MANUTENÇÃO COM O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA
3.3.90.39.00.00 - 0129000000    - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica        R$
 7.500,00
         (sete mil e quinhentos reais)
09.001.0.0.08.244.0003.2054     - MANUTENÇÃO COM O PROGRAMA IGD/SUAS
3.3.90.14.00.00 - 0129000000    - Diárias - Civil       R$                    525,00
         (quinhentos e vinte e cinco reais)
3.3.90.33.00.00 - 0129000000    - Passagens e Despesas com Locomoção    R$                    525,00
         (quinhentos e vinte e cinco reais)
3.3.90.39.00.00 - 0129000000    - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica        R$
 1.500,00
         (um mil e quinhentos reais)
09.001.0.0.08.244.0003.2058     - MANUTENÇÃO COM CRAS
3.3.90.30.00.00 - 0129000000    - Material de Consumo   R$                  3.000,00
         (três mil reais)
09.001.0.0.08.244.0003.2059     - REMOÇÃO DE CORPOS HUMANOS
3.3.90.39.00.00 - 0100000000    - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica        R$
   500,00
         (quinhentos reais)
09.001.0.0.08.244.0003.2060     - BENEFÍCIOS EVENTUAIS- FUNERAL/PASSAGENS/CESTAS BÁSICAS
3.3.90.32.00.00 - 0100000000    - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita   R$
 6.000,00
         (seis mil reais)
10      - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
10.001.0.0      - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10.001.0.0.12.122.0011.2062     - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM EXCELÊNCIA
3.3.90.14.00.00 - 0101000000    - Diárias - Civil       R$                  1.250,00
         (um mil e duzentos e cinquenta reais)
3.3.90.30.00.00 - 0101000000    - Material de Consumo   R$                  2.650,00
         (dois mil e seiscentos e cinquenta reais)
3.3.90.36.00.00 - 0101000000    - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física  R$                  5.000,0
0
         (cinco mil reais)
10.001.0.0.12.122.0012.1038     - EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA MUNICIAPAL DE EDUCAÇÃO
4.4.90.52.00.00 - 0101000000    - Equipamentos e Material Permanente    R$                  1.405,00
         (um mil e quatrocentos e cinco reais)
10.001.0.0.12.122.0012.1046     - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SECRETARIA EDUCAÇÃO
4.4.90.52.00.00 - 0101000000    - Equipamentos e Material Permanente    R$                  1.250,00
         (um mil e duzentos e cinquenta reais)
10.001.0.0.12.122.0012.2063     - MANUTENÇÃO COM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
3.1.90.04.00.00 - 0101000000    - Contratação por Tempo Determinado     R$                  3.000,00
         (três mil reais)
3.1.90.16.00.00 - 0101000000    - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil     R$                  1.000,0
0
         (um mil reais)
3.1.90.94.00.00 - 0101000000    - Indenizações e Restituições Trabalhistas      R$                  7.770,0
0
         (sete mil e setecentos e setenta reais)
3.3.90.14.00.00 - 0101000000    - Diárias - Civil       R$                  2.150,00
         (dois mil e cento e cinquenta reais)
10.002.0.0      - DIVISÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
10.002.0.0.12.361.0012.2064     - MANUTENÇÃO COM TRANSPORTE ESCOLAR ENS. FUNDAMENTAL - PNATE
3.3.90.39.00.00 - 0115000000    - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica        R$
 4.940,00
         (quatro mil e novecentos e quarenta reais)
10.002.0.0.12.361.0012.2068     - MANUTENÇÃO COM TRANSPORTE ESCOLAR- ENS. FUNDAMENTAL- FETHAB
3.3.90.30.00.00 - 0101000000    - Material de Consumo   R$                 12.175,00
         (doze mil e cento e setenta e cinco reais)
10.002.0.0.12.361.0012.2069     - MANUTENÇÃO COM TRANSPORTE ESCOLAR- ENS. FUNDAMENTAL- CONV. ESTADO
3.3.90.36.00.00 - 0122000000    - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física  R$                  5.960,0
0
         (cinco mil e novecentos e sessenta reais)
3.3.90.39.00.00 - 0122000000    - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica        R$                1
50.000,00
         (cento e cinquenta mil reais)
10.002.0.0.12.364.0012.2066     - MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR ENS. SUPERIOR PNATE
3.3.90.39.00.00 - 0100000000    - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica        R$
 2.350,00
         (dois mil e trezentos e cinquenta reais)
10.002.0.0.12.365.0012.2067     - MANUTENÇÃO COM TRANSPORTE ESCOLAR PRÉ ESCOLA- 25%
3.3.90.30.00.00 - 0101000000    - Material de Consumo   R$                  1.170,00
         (um mil e cento e setenta reais)
3.3.90.39.00.00 - 0101000000    - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica        R$
 2.250,00
         (dois mil e duzentos e cinquenta reais)
10.003.0.0      - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL
10.003.0.0.12.361.0012.1045     - OBRAS DE INFRA ESTRUTURA DA REDE EDUCACIONAL QSE
```

```
4.4.90.51.00.00 - 0115000000    - Obras e Instalações   R$                 2.890,00
        (dois mil e oitocentos e noventa reais)
4.4.90.51.00.00 - 0122000000    - Obras e Instalações   R$                 1.850,00
        (um mil e oitocentos e cinquenta reais)
10.003.0.0.12.361.0012.2072     - MANUTENÇÃO COM ENSINO FUNDAMENTAL 25%
3.3.90.36.00.00 - 0101000000    - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física  R$                    500,0
0
        (quinhentos reais)
3.3.90.39.00.00 - 0101000000    - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica        R$
14.000,00
        (quatorze mil reais)
10.003.0.0.12.361.0012.2073     - MANUTENÇÃO COM PROGRAMA QSE
3.3.90.30.00.00 - 0115000000    - Material de Consumo   R$                10.000,00
        (dez mil reais)
3.3.90.39.00.00 - 0115000000    - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica        R$
 2.790,00
        (dois mil e setecentos e noventa reais)
10.003.0.0.12.361.0012.2076     - MANUTENÇÃO COM FUNDEB 60 %
3.3.90.36.00.00 - 0101000000    - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física  R$                    550,0
0
        (quinhentos e cinquenta reais)
10.003.0.0.12.361.0012.2078     - MANUTENÇÃO COM EDUCAÇÃO ESPECIAL
3.3.90.30.00.00 - 0101000000    - Material de Consumo   R$                 1.575,00
        (um mil e quinhentos e setenta e cinco reais)
3.3.90.39.00.00 - 0101000000    - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica        R$
 1.050,00
        (um mil e cinquenta reais)
10.004.0.0      - EDUCAÇÃO INFANTIL- CRECHE
10.004.0.0.12.365.0012.2074     - MANUTENÇÃO COM ENSINO INFANTIL- CRECHE 25%
3.1.90.04.00.00 - 0101000000    - Contratação por Tempo Determinado     R$                3.000,00
        (três mil reais)
3.1.90.11.00.00 - 0101000000    - Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pessoal Civil R$                5.000,0
0
        (cinco mil reais)
3.3.90.30.00.00 - 0101000000    - Material de Consumo   R$                16.000,00
        (dezesseis mil reais)
3.3.90.30.00.00 - 0115053000    - Material de Consumo   R$                   500,00
        (quinhentos reais)
3.3.90.33.00.00 - 0101000000    - Passagens e Despesas com Locomoção    R$                  500,00
        (quinhentos reais)
3.3.90.36.00.00 - 0101000000    - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física  R$               16.000,0
0
        (dezesseis mil reais)
3.3.90.39.00.00 - 0115053000    - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica        R$
   500,00
        (quinhentos reais)
10.004.0.0.12.365.0012.2176     - MANUTENÇÃO COM FUNDEB 60 %
3.1.90.11.00.00 - 0118000000    - Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pessoal Civil R$              219.000,0
0
        (duzentos e dezenove mil reais)
3.3.90.36.00.00 - 0101000000    - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física  R$                3.000,0
0
        (três mil reais)
10.005.0.0      - EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA
10.005.0.0.12.365.0012.1240     - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES COM O PROGRAMA QSE
4.4.90.52.00.00 - 0115000000    - Equipamentos e Material Permanente    R$               40.000,00
        (quarenta mil reais)
10.005.0.0.12.365.0012.2075     - MANUTENÇÃO COM ENSINO INFANTIL- PRÉ ESCOLA 25%
3.1.90.04.00.00 - 0101000000    - Contratação por Tempo Determinado     R$                3.000,00
        (três mil reais)
3.1.90.11.00.00 - 0101000000    - Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pessoal Civil R$                5.000,0
0
        (cinco mil reais)
3.1.91.13.00.00 - 0101000000    - Obrigações Patronais  R$                20.000,00
        (vinte mil reais)
3.3.90.30.00.00 - 0101000000    - Material de Consumo   R$                10.000,00
        (dez mil reais)
3.3.90.36.00.00 - 0101000000    - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física  R$                1.165,0
0
        (um mil e cento e sessenta e cinco reais)
3.3.90.39.00.00 - 0101000000    - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica        R$
 1.500,00
        (um mil e quinhentos reais)
10.005.0.0.12.365.0012.2273     - MANUTENÇÃO COM PROGRAMA QSE
3.3.90.30.00.00 - 0115000000    - Material de Consumo   R$                10.000,00
        (dez mil reais)
3.3.90.39.00.00 - 0115000000    - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica        R$
 4.000,00
        (quatro mil reais)
10.005.0.0.12.365.0012.2276     - MANUTENÇÃO COM FUNDEB 60 %
3.1.91.13.00.00 - 0118000000    - Obrigações Patronais  R$                20.000,00
        (vinte mil reais)
3.3.90.36.00.00 - 0101000000    - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física  R$                2.000,0
0
        (dois mil reais)
```

10.006.0.0 - DIVISÃO DE PROGRAMA SOCIAL- MERENDA E NUTRIÇÃO
10.006.0.0.12.306.0012.2079 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 12.065,00
(doze mil e sessenta e cinco reais)
10.006.0.0.12.306.0012.2080 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CRECHE
3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 6.000,00
(seis mil reais)
10.006.0.0.12.306.0012.2081 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PRÉ ESCOLA
3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 4.500,00
(quatro mil e quinhentos reais)
10.006.0.0.12.306.0012.2082 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AEE
3.3.90.30.00.00 - 0115000000 - Material de Consumo R$ 3.200,00
(três mil e duzentos reais)
10.006.0.0.12.306.0012.2083 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR FUNDAMENTAL AGRICULTURA FAMILIAR
3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 4.000,00
(quatro mil reais)
10.006.0.0.12.306.0012.2084 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CRECHE AGRICULTURA FAMILIAR
3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 4.000,00
(quatro mil reais)
10.006.0.0.12.306.0012.2085 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PRÉ ESCOLAR AGRICULTURA FAMILIAR
3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 2.000,00
(dois mil reais)
10.006.0.0.12.306.0012.2087 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR MAIS EDUCAÇÃO AGRICULTURA FAMILIAR
3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 3.000,00
(três mil reais)
3.3.90.30.00.00 - 0115000000 - Material de Consumo R$ 10.000,00
(dez mil reais)
10.006.0.0.12.306.0012.2088 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR MAIS EDUCAÇÃO
3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 7.000,00
(sete mil reais)
3.3.90.30.00.00 - 0115000000 - Material de Consumo R$ 700,00
(setecentos reais)
10.007.0.0 - COORDENADORIA DE CULTURA
10.007.0.0.13.392.0013.2089 - MANUTENÇÃO COM A BIBLIOTECA MUNICIPAL
3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 865,00
(oitocentos e sessenta e cinco reais)
3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$
1.800,00
(um mil e oitocentos reais)
10.007.0.0.13.392.0013.2090 - EVENTOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS E CÍVICOS
3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 1.920,0
0
(um mil e novecentos e vinte reais)
3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$
5.000,00
(cinco mil reais)
10.008.0.0 - COORDENADORIA DE DESPORTO E LAZER
10.008.0.0.27.812.0014.1052 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O ESPORTE
4.4.90.52.00.00 - 0100000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 2.000,00
(dois mil reais)
10.008.0.0.27.812.0014.2091 - MANUTENÇÃO COM ESPORTE E LAZER
3.1.90.04.00.00 - 0100000000 - Contratação por Tempo Determinado R$ 3.000,00
(três mil reais)
3.1.90.16.00.00 - 0100000000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R$ 2.500,0
0
(dois mil e quinhentos reais)
3.1.90.94.00.00 - 0100000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 3.000,0
0
(três mil reais)
3.3.90.14.00.00 - 0100000000 - Diárias - Civil R$ 1.325,00
(um mil e trezentos e vinte e cinco reais)
3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 7.000,00
(sete mil reais)
3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 6.350,0
0
(seis mil e trezentos e cinquenta reais)
10.008.0.0.27.812.0014.2092 - INCENTIVO AO ESPORTE E COMPETIÇÃO
3.3.90.14.00.00 - 0100000000 - Diárias - Civil R$ 2.000,00
(dois mil reais)
3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$
1.000,00
(um mil reais)
3.3.90.41.00.00 - 0100000000 - Contribuições R$ 750,00
(setecentos e cinquenta reais)
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
11.001.0.0 - MANUTENCAO ESTRADA
11.001.0.0.26.782.0015.1054 - AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO - FETHAB
4.4.90.52.00.00 - 0130000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 900,00
(novecentos reais)
11.001.0.0.26.782.0015.1055 - RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
4.4.90.51.00.00 - 0100000000 - Obras e Instalações R$ 750,00
(setecentos e cinquenta reais)
4.4.90.51.00.00 - 0130000000 - Obras e Instalações R$ 5.000,00
(cinco mil reais)
11.001.0.0.26.782.0015.1056 - AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO PARA ESTRADA

```
4.4.90.52.00.00 - 0100000000    - Equipamentos e Material Permanente    R$                  900,00
        (novecentos reais)
11.001.0.0.26.782.0015.1057     - AQUISIÇÃO VEÍCULOS /MAQUINÁRIO FETHAB
4.4.90.52.00.00 - 0130000000    - Equipamentos e Material Permanente    R$                1.000,00
        (um mil reais)
11.001.0.0.26.782.0015.2093     - MANUTENÇÃO NAS ESTRADAS FETHAB
3.3.90.36.00.00 - 0130000000    - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física  R$                1.500,0
0
        (um mil e quinhentos reais)
11.001.0.0.26.782.0015.2094     - MANUTENÇÃO NA ESTRADA - PRÓPRIO
3.1.90.04.00.00 - 0100000000    - Contratação por Tempo Determinado     R$                1.000,00
        (um mil reais)
3.1.90.16.00.00 - 0100000000    - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil     R$                5.000,0
0
        (cinco mil reais)
3.1.90.94.00.00 - 0100000000    - Indenizações e Restituições Trabalhistas      R$                4.900,0
0
        (quatro mil e novecentos reais)
3.3.90.14.00.00 - 0100000000    - Diárias - Civil       R$                1.150,00
        (um mil e cento e cinquenta reais)
3.3.90.36.00.00 - 0100000000    - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física  R$               20.000,0
0
        (vinte mil reais)
11.002.0.0      - COORDENADORIA DE SERV. URBANOS ILUMINACAO GARAGEM
11.002.0.0.15.451.0015.1059     - INFRA ESTRUTURA DE OBRAS DE SERVICOS URBANOS
4.4.90.39.00.00 - 0100000000    - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica        R$
   800,00
        (oitocentos reais)
4.4.90.51.00.00 - 0100000000    - Obras e Instalações   R$                5.000,00
        (cinco mil reais)
4.4.90.51.00.00 - 0124000000    - Obras e Instalações   R$                2.500,00
        (dois mil e quinhentos reais)
11.002.0.0.15.451.0015.1060     - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA
4.4.90.51.00.00 - 0100000000    - Obras e Instalações   R$               25.000,00
        (vinte e cinco mil reais)
11.002.0.0.15.452.0015.1068     - OBRAS DE INFRA ESTRUTURA SERV URBANOS FETHAB
4.4.90.51.00.00 - 0130000000    - Obras e Instalações   R$                  500,00
        (quinhentos reais)
11.002.0.0.15.452.0015.1154     - AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO-FETHAB
4.4.90.52.00.00 - 0130000000    - Equipamentos e Material Permanente    R$                  750,00
        (setecentos e cinquenta reais)
11.002.0.0.15.452.0015.2095     - MANUTENÇÃO COM SERVIÇOS URBANOS
3.1.90.16.00.00 - 0100000000    - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil     R$                5.850,0
0
        (cinco mil e oitocentos e cinquenta reais)
3.3.90.14.00.00 - 0100000000    - Diárias - Civil       R$                5.000,00
        (cinco mil reais)
3.3.90.36.00.00 - 0100000000    - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física  R$               19.000,0
0
        (dezenove mil reais)
11.002.0.0.15.452.0015.2097     - MANUTENÇÃO COM A COLETA DE LIXO
3.3.90.30.00.00 - 0100000000    - Material de Consumo   R$                8.000,00
        (oito mil reais)
3.3.90.36.00.00 - 0100000000    - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física  R$                  700,0
0
        (setecentos reais)
3.3.90.39.00.00 - 0100000000    - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica        R$
50.000,00
        (cinquenta mil reais)
11.002.0.0.15.452.0015.2098     - MANUTENÇÃO COM SERVIÇOS URBANOS - FETHAB
3.3.90.30.00.00 - 0100000000    - Material de Consumo   R$                3.600,00
        (três mil e seiscentos reais)
3.3.90.39.00.00 - 0130000000    - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica        R$
   650,00
        (seiscentos e cinquenta reais)
11.002.0.0.25.752.0015.2096     - MANUTENÇÃO COM A ILUMINAÇÃO PÚBLICA
3.3.90.30.00.00 - 0117000000    - Material de Consumo   R$               35.000,00
        (trinta e cinco mil reais)
11.003.0.0      - COORDENADORIA DE SANEAMENTO BÁSICO
11.003.0.0.17.512.0015.2099     - MANUTENÇÃO COM SANEAMENTO BÁSICO
3.3.90.36.00.00 - 0100000000    - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física  R$                2.250,0
0
        (dois mil e duzentos e cinquenta reais)
12      - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
12.001.0.0      - COORDENADORIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E PECUÁRIA
12.001.0.0.20.605.0003.2100     - MANUTENÇÃO COM A AGRICULTURA FAMILIAR E A PECUÁRIA
3.1.90.04.00.00 - 0100000000    - Contratação por Tempo Determinado     R$                5.000,00
        (cinco mil reais)
3.1.90.11.00.00 - 0100000000    - Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pessoal Civil R$               13.000,0
0
        (treze mil reais)
3.1.90.16.00.00 - 0100000000    - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil     R$                4.500,0
0
        (quatro mil e quinhentos reais)
3.3.90.14.00.00 - 0100000000    - Diárias - Civil       R$                2.000,00
```

(dois mil reais)
3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 1.850,00
(um mil e oitocentos e cinquenta reais)
3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$ 12.000,00
(doze mil reais)
3.3.90.39.00.00 - 0124000000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$ 1.000,00
(um mil reais)
3.3.90.92.00.00 - 0100000000 - Despesas de Exercícios Anteriores R$ 750,00
(setecentos e cinquenta reais)
12.002.0.0 - COORDENADORIA DE APOIO A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
12.002.0.0.23.692.0016.2102 - MANUTENÇÃO COM APOIO A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
3.1.90.04.00.00 - 0100000000 - Contratação por Tempo Determinado R$ 5.000,00
(cinco mil reais)
3.1.90.11.00.00 - 0100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pessoal Civil R$ 1.725,00
(um mil e setecentos e vinte e cinco reais)
3.1.90.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R$ 825,00
(oitocentos e vinte e cinco reais)
3.1.91.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R$ 600,00
(seiscentos reais)
3.3.90.14.00.00 - 0100000000 - Diárias - Civil R$ 3.200,00
(três mil e duzentos reais)
3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 6.000,00
(seis mil reais)
3.3.90.92.00.00 - 0100000000 - Despesas de Exercícios Anteriores R$ 750,00
(setecentos e cinquenta reais)
12.002.0.0.23.692.0016.2106 - MANUTENÇÃO NO CAE-CENTRO DE ATENDIMENTO EMPRESARIAL
3.1.90.04.00.00 - 0100000000 - Contratação por Tempo Determinado R$ 5.000,00
(cinco mil reais)
3.1.90.16.00.00 - 0100000000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R$ 1.050,00
(um mil e cinquenta reais)
3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 5.000,00
(cinco mil reais)
3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$ 2.500,00
(dois mil e quinhentos reais)
12.003.0.0 - COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
12.003.0.0.18.541.0017.1076 - AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS PARA O MEIO AMBIENTE E TURISMO
4.4.90.52.00.00 - 0100000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 1.200,00
(um mil e duzentos reais)
12.003.0.0.18.541.0017.2103 - MANUTENÇÃO DO VIVEIRO MUNICÍPIO
3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 500,00
(quinhentos reais)
12.003.0.0.18.541.0017.2104 - MANUTENÇÃO COM MEIO AMBIENTE
3.1.90.04.00.00 - 0100000000 - Contratação por Tempo Determinado R$ 5.000,00
(cinco mil reais)
3.1.90.11.00.00 - 0100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pessoal Civil R$ 45.000,00
(quarenta e cinco mil reais)
3.1.90.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R$ 3.000,00
(três mil reais)
3.1.90.16.00.00 - 0100000000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R$ 1.050,00
(um mil e cinquenta reais)
3.1.91.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R$ 10.000,00
(dez mil reais)
3.3.90.14.00.00 - 0100000000 - Diárias - Civil R$ 600,00
(seiscentos reais)
3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 500,00
(quinhentos reais)
3.3.90.92.00.00 - 0100000000 - Despesas de Exercícios Anteriores R$ 750,00
(setecentos e cinquenta reais)

T O T A L R$ 1.993.705,00

Art. 3° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de TABAPORÃ
Estado de MATO GROSSO
Em 01 de novembro de 2019.

SIRINEU MOLETA
Prefeito Municipal

ADAIR JOSÉ SCHINEIDER
Sec.Municipal de Administração

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 3889/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ
MATO GROSSO

Data.: 19/12/2019
Hora.: 07:45:20
Página.: 1 of 1

Decreto N° 03889/2019
Data: 01/11/2019
Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.
SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de TABAPORÃ, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei n.° 01192/2019.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

09 - SECRETARIA MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
09.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.001.0.0.08.244.0003.1032 - MELHORAR O SERVIÇO PÚBLICO
4.4.90.51.00.00 - 0124000000 - Obras e Instalações R$ 140.000,00
(cento e quarenta mil reais)

T O T A L R$ 140.000,00

Art. 2° - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1° inciso III da Lei Federal n° 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
07.001.0.0 - COORDENADORIA DE FINANÇAS
07.001.0.0.99.999.0018.9999 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA
9.9.99.99.00.00 - 0124000000 - Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS R$ 140.000,00
(cento e quarenta mil reais)

T O T A L R$ 140.000,00

Art. 3° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de TABAPORÃ
Estado de MATO GROSSO
Em 01 de novembro de 2019.

SIRINEU MOLETA
Prefeito Municipal

ADAIR JOSÉ SCHINEIDER
Sec.Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAMAE
EXTRATO DO CONTRATO N. 28/2019/SAMAE

CONTRATO N. 28/2019/SAMAE

TIPO	Contrato n. 28/SAMAE/2019 – **TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019/SAMAE**
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, Representado pelo Diretor Geral **WESLEY LOPES TORRES.**
CONTRATADA	**CONSTRUTORA CSP EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.220.292/0001-00, localizada na Avenida Prefeito Valdir Masutti, nº 1093-N, Sala 02, Centro, em Comodoro/MT, CEP: 78310-000, endereço eletrônico: construtora.csp@hotmail.com, representada por **DANIEL MACHADO DA SILVA PEPILIASCO**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente contrato tem por objeto: **CCONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA ADUTORA DE INTERLIGAÇÃO DO POÇO DA SINFRA ATÉ A REDE EXISTENTE DO JARDIM DOS IPÊS, NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT.** Com supedâneo na Lei 8.666/199. **R$ 372.627,96 (TREZENTOS E SETENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E VINTE E SETE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).**
PRAZO	**Tangará da Serra/MT, 20 de dezembro de 2019, com prazo até 20 de junho de 2020.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 361/2019

DATA: 20 DE DEZEMBRO DE 2019

SÚMULA: EXONERA SENHOR SILVANO HENRIQUE EISING SOUZA DO CARGO COMISSIONADO SUPERVISOR DE ESPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - EXONERAR o Sr. **SILVANO HENRIQUE EISING SOUZA**, brasileiro, portador do RG nº 2393863-3 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 046.925.851.96, do cargo comissionado de**SUPERVISOR DE ESPORTE**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2° - O ato descrito no ART. 1° se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.82.2019

***PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.82.2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE E A EMPRESA* INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA.**

O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.978.212/0001/00, sediado na Av. Cloves Felício Vettorato, n.º 110, Centro, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VALTER KUHN**, brasileiro, casado, agente político, portador do RG. N. º 0844733-0 SSP/SC e inscrito no CPF sob n.º 790356041-72, residente e domiciliado na rua Teotonio Vilela, n° 167, Centro, Terra Nova do Norte - MT; doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n°.10.717.170/0001-45. Inscrição Estadual n°. 51.201.113.742 com sede na Av. Júlio Domingos de Campos, Santa Izabel, Nº6969, Cep 78.150-538 na cidade de Várzea Grande/MT, representada neste ato pelo (a) RAFAEL RODRIGUES ALVES REAL, portadora da Cédula de Identidade 13378163 e inscrita no CPF sob n.º 009.284.081-75, residente e domiciliada na Av. Júlio Domingos de Campos, Santa Izabel, Nº6969, Cep 78.150-538 na cidade de Várzea Grande/MT; doravante simplesmente denominada **contratada.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar, por 3 (tres) meses, o prazo do Contrato número **82/2019,** datado de 12 de março de 2019, passando a ter seu termo de encerramento em 31 de março de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

A celebração deste Termo Aditivo decorre em razão da que se faz necessário mais prazo ate que ocorra o novo processo licitatório.

CLÁUSULA TERÇA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Terra Nova do Norte/MT, 20 de dezembro de 2019.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 355/2019

DATA: 16 DE DEZEMBRO DE 2019

SÚMULA: NOMEIA SENHOR RILDO BARBOSA LEITE PARA O CARGO COMISSIONADO DE SUPERVISOR DE ESF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - NOMEAR o Sr.**RILDO BARBOSA LEITE**, brasileiro, portador do RG nº 10200215 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 593.091.641.15, para o cargo comissionado de **SUPERVISOR DE ESF**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

ART. 2° - O ato descrito no ART. 1° se dá em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada portaria GP nº 254/2019 do dia 02 de setembro de 2019 que nomeava o mesmo para o cargo de **ENCARREGADO DE CONTROLE** e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 355/2019

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo comissionado de**SUPERVISOR DE ESF,** o Sr.**RILDO BARBOSA LEITE**, brasileiro, portador do RG nº 10200215 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 593.091.641.15, no dia 16 de dezembro de 2019 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários inerentes ao cargo que ora lhe

e dado posse, em conformidade com o ART. 16, da Lei Orgânica nº 128 de 13 de julho de 1990.

O presente Termo de Posse e parte integrante da Portaria nº 355/2019, que nomeou o referido empossado.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

RILDO BARBOSA LEITE

Empossado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 356/2019

DATA: 20 DE DEZEMBRO DE 2019

SÚMULA: EXONERA SENHORA ADRIANA DE OLIVEIRA BARBOSA DO CARGO COMISSIONADO CHEFE DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - EXONERAR a Sra. **ADRIANA DE OLIVEIRA BARBOSA**, brasileiro, portadora do RG nº 1474238-1 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 006.346.411-07, do cargo comissionado de**CHEFE DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2° - O ato descrito no ART. 1° se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 357/2019

DATA: 20 DE DEZEMBRO DE 2019

SÚMULA: EXONERA SENHOR JHONATAN CEZAR SOUZA SANTOS DO CARGO COMISSIONADO SUPERVISOR DE ESPORTES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - EXONERAR o Sr. **JHONATAN CEZAR SOUZA SANTOS,** brasileiro, portador do RG nº1875653-0 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 027.453.851-27, do cargo comissionado de**SUPERVISOR DE ESPORTES**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2° - O ato descrito no ART. 1° se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.83.2019

***PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.83.2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE E A EMPRESA* LABORATORIO DE PESQ. CLINICAS PRADO LTDA ME.**

O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.978.212/0001/00, sediado na Av. Cloves Felício Vettorato, n.º 110, Centro, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALTER KUHN,** *brasileiro, casado, agente político, portador do RG. N. ° 0844733-0 SSP/SC e inscrito no CPF sob n.º 790356041-72, residente e domiciliado na rua Teotonio Vilela, n° 167, Centro, Terra Nova do Norte-MT*, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a empresa **LABORATORIO DE PESQ. CLINICAS PRADO LTDA ME**, com sede na Avenida Brasil n.º171, Centro, na cidade de Peixoto de Azevedo- MT, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 14.800.881/0001-30,ora representada na forma de seus atos constitutivos pelo Sr**. CICERO LEMOS DO PRADO**, residente à rua 19 n. º 2919, Bairro Centro, na Cidade de Matupá –MT, Portador da cédula de Identidade RG n.º.0721192-9 SJ/MT e do CPF n.º 537.367.531-87As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinado à Lei Federal n.º 8.666/93 e 8.883/94, bem como vinculado ao Edital de Pregão Presencial n.º. 16/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar, por 3 (tres) meses, o prazo do Contrato número **83/2019,** datado de 12 de março de 2019, passando a ter seu termo de encerramento em 31 de março de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

A celebração deste Termo Aditivo decorre em razão da que se faz necessário mais prazo ate que ocorra o novo processo licitatório.

CLÁUSULA TERÇA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Terra Nova do Norte/MT, 20 de dezembro de 2019

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 358/2019

DATA: 20 DE DEZEMBRO DE 2019

SÚMULA: EXONERA SENHORA LETICIA BISPO PAIVA LANCI DO CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - EXONERAR a Sra.**LETICIA BISPO PAIVA LANCI**, brasileira, portadora do RG nº 2823839-7 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 065.740.461-65, do cargo de**ASSESSOR DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL I**, lotado na Secretária Municipal de Educação.

ART. 2° - O ato descrito no ART. 1° se dá em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 359/2019

DATA: 20 DE DEZEMBRO DE 2019

SÚMULA: EXONERA A SENHORA MARLI ALVES MARCELO DO CARGO COMISSIONADO DE ENCARREGADO DE VIGILANÇIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - EXONERAR a Sra.**MARLI ALVES MARCELO**, brasileira, portadora do RG nº 17218632 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 017.036. 591-39, do cargo comissionado de **ENCARREGADO DE VIGILANÇIA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2° - O ato descrito no ART. 1° se dá em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 360/2019

DATA: 20 DE DEZEMBRO DE 2019

SÚMULA: EXONERA SENHOR SIDNEI DE MIRANDA DO CARGO COMISSIONADO DE SUPERVISOR DE DESEVOLVIMENTO EDUCACIONALE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - EXONERAR o Sr.**SIDNEI DE MIRANDA**, brasileira, portador do RG nº 25132042-X SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 206.006.048.61, do cargo comissionado de **SUPERVISOR DE DESEVOLVIMENTO EDUCACIONAL**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2° - O ato descrito no ART. 1° se dá em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 364/2019

DATA: 20 DE DEZEMBRO DE 2019

SÚMULA: Dispõe sobre a Criação e nomeação do Presidente e novos membros do Conselho Consultivo do Parque Municipal Vale da Esperança, e dá outras providências.

O Sr. VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

Art. 1º Criar e Nomear Presidente e novos Membros do **Conselho Consultivo do Parque Municipal Vale da Esperança**, com a finalidade de discutir e dar suporte à tomada de decisões na unidade de conservação, podendo fazer apontamentos pátrios para o melhor gerenciamento desta importante instancia de discussão e gestão.

ART. 2° - Em conformidade com o DECRETO Nº 4.340, de 22 de agosto de 2002 da previdência da republica, capitulo V, ART. 17.

I – Representantes do Poder Executivo

Presidente; RAFAEL SOUZA BARROS, CPF nº 019.400.851.79 (Secretario Municipal).

Membro; REGINALDO MARCOLAN, CPF nº 899.908.621. (Secretario Municipal).

Membro; PAULO CEZAR Z. GOULART, CPF nº 411.685.851.04. (Secretario Municipal).

Membro; PASCOAL ALBERTON, CPF nº 502.469.339.68. (Vice Prefeito Municipal).

Membro; ALINE ALENCAR DE OLIVEIRA, CPF nº 021.503.821.56. (Advogada Municipal).

III – Representante do Poder Legislativo;

Membro; ADELAR MARCANTE, CPF n° 604.439.281.34 (Vereador Municipal).

Membro; CARLOS EDUARDO DE O. VICENTE, CPF n° 604.439.281.34 (Vereador Municipal).

IV – Representante da Sociedade Organizada

Membro; MARISA TEREZINHA VESZ, CPF nº 460.178.521.91 (Conseg).

Membro; JOAO EDIVALDO DE LATRES, CPF nº 879.049.341. 91(Imprensa).

Membro; LUZINEI LORENTI CORTEZAN, CPF nº 632.744.931.04 (Escola Agrícola).

Membro; IVANDRO UGOLINI, CPF nº 809.279.041.87 (Sicredi).

Membro; PERSIO FAUSTO PIRES, CPF nº 923.526.341.72 (Rotary Clube TNN).

Membro; GILSON CRISTIANO TARDIVO, CPF nº 013.915.131.18 (Paróquia Nossa Sra. Ap.).

Membro; SONIA MARIA DE PAIVA MIGUEL, CPF nº 273.255.631.91 (Aciter).

ART. 3° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada portaria GP nº **143/2019** de 04 de abril de 2019 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 225/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE E A EMPRESA OLIVIO PAVAN – EPP.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 225/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE E A EMPRESA OLIVIO PAVAN – EPP.

O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.978.212/0001/00, sediado na Av. Cloves Felício Vettorato, n.º 110, Centro, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. VALTER KUHN**, brasileiro, casado, agente político, portador do RG. N. º 0844733-0 SSP/SC e inscrito no CPF sob n.º 790356041-72, residente e domiciliado na Rua Teotônio Vilela, n° 167, Centro, Terra Nova do Norte – MT, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a empresa, **OLIVIO PAVAN-EPP**, inscrita no CNPJ: n° 00.174.623/0001-80, sediada na Avenida Norberto Schwantes, n°17, Centro, Terra Nova do Norte-MT, através de seu representante legal o Sr. **OLIVIO PAVAN**, portador da cédula de identidade n° 1133850 e do CPF n° 134.551.509-00. As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinado à Lei Federal n.º 8.666/93 e 8.883/94, bem como vinculado ao Edital de Pregão Presencial n.º 33/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto aditivar o valor de R$ 40.675,00 (quarenta mil e seiscentos e setenta e cinco reais), ao contrato 225.2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

A celebração deste Termo Aditivo decorre em razão de que o ano letivo da rede publica estadual, ocorreu greve no ano 2019, assim se estendera ate o mês de fevereiro de 2020, considerando a parceria firmada entre o município e o governo do estado para atender o transporte escolar no município, e com frota rodando a necessidade de manutenção da mesma.

CLÁUSULA TERÇA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Terra Nova do Norte/MT, 20 de dezembro de 2019.

_____

_____

MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

SR. VALTER KUHN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

OLIVIO PAVAN-EPP

Sr. OLIVIO PAVAN

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 365/2019

DATA: 20 DE DEZEMBRO DE 201

SUMÚLA: "Dispõe sobre a instituição da Comissão de Acompanhamento das Obras do Parque Natural Municipal Vale do Esperança e da Outras Providências.

O **Município de Terra Nova do Norte – Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.978.212/0001-00 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **VALTER KUHN**, brasileiro, casado, portador do RG 0844733 0 SSP/MT e inscrito no CPF sob n.º 790.356.041-72, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1° - Nomear Presidente e novos Membros da Comissão de Acompanhamento das Obras do Parque Natural Municipal Vale do Esperança, que será constituído por 5 (cinco) representantes do poder Executivo Municipal, 3 (três) do poder Legislativo e 5 (cinco) da Sociedade Civil Organizada.

I – Representantes do Poder Executivo

01 – PASCOAL ALBERTON – Vice Prefeito **(Membro)**

02 – RAFAEL SOUZA BARROS – Assessor de Articulação Institucional VI **(Presidente)**

03 – HANNYE KAROLINE RIZZIERI – Engenheira **(Membro)**

04 – ALINE ALENCAR DE OLIVEIRA – Advogada **(Membro)**

05 – GENIVALDO GOMES – Engenheiro **(Membro)**

II – Poder legislativo

01 – ADELAR MARCANTE – Vereador Municipal **(Membro)**

02 – CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VICENTE – Vereador Municipal **(Membro)**

03 – EDIVALDO GOMES – Presidente da Câmara Municipal Vereador **(Membro)**

III – Sociedade Organizada

01 – KARINE ANDREZA PEREIRA – Diretora da E.E 12 de Abril **(Membro)**

02 – IVANDRO UGOLINI– Gerente Sicredi **(Membro)**

03 – OSVALDO SANCHES – Represente da Maçonaria **(Membro)**

04 – JOÃO EDIVALDO DE LATRES – Diretor da Rádio Conti FM **(Membro)**

05 – PEDRO AUGUSTO CANDOTTI – Presidente da Igreja Ev. Assembleia de Deus Ministério Belém em Terra Nova do Norte – MT **(Membro)**

ART. 2° - A Comissão de Acompanhamento das Obras do Parque Natural Municipal Vale da Esperança, terá autonomia para atuar a seu juízo comum, respeitando sempre a legislação e os princípios que regem a administração pública, sendo a transparência no processo a norma preponderante.

ART. 3° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada portaria **GP nº 170/2018** de 11 de julho de 2018 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.81.2019

***PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.81.2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE E A EMPRESA* TIM- TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA.**

O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.978.212/0001/00, sediado na Av. Cloves Felício Vettorato, n.º 110, Centro, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VALTER KUHN**, brasileiro, casado, agente político, portador do RG. N. º 0844733-0 SSP/SC e inscrito no CPF sob n.º 790356041-72, residente e domiciliado na rua Teotonio Vilela, n° 167, Centro, Terra Nova do Norte - MT; doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **TIM- TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA**, com sede na Avenida Governador João Ponce de Arruda, S/Nº, Bairro Aeroporto Marechal Rondon, Setor de Hangar15, Bairro Centro, Cep nº78.110-900,Varzea Grande/MT inscrita no CNPJ/MF nº 14.421.118/0001-06, Inscrição Estadual Nº 13.440.036-4, ora representada na forma de seus atos constitutivos pelo **Sr. LANDOALDO LUIZ FERNANDES LIMA,** brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado a Rua Rondonopolis, nº 65, Bairro Novo Colorado, Cuiabá-MT, portador da cédula de Identidade RG n.º 157669 SSP/MT e do CPF n. º 137.538.431-72; doravante simplesmente denominada **contratada.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar, por 3 (tres) meses, o prazo do Contrato número **81/2019,** datado de 12 de março de 2019, passando a ter seu termo de encerramento em 31 de março de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

A celebração deste Termo Aditivo decorre em razão da que se faz necessário mais prazo ate que ocorra o novo processo licitatório.

CLÁUSULA TERÇA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Terra Nova do Norte/MT, 20 de dezembro de 2019.

_____

CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.81.2019

***PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.81.2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE E A EMPRESA* TIM- TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA.**

O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.978.212/0001/00, sediado na Av. Cloves Felício Vettorato, n.º 110, Centro, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VALTER KUHN**, brasileiro, casado, agente político, portador do RG. N. º 0844733-0 SSP/SC e inscrito no CPF sob n.º 790356041-72, residente e domiciliado na rua Teotonio Vilela, n° 167, Centro, Terra Nova do Norte - MT; doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **TIM- TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA**, com sede na Avenida Governador João Ponce de Arruda, S/Nº, Bairro Aeroporto Marechal Rondon, Setor de Hangar15, Bairro Centro, Cep nº78.110-900,Varzea Grande/MT inscrita no CNPJ/MF nº 14.421.118/0001-06, Inscrição Estadual Nº 13.440.036-4, ora representada na forma de seus atos constitutivos pelo **Sr. LANDOALDO LUIZ FERNANDES LIMA,** brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado a Rua Rondonopolis, nº 65, Bairro Novo Colorado, Cuiabá-MT, portador da cédula de Identidade RG n.º 157669 SSP/MT e do CPF n. º 137.538.431-72; doravante simplesmente denominada **contratada.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar, por 3 (tres) meses, o prazo do Contrato número **81/2019,** datado de 12 de março de 2019, passando a ter seu termo de encerramento em 31 de março de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

A celebração deste Termo Aditivo decorre em razão da que se faz necessário mais prazo ate que ocorra o novo processo licitatório.

CLÁUSULA TERÇA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Terra Nova do Norte/MT, 20 de dezembro de 2019.

_____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE ABERTURA Nº 002/2019

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2019

EDITAL DE ABERTURA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO TEMPORÁRIO DE VAGAS NOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE.

O Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado Senhor **Ricardo Martins dos Santos,** em cumprimento ao que determina o artigo 37, incisos I e IX da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, na Constituição do Estado de Mato Grosso Art. 129; Incisos I, II, III e V; na Lei Orgânica Municipal; na Lei Complementar nº 128, de 13 de julho de 1990, que trata sobre o Estatuto do Servidor Público; na Lei Complementar nº 030 de 31 de dezembro de 2013, que trata do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Carreira instrumental, na Lei Complementar nº 031 de 31 de dezembro de 2013 e alterações, que instituiu o sistema único de saúde do Município de Terra Nova do Norte e na Lei Complementar nº 032 de 31 de dezembro de 2013, que trata do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação *divulgam e estabelecem normas regulamentares* e tornam público a realização do **Processo Seletivo Simplificado**, cujas vagas estão disponibilizadas no Anexo I deste Edital, para a substituição de servidores titulares em decorrência de afastamentos legais e, ainda, para a formação de Cadastro de Reserva para aproveitamento, na medida em que surgirem novas vagas, no limite do prazo de validade de um ano, a partir da homologação do Resultado Final deste Processo Seletivo Simplificado, podendo ser prorrogado pelo mesmo período caso haja necessidade da administração, cujas disposições regulamentares estão contidas neste Edital e Anexos integrantes.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este Edital de Abertura concede o prazo para recursos até o dia 26/12/2019 às 17:00horas.

1.2. Este Edital se apresenta com os seguintes anexos:

1.2.1. Anexo I – Quadro de Vagas, Local de Trabalho, Carga Horária e Remuneração;

1.2.2. Anexo II – Atribuições dos cargos;

1.2.3. Anexo III – Conteúdo Programático das Provas;

1.2.4. Anexo IV – Modelo de Atestado Médio para necessidades especiais;

1.2.5. Anexo V – Modelo de Recurso Administrativo;

1.2.6. Anexo VI – Modelo de Protocolo de Título de Pós Graduação;

1.2.7. Anexo VII – Cronograma das atividades e prováveis datas dos eventos.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Considerando que os candidatos aprovados nesta seleção de pessoal serão convocados tão somente para substituição de servidores em decorrência de afastamentos legais, ou para suprirem vagas criadas, no atendimento dos serviços essenciais da Administração Pública.

2.2. Considerando, ainda, que os serviços essenciais são oferecidos pela Administração Pública em caráter contínuo, conforme estabelece a Constituição Federal e Legislação pertinente, o presente Processo Seletivo Simplificado, será realizado para seleção de candidatos em regime de contratos temporários, obedecidas as normas e as condições estabelecidas neste Edital, para atuarem em caráter excepcional, visando a continuidade dos serviços.

2.3. Todas as informações referentes ao presente Edital de Processo Seletivo Simplificado estarão disponíveis no site www.terranovadonorte.mt.gov.br, sendo de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem a divulgação de todos os atos, Editais Complementares e Comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado.

2.4. A presente seleção terá prazo de validade de 1 (um) ano.

2.5. A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas estabelecidas neste Edital, como também dos Comunicados e outros informativos eventualmente divulgados.

2.6. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação neste Processo Seletivo Simplificado, valendo para este fim, a publicação do rol dos candidatos classificados divulgados no site www.terranovadonorte.mt.gov.br e no jornal oficial dos municípios AMM, www.amm.org.br.

2.7. Ao inscrever-se, o candidato afirma estar ciente de todo o conteúdo deste edital, e que todas as exigências nele contidas serão cumpridas, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

2.8. Todos os procedimentos pertinentes a este Processo Seletivo Simplificado serão publicados no site da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte em: www.terranovadonorte.mt.gov.br

2.9. A classificação do candidato no Processo Seletivo Simplificado gerará apenas a expectativa de contratação temporária, não lhe garantido o direito à ocupação da vaga.

2.9.1. É reservado às Secretarias requisitantes das vagas o direito de proceder à contratação em número que atenda aos interesses da manutenção dos serviços públicos essenciais.

2.10. Os contratos de trabalho por tempo determinado, firmados com os candidatos convocados serão regidos pelo Regime Jurídico Administrativo Especial, e ainda, restando dúvidas, dirimir-se-á com a aplicação do Regime Jurídico Estatutário, conforme dispõe a Lei Municipal nº 128/1.990 e alterações posteriores, e os mesmos serão vinculados para contribuir ao Regime Geral de Previdência Social RGPS.

2. DA DIVULGAÇÃO

2.1. Os avisos relativos ao Processo Seletivo Simplificado serão divulgados, nos murais das secretarias e sede da Prefeitura Municipal, e no site: www.terranovadonorte.mt.gov.br

2.2. Os atos oficiais relativos a este Edital e ao Resultado Final deste Processo Seletivo Simplificado serão publicados no Diário Oficial dos Municípios em: www.amm.org.br

3. DAS VAGAS DESTINADAS A PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA.

3.1. Este Edital de Processo Seletivo Simplificado não prevê vagas exclusivas para pessoa com deficiência física (PcD).

3.2. O(a) candidato(a) que necessitar de ***atendimento especial*** para a realização da prova deverá anexar ***Laudo Médico*** no ato da inscrição, ou em casos especiais, requerer impreterivelmente junto a Comissão Organizadora até o dia **22/01/2020**, e informar qual atendimento especial será necessário, para avaliação da organização.

3.3. O(a) candidato(a) que se declarar pessoa com deficiência física (PcD), se aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado, será submetido à perícia médica especial, a qual realizará em data pré-estabelecida, e por equipe médica multiprofissional sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, a qual conferirá as condições físicas, bem como a compatibilidade entre as atribuições do cargo.

3.4. O(a) candidato(a) convocado para a perícia médica deverá comparecer na data e horário previsto no ato convocatório.

3.5. A não observância do disposto no subitem anterior ou, a reprovação na perícia médica acarretará na perda do direito à vaga.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. Para a realização da inscrição, o candidato deverá obedecer aos seguintes procedimentos:

a) Estar ciente de todas as informações sobre este Processo Seletivo Simplificado e certificar-se de que preencherá todos os requisitos exigidos quando da contratação temporária.

b) Inscrever-se no período de **27/12/2019** até às 22h00min do dia **12/01/2020**, exclusivamente pela internet, no site www.terranovadonorte.mt.gov.br, clicando no banner "**Processo Seletivo Simplificado**", conforme estabelecido no cronograma previsto no ANEXO VII.

c) O(a) candidato(a) que se inscrever nos últimos horários, deverá ter pleno conhecimento dos riscos e das dificuldades de acesso à geração integral de sua inscrição, bem como na geração do boleto, fator determinante para a homologação da inscrição.

4.2. A inscrição é de inteira responsabilidade do candidato(a).

4.2.1. A administração não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimentos indevidos do(a) candidato(a), bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.3. O(a) candidato(a) deverá ler atentamente, e seguir as instruções de preenchimento da Ficha de Inscrição via Internet, confirmando os dados pessoais preenchidos antes de enviar a inscrição e gerar o boleto para pagamento bancário.

4.4. Os eventuais erros de digitação referentes à documentação (NOME, CPF e RG) e data de nascimento, poderá comprometer o(a) candidato(a) no ato da assinatura do contrato, diante de eventual classificação por critério de desempate.

4.5. O(a) candidato(a) que prestar qualquer declaração falsa ou inexata no ato da inscrição, ou caso não possa satisfazer a todas as condições enumeradas neste edital, terá a inscrição cancelada e todos os atos dela decorrente serão anulados, mesmo que no resultado final esteja "aprovado" ou "classificado".

4.6. Não será aceita alteração de cargo após o pagamento da taxa de inscrição.

4.6.1. Caso haja interesse na alteração de cargo após o pagamento, o(a) candidato(a) deverá cancelar a inscrição atual e realizar nova inscrição e efetuar novo pagamento. O recurso pago anteriormente não será devolvido pela administração municipal ou pela empresa organizadora.

4.6.2. Eventuais alterações, poderão ser realizadas diretamente no site em "***área do candidato***". Caso o(a) candidato(a) não consiga concluir as alterações necessárias, deverá preencher recurso administrativo, conforme modelo Anexo V, protocolar através do e-mail: contato@sosconsultoria.com.br a qual será levada ao conhecimento da Comissão Organizadora, que avaliará as condições da alteração.

4.6.3. Caso o(a) candidato(a) use de má fé, requeira alteração de inscrição já paga, isso poderá gerar conflito de dados, e a inscrição será cancelada e não caberá recurso ao certame, nem mesmo a devolução do numerário pago.

4.6.4. Não será possível o candidato manter duas inscrições válidas com o mesmo CPF.

4.7. O Edital e seus Anexos estão disponíveis para consulta no site: www.terranovadonorte.mt.gov.br.

4.8. O descumprimento das instruções para a inscrição via Internet implicará no cancelamento da inscrição.

4.9. O candidato cuja documentação for considerada em desacordo com o edital estará desclassificado automaticamente do processo seletivo.

5. DA TAXA DE INSCRIÇÃO E DA GERAÇÃO DOS BOLETOS BANCÁRIOS E VENCIMENTO

5.1. As taxas de Inscrições serão de 30,00 (trinta) reais para os cargos de Nível Fundamental, R$ 50,00 (cinquenta) reais para os cargos de Nível Médio e Técnico e R$ 80,00 (oitenta) reais para os cargos de Nível Superior.

5.2. O vencimento do boleto da Taxa de Inscrição será impreterivelmente **13/01/2020**, não sendo possível o pagamento posterior.

5.2.1. Caso ocorra o pagamento bancário, por insistência do candidato, ou por erro do agente bancário, a inscrição **não** será homologada e o recurso pago **não** será devolvido pela administração.

6. DA INSCRIÇÃO ISENTA (*EXCLUSIVAMENTE PARA DOADORES DE SANGUE*):

6.1. O(a) candidato(a) deverá primeiramente se inscrever no sistema de geração das inscrições, após isso, poderá requerer a isenção da taxa de inscrição, desde que seja:

DOADOR SANGUINEO: O(a) candidato(a) doador(a) de sangue, desde que tenha realizado comprovadamente ao menos três doações antes do lançamento deste edital, anexará no ato da inscrição cópia do RG e CPF e do documento comprobatório padronizado de sua condição de doador regular de sangue expedido por Banco de Sangue, público ou privado, conforme Lei Estadual nº 7.713/2002.

6.2. Será excluído(a) do Processo Seletivo Simplificado o candidato(a) que, não atendendo, à época de sua inscrição, aos requisitos previstos em Lei, tenha obtido vantagens, com uso de fraudes ou qualquer outro meio que evidencie má fé, à redução de que trata as leis mencionadas.

6.3. A exclusão será precedida de procedimento em que se garanta ao candidato a sua defesa; e uma vez confirmada, importará a anulação da respectiva inscrição e dos demais atos praticados pelo candidato, sem prejuízo de outras sanções penais cabíveis.

6.4. O período para requerimento de isenção da taxa de inscrição será entre os dias **27/12/2019** a **02/01/2020**, através do sistema de geração de inscrições e enviar a documentação convertida preferencialmente em ***.pdf***, conforme documentação exigida no Anexo VII deste Edital.

6.5. O simples fato do(a) candidato(a) requerer junto a Comissão Organizadora a isenção da taxa de inscrição, não autoriza a confirmação da inscrição gratuita. O(a) candidato(a) deverá conferir a publicação da homologação do seu pedido de isenção, o qual divulgará a relação dos(as) candidatos(as) que terão as inscrições validadas automaticamente pelo sistema de registro de inscrições, na data provável de **03/01/2020** através do site www.terranovadonorte.mt.gov.br.

7. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA COMPROVAÇÃO DOS TITULOS ACADÊMICOS:

7.1. Receberá bônus através de comprovação de Títulos por Diplomas de curso de Pós Graduação registrados junto ao MEC, os candidatos exclusivamente concorrentes aos cargos de Nível Superior.

7.1.1. A ausência do Diploma de Pós Graduação poderá ser substituída por *Declaração de Conclusão do Curso em via original da Instituição formadora do acadêmico ou cópia da mesma, devidamente autenticada em cartório de registro de documentos*, desde que devidamente anexado cópia autenticada do histórico escolar do curso realizado.

7.1.2. As cópias de documentos que comprovam a Pós Graduação somente serão recolhidas no se estiverem devidamente autenticadas por cartório de registro de títulos e documentos.

7.1.3. Do Título (Diploma de curso de Pós Graduação) exclusivamente aos cargos de Nível Superior.

7.1.4. As cópias dos Títulos de Pós Graduação deverão ser entregues impreterivelmente na data da realização da Prova Objetiva (turno da manhã) durante a prova objetiva, ao fiscal de sala, para as respectivas anotações na ata de ocorrências.

7.1.4.1. O(a) candidato(a) que tiver interesse do protocolo do Título de Pós Graduação deverá apresentá-lo juntamente com uma cópia preenchida do Modelo Anexo VII

7.1.5. A pontuação de títulos não será cumulativa, devendo o(a) candidato(a) protocolar um único título de maior peso.

7.1.6. O(a) candidato(a) que tiver interesse no protocolo de entrega do Títulos assinado pela Comissão deverá apresentar o título com o Anexo VI deste Edital, preenchido.

7.2. Tabela de pontuação de bônus:

TÍTULOS ACADÊMICOS ADMITIDOS PARA EFEITO DE PONTUAÇÃO DE BONUS.	
(Nível Superior) Pós Graduação (Especialização) na área inscrita (Lato Sensu)	2 (dois) pontos
(Nível Superior) Pós Graduação (Mestrado) na área inscrita (Stricto Sensu)	4 (quatro) pontos

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

8.1. A metodologia aplicada para a classificação será composta por Provas Objetivas para todas as escolaridades e de Provas de Títulos, exclusivamente para o Nível Superior.

8.2. As provas objetivas serão aplicadas provavelmente no dia **26 de janeiro de 2020** e serão confirmados os horários e locais através de Edital Complementar na data provável de **22 de janeiro de 2020**, quando será publicado o local e o ensalamento dos(as) candidatos(as) inscritos.

8.3. O cronograma integral desse Processo Seletivo Simplificado está previsto com as informações pormenorizadas no Anexo VII deste Edital.

9. DA AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS (Provas: Objetivas e Subjetivas)

9.1. Da Prova Objetiva: (Candidatos aos cargos de Nível Superior e Nível Médio) dar-se-á pelo somatório dos acertos multiplicados pelos pesos de cada disciplina, e essa prova valerá de 0 a 100 (cem) pontos.

9.1.1. A Prova Objetiva de múltipla escolha para todos(as) os(as) candidatos(as) desses níveis serão compostas de 25 (vinte e cinco) questões com 4 (quatro) alternativas cada.

9.1.2. O(a) candidato(a) deverá obter o mínimo de 30 (trinta) pontos no somatório da Prova Objetiva (múltipla escolha), e não zerar em nenhuma disciplina, sob pena de desclassificação.

9.1.2.1. O Conteúdo Programático das Provas está disponível no Anexo III deste Edital, devidamente discriminado pelos cargos concorridos.

9.1.2.2. Haverá um campo de marcação na folha de resposta para cada uma das quatro opções: "**A, B, C** ou **D**", sendo que o(a) candidato(a) deverá preencher apenas aquele correspondente à resposta que julgar correta de acordo com o enunciado da questão.

9.1.2.3. O(a) candidato(a) deverá marcar somente um dos quatro campos da folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes de marcação indevida.

DISCIPLINAS	**QUESTÕES**	**PESO**	**PONTUAÇÃO**
Língua Portuguesa	5 (cinco)	4 (quatro)	20 (vinte) pontos
Conhecimentos Gerais	10 (dez)	3 (três)	30 (trinta) pontos
Conhecimentos Específicos	10 (dez)	5 (cinco)	50 (cinquenta) pontos
		TOTAL	**100 (cem) pontos**

9.1.3. A Prova Objetiva de múltipla escolha para todos(as) os(as) candidatos(as) de Nível do Ensino Fundamental serão compostas de 20 (vinte) questões com 4 (quatro) alternativas cada.

9.1.4. O(a) candidato(a) deverá obter o mínimo de 30 (trinta) pontos no somatório da Prova Objetiva (múltipla escolha), e não zerar em nenhuma disciplina, sob pena de desclassificação.

9.1.4.1. O Conteúdo Programático das Provas está disponível no Anexo III deste Edital, devidamente discriminado pelos cargos concorridos.

9.1.4.2. Haverá um campo de marcação na folha de resposta para cada uma das quatro opções: "**A, B, C** ou **D**", sendo que o(a) candidato(a) deverá preencher apenas aquele correspondente à resposta que julgar correta de acordo com o enunciado da questão.

9.1.4.3. O(a) candidato(a) deverá marcar somente um dos quatro campos da folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes de marcação indevida.

DISCIPLINAS	**QUESTÕES**	**PESO**	**PONTUAÇÃO**
Língua Portuguesa	05 (cinco)	4 (quatro)	20 (vinte) pontos
Matemática	05 (cinco)	3 (três)	15 (quinze) pontos
Conhecimentos Gerais	05 (cinco)	3 (três)	15 (quinze) pontos
Conhecimentos Específicos	05 (cinco)	10 (dez)	50 (cinquenta) pontos
		TOTAL	**100 (cem) pontos**

10. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS E DOS CRITÉRIOS DO DESEMPATE

10.1. Em caso de empate no somatório das notas das provas e para fins de classificação, como critério de desempate, terá preferência o(a) candidato(a) que:

10.1.1 possuir maior idade, dentre os(as) candidatos(as) com mais de 60 (sessenta) anos, completados até a data da prova, nos termos do Art. 27 da Lei nº 10.741/2003, considerando-se o ano, o mês e o dia do nascimento;

10.1.2 possuir maior nota na prova subjetiva (se for o caso);

10.1.3 possuir maior nota na prova objetiva;

10.1.4 possuir maior nota na prova de Conhecimentos Específicos;

10.1.5 possuir maior nota na Prova de Língua Portuguesa;

10.1.6 possuir maior nota na Prova de Matemática (se for o caso);

10.1.7 possuir maior nota na Prova de Conhecimentos Gerais;

10.1.8 o(a) candidato(a) mais velho(a);

10.1.9 sorteio público.

11. DA PUBLICAÇÃO DAS AVALIAÇÕES E DOS RESULTADOS PARCIAIS

11.1. As avaliações e os resultados parciais do Processo Seletivo Simplificado serão divulgados, por ordem de cargos e classificação de candidatos, conforme previsão disponível no cronograma do Anexo VII, deste Edital.

12. DOS RECURSOS

12.1. Todas as fases de resultados serão autorizadas a interposição de recursos devidamente embasados teoricamente e tolerância máxima de 2 (dois) dias, após a publicação dos atos.

12.2. O(a) candidato(a) que sentir-se prejudicado e desejar interpor recurso em face dos resultados e da composição de alguma questão da prova objetiva, ou de somatório de notas, disporá de 2 (dois) dias para fazê-lo, contados a partir da divulgação do resultado preliminar, conforme cronograma disposto no Anexo VII deste Edital.

12.3. O recurso deverá ser interposto exclusivamente através do site www.terranovadonorte.mt.gov.br**, BANNER "Processo Seletivo Simplificado"** em área do candidato, com a observância dos seguintes itens:

a) Dentro do prazo estipulado no subitem anterior, constando a justificativa com embasamento bibliográfico, e ainda, apresentar o pedido em que se apresente a sua razão e deverá protocolá-lo exclusivamente em formato ***.pdf***.

b) Não serão aceitos recursos com justificativas alheias aos itens deste Edital;

12.4. O recurso será avaliado e julgado pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, se encontrar respaldo legal encaminhará para a Banca Examinadora, para análise e eventual atendimento.

12.5. A decisão acerca do recurso será veiculada no site oficial do Processo Seletivo sem qualquer resposta individual ao candidato.

12.6. Não serão aceitos recursos apresentados por outros meios que não o previsto no subitem 12.3 deste Edital de Processo Seletivo Simplificado;

12.7. Recursos fora das especificações estabelecidas neste Edital serão preliminarmente indeferidos;

12.8. Em caso de deferimento do recurso será feita a retificação do ato que deu motivo ao acolhimento do mesmo, bem como a contagem de pontos para todos os demais candidatos, especialmente em caso de anulação ou alteração do resultado da questão.

12.9. Não caberão pedidos de reconsideração da decisão proferida em face do recurso interposto pelo candidato.

13. DO RESULTADO FINAL

13.1. O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado será divulgado por ordem de cargos e decrescente de notas no site www.terranovadonorte.mt.gov.br**e no site** www.amm.org.br destacando o nome dos candidatos "**aprovados**" e, os candidatos "**classificados**" que formarão o "***Cadastro de Reserva***".

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. O Processo Seletivo Simplificado terá seu resultado final homologado pelo Chefe do Poder Executivo com determinação às Secretarias para as contratações dentro da estrita necessidade enquanto mantiver em vigor o Processo Seletivo Simplificado.

15. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

15.1. O(a) candidato(a) aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado poderá ser convocado para a posse temporária no cargo público, que ocorrerá até o final da validade deste processo, dependendo da necessidade e do interesse público. Porém, será fator determinante a avaliação clínica médica e psicológica sobre a saúde física e mental do(a) candidato(a), além dos exames adicionais solicitados, para consolidar a contratação temporária no cargo.

15.2. O critério de convocação será dentro da necessidade da Administração Municipal, respeitado os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

15.3. O(a) "***candidato(a) classificado(a)***" listará sequencialmente no rol do resultado final, após o atendimento das vagas abertas para os(as) "***candidatos(as) aprovados(as)***" e serão promovidos à este status sempre que vagar o cargo, por desistência do(a) candidato(a) aprovado(a) ou outro fator determinante.

15.4. O(a) candidato(a) que compor a lista de classificados serão conhecidos como "*CADASTRO DE RESERVA*", serão chamados para a posse caso haja necessidade ou a criação de novas vagas, por estrita conveniência da Administração Municipal.

15.5. O(a) candidato(a) aprovado(a) para as vagas existentes será convocado(a) por meio de publicação no Jornal Oficial dos Municípios-AMM, no site www.amm.org.br, ou por meio de publicação no mural do Paço Municipal, e ainda, no endereço eletrônico www.terranovadonorte.mt.gov.br.

16. DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

16.1. O(a) candidato(a) convocado terá até 05 (cinco) dias de prazo para apresentar a documentação exigida no ato convocatório, com prorrogação máxima de 3(três) dias.

16.2. O(a) candidato(a) convocado deverá ter neste ato no mínimo 18 (dezoito) anos completo e no máximo 70 (setenta) anos, e ainda, os seguintes documentos:

16.2.1. Documento de identidade - 1 (uma) cópia;

16.2.2. CPF - 1 (uma) cópia;

16.2.3. Título eleitoral 1 (uma) cópia;

16.2.4. Certificado de reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação - 1 (uma) cópia (se candidato do sexo masculino);

16.2.5. Comprovação que está quite com as obrigações eleitorais;

16.2.6. PIS ou PASEP - 1 (uma) cópia, no caso de já ter sido empregado;

16.2.7. Comprovante de endereço;

16.2.8. Comprovação da Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores quando exigidos, 1 (uma) cópia;

16.2.9. Certidão de nascimento ou casamento - 1 (uma) cópia;

16.2.10. Certidão de nascimento dos filhos até 14 anos - 1 (uma) cópia;

16.2.11. Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;

16.2.12. Declaração de que responde ou não, a sindicância e/ou a processo administrativo disciplinar;

16.2.13. Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio;

16.2.14. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;

16.2.15. Declaração de que não foi exonerado com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

16.2.16. Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público;

16.2.17. Comprovante de qualificação cadastral expedido pelo sistema e-social.

16.2.18. 1 (uma) foto 3x4 recente.

16.3. Os modelos das declarações exigidas serão disponibilizados pelo Departamento de Recursos Humanos aos(as) candidatos(as) para a efetiva nomeação e posse.

16.4. O(a) candidato(a) que não atender a convocação para apresentar a documentação citada no prazo estabelecido será considerado(a) eliminado(a) do Processo Seletivo Simplificado.

16.5. Após a nomeação, o(a) candidato(a) será empossado(a) na respectiva unidade da Secretaria para a qual prestou a prova do Processo Seletivo, desde que seja compatível ao cargo concorrido, observado a legislação vigente e aos cargos previamente definidos.

17. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. Os contratos de trabalho por prazo determinado extinguir-se-ão:

a) pelo término do prazo contratual estipulado;

b) por iniciativa da administração pública;

c) por iniciativa do contratado.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar todos os atos, editais e comunicados referente a este Processo Seletivo Simplificado que sejam publicados no mural do paço municipal e no endereço eletrônico do município www.terranovadonorte.mt.gov.br

18.2. Não serão dadas, por telefone, informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas. O(a) candidato(a) deverá observar rigorosamente os editais e acompanhar as publicações no site oficial do Processo Seletivo.

18.3. O(a) candidato(a) deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de trinta minutos do horário pré-fixado para o seu início munido de caneta esferográfica preferencialmente de tinta preta ou azul fabricada em material transparente e do comprovante de inscrição e, de cópia autenticada dos Títulos de Pós Graduação (quando for o caso).

18.4. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho e carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto, mesmo que vencida).

18.4.1. Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

18.5. Por ocasião da realização das provas, o(a) candidato(a) que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no subitem anterior deste edital, não poderá realizar as provas e estará automaticamente desclassificado do Processo Seletivo Simplificado.

18.6. Caso o(a) candidato(a) esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, trinta dias, ocasião em que será submetido à identificação especial para a identificação do(a) candidato(a).

18.6.1. A identificação especial será exigida, também, ao(a) candidato(a) cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do(a) portador(a).

18.7. Não serão aplicadas provas em local, data ou horário diferente dos predeterminados no Edital Complementar de homologação das inscrições.

18.8. Não será admitido ingresso de candidato(a) no local de realização das provas após o fechamento dos portões do local de aplicação das provas.

18.9. O(a) candidato(a) deverá permanecer obrigatoriamente no local de realização das provas, no mínimo por 1 (uma) hora, após o início das provas.

18.9.1. A inobservância do subitem anterior acarretará a não correção das provas e consequente eliminação do(a) candidato(a) do Processo Seletivo Simplificado.

18.10. O(a) candidato(a) que se retirar do ambiente de provas, sem autorização e acompanhamento de fiscal, não poderá retornar sob qualquer hipótese e terá seu nome excluído do certame.

18.11. O(a) candidato(a) que apresentar sintomas de embriaguez ou de uso de entorpecentes e causar discórdias entre os participantes, será desclassificado por perturbação da ordem.

18.12. O(a) candidato(a) somente poderá se retirar do local de realização das provas por desconforto pessoal, para ir aos lavatórios/banheiros devidamente acompanhado de um fiscal devidamente credenciado.

18.13. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala de provas.

18.14. Não haverá segunda chamada para a realização das provas. O não comparecimento a esta, implicará na eliminação automática do(a) candidato(a).

18.15. Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os(as) candidatos(as) nem a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta não autorizado.

18.16. Será eliminado da seleção o(a) candidato(a) que, durante a realização das provas, for surpreendido portando quaisquer aparelhos eletrônicos, tais como: smartfone ou outro modelo de telefonia celular, walkman ou qualquer tipo de ponto de ouvido (exceto aparelhos auditivos), agenda eletrônica, palmtop, tablet, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme etc., bem como relógio eletrônico de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como: chapéus, bonés, gorros, quepes, boinas (exceto Quipá desde que comprovada a religiosidade), ou modelos que suspeite uso de auxilio externo ou provoque quebra de silêncio ou desordem no ambiente de prova.

18.16.1. A Organização desse Processo Seletivo Simplificado recomenda que o(a) candidato(a) *não leve nenhum dos objetos citados no subitem anterior*, no dia de realização das provas.

18.16.2. A Organização não se responsabilizará pela guarda de quaisquer objetos do(a) candidato(a).

18.16.3. A Organização não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas, nem por danos neles causados.

18.16.4. Não será permitida a entrada de candidatos(as) no ambiente de provas portando armas de qualquer natureza, mesmo os autorizados por lei. O(a) candidato(a) que estiver armado será encaminhado à coordenação.

18.17. No dia de realização das provas, a Organização poderá submeter os(as) candidatos(as) ao sistema de detecção de metal.

18.18. Terá suas provas anuladas e estará automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado o(a) candidato(a) que, durante a sua realização:

18.18.1. For surpreendido fornecendo ou recebendo auxílio para a execução das provas ou comunicando-se com outros(as) candidatos(as);

18.18.2. Utilizar-se de quaisquer dos objetos que não forem expressamente permitidos;

18.18.3. Faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos(as);

18.18.4. Fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio que não os permitidos;

18.18.5. Não entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;

18.18.6. Ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de respostas;

18.18.7. Descumprir as instruções contidas no caderno de provas ou na folha de respostas;

18.18.8. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;

18.18.9. Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Processo Seletivo Simplificado;

18.18.10. Não permitir a coleta de sua assinatura;

18.18.11. For surpreendido portando anotações em papéis que não os permitidos;

18.18.12. Não permitir ser submetido a detector de metal.

18.19. No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.

18.20. Se, a qualquer tempo for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por qualquer tipo de investigação, até mesmo policial, ter o(a) candidato(a) se utilizado de processo ou de meios ilícitos, suas provas serão anuladas e ele estará automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

18.21. O descumprimento de quaisquer das instruções supracitadas implicará a eliminação do(a) candidato(a), constituindo tentativa de fraude, sem prejuízo das punições legais.

18.22. O(a) candidato(a) deverá manter atualizado seu endereço perante o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura, enquanto estiver participando do Processo Seletivo Simplificado, por meio de requerimento a ser enviado à Administração Municipal.

18.22.1. Será de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a) os prejuízos advindos da não atualização de seu endereço.

18.23. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado do Processo Seletivo Simplificado.

18.24. As alterações de legislação com entrada em vigor antes da data de publicação deste edital serão objeto de avaliação pela Organização do certame.

18.25. A legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste edital, bem como as alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores, não serão objeto de avaliação.

18.26. O(a) candidato(a) é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, seu número de inscrição e o cargo concorrido e as informações a ele(a) atinentes.

18.27. Não será permitido que as marcações na folha de respostas sejam feitas por outra pessoa, salvo em caso de candidato que tenha solicitado atendimento especial para esta finalidade. Nesse caso, se necessário, o(a) candidato(a) será acompanhado por Agente identificado e autorizado.

18.28. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital só poderão ser feita por meio de outro Edital Complementar.

18.29. As informações peculiares aos cargos concorridos foram extraídas das Leis do Município, não cabendo à organização qualquer responsabilidade sobre eventual discrepância entre Legislações.

19. CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos ou situações não previstas neste edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado do Processo Seletivo por delegação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Terra Nova do Norte MT, 20 de dezembro de 2019.

Ricardo Martins dos Santos

Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

ANEXO I

TABELAS DAS VAGAS, LOCAL DE TRABALHO, ESCOLARIDADE E REMUNERAÇÃO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Cargo Concorrido	Vagas	Local de Trabalho	Escolaridade	C/H	Remune-ração
Assistente Social	01	Secretaria de Assistência Social	Superior	40	2.146,93
Psicólogo	01	Secretaria de Assistência Social	Superior	40	2.920,04

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cargo Concorrido	Vagas	Local de Trabalho	Escolaridade	C/H	Remune-ração
Motorista Transporte Escolar	02	Secretaria Municipal de Educação	Fundamental Completo	40	1.460,03
Apoio Educacional (Auxiliar de Limpeza)	04	Secretaria Municipal de Educação	Fundamental In-completo	40	1.007,33
Apoio Educacional (Auxiliar de Nutrição)	02	Secretaria Municipal de Educação	Fundamental In-completo	40	1.007,33
Apoio Educacional (Vigia)	CR	Secretaria Municipal de Educação	Fundamental In-completo	40	1.007,33
Nutricionista	CR	Secretaria Municipal de Educação	Superior	40	2.920,04
Professor Anos Iniciais (Licenciatura Plena)	16	Secretaria Municipal de Educação	Superior	30	2.884,83
Professor Área Ciências Agrárias (Licenciatura Plena em Geografia e/ou Ciências da Natureza)	CR	Secretaria Municipal de Educação	Superior	hora aula	24,04
Professor Área Ciências Humanas (Licenciatura Plena em História, Geografia ou Filosofia)	CR	Secretaria Municipal de Educação	Superior	hora aula	24,04
Professor Área Ciências Natureza (Licenciatura Plena em Ciências Biológicas)	CR	Secretaria Municipal de Educação	Superior	hora aula	24,04
Professor Área Linguagem (Licenciatura Plena em Letras, ou Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Inglês)	CR	Secretaria Municipal de Educação	Superior	hora aula	24,04
Professor Área Matemática (Licenciatura Plena em Matemática)	CR	Secretaria Municipal de Educação	Superior	hora aula	24,04
Professor Arte (Licenciatura em Artes)	CR	Secretaria Municipal de Educação	Superior	hora aula	24,04

Professor Educação Física (Licenciatura Plena)	01	Secretaria Municipal de Educação	Superior	hora aula	24,04
Professor Inglês (Licenciatura Plena em Inglês, ou Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Inglês)	CR	Secretaria Municipal de Educação	Superior	hora aula	24,04
Monitor de Creche (Cursando Licenciatura)	06	Secretaria Municipal de Educação	Médio/Técnico	40	1.460,03

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Cargo Concorrido	Vagas	Local de Trabalho	Escolaridade	C/H	Remune-ração
Engenheiro Agrônomo	CR	Secretaria Municipal Desenv. Econômico	Superior	40	2.361,62
Médico Veterinário	CR	Secretaria Municipal Desenv. Econômico	Superior	40	2.361,62
Técnico Agrícola	01	Secretaria Municipal Desenv. Econômico	Médio/Técnico	40	1.318,75

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cargo Concorrido	Vagas	Local de Trabalho	Escolaridade	C/H	Remune-ração
Motorista CNH "C"	CR	Secretaria Municipal de Saúde	Fundamental Incompleto	40	1.073,46
Fisioterapeuta	CR	Secretaria Municipal de Saúde	Superior	40	2.361,62
Técnico em Enfermagem	02	Secretaria Municipal de Saúde	Médio/Técnico	40	1.094,93

OBS. CR*: Cadastro de Reserva.

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO

Apoio Educacional (Auxiliar de Nutrição) - Descrição Analítica: I. Executar diretamente ou auxiliar nos serviços de alimentação no pré-preparo, preparo e processamento de alimentos, na montagem de pratos. II. Verificar a qualidade dos gêneros alimentícios, minimizando riscos de contaminação. III. Trabalhar em conformidade a normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene e saúde. IV. Armazenar e preparar os alimentos que compõem a alimentação à ser servida; manter a limpeza e a organização do local, dos materiais e equipamentos necessários ao refeitório e a cozinha; manter a higiene, a organização e o controle dos insumos utilizados na preparação, conservação, armazenamento e distribuição da merenda e demais refeições da alimentação escolar; participar da elaboração do cardápio da merenda escolar etc...

Apoio Educacional (Limpeza) - Descrição Analítica:I. Executar trabalhos limpeza do local que esteja a serviço da Administração, em especial órgãos públicos e unidades funcionais, manter em ordem o local de trabalho, bem como outros que a estes sejam correlatos; II. Executar os serviços que sejam determinados pelos superiores, primando pela ordem no local de trabalho, mantendo a estética e apresentação do local, atender aos cidadãos que se dirigirem a sua pessoa, prestando as informações solicitadas com educação, encaminhando para quem possa melhor atendê-lo; III. Executar serviços de limpeza e conservação de vidros e fachadas, limpeza de recintos e acessórios. IV. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente. V. Executar faxinas em geral nos bens públicos ou locais de eventos patrocinados pela Administração Pública quando determinado por seus superiores. VI. Responsabilizar-se pela manutenção e conservação do equipamento utilizado.

Apoio Educacional (Vigia) - Descrição Analítica:I. Exercer vigilância em logradouros e próprios municipais; II. Exercer vigilância em locais previamente determinados; III. Realizar ronda, inspeção em intervalos fixados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios, danificações nos edifícios, praças, jardins, materiais sob sua guarda, etc; IV. Controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando, quando necessário, as autorizações de ingresso; V. Verificar se as portas, janelas e demais vias de acesso estão devidamente fechadas, investigar quaisquer condições anormais que tenha observado; VI. Responder às chamadas telefônicas e anotar recados; VII. Levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada; VIII. Acompanhar funcionários, quando necessário no exercício de suas funções; IX. Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade; X. Conservar e responsabilizar-se pela guarda e manutenção das ferramentas e instrumentos de trabalho; XI. Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; XII. Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

Motorista de Veículos Leves + CNH "D" em dia. (transporte de pacientes fora do município) I. Conduzir veículos de transporte de pessoas, transportando passageiros, documentos e/ou cargas diversas para locais determinados, efetuando ou coordenando o carregamento e descarga de materiais diversos e respeitando rigorosamente a Legislação de Trânsito. II. Examinar as condições de funcionamento do veículo, abastecendo-o, checando sistema de freios e nível de óleo do motor, funcionamento do sistema elétrico e zelando pela sua manutenção. III. Efetuar reparos de emergência e manter o veículo em perfeita condição de uso. IV. Efetuar anotações de quilometragem, viagens realizadas, objetos ou pessoas transportadas, itinerários percorridos, além de outras ocorrências, para controle. V. Recolher o veículo à garagem ou local destinado a esse fim, ao término da jornada de trabalho. VI. Executar outras atribuições afins e/ou correlatas compatíveis com o cargo.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS – NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO

Motorista do Transporte Escolar + **CNH "D" em dia**(+ Curso de Condutor de Transporte Escolar) **- Descrição Analítica:** I. Acompanhar os alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, ou no percurso inverso com segurança, da escola até os pontos próprios, para sua residência. II. Verificar se todos os alunos estão sentados adequadamente dentro do transporte escolar e com cinto de segurança. III. Orientar os alunos quanto ao risco de acidentes, evitando colocar partes do corpo para fora da janela ou jogar objetos pela janela. IV. Zelar pela limpeza e higienização do transporte escolar durante e depois do trajeto, do veículo sob sua responsabilidade. V. Auxiliar a locomoção de portadores de necessidades especiais, auxiliar na subida e descida do veículo. VI. Verificar a segurança dos alunos no embarque e no desembarque. VII. Verificar os horários dos transportes, informando os pais e alunos, conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando aos seus lares, informar qualquer irregularidade a direção da SEMEC. VIII. Dirigir outros veículos executivos, de transporte de cargas ou similares. IX. Promover pequenos reparos de conserto no veículo sob sua responsabilidade, para manter em perfeitas condições de uso o veículo. X. Conduzir os veículos pertencentes ou a disposição da

Secretaria Municipal de Educação de acordo com as disposições contidas no Código Nacional de Trânsito, observando a categoria exigida por lei. XI. Manter os veículos sob sua responsabilidade em condições adequadas de uso, fazendo manutenções básicas periodicamente, principalmente no que tange ao nível de óleo do cárter e verificação da água do radiador e bateria. XII. Fazer a manutenção básica do veículo. XIII. Conduzir o veículo com zelo e responsabilidade. XIV. Detectar, registrar e relatar ao superior hierárquico todos os eventos mecânicos, elétricos e de funilaria anormais que ocorram com o veículo durante o uso. XV. Registrar em planilha a quantidade de combustíveis e lubrificantes consumidos e a quilometragem percorrida. XVI. Executa outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função; XVII. Fazer a manutenção e conservação de todos os equipamentos e bens públicos que estiverem sob o domínio de sua área de atuação, bem como, zelar pela economicidade de material e o bom atendimento público; XVIII. Manter-se atualizado, participando de cursos, treinamentos e aperfeiçoamentos profissionais; XIX. Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos que forem atribuídos; XX. Cumprir e fazer cumprir as normas do setor; XXI. Executar outras tarefas compatíveis com o cargo ou designações superiores; XXII. Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade; XXIII. Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS – NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO

Monitor de Creche - Descrição Analítica:I. Ensinar e cuidar de alunos; orientar a construção do conhecimento; elaborar projetos pedagógicos; planejar ações didáticas e avaliar o desempenho dos alunos. Preparar material pedagógico; II. Organizar o trabalho, para o desenvolvimento das atividades; III. Apoiar o educador nas ações de cuidar e educar, procurando se espelhar em sua maneira de agir, falar e gesticular; IV. auxiliar as crianças na higiene pessoal, sempre que necessário e nos horários estabelecidos pela coordenação da creche; V. Organizar tempos e espaços que privilegiem o brincar como forma de expressão, pensamento, interação e aprendizagem na Educação Infantil. VI. Cuidar da criança respeitando seus direitos suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas e religiosas, sem discriminação alguma. VII. Participar junto com o professor das reuniões com os pais ou responsáveis estabelecendo o vínculo família-escola, apresentando e discutindo o trabalho vivenciado e o desenvolvimento da criança. VIII. Proporcionar atividades lúdicas envolvendo situações em que a criança possa construir sua autonomia. IX. Auxiliar o professor regente no atendimento às crianças, em suas necessidades individuais de alimentação, repouso, higiene, asseio, e cuidados especiais decorrentes de prescrições médicas. X. Colaborar e participar de atividades que envolvam a comunidade, sob a orientação do professor da sala ou da direção da escola. XI. Participar das atividades na sede, nas unidades escolares, no Almoxarifado, Biblioteca, e afins. XII. Colaborar com o educador na hora do repouso, organizando os colchonetes, lençóis, travesseiros e fronhas, para maior conforto das crianças; XIII. Responsabilizar-se pelas crianças que aguardam os pais após o horário de saída da creche, zelando pela sua segurança e bem-estar; XIV. Fazer a limpeza e desinfecção dos brinquedos e demais equipamentos de recreação; XV. Oferecer e/ou administrar alimentação as crianças nos horários pré-estabelecidos, de acordo com o cardápio estipulado por faixa etária; XVI. Cuidar da higienização das crianças visando à saúde e bem estar; XVII. Estimular a participação das crianças nas atividades de grupo como jogos e brincadeiras, visando o desenvolvimento das mesmas; XVIII. Fazer anotações nas agendas das crianças relatando os acontecimentos do dia para manter as mães informadas; XIX. Auxiliar nas atividades pedagógicas de acordo com a orientação da professora; XX. Zelar e controlar os objetos e roupas individuais das crianças e da creche; Executar atividades correlatas. XXI. Auxiliar o processo de produção de material didático e preparação para realização de cursos de treinamento e capacitação. XXII. Abrir processos para aquisição de material/serviço requisitado, efetuando inspeção de qualidade, recebendo, estocando, expedindo e inventariando materiais, observando normas e instruções, para manter o estoque em condições de atender aos diversos setores da Prefeitura. XXIII. Recepcionar, atender e prestar informações ao público. XXIV. Executa outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função; XXV. Fazer a manutenção e conservação de todos os equipamentos e bens públicos que estiverem sob o domínio de sua área de atuação, bem como, zelar pela economicidade de material e o bom atendimento público; XXVI. Manter-se atualizado, participando de cursos, treinamentos e aperfeiçoamentos profissionais; XXVII. Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos que forem atribuídos; XXVIII. Cumprir e fazer cumprir as normas do setor; XXIX. Executar outras tarefas compatíveis com o cargo ou designações superiores; XXX. Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade; XXXI. Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

Técnico Agrícola – Descrição Analítica: Executar tarefas de programação, assistência técnica e controle dos trabalhos agropecuários no Município. Acompanhar diligências e orientar contribuintes, executando vistorias em estabelecimentos externos, sujeitos à fiscalização ou à regulamentação do Poder Público Municipal. Auxiliar a prestação de assistência técnica na orientação de produtores rurais sobre a produção agropecuária, comercialização e procedimentos de bioseguridade. Auxiliar a organização, extensão e capacitação rural com o acompanhamento da produção agropecuária. Auxiliar as atividades de extensão, associativismo, cooperativismo, com apoio à pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica. Auxiliar a prestação de assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas ou nos trabalhos de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e consultoria. Acompanhar obras e serviços técnicos, elaborando relatórios e pareceres técnicos. Sob a orientação superior, emitir laudos e documentos de classificação e exercer a fiscalização de produtos de origem vegetal, animal e agroindustrial. Executar outras atribuições correlatas compatíveis com o cargo.

Técnico em Enfermagem – Descrição Analítica:I. Auxiliar no serviço de enfermagem e atendimento de pacientes; II. Fazer curativos, aplicar injeções e outros medicamentos de acordo com orientação médica recebida; III. Verificar sinais vitais e registrar no prontuário; IV. Proceder à coleta para informações sanguíneas, efetuando os devidos registros; V. Auxiliar na colocação de talas e aparelhos gessados; VI. Pesar e medir pacientes; VII. Efetuar a coleta de material para exames de laboratório e a instrumentação em intervenções cirúrgicas; VIII. Auxiliar os pacientes em sua higiene pessoal, movimentação e alimentação; IX. Auxiliar nos cuidados "post-mortem"; X. Registrar as ocorrências relativas a doentes; XI. Prestar cuidados de enfermagem aos pacientes em isolamento; XII. Preparar, esterilizar o material instrumental, ambientes e equipamentos, obedecendo a prescrição; XIII. Zelar pelo bem estar e segurança dos pacientes; XIV. Zelar pela conservação dos instrumentos utilizados; XV. Ajudar a transportar doentes para cirurgias, retirar e guardar próteses e vestuário pessoal do paciente; XVI. Auxiliar nos socorros de emergência; XVII. Desenvolver atividades de apoio nas salas de consultas e de tratamento de pacientes; XVIII. Participar da discussão e organização do processo de trabalho da unidade de saúde; XIX. Fazer a manutenção e conservação de todos os equipamentos e bens públicos que estiverem sob o domínio de sua área de atuação, bem como, zelar pela economicidade de material e o bom atendimento público; XX. Manter-se atualizado, participando de cursos, treinamentos e aperfeiçoamentos profissionais; XXI. Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos que forem atribuídos; XXII. Cumprir e fazer cumprir as normas do setor; XXIII. Executar outras tarefas compatíveis com o cargo ou designações superiores; XXIV. Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade; XXV. Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS – NÍVEL SUPERIOR

Assistente Social – Descrição Analítica: Prestar serviços de âmbito social, individualmente e/ou em grupos, identificando e analisando seus problemas e necessidades materiais e sociais, aplicando métodos e processos básicos do serviço social; Organizar a participação dos indivíduos em grupo, desenvolvendo suas potencialidades e promovendo atividades educativas, recreativas e culturais, para assegurar o processo coletivo e a melhoria do comportamento individual; Programar a ação básica de uma comunidade nos campos social, médico e outros, através da análise dos recursos e da carência socio-econômica dos indivíduos e da comunidade, de forma a orientá-los e promover seu desenvolvimento; Planejar, executar e analisar pesquisas sócio-econômicas, educacionais e outras, utilizando técnicas específicas para identificar necessidades e subsidiar programas educacionais, habitacionais, de saúde e formação de mão-de-obra; Efetuar triagem nas solicitações de ambulância, remédios, gêneros alimentícios, recursos financeiros e outros, prestando atendimento na medida do possível; Acompanhar casos especiais como problemas de saúde, relacionamento familiar, drogas, alcoolismo e outros, sugerindo o encaminhamento aos órgãos competentes de assistência, para possibilitar atendimento dos mesmos; Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade; Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

Engenheiro Agrônomo – Descrição Analítica: Planejar, orientar e supervisionar as atividades ligadas a cultivos e pastos, utilizando métodos e técnicas para aproveitamento do solo. Estudar e executar trabalhos práticos, relacionados com a pesquisa e experimentação no campo da filotécnica; Elaborar métodos de combate a ervas daninhas e pragas de insetos; Orientar a aplicação de medidas fitossanitárias; Fazer estudos sobre tecnologia agrícola; Realizar avaliações e perícias agronômicas; Prestar orientação sobre produção vegetal; Participar de trabalhos científicos compreendidos no campo da botânica, da fitopatologia, entomologia e microbiologia agrícola; Orientar e coordenar trabalhos de adubagem, irrigação, drenagem e construção de barragens para fins agrícolas; Desenvolver pesquisas ecológicas e de climatologia agrícola; Planejar, supervisionar e executar projetos de ajardinamento e conservação de áreas verdes; Realizar transplantes de grandes árvores; Expedir notificações e autos de infração referentes a irregularidades por infringências a normas e posturas municipais; Responsabilizar-se por equipes auxiliares, necessárias à execução das atividades próprias do cargo; Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão; Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

Fisioterapeuta – Descrição Analítica: Tratar encefalites, doenças reumáticas, paralisias, sequelas de acidentes vascular-cerebrais e outros, empregando ginástica corretiva, cinesioterapia, eletroterapia e demais técnicas especiais de reeducação muscular para obter o máximo de recuperação funcional dos órgãos e tecidos afetados; Avaliar e reavaliar o estado de saúde de doentes e acidentados, realizando testes musculares, funcionais, de amplitude articular, de verificação de cinética e movimentação, de pesquisa de reflexos, provas de esforço, de sobrecarga e de atividades, para identificar o nível de capacidade funcional dos órgãos afetados; Planejar e executar tratamentos de afecções reumáticas, osteoartroses, sequelas de acidentes vascular cerebrais, motoras, poliomielite, meningite, encefalite, de traumatismo raquimedulares, paralisias cerebrais, motoras, neurógenas e de nervos periféricos e outros, utilizando-se de meios físicos especiais como cinesioterapia e hidroterapia, para reduzir ao mínimo as consequências dessas doenças; Atender amputados, preparando o coto e fazendo treinamento com prótese para possibilitar sua movimentação ativa e independente; Ensinar exercícios corretivos de coluna, defeitos dos pés, afecções dos aparelhos respiratórios e cardiovasculares, orientando e treinando o paciente em exercícios ginásticos especiais, para promover correções de desvios de postura e estimular a expansão respiratória e a circulação sanguínea; Fazer relaxamento, exercícios e jogos com pacientes portadores de problemas psíquicos, treinando-os de forma sistemática para promover a descarga ou liberação da agressividade e estimular a sociabilidade; Supervisionar e avaliar atividades do pessoal auxiliar de fisioterapia, orientando-os na execução de tarefas, para possibilitar a execução correta de exercícios físicos e a manipulação de aparelhos mais simples; Assessorar autoridades superiores em assuntos de fisioterapia, preparando informes, projetos, documentos e pareceres para avaliação da política de saúde; Participar quando convocados pelo superior imediato, de palestras, cursos e atendimentos especiais a entidades e Órgãos indicados pela Administração; Fazer a manutenção e conservação de todos os equipamentos e bens públicos que estiverem sob o domínio de sua área de atuação, bem como, zelar pela economicidade de material e o bom atendimento público; Manter-se atualizado, participando de cursos, treinamentos e aperfeiçoamentos profissionais; Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos que forem atribuídos; Cumprir e fazer cumprir as normas do setor; Executar outras tarefas compatíveis com o cargo ou designações superiores; Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade; Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

Médico Veterinário – Descrição Analítica: Coordenar e executar programas, projetos e políticas sociais desenvolvidos pela administração pública, direta, indireta, entidades e organizações populares dos municípios, em conformidade com SUS e Conselhos Profissionais de Medicina Veterinária; Promover a saúde pública, realizando o controle e análise de zoonoses, levantando dados, através da fiscalização, investigação, orientação, realizando vistorias, apreensão, inutilização de cozinhas, abatedouros, açougues, comércio, veterinárias, indústrias, criadouros, entre outros; Colaborar com a diminuição de contaminações ambientais, por meio de fiscalizações em depósitos de lixos, terrenos baldios, lençóis freáticos, efluentes, solos, residências urbanas e rurais, entre outros; Realizar atendimento clínico em animais, bem como realizar cirurgias veterinárias; Propiciar a plena atenção prestada aos usuários, integrando a equipe multiprofissional de vigilância a saúde, sempre que necessário, bem como encaminhando, requerendo pareceres técnicos e ou exames complementares, de outros profissionais de saúde, quando necessários; Acompanhar e orientar equipes de fiscalização e inspeção sanitária no abate de bovinos, suínos, aves e outros, a fim de determinar a destinação do animal que se tem como finalidade o consumo e a industrialização, conforme normatização da legislação vigente; Orientar quanto ao preparo tecnológico dos alimentos de origem animal, elaborando e executando projetos para assegurar a qualidade destes alimentos; Realizar a profilaxia, diagnóstico e tratamento de doenças dos animais, através de exames clínicos e laboratoriais, colhendo material e/ou procedendo à análise anatomopatológica, histopatológica, hematológica e imunológica, estabelecendo O' diagnóstico e a terapêutica apropriada, a fim de assegurar a sanidade individual e coletiva desses animais; Contribuir, com conhecimentos da área de Medicina Veterinária e afins, para o desenvolvimento de tecnologias apropriadas para a plena assistência á saúde. Elaborar e supervisionar o planejamento e execução de projetos de licenciamento ambiental, avaliando impactos, riscos de contaminações, entre outros; Responder tecnicamente pelos estabelecimentos municipais que comercializam e distribuem medicamentos e produtos veterinários; Receber e investigar denúncias relacionadas á vigilância sanitária, emitindo laudos, acionando a vigilância sanitária e demais órgãos competentes, a fim de assegurar a regularização das condições de higiene e saúde; Atuar na prevenção de riscos à saúde da população, através de visitas *in loco,* verificando e realizando denúncias, bem como orientando uma equipe capacitada, a fim de contribuir com diminuição e erradicação de focos de vetores, roedores, raiva animal e outros; Prestar informações e orientações à população, visando proporcionar troca de conhecimentos, divulgar fatores de riscos e outros, participando dos grupos e/ou reuniões comunitárias. Planejar e desenvolver programas de sobrevivência de espécies animais; Adotar e cumprir procedimentos e/ou instruções elaboradas pelos profissionais da

equipe técnica da Secretaria, Fundação ou Autarquia em que está lotado, referentes à sua área de atuação, fornecendo subsídios para o planejamento e execução das Políticas de Promoção e Prevenção em Saúde; Articular informações, juntamente com profissionais de outras áreas e instituições, públicas ou privadas, preparando informes, atestados, laudos, pareceres e demais documentos, a fim de possibilitar o entendimento global das ações referentes à sua atribuição técnica; Promover a melhoria e aperfeiçoamento das equipes profissionais e multiprofissionais, subsidiando decisões e ações bem como, participando efetivamente dos processos de planejamento e avaliação das mesmas; Colaborar com a formação e aprimoramento de outros profissionais de saúde, supervisionando e orientando ações, estágios e participando de programas de treinamento em serviço; Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com outras entidades públicas e/ou particulares, realizando estudos, exposições sobre situações e problemas identificados, oferecendo sugestões, revisando, discutindo, trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; Atender às diversas unidades do Município sobre assuntos e exigências técnicas, bem como constituir comissões, diretorias de associações e entidades de classe; Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão; Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

Nutricionista – Descrição Analítica: Conhecer e estimular a produção e o consumo dos alimentos saudáveis produzidos regionalmente; Propor infraestrutura nutricional, didática e tecnológica necessária à prática pedagógica da unidade escolar, como a compra ou recuperação de materiais, equipamentos e recursos pedagógicos para atender ao processo ensino aprendizagem dos alunos, em particular aos de necessidades especiais; Promover a articulação intersetorial para viabilizar o cultivo de hortas e pomares comunitários; Capacitar os profissionais da educação e participar de ações vinculadas aos programas de controle e prevenção dos distúrbios nutricionais como carência por nutrientes, sobrepeso, obesidade, doenças crônicas não transmissíveis e desnutrição; Prestar assistência as Escolas Municipais, quanto à qualidade da alimentação balanceada dos alunos e elaboração de cardápios adequados. Participar da elaboração das planilhas de produtos incluídos na merenda escolar, em especial da agricultura familiar, juntamente com o responsável pela aquisição. Participar como membro do Conselho Municipal da Alimentação Escolar. Vistoriar periodicamente os ambientes do preparo e guarda dos alimentos, dos utensílios de cozinha e do refeitório na SEMEC e nas unidades Escolares, quanto à higienização. Elaborar e emitir laudos relacionados à merenda escolar nas unidades escolares e deposito da SEMEC. Colaborar nas atividades de planejamento e execução relativos à melhoria do atendimento e qualidade de vida da população. Planejar, organizar e avaliar as unidades de alimentação e nutrição, especialmente as que destinam aos produtos para a alimentação escolar. Participar de programas de educação nutricional. Planejar e elaborar cardápios, baseando-se na observação da aceitação dos alimentos pelos comensais e no estudo dos meios e técnicas de preparação dos mesmos; Prestar assistência dietoterápica, prescrevendo, planejando, analisando, supervisionando e avaliando dietas; Acompanhar o trabalho do pessoal auxiliar, supervisionando o preparo, distribuição de refeições, recebimento dos gêneros alimentícios, sua armazenagem e distribuição; Zelar pela ordem e manutenção de boas condições higiênicas, observando e analisando o ambiente interno, orientando e supervisionando os funcionários e providenciando medidas adequadas para solucionar os problemas pertinentes, para oferecer alimentação sadia e o aproveitamento das sobras de alimento; Realizar auditoria, consultoria, assessoria e palestras em nutrição e dietética; Prescrever suplementos nutricionais necessários à complementação da dieta; Preparar listas de compras de produtos utilizados, baseando-se nos cardápios e no número de refeições a serem servidas e no estoque existente; Zelar pela conservação dos alimentos estocados, providenciando as condições necessárias para evitar deterioração e perdas; Participar, conforme a política interna do Município, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; Elaborar em conjunto com as Equipes do Secretaria de Educação, rotinas de atenção nutricional; Fazer a manutenção e conservação de todos os equipamentos e bens públicos que estiverem sob o domínio de sua área de atuação, bem como, zelar pela economicidade de material e o bom atendimento público; Manter-se atualizado, participando de cursos, treinamentos e aperfeiçoamentos profissionais; Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos que forem atribuídos; Cumprir e fazer cumprir as normas do setor; Executar outras tarefas compatíveis com o cargo ou designações superiores; Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade; Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato

Professor - Descrição Analítica:I. Planejar e organizar a prática pedagógica do trabalho docente, em consonância com o plano curricular da escola, atendendo aos avanços tecnológicos educacionais, as características sociais, culturais do aluno e da comunidade em que a unidade escolar se insere, e as demandas sociais conjunturais da região. II. Criar estratégias de atendimentos educacionais complementares, integradas às atividades desenvolvidas segundo a realidade da turma. III. Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico (PPP) da unidade escolar, as propostas curriculares, e a formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal. IV. Elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação, de acordo com o PPP da unidade escolar. V. Participar do processo de planejamento, implementação da avaliação do rendimento escolar, de acordo com a proposta vigente no âmbito municipal.

Psicólogo – Descrição Analítica: Realizar tarefas inerentes às áreas de saúde pública; Dar assistência psicológica; Orientar a solução de desajustes sociais ou profissionais; Desenvolver atividades de orientação, treinamento e acompanhamento profissional e atividades de avaliação de desempenho; Selecionar bateria, elaborar normas e coordenar aplicação de testes para avaliação psicopedagógica e seleção de pessoal; Promover a integração e o crescimento humano do pessoal; Estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação; Diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando o(s) paciente(s) durante o processo de tratamento ou cura; investigam os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes; Acompanhar casos especiais como problemas de saúde, relacionamento familiar, drogas, alcoolismo e outros, sugerindo o encaminhamento aos órgãos competentes de assistência, para possibilitar atendimento dos mesmos; Fazer a manutenção e conservação de todos os equipamentos e bens públicos que estiverem sob o domínio de sua área de atuação, bem como, zelar pela economicidade de material e o bom atendimento público; Manter-se atualizado, participando de cursos, treinamentos e aperfeiçoamentos profissionais; Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos que forem atribuídos; Cumprir e fazer cumprir as normas do setor; Executar outras tarefas compatíveis com o cargo ou designações superiores; Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade; Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

ANEXO III

CARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

1. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA

1.1. Língua Portuguesa: Texto e interpretação. Ortografia. Substantivos e suas flexões. Frase, Oração e Período. Tipos de sujeito. Tipos de predicado. Período simples e composto. Processo de formação de palavras. Orações Coordenadas e Orações Subordinadas. Figuras de linguagem. Concordância nominal e verbal. **OBS. Nível de complexidade compatível com a escolaridade.**

1.2. Matemática: Sistema de Numeração Decimal: Escrita e Leitura de Números; Operações elementares: Somar, subtrair, multiplicar e dividir; frações ordinárias e decimais, Sistema Métrico; perímetros e áreas das principais figuras planas, Sistema Monetário; Medidas de tempo; regra de três simples; juros simples, porcentagem, números pares e ímpares, equação de 1º grau. Relações métricas no triângulo retângulo. **OBS.** Nível de complexidade compatível com a escolaridade.

1.3. Conhecimentos Gerais: Brasil: Conhecimentos sobre os acontecimentos atuais; As Regiões Brasileiras e os Complexos Regionais; Tipos Climáticos e Biomas; Aspectos Históricos, Geográficos, Econômicos, Culturais e Religiosos, Políticos e Sociais; Símbolos Nacionais (bandeira, brasão e hino). A História: Pré-Colonial - as expedições e a exploração do pau-brasil. Brasil Colonial - Capitanias Hereditárias. Governo Geral. Invasões Estrangeiras. Entradas e Bandeiras. Conquista do território brasileiro. Economia da Colônia. Os movimentos de rebelião contra a Coroa. A família real no Brasil. A Revolução de 1817. Império: Política interna e externa do Império. Economia do Século XIX. República: A proclamação. A República Velha. Período Getulista; A Revolução de 1930; O Governo Constitucional; O Governo Ditatorial; Nacionalismo e Trabalhismo; O Fim do Estado Novo e a Volta de Getúlio Vargas (1945 – 1954); Ditadura Militar: Instalação do Regime Militar, os Governos Militares; O Milagre Econômico; A alta da Inflação e da Dívida Externa; O Fim do Governo Militar, os Governos de Sarney (1985) a Jair Bolsonaro (2019); Temas relacionados à questão econômica e social do País, do Mercosul. **Mato Grosso:** Conhecimentos sobre os acontecimentos atuais; As Regiões do Estado e os Complexos Regionais; Tipos Climáticos e Biomas; Aspectos Históricos, Geográficos, Econômicos, Culturais e Religiosos, Políticos e Sociais; Símbolos Estaduais (bandeira, brasão e hino). História de Mato Grosso: Fundação de Cuiabá; A Rusga 1831-1840; Mato Grosso no 1º Império; Presidentes do 2º Império; A Guerra do Paraguai; Mato Grosso da 1ª à 4ª República; Ciclo das casas comerciais e das usinas; o Ciclo do Ouro; As estradas de ferro Noroeste do Brasil; Governos: Período republicano (1889 - 2019) de Antônio Maria Coelho (1889) a Mauro Mendes (2019); Divisão do Estado; Folclore; Símbolos do Estado (bandeira, brasão e hino); Mato Grosso e seus Municípios. **Município:** Conhecimentos geográficos e históricos; Símbolos do Município (bandeira, brasão e hino); Atualidades e acontecimentos relacionados às áreas: econômica, saúde, segurança, lazer, educação, infraestrutura e meio-ambiente social e política, desde o início da colonização. **OBS.** Nível de complexidade compatível com a escolaridade.

1.4. Conhecimentos Específicos dos cargos:

1.4.1. Auxiliar de Limpeza: Conhecimento e regras de hierarquias no serviço público municipal; Noções de ética e cidadania; Regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho; Direitos humanos; Estatuto da Criança e do Adolescente e Estatuto do Idoso. Demais atividades pertinentes aos cargos, tais como: Funções; ferramentas utilizadas; noções de podas de árvores; plantio; replantio; equipamentos utilizados; ferramentas e utensílios comuns ao exercício das funções acima; conhecimento sobre limpeza e conservação de bens móveis e imóveis; dependências internas e externas, utilizando materiais e produtos específicos, visando preservar a higiene; executar serviços internos e externos de limpeza e conservação de prédios públicos, pátios, jardins, manter limpos os equipamentos e utensílios, caixa d'água, mobiliário, instalações diversas, cortinados; conservar e responsabilizar-se pela guarda e manutenção das ferramentas e instrumentos de trabalho; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

1.4.2. Auxiliar de Nutrição: Conhecimento e regras de hierarquia no serviço público municipal; Noções do Serviço Público; Noções de ética e cidadania e ética no trabalho; Noções de Direitos humanos; Conhecimentos básicos do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Idoso. Regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo; Noções de Higiene e limpeza pessoal, e no ambiente do trabalho; conhecimento sobre limpeza e conservação. Segurança no trabalho; Ferramentas de trabalho. Os alimentos. Preparação dos alimentos. Proteção e conservação dos alimentos. Da merenda à ser servida à crianças e adultos. O gás de cozinha. Utilização e manuseio dos eletrodomésticos. Elaboração dos pratos e interpretação de receitas culinárias. Estocagem dos alimentos; Controle de estoque; Melhor aproveitamento de alimentos; Conservação e validade dos alimentos; Conservação de alimentos e manipulação de carnes; Conservação e higiene; Conceitos básicos de alimentação, nutrição, nutrientes e alimentos; Relação entre saúde e alimento; A classificação dos alimentos; Os nutrientes e sua atuação no organismo; Seleção, conservação e condições inadequadas ao consumo dos alimentos; Cuidados ao compor frutas e verduras, alimentos enlatados, grão e farinhas, massas, doces e tortas, carnes, pescado, laticínios.

1.4.3. Vigia: Conhecimento e regras de hierarquia no serviço público municipal; Noções do Serviço Público; Noções de ética e cidadania e ética no trabalho; Noções de Direitos humanos; Regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo; Noções de Higiene e limpeza pessoal, e no ambiente do trabalho; conhecimento sobre limpeza e conservação. Segurança no trabalho; Conhecimentos básicos do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Idoso. Ferramentas de trabalho. Demais atividades pertinentes aos cargos, tais como: Conhecimento sobre a manutenção da ordem e da disciplina; prevenção contra roubo; vigilância e zelo pelo patrimônio público; comportamento profissional; Noções de relacionamentos interpessoais, como: regras de comportamento no ambiente de trabalho; Conhecimento dos utensílios possíveis de utilização; Conhecimento básico da função; Telefones públicos de emergência: Pronto Socorro, Polícia Militar, Polícia Civil etc.

1.4.4. Motorista (Veículos Leves) + CNH "D": Conhecimento e regras de hierarquias no serviço público municipal; Noções do Serviço Público; Conhecimento sobre Segurança do trabalho; Noções de ética e cidadania e ética no trabalho; Noções de Direitos humanos; Regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho; Conhecimentos básicos do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Idoso. Ferramentas de trabalho. Procedimento correto para economizar combustível; Cuidados necessários para conservação do veículo; Conhecimento de defeitos simples do motor; Conhecimento básico sobre sistema de freios; Defeitos simples do sistema elétrico. Prevenção de acidentes e incêndio.Primeiros socorros.Legislação de trânsito no seu todo conforme preceitua o Código Nacional de Trânsito Lei 9.503/97. Regras de relações humanas adequadas ao trabalho; Legislação de trânsito: Regras gerais de circulação; Regra de ultrapassagem; regra de mudança de direção; regra de preferência; velocidade permitida; classificação das vias; Deveres e proibições; Infrações básicas para a apreensão de documentos de habilitação de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro; Infrações básicas para a cassação de documentos de habilitação; Principais crimes e contravenções de trânsito; Conhecimento de sinais sonoros e gestos de agente autoridade de trânsito; Tipos de sinalização; placas de regulamentação; Advertência e indicação; Sinais luminosos.

CARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

2. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA

2.1. Língua Portuguesa: Texto e interpretação. Ortografia. Substantivos e suas flexões. Frase, Oração e Período. Tipos de sujeito. Tipos de predicado. Período simples e composto. Processo de formação de palavras. Orações Coordenadas e Orações Subordinadas. Figuras de linguagem. Concordância nominal e verbal. **OBS. Nível de complexidade compatível com a escolaridade.**

2.2. Matemática: Sistema de Numeração Decimal: Escrita e Leitura de Números; Operações elementares: Somar, subtrair, multiplicar e dividir; frações ordinárias e decimais, Sistema Métrico; perímetros e áreas das principais figuras planas, Sistema Monetário; Medidas de tempo; regra de três simples; juros simples, porcentagem, números pares e ímpares, equação de 1º grau. Relações métricas no triângulo retângulo. **OBS.** Nível de complexidade compatível com a escolaridade.

2.3. Conhecimentos Gerais: Brasil: Conhecimentos sobre os acontecimentos atuais; As Regiões Brasileiras e os Complexos Regionais; Tipos Climáticos e Biomas; Aspectos Históricos, Geográficos, Econômicos, Culturais e Religiosos, Políticos e Sociais; Símbolos Nacionais (bandeira, brasão e hino). A História: Pré-Colonial - as expedições e a exploração do pau-brasil. Brasil Colonial - Capitanias Hereditárias. Governo Geral. Invasões Estrangeiras. Entradas e Bandeiras. Conquista do território brasileiro. Economia da Colônia. Os movimentos de rebelião contra a Coroa. A família real no Brasil. A Revolução de 1817. Império: Política interna e externa do Império. Economia do Século XIX. República: A proclamação. A República Velha. Período Getulista; A Revolução de 1930; O Governo Constitucional; O Governo Ditatorial; Nacionalismo e Trabalhismo; O Fim do Estado Novo e a Volta de Getúlio Vargas (1945 – 1954); Ditadura Militar: Instalação do Regime Militar, os Governos Militares; O Milagre Econômico; A alta da Inflação e da Dívida Externa; O Fim do Governo Militar, os Governos de Sarney (1985) a Jair Bolsonaro (2019); Temas relacionados à questão econômica e social do País, do Mercosul. **Mato Grosso:** Conhecimentos sobre os acontecimentos atuais; As Regiões do Estado e os Complexos Regionais; Tipos Climáticos e Biomas; Aspectos Históricos, Geográficos, Econômicos, Culturais e Religiosos, Políticos e Sociais; Símbolos Estaduais (bandeira, brasão e hino). História de Mato Grosso: Fundação de Cuiabá; A Rusga 1831-1840; Mato Grosso no 1º Império; Presidentes do 2º Império; A Guerra do Paraguai; Mato Grosso da 1ª à 4ª República; Ciclo das casas comerciais e das usinas; o Ciclo do Ouro; As estradas de ferro Noroeste do Brasil; Governos: Período republicano (1889 - 2019) de Antônio Maria Coelho (1889) a Mauro Mendes (2019); Divisão do Estado; Folclore; Símbolos do Estado (bandeira, brasão e hino); Mato Grosso e seus Municípios. **Município:** Conhecimentos geográficos e históricos; Símbolos do Município (bandeira, brasão e hino); Atualidades e acontecimentos relacionados às áreas: econômica, saúde, segurança, lazer, educação, infraestrutura e meio-ambiente social e política, desde o início da colonização. **OBS.** Nível de complexidade compatível com a escolaridade.

2.4. Conhecimentos Específicos dos cargos:

2.4.1. Motorista do Transporte Escolar + CNH "D" + Curso de Transporte Escolar: Conhecimento e regras de hierarquias no serviço público municipal; Noções do Serviço Público; Conhecimento sobre Segurança do trabalho; Noções de ética e cidadania e ética no trabalho; Noções de Direitos humanos; Regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho; Conhecimentos básicos do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Idoso. Ferramentas de trabalho. Procedimento correto para economizar combustível; Cuidados necessários para conservação do veículo; Conhecimento de defeitos simples do motor; Conhecimento básico sobre sistema de freios; Defeitos simples do sistema elétrico. Prevenção de acidentes e incêndio.Primeiros socorros.Legislação de trânsito no seu todo conforme preceitua o Código Nacional de Trânsito Lei 9.503/97. Regras de relações humanas adequadas ao trabalho; Legislação de trânsito: Regras gerais de circulação; Regra de ultrapassagem; regra de mudança de direção; regra de preferência; velocidade permitida; classificação das vias; Deveres e proibições; Infrações básicas para a apreensão de documentos de habilitação de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro; Infrações básicas para a cassação de documentos de habilitação; Principais crimes e contravenções de trânsito; Conhecimento de sinais sonoros e gestos de agente autoridade de trânsito; Tipos de sinalização; placas de regulamentação; Advertência e indicação; Sinais luminosos.

CARGOS DO NI VEL MÉDIO E TÉCNICO

3. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA

3.1. Língua Portuguesa: Compreensão e interpretação de textos: habilidade de ler, compreender e interpretar textos em língua portuguesa, verbais, não verbais e mistos. Conceitos de dialogismo, polifonia, discurso, enunciado, enunciação, texto, gêneros discursivos. Ortografia. Acentuação gráfica. Pontuação. Morfologia: estrutura e formação das palavras. Classes de palavras, suas flexões e seu emprego. Sintaxe: termos essenciais, integrantes e acessórios da oração. Processos de coordenação e subordinação. Concordância verbal e nominal. Regência verbal e nominal. Crase. Estilística. Figuras de linguagem.

Obs.: Está inserido nos conteúdos o novo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa.

3.2. Conhecimentos Gerais: Brasil: Conhecimentos sobre os acontecimentos atuais; As Regiões Brasileiras e os Complexos Regionais; Tipos Climáticos e Biomas; Aspectos Históricos, Geográficos, Econômicos, Culturais e Religiosos, Políticos e Sociais; Símbolos Nacionais (bandeira, brasão e hino). A História: Pré-Colonial - as expedições e a exploração do pau-brasil. Brasil Colonial - Capitanias Hereditárias. Governo Geral. Invasões Estrangeiras. Entradas e Bandeiras. Conquista do território brasileiro. Economia da Colônia. Os movimentos de rebelião contra a Coroa. A família real no Brasil. A Revolução de 1817. Império: Política interna e externa do Império. Economia do Século XIX. República: A proclamação. A República Velha. Período Getulista; A Revolução de 1930; O Governo Constitucional; O Governo Ditatorial; Nacionalismo e Trabalhismo; O Fim do Estado Novo e a Volta de Getúlio Vargas (1945 – 1954); Ditadura Militar: Instalação do Regime Militar, os Governos Militares; O Milagre Econômico; A alta da Inflação e da Dívida Externa; O Fim do Governo Militar, os Governos de Sarney (1985) a Jair Bolsonaro (2019); Temas relacionados à questão econômica e social do País, do Mercosul. **Mato Grosso:** Conhecimentos sobre os acontecimentos atuais; As Regiões do Estado e os Complexos Regionais; Tipos Climáticos e Biomas; Aspectos Históricos, Geográficos, Econômicos, Culturais e Religiosos, Políticos e Sociais; Símbolos Estaduais (bandeira, brasão e hino). História de Mato Grosso: Fundação de Cuiabá; A Rusga 1831-1840; Mato Grosso no 1º Império; Presidentes do 2º Império; A Guerra do Paraguai; Mato Grosso da 1ª à 4ª República; Ciclo das casas comerciais e das usinas; o Ciclo do Ouro; As estradas de ferro Noroeste do Brasil; Governos: Período republicano (1889 - 2019) de Antônio Maria Coelho (1889) a Mauro Mendes (2019); Divisão do Estado; Folclore; Símbolos do Estado (bandeira, brasão e hino); Mato Grosso e seus Municípios. **Município:** Conhecimentos geográficos e históricos; Símbolos do Município (bandeira, brasão e hino); Atualidades e

acontecimentos relacionados às áreas: econômica, saúde, segurança, lazer, educação, infraestrutura e meio-ambiente social e política, desde o início da colonização.

3.3. Conhecimentos Específicos do Cargo:

3.3.1. Monitor de Creche: Objetivos da Educação Infantil. Criança e infância. Processo de desenvolvimento psicomotor Infantil. O papel do técnico de desenvolvimento infantil. Formação de hábitos. Os cuidados com o corpo: cuidados com a higiene pessoal. Cárie e o cuidado com os dentes. Hábitos alimentares. Exercícios físicos. Noções de primeiros socorros. Normas de Segurança. Importância e objetivos dos brinquedos cantados e jogos. Atividades expressivas. Trabalho com histórias e livros. Dramatização. Espaço e tempo. Diferentes linguagens da criança. Lateralidade. Educar e cuidar. Lei n.º 9394, de 20.12.96. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei n.º 8069 de 13.07.90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996); Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014). Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). Plano Municipal de Educação Lei Municipal. **OBS.** Publicado ERRATA com inclusão através do diário Oficial dos Municípios em 23/01/2017.

3.3.2. Técnico Agrícola:Administração Pública: Noções de planejamento, organização e controle do trabalho do expediente de rotina. Estatuto dos Servidores do Município. Conhecimento e regras de hierarquias no serviço público municipal. Noções de ética e cidadania. Noções de Direitos humanos. **Agricultura:** Organizar e executar os trabalhos relativos a programas e projetos de viveiros, culturas anuais, fruticultura, forrageiras e animal. Aplicação de diferentes alternativas e métodos de preparo do solo. Aplicação de diferentes alternativas e métodos de preparo do solo. Planejamento da mecanização do solo, orientação e manutenção de máquinas e implementos agrícolas. Métodos para coleta de amostras de solo e interpretação de resultados, cálculo de adubação e calagem. Orientar e executar tratos culturais e colheita para as principais culturas regionais: soja, milho, algodão, arroz, feijão, cana-de-açúcar, horticultura, fruticultura. Produção e manutenção de sementes. Uso de água no solo: noção de irrigação. Elaborar orçamentos relativos as atividades de sua competência. Fazer trabalho de vistoria, perícia, arbitramento e consultoria aos produtores rurais do município. **Pecuária:** Tipos de pastagens adaptados à região; Alimentos e alimentação de ruminantes e não-ruminantes. Digestão, absorção e assimilação de carboidratos, proteínas, lipídios, vitaminas e sais minerais. Alimentos alternativos e aditivos na alimentação de ruminantes e não ruminantes. Evolução da produção animal; produção animal e impactos sociais; legislações trabalhistas; produção animal e impactos ambientais; legislações ambientais; gestão de resíduos da produção animal; aspectos de avaliações econômica, social e ambiental

3.3.3. Técnico em Enfermagem: Noções de planejamento, organização e controle do trabalho do expediente de rotina. Estatuto dos Servidores do Município. Conhecimento e regras de hierarquias no serviço público municipal. Noções de ética e cidadania. Noções de Direitos humanos. Evolução das políticas públicas de saúde no Brasil. Sistemas de Saúde e Atenção Primária em Saúde. Endemias, epidemias. Programa Nacional de Imunização (PNI). Acidentes por animais peçonhentos. Evolução das políticas de saúde no Brasil. Municipalização da Saúde. O Cartão SUS. Constituição da República Federativa do Brasil (arts. 196 a 200). Financiamento da saúde. Legislação do SUS: (Lei nº 8080/90 e Lei nº 8142/90). Decreto n 7.508/2011; Portaria do Ministério da Saúde nº 1/2017 (Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde); Portaria 2436/2017 (Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS). Os Conselhos de Saúde. O Pacto pela Saúde. Sistema de informação em saúde. Processo de educação permanente em saúde. Sistema Único de Saúde - SUS: conceitos, fundamentação legal, financiamento da saúde pública, princípios, diretrizes e articulação com serviços de saúde Epidemiologia, história natural e prevenção de doenças. Vigilância em Saúde. Indicadores de nível de saúde da população. Lista Nacional de Notificação Compulsória (Portaria nº 1.271 de 06/06/2014). Participação popular e controle social. A organização social e comunitária. Noções de planejamento em Saúde e Diagnóstico situacional. Relações interpessoais no trabalho; técnicas básicas de enfermagem: sinais vitais, higienização, administração de medicamentos via oral e parenteral, cuidados especiais, coleta de material para exame. Cálculos de dosagens. Ética profissional: comportamento social e de trabalho, sigilo profissional. Introdução as doenças transmissíveis: terminologia básica, noções de epidemiologia, esterilização e desinfecção, doenças de notificação compulsória, isolamento, infecção hospitalar, vacinas. Socorros de urgência: parada cardio-respiratória, hemorragias, ferimentos superficiais e profundos, desmaio, estado de choque, convulsões, afogamento, sufocamento, choque elétrico, envenenamento, mordidas de cobras, fraturas e luxações, corpos estranhos, politraumatismo, queimaduras. Pediatra: a criança: o crescimento e o desenvolvimento infantil, alimentação, doenças mais comuns, berçários e lactários. Centro cirúrgico: terminologia cirúrgica, cirurgias mais comuns. Técnica de trabalho para o atendimento em PSF, Postos de Saúde e Farmácia de distribuição de medicamento da rede pública municipal. Noções de Informática: utilização de internet e intranet. Sistemas Operacionais Windows e Linux. Cuidados necessários com equipamentos e programas. Segurança de dados: Backup, Antivírus, programas de uso diários como: Word e Excel e Análise de planilhas e textos digitalizados.

CARGOS DO NI VEL SUPERIOR

4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA

4.1. Língua Portuguesa: Compreensão e interpretação de textos: habilidade de ler, compreender e interpretar textos em língua portuguesa, verbais, não verbais e mistos. Conceitos de dialogismo, polifonia, discurso, enunciado, enunciação, texto, gêneros discursivos. Ortografia. Acentuação gráfica. Pontuação. Morfologia: estrutura e formação das palavras. Classes de palavras, suas flexões e seu emprego. Sintaxe: termos essenciais, integrantes e acessórios da oração. Processos de coordenação e subordinação. Concordância verbal e nominal. Regência verbal e nominal. Crase. Estilística. Figuras de linguagem.

Obs.: Está inserido nos conteúdos o novo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa.

4.2. Conhecimentos Gerais: Brasil: Conhecimentos sobre os acontecimentos atuais; As Regiões Brasileiras e os Complexos Regionais; Tipos Climáticos e Biomas; Aspectos Históricos, Geográficos, Econômicos, Culturais e Religiosos, Políticos e Sociais; Símbolos Nacionais (bandeira, brasão e hino). A História: Pré-Colonial - as expedições e a exploração do pau-brasil. Brasil Colonial - Capitanias Hereditárias. Governo Geral. Invasões Estrangeiras. Entradas e Bandeiras. Conquista do território brasileiro. Economia da Colônia. Os movimentos de rebelião contra a Coroa. A família real no Brasil. A Revolução de 1817. Império: Política interna e externa do Império. Economia do Século XIX. República: A proclamação. A República Velha. Período Getulista; A Revolução de 1930; O Governo Constitucional; O Governo Ditatorial; Nacionalismo e Trabalhismo; O Fim do Estado Novo e a Volta de Getúlio Vargas (1945 – 1954); Ditadura Militar: Instalação do Regime Militar, os Governos Militares; O Milagre Econômico; A alta da Inflação e da Dívida Externa; O Fim do Governo Militar, os Governos de Sarney (1985) a Jair Bolsonaro (2019); Temas relacionados à questão econômica e social do País,

do Mercosul. **Mato Grosso:** Conhecimentos sobre os acontecimentos atuais; As Regiões do Estado e os Complexos Regionais; Tipos Climáticos e Biomas; Aspectos Históricos, Geográficos, Econômicos, Culturais e Religiosos, Políticos e Sociais; Símbolos Estaduais (bandeira, brasão e hino). História de Mato Grosso: Fundação de Cuiabá; A Rusga 1831-1840; Mato Grosso no 1º Império; Presidentes do 2º Império; A Guerra do Paraguai; Mato Grosso da 1ª à 4ª República; Ciclo das casas comerciais e das usinas; o Ciclo do Ouro; As estradas de ferro Noroeste do Brasil; Governos: Período republicano (1889 - 2019) de Antônio Maria Coelho (1889) a Mauro Mendes (2019); Divisão do Estado; Folclore; Símbolos do Estado (bandeira, brasão e hino); Mato Grosso e seus Municípios. **Município:** Conhecimentos geográficos e históricos; Símbolos do Município (bandeira, brasão e hino); Atualidades e acontecimentos relacionados às áreas: econômica, saúde, segurança, lazer, educação, infraestrutura e meio-ambiente social e política, desde o início da colonização.

4.3. Conhecimentos Específicos do Cargo:

4.3.1. Assistente Social: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.Ética profissional. Legislação: Lei Maria da Penha. Código de Ética do Assistente Social. SUAS. LOAS. Estatuto da Criança e do adolescente (Lei n.º 8.069/90); Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº. 8.742/93); Lei nº. 8. 842/94 que fixa a Política Nacional do Idoso. Ambiente de atuação do assistente social. Instrumental de pesquisa em processos de investigação social: elaboração de projetos, métodos e técnicas qualitativas e quantitativas. Propostas de intervenção na área social: planejamento estratégico, planos, programas, projetos, e atividades de trabalho. Avaliação de programas e políticas sociais. Estratégias, instrumentos e técnicas de intervenção: sindicância, abordagem individual, técnica de entrevista, abordagem coletiva, trabalho com grupos, em redes, e com famílias, atuação na equipe interprofissional (relacionamento e competências). Diagnóstico. Estratégias de trabalho institucional. Conceitos de instituição. Estrutura brasileira de recursos sociais. Uso de recursos institucionais e comunitários. Redação e correspondências oficiais: laudo e parecer (sociais e psicossociais), estudo de caso, informação e avaliação social. Atuação em programas de prevenção e tratamento. Uso do álcool, tabaco e outras drogas: questão cultural, social, e psicológica. Políticas Sociais. Relação Estado/Sociedade. Contexto atual e o neoliberalismo. Políticas de Seguridade e Previdência Social. Lei Orgânica da Assistência Social. Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Política Nacional do Idoso. Legislação de Serviço Social. Níveis, áreas e limites de atuação do profissional de Serviço Social. Atuação do Assistente Social na Saúde. Serviço Social na divisão social e técnica do trabalho. Reflexões sobre as competências e atribuições privativas do assistente social. Lei nº 8.662/1993 – Regulamenta a profissão de Serviço Social. Serviço Social e suas dimensões: teórico-metodológica; ético-política; técnico-operativa. A instrumentalidade em Serviço Social. Dimensão investigativa no exercício profissional. Legislação Social e Serviço Social: direitos sociais no contexto atual brasileiro (assistência social, previdência social, idoso, mulher, pessoa portadora de deficiência, criança e adolescente). Trabalho interdisciplinar e trabalho em redes. Serviço Social e trabalho com famílias. Supervisão Profissional.

4.3.2. Engenheiro Agrônomo: Os solos da Região – Classificação, morfologia e gênese. Características e propriedades químicas, físicas e biológicas. Aptidão agrícola dos solos. Planejamento e práticas conservacionistas. Características químicas dos solos. Fertilidade: adubos e adubação. Calagem. Microbiologia dos solos. Natureza e propriedades dos solos. Clima. Variáveis climáticas. Hidrologia. Ciclo Hidrológico. Meteorologia. Bacias Hidrográficas. Produção vegetal. As principais culturas da Região. Tratos Culturais. Pragas e fitossanidade. Hidráulica Agrícola. Princípios Fundamentais. Estruturas hidráulicas e seu dimensionamento. Irrigação e drenagem. A água no solo. Relação solo-água-clima-planta. Evapotranspiração. Os métodos de irrigação. Drenagem: princípios gerais; tipos de drenos. Barragens de terra. Características gerais. Detalhes construtivos. Comportas e vertedores. Bacias hidrográficas e hidráulicas. Produção animal: principais aspectos técnicos das explorações bovina, ovina, suína e avícola. Nutrição animal: princípios fundamentais, macro e micro nutrientes. Alimentos concentrados e volumosos. A Aquicultura. Agroecologia. Conceitos e princípios. Zoneamento agrícola e regiões agroecológicas de Mato Grosso. Avaliação e perícia agronômica. Princípios gerais, objetivos e metodologias. As pastagens cultivadas. Manejo e conservação. Agrotóxicos: conceito e características gerais dos produtos. Ética Profissional.

4.3.3. Fisioterapeuta(a): Conhecimento de Saúde Pública;Evolução das políticas públicas de saúde no Brasil. Sistemas de Saúde e Atenção Primária em Saúde. Endemias, epidemias. Programa Nacional de Imunização (PNI). Acidentes por animais peçonhentos. Evolução das políticas de saúde no Brasil. Municipalização da Saúde. O Cartão SUS. Constituição da República Federativa do Brasil (arts. 196 a 200). Financiamento da saúde. Legislação do SUS: (Lei nº 8080/90 e Lei nº 8142/90). Decreto n 7.508/2011; Portaria do Ministério da Saúde nº 1/2017 (*Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde)*; Portaria 2436/2017 (*Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS)*. Os Conselhos de Saúde. O Pacto pela Saúde. Sistema de informação em saúde. Processo de educação permanente em saúde. Sistema Único de Saúde - SUS: conceitos, fundamentação legal, financiamento da saúde pública, princípios, diretrizes e articulação com serviços de saúde Epidemiologia, história natural e prevenção de doenças. Vigilância em Saúde. Indicadores de nível de saúde da população. Doenças de notificação compulsória (Portaria GM/MS nº. 104/2011). Participação popular e controle social. A organização social e comunitária. Noções de planejamento em Saúde e Diagnóstico situacional. Conhecimentos Específicos: Fundamentos e técnicas de atendimento na fisioterapia. Biomecânica. Reabilitação (paralisia cerebral, acidente vascular cerebral, parkinsonismo, síndrome de Down, hanseníase, paralisias periféricas, afecções de músculos e tendões, escolioses, doenças reumáticas, cardiopatias, amputações, pneumopatias e o trabalho em equipe). Conceito e aplicação de exercícios ativos, ativos assistidos, resistidos, passivos, isométricos, mecanoterapia, hidroterapia, termoterapia, crioterapia, massoterapia e eletroterapia. Fisioterapia em ginecologia. Fisioterapia oncológica. Algias pélvicas crônicas. Ganho de força muscular e amplitude de movimento (métodos, técnicas e recursos fisioterápicos). Coordenação e reeducação dos músculos respiratórios e condicionamento físico geral do indivíduo. Fisioterapia preventiva. Fisioterapia aplicada à ortopedia e à traumatologia. Mobilizações neurodinâmicas. Recursos e condutas fisioterapêuticas. Artrose. Amputações (tipos e próteses). Fisioterapia aplicada à neurologia. Lesão de plexo braquial, plexo lombossacro e nervos periféricos. Lesão medular. Síndrome de Guillain Barré. Poliomielite. Acidente vascular cerebral. Traumatismo cranienceфálico. Doenças degenerativas. Avaliação físico-funcional. Conceito neuroevolutivo Bobath. Desenvolvimento neuropsicomotor. Fisioterapias pulmonar e cardiovascular. Abordagem fisioterápica na reinserção do indivíduo ao trabalho, escola, comunidade. Acessibilidade. Fisioterapia na saúde da mulher e da mulher. Ética Profissional. Código de Processo Ético.

4.3.4. Médico Veterinário: Evolução das políticas públicas de saúde no Brasil. Sistemas de Saúde e Atenção Primária em Saúde. Endemias, epidemias. Programa Nacional de Imunização (PNI). Acidentes por animais peçonhentos. Evolução das políticas de saúde no Brasil. Municipalização da Saúde. O Cartão SUS. Constituição da República Federativa do Brasil (arts. 196 a 200). Financiamento da saúde. Legislação do SUS: (Lei nº 8080/90 e Lei nº 8142/90). Decreto n 7.508/2011; Portaria do Ministério da Saúde nº 1/2017 (Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde); Portaria 2436/2017 (Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecen-

do a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS). Os Conselhos de Saúde. O Pacto pela Saúde. Sistema de informação em saúde. Processo de educação permanente em saúde. Sistema Único de Saúde - SUS: conceitos, fundamentação legal, financiamento da saúde pública, princípios, diretrizes e articulação com serviços de saúde Epidemiologia, história natural e prevenção de doenças. Vigilância em Saúde. Indicadores de nível de saúde da população. Lista Nacional de Notificação Compulsória (Portaria nº 1.271 de 06/06/2014). Participação popular e controle social. A organização social e comunitária. Noções de planejamento em Saúde e Diagnóstico situacional. Legislação Profissional. Código de Ética. Código de Processo Ético. Conhecimentos Específicos: Código Sanitário Estadual. Vigilância sanitária e epidemiológica de alimentos: Intoxicações e toxi-infecções de origem alimentar. Profilaxia das intoxicações e toxi-infecções alimentares. Investigação de surtos. Colheita de Amostras. Epidemiologia: Epidemiologia geral e aplicada - princípios gerais, definição e classificação. Cadeia epidemiológica e transmissão. Métodos epidemiológicos aplicados à vigilância sanitária. Estatística vital: Definições e conceitos. Levantamento de dados. Estatística de morbidade. Prevalência. Incidência. Proporções, coeficientes, índices utilizados em estudo de saúde. Coeficiente ou taxas de mortalidade, morbidade e letalidade. Gerais. Específicas. Doenças infecto-contagiosas de importância em Saúde Pública Veterinária: Determinada por bactérias. Tuberculose. Brucelose. Leptospirose. Salmoneloses. Estreptococciases. Estafilococciases. Determinadas por vírus. Raiva. Encefalites equinas. Determinadas por protozoários. Leishmaniose. Toxoplasmose. Determinadas por nematóides. Ascaridíase. Ancilostomiase. Determinadas por cestóides. Teníases. Cisticercoses. Equinococoses. Zoonoses: Conceituação e classificação de zoonoses. Controle da raiva. Controle de roedores. Controle de vetores. Quirópteros.

4.3.5. Nutricionista: Evolução das políticas públicas de saúde no Brasil. Sistemas de Saúde e Atenção Primária em Saúde. Endemias, epidemias. Programa Nacional de Imunização (PNI). Acidentes por animais peçonhentos. Evolução das políticas de saúde no Brasil. Municipalização da Saúde. O Cartão SUS. Constituição da República Federativa do Brasil (arts. 196 a 200). Financiamento da saúde. Legislação do SUS: (Lei nº 8080/90 e Lei nº 8142/90). Decreto n 7.508/2011; Portaria do Ministério da Saúde nº 1/2017 (Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde); Portaria 2436/2017 (Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS). Os Conselhos de Saúde. O Pacto pela Saúde. Sistema de informação em saúde. Processo de educação permanente em saúde. Sistema Único de Saúde - SUS: conceitos, fundamentação legal, financiamento da saúde pública, princípios, diretrizes e articulação com serviços de saúde Epidemiologia, história natural e prevenção de doenças. Vigilância em Saúde. Indicadores de nível de saúde da população. Lista Nacional de Notificação Compulsória (Portaria nº 1.271 de 06/06/2014). Participação popular e controle social. A organização social e comunitária. Noções de planejamento em Saúde e Diagnóstico situacional.Legislação Profissional. Código de Ética. Código de Processo Ético. Conhecimentos Específicos: Nutrição e Saúde Pública - noções de epidemiologia das doenças nutricionais e desnutrição proteico-calórica; diagnóstico do estado nutricional das populações; vigilância nutricional. Fisiologia e Fisiopatologia aplicadas à Nutrição. Nutrição normal: balanço de nitrogênio, recomendações nutricionais, cálculo energético, dietas equilibradas. Nutrição nos ciclos vitais; nutrição materno-infantil; aleitamento natural; gestação e lactação; crescimento e desenvolvimento; alimentação da gestante e da nutriz; alimentação na infância e na adolescência; alimentação do idoso. Doenças nutricionais: desnutrição calórico-proteica, carências nutricionais. Dietoterapia: conceitos e objetivos; dietas hospitalares nas diferentes patologias, condições clínicas e metabólicas. Avaliação do estado nutricional: métodos e critérios de avaliação. Métodos de assistência ambulatorial em nutrição. Noções de farmacologia: interações alimento-medicamento. Educação alimentar e nutricional. Técnica dietética: composição e classificação dos alimentos; seleção, conservação e armazenamento; técnicas de pré-preparo, preparo e cocção; higiene na manipulação de alimentos; planejamento de cardápios: fatores relacionados. Administração de serviços de alimentação e lactários: área física e equipamentos; planejamento e organização; supervisão e controles; cardápios para coletividades sadias e doentes; custos e avaliação. Microbiologia de alimentos: toxinfecções alimentares; controle sanitário de alimentos; APPCC; controles de temperatura no fluxo dos alimentos. Legislação Profissional. Código de Ética. Código de Processo Ético

4.3.6. Professor(a): Comuns aos professores: Concepções da aprendizagem e do ensino escolar mais habitual entre os docentes; Plano de aula: como elaborar; Estrutura da aula; A Avaliação: A Avaliação e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei 9394/96; A Avaliação mediadora e prática de ensino; Contribuições da teoria Piagetiana à perspectiva mediadora; As três avaliações: diagnóstica, formativa e somativa; Avaliação como instrumento de poder; Processo de Recuperação de alunos ou de conteúdo; A avaliação no cotidiano escolar; A construção do fracasso escolar. **Disciplinas específicas segundo a BNCC – Base Nacional Comum Curricular:** Competências gerais da educação básica; Os fundamentos pedagógicos da BNCC; A Base Nacional Comum Curricular e currículos. Etapas da Educação Básica. Educação Infantil – Campos de Experiências; Os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para a educação infantil; A transição da educação infantil para o ensino fundamental. O Ensino Fundamental no Contexto da Educação Básica e suas respectivas áreas conforme a BNCC. **DRC/MT – Documento de Referência Curricular:** O Currículo em Mato Grosso; Princípios norteadores para a ação didática; As diversidades educacionais na educação básica; A Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva na Educação Básica. Concepções para a Educação Básica; Educação Infantil; Anos Iniciais: Ensino Fundamental e Anos Finais: Ensino Fundamental. Concepções que orientam o trabalho pedagógico na educação infantil Matogrossense; O Projeto Político Pedagógico da Escola. Pensadores da educação: Piaget, Vygotsky, Wallon, Paulo Freire, Emília Ferreiro e Freud. ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente. Recursos Humanos para a Educação Brasileira + Informações atinentes às disciplinas do docente, nos respectivos BNCC e DRC MT http://basenacionalcomum.mec.gov.br/a-base e http://www2.seduc.mt.gov.br/

4.3.7. Psicólogo: Evolução das políticas públicas de saúde no Brasil. Sistemas de Saúde e Atenção Primária em Saúde. Endemias, epidemias. Programa Nacional de Imunização (PNI). Acidentes por animais peçonhentos. Evolução das políticas de saúde no Brasil. Municipalização da Saúde. O Cartão SUS. Constituição da República Federativa do Brasil (arts. 196 a 200). Financiamento da saúde. Legislação do SUS: (Lei nº 8080/90 e Lei nº 8142/90). Decreto n 7.508/2011; Portaria do Ministério da Saúde nº 1/2017 (Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde); Portaria 2436/2017 (Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS). Os Conselhos de Saúde. O Pacto pela Saúde. Sistema de informação em saúde. Processo de educação permanente em saúde. Sistema Único de Saúde - SUS: conceitos, fundamentação legal, financiamento da saúde pública, princípios, diretrizes e articulação com serviços de saúde Epidemiologia, história natural e prevenção de doenças. Vigilância em Saúde. Indicadores de nível de saúde da população. Lista Nacional de Notificação Compulsória (Portaria nº 1.271 de 06/06/2014). Participação popular e controle social. A organização social e comunitária. Noções de planejamento em Saúde e Diagnóstico situacional.Legislação Profissional. Código de Ética. Código de Processo Ético. **Conhecimentos técnicos profissionais inerentes à Psicologia no contexto da saúde pública; Desenvolvimento Humano (Infância, adolescência, idade adulta e terceira idade).Psicopatologia: Semiologia dos transtornos mentais e Diagnóstico diferencial**

entre neurose e psicose;Psicodiagnóstico:Entrevista e avaliação psicológica, anamnese, exame do estado mental; Teorias e técnicas psicoterápicas; Conceitos e procedimentos básicos de psicoterapia;Reabilitação/reinserção psicossocial, clínica da subjetividade, compreensão do sofrimento psíquico. **Clínica e atenção a problemas na área do uso de álcool e outras drogas. Clínica e atenção psicossocial aos transtornos mentais da infância e adolescência. Clínica e atenção psicossocial aos transtornos neuróticos e ligados ao estresse. Clínica e atenção psicossocial aos transtornos psicóticos e aos transtornos do humor. Clínica e atenção psicossocial voltada à população idosa;** Psicologia Social e Comunitária; Psicologia institucional; Processo educativo na prevenção de patologias; Atuação do Psicólogo na atenção integral à família; Papel do Psicólogo na equipe interdisciplinar; O Psicólogo na orientação familiar e como agente multiplicador frente à comunidade; Política Nacional para criança, adolescente, pessoa portadora de deficiência e ao idoso; Estatuto da Criança e do Adolescente; Estatuto do Idoso; Os Fenômenos de Grupo: a comunicação, as atitudes, o processo de socialização, os grupos sociais e seus papéis; Atuação da Equipe Profissional no trabalho com famílias no CRAS; Psicologia tradicional, grupos sociais, trabalho e transformação social; Psicologia Institucional; Psicologia e a Política de Assistência Social; O que é o CRAS; O novo reordenamento da Assistência Social/SUAS; A política social brasileira e os programas sociais de transferência de renda na contemporaneidade: BPC, Bolsa família; Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social – NOB/2005; Tipificação Nacional de Serviços Sócioassistenciais – Resolução nº 109/2009. Direitos Humanos e Cidadania (Lei 10.639 e atualizações). Estatuto da Criança e do Adolescente. Estatuto do idoso. Lei Maria da Penha (Lei 11.340 e atualizações). Direito Humanos.

Anexo IV

(Deve ser impresso em papel timbrado da clínica médica ou Posto de Saúde do atendimento)

MODELO DE LAUDO PARA PERÍCIA MÉDICA

(para candidatos(as) que se declararem portadores de deficiência)

Atesto, para os devidos fins, que o(a) Sr (a)_____
_____

é portador (a) da(s) doença(s), CID-10_____, que resulta(m) na perda das seguintes funções:_____
_____.

(cidade/estado) ____/____/_____

Assinatura e carimbo do Médico com CRM/**UF**

Anexo V

RECURSO ADMINISTRATIVO

À

Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 002/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

NOME:_____

Nº DE INSCRIÇÃO:_____ Cargo:_____

Marque abaixo o tipo de recurso:

1. ( ) Erro/omissão na classificação do(a) candidato(a).

2. ( ) Necessidade especial para a realização da prova.

3. ( ) Outros.

Escrever em letra de forma, digitar/datilografar a justificativa do recurso, de forma objetiva, com embasamento teórico.

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

_____/_____/_____ _____

data assinatura do(a) candidato(a)

Anexo VI

Modelo de protocolo de Títulos de Pós Graduação

À

Comissão de Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

NOME:_____

Nº DE INSCRIÇÃO:_____ Cargo:_____

Em conformidade ao disposto no item 13 deste Edital, venho requerer a pontuação dos títulos de Pós Graduação na área específica da minha inscrição, conforme abaixo descrito:

Pós Graduação em: _____

_____

Instituição de Ensino: _____

_____/_____/_____ _____

data assinatura do(a) candidato(a)

OBS. Os Títulos de Pós Graduação deverão ser apresentados eM vias autenticadas em cartório.

Comissão:_____

Atestamos que recebemos o título descrito neste protocolo e que o mesmo será objeto de análise junto a Comissão Organizadora para o atendimento da bonificação disposta no Edital de Abertura nº 002/2019.

OBS. Preencher esse documento em duas vias e protocolar junto a Comissão na data da prova objetiva.

ANEXO VII

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PREVISÃO DO CRONOGRAMA DOS TRABALHOS	
OCORRÊNCIAS PREVISTAS	**DATAS PROVÁVEIS**
Período de ampla divulgação: Jornal Oficial AMM e; site eletrônico www.terranovadonorte.mt.gov.br	A partir de 20/12/2019
Prazo para impetrar recursos contra o Edital	Até 17:00hs do dia 26/12/2019
Período de requerimento de Inscrição Isenta de taxa, exclusivamente para doadores de sangue.	27/12/2019 a 02/01/2020
Publicação do rol dos(as) candidatos(as) pela isenção da taxa de inscrição	03/01/2020
Período de realização das Inscrições via Internet	27/12/2020 a 12/01/2020
Vencimento dos boletos impreterivelmente (sem prorrogação)	13/01/2020
Homologação das Inscrições	16/01/2020
Ensalamento e confirmação do local das provas	22/01/2020
Provas: Objetivas (Múltipla escolha) (08:00 às 10:00hs)	26/01/2020
Gabarito Prévio: Mural da Prefeitura e no site: www.terranovadonorte.mt.gov.br	27/01/2020
Prazo para interpor recursos contra o Gabarito Prévio. Fazer recurso através do site eletrônico www.terranovadonorte.mt.gov.br	Até as 12:00hs de 29/01/2020
Previsão para a publicação do Gabarito Oficial, após o atendimento de eventuais recursos	31/01/2020
Publicação das Notas das Provas: Objetiva	31/01/2020
Prazo para recurso do resultado prévio apresentado	Até as 12:00hs de 04/02/2020
Divulgação do Resultado Final - Local: Mural da Prefeitura e no site: www.terranovadonorte.mt.gov.br	Previsão: 05/02/2020

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 83, DE 20 DE JANEIRO DE 2019

Súmula: "Dispõe sobre a suspensão dos prazos processuais dos procedimentos administrativos, em virtude de recesso e de férias nas repartições públicas".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VALTER KUHN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL; e

CONSIDERANDO que na data de 23/12/2019 inicia o recesso no âmbito da Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhar e verificar as ações para o ano de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de concluir as demandas ainda pendentes que surgiram no ano de 2019;

CONSIDERANDO as férias dos servidores da Administração e para não frustrar os processos já iniciados;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam declarados suspensos os prazos processuais dos procedimentos administrativos no período de **23 de dezembro de 2019 a 03 de fevereiro de 2020**, em virtude de recesso e de férias na Prefeitura Municipal e demais repartições públicas, para os seguintes órgãos:

I – Procuradoria Geral do Município: Sindicâncias, Processos Administrativos e Processos Administrativos Disciplinares.

Artigo 2º. Os prazos relativos aos atos processuais praticados no período de que trata o art. 1º somente começarão a fluir a partir de 03 de fevereiro de 2020.

Artigo 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte MT, 20/12/2019.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

TERMO N° 52/2019

Dispõe sobre a extinção, por decurso de prazo, do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob N° 95/2019, de 03/06/2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o art. 13 e parágrafo único da Lei 437, de 27/02/2012;

RESOLVE:

I - Fica declarado extinto, na data de 20 de dezembro de 2019, por decurso de prazo, o Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 95/2019, de 03 de junho de 2019, do servidor

SANDRO ELIAS FABONATTO, contratado ao cargo de Facilitador de Oficinas – jornada de 40H semanais, vinculado à Secretaria Municipal de Assistencia Social.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 20 de dezembro de 2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: I Termo Aditivo ao Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público, sob nº 58/2019.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Elaine Prado da Cruz Serena – CPF: 000.237.391-26.

Cargo/função: Professor Graduado Pedagogia – jornada de 20 horas semanais, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original para até a data de **20 de dezembro de 2020**.

Ratificação: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas (itens) do contrato de servidor por tempo determinado e excepcional interesse público sob nº 58/2019, celebrado entre as partes em 03/06/2019, que não contrariarem o presente termo aditivo.

Data assinatura do I Termo Aditivo: 20/12/2019.

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

ELAINE PRADO DA CRUZ SERENA

Contratada.

TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

TERMO N° 50/2019

Dispõe sobre a extinção, por decurso de prazo, do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob N° 93/2019, de 03/06/2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o art. 13 e parágrafo único da Lei 437, de 27/02/2012;

RESOLVE:

I - Fica declarado extinto, na data de 20 de dezembro de 2019, por decurso de prazo, o Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 93/2019, de 03 de junho de 2019, da servidora FABIANI FATIMA GARCEZ, contratada ao cargo de Facilitador de Oficinas – jornada de 40H semanais, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 20 de dezembro de 2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: I Termo Aditivo ao Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público, sob nº 59/2019.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Ana Carolina Vieira Damian – CPF: 011.636.221-92.

Cargo/função: Professor Graduado Pedagogia – jornada de 20 horas semanais, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original para até a data de **20 de dezembro de 2020**.

Ratificação: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas (itens) do contrato de servidor por tempo determinado e excepcional interesse público sob nº 59/2019, celebrado entre as partes em 03/06/2019, que não contrariarem o presente termo aditivo.

Data assinatura do I Termo Aditivo: 20/12/2019.

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

ANA CAROLINA VIEIRA DAMIAN

Contratada.

TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

TERMO N° 45/2019

Dispõe sobre a extinção, por decurso de prazo, do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob N° 84/2019, de 03/06/2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o art. 13 e parágrafo único da Lei 437, de 27/02/2012;

RESOLVE:

I - Fica declarado extinto, na data de 20 de dezembro de 2019, por decurso de prazo, o Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 84/2019, de 03 de junho de 2019, da servidora OLIVIA CORDEIRO DOS SANTOS, contratada ao cargo de Agente de Desenvolvimento Infantil – jornada de 30H semanais, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 20 de dezembro de 2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

TERMO N° 49/2019

Dispõe sobre a extinção, por decurso de prazo, do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob N° 88/2019, de 03/06/2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o art. 13 e parágrafo único da Lei 437, de 27/02/2012;

RESOLVE:

I - Fica declarado extinto, na data de 20 de dezembro de 2019, por decurso de prazo, o Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 88/2019, de 03 de junho de 2019, da servidora MARCIA DOS SANTOS TIS, contratada ao cargo de Agente de Desenvolvimento da Educação Especial – jornada de 40H semanais, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 20 de dezembro de 2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: I Termo Aditivo ao Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público, sob nº 60/2019.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Jessica Adrieli Zambonin Pereira – CPF: 035.657.131-94.

Cargo/função: Professor Graduado Pedagogia – jornada de 20 horas semanais, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original para até a data de **20 de dezembro de 2020**.

Ratificação: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas (itens) do contrato de servidor por tempo determinado e excepcional interesse público sob nº 60/2019, celebrado entre as partes em 03/06/2019, que não contrariarem o presente termo aditivo.

Data assinatura do I Termo Aditivo: 20/12/2019.

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

JESSICA ADRIELI ZAMBONIN PEREIRA

Contratada.

TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

TERMO N° 39/2019

Dispõe sobre a extinção, por decurso de prazo, do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob N° 54/2019, de 04/02/2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o art. 13 e parágrafo único da Lei 437, de 27/02/2012;

RESOLVE:

I - Fica declarado extinto, na data de 20 de dezembro de 2019, por decurso de prazo, o Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 54/2019, de 04 de fevereiro de 2019, da servidora JAINE RAIZA NICACIO DA SILVA, contratada ao cargo de Professor Graduado – jornada de 20H semanais, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 20 de dezembro de 2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: I Termo Aditivo ao Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público, sob nº 61/2019.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Valeria dos Santos Palhão Tonial – CPF: 024.995.081-24.

Cargo/função: Professor Graduado Pedagogia – jornada de 20 horas semanais, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original para até a data de **20 de dezembro de 2020**.

Ratificação: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas (itens) do contrato de servidor por tempo determinado e excepcional interesse público sob nº 61/2019, celebrado entre as partes em 03/06/2019, que não contrariarem o presente termo aditivo.

Data assinatura do I Termo Aditivo: 20/12/2019.

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

VALERIA DOS SANTOS PALHÃO TONIAL

Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: I Termo Aditivo ao Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público, sob nº 111/2019.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Simone Aparecida Vidal Barbosa – CPF: 021.089.101-74.

Cargo/função: Professor Graduado Pedagogia – jornada de 20 horas semanais, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original para até a data de **20 de dezembro de 2020**.

Ratificação: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas (itens) do contrato de servidor por tempo determinado e excepcional interesse público sob nº 111/2019, celebrado entre as partes em 12/06/2019, que não contrariarem o presente termo aditivo.

Data assinatura do I Termo Aditivo: 20/12/2019.

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

SIMONE APARECIDA VIDAL BARBOSA

Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: II Termo Aditivo ao Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público, sob nº 114/2019.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Jéssica Brandão Xavier – CPF: 029.325.891-05.

Cargo/função: Professor Graduado Pedagogia – jornada de 20 horas semanais, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original para até a data de **20 de dezembro de 2020**.

Ratificação: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas (itens) do contrato de servidor por tempo determinado e excepcional interesse público sob nº 114/2019, celebrado entre as partes em 08/07/2019 e aditado pelo I Termo Aditivo de 18/09/2019, que não contrariarem o presente termo aditivo.

Data assinatura do I Termo Aditivo: 20/12/2019.

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

JÉSSICA BRANDÃO XAVIER

Contratada.

TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

TERMO N° 46/2019

Dispõe sobre a extinção, por decurso de prazo, do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob N° 85/2019, de 03/06/2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o art. 13 e parágrafo único da Lei 437, de 27/02/2012;

RESOLVE:

I - Fica declarado extinto, na data de 20 de dezembro de 2019, por decurso de prazo, o Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 85/2019, de 03 de junho de 2019, da servidora ANTONIA FRANCILEIA BATISTA LIMA, contratada ao cargo de Agente de Desenvolvimento Infantil – jornada de 30H semanais, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 20 de dezembro de 2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

TERMO N° 48/2019

Dispõe sobre a extinção, por decurso de prazo, do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob N° 87/2019, de 03/06/2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o art. 13 e parágrafo único da Lei 437, de 27/02/2012;

RESOLVE:

I - Fica declarado extinto, na data de 20 de dezembro de 2019, por decurso de prazo, o Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 87/2019, de 03 de junho de 2019, da servidora GRAZIELI BARBIERI, contratada ao cargo de Agente de Desenvolvimento da Educação Especial – jornada de 40H semanais, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 20 de dezembro de 2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

TERMO N° 41/2019

Dispõe sobre a extinção, por decurso de prazo, do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob N° 79/2019, de 03/06/2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o art. 13 e parágrafo único da Lei 437, de 27/02/2012;

RESOLVE:

I - Fica declarado extinto, na data de 20 de dezembro de 2019, por decurso de prazo, o Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 79/2019, de 03 de junho de 2019, da servidora ROSANGELA FERREIRA DE OLIVEIRA, contratada ao cargo de Agente de Desenvolvimento Infantil – jornada de 40H semanais, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 20 de dezembro de 2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - APOSTILAMENTO Nº 1 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2019-B

ÓRGÃO COMPRADOR: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.614.538/0001-59, estabelecido à Av. Curitiba, 94, centro - União do Sul - MT.

CONTRATADA: SILVANO SOUZA LIMA (06056107116), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.841.043/0001-96, estabelecida à Rua 04, Casa 49, bairro Rural, Cidade de União do Sul/MT.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, POR PARTE DA EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA, PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE PEDREIRO EM GERAL, AJUDANTE DE PEDREIRO, PINTOR E REALIZAÇÃO DE REPAROS E MANUTENÇÃO EM PRÉDIOS PÚBLICOS.

DATA DO APOSTILAMENTO: 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

MOTIVO: READEQUAÇÃO DA QUANTIDADE DE ITENS LICITADOS, COM BASE NO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 011/2019-B, OBSERVADO O DISPOSTO NO § 1º, DO ART. 65, DA LEI 8666/93, NA FORMA DO ITEM CONSTANTE NA TABELA ABAIXO:

Ord.	Cód.	Descrição	Unid.	Quantidade Inicial	Quantidade Readequação (acréscimo)	Quantidade Atualizada
01	26437	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL – TROCA DE TORNEIRAS, RALOS, SIFÃO– REPAROS EM VAZAMENTOS HIDRÁULICOS E ESGOTO – MANUTENÇÃO E REPAROS EM CALHAS – MANUTENÇÃO EM SANITÁRIOS – TROCA DE FECHADURA, PORTAL E PORTAS, ETC.	Hora	1000	250	1250

RATIFICAÇÃO: Permanecem inalterados os preços e ratificadas todas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 011/2019-B, que não foram objeto de alteração por este instrumento.

União do Sul – MT, 20 de Dezembro de 2019.

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

SILVANO SOUZA LIMA (06056107116)

Silvano Souza Lima - Microempreendedor

Testemunhas:

Nome:

CPF nº:

Nome:

CPF nº:

TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

TERMO N° 42/2019

Dispõe sobre a extinção, por decurso de prazo, do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob N° 80/2019, de 03/06/2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o art. 13 e parágrafo único da Lei 437, de 27/02/2012;

RESOLVE:

I - Fica declarado extinto, na data de 20 de dezembro de 2019, por decurso de prazo, o Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 80/2019, de 03 de junho de 2019, da servidora MAYSA TAYNA DE OLIVEIRA, contratada ao cargo de Agente de Desenvolvimento Infantil – jornada de 40H semanais, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 20 de dezembro de 2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

TERMO N° 40/2019

Dispõe sobre a extinção, por decurso de prazo, do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob N° 74/2019, de 03/06/2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o art. 13 e parágrafo único da Lei 437, de 27/02/2012;

RESOLVE:

I - Fica declarado extinto, na data de 20 de dezembro de 2019, por decurso de prazo, o Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 74/2019, de 03 de junho de 2019, da servidora CLEISSIMAR ROCHA DOS SANTOS, contratada ao cargo de Merendeira – jornada de 40H semanais, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 20 de dezembro de 2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.229, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para cumprir a ordem cronológica de pagamentos aos fornecedores e prestadores de serviços no âmbito do Município de União do Sul e dá outras providências

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o art. 5º, da Lei 8.666 de 21/06/1993 impõe a cada unidade da Administração Pública, no pagamento das obrigações, relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, a obediência, para cada fonte diferenciada de recursos, da estrita ordem cronológica das datas e suas exigibilidades;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a manutenção de serviços de natureza contínua pela Administração Municipal evitando sua interrupção por atraso no pagamento, mas sim respeitando a ordem cronológica dos credores;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de adequar os procedimentos de contratações, recebimentos de bens e serviços, de liquidação e de pagamento de despesas, visando a observância da ordem cronológica de pagamentos;

DECRETA:

CAPÍTULO I

ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Art. 1º - Este Decreto regulamenta os procedimentos, rotinas, deveres e responsabilidades para a adequada observância da ordem cronológica de pagamentos, por fonte de recursos, nos contratos firmados através de lici-

tação, dispensa ou inexigibilidade; bem como eventuais compras diretas, em cumprimento ao disposto no Art. 5º, da Lei federal nº 8.666 de 21/06/1993.

Art. 2º - Para efeito deste Decreto, serão adotas as seguintes definições:

I – Unidade Gestora: A unidade orçamentária ou administrativa investida de poder para gerir créditos orçamentários e financeiros, compreendidos entre os seguintes:

a) a Prefeitura Municipal;

b) o Fundo Municipal de Assistência Social;

c) o Fundo Municipal de Saúde;

d) o Fundo Municipal de Educação de União do Sul.

II – Fonte de Recurso: Constituem-se de determinados agrupamentos de naturezas de receitas, atendendo à uma determinada regra de destinação legal e servem para indicar como são financiadas as despesas orçamentárias. Entende-se por fonte de recurso a origem e a procedência dos recursos que devem ser gastos com uma determinada finalidade.

III – Obrigação de Natureza Contratual e Onerosa: Toda e qualquer obrigação financeira assumida pela administração Pública junto à fornecedor , locatário, prestador de serviço ou responsável pela execução de obras;

IV – Recursos Vinculados: Os recursos provenientes de contratos de empréstimos ou financiamentos, de convênios, de emissão de títulos ou de qualquer outra forma de obtenção de recursos que exija aplicação vinculada à finalidade específica;

V – Recursos Ordinários ou Não Vinculados: Os recursos oriundos de receita própria, de transferência ou de outros meios para os quais não se ache vinculada especificamente sua aplicação;

VI – Ordem Cronológica: Classificação dos créditos em ordem decrescente de antiguidade, estabelecida pela data de sua exigibilidade;

VII – Credor: Todo fornecedor, locatário, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras cujo adimplemento de obrigação contratual mantida com a administração Pública seja objeto de certificação por parte desta.

Parágrafo Único. As demais Secretarias Municipais estão vinculadas á unidade Gestora da Prefeitura Municipal de União do Sul.

Art. 3º - A ordenação das despesas será de responsabilidade do Secretário(a) responsável por sua Secretaria Municipal e será formalizada na emissão da Nota de Autorização de Despesa (NAD).

Art. 4º - O pagamento das obrigações de cada unidade da administração (secretarias) relativas ao fornecimento de bens, locações, execução de mão de obras e prestação de serviços,obedecerá para cada fonte de recurso a estrita ordem cronológica de seus créditos, salvo quando presentes as razões relevantes do interesse público, na forma do Capítulo II deste Decreto.

Art. 5º - Será considerado ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura o momento em que a secretaria contratante atestar o recebimento da mercadoria, bem ou serviço objeto do contrato, acompanhada de todos os documentos exigidos no edital de licitação e contrato administrativo para fins de pagamento e encaminhamento á Secretaria de Fazenda e Planejamento/Tesouraria que, após a liquidação da despesa fará a inclusão da previsão de pagamento ao fornecedor/prestador, obedecendo a ordem cronológica dos pagamentos.

Parágrafo Único. Após os recebimentos dos respectivos processos, a Secretaria de Fazenda e Planejamento realizará o repasse financeiro ou pagamento em até 10 (dez) dias úteis, respeitando a ordem de classificação (chegada).

Art. 6º - A Administração Municipal manterá lista de credores, classificados por fonte de recursos e ordenados pela ordem cronológica a antiguidade dos créditos, respeitando o atendimento ao disposto no Art. 5º.

CAPÍTULO II

DAS EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA

Art. 7º - Não será permitido o pagamento de despesas em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidade, exceto quando comprovado prejuízo ao interesse público, em situações de caráter extraordinário, tais como as arroladas exemplificativamente:

I – Nos casos em que hajam vantagens financeiras para o erário, como descontos e abatimentos em pagamentos antecipados, conforme oferta isonômica aos fornecedores;

II – nos casos em que for decretada situação de emergência ou estado de calamidade pública no município;

III – para evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais ou para restaurá-los.

Art. 8º - Os pagamentos efetuados em desacordo com a ordem deverão ser precedidos de justificativa assinada pelo secretário ordenador da despesa com a anuência da Unidade de Controle Interno e Prefeito Municipal e aprovadas pelo Secretário de Fazenda e Planejamento.

CAPÍTULO III

DAS SITUAÇÕES NÃO APLICÁVEIS

Art. 9º - Não estarão sujeitos ao disposto neste decreto os pagamentos decorrentes de:

I – Diárias e adiantamentos a servidores;

II – Pagamentos de salários;

III – Obrigações tributárias;

IV – Cumprimento de ordem judicial, depósitos judiciais, precatórios, multas de entidades governamentais ou decisões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

V – Devoluções de tributos municipais;

VI – Devolução de transferências voluntárias;

VII – repasse mensal do duodécimo da Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Os efeitos deste Decreto estender-se-ão a todos os casos em que a Lei 8.666 de 21/06/1993 se aplicar subsidiariamente.

Art. 11 - Os contratos vigentes na data da publicação do presente Decreto deverão ser adequados aos seus termos, devendo a Secretaria de Fazenda e Planejamento, via Tesouraria, providenciar a ordenação em listas classificatórias de credores no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação deste Decreto.

Art. 12 - As listas de credores serão divulgadas no Portal da Transparência do Município de União do Sul;

Art. 13 - Os prazos previstos neste decreto serão contados na forma estabelecida no Art. 110 da Lei 8.666/1993.

Art. 14 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 20 de dezembro de 2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

TERMO N° 51/2019

Dispõe sobre a extinção, por decurso de prazo, do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob N° 94/2019, de 03/06/2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o art. 13 e parágrafo único da Lei 437, de 27/02/2012;

RESOLVE:

I - Fica declarado extinto, na data de 20 de dezembro de 2019, por decurso de prazo, o Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 94/2019, de 03 de junho de 2019, da servidora KELBIA VIEIRA DE LIMA, contratada ao cargo de Facilitador de Oficinas – jornada de 40H semanais, vinculada à Secretaria Municipal de Assistencia Social.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 20 de dezembro de 2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO - PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2019 - CHAMADA PÚBLICA N° 001/2019.

O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - MT, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitações - CPL, abaixo subscrito, torna público para conhecimento dos interessados que, em decorrência da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019 – Processo de Dispensa de Licitação nº 018/2019, a empresa IMOBILIARIA E CONSTRUTORA SATELITE LTDA.,inscrita no CNPJ/MF sob Nº 11.077.409/0001-22, estabelecida à Avenida Quinze de Novembro, nº 207, Térreo, Sala 02, Bairro Centro Sul, na cidade de Cuiabá/MT, foi habilitada e selecionada para apresentar à Caixa Econômica Federal documentação para credenciamento, bem como um projeto de construção de 36 unidades (casas) habitacionais, em conformidade com o Programa Minha Casa Minha Vida.

União do Sul/MT, 20 de dezembro de 2019.

CLEITON LUIZ BORGES DE SOUZA

Presidente da CPL

Visto:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

TERMO N° 43/2019

Dispõe sobre a extinção, por decurso de prazo, do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob N° 81/2019, de 03/06/2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o art. 13 e parágrafo único da Lei 437, de 27/02/2012;

RESOLVE:

I - Fica declarado extinto, na data de 20 de dezembro de 2019, por decurso de prazo, o Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 81/2019, de 03 de junho de 2019, da servidora SHAIRA LIZA LENTZ, contratada ao cargo de Agente de Desenvolvimento Infantil – jornada de 30H semanais, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 20 de dezembro de 2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: I Termo Aditivo ao Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público, sob nº 31/2019.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratado: Dirçon Marques de Oliveira – CPF: 052.941.878-92.

Cargo/função: Professor Graduado Pedagogia – jornada de 20 horas semanais, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original para até a data de **20 de dezembro de 2020**.

Ratificação: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas (itens) do contrato de servidor por tempo determinado e excepcional interesse público sob nº 31/2019, celebrado entre as partes em 04/02/2019, que não contrariarem o presente termo aditivo.

Data assinatura do I Termo Aditivo: 20/12/2019.

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

DIRÇON MARQUES DE OLIVEIRA

Contratado.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: I Termo Aditivo ao Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público, sob nº 32/2019.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Marli Aparecida Camargo – CPF: 553.923.699-87.

Cargo/função: Professor Graduado Pedagogia – jornada de 20 horas semanais, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original para até a data de **20 de dezembro de 2020**.

Ratificação: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas (itens) do contrato de servidor por tempo determinado e excepcional interesse público sob nº 32/2019, celebrado entre as partes em 04/02/2019, que não contrariarem o presente termo aditivo.

Data assinatura do I Termo Aditivo: 20/12/2019.

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

MARLI APARECIDA CAMARGO

Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: **X Termo Aditivo ao** Contrato de Prestação de Serviços de Nº 037/2015.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: Município de União do Sul.

CNPJ: 01.614.538/0001-59.

Contratada: Leandro Marques do Amaral Maciel – ME.

CNPJ: 21.772.664/0001-49.

DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO: Por força deste Termo Aditivo, mediante mútua concordância, diante da necessidade de mais prazo para saneamento documental perante a SEMA/MT visando a regularização ambiental do Cemitério Municipal, as partes supra identificadas resolvem modificar novamente a redação da *Cláusula Quinta* do *Contrato de Prestação de Serviços sob nº 037/2015*, prorrogando o prazo de execução dos serviços por mais 180 (cento e oitenta), dias corridos, bem como prorrogando o prazo de vigência do contrato por mais 180 (cento o oitenta) dias corridos do recebimento da ordem inicial de serviço, passando, os incisos I e II da Cláusula Quinta do Contrato original, a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO":

"I - Os serviços serão executados no prazo de 1.585 (um mil, quinhentos e oitenta e cinco) dias corridos, até 21 de Maio de 2020, contados desde a data de expedição da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, se necessário, mediante acordo de ambas as partes, através de termo aditivo";

"II - A vigência deste contrato é de 1.615 (um mil, seiscentos e quinze) dias corridos, até 21 de Maio de 2020, contados da data de emissão da ordem de serviço."

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços sob nº 037/2015 de 22/12/2015, bem como do I Termo Aditivo de 15/06/2016; do II Termo Aditivo de 14/07/2016; do III Termo Aditivo de 08/12/2016; do IV Termo Aditivo de 22/03/2017; do V Termo Aditivo de 10/04/2017; do VI Termo Aditivo de 21/09/2017, do VII Termo Aditivo de 04/04/2018, do VIII Termo Aditivo de 28/09/218 e do IX Termo Aditivo de 20/12/2019, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

Data de assinatura do X Termo Aditivo: 20/12/2019.

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

LEANDRO MARQUES DO AMARAL MACIEL

Pela Contratada

TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

TERMO N° 44/2019

Dispõe sobre a extinção, por decurso de prazo, do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob N° 82/2019, de 03/06/2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o art. 13 e parágrafo único da Lei 437, de 27/02/2012;

RESOLVE:

I - Fica declarado extinto, na data de 20 de dezembro de 2019, por decurso de prazo, o Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 82/2019, de 03 de junho de 2019, da servidora ERENILDA FERRAZ DE OLIVEIRA, contratada ao cargo de Agente de Desenvolvimento Infantil – jornada de 30H semanais, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 20 de dezembro de 2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: I Termo Aditivo ao Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público, sob nº 34/2019.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Leonor Teixeira Damian – CPF: 632.088.061-91.

Cargo/função: Professor Graduado Pedagogia – jornada de 20 horas semanais, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original para até a data de **20 de dezembro de 2020**.

Ratificação: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas (itens) do contrato de servidor por tempo determinado e excepcional interesse público sob nº 34/2019, celebrado entre as partes em 04/02/2019, que não contrariarem o presente termo aditivo.

Data assinatura do I Termo Aditivo: 20/12/2019.

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

LEONOR TEIXEIRA DAMIAN

Contratada.

TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

TERMO N° 55/2019

Dispõe sobre a extinção, por decurso de prazo, do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob N° 113/2019, de 03/07/2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o art. 13 e parágrafo único da Lei 437, de 27/02/2012;

RESOLVE:

I - Fica declarado extinto, na data de 20 de dezembro de 2019, por decurso de prazo, o Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 113/2019, de 03 de julho de 2019, da servidora ROSINETE FERREIRA DA GUIA ALVES, contratada ao cargo de Agente de Desenvolvimento Infantil – jornada de 30H semanais, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 20 de dezembro de 2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

TERMO N° 54/2019

Dispõe sobre a extinção, por decurso de prazo, do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob N° 104/2019, de 03/06/2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o art. 13 e parágrafo único da Lei 437, de 27/02/2012;

RESOLVE:

I - Fica declarado extinto, na data de 20 de dezembro de 2019, por decurso de prazo, o Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 104/2019, de 03 de junho de 2019, do servidor JHON CLEITON BUENO RIBEIRO, contratado ao cargo de Secretário Escolar – jornada de 40H semanais, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 20 de dezembro de 2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

TERMO N° 53/2019

Dispõe sobre a extinção, por decurso de prazo, do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob N° 96/2019, de 03/06/2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o art. 13 e parágrafo único da Lei 437, de 27/02/2012;

RESOLVE:

I - Fica declarado extinto, na data de 20 de dezembro de 2019, por decurso de prazo, o Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 96/2019, de 03 de junho de 2019, da servidora RAYRA ALVES DE SOUZA, contratada ao cargo de Nutricionista – jornada de 40H semanais, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 20 de dezembro de 2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

TERMO N° 47/2019

Dispõe sobre a extinção, por decurso de prazo, do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob N° 86/2019, de 03/06/2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o art. 13 e parágrafo único da Lei 437, de 27/02/2012;

RESOLVE:

I - Fica declarado extinto, na data de 20 de dezembro de 2019, por decurso de prazo, o Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 86/2019, de 03 de junho de 2019, do servidor WEIGLESON CARVALHO TEIXEIRA, contratado ao cargo de Agente de Desenvolvimento da Educação Especial – jornada de 40H semanais, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 20 de dezembro de 2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS DECRETO Nº 70 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

DECRETO Nº 70 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre o cancelamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados de exercícios anteriores, e dá outras providências. "

GERALDO MARTINS DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n°. 101/2000, só devem compor a dívida flutuante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO a Portaria STN/MF 633/06, que não permite inclusão de restos a pagar não processados anteriores ao último exercício no Anexo IX – Demonstrativo dos Restos a Pagar por poder e Órgão, componente do Relatório Resumido da Execução Orçamentaria;

CONSIDERANDO o que se aplica o disposto no Art. 68 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, em que a inscrição de despesas como Restos a Pagar, no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho, desde que satisfaça às condições estabelecidas;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 359-F da Lei nº 10.028/2000, dos crimes contra as finanças públicas, onde penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei;

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade deverão cancelar, integralmente, os Restos a Pagar processados prescritos, inscritos em 2013 e 2014, referentes a empenhos prescritos constantes do Anexo I a este ato normativo, que não tiverem sido pagos até aquela data.

Art. 2º - Ficam, por força deste decreto, cancelados os créditos empenhados nos exercícios de 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018 inscritos em Restos a Pagar não Processados, nos balanços gerais deste Município, conforme rol de empenhos constantes do Anexo II a este ato normativo, considerando não haver ocorrido o implemento de condição na sua totalidade e a impossibilidade de sua realização.

Art. 3º - Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constantes do Orçamento Fiscal deverão cancelar, integralmente, os Restos a Pagar processados inscritos nos exercícios de 2015 e 2016, em decorrência de saldos indevidos, as quais não serão utilizados ou inexistem compromisso de pagamento, sendo estes saldos remanescentes de empenhos não devidos, empenhos transformados em precatórios, saldo de licitação não utilizado pelo município, parcelamentos entre outros, vin-

culados a este ato normativo, que não tiverem sido pagos até aquela data, conforme rol de empenhos constantes do Anexo III a este ato normativo.

Art. 4º - Fica desde já notificado todos os credores do inteiro teor deste Decreto, para que no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias a contar da sua publicação, requerer junto à Secretaria Municipal de Finanças o direito ao pagamento.

Parágrafo -Único - O Caput do artigo poderá ser prorrogado de acordo com o cronograma de pagamento definido, respeitando a ordem cronológica de pagamentos e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º - Os fornecedores e prestadores de serviços que tenham dívidas empenhadas inscritas em restos a pagar processados identificados no presente Decreto deverão comprovar a interrupção do prazo prescricional até o prazo estipulado neste artigo.

§ 2º - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida ou de exercícios anteriores, com fundamento no art. 37 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, regulamentado pelo Decreto Federal nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968.

Art. 5º - Fica fazendo parte integrante deste Decreto, os anexos I, II e III que discriminam os restos a pagar por exercício e que se encontrarão na sua íntegra no web site: http://www.valedesaodomingos.mt.gov.br/

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de Dezembro de 2019.

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 24/2019

Processo n.638212/2019. ObjetoContratação de Empresa Especializada para a Execução das Obras de pavimentação e Drenagem, conforme os Lotes a Seguir: LOTE ÚNICO - RUAS: LUCINDA AMORIM, JOÃO DE ARRUDA, D OU E, D OU 2, B, J, ALECIR DE LANES, DR. JOÃO PEDRO MOLINA E SANTA TEREZINHA, VÁRZEA GRANDE / MT, com extensão de 1.979,58 metros. Conforme projeto e planilha anexa a este Edital**.** Com realização prevista para o dia 07 de janeiro de 2020, às 08h30min (horário local), foi prorrogada para dia **20 de janeiro de 2020, às 14h30min** (horário local). Tal prorrogação faz-se necessária, tendo em vista a necessidade de retificação da planilha orçamentária, projeto básico e edital. O Edital completo está à disposição dos interessados na Superintendência de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande sito a Avenida Castelo Branco n. 2.500, Água Limpa, CEP 78.125-700, em dias úteis, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, a ser disponibilizado através de mídia digital ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos ou gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br, Várzea Grande - MT, 20 de dezembro de 2019. **Luiz Celso Morais de Oliveira -** Secretário Municipal de Viação e Obras.

PORTARIA CONJUNTA 2019/GS/SEDUC/SMECEL/VG/MTN° 001

Dispõe sobre o Reordenamento da Rede Pública Estadual e Municipal de Ensino de Várzea Grande, para o Ano Letivo de 2020.

A Secretária de Estado de Educação– SEDUC/MT e Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Várzea Grande – SMECEL/VG, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e:

Considerando ser o **Reordenamento** uma ação de planejamento conjunto da Rede Pública Estadual e Municipal de Ensino, na área urbana e rural, observando as necessidades e particularidades do Município de Várzea Grande;

Considerando a necessidade de melhor aproveitar os espaços públicos escolares e proporcionar um ensino de qualidade voltado para as especificidades da comunidade escolar;

Considerando ainda, a necessidade de assegurar o acesso, permanência e sucesso do aluno da Educação Básica matriculado nas Unidades Escolares da Rede Pública Estadual e Municipal de Ensino de Várzea Grande.

RESOLVE:

Art.1º - Determinar o Reordenamento da Rede Pública Estadual e Municipal de Ensino de Várzea Grande para o Ano Letivo de 2020, visandoassegurar o acesso, permanência e sucesso do aluno da Educação Básica matriculado nas Unidades Escolares da Rede Pública Estadual e Municipal de Ensino de Várzea Grande.

Parágrafo único – O reordenamento de que trata o caput deste artigo atende aos seguintes critérios:

a. Organização da demanda em conformidade com a distribuição espacial da oferta e da demanda de vagas; **b.** Redistribuição de vagas em atendimento ao diagnóstico do município no que concerne à Estrutura Física de ambas as redes; **c.** Melhor aproveitamento dos espaços públicos escolares, proporcionando um ensino de qualidade voltado para as especificidades da comunidade escolar.

Art. 2º - Determinar que no ano letivo de 2020 o atendimento das Unidades Escolares da Rede Pública Estadual e Municipal de Ensino de Várzea Grande seja realizado conforme estabelece os anexos I, II, III, IV e V desta Portaria.

Art. 3º - Determinar que sejam aplicados os rigores da Lei aos Gestores Públicos que não cumprirem as determinações estabelecidas nesta Portaria.

Art. 4º- Os casos omissos serão resolvidos pela Assessoria Pedagógica e Superintendência de Gestão Escolar/Gerência de Legislação e Normas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SMECEL/VG.

Art. 5º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência para o ano letivo de 2020.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Várzea Grande – MT, 16 de dezembrode 2019.

Marioneide Angélica Kliemaschewsk Silvio Aparecido Fidelis

Secretária Estadual de Educação, Secretário Municipal de Educação, Cultura,

de Mato GrossoEsporte e Lazer de Várzea Grande

COMISSÃO - INSTITUIDA PELA PORTARIA 2019/GS/SMECEL/VG/MT N° 222

1. Elizabete Britez Sousa – SMECEL/VG/MT – Superintendência de Gestão Escolar

2. Eva de Paulo Vieira Santos – Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande/CME/VG

3. Gerson Ribeiro da Rosa – Coordenador de Microplanejamento da Estrutura Escolar – SEDUC-MT

4. Gonçalina Auxiliadora Rondon – SMECEL/VG/MT – Superintendência Pedagógica

5. Creonice Barbosa de Oliveira – SMECEL/VG/MT – Gerência de Legislação e Normas

6. Catarina Maria da Silva - SMECEL/VG/MT – Gerência de Legislação e Normas

7. Charles Fabiano Araújo Quadro – SMECEL/VG/MT – Coordenadoria de Gestão de Pessoas

8. Geovani Rodrigues Pires Provenzano – Assessoria Pedagógica de Várzea Grande - SEDUC-MT

9. Carla Letícia Oliveira Borges – Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Senador Jonas Pinheiro.

10. Eliane Winck- Diretora da Escola Municipal de Educação Básica Maria Barbosa Martins (Educação do Campo)

11. Sarah Jane de Campos – Diretora da Escola Municipal de Educação Básica Dep. Ary Leite de Campos (Educação Urbana)

12. Marcelucy Bueno de Morais – SMECEL/VG/MT - Assessoria Jurídica.

13. José Carlos Machado Cunha - Assessoria Pedagógica de Várzea Grande - SEDUC-MT

PORTARIA CONJUNTA 2019/GS/SEDUC/SMECEL/VG/MT Nº 001

ANEXO I – REGIÃO CENTRO

REGIÃO	UNIDADE ESCOLAR	ATENDIMENTO – 2019		
		EDUCAÇÃO INFANTIL	ENSINO FUNDAMENTAL	ENSINO MÉDIO
CENTRO	1. EMEB Professora Marilce Benedita de Arruda	04 e 05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano / 4º e 5ºano	----
	2. EE Professora Adalgisa de Barros	----	------	1º ao 3º
	3. EE Pedro Gardés	----	6° ao 9° ano	1º ao 3º
	4. EE Fernando Leite de Campos	-----	6° ao 9° ano	1º ao 3º
	5. EE Célia Rodrigues Duque (CHP)	-----	Mantem o atendimento	----
	6. EE Licínio Monteiro da Silva	-----	Mantem o atendimento	----
	7. EMEB Eunice César de Mello	04 e 05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano / 4º e 5ºano	----
	8. EE Miguel Baracat	-----	5° ao 9° ano	----
	9. EE Professora ElmazGattasMonteiro	---	6º ao 9º ano	1º ao 3º
	10.EMEB Juvenília Monteiro de Oliveira	05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano / 4º e 5ºano	----

LEGENDA: CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil / **EMEB** – Escola Municipal de Educação Básica **/ EE** – Escola Estadual

CBAC – Ciclo Básico de Alfabetização Cidadã / **EJA** – Educação de Jovens e Adultos

PORTARIA CONJUNTA 2019/GS/SEDUC/SMECEL/VG/MTNº 001

ANEXO II – REGIÃO SUL

REGIÃO	UNIDADE ESCOLAR	ATENDIMENTO – 2019		
		EDUCAÇÃO INFANTIL	ENSINO FUNDAMENTAL	ENSINO MÉDIO
SUL	1. EMEB Jayme Veríssimo de Campos Júnior (Jaiminho)	04 e 05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano / 4ºe 5ºano	----
	2. EE VanilStabelito	-----	6º ao 9º ano	1º ao 3º e EJA
	3. CMEI Isabel Antunes de Campos **(integral)**	02 e 03 anos	----	----
	4. EMEB Ruth Martins Santana	04 e 05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano	----
	5. EMEB Luís Reveles Pereira	04 e 05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano / 4º ano	----
	6. EMEB Armindo de Arruda Campos	04 e 05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano / 4ºano	----
	7. CMEI Manoel Antônio **(integral)**	02e 03 anos	-----	----
	8. EE Professora Maria da Cunha Bruno	------	1º ao 9º ano	1º ao 3º
	9. CMEI Jayr Luiza de Campos **(integral)**	02 e 03 anos	-----	----
	10. EMEB Antônio SalústioAreias	04 e 05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano / 4º e 5ºano	----
	11. EMEB José Estejo de Campos	04 e 05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano / 4º e 5ºano	----
	12. EMEB Emanuel Benedito de Arruda	04 e 05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano / 4º e 5ºano	----
	13. EE Gonçalo Botelho de Campos	-----	6° ao 9° ano	1° ao 3° ano
	14. EMEB Tenente Abílio da Silva Moraes	04 e 05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano / 4º ao 9ºano	----
	15. CMEI Isabel Pinto de Campos	02, 03, 04 e 05 anos	-----	----
	16. EMEB Vereador Zeno de Oliveira	04 e 05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano / 4º e 5ºano	----
	17. EMEB Professora Maria Barbosa Martins	04 e 05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano / 4º ao 9ºano	----
	18. EMEB Vereador Estevão Ferreira	04 e 05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano / 4º e 5ºano	----
	19. EE Irmãos do Caminho	-----	6° ao 9° ano	1° ano
	20. EMEB Professora Lúcia Leite Rodrigues	04 e 05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano / 4º ao 8ºano	----
	21. EMEB Professor Lenine de Campos Póvoas	04 e 05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano / 4º ao 9ºano	----
	22. EMEB Doutor Gabriel Muller	04 e 05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano / 4º e 5ºano	----
	23. EMEB Professora Maria de Lourdes Areias	04 e 05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano / 4º e 5ºano	----
	24. EMEB Libia da Costa Rondon	05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano / 4ºao 7ºano	----

PORTARIA CONJUNTA 2019/GS/SEDUC/SMECEL/VG/MT Nº 001

Anexo III - REGIÃO LESTE

REGIÃO	UNIDADE ESCOLAR	ATENDIMENTO – 2019		
		ED. INFANTIL	ENSINO FUNDAMENTAL	ENSINO MÉDIO
LESTE	1. EE Manoel Corrêa de Almeida	-----	3º ao 9º ano	1º ao 3º
	2. EE Dunga Rodrigues	----	4º ao 9º ano	1º ao 3º
	3. EE José Mendes Martins	-------	5º ao 9º ano	----
	4. EE Professor Demétrio de Souza	------	1º ao 9º ano	1º ao 3º e EJA
	5. EMEB Salvelina Ferreira da Silva	04 e 05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano / 4ºe 5ºano	----
	6. EMEB Mário Antunes de Almeida	04 e 05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano	----
	7. EMEB Antônio Joaquim de Arruda	04 e 05 anos	CBAC – 1º e 2º ano	----
	8. EE SalimNadaf	-----	1º ao 9º ano	1º ao 3º
	9. CMEI Nair Sacre**(integral)**	02 e 03 anos	----------	----
	10. CMEI Aurélia Correa de Almeida **(integral)**	02 e 03 anos	----------	----
	11. EMEB Alino Ferreira de Magalhães	04 e 05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano / 4ºano	----
	12. EE Hernandy Mauricio Baracat de Arruda	------	4º ao 9º ano	1º ao 3º e EJA
	13. EMEB Tenente Waldemiro Delgado Bertúlio	04 e 05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano	----
	14. EMEB Maria Joana da Silva Almeida	04 e 05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano / 4ºe 5ºano	----
	15. CMEI Eleuza Maria de Souza **(integral)**	02 e 03 anos	----------	----
	16. EE HeroclitoLeoncioMonteiro	------	1º ao 9º ano	----
	17. EE Manoel Gomes	-----	1° ao 9° ano	----
	18. CMEI Senador Jonas Pinheiro	02 e 03 anos	----------	----
	19. EMEB Apolônio Frutuoso da Silva	04 e 05 anos	CBAC – 1º e 2º ano	----
	20. CMEI São Domingos Sávio	02 e 03 anos	-------	----

	21. EMEB Ana Rosa da Silva	04 e 05 anos	CBAC – 1º e 2º ano	----
	22. EE Luz do Saber	-----	Mantem o atendimento	1º ao 3º
	23. EE Antonio Geraldo GasparotoGattiboni	-----	1° ao 9° ano	----
	24. EE Deputado Emanuel Pinheiro	----	1º ao 9º ano	1º ao 3º e EJA
	25. EE Dom Bosco	-----	1° ao 9° ano	----
	26. EE Domingos Sávio Brandão Lima	----	1° ao 9° ano	----
	27. EE José Leite de Moraes	----	1° ao 9° ano	1º ao 3º - EJA
	28. EE JulioStrubingMuller	---	-----	1º ao 3º
	29. EE Professor Honório Rodrigues Amorim	--	-----	1º ao 3º
	30. CMEI Ana Isabel da Silva	02 e 03 anos	----------	----
	31. EMEB Antonio Lino de Campos	04 e 05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano / 4ºe 5ºano	04 e 05 anos
	32. CMEI Edson Reveles Pereira	02 e 03 anos	----------	----

PORTARIA CONJUNTA 2019/GS/SEDUC/SMECEL/VG/MT Nº 001

ANEXO IV – REGIÃO OESTE

REGIÃO	UNIDADE ESCOLAR	ATENDIMENTO – 2019		
		ED. INFANTIL	ENSINO FUNDAMENTAL	ENSINO MÉDIO
OESTE	**1.** EE Professora Elizabeth Maria de Bastos Mineiro	------	6º ao 9º e EJA	1º ao 3º e EJA
	2. EMEB Abdala José de Almeida	--------	4º ao 7º ano	----
	3. EMEB Júlio Corrêa	-----	CBAC – 1º ao 3º ano / 4ºano	----
	4. EMEB Maria Pedrosa de Miranda	04 e 05 anos	--------	----
	5. EMEB Benedito Abrão Nassarden	04 e 05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano / 4ºano e 5ºano	----
	6. EMEB Antonia Felipa de Campos	04 e 05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano / 4ºano e 5ºano	----
	7. EE Missionário Gunnar Vingren	-------	1º ao 9º ano	----
	8. EE Mercedes de Paula Soda	-----	5º ao 9º ano	1º ao 3º e EJA
	9. EMEB Professora Ângela Jardim Botelho	04 e 05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano / 4ºano	----
	10. EE Maria Leite Marcoski	-----	4º ao 9º ano	1º ao 3º ano
	11. CMEI Nossa Senhora da Guia **(integral)**	02 e 03 anos	----------	----
	12. EMEB Napoleão José da Costa	04 e 05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano	----
	13. EE JercyJacob	----------	5º ao 9º ano	----
	14. EMEB Honorato Pedroso de Barros	04 e 05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano / 4ºano	----
	15. EE Terezinha de Jesus da Silva	------	5º ao 9º ano	1º ao 3º e EJA
	16. CMEI Miguelina de Campos **(integral)**	02 e 03 anos	----------	----
	17. EMEB David Mayer	04 e 05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano / 4º e 5ºano	----
	18. EMEB Air Addor	04 e 05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano / 4º e 5ºano	----
	19. EMEB Faustino Antônio da Silva	05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano / 4º ao 9ºano	----
	20. EE Luiz Pedroso da Silva	-----	Mantem o atendimento 2018	1° ao 3° eEJA
	21. EMEB Júlio Domingos de Campos	05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano / 4ºao 9ºano	--
	22. EMEB Euraide de Paula	04 e 05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano / 4ºe 5ºano	----
	23. EMEB Senhora Dirce Leite de Campos	05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano / 4ºao 6ºano	----
	24. CMEI Joanita Benedita Teixeira Costa Campos	04 e 05 anos	----------	------
	25. EE Arlete Maria da Silva	----	5º ao 9º ano	EJA
	26. EE Porfíria Paula de Campos	----	1° ao 9° ano	1º ao 3º ano
	27. EMEB Aristides Pompeo de Campos	05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano / 4º e 5ºano	------
	28. CMEI Caetano da Costa – "Vo Caetano"	02 e 03 anos	----------	----

PORTARIA CONJUNTA 2019/GS/SEDUC/SMECEL/VG/MTNº 001

ANEXO V – REGIÃO NORTE

REGIÃO	UNIDADE ESCOLAR	ATENDIMENTO – 2019		
		ED. INFANTIL	ENSINO FUNDAMENTAL	ENSINO MÉDIO
NORTE	**1.** EMEB Joaquim da Cruz Coelho	05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano / 4º ao 9ºano	----
	2. EMEB Gonçalo Domingos de Campos – CAIC	----	CBAC – 1º ao 3º ano / 4º ao 9ºano	----
	3. CMEI Antônio Amorim de Campos **(integral)**	02 e 03 anos	----	----
	4. EMEB MamedUntar	04 e 05 anos	CBAC – 1º ano	----
	5. EMEB Padre Luiz Maria Ghisoni	04 e 05 anos	1º ao 5º ano	----
	6. EMEB Professora Maria das Graças Pinto	04 e 05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano /EJA I e II	----
	7. EE Nadir de Oliveira	----	5° ao 9º ano	1º ao 3º ano
	8. EMEB Antônio Gomes da Cruz	05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano/ 4º ano	----
	9. EMEB Professor Paulo Freire	----	4º ao 9ºano	----
	10. CMEI Manoel Rosa de Figueiredo	02 e 03 anos	----	----
	11. EMEB Manoel João de Arruda	04 e 05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano / 4º ano	----
	12. EMEB Ana Francisca de Barros	04 e 05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano / 4º e 5º ano	----
	13. EE Irene Gomes de Campos	----	6º ao 9º ano	1º ao 3º ano
	14. EMEB Doutor João Ponce de Arruda	04 e 05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano / 4º e 5º ano	----
	15. EMEB Elias Domingos	04 e 05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano /4º e 9º ano	----
	16. EMEB Bianka Lorena da Rocha Capilé	04 e 05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano /4º ao 9º ano/EJA I e II	----
	17. EMEB Professora Irenice Godoy de Campos	----	CBAC – 1º ao 3º ano / 4º e 5º ano	----
	18. EE Marlene Marques de Barros	----	6º ao 9º ano	1° ao 3° ano
	19. CMEI José de Mendonça **(integral)**	02 e 03 anos	----	----
	20. EMEB Professora Rita Auxiliadora de C. Silva	----	CBAC – 1º ao 3º ano / 4º e 5º ano	----
	21. EMEB Nair de Oliveira Correa	04 e 05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano	-----
	22. CMEI Mariana Rodrigues de Azevedo **(integral)**	02 e 03 anos	----	-----
	23. CMEI Albella Curvo de Moraes	03, 04 e 05 anos	----	-----
	24. EE Vasti Pereira da Conceição	-----	4° ao 9° ano	-----
	25. EE Maria Macedo Rodrigues	----	6° ao 9° ano	1º ao 3º ano
	26. EMEB Deputado Ary Leite de Campos	04 e 05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano	-----
	27. EMEB Benedita Bernardina Curvo	----	CBAC – 3º ano / 4º ao 7º ano	-----
	28. CMEI Antônio Norberto de Barros Filho **(integral)**	02 e 03 anos	----	-----
	29. EE Jayme Veríssimo de Campos Filho (Jaiminho)	-----	6° ao 9° ano	1º ao 3º ano
	30. EE Governador Dante Martins de Oliveira	-------	1° ao 9° ano	1º ao 3º ano
	31. CMEI Wilson Sodré Farias	03, 04 e 05 anos	----------	-----
	32. EE Governador José Garcia Neto	----	1° ao 9° ano	-----
	33. EMEB Ednilson Francisco Kolling	04 e 05 anos	CBAC – 1º ao 2º ano	-----
	34. EE Milton Figueiredo	----	1º ao 9º ano	-----
	35. EE Ubaldo Monteiro da Silva	------	1º ao 9º ano	1º ao 3º ano

	36. EMEB Professora Eliza Maria da Silva	04 e 05 anos	----------	-----

AVISO DE REABERTURA LICITAÇÃO SUSPENSA CHAMAMENTO PUBLICO Nº 08/2019

PROCESSO Nº 616994/2019 Credenciamento de pessoa jurídica para contratação de empresa na prestação de serviço para realização de coleta de material por meio de punção /biopsia, diagnostico por anatomia e citopatologia para atender em caráter eletivo aos usuários do sus da Rede Municipal da Saúde de Várzea Grande –MT, como também de municípios pactuados através da Programação Pactuada Integrada –PPI. Os envelopes serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, a partir das **08h00min (horário local)**, do **dia 20 de janeiro de 2020.** O Edital completo está à disposição dos interessados na Superintendência de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande sito a Avenida Castelo Branco n. 2.500, Água Limpa, CEP 78.125-700, em dias úteis, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, a ser disponibilizado através de mídia digital ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos ou gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 20 de dezembro de 2019. **Diógenes Marcondes** – Secretaria Municipal de Saúde

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2019 - MENOR PREÇO POR ITEM

Processo n. 637231/2019. Objeto: Registro de preços para contratação de empresa capacitada em fornecimento e instalação de obelisco (totem) em concreto armado, de acordo com o modelo da prefeitura municipal de várzea grande, com pintura em textura cinza e logotipo da prefeitura, em alto e baixo relevo nas duas faces, para atender a Secretaria Municipal de Viação e Obras da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. Por meio de Pregoeiro Oficial designado pela Portaria n. 867/2018, A Prefeitura Municipal de Várzea Grande torna público o **RESULTADO** do **PREGÃO PRESENCIAL 21/2019** Onde sagrou-se vencedora a empresa:**CENEDON RAMOS DOS SANTOS - EIRELI** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n. 07.871.559/0001-36, vencedora do **item 01,** com valor total de**R$** 107.660,70**(Cento e sete mil seiscentos e sessenta reais e setenta centavos)**. A ata da presente sessão está disponível no site: www.varzegrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 20 de dezembro de 2019. **Carlino Agostinho -** Pregoeiro Oficial.

PORTARIA Nº 221/2019

“Dispõe sobre a concessão do Benefício SALÁRIO FAMÍLA”.

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande/MT - PREVIVAG, **JUAREZ TOLEDO PIZZA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n.º 2.719/04, que rege a Previdência Municipal, resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício Salário Família ao servidor abaixo citado, por motivo do nascimento do filho, em conformidade com os art. 7º XII da Constituição Federal e art. 16 da lei nº 2.719/2004, com efeitos a partir desta data, conforme processo administrativo do PREVIVAG.

CINTIA PAULA TARELLI TEIXEIRA, efetiva no cargo de Técnico de Suporte Administrativo Educacional – Nível Médio, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Salário Família da menor RAYSSA YUKI TARELLI HAZAMA, nascida no dia 27.09.2018. A partir desta data;

ELTON SIGARINI FONSECA, efetivo no cargo de Técnico de Suporte Administrativo Educacional – Nível Médio, lotado na Sec. Mun. Educação, Salário Família do menor LUIS FELIPHE SIGARINI MORAIS FONSECA, nascido no dia 03.05.2010. A partir desta data;

LUIZ AUGUSTO DA SILVA, efetivo no cargo de Agente de Apoio aos Serviços Externos, lotado na Sec. Municipal de Serviços Públicos, Salário Família da menor LUANA CHAVES DA SILVA, nascida no dia 18.02.2006. A partir desta data;

LILIANE GOMES DE OLIVEIRA, efetiva no cargo de Técnico de Desenvolvimento Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Salário Família do menor CHRYSTIAN OLIVEIRA NEGREIRO, nascido no dia 30.03.2007. A partir desta data;

LILIANE GOMES DE OLIVEIRA, efetiva no cargo de Técnico de Desenvolvimento Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Salário Família da menor ANNA CLARA OLIVEIRA NEGREIRO, nascida no dia 23.02.2012. A partir desta data;

WALTER ALVES DE ARAÚJO JUNIOR, efetivo no cargo de Técnico de Desenvolvimento Educacional, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Salário Família do menor HEITOR CAMPOS DE ARAÚJO, nascido no dia 28.03.2010. A partir desta data;

WALTER ALVES DE ARAÚJO JUNIOR, efetivo no cargo de Técnico de Desenvolvimento Educacional, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Salário Família da menor VALENTINA LOUISE CAMPOS DE ARAÚJO, nascida no dia 05.12.2014. A partir desta data;

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão.

Várzea Grande-MT, 16 de dezembro de 2019.

Juarez Toledo Pizza

Presidente do PREVIVAG

PORTARIA Nº 220/2019

“Dispõe sobre a concessão do Benefício SALÁRIO MATERNIDADE”.

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande/MT - PREVIVAG, **JUAREZ TOLEDO PIZZA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n.º 2.719/04, que rege a Previdência Municipal, resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício Salário Maternidade às servidoras abaixo citadas, com base no Art. 22 da Lei nº 2.719/2004.

ALCIVANIA ALVES DO ROSARIO, efetiva no cargo de Agente de Combate as Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de 25.09.2019 até 22.03.2020;

ANA PAULA BELA ALVES, efetiva no cargo de Técnico Administrativo Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 30.09.2019 até 27.03.2020;

CAMILA GARCIA NEVES, efetiva no cargo de Auditor de Controle Interno, lotada no Departamento de Água e Esgoto – DAE, de 04.11.2019 até 01.05.2020;

JOZIANE OTOBONI CRUZ DE CARVALHO, efetiva no cargo de Técnico de Suporte Administrativo Educacional – Perfil Agente de Segurança e Manutenção, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 26.11.2019 até 23.05.2020;

LUCIENE DOMINGAS PEREIRA SILVA, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 19.09.2019 até 16.03.2020;

MARCELE ELAINE CRISTINA DA SILVA DE OLIVEIRA, efetiva no cargo de Agente de Saúde Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de 22.10.2019 até 18.04.2020;

NUBIA FERREIRA DE MAGALHÃES, efetiva no cargo de Técnico de Desenvolvimento Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 21.11.2019 até 18.05.2020;

PATRÍCIA PRETEL FEITOSA, efetiva no cargo de Profissional de Nível Superior do SUS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de 04.11.2019 até 01.05.2020;

SUELI ALVES LOPES, efetiva no cargo de Técnico de Suporte Administrativo Educacional – Nível Médio, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 21.11.2019 até 18.05.2020;

VANESSA GUEVARA DIAS, efetiva no cargo de Profissional de Nível Superior do SUS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de 22.10.2019 até 18.04.2020.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão.

Várzea Grande-MT, 11 de dezembro de 2019.

Juarez Toledo Pizza

Presidente do PREVIVAG

PORTARIA Nº 219/2019

"Dispõe sobre a concessão do benefício"

"AUXÍLIO-DOENÇA"

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande/MT - PREVIVAG, **JUAREZ TOLEDO PIZZA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 2.719/04, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença, com base no Art. 15 da Lei 2.719/04, aos seguintes servidores:

ARILTON AZEVEDO FERREIRA JUNIOR, efetivo no cargo de Agente de Saúde Municipal – Perfil Aux. Reabilitação, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, de 22.10.2019 até 20.11.2019;

ANA MARGARIDA RAMOS, efetiva no cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de 17.10.2019 até 14.01.2020;

ADRIANA ROBERTA FEREIRA DOS SANTOS, efetiva no cargo de Professora I a IV, matrícula n. 000843, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 02.10.2019 até 30.11.2019;

ARTHUR EMILIO MELO NEVES, efetivo no cargo de Agente Técnico do SUS – Técnico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, de 27.09.2019 até 26.10.2019;

ANTONIO CARLOS GONÇALVES, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, de 02.10.2019 até 29.03.2020;

ARDELIA SILVA PEDRAÇA, efetiva no cargo de Professora, matrícula n. 084150, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 11.11.2019 até 10.12.2019;

AURISTELA SODRE, efetiva no cargo de Professora I a IV, matrícula n. 005186, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 09.10.2019 até 07.11.2019;

ALINE MAYANE DE LUCAS, efetiva no cargo de Agente de Apoio aos Serviços Externos, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, de 08.10.2019 até 05.01.2020;

ANTONIO ROSA ALVES DA SILVA, efetivo no cargo de Guarda Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Defesa Social, de 26.09.2019 até 24.11.2019;

AMADEU PEREIRA ALVES, efetivo no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, de 11.10.2019 até 09.11.2019;

BENEDITA ROSALIA SANTANA, efetiva no cargo de Professora V a VIII, matrícula n. 005627, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 07.10.2019 até 05.12.2019;

BENE GONÇALVES DE CAMPOS, efetivo no cargo de Fiscal Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, de 08.10.2019 até 08.11.2019;

BENE GONÇALVES DE CAMPOS, efetivo no cargo de Fiscal Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, de 07.09.2019 até 07.10.2019;

CLOTILDES PINHO DA COSTA, efetivo no cargo de Agente de Segurança e Manutenção, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, de 13.10.2019 até 11.11.2019;

CARMEM LUCIA GIUNTINI, efetiva no cargo de Professora V a VIII, matrícula n. 007048, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 30.09.2019 até 28.12.2019;

CRISTIANE LARA GOMES, efetiva no cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 27.10.2019 até 24.01.2020;

CASSIBENE PEREIRA LEITE, efetiva no cargo de Professora I a IV, matrícula n. 007179, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 15.10.2019 até 13.12.2019;

DELMA LETÍCIA SILVA MORAIS, efetiva no cargo de Técnica de Suporte Administrativa Educacional – Perfil Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 03.10.2019 até 01.11.2019;

DÉBORA PAULA TEIXEIRA DE FIGUEIREDO, efetiva no cargo de Professora Nível Médio, matrícula n. 010118, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 05.11.2019 até 04.12.2019;

DIANE APARECIDA MENEZES, efetiva no cargo de Professora Nível Superior, matrícula n. 130544, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 21.10.2019 até 19.12.2019;

DULCENEA AMORIM CORREA, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 13.10.2019 até 11.12.2019;

DIANE APARECIDA MENEZES, efetiva no cargo de Professora – Educação Infantil e Fundamental, matrícula n. 86681, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 21.10.2019 até 19.12.2019;

ELENICE DE FARIA DUENHAS, efetiva no cargo de Agente Técnico do SUS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de 17.10.2019 até 15.12.2019;

ELIZABETH FÁTIMA SILVA DE ARRUDA, efetiva no cargo de Professora I a IV, matrícula n. 013951, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 22.09.2019 até 20.12.2019;

ELIANE JUSTINA DE SOUZA, efetiva no cargo de Agente de Apoio dos Serviços do SUS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de 09.09.2019 até 06.03.2020;

EMANUELLY RAMOS MAGALHÃES MARQUES, efetiva no cargo de Técnico de Suporte Adm. Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 18.10.2019 até 16.12.2019;

ELIADA CARMINA DOS REIS GONÇALVES, efetiva no cargo de Prof. Nível Superior do SUS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de 05.10.2019 até 03.11.2019;

ELZA DIAS DE SOUZA, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Controladoria Geral do Município, de 31.10.2019 até 29.12.2019;

ELIZANDRA FÁTIMA LIMA STEHLGENS, efetiva no cargo de Professora Nível Superior, matrícula n. 014051, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 14.10.2019 até 11.01.2020;

EVA GONÇALINA DE CAMPOS, efetiva no cargo de Professora Nível Médio, matrícula n. 015514, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 15.10.2019 até 13.11.2019;

ELAYNE HELEN DE ARRUDA DANTAS, efetiva no cargo de Guarda Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Defesa Social, de 13.10.2019 até 01.11.2019;

FREDERICO ALBUQUERQUE DA SILVA JUNIOR, efetivo no cargo de Agente de Segurança e Manutenção, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, de 30.09.2019 até 28.12.2019;

FERNANDA DE ALMEIDA GONÇALVES OLIVEIRA, efetiva no cargo de Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, de 25.10.2019 até 23.12.2019;

GRAZIELLE MARIA DE LIMA E MELO, efetiva no cargo de Professora I a IV, matrícula n. 018729, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 09.11.2019 até 07.01.2020;

GRAZIELLE MARIA DE LIMA E MELO, efetiva no cargo de Professora I a IV, matrícula n. 132766, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 09.11.2019 até 07.01.2020;

HELIDA KAROLINE GOMES DE SOUZA, efetiva no cargo de Auxiliar Administrativo, lotada no Departamento de Água e Esgoto – DAE, de 01.10.2019 até 30.11.2019;

HELIO COSTA FILHO, efetivo no cargo de Médico Ginecologista, matrícula n. 084960, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, de 31.10.2019 até 27.04.2020;

HELIO COSTA FILHO, efetivo no cargo de Médico Ginecologista, matrícula n. 019049, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, de 31.10.2019 até 27.04.2020;

HELENA GLAZIELA BARBIERO AMARAL, efetiva no cargo de Professora I a IV, matrícula n. 018998, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 06.11.2019 até 04.03.2020;

ILSON FRANCISCO DE PAULO SILVA, efetivo no cargo de Guarda Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Defesa Social, de 05.10.2019 até 03.12.2019;

ISABEL CRISTINA PEREIRA BORGES, efetiva no cargo de Professora I a IV, matrícula n. 020023, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 24.09.2019 até 22.12.2019;

ISABEL CRISTINA PEREIRA BORGES, efetiva no cargo de Professora I a IV, matrícula n. 020024, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 24.09.2019 até 22.12.2019;

ISMAEL GOMES CLARINDO, efetivo no cargo de Técnico de Suporte Adm. Educacional – Perfil Agente de Segurança e Manutenção, lotado na Secretaria Municipal de Educação, de 08.10.2019 até 05.01.2020;

JACKSON MERCADO FREITAS, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, de 17.10.2019 até 15.12.2019;

JUCILEI AUXILIADORA LEITE FERRAZ, efetiva no cargo de Agente Técnico do SUS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de 08.11.2019 até 05.02.2020;

JULIANO MARK BORGES BRITO, efetivo no cargo de Técnico de Suporte Administrativo Educacional – Nível Médio, matrícula n. 130699, lotado na Secretaria Municipal de Educação, de 14.10.2019 até 12.11.2019;

KATHERINE DA SILVA CAMPOS PRADO, efetiva no cargo de Bioquímico, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de 06.10.2019 até 04.11.2019;

KATIA DE AMORIM SOARES, efetiva no cargo de Professora I a IV, matrícula n. 025992, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 20.10.2019 até 14.12.2019;

JONY CAPISRANO VELASCO, efetivo no cargo de Médico Odontologista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, de 26.09.2019 até 24.11.2019;

JANETE CASSIA DA SILVA, efetiva no cargo de Professora Nível Superior, matrícula n. 130535, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 11.10.2019 até 09.12.2019;

LAURINEI TADEU MACHADO PESSOA DOS SANTOS, efetivo no cargo de Guarda Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Defesa Social, de 05.10.2019 até 02.01.2020;

LUSINETE MARIA DA SILVA RODRIGUES, efetiva no cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 06.11.2019 até 04.03.2020;

MARIANGELA CAZANGI, efetiva no cargo de Professora I a IV, matrícula n. 033703, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 05.11.2019 até 24.11.2019;

MARA ROSANE BATIROLA DA SILVA, efetiva no cargo de Professora V a VIII, matrícula n. 030598, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 24.10.2019 até 22.11.2019;

MARIA DE LOURDES MORGADO, efetiva no cargo de Técnico de Suporte Adm. Educacional – Perfil Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 03.10.2019 até 01.12.2019;

MARIA DE FÁTIMA BARROS FAVA, efetiva no cargo de Professora I a IV, matrícula n. 032329, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 05.11.2019 até 02.02.2020;

MARIA APARECIDA PEIXOTO LOPES, efetiva no cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 30.10.2019 até 28.12.2019;

MARCOS ALBERTO LOUREIRO, efetivo no cargo de Guarda Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Defesa Social, de 28.09.2019 até 26.12.2019;

MAGDA DE SOUZA HINTZE, efetiva no cargo de Professora I a IV, matrícula n. 030082, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 02.11.2019 até 31.12.2019;

MARISTELA DE MORAES, efetiva no cargo de Agente de Saúde Municipal, lotada na Secretaria de Saúde, de 18.09.2019 até 17.10.2019;

MILTON SANTOS KSIAZEKI, efetivo no cargo de Agente Técnico do SUS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, de 11.09.2019 até 10.10.2019;

MANOEL DESCHAMPS CAVALCANTI NETO, efetivo no cargo de Médico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, de 25.09.2019 até 24.10.2019;

MARIA DE LOURDES INES BRITO, efetiva no cargo de Técnico d Desenvolvimento Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 06.10.2019 até 03.01.2020;

MARCILENE MORAES VIEIRA, efetiva no cargo de Profissional Nível Superior do SUS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de 02.10.2019 até 15.11.2019;

MARCIMEIRE DUARTE, efetiva no cargo de Professora I a IV, matrícula n. 031102, lotada na Secretaria Municipal Educação, de 02.10.2019 até 15.11.2019;

MARIA ADELAIDE DE MORAIS SARAIVA, efetiva no cargo de Professora Nível Superior, matrícula n. 084352, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 10.10.2019 até 07.01.2020;

MAGDA DE SOUZA HINTZE, efetiva no cargo de Professora I a IV, matrícula n. 030081, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 02.11.2019 até 31.12.2019;

MARIA CONCEIÇÃO SOUZA SANTOS, efetiva no cargo de Agente de Apoio Serviço do SUS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de 30.10.2019 até 27.01.2020;

MARCIO SEBASTIÃO DOMINGOS, efetivo no cargo de Professor V a VIII, matrícula n. 031206, lotado na Secretaria Municipal de Educação, de 09.11.2019 até 07.01.2020;

NEYDE BISPO BUENO, efetiva no cargo de Guarda Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Defesa Social, de 09.11.2019 até 07.01.2020;

ODINETE PAULINA DO NASCIMENTO, efetiva no cargo de Agente de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de 06.10.2019 até 19.11.2019;

ODINETE PAULINA DO NASCIMENTO, efetiva no cargo de Agente Comunitário de Saúde, de lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de 01.11.2019 até 28.04.2020;

PATRICIA CRISTINA DA CONCEIÇÃO, efetiva no cargo de Professora, matrícula n. 132775, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 09.11.2019 até 23.12.2019;

ROSEMEIRE CARVALHO RIBEIRO ANTUNES, efetiva no cargo de Agente Técnico do SUS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de 17.10.2019 até 14.01.2020;

RITA DE CÁSSIA DO AMARAL FRANCO, efetiva no cargo de Técnica de Suporte Administrativo Educacional – Nível Médio, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 22.10.2019 até 20.11.2019;

ROSYLENE APARECIDA MORAES FERRI, efetiva no cargo de Professora I a IV, matrícula n. 041884, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 11.11.2019 até 09.01.2020;

ROZI DOS PRAZERES FERREIRA, efetiva no cargo de Técnico de Suporte Administrativo Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 24.10.2019 até 24.04.2020;

RAQUEL GONÇALVES SAMPAIO PICOLO, efetiva no cargo de Profissional Nível Superior do SUS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de 06.10.2019 até 30.10.2019;

ROSELIO DA SILVA NUNES, efetivo no cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, de 01.11.2019 até 29.01.2020;

ROSYLENE APARECIDA MORAES FERRI, efetiva no cargo de Professora I a IV, matrícula n. 041885, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 11.11.2019 até 09.01.2020;

SILEI RIBEIRO DA SILVA FRANÇA, efetiva no cargo de Professora I a IV, matrícula n. 043293, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 02.10.2019 até 30.11.2019;

SONIA REGINA DE SOUZA NEVES, efetiva no cargo de Professora I a IV, matrícula n. 044079, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 02.10.2019 até 30.11.2019;

SUELLEN BORGES DE AMORIM, efetiva no cargo de Professora, matrícula n. 132345, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 08.10.2019 até 06.12.2019;

SEMIRAMIS DE CASTRO, efetiva no cargo de Professora I a IV, matrícula n. 042999, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 29.10.2019 até 26.01.2020;

SANDRA MARA CLEMENTE COURA, efetiva no cargo de Médica Pediatra, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de 13.10.2019 até 26.11.2019;

SUELY ALVES DA SILVA BIANCKIM, efetiva no cargo de Professora I a IV, matrícula n. 044246, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 20.10.2019 até 18.11.2019;

SÉRGIO LIRIO FLORES, efetivo no cargo de Guarda Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Defesa Social, de 09.11.2019 até 07.03.2020;

TERESINHA DE OLIVEIRA GIANELLI, efetiva no cargo de Biólogo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de 20.09.2019 até 18.11.2019;

VALDETE GONÇALVES DA SILVA, efetiva no cargo de Professora, matrícula n. 132776, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 29.10.2019 até 26.01.2020.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão.

Várzea Grande-MT, 11 de dezembro de 2019.

Juarez Toledo Pizza

Presidente do PREVIVAG

AVISO DE EDITAL RETIFICADO CONCORRENCIA PUBLICA N. 14/2019 - MENOR PREÇO POR LOTE/EMPREITADA POR PREÇO UNITARIO

Processo nº 636136/2019. Contratação de empresa no ramo de engenharia destinada a retomada da construção das Unidades Primárias de Saúde do Jardim Maringá, Cabo Michel e São Mateus, todas padrão III (três), em conformidade com as planilhas de quantitativos, os cronogramas físico-financeiros, os projetos arquitetônicos, os projetos complementares, e memoriais descritivos, das respectivas unidades os quais se encontram nos anexos. A realização esta prevista para o **dia 27 de janeiro de 2020, às 14h30min** (horário local). O Edital retificado completo está à disposição dos interessados na Superintendência de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande sito a Avenida Castelo Branco n. 2.500, Água Limpa, CEP 78.125-700, em dias úteis, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, a ser disponibilizado através de mídia digital ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos ou gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 19 de dezembro de 2019. **Diógenes Marcondes -** Secretário Municipal de Saúde.

PORTARIA Nº 1276/CPSPAD/SAD/2019

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 479/2019, de 10 de maio de 2018, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, página 231/232, de 14 de maio de 2019,**objeto daSindicância Investigativa nº. 006/2019.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 18 de dezembro de 2019.

.

Pablo Gustavo Moraes Pereira

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO CONTRATO N. 281/2019

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT e a Empresa MAGNAMED TECNOLOGIA MÉDICA S/A, inscrita no CNPJ n. 01.298.443/0002-54. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se fundamentado aos vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666/93, vinculados a adesão na Ata de Registro de Preços nº 008/2019 “B”, do procedimento licitatório da modalidade Pregão Eletrônico n. 170/2018 da Secretaria de Estado de Saúde de Goiás - GO, conforme descrito no Edital e seus Anexos, no Processo Administrativo nº 17/2019, do Termo de Referência nº 57/2019 da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande – MT, bem como aos demais documentos acostados ao PROCESSO GESPRO Nº. 632468/2019. OBJETO: Tem por objeto Aquisições de equipamentos médico-hospitalares, sendo ele: respirador eletrônico, destinados a atender as Unidades de Pronto Atendimento-UPAs IPASE E CRISTO REI e Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande-MT. VALOR GLOBAL: Atribui-se ao presente contrato o valor global estimado de R$ 644.800,00 (Seiscentos e quarenta e quatro mil e oitocentos reais). UO: SECRETARIA DE SAÚDE. DO: 09.02.10.122.0015. P/A: 2.305. ND: 4.4.90.

52.00.00.00 Equip. e Mat. Permanente Fonte: 0102/0146. DO: 09.02.10. 301.0012. P/A: 2.304. ND: 4.4.90.52.00.00.00 Equip. e Mat. Permanente. Fonte: 01020/0142/0146/147. VIGÊNCIA: O período da vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura e publicação. FISCAL DE CONTRATO: Fica designado pela Secretaria Saúde, caberá na função de titular, a servidora ANNA CLARA AMORIM DE BRITO TENUTES, inscrita no CPF n. 022.747.961-06; e na função de suplente, a servidora POLICENA CRISTINA BARROS SILVA, inscrita no CPF n. 935. 605.591-20.

DATA DE ASSINATURA: 13.12.2019.

DIÓGENES MARCONDES

Secretaria Municipal de Saúde

MAGNAMED TECNOLOGIA MÉDICA S/A

Contratada

PORTARIA 229/2019

Dispõe sobre a concessão de férias à servidora **ESTELA DE FREITAS MATOS** e dá outras providências.

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, no uso de sua atribuição legal;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 04 (Quatro) dias de férias regulamentares, sendo referentes ao período aquisitivo 2017/2018, a partir de **17/12/2019,** à servidora **ESTELA DE FREITAS MATOS**, cargo de Gerente de Compras do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – **PREVIVAG**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande/MT, 19 de dezembro de 2019.

Juarez Toledo Pizza

PRESIDENTE

AVISO DE SESSÃO PÚBLICA ABERTURA DE PROPOSTA DE TOMADA DE PREÇOS N. 19/2019

Processo nº 629775/2019. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a Execução das Obras de pavimentação e Drenagem, conforme os Lotes a Seguir: LOTE 1 – Ruas São Paulo, Rondonópolis, Mirassol, Minas Gerais, Tangará, Trav. Bolivia, Campo Grande, Alemanha, Chile, Japão, Venezuela, Cuiabá e AV. Brasil, no Bairro Joaquim Curvo em Várzea Grande - MT com extensão de 2.250,92 metros; LOTE 2 – Ruas Pres. Manoel Negro, Garibalde, 12, H-1, C, A, 10, Sérgio Pinto, 15, H-2, Perdigão, e Rua Olinda, respectivamente nos Bairros Cristo Rei, Jardim união e Hélio Ponce, com extensão de 2.043,22 metros, em Várzea Grande – MT, conforme projeto e planilha anexa a este Projeto Básico, se dará no dia 07 de janeiro de 2020, às 08h30min (hora local), na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, situado na Av. Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT. **A Comissão de Licitação informa que foram decorridos os prazos recursais, e os julgados encontram-se disponibilizado no** site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 20 de dezembro de 2019. **Luiz Celso Morais de Oliveira –** Secretario Municipal de Viação e Obras.

AVISO DE SESSÃO PÚBLICA ABERTURA DE PROPOSTA DE TOMADA DE PREÇOS N. 20/2019

Processo nº 631224/2019. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a Execução das Obras de pavimentação e Drenagem, conforme os Lotes a Seguir: LOTE 1 - Ruas 2 de maio, Travessa A, Travessa B, Travessa C (Manga), Rua São Paulo, Rua Rio de Janeiro, Rua A, Rua B, Rua C (Jardim Potiguar), Rua Francisca Lemes Felfilli, Rua Melania Ximita, e Rua Embauval (Embauval), Rua AV. Gov. José Frageli, Rua Prof. Abigair Vieira, Rua 1, Rua Leopoldo Procópio, Rua Joaquim Martins Ferreira (Construmat) nos Bairro Manga, Jardim Potiguar, Embauval e Construmat, Várzea Grande / MT, com extensão de 2.720,66 metros; LOTE 2 – Ruas América do Sul, Rua Projetada 125, Rua Boa Vista, Rua Alagoas, Rua Amazonas e Rua Macapá, Várzea Grande / MT, com extensão de 794,51 metros. Conforme projeto e planilha anexa a este projeto básico, se dará no dia **08 de janeiro de 2020, às 08h30min (hora local)**, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, situado na Av. Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT. A Comissão de Licitação informa que foram decorridos os prazos recursais, e os julgados encontram-se disponibilizado no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 20 de dezembro de 2019. **Luiz Celso Morais de Oliveira –** Secretario Municipal de Viação e Obras.

EXTRATO CONTRATO N. 283/2019

PARTES INTERESSADAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60, e a Empresa SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 58.462.628/0001-33. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se vinculado na Ata de Registro de Preços n. 01/2019 do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico N. 75/2018, conforme descrito no Edital e seus anexos, bem como aos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 636781/2019. OBJETO: Tem por objeto a aquisição de equipos, seringas e extensores com cessão de bombas de infusão e bombas de seringa em regime de comodato de equipamentos, objetivando atender as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande e Unidades de Pronto Atendimento – UPA-Ipase e UPA-Cristo Rei. VALOR GLOBAL: Atribui-se o valor estimado de R$ 695.140,00 (Seiscentos e noventa e cinco mil cento e quarenta reais). UO: SECRETARIA de SAÚDE. FONTE: 0102/0142/0146. VIGÊNCIA: O período da vigência do contrato é de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura. FISCAL DE CONTRATO: O acompanhamento e fiscalização será exercido, na função de titular, pelo servidor HUMBERTO STABILITO FILHO, inscrito no CPF n. 074.892.341-15; e, na função de suplente, pela servidora VALDIRENE OLIVEIRA ALMEIDA, inscrita no CPF n. 041.134.691-13.

DATA DE ASSINATURA: 18.12.2019.

DIÓGENES MARCONDES

Secretaria de Saúde

SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Contratada

EXTRATO CONTRATO N. 284/2019

PARTES INTERESSADAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60, e a Empresa SM GIUSTTI DE ARRUDA & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 08.711. 005/0001-34. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se vinculado na Adesão a Ata de Registro de Preços nº 91/2019 do Pregão Presencial n. 016/2019 do Município de Sinop - MT, conforme descrito no Edital e seus anexos, bem como aos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 626904/2019. OBJETO: Tem por objeto a Aquisição de materiais de distribuição gratuita para divulgação de eventos para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande, conforme especificações do Termo de Referência, parte integrante do Edital. VALOR GLOBAL: Atribui-se o valor estimado de R$ 35.140,90 (Trinta e cinco mil cento e quarenta reais e noventa centavos). UO: SECRETARIA de SAÚDE. FONTE: 0146. VIGÊNCIA: O período da vigência do contrato é de 12 (do-

ze) meses, a contar da data de sua assinatura. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização caberá, na função de titular, a servidora ELIETE DOS SANTOS ROSA, inscrita no CPF n. 452.258.261-72; e, na função de suplente, a servidora MARIELY MELÂNIA NASCIMENTO ABREU, inscrita no CPF n. 041.380.061-09.

DATA DE ASSINATURA: 19.12.2019.

DIÓGENES MARCONDES

Secretaria de Saúde

SM GIUSTTI DE ARRUDA & CIA LTDA

Contratada

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 25/2019

Processo n.638217/2019. ObjetoContratação de Empresa Especializada para a Execução das Obras de pavimentação e Drenagem, conforme os Lotes a Seguir: LOTE ÚNICO – RUAS LOURO, LORO, ROSÁRIO OESTE, CÁCERES, AROEIRA, SANTOS, RONDONÓPOLIS, PINHEIROS E JACARANDÁ, BAIRRO JARDIM GLÓRIA VÁRZEA GRANDE / MT, com extensão de 2.750,02 metros. Conforme projeto e planilha anexa a este Edital**.** Com realização prevista para o dia 08 de janeiro de 2020, às 08h30min (horário local), foi prorrogada para dia **21 de janeiro de 2020, às 08h30-min** (horário local). Tal prorrogação faz-se necessária, tendo em vista a necessidade de retificação da planilha orçamentária, projeto básico e edital. O Edital completo está à disposição dos interessados na Superintendência de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande sito a Avenida Castelo Branco n. 2.500, Água Limpa, CEP 78.125-700, em dias úteis, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, a ser disponibilizado através de mídia digital ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos ou gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br, Várzea Grande - MT, 20 de dezembro de 2019. **Luiz Celso Morais de Oliveira -** Secretário Municipal de Viação e Obras.

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 01/2019

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa TERRAPLENAGEM CENTRO OESTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 01.294.313/0001-62. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este aditamento encontra fundamentação no artigo 57, §1º, I, II, III, IV, V, VI da Lei nº. 8.666/1993, na justificativa da Secretaria Gestora, no Termo de Contrato nº 01/2019, e nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO n° 643302/2019. OBJETO: Tem por objeto aditar a CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS PREÇOS, o item 6.1 da CLAÚSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES, CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO, referente a Contratação de Empresa Especializada para a Execução das Obras de pavimentação e Drenagem das RUAS: AGUAS MARINHAS, MOSSORÓ, BOA ESPERANÇA, ITABAIANA,1, ARARIPE, TOPÁZIO NO BAIRRO CIDADE DE DEUS COM 1.675,91 M DE EXTENSÃO, RUAS: CHAPADA DOS GUIMARÃES(DOURADO), JANGADA,N. SRA DO LIVRAMENTO, BARÃO DE MELGAÇO E ROSÁRIO OESTE NO JARDIM ESMERALDA, COM 844,25 M DE EXTENSÃO, RUAS: MARFIM, MARGARIDA, DIAMANTINO E DINAMARCA NO BAIRRO MAPIM II COM 682,94 M DE EXTENSÃO, RUAS: HORTÊNCIA, TARUMÃ, VIOLETA E LOURO NO BAIRRO MAPIM III, COM 722,83 M DE EXTENSÃO, TOTALIZANDO 3.925,93 METROS, conforme projeto e planilhas anexa a este Projeto Básico. VALOR GLOBAL: Fica mantido para esta contratação o valor estimado global de R$ 153.570,74 (cento e cinquenta e três mil quinhentos e setenta reais e setenta e quatro centavos), decorrente do saldo remanescente. UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS. FONTE: 0100. Vigência: Fica prorrogado pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, o prazo de vigência do Contrato, contados a partir de seu vencimento. No exclusivo interesse da Administração, esta poderá emitir quantas Ordens de execução de Serviços, Ordens de Paralisação ou Ordens de Reinício de Serviços que se façam necessárias para o bom desenvolvimento das obras. FISCALIZAÇÃO: O acompanhamento e a fiscalização deste termo contratual, ficarão a cargo da CONTRATANTE, que designa para este ato, a servidora EDNA MEIRE PINTO, inscrita no CPF n. 140.425.761-68, nos termos do Artigo 67 da Lei n°. 8.666 de 21 de Junho de 1991 e suas alterações posteriores, especialmente para este fim.

DATA DE ASSINATURA: 18.12.2019

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria de Viação e Obras

TERRAPLANAGEM CENTRO OESTE LTDA

Contratada

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 02/2019

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº. 03.076.083/0001-90. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este aditamento encontra fundamentação no art. 57, §1º, I, II, III, IV, V e VI, §2º da Lei 8.666/93 e suas alterações, na justificativa exarada pela Secretaria Gestora, nas condições do Contrato n. 02/2019, bem como nos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 643319/2019. OBJETO: Tem por objeto aditar a CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS PREÇOS, a CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES, CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNICA, a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO referente a Contratação de Empresa Especializada para a Execução das Obras de pavimentação e Drenagem das Ruas: Justiça, Presidente Dutra, Joaquim Nabuco, NO BAIRRO GLORIA I, com uma extensão de 824,00 m, Rua Iara NO BAIRRO GLÓRIA II com uma extensão de 1.109,14 m, Ruas Marinete, São Paulo, São Jorge, NO BAIRRO JARDIM ELDORADO, com uma extensão de 770,88 m e Rua da Salgadeira com uma extensão de 400,00 m, totalizando 3. 104,02 metros, conforme projeto e planilhas anexa a este Projeto Básico. VALOR GLOBAL: Fica mantido para esta contratação o valor estimado de R$ 719.468,85 (Setecentos e dezenove mil quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), decorrente o saldo remanescente. UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS. FONTE: 0100/0190. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 90 (noventa) dias, o prazo de vigência do Contrato, contados a partir de seu vencimento. No exclusivo interesse da Administração, esta poderá emitir quantas Ordens de execução de Serviços, Ordens de Paralisação ou Ordens de Reinício de Serviços que se façam necessárias para o bom desenvolvimento das obras. FISCALIZAÇÃO: O acompanhamento e a fiscalização deste termo contratual, ficarão a cargo da CONTRATANTE, juntamente com a CONTRATANTE, que, designa para este ato, a servidora Engenheira Civil EDNA MEIRE PINTO, inscrita no CREA/MT nº 2102/D, nos termos do Artigo 67 da Lei n°. 8.666 de 21 de Junho de 1991 e suas alterações posteriores, especialmente para este fim.

DATA DE ASSINATURA: 18.12.2019

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria de Viação e Obras

CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019 – A

Art, 1º -O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, no uso de suas atribuições legais DIVULGA o resultado da análise dos pedidos de isenção da taxa de inscrição, referente ao Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital Nº 001/2019, conforme abaixo discriminado:

INSCRIÇÃO	CARGO	NOME	DOCUMENTO	RESULTADO
*	PROFESSOR DE LETRAS - (ZONA URBANA)	CELIA DA SILVA LEÃO	23321709	DEFERIDO
*	ORIENTADOR SOCIAL - (ZONA URBANA)	FERNANDA PAULA COELHO VILAS-BOAS	23404094	DEFERIDO
*	PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR – MATEMÁTICA - (ZONA RURAL)	FRANCISCA CRISTIANE VILASBOAS	14351765	INDEFERIDO
*	ORIENTADOR SOCIAL - (ZONA URBANA)	JEYME SOARES SANTA VILASBOAS	19577303	DEFERIDO
*	RECEPCIONISTA - (ZONA URBANA)	KLENNIA NOELY VILASBOAS DA CRUZ	24449903	DEFERIDO
448606	ASSISTENTE SOCIAL – ASSISTÊNCIA SOCIAL - (ZONA URBANA)	NOELY SOARES VILASBOAS	15568741	DEFERIDO
*	PSICÓLOGO - SAÚDE - (ZONA URBANA)	PRISLEY T BRITO ROCHA	24449768	DEFERIDO
448571	ENFERMEIRO (A) - (ZONA URBANA)	SANDRA GOMES DOS SANTOS	150043303	DEFERIDO

* Candidato ainda não realizou inscrição para o Seletivo no site www.klcconcursos.com.br;

Art. 2º - O candidato que teve deferida a solicitação de isenção da taxa de inscrição e que ainda não se inscreveu para o cargo desejado no site www.klcconcursos.com.br, deverá efetuar a inscrição até o último dia das inscrições, sob pena de não ter o nome entre os candidatos homologados.

Art. 3º -O candidato que teve indeferida a solicitação de isenção da taxa de inscrição poderá participar do presente certame, desde que, dentro do prazo, realizem a inscrição e/ou efetuem o pagamento do boleto referente a taxa de inscrição e siga todas as demais determinações do edital de abertura.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 19 de dezembro de 2019.

Wagner Vicente da Silveira

Prefeito Municipal

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 099/2018

"PREGÃO PRESENCIAL N. 036/2018, **PROCESSO N. 100/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT E A EMPRESA DAIZA PINTO RIBEIRO 53624580191, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA."**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, 205, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n. 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal **Sr. WAGNER VICENTE DA SILVEIRA,** brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-492 e pela Secretária Municipal de Educação **MARIA GORETTE RODRIGUES DE ALMEIDA NANTES**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade sob o RG: 609.548 SSP/MT e do CPF 429.856.841-53.

CONTRATADO: DAIZA PINTO RIBEIRO 53624580191, inscrita no CNPJ: 29.587.803/0001-76, sediada na Rua Goiás, s/n., Bairro Jardim Aeroporto, Cidade de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, neste ato representada pelo Srª. **Daiza Pinto Ribeiro**, brasileira, residente e domiciliada no endereço acima referenciado, portadora do CPF 536.245.801-91.

CLAUSULA PRIMEIRA – As partes de comum acordo resolvem nos termos do contrato original, Cláusula Nona, Pregão Presencial No 036/2018 e inciso II do Art. 57 da Lei de Licitações, resolve aditivar o valor do Contrato Original para linha a **Fazenda Pessoê X Escola Nova Fortuna (Ida e Volta - Período Matutino e Vespertino).**

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor Global do presente termo aditivo é de **R$ 7.335,84** (sete mil trezentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), que será pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestado o recebimento dos serviços pelo Setor Competente

CLAUSULA TERCEIRA - Para adequação do suporte orçamentário, as despesas com o presente termo aditivo, serão a seguinte:

CLAUSULA TERCEIRA - Para adequação do suporte orçamentário, as despesas com o presente termo aditivo, serão a seguinte:

05 – Secretaria Municipal de Educação

03 – Departamento de Ensino Fundamental

2.018 – Manutenção do Transporte Escolar

3.3.90.39– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FICHAS: 71/72/73/74/75

R$ 7.335,84

E, assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor para um só fim, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, em 18 de dezembro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA MARIA GORETTE R. A. NANTES

PREFEITO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DAIZA PINTO RIBEIRO 5362458019

CNPJ: 29.587.803/0001-76

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: NALICE M. NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

Nayra Rinaldi Bento

Procuradora do Município

OAB/MT 23194

DECRETO N. 114/2019, DE 20 DE DEZEMBRO 2019.

"DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 31, inciso X, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, só devem compor a dívida flutuante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

Considerando que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

Considerando que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

Considerando a Portaria STN/MF 633/06, que não permite inclusão de restos a pagar não processados anteriores ao último exercício no Anexo IX – Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão, componente do Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

Considerando o Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, estabelece que a dívida passiva da União, Estados e dos Municípios prescreve em cinco anos;

DECRETA:

Art. 1º – Ficam cancelados, por insubsistência de crédito, os restos a pagar não processados referentes a empenhos por estimativas de exercícios anteriores ao ano de 2019**.**

Art. 2º – Ficam cancelados, por prescrição, os restos a pagar processados e não processados inscritos há mais de cinco anos**.**

Art. 3º – Os restos a pagar cancelados poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o art. 37, da Lei Federal nº 4.320/64**.**

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Vila Bela da SS. Trindade, em 20 de dezembro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

DECRETO Nº 115, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre o cancelamento de restos a pagar processados inscritos no exercício financeiro de 2017 e 2018, e dá outras providências".

*WAGNER VICENTE DA SILVEIRA***,** Prefeito do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 31, inciso X, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as normas da Lei nº4.320/64, quanto a contabilização da dívida fundada, compromissos superiores a doze meses;

CONSIDERANDO a necessidade e se adequar às normas das finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal,determinadas pela Lei Complementar 101/2000;

CONSIDERANDO as novas regras das Demonstrações Contábeis editadas pelos manuais da STN;

CONSIDERANDO a autorização contida na Lei Municipal nº 1.335/2017 para contratar parcelamento de dívida, correspondente às contribuições patronais do INSS das competências de abril, maio e junho/2017, transformando a obrigação passiva de curto prazo (flutuante) para longo prazo (dívida fundada interna);

DECRETA:

Art. 1º. Ficam cancelados os restos a pagar processados inscritos no exercício de 2017 e 2017, oriundos das despesas de obrigações patronais do Poder Executivo perante ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Nacional e PREVILA – Fundo Municipal de Previdência.

Parágrafo único. O Departamento de Contabilidade providenciará, exclusivamente, os cancelamentos dos restos a pagar processados, citados no *"caput"* do artigo, expurgando-os das obrigações passivas flutuantes.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Bela da SS. Trindade – MT, 20 de dezembro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 311/2019

DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal De Vila Rica, Estado De Mato Grosso, No Uso De Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Art. 1° Revogar a **PORTARIA Nº 181/2019** a qual concede Promoção Horizontal ao Sr. **WANDERLEI BRETANHA JUNKER**, inscrito no CPF sob o nº 304.353.151-53, que concede Promoção Horizontal da Classe "**C**", para

classe "**D**" sem considerar o interstício mínimo de três anos conforme Art. 9º § 5º da Lei Municipal 748/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges Da Silveira

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 009/2019

"Nomeia os/as representantes da Diretoria do CMDCA eleitos/as pela Plenária para o mandato 2020- 2022"

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vila Rica - CMDCA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal 8.069/ 90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal Nº 1. 163 de 23 de outubro de 2013 e no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vila Rica, cumprindo com o previsto em seu Regimento Interno, em reunião Plenária realizada no dia 20 de dezembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados/as os/as representantes da Diretoria do CMDCA, eleitos/as pela Plenária do CMDCA, para o mandato 2020 – 2022:

I- **Presidente:** Jonhnattan Mendes Martins – representante da Secretaria Municipal de Finanças

II- **Vice-Presidente:** Indyara Winter Cavalcanti Varjão – representante da OAB

III- **Secretária:** Juliana Valquiria Alves de Lira – representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Vila Rica-MT, 20 de dezembro de 2019.

JONHNATTAN MENDES MARTINS

Preseidente CMDCA/VR

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. º 306/2019

DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder **Progressão Vertical** aos(as) servidores(as) abaixo discriminados por terem alcançado a pontuação exigida, previsto no Plano de Carreira dos Servidores Municipais:

AVALIAÇÃO PROGRESSÃO 2018/2019

Profissionais do Quadro Geral

Capitulo V seção II *Art. 31 da lei n.º 749/08 de 22/02/2008*

MAT	NOME	NÍVEL	ATS %
98	SANDRA ELIZABETH STEIN FREITAS	C 33	22 %
102	IVETE BONAVIGO	C 11	22 %
949	JOAO PAULO DA ROCHA	A 12	22 %
1003	ROSILENE PEREIRA MONTEIRO	A 12	22 %
1219	ELEANDRO KOVALSKI	A 12	18 %
1376	AGNALDO FERNANDES DE JESUS	A 11	22 %

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal

Abmael Borges Da Silveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. º 300 /2019

DE 30 DE DESEMBRO DE 2019.

Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder **Progressão Vertical** aos(as) servidores(as) abaixo discriminados por terem alcançado a pontuação exigida, previsto no Plano de Carreira dos Servidores Municipais:

AVALIAÇÃO PROGRESSÃO 2018/2019

Profissionais do Quadro Geral

Capitulo V seção II *Art. 31 da lei n.º 749/08 de 22/02/2008*

MAT	NOME	NÍVEL	ATS %
176	MANOEL MARCELINO SANTANA	A 12	22 %
1261	EDITE INES RODHEN MASKE	A 12	22 %
1334	FABRICIO GOMES	A 12	22 %
1486	JONHNATTAN MENDES MARTINS	B 11	20 %
2362	THIAGO CUSTODIO BATISTA	C 08	14 %

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de outubro de 2019.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal

Abmael Borges Da Silveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. º 298 /2019

DE 09 DE DESEMBRO DE 2019.

Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder **Progressão Vertical** aos(as) servidores(as) abaixo discriminados por terem alcançado a pontuação exigida, previsto no Plano de Carreira dos Servidores Municipais:

AVALIAÇÃO PROGRESSÃO 2018/2019

Profissionais do Quadro Geral

Capitulo V seção II *Art. 31 da lei n.º 749/08 de 22/02/2008*

MAT	NOME	NÍVEL	ATS %
80	JOSE CARLOS GASPARETTO	A 22	22 %
93	KLEBER ALVES DE LIMA	A 23	22 %
112	HELY C AFONSO FERNANDES	D 34	22 %
138	ELITH VALADARES DE ARAGAO	C 23	22 %
171	LUIS GALDINO DA SILVA	A 23	22 %
286	DOUGLAS SCHONE	A 22	22 %
880	SEBASTIAO SOUZA COSTA	A 12	22 %
2303	MORGANA XAVIER DA SILVA	B 08	14 %
2309	THIAGO FERNANDES MARQUES BARROS	A 07	12 %
2313	RAIMUNDO NONATO AGAIPE SOUSA	A 08	14 %
2333	GERALDO FRANCISCONE	A 08	14 %

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de agosto de 2019.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal

Abmael Borges Da Silveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. º 297 /2019

DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder **Progressão Vertical** aos(as) servidores(as) abaixo discriminados por terem alcançado a pontuação exigida, previsto no Plano de Carreira dos Servidores Municipais:

AVALIAÇÃO PROGRESSÃO 2018/2019

Profissionais do Quadro Geral

Capitulo V seção II *Art. 31 da lei n.º 749/08 de 22/02/2008*

MAT	NOME	NÍVEL	ATS %
1455	CRISTINA MAGALHAES CASTRO	B 11	22 %
1103	MARLI VALDEVINA SIMAO	A 13	20 %
1104	CLEUNICE KRAEMER FRARE	A 14	22 %
3277	RODRIGO SCHUH	A 03	04 %

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 03 de junho de 2019.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal

Abmael Borges Da Silveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. º 304/2019

DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder **Progressão Vertical** aos(as) servidores(as) abaixo discriminados por terem alcançado a pontuação exigida, previsto no Plano de Carreira dos Servidores Municipais:

AVALIAÇÃO PROGRESSÃO 2018/2019

Profissionais da Saúde

Capitulo IV seção II *Art. 15 da lei n.º 750/08 de 22/02/2008*

MAT	NOME	NIVEL	ATS %
2376	CELIA REGINA APARECIDA DOS SANTOS	A 08	14 %
2379	LEANDRO ANTUNES MENDES	A 08	14 %

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de novembro de 2019.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal

Abmael Borges Da Silveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DOS CONTRATOS N° 056, 057/2019

EXTRATO DOS CONTRATOS N° 056, 057/2019

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 088/2019

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2019

DO OBJETO: Contratação das empresas **H. & H. PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA** representante da dupla "HESTER E HELENA" e **JACKSON SANTOS SILVA PRODUÇÕES ME** representante do cantor "RODRIGO NETO". Os Shows farão parte da festividade do 3° Réveillon Popular de Vila Rica-MT, que será celebrado nos dias 30 e31 de Dezembro do ano de 2019, na Avenida Brasil, rotatória da Igreja Católica, Praça Central.

DO PAGAMENTO: Os referidos contratos serão pagos por meio de transferência bancaria, sendo 50% na assinatura do contrato e o restante ate o 3º dia útil após a realização do evento, com anterior agendamento de transferência bancária em nome da contratada, mediante a apresentação da respectiva Nota de Prestação de Serviços, devidamente atestadas.

DATA: Vila Rica/MT, 18 de Dezembro de 2019.

ASSINANTES/VALOR

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA – Prefeitura Municipal de Vila Rica – Contratante.

HÉSTER CARMINATI – Contratada/ R$ 20.000,00

JACKSON SANTOS SILVA – Contratada/R$ 10.000,00

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DA SESSÃO PÚBLICA REFERENTE A CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 002/2019.

A Prefeitura Municipal de Vila Rica / MT, através da Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que a **CONCORRENCIA PUBLICA Nº 002/2019, Processo 068/2019,** para Contratação de empresa de engenharia especializada para executar a obra de construção de Rede de Esgotamento Sanitário, incluído materiais e mão de obra, em diversos logradouros do Município de Vila Rica em conformidade com o detalhado no termo de compromisso nº 0414/2014 celebrado entre o Município de Vila Rica e FUNASA, ficará Suspensa por tempo indeterminado, por motivos de impetração de recursos por parte da empresa CONSTRUTORA REZENDE LTDA (04.290.884/0001-17). A Sessão marcada para o dia 23/12/19 será cancelada. A partir do dia 06/01/2020 publicaremos nova data para abertura dos envelopes nº 2 – PROPOSTA.

Vila Rica / MT, 20 de Dezembro de 2019.

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

NÚBIA NARA DE OLIVEIRA SILVA

PORTARIA Nº 242/2019

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 015/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 015/2019

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24 da Lei 8.666/93 e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa MEGA FLUID COMERCIO DE EQUIPAMENTO INDUSTRIAIS EIRELI**,** pessoa de natureza jurídica, inscrita no CNPJ sob n° 34.640.140/0001-46, para aquisição de 04 (quatro) bombas dosadora para instalar na ETA (Estação de tratamento de agua). **RATIFICO,** conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Comissão Permanente de Licitações - C.P.L e Parecer Jurídico do Assessor

do Município, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Vila Rica / MT, 20 de Dezembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

GESTÃO 2017-2020

C.P.F.: 421.481.893-87

R.G.: 1614784 SSP/GO

Contratante

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. º 302/2019

DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- Art. 1º- Conceder **Progressão Vertical** aos(as) servidores(as) abaixo discriminados por terem alcançado a pontuação exigida, previsto no Plano de Carreira dos Servidores Municipais:

AVALIAÇÃO PROGRESSÃO 2018/2019

Profissionais da Educação Básica

Titulo IV Capitulo I seção II Art. 27 da lei n.º 748/08 de 22/02/2008

MAT	NOME	NIVEL	ATS %
2378	LIDIANE HEIMERDINGER SILVA	A 08	14 %

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de novembro de 2019.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal

Abmael Borges Da Silveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 305/2019

DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder **Progressão Vertical** aos(as) servidores(as) abaixo discriminados por terem alcançado a pontuação exigida, previsto no Plano de Carreira dos Servidores Municipais:

AVALIAÇÃO PROGRESSÃO 2018/2019

Profissionais da Saúde

Capitulo IV seção II *Art. 15 da lei n.º 750/08 de 22/02/2008*

MAT	NOME	NIVEL	ATS %
63	ARNALDO RODRIGUES DA SILVA	B 25	22 %
2368	LUCIMARA DIEL MARTINI	B 08	14 %
2369	HELENA CLAUDIA MORAIS MACAIEWSKI	A 08	14 %
2373	CARLOS ALBERTO BARRETO LIMA	A 08	14 %
2374	EDNA MARIA DE SOUZA MENDES MOREIRA	A 08	14 %

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de outubro de 2019.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal

Abmael Borges Da Silveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. º 303 /2019

DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder **Progressão Vertical** aos(as) servidores(as) abaixo discriminados por terem alcançado a pontuação exigida, previsto no Plano de Carreira dos Servidores Municipais:

AVALIAÇÃO PROGRESSÃO 2018/2019

Profissionais do Quadro Geral

Capitulo V seção II *Art. 31 da lei n.º 749/08 de 22/02/2008*

MAT	NOME	NÍVEL	ATS %
136	ELI MIRANDA MARTINS	A 30	22 %
1178	JOSE ENOQUE DE JESUS	A 12	22 %
1245	ROSELI SIMAO	A 12	22 %
1493	SAMIA SANTOS ARAUJO TABOSA	A 11	22 %
2377	VILMAR SILVA REIS	B 08	14 %

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de novembro de 2019.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal

Abmael Borges Da Silveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 307/2019

DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder **Progressão Vertical** aos(as) servidores(as) abaixo discriminados por terem alcançado a pontuação exigida, previsto no Plano de Carreira dos Servidores Municipais:

AVALIAÇÃO PROGRESSÃO 2018/2019

Profissionais da Saúde

Capitulo IV seção II *Art. 15 da lei n.º 750/08 de 22/02/2008*

MAT	NOME	NIVEL	ATS %
751	MARGARETE CASSIMIRO GARCES SOARES	C 11	22 %
1338	GILBERTO GAMBA	C 12	22 %
1339	ADRIANA VIEIRA DA SILVA XAVIER	A 12	22 %
1340	EMILIA DE OLIVEIRA MARIOTTI	C 12	22 %
1346	ROSA RIBEIRO COELHO DOS REIS	B 12	22 %
1347	LUZIA LOPES TAVARES	C 12	22 %
1350	MARIA DE FATIMA CARDOSO	B 11	22 %
1355	LUZIA COELHO DA CRUZ	B 11	22 %
1356	JURAIRDES FERREIRA DE CASTRO MOREIRA	B 12	22 %
1357	JACI OROZINO DE CAMARGO	A 12	22 %
1358	PATRICIA RODRIGUES PINTO SOBRAL	B 11	22 %
1362	MARIA APARECIDA	B 10	22 %
1365	NILVA FLORENCIO DE GODOI	B 12	22 %

1366	JOSELY FATIMA DAMBROZ	B 12	22 %
1371	EDNA RODRIGUES MOREIRA	B 12	22 %
1372	MARIA LIVRAMENTO OLIVEIRA	A 12	22 %
1377	THANILIA FARIA VILELA BERNACCHI	A 11	22 %

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

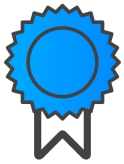
C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal

Abmael Borges Da Silveira

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Sun Dec 22 22:33:56 UTC 2019
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)